



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Câmara Municipal de Alto Garças .....	5
Câmara Municipal de Cáceres .....	5
Câmara Municipal de Cláudia .....	8
Câmara Municipal de Colíder .....	8
Câmara Municipal de Confresa .....	9
Câmara Municipal de Diamantino .....	12
Câmara Municipal de Jauru .....	12
Câmara Municipal de Nova Guarita .....	13
Câmara Municipal de Nova Xavantina .....	14
Câmara Municipal de Paranatinga .....	14
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo .....	16
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia .....	54
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte .....	54
Câmara Municipal de Rio Branco .....	54
Câmara Municipal de Salto do Céu .....	55
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste .....	55
Câmara Municipal de São José do Povo .....	57
Câmara Municipal de São José do Rio Claro .....	57
Câmara Municipal de Sapezal .....	58
Câmara Municipal de Torixoréu .....	59
Câmara Municipal de Várzea Grande .....	59
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	60
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal .....	61
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé .....	61
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC .....	61
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul .....	62
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA .....	63
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá .....	65
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA .....	65
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	66
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia .....	70
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	71
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	120
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	125
Prefeitura Municipal de Apiacás .....	132
Prefeitura Municipal de Araguaiana .....	151
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	152
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	158
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	179
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	190
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	190
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	191
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte .....	191
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	192
Prefeitura Municipal de Brasnorte .....	193
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	218
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	225
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	236
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	250
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	252
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	285
Prefeitura Municipal de Canarana .....	333

Prefeitura Municipal de Carlinda .....	355
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	359
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	360
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	373
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	373
Prefeitura Municipal de Colíder .....	381
Prefeitura Municipal de Colniza .....	388
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	393
Prefeitura Municipal de Confresa .....	399
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	402
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	402
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	403
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	404
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	405
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste .....	411
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	413
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	413
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	414
Prefeitura Municipal de Indiavaí .....	414
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	420
Prefeitura Municipal de Itaúba .....	421
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	421
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	437
Prefeitura Municipal de Jauru .....	437
Prefeitura Municipal de Juara .....	441
Prefeitura Municipal de Juína .....	443
Prefeitura Municipal de Juruena .....	448
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	450
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	452
Prefeitura Municipal de Luciara .....	453
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	454
Prefeitura Municipal de Matupá .....	455
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	466
Prefeitura Municipal de Nobres .....	488
Prefeitura Municipal de Nortelândia .....	488
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	493
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	504
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	506
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	509
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	511
Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....	512
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	515
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	523
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	523
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	532
Prefeitura Municipal de Nova Uiratã .....	533
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	555
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	565
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	567
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	567
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	568
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	568
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	571
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	571
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	572
Prefeitura Municipal de Poconé .....	578
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	580
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	581
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	581
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	582
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	583
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	583
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	587

Prefeitura Municipal de Querência .....	589
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	591
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	597
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	603
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	604
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	606
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	651
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	651
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	654
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	655
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	656
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	657
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	664
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	665
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	672
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	677
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	680
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	681
Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....	684
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	684
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	686
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	692
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	695
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	695
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	702
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	705
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	706
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	707
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	712
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	713
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	716
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	722
Terceiros .....	742

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

Objeto: Aquisição de suprimentos de impressão (toners), suportes ergonômicos para notebooks e equipamento para digitalização (scanner), visando atender às demandas operacionais da câmara municipal de Alto Garças-MT. .

Recebimento de eventuais propostas de:

Data: 03/04/2025 Horário: 00:01 horas

Até:

Data: 07/04/2025 Horário: 23:59 horas

Modalidade: **Dispensa de Licitação por menor preço global.**

Valor Total Estimado Da Compra: R\$ 28.217,40

O agente de contratação, da Câmara Municipal de Alto Garças no exercício das atribuições que lhe confere, a Portaria nº. 011/2025, comunica aos interessados, que realizará a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação por menor preço global nº. 007/2025, acima descrita.

Conforme Art. 75 § 3º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, faz saber que eventuais interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, para envio de sua proposta e solicitação do termo de referência, **preferencialmente via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.leg.br, sendo selecionada a mais vantajosa.**

Para maiores informações ou solicitação do Termo de Referência poderão ser obtidas junto ao Agente de contratação, através do telefone (66) 3471 1101, pelo email: licitacao@altogarcas.mt.leg.br ou na sala de Licitação na sede da Câmara Municipal de Alto Garças, situada à Av. Sete de Setembro nº. 380, Centro, das 12:00h às 17:00h.

Alto Garças – MT, 02 de abril de 2025.

**Clara Regina Schirmer**

Chefe de Departamento de Administração, Orçamento e Finanças

De acordo:

**Moisés Barbosa de Queiroz Gustavo F. N. Baldo**

Assessor Jurídico Agente de Contratação

OAB-MT 11759

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 110/2025**

*“Dispõe sobre a convocação e a nomeação do Vereador Jerônimo Gonçalves como Substituto Ocasional da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, em caráter temporário e específico para a apreciação e deliberação do Projeto de Resolução n.º 004, de 07 de março de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, em substituição ao membro efetivo Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva.”*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta na **PORTARIA Nº 071/2025, de 18 de fevereiro de 2025, deste Poder Legislativo Municipal;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade dos trabalhos da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** a ausência de suplentes disponíveis para assumirem as vagas decorrentes da impossibilidade temporária de dois dos membros efetivos desta Comissão;

**CONSIDERANDO** que o Membro efetivo em questão integra a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, e, é coautor do Projeto de Resolução que se encontra em apreciação por esta Comissão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 24, inciso III, alínea ‘b’ do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, que confere ao Presidente a competência para nomear, na ausência dos membros das comissões e de seus substitutos imediatos, o substituto ocasional;

**CONSIDERANDO** o Artigo 54 do mesmo Regimento, que veda ao autor de proposição em discussão ou votação presidir a comissão nessa oportunidade, e o parágrafo único do mesmo Artigo 54, que veda ao autor exercer a função de relator na comissão, princípios que, por analogia, recomendam o afastamento temporário do membro autor da deliberação específica sobre o seu projeto para garantir a imparcialidade dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 34, § 5º do Regimento Interno, que prevê a participação dos substitutos nos trabalhos das comissões sempre que qualquer membro efetivo de seu partido esteja licenciado ou impedido, ou não se encontre presente;

**CONSIDERANDO** o que consta no referente Processo submetido ao Ofício Interno sob nº 1.762, de 02 de abril de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Convocar** o Excelentíssimo Vereador **Jerônimo Gonçalves**, para compor a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, como **Substituto Ocasional** em caráter temporário e específico para a apreciação e deliberação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004, DE 07 DE MARÇO DE 2025**, que *Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Estudo para adequação e atualização da Lei Orgânica do Município de Cáceres e adequação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.*, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, em substituição ao membro efetivo Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva, que atualmente está impossibilitado de participar dos trabalhos desta Comissão.

**Art. 2º NOMEAR** como **Substituto Ocasional** na Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, o Excelentíssimo Vereador **Jerônimo Gonçalves**, em caráter temporário e específico para a apreciação e deliberação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004, DE 07 DE MARÇO DE 2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, em substituição ao membro efetivo, que atualmente está impossibilitado de participar dos trabalhos desta Comissão.

**Art. 3º** O Vereador Jerônimo Gonçalves ficará como Membro Ocasional, da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

**Art. 4º** Esgotada a análise do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004, DE 07 DE MARÇO DE 2025**, a Portaria expedida perderá o seu vigor, ficando extinta os seus efeitos.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 02 de abril de 2025.

**FLÁVIO NEGAÇÃO**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2025**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

**TIPO DE JULGAMENTO:** Maior Preço Global.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2024, LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DO DECRETO N° 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

**INFORMAÇÕES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3190-0045

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** AS 08:00 HORAS DO DIA 03/04/2025

**INÍCIO DA DISPUTA:** 17/04/2025 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

**LOCAL:** <https://www.comprasnet.gov.br>

**EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK** <https://www.caceres.mt.leg.br/> E NA PLATAFORMA <https://www.comprasnet.gov.br>

**OBS:** SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

**CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**

Pregoeiro Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA N° 011/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 015/2025**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 011/2025, que visa a** contratação da empresa M R FERNANDES, inscrita no CNPJ n° 15.198.081/0001-53, que oferecerá a prestação de serviço: “Aquisição de móveis para a sala da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres, visando atender às necessidades de estruturação e adequação do ambiente para o desempenho de atividades administrativas e institucionais.”

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
M R FERNANDES, CNPJ n° 15.198.081/0001-53.	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS.	R\$ 34.970,00 (trinta e quatro mil novecentos e setenta reais)

Cáceres - MT, 02 de abril de 2025

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA N° 111/2025**

“Dispõe sobre a revisão geral anual, prevista na Lei Complementar n° 237/2025, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cáceres/MT., e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, da isonomia e da publicidade;

**CONSIDERANDO** o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como o art. 96, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Complementar Municipal n° 237, de 31 de março 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM, no dia 31 de março de 2025, em edição extra;

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno n° 1.763, de 02 de abril de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aplicar o índice de 4,77 % (quatro e setenta e sete) a título de Revisão Geral Anual – RGA, previsto na Lei Complementar n° 237/2025, as remunerações dos cargos efetivos e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cáceres, que seguirão o disposto nas tabelas em Anexo.

**Art. 2º** Fica autorizado os setores competentes deste Poder Legislativo Municipal, o pagamento dos valores retroativos de que tratam os parágrafos 1º a 3º do Art. 1º, da LEI COMPLEMENTAR N° 237, DE 31 DE MARÇO DE 2025, em parcela única, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 02 de abril de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**ANEXO**

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2025					
NÍVEL SUPERIOR					
Contador, Controlador, Advogado, Analista em Comunicação Social/Jornalismo e Analista em Tecnologia da Informação					
CLASSE	A	B	C	D	E
1	R\$ 7.018,91	R\$ 7.720,80	R\$ 8.647,30	R\$ 9.857,92	R\$ 11.435,19
2	R\$ 7.580,42	R\$ 8.338,47	R\$ 9.339,08	R\$ 10.646,55	R\$ 12.350,00

3	R\$ 8.186,86	R\$ 9.005,54	R\$ 10.086,21	R\$ 11.498,28	R\$ 13.338,00
4	R\$ 8.841,81	R\$ 9.725,99	R\$ 10.893,10	R\$ 12.418,14	R\$ 14.405,04
5	R\$ 9.549,15	R\$ 10.504,06	R\$ 11.764,55	R\$ 13.411,59	R\$ 15.557,44
6	R\$ 10.313,08	R\$ 11.344,39	R\$ 12.705,72	R\$ 14.484,52	R\$ 16.802,04
7	R\$ 11.138,13	R\$ 12.251,94	R\$ 13.722,17	R\$ 15.643,28	R\$ 18.146,20
8	R\$ 12.029,18	R\$ 13.232,10	R\$ 14.819,95	R\$ 16.894,74	R\$ 19.597,90
9	R\$ 12.991,51	R\$ 14.290,66	R\$ 16.005,54	R\$ 18.246,32	R\$ 21.165,73
10	R\$ 14.030,83	R\$ 15.433,92	R\$ 17.285,99	R\$ 19.706,03	R\$ 22.858,99
11	R\$ 15.153,30	R\$ 16.668,63	R\$ 18.668,87	R\$ 21.282,51	R\$ 24.687,71
12	R\$ 16.365,56	R\$ 18.002,12	R\$ 20.162,38	R\$ 22.985,11	R\$ 26.662,72
13	R\$ 17.674,81	R\$ 19.442,29	R\$ 21.775,37	R\$ 24.823,92	R\$ 28.795,74
14	R\$ 19.088,79	R\$ 20.997,67	R\$ 23.517,39	R\$ 26.809,83	R\$ 31.099,40
15	R\$ 20.615,90	R\$ 22.677,49	R\$ 25.398,79	R\$ 28.954,62	R\$ 33.587,35

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2025					
NÍVEL MÉDIO I					
Ouvidor					
CLASSE	A	B	C	D	E
1	R\$ 4.920,97	R\$ 5.413,07	R\$ 6.062,64	R\$ 6.911,40	R\$ 8.017,23
2	R\$ 5.314,65	R\$ 5.846,11	R\$ 6.547,65	R\$ 7.464,32	R\$ 8.658,61
3	R\$ 5.739,82	R\$ 6.313,80	R\$ 7.071,46	R\$ 8.061,46	R\$ 9.351,30
4	R\$ 6.199,00	R\$ 6.818,91	R\$ 7.637,17	R\$ 8.706,38	R\$ 10.099,40
5	R\$ 6.694,93	R\$ 7.364,42	R\$ 8.248,15	R\$ 9.402,89	R\$ 10.907,35
6	R\$ 7.230,52	R\$ 7.953,57	R\$ 8.908,00	R\$ 10.155,12	R\$ 11.779,94
7	R\$ 7.808,96	R\$ 8.589,86	R\$ 9.620,64	R\$ 10.967,53	R\$ 12.722,33
8	R\$ 8.433,68	R\$ 9.277,05	R\$ 10.390,29	R\$ 11.844,93	R\$ 13.740,12
9	R\$ 9.108,37	R\$ 10.019,21	R\$ 11.221,51	R\$ 12.792,53	R\$ 14.839,33
10	R\$ 9.837,04	R\$ 10.820,75	R\$ 12.119,24	R\$ 13.815,93	R\$ 16.026,48
11	R\$ 10.624,01	R\$ 11.686,41	R\$ 13.088,77	R\$ 14.921,20	R\$ 17.308,60
12	R\$ 11.473,93	R\$ 12.621,32	R\$ 14.135,88	R\$ 16.114,90	R\$ 18.693,28
13	R\$ 12.391,84	R\$ 13.631,02	R\$ 15.266,75	R\$ 17.404,09	R\$ 20.188,75
14	R\$ 13.383,19	R\$ 14.721,51	R\$ 16.488,09	R\$ 18.796,42	R\$ 21.803,85
15	R\$ 14.453,84	R\$ 15.899,23	R\$ 17.807,13	R\$ 20.300,13	R\$ 23.548,15

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2025					
NÍVEL MÉDIO II					
Auxiliar Administrativo, Motorista e Recepcionista e Operador de Áudio e Vídeo, Técnico em informática					
CLASSE	A	B	C	D	E
1	R\$ 2.911,83	R\$ 3.203,01	R\$ 3.587,37	R\$ 4.089,61	R\$ 4.743,94
2	R\$ 3.144,78	R\$ 3.459,25	R\$ 3.874,36	R\$ 4.416,78	R\$ 5.123,46
3	R\$ 3.396,36	R\$ 3.735,99	R\$ 4.184,31	R\$ 4.770,12	R\$ 5.533,34
4	R\$ 3.668,07	R\$ 4.034,87	R\$ 4.519,06	R\$ 5.151,73	R\$ 5.976,00
5	R\$ 3.961,51	R\$ 4.357,66	R\$ 4.880,58	R\$ 5.563,87	R\$ 6.454,08
6	R\$ 4.278,43	R\$ 4.706,28	R\$ 5.271,03	R\$ 6.008,97	R\$ 6.970,41
7	R\$ 4.620,71	R\$ 5.082,78	R\$ 5.692,71	R\$ 6.489,69	R\$ 7.528,04
8	R\$ 4.990,36	R\$ 5.489,40	R\$ 6.148,13	R\$ 7.008,87	R\$ 8.130,29
9	R\$ 5.389,59	R\$ 5.928,55	R\$ 6.639,98	R\$ 7.569,58	R\$ 8.780,71
10	R\$ 5.820,76	R\$ 6.402,84	R\$ 7.171,18	R\$ 8.175,14	R\$ 9.483,17
11	R\$ 6.286,42	R\$ 6.915,06	R\$ 7.744,87	R\$ 8.829,15	R\$ 10.241,82
12	R\$ 6.789,34	R\$ 7.468,27	R\$ 8.364,46	R\$ 9.535,49	R\$ 11.061,17
13	R\$ 7.332,48	R\$ 8.065,73	R\$ 9.033,62	R\$ 10.298,33	R\$ 11.946,06
14	R\$ 7.919,08	R\$ 8.710,99	R\$ 9.756,31	R\$ 11.122,19	R\$ 12.901,74
15	R\$ 8.552,61	R\$ 9.407,87	R\$ 10.536,81	R\$ 12.011,97	R\$ 13.933,88

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2025					
NÍVEL FUNDAMENTAL					
Vigia, Mensageiro e Auxiliar de Serviços Gerais					
CLASSE	A	B	C	D	E
1	R\$ 2.423,87	R\$ 2.666,26	R\$ 2.986,21	R\$ 3.404,28	R\$ 3.948,96
2	R\$ 2.617,78	R\$ 2.879,56	R\$ 3.225,10	R\$ 3.676,62	R\$ 4.264,88
3	R\$ 2.827,20	R\$ 3.109,92	R\$ 3.483,11	R\$ 3.970,75	R\$ 4.606,07
4	R\$ 3.053,38	R\$ 3.358,72	R\$ 3.761,76	R\$ 4.288,41	R\$ 4.974,55
5	R\$ 3.297,65	R\$ 3.627,41	R\$ 4.062,70	R\$ 4.631,48	R\$ 5.372,52
6	R\$ 3.561,46	R\$ 3.917,61	R\$ 4.387,72	R\$ 5.002,00	R\$ 5.802,32
7	R\$ 3.846,38	R\$ 4.231,01	R\$ 4.738,74	R\$ 5.402,16	R\$ 6.266,51
8	R\$ 4.154,09	R\$ 4.569,50	R\$ 5.117,84	R\$ 5.834,33	R\$ 6.767,83
9	R\$ 4.486,41	R\$ 4.935,06	R\$ 5.527,26	R\$ 6.301,08	R\$ 7.309,25
10	R\$ 4.845,33	R\$ 5.329,86	R\$ 5.969,44	R\$ 6.805,17	R\$ 7.893,99
11	R\$ 5.232,95	R\$ 5.756,25	R\$ 6.447,00	R\$ 7.349,58	R\$ 8.525,51
12	R\$ 5.651,59	R\$ 6.216,75	R\$ 6.962,76	R\$ 7.937,54	R\$ 9.207,55
13	R\$ 6.103,72	R\$ 6.714,09	R\$ 7.519,78	R\$ 8.572,55	R\$ 9.944,16
14	R\$ 6.592,01	R\$ 7.251,22	R\$ 8.121,36	R\$ 9.258,35	R\$ 10.739,69
15	R\$ 7.119,38	R\$ 7.831,31	R\$ 8.771,07	R\$ 9.999,02	R\$ 11.598,86

TABELA CONCURSO DE VENCIMENTOS 2025					
NÍVEL FUNDAMENTAL II – TELEFONISTA					
CLASSE	A	B	C	D	E

1	R\$ 2.730,34	R\$ 3.003,37	R\$ 3.363,78	R\$ 3.834,71	R\$ 4.448,26
2	R\$ 2.948,77	R\$ 3.243,64	R\$ 3.632,88	R\$ 4.141,48	R\$ 4.804,12
3	R\$ 3.184,67	R\$ 3.503,14	R\$ 3.923,51	R\$ 4.472,80	R\$ 5.188,45
4	R\$ 3.439,44	R\$ 3.783,39	R\$ 4.237,39	R\$ 4.830,63	R\$ 5.603,53
5	R\$ 3.714,60	R\$ 4.086,06	R\$ 4.576,38	R\$ 5.217,08	R\$ 6.051,81
6	R\$ 4.011,77	R\$ 4.412,94	R\$ 4.942,49	R\$ 5.634,44	R\$ 6.535,96
7	R\$ 4.332,71	R\$ 4.765,98	R\$ 5.337,89	R\$ 6.085,20	R\$ 7.058,83
8	R\$ 4.679,32	R\$ 5.147,26	R\$ 5.764,93	R\$ 6.572,02	R\$ 7.623,54
9	R\$ 5.053,67	R\$ 5.559,04	R\$ 6.226,12	R\$ 7.097,78	R\$ 8.233,42
10	R\$ 5.457,96	R\$ 6.003,76	R\$ 6.724,21	R\$ 7.665,60	R\$ 8.892,09
11	R\$ 5.894,60	R\$ 6.484,06	R\$ 7.262,15	R\$ 8.278,85	R\$ 9.603,46
12	R\$ 6.366,17	R\$ 7.002,78	R\$ 7.843,12	R\$ 8.941,15	R\$ 10.371,74
13	R\$ 6.875,46	R\$ 7.563,01	R\$ 8.470,57	R\$ 9.656,45	R\$ 11.201,48
14	R\$ 7.425,50	R\$ 8.168,05	R\$ 9.148,21	R\$ 10.428,96	R\$ 12.097,60
15	R\$ 8.019,54	R\$ 8.821,49	R\$ 9.880,07	R\$ 11.263,28	R\$ 13.065,40

ITEM	NÍVEL	CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	
1	CC - 01	DIRETOR DA SECRETARIA GERAL	R\$ 9.995,06
2	CC - 02	DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	R\$ 8.669,74
3	CC - 02	DIRETOR DA SECRETARIA DE IMPRENSA	R\$ 8.669,74
4	CC - 02	DIRETOR DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E FROTAS	R\$ 8.669,74
5	CC - 02	DIRETOR DA SECRETARIA LEGISLATIVA	R\$ 8.669,74
6	CC - 02	DIRETOR DA SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	R\$ 8.669,74
7	CC - 02	DIRETOR DE SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS	R\$ 8.669,74
8	CC - 02	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	R\$ 8.669,74
9	CC - 02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R\$ 8.669,74
10	CC - 03	ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR	R\$ 5.542,61
11	CC - 04	ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 4.138,32
12	CC - 05	ASSESSOR DE GABINETE I	R\$ 2.172,92
13	CC - 04	COORDENADOR PEDAGÓGICO E DE PROJETOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	R\$ 4.138,32
14	CC - 05	ASSESSOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	R\$ 2.172,92

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CONTRATADO: M L TRENTO MERCADO – ME. CNPJ Nº 18.356.823/0001-10 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo reequilibrar os valores unitários, ref. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. VIGÊNCIA: Até 17/06/2025. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. ANTONIO ROBERTO DALMASO Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER****CAMARA MUNICIPAL  
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

“ACRESCENTA O ART. 141.A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT.”

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 99 combinado com o Art. 100, inciso I e §§ 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte *Emenda à Lei Orgânica*:

Art. 1º - Acrescenta o Art. 141.A na Lei Orgânica do Município de Colíder-MT., com a seguinte redação:

“Art. 141.A - As Emendas Individuais ao projeto do Orçamento, limita-se a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput”.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 31 de março de 2025

Ver. Luciano Milani - presidente

Verª Joize Marques - 1º secretária

Ver. Ruam Batista - 2º secretário

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA 043/2025**

O Vereador Luciano Milani, Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Proceder a elevação de nível na linha horizontal conforme previsto no art. 44 da Resolução 006/2009, de acordo com a Tabela Básica de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 2.141/2009 da Servidora:

NOME	CARGO	CLASSE	NÍVEL	REF.
EMANOELA PAES DE CAMARGO	Receptionista	AUX III	E	12

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder-MT., 01 de abril de 2025.

**Vereadora LUCIANO MILANI**

**Presidente**



**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA 044/2025**

O Vereador Luciano Milani, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE,

Nomear, o Sr. **REINALDO DE SOUZA**, no cargo Comissionado de Assessor da 1ª Secretaria desta Câmara Municipal de Colider-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colider-MT., 02 de abril de 2025.

**Vereador LUCIANO MILANI**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA****CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
PORTARIA Nº049/2025 DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS  
DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**PORTARIA Nº049/2025**

**DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**EDERSON DA CUNHA**, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº23/2024 que dispõe sobre concessão de férias do dia 13/03 a 01/04/2024 a servidora Itamara Pais Pereira da Silva;

Considerando a Portaria nº26/2024 que dispõe sobre interrupção de férias da servidora a partir do dia 18/03/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido 01 (um) dia de férias a Servidora Itamara Pais Pereira da Silva, sendo no dia 02/04/2025.

Parágrafo Único – O dia que será compensado é referente as férias interrompidas.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 02 de abril de 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
PORTARIA Nº 050/2025 ALTERA A PORTARIA 37/2025 QUE  
DESIGNA A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA A  
REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025**

**PORTARIA Nº 050/2025**

**ALTERA A PORTARIA 37/2025 QUE DESIGNA A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025**

**EDERSON DA CUNHA**, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Designa a pregoeira e equipe de apoio, para compor a Comissão de Licitação, na modalidade pregão eletrônico nº. 001/2025 – aquisição de

equipamentos de informática., eletrodomesticos, eletroeletronicos e equipamentos diversos. Conforme descrição:

I – PREGOEIRA:

a) Weslaine da Silva Santo

II - EQUIPE DE APOIO:

a) Fernando Rodrigues Leite dos Santos b) Deusimar Coutinho Ribeiro

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 02 de abril de 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RESOLUÇÃO N.º83/2025 REGULAMENTA O ACESSO A  
INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII 5º, INCISO II, DO § 3º,  
DO ARTIGO 37 E NO § 2º DO ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO**

**RESOLUÇÃO N.º83/2025**

REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII 5º, INCISO II, DO § 3º, DO ARTIGO 37 E NO § 2º DO ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, faz saber que o plenário APROVOU e ele promulga e sanciona a seguinte Resolução.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, a ser observado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Subordinam-se aos regramentos desta Resolução, os Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo do Município de Confresa-MT.

**Art. 2º** A informação pública deverá estar acessível em site próprio da Câmara Municipal, a mesma deverá tomar medidas necessárias para o cumprimento desse dispositivo.

**CAPÍTULO II - DO ACESSO À INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

**Art. 3º** O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada.

**§ 1º** Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**§ 2º** Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

**§ 3º** Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

**Art. 4º** É dever da Câmara promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

**§ 1º** Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros de despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como aos contratos celebrados;

V - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

**§ 2º** As informações constantes dos incisos do § 1º, deverão estar disponíveis no Portal Transparência/Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Confresa-MT, o rol de informações descritos no § 1º não é exaustivo, devendo sempre se atentar as determinações legais e suas alterações bem como a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.

**Art. 5º** O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso à informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

### **CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

#### **Seção I - Do Pedido de Acesso**

**Art. 6º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara, por qualquer meio legítimo.

**§ 1º** O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

- I - ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;
- II - conter a identificação do requerente (nome, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;
- III - ser efetuado preferencialmente por meio eletrônico a ser disponibilizado no Portal Transparência/SIC da Câmara Municipal de Confresa-MT; e
- IV - alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC por intermédio dos demais canais de comunicação, tais como: presencialmente no endereço da Câmara Municipal ou por meio de e-mail.

**§ 2º** Para o acesso a informação de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

**§ 3º** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

**Art. 7º** O pedido de acesso à informação será atendido pelo SIC:

**§ 1º** Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, o prazo para resposta não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

**§ 2º** A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

**§ 3º** A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

**§ 4º** Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

**Art. 8º** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

**Parágrafo Único** Na hipótese do inciso III do caput, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

#### **Seção II - Da Tramitação Interna**

**Art. 9º** O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Ouvidoria do Poder Legislativo, sendo que a tramitação interna e os prazos a serem obedecidos dar-se-ão da seguinte forma:

I - Recebido o pedido de informação por meio do SIC este terá o prazo de 02 (dois) dias para análise e encaminhamento ao setor responsável pelo informação requerida.

II – O Setor ao receber a solicitação do SIC terá o prazo de 8 (oito) dias para enviar ao mesmo as informações como solicitado, e este 2 (dois) dias para enviá-la ao demandante, prorrogável dentro dos limites legais desde justificável.

III - Não recebendo a resposta com a informação pelo setor demandado ao SIC este encaminhará a demanda à Presidência, que terá o prazo de 03 (três) dias para análise e providências.

IV - O Presidente da Câmara após despacho favorável remeterá o pedido à Unidade responsável, que prestará as informações requeridas em 05 (cinco) dias.

V - Prestadas as informações pela Unidade Responsável, os autos retornarão à Presidência para encaminhamento ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que no prazo de 02 (dois) dias, informará ao requerente a resposta do pedido formulado.

VI - A proposta de negativa de acesso à informação deverá ser encaminhada pela unidade, com a fundamentação pertinente, ao Presidente.

**§ 1º** - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal de Confresa-MT, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

#### **Seção III - Dos Recursos**

**Art. 10º** - Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Presidência da Câmara Municipal de Confresa, que no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, se:

I - O acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;

II – A decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - Os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e

IV – estiverem sido descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

**§ 1º** - Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecurável.

### **CAPÍTULO IV - DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

#### **Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 11º** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo Único** As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes

públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

**Art. 12º** O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses normativas de sigilo e de segredo de justiça, que tenha qualquer vínculo com o poder público, inclusive as regulamentadas por outras esferas de governo que sejam de observação obrigatória pela Câmara Municipal.

#### Seção II - Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

**Art. 13º** O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa, ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma de regulamento próprio que disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

**Parágrafo Único** O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

#### Seção III - Das Informações Pessoais

**Art. 14º** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

**§ 1º** As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas alterações.

**§ 2º** Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo, responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

#### CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 15º** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades dos agentes públicos:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou sensível nos termos das Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar quando da revisão pelo Presidente da Câmara informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e,

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

**Art. 16º** Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurando o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

**Parágrafo Único** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidades privada que, em virtude de qualquer vínculo com o órgão ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

#### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17º** Compete à Câmara Municipal de Confresa-MT, a adequação de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e a adequação do Portal Transparência/SIC como instrumento de promoção da transparência e de acesso à informação do órgão.

**Art. 18º** As Unidades Responsáveis constantes nesta Resolução, são as previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Confresa-MT bem como na Resolução Legislativa 45/2019.

**Art. 19º** Sobre a contagem de prazos, estes serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

**Art. 20º** Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.

**Art. 21º** no ato da vigência desta Resolução, o Presidente da Câmara designará por meio de portaria servidor para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

**Art. 22º** Ficam revogadas as resoluções:

a) Resolução Legislativa 31/2015 de 15 de Junho de 2015; b) Resolução Legislativa 75/2023 de 20 de Outubro de 2023.

**Art. 23º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa, aos 01 de abril de 2025.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº.47/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PLANEJAMENTO, COM BASE NA RESOLUÇÃO DE Nº70/2023 QUE REGULAMENTA A LEI 1

#### PORTARIA Nº.47/2025

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PLANEJAMENTO, COM BASE NA RESOLUÇÃO DE Nº70/2023 QUE REGULAMENTA A LEI 14.133/2021.

**EDERSON DA CUNHA**, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Com base na Resolução de nº70/2023 que regulamenta a Lei 14.133/2021, ficam nomeados os servidores para exercerem a função de Agente de Contratação, Equipe de apoio e Planejamento de contratações, conforme discriminados:

NOME	MAT	Títular Suplente	FUNÇÃO
Weslaine da Silva Santos	81	Títular	Agente de contratação
Fernando Rodrigues Leite dos Santos	125	Suplente	
Itamara Pais Pereira da Silva	113	Títular	Equipe de Apoio/Planejamento de Contratações
Fernando Rodrigues Leite dos Santos	125	Suplente	

**Art. 2º** - Ficam revogadas as portarias de nº44/2023 e 32/2024.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 01 de abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
RETIFICA O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025**

**RETIFICA O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 005/2025**

**A Agente de contratação juntamente com Planejamento de contratações retifica o edital de pregão eletrônico n. 001/2025 em seu anexo TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Onde Consta:**

**1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

04	<b>NOBREAK</b> Ø Senoidal 1500VA, bivolt Ø Cabo de força: cabo de 1,2 m com plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136 saída fator de potência: 0,7. Ø Compatível ou superior as marcas: Intelbrás, SMS e APC. Ø Garantia mínima de 12 meses;	07	R\$ 1.	R\$ 7.
			010,51	073,57

**Leia – se:**

**1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

04	<b>NOBREAK</b> Ø Semi-senoidal 1500VA, bivolt Ø Cabo de força: cabo de 1,2 m com plugue tripolar de acordo com a norma NBR 14136 saída fator de potência: 0,7. Ø Compatível ou superior as marcas: Intelbrás, SMS e APC. Ø Garantia mínima de 12 meses;	07	R\$ 1.	R\$ 7.
			010,51	073,57

**Considerando a alteração na especificação do objeto, o que influênciam na formulação das propostas, a contagem de prazo para envio das propostas será reiniciada ficando da seguinte maneira:**

**Onde Consta:**

**Fim de recebimento de Proposta:** 08/04/2025 às 08h.

**Início da sessão de disputa de preços:** às 08 horas e 30min do dia 08/04/2025;

**Leia – se:**

**Fim de recebimento de Proposta:** 16/04/2025 às 08h.

**Início da sessão de disputa de preços:** às 08 horas e 30min do dia 16/04/2025;

**Confresa, 02 de abril de 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA N° 54/2025**

**Portaria n°. 054/2025**

**Concessão de 06 (seis) dias de gozo das férias do período aquisitivo 14/04/2022 a 13/04/2023 ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca.**

**Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder ao servidor Paulo César da Cruz Fonseca, 06 (seis) dias de gozo das férias do período aquisitivo 14/04/2022 a 13/04/2023.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 07 de abril de 2025 a 12 de abril de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 31 de março de 2025.

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA N° 53/2025**

**Portaria n°. 53/2025**

**Concessão de 10 (dez) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2022/2023 ao servidor Joelson Jonas da Silva.**

**Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder o gozo de férias ao servidor Joelson Jonas da Silva, de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023;

Parágrafo único - O gozo das férias será de 02 de abril de 2025 a 11 de abril de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 31 de março de 2025.

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA N° 52/2025**

**Portaria n°. 52/2025**

**Concessão de 05 (cinco) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2022/2023 a servidora Sonia Juliana Jesus da Silva.**

**Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Conceder o gozo de 05 (cinco) dias de férias a servidora Sonia Juliana Jesus da Silva, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Parágrafo único - O gozo das férias será de 07 de abril de 2025 a 11 de abril de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 31 de março de 2025

**Ranielli Patrick Arruda Lima**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU**

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2025**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2025**

**Contrato n° 003/2021**

Processo Licitatório n° 002/2021

**Objeto: “ Contratação de empresa especializada para consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário, em caráter suplementar, para a Câmara Municipal de Jauru-MT.”**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT  
**Representante legal:** PEDRO FERREIRA DE SOUZA  
**Contratada:** FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**Valor total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**  
**Valor mensal:** R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)  
**Duração:** 12 (doze) meses  
**Vigência** 08/04/2026

Jauru-MT, 02 de abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU**

**CNPJ: 24.986.374/0001-96**

**CONTRATANTE**

**FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

**CONTRATADA**

**CNPJ 04.858.022/0001-48**

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**PAUTA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 07 DE MARÇO DE 2025**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA GUARITA**

**Gabinete do Presidente**

**05ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**DIA 07 DE MARÇO DE 2025**

— 19H00MIN —

— PEQUENO EXPEDIENTE —

#### 1. ATA DA SESSÃO

Ø Ata Nº. 04/2025 da Sessão Ordinária do dia 24.03.2025.

Ø Ata Nº. 07/2025 da Sessão Extraordinária do dia 24.03.2025.

Ø Ata Nº. 08/2025 da Sessão Extraordinária do dia 01.04.2025.

Ø Ata Nº. 09/2025 da Sessão Extraordinária do dia 01.04.2025.

#### 2. LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS E EXPEDIDOS ENTRE A ÚLTIMA E A PRESENTE PAUTA, NA DATA E HORÁRIO DESTA SESSÃO.

Ø **OFÍCIO Nº 010/2025, EXPEDIDO DO LEGISLATIVO** – ASSUNTO – **ENCAMINHAMENTO DE PROPOSITURA APRECIADA E VOTADA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.1018/2025 - ABRIR CRÉDITO ESPECIAL BEM COMO CRIAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO 2025, PARA ATENDER AOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.1019/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO A EDIFICAÇÃO E O TERRENO DENOMINADOS" ANTIGO PRÉDIO DA ALGODOEIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025, "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E ALTERAÇÃO DA LEI 972/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". INDICAÇÕES Nº.19, 20, 21, 22 e 23/2025. Ø **OFÍCIO Nº 011/2025/GP/PMNG, RECEBIDO DO EXECUTIVO**, – ASSUNTO – ENCAMINHAMENTO DOS SEGUINTE: **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1016/2025** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS DA UNIFAMA – ASFAMA, CNPJ 46.445.506/0001-05, NO VALOR DE R\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA** - AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1016/2025 Ø **ME-****

**MORANDO Nº.008/2025** – ASSUNTO – INCLUSÃO PARA APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE PROJETO: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2025**, "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE NOVA GUARITA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Ø **OFÍCIO Nº.06/2025, RECEBIDO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** – ASSUNTO – PEDIDO DE PUBLICIDADE DAS CANDIDATAS DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR NA SESSÃO DO DIA 07/10/2024.

#### 3. LEITURA DAS INDICAÇÕES PROTOCOLADAS.

Ø **INDICAÇÃO Nº 035/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUINHO INFANTIL NAS LOCALIDADES, CRECHE MUNICIPAL, ESCOLA MUNICIPAL PLANALTO, CASA LAR E ESCOLA SANTA ISABEL, COM O OBJETIVO DE OFERECER UM ESPAÇO ADEQUADO PARA LAZER E DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS DA COMUNIDADE. **AUTORIA: SOLANGE ZARTH. Ø INDICAÇÃO Nº 036/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A PINTURA DE FAIXAS AMARELAS DE ESTACIONAMENTO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE, ESPECIALMENTE EM ÁREAS DE MAIOR MOVIMENTO COMERCIAL, COMO A ESQUINA DO SICREDI E DO MERCADO FERREIRA, MELHORA O FLUXO DE TRÂNSITO. **AUTORIA: IVONETE DE FATIMA ZANCHETTA. Ø INDICAÇÃO Nº 037/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A REFORMA DA ACADEMIA PÚBLICA AO AR LIVRE LOCALIZADA NA SEGUNDA AGROVILA. **AUTORIA: IVONETE DE FATIMA ZANCHETTA.**

Ø **INDICAÇÃO Nº 038/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTE O ESPAÇO JÁ EXISTENTE DESTINADO À PRÁTICA DE MOTOCROSS, RECONHECENDO-O TAMBÉM COMO ÁREA OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM SONORIZAÇÃO, COMO SOM AUTOMOTIVO, GARANTINDO UM AMBIENTE ADEQUADO E ESPECÍFICO PARA ESSAS ATIVIDADES.

**AUTORIA: DONIZETE MARTIN**

Ø **INDICAÇÃO Nº 039/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA CRUZ CENTRAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E, POSTERIORMENTE, A CRIAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUE ESTABELEÇA A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DOS CANTEIROS DE OBRAS POR PARTE DOS CONSTRUTORES. **AUTORIA: MARCELO LUKE Ø INDICAÇÃO Nº 040/2025 - ASSUNTO:** SUGERE O APROVEITAMENTO DA ESTRUTURA DA ANTIGA FÁBRICA DE RAÇÃO DE GADO, LOCALIZADA NO BAIRRO PROGRESSO, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE RAÇÃO PARA PEIXES. **AUTORIA:ADENILSON ANTÔNIO MILESKI Ø INDICAÇÃO Nº 041/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A CRIAÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS ESCOLAR EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO CONHECIDO COMO "ALAN DO BARBA", COMO MEDIDA COMPLEMENTAR AO PONTO EXISTENTE NA ENTRADA DA CIDADE, VISANDO OFERECER MAIS SEGURANÇA E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARQUES. **AUTORIA:CEZAR ALVES FERREIRA Ø INDICAÇÃO Nº 042/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A INSTALAÇÃO DE UMA CÂMERA DE VIGILÂNCIA NA PONTE DO CAVALO, NO SENTIDO SANTA ISABEL, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR A SEGURANÇA E O MONITORAMENTO NAQUELA REGIÃO. **AUTORIA:MARCELO LUKE**

— ORDEM DO DIA —

#### 1. VOTAÇÃO DE PROJETOS.

Ø **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº01/2025 – 2º TURNO -ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 109, ACRESCENTA OS INCISOS I, II E III NO ARTIGO 109 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ø PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1022/2025 - CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGADA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE**

**TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.****2. VOTAÇÃO DE INDICAÇÕES.**

Ø **INDICAÇÃO Nº 024/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA ROTATÓRIA NO CRUZAMENTO DA RUA DAS ORQUÍDEAS COM A AVENIDA DOS MIGRANTES, EM FRENTE À GRANDE CRUZ DA CIDADE, VISANDO A ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO.  
**AUTORIA:**ADENILSON ANTÔNIO MILESKI

Ø **INDICAÇÃO Nº 025/2025 - ASSUNTO:** SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS GRANDES EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE, VISANDO A MELHORIA DA LIMPEZA URBANA E A FACILITAÇÃO DO PROCESSO DE COLETA DE RESÍDUOS.

**AUTOR:** DONIZETE MARTIN

Ø **INDICAÇÃO Nº 026/2025 - ASSUNTO:** SUGERE QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL BUSQUE JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO E À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA A VIABILIDADE DA PAVIMENTAÇÃO DE UM TRECHO DE 6 QUILOMETROS **NA VIA PERIMETRAL** DA RODOVIA MT-208, SENTIDO AO BAIRRO PROGRESSO PELA MT-410, VISANDO DESVIAR O TRÁFEGO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA PESADO DO PERÍMETRO URBANO E MELHORAR A MOBILIDADE DA REGIÃO.

**AUTOR:** DONIZETE MARTIN

GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO

**Presidente**

Nova Guarita- MT, 02 de abril de 2025.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br, licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br, administrativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br.

Telefone : (066)9.9711-2454

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****DECRETO Nº 151, DE 02 DE ABRIL DE 2025****DECRETO Nº 151, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

“*Decreta Luto Oficial e dá outras providências*”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr.º Gilmar Bonfanti, ex-vereador e ex-presidente desta Casa,

CONSIDERANDO os inúmeros trabalhos prestados em benefício deste Município e de seus cidadãos, e que o seu falecimento constitui irreparável perda para a família e para Nova Xavantina;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no âmbito da Câmara Municipal de Nova Xavantina, em homenagem póstuma ao Sr.º Gilmar Bonfanti, ex-vereador e ex-presidente desta Câmara Municipal.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Palácio Adiel Antonio Ribeiro**

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal**

**Nova Xavantina-MT, 02 de Abril de 2025.**

**Elias Bueno de Souza**

**Presidente da Câmara Municipal****COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO 03/2025****COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO 03/2025****ART. 95 § 2º DA LEI 14.133/2021****AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, determino que a presente solicitação de compras e serviços de pronto pagamento 03/2025 seja finalizada sem realização de meio de processo mais adequado e seja finalizado sem as devidas formalizações frente a sua aquisição em virtude do pequeno valor e urgência, portanto adjudico o objeto e homologo o presente e emito autorização para contratação de empresa para realizar a Aquisição de 01 (uma) recarga de gás liquefeito de petróleo-glp envasado em botijão de 13kg (refil) com troca de vasilhame vazio, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT.

**Empresa vencedora:**

**EDVALDA CUSTODIO FONSECA DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.653.362/0001-06 no valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 02 de Abril de 2025.

**Elias Bueno de Sousa**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA****PORTARIA Nº 56/2025****PORTARIA Nº 56/2025**

**LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica Nomeada no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** a Senhora **VITÓRIA SILVA CARVALHO**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 01 de abril de 2025.

**Gabinete da Presidência,**

**Luciane Cristina Nunes Rodrigues**

**Presidente do Biênio**

**2025/2026**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Afixe-a**

**PORTARIA Nº 55/2025****PORTARIA Nº 55/2025**

**LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica Nomeada no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** a Senhora **KENNIA ELISIARIA DA SILVA DIONISIO**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 01 de abril de 2025.

**Gabinete da Presidência**

**Luciane Cristina Nunes Rodrigues**

**Presidente do Biênio**

**2025/2026**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Afixe-a**

**PORTARIA Nº 57/2025**

**PORTARIA Nº 57/2025**

**LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica Nomeado no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, o Senhor **THIAGO ARAUJO GUEDES**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 01 de abril de 2025.

**Gabinete da Presidência**

**Luciane Cristina Nunes Rodrigues**

**Presidente do Biênio**

**2025/2026**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Afixe-a**

**PORTARIA Nº 53/2025**

**PORTARIA Nº 53/2025**

**LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica Nomeada no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** a Senhora **EDNA CAROLINE OLIVEIRA DE MATOS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 01 de abril de 2025.

**Gabinete da Presidência**

**LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES**

**Presidente do Biênio**

**2025/2026**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Afixe-a**

**PORTARIA Nº 54/2025**

**PORTARIA Nº 54/2025**

**LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica Nomeado no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** o Senhor **DANILO CARVALHO DE SOUZA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 01 de abril de 2025.

**Gabinete da Presidência**

**Luciane Cristina Nunes Rodrigues**

**Presidente do Biênio**

**2025/2026**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Afixe-a**

**PORTARIA Nº 50/2025**

**PORTARIA Nº 50/2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – DPA. E SEUS CRONOGRAMAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica Nomeado na Função de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – DPA.**, o Senhor **EDINO SILVA SOUZA**, conforme Legislação Vigente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 27 de março de 2025.

**Gabinete da Presidência**

**Luciane Cristina Nunes Rodrigues**

**Presidente do Biênio**

**2025/2026**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Afixe a**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025****PREGÃO ELETRÔNICO**

002/2025

Contratante: Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

**Objeto:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA; ÁGUA MINERAL E RECARGA GLP P13 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme relação contida no Anexo I, do presente Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras.”

Valor total estimado da contratação: R\$ 79.960,27 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

Data da sessão pública

Dia 16/04/2025 às 12:00 horas (horário de Brasília)

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

Sumário

1. DO OBJETO.. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.. 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.. 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.. 19
11. DOS RECURSOS. 20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 24
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 24

EDITAL

*CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(Processo Administrativo nº 009/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, por intermédio do agente de contratação, designado pela portaria nº 18/2023, sediada à Av. Lions Internacional Oeste, 2021 - Centro, Peixoto de Azevedo - MT, 78530-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 111, de 14 dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA; ÁGUA MINERAL E RECARGA GLP P13 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme relação contida no Anexo I, do presente Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras.**”

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** A licitação será realizada em 03 grupos, formados por 43 itens sequencialmente, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.1 – Art. 86, § 1º, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DO REGISTRO DE PREÇOS

**1.4.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



**DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**1.5.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

**1.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**1.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**1.8.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**1.9.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**1.10.** Não poderão disputar esta licitação:

**1.10.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**1.10.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**1.10.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**1.10.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**1.10.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**1.10.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**1.10.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**1.10.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**1.10.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**1.10.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**1.10.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.11.** O impedimento de que trata o item 1.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**1.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.10.2 e 1.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**1.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**1.14.** O disposto nos itens 1.10.2 e 1.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**1.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**1.16.** A vedação de que trata o item 1.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**1.17.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**1.18.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**1.19.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.84.1 e 1.96.1 deste Edital.

**1.20.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**1.20.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**1.20.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**1.20.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**1.20.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**1.21.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.22.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**1.22.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**1.22.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**1.23.** A falsidade da declaração de que trata os itens 1.20 ou 1.22 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**1.24.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**1.25.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**1.26.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**1.27.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**1.27.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**1.27.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**1.28.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**1.28.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**1.28.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item.

**1.29.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.27 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**1.30.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**1.31.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**1.32.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**1.32.1.** valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

**1.32.2.** Marca;

**1.32.3.** Fabricante;

**1.32.4.** Quantidade cotada;

**1.33.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**1.33.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**1.34.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**1.35.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**1.36.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**1.37.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**1.38.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**1.39.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**1.39.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**1.39.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**1.40.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**1.41.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**1.42.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

#### DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**1.43.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**1.44.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**1.45.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**1.46.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**1.47.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

**1.48.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**1.49.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**1.50.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de uma unidade de valor, seja ela porcentagem ou em valor real*.

**1.51.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**1.52.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**1.53.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**1.53.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**1.53.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**1.53.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**1.53.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 1.53.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.54.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 1.54.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 1.54.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.54.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 1.54.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.54.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.55.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 1.55.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.55, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 1.55.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.55.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.55.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.55.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.55.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.56.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.57.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.58.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.59.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.60.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 1.61.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.62.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 1.62.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 1.62.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 1.62.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 1.62.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.63.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**1.63.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**1.63.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**1.63.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**1.63.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**1.63.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**1.63.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**1.63.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

**1.63.2.2.** Empresas brasileiras;

**1.63.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**1.63.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**1.64.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**1.64.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**1.64.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**1.64.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**1.64.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**1.64.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**1.64.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**1.65.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### DA FASE DE JULGAMENTO

**1.66.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**1.67.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**1.68.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**1.68.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**1.68.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**1.68.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**1.69.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**1.70.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 1.22 deste edital.

**1.71.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**1.72.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**1.72.1.** Contiver vícios insanáveis;

**1.72.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**1.72.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**1.72.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**1.72.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**1.73.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**1.73.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**1.73.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**1.73.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**1.74.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**1.74.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**1.74.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

**1.74.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**1.74.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**1.75.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**1.76.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**1.76.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**1.76.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**1.76.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**1.76.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**1.76.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**1.77.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**1.77.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**1.77.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**1.78.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**1.79.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**1.80.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**1.81.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**1.82.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**1.83.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

#### DA FASE DE HABILITAÇÃO

**1.84.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.84.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 1.85.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.86.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.87.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 1.88.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada.
- 1.89.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.90.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.91.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.92.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 1.93.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 1.93.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através dos telefones de contato da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 1.93.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 1.94.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 1.94.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 1.95.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.95.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.96.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 1.96.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 1.96.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 1.97.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 1.97.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 1.97.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 1.98.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 1.98.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 1.98.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 1.99.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.100.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.96.1.

**1.101.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**1.102.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**1.103.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.104.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**1.105.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**1.106.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**1.107.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**1.108.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**1.109.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**1.110.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**1.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**1.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**1.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**1.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**1.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**1.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**1.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**1.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**1.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**1.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**1.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**1.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### DOS RECURSOS

**1.5.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**1.7.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**1.7.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**1.7.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**1.7.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



- 1.7.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 1.8.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 1.9.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.10.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 1.11.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.13.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.14.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/DAS\\_INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES](https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/DAS_INFRAÇÕES_ADMINISTRATIVAS_E_SANÇÕES)
- 1.15.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 1.15.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 1.15.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 1.15.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 1.15.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 1.15.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 1.15.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 1.15.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 1.15.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.15.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.15.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 1.15.5.** Fraudar a licitação
- 1.15.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1.15.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 1.15.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 1.15.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.15.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.15.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.16.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 1.16.1.** Advertência;
- 1.16.2.** Multa;
- 1.16.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 1.16.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.17.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.17.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 1.17.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 1.17.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 1.17.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 1.17.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.18.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 1.18.1.** Para as infrações previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 1.18.2.** Para as infrações previstas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 1.19.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.20.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.21.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.22.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.23.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.24.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.25.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1.26.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.27.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.28.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 1.29.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.30.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do envio formal do documento através do e-mail: [licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br)*
- 1.31.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.31.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 1.32.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.33.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 1.34.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 1.35.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília - DF**.
- 1.36.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 1.37.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.38.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.39.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.40.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 1.41.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.42.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://Peixoto de Azevedo.mt.leg.br/>

1.43. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.43.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.43.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1.43.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

1.43.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

1.43.4. ANEXO IV – Minuta da carta proposta

1.43.5. ANEXO V - Minuta da proposta de preços;

1.43.6. ANEXO VI - Minuta da declaração de fato inexistente de fato superveniente impeditivo da habilitação;

1.43.7. ANEXO VII - Minuta da Carta de Credenciamento

1.43.8. ANEXO VIII - Minuta da declaração que não emprega menor; art. 7º inciso XXXIII da CF;

1.43.9. ANEXO IX - Minuta da declaração de ME ou EPP solicitando prazo para apresentação de documentação

1.43.10. ANEXO X- Minuta da declaração das penas do Art. 299 C. P.

1.43.11. ANEXO XI - Minuta de Atestado de capacidade Técnica.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PRESIDENTE

CONTRATANTE

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:**

Órgão Requerente:	Descrição de categoria investimento:	de
- Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT	(X) Aquisição ( ) Contratação de Serviços	

**2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:**

<b>Modalidade de Licitação:</b> (X) PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, amparo legal Lei Federal 14.133/2021; ( ) CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal 14.133/2021; ( ) CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; ( ) LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; ( ) DIÁLOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: ( ) DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75 ( ) INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74.	<b>Tipo de Licitação:</b> ( ) Menor Preço por lote; (X) Menor Preço por item; ( ) Maior Desconto global; ( ) Melhor Técnica; ( ) Técnica e Preço; ( ) Maior lance; ( ) Maior Retorno; ( ) Outros.
--	--

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

(X) Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

(X) Decreto Municipal nº 111/2023 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no Município de Peixoto de Azevedo – MT.

(X) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

( ) Lei Municipal nº 3464/2023 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências. (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

**4. DO OBJETO:**

**4.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA; ÁGUA MINERAL E RECARGA GLP P13 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme relação contida no Anexo I, do presente Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras.**

**5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Código Item	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Valor Total
		<b>GENERO ALIMENTÍCIO</b>				
01	18274	<b>PÓ DE CAFÉ</b> -Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. Com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pilão, Três Corações, Melita, Santa Clara...)	FARDO	40	294,30	11.772,00
02	121195-1	<b>AÇÚCAR</b> : obtido da cana de açúcar, cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega - pacote com 2 kg acomodados em fardos de 10 unidades	FARDO	20	85,10	1.702,00

03	363064-1	<b>CHÁ NATURAL</b> a granel preparado a partir das folhas e talos da erva-mate, planta nativa, selecionados e tostados em embalagem de 500gr	CAIXA	50	9,24	462,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>388,64</b>	<b>13.936,00</b>
<b>COPA COZINHA</b>						
04	163356-2	<b>GUARDANAPO DE PAPEL</b> 30 x 32 cm de boa qualidade, em pacotes com 50 unidades em caixas de 40 pacotes	CAIXA	5	147,22	736,10
05	33511-8	<b>SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ</b> com design clássico, tamanho 103.	UNID	10	10,24	102,40
06	7629	<b>FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ</b> , tamanho n° 103, produzido em material 100% celulose, na cor branca, com micro furos e costura, embalado em caixa de papelão contendo 30 unidades	CAIXA	50	6,48	324,00
07	181372-2	<b>COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA</b> , em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 180 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades, acomodados em caixas com 25 pacotes	CAIXAS	50	155,09	7.754,50
08	369811-4	<b>COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ</b> , em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 80 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades,	CAIXAS	50	171,00	8.550,00
09		<b>BOM AR</b> Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UND	10	18,81	188,10
10		<b>COADOR DE CAFÉ</b> - Coador de pano em 100% algodão, diâmetro mínimo de 13 cm em arame galvanizado de 3,4 mm e alça com revestimento tipo espaguete em PVC, comprimento máximo do saco 18 cm.	UND	10	4,97	49,70
<b>SOMA DOS ITENS</b>					<b>513,81</b>	<b>17.704,80</b>
<b>MATERIAL DE LIMPEZA</b>						
11	153045-3	<b>PAPEL HIGIÊNICO 30m</b> de folha dupla, branco, deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfarelar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração fd 16x4	UNID	300	12,62	3.786,00
12	33060	<b>BALDE PLÁSTICO 20 lts</b> , para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10	26,60	266,00
13	148014-6	<b>ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA</b> para limpeza de lavabos e banheiros com suporte	UNID	10	10,31	103,10
14	32272	<b>ESCOVA PARA LIMPEZA</b> , modelo oval; base de madeira, espessura 1,5 cm; base medindo (13 x 7) cm; com cerdas em nylon sintético; sem alça, sem cabo, na cor amarela; mínimo de 15 cerdas por tufos	UNID	6	4,57	27,42
15	33060	<b>BALDE PLÁSTICO 10 lts</b> , para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10	15,99	159,90
16	129907-7	<b>RODO DE ALUMÍNIO 40</b> centímetros, espessura 1,10 milímetros, cabo em alumínio medindo 1,30 centímetros de comprimento, borracha substituível- material em EPDM com fita estirada de aço	UNID	10	32,79	327,90
17	163388-0	<b>VASSOURA PELO</b> de 30cm, cerdas com embutimento angular, sintética, plumada, cabo inclinado associada ao ângulo das cerdas.	UNID	10	18,31	183,10
18	9981	<b>VASSOURA PIAÇAVA</b> , com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folhas de flandres. CABO, em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco comprimento 120 cm; diâmetro mínimo 2,2 cm	UNID	4	33,94	135,76
19	10506	<b>FLANELA</b> na cor amarela de 58 x 40 cm, na cor amarela, 100% de algodão	UNID	30	4,61	138,30
20	10527	<b>DETERGENTE</b> Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, acondicionamento em frasco plástico, contendo 500 ml, acomodados em caixas com 24 unidades	CAIXA	20	64,08	1.281,60
21	64067-37	<b>CERA LIQUIDA</b> incolor frasco 750ml. Caixa contendo 12 unidades	CAIXA	15	134,92	2.023,80
22		<b>ÁGUA SANITÁRIA</b> -desinfeta e bactericida, embalagem 1 litro	UNID	120	5,21	625,20
23		<b>ÁLCOOL etílico 70%</b> , concentrado/dosagem a 70%, em frasco de 1000ml em forma farmacêutica solução, indicação de uso antisséptico desinfetante	UNID	15	10,24	153,60
24		<b>PALHA DE AÇO N° 1</b> , DE 28 CM X 11 CM X 24 CM, DE 590 G.	FD	10	33,26	332,60
25		<b>PANO DE CHÃO GRANDE</b> – duplo, material 100% algodão, alvejado, com alta absorção, arremate nas bordas, não desfiável, costurado, medindo no mínimo 80X90cm cm aplicação limpeza geral	UNID	15	9,86	147,90
26		<b>LIMPADOR MULTI USO</b> – Limpador multi uso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, frascos de 500ml. (preferência VEJA)	UNID	50	6,22	311,00
27		<b>SACO PARA LIXO DOMESTICO</b> - saco para lixo, com capacidade de 50 litros, uso doméstico; de polietileno, medidas aproximadas de 28x42 cm, resistente e suas condições deverão estar de acordo com nbr. Pacote com 50 unidades.	UNID	30	15,68	470,40
28		<b>DESINFETANTE</b> - composição: Tensoativos aniônicos, solvente, sequestrantes, 5clo-ro-2-metil-4-isotiazolin-3-ona, 2-metil-4-isotiazolin-3-ona, 2-bromo-2-nitro-2propanodiol, corantes, fragrância e água; fragrâncias: pinho e lavanda, embalagem: 500ml.	UNID	50	9,22	461,00
29		<b>INSETICIDA</b> – aerossol com solvente a base de água. Lata com 300ml. Marca de preferência Raid, Deetefon, SBP, Fort, Baygon, Mortein, Ultra inset ou equivalente.	UNID	10	19,49	194,90
30		<b>ESPONJA PARA LIMPEZA</b> - tipo dupla face, medindo (11x7,5x2,3) cm, com formato retangular, em Poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarela	UNID	20	2,07	41,40
31		<b>LIMPA ALUMÍNIO</b> - contendo 500 ml. Composição: tensoativo aniônico, sulfônico conservante, abrasivos, corantes e veículo q.s.p.; Odor: Característico; Viscosidade: 0,20 - 0,50 seg; Densidade: 0,9900-1,0100g/cm3; Solubilidade em água (% em peso): Solúvel.	UNID	30	4,01	120,30
32		<b>CESTO PARA LIXO</b> Capacidade para 50 litros. Torna o descarte do lixo mais fácil, deixando as mãos livres. A superfície lisa não retem sujeira ou vermes, facilitando a limpeza ou desinfecção. A tampa se acomoda perfeitamente ao coletor, vedando-o perfeitamente. Pedal de acionamento robusto, silencioso e resistente. Retem os odores desagradáveis e não atrai insetos. Material em polipropileno de alta resistência. A dobradiça permite abertura total da tampa, facilitando o depósito ou retirada do lixo. Coletor com pedal fabricado com plástico 100% reciclável. Capacidade: 50 litros. Medidas aproximadas: Dimensão 467x350x590mm. C	UNID	4	59,90	239,60
33		<b>CESTO PARA LIXO</b> , Lixeira plástica (polipropileno) com pedal, capacidade 15 litros. Medidas aproximadas: Altura 41cm, largura 32cm, cores: azul, verde e vermelho.	UNID	8	42,34	338,72
34		<b>CESTO PARA LIXO</b> ; cesto telado para lixo, tamanho pequeno, formato balde (cônico), medindo aproximadamente 26 (+/- 2) cm de diâmetro superior x 28 (+/- 2cm) de altura, capacidade aproximada de 10 litros (+- 1 litro), confeccionado em plástico resistente, na cor preta	UNID	8	8,79	70,32
35		<b>PEDRA SANITÁRIA</b> – composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; - estado físico sólido; biodegradável, solúvel em água não inflamável, - fragrância floral. Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno essência e corante peso liquido 35g	UNID	100	1,97	197,00
36		<b>SABÃO EM PÓ</b> para limpeza de roupas e multi-ação. Composto: tensoativo, aniônico, tamponantes, coadjuvantes, corantes, enzima branqueador óptico, fragrância suave e água, deve conter	UNID	30	22,64	679,20

		aquilbenzeno e sulfato de sódio, possuir coloração azulada, deve ser acondicionado em embalagem plástica, com pacote de 1kg. (embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e nº de registro.).				
37		<b>SABONETE LIQUIDO</b> – composição/material: glicerinado, formula suave, cocoamidopropil bateina, glicerina, edta, agua deionizada s/ alcool, ph neutro, hipoalérgico, dermatologicamente testado, para higiene corporal, Tipo: liquido, Uso: (unidade com 200 ml.)	UNID	20	23,92	478,40
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>633,56</b>	<b>13.294,42</b>
<b>ÁGUA MINERAL E GLP</b>						
38	121594-9	<b>ÁGUA MINERAL</b> - natural sem gás, acondicionada em garrafa com tampa e lacre, contendo 500 ml, vasilhame plástico reciclável. pacote com 12 unidades. deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA.	FARDO	200	18,68	3.736,00
39	121605-8	<b>ÁGUA MINERAL</b> - natural com gás, acondicionada em garrafa com tampa e lacre, contendo 500 ml, vasilhame plástico reciclável. pacote com 12 unidades. deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA.	FARDO	100	28,22	2.822,33
40	121598-1	<b>REPOSIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GAS</b> , com PH (potencial de hidrogênio) acima de 6,0, envasada com 20 (vinte litros) em garrafas policarbonato, liso, transparente, lacrado. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	UNID	300	17,49	5.248,50
41	121593-0	<b>ÁGUA MINERAL SEM GÁS CAIXA</b> com 48 (quarenta e oito) copos contendo no mínimo 300ml, com PH (Potencial de Hidrogênio) ACIMA DE 6,0. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	CAIXA	500	42,66	21.330,00
42	148682-9	Garraão, material: polipropileno, capacidade 20l.	UNID	10	38,62	386,22
43	11881-8	Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP.	RECARGA	10	150,22	1.502,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>295,89</b>	<b>35.025,05</b>

## 6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara possui servidores que precisam de alimentação adequada durante o expediente de trabalho, sendo disponibilizado café diariamente. Algumas vezes organiza reuniões e há a necessidade de ofertar café, água e outros itens aos participantes o que justifica a necessidade de aquisição de Gêneros Alimentícios. Além das reuniões quinzenais dos vereadores, que além das sessões contam com as reuniões das Comissões. Os Utensílios de Copa e Cozinha são itens indispensáveis na preparação dos alimentos e bebidas que são ofertados aos servidores.

Os materiais de limpeza são fundamentais para manter as instalações da Câmara limpas e higienizadas, incluindo as áreas comuns como os banheiros, salas e outros espaços, ou seja, a aquisição dos gêneros alimentícios, material de limpeza e dos utensílios de copa e cozinha são itens indispensáveis para o funcionamento diário das atividades na Câmara Municipal. A aquisição e reposição desses itens são necessárias para garantir a qualidade dos serviços prestados e manter o ambiente limpo e organizado, contribuindo para a saúde, bem estar e segurança de todos os envolvidos.

Considerando que não é possível calcular os itens e quantidades que efetivamente serão adquiridos, o registro de preços se mostra a forma adequada de contratação.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS SUAS ESPECIFICAÇÕES:

Identificação das necessidades e requisitos específicos de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios de copa e cozinha.

Determinação das especificações técnicas, como qualidade, quantidade, durabilidade, segurança e conformidade com regulamentações.

Consideração dos impactos ambientais e sociais ao selecionar produtos, privilegiando opções sustentáveis e éticas sempre que possível.

Busca por fornecedores confiáveis que ofereçam produtos de qualidade e que atendam às especificações definidas.

Negociação de contratos que estabeleçam claramente as obrigações do fornecedor, incluindo prazos de entrega, garantias de qualidade e condições de pagamento.

Verificação da conformidade dos produtos com normas e regulamentos relevantes antes da aquisição.

Verificação da integridade e qualidade dos produtos recebidos, incluindo inspeção visual, testes de segurança e conformidade com as especificações.

Registro de quaisquer problemas ou discrepâncias identificadas durante a inspeção.

Comunicação imediata com o fornecedor em caso de produtos não conformes ou danificados.

Armazenamento adequado dos produtos, considerando requisitos de temperatura, umidade e condições de segurança.

Manuseio cuidadoso para evitar danos aos produtos e garantir sua integridade até o uso final.

Implementação de sistemas de controle de estoque para garantir o uso oportuno e eficiente dos produtos adquiridos.

Utilização dos produtos conforme suas finalidades e instruções de uso recomendadas.

Manutenção regular de utensílios e equipamentos de copa e cozinha para prolongar sua vida útil e garantir sua funcionalidade.

Adoção de práticas de descarte responsáveis, incluindo reciclagem sempre que possível.

Descarte seguro de materiais que não possam ser reciclados, em conformidade com regulamentos ambientais locais.

Consideração de programas de devolução ou reciclagem oferecidos pelos fornecedores para minimizar o impacto ambiental dos resíduos gerados.

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a) A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens cotados, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas
- b) O prazo de entrega dos bens é de até 02 dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento. Prazo esse adequado para entrega do objeto licitado. A entrega deverá ser feita na Câmara Municipal, das 12h00min às 18h00min h, localizado na Avenida Lions Internacional, n° 2021, centro.
- c) O material deverá ser entregue com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação. Isso somente se aplica caso o material ofertado tenha prazo de validade determinado pelo fabricante.
- d) Os materiais devem ser entregues nas quantidades requeridas obedecendo todas as descrições em edital, inclusive no que desrespeite a apresentação;
- f) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;
- g) O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;
- h) Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem; l) Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;
- i) Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;
- j) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital/ termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- l) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- m) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 79.960,27 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos).

**10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O contrato será executado conforme especificações constantes nesse Termo de Referência.

Os pedidos serão realizados conforme necessidade, e deverão ser entregues na Câmara Municipal, localizado na Av. Lions Internacional, n° 2021, centro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento, no horário das 12 às 18 h.

Deverá transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas. Para o transporte dos materiais que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

**11. DO RECEBIMENTO DA MERCADORIA**

O recebimento do material será feito PROVISORIAMENTE e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal;
- b) O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material para verificação da quantidade de volumes, exatidão entre o material pedido, o constante na Nota Fiscal e o entregue.

Após esse recebimento provisório, o material será encaminhado ao Departamento requisitante, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas fazer conferência detalhada dos itens recebidos, quando então ocorrerá o recebimento DEFINITIVO.

O Recebimento provisório do material não implica em aceitação do mesmo.

Encontrando irregularidades no material recebido, o Departamento Requisitante fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.

**12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei n° 14.133 de 2021, e cada responderá pelas consequências por seu descumprimento total e parcial.

Deverá prestar os serviços conforme legislação e normas regulamentadoras pertinentes.

**13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço POR ITEM.

**14. LOCAL E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS ITENS**

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, localizado na Avenida Lions Internacional, n° 2021 – Bairro Centro – CEP 78.530-000, de segunda a sexta feira das 12:00h as 18:00 h.

#### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei 14.133/21.

#### **16. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

#### **17. PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o 15 (quinze) dias após a entrega da mercadoria, com base na(s) NFs que devem obrigatoriamente acompanhar os itens, após devidamente conferidos e aprovados pelo

CONTRATANTE.

Ocorrendo atraso de pagamento, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RUBRICA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme dotação a seguir:

#### **19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na data e com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

O contratado é responsável por fornecer produtos que atendam aos padrões de qualidade acordados. Isso inclui garantir a frescura e a segurança dos alimentos, a eficácia dos materiais de limpeza e a durabilidade dos utensílios de copa e cozinha.

Deve entregar os produtos conforme os prazos estabelecidos no contrato. A pontualidade na entrega é essencial para garantir o funcionamento adequado da operação que depende desses suprimentos.

Fornecer a quantidade necessária dos produtos conforme especificado na ARP. Isso pode envolver manter níveis adequados de estoque ou fornecer entregas programadas para evitar escassez ou excesso de produtos.

Se algum produto fornecido estiver defeituoso, fora do prazo de validade ou não estiver de acordo com as especificações do contrato, o contratado pode ser obrigado a substituí-lo sem custo adicional para o contratante.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

#### **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Receber os itens/materiais Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

#### **21. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do serviço será efetuada por servidor designado, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência.

#### **22. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico.

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de março de 2025.

**KELEN SILVA SOARES**

**Assessora Administrativa**

**ANEXO I – QUANTITATIVO:**

.

.

**ANEXO II - DOTAÇÕES:**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.	01.031.000120030	MATERIAL DE CONSUMO	339030	0010	1.5.00.000000	R\$

**ANEXO III – CHECK LIST DE CONFERÊNCIA NO MOMENTO DA ENTREGA DA MERCADORIA**

Data da entrega: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRODUTO	QTD / PESO SOLICITADO	QTD ENTREGUE / PESO EMBALAGEM	MARCA	VALIDADE	CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS (COR, ODOR, ASPECTO)	OBSERVAÇÕES ADICIONAIS	ASS. RECEBEDOR	ASS. ENTREGADOR

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

O fiscal de contrato deverá avaliar demais obrigações contratuais e informar no campo de observações adicionais caso haja necessidade

**Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° \*\*\*2025/CMPA****1 – INFORMAÇÕES BASICAS DO ETP.****1.1 – Processo Administrativo n° 016/2025/CMPA****1.2 Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP:**

Francisco Leilivania da Silva Gonçalves (Coordenador Geral)

**2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO.**

**2.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA; ÁGUA MINERAL E RECARGA GLP P13 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme relação contida no Anexo I, Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras.**

**2.2 Esse Estudo Técnico Preliminar – ETP segue as diretrizes da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021e Decreto Municipal n° 111/2023.**

**3 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

O interesse da Administração Legislativa Municipal na aquisição do presente objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade administrativa obedecendo ao princípio da transparência, da boa-fé, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público e ainda visando resguardar atendimento dos serviços públicos essenciais, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade gestora da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

**4 – ÁREA REQUISITANTE.**

Coordenadoria Geral da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

**5 – DESCRIÇÃO DOS ITENS A FUTURA CONTRATAÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	<b>PÓ DE CAFÉ</b> -Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. Com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pilão, Três Corações, Melita, Santa Clara...)	FARDO	40
2	<b>açúcar</b> ; obtido da cana de açúcar, cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo unidade máxima de 0,3%p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega - pacote com 2 kg acomodados em fardos de 10 unidades	FARDO	20
3	<b>CHÁ NATURAL</b> a granel preparado a partir das folhas e talos da erva-mate, planta nativa, selecionados e tostados em embalagem de 500gr	CAIXA	50
4	<b>GUARDANAPO DE PAPEL</b> 30 x 32 cm de boa qualidade, em pacotes com 50 unidades em caixas de 40 pacotes	CAIXA	5
5	<b>SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ</b> com design clássico, tamanho 103.	UNID	10
6	<b>FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ</b> , tamanho n° 103, produzido em material 100% celulose, na cor branca, com micro furos e costura, embalado em caixa de papelão contendo 30 unidades	CAIXA	50
7	<b>COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA</b> , em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 180 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades, acomodados em caixas com 25 pacotes	CAIXAS	50
8	<b>COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ</b> , em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 80 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades,	CAIXAS	50
9	<b>BOM AR</b> Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml		10
10	<b>COADOR DE CAFÉ</b> - Coador de pano em 100% algodão, diâmetro mínimo de 13 cm em arame galvanizado de 3,4 mm e alça com revestimento tipo espaguete em PVC, comprimento máximo do saco 18 cm.	UND	10
11	<b>PAPEL HIGIÊNICO 30m</b> de folha dupla, branco, deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfregar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração fd 16x4	UND	300
12	<b>BALDE PLÁSTICO</b> 20 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10
13	<b>ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA</b> para limpeza de lavabos e banheiros com suporte	UNID	10
14	<b>ESCOVA PARA LIMPEZA</b> , modelo oval; base de madeira, espessura 1,5 cm; base medindo (13 x 7) cm; com cerdas em nylon sintético; sem alça, sem cabo, na cor amarela; mínimo de 15 cerdas por tufo	UNID	6
15	<b>BALDE PLÁSTICO</b> 10 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10



16	<b>RODO DE ALUMÍNIO</b> 40 centímetros, espessura 1,10 milímetros, cabo em alumínio medindo 1,30 centímetros de comprimento, borracha substituível- material em EPDM com fita estirada de aço	UNID	10
17	<b>VASSOURA PELO</b> de 30cm, cerdas com embutimento angular, sintética, plumada, cabo inclinado associada ao ângulo das cerdas.	UNID	10
18	<b>VASSOURA PIAÇAVA</b> , com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folhas de flandres. CABO, em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco comprimento 120 cm; diâmetro mínimo 2,2 cm	UNID	4
19	<b>FLANELA</b> na cor amarela de 58 x 40 cm, na cor amarela, 100% de algodão	UNID	30
20	<b>DETERGENTE</b> Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, acondicionamento em frasco plástico, contendo 500 ml, acomodados em caixas com 24 unidades	CAIXA	20
21	<b>CERA LIQUIDA</b> incolor frasco 750ml. Caixa contendo 12 unidades	CAIXA	15
22	<b>ÁGUA SANITÁRIA</b> -desinfeta e bactericida, embalagem 1 litro	UNID	120
23	<b>ÁLCOOL</b> etílico 70%, concentrado/dosagem a 70%, em frasco de 1000ml em forma farmacêutica solução, indicação de uso antisséptico desinfetante	UNID	15
24	<b>PALHA DE AÇO Nº 1</b> , DE 28 CM X 11 CM X 24 CM, DE 590 G.	UNID	10
25	<b>PANO DE CHÃO GRANDE</b> – duplo, material 100% algodão, alvejado, com alta absorção, arremate nas bordas, não desfiável, costurado, medindo no mínimo 80X90cm cm aplicação limpeza geral	UNID	15
26	<b>LIMPADOR MULTI USO</b> – Limpador multi uso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, frascos de 500ml. (preferência VEJA)	UNID	50
27	<b>SACO PARA LIXO DOMESTICO</b> - saco para lixo, com capacidade de 50 litros, uso doméstico; de polietileno, medidas aproximadas de 28x42 cm, resistente e suas condições deverão estar de acordo com nbr. Pacote com 50 unidades.	UNID	30
28	<b>DESINFETANTE</b> - composição: Tensoativos aniônicos, solvente, sequestrantes, 5cloro-2-metil-4-isotiazolin-3-ona, 2-metil4-isotiazolin-3-ona, 2-bromo-2-nitro-2propanodiol, corantes, fragrância e água; fragrâncias: pinho e lavanda, embalagem: 500ml.	UNID	50
29	<b>INSETICIDA</b> – aerossol com solvente a base de água. Lata com 300ml. Marca de preferência Raid, Deetefon, SBP, Fort, Baygon, Mortein, Ultra inset ou equivalente.	UNID	10
30	<b>ESPONJA PARA LIMPEZA</b> - tipo dupla face, medindo (11x7,5x2,3) cm, com formato retangular, em Poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarela	UNID	20
31	<b>LIMPA ALUMÍNIO</b> - contendo 500 ml. Composição: tensoativo aniônico, sulfônico conservante, abrasivos, corantes e veículo q. s.p.; Odor: Característico; Viscosidade: 0,20 - 0,50 seg; Densidade: 0,9900-1,0100g/cm3; Solubilidade em água (% em peso): Solúvel.	UNID	30
32	<b>CESTO PARA LIXO</b> Capacidade para 50 litros. Torna o descarte do lixo mais fácil, deixando as mãos livres. A superfície lisa não retém sujeira ou vermes, facilitando a limpeza ou desinfecção. A tampa se acomoda perfeitamente ao coletor, vedando-o perfeitamente. Pedal de acionamento robusto, silencioso e resistente. Retem os odores desagradáveis e não atrai insetos. Material em polipropileno de alta resistência. A dobradiça permite abertura total da tampa, facilitando o depósito ou retirada do lixo. Coletor com pedal fabricado com plástico 100% reciclável. Capacidade: 50 litros. Medidas aproximadas: Dimensão 467x350x590mm. C	UNID	4
33	<b>CESTO PARA LIXO</b> , Lixeira plástica (polipropileno) com pedal, capacidade 15 litros. Medidas aproximadas: Altura 41cm, largura 32cm, cores: azul, verde e vermelho.	UNID	8
34	<b>CESTO PARA LIXO</b> ; cesto telado para lixo, tamanho pequeno, formato balde (cônico), medindo aproximadamente 26 (+/- 2) cm de diâmetro superior x 28 (+/- 2cm) de altura, capacidade aproximada de 10 litros (+- 1 litro), confeccionado em plástico resistente, na cor preta	UNID	8
35	<b>PEDRA SANITÁRIA</b> – composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; - estado físico sólido; biodegradável, solúvel em água não inflamável, - fragrância floral. Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno essência e corante peso líquido 35g	UNID	100
36	<b>SABÃO EM PÓ</b> para limpeza de roupas e multi-ação. Composto: tensoativo, aniônico, tamponantes, coadjuvantes, corantes, enzima branqueador óptico, fragrância suave e água, deve conter aquilbenzeno e sulfato de sódio, possuir coloração azulada, deve ser acondicionado em embalagem plástica, com pacote de 1kg. (embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e nº de registro.)	UNID	30
37	<b>SABONETE LIQUIDO</b> – composição/material: glicerinado, formula suave, cocoamidopropil bateina, glicerina, edta, agua deionizada s/ alcool, ph neutro, hipoalérgico, dermatologicamente testado, para higiene corporal, Tipo: liquido, Uso: (unidade com 200 ml.)	UNID	20
38	<b>ÁGUA MINERAL</b> - natural sem gás, acondicionada em garrafa com tampa e lacre, contendo 500 ml, vasilhame plástico reciclável. pacote com 12 unidades. deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA.	FARDO	200
39	<b>ÁGUA MINERAL</b> - natural com gás, acondicionada em garrafa com tampa e lacre, contendo 500 ml, vasilhame plástico reciclável. pacote com 12 unidades. deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA.	FARDO	100
40	<b>REPOSIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GAS</b> , com PH (potencial de hidrogênio) acima de 6,0, envasada com 20 (vinte litros) em garrafão policarbonato, liso, transparente, lacrado. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPm e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	UNID	300
41	<b>ÁGUA MINERAL SEM GÁS CAIXA</b> com 48 (quarenta e oito) copos contendo no mínimo 300ml, com PH (Potencial de Hidrogênio) ACIMA DE 6,0. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	CAIXA	500
42	Garrafão, material: polipropileno, capacidade 20l.	UNID	10
43	Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP.	RECARGA	10

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins orçamentários e análise de vantajosidade da solução foram priorizados os painéis de preço, banco de preços, contratações similares, pesquisa no mercado local e também foi realizada análise crítica verificando a razoabilidade da aferição dos preços médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

## 7 – ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO.

Código Item	Itens	Unidade	Quant.	Valor Total
<b>GENERO ALIMENTÍCIO</b>				
01	<b>PÓ DE CAFÉ</b> -Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. Com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pílão, Três Corações, Melita, Santa Clara...)	FARDO	40	11.772,00

02	<b>AÇÚCAR</b> ; obtido da cana de açúcar, cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%/p, admitindo umidade máxima de 0,3%/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega - pacote com 2 kg acomodados em fardos de 10 unidades	FARDO	20	1.702,00
03	<b>CHÁ NATURAL</b> a granel preparado a partir das folhas e talos da erva-mate, planta nativa, selecionados e tostados em embalagem de 500gr	CAIXA	50	462,00
<b>388,64</b>				13.936,00
<b>COPA COZINHA</b>				
04	<b>GUARDANAPO DE PAPEL</b> 30 x 32 cm de boa qualidade, em pacotes com 50 unidades em caixas de 40 pacotes	CAIXA	5	736,10
05	<b>SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ</b> com design clássico, tamanho 103.	UNID	10	102,40
06	<b>FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ</b> , tamanho n° 103, produzido em material 100% celulose, na cor branca, com micro furos e costura, embalado em caixa de papelão contendo 30 unidades	CAIXA	50	324,00
07	<b>COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA</b> , em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 180 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades, acomodados em caixas com 25 pacotes	CAIXAS	50	7.754,50
08	<b>COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ</b> , em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 80 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades,	CAIXAS	50	8.550,00
09	<b>BOM AR</b> Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UNID	10	188,10
10	<b>COADOR DE CAFÉ</b> - Coador de pano em 100% algodão, diâmetro mínimo de 13 cm em arame galvanizado de 3,4 mm e alça com revestimento tipo espagete em PVC, comprimento máximo do saco 18 cm.	UND	10	49,70
<b>513,81</b>				17.704,80
<b>MATERIAL DE LIMPEZA</b>				
11	<b>PAPEL HIGIÊNICO</b> 30m de folha dupla, branco, deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfumelar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração fd 16x4	UNID	300	3.786,00
12	<b>BALDE PLÁSTICO</b> 20 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10	266,00
13	<b>ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA</b> para limpeza de lavabos e banheiros com suporte	UNID	10	103,10
14	<b>ESCOVA PARA LIMPEZA</b> , modelo oval; base de madeira, espessura 1,5 cm; base medindo (13 x 7) cm; com cerdas em nylon sintético; sem alça, sem cabo, na cor amarela; mínimo de 15 cerdas por tufo	UNID	6	27,42
15	<b>BALDE PLÁSTICO</b> 10 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10	159,90
16	<b>RODO DE ALUMÍNIO</b> 40 centímetros, espessura 1,10 milímetros, cabo em alumínio medindo 1,30 centímetros de comprimento, borracha substituível- material em EPDM com fita estirada de aço	UNID	10	327,90
17	<b>VASSOURA PELO</b> de 30cm, cerdas com embutimento angular, sintética, plumada, cabo inclinado associada ao ângulo das cerdas.	UNID	10	183,10
18	<b>VASSOURA PIAÇAVA</b> , com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folhas de flandres. CABO, em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco comprimento 120 cm; diâmetro mínimo 2,2 cm	UNID	4	135,76
19	<b>FLANELA</b> na cor amarela de 58 x 40 cm, na cor amarela, 100% de algodão	UNID	30	138,30
20	<b>DETERGENTE</b> Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, acondicionamento em frasco plástico, contendo 500 ml, acomodados em caixas com 24 unidades	CAIXA	20	1.281,60
21	<b>CERA LIQUIDA</b> incolor frasco 750ml. Caixa contendo 12 unidades	CAIXA	15	2.023,80
22	<b>ÁGUA SANITÁRIA</b> -desinfeta e bactericida, embalagem 1 litro	UNID	120	625,20
23	<b>ÁLCOOL</b> etílico 70%, concentrado/dosagem a 70%, em frasco de 1000ml em forma farmacêutica solução, indicação de uso antisséptico desinfetante	UNID	15	153,60
24	<b>PALHA DE AÇO</b> N° 1, DE 28 CM X 11 CM X 24 CM, DE 590 G.	UNID	10	332,60
25	<b>PANO DE CHÃO GRANDE</b> – duplo, material 100% algodão, alvejado, com alta absorção, arremate nas bordas, não desfiável, costurado, medindo no mínimo 80X90cm cm aplicação limpeza geral	UNID	15	147,90
26	<b>LIMPADOR MULTI USO</b> – Limpador multi uso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, frascos de 500ml. (preferência VEJA)	UNID	50	311,00
27	<b>SACO PARA LIXO DOMESTICO</b> - saco para lixo, com capacidade de 50 litros, uso doméstico; de polietileno, medidas aproximadas de 28x42 cm, resistente e suas condições deverão estar de acordo com nbr. Pacote com 50 unidades.	UNID	30	470,40
28	<b>DESINFETANTE</b> - composição: Tensoativos aniônicos, solvente, sequestrantes, 5cloro-2-metil-4-isotiazolin-3-ona, 2-metil-4-isotiazolin-3-ona, 2-bromo-2-nitro-2propanodiol, corantes, fragrância e água; fragrâncias: pinho e lavanda, embalagem: 500ml.	UNID	50	461,00
29	<b>INSETICIDA</b> – aerossol com solvente a base de água. Lata com 300ml. Marca de preferência Raid, Deetefon, SBP, Fort, Baygon, Mortein, Ultra inset ou equivalente.	UNID	10	194,90
30	<b>ESPONJA PARA LIMPEZA</b> - tipo dupla face, medindo (11x7,5x2,3) cm, com formato retangular, em Poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarela	UNID	20	41,40
31	<b>LIMPA ALUMÍNIO</b> - contendo 500 ml. Composição: tensoativo aniônico, sulfônico conservante, abrasivos, corantes e veículo q.s.p.; Odor: Característico; Viscosidade: 0,20 - 0,50 seg; Densidade: 0,9900-1,0100g/cm3; Solubilidade em água (% em peso): Solúvel.	UNID	30	120,30
32	<b>CESTO PARA LIXO</b> Capacidade para 50 litros. Torna o descarte do lixo mais fácil, deixando as mãos livres. A superfície lisa não retém sujeira ou vermes, facilitando a limpeza ou desinfecção. A tampa se acomoda perfeitamente ao coletor, vedando-o perfeitamente. Pedal de acionamento robusto, silencioso e resistente. Retém os odores desagradáveis e não atrai insetos. Material em polipropileno de alta resistência. A dobradiça permite abertura total da tampa, facilitando o depósito ou retirada do lixo. Coletor com pedal fabricado com plástico 100% reciclável. Capacidade: 50 litros. Medidas aproximadas: Dimensão 467x350x590mm. C	UNID	4	239,60
33	<b>CESTO PARA LIXO</b> , Lixeira plástica (polipropileno) com pedal, capacidade 15 litros. Medidas aproximadas: Altura 41cm, largura 32cm, cores: azul, verde e vermelho.	UNID	8	338,72
34	<b>CESTO PARA LIXO</b> : cesto telado para lixo, tamanho pequeno, formato balde (cônico), medindo aproximadamente 26 (+/- 2) cm de diâmetro superior x 28 (+/- 2cm) de altura, capacidade aproximada de 10 litros (+- 1 litro), confeccionado em plástico resistente, na cor preta	UNID	8	70,32
35	<b>PEDRA SANITÁRIA</b> – composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; - estado físico sólido; biodegradável, solúvel em água não inflamável, - fragrância floral. Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno essência e corante peso líquido 35g	UNID	100	197,00
36	<b>SABÃO EM PÓ</b> para limpeza de roupas e multi-ação. Composto: tensoativo, aniônico, tamponantes, coadjuvantes, corantes, enzima branqueador óptico, fragrância suave e água, deve conter aqüilbenzeno e sulfato de sódio, possuir coloração azulada, deve ser acondicionado em embalagem plástica, com pacote de 1kg. (embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e n° de registro.)	UNID	30	679,20
37	<b>SABONETE LIQUIDO</b> – composição/material: glicerinado, formula suave, cocoamidopropil bateína, glicerina, edta, água deionizada s/ álcool, ph neutro, hipoalérgico, dermatologicamente testado, para higiene corporal, Tipo: liquido, Uso: (unidade com 200 ml.)	UNID	20	478,40

633,56			13.	
			294,42	
<b>ÁGUA MINERAL E GLP</b>				
38	ÁGUA MINERAL - natural sem gás, acondicionada em garrafa com tampa e lacre, contendo 500 ml, vasilhame plástico reciclável. pacote com 12 unidades. deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA.	FARDO	200	3.736,00
39	ÁGUA MINERAL - natural com gás, acondicionada em garrafa com tampa e lacre, contendo 500 ml, vasilhame plástico reciclável. pacote com 12 unidades. deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA.	FARDO	100	2.822,33
40	REPOSIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GAS, com PH (potencial de hidrogênio) acima de 6,0, envasada com 20 (vinte litros) em garrafão policarbonato, liso, transparente, lacrado. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	UNID	300	5.248,50
41	ÁGUA MINERAL SEM GÁS CAIXA com 48 (quarenta e oito) copos contendo no mínimo 300ml, com PH (Potencial de Hidrogênio) ACIMA DE 6,0. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	CAIXA	500	21.330,00
42	Garrafão, material: polipropileno, capacidade 20l.	UNID	10	386,22
43	Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP.	RECARGA	10	1.502,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>35.025,05</b>

Para aquisição dos itens solicitados foi verificada a obtenção de valores das mais diversas fontes, com ênfase do Estado de Mato Grosso, para cálculo médio dos preços formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico, obtendo como valor estimado da contratação o valor de **R\$ 79.960,27 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)**, conforme apresenta planilha e mapas de preços em anexo a este ETP.

#### 8 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADAS.

A estimativa da quantidade foi levada em consideração o histórico da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos anos de 2022 e 2023 tomando por base as requisições da Secretaria administrativa. Será utilizado o sistema registro de preço, o fornecimento será de acordo com a solicitação da diretoria administrativa. A estimativa de demanda se encontra consignada na tabela apresentado neste ETP **item 5 - descrição dos requisitos da contratação.**

#### 9 – DESCRIÇÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR.

A contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada mediante **ata de registro de preço ARP e termo de contrato**. Os pedidos serão de forma parcelada e deverão ser fornecido de acordo com a solicitação da diretoria administrativa e conforme as especificações do termo de referência, em consonância com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

#### 10 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Pretende-se com o registro de preço, a realização futura de contratação obtendo um mecanismo ágio e seguro, proporcionando preços adequados para administração pública

#### 11– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO.

Os objetos serão licitados por item, em virtude de não haver necessidade de agrupamento, estimulando assim, a competitividade entre os licitantes e visando o menor para administração.

#### 12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Em vista a aquisição dos bens sejam considerados comuns, não será necessária qualquer adequação específica a ser adotada pela administração municipal, seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

#### 13 – CONTRATAÇÃO CORRELATADA OU/E INTERDEPENDENTE.

Apresente contratação não depende de qualquer outro processo licitatório para surtir seus efeitos, ou seja, ocorre de forma independente.

#### 14 – PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE.

Não há impactos ambientais previstos.

#### 15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Definidos e especificados os itens e com base nas informações apresentadas ao longo do estudo técnico preliminar recomenda-se a contratação disponibilizando as soluções disponíveis no mercado. Avalia-se que a contratação atenderá de forma satisfatória portanto é viável.

#### 16 – GERENCIAMENTO DE RISCOS.

A contratação apresenta riscos comuns do curso do referido processo até a sua formalização.

RISCO 1	Risco	Atraso ou suspensão no processo de contratação		
	Probabilidade	Baixa		
	Impacto	Alto		
	Dano 1	Não fornecimento dos itens		
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis	
		Acompanhamento da contratação e fornecimento do objeto.	Setor licitante da contratação – Diretoria Administrativa	

RISCO 2	Risco	Não atendimento do objeto contratado	
	Probabilidade	Alta	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Fornecimento de itens que não atendam a demanda	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Acompanhamento da contratação e fornecimento do objeto.	Setor licitante da contratação – Diretoria Administrativa

RISCO 3	Risco	Habilitação da empresa com documentação técnica, econômica e financeira forjada ou idônea.	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Contratação irregular contratual.	e descumprimento
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Avaliar a necessidade de realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos.	Comissão/Agente de contratação

RISCO 4	Risco	Descrição do objeto (quantitativo e qualitativo) que não atenda, a demanda	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Dano decorrente da aquisição de itens inservíveis siveis Fornecimento de itens que não atendam a demanda	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Verificar o que o órgão tem adquirindo para as demandas e soluções.	Setor licitante da contratação – Diretoria Administrativa

RISCO 5	Risco	Contratação de preços muito discrepantes (superiores e inferiores) ao praticado no mercado.	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Licitação deserta ou fracassada ou contratação com sobrepreço	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Pesquisa preliminar de preços.	Setor licitante da contratação – Diretoria de compras ou similar

RISCO 6	Risco	Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente ou impedida de contratar com a administração	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Problema na execução do contrato	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com o objeto licitado.	Setor licitante da contratação – Comissão/Agente de contratação

Peixoto de Azevedo - MT, 26 de março de 2025.

#### FRANCISCO LEILIVANIO DA SILVA GONÇALVES

Coordenador Geral

Portaria nº 028/2025

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

A CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representado pelo presidente Sr. Thawe Rodrigues Dorta, brasileiro, agente político, portador do documento de identidade RG nº 2\*\*\*\*\*9 SEJSP, e CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*1-0\*, residente e domiciliado na Rua A\*\*\*\*\*o \*\*\*\*\*o dos S\*\*\*\*s nº \*4\*, Bairro \*\*\*\*\*\*, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do agente de contratação, designado pela portaria nº 018/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, publicada no ..... de ...../202....., processo administrativo n.º 009/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.44. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA; ÁGUA MINERAL E RECARGA GLP P13** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme relação contida no Anexo I, do presente Termo de Referência, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.45. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código Item	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço Estimado	Valor Total
<b>GENERO ALIMENTICIO</b>						
01	18274	PÓ DE CAFÉ -Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. Com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pilão, Três Corações, Melita, Santa Clara...)	FARDO	40	294,30	11.772,00
02	121195-1	AÇUCAR; obtido da cana de açúcar, cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega - pacote com 2 kg acomodados em fardos de 10 unidades	FARDO	20	85,10	1.702,00
03	363064-1	CHÁ NATURAL a granel preparado a partir das folhas e talos da erva-mate, planta nativa, selecionados e tostados em embalagem de 500gr	CAIXA	50	9,24	462,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>388,64</b>	<b>13.936,00</b>
<b>COPA COZINHA</b>						
04	163356-2	GUARDANAPO DE PAPEL 30 x 32 cm de boa qualidade, em pacotes com 50 unidades em caixas de 40 pacotes	CAIXA	5	147,22	736,10
05	33511-8	SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ com design clássico, tamanho 103.	UNID	10	10,24	102,40
06	7629	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, tamanho nº 103, produzido em material 100% celulose, na cor branca, com micro furos e costura, embalado em caixa de papelão contendo 30 unidades	CAIXA	50	6,48	324,00
07	181372-2	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 180 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades, acomodados em caixas com 25 pacotes	CAIXAS	50	155,09	7.754,50
08	369811-4	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 80 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades,	CAIXAS	50	171,00	8.550,00
09		BOM AR Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UND	10	18,81	188,10
10		COADOR DE CAFÉ - Coador de pano em 100% algodão, diâmetro mínimo de 13 cm em arame galvanizado de 3,4 mm e alça com revestimento tipo espaguete em PVC, comprimento máximo do saco 18 cm.	UND	10	4,97	49,70
<b>SOMA DOS ITENS</b>					<b>513,81</b>	<b>17.704,80</b>
<b>MATERIAL DE LIMPEZA</b>						
11	153045-3	PAPEL HIGIÊNICO 30m de folha dupla, branco, deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfriar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração fd 16x4	UNID	300	12,62	3.786,00
12	33060	BALDE PLÁSTICO 20 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10	26,60	266,00
13	148014-6	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA para limpeza de lavabos e banheiros com suporte	UNID	10	10,31	103,10
14	32272	ESCOVA PARA LIMPEZA, modelo oval; base de madeira, espessura 1,5 cm; base medindo (13 x 7) cm; com cerdas em nylon sintético; sem alça, sem cabo, na cor amarela; mínimo de 15 cerdas por tufo	UNID	6	4,57	27,42
15	33060	BALDE PLÁSTICO 10 lts, para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10	15,99	159,90
16	129907-7	RODO DE ALUMÍNIO 40 centímetros, espessura 1,10 milímetros, cabo em alumínio medindo 1,30 centímetros de comprimento, borracha substituível- material em EPDM com fita estirada de aço	UNID	10	32,79	327,90
17	163388-0	VASSOURA PELO de 30cm, cerdas com embutimento angular, sintética, plumada, cabo inclinado associada ao ângulo das cerdas.	UNID	10	18,31	183,10
18	9981	VASSOURA PIAÇA, com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folhas de fiandres. CABO, em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco comprimento 120 cm; diâmetro mínimo 2,2 cm	UNID	4	33,94	135,76
19	10506	FLANELA na cor amarela de 58 x 40 cm, na cor amarela, 100% de algodão	UNID	30	4,61	138,30
20	10527	DETERGENTE Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, acondicionamento em frasco plástico, contendo 500 ml, acomodados em caixas com 24 unidades	CAIXA	20	64,08	1.281,60
21	64067-37	CERA LIQUIDA incolor frasco 750ml. Caixa contendo 12 unidades	CAIXA	15	134,92	2.023,80
22		ÁGUA SANITÁRIA -desinfeta e bactericida, embalagem 1 litro	UNID	120	5,21	625,20
23		ÁLCOOL etílico 70%, concentrado/dosagem a 70%, em frasco de 1000ml em forma farmacêutica solução, indicação de uso antisséptico desinfetante	UNID	15	10,24	153,60
24		PALHA DE AÇO Nº 1, DE 28 CM X 11 CM X 24 CM, DE 590 G.	UNID	10	33,26	332,60
25		PANO DE CHÃO GRANDE – duplo, material 100% algodão, alvejado, com alta absorção, arremate nas bordas, não desfiável, costurado, medindo no mínimo 80X90cm cm aplicação limpeza geral	UNID	15	9,86	147,90
26		LIMPADOR MULTI USO – Limpador multi uso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, frascos de 500ml. (preferência VEJA)	UNID	50	6,22	311,00
27		SACO PARA LIXO DOMESTICO - saco para lixo, com capacidade de 50 litros, uso doméstico; de polietileno, medidas aproximadas de 28x42 cm, resistente e suas condições deverão estar de acordo com nbr. Pacote com 50 unidades.	UNID	30	15,68	470,40
28		DESINFETANTE - composição: Tensoativos aniônicos, solvente, sequestrantes, 5cloro-2-metil-4-isotiazolin-3-ona, 2-metil-4-isotiazolin-3-ona, 2-bromo-2-nitro-2-propanodiol, corantes, fragrância e água; fragrâncias: pinho e lavanda, embalagem: 500ml.	UNID	50	9,22	461,00
29		INSETICIDA – aerossol com solvente a base de água. Lata com 300ml. Marca de preferência Raid, Deetefon, SBP, Fort, Baygon, Mortein, Ultra inset ou equivalente.	UNID	10	19,49	194,90
30		ESPONJA PARA LIMPEZA - tipo dupla face, medindo (11x7,5x2,3) cm, com formato retangular, em Poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarela	UNID	20	2,07	41,40
31		LIMPA ALUMÍNIO - contendo 500 ml. Composição: tensoativo aniônico, sulfônico conservante, abrasivos, corantes e veículo q.s.p.; Odor: Característico; Viscosidade: 0,20 - 0,50 seg; Densidade: 0,9900-1,0100g/cm3; Solubilidade em água (% em peso): Solúvel.	UNID	30	4,01	120,30
32		CESTO PARA LIXO Capacidade para 50 litros. Torna o descarte do lixo mais fácil, deixando as mãos livres. A superfície lisa não retem sujeira ou vermes, facilitando a limpeza ou desinfecção. A tampa se acomoda perfeitamente ao coletor, vedando-o perfeitamente. Pedal de acionamento robusto, silencioso e resistente. Retem os odores desagradáveis e não atrai insetos. Material em polipropileno de alta resistência. A dobradiça permite abertura total da tampa, faci-	UNID	4	59,90	239,60

		litando o depósito ou retirada do lixo. Coletor com pedal fabricado com plástico 100% reciclável. Capacidade: 50 litros. Medidas aproximadas: Dimensão 467x350x590mm. C				
33		CESTO PARA LIXO, Lixeira plástica (polipropileno) com pedal, capacidade 15 litros. Medidas aproximadas: Altura 41cm, largura 32cm, cores: azul, verde e vermelho.	UNID	8	42,34	338,72
34		CESTO PARA LIXO; cesto telado para lixo, tamanho pequeno, formato balde (cônico), medindo aproximadamente 26 (+/- 2) cm de diâmetro superior x 28 (+/- 2cm) de altura, capacidade aproximada de 10 litros (+- 1 litro), confeccionado em plástico resistente, na cor preta	UNID	8	8,79	70,32
35		PEDRA SANITÁRIA – composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; - estado físico sólido; biodegradável, solúvel em água não inflamável, - fragrância floral, Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno essência e corante peso líquido 35g	UNID	100	1,97	197,00
36		SABÃO EM PÓ para limpeza de roupas e multi-ação. Composto: tensoativo, aniônico, tampoadjuntos, coadjuvantes, corantes, enzima branqueador óptico, fragrância suave e água, deve conter aquilbenzeno e sulfato de sódio, possuir coloração azulada, deve ser acondicionado em embalagem plástica, com pacote de 1kg. (embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e nº de registro.)	UNID	30	22,64	679,20
37		SABONETE LIQUIDO – composição/material: glicerinado, fórmula suave, cocoamidopropil basteína, glicerina, edta, água deionizada s/ álcool, ph neutro, hipoalérgico, dermatologicamente testado, para higiene corporal, Tipo: líquido, Uso: (unidade com 200 ml.)	UNID	20	23,92	478,40
VALOR TOTAL:					633,56	13.294,42
ÁGUA MINERAL E GLP						
38	121594-9	ÁGUA MINERAL - natural sem gás, acondicionada em garrafa com tampa e lacre, contendo 500 ml, vasilhame plástico reciclável. pacote com 12 unidades. deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA.	FARDO	200	18,68	3.736,00
39	121605-8	ÁGUA MINERAL - natural com gás, acondicionada em garrafa com tampa e lacre, contendo 500 ml, vasilhame plástico reciclável. pacote com 12 unidades. deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA.	FARDO	100	28,22	2.822,33
40	121598-1	REPOSIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GAS, com PH (potencial de hidrogênio) acima de 6,0, envasada com 20 (vinte litros) em garrafão policarbonato, liso, transparente, lacrado. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	UNID	300	17,49	5.248,50
41	121593-0	ÁGUA MINERAL SEM GÁS CAIXA com 48 (quarenta e oito) copos contendo no mínimo 300ml, com PH (Potencial de Hidrogênio) ACIMA DE 6,0. O produto deverá atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem.	CAIXA	500	42,66	21.330,00
42	148682-9	Garrafão, material: polipropileno, capacidade 20l.	UNID	10	38,62	386,22
43	11881-8	Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP.	RECARGA	10	150,22	1.502,00
VALOR TOTAL:					295,89	35.025,05

1.46. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.47. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.48. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.48.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.48.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.48.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.49. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.49.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.50. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.51. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.52. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1.53. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**1.54.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**1.55.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**1.56.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

**1.57.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**1.58.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**1.58.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**1.58.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**1.59.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.59.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**1.60.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.61.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**1.61.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

**1.61.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**1.62.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**1.63.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**1.64.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**1.64.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**1.64.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

**1.65.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**1.66.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**1.66.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**1.67.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**1.68.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.64, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**1.69.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**1.69.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**1.69.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**1.70.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**1.71.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**1.71.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II, do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**1.71.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**1.71.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**1.72.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**1.72.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**1.72.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**1.72.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**1.72.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.73.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**1.73.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**1.73.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.81, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**1.73.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**1.73.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.84, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**1.73.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 1.73 e no item 1.73.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**1.73.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.74.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**1.75.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**1.75.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**1.75.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**1.76.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**1.77.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



**1.78.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**1.79.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**1.80.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 1.76, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**1.81.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**1.81.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**1.81.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**1.81.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.81.4.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**1.82.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.81 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**1.83.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**1.84.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**1.84.1.** Por razão de interesse público;

**1.84.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**1.84.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

**1.85.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**1.85.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**1.86.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**1.87.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

**1.88.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**1.89.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo – MT, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

THAWE RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE

Empresas adjudicatárias:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Nº: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de material de copa, cozinha, limpeza e higienização, que fazem as partes, de um lado, como a CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, com sede na Avenida Lions Inter-

nacional, nº 2021, Bairro Centro, CEP 78.530-000, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representada pelo seu representante pelo presidente Sr. Thawe Rodrigues Dorta, brasileiro, agente político, portador do documento de identidade RG nº 2\*\*\*\*\*9 SEJSP, e CPF nº 0\*\*.\*.\*1-0\*, residente e domiciliado na Rua A\*\*\*\*\*o \*\*\*\*\*o dos S\*\*\*\*s nº \*4\*, Bairro \*\*\*\*\*\*, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do agente de contratação, designado pela portaria nº 018/2024, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA; ÁGUA MINERAL E RECARGA GLP P13 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA / MODELO	UND.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	--------	------------------------	----------------	------	------	----------------	-------------

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ \_\_\_\_\_.
- 2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/equipamentos adquiridos, vinculado e apresentação da nota fiscal.
- 2.3. Após recebimento dos produtos/equipamentos e as respectivas Notas Fiscais, a CONTRATANTE fará quitação integralmente e diretamente na conta da CONTRATADA.
- 2.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos/equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.5. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.
- 2.6. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.
- 2.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 2.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 2.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. A entrega dos produtos/equipamentos deverá ser feita no ALMOXARIFADO CENTRAL da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, em dia de expediente, no horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de até 05 dias corridos, contados da data do recebimento da requisição/ordem de fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela CONTRATADA e acatado pela CONTRATANTE.
- 3.2. A entrega dos produtos/equipamentos será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 3.3. A CONTRATANTE terá o prazo de até 05 dias para aceitar os produtos/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/equipamentos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/equipamentos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

3.4. Os produtos/equipamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste contrato serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

3.5. Quanto a problemas de qualidade dos produtos/equipamentos ou das condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 dias.

3.6. Após a entrega dos produtos/equipamentos, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

**3.7. As marcas dos produtos/equipamentos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da CONTRATADA e autorização desta Câmara, mesmo que sejam por produtos/equipamentos de qualidades equivalentes.**

**3.8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.**

**3.9. A atestação de conformidade da entrega dos produtos/equipamentos caberá ao servidor da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT designado para esse fim.**

**3.10. Todas as despesas de transporte, taxas, pedágio, frete e descarga para entrega dos produtos/equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 91 §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 89 a 92 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Código: 01

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção das atividades de Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos/equipamentos adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Contratante, e ainda:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- b) Executar a entrega dos produtos/equipamentos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante apresentação de requisição ou ordem de entrega.
- c) Fornecer os produtos/equipamentos de acordo com o prazo e condições avençados no presente no contrato.
- d) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos/equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a Câmara Municipal, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.
- e) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- f) Entregar os produtos/equipamentos em embalagens adequadas, de forma a permitir a completa preservação da mesma e sua segurança durante o Transporte.
- g) A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto/equipamento e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, após notificação formal, os produtos/equipamentos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- j) Respeitar a legislação vigente para cada produto/equipamento a ser fornecido.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- l) Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Câmara Municipal, a contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Câmara Municipal.
- n) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

- o) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.**
- p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara.**
- q) Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.**
- r) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.**
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- t) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos/equipamentos a serem fornecidos e ainda:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado;**
- b) Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato;**
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;**
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos/equipamentos, fixando prazo para sua correção;**
- e) Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma;**
- f) Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos/equipamentos fora das especificações deste contrato;**
- g) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;**
- h) Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos/equipamentos;**
- i) Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos produtos/equipamentos, junto ao distribuidor ou concessionária, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

10.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

10.3. Os preços relacionados no contrato poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

10.5. No caso da CONTRATADA ser revendedora ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

10.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

10.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA será mantido durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do contrato.

10.8. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.9. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.10. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

10.11. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada se manifestar perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

10.12. É vedado à CONTRATADA interromperem o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

**d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

**e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

**f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

**g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

**h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**

**i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

**j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

**l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: a) Advertência;

**b) Multa Moratória;**

**c) Multa Compensatória;**

**d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;**

**e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.**

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

**a) A natureza e a gravidade da infração cometida;**

**b) As peculiaridades do caso concreto;**

**c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**d) Os danos que dela provierem para a administração pública;**

**e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Resolução n. 04/2024.**

**11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:**

**a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;**

**b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.**

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para aquele que:

**a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da**

Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;**

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato de Preços, em caso de:

**a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;**

**b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;**

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 49º do decreto municipal 49/2023;**

**b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância.**

11.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de:

**a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da**

Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art.**

155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei**

Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155,**

XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;**

**f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;**

**g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.**

11.7 A multa moratória a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;**

**11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;**

**11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;**

**11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.**

**11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.**

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Legislativa, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:**

**a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.**

**b) Dar causa à inexecução total do contrato:**

**b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.**

**c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:**

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Legislativa

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**11.8.1** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

**11.8.2** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme Lei 14.133/2021.

**11.8.3** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Legislativa não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**11.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Legislativa, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Resolução 004/2024.

**11.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

**11.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: a.1) Pena - de três anos até quatro anos.**

**b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:**

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

**11.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**11.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**11.16** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Resolução 004/2024

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Resolução 004/2024

11.18 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

**a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;**

**b) Pagamento da multa;**

**c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;**

**d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;**

**e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.**

11.20. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a CONTRATADA será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11.20.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-lo permanentemente atualizado.**

**11.20.2. A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.**

**11.20.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.**

**11.20.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.**

**11.20.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes..**

**11.20.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico [licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br), ou ser entregues na sala de licitações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.**

**11.20.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;**

**11.20.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual;**

**11.20.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT ou através de meio eletrônico [licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br).**

11.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 138, da Lei Federal 14.133/2021, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos/equipamentos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega dos equipamentos e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da Portaria nº \_\_\_/\_\_\_ o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA
TITULAR		
SUPLENTE		

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Peixoto de Azevedo - MT, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	EMPRESA: _____
PRESIDENTE	CNPJ nº _____
CONTRATANT	CONTRATADA
Fiscal de Contrato	Fiscal de Contrato Suplente

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

## MINUTA DA CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

A/C SR. PREGOEIRO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	INSC. EST.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Nº Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	
Nome do representante legal:	
RG:	CPF:
Endereço:	

O valor total da presente licitação é de R\$ \_\_\_\_\_

Pelo presente, a empresa acima caracterizada, em cumprimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2024, DECLARA que:

a) Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Nome completo e assinatura do representante legal

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

## MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Código Item	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço unitário	Valor Total
		GENERO ALIMENTÍCIO				
01	18274	PÓ DE CAFÉ -Café torrado e moído, embalagem a vácuo, 250g, características adicionais: de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. Com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – ABIC, com identificação do produto e prazo de validade de no mínimo 12 meses (Marcas de referência: Pilão, Três Corações, Melita, Santa Clara...)	FARDO	40		
02	121195-1	AÇÚCAR: obtido da cana de açúcar, cristal, com aspecto cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega - pacote com 2 kg acomodados em fardos de 10 unidades	FARDO	20		
03	363064-1	CHÁ NATURAL a granel preparado a partir das folhas e talos da erva-mate, planta nativa, selecionados e tostados em embalagem de 500gr	CAIXA	50		
VALOR TOTAL:						
		COPA COZINHA				
04	163356-2	GUARDANAPO DE PAPEL 30 x 32 cm de boa qualidade, em pacotes com 50 unidades em caixas de 40 pacotes	CAIXA	5		
05	33511-8	SUPORTE PARA FILTRO DE CAFÉ com design clássico, tamanho 103.	UNID	10		
06	7629	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, tamanho nº 103, produzido em material 100% celulose, na cor branca, com micro furos e costura, embalado em caixa de papelão contendo 30 unidades	CAIXA	50		
07	181372-2	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 180 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades, acomodados em caixas com 25 pacotes	CAIXAS	100		
08	369811-4	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, em polipropileno (pp), capacidade de no mínimo 80 ml, não tóxico, de primeira qualidade, pacotes com 100 unidades,	CAIXAS	70		
09		BOM AR Desodorizador, aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características adicionais: ação neutralizante, com 300ml	UND	10		
10		COADOR DE PANO	UND	10		
SOMA DOS ITENS						
		MATERIAL DE LIMPEZA				

11	153045-3	<b>PAPEL HIGIÊNICO 30m</b> de folha dupla, branco, deverá dissolver-se em água, macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfriar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração fd 16x4	UNID	300		
12	33060	<b>BALDE PLÁSTICO 20 lts</b> , para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	20		
13	148014-6	<b>ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA</b> para limpeza de lavabos e banheiros com suporte	UNID	10		
14	32272	<b>ESCOVA PARA LIMPEZA</b> , modelo oval; base de madeira, espessura 1,5 cm; base medindo (13 x 7) cm; com cerdas em nylon sintético; sem alça, sem cabo, na cor amarela; mínimo de 15 cerdas por tufo	UNID	6		
15	33060	<b>BALDE PLÁSTICO 10 lts</b> , para uso doméstico, com alça e sem aba	UNID	10		
16	129907-7	<b>RODO DE ALUMÍNIO 40</b> centímetros, espessura 1,10 milímetros, cabo em alumínio medindo 1,30 centímetros de comprimento, borracha substituível- material em EPDM com fita estirada de aço	UNID	15		
17	163388-0	<b>VASSOURA PELO</b> de 30cm, cerdas com embutimento angular, sintética, plumada, cabo inclinado associada ao ângulo das cerdas.	UNID	20		
18	9981	<b>VASSOURA PIAÇAVA</b> , com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folhas de fiandres. CABO, em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, tendo ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemente presa ao taco comprimento 120 cm; diâmetro mínimo 2,2 cm	UNID	4		
19	10506	<b>FLANELA</b> na cor amarela de 58 x 40 cm, na cor amarela, 100% de algodão	UNID	30		
20	10527	<b>DETERGENTE</b> Princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, acondicionamento em frasco plástico, contendo 500 ml, acomodados em caixas com 24 unidades	CAIXA	70		
21	64067-37	<b>CERA LIQUIDA</b> incolor frasco 750ml. Caixa contendo 12 unidades	CAIXA	30		
22		<b>ÁGUA SANITÁRIA</b> -desinfeta e bactericida, embalagem 1 litro	UNID	30		
23		<b>ÁLCOOL</b> etílico 70%, concentrado/dosagem a 70%, em frasco de 1000ml em forma farmacêutica solução, indicação de uso antisséptico desinfetante	UNID	15		
24		<b>PALHA DE AÇO</b>	UNID	10		
25		<b>PANO DE CHÃO GRANDE</b> – duplo, material 100% algodão, alvejado, com alta absorção, arremate nas bordas, não desfiável, costurado, medindo no mínimo 50x76 cm aplicação limpeza geral	UNID	30		
26		<b>LIMPADOR MULTI USO</b> – Limpador multi uso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes, frascos de 500ml. (preferência VEJA)	UNID	50		
27		<b>SACO PARA LIXO DOMESTICO</b> - saco para lixo, com capacidade de 50 litros, uso doméstico; de polietileno, medidas aproximadas de 28x42 cm, resistente e suas condições deverão estar de acordo com nbr. Pacote com 50 unidades.	UNID	30		
28		<b>DESINFETANTE</b> – frasco 2 litros	UNID	50		
29		<b>INSETICIDA</b> – aerossol com solvente a base de água. Lata com 300ml. Marca de preferência Raid, Deetefon, SBP, Fort, Baygon, Mortein, Ultra inset ou equivalente.	UNID	10		
30		<b>ESPONJA PARA LIMPEZA</b> - tipo dupla face, medindo (11x7,5x2,3) cm, com formato retangular, em Poliuretano e fibra sintética, na cor verde/amarela	UNID	20		
31		Limpa alumínio	UNID	30		
32		<b>CESTO PARA LIXO GRANDE</b>	UNID	4		
33		<b>CESTO PARA LIXO MÉDIO</b>	UNID	8		
34		<b>CESTO PARA LIXO PEQUENO</b>	UNID	8		
35		<b>PEDRA SANITARIA</b> – composição: paradiclorobenzeno, corante e essência; - estado físico sólido; biodegradável, solúvel em água não inflamável, - fragrância floral. Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno essência e corante peso líquido 35g	UNID	100		
36		<b>SABÃO EM PÓ</b>	UNID	30		
37		<b>SABONETE LIQUIDO</b>	UNID	20		
<b>VALOR TOTAL:</b>						
<b>ÁGUA MINERAL E GLP</b>						
38	121594-9	Garrafa mínimo 497ml água mineral sem gás fardo com 12 unidades	FARDO	200		
39	121605-8	Garrafa mínimo 497ml água mineral com gás fardo com 12 unidades	FARDO	100		
40	121598-1	Água mineral sem gás, acondicionada em galão de 20 litros retornável, com tampa lacrada, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição),	UNID	300		
41	121593-0	Copo 300ml água mineral sem gás Caixa com 48 unidades	CAIXA	500		
42	148682-9	Garrafão, material: polipropileno, capacidade 20l.	UNID	10		
43	11881-8	Botijão de gás de cozinha 13kg fabricado segundo as normas da ABNT n°8460	RECARGA	10		
<b>VALOR TOTAL:</b>						

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

CARIMBO

□

Nome completo e assinatura do representante legal

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO INEXISTENTE DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2024, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I – Inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93;

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

*Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa*

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digitá-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos os dados desta minuta;

ANEXO V

MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

*(preferencialmente em papel timbrado da empresa)*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2024, através do Sr. \_\_\_\_\_ (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, ofertar lances verbais, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

*Nome completo e assinatura do diretor ou sócio*

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digitá-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos os dados desta minuta.

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÕES ART. 7º INCISO XXXIII, DA CF

*(preferencialmente em papel timbrado da empresa)*

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2024, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I – não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V;

II – não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Peixoto de Azevedo exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

*Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa*

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digitá-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos os dados desta minuta;

## ANEXO VII

## MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

## SOLICITANDO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

*(preferencialmente em papel timbrado da empresa)*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

## MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao solicitado no edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2024, SOLICITA prazo legal para regularização da documentação abaixo relacionada.

1. Documento: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

Prazo para regularização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025;

2. Documento: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

Prazo para regularização: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

*Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa*

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos dos dados desta minuta;

## ANEXO VIII

## MINUTA DA DECLARAÇÃO DAS PENAS DO ART. 299 C. P.

*(Timbre/logomarca do Emitente)*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

## MENOR PREÇO POR ITEM

A EMPRESA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os produtos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência. Por ser essa a expressão da verdade, firmamos.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

*Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa*

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos dos dados desta minuta;

## ANEXO IX

## MINUTA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*(Timbre/logomarca do Emitente)*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

## MENOR PREÇO POR ITEM 001

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins

que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, forneceu o objeto semelhante referente aos itens desta licitação, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Nome completo e assinatura do responsável legal pela empresa

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Obs.:

I – A empresa poderá preencher esta minuta da declaração ou digita-la em papel timbrado da empresa, desde que contenha todos dos dados desta minuta;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

### PORTARIA 012 2025

Dispõe sobre nomeação para pessoal em cargo comissionado e dá outras providências

**WILSA SOUSA ITARACAMBI LACERDA**, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **ROBERTA CORAZZA DE TOLEDO RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 719.461.101-59, RG Nº 34.295.034-4, OAB/MT Nº 11.592 no cargo em Comissão de ASSESSORA JURÍDICA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 004/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2.025.

WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA - PRESIDENTE

Portaria nº 013 2025

Dispõe sobre nomeação para pessoal em cargo comissionado e dá outras providências

**WILSA SOUSA ITARACAMBI LACERDA**, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **ELISENE MENDES OLIVEIRA**, CPF Nº 569.041.931-15, RG Nº 930348 SSP/MT, no cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVA desta Câmara Municipal, conforme preconiza a resolução nº 007/94 de 07 de abril de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2.025.

WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA - PRESIDENTE

Portaria nº 014 2025

Dispõe sobre nomeação para pessoal em cargo comissionado e dá outras providências

**WILSA SOUSA ITARACAMBI LACERDA**, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª **ELISENE MENDES OLIVEIRA**, na função de Ouvidora desta Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2.025.

WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA - PRESIDENTE DA CAMARA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO LICITATORIO: 07/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE (01) UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, SUV, DIESEL, 4X4, 7 LUGARES, COM RECURSO PRÓPRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL."

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão ocorrerá por Sistema Eletrônico no Portal LICITANET: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: [www.portoalegredonorte.mt.leg.br/transparencia/lic...](http://www.portoalegredonorte.mt.leg.br/transparencia/lic...) e, mais informações poderão ser obtidas na sala da CPL, sito a Avenida JK, 1040, centro, horário de expediente, pelo telefone (66) 3569-1137 ou (66) 98457.9741 (whatsApp).

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, sito a Avenida JK, 1047, Centro, no horário de 07h30min às 12h30min em dias úteis ou pelo e-mail: [camarapan@gmail.com](mailto:camarapan@gmail.com), até a data limite.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS Até 14/04/2025 às 09h30min (Horário de Brasília)

SESSÃO DE DISPUTA AGENDADA Para o dia 14/04/2025 às 09h31min (Horário de Brasília)

Porto Alegre do Norte/MT, 02 de abril de 2025.

**Junior Gomes dos Santos**

Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação: 04/2025

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL REFERENTE AO ENVIÓ DAS CARGAS MENSIS (CONTABILIDADE/PATRIMÔNIO, ETC) E TEMPESTIVAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE-MT), POR MEIO DO SISTEMA APLIC, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS APLICÁVEIS À CÂMARA MUNICIPAL.

Rio Branco-MT, 13 de março de 2025.

Registre-se

Publique-se

**Gabriel Lizieri dos Santos**

**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
DE RIO BRANCO – MT**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**PORTARIA N. 013 DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA N. 013 DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor **ALMERINDO CLARA PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Férias ao funcionário do Poder Legislativo, conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período de gozo de férias
Willian Catarino Soares	2024/2025	01/04/2025 à 20/04/2025 10 dias indenizados

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Salto do Céu – MT, 27 de março de 2025.

**ALMERINDO CLARA PEREIRA**

Presidente

**PORTARIA N.º 011 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N.º 011 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor **ALMERINDO CLARA PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais, e considerando o vencimento do período aquisitivo e o requerimento solicitando a referida concessão e conversão em espécie;

**RESOLVE:**

Artigo 1º – Conceder indenização de 03(três) meses de Licença de Prêmio por Assiduidade ao servidor: **WILLIAN CATARINO SOARES**, Cargo Efetivo de **ASSESSOR JURÍDICO** referente ao quinquênio completado em 04/02/2025.

Artigo 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada ora concedida poderá ser pago em até 02 (duas) parcela, sendo a 1º no mês de fevereiro de 2025.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

**Artigo 4º – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

Salto do Céu - MT, 06 de fevereiro de 2025.

**ALMERINDO CLARA PEREIRA**

Presidente

**PORTARIA N.º 014 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**PORTARIA N.º 014 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**“NOMEIA A Srª. KARINA MARQUES ALVES DE OLIVEIRA, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE COMPRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor **ALMERINDO CLARA PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Artigo I – Nomear a Senhora **KARINA MARQUES ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira inscrita no CPF: 058.\*\*\*-\*\*\*-85, no Cargo de **Coordenadora de Compras**, de provimento em comissão da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT;

**Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

Salto do Céu - MT, 01 de abril de 2025.

**ALMERINDO CLARA PEREIRA**

Presidente

**PORTARIA N. 012 DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA N. 012 DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

**“CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor **ALMERINDO CLARA PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos, art. 213.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido Licença Paternidade ao Servidor Público Municipal **WILLIAN CATARINO SOARES**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, pelo período de 5 (cinco) dias, a contar retroativo do dia 25.03.2025 até 29.03.2025, conforme certidão de nascimento anexada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Salto do Céu – MT, 27 de março de 2025.

**ALMERINDO CLARA PEREIRA**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA 007/2025.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA 007/2025.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT torna público que intenciona realizar a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, conforme especificado no Termo de

Referência e minuta de contrato, mediante dispensa de licitação nos termos do **artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

#### ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

Os materiais a serem adquiridos devem atender aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos.

Os materiais solicitados deverão ser entregues em conformidade com as exigências técnicas e, quando aplicável, contar com garantias e assistência técnica para reposição ou manutenção de itens danificados.

#### Segue a lista indicativa dos itens:

Quantidade	Item	Especificação	Unidade	Valor
250	COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS DE POLIPROPILENO (PP) COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 180 ML.	PARA LÍQUIDOS COM CAPACIDADE DE 180 ML. CAIXA CONTENDO 25 PACOTES COM 100 COPOS TOTALIZANDO 2.500 UNIDADES.	UNIDADE	
120	INSETICIDA AEROSSOL	MULTI INSETICIDA AEROSSOL 450ML - UNIDADE	UNIDADE	
60	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO.	1 LITRO LÍQUIDO LÍMPIDO PARA USO DOMÉSTICO COM CONCENTRAÇÃO HIDROALCOÓLICA DE 70° INPM	UNIDADE	
72	DETERGENTE	LÍQUIDO LAVA LOUÇA NEUTRO	UNIDADE	
48	ÁGUA SANITÁRIA	ÁGUA SANITÁRIA TRADICIONAL, UNIDADES DE 1 LITRO	UNIDADE	
240	DESINFETANTE	DESINFETANTE BACTERICIDA - PERFUMADO PARA USO GERAL COM AROMA UNIDADES DE 500 ML CADA	UNIDADE	
24	SABONETE LÍQUIDO	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS - COM FRAGRÂNCIA VARIADA, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO 'PAMP', COM CAPACIDADE DE 500 ML, CONTENDO PROPRIEDADES HIDRATANTES E ANTIBACTERIANAS, ADEQUADO PARA USO DIÁRIO E COM TAMPA DE FECHAMENTO SEGURO.	UNIDADE	
45	BISCOITO SALGADO	TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, E OUTRAS SUSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO, BEM EMBALADO. PACOTE 800G	UNIDADE	
108	BISCOITO DOCE	SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, PACOTE PESANDO MÍNIMO 600 GRAMAS.	UNIDADE	
36	AROMATIZANTE DE AMBIENTE	CONCENTRADO, COM FRAGRÂNCIA DE LONGA DURAÇÃO (LAVANDA, TALCO, ALGODÃO)	UNIDADE	
20	CHA - ERVA MATE QUEIMADO,	CONSTITUÍDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS LIGERAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. Caixa de 250g	CAIXA	
50	CHÁ	CONSTITUÍDO POR CAPÍTULOS FLORAIS, FOLHAS NOVAS E BROTOS, DE COR, ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. PRODUTO ISENTO DE SUJIDA-	UNIDADE	

		DES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACHÊ INDIVIDUAL. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPEL CONTENDO 10 SACHÊS.		
5	PAPEL TOALHA	FOLHA DUPLA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X20, COM DUAS DOBRAS, DE BOA ABSORÇÃO, COM APROXIMADAMENTE 50 FOLHAS CADA.	FARDO	
4	PAPEL HIGIÊNICO	PAPEL HIGIÊNICO - COMPOSTO DE PAPEL HIGIÊNICO, TEXTURA MACIA, NA COR BRANCA, COM SIMPLES, PICOTADA, MEDINDO 30 M X 10 CM (PACOTE COM 4 ROLOS)	FARDO	
3	AÇUCAR	AÇUCAR CRISTALIZADO SACOROSE DE CANA DE AÇUCAR NA COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 2KG.	FARDO	
200	CAFE	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO, MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO: TORRA MÉDIA, DOÇURA MÉDIA, MOAGEM FINA, EMBALAGEM 250G	UNIDADE	
10	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE	PAPEL FILTRO Nº 103 CAIXA COM 30 UNIDADE	CAIXA	
10	ESPONJA PARA LIMPEZA	TIPO DUPLA FACE, MEDINDO (11X7,5X2,3) CM, COM FORMATO RETANGULAR, EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, NA COR VERDE/AMARELA. PACOTE COM 4 UNIDADE.	PACOTE	
10	RODO ESPONJA ABRASIVA ESFREGÃO LIMPEZA LAVA PISO E AZULEJO	RODO COM ESPONJA DE FIBRA ABRASIVA E CABO DE MADEIRA	UNIDADE	
10	LIMPA VIDRO	PRODUTO FORMULADO PARA LIMPAR, REMOVER MANCHAS, DESENGORDURAR E DESEMBACAR VITRINES, VIDROS DE AUTOMÓVEIS E ESPELHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML, COM GATILHO	UNIDADE	
20	SACO DE LIXO 200L	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (83CMX03MM), NA COR PRETA.	PACOTE	
10	SACO DE LIXO 30L	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG. 59CMXALT. 62CMXESP. 0,06MM), NA COR PRETA	PACOTE	
100	ÁGUA	FARDO DE ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA COM TAMPA E LACRE. CONTENDO 497 ML EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	FARDO	

#### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimativo da contratação é de **R\$ 18.273,20 (Dezoito mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários e totais apresentados no cronograma físico-financeiro.

#### PRAZO PARA PROPOSTAS

Fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas de preços. O limite para entrega das propostas será até as **13h00min do dia 07/04/2025**.



**ENTREGA DAS PROPOSTAS**

As propostas de preços poderão ser entregues presencialmente na **Secretaria Geral da Câmara Municipal**, localizada na Rua Primavera, nº 292, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min às 13h00min, em dias úteis**, ou enviadas para o e-mail **licitacamara.santoantoniodolest@gmail.com**, até a data limite mencionada.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, as seguintes documentações:

Cartão CNPJ; Certidões Negativas: Federais; Estaduais; Municipais; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT reforça que as propostas serão analisadas conforme os critérios definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**Santo Antônio do Leste/MT, 02 de abril de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**Alberto Lucas Nogueira Pereira** Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025****EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025**

**Órgão:** Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

**Objeto:** Contrato de prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Justificativa:** A contratação se justifica para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Contratado:** GIOVANNA ASSUNÇÃO SANDRIM, CPF nº 045.529.901-36.

**Prazo de Execução:** 08 (oito) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025, encerrando dia 31/12/2025.

**Valor:** O valor mensal do contrato é **R\$ 2.297,40 (Dois mil e duzentos e noventa sete reais e quarenta centavos)**,

**Pagamento:** Mensal, no ato do recebimento da nota fiscal.

**Classificação Orçamentária:**

**1 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**01 PODER LEGISLATIVO**

**01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**01 Legislativa**

**01 031 Ação Legislativa**

**01 031 5001 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**01 031 5001 2003 0000 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal**

**011 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**

**Santo Antônio do Leste, 02 de abril de 2024**

\_\_\_\_\_  
**ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA** Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2025

Número de Contrato: 008/2025

Objeto: contratação de empresa para realizar o fornecimento de display de mesa e estojo de homenagem.

Empresa Contratada: Maurina Fotografia LTDA

CNPJ da Contratada: 01.370.507/0001-08

Empresa Contratante: Câmara Municipal de São José do Povo - MT

CNPJ da Contratante: 32.972.440/0001-05

Valor **R\$ 5.970,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais)**

Data da Assinatura do contrato: 01/04/2025

\_\_\_\_\_  
**Nilson Tavares Cerqueira**

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****CÂMARA MUNICIPAL  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 003/2025**

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente Senhor EDMAR FIDELIS MAXIMIANO torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada para a Contratação da Empresa **ROSENEIDE FERREIRA DOS SANTOS** inscrita no CNPJ 31.138.082/0001-69 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A DECORAÇÃO, ORGANIZAR E FORNECER P COFFE BREAK NO EVENTO DA SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULO DE MULHER CIDADÃ QUE OCORRERÁ NO DIA 14 DE ABRIL DE 2025.** valor de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil, e duzentos reais), e serão pagos com recursos da Câmara Municipal através de confirmação da Contabilidade através da dotação nº 01.001.01.031.0001.2002.33.90.39 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. FONTE DE DOTAÇÃO: 15000000000** e após Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa **RATIFICO** a Dispensa de Licitação fulcrada no Artigo 72 inciso II e 75 Inciso II da lei Federal 14.133/2021. a justificativa apresentada e **AUTORIZO** a contratação imediata da empresa supra citada.

São José do Rio Claro-MT, 02 de abril de 2025.

**EDMAR FIDELIS MAXIMIANO**

Presidente 2025/2026

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 032/2025****PORTARIA MUNICIPAL Nº 32, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.**

**EDMAR FIDELIS MAXIMIANO**, Presidente da Câmara Municipal do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 22, parágrafo 2º da Lei Orgânica, e Artigo 18, Inciso IV, alínea "d" do regimento interno desta casa de leis.

**RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

<b>Contrato</b>	03/2025 – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO “ BANCO DE PREÇOS” COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
<b>Vigência</b>	14/02/2025 A 14/02/2026	
<b>Fiscais</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
	GILEADE LIMA E SOUSA	SIRLEIA DE CERQUEIRA
<b>Cargo/ Função</b>	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO
<b>Matricula</b>	198	060

**Art. 2º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 02 de abril de 2025.

**Edmar Fidelis Maximiano**

Presidente 2025/2026 – Ato 01/2025

Publicado e dado ciência nesta data.

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 031/2025**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 31, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.**

**EDMAR FIDELIS MAXIMIANO**, Presidente da Câmara Municipal do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 22, parágrafo 2º da Lei Orgânica, e Artigo 18, Inciso IV, alínea “d” do regimento interno desta casa de leis.

**RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

<b>Contrato</b>	05/2025 – V.CAR VEICULOS LTDA	
<b>Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO SUV, COM MANUTENÇÃO, SEGURO E SUBSTITUIÇÃO INCLUSOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.	
<b>Vigência</b>	14/02/2025 A 14/02/2026	
<b>Fiscais</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
	HILAN DE MENEZES DIAS	EDUARDO JOSE DA SILVA
<b>Cargo/ Função</b>	COORDENADOR DE IMPRENSA	ASSESSOR DE IMPRENSA
<b>Matricula</b>	208	195

**Art. 2º** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 02 de abril de 2025.

**Edmar Fidelis Maximiano**

Presidente 2025/2026 – Ato 01/2025

Publicado e dado ciência nesta data.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

**LEI Nº 1.834/2025.**

INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora 2025/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no §7º do Art. 36 da Lei Orgânica do Município de Sapezal **PRO-MULGA** a seguinte:

L E I:

**Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores, comissionados e efetivos e, agentes políticos da Câmara Municipal de Sapezal, independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.**

§1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, cujo objetivo é subsidiar as despesas com alimentação.

§2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de competência, no valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

§3º O valor pago a título de auxílio-alimentação será reajustado anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos 12 (doze) meses do ano anterior.

§4º É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais

Art. 2º O servidor que faltar ao serviço sem motivo justificado, terá descontado do auxílio-alimentação valor proporcional aos dias de falta.

Parágrafo Único. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação a proporcionalidade de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias do mês.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação, aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e, ainda:

**I - Cedido para outro órgão público com ônus para o cessionário;**

**II - Licenciado para tratamento de interesse particular;**

**III - Suspenso em decorrência de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;**

Parágrafo Único. A vedação prevista no caput deste artigo não alcança os servidores em:

**I - licença de casamento;**

**II - licença à gestante;**

**III- licença paternidade;**

**IV - licença para adoção;**

**V - licença prêmio por assiduidade;**

**VI - licença em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;**

**VII - férias;**

**VIII - licença ou afastamento para qualificação profissional de interesse do município;**

**IX - licença em virtude de requisição pela Justiça Eleitoral e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue;**

**X - licenciado do cargo ou função em decorrência de licença para tratamento de saúde de familiar, pelo prazo estabelecido no Art. 108, §2º da Lei Municipal 1.035/2013;**

**XI - licença tratamento da própria saúde, comum ou acidentária;**

**XII – home office, seja na modalidade híbrida ou remota.**

Art. 4º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação ao agentes políticos que se encontrarem, seja qual for a causa:

**I – afastados;**

**II – licenciados;**

**III – suspensos ou;**

**IV – que faltar sem justificativa, a qualquer uma das sessões ordinárias do mês de competência;**

**V – que não tiver aprovada a prestação de contas relativa a verba indenizatória do mês de competência.**

Art. 5º Cabe ao responsável pela Unidade Executora de Recursos Humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação ao responsável do RH, de fatos eventuais que ocorrerem.

Parágrafo Único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 6º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

**não detém natureza salarial ou remuneratória;**

**não configura rendimento tributável;**

**não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;**

**não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor/ agente político para quaisquer efeitos.**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da das seguintes dotações:

**01.031.0001.2110 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**01.031.0001.2111 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO**

**3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**01.031.0001.2109 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PRESIDENTE E DEMAIS**

**3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 8º Fica alterado a Ementa da Lei Municipal nº 1.647 de 07 de junho de 2022, que passará a vigor com a seguinte redação:

*INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Art. 9º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.647/2022 passando a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Poderes Executivo do município de Sapezal, nas condições especificadas nessa Lei.*

**Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos 02 dias do mês de abril do ano de 2025.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente – CMS

## CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

### PORTARIA N° 016/2025

Torixoréu-MT, 01 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **GABRIEL MOTTA MORAES**, portador(a) da carteira de identidade nº 2788373-6-SSP/MT, CPF nº 063.978.011-36, residente e domiciliado à rua bela Vista nº485 setor progresso, Torixoréu-MT, para o Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO**

Presidente da Câmara Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 343/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- **NOMEAR** o servidor JOSE CARLOS DE SOUZA CORREA, CPF: 274.(...)-82, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Bruno Lins Rios.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N° 046/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **INCLUIR**, no assessoramento da COMISSÃO DE FRENTE PARLAMENTAR, o seguinte servidor:

RITA KARINA FERNANDES DOS SANTOS, Matrícula 5576-1.

Art. 2º - **INCLUIR**, no assessoramento da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, o seguinte servidor:

JONATAS PEIXOTO LOPES, Matrícula 4618-3.

Art. 3º - INCLUIR, no assessoramento da COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o seguinte servidor:

MARQUESIO MARQUES DE ASSIS, Matrícula 5099-2.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos, a partir de 18/03/2025.

Gabinete da Presidência, 1º de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira - Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado - 1ª Secretária

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 047/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER a servidora JOSIAIDE NUNES FERREIRA LEITE, Matrícula 22-1, Técnico Legislativo, 15 dias de férias a que tem direito, que terá como período de gozo 07/04/2025 a 21/04/2025, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 02 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

#### EXTRATO DA ADESÃO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 8/2025

UASG: 929721

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de papel sulfite A4 para atender as necessidades da Câmara de Várzea Grande – MT.

Considerando o item único pleiteado para adesão, totalizando o valor de R\$ 35.409,60 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Nove Reais) cuja empresa vencedora LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.371.036/0001-93.

Desse modo AUTORIZO a ADESÃO ao item supracitado da Ata de Registro de Preços nº 79/2024 oriunda do Pregão Presencial nº 044/2024/ Município de Cláudia - MT, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência, com vigência da contratação de 01 (um) ano contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente documento está disponível na íntegra no Portal Transparência no site <https://camaradevarzeagrande.com.br>.

Várzea Grande - MT, 02 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

#### EXTRATO DA ADESÃO Nº 02/2025

Processo Administrativo nº 7/2025

UASG: 929721

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Etanol), através de redes de postos credenciados, para os veículos de uso exclusivo da Câmara de Várzea Grande – MT.

Considerando os itens 01 e 02 pleiteados para adesão, totalizando o valor de R\$ 11.631,38 (Onze Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos) cuja empresa vencedora POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.800.457/0001-92.

Desse modo AUTORIZO a ADESÃO ao item supracitado da Ata de Registro de Preços nº 011/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2024/ Município de Cuiabá - MT, conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência, com vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente documento está disponível na íntegra no Portal Transparência no site <https://camaradevarzeagrande.com.br>.

Várzea Grande - MT, 02 de abril de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE PORTARIA Nº 010/2025 - "NOMEAR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE ESPECIFICA".

"NOMEAR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE ESPECIFICA".

**MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE**, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ELIALDE FERNANDES LEITE** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Vereador Ênio Fernandes Leite, Bairro: Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do RG.: 720329 SSP/MT e CPF.: 487.595.111-68, nomeando para o cargo de provimento em comissão de **Secretário (a) legislativo (a) das Comissões da Câmara Municipal de Vila Bela – MT**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 02 de abril de 2025.

**MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE**

**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE AVISO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL N. 002/ 2025

**O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO**, nomeado através da Portaria Nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 75 II, realizará **DISPENSA ESPECIAL Nº 002/2025**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL – o objeto da presente dispensa; para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES TIPO VIA WEB - LICENÇA PARA SISTEMA DE TRAMITACAO DO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO COM ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS; VOTACAO ELETRONICA E GESTAO DE SESCOES PLENARIAS E PORTAL WEB - INCLUINDO SUPORTES TECNICOS QUE PO-**

**DE LEGISLATIVO NECESSITAR - HOSPEDAGEM DOS E-MAILS.** Conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo;

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 08/04/2025 ATÉ AS 13:00 Hs.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO – MT: ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	camara@camaravilabela.mt.gov.br

Link do Edital:

<https://transparencia.camaravilabela.mt.gov.br/Lic...>

**VILA BELA SS TRINDADE-MT 02/04/2025**

**PUBLIQUE-SE.**

**CELSON HENRIQUE SILVA MAZIERO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

#### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

O Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, por meio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 001/2025, com fundamento na decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

O certame, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES EM UNIDADES ESCOLARES E PRAÇAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO, será reformulado para correções e posterior republicação.

Os interessados ficam cientificados da revogação e informados de que um novo edital será publicado oportunamente com as devidas alterações.

Publique-se e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 02 de abril de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA Presidente CIDESAT

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, torna público que intenciona em realizar a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS COLABORADORES ADMINISTRATIVOS DO CONSÓRCIO CIDESA VALE DO GUAPORÉ**, conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que o CIDESA tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 23:59 horas via e-mail e até as 17:00 horas via presencial do dia 10/04/2025.**

A proposta de Preços e Documentos da empresa poderão ser entregues no Setor de licitação do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA**, com

sede na Rua dos Estudantes nº487, Bairro São José, Nova Iacerda/MT, CEP: 78.243-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo **E-mail licitacao@cidesa.com.br** até a data limite.

O Edital junto com Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do CIDESA na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.cidesa.com.br/sic-licitacao/sic-dispen...>

**EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**

Agente de Licitação

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

#### PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

**PORTARIA Nº 09/2025-CIDES DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS NAS MT-351 / MT-476 / VICINAL LT-28 / VICINAL LT47- EM NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO / POCONÉ-MT, para análise e possível celebração de convenio.

NOS MUNICÍPIOS DE **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO / POCONÉ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ E PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Vale do Cuiabá -MT, tornar público a **PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS MT-351 / MT-476 / VICINAL LT-28 / VICINAL LT47- EM NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO / POCONÉ-MT, para análise e possível celebração de convenio.**

Conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS MT-351 / MT-476 / VICINAL LT-28 / VICINAL LT47- EM NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO / POCONÉ-MT, para análise e possível celebração de convenio.	Silvana Alves da Silva TÉCNICO RESPONSÁVEL: ENGENHEIRA CIVIL CREA: PR 163663/D

**PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:**

**ENGENHEIRA CIVIL: Silvana Alves da Silva**

**CREA: PR 163663/D**

.....ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cuiabá- MT 01 de abril de 2025**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

PRESIDENTE CONCEDENTE

**TERMO ADITIVO N.º 001/2025 AO ESTATUTO**

Pelo presente instrumento, os signatários do ESTATUTO, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso em 14/03/2025, páginas 44 a 50, Ano XX, nº 4695, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com a finalidade de incluir o nome do Prefeito Municipal de Poconé, o Senhor Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, e do Prefeito Municipal de Planalto da Serra, o Senhor Natal Alves de Assis Sobrinho, tendo em vista que os municípios de Poconé e de Planalto da Serra já são partes integrantes do referido instrumento nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do nome do Prefeito Municipal de Poconé, o Senhor Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, e do Prefeito Municipal Planalto da Serra, o Senhor Natal Alves de Assis Sobrinho no ESTATUTO, publicado em 14/03/2025, tendo em vista que os Municípios de Poconé e Planalto da Serra já são partes integrantes do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas do ESTATUTO publicado em 14/03/2025, sem qualquer alteração em seu conteúdo, considerando-se apenas a regularização da inclusão dos nomes dos Prefeitos Municipais de Poconé e Planalto da Serra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, integrando-se ao ESTATUTO original para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo os representantes legais das partes envolvidas.

Cuiabá, 02 de abril de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho Prefeito Municipal de Planalto da Serra	Jonas Eduardo de Queiroz Moraes Prefeito Municipal de Poconé
--	---

Silmar de Souza Gonçalves Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Anexa-se o presente termo ao ESTATUTO para que produza seus efeitos legais.

**TERMO ADITIVO N.º 001/2025 À RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 03/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

Pelo presente instrumento, os signatários da RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 03/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025, publicado em 14/03/2025, páginas 35 a 44, Ano XX, nº 4695, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com a finalidade de incluir o nome do Prefeito Municipal de Poconé, o Senhor Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, e do Prefeito Municipal de Planalto da Serra, o Senhor Natal Alves de Assis Sobrinho, tendo em vista que os municípios de Poconé e de Planalto da Serra já são partes integrantes do referido instrumento nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do nome do Prefeito Municipal de Poconé, o Senhor Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, e do Prefeito Municipal Planalto da Serra, o Senhor Natal Alves de Assis Sobrinho, na RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 03/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025, tendo em vista que os Municípios de Poconé e Planalto da Serra já são partes integrantes do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 03/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025, sem qual-

quer alteração em seu conteúdo, considerando-se apenas a regularização da inclusão dos nomes dos Prefeitos Municipais de Poconé e Planalto da Serra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, integrando-se à RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 03/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025 original para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo os representantes legais das partes envolvidas.

Cuiabá, 02 de abril de 2025.

Natal Alves de Assis Sobrinho Prefeito Municipal de Planalto da Serra	Jonas Eduardo de Queiroz Moraes Prefeito Municipal de Poconé
--	---

Silmar de Souza Gonçalves Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

Anexa-se o presente termo à RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 03/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025 para que produza seus efeitos legais.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL****AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N° 031/2024****ADESÃO N° 001/2021**

**AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2023, ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2024, REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS -CIMESMI.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL** faz saber que pretende aderir como entidade não participante (“carona”) à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2024, ORIUNDO PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2023, REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS -CIMESMI**, que teve como objetivo: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTERIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL**”.

**FORNECEDORA: Centro América Comércio, Serviços, Gestão Tecnológica LTDA**

CNPJ/MF n°. **09.179.444/0001-00**

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 319.264,00 (Trezentos e dezenove mil duzentos e sessenta e quatro reais).

Adesão autorizada pelo Senhor Presidente do CIDESASUL, **Sr. Alexandre Russi**, conforme documento anexo ao processo.

São Pedro da Cipa/MT, 02 de abril de 2025

**JOÃO LUIZ DOS SANTOS DALL OGLIO**

**Pregoeiro Designado**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA****EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA**

## EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Canarana-MT, 03 de abril de 2025.

Nº PRO-CRESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.013.104.0000013/2024	001/2025	DECLARAÇÃO	ASPEN HOTEL LTDA	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	QUERENCIA - MT
2942.004.019.0000002/2024	012/2025	OPERAÇÃO	INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XXV S. A	GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, GERAÇÃO COMPARTILHADA E AUTOCONSUMO REMOTO, POR MEIO DE FONTE SOLAR PARA TEMAS HELITERMICOS E FOTOVOLTAICOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.013.165.0000004/2025	011/2025	DECLARAÇÃO	LUCIANI MARA TOMIOZZO DA COSTA	HOTELARIA.	CANARANA - MT
2942.004.024.0000001/2024	130/2024	OPERAÇÃO	AFB AGROPECUARIA FAZENDA BRASIL LTDA	ARMAZÉM DE GRÃOS (EMISSÃO DE WARRANT).	NOVA XAVANTINA - MT
2942.007.045.0000001/2019	DESPACHO	INDEFERIMENTO	ADELIO COZERMÉ	ATIVIDADES DE IMUNIZAÇÃO, LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.007.042.0000005/2019	DESPACHO	INDEFERIMENTO	GRAFICA PONTUAL LTDA-EPP	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIAL E PUBLICITÁRIO	ÁGUA BOA - MT

**VILSON BIGUELINI**

Presidente do CODEMA

**EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA**

## EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO:

CANARANA-MT, 03 ABRIL DE 2025.

Nº PRO-CRESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.013.098.0000002/2025	014/2025	DECLARAÇÃO	TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.	ÁGUA BOA - MT
2942.013.098.0000004/2025	015/2025	DECLARAÇÃO	WALDEMAR GEWEHR	GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, COMPARTILHADA E AUTOCONSUMO REMOTO; POR MEIO DE FONTE SOLAR PARA SISTEMAS HELITÉRMICOS E FOTOVOLTAICOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.006.035.0000001/2021	INDEFERIMENTO	DESPACHO	SÃO PAULA CINCO LOCAÇÃO DE TORRES LTDA	TORRE METALICA PARA TELECOMUNICAÇÃO.	CAMPINÁPOLIS - MT
2942.013.165.0000005/2025	016/2025	DECLARAÇÃO	R. M. AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO.	CANARANA - MT
2942.007.045.0000003/2023	135/2024	PREVIA	RUDOLF THOMAS MARIA AERNOUDTS	ARMAZÉNS DE GRÃOS.	GAUCHA DO NORTE - MT
2942.007.045.0000003/2023	143/2024	INSTALAÇÃO	RUDOLF THOMAS MARIA AERNOUDTS	ARMAZÉNS DE GRÃOS.	GAUCHA DO NORTE - MT
2942.007.045.0000003/2023	145/2024	OPERAÇÃO	RUDOLF THOMAS MARIA AERNOUDTS	ARMAZÉNS DE GRÃOS.	GAUCHA DO NORTE - MT
2942.006.040.0000019/2024	11/2025	PREVIA	SOL BY RZK LTDA	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO - FAZENDA DOIS MENINOS.	QUERÊNCIA - MT

2942.006.040.0000019/2024	11/2025	INSTALAÇÃO	SOL BY RZK LT-DA	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO - FAZENDA DOIS MENINOS.	QUERÊNCIA - MT	
2942.004.025.0000007/2024	014/2025	OPERAÇÃO	CLARO S.A	ESTAÇÃO DE RADIO BASE.	QUERÊNCIA - MT	
2942.006.040.0000018/2024	007/2025	PREVIA	SOL BY RZK LT-DA	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO - FAZENDA RIO SUIÁ.	QUERÊNCIA - MT	
2942.006.040.0000018/2024	007/2025	INSTALAÇÃO	SOL BY RZK LT-DA	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO - FAZENDA RIO SUIÁ.	QUERÊNCIA - MT	
2942.006.040.0000016/2024	008/2025	PREVIA	SOL BY RZK LT-DA	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO - FAZENDA CANDEIA.	QUERÊNCIA - MT	
2942.006.040.0000016/2024	008/2025	INSTALAÇÃO	SOL BY RZK LT-DA	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO - FAZENDA CANDEIA.	QUERÊNCIA - MT	
2942.006.035.0000001/2025	012/2025	PREVIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS-MT	EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO.	CAMPINAPOLIS-MT	
2942.006.035.0000001/2025	012/2025	INSTALAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS-MT	EXECUÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO.	CAMPINAPOLIS-MT	
2942.006.040.0000017/2024	010/2025	PREVIA	SOL BY RZK LT-DA	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO - FAZENDA EXTRA.	QUERÊNCIA - MT	
2942.006.040.0000017/2024	010/2025	INSTALAÇÃO	SOL BY RZK LT-DA	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO - FAZENDA EXTRA.	QUERÊNCIA - MT	
2942.006.039.0000001/2025	009/2025	PREVIA	GD SOLAR FJP XLIV LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, GERAÇÃO COMPARTILHADA E AUTOCONSUMO REMOTO, POR MEIO DE FONTE SOLAR PARA SISTEMAS HELITERMICOS E FOTOVOLTAICOS. USINA FOTOVOLTAICA.	NOVA XAVANTINA - MT	
2942.006.039.0000001/2025	009/2025	INSTALAÇÃO	GD SOLAR FJP XLIV LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, GERAÇÃO COMPARTILHADA E AUTOCONSUMO REMOTO, POR MEIO DE FONTE SOLAR PARA SISTEMAS HELITERMICOS E FOTOVOLTAICOS. USINA FOTOVOLTAICA.	NOVA XAVANTINA - MT	
2942.007.043.0000004/2022		INDEFERIMENTO	DESPACHO	SERRALHERIA COM ARTS LT-DA	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS	CAMPINÁPOLIS - MT
2942.007.048.0000005/2020		INDEFERIMENTO	DESPACHO	K.K DE SOUSA SILVA-ME	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.047.0000035/2019		INDEFERIMENTO	DESPACHO	COMERCIAL DE GAS LINDA CHAMA LTDA	COMERCIO VAREJISTA DE GLP.	NOVA XAVANTINA - MT
2942.007.047.0000008/2019		INDEFERIMENTO	DESPACHO	JAIRE EUFRAGIO DE ARAUJO - ME	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	NOVA XAVANTINA - MT
2942.007.047.0000009/2019		INDEFERIMENTO	DESPACHO	J. A. PALMEIRA COMERCIO - ME	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	NOVA XAVANTINA - MT
2942.007.043.0000001/2017		INDEFERIMENTO	DESPACHO	MAZIM MOTOS LTDA-ME	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO MECÂNICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.	NOVA XAVANTINA - MT
2942.008.088.0000010/2024	013/2025	OPERAÇÃO	BOM FUTURO AGRICOLA LTDA - ALGODOEIRA COCAL	UNIDADE DE BENEFICIAMENTO E DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO.	CANARANA - MT	
2942.007.042.0000025/2024	014/2025	PREVIA	AVA BIOENERGIA - FAZENDA VIVEIRO CVA	PICADOR MÓVEL FLORESTAL - FAZ. VIVEIRO CVA.	NOVA XAVANTINA - MT	
2942.007.042.0000025/2024	014/2025	INSTALAÇÃO	AVA BIOENERGIA - FAZENDA VIVEIRO CVA	PICADOR MÓVEL FLORESTAL - FAZ. VIVEIRO CVA.	NOVA XAVANTINA - MT	
2942.007.042.0000025/2024	015/2025	OPERAÇÃO	AVA BIOENERGIA - FAZENDA VIVEIRO CVA	PICADOR MÓVEL FLORESTAL - FAZ. VIVEIRO CVA.	NOVA XAVANTINA - MT	
2942.006.002.0000018/2024	013/2025	PREVIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIARIA, PASSEIO PUBLICO, CICLOVIA, ILUMINAÇÃO, REDE AGUA E ESGOTO - PROLONGAMENTO DA AV. LINDENMAYR.	ÁGUA BOA - MT	



2942.006.002.0000018/2024	013/2025	INSTALAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PASSEIO PÚBLICO, CICLOVIA, ILUMINAÇÃO, REDE ÁGUA E ESGOTO - PROLONGAMENTO DA AV. LINDENMAYR.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.048.0000012/2019	INDEFERIMENTO	DESPACHO	MARCELI PALMEIRA PASOTI	ATIVIDADE DE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.043.0000003/2022	INDEFERIMENTO	DESPACHO	LOURISVALDO CERRANO DIAMANTINO 97028118134	FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRAS.	CAMPINÁPOLIS MT
2942.007.042.0000008/2019	INDEFERIMENTO	DESPACHO	SERGIO BARBOSA MAIA ANDRADE	ATIVIDADES CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS	ÁGUA BOA - MT
2942.007.047.0000008/2019	INDEFERIMENTO	DESPACHO	JAIRE EUFRASIO DE ARAUJO - ME	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	NOVA XAVANTINA - MT
2942.007.047.0000022/2019	INDEFERIMENTO	DESPACHO	CLÍNICA FEMINA EIRELI	ATIVIDADES DE CLÍNICAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS);	NOVA XAVANTINA - MT
2942.002.003.0000003/2017	INDEFERIMENTO	DESPACHO	LUCILA C. P. BASTOS - ME	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.	ÁGUA BOA - MT

**VILSON BIGUELINI****PRESIDENTE DO CODEMA****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ****EXTRATO DA DISPENSA Nº 001/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS, INCLUINDO QUAISQUER MATERIAIS E ASSESSÓRIOS NECESSÁRIOS.

PRAZO: ENTREGA IMEDIATA

VASCONCELOS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ sob o nº 41.632.107/0001-30

CONTRATADA

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.946,00 (Oito Mil e Novecentos e Quarenta e Seis Reais.

NEURILAN FRAGA

SECRETARIO EXECUTIVO - CISVARC

**CONTRATANTE****AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07 com sede administrativa na Rua Professor João Felix, nº 1024, Bairro: lixeira – Cuiabá-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios. **O envio da documentação de habilitação ocorrerá no período de 04/04/2025 a 20/12/2025.**

Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 07:00 h as 11:00 h e das 13:00 às 17:00hs, na Coordenação de Licitação, através do telefone (65) 2123.1299 ou pelo e-mail: licitacao@cisvarc.com.br. O edital completo estará disponível no site www.cisvarc.com.br/.

Cuiabá-MT, 02 de abril de 2025.

**JOSÉ SILVERIO DA SILVA NETO**

Coordenador de Licitação

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº021/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 021/2025**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****CONTRATO Nº 060/2025**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** BIO IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo **CREENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES DE IMAGEM, APOIO DIAGNÓSTICO E CIRURGIA DE PTERÍGIO**, para atendimento da demanda de 06 (seis) dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISGA no âmbito do Programa Mais MT Cirurgias 2023 (Fila Zero), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2023 e Termo de Referência Anexo I.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**VIGÊNCIA:** 02/04/2025 a 31/12/2025.

**CONTRATO Nº 061/2025**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** CDI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE BARRA DO GARÇAS LTDA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **EXAMES DE IMAGEM, APOIO DIAGNÓSTICO E CIRURGIA DE PTERÍGIO**, para atendimento da demanda de 06 (seis) dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISGA no âmbito do Programa Mais MT Cirurgias 2023 (Fila Zero), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2023 e Termo de Referência Anexo I.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**VIGÊNCIA:** 02/04/2025 a 31/12/2025.

#### DISTRATO

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO N° 198/2023 — BIO IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA —CELEBRADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CONTRATO N° 198/2023.**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

**CONTRATADO:** BIO IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **EXAMES DE IMAGEM, APOIO DIAGNÓSTICO E CIRURGIA DE PTERÍGIO**, para atendimento da demanda de 06 (seis) dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISGA no âmbito do Programa Mais MT Cirurgias 2023 (Fila Zero), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2023 e Termo de Referência Anexo I.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 952.048,28 (Novessentos e cinquenta e dois mil, quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 14/09/2023 a 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças -MT, 02 de abril de 2025.

**Virginia Patrícia S.R de Oliveira**

**Secretária Executiva – CISGA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

#### SETOR DE CONSELHOS RESOLUÇÃO DO CMAS N°. 0016/2025, 01 DE ABRIL DE 2025.

*Dispõe sobre a constituição da Comissão de Visitas às Entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Água Boa – CMAS/AB.*

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BOA – CMAS/AB**, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e a Lei Municipal nº 1862/2025, que reestrutura o CMAS/AB;

**CONSIDERANDO** o dever do CMAS/AB de exercer o controle social da política pública de assistência social, incluindo o acompanhamento e fiscalização das entidades inscritas no Conselho;

**CONSIDERANDO** a importância da verificação in loco das ações desenvolvidas pelas entidades e organizações da sociedade civil que atuam no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos propostos pelas entidades;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Água Boa – CMAS/AB, a Comissão de Visitas às Entidades, com a finalidade de realizar visitas técnicas e fiscalizatórias às instituições inscritas neste Conselho.

**Art. 2º** - A Comissão terá como atribuições:

I – Verificar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios conforme previsto nos planos de trabalho apresentados;

II – Avaliar a estrutura física, recursos humanos e funcionamento das entidades;

III – Produzir relatórios das visitas realizadas e apresentar ao Plenário do CMAS/AB para conhecimento e deliberação, quando necessário;

IV – Recomendar adequações ou medidas corretivas, caso constatadas irregularidades ou não conformidades.

**Art. 3º** - A Comissão será composta por 03 (três) conselheiros titulares indicados em reunião plenária, representando a paridade entre governo e sociedade civil;

1. Michel Alves Fidelis Martis – Representante da Secretária de Assistência Social  
2. Wellington Lucca Alves de Carvalho – Representante da Secretária de Saúde  
3. Edméia Alves Bittencourt – Representante dos Trabalhadores – Psicólogos

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa 01 de abril de 2025.

**Michel Alves Fidelis Martins**

**Presidente Do Conselho Municipal De Assistência Social**

**CMAS/AB**

#### SETOR DE ENGENHARIA DESPACHO N.º 006/2025/ENG/SMAP/PMAB

Referência: Liberação de alvará de Funcionamento

Interessado (a): Segunda Igreja Batista Reino de Água Boa

DESPACHO N.º 006/2025/ENG/SMAP/PMAB

Considerando o protocolo ENG-2025.0286, que trata da Certidão de Uso e Ocupação do Solo para a emissão do alvará de funcionamento da Segunda Igreja Batista Reino de Água Boa, bem como as disposições do **Decreto Municipal nº 4371, de 09 de dezembro de 2024**, em especial o disposto no **Art. 24**, que estabelece a permissão para atividades de organizações religiosas ou similares mediante apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), cumpre manifestar o seguinte:

**O parágrafo único** do referido artigo determina que o número mínimo de vagas de estacionamento deve ser calculado conforme as normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações do Município, prevendo a obrigatoriedade de 1 (uma) vaga para cada 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área útil para estabelecimentos desta natureza.

Com base nos dados apresentados no Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado (EIV-S), verificou-se um aumento significativo no fluxo de veículos, especialmente nos horários de pico que coincidem com as atividades da igreja, o que pode gerar congestionamentos nas vias adjacentes e comprometer a segurança viária. Ademais, identificou-se uma potencial emissão de ruídos provenientes das atividades sonoras realizadas dentro do templo, o que pode impactar o conforto acústico dos moradores vizinhos, particularmente durante os cultos e eventos noturnos ou aos finais de semana.

A análise técnica conduzida pela analista Thaiz Expedita Lima de Oliveira resultou na emissão de parecer contendo exigências para a adequação da entidade, conforme indicado no próprio EIV-S. Entre as medidas sugeridas, destacam-se:

• **Adoção de um sistema de climatização para redução de ruídos:**

Recomenda-se a instalação de sistemas de climatização (como aparelhos de ar condicionado) nos ambientes internos da igreja, minimizando a necessidade de abertura de janelas e, conseqüentemente, reduzindo a propagação sonora para o exterior.

• **Locação de vagas para estacionamento em lotes adjacentes:** Com o objetivo de mitigar os impactos viários e garantir a disponibilidade de estacionamento adequado aos frequentadores, sugere-se a locação de vagas em terrenos próximos, evitando o estacionamento irregular em vias públicas e contribuindo para a fluidez do trânsito local.

O parecer final conclui que o Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado apresentado, aliado às propostas de mitigação sugeridas, atende aos requisitos exigidos pelo Decreto Municipal nº 4362/2024 e demonstra uma preocupação com os possíveis impactos da edificação no entorno. No entanto, enfatiza-se a necessidade de cumprimento das adequações recomendadas para a emissão do alvará de funcionamento.

Entretanto, após análise e consideração das circunstâncias específicas do presente processo, **AUTORIZO a liberação do alvará de funcionamento** da Segunda Igreja Batista Reino de Água Boa, em caráter excepcional, apesar do não atendimento integral aos requisitos referentes à quantidade mínima de vagas de estacionamento e à implementação de medidas adicionais para redução de ruídos.

Ressalta-se que, conforme a legislação vigente, a oferta de vagas de estacionamento compatíveis com a atividade desenvolvida é um requisito obrigatório para o funcionamento regular do estabelecimento. Contudo, considerando a relevância da entidade para a comunidade e visando fomentar o desenvolvimento religioso no município, excepcionalmente dispensa-se a exigência de vagas de estacionamento.

A presente autorização se dá de forma **excepcional**, considerando as condições que envolvem o caso, e está sujeita ao cumprimento rigoroso das normas de acessibilidade, segurança e utilidade pública.

Diante do exposto, determino a liberação do processo para emissão do respectivo alvará de funcionamento.

Água Boa, 2 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO Prefeito Municipal

**SETOR DE CONSELHOS**  
**RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 0015/2025, 01 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre aprovação dos Planos de Ação, CRAS, CREAS, Criança Feliz, Plano de Trabalho da Secretária Municipal de Assistência Social e Programa Bolsa Família do ano de 2025, e dá outras providências;*

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social de Água Boa – MT**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 e reunião extraordinária registrada na ata nº 006/2025, realizada no dia 31 de março de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Política de Assistência Social – PNAS / 2004, no que tange ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social, referente ao Controle Social efetivo e ao acompanhamento das questões relativas ao Financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local, e visando assegurar a continuidade das atividades do CMAS no Controle Social da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO que** o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Emitir parecer favorável aos Planos de Ação da Secretária Municipal de Assistência Social; Plano de Ação do Programa Federal da Primeira Infância (Criança Feliz); Plano de Ação – CRAS; Plano de Trabalho – CREAS e Programa Bolsa Família

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa 01 de abril de 2025.

**Michel Alves Fidelis Martins**

**Presidente Do Conselho Municipal De Assistência Social**

**CMAS/AB**

**SETOR DE CONSELHOS**  
**RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 0014/2025, 01 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da Instância de Controle Social (ICS) do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;*

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social de Água Boa – MT**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 e reunião extraordinária registrada na ata nº 006/2025, realizada no dia 31 de março de 2025.

**CONSIDERANDO** a relevância da Instância de Controle Social (ICS) na supervisão e monitoramento das políticas públicas vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Programa Bolsa Família (PBF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a transparência, eficiência e participação social na gestão dos recursos e na execução das políticas públicas de assistência social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os seguintes membros para compor a Comissão da Instância de Controle Social, com a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas do SUAS e do PBF:

- 1. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:** Michel Alves Fidelis Martins - Presidente
- 2. Representante da Associação de Senhoras de Rotarianos:** Inez Trentin Zandoná - Vice-Presidente
- 3. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:** Wellington Lucca Alves de Carvalho – Secretário

**Art. 2º** - Os membros nomeados terão as seguintes responsabilidades:

- I - Participar ativamente das reuniões da Instância de Controle Social;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e políticas do SUAS e do PBF;
- III - Avaliar o cumprimento dos Indicadores de Gestão Descentralizada (IGD) do SUAS e do PBF;
- IV - Elaborar relatórios e recomendações para aprimorar a gestão e a execução das políticas públicas;
- V - Promover a participação da sociedade civil na gestão dos recursos e na fiscalização dos programas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Boa 01 de abril de 2025.

**MICHEL ALVES FIDELIS MARTINS**

**PRESENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CMAS**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL N° 4469, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

*“Dispõe sobre a atualização dos valores da Bolsa-Estágio para estagiários de nível superior na modalidade de pós-graduação, conforme previsto na Lei n° 1.724, de 03 de maio de 2022, e dá outras providências.*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Ordinária n° 1.724 de 03 de maio de 2022.

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** - Ficam atualizados os valores da Bolsa-Estágio para estagiários de nível superior na modalidade de pós-graduação, nos termos do artigo 3° da Lei Ordinária n° 1.724, de 03 de maio de 2022, tendo como base os valores discriminados abaixo, passando a vigorar na data de sua publicação:

ESCOLARIDADE:	4H semanais	6H semanais
Nível Superior na Modalidade Pós-Graduação	R\$ 1.580,00	R\$ 2.300,00

**Art. 2°** - Os demais valores da Bolsa-Estágio estipulados no Anexo Único da Lei n° 1.724, de 03 de maio de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE ABRIL DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração de Água Boa, em 02 de abril de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Administração

**SETOR DE CONSELHOS**  
**RESOLUÇÃO DO CMAS N° 0013/2025, 01 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Água Boa, da Comissão Organizadora, o custeio dos materiais e despesas eventuais necessárias.*

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social de Água Boa – MT**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei n° 12.435/2011; em reunião extraordinária realizada dia 31 de março de 2025 deliberaram sobre a data da realização do Processo Conferencial, da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, conforme registrado na Ata n° 006/2025, do custeio dos materiais e despesas eventuais necessárias.

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta MDS / CNAS n° 31 de 26 de dezembro de 2024 e a Resolução CNAS n° 174 de 14 de novembro de 2024, fica convocado a XII Conferência Municipal de Assistência Social “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, que acontecerá no dia 03 de junho de 2025 na Secretária de Assistência Social de Água Boa das 8h às 11h:30min retornando às 13h:30min com encerramento as 17h.

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário do CMAS a comissão organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social consiste na colaboração de todos os conselheiros do biênio 2025/2027 listados abaixo;

**I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:**

**1.Representante da Secretaria de Assistente Social**

TITULAR: Michel Alves Fidelis Martins

SUPLENTE: Rosena Fernandes de Sena

**2.Representante da Secretaria de Educação,**

TITULAR: Martha dos Anjos Prado

SUPLENTE: Elizabete de Oliveira Barboza

**3.Representante da Secretaria de Saúde**

TITULAR: Wellington Lucca Alves de Carvalho

SUPLENTE: Marlene Ferreira dos Santos

**II – Representantes dos Trabalhadores**

**1. Representante dos Psicólogos e Assistentes Sociais**

TITULAR: Edméia Alves Bittencourt

SUPLENTE: Camila Cristiane Furian Sutil

**IV. Representantes dos Usuários da Assistência Social vinculados aos Serviços, Programas e Projetos e Benefícios Socioassistenciais da Política de Assistência Social**

**1. Representante do Programa Bolsa Família**

TITULAR: Silvestre Bonora

SUPLENTE: Justina Ines Giacomini

**VI - Representante da Associação de Senhoras de Rotarianos**

TITULAR: Inez Trentin Zandoná

SUPLENTE: Odila Zampirolo

**CONSIDERANDO** os recursos dos Índices de Gestão Descentralizada — tanto do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) quanto do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) — devem destinar no mínimo 3% do montante recebido para o fortalecimento do controle social. Portanto, ao receber recursos do IGD-SUAS ou do IGD-PBF, é necessário que sejam aplicados no fortalecimento dos conselhos responsáveis pelo controle social, garantindo sua estruturação e funcionamento adequado.

**CONSIDERANDO** a decisão tomada no plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e a necessidade de garantir a alimentação dos participantes da conferência, fica estabelecido que:

1. Serão servidos dois lanches, um no período matutino e outro no período vespertino.

2. A oferta dos lanches atenderá um público de 120 pessoas.

3. A organização e distribuição dos lanches deverão ser planejadas de forma a garantir que todos os participantes sejam devidamente atendidos.

**CONSIDERANDO** a importância de materiais gráficos e institucionais para a identidade visual do evento, a organização dos participantes e a comunicação das informações relevantes durante a conferência;

**CONSIDERANDO** deliberação do CMAS, ficou aprovado a destinação de recursos alocados no FMAS ou Índices de Gestão Descentralizada — tanto do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) para viabilizar os materiais essenciais para realização do evento da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Água Boa - MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Aprovar** a XII Conferência Municipal de Assistência Social, que acontecerá no dia 03 de junho de 2025 e abordará o tema “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

**Art. 2°** - Aprovar a formação da Comissão Organizadora, que terá a função de participar de todo o processo conferencial do início ao fim;

**Art. 3°** - Aprovar o custeio do lanche no período matutino e vespertino para 120 pessoas;

**Art. 4°** - Aprovar o custeio dos materiais gráficos e institucionais necessários para a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social, incluindo;

I – Banners e faixas para identificação e ambientação do evento;

II – Camisetas para organização e identificação dos participantes e equipe de apoio;

III – Certificados;

IV – Crachás e cordões para identificação dos inscrites, palestrantes e equipe organizadora;

V – Materiais gráficos diversos, como folders, cartilhas e cartazes informativos;

VI – Demais itens que se fizerem necessários para atender o cerimonial e a logística do evento;

VII - Ornamentação do Cerimonial.

**Art. 5°** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa 01 de abril de 2025.

**Michel Alves Fidelis Martins**

**Presidente Do Conselho Municipal De Assistência Social**

**CMAS/AB**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 123, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

<b>Nome:</b>	<b>THEODORO CARLOS MAGALHAES PINTO</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Coordenador de Planejamento e Gestão	
<b>Matrícula:</b>	548.1	

<b>Nome:</b>	<b>GLEICE SANTOS PANTALEAO</b>	Ciente e de acordo:
<b>Cargo/Função:</b>	Auxiliar Administrativo	
<b>Matrícula:</b>	7276.1	

**Art. 2°** - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

<b>CONTRATO:</b>	16/2025			
<b>Vigência:</b>	Data de Início:	23/01/2025	Data de Encerramento:	31/12/2025
<b>Objeto:</b>	<b>CONTRATO DE RATEIO referente ao repasse estadual para pagamento de UTI convencional deste Município com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA.</b>			

**Art. 3°** - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

**Art. 4°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de fevereiro de 2025.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**SETOR DE ENGENHARIA**  
**DESPACHO N.º 007/2025/ENG/SMAP/PMAB**

Referência: Liberação de Habite-se

Interessado (a): LAVAR A D M SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA

DESPACHO N.º 007/2025/ENG/SMAP/PMAB

Considerando o protocolo do Alvará de Construção n.º 11.435/2021 e o protocolo de Regularização n.º 38.564/2025, bem como o disposto no **Decreto Municipal n.º 2.794**, em especial o **artigo 1º**, que estabelece que o rebaixo do meio-fio para rampas de estacionamento não poderá exceder 10 (dez) metros para garagens coletivas, comércios atacadistas, entre outros, passo a expor o seguinte:

Após vistoria e análise técnica realizada pela fiscalização do planejamento urbano, verificou-se a necessidade de uma avaliação específica do caso em questão. Considerando as circunstâncias particulares do processo, **autorizo**, em caráter excepcional, a **liberação do "Habite-se"**, ainda que a metragem do rebaixo do meio-fio não esteja plenamente em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação municipal.

Ressalta-se que esta autorização está condicionada ao cumprimento integral das normas de acessibilidade, segurança e utilidade pública, sendo observadas todas as exigências técnicas aplicáveis.

Diante do exposto, determino a liberação do processo para a emissão do respectivo **Habite-se**.

Água Boa, 2 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 036/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA

OBJETO: Aquisição de bicicletas que serão utilizadas como premiação para os alunos das escolas municipais que participarem dos Projetos Recicla Verdinho, Proerd e Aluno Destaque de Água Boa/MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	3966938	BICICLETA - DO TIPO TIPO MONTAN BIKE, ARO 26, RODAS DE PAREDE DUPLA, 21 MARCHAS, COMANDO DE CAMBIO RAPT-FIRE, QUADRO E GUIDAO EM AÇO CARBONO.	UN - UNIDADE	CAIRU / FLASH	120,00	698,0000	83.760,00

VALOR TOTAL: R\$ 83.760,00 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais).

VALIDADE: 12 MESES

DATA: 02 de abril de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no edital.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### CHAMADA PÚBLICA 001/2025 - PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - INEXIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 004/2025

O Município De Alto Araguaia – Estado De Mato Grosso, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Carlos Huguene y n. 572 – Bairro Centro, atendendo Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021 ou outra legislação que venha a substituí-la,

realiza **CHAMADA PÚBLICA** para **Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar para atender os alunos da Rede Pública Municipal De Alto Araguaia**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços, a partir do dia **07/04/2025**, das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 18:00 horas (**horário de Brasília**), de segunda-feira a sexta-feira - Sala de Licitações. Alto Araguaia/MT, 02 de abril de 2025.

**Jacson Marlon Niedermeier**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

## CONTAS DE GOVERNO ANUAL 2024



PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024

## NOTAS EXPLICATIVAS

## BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO -2024

## UNIDADE GESTORA ABRANGIDAS:

UG: 1113174 – Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT.

UG: 1113190 – Câmara Municipal de Alto Garças/MT.

O Balanço Financeiro do Município (BFM) evidencia as receitas e despesas orçamentárias e intra - orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que transfere para o início do exercício seguinte.

Assim o balanço financeiro contempla duas seções: INGRESSOS que demonstra as receitas orçamentárias realizadas por fonte/destinação de recursos, transferências recebidas e ingressos extras, bem como os saldos de caixa e equivalentes do exercício anterior e DISPÊNDIOS, que evidenciam as despesas orçamentárias executadas por fonte/destinação de recursos, transferências concedidas, pagamentos extras orçamentários e saldos de caixa e equivalente para o exercício seguinte.

## INGRESSOS

## Nota 1 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

As Receitas Orçamentárias foram classificadas em grupos de destinação de recursos, considerando: Recursos Ordinários ou de livre aplicação, que são compostos pela arrecadação, de tributos e transferências correntes na fonte 1500000000 – Recursos Ordinários. Os recursos vinculados, referem-se a recursos de Transferências Voluntárias, arrecadados em fontes para aplicação definida por legislação específica. Termo de Convênio, Contratos de Repasses e equivalentes. Detalhe das áreas de aplicação, termo de Convênio, Contratos de Repasse e

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>ORDINÁRIA</b> Livre aplicação	<b>R\$68.392.310,25</b>	
<b>VINCULADA</b>	<b>R\$36.870.584,95</b>	
RECURSO VINCULADO A EDUCAÇÃO	R\$16.527.225,82	
RECURSO VINCULADO A SAÚDE	R\$ 11.505.207,92	
RECURSO VINCULADO A SEG. SOCIAL	R\$ 162.867,73	
OUTRAS VINCULAÇÕES	R\$ 8.675.283,48	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 105.262.895,20</b>

**Nota 2 – INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR/RECEBIMENTOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS.**

**Nota 2.1 – INSCRIÇÃO DE RESTOS PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS.**

Os restos a pagar processados e não processados, estão evidenciados por Unidades Gestoras no quadro abaixo.

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	RPPS	TOTAL
Inscrição de RP não processados	R\$2.315.257,84	R\$462.550,33	0,00	R\$2.777.808,17
Inscrição de RP processados	R\$497.727,22	0,00	0,00	R\$497.727,22

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
 Rua Dom Aquino n° 346 Centro - Alto Garças / MT  
 CEP: 78.770-000  
 CNPJ: 03.133.097/0001-07  
 Fone: (66) 3471-1155







## Nota 2.2 – RECEBIMENTOS EXTRAS ORÇAMENTÁRIO

Os Recebimentos Extras Orçamentárias estão detalhados por Unidade Gestora no quadro abaixo:

RECEBIMENTO EXTRAS ORÇAMENTÁRIO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	RPPS	TOTAL
Deposito restituíveis e Valores Vinculados	R\$10.574.297,55	R\$564.337,27	0,00	R\$11.138.634,82
Outros recebimentos extras orçamentários	R\$167.946,85	0,00	0,00	R\$167.946,85

Não ocorreu procedimentos contábil ou ajustes relacionados aos ingressos orçamentários e extras orçamentários nas unidades gestoras (UGs) participantes deste orçamento que afetaram a apuração dos resultados financeiros do exercício 2024.

## DISPENDIOS

### Nota 3 – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas orçamentárias foram classificadas em grupos de destinação de recursos para arrecadação de tributos e transferências correntes na fonte 15000000 – Recursos Ordinários. Os recursos Vinculados, referem-se a transferências voluntárias, arrecadados em fonte para aplicação definida por legislação Específica, termo de convênio, Contratos, Repasses e equivalentes. Detalhes da área de aplicação por fonte de recursos no quadro a seguir:

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024

<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>ORDINÁRIA - LIVRE APLICAÇÃO</b>	R\$ 44.342.175,59

<b>VINCULADA - EXCETO RPPS</b>		R\$ 66.137.188,42
Recursos Vinculado a Educação	R\$ 22.822.541,36	
Recursos Vinculado a Saúde	R\$ 30.345.736,28	
Recursos Vinculado à Previdência Social - RPPS	R\$0,00	
Recursos Vinculados a Previdência Social RGPS	R\$0,00	
Recursos Vinculado a Seguridade Social	R\$ 202.733,39	
<b>TOTAL</b>	R\$ <b>110.479.364,01</b>	

**Nota - 4 PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR / DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIAS.**

**Nota 4.1 - Pagamento de Restos a Pagar Processados e não processados.**

PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	RPPS	TOTAL
Pagamento de Restos a pagar não processado	<b>R\$12.121.630,99</b>	<b>R\$39.924,91</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$12.161.555,90</b>
Pagamento de Restos a pagar processado	<b>R\$2.469.832,37</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$2.469.832,37</b>

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino n° 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





### Nota 4.2 – DESPESAS EXTRAS ORÇAMENTÁRIAS

As Contas de pagamento de Extras Orçamentários, os depósitos restituíveis estão detalhados no quadro abaixo:

PAGAMENTOS EXTRAS ORÇAMENTÁRIO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	RPPS	TOTAL
--------------------------------	-----------	-------------	------	-------

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$10.728.415,94	R\$560.330,85	0,0	R\$11.288.746,79
Outros pagamentos Extraorçamentários	R\$149.242,81		0,0	R\$ 149.242,81

Não ocorreu procedimento contábil ou ajustes relacionados aos ingressos orçamentários e extras orçamentários nas unidades gestoras (UGs), participantes deste orçamento que afetaram a apuração dos resultados financeiros do exercício de 2024.

### Nota 4.3 – RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

O Resultado financeiro evidenciado no balanço consolidado no valor de R\$ 17.591.747,53,(Dezessete Milhões quinhentos e noventa e um mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) corresponde a variação das disponibilidades durante o exercício das Unidades Gestoras participante do orçamento demonstrada no quadro seguinte:

Saldo para o exercício seguinte	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	RPPS	TOTAL
---------------------------------	-----------	-------------	------	-------

Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 17.123.273,69	R\$468.454,24		R\$ R\$17.591.727,93
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 19,60			R\$ 19,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.123.293,29</b>			<b>R\$17.591.747,53</b>





Alto Garças- MT, 31 de dezembro de 2024.

**ZEINER COSTA DE SOUZA**  
**CONTADOR CRC/GO020076/0-3-T-MT**

Nota: Informações de suporte e detalhamento de itens apresentado em notas explicativas, foram apurados através de referências cruzadas com registros e relatórios contábeis auxiliares, emitido pelo Sistema Contábil Municipal, utilizado pelas Unidades Gestoras tais como: Balancete de Verificação Contábil emitido no período de janeiro a dezembro de 2024; Balancete de verificação contábil de encerramento anexo 10 e 11, demonstrativo de despesas, etc...

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino n° 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por item**, no dia **16 de abril de 2025**, às **09:00h** (horário de Brasília-

DF), cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL NO GÊNERO DE FORRÓ E ENSAIOS DO CORAL VOLTADOS AO GRUPO DA TERCEIRA IDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 09:00h do dia 03/04/2025 às 18:00h do dia 15/04/2025, (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:00h do dia 16/04/2025 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 16/04/2025 às 09:00h (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)). Maiores informações via e-mail: [compras@altogarcas.mt.gov.br](mailto:compras@altogarcas.mt.gov.br), site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia> ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 02 de abril de 2025. **Jociane Maria Nogueira - Agente de Contratação.**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

##### Extrato da Ata de Registro de Preço Nº: 16/2025

**Modalidade:** Pregão presencial 00000001/2025

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIÇOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA M

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**CNPJ:** 03.133.097/0001-07

**Contratada:** CANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

**CNPJ:** 29153662000183

**Valor Global:** R\$ 180.478,80

**Vigência:** de 27/03/2025 à 27/03/2026

##### Extrato da Ata de Registro de Preço Nº: 17/2025

**Modalidade:** Pregão presencial 00000001/2025

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIÇOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA M

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**CNPJ:** 03.133.097/0001-07

**Contratada:** STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA

**CNPJ:** 31395164000199

**Valor Global:** R\$ 59.473,00

**Vigência:** de 27/03/2025 à 27/03/2026

##### Extrato da Ata de Registro de Preço Nº: 18/2025

**Modalidade:** Pregão presencial 00000001/2025

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIÇOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA M

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**CNPJ:** 03.133.097/0001-07

**Contratada:** CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUcoes FERRAMENTAS E EPI S LTDA

**CNPJ:** 37853101000115

**Valor Global:** R\$ 379.705,00

**Vigência:** de 27/03/2025 à 27/03/2026

##### Extrato da Ata de Registro de Preço Nº: 19/2025

**Modalidade:** Pregão presencial 00000001/2025

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIÇOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA M

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**CNPJ:** 03.133.097/0001-07

**Contratada:** SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 28280788000156

**Valor Global:** R\$ 474.276,60

**Vigência:** de 27/03/2025 à 27/03/2026

##### Extrato da Ata de Registro de Preço Nº: 20/2025

**Modalidade:** Pregão presencial 00000001/2025

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIÇOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA M

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**CNPJ:** 03.133.097/0001-07

**Contratada:** DAVID BRENO DE ANGELO LTDA

**CNPJ:** 48552568000141

**Valor Global:** R\$ 586.562,40

**Vigência:** de 27/03/2025 à 27/03/2026

##### Extrato da Ata de Registro de Preço Nº: 21/2025

**Modalidade:** Pregão presencial 00000001/2025

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIÇOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA M

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**CNPJ:** 03.133.097/0001-07

**Contratada:** JM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA

**CNPJ:** 50361495000152

**Valor Global:** R\$ 77.353,70

**Vigência:** de 27/03/2025 à 27/03/2026

**Extrato da Ata de Registro de Preço Nº: 22/2025****Modalidade:** Pregão presencial 00000001/2025**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA M**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**CNPJ:** 03.133.097/0001-07**Contratada:** AL QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇA E EQUIPAMENTOS LTDA**CNPJ:** 26542381000124**Valor Global:** R\$ 266.266,90**Vigência:** de 27/03/2025 à 27/03/2026**Extrato da Ata de Registro de Preço Nº: 23/2025****Modalidade:** Pregão presencial 00000001/2025**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA M**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**CNPJ:** 03.133.097/0001-07**Contratada:** LUZ E CIA LTDA**CNPJ:** 31075299000177**Valor Global:** R\$ 186.880,00**Vigência:** de 27/03/2025 à 27/03/2026**Extrato da Ata de Registro de Preço Nº: 24/2025****Modalidade:** Pregão presencial 00000001/2025**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA M**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**CNPJ:** 03.133.097/0001-07**Contratada:** SÃO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA**CNPJ:** 48865635000188**Valor Global:** R\$ 9.600,00**Vigência:** de 27/03/2025 à 27/03/2026**Extrato da Ata de Registro de Preço Nº: 25/2025****Modalidade:** Pregão presencial 00000001/2025**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA M**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**CNPJ:** 03.133.097/0001-07**Contratada:** JUNN JD EMPREENDIMENTOS LTDA**CNPJ:** 51382335000152**Valor Global:** R\$ 726.000,00**Vigência:** de 27/03/2025 à 27/03/2026**Extrato da Ata de Registro de Preço Nº: 26/2025****Modalidade:** Pregão presencial 00000001/2025**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA M**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**CNPJ:** 03.133.097/0001-07**Contratada:** ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**CNPJ:** 35518733000288**Valor Global:** R\$ 144.350,60**Vigência:** de 27/03/2025 à 27/03/2026

**CONTAS DE GOVERNO ANUAL 2024****NOTAS EXPLICATIVAS****DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO -2024****UNIDADE GESTORA ABRANGIDAS:****UG: 1113174 – Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT.****UG: 1113190 – Câmara Municipal de Alto Garças/MT.**

As Demonstrações de Fluxo de Caixa (DFC), são elaboradas de forma a evidenciar as alterações de caixa e equivalente de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas nos seguintes fluxos, de acordo com as atividades operacionais, investimentos e de financiamento das entidades participantes. Para elaboração da DFC são utilizadas as Contas Aplicadas ao Setor Público (PCASP), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas, bem como funções e subfunções, assim como outros filtros e contas necessárias para a movimentação extraorçamentárias que eventualmente transitam pela conta Caixa e Equivalente de Caixa (MCASP).

**Nota 1 – FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS**

**Nota 1.1 OS INGRESSOS** de atividades operacionais, são representados por receitas e transferências recebidas e outros ingressos operacionais, que representa os depósitos extras orçamentários (valores restituíveis) sendo de maior representatividade as RECEITAS TRIBUTÁRIAS, TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS, conforme detalhados no quadro.

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





<b>INGRESSOS</b>	<b>R\$115.536.943,05</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	R\$15.430.961,89
Receita de Contribuições	R\$1.745.820,88
Receita Patrimonial	R\$5,47
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	R\$2.297.158,20
Remuneração das Disponibilidades	R\$2.066.421,66
Otras Receitas Derivadas e Originárias	R\$531.492,90
<b>Transferências recebidas</b>	R\$77.993.402,88
<b>Outros Ingressos Operacionais</b>	R\$15.471.679,17

**Nota 1.2 – OS DESEMBOLSOS** de atividades operacionais, são representados pelos desembolsos para manutenção das atividades operacionais das atividades públicas, sendo a maior representatividade, os desembolsos para despesa com PESSOAL (pessoal e encargos naturezas despesas 3100) e DEMAIS DESPESAS CORRENTES (natureza de despesas 3300) conforme detalhados no quadro:

<b>Desembolsos</b>	<b>R\$111.822.659,13</b>
<b>Pessoal e demais despesas</b>	R\$87.583.117,29
Juros e encargos da dívida	0,00
Transferência Concedidas	R\$8.694.973,60
Outros desembolsos operacionais	R\$15.544.568,24
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>	-20.639.549,27

**Nota 1.3** – O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, apresenta o resultado negativo em R\$20.639.549,27 (vinte milhões seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)

## **Nota 2 – FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**

O Registro de ingressos, referem-se as Natureza de Receita registrada no grupo 240000 transferência de capital, em referência cruzada com Anexo 1.0. Comparativo de Receita Prevista com a Arrecadação. No item

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155







Circulante, referem-se aos registros de pagamentos orçamentários e de Restos a Pagar Processados e Não Processados, da natureza de despesa 4490000- Despesa de Capital. Detalhes no Quadro:

<b>INGRESSOS</b>	<b>R\$5.197.631,32</b>
Alienação de Bens	0,00
Amortização de empréstimos e financiamento concedidos	
Outros Ingressos de Investimentos	R\$5.197.631,32
<b>Desembolsos</b>	<b>R\$25.837.180,59</b>
Aquisição de ativo não circulante	R\$25.163.245,52
Concessão de empréstimos e financiamentos	
Outros Desembolsos de Investimentos	R\$673.935,07
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos (II)</b>	<b>-20.639.549,27</b>

Os desembolsos superaram os ingressos de investimentos em R\$-20.639.549,27 (Vinte milhões seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), ficando em aberto.

### Nota 3- FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Os ingressos para atividade de financiamento, foram exclusivos de Operação de Crédito Internas, registrados na natureza de Receita 21000000 do anexo 10. Os registros em Outros Desembolso de Financiamento, que representa o grupo de Amortização da Dívida (natureza de despesa 4600) detalhes no quadro:

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





<b>Ingressos</b>	<b>0,00</b>
Operação de Crédito	
Integralização de capital social de empresas	
Outros ingressos de financiamentos	
<b>Desembolsos</b>	<b>R\$201.428,81</b>
Amortização/Refinanciamento da dívida	
Outros Desembolsos de Financiamentos	R\$201.428,81
Fluxo de Caixa Líquido das atividades de financiamento (II)	R\$-201.428,81

#### **Nota 4 – GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA OU EQUIVALENTE DE CAIXA**

A Composição do registro de Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa R\$16.645.210,76 (dezesesseis milhões seiscentos e quarenta e cinco mil duzentos e dez reais e setenta e seis centavos) com saldo inicial de R\$34.236.938,69 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) e final de R\$17.591.727,93 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e sete mil e noventa e três reais).

Alto Garças- MT, 31 de dezembro de 2024.

**ZEINER COSTA DE SOUZA**  
**CONTADOR CRC/GO020076/0-3-T-MT**

Nota: Informações de suporte e detalhamento de itens apresentado em notas explicativas, foram apurados através de referências cruzadas com registros e relatórios contábeis auxiliares, emitido pelo Sistema Contábil Municipal, utilizado pelas Unidades Gestoras tais como: Balancete de Verificação Contábil emitido no período de janeiro a dezembro de 2024; Balancete de verificação contábil de encerramento anexo 10 e 11, demonstrativo de despesas, etc...

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155



## CONTAS DE GOVERNO ANUAL 2024



### NOTAS EXPLICATIVAS

#### DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADO -2024

##### UNIDADE GESTORA ABRANGIDAS:

UG: 1113174 – Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT.

UG: 1113190 – Câmara Municipal de Alto Garças/MT.

A Demonstração da Variações Patrimoniais (DVP) evidencia alterações verificadas no patrimônio, resultante ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, sendo o mais relevante a apuração do Patrimônio Líquido.

#### VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

**Nota 01** – No quadro de **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**, Totalizando R\$**483.425.799,80** (quatrocentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), a composição mais relevante foi ganho com ativos e desincorporação de passivo e transferências e delegação recebidas. Não circunstância relevantes que impactam nos resultados apurados neste quadro e que deveriam ser evidenciadas em maiores detalhe nestas Notas Explicativas.

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





Impostos Taxas e Contribuição de Melhorias.	R\$15.871.343,30
Contribuições	R\$1.745.820,88
Exploração de Venda de Bens Serviços e Direitos	R\$2.244.347,83
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	R\$2.175.131,68
Transferências e Delegação Recebidas	R\$98.824.850,97
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivo	R\$361.935.066,55
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$629.238,59
<b>Total de Variação Patrimonial Aumentativas (I)</b>	<b>R\$483.425.799,80</b>

### VPD- VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

**Nota 02** – No quadro de VARIAÇÃO PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS: totalizando R\$120.819.826,04 (cento e vinte milhões oitocentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatro centavos), sua composição mais relevante são Pessoal e Encargos, Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo e Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos.

Pessoal e Encargos Sociais	R\$38.951.973,52
Benefício Previdenciário e Assistenciais	R\$26.689,25
Uso de Bens e Serviços e Consumo de Capital Fixo.	R\$48.284.869,16
Variação Patrimonial Diminutivas Financeiras	R\$205.904,92
Transferência e Delegação Concedidas	R\$24.570.580,03
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	R\$5.830.653,38
Tributárias	R\$1.059.373,57
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimonial Diminutivas	R\$1.889.782,21
<b>Total das Variações Patrimoniais</b>	<b>R\$120.819.826,04</b>

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





**Nota 03 – O resultado Apurado do Exercício R\$**

Total das Variações Patrimoniais Aumentativas. (I)	<b>R\$483.425.799,80</b>
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	<b>R\$120.819.826,04</b>
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I-II)	<b>R\$362.605.973,76</b>

Alto Garças- MT, 31 de dezembro de 2024.

**ZEINER COSTA DE SOUZA**  
**CONTADOR CRC/GO020076/0-3-T-MT**

Nota: Informações de suporte e detalhamento de itens apresentado em notas explicativas, foram apurados através de referências cruzadas com registros e relatórios contábeis auxiliares, emitido pelo Sistema Contábil Municipal, utilizado pelas Unidades Gestoras tais como: Balancete de Verificação Contábil emitido no período de janeiro a dezembro de 2024; Balancete de verificação contábil de encerramento anexo 10 e 11, demonstrativo de despesas, etc...

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155



## CONTAS DE GOVERNO ANUAL 2024



## NOTAS EXPLICATIVAS

## BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO -2024

## UNIDADE GESTORA ABRANGIDAS:

**UG: 1113174 – Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT.**

**UG: 1113190 – Câmara Municipal de Alto Garças/MT.**

O Balanço Patrimonial do Município (BPM), é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas, representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

**Nota 1 – ATIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE.**

**Nota 1.1 – ATIVO CIRCULANTE** – Os valores registrados nas contas do grupo 1111100000000- Caixa e Equivalente de Caixa, correspondente aos valores disponíveis em contas bancárias e aplicação de curto prazo (resgate imediato). Os créditos a Curto Prazo, corresponde aos registros nas dos grupos 11200000000 e 1130000000. Os valores registrados nas contas do grupo 114400000000 – Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo – RPPS, correspondem aos valores em Aplicações Financeiras de curto prazo do RPPS. O saldo em estoque detalhados no quadro a seguir.

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$18.450.557,54</b>
Caixa e Equivalente de Caixa.	R\$17.591.727,93
Crédito a curto Prazo	R\$841.577,24
Investimento e Aplicações Temporários a Curto Prazo.	0,00
Estoques	R\$17.252,37

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ:03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





## Nota 1.2 – ATIVO NÃO CIRCULANTE

A composição do Credito a Longo Prazo são os registros da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, grupos de contas 12111000000 totalizando e as contas do grupo 12112000000 – Credito a Longo Prazo – INTRA OFSS. O imobilizado corresponde ao grupo de contas 12300000000 que corresponde aos Bens, Bens Imóveis, deduzidos as depreciações acumuladas no grupo de contas 123800000000, Detalhes no quadro a seguir:

<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$441.819.345,68</b>
Credito a longo Prazo	
Investimento	R\$955,69
Imobilizado	R\$441.772.453,99
Intangível	R\$45.936,00

## Nota 2 – PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE.

**2.1 – PASSIVO CIRCULANTE** – Os valores registrados nas contas do grupo 21100000000, demonstram as Obrigações Trabalhistas, Previdenciária e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo. Os fornecedores a pagar são evidenciados nas contas do grupo 213000000. As contas do grupo 214000000 demonstram o resultado das obrigações fiscais a curto prazo. Os valores registrados a título de Demais Obrigações a Curto Prazo, são representados pelos registros a título de Demais Obrigações a Curto Prazo, são representados pelos registros de Consignações, Empréstimos Consignados, Entidades de Classe, Pensões Alimentícias, Demandas Judiciais, Depósito de Terceiros, etc..., registrado no grupo das contas 21800000. Detalhes no quadro:

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$1.572.117,70</b>
Obrig. Trab. Prev. E Assist. a pagar curto prazo.	R\$238.398,63
Empréstimo e Financ. A curto Prazo.	
Fornec. e Contas a Pagar a Curto Prazo	R\$335.377,30
Obrig. Fiscais a Curto Prazo.	
Obrig. de Repart. A Outros Entes	
Provisão a curto Prazo	R\$49.437,90
Demais Obrigações a Curto Prazo	R\$948.903,87

**Nota 2.2 – PASSIVO NÃO CIRCULANTE** – Os valores registrados nas contas do grupo 22140000, demonstram as Obrigações Trabalhistas, e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo, que corresponde aos ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR PARCELADOS – INTRA OFSS e INTER OFSS. Os Fornecedores a pagar a Longo Prazo (parcelados) são evidenciados nas contas do grupo 223000000.

As contas do grupo 217000000 demonstram o resultado das PROVISÕES A LONGO PRAZO, ou Provisão Matemática a Longo Prazo registradas no RPPS. Detalhes no quadro:

<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 994.032,87</b>
Obrig. Trab. Prev. E Assist. a pagar longo prazo.	R\$ 994.032,87
Empréstimo e Financ. A longo Prazo.	
Fornec. e Contas a Pagar a longo Prazo	
Obrig. Fiscais a Longo Prazo.	
Provisão a Longo Prazo	
Demais Obrigações a Longo Prazo	
Resultado Deferido	

### **Nota 3 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

O Patrimônio Líquido é o resultado das apurações dos VPAs, deduzidos os VPDs, somando ao Patrimônio Líquido do Exercício Anterior. Detalhes no quadro:

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino n° 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155







<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO, EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>R\$98.320.253,22</b>
VPA- VARIÇÕES AUMENTATIVAS	R\$483.425.799,80
VPD - VARIÇÕES DIMINUTIVAS	R\$120.819.826,04
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R\$362.605.973,76
AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$822.430.073,32</b>

#### Nota 4 – APURAÇÃO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO

O superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2023, corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fontes de recursos, isto é, o valor disponível em Bancos deduzido os seguintes comprometimentos financeiros: Empenhos a pagar (a liquidar e liquidados) Restos a Pagar (Não Processados e Processados) e o saldo das notas extraorçamentárias. Detalhe no quadro:

<b>DETALHAMENTO DO SUPERAVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSOS</b>	
<b>FONTES DE RECURSOS</b>	
1500	R\$563.356,68
15001001	R\$22.193,18
1501	0,00
1540	R\$335.429,29
1540.107	R\$726.301,44
1543	R\$184.344,15
1550	R\$312.549,39
1552	R\$5.238,31
1553	R\$602,57
1569	R\$192.486,29
1571	R\$1.471.680,97
1575	R\$6.002,76
1576	R\$255.237,08
1599	R\$37.286,29
1600	R\$52.121,99
1600.600	0,00
1600.601	0,00
1600.602	-2.254,46
1600.603	-29.112,56
1600.604	0,00
1600.605	0,00





**PREFEITURA**  
**ALTO GARÇAS - MT**  
**TEMPO DE CRESCER**  
Gestão 2021-2024

1600.311.0800	0,00
1601.00604	R\$13.979,75
1602.00800	0,00
1605	R\$6.454,49
1621	R\$476.683,52
1621.0600	R\$95.546,21
1621.0602	R\$13.664,70
1621.603	R\$27.132,88
1621.321.00	R\$254.855,33
1631.00	R\$254.855,33
1659	R\$3.198,06
1660	R\$137.129,98
1660.0800	R\$20.249,91
1661	R\$40.219,11
1700	R\$688.745,96
1701	R\$2.869.578,74
1706.311	R\$763.452,34
1707	R\$74.553,71
1710.311	R\$165.166,53
1711	R\$38.735,91
1711.801	R\$32.831,60
1711.802	R\$44.523,50
1711.804	R\$287.493,59
1711.901	R\$81.755,96
1715	R\$1.188,20
1716	R\$521,82
1718	0,00
1719	R\$4.806,22
1750	R\$69.696,09
1751	R\$2.356.247,02
1755	R\$41.169,99
1759.0700	R\$345.143,23
1759.0701	R\$70.625,06
2500	0,00
25001002	R\$7,42
2600.0602	R\$-6.011,13
2600.0604	R\$-1.686,90
2600.3110800	R\$-828,04
260100600	0,00
260100604	R\$324.106,04
2710.311	R\$-1.260,31
2755.	R\$4.793,83
2759	R\$-4.793,83

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





O quadro de Superavit Deficit Financeiro, demonstra a saúde financeira do município para o exercício seguinte em recursos ordinários e fontes vinculadas a saúde, educação, convênio e programas conforme demonstrado, importante ressaltar, que o superavit financeiro apurado neste exercício, poderá ser utilizado para abertura de crédito adicionais suplementares ao orçamento do exercício de 2024.

Alto Garças- MT, 31 de dezembro de 2024.

---

**ZEINER COSTA DE SOUZA**  
**CONTADOR CRC/GO020076/0-3-T-MT**

Nota: Informações de suporte e detalhamento de itens apresentado em notas explicativas, foram apurados através de referências cruzadas com registros e relatórios contábeis auxiliares, emitido pelo Sistema Contábil Municipal, utilizado pelas Unidades Gestoras tais como: Balancete de Verificação Contábil emitido no período de janeiro a dezembro de 2024; Balancete de verificação contábil de encerramento anexo 10 e 11, demonstrativo de despesas, etc...

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155



**CONTAS DE GOVERNO ANUAL 2024**



**NOTAS EXPLICATIVAS**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO -2024**

**UNIDADE GESTORA ABRANGIDAS:**

**UG: 1113174 – Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT.**

**UG: 1113190 – Câmara Municipal de Alto Garças/MT.**

O Balanço Orçamentário do Município (BOM) foi elaborado em conformidade com o Anexo 12 da lei federal nº 4.320/64, atualizado pela Portaria STN nº 438/2012, e orientações determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional através da 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, (MCASP), Conforme portaria STN Nº 1.131/2021, bem como da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) Nº07.

Os fenômenos de natureza orçamentária que deram suporte em elaboração deste balanço sofreram interferência de maneira subsidiária pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicada ao Setor Público (NBCASP), com especial inferência da NBC TSP nº 11 e 13, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade, convergida ao padrão internacional definido pelo (IFAC).

O Balanço Orçamentário tem como finalidade evidenciar receita prevista e as despesas fixadas com as realizadas, bem como o resultado da execução orçamentária (superavit ou déficit orçamentário).

As receitas orçamentárias, cujos valores constam do orçamento, são caracterizadas conforme o artigo 11 da lei federal nº 4.320/64 e seguem regime contábil de caixa, sendo consideradas realizadas da sua efetiva arrecadação.

As despesas orçamentárias, listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, resultantes de autorização legislativa

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ:03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





e a respectiva execução orçamentária prevista no capítulo III da lei nº 4.320/64.

### **Nota 1 – ORÇAMENTO PROGRAMA**

A lei 1.393/23 Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alto Garças/MT, para o exercício de 2024, com estimativa inicial de receita líquida em **R\$ 78.421,800,00** (setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos reais), e fixa a da despesa em igual valor, sendo a despesa ser discriminada quanto a sua natureza, até o nível de **MODALIDADE DE APLICAÇÃO**. O **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias e Órgão da Administração Direta e Indireta compreende o valor de **R\$ 60.597.362,00** (sessenta milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais), e para o Orçamento da Seguridade Social corresponde ao valor de **R\$ 17.824.438,00** (dezessete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais). Composição do Orçamento para ADMINISTRAÇÃO DIRETA: EXECUTIVO MUNICIPAL – **R\$74.535.000,00** (setenta e quatro milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais): LEGISLATIVO MUNICIPAL com o valor de **R\$3.886.800,00** (Três Milhões Oitocentos e Oitenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).

### **Nota 2 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

O Resultado Orçamentário no encerramento do exercício de 2024, demonstra um déficit no valor de R\$5.216.468,81, que corresponde a Receita Arrecadada, deduzido a despesa Empenhada no exercício compensado com o crédito aberto por superavit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$15.903.647,39, demonstra um resultado orçamentário superavitário de R\$10.687.178,58. Detalhado no quadro a seguir no que consta no sistema contábil municipal consolidado:

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





PREFEITURA  
ALTO GARÇAS - MT  
TEMPO DE CRESCER  
Gestão 2021-2024

<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>	
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	R\$78.421.800,00
Previsão Atualizada	R\$94.412.488,37
Receita Realizadas	R\$105.262.895,20
Déficit Orçamentário	R\$5.216.468,81
Saldo de Exercícios Anteriores (utilizado para créditos adicionais)	R\$15.903.647,39
<b>DESPESA</b>	
Dotação Inicial	R\$78.421.800,00
Dotação Atualizada	R\$115.357.750,83
Despesas Empenhada	R\$110.479.364,01
Despesas Liquidada	R\$107.701.555,84
Despesas Pagas	R\$107.203.828,62
<b>SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	

### **Nota 3 – DETELHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS INTRA ORAÇAMENTÁRIAS;**

#### **Nota 3.1 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.**

As receitas intra-orçamentárias são receitas correntes de órgãos, autarquias, fundações, empresas dependentes e de outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando o fato que originar a receita decorrer de despesas de órgão, autarquia, fundação, empresa dependente ou de outra entidade constante desses orçamentos no âmbito da mesma esfera de governo. No orçamento do município de Alto Garças/MT, não há locação de recursos para órgão da administração indireta.

#### **Nota 3.2 – DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas intra-orçamentárias ocorrem quando órgão, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social efetuam aquisição de materiais, bens e serviços, realizam pagamentos

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





recedor dos recursos também for órgão, fundos autarquias, fundações, empresas estatal dependentes ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo. No orçamento do município de Alto Garças, não há alocação de recursos para órgão da administração indireta.

#### **Nota 4 – CREDITOS ADICIONAIS/UTILIZAÇÃO DO SUPERAVIT FINANCEIRO.**

Créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotada da lei orçamentária. Estes créditos classificam-se em: Suplementares – os destinados a reforços de dotação orçamentária e Especial – os destinados a despesas para os quais não haja dotação orçamentária específica.

São as seguintes as origens dos créditos adicionais, observado o tipo de recursos:

Excesso de arrecadação – é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a receita realizada (arrecadação) e a previsão.

Anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de créditos adicionais – Eliminação das despesas.

O quadro abaixo, detalha os créditos adicionais abertos no exercício por tipo de recursos, detalhando restritamente os relatórios que consta no sistema de contabilidade municipal consolidado:

##### DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTO NO EXERCÍCIO

TIPO DE CRÉDITO	TIPO DE RECURSOS	VALOR
SUPLEMENTAR	ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO	R\$ 30.386.706,02
SUPLEMENTAR	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 21.032.303,44
SUPLEMENTAR	SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$15.903.647,39
TOTAL	SUPLEMENTAÇÃO:R\$ 67.322.656,85	REDUÇÃO: R\$ 30.386.706,02

#### **Nota – 5 CONTROLE DE RESTOS A PAGAR**

Restos a pagar são as despesas orçamentárias empenhadas pela administração pública na vigência de exercício financeiro corrente e que

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ:03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





O estoque de restos a pagar é calculado pelo montante de despesas empenhadas, mas não pagar até o final do exercício financeiro do ano anterior. São compromissos assumidos pelo setor público, por meio de contratação de bens e serviços juntos a fornecedores, dentre outros, não pagos até o encerramento do ano.

Os restos a pagar são classificados em dois tipos:

**Restos a pagar processados:** Se referem a despesas empenhadas e liquidadas, ou seja, já houve o reconhecimento da prestação do serviço ou entrega do bem, mas não foi realizado o pagamento até o final do exercício.

**Restos a pagar não processados:** Se referem a despesas que foram apenas empenhadas (autorizadas), mas não liquidadas (reconhecimento de prestação de serviços ou entrega dos bens), e não foi realizado o pagamento até o final do exercício.

#### **Nota 5.1 – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

O Ente mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente, por categoria econômicas e natureza de despesas, conforme detalhados no quadro abaixo:

<b>EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>				
	<b>INSCRITOS</b>	<b>PAGAMENTOS</b>	<b>CANCELADO</b>	<b>SALDO</b>
<b>TOTAL</b>	<b>18.175.865,40</b>	<b>12.121.630,99</b>	<b>5.906.248,71</b>	<b>87.984,70</b>

#### **Nota 5.2 – RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

O ente mantém o controle dos restos a pagar processados separadamente, por categoria econômicas e natureza de despesas, conforme detalhe no quadro abaixo:

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155







### EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	SALDO
<b>TOTAL</b>	2.390.202,43		2.469.832,37	+79.629,94

### Nota 6 – ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Receita Públicas são os recursos previstos em legislação e arrecadadas pelo poder público com a finalidade de realizar gastos que atenda às necessidades ou demandas da sociedade. A receita arrecadada no exercício, demonstra um excesso de arrecadação em relação as estimativas iniciais, as quais são evidenciadas categorias econômicas no quadro abaixo, consolidada:

#### DETALHAMENTO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA

RECEITA	ORÇADA	REALIZADA	DIFERENÇA
<b>RECEITA CORRENTES (I)</b>	75.321.800,00	9.410.937,41	+24.743.463,88
Rec. Tributária	11.152.400,00	15.430.961,89	+4.278.561,89
Rec. Contribuição	1.525.000,00	1.745.820,88	+220.820,88
Rec. Patrimonial	2.541.362,00	2.066.427,13	474.934,87
Rec. Serviços	1.750.000,00	2.297.158,20	547.158,20
Transf. Correntes	58.236.438,0	77.993.402,88	+19.756.964,88
Outras Rec. Corre.	116.600,00	531.492,90	414.892,90
<b>Receita de Capital (II)</b>	3.100.000,00	5.197.631,32	+2.097.631,32
<b>TOTAL</b>	78.421.800,00	14.608.568,73	26.841.095,20

### Nota 7 – ANÁLISE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Despesa pública pode ser definido como o conjunto de gastos pelos entes públicos para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos.

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino n° 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





Executar o Orçamento é realizar as despesas públicas nele previstas, seguindo a risca os três estágios da execução da despesas previstos na lei nº 4.320/64, empenho, liquidação e pagamento.

**Primeiro Estágio: Empenho** – O empenho é o primeiro estágio da despesa e pode ser conceituado como sendo o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento, pendente ou não, de implemento de condições.

**Segundo estágio: Liquidação** – O segundo estágio da despesa pública é a liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios de respectivo crédito. Ou seja, e a comprovação de que o credor cumpriu todas as obrigações constantes do empenho.

**Terceiro Estágio: Pagamento** – O último estágio da despesa é o pagamento e consiste na entrega de numerário ao credor do Estado, extinguindo dessa forma o débito ou obrigação.

O quadro abaixo detalha a execução da despesa orçamento por categoria econômica e natureza de despesa.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA/INTRA	EMPENHADA
<b>DESPESAS CORRENTES (IX)</b>	<b>R\$91.903.394,61</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 38.852.257,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 53.051.137,07
<b>DESPESA DE CAPITAL (X)</b>	<b>R\$18.575.969,40</b>
INVESTIMENTOS	R\$ 18.345.969,40
INVERSÃO FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$230.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XI)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XIV)	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	R\$110.479.364,01
SUPERAVIT (XVI)	
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	<b>R\$ 110.479.364,01</b>

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino nº 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155





Alto Garças- MT, 31 de dezembro de 2024.

**ZEINER COSTA DE SOUZA**  
**CONTADOR CRC/GO020076/0-3-T-MT**

Nota: Informações de suporte e detalhamento de itens apresentado em notas explicativas, foram apurados através de referências cruzadas com registros e relatórios contábeis auxiliares, emitido pelo Sistema Contábil Municipal, utilizado pelas Unidades Gestoras tais como: Balancete de Verificação Contábil emitido no período de janeiro a dezembro de 2024; Balancete de verificação contábil de encerramento anexo 10 e 11, demonstrativo de despesas, etc...

Prefeitura Municipal de Alto Garças  
Rua Dom Aquino n° 346 Centro - Alto Garças / MT  
CEP: 78.770-000  
CNPJ: 03.133.097/0001-07  
Fone: (66) 3471-1155



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRONICA N° 007/2025**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade DISPENSA ELETRONICA – Tipo Menor Preço por item, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXE-**

**CUÇÃO DE ENSAIOS GEOTÉCNICOS DE PERCOLAÇÃO (INFILTRAÇÃO) DO SOLO NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS DESDE A MOBILIZAÇÃO ATÉ A DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPES E EQUIPAMENTOS COM ELABORAÇÃO DE UM LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO CONTENDO OS RESULTADOS OBTIDOS E ANÁLISES, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) PELO PROFISSIONAL HABILITADO RESPONSÁVEL.** O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo do dia 04 de abril de 2025 das 07:00 hs a 08 de abril de 2025 as 17:00 hs (horário Mato Grosso), EXCLUSIVAMENTE NO

ENDEREÇO DE E-MAIL [compras@altogarcas.mt.gov.br](mailto:compras@altogarcas.mt.gov.br), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do e-mail: [compras@altogarcas.mt.gov.br](mailto:compras@altogarcas.mt.gov.br), pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia> ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 02 de abril de 2025. **Jociane Maria Nogueira - Agente de Contratação**

**CONTAS DE GOVERNO ANUAL 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>115.536.943,05</b>	<b>98.343.261,78</b>
Receita Tributária	15.430.961,89	14.011.984,96
Receita de Contribuições	1.745.820,88	1.442.362,50
Receita Patrimonial	5,47	18,66
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.297.158,20	1.731.818,66
Remuneração das Disponibilidades	2.066.421,66	4.396.985,88
Outras Receitas Derivadas e Originárias	531.492,90	94.172,73
Transferências recebidas	77.993.402,88	63.705.766,26
Outros Ingressos Operacionais	15.471.679,17	12.960.152,13
<b>Desembolsos</b>	<b>111.822.659,13</b>	<b>93.131.937,83</b>
Pessoal e demais despesas	87.583.117,29	78.030.145,74
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	8.694.973,60	2.296.845,83
Outros desembolsos operacionais	15.544.568,24	12.804.946,26
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>	<b>3.714.283,92</b>	<b>5.211.323,95</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>5.197.631,32</b>	<b>2.230.509,98</b>
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	5.197.631,32	2.230.509,98
<b>Desembolsos</b>	<b>25.837.180,59</b>	<b>24.074.740,00</b>
Aquisição de ativo não circulante	25.163.245,52	22.957.091,90
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	673.935,07	1.117.648,10
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>	<b>-20.639.549,27</b>	<b>-21.844.230,02</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	<b>201.428,81</b>	<b>1.047.130,65</b>
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	201.428,81	1.047.130,65
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>	<b>-201.428,81</b>	<b>-1.047.130,65</b>
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>	<b>-17.126.694,16</b>	<b>-17.680.036,72</b>
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	34.236.938,69	51.916.975,41
Caixa e Equivalente de caixa final	17.591.727,93	34.236.938,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
 QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>	<b>77.993.402,88</b>	<b>63.705.766,26</b>
<b>Intergovernamentais</b>	<b>65.055.310,72</b>	<b>51.605.611,72</b>
da União	28.169.919,74	23.895.021,45
de Estados e Distrito Federal	36.885.390,98	27.710.590,27
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	12.938.092,16	12.100.154,54
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	<b>8.694.973,60</b>	<b>2.296.845,83</b>
<b>Intergovernamentais</b>	<b>1.059.574,76</b>	<b>888.037,38</b>
a União	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	1.059.574,76	888.037,38
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	7.635.398,84	1.408.808,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
 QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa	3.084.238,61	3.047.113,62
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	17.113.624,78	15.898.080,27
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.808.754,16	3.210.375,89
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	19.917.209,55	22.634.426,95
Trabalho	0,00	0,00
Educação	23.710.215,24	20.753.541,74
Cultura	6.487.932,56	2.557.818,43
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	34.307,36
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	7.353.610,28	4.954.517,29
Gestão Ambiental	1.364.009,21	1.631.599,75
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	2.329,39	10.332,44
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	1.367.132,32	887.747,11
Transporte	2.680.391,49	973.956,82
Desporto e Lazer	608.814,12	569.825,80
Encargos Especiais	1.084.855,58	866.502,27
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>87.583.117,29</b>	<b>78.030.145,74</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIALCONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

\_\_\_\_\_  
CLAUDINEI SINGOLANO  
PREFEITO MUNICIPAL\_\_\_\_\_  
ZEINER COSTA DE SOUZA  
CONTADOR CRC/GO-020076/O-3 T-MT



**CONTAS DE GOVERNO ANUAL 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>483.425.799,80</b>	<b>103.607.895,90</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	15.871.343,30	15.323.215,70
Contribuições	1.745.820,88	1.442.362,50
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	2.244.347,83	1.759.635,52
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.175.131,68	4.494.373,45
Transferências e Delegações Recebidas	98.824.850,97	78.958.901,17
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	361.935.066,55	1.506.720,86
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	629.238,59	122.686,70
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>483.425.799,80</b>	<b>103.607.895,90</b>
Pessoal e Encargos	38.951.973,52	39.792.010,65
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	26.689,25	168.693,08
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	48.284.869,16	38.292.660,36
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	205.904,92	57.613,98
Transferências e Delegações Concedidas	24.570.580,03	15.342.486,74
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	5.830.653,38	6.023.890,48
Tributárias	1.059.373,57	821.838,51
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.889.782,21	2.006.574,68
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>120.819.826,04</b>	<b>102.505.768,48</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)</b>	<b>362.605.973,76</b>	<b>1.102.127,42</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos	15.262.202,21	14.655.694,10
Taxas	609.141,09	667.521,60
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>15.871.343,30</b>	<b>15.323.215,70</b>
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.745.820,88	1.442.362,50
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Contribuições</b>	<b>1.745.820,88</b>	<b>1.442.362,50</b>
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	2.244.347,83	1.759.635,52
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>2.244.347,83</b>	<b>1.759.635,52</b>
NOTA IV - VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	108.710,02	97.387,57
Variáveis Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	2.066.421,66	4.396.985,88
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Variáveis Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>2.175.131,68</b>	<b>4.494.373,45</b>
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	4.165.097,50	3.391.927,77
Transferências Intergovernamentais	94.659.753,47	75.566.973,40
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>98.824.850,97</b>	<b>78.958.901,17</b>
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	229.201.435,60	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	132.733.488,56	1.452.999,06
Desincorporação de Passivos	142,39	53.721,80
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>361.935.066,55</b>	<b>1.506.720,86</b>
NOTA VII - OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	629.238,59	122.686,70
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>629.238,59</b>	<b>122.686,70</b>
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	33.910.390,34	32.033.971,82
Encargos Patronais	3.307.954,57	6.683.328,72
Benefícios a Pessoal	107.850,00	62.670,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	1.625.778,61	1.012.040,11
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>38.951.973,52</b>	<b>39.792.010,65</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	18.356,00	17.088,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	8.333,25	151.605,08
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>26.689,25</b>	<b>168.693,08</b>
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	14.437.031,37	10.752.715,30
Serviços	31.088.217,05	25.076.172,61
Depreciação Amortização e Exaustão	2.759.620,74	2.463.772,45
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>48.284.869,16</b>	<b>38.292.660,36</b>
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	205.904,92	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	57.613,98
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>205.904,92</b>	<b>57.613,98</b>
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	4.106.578,64	3.343.869,73
Transferências Intergovernamentais	11.892.719,27	9.986.697,16
Transferências a Instituições Privadas	7.426.825,03	919.141,70
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	1.070.857,09	1.016.378,15
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	73.600,00	76.400,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>24.570.580,03</b>	<b>15.342.486,74</b>
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	18.462,30	4.850.753,36
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	836.847,67
Desincorporação de Ativos	5.812.191,08	336.289,45
<b>Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>5.830.653,38</b>	<b>6.023.890,48</b>
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	277,34
Contribuições	1.059.373,57	821.561,17
<b>Total de VPD Tributárias</b>	<b>1.059.373,57</b>	<b>821.838,51</b>
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Premiações	19.500,00	21.300,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	175.000,00	106.500,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.695.282,21	1.878.774,68
<b>Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>1.889.782,21</b>	<b>2.006.574,68</b>

CLAUDINEI SINGOLANO  
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA  
CONTADOR CRC/GO-020076/O-3 T-MT

**CONTAS DE GOVERNO ANUAL 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Ativo Circulante</b>		<b>18.450.557,54</b>	<b>36.806.930,14</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		17.591.727,93	34.236.938,69
Créditos a Curto Prazo		841.577,24	1.215.408,34
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		17.252,37	1.354.583,11
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<b>Total do Ativo Circulante</b>		<b>18.450.557,54</b>	<b>36.806.930,14</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		<b>443.939.692,59</b>	<b>65.083.804,91</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>2.120.346,91</b>	<b>1.414.615,56</b>
Créditos a Longo Prazo		2.120.346,91	1.414.615,56
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		955,69	955,69
Imobilizado		441.772.453,99	63.622.297,66
Intangível		45.936,00	45.936,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		<b>443.939.692,59</b>	<b>65.083.804,91</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>462.390.250,13</b>	<b>101.890.735,05</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Passivo Circulante</b>		<b>1.572.117,70</b>	<b>3.654.481,30</b>
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		238.398,63	493.936,34
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		335.377,30	2.023.621,64
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Reparações a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		49.437,90	49.437,90
Demais Obrigações a Curto Prazo		948.903,87	1.087.485,42
<b>Total do Passivo Circulante</b>		<b>1.572.117,70</b>	<b>3.654.481,30</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>		<b>994.032,87</b>	<b>1.018.127,95</b>
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		994.032,87	1.018.127,95
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>		<b>994.032,87</b>	<b>1.018.127,95</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		<b>459.824.099,56</b>	<b>97.218.125,80</b>
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		459.824.099,56	97.218.125,80
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>		<b>459.824.099,56</b>	<b>97.218.125,80</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>462.390.250,13</b>	<b>101.890.735,05</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Ativo (I)</b>	<b>462.390.250,13</b>	<b>101.890.735,05</b>
Ativo Financeiro	17.676.641,28	34.340.556,08
Ativo Permanente	444.713.608,85	67.550.178,97
<b>Total do Ativo</b>	<b>462.390.250,13</b>	<b>101.890.735,05</b>
<b>Passivo (II)</b>	<b>5.265.249,15</b>	<b>22.761.558,79</b>
Passivo Financeiro	3.819.668,10	21.291.882,66
Passivo Permanente	1.445.581,05	1.469.676,13
<b>Total do Passivo</b>	<b>5.265.249,15</b>	<b>22.761.558,79</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>457.125.000,98</b>	<b>79.129.176,26</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Atos Potenciais Ativos</b>	<b>21.042.262,33</b>	<b>16.048.186,34</b>
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	20.978.784,12	15.984.708,13
Direitos Contratuais	63.478,21	63.478,21
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	<b>21.042.262,33</b>	<b>16.048.186,34</b>
<b>Atos Potenciais Passivos</b>	<b>72.047.080,13</b>	<b>78.563.453,66</b>
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	72.047.080,13	78.563.453,66
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>72.047.080,13</b>	<b>78.563.453,66</b>
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS</b>	<b>-51.004.817,80</b>	<b>-62.515.267,32</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		585.557,28	627.431,40
501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		0,00	5.576,06
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		1.061.730,73	989.514,91
543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		184.344,15	0,00
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		312.549,39	623.453,22
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		5.238,31	5.242,94
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		602,57	8.171,78
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		192.486,29	149.190,70
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		1.471.680,97	183.143,44
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		6.002,76	86.457,45
576 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		255.237,08	133.882,46
599 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		37.286,29	23.380,05
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		362.228,90	65.178,16
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		338.085,79	584.908,96
602 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		0,00	35.047,26
605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO		6.454,49	1.683,57
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		867.882,64	1.044.561,89
631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		33.833,32	0,00
659 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		3.198,06	4.361,57
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		157.379,89	145.929,91
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		40.219,11	45.865,17
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		688.745,96	326.898,78
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		2.869.578,74	1.840.579,62
706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		763.452,34	1.052.486,10
707 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020		74.553,71	0,00
710 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS		163.906,22	300.715,72
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		485.340,56	1.204.297,07
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL		1.188,20	42.591,84
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA		521,82	25.602,03
718 AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC N. 123/2022		0,00	185.091,55
719 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022		4.806,22	0,00
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		69.696,09	24.683,92
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		2.356.247,02	1.540.523,22
755 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		45.963,82	298.126,77
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		410.974,46	1.444.095,90
<b>Total das Fontes de Recursos</b>		<b>13.856.973,18</b>	<b>13.048.673,42</b>

CLAUDINEI SINGOLANO  
 PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA  
 CONTADOR CRC/GO-020076/O-3 T-MT



**CONTAS DE GOVERNO ANUAL 2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>105.262.895,20</b>	<b>87.613.619,63</b>
<b>Recursos Não Vinculados</b>		<b>68.392.310,25</b>	<b>59.334.029,09</b>
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>		<b>36.870.584,95</b>	<b>28.279.590,54</b>
Recursos Vinculados à Educação		16.527.225,82	13.947.635,11
Recursos Vinculados à Saúde		11.505.207,92	4.159.593,42
Recursos Vinculados à Seguridade Social		162.867,73	237.423,35
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		8.675.283,48	9.934.938,66
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>4.165.097,50</b>	<b>3.391.927,77</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		4.165.097,50	3.391.927,77
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
<b>Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (IV)</b>		<b>14.582.117,06</b>	<b>26.063.367,84</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		2.777.808,17	13.982.930,32
Inscrição de Restos a Pagar Processados		497.727,22	2.512.213,16
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		11.138.634,82	9.381.678,11
Outros Recebimentos Extraorçamentários		167.946,85	186.546,25
<b>Saldo do Exercício Anterior (V)</b>		<b>34.236.958,29</b>	<b>51.916.995,01</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		34.236.938,69	51.916.975,41
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		19,60	19,60
<b>TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>		<b>158.247.068,05</b>	<b>168.985.910,25</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Despesa Orçamentária (VII)</b>		<b>110.479.364,01</b>	<b>108.324.873,99</b>
<b>Recursos Não Vinculados</b>		<b>44.342.175,59</b>	<b>51.559.813,57</b>
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>		<b>66.137.188,42</b>	<b>56.765.060,42</b>
Recursos Destinados à Educação		22.822.541,36	21.353.232,53
Recursos Destinados à Saúde		30.345.736,28	23.152.063,29
Recursos Destinados à Seguridade Social		202.733,39	549.819,65
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		12.766.177,39	11.709.944,95
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VIII)</b>		<b>4.106.578,64</b>	<b>3.343.869,73</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		4.106.578,64	3.343.869,73
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
<b>Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Bloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (X)</b>		<b>26.069.377,87</b>	<b>23.080.208,24</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		12.161.555,90	11.228.929,28
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		2.469.832,37	2.390.202,43
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		11.288.746,79	9.255.929,26
Outros Pagamentos Extraorçamentários		149.242,81	205.147,27
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (XI)</b>		<b>17.591.747,53</b>	<b>34.236.958,29</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		17.591.727,93	34.236.938,69
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		19,60	19,60
<b>TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)</b>		<b>158.247.068,05</b>	<b>168.985.910,25</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
<b>Recursos Não Vinculados</b>	<b>80.390.362,39</b>	<b>11.998.052,14</b>	<b>68.392.310,25</b>	<b>69.503.956,49</b>	<b>10.169.927,40</b>	<b>59.334.029,09</b>
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>	<b>36.870.584,95</b>	<b>0,00</b>	<b>36.870.584,95</b>	<b>28.279.590,54</b>	<b>0,00</b>	<b>28.279.590,54</b>
Recursos Vinculados à Educação	16.527.225,82	0,00	16.527.225,82	13.947.635,11	0,00	13.947.635,11
Recursos Vinculados à Saúde	11.505.207,92	0,00	11.505.207,92	4.159.593,42	0,00	4.159.593,42
Recursos Vinculados à Assistência Social	162.867,73	0,00	162.867,73	237.423,35	0,00	237.423,35
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	8.675.283,48	0,00	8.675.283,48	9.934.938,66	0,00	9.934.938,66
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>117.260.947,34</b>	<b>11.998.052,14</b>	<b>105.262.895,20</b>	<b>97.783.547,03</b>	<b>10.169.927,40</b>	<b>87.613.619,63</b>

CLAUDINEI SINGOLANO  
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA  
CONTADOR CRC/GO-020076/O-3 T-MT

## CONTAS DE GOVERNO ANUAL 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024



RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>75.321.800,00</b>	<b>90.164.647,07</b>	<b>100.065.263,88</b>	<b>9.900.616,81</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.152.400,00	11.152.400,00	15.430.961,89	4.278.561,89
Impostos	10.519.600,00	10.519.600,00	14.823.737,16	4.304.137,16
Taxas	632.800,00	632.800,00	607.224,73	-25.575,27
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.525.000,00	1.525.000,00	1.745.820,88	220.820,88
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	1.525.000,00	1.525.000,00	1.745.820,88	220.820,88
RECEITA PATRIMONIAL	2.541.362,00	3.655.301,40	2.066.427,13	-1.588.874,27
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	5,47	5,47
Receitas de Valores Mobiliários	2.541.362,00	3.655.301,40	2.066.421,66	-1.588.879,74
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.750.000,00	1.750.000,00	2.297.158,20	547.158,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.236.438,00	71.965.345,67	77.993.402,88	6.028.057,21
Transferências Intergovernamentais	58.236.438,00	71.965.345,67	77.993.402,88	6.028.057,21
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	116.600,00	116.600,00	531.492,90	414.892,90
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	80.000,00	80.000,00	501.576,58	421.576,58
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	36.600,00	36.600,00	29.916,32	-6.683,68
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>3.100.000,00</b>	<b>4.247.841,30</b>	<b>5.197.631,32</b>	<b>949.790,02</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.100.000,00	4.247.841,30	5.197.631,32	949.790,02
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)</b>	<b>78.421.800,00</b>	<b>94.412.488,37</b>	<b>105.262.895,20</b>	<b>10.850.406,83</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)</b>	<b>78.421.800,00</b>	<b>94.412.488,37</b>	<b>105.262.895,20</b>	<b>10.850.406,83</b>
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	5.216.468,81	0,00
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>78.421.800,00</b>	<b>94.412.488,37</b>	<b>110.479.364,01</b>	<b>16.066.875,64</b>
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	15.903.647,39	15.903.647,39	15.903.647,39	0,00
Superávit Financeiro	15.903.647,39	15.903.647,39	15.903.647,39	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	<b>62.650.682,00</b>	<b>95.624.548,85</b>	<b>91.903.394,61</b>	<b>90.591.184,90</b>	<b>90.274.957,68</b>	<b>3.721.154,24</b>
Pessoal e Encargos Sociais	31.498.332,00	39.897.850,47	38.852.257,54	38.852.257,54	38.642.439,87	1.045.592,93
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.152.350,00	55.726.698,38	53.051.137,07	51.738.927,36	51.632.517,81	2.675.561,31
<b>Despesas de Capital (X)</b>	<b>14.971.118,00</b>	<b>19.697.697,98</b>	<b>18.575.969,40</b>	<b>17.110.370,94</b>	<b>16.928.870,94</b>	<b>1.121.728,58</b>
Investimentos	14.071.118,00	19.435.364,62	18.345.969,40	16.908.942,13	16.727.442,13	1.089.395,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	900.000,00	262.333,36	230.000,00	201.428,81	201.428,81	32.333,36
<b>Reserva de Contingência (XI)</b>	<b>800.000,00</b>	<b>35.504,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.504,00</b>
<b>Reserva do RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>78.421.800,00</b>	<b>115.357.750,83</b>	<b>110.479.364,01</b>	<b>107.701.555,84</b>	<b>107.203.828,62</b>	<b>4.878.386,82</b>
<b>Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>78.421.800,00</b>	<b>115.357.750,83</b>	<b>110.479.364,01</b>	<b>107.701.555,84</b>	<b>107.203.828,62</b>	<b>4.878.386,82</b>
<b>Superávit (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	<b>78.421.800,00</b>	<b>115.357.750,83</b>	<b>110.479.364,01</b>	<b>107.701.555,84</b>	<b>107.203.828,62</b>	<b>4.878.386,82</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
 DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
<b>Despesas Correntes</b>	<b>617.437,85</b>	<b>4.623.911,37</b>	<b>3.867.426,43</b>	<b>3.867.426,43</b>	<b>1.289.141,59</b>	<b>84.781,20</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	8.809,98	8.809,98	8.809,98	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	617.437,85	4.615.101,39	3.858.616,45	3.858.616,45	1.289.141,59	84.781,20
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.616.922,14</b>	<b>9.359.018,95</b>	<b>8.294.129,47</b>	<b>8.294.129,47</b>	<b>4.677.108,12</b>	<b>4.703,50</b>
Investimentos	3.616.922,14	9.359.018,95	8.294.129,47	8.294.129,47	4.677.108,12	4.703,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.234.359,99</b>	<b>13.982.930,32</b>	<b>12.161.555,90</b>	<b>12.161.555,90</b>	<b>5.966.249,71</b>	<b>89.484,70</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO  
DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>5.617,21</b>	<b>2.178.087,57</b>	<b>2.135.706,78</b>	<b>0,00</b>	<b>47.998,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	493.936,34	493.926,57	0,00	9,77
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.617,21	1.684.151,23	1.641.780,21	0,00	47.988,23
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>334.125,59</b>	<b>334.125,59</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	334.125,59	334.125,59	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.617,21</b>	<b>2.512.213,16</b>	<b>2.469.832,37</b>	<b>0,00</b>	<b>47.998,00</b>

CLAUDINEI SINGOLANO  
PREFEITO MUNICIPAL

ZEINER COSTA DE SOUZA  
CONTADOR CRC/GO-020076/O-3 T-MT

**PORTARIA N° 231 DE, 02 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a remoção e lotação da servidora pública LUANA CRISTINA BATISTA, para o órgão que especifica, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Remover e lotar a servidora pública municipal, **LUANA CRISTINA BATISTA**, portadora da matrícula nº 2897, no cargo de **Assistente Administrativa**, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, para a **Secretaria Municipal de Administração**, a partir de 1º de abril de 2025, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º** - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **1º de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de abril de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

**PORTARIA Nº 230 DE, 02 DE ABRIL DE 2025.**

“**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE - TIPO 1, LOCALIZADA NA AV. SEBASTIÃO OTONNI DE CARVALHO ESQ. COM A RUA IZONEL DE MOREAS CAJANGO, CEP: 78.770-000 (16°57'32.30"S 53°32'6.57"O), NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ALTO GARÇAS/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE - TIPO 1, LOCALIZADA NA AV. SEBASTIÃO OTONNI DE CARVALHO ESQ. COM A RUA IZONEL DE MOREAS CAJANGO, CEP: 78.770-000 (16°57'32.30"S 53°32'6.57"O), NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, com área total de 1.541,14 m², do Programa Novo PAC - Creches e Escolas de Educação Infantil, Convênio nº 965462/2024** firmado com o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme plantas discriminadas abaixo:

PROJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
PROJETO ARQUITETÔNICO.	<b>Helena Engelhardt Wenzel de Carvalho</b> - Arquiteta e Urbanista, Registro CAU 000A959014, RRT 12612632;
COORDENAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA.	<b>Talita Dal'bosco Re</b> - Engenheira Civil, Registro CREA 1200183851, ART 0720230065218;
COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS.	<b>Vagner Gonçalves Wojcickoski</b> - Arquiteto e Urbanista, Registro CAU 000A650285, RRT 11530629;
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DE BAIXA TENSÃO; PROJETO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE GÁS CANALIZADO; PROJETO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS; PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS PREDIAIS; CRONOGRAMA; ORÇAMENTO; MEMORIAL DESCRITIVO; PROJETO DE VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CLIMATIZAÇÃO; PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, AUTOMAÇÃO E LÓGICA EM EDIFÍCIOS.	<b>Vagner Gonçalves Wojcickoski</b> - Arquiteto e Urbanista, Registro CAU 000A650285, RRT 11530515;

PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS.	<b>Yuri Solis Stypulkowski</b> - Engenheiro Eletricista, Registro CREA 2211894780, ART 11662933;
PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.	<b>Guilherme Saraiva</b> - Engenheiro Civil, Registro CREA 2220365050, ART 12732060;
PROJETO DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS; PROJETO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS; PROJETO DE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO;	<b>Douglas Ferreira Velho</b> - Engenheiro Civil, Registro CREA 2213031266, ART 11661870;
PROJETO DE ESTRUTURAS METÁLICAS.	<b>Gerson Ari Endler</b> - Engenheiro Civil, Registro CREA 2214079696, ART 11662629;
PROJETO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E IMPLANTAÇÃO; ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.	<b>Krystyan Vannbat Ferreira</b> - Engenheiro Civil, Registro CREA 10161640GO, ART 1220250067519;

**Parágrafo Único** - Responsável técnico pela **aprovação** do projeto, Engenheiro Civil **KRISTYAN VANNBAT FERREIRA - CREA MT nº 10161640-GO.**

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de abril de 2025.

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**

**Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**JURIDICO  
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 018/2021**

**TERMO DE RESCISÃO**

**CONTRATO N.º 018/2021**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado **MOISES RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG N.º **998.892 SSP /MT** e CPF: N.º **459.973.571.04**, residente e domiciliado na RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.**

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n.º 018/2021, a partir da data do dia **31/03/2025**, conforme ofício n. 252/RH/2025 datado de 01/04/2025.

**CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 018/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLAUSULA 3ª. DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual



teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **02 DE abril de 2025.**

<b>ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA</b>	<b>MOISES RODRIGUES DA SILVA</b>
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 202/2025**

**PORTARIA 202/2025**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Dar posse ao Sr. JOSINELSON SOUZA ORMOND**, portador do CPF: N° **\*\*\*.516.61\*.\***, para exercer o cargo efetivo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO - OPERADOR DE MAQUINA PESADA - PÁ CARREGA-DEIRA**, em caráter de estágio probatório, junto à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, conforme concurso público 001/2024, Homologado pelo Decreto Municipal N° 78/2024 de 21/11/2024, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, ano 2024, N° 4.624 de 02/12/2024 pagina 31, da Associação Mato-grossense dos Municípios, e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2025 de 21/03/2025.

**Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Abril de 2025.**

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO N°021/2025**

**EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO N°021/2025**

O Prefeito do Município de Paraguai-MT Adair José Alves Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e,

Considerando ainda o Edital de Abertura de Concurso Público n° 001/2024 de 28 de maio de 2024, Resultado Final, datado de 24 de outubro de 2024 e decreto n° 78/2024 - Homologação, datado de 21 de novembro de 2024.

Considerando o Edital de convocação **018/2025 datado do dia 21 de fevereiro de 2025;**

Considerando que o último prazo de comparecimento para apresentação das documentações foi no dia **28/02/2025;**

**RESOLVE:**

Art. 1º - tornar público o **não comparecimento** dos candidatos abaixo relacionados.

**ASSISTENTE SOCIAL**

*Inscrição N° 2024061163 – NADIELLE DE OLIVEIRA SILVEIRA— Classificação- 1º.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de abril de 2025.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N°. 022/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N°. 022/2025**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO n° 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI– MT

O Prefeito do Município de Paraguai-MT Adair José Alves Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e,

Considerando ainda o Edital de Abertura de Concurso Público n° 001/2024 de 28 de maio de 2024, Resultado Final, datado de 24 de outubro de 2024 e decreto n° 78/2024 - Homologação, datado de 21 de novembro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º -Convocar os abaixo relacionados aprovados e classificados no Concurso Público 001/2024, que deverão comparecer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no departamento de Recursos Humanos, localizado na avenida Presidente Médici n° 470, bela vista, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 as 17h00, para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Municipal, na conformidade da Lei,

Art. 2º- Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar 01 (uma) fotocópia dos documentos, juntamente com original, conforme a relação abaixo descrita:

- 1. Cópia do RG,**
- 2. CPF,**
- 3. Título de Eleitor e Cópia do Comprovante de quitação eleitoral;**
- 4. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se já cadastrado)**
- 5. Cópia da certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável,**
- 6. cópia do RG, CPF do conjugue (se casado ou união estável)**
- 7. Cópia da Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação (para homens);**
- 8. Cópia da certidão de nascimento dos filhos, bem como CPF (se houver);**
- 9. Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos até 14 anos de idade;**
- 10. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial).**
- 11. Cópia do Comprovante de endereço atualizado;**
- 12. Cópia da Carteira de Trabalho física ou digital;**
- 13. Declarações;**
  - Declarações de Bens e valores; (anexo I)**
  - Declarações de Declaração De Não-Acumulação Ilegal De Cargo e emprego Público ( ou de que a acumulação é permitida por lei), (anexo II);**
  - Declaração de que não foi demitido por Justa Causa (Anexo III);**
  - Declaração de não exercer atividade privada incompatível com a minha atividade funcional (Anexo IV);**
  - Declaração de não recebimento do seguro desemprego;**
  - Declaração de nepotismo (anexo V);**
  - Declaração de horário (anexo VI);**

14. Certidão negativa de antecedentes criminais (federal e estadual) - TRF E TJ MT;

15. – Ficha Cadastral devidamente preenchida com 2 Telefone para contato; CPF do Pai e da Mãe: (obrigatório); (anexo VII);

16. Apresentar Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe (Obs: CRO, COREN, etc.);

17. Cópia do Diploma ou certificado de conclusão de escolaridade exigida pelo cargo, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;

18. Histórico Escolar;

19. Certificados de cursos exigidos no edital;

20. Registro no conselho profissional competente, quando aplicável (ex: OAB, CRM, CRA etc.);

21. Cópia da Carteira de Motorista (Para os cargos que exigidos no edital);

22. Atestado de aptidão mental, expedido por médico psiquiatra ou psicólogo;

23. Atestado de Saúde Física Ocupacional (ASO), e Resultado dos seguintes exames:

-RX Coluna Lombar (com laudo);

- Hemograma Completo;

- VDRL;

- Audiometria Tonal;

-RX Tórax (com laudo);

- Eletrocardiograma – ECG;

-Glicemia;

- Tipagem Sanguínea;

- Colesterol Total; -

-Creatinina;

- TGP;

- Exame Urina (EAS);

24. Carteira de Vacinação ATUALIZADA;

25. Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência deverão apresentar o laudo médico com CID comprovando a deficiência;

26. Uma foto 3x4 – colorida;

27. Comprovante De Conta Bancária Para Pagamento;

28. Cópia da carteira profissional- (vigilante);

Art. 3º- O não comparecimento do candidato no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Art. 4º- A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital, ressalvados os casos definidos por lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO I – MONITOR (A) TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA CAPÃO VERDE INTERNO) -ZONA RURAL**

**Inscrição N°2024061179 – ELLEN LUZIA DE ALMEIDA PETERSEN— Classificação- 2º.**

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO I – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA (LIMPEZA) (EMA)**

**Inscrição N°202406307 – JANAINA IZABEL SOARES SOUZA— Classificação- 2º.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de abril de 2025.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025.**

COM BASE NO ART. N° 74, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 007/2024.

O Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025 e AUTORIZOU a contratação da empresa ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 17.468.557/001-54, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 4120, Sala 10, Km 04, Bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Sr. Ênio Adriano de Moura Pelegrino, portador da Cédula de Identidade n° 887480 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 568.\*\*\*-91, para o fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do (Inep/Mec, Receita Federal), com suporte técnico e garantia, perfazendo o valor total da contratação de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, totalizando um valor anual de: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) durante a vigência do contrato conforme justificativa apresentada e anexada no processo.

Alto Paraguai - MT, 02 de abril de 2025.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**Prefeito Municipal**

Publique-se

#### **1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 011/2024.**

**1º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N° 011/2024.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024.**

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **M R DOS SANTOS ENGENHARIA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.301.639/0001-75**, na forma abaixo.

**O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, n° 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.\*\*\*.441-\*\***, neste ato denominado “**CONTRATANTE**” e do outro lado a empresa **M R DOS SANTOS ENGENHARIA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.301.639/0001-75, estabelecida a Rua Cruzeiro Do Sul, n.º 100, Jardim Aeroporto, cidade de Vila Bela Da Santíssima Trindade, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **MARTA ROSANA DOS SANTOS**, portador do RG n.º 960.010-8 SSP/MT e CPF n.º 867.\*\*\*.\*\*\*-20, ambos já qualificados no Contrato Público n° 011/2024, Dispensa de licitação n° 002/2024 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em confor-

midade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

**PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 04 de abril de 2025, com base no art. 107 e 108 da Lei n° 14.133/21.

**SEGUNDA** - Considerando que a vigência deste 01° Termo Aditivo, tem seu termino em 04.04.2026.

**TERCEIRA** - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

**Alto Paraguai/MT, 02 de abril de 2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT**

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**CPF: 604.\*\*\*.441-\*\***

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**M R DOS SANTOS ENGENHARIA ME**

**CNPJ sob o n.º 24.301.639/0001-75**

**Sr. MARTA ROSANA DOS SANTOS**

**RG n.º 960.010-8 SSP/MT**

**CPF n.º 867.\*\*\*.\*\*\*-20**

**CONTRATADA**

**Nome: WISLEY RIBEIRO DO AMARAL**

**CPF: 938\*\*\*.\*\*\*-72**

**Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA**

**CPF: N° 049.\*\*\*.\*\*\*-29**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 201/2025**

**PORTARIA 201/2025**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai-MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Reenquadrar, o servidor público municipal **AMILTON FERREIRA DE SOUZA**, titular do cargo **221 –SERVIÇO DE APOIO II - AG DE ONSTALAÇÕES HIDRAULICA**, Matrícula **576**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-06** para **CLASSE/NÍVEL C-07**.

**Art. 2º.** – Reenquadrar, o servidor público municipal **CASTRO ALVES DE OLIVEIRA**, titular do cargo **193 – AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA**, Matrícula **577**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-06** para **CLASSE/NÍVEL C-07**.

**Art. 3º.** – Reenquadrar, a servidora pública municipal **LIANA MARIA DOS SANTOS**, titular do cargo **167 – PROFESSORA - 30HS**, Matrícula **585**,

que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-06** para **CLASSE/NÍVEL D-07**.

**Art. 4º.** – Reenquadrar, a servidora pública municipal **LUANA PATRICIA OLIVEIRA**, titular do cargo **192 – ASSISTENTE AGENTE ADMINISTRATIVO**, Matrícula **586**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-06** para **CLASSE/NÍVEL C-07**.

**Art. 5º.** – Reenquadrar, a servidora pública municipal **LUZINEIDE AGRIPINA DA SILVA**, titular do cargo **167 – PROFESSORA - 30HS**, Matrícula **588**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-06** para **CLASSE/NÍVEL D-07**.

**Art. 6º.** – Reenquadrar, a servidora pública municipal **NILVA SANTANA DE SOUZA**, titular do cargo **205 – SERVIÇO DE APOIO I- AUX. DE SERV.GERAIS**, Matrícula **592**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-06** para **CLASSE/NÍVEL C-07**.

**Art. 7º.** – Reenquadrar, o servidor público municipal **ODILAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**, titular do cargo **202 – ASSISTENTE - OPERADOR DE ETA**, Matrícula **594**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-06** para **CLASSE/NÍVEL C-07**.

**Art. 8º.** – Reenquadrar, o servidor público municipal **JOSE AIRTON RODRIGUES DE MORAIS**, titular do cargo **202 – ASSISTENTE OPERADOR DE ETA**, Matrícula **600**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-06** para **CLASSE/NÍVEL C-07**.

**Art. 9º.** – Reenquadrar, o servidor público municipal **LAZARO SOARES DE SOUZA**, titular do cargo **205 – SERVIÇO DE APOIO I-AUX. DE SERV.GERAIS**, Matrícula **602**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-06** para **CLASSE/NÍVEL C-07**.

**Art. 10º.** – Reenquadrar, a servidora pública municipal **TATIANA DE OLIVEIRA CARDOSO**, titular do cargo **178 – APOIO ADM EDUC. I PROF 30HS - COZINHEIRA**, Matrícula **605**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL B-06** para **CLASSE/NÍVEL B-07**.

**Art. 11º.** – Reenquadrar, a servidor público municipal **EDSON FREIRE DE SOUZA**, titular do cargo **167 – PROFESSOR - 30HS**, Matrícula **1767**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL D-02** para **CLASSE/NÍVEL D-03**.

**Art. 12º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Abril de 2025.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JURIDICO  
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 018/2021**

**TERMO DE RESCISÃO**

**CONTRATO N.º 018/2021**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) lado **MOISES RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG N° **998.892 SSP /MT** e CPF: N° **459.973.571.04**, residente e domiciliado na

RUA JOAQUIM MURTINHO , BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.**

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 018/2021, a partir da data do dia 31/03/2025, conforme ofício n. 252/RH/2025 datado de 01/04/2025.

**CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 018/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

**CLAUSULA 3ª. DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

**CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 02 DE abril de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MOISES RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 200/2025**

**PORTARIA 200/2025**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Dar posse a Srª. GABRIELA MARIA DE SOUZA**, portadora do RG Nº 2449899-8 SSP/MT do CPF: Nº \*\*\*.639.67\*-\*\*, para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Classe A- nível 01**, em caráter de estágio probatório, junto à Secretaria Municipal de Saúde, - com carga horária de 40 horas semanais, conforme concurso público 001/2024, Homologado pelo Decreto Municipal Nº 78/2024 de 21/11/2024, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, ano 2024, Nº 4.624 de 02/12/2024 pagina 31, da Associação Mato-grossense dos Municípios, e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2025 de 21/02/2025.

**Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Abril de 2025.**

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 204/2025**

**PORTARIA 204/2025**

**Dispõe sobre a concessão do gozo de Licença Prêmio aos servidores que menciona, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder o gozo de Licença Prêmio constitucionais, aos servidores público municipal, conforme o quadro abaixo discriminado.**

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO		QUINQUÊNIO	
1640	CELIA CERINO DA ROSA	01/04/2025	29/06/2025	2015	2020
86	GLEICE ANE ALVES DE SOUZA	01/04/2025	29/06/2025	2019	2024
1204	LUCELIA LARA DA SILVA	01/04/2025	30/04/2025	2019	2024
94	NEUZA GRAVE MAY	01/04/2025	29/06/2025	2019	2024

**Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data**, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Abril de 2025.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 203/2025**

**PORTARIA 203/2025**

**Dispõe sobre a concessão do gozo de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o gozo de férias constitucionais, aos servidores público municipal, conforme o quadro abaixo discriminado.

MAT.	SERVIDOR(a)	PERÍODO DE GOZO		PER. AQUISITIVO	
2246	ANGELA INARA SOUZA BATISTA	01/04/2025	30/04/2025	2023	2024
2254	CEZETE DA SILVA SALES	01/04/2025	30/04/2025	2023	2024
2119	CLAUDENOR SANTIAGO OLIVEIRA	01/04/2025	30/04/2025	2024	2025
2514	DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO	01/04/2025	30/04/2025	2023	2024
26	LUCIANA RAMOS	01/04/2025	30/04/2025	2023	2024
30	RITA DE CASSIA ROSA FERREIRA DE ALMEIDA	01/04/2025	30/04/2025	2024	2025
1593	ROSINEI MENDES	13/03/2025	11/04/2025	2024	2025

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 03 de Abril de 2025.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 162/2025**

**PORTARIA Nº. 162/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Janice Cirlei Braun**, *Agente Comunitário de Saúde*, referente ao período de 26/07/2022 a 25/07/2023.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 27 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 136/2025**

**PORTARIA Nº. 136/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Joana Darc Martins Rocha Paniago**, *Conselheira Tutelar*, referente ao período de 10/01/2024 a 09/01/2025.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 20 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 137/2025**

**PORTARIA Nº. 137/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Rosângela da Silva Dourado**, *Técnica em Enfermagem*, referente ao período de 17/06/2023 a 16/06/2024.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 20 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 139/2025**

**PORTARIA N.º 139/2025**

“Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 359/2021 de 16 (dezesesseis) de setembro de 2021, que concedeu a Servidora **Fanny Menny Ferreira Rezende**, *Professora de Educação Física*, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 718.331.021-34, Licença para Tratar de Interesse Particular, no período 01 (primeiro) de outubro de 2021 a 01 (primeiro) de outubro de 2025.

**Artigo 2º** - A Servidora retornará as suas funções no dia 21 (vinte e um) de março de 2025.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 20 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 141/2025**

**PORTARIA N.º 141/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Marly Fagundes Carvalho**, *Agente de Serviço Público*, referente ao período de 04/08/2023 a 03/08/2024.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 21 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 135/2025**

**PORTARIA N.º 135/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias a Servidora **Roseline de Oliveira Souza Venâncio**, *Técnica Administrativa*, referente ao período de 09/07/2022 a 08/07/2023.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 17/03/2025 a 31/03/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de abril de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 17 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 128/2025**

**PORTARIA N.º 128/2025**

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que menciona e da outras providências”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Municipal nº 030/2021, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério dos Profissionais do Ensino Público de Alto Taquari”.

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Art. 1º** - Ficam os Servidores abaixo identificados, **elevados de nível**, conforme segue:

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO	CLASSE
ELISAMA MARTINS DE S. MORAES	MONITORA DE ED. INFANTIL	01/03/2010	14	15	D
ELIZETE NUNES DE ALMEIDA	MONITORA DE ED. INFANTIL	08/03/2010	14	15	D
CARLA GIFANI	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	01/03/2010	25	26	B
DORIS NETZLAFF TESCHKE	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	05/03/2010	21	22	B
JULIANA BELLODI	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	05/03/2010	21	22	A

VAGNER PIGARI BENVINDO	PROFESSOR DE ED. FISICA	05/03/2010	21	22	B
MARILUCIA COCCO FOLGIARINI	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	02/10/2013	10	11	B
NEYMAR RESENDE R. DA C. MARQUES	PROFESSOR DE ED. FISICA	13/03/2013	11	12	B
ALINE DUTRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	04/03/2024	0	1	A
ELENICE BRAUN	INSPETOR DE ALUNOS	01/03/2024	0	1	A
HERINEIA SILVA PRIMO	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	08/03/2024	0	1	A
JAQUELINE RODRIGUES LIMA BRANDÃO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	21/03/2024	0	1	A
JOANA DARC ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	04/03/2024	0	1	A
KATSYENNE CARVALHO CARRIJO QUADRA	PROFESSOR COM PEDAGOGIA	05/03/2024	0	1	A
MARIA NUBIANA DOS SANTOS DA SILVA	MONITORA DE EDUCACAO INFANTIL	01/03/2024	0	1	A
MARINEIA DIAS DOS SANTOS	INSPETOR DE ALUNOS	05/03/2024	0	1	A
TAIZA DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR DE LETRAS	12/03/2024	0	1	A
VALTER AP. CANDIDO DA SILVA VALENTIN	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	01/07/2008	10	11	B

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 142/2025**

**PORTARIA Nº. 142/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Odenir Gomes de Souza**, *Mecânico*, referente ao período de 22/10/2023 a 21/10/2024.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 143/2025**

**PORTARIA Nº. 143/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias ao Servidor **Cemi Luiz da Silva**, *Agente de Serviço Público*, referente ao período de 02/07/2023 a 01/07/2024.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 21 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 144/2025**

**PORTARIA Nº. 144/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias a Servidora **Deise Juliana Coelho Oliveira**, *Enfermeira*, referente ao período de 14/07/2020 a 13/07/2021.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 15/04/2025, devendo retornar de férias dia 16 (dezesesseis) de abril de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 21 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 145/2025**

**PORTARIA N.º 145/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Floriana Freitas Vergutz**, *Guarda de Patrimônio*, referente ao período de 22/05/2023 a 21/05/2024.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 21 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 147/2025**

**PORTARIA N.º 147/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias a Servidora **Marta Regina Barcelo**, *Agente comunitário de Saúde*, referente ao período de 01/02/2023 a 31/01/2024.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 15/04/2025, devendo retornar de férias dia 16 (dezesesseis) de abril de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 21 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 182/2025**

**DECRETO N.º 182/2025**

“Dispõe sobre nomeação no cargo de Provimento em **Supervisor de Manutenção Elétrica Veicular**, dá outras providências.”

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**.- Fica nomeado, para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Manutenção Elétrica Veicular**, o Senhor **ERMESOM DO ESPIRITO SANTO DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 024.822.451-41, de acordo com a Lei n.º 1466/2024.

**Artigo 2º**.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 02 de abril de 2025.

**Marilda Garofolo Sperandio**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 148/2025**

**PORTARIA N.º 148/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **15 (quinze) dias** de férias a Servidora **Marta Regina Barcelo**, *Agente comunitário de Saúde*, referente ao período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 16/04/2025 a 30/04/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 21 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 181/2025**

**DECRETO N.º 181/2025**

“Dispõe sobre nomeação no cargo de Provimento em **Diretor do Departamento de Assistência Social**, dá outras providências.”

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**.- Fica nomeado, para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Assistência Social**, o Senhor **KAY-**



**KE ANTONIO SUBTIL GONZAGA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 059.685.521-40, de acordo com a Lei n.º 1466/2024.

**Artigo 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 02 de abril de 2025.

**Marilda Garofolo Sperandio**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 127/2025**

**PORTARIA N.º 127/2025**

Dispõe sobre concessão de Elevação de Nível dos Servidores que mencionam e das outras providências”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Considerando que os servidores cumpriram, para elevação de nível, os requisitos dispostos na Lei Complementar n° 390/2004, que “Reforma a Estrutura Organizacional do Município de Alto Taquari, reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, estabelece o Plano de Carreiras e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar n.º 716/2013

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
ABIDIEL IZIDORO DOS SANTOS	MOTORISTA	20/02/2013	C-19	C-20
ANTÔNIA CLEIDIANE C. NASCIMENTO	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	21/03/2013	C-10	C-11
CARLOS EDUARDO DE PAULO	FISIOTERAPEUTA	05/03/2003	B-35	B-36
ELIANA BARBOSA DA SILVA	TECNICA ADMINISTRATIVA	01/03/2004	C-19	C-20
GERONIMO ANTONIO SIMAO	MOTORISTA	25/03/1998	C-24	C-25
JOSILEY FROES BRIANCINI	TECNICA ADMINISTRATIVA	03/11/2016	B-15	B-16
KELEN CRISTINA J. DA SILVA	TECNICA EM ENFERMAGEM	21/03/2013	A-24	A-25
LEANDRO HENRIQUE HENKES	OPERADOR DE MÁQUINAS EM GERAL	04/03/2013	C-19	C-20
MARIA BETHANIA MARTINS	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	22/03/2013	C-10	C-11
MARIA ROSIANE DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	25/03/2013	A-10	A-11
MIRIAN DOURADO DA SILVA	MÃE SOCIAL	05/03/2013	C-12	C-13
ROSA M. PAGLIUSO SIQUEIRO	ENGENHEIRA CIVIL	01/03/2013	B-36	B-37
ROSANGELA C. DE OLIVEIRA	TECNICA ADMINISTRATIVA	12/02/1998	C-21	C-22
TEREZA CAMPOS DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	21/03/2013	C-10	C-11
TEREZINHA AP.ª DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	25/03/1998	A-15	A-16
VALDOMIRO DE SALES MONTELO	PEDREIRO	21/03/2013	B-17	B-18

**Art. 1º** - Ficam os Servidores abaixo identificados, **elevados de nível**, conforme segue:

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 10 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 154/2025**

**PORTARIA N.º 154/2025**

“Dispõe sobre concessão de Férias a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica concedido **30 (trinta) dias** de férias a Servidora **Luciana da Silva**, *Agente de Serviço Público*, referente ao período de 06/09/2021 a 06/06/2024.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 24 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 160/2025**

**PORTARIA N.º 160/2025**

“Dispõe sobre atribuição de Gratificação a servidora que menciona”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** Fica atribuída Gratificação, a servidora abaixo relacionada, nos termos da Lei Municipal n° 1.400/2023.

NOME	CPF	CARGO	GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO
Michelle Cristina C. Rangel	024.973.511-39	Orientadora Social	R\$ 1.000,00	Coordenadora do CadÚnico

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 25 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 124/2025**

**PORTARIA N.º 124/2025**

“Torna sem efeito a Portaria que menciona e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** - Fica tornada sem efeito a Portaria nº 074/2023 de 23 (vinte e três) de Fevereiro de 2023, que concedeu a Servidora **CLAUDENICE MARIA AUGUSTO**, *Agente de Combate à Dengue*, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 018.249.621-00, Licença para Tratar de Interesse Particular, no período 01 (primeiro) de março de 2023 a 01 (primeiro) de março de 2027.

**Artigo 2º** - A Servidora retornará as suas funções no dia 10 (dez) de março de 2025.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 06 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 121/2025**

**PORTARIA Nº. 121/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Dinair Martins de Miranda**, *Agente de Serviço Público*, referente ao período de 20/08/2023 a 19/08/2024.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 17/03/2025 a 31/03/2025, devendo retornar de férias dia 01 (primeiro) de Abril de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 05 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 171/2025**

**PORTARIA Nº. 171/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Liza Carla Bio Ferreira**, *Médica Veterinária*, referente ao período de 19/11/2023 a 18/11/2024.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 15/04/2025, devendo retornar de férias dia 16 (dezesseis) de abril de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 01 DE ABRIL DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 120/2025**

**PORTARIA Nº. 120/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** ao Servidor que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** - Fica concedido **20 (vinte)** dias de férias ao Servidor **Bruno Vaz de Souza Correia**, *Contador*, referente ao período de 15/06/2019 a 14/06/2020.

**Artigo 2º** - As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 06/03/2025 a 25/03/2025, devendo retornar de férias dia 26 (vinte e seis) de março de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 05 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 173/2025**

**PORTARIA Nº. 173/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Férias** a Servidora que menciona”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:**

**Artigo 1º** - Fica concedido **15 (quinze)** dias de férias a Servidora **Dinair Martins de Miranda**, *Agente de Serviço Público*, referente ao período de 20/08/2023 a 19/08/2024.

**Artigo 2º**- As férias a que se refere o artigo anterior serão desfrutadas no período de 01/04/2025 a 15/04/2025, devendo retornar de férias dia 16 (dezesseis) de abril de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 01 DE ABRIL DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 119/2025**

**PORTARIA Nº. 119/2025**

“Torna sem efeito Portaria de Gratificação atribuída a Servidora”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Portaria nº 294/2024, datada em 15 de Maio de 2024, ONDE atribuiu Gratificação ao Servidor, abaixo relacionado:

NOME	CARGO	GRATIFICAÇÃO
Admilton Aparecido Gomes Le- mos	Agente de Endemias	R\$ 700,00

**Artigo 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI- MT, 05 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 118/2025**

**PORTARIA Nº 118/2025**

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora que menciona”.

O A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** - Ficam concedidos **90 (noventa) dias** de Licença Prêmio a Servidora **Silvana Lucília Monteiro Sampaio**, *Assistente Social*, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 874.334.609-00, referente ao quinquênio de 05/03/2018 A 05/03/2023, nos termos do art. 15 § 1º da lei complementar nº 018/2017.

**Artigo 2º** - A licença a que se refere o artigo anterior será desfrutada no período de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025 a 28 (vinte e oito) de maio de 2025, devendo retornar de licença dia 29 (vinte e nove) de maio de 2025.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

ALTO TAQUARI, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 159/2025**

**PORTARIA Nº 159/2025**

“Dispõe sobre atribuição de Função Gratificada ao servidor que menciona”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

**Artigo 1º** -Fica atribuída **Função Gratificada**, a servidora abaixo relacionada, nos termos da Lei Municipal nº 379 de 03 (três) de junho de 2004 e Lei Municipal nº 383 de 04 (quatro) de agosto de 2004.

NOME	CARGO	FG	VALOR
Rozinei de Lourdes Martins Ramos	Telefonista/Recepcionista	FG 13	R\$ 300,00

**Artigo 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 25 DE MARÇO DE 2025.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL E ONLINE PARA DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA), PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

*Aos Municípios de Alto Taquari – MT.*

A Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeita Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tem a honra de convidá-los para acompanhar a Audiência Pública cuja pauta será, a **DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA), PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

A audiência será na forma presencial no Plenário da Câmara Municipal de Alto Taquari e será transmitida ao vivo no dia 08/04/2025 (terça-feira) às 14h00min (horário de Brasília/DF), através das redes sociais (FACEBOOK) da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT.

O acesso à transmissão ao vivo se dará através do seguinte link: \* Página do Facebook da Prefeitura Municipal: <https://www.facebook.com/PrefeituraAltoTaquari/> As dúvidas ou sugestões poderão ser enviadas através do e-mail: [contabilidade@altotaquari.mt.gov.br](mailto:contabilidade@altotaquari.mt.gov.br).

Desde já, contamos com vossas participações e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 178/2025**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do município de Alto Taquari-MT.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros titulares abaixo relacionados para compor o Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do município de Alto Taquari/Mato Grosso.

**I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Titular: Vanessa Cristina Vieira

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Leandro Almeida

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Juliana Bellodi

Representante Do Conselho Tutelar

Titular: Joana Darc Martins Rocha Paniago

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

Titular: Thais Regina Bender de Souza

**II– REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS**

Representante da Casa da Amizade

Titular: Paula Fernanda da Silva Dahlem

Representante Igreja Batista

Titular: Sílvia Regina Coutinho Lermen

Representante da Igreja Católica

Titular: Clelma Silva Freitas Schwingel

Representante da Associação Anjo Esmael

Titular: Maria Lurdes Batista Vano

Representante da Pestalozzi

Titular: Matheus de Souza Carneiro

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de Abril de 2025.

**Marilda Garofalo Sperandio**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 019/2025**

CONTRATO: Nº 019/2025; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: INOVATTO VEÍCULOS LTDA; VALOR: R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/03/2025; VIGÊNCIA: 28/03/2025 à 31/12/2025; PROCESSO: ADESAO Nº 004/2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 DA PREFEITURA DE JARU - RO; OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 271/2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares conforme a Lei Complementar 010/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal) à Servidora **MARCIA DE SOUZA GONÇALVES**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.461-\*\*, ocupante do cargo Efetivo de Zeladora, nomeada pela Portaria nº. 450/2010, no período de **02/04/2025 à 01/04/2027**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 02 de Abril de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2024.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Nº. 015/2025.**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 e,

**CONSIDERANDO** ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 002/2024 de 12 de Março de 2024, – Resultado Final, datado de 30 de Julho de 2024 e Homologação, datado 19 de Dezembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público nº 002/2024, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos, em 30 dias da publicação deste ato, para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - No ato da posse os candidatos deverão apresentar fotocópias dos documentos exigidos na Instrução Normativa SCI Nº. 057/2025 conforme seus anexos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2024 do Concurso Público Nº 002/2024, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, inerentes a posse e designação do respectivo local de trabalho.

**Parágrafo Único:** O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da Publicação deste edital, e a não apresentação de toda a documentação solicitada, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, implicará no reconhecimento

da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

**CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA**

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005040	LUCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA DUSA-NOSKI	02º

**CARGO: MOTORISTA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA**

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001238	RYAN JUNIOR DE OLIVEIRA CAVALCANTE	03º

**CARGO: SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA**

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005778	MARCILENE ALVES HAGDON	02º

**CARGO: VIGIA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA**

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
006021	JOSIEL FERNANDES DE LIMA	03º

**Art. 3º** - Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar fotocópias originais, conforme a documentação abaixo descrita:

- I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);
- IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.
- V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;
- VI. Fotocópia do Título de Eleitor;
- VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)
- VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);
  - a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.
- IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
- X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;
- XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO), emitido pela perícia médica designada pela Prefeitura Municipal de Apicás, constando a relação de exames descritos no **Anexo I**;
  - a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.
- XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;
- XIV. Fotocópia do cartão de vacinação - Filhos até 7 anos;
- XV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio de acordo com o modelo no **Anexo II**;
- XVI. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, modelo no **Anexo II**;

**XVII.** Declaração de aceite, declarando para os devidos fins assumir o referido cargo, modelo no **Anexo II**;

**XVIII.** Certidão Civil e Criminal Estadual de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

**XIX.** Certidão Civil e Criminal Federal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

**XX.** Certidão de quitação eleitoral.

**Parágrafo Único:** Mediante a entrega dos exames constantes no anexo I, os atestados médicos de saúde ocupacional (ASO), deverão ser efetuados pela, SOS Medicina do Trabalho - CNPJ 47.457.935/0001-65, Rua A4, 405 – Setor A – Alta Floresta/MT Cep 78580-000 Telefone (66)9 9221-0680. Profissional médico responsável pela emissão do ASO: Dr. Misael Camargo da Silva, CRM-MT 11.381.

**Art. 4º** - O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

**Art. 5º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO** - Em 02 de Abril de 2025.

**Julio Cesar dos Santos**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**ANEXO I**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N°. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

Exames necessários para investidura no cargo/quadro de servidores e servidoras da Prefeitura Municipal de Apicás-MT	
CARGOS	EXAMES OCUPACIONAIS
Advogado	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente Administrativo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Auxiliar Contábil	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente Comunitário de Saúde	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Audiometria; 4. Acuidade visual ocupacional. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente de Combate às Endemias	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Espirometria; 4. Audiometria; 5. Acuidade visual ocupacional. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente de Manutenção de Estação de Água	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Hemograma com contagem de Plaquetas; 6. Acuidade visual ocupacional. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente Sanitarista	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>

Apoio Administrativo Educacional	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Parasitológico de Fezes; 5. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; **Exames complementares a critério do Médico	Nutricionista	**Exames complementares a critério do Médico 1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de Secreção Nasofaríngea. **Exames complementares a critério do Médico
Assistente Social	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico	Odontólogo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Hepatite-B; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Auxiliar de Serviços Gerais	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Hepatite-B; 4. Acuidade visual ocupacional; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 7. Raio-X Coluna lombo sacra. **Exames complementares a critério do Médico	Operador de Máquinas Rodoviárias	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Avaliação Psicossocial - Laudo de Avaliação Psicológica voltado para a capacidade laboral do cargo pretendido, descrevendo os métodos, técnicas e instrumentos utilizados na avaliação, emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia; 6. ECG; 7. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia; 8. EEG; 9. Glicemia em jejum; 10. Acuidade visual ocupacional. **Exames complementares a critério do Médico
Contador	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico	Pregoeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Controlador Interno	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico	Professor Nível Superior - Pedagogia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria; 5. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação de médico otorrinolaringologista (idade igual ou acima de 40 anos); 6. Raio-X Coluna lombo sacra. 7. Laudo de Avaliação Psicológica voltado para a capacidade laboral do cargo pretendido, descrevendo os métodos, técnicas e instrumentos utilizados na avaliação, emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia. **Exames complementares a critério do Médico
Cozinheira	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Espirometria; 4. Exame VDRL; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Acuidade visual ocupacional; 7. Bacteriológico de Secreção Nasofaríngea. **Exames complementares a critério do Médico	Psicólogo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Enfermeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico	Serviços Gerais	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Hepatite-B; 4. Acuidade visual ocupacional; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 7. Raio-X Coluna lombo sacra. **Exames complementares a critério do Médico
Farmacêutico	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico	Técnico Administrativo e Financeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Fiscal de Tributos	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico	Técnico Administrativo Educacional	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Fisioterapeuta	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico	Técnico em Enfermagem	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Médico Clínico Geral	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico	Técnico em Radiologia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Tórax (PA); 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Motorista; Motorista (Educação); Motorista (Infraestruturas); Motorista (Urbanismo);	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Glicemia em Jejum; 5. Eletrocardiograma; 6. Hemograma com contagem Plaqueta; 7. Espirometria; 8. Eletroencefalograma; 9. Raio-X Coluna Lombo Sacra; **Exames complementares a critério do Médico	Trabalhador Braçal	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Hemograma com contagem de Plaquetas. **Exames complementares a critério do Médico
Motorista (Ambulância)	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Glicemia em Jejum; 5. Eletrocardiograma; 6. Hemograma com contagem Plaqueta; 7. Espirometria; 8. Eletroencefalograma; 9. Hepatite-B; 10. Raio-X Coluna Lombo Sacra. **Exames complementares a critério do Médico	Vigia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas;
Mecânico	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Dosagem de Chumbo Sanguíneo; 4. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 5. Espirometria; 6. Hemograma com contagem de Plaquetas; 7. Acuidade visual ocupacional.		

	4. Avaliação Psicossocial; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Zeladora (Câmara Municipal)	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Raios-X Coluna lombo sacra; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, , portador(a) da Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à , nº , Bairro \_\_\_\_\_, em

, declaro para os devidos fins que até presente data **não possui bens a declarar.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

, em de de 2025.

☒

**Assinatura do(a) Declarante**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, , portador(a) da Identidade nº , e do CPF nº , residente e domiciliado à , nº , Bairro \_\_\_\_\_, em

, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. Valor:

2. Valor:

3. Valor:

4. Valor:

5. Valor:

6. Valor:

7. \_\_\_\_\_ Valor:

8. Valor:

9. Valor:

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

, , de de 2025.

☒

**Assinatura do(a) Declarante**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO**

**DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado do Mato Grosso, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com o incisos XVI e XVII do art.37, da Constituição Federal.

**DECLARO**, outrossim, **QUE NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

**DECLARO**, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 010/2008.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**DECLARO**, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

, de de 2025.

☒

**Assinatura do(a) Declarante**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO**

**DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de ocupação de cargo na Prefeitura Municipal de Apiacás, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_

Cargo/Emprego/Função: Carga Horária:

**HORÁRIO DE TRABALHO**

Domingo das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas Segunda-feira das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

Terça-feira	das às	horas e das às horas
Quarta-feira	das às	horas e das às horas
Quinta-feira	das às	horas e das às horas
Sexta-feira	das às	horas e das às horas
Sábado	das às	horas e das às horas

**DECLARO** ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

, de de 2025.

☒

**Assinatura do(a) Declarante**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO**

**DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, , portador da

Identidade nº e CPF sob o nº \_\_\_\_\_

**DECLARO** que sou aposentado no cargo de \_\_\_\_\_, recebo meus proventos através do \_\_\_\_\_.

**DECLARO** ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

, de de 2025.

☒

**Assinatura do(a) Declarante**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**

Eu, habilitado (a) no Concurso Público Edital N° \_\_\_\_\_, para o cargo de do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Apiacás, declaro para os devidos fins que **aceito** assumir o referido cargo.

Apiacás/MT, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

CPF:

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025 Na data 27/03/2025.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PONTES DE MADEIRA, BUEIROS, PASSARELAS E OUTROS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

**FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR:** VICENTE GOMES DE SOUSA

**VALOR TOTAL** R\$ 92.301,00 (Noventa e dois mil trezentos e um reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 270/2025.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO AUXILIO DOENÇA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Retornar a Servidora Srta. **ADRIANA APARECIDA MORETE**, inscrita no CPF sob o n° \*\*\*.\*\*\*.551-\*\*, contratada no cargo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava se de Auxilio Doença.

**Artigo 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 02 de Abril de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2025**

**PREGÃO ELETRONICO N° 007/2025**

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 007/2025 no dia 17/04/2025 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bli.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 0270/2023, Lei

Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site [www.apiacas.mt.gov.br/Informações](http://www.apiacas.mt.gov.br/Informações) pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail [licitação@apiacas.mt.gov.br](mailto:licitação@apiacas.mt.gov.br).

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N°. 0129/2025.**

**DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO, N°. 0113/2025, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PONTES DE MADEIRA, BUEIROS, PASSARELAS E OUTROS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Art. 1°** - Designar como fiscal do presente contrato, o Servidor Marcos Francisco Rodriguez de Oliveira, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato acima citado.

**Art. 2°**- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 02 de abril de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 113/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CONTRATADA:** VICENTE GOMES DE SOUSA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PONTES DE MADEIRA, BUEIROS, PASSARELAS E OUTROS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.



Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	2-01-4798	SERVICO DE CARPINTARIA DO TIPO SUBSTITUICAO DE VIGA TRANSVERSIANA (PEIA OU TRAVESSEIRO) EM PONTE DE MADEIRA, METRO LINEAR	MTL	300,000	107,33	32.199,00
2	2-01-4791	SERVICO DE CARPINTARIA-DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS, METRO LINEAR	MTL	60,000	102,37	6.142,20
3	2-01-4790	SERVICO DE CARPINTARIA-DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE SOBRE VIGAS DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS, METRO LINEAR	MTL	60,000	69,00	4.140,00
4	2-01-4797	SERVICO DE CARPINTARIA-DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA, METRO LINEAR	MTL	60,000	70,00	4.200,00
5	2-01-4793	SERVICO DE CARPINTARIA-DO TIPO FIXACAO/COLOCACAO DE GRAMPO EM PONTES DE MADEIRA, METRO LINEAR	MTL	165,000	65,60	10.824,00
6	2-01-4794	SERVICO DE CARPINTARIA-DO TIPO SUBSTITUICAO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA, METRO LINEAR	MTL	10,000	470,50	4.705,00
7	2-01-4795	SERVICO DE CARPINTARIA-DO TIPO SUBSTITUICAO DE ESTACA (BATE ESTACA) EM PONTE DE MADEIRA, METRO LINEAR	MTL	120,000	85,27	10.232,40
8	2-01-4796	SERVICO DE CARPINTARIA-DO TIPO SUBSTITUICAO DE PILAR EM PONTE DE MADEIRA, METRO LINEAR	MTL	80,000	108,48	8.678,40
9	2-01-4792	SERVICO DE CARPINTARIA-DO TIPO SUBSTITUICAO DE PRANCHA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS, METRO LINEAR	MTL	130,000	86,00	11.180,00
				985,000		92.301,00

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 92.301,00 (Noventa e dois mil trezentos e um reais).**

**VIGÊNCIA – 12 MESES**

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - 12.125.203 FRANCISCO PINTO DOS SANTOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/ 2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS /MT E A EMPRESA: 12.125.203 FRANCISCO PINTO DOS SANTOS. O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADVÉM DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.xxx.xxx/0001-70, com sede administrativa sito à Av. Ludovico da Riva Neto, 206 – Bairro Bom Jesus, Apicás-MT, neste ato representada pelo Sr. **VILCELES GONÇALVES** – Presidente do Legislativo Municipal, portador do CPF nº 902.xxx.xxx-04, e do RG nº 0xxxxxxx978 SSP-MT, residente à **Rua Corbélia, 10, Bairro Bom Jesus, Apicás –MT, CEP 78.595-000.**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) EMPRESA: **12.125.203 FRANCISCO PINTO DOS SANTOS** inscrito no CNPJ sob o nº 12.xxx.xxx/0001-xx, sediado(a) na rua Japurá, 12, Bairro Setor Pioneiro, Apicás-MT, CEP 78.595-000 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu proprietário: Sr. **FRANCISCO PINTO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 172.xxx.xxx-49, residente à rua Japurá, 12, Bairro Setor Pioneiro, Apicás-MT, CEP 78.595-000, **telefone de contato (66) 98xx-0634**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2025 na modalidade Pregão Presencial nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Presencial nº 001/2025* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DO INTERESSE PÚBLICO, ENTREVISTAS COM OS VEREADORES E TRASMISÕES DAS SESSÕES AO VIVO. MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE WEBSITE, E-MAILS E REDE SOCIAL DE DOMÍNIO OFICIAL DA CÂMARA** 1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela Câmara Municipal e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** 2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. 2.2. Os Serviços fornecidos serão os seguintes:

Item	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde do Item	Preço Unif.	Preço Total
1	VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA EM JORNAL LOCAL COM CIRCULAÇÃO MÍNIMA DE 2 VEZES POR MÊS, DE VEICULAÇÃO DAS SUMULAS DE PROJETOS DE LEIS; DECRETOS; PORTARIAS, EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS E INDICAÇÕES DOS VEREADORES DIRECIONADAS A POPULAÇÃO DE APIACÁS MT.	MESES	12,00	1.300,00	15.600,00

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação; 2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; 2.3.3. A Proposta do Contratado; 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** 3.1. O valor global da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), pelo período de 12 meses, perfazendo uma parcela mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais. 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO** 4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da Contratada, será efetuado mensalmente, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pela Câmara Municipal. 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato; 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir desta data até o dia 01 de abril de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para contratações de serviços contínuos, conforme arts. 106 e 107 da lei, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo, é prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que haja interesse entre as partes, e compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral.

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada a autorização da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 7.1. Deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- 7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual
- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:**
- 01.001.01.031.0001.2.001.3390-39 (010) – *Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja reparado e corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres. 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta; 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não serão exigidas garantias para a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:
- 14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)
- 14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;
- 14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM**

16.1. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025 na modalidade de Pregão Presencial n° 001/2025, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal n° 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei n°. 14.133/21.

19.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei n°. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.

19.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

19.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei n°. 14.133 e dispostos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DOMICÍLIO E FORO**

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Apicás/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n° 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Apicás MT, 02 de abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT 12.125.203 FRANCISCO PINTO DOS SANTOS**

CNPJ Nº 01.xxx.xxx/0001-70 CNPJ:12.xxx.xxx/0001-xx

VILCELES GONÇALVES FRANCISCO PINTOS DOS SANTOS

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: CPF:

RG: RG:

Nome: **Otavio Felipe Baleeiro Munhos**

Assessor Jurídico - OAB/MT 30.xxx/O

**Fiscal de Contrato**

**CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 - MELO COMUNICAÇÃO LTDA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS /MT E A EMPRESA: MELO COMUNICAÇÃO LTDA. O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADVÉM DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.xxx.xxx/0001-70, com sede administrativa sito à Av. Ludovico da Riva Neto. 206 – Bairro Bom Jesus, Apiacás, MT, neste ato representada pelo Sr. **VILCELES GONÇALVES** – Presidente do Legislativo Municipal, portador do CPF nº 902.xxx.xxx-04, e do RG nº 0xxxxxx978 SSP-MT, residente à **Rua Corbélia, 10, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, CEP 78.595-000.**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) EMPRESA: **MELO COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.xxx.xxx/0001-42, sediado(a) na rua das Hortênsias, s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT, CEP 78.595-000 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **DRIELY FERNANDA DE MELO**, brasileira, convivente, jornalista, portadora do CPF nº 060.xxx.xxx-55 residente e domiciliada na rua das Hortênsias, s/nº, Bairro Bom Jesus, Neste município e comarca de Apiacás-MT, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2025, modalidade Pregão Presencial nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Presencial nº 001/2025* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, EMISSORA DE TV E RÁDIO LOCAL, PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DO INTERESSE PÚBLICO, ENTREVISTAS COM OS VEREADORES E TRANSMISSÕES DAS SESSÕES AO VIVO. MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE WEBSITE, E-MAILS E REDE SOCIAL DE DOMÍNIO OFICIAL DA CÂMARA** 1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela Câmara Municipal e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** 2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. 2.2. Os Serviços fornecidos serão os seguintes:

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde	Preço Unif.	Preço Total
2	SERVIÇO TELEVISIVO VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DO INTERESSE PÚBLICO, ENTREVISTAS COM OS VEREADORES E TRANSMISSÕES DAS SESSÕES AO VIVO.	Segundos	3.800	9,86	37.468,00
3	MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE WEBSITE, E-MAILS E REDE SOCIAL DE DOMÍNIO OFICIAL DA CÂMARA	Meses	12	900,00	10.800,00

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação; 2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; 2.3.3. A Proposta do Contratado; e 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 48.268,00 (quarenta e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais) pelo período de 12 meses, perfazendo uma parcela mensal de R\$ 4.022,33 (quatro mil e vinte e dois reais e trinta e três centavos) mensais. 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO** 4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da Contratada, será efetuado mensalmente, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pela Câmara Municipal. 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato; 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos.

4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.



4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir desta data até o **dia 01 de abril de 2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para contratações de serviços contínuos, conforme arts. 106 e 107 da lei, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo, é prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que haja interesse entre as partes, e compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral.

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada a autorização da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

7.1. Deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:**

01.001.01.031.0001.2.001.3390-39 (010) – *Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja reparado e corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)
- 11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 12.1. Não serão exigidas garantias para a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:
- 14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)
- 14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;
- 14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.12. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM**

16.1. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025 na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2025, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

19.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**.

19.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

19.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO DOMICÍLIO E FORO**

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Apiaçás/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Apiacás MT, 02 de abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT MELO COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ: 01.xxx.xxx/0001-70 CNPJ: 13.xxx.xxx/0001-42

VILCELES GONÇALVES DRIELY FERNANDA DE MELO

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: CPF:

RG: RG:

Nome: **Otávio Felipe Baleeiro Munhos**

Assessor Jurídico - OAB/MT 30.xxx/O

**Fiscal de Contrato**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 02 de Abril de 2025. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social NADIR APARECIDO MARQUES CPF/CNPJ 476.832.286-72 Termo de Intimação Fiscal (ITR) Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR 9869/00182/2025 Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788 Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Data de afixação: 02/04/2025 Data de desafixação: 17/04/2025 Assinatura:

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 01 de Abril de 2025. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) JOSE HENRIQUE DE ARAUJO 035.XXX.XXX-20 9869/00068/2025 JOSE DE MATTOS 166.XXX.XXX-91 9869/00125/2025

MARCELO BORRAS BATISTA 387.XXX.XXX-06 9869/00131/2025 CELESTE LIMA MEIRELLES (ESPÓLIO DE) 072.XXX.XXX-68 9869/00154/2025 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788 Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:

Data de afixação:01/04/2025

Data de desafixação:16/04/2025

**ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 11/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME**

OBJETO: **Prorrogação de prazo**

Prazo: 26/06/2025

DATA: 28/03/2025

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA N° 221/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**PORTARIA N° 221/2025**

**De 01 de abril de 2025**

**CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR**

O Senhor **JOSE MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do mês de abril de 2025, aos servidores abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
KELLY CHRISTHYNNE COSTA	2020-2025	Secr. M. saúde
MILTON CANDIDO PARRA	2019-2024	Secr. M. Obras
MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA	2016-2021	Secr. M. de Educação
RIVANIA MARIA DE SOUZA MARTINS	2015-2020	Secr. M. de Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de abril de 2025.

**JOSE MARRA NERY**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO 11º ADITIVO DO CONTRATO 13/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT  
CONTRATADO: **Maria Madalena Miranda Rodrigues – ME**  
OBJETO: **Prorrogação de prazo**  
Prazo: 25/06/2025 – 90 (noventa) dias  
DATA: 27/03/2025

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 08/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT  
CONTRATADO: **OZILDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR 03601726106**  
OBJETO: **Prorrogação de prazo**  
Prazo: 31/12/2025  
DATA: 28/03/2025

**ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE RERIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 08/2024**

Onde se lê:  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 08/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT  
CONTRATADO: **OZILDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR 03601726106**  
OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**  
PRAZO: 31/12/2025  
DATA: 30/12/2024  
Leia se:  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 08/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT  
CONTRATADO: **OZILDO FELIX DO NASCIMENTO JUNIOR 03601726106**  
OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**  
PRAZO: 30/03/2025  
DATA: 30/12/2024

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 35/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT  
CONTRATADO: **SANDRO PERES XAVIER-ME**  
OBJETO: **Prorrogação de prazo**  
Prazo: 26/06/2025  
DATA: 28/03/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N°. 041/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024**

Em 01/04/2025 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu o senhor, **Alan Souza do Nasci-**

**mento**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Monitora de Creche**, nível "01", classe "A", habilitada no concurso público nº 01/2024.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

**Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

**Araputanga/MT, 01 de abril de 2025.**

<b>Enilson de Araújo Rios</b> Prefeito Municipal	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
<b>Maria Aparecida Silva Rodrigues</b> Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	<b>Alan Souza do Nascimento</b> Monitor de Creche Servidora Empossada

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N. ° 154/2025**

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - RESCINDIR** a pedido o Contrato Administrativo nº 077/2024, da servidora **ANA RUBIA NUNES**, matrícula n. ° 3.490, ocupante do cargo temporário de Monitora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco e (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N. ° 162/2025**

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - RESCINDIR** o Contrato Administrativo nº 073/2024, da servidora **VALMIRA MORERIA FERREIRA OLIVEIRA**, matrícula n. ° 3.499, ocupante do cargo temporário de Monitora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2025, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**



Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 160/2025**

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - RESCINDIR A PEDIDO** da servidora **LIANDRA VITORIA DE OLIVEIRA LEITE** o Contrato Administrativo, matrícula n.º 3404, ocupante do cargo temporário de ORIENTADORA SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desen Social, desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir de **01/04/2025**.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 161/2025**

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - RESCINDIR** o Contrato Administrativo n° 071/2024, da servidora **RAFAELA TATIANE PECINELLI MIOTTO**, matrícula n.º 3.500, ocupante do cargo temporário de Monitora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2025, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º. 045/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

Em 01/04/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu o senhor, **Weliton Zanetti Ri-**

**beiro**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Motorista**, grau "A", classe "01", habilitado no concurso público n°. 01/2024.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal n°. 971/2011 do referido cargo, os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

**Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

Araputanga/MT, 01 de abril de 2025.

<b>Enilson de Araújo Rios</b> <i>Prefeito Municipal</i>	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> <i>Diretor de Recursos Humanos</i> Portaria 659/2022
<b>Hudson Cunha Ramos</b> <i>Secretário Municipal de Saúde</i> Portaria 10/2021	<b>Weliton Zanetti Ribeiro</b> <i>Motorista</i> Servidor Empossado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º. 048/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

Em 02/04/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu o senhor, **Weliton Rodrigo dos Santos Oliveira**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Operador do SMAE**, grau "A", classe "01", habilitado no concurso público n°. 01/2024.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal n°. 971/2011 do referido cargo, os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

**Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

Araputanga/MT, 02 de abril de 2025.

<b>Enilson de Araújo Rios</b> <i>Prefeito Municipal</i>	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> <i>Diretor de Recursos Humanos</i> Portaria 659/2022
<b>Paulo José Soares</b> <i>Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura</i> Portaria 502/2024	<b>Weliton Rodrigo dos Santos Oliveira</b> <i>Operador do SMAE</i> Servidor Empossado

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 159/2025**

TORNA SEM EFEITO POR DECURSO DO PRAZO LEGAL CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO N° 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENILSON DE ARAUJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Tornar sem efeito por decurso do prazo legal, as nomeações dos candidatos a seguir, com a devida publicação em 25 de fevereiro de 2025 no Jornal Oficial dos Municípios (AMM/MT), página n° 102 – Ed. 4.683, e de acordo com o disposto no item 17.11 do edital de abertura.

**CARGO- 02: Apoio Administrativo Educacional**

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
20464	SUELLEN SILVA ARRUDA	1	88,00

**CARGO – 19: Monitor de Creche**

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
17537	ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA	42	71,00
18187	DHAYANNE CALITA OLIVEIRA DA SILVA	41	71,00
17226	IANARA MARIA ALVES RAMALHO	29	72,00
23675	JANAINA VETORETI GOLONI	10	76,00
18175	MARIZA APARECIDA NEVES ROCHA	34	72,00

**CARGO- 27: Professor de Pedagogia – Rural**

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
23602	EDSON LOPES REIS	2	74,40

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 164/2025**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**CONSIDERANDO**, o Edital de Concurso Público n°. 01/2024, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 07 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO**, o Resultado Final do Concurso Público n°. 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 11 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO**, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal n°. 013/2025, datado de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 19 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO**, os Termos de Desistência apresentado, e a Portaria n° 159/2025.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Ficam nomeados os candidatos classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para o cargo de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

**CARGO- 25 : PEDAGOGO SOCIAL**

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
20108	ELIANA NAZARÉ DE MATOS ALVES	2	58,20

**CARGO- 02: Apoio Administrativo Educacional**

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
16537	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES	16	72,00

**CARGO – 19: Monitor de Creche**

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
17328	VITOR OLIVEIRA SILVA	47	71,00
17120	JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO SANTOS	48	71,00
21489	ELAINE DA SILVA DE SOUZA	49	71,00
18601	BRUNA GABRIELI DE SOUZA VASCONCELOS	50	70,00
20664	SABRINA BARBOZA QUEIROZ	51	70,00
17459	SOLAINE CATARINA FREITAS DE ASSIS	52	70,00

**CARGO- 27: Professor de Pedagogia – Rural**

Nº INSC	CANDIDATO	COL	TOTAL
19555	TATIANE RODRIGUES	4	73,40

**ART. 2º** - Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos constante nos itens 17 a 17.12 do Edital de abertura do Concurso, e todos os exames exigidos no Anexo V do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

**ART. 3º** - Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

**ART. 4º** - Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

**ART. 5º** - Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

**Art. 6.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA N.º 049/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

Em 02/04/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente, compareceu a senhora, **Debora Regina Damião Ferreira**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Apoio Administrativo Educacional**, nível “01”, classe “A”, habilitada no concurso público nº 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

**Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

Araputanga/MT, 02 de abril de 2025.

<b>Enilson de Araújo Rios</b> <i>Prefeito Municipal</i>	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> <i>Diretor de Recursos Humanos</i> Portaria 659/2022
<b>Maria Aparecida Silva Rodrigues</b> <i>Secretária Municipal de Educação e Cultura</i> Portaria 04/2021	<b>Debora Regina Damião Ferreira</b> <i>Apoio Administrativo Educacional</i> Servidora Empossada

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 158/2025**

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º REVOGAR** a portaria nº 192/2023 de 03/04/2023, a qual nomeia a servidora **CELIA REGINA ULTRAMARE COL**, matrícula nº 3.165, para o cargo em comissão de Coordenadora Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01/03/2025**, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 157/2025.**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL DO SERVIDOR ETENOGONIO JAKS MOREIRA DIAS.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor público Etenogonio Jaks Moreira Dias, matrícula nº. 1591, no exercício do cargo de Vigia "E-04", pleiteando a declaração de vacância;

**CONSIDERANDO** a convocação do servidor supracitada ao exercício do cargo de Motorista, neste Município de Araputanga – Estado de Mato Grosso, por força de aprovação em concurso público de provas e títulos;

**CONSIDERANDO** que a vacância do cargo público ocupado pelo servidor decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, na dicção do art. 35, VI da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Declarar a vacância do cargo público de provimento efetivo de Vigia "E-04", ocupado pelo servidor Etenogonio Jaks Moreira Dias, matrícula nº. 1591, em razão de posse em outro cargo de Motorista, no Município de Araputanga – Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 35, inciso VI da Lei nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT).

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 042/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024**

Em 01/04/2025 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente, compareceu a senhora, **Zélia Maria Marchioli Zorzati**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Professora**, nível "01", classe "A", habilitada no concurso público nº. 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 01 de abril de 2025.

<b>Enilson de Araújo Rios</b> Prefeito Municipal	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
<b>Maria Aparecida Silva Rodrigues</b> Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	<b>Zélia Maria Marchioli Zorzati</b> Professora Servidora Empossada

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 156/2025**

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE GRI DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Efetuar o cancelamento da port.153/2025 de concessão de GRI da servidora **MARIANA OLIVEIRA NUNES**, matrícula 3505, Cargo de Monitora de Creche, com base a não necessidade mais para o mesmo.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 043/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

Em 01/04/2025 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu a senhorita, **Iasmym Freitas Bueno**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Apoio Administrativo Educacional**, nível "01", classe "A", habilitada no concurso público nº 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

**Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

Araputanga/MT, 01 de abril de 2025.

<b>Enilson de Araújo Rios</b> Prefeito Municipal	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
<b>Maria Aparecida Silva Rodrigues</b> Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	<b>lasmym Freitas Bueno</b> Apoio Administrativo Educacional Servidora Empossada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 050/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

Em 02/04/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu o senhor, **Fabio Nazareno Moreira Maia**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Motorista**, grau "A", classe "01", habilitado no concurso público nº 01/2024.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 02 de abril de 2025.

<b>Enilson de Araújo Rios</b> Prefeito Municipal	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
<b>Maria Aparecida Silva Rodrigues</b> Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	<b>Fabio Nazareno Moreira Maia</b> Motorista Servidor Empossado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 044/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

Em 01/04/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu a senhora, **Ana Margarida da Silva Moreira**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Saúde Bucal**, grau "A", classe "01", habilitada no concurso público nº 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

**Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

Araputanga/MT, 01 de abril de 2025.

<b>Enilson de Araújo Rios</b> Prefeito Municipal	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
---	--

<b>Hudson Cunha Ramos</b> Secretário Municipal de Saúde Portaria 10/2021	<b>Ana Margarida da Silva Moreira</b> Auxiliar de Saúde Bucal Servidora Empossada
--	---

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 155/2025**

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º REVOGAR** a portaria nº 469/2024 de 11/12/2024, a qual nomeia a servidora **Luciana Ferraz**, matrícula nº 3.617, para o cargo em comissão de Gestora de Cadastro de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 040/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

Em 01/04/2025 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu a senhora, **Maria da Conceição Pires de Melo**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Monitora de Creche**, nível "01", classe "A", habilitada no concurso público nº 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

**Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

Araputanga/MT, 01 de abril de 2025.

<b>Enilson de Araújo Rios</b> Prefeito Municipal	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
<b>Maria Aparecida Silva Rodrigues</b> Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	<b>Maria da Conceição Pires de Melo</b> Monitora de Creche Servidora Empossada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 046/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

Em 02/04/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu o senhor, **Etenogonio Jaks Moreira Dias**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Motorista**, grau "A", classe "01", habilitado no concurso público nº. 01/2024.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo, os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

**Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

Araputanga/MT, 02 de abril de 2025.

<b>Enilson de Araújo Rios</b> Prefeito Municipal	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
<b>Maria Aparecida Silva Rodrigues</b> Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	<b>Etenogonio Jaks Moreira Dias</b> Motorista Servidor Empossado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 051/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

Em 03/04/2025, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu o senhor, **Marcos Marques do Prado**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Técnico de Informática**, grau "A", classe "01", habilitado no concurso público nº 01/2024.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 971/2011 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 03 de abril de 2025.

<b>Enilson de Araújo Rios</b> Prefeito Municipal	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
<b>Dalvan Nonato Alves</b> Secretária Municipal de Administração Portaria 164/2024	<b>Marcos Marques do Prado</b> Técnico de Informática Servidor Empossado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 039/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

Em 01/04/2025 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu a senhorita, **Girl Paula Oliveira**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Monitora de Creche**, nível "01", classe "A", habilitada no concurso público nº 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

**Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

Araputanga/MT, 01 de abril de 2025.

<b>Enilson de Araújo Rios</b> Prefeito Municipal	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
---	--

<b>Maria Aparecida Silva Rodrigues</b> Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	<b>Girl Paula Oliveira</b> Monitora de Creche Servidora Empossada
--	---

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 163/2025**

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - RESCINDIR** o Contrato Administrativo nº 034/2024, da servidora **ANNE KAROLINE DOS SANTOS**, matrícula n.º 3.476, ocupante do cargo temporário de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2025, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e cinco e (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA**  
**TERMO DE POSSE N.º 35/2025**

**TERMO DE POSSE N.º 35/2025**

Em 01/04/2025 na Sede do PREVIARA-Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga/MT, perante autoridade competente, tomou posse o senhor, **Eliei Pereira Alves**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de "**Contador do Previara**", Grau "A", classe "01", habilitado no concurso público nº. 01/2024.

O empossado assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 1.676/2023 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

**Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

Araputanga/MT, 01 de abril de 2025.

<b>Enilson de Araújo Rios</b> Prefeito Municipal	<b>José Orlando de Souza</b> Diretor Executivo do Previara Portaria 143/2024
<b>Eliei Pereira Alves</b> Contador do Previara Servidor Empossado	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 047/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

Em 02/04/2025 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu a senhorita, **Simone da Conceição Veloso**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Monitora de Creche**, nível "01", classe "A", habilitada no concurso público nº 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

**Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

**Araputanga/MT, 02 de abril de 2025.**

<b>Enilson de Araújo Rios</b> Prefeito Municipal	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
<b>Maria Aparecida Silva Rodrigues</b> Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	<b>Simone da Conceição Veloso</b> Monitora de Creche Servidora Empossada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 038/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

Em 01/04/2025 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu a senhorita, **Jussara Laís Ferreira Marques**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Monitora de Creche**, nível "01", classe "A", habilitada no concurso público nº 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

**Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

**Araputanga/MT, 01 de abril de 2025.**

<b>Enilson de Araújo Rios</b> Prefeito Municipal	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
<b>Maria Aparecida Silva Rodrigues</b> Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	<b>Jussara Laís Ferreira Marques</b> Monitora de Creche Servidora Empossada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 037/2025, CONCURSO PÚBLICO 01/2024.**

Em 01/04/2025 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu a senhora, **Celia Regina Ultramare Col**, que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Monitora de Creche**, nível "01", classe "A", habilitada no concurso público nº 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

**Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego**

**ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.**

**Araputanga/MT, 01 de abril de 2025.**

<b>Enilson de Araújo Rios</b> Prefeito Municipal	<b>Ovídio de Freitas Godoy</b> Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
<b>Maria Aparecida Silva Rodrigues</b> Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021	<b>Celia Regina Ultramare Col</b> Monitora de Creche Servidora Empossada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
EXTRATO SEMA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS- MT, CNPJ 24.977.654/0001-38, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SEMA/MT, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO NAS SEGUINTE COORDENADAS W-56,81189110399930- S-14,47285029631630.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

**Publicação: 03/04/2025 às 08:00h**

**Abertura: 07/04/2025 às 13:00h**

**Manifestação de Interesse de Contratação Direta**

**Processo Administrativo nº 010/2025**

O Município de Arenópolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias 03/04/2025 ao dia 07/04/2025 às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a **CONTRATAÇÃO SOLICITAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM METODO COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 10 METROS PRÉ ESTABELECIDO PELA CONSTANTE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MÉDIO DO NORTE**. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: [contratos@arenapolis.mt.gov.br](mailto:contratos@arenapolis.mt.gov.br), até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.arenapolis.mt.gov.br>, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>, ou do jornal do estado site: <http://iomat.mt.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

**LUCIANA DE SOUZA BARRETO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA Nº 014/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003 ATE 006/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2025**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105-E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA OLMI INFORMATICA LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ: 00.789.321.0001/17, situada na Avenida Mato Grosso, 92N, na cidade de Juina/MT, CEP. 78.320-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu procurador Sr. **HOLMES HENRIQUE IORIS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juina/MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 1679811-2 SJSP/MT, cadastrado no CPF 017.282.181-13, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

**1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ETP E TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	MONITOR 24" POLEGADAS DE TELA COM AJUSTE DE ALTURA E RESOLUÇÃO MINIMA DE 1920X1080 PIXELS	13	UNIDADE	3GREEN/PRO 243G	R\$ 700,000	R\$ 9.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 9.100,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2025**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. empresa licitante deverá apresentar após a entrega os materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atesta pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

4.1. O prazo de fornecimento do serviço/materiais não superior a 05(cinco) dias, após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação dose torre quis i tante.

4.3. O objeto da ata será recebi do pela unida de requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES****5.1. Órgão Gerenciador:**

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento
- h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados dos indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

## 5.2. Da Detentora da Ata:

- a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para a adoção de ações de contingência cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- h) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;
- i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações e maré as internas e externas conforme as necessidades das mesmas.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- l) Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- t) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.
- u) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- v) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- w) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou se dedo contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF;e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita a través da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedor a, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE**

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. As sanções previstas nestes subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sempre juízo da rescisão

Unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses pré escritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure maré econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciado convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as em presas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração na o aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrada se justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0036- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0085- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000  
 DOT. 0115- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000  
 DOT. 0138- 05.002.12.361.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000  
 DOT. 0146- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000  
 DOT. 0235- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000600  
 DOT. 0310- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0325- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000  
 DOT. 0028- 03.001.04.122.0002.1007.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0079- 05.001.12.122.0002.1012.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000  
 DOT. 0109- 05.002.12.361.0009.1016.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000  
 DOT. 0132- 05.002.12.365.0009.1010.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000  
 DOT. 0133- 05.002.12.365.0009.1013.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000  
 DOT. 0228- 06.001.10.301.0013.1033.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1002000  
 DOT. 0305- 07.001.08.122.0002.1037.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0318- 07.001.08.244.0017.1042.4490.52.00.00.00 - F 1.660.0000000  
 DOT. 0318- 07.001.08.244.0017.1042.4490.52.00.00.00 - F 1.669.0000000  
 DOT. 0339- 08.002.16.452.0024.1053.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0401- 09.001.20.122.0002.1008.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2025** e a proposta da **EMPRESA OLMÍ INFORMATICA LTDA-EPP HOLMES HENRIQUE IORIS**, classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARENAPOLIS - MT, 28 de Março de 2025.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**

**CONTRATANTE**

**OLMI INFORMATICA LTDA-EPP**

**HOLMES HENRIQUE IORIS**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA**

**CPF: 069.287.831-92 CPF: 030.132.811-03**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2025**

**VALIDADE: 12 (DOZE ) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ: 56.240.173/0001-31, situada na Rua João De Barro, Bairro Recanto Dos Pássaros Sala 01, Nº77, na cidade de CUIABÁ/MT, CEP. 78.075-290, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO** neste ato representada pelo seu procurador Sr. **DIOGO DREHMER RESENDE**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de CUIABÁ/MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 1643890 SEJUSP/MT, cadastrado no CPF 023.885.861-86, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

**1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ETP E TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições e especificações descritas abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
03	COMPUTADOR PROCESSADOR 8 NUCLEOS 16 THREADS FREQUENCIA TURBO MAX. 4.80 GHZ, PLACA MÃE COMPATIVEL, 16GB DE MEMÓRIA RAM, SSD DE 512 GB, GABINETE, TECLADO E MOUSE, MONITOR DE 21,5"	11	UNIDADE	LIBRA PC CORE I7-127000 MONITOR BLUCASE	R\$1.979,00	R\$ 21.769,00
05	COMPUTADOR COM PROCESSADOR DE 12 NUCLEOS (20 THREADS) COM FREQUENCIA BASE DE 2,1 GHZ ( 4,9 GHZ TURBO) 25MB DE CACHE, SSD M.2 NVME DE 1TB COM LEITURA DE 3.500 MB/S E 2.100 MB/S DE GRAVAÇÃO, 16GB DE MEMORIA RAM DDR5 COM 5.200 MHZ, PLACA DE VIDEO DE 8GB GDDR6, SSD SATA III DE 960 GB 2,5", PLACA MÃE COM COMPATIBILIDADE COM O PROCESSADOR, FONTE ATX DE 650W 80 PLUS BRONZE FULL MODULAR, GABINETE ATX MID TOWER, MONITOR LED 24" FULL HD	02	UNIDADE	LIBRA PC CORE I7-12700 MONITOR 3GRENN	R\$5.998,00	R\$11.996,00
12	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MÉTODO DE IMPRESSÃO A LASER IMAGEM COLORIDA, DISPLAY LCD TOUCHSCREEN, COM BANDEJA DE 250 FOLHAS, COM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 30-PPM (PAGINAS POR MINUTO)	08	UNIDADE	HP-4303FDW	R\$4.250,00	R\$34.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 67.765,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2025**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. empresa licitante deverá apresentar após a entrega os materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atesta pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

4.1. O prazo de fornecimento do serviço/materiais não superior a 05(cinco) dias,após a Contratada recebera “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação dose torre quis i tante.

4.3. O objeto da ata será recebi do pela unida de requisitante,provisoriamente,consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1.Órgão Gerenciador:**

a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata,conforme ajuste representa do pela nota de empenho;

b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;

c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilita dos indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quais quer incorreções,não serão aceitos.

### **5.2. Da Detentora da Ata:**

a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para a doção de ações de contingência cabíveis.

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venha ma incidir na execução do contrato;

g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

h) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações e maré as internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens,volumes,etc.

l)Receber o pagamento,conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer a normalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço,conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer da no causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis nos,exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno,perigoso ou insalubre;

l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior(art.137,II);

o) Substituir às suas expensas,toda e qualquer produto entregue em de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo48, parágrafo único, da Lei nº14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou se dedo contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF;e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

r)Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica,cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita a través da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedor a, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE**

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa,as seguintes sanções administrativas:

7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido,ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multade10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. Assançõesprevistasnestesubitempoderãoseraplicadascumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência,por escrito,nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar coma administração pública estadual por prazo não superiora2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal,enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas a linhas “a”,“c”e“d”,sempre juízo da rescisão

Unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses pré escritas na Lei Federal n.º14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, faculta da a ampla defesa,na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure maré a econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciado convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as em presas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrada se justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0036- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0085- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0115- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0138- 05.002.12.361.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0146- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0235- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000600

DOT. 0310- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0325- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

DOT. 0028- 03.001.04.122.0002.1007.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0079- 05.001.12.122.0002.1012.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0109- 05.002.12.361.0009.1016.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0132- 05.002.12.365.0009.1010.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0133- 05.002.12.365.0009.1013.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0228- 06.001.10.301.0013.1033.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0305- 07.001.08.122.0002.1037.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0318- 07.001.08.244.0017.1042.4490.52.00.00.00 - F 1.660.0000000

DOT. 0318- 07.001.08.244.0017.1042.4490.52.00.00.00 - F 1.669.0000000

DOT. 0339- 08.002.16.452.0024.1053.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0401- 09.001.20.122.0002.1008.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2025** e a proposta da **EMPRESA LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021.Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARENAPOLIS - MT, 28 de Março de 2025.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**



**CONTRATANTE****EMPRESA LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA****DIOGO DREHMER RESENDE****CONTRATADO****Testemunhas:****NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA****CPF: 069.287.831-92 CPF: 030.132.811-03****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2025****PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2025****VALIDADE: 12 (DOZE ) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA PROSPER COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ: 51.854.742/0001-15, situada na Rua Domicínio P. Barcelo N° 431 Canjica, na cidade de CUIABÁ/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO** neste ato representada pelo seu procurador **Sr. ALCIDES LARANJEIRA LINO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de CUIABÁ/MT, portador da Carteira de Identidade, cadastrado no CPF 016.605.681-29, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

**1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ETP E TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições e especificações descritas abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CABO DE REDE 305M AZUL TIPO CABO LAN CATEGORIA 5E PVC	12	UNIDADE	PROELETRONIC	R\$ 380,00	R\$4.560,00
02	CABO DE REDE 305M CAT6 COR AZUL COM REVESTIMENTO EM PVC	15	UNIDADE	C3 PC	R\$ 550,00	R\$ 4.250,00
04	COMPUTADOR CACHE DE 18MB, 2.5GHZ ATÉ 4.4GHZ, MEMORIA DE 8GB (1x8GB) DDR5, 4400MT/s; EXPANSIVEL ÀTE 64GB,GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR DE 21,5"	10	UNIDADE	C3 PC	R\$1.995,000	R\$ 19.950,00
07	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 250W	12	UNIDADE	COWBOY	R\$ 79,00	R\$ 948,00
08	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PFC ATIVO 80 PLUS BRONZE POTÊNCIA NOMINAL 650W	15	UNIDADE	BRX	R\$ 349,000	R\$ 5.235,00
09	FRAGMENTADORA DE PAPEL 110V OU 220V CAPACIDADE PARA 13 LITROS, QUANTIDADE DE 10 FOLHAS A4 POR VEZ	04	UNIDADE	AURORA	R\$ 665,000	R\$ 2.660,00
11	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO COM JATO DE TINTA, COM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 30-PPM (PAGINAS POR MINUTO)	03	UNIDADE	EPSON	R\$ 1.139,000	R\$3.417,00
13	MONITOR 21" POLEGADAS DE TELA COM AJUSTE DE ALTURA E RESOLUÇÃO MININA DE 1920X1080 PIXELS	11	UNIDADE	BRAZILPC	R\$500,000	R\$5.500,00
17	PROJETOR MULTIMIDIA COM RESOLUÇÃO MINIMA NATIVA DE 1024, CONEXÕES DE 01(VGA), 01 (HDMI) E UMA ENTRADA USB, LUMINOSIDADE DE 3000 LUMENS, CONTROLE REMOTO, PRODUTO NOVO	02	UNIDADE	HAMY	R\$599,000	R\$1.198,00
18	SCANNER COM VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO ATÉ 35 PPM (PAGINA POR MINUTO)	10	UNIDADE	CANON	R\$2.430,00	R\$24.300,00
19	SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000	12	UNIDADE	TP-LINK	R\$ 495,000	R\$5.940,00
20	TABLET DE NO MINIMO 128GB DE ARMAZENAMENTO E NO MINIMO 4 GB DE RAM, TELA DE NO MINIMO 10" POLEGADAS FULL HD, PROCESSADOR DE 8 NÚCLEOS COM FREQUENCIA DE NO MINIMO 2,4 GHZ	01	UNIDADE	XIAOMI	R\$1.045,00	R\$1.045,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 83.003,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2025**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. empresa licitante deverá apresentar após a entrega os materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atesta pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenópolis;
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

4.1. O prazo de fornecimento do serviço/materiais não superior a 05 (cinco) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação dos estoques instantane.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade de requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. Órgão Gerenciador:**

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados dos indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

##### **5.2. Da Detentora da Ata:**

- a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para a adoção de ações de contingência cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- h) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;
- i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações e maré as internas e externas conforme as necessidades das mesmas.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.

l) Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

o) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou se de de contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita a través da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedor a, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sempre juízo da rescisão

Unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses pré escritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure maré econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciado convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as em presas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Apresente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrada se justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0036- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0085- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0115- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0138- 05.002.12.361.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0146- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0235- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000600

DOT. 0310- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0325- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

DOT. 0028- 03.001.04.122.0002.1007.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0079- 05.001.12.122.0002.1012.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0109- 05.002.12.361.0009.1016.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0132- 05.002.12.365.0009.1010.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0133- 05.002.12.365.0009.1013.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0228- 06.001.10.301.0013.1033.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0305- 07.001.08.122.0002.1037.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0318- 07.001.08.244.0017.1042.4490.52.00.00.00 - F 1.660.0000000

DOT. 0318- 07.001.08.244.0017.1042.4490.52.00.00.00 - F 1.669.0000000

DOT. 0339- 08.002.16.452.0024.1053.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0401- 09.001.20.122.0002.1008.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2025** e a proposta da **EMPRESA PROSPER COMÉRCIO LTDA**, classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARENAPOLIS - MT, 28 de Março de 2025.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**

**CONTRATANTE**

**PROSPER COMÉRCIO LTDA**

**ALCIDES LARANJEIRA LINO**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA**

**CPF: 069.287.831-92 CPF: 030.132.811-03**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2025**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA WORLD CELL INFORMATICA, CNPJ:50.565.371/0001-99**, situada na Rua Travessa Da Republica, Bairro Centro, N° 428 na cidade de Diamantino, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. PEDRO HENRIQUE ROSSEDEUTSCHER**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Diamantino, portadora da Carteira de Identidade RG nº 07680280804, cadastrado no CPF, **055.062.231-45**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

**1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ETP E TERMO DE REFERÊNCIA, conforme condições e especificações descritas abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
06	CRIMP J45 CAT 6 ALICATE LRJ 11/12/45 R\$	31	UNIDADE	MULTITOC	R\$3.300,000	R\$ 611,32
10	FRAGMENTADORA DE PAPEL 110V OU 220V CAPACIDADE PARA 20 LITROS, QUANTIDADE DE 135 FOLHAS A4 POR VEZ	04	UNIDADE	MULTILASER	R\$2.350,000	R\$9.400,000
16	NOTEBOOK COM PROCESSADOR DE 8 NÚCLEOS E 12THREADS COM FREQUENCIA BASE DE 3.40 GHZ E 4.60 GHZ DE TURBO, 8GB DE RAM DDR5 DE NO MINIMO 5200MHZ DE FREQUENCIA, 512 GB DE SSD NVME 4.0 M.2, TELA DE NO MINIMO 15" POLEGADAS FULL HD	08	UNIDADE	SAMSUNG	R\$3.300,000	R\$26.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 36.411,32</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições

constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2025**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. empresa licitante deverá apresentar após a entrega os materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atesta pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;
- c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

4.1. O prazo de fornecimento do serviço/materiais não superior a 05 (cinco) dias, após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação dos estoques instantane.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade de requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. Órgão Gerenciador:**

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento
- h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados dos indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

#### **5.2. Da Detentora da Ata:**

- a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para a adoção de ações de contingência cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- h) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;
- i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações e maré as internas e externas conforme as necessidades das mesmas.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- l) Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer a normalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- t) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.
- u) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- v) Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- w) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- x) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou se dedo contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- y) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita a través da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedor a, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADE**

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



7.1.1.pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido,ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multade10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.2. Assançõesprevistasnestesubitempodirãoseraplicadascumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência,por escrito,nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar coma administração pública estadual por prazo não superiora2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal,enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”,“c”e“d”,sempre juízo da rescisão

Unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses pré escritas na Lei Federal n.º14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, faculta da a ampla defesa,na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo,no prazo de cinco dias úteis,contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos,taxas,emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos,devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art.124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,que configure maré a econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justifica do no processo.

8.5.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço,liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6.Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cota-do,qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços,o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro,sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído,pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro,deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminar mente o Órgão Gerenciado convocar á todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as em presas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Apresente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstrada se justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceite as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0036- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0085- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0115- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0138- 05.002.12.361.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0146- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0235- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.600.0000600

DOT. 0310- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0325- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

DOT. 0028- 03.001.04.122.0002.1007.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0079- 05.001.12.122.0002.1012.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0109- 05.002.12.361.0009.1016.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0132- 05.002.12.365.0009.1010.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0133- 05.002.12.365.0009.1013.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0228- 06.001.10.301.0013.1033.4490.52.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0305- 07.001.08.122.0002.1037.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0318- 07.001.08.244.0017.1042.4490.52.00.00.00 - F 1.660.0000000

DOT. 0318- 07.001.08.244.0017.1042.4490.52.00.00.00 - F 1.669.0000000

DOT. 0339- 08.002.16.452.0024.1053.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0401- 09.001.20.122.0002.1008.4490.52.00.00.00 - F 1.500.0000000

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2025** e a proposta da

**EMPRESA WORLD CELL INFORMATICA**, classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARENAPOLIS - MT, 28 de Março de 2025.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**

**CONTRATANTE**

**WORLD CELL INFORMATICA**

**PEDRO HENRIQUE ROSSEDEUTSCHER**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA**

**CPF: 069.287.831-92 CPF: 030.132.811-03**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS  
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DO CONTRATO 126/2023.**

**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DO CONTRATO 126/2023.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT**

**CONTRATADO: EMPRESA GAMA SERVICOS ASSESSORIA**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/03/2025 ATÉ 26/07/2025:**

**DATA DA ASSINATURA: 26/03/2025.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO Nº 042/2025**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;**

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 02/04/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 1º de abril de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
38295	EDICLÉIA DA SILVA BECHI	PEDAGOGIA
38183	NEIVA APARECIDA WZOREK	PEDAGOGIA

**Anexo I**

**Ato de Convocação nº 042/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025**

**1.0 PROFESSOR PEDAGOGIA - LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituída	Período
EDICLÉIA DA SILVA BECHI	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Marli Rosani de Oliveira, exonerou do Seletivo 001/2023.	02/04/2025 A 21/03/2026
NEIVA APARECIDA WZOREK	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Oneide Miranda Barbosa, exonerou do Seletivo 001/2023.	02/04/2025 A 21/03/2026

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 042/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 042/2025, uma vez que se trata de substituição a contratos rescindidos, sendo necessário a convocação do próximo classificado no processo seletivo.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 2.767/2025.**

**SÚMULA:**

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no

valor de R\$ 203.425,56 (duzentos e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

12.002.13.392.0025.2101 - Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 112.075,19 (cento e doze mil setenta e cinco reais e dezenove centavos);

3.3.90.41.00 – Contribuições – R\$ 69.332,07 (sessenta e nove mil trezentos e trinta e dois reais e sete centavos)

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – R\$ 22.018,30 (vinte e dois mil dezoito reais e trinta centavos)

**Art. 2º.** Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.719.0000000 – Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

#### MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 051/2025 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, no Programa de Governo 0025 - Somando Saberes Culturais, Ação de Governo 2101 - Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Os créditos adicionais especiais solicitados possuem destinação vinculada, conforme estabelecido no Plano de Trabalho nº 003/2025 (anexo), elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura. O recurso tem como objetivo viabilizar a contratação de Pessoas Jurídicas para ministrar aulas de música, danças, capoeira e pinturas, bem como fomentar atividades culturais, e aquisição de materiais permanentes, garantindo a manutenção e o pleno desenvolvimento das ações de fortalecimento à cultura do município.

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta bancária nº 38.854-8, agência nº 1471-0, do Banco do Brasil, na fonte de recurso 2.719.0000000 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO Nº 046/2025

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;**

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 03/04/2025, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 de abril de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
151/2024	MICAELE LIMA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO

**Anexo I****Ato de Convocação nº 046/2025 do Processo Seletivo nº 001/2024****1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE -SEDE**

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituído	Período
MICAELE LIMA DOS SANTOS	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a Neiva Aparecida Wzorek, que solicitou exoneração do sel. 001/2023.	03/04/2025 A 25/ 06/2025

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 046/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN****Prefeita Municipal****JUSTIFICATIVA**

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 046/2025, uma vez que serão em substituição a contratos rescendidos, sendo necessário a convocação do próximo classificado no processo seletivo.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES****Secretaria Adjunta de Administração**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 2.768/2025.**

**SÚMULA:**

**"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZA PAGAMENTO DE MULTA IMPOSTA NO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a quitar multa imposta em decorrência do Auto de Infração nº 162606 datado de 04/04/2017 lavrado pela SEMA-MT, Processo nº 168988/2017, nos termos do Decreto Federal nº 6.514/2008, atribuída ao Município de Aripuanã.

**Art. 2º** O valor do pagamento apurou-se em R\$ 4.424,89 (quatro mil quatrocentos e vinte quatro reais e oitenta e nove centavos), a ser recolhida em parcela única.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária do Orçamento vigente, Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, podendo ser reforçado por suplementação por meio de decreto para suprir variações referentes a acréscimos sob o valor principal na forma de multas e juros indexados pela data de geração do documento de arrecadação.

I - Cria elemento de despesas na funcional programática:

08.004.17.512.0010.2055-Gestão do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.92.00 - Despesas de Exercício Anterior - R\$ 4.424,89 (quatro mil quatrocentos e vinte quatro reais e oitenta e nove centavos), sob a fonte de recursos 1.501.000000 - Outros recursos não vinculados.

II - Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, na rubrica orçamentária:

08.004.17.512.0010.2055 - Gestão do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - R\$ 4.424,89 (quatro mil quatrocentos e vinte quatro reais e oitenta e nove centavos), sob a fonte de recursos 1.501.000000 - Outros recursos não vinculados.

**Art. 4º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 5º** Em vista da ocorrência do fato gerador da imputação haver ocorrido em gestão pretérita, às responsabilidades do gestor e de servidores que pela ação ou omissão possa ter culminado na aplicação das penalidades pecuniárias objeto desta lei serão apuradas mediante abertura de Procedimento Administrativo próprio.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_

0,,3

/2025 que **AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZA PAGAMENTO DE MULTA IMPOSTA NO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa a abertura de novo elemento de despesas no orçamento previsto na Lei nº 2.713/2024 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0010 - Saneamento Básico, Projeto Atividade 2055 - Gestão do Sistema de Água e Esgoto.

O crédito orçamentário especial solicitado tem por objetivo a quitação de débito junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), referente ao Processo nº 168988/2017, instaurado em decorrência do Auto de Infração nº 162606, lavrado em 04/04/2017. A necessidade do crédito decorre da notificação nº 127/2025, que formaliza a exigência do pagamento, conforme os termos estabelecidos pelo órgão ambiental competente.

Os recursos financeiros se mantêm ao estabelecido nas previsões de arrecadação vinculada a Lei Orçamentária, sob a fonte de recursos 1.501.000000 - Outros recursos não vinculados.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação no elemento de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 033 ASSEORP**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 2.766/2025.**

**SÚMULA:**

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 130.930,95 (cento e trinta mil novecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 130.930,95 (cento e trinta mil novecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 2º.** Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.708.0000000 - Recursos de exercício anterior - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 049/2025 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n.º 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa nº 0007 - Pro Cidade, Projeto Atividade 2051 - Obras de Infraestrutura Urbana.

O crédito adicional especial tem como objetivo o reajuste de valor, conforme previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta do *Contrato nº 024/2024*, referente à execução de drenagem e pavimentação do Bairro Jardim Paraná. A adequação orçamentária está fundamentada no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e na planilha técnica da engenharia, ambos anexos.

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta 20.079-4, agência nº 1471-0, do Banco do Brasil, na fonte de recurso 2.708.0000000 - Recursos de exercício anterior - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

PL 030 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO N° 040/2025

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA N° 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;**

**RESOLVE:**

Art. 1° Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica n° 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 1°/04/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2° No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023.

Art. 3° As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 de março de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO**

N° DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
002/2023	Rubens Oliveira Sedor	EDUCAÇÃO FÍSICA

**PROFESSOR DE LETRAS - CONSELVAN**

N° DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
311/2023	Raquel Soares Freitas	LETRAS

**Anexo I****Ato de Convocação n° 040/2025 do Processo Seletivo n° 001/2023****1.0 PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituída	Período
Rubens Oliveira Sedor	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540.007.000	Em substituição a Fernanda Borges que assumirá coordenação pedagógica da Escola Jari por ter superado os 500 alunos conforme PCCR.	01/04/2025 A 18/12/2025

**1.0 PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituída	Período
Raquel Soares Freitas	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540.007.000	Assumirá aulas de Inglês conforme Programa "Mais Inglês"	01/04/2025 A 18/12/2025

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação n° 041/2025, procedente do Processo Seletivo n° 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**



**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO N° 043/2025**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA N° 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES N° 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n° 396/1999;**

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica n° 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 1º/04/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de n° de vagas, do Edital n° 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 31 de março de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PROFESSOR DE LETRAS - SEDE DO MUNICÍPIO**

N° DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
469/2023	Vagner Antonio Niclotti	LETRAS

**ZELADORA - SEDE DO MUNICÍPIO**

N° DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
344/2023	Edussana Guarez	Ensino Médio

**Anexo I**

**Ato de Convocação n° 043/2025 do Processo Seletivo n° 001/2023**

**1.0 PROFESSOR LETRAS - LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituída	Período
Vagner Antonio Niclotti	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540.007.000	Em substituição a Nair Silva Teixeira, que desistiu da vaga.	02/04/2025 A 18/12/2025

**2.0 ZELADORA - LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome do Zeladora a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora a ser substituída	Período
Edussana Guarez	Ensino Medio	Zeladora	2.395,21	2043	454	40	1.540.000.000	Em substituição a Àgda Adaiani da Rosa silva, que desistiu da vaga.	02/04/2025 A 18/12/2025

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação n° 043/2025, procedente do Processo Seletivo n° 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 043/2025, uma vez que as classificadas convocadas através dos atos 039 e 038/2025 Nair Silva Teixeira, Âgda Adaiani da Rosa Silva desistiram das vagas, sendo necessário a convocação do próximo classificado no processo seletivo.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**

Secretaria Adjunta de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 2.765/2025.**

**SÚMULA:**

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 119.544,00 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e quatro reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

04.001.04.128.0001.2008 - Capacitação de Servidores - SEMAD

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 119.544,00 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e quatro reais);

**Art. 2º.** Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.502.0000000 - Recursos de exercício anterior - Recursos não vinculados da compensação de impostos.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 050/2025 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Administração, no Programa de Governo 0001 - Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos, Ação de Governo 2008 - Capacitação de Servidores - SEMAD.

O crédito adicional especial tem como finalidade a contratação de empresa especializada, por meio de certame licitatório, para a execução de programas de capacitação e desenvolvimento de competências voltados ao setor público municipal. A iniciativa visa aprimorar a qualificação dos servidores, contribuindo para a eficiência e a melhoria dos serviços prestados à população, conforme melhor detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, anexo.

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta bancária nº 13.031-1, agência nº 1471-0, do Banco do Brasil, na fonte de recurso 2.502.0000000 - Recursos de exercício anterior - Recursos não vinculados da compensação de impostos.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 031 - ASSEORP**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO Nº 045/2025**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;**

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 03/04/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 de abril de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PROFESSOR DE PEDAGOGIA - LOCALIDADE MORENA**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
39130	DÉBORA MARTINS PADILHA	PEDAGOGIA
38248	KELEN CRISTINA PITOL	PEDAGOGIA

**PROFESSOR DE PEDAGOGIA - LOCALIDADE VALE DO AMANHECER**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
37940	VANESSA BIAPINA RIBEIRO	PEDAGOGIA

**PROFESSOR DE PEDAGOGIA - LOCALIDADE VALE DO AMANHECER**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
38678	ADRIANA SANTOS DE FREITAS	PEDAGOGIA

**PROFESSOR DE LETRAS - SEDE DO MUNICÍPIO**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
38978	MARIA ROSINEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	LETRAS

**Anexo I**

**Ato de Convocação nº 045/2025 do Processo Seletivo nº 001/2025**

**1.0 PROFESSOR PEDAGOGIA - LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituída	Período
DÉBORA MARTINS PADILHA	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a Rosângela Cardoso Souza Pitol, rescisão de contrato Precário.	03/04/2025 A 21/03/2026
KELEN CRISTINA PITOL	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a própria Kelen Cristina Pitol, rescisão de contrato precário.	03/04/2025 A 02/07/2025

**2.0 PROFESSOR PEDAGOGIA -VALE DO AMANHECER**

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituída	Período
VANESSA BIAPINA RIBEIRO	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a própria Vanessa Biapina Ribeiro, rescisão de seu contrato precário.	03/04/2025 A 21/03/2026

**3.0 PROFESSOR PEDAGOGIA - SÃO LOURENÇO**

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituída	Período
ADRIANA SANTOS DE FREITAS	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a própria Adriana Santos de Freitas, rescisão de seu contrato precário.	03/04/2025 A

21/03/  
2026**4.0 PROFESSOR LETRAS - SEDE DO MUNICÍPIO**

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituída	Período
MARIA ROSINEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Ensino Superior	Professor	5.118,52	2044	469	25	1.540.107.000	Em substituição a própria Maria Rosineide Oliveira do Nascimento, encerramento do seletivo nº 001/2023.	03/04/2025 A 21/03/2026

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 045/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias Municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

**Prefeita Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 045/2025, uma vez que serão em substituição a contratos rescendidos, sendo necessário a convocação do próximo classificado no processo seletivo.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**

**Secretaria Adjunta de Administração**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 5.421/2025.**

**Dispõe sobre a qualificação de Organização Social para atuação na área da saúde no Município de Aripuanã-MT.**

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º **2.477/2023**, que institui o programa municipal de organizações sociais, para fomentar estas a absorção de atividades e serviços de interesse público, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pela Organização Social de Saúde Instituto Social de Saúde São Lucas, requerendo o título de qualificação em âmbito municipal.

CONSIDERANDO que nos termos do Parecer Técnico n.º 002/2025 houve análise pela Comissão de Qualificação, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados na Lei Municipal.

CONSIDERANDO finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento do ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA- CNPJ Nº. 50.807.833/001-37, como Organização Social, no âmbito da Secretaria de Saúde de Aripuanã-MT para uma even-

tual formalização de Contrato de Gestão para gestão de seus equipamentos de atendimento ao público, após processo de Chamamento Público devidamente formalizado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica qualificado, como Organização Social de Saúde – OSS, o Instituto Social de Saúde São Lucas pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na RUA CAMPOS SALES, SALA 707 A2 CENTRO, Barueri – SÃO PAULO CEP.: 6401000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 50.807.833/001-37, nos termos e para os fins constantes da Lei Municipal n.º 2.477/2023, que institui o programa municipal de organizações sociais, para fomentar estas a absorção de atividades e serviços de interesse público, e dá outras providências.

**Art. 2º** O município de Aripuanã-MT, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº Lei Municipal n.º **2.477/2023**, poderá celebrar contrato(s) de gestão com o Instituto Social de Saúde São Lucas, para prestação de serviços públicos exclusivos na área de saúde.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã ao 1º dia do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO**  
**DE PREÇOS N.º 13/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32/2025**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, REPOSIÇÃO DE GÁS, TROCA DE SENSOR, CAPACITADOR MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA E DA EVAPORADORA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ – MT.**

**INÍCIO DA SESSÃO: Dia 16/04/2025, às 08h00min (oito) horas**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail [licitacao@aripuanã.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanã.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de abril de 2025.

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 2.769/2025.**

**SÚMULA:**

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), no orçamento vigente, lei n° 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais);

**Art. 2º.** Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.709.0000000 - Recursos de exercício anterior - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n° 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal n° 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n° 054/2025 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, no Programa de Governo 0001 - Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos, Ação de Governo 2004 - Gestão da Secretaria de Governo e Planejamento.

O crédito adicional especial tem como finalidade a contratação de empresa especializada, por meio de certame licitatório, para a prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia e arquitetura, cujo objetivo é viabilizar a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, abrangendo a elaboração de projetos, fiscalização e gestão de obras, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, anexo.

Onde o crédito adicional especial se vincula a recursos financeiros vinculados à fonte de recursos especificada no art. 2º respectivamente com disponibilidade financeira:

I - R\$ 162.773,74 (cento e sessenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), na conta n° 24.186-5, agência n° 1471-0 do Banco do Brasil;

II - R\$ 3.726,26 (três mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), na conta n° 13.004-4, agência n° 1471-0 do Banco do Brasil.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 034 - ASSEORP**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 18.584/2025**

**A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

**Considerando o Requerido no Protocolo n° 0503-2025 e Atestado Médico;**

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **NAIRA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **Comissão Supervisão de Meio Ambiente, Mat. 8007, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com remu-**

**neração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 28/03/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de abril de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

### NOTIFICAÇÃO – 010/SE/2025

#### NOTIFICAÇÃO – 010/SE/2025

**Assunto:** Execução de melhorias no sistema de abastecimento de água (rede de abastecimento de água e ligações domiciliares).

**DE:** SETOR DE ENGENHARIA

**PARA:** ABR Construções e locações Eireli

MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, Pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, com sede na rua Augusto Leverger, nº 2022, Bairro Centro, Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Sr (a). Prefeita Municipal – Margareth Gonçalves da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 0776021 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 523.201.621-00, residente e domiciliado na cidade de Barão de Melgaço e pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, Sr. Denner Brandão Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2096162-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 054.407.841.-10, notifica a empresa ABR Construções e locações Eireli, inscrita no CNPJ 30.264.677/0001-06, localizada na rua P, nº 13, Cohab, Várzea Grande, Cep 78.150-348, na pessoa de seu representante legal Sr (a). Bruna M. Cabra, para que se manifeste no **prazo de 48 horas** sobre a retomada da obra de melhorias no sistema de abastecimento de água, **Convênio 1685-2021**.

A empresa ABR Construções foi notificada recentemente, no dia 20 de março de 2025, por meio da Notificação 009/SE/2025. Entretanto, até o momento, não obtivemos resposta.

Diante do exposto, venho novamente ressaltar que a empresa ABR Construções e Locações Eireli não finalizou todas as pendências informadas nas Notificações 006/SE/2024 e 007/SE/2024. Embora tenha atendido à Notificação 008/SE/2024 e retomado as atividades no início de janeiro, os serviços foram interrompidos no final do mesmo mês, sem justificativa formal.

Diante disso, solicitamos que a empresa retome as atividades imediatamente, a fim de evitar a rescisão contratual e a aplicação de multas.

Em caso de descumprimento desta notificação, esta fiscalização solicitará ao corpo jurídico do município que tome as devidas providências, conforme estabelecido no Contrato 79/2022.

Atenciosamente,

Barão de Melgaço - MT, 02 de abril de 2025.

**DENNER BRANDÃO GONÇALVES**

ENG° CIVIL

CREA – MT52665

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 74/2025 - LIMPEZA DE LOTE URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Cerejeiras, s/n, Quadra: 04, Lote 21, Bairro: Jardim Alvorecer, pertencente ao Senhor RAFAEL DA SILVA COSTA, inscrito no C.P.F nº \*\*\*. 740.101-\*\* a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO Nº 66/2025 - LIMPEZA DE LOTE URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua dos girassóis, Quadra 35, Lote 03, Bairro: Jardim Alvorecer, pertencente a empresa ADMINISTRADORA E CORRETORA DE IMOVEIS ASSEAGRO LTDA, inscrita no C.N.P.J nº \*\*.155.929-\*\*\*\*-40 a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 76/2025 - LIMPEZA DE LOTE URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Cerejeiras, s/n, Quadra: 37, Lote 01, Bairro: Jardim Alvorecer, pertencente ao Senhor DIOMAR OSVALDO DA SILVA, inscrito no C.P.F nº \*\*\*. 000.374-\*\* a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 67/2025 - LIMPEZA DE LOTE URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua dos girassóis, Quadra 29, Lote 19, Bairro: Jardim Alvorecer, pertencente ao Senhor JOAO MAGALHAES, inscrito no C.P.F nº \*\*\*.591.171\*\*, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 73/2025 - LIMPEZA DE LOTE URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua dos Girassóis, s/n, Quadra: 28, Lote 27, Bairro: Jardim Alvorecer, pertencente ao Senhor ODAIR JOSE DOS SANTOS, inscrito no C.P.F nº \*\*\*. 000.355-\*\* a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

## CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 053 DE 02 DE ABRIL DE 2025

### PORTARIA Nº 053 DE 02 DE ABRIL DE 2025

**DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E EXPURGO DE DOCUMENTOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.** LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR – Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições regimentais. **RESOLVE:** Art. 1º) designar a Comissão de Avaliação e Expurgo de Documentos da Câmara Mu-

municipal de Barra do Bugres-MT. Art. 2º) A Comissão a que se refere o caput do artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: Douglas ManzanThiago Cícero Souza da Silva Onerlino Batista da Silva Neusa Lorenna Decarli Luckachaki Kelle Cristina de Oliveira Deisiane Silva de Assis Camilly Dias Buck Maria de Fátima da Silva Bolandin Art. 3º) O mandato dos membros da Comissão de Avaliação e Expurgo de Documentos será de 02 (dois) anos. 4º) Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 040/2025. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE". Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 02 de abril de 2025. **Laércio Norberto Júnior** Presidente Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>. Câmara Municipal de Barra do Bugres, 02 de abril de 2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO  
NOTIFICAÇÃO 75/2025 - LIMPEZA DE LOTE URBANO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Cerejeiras, s/n, Quadra: 02, Lote 09, Bairro: Jardim Alvorecer, pertencente ao Senhor BENEDITO MARTINS REGIS, inscrito no C.P.F nº \*\*\*. 727. 131-\*\* a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 023/2025**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 22.199/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 31/03/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 023/2025, que teve como vencedora a seguinte empresa: CONTI COMERCIO DE PRODUTOS E CIA LTDA CNPJ Nº 53.814.361/0001-38;

Barra do Garças / MT, 02 de abril de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação - Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 012/2025/PMBG-MT**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação-Pregoeiro, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para o fornecimento de Merenda Escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

DATA: 22/04/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e através do e-mail [pregao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:pregao@barradogarcas.mt.gov.br); [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br)

Barra do Garças-MT, 02 de abril de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

Pregoeiro - Substituto

**AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 011/2025/PMBG-MT**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação-Pregoeiro, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o fornecimento de merenda escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

DATA: 16/04/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e através do e-mail [pregao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:pregao@barradogarcas.mt.gov.br); [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br)

Barra do Garças-MT, 02 de abril de 2025

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação

Pregoeiro - Substituto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

**ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2025**

**ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2025**

DATA: 02 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, COMO MEDIDA TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando que o município de Boa Esperança passou a ser constituído de fato e de direito com a posse dos eleitos ocorrida na data de 01 de janeiro de 2025;

Considerando que anteriormente os alvarás de funcionamento do município de Boa Esperança do Norte e seus distritos eram respectivamente emitidos pelos municípios de Sorriso e Nova Uiratã;

Considerando a necessidade de inicializar um processo de organização administrativa, sem ocasionar prejuízos as empresas;

**DECRETA:**

**Onde se lê:**

**Art. 1º Ficam automaticamente prorrogados, até de fevereiro de 2025, os prazos de alvarás de funcionamento das empresas localizadas no município de Boa Esperança do Norte e seus distritos, cujas validades estivessem vigentes até o dia 31 de dezembro de 2024, ficando assegurados todos os direitos inerentes previstos na legislação.**

**Leia-se:**

**Art. 1º Ficam automaticamente prorrogados, até 31 de maio, os prazos de alvarás de funcionamento das empresas localizadas no município de Boa Esperança do Norte e seus distritos, cujas validades estivessem vigentes até o dia 31 de dezembro de 2024, ficando assegurados todos os direitos inerentes previstos na legislação.**

**Art. 2º** Os contribuintes do município de Boa Esperança do Norte, que possuem alvarás emitidos por Sorriso e Nova Ubiratã com vencimento em 31 de dezembro de 2024, quando da necessidade de apresentá-las para qualquer fim, deverão juntar cópia deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 02 de abril de 2025.

#### **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**

Prefeito Municipal

*Registre-se.*

*Publique-se.*

*Cumpra-se.*

#### **ANDRESSA PRIMO MARÃES**

Secretária Municipal de Administração

### **DECRETO Nº 017 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

#### **DECRETO Nº 017 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o biênio 2025-2027, e dá outras providências.

**CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Considerando** o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), na Resolução CNAS nº 237/2006, e, em especial, a Lei Municipal nº 009/2025, que institui a Política Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município; e na Lei nº 38, de 13 de março de 2025, que altera disposições na Lei Municipal nº 009/2025;

**Considerando** que O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de controle social da política municipal de assistência social;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear e homologar a composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o biênio 2025-2027, conforme segue:

#### **I - Representação Governamental**

##### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Andressa Primo Maraes

Suplente: Kelen Fernanda da Silva Oliveira

##### **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Silvio André Stolfo

Suplente: Leila Maria Kaiser

##### **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Rosângela Marcela dos Santos Araújo

Suplente: Solaine Kocova da Silva

#### **II - Representação da Sociedade Civil**

##### **Representantes de Organização da Sociedade Civil**

Titular: Patricia Ferreira Camargo dos Santos

Suplente: Raiellen de Oliveira Sousa

#### **Representante dos Usuários do SUAS**

Titular: Jucinéia Moraes de Oliveira Debastiani

Suplente: Adriana Cristina Garcia

#### **Representantes dos Trabalhadores da Política de Assistência Social**

Titular: Josiane Sobralino Torres

Suplente: Rosimar Moreira Bacelar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2025.

*Registre-se.*

*Publique-se.*

*Cumpra-se.*

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

#### **ANDRESSA PRIMO MARÃES**

Secretária Municipal de Administração

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

#### **EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME

**VALOR GLOBAL R\$:** 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº. 23/2023 de **LOCACAO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADOS**, a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e Administração da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia.

VIGENCIA: até 06 de Abril de 2026.

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 02 de Abril de 2025. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

### **PORTARIA N.º 172/2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA MARIA LUCINEIDE VIANA DA SILVA TAVARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a pedido 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, à servidora **MARIA LUCINEIDE VIANA DA SILVA TAVARES**, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Distrito Campinas do Araguaia, referente ao período de efetivo exercício entre 2020/2025. **Com período de gozo entre os dias 01 de abril a 29 de junho 2025.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de abril de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PORTARIA N.º 173/2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR OLAVO TAVARES TORRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a pedido 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, ao servidor **OLAVO TAVARES TORRES**, no cargo de vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Distrito Campinas do Araguaia, referente ao período de efetivo exercício entre 2020/2025. Com período de gozo entre os dias **01 de abril a 29 de junho 2025**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de abril de 2025.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO N°: 26/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 13/2025

CREDENCIAMENTO N° 04/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, torna público que estará realizando **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE BENS MÓVEIS, NA FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA. A EMPRESA DEVERÁ ATUAR E/ OU POSSUIR EM SEU QUADRO OS SEGUINTE PROFISSIONAIS: PEDREIRO; SERVENTE DE PEDREIRO; PINTOR; SERRALHEIRO; CARPINTEIRO DE FORMAS; AJUDANTE DE CARPINTEIRO; ENCANADOR; AUXILIAR DE ENCANADOR; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; ELETRICISTA; e AUXILIAR DE ELETRICISTA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, a partir do dia **09 de Abril de 2025 até 09 de Abril de 2026**.

Forma de envio do Requerimento, Documentação e Proposta: protocolados no Departamento de Licitação.

Cópias de Edital poderão ser adquiridas no site oficial do Município: [www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br](http://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br). Ou solicitado pelo E-mail: [bjalicitacao@gmail.com](mailto:bjalicitacao@gmail.com).

Informações complementares serão obtidos junto aos Agentes de Contratação, no endereço Av. Marco Aurelio Fullin, s/n, Centro. Telefone (66) 98146-0221.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 02 de Abril de 2025.

**CICERO CLENIO A. GONÇALVES**

Agente de Contratação

**EXTRATO DE QUINTO ADITIVO DO CONTRATO N° 50/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CONTRATADA:** ALANA AIRES AGUIAR - ANGULAR ENGENHARIA ME

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – acréscimo de valor do Contrato n°. 50/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO DO PÁTIO COBERTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÁZARA MARIA PEREIRA DA SILVA, CONFORME PROJETO E PLANILHAS**. Fica o valor do contrato conforme planilha elaborada pelo departamento de engenharia, e conforme resumo abaixo:

Valor inicial do contrato	1º ADITIVO Valor-supressão (12,35%)	2º ADITIVO Valor-acréscimo (8,78%)	3º ADITIVO Valor-acréscimo (20,31%)	5º ADITIVO Valor-acréscimo (5,96%)	Valor total atualizado
R\$: 79.101,72	R\$: -9.765,97	R\$: +6.946,82	R\$: +15.493,03	R\$: +5.465,49	R\$: 97.241,09

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 02 de Abril de 2025.**

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

**CONTRATADA:** CLAUDINEY DA SILVA INFORMÁTICA

CNPJ N° 23.682.357/0001-00

**OBJETO:** FICA ADITADO AO CONTRATO N° 041/2022 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 31/03/2025 E ENCERRAMENTO EM 31/03/2026, UMA VEZ QUE, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO OFÍCIO N° 067/ADM/2025, A RENOVAÇÃO DO CONTRATO TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR A CONTINUIDADE E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 372.570,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2025

**PREFEITURA DE BRASNORTE  
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

**CONTRATADA:** SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ N° 12.868.420/0001-73

**OBJETO:** Fica aditado ao Contrato n°. 030/2023, que tem por objeto a “contratação de pessoa jurídica para execução de Reforma e ampliação do Hospital Municipal de Brasnorte - MT”, o prazo de execução para mais 180 (cento e oitenta) dias, até 29/09/2025, em razão da não conclusão da obra no período previsto, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pelo engenheiro fiscal a obra.

DATA DE ASSINATURA: 02/04/2025

**PREFEITURA DE BRASNORTE**  
**LEI Nº. 2.820/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

Declara de Utilidade Pública a Associação Protetora dos Animais 4 Patas - APAP, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública para todos os fins, nos termos da Lei Municipal nº 691/2003 de 17 de março de 2003, a Associação Protetora dos Animais 4 Patas- APAP.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.*

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR, e a empresa SILVESTRE GUTH - ME, inscrita no CNPJ nº 03.403.727/0001-08, com sede na Rua Ipiranga, nº 937, Centro, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, Telefone (66) 99671-3197, e-mail silvestreguth@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. SILVESTRE GUTH, portador do RG nº 10.323.96--1 e inscrito no CPF nº 488.409.049-72, denominada FORNECEDORA, tendo em vista o PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003877/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de peças para instalação, desinstalação, recarga de gás, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	010.032.367	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO MARCA: EOS OU DUGOLD	UN	345	R\$ 50,00	R\$ 17.250,00
2	010.017.406	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO - 7.500 A 12.000 BTUS MARCA: THECUNSEN	UN	100	R\$ 710,00	R\$ 71.000,00
3	010.017.405	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO - 18.000 A 30.000 BTUS MARCA: THECUNSEN	UN	87	R\$ 930,00	R\$ 80.910,00
4	010.017.407	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO - 36.000 BTUS MARCA: THECUNSEN	UN	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
5	010.017.409	CONTACTORA PARA UNIDADE EXTERNA DE APARELHO AR CONDICIONADO - 7.500 A 12.000 BTUS MARCA: WEG	UN	88	R\$ 115,00	R\$ 10.120,00
6	010.017.408	CONTACTORA PARA UNIDADE EXTERNA DE APARELHO AR CONDICIONADO - 18.000 A 30.000 BTUS MARCA: WEG	UN	52	R\$ 150,00	R\$ 7.800,00
7	010.017.410	CONTACTORA PARA UNIDADE EXTERNA DE APARELHO AR CONDICIONADO - 36.000 BTUS MARCA: WEG	UN	16	R\$ 155,00	R\$ 2.480,00
8	010.017.411	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO MARCA: UNIVERSAL - EOS	UN	67	R\$ 58,00	R\$ 3.886,00
9	010.017.412	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 7.500 A 12.000 BTUS. MARCA: WEG	UN	80	R\$ 254,00	R\$ 20.320,00
10	010.017.413	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS. MARCA: WEG	UN	59	R\$ 254,00	R\$ 14.986,00
11	010.017.414	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS. MARCA: WEG	UN	12	R\$ 492,00	R\$ 5.904,00
12	010.017.415	PLACA ELETRONICA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 7.500 A 12.000 BTUS. MARCA: LG-GREE-SAMSUNG-TCL-UNIVERSAL	UN	66	R\$ 254,00	R\$ 16.764,00
13	010.017.416	PLACA ELETRONICA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTUS. MARCA: LG- SAMSUNG-GREE-TCL-UNIVERSAL	UN	47	R\$ 335,00	R\$ 15.745,00
14	010.017.417	PLACA ELETRONICA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO 36.000 BTUS. MARCA: LG-SAMSUNG-GREE-TCL-UNIVERSAL	UN	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
15	010.039.851	PORCA DE FERRO CURTA - DIVERSOS TAMANHOS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA: ELUMA	UN	282	R\$ 21,00	R\$ 5.922,00
16	010.017.419	SENSOR DEGELO E TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO 7.500 A 12.000 BTUS. MARCA: DUGOLD	UN	107	R\$ 49,00	R\$ 5.243,00
17	010.017.418	SENSOR DEGELO E TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTUS. MARCA: DUGOLD	UN	72	R\$ 49,00	R\$ 3.528,00
18	010.017.420	SENSOR DEGELO E TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO 36.000 BTUS. MARCA: DUGOLD	UN	16	R\$ 49,00	R\$ 784,00

19	011.011.628	SERVICO DE HIGIENIZACAO - LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO DE 7.500 A 12.000 BTUS MARCA: CLIMA DEZ	UN	368	R\$ 127,00	R\$ 46.736,00
20	011.011.627	SERVICO DE HIGIENIZACAO - LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS MARCA: CLIMA DEZ	UN	290	R\$ 169,00	R\$ 49.010,00
21	011.011.629	SERVICO DE HIGIENIZACAO - LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS MARCA: CLIMA DEZ	UN	42	R\$ 178,00	R\$ 7.476,00
22	011.011.630	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 7.500 A 12.000 BTUS MARCA: CLIMA DEZ	UN	256	R\$ 322,00	R\$ 82.432,00
23	011.011.631	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTUS MARCA: CLIMA DEZ	UN	152	R\$ 382,00	R\$ 58.064,00
24	011.011.632	SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS MARCA: CLIMA DEZ	UN	20	R\$ 635,00	R\$ 12.700,00
25	011.011.633	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA PARA CONSERVACAO DE CLIMATIZADOR DE AMBIENTE MARCA: CLIMA DEZ	UN	12	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
26	010.039.852	SERVICO DE MANUTENCAO RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO DE 7.500 A 12.000 BTUS MARCA: CLIMA DEZ	UN	241	R\$ 152,00	R\$ 36.632,00
27	010.039.853	SERVICO DE MANUTENCAO RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS MARCA: CLIMA DEZ	UN	214	R\$ 178,00	R\$ 38.092,00
28	010.039.854	SERVICO DE MANUTENCAO RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS MARCA: CLIMA DEZ	UN	28	R\$ 185,00	R\$ 5.180,00
29	011.011.634	SERVICO DE MAO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE TROCA DE PECAS E SERVICOS. MARCA: CLIMA DEZ	UN	610	R\$ 84,00	R\$ 51.240,00
30	011.011.635	SERVICO DE REMOCAO/DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 A 12.000 BTUS MARCA: CLIMA DEZ	UN	193	84,00	16.212,00
31	011.011.636	SERVICO DE REMOCAO/DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS MARCA: CLIMA DEZ	UN	218	100,00	21.800,00
32	011.011.637	SERVICO DE REMOCAO/DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS MARCA: CLIMA DEZ	UN	24	200,00	4.800,00
33	011.011.638	SERVICO TAXA DE DESLOCAMENTO PARA ATENDIMENTO DE SERVICOS COM AR CONDICIONADO LOCALIDADES NA ZONA RURAL LOCALIDADES ATE 85KM. MARCA: CLIMA DEZ	UN	4200	1,52	6.384,00
TOTAL						R\$ 745.020,00

Totalizando o valor de R\$ 745.020,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, vinte reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 01 de abril de 2025 e encerrando em 01 de abril de 2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A manutenção eficiente dos aparelhos de ar condicionado é crucial para garantir o conforto dentro do ambiente e a eficiência energética em todas as instalações da Prefeitura Municipal de Brasnorte. A escolha de empresa especializada para esta função visa assegurar a operação contínua e adequada dos sistemas de climatização, prevenindo falhas e prolongando a vida útil dos equipamentos.

##### 5.2 Necessidade de Manutenção Especializada

5.2.1 Desempenho e Eficiência: Aparelhos de ar condicionado requerem manutenção regular para operar com eficiência máxima. A falta de manutenção pode levar a aumentos no consumo de energia, reduzindo a eficiência dos sistemas e elevando os custos operacionais.

5.2.2 Prevenção de Falhas: A manutenção preventiva reduz a probabilidade de falhas inesperadas, que podem resultar em interrupções nos serviços e desconforto para os funcionários e visitantes. A empresa especializada deve ser capaz de identificar e corrigir problemas antes que eles se tornem críticos.

5.2.3 Durabilidade dos Equipamentos: A manutenção adequada ajuda a prolongar a vida útil dos aparelhos de ar condicionado, protegendo o investimento realizado na aquisição e reduzindo a necessidade de substituições prematuras.

##### 5.3 Benefícios da Contratação de Empresa Especializada

5.3.1 Qualificação e Experiência: Empresas especializadas possuem técnicos treinados e certificados, garantindo um serviço de alta qualidade e conformidade com as normas técnicas e de segurança.

5.3.2 Conhecimento Técnico: Profissionais especializados têm conhecimento aprofundado dos diferentes modelos e marcas de aparelhos de ar condicionado, o que é essencial para realizar manutenções e reparos adequados.

5.3.3 Atendimento Ágil: Empresas especializadas estão equipadas para oferecer suporte técnico rápido e eficiente, minimizando o tempo de inatividade dos sistemas e assegurando a continuidade das operações da Prefeitura.

##### 5.4 Requisitos do Objeto de Contratação

###### 5.4.1 Fornecimento de Peças

Descrição: A empresa deverá fornecer peças e componentes de reposição para os aparelhos de ar condicionado.

Requisitos:

- Peças originais ou de qualidade equivalente, compatíveis com os modelos existentes.
- Garantia de funcionamento das peças fornecidas.
- Disponibilidade e entrega rápida conforme demanda.

###### 5.4.2 Instalação

Descrição: Instalação de novos aparelhos de ar condicionado conforme especificações técnicas.

Requisitos:

- Realização por profissionais qualificados e certificados.
- Cumprimento das normas técnicas e de segurança.
- Garantia de operação correta dos aparelhos após instalação.

- Desinstalação

Descrição: Desinstalação de aparelhos antigos ou fora de operação.

Requisitos:

- Procedimentos seguros e eficientes, minimizando danos à estrutura existente.
- Transporte e descarte adequado dos aparelhos desinstalados, conforme regulamentações ambientais.

#### 5.4.3 Recarga de Gás

Descrição: Realização de recarga de gás refrigerante nos aparelhos de ar condicionado.

Requisitos:

- Utilização do tipo e quantidade de gás especificados pelo fabricante.
- Verificação e correção de vazamentos.

#### 5.4.4 Manutenção Preventiva e Corretiva

Descrição: Serviços de manutenção regular para garantir o funcionamento adequado dos aparelhos.

Requisitos:

- Manutenção Preventiva: Inspeções periódicas, limpeza, ajustes e substituição de peças desgastadas. O cronograma deve seguir as recomendações do fabricante.
- Manutenção Corretiva: Identificação e reparo de falhas inesperadas com resposta ágil para minimizar o tempo de inatividade. Relatórios detalhados devem ser fornecidos após cada intervenção.

#### 5.4.5 Qualificações e Garantias

Descrição: Qualificações necessárias e garantias oferecidas pela empresa.

Requisitos:

- Experiência comprovada em manutenção de sistemas de climatização.
- Certificações e treinamentos adequados da equipe técnica.
- Garantia para serviços prestados e peças fornecidas.

5.5 Qualificação Técnica da Empresa: A empresa deve comprovar experiência e especialização na instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado. Devem ser apresentados certificados, licenças e comprovantes de projetos ou serviços semelhantes já realizados. Para a prestação de serviços do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Equipe Técnica: A empresa deve disponibilizar técnicos qualificados e certificados, com experiência comprovada na área. Os profissionais devem possuir treinamentos específicos e certificações necessárias para a realização dos serviços em questão. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do serviço, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas da Administração Pública, justificadamente.

5.7 Especificação dos Serviços: Detalhamento dos serviços a serem prestados, incluindo tipos e marcas de aparelhos que serão atendidos. Deve-se especificar claramente as atividades de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, além das condições em que cada tipo de serviço será realizado.

5.8 Garantias e Prazos: A empresa deve oferecer garantias para os serviços prestados, incluindo prazos para manutenção corretiva e substituição de peças, se necessário. Deve-se definir os prazos para a realização dos serviços, tanto em situações de manutenção preventiva quanto corretiva.

5.9 Materiais e Peças de Reposição: A empresa deve fornecer ou especificar a origem e qualidade dos materiais e peças de reposição utilizados. Deve-se garantir que todos os componentes utilizados sejam originais ou de qualidade equivalente, conforme as recomendações dos fabricantes dos aparelhos.

5.10 Planos de Manutenção e Relatórios: A empresa deve apresentar um plano detalhado de manutenção preventiva, com frequência e procedimentos a serem seguidos. Além disso, deve fornecer relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos, intervenções realizadas e recomendações para futuras manutenções.

5.11 Escopo Detalhado dos Serviços: O escopo dos serviços deve incluir instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, manutenção preventiva regular (com intervalo definido), e manutenção corretiva (em caso de falhas ou quebras). Deve-se especificar as tarefas incluídas em cada tipo de serviço.

5.12 Garantias e Suporte: A empresa deve fornecer garantias claras para todos os serviços prestados, incluindo um período de garantia para peças e mão de obra. Deve haver um compromisso com suporte pós-serviço para resolver problemas que possam surgir após a conclusão dos serviços. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.13 Qualidade dos Materiais e Peças de Reposição: Todos os materiais e peças de reposição utilizados devem ser de qualidade original ou equivalente, conforme as especificações do fabricante dos aparelhos de ar condicionado. Deve-se exigir que a empresa utilize peças que garantam o bom funcionamento e a longevidade dos equipamentos.

5.14 Procedimentos de Segurança: A empresa deve seguir rigorosos procedimentos de segurança durante a execução dos serviços, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e práticas seguras para manipulação e instalação dos equipamentos de ar condicionado.

5.15 Prazos de Atendimento: Deve ser estabelecido um prazo máximo para a realização dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva. Isso inclui prazos para atendimento emergencial e a frequência das manutenções preventivas. Atender prontamente as exigências do setor solicitante, inerentes ao objeto da licitação.

5.16 Relatórios e Documentação: A empresa deve fornecer relatórios detalhados após cada serviço realizado, incluindo a descrição das atividades realizadas, peças substituídas, observações sobre o estado dos equipamentos e recomendações para futuras manutenções, após isso será emitido NAD – Nota de Autorização de Despesa.

5.17 Segurança e Conformidade com Normas: A empresa deve garantir que todos os serviços estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações locais e nacionais, incluindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas - norma ABNT NBR 16655-1:2018 que estabelece os requisitos mínimos para a instalação, fabricação e projeto de suportes de fixação de unidades externas de ar-condicionado residenciais) e quaisquer outras diretrizes relevantes para a instalação e manutenção de sistemas de climatização. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.18 Tempo de contrato e obrigações: Será assinado contrato para a prestação dos serviços para o período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A Contratada será responsável pelo transporte e manuseio de todos os itens de acordo com a solicitação emitida na Nota de Autorização de Despesa (NAD).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias se a FORNECEDORA for do município de Brasnorte, 05 (cinco) dias se for de outra cidade dentro do Estado Mato Grosso, e 08 (oito) dias se for cidade de outro Estado do Brasil, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

6.8 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1 o prazo de validade;

6.9.2 a data da emissão;

6.9.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.9.5 o valor a pagar;

6.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12 A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

6.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

6.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.18 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

#### Forma de pagamento

6.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21.2 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.21.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.21.5 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.21.6 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.21.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.21.8 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2016.

6.22 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 7.1 São obrigações da Administração Pública:

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos bens a serem entregues.

- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

n) Rejeitar os bens entregues em desconformidade com o presente instrumento.

#### 7.2 São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste instrumento, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.
- h) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- j) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- k) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) A FORNECEDORA deverá apresentar rótulos dos produtos ofertados, a fim de verificar a conformidade dos mesmos com o estabelecido nos arts. 29 a 30 da RDC nº 59, de 17/12.
- m) O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- n) Todos os produtos e demais itens solicitados deverão atender as normas da ABNT e aos termos, diretrizes e critérios de certificação de qualidade estabelecidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).
- o) Os produtos fornecidos deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, nos endereços descritos na NAD.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

Gabinete do Prefeito Municipal

Reduzido: 009

Programática: 02.001.04.122.0002.2003.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 014

Programática: 02.001.04.122.0002.2003.33.90.39.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 029

Programática: 02.002.04.124.0002.2139.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 031



Programática: 02.002.04.124.0002.2139.33.90.39.00.00

Fonte: 10

Secretaria Municipal de Administração

Reduzido: 045

Programática: 03.001.04.122.0002.2005.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 052

Programática: 03.001.04.122.0002.2005.33.90.39.00.00

Fonte: 10

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Reduzido: 81

Programática: 04.002.15.451.0021.2054.3.3.90.30.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 85

Programática: 04.002.15.451.0021.2054.33.90.39.00.00

Fonte: 10

Secretaria Municipal de Educação

Reduzido: 227

Programática: 05.002.12.367.0008.2109.33.90.30.00.00

Fonte: 11

Reduzido: 234

Programática: 05.002.12.367.0008.2109.33.90.39.00.00

Fonte: 11

Reduzido: 188

Programática: 05.002.12.365.0060.2098.33.90.30.00.00

Fonte: 11

Reduzido: 196

Programática: 05.002.12.365.0060.2098.33.90.39.00.00

Fonte: 11

Reduzido: 209

Programática: 05.002.12.365.0074.2102.33.90.30.00.00

Fonte: 11

Reduzido: 217

Programática: 05.002.12.365.0074.2102.33.90.39.00.00

Fonte: 11

Reduzido: 161

Programática: 05.002.12.361.0033.2096.33.90.30.00.00

Fonte: 11

Reduzido: 170

Programática: 05.002.12.361.0033.2096.33.90.39.00.00

Fonte: 11

Secretaria Municipal de Saúde

Reduzido: 268

Programática: 06.001.10.122.0012.2038.33.90.30.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 273

Programática: 06.001.10.122.0012.2038.33.90.39.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 305

Programática: 06.001.10.301.0062.2112.33.90.30.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 307

Programática: 06.001.10.301.0062.2112.33.90.39.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 340

Programática: 06.001.10.301.0062.2140.33.90.30.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 821

Programática: 06.001.10.301.0062.2140.33.90.39.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 377

Programática: 06.001.10.302.0064.2146.33.90.30.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 378

Programática: 06.001.10.302.0064.2146.33.90.39.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 385

Programática: 06.001.10.302.0064.2147.33.90.30.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 388

Programática: 06.001.10.302.0064.2147.33.90.39.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 421

Programática: 06.001.10.302.0064.2149.33.90.30.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 422

Programática: 06.001.10.302.0064.2149.33.90.39.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 440

Programática: 06.001.10.304.0065.2150.33.90.30.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 444

Programática: 06.001.10.304.0065.2150.33.90.39.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 316

Programática: 06.001.10.301.0062.2114.33.90.30.00.00

Fonte: 12

Reduzido: 317

Programática: 06.001.10.301.0062.2114.33.90.39.00.00

Fonte: 12

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Reduzido: 496

Programática: 07.001.20.122.0002.2011.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 500

Programática: 07.001.20.122.0002.2011.33.90.39.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 542

Programática: 07.002.18.542.0005.2348.33.90.30.00.00

Fonte: 753

Reduzido: 544

Programática: 07.002.18.542.0005.2348.33.90.39.00.00

Fonte: 753

Secretaria Municipal de Finanças

Reduzido: 553

Programática: 08.001.04.123.0002.2008.33.90.30.00.00

Fonte: 753

Reduzido: 557

Programática: 08.001.04.123.0002.2008.33.90.39.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 569

Programática: 08.002.04.129.0002.2329.33.90.30.00.00

Fonte: 753

Reduzido: 573

Programática: 08.002.04.129.0002.2329.33.90.39.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 1011

Programática: 08.004.17.512.0020.2052.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 998

Programática: 08.004.17.512.0020.2052.33.90.39.00.00

Fonte: 753

Reduzido: 591

Programática: 08.004.17.512.0020.2052.33.90.39.00.00

Fonte: 753

Reduzido: 589

Programática: 08.004.17.512.0020.2052.33.90.30.00.00

Fonte: 753

Secretaria Municipal de Assistência Social

Reduzido: 748

Programática: 09.002.08.243.0013.2045.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 753

Programática: 09.002.08.243.0013.2045.33.90.39.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 621

Programática: 09.004.08.244.0013.2050.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 633

Programática: 09.004.08.244.0013.2050.33.90.39.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 644

Programática: 09.005.08.243.0013.2047.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 647

Programática: 09.005.08.243.0013.2047.33.90.39.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 659

Programática: 09.006.08.241.0013.2041.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 662

Programática: 09.006.08.241.0013.2041.33.90.39.00.00

Fonte: 10

Secretaria Municipal de Esportes

Reduzido: 703

Programática: 10.003.27.812.0011.2105.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 708

Programática: 10.003.27.812.0011.2105.33.90.39.00.00

Fonte: 10

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Reduzido: 691

Programática: 11.002.23.695.0049.2071.33.90.30.00.00

Fonte: 10

Reduzido: 693

Programática: 11.002.23.695.0049.2071.33.90.39.00.00

Fonte: 10

#### CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços e/ou contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeados pela Portaria nº 079/2025:

Gabinete do Prefeito Municipal

Fiscal: Marcio Gasparini – mat. 5606 – CPF: 571.xxx.xxx-53

Gestor(a): Franciele da Silva Hermes

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular: Jeanne Folador dos Santos – mat. 4984 – CPF: 035.xxx.xxx-44

Fiscal Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF: 392.xxx.xxx-64

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fiscal Titular: Geovvana Cardoso Rodrigues – mat. 5644 – CPF: 052.xxx.xxx-81

Fiscal Substituto: Jeferson Pereira da Silva – mat. 6352 – CPF: 027.xxx.xxx-00

Gestor(a): Andrew M. Wagner

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal Titular: Cristiana Rodrigues Propodolski – mat. 5948 – CPF: 036.xxx.xxx-66

Fiscal Substituto: Ines Pazdiora – mat. 678 – CPF: 481.xxx.xxx-49

Gestor(a): Jonatas Ferreira de Melo

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Maria Lucia da Silva – mat. 824 – CPF: 002.xxx.xxx-18

Fiscal Substituto: Magali Justina Schiavini – mat. 259 – CPF 949.xxx.xxx-34

Gestor(a): Weriky Victor de Oliveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Fiscal Titular: Valdemir Giacomel – mat. 5753 – CPF: 650.xxx.xxx-04

Fiscal Substituto: Rogerio Schroeder – mat. 2959 – CPF: 726.xxx.xxx-00

Gestor(a): Evandro Adams

Secretaria Municipal de Finanças

Fiscal Titular: Antonio das Neves Moreno Neto – mat. 319 – CPF: 864.xxx.xxx-20

Fiscal Substituto: David Eduardo Caeron Magrini – mat. 3858 – CPF: 651.xxx.xxx-04

Gestor(a): Giovan Luis Burg

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Mara Andressa Kunst Kempa – mat. 1877 – CPF: 951.xxx.xxx-06

Fiscal Substituto: Cleide Moreira de Souza Santos – mat. 5707 – CPF: 712.xxx.xxx-00

Fiscal Substituto: Sandra Marchezan – mat. 5575 – CPF: 852.xxx.xxx-49

Gestor(a): Lorena Barros Silva

Secretaria Municipal de Esportes

Fiscal Titular: Roberto dos Santos Chaves – mat. 0478 – CPF: 842.xxx.xxx-49

Fiscal Substituto: Marcelo Ricardo Gomes Bazzan – mat. 3966 – CPF: 053.xxx.xxx-65

Gestor(a): Agmar Antônio de Carvalho

Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura

Fiscal Titular: Roberio da Cruz Souza – mat. 6120 – CPF 045.xxx.xxx-57

Fiscal Substituto: Thayna Gomes do Nascimento – mat. 6351 – CPF 060.xxx.xxx-01

Gestor(a): Cecília Ribeiro Campos

10.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Multa;
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- 12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).
- 12.1.4 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 01 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

SILVESTRE GUTH - ME

CNPJ Nº 03.403.727/0001-08

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2025 – SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **22/04/2025 às 09:00h (Horário de local)**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 004/2025**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, para o seguinte objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.” Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: <https://brasnorte.fassilcloud.net:879/comprasedita...> e e-mail: [licitacao@brasnorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@brasnorte.mt.gov.br).

Brasnorte – MT, 02 de abril de 2025.

**Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.**

gibilidade de licitação modalidade credenciamento para o seguinte objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO N° 1.083 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 E A PORTARIA N° 0728/2024/GBSES, subsidiariamente e demais legislação aplicável, as definições do Decreto Municipal nº 010/2024 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. A sessão pública para abertura dos envelopes de credenciamento ocorrerá no **dia 23/04/2025 às 09h00min**, horário local, no prédio da Prefeitura Municipal de Brasnorte, sala de licitações. Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3200, site: <https://brasnorte.fassilcloud.net:879/TRANSPARENCI...> e e-mail: [licitacao@brasnorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@brasnorte.mt.gov.br)

Brasnorte – MT. 02 de abril de 2025.

**Roberta Chagas Passamani****Agente de contratação****AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 008/2025 CREDENCIAMENTO N°  
001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2025**

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto inexi-

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2025**

PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EDELO MARCELO FERRARI, denominado GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.954.940/0001-21, com sede na Rua Guatemala, nº 27, Quadra 11, Bairro Jardim Tropical, em Cuiabá, MT, CEP 78.065-140, telefone (65) 3634-9000 / 99989-9990, e-mail [ney.gobira@tecmx.eng.br](mailto:ney.gobira@tecmx.eng.br), neste ato representada pelo Sr. NEY JAISON PEREIRA GOBIRA, denominada FORNECEDORA/CONTRATADA, tendo em vista o PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003035/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de instalação elétrica para execução de instalação de rede de distribuição e subestação aérea para iluminação pública na Avenida dos Pioneiros, localizada no Município de Brasnorte-MT, com rede aérea urbana com ponto de derivação, ponto de transformação de 30KVA 220/127V 60HZ, 638 metros de rede tensão secundária compacta protegida na tensão 220V trifásica, quadro de distribuição com padrão de entrada cat. medição direta (entrada aérea/saída subterrânea), conforme necessidades demandadas pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Brasnorte, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**LOTE**

ITEM	CÓDIGO DO SISTEMA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		OBRA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SUBESTAÇÃO AÉREA PARA ATENDIMENTO DE 30KVA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	UNID	1	R\$ 307.500,00	R\$ 307.500,00

SUBITEM	DESCRIÇÃO	PESO	VALOR
1.1	Administração de obra	8,90%	R\$ 27.353,36
1.2	Instalações em média tensão 13,8KV	21,72%	R\$ 66.798,95
1.3	Instalações em baixa tensão 220/127v	3,19%	R\$ 9.798,07
1.4	Instalações Iluminação Pública	63,35%	R\$ 194.787,06
1.5	Serviços Complementares	2,85%	R\$ 8.762,56

	Total sem BDI	R\$ 246.018,08
	Total do BDI	R\$ 61.481,92
	Total Geral	R\$ 307.500,00

Totalizando o valor de R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil, quinhentos reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir desta dada, iniciando em 02 de abril de 2025 e encerrando em 02 de abril de 2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4. A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a FORNECEDORA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão GERENCIADOR, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar a FORNECEDORA para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão GERENCIADOR, convocar a FORNECEDORA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso a FORNECEDORA não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, é facultado à FORNECEDORA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da FORNECEDORA da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão GERENCIADOR a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se a FORNECEDORA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a FORNECEDORA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberada a FORNECEDORA na forma do subitem anterior, o órgão GERENCIADOR da Ata poderá convocar os demais FORNECEDORES, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão GERENCIADOR, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro da FORNECEDORA será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão GERENCIADOR e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

##### 5.1. Do Recebimento da Obra

5.1.1. O recebimento da obra deverá observar o disposto no art. 140, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

##### 5.2. Recebimento Provisório

5.2.1. Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo ao CONTRATANTE, solicitando o recebimento provisório da obra.

5.2.2. O CONTRATANTE, após vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.2.3. Após a vistoria, constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, conforme o caso, e reduzirá a termo o ocorrido, comunicando oficialmente a CONTRATADA, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes às suas custas, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3.1. Não sendo sanadas as irregularidades pela CONTRATADA, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art.140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.6. A CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

##### 5.3. Recebimento Definitivo

5.3.1. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, e nova vistoria com relatório detalhado por servidor ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, designada pela autoridade competente, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato, será realizado o Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.3.1.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.2. O recebimento definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

5.3.3. A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

5.3.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

5.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3.8. O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.

5.3.8.1. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

5.3.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para o CONTRATANTE.

5.3.8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

5.3.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.3.8.5. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

#### 5.4. Da fiscalização

5.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, e possível contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação da ordem de serviço e como se dará a fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

5.4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os quais foram designados pela Portaria 202/2024, a saber:

Titular: Genadelso de Oliveira Alves – mat. 6173 – CPF: xxx.886.601-xx

Substituto: Felipe Colombo Cechini – mat. 4779 – CPF: 392.xxx.xxx-64

5.4.7. Ao fiscal técnico do contrato, auxiliado pela fiscalização administrativa setorial e pelo público usuário, compete um conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pelo CONTRATANTE para os serviços contratados;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

III - prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos ou gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e

IV - encaminhar ao setor de contratos ou gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

#### 5.4.8. O fiscal técnico do contrato:

a. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerirá as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, rejeitará os serviços executados em desacordo com as especificações do objeto contratado e informará ao gestor do contrato de ofício ou a requerimento;

b. solicitará à CONTRATADA os documentos exigidos para a prestação do serviço, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis, determinando prazo para atendimento;

c. informará às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

d. elaborará relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;

e. receberá cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da CONTRATADA/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;

f. fornecerá ou colocará à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à boa e regular execução do contrato, esclarecendo dúvidas e transmitindo instruções à CONTRATADA;

g. solicitará que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos independentemente de sua transcrição;

h. fornecerá atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

i. notificará a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.4.9. O fiscal do contrato realizará a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento e, após o ateste, encaminhará ao gestor de contrato para ratificação.

5.4.10. Caberá ao fiscal do contrato verificar periodicamente, de acordo com a natureza do objeto do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital, devendo requerer da CONTRATADA, as certidões necessárias para tanto a cada 90 (noventa) dias.

5.4.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 5.4.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.4.12. Ocorrendo situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.4.13. Identificadas quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.4.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 5.4.15. Quando necessário, o gestor do contrato convocará e coordenará reuniões, registradas em Ata, com a participação da CONTRATADA e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.
- 5.4.16. O gestor do contrato acompanhará a execução do cronograma físico-financeiro, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos.
- 5.4.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, laborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.4.18. Os prazos de vigência e execução dos contratos serão observados pelo gestor do contrato, que tomará as medidas necessárias para que sejam executados conforme a CONTRATADA, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e planejamento orçamentário e financeiro.
- 5.4.19. O gestor do contrato decidirá sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, bem como sobre a suspensão da obra, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 5.4.20. Caberá igualmente ao gestor do contrato, negociar com a CONTRATADA as condições contratuais quando necessário, bem como decidir quanto às solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos.
- 5.4.21. Os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, serão acompanhados pelo gestor do contrato que informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, se for o caso.
- 5.4.22. Em caso de descumprimento contratual ou fraude na sua execução, deverá o gestor do contrato tomar as providências para sua apuração.
- 5.4.23. As informações relativas à execução do contrato deverão ser inseridas pelo fiscal do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência, e será acompanhada pelo gestor, a quem competirá exigir a tempestividade dos lançamentos.
- 5.4.24. Os processos de pagamento, após a devida instrução e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, serão encaminhados pelo gestor do contrato ao setor competente.
- 5.4.25. O gestor do contrato deverá constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.
- 5.4.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.4.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados após a medição de cada etapa concluída, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.
- 6.2. Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial do CONTRATANTE e os respectivos valores propostos pela CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.
- 6.2.1. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.
- 6.3. Após a conclusão de cada etapa será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por cada serviço.
- 6.4. Após emissão do Boletim de Medição, será solicitado à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviços.
- 6.4.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 6.5. As parcelas de desembolsos por parte da SINFRA ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

6.6. A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação de despesa atestando a viabilidade orçamentaria e financeira para tal.

6.7. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

6.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

6.8.3. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.8.4. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

6.9. Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE deverá verificar as condições previstas no contrato.

6.10. A eventual perda das condições de que trata o item anterior não enseja, por si, retenção de pagamento pela CONTRATANTE.

6.11. Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

6.12. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

6.13. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA.

6.14. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

6.15. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública:

a. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

b. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

c. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

d. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

f. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

g. Certificar, por meio de fiscal designado, as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

h. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

i. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a extinção, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital, Contrato e em legislação pertinente.

j. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste instrumento.

k. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

l. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

m. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato.

n. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

o. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

p. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

q. Designar a fiscalização do contrato ou da obra.

- r. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato.
- s. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis, quando couber, em virtude de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- t. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- u. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- v. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- x. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- y. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato.
- z. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- aa. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7.2. São obrigações da FORNECEDORA CONTRATADA:

- a. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- b. A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da CONTRATADA.
- c. A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade.
- d. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- e. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- f. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- g. A empresa CONTRATADA deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para o CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte do CONTRATANTE.
- h. A empresa CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- i. A empresa CONTRATADA deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- j. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- k. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.
- l. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR18 e NR5.
- m. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.
- n. Em caso de descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- o. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

p. Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA

q. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

r. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

s. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

t. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

u. Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

v. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

x. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

y. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

z. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

aa. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira do CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA.

II. Todas as folhas do "Diário de Obras" deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da CONTRATADA, nome do CONTRATANTE, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

bb. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

cc. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

IV. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

V. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

dd. Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

ee. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

ff. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

gg. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

hh. Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

ii. A retenção do Imposto de Renda - IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

jj. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

kk. Executar o projeto com mão de obra especializada, cadastrada na Energisa e autorizada (de acordo com a NR10) por engenheiro eletricista responsável técnico da empresa.

ll. Apresentar o comprovante atualizado da Energisa, confirmando que a empresa está liberada para atuar nas redes elétricas da Energisa.

mm. Apresentar documentação da equipe, envolvida na obra, comprovando todos os treinamentos exigidos por lei e pela Energisa.

nn. Garantir que toda a equipe envolvida na execução da obra irá utilizar todos os equipamentos de segurança (EPI e EPC) necessários para a execução dos serviços (de acordo com as normas de segurança da Energisa).

oo. Recompôr todos os passeios, meio fios e asfalto ou calçamento de ruas, muros e outros danos físicos em bem público ou privado que forem decorrentes da execução desta obra.

pp. Os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra devem ser novos e atender às especificações fornecidas pela distribuidora, sendo proibida a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes da dotação orçamentária do órgão participante:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.003.25.752.0022.1062.4490510000

#### CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 011/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

10.1.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da FORNECEDORA/Prestadora de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 116 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.1.2. O GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

10.1.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

10.1.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.1.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

10.1.4. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e a FORNECEDORA não puder cumprir o compromisso, o órgão GERENCIADOR poderá:

10.1.4.1. Liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.1.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.1.6. O registro da FORNECEDORA será cancelado mediante formalização por despacho do órgão GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a FORNECEDORA:

10.1.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.6.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

10.1.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

10.1.7.1. Por razão de interesse público; ou

10.1.7.2. A pedido da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/ adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial Da Prefeitura Municipal a saber <https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparenc...> e Diário Oficial de Contas, as sanções administrativas previstas no Edital e neste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Brasnorte e mediante prévia e expressa autorização, a FORNECEDORA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o escopo



principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

12.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA perante o GERENCIADOR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do GERENCIADOR, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subfornecedora cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.4. A FORNECEDORA originária deve submeter à apreciação do GERENCIADOR o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da FORNECEDORA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subfornecedora, bem como responder perante o GERENCIADOR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6. As empresas subfornecedoras também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de Brasnorte, que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Brasnorte.

12.7. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Brasnorte e a FORNECEDORA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subfornecedora, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subfornecedora.

12.8. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de Brasnorte, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subfornecedora para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

12.9. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Para a execução de contrato objeto desta Licitação será exigida de garantia de execução no percentual de 5% nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Na prestação da garantia de execução caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.1.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.1.3. A FORNECEDORA deverá apresentar a garantia de execução no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

13.1.4. Caso opte pela prestação de garantia prevista nos incisos I ou III do item 13.1.1., deverá prestá-la no prazo de 10 (dez) dias, contado da homologação e antes da assinatura do contrato.

13.2. Quando a garantia prestada for na modalidade de seguro-garantia o objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, com observância do seguinte:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A garantia de execução será prestada junto ao GERENCIADOR, antes da assinatura do contrato, com anuência do fiscal de contrato e Secretário demandante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 011/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.1.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

14.1.3. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

14.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 02 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR

TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 08.954.940/0001-21

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 07-2025, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO  
POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de preço para contratação eventual aquisição de cloreto de sódio e glicose para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa Vencedora: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 34.223.536/0001-98 – R\$ 516.241,40 (quinhentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma ou [gov.br/compras](http://gov.br/compras).

Prefeitura de Cáceres-MT02 de abril de 2025.

**IGOR DE SOUZA OLIVEIRA**

**PREGOEIRO OFICIAL**

**Portaria nº 030/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 257 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 10.176, de 28 de março de 2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear o servidor **EMERSON DA SILVA CARVALHO**, para exercer as funções do cargo em comissão da **Gerência de Documentos Funcional e Aposentadoria**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 260 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 3.106, de 31 de janeiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PCD**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º(aprovado)	DANIEL JOSÉ SILVA LACE

**CARGO: ENFERMEIRO**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
14º(classificado)	JESSICA DE SOUZA COSTA
15º(classificado)	LALISCA DE ALMEIDA GOMES PASSOS

**CARGO: NUTRICIONISTA GENERALISTA**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º(classificado)	NATALY AZENATE PALHARES DE OLIVEIRA

**Art. 2º** Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

**Art. 3º** O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

**Art. 4º** O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2025.

#### ANTONIA ELIENE LIBERRATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

#### ANEXO I DO DECRETO Nº 260 DE 01 DE ABRIL DE 2025

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...</a>
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – a ser agendado pela Prefeitura.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...</a> - 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>
20	Certidão Criminal Federal <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a>
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - <a href="https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral">https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral</a> .

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 262 DE 02 DE ABRIL DE 2025

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 10.381, de 31 de março de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a servidora **GRACIELLA OLIVEIRA COELHO**, do cargo em comissão da **Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso**, com efeitos desde 19 de março de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2025.

#### ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 263 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao memorando nº 10.719, de 01 de abril de 2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar a servidora **CÉLIA DE PINHO DA SILVA DUARTE**, do cargo em Comissão da Gerência de ISSQN, da **Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso**, com efeitos desde 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2025.

#### ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

#### GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 264 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao memorando nº 10.719, de 01 de abril de 2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a servidora **PATRICIA MARIA SILVA FRADE**, para exercer as funções do cargo em Comissão da Gerência de ISSQN, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2025.

#### ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

#### GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 222 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 23.255, de 28 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder readaptação de função a Servidora **LOUSILENE COUTO DA COSTA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (p/gj), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de recepcionista no portão da Escola Municipal Madre Maria Estevão, pelo período de 10/11/2024 a 20/11/2025.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 10 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2025.

**MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 218 DE 31 DE MARÇO 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 13.683, de 13 de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico a servidora **KELLY CRISTINA LIMA DO BRASIL GOMES**, cargo Professora com Magistério (I A IV), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/01/2025 a 28/04/2025.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 28 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2025.

**MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL  
PORTARIA Nº 63/2025 – SSAAP**

**Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SA-NEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

**CONSIDERANDO** o Contrato Administrativo Nº 10/2025-SSAAP, cujo objeto é contratação de empresa para locação de veículos, a serem utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 10/2025-SSAAP:

**Fiscal:** Clevailton dos Santos Brito.

**Substituto:** Giovane da Silva Ribeiro.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025.

Cáceres/MT, 02 de abril de 2025.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

*Diretor Executivo*

*Assinado Digitalmente*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 208 DE 28 DE MARÇO DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Protocolo nº 6.063, de 24 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor **GIMERSON FERREIRA DE SOUZA**, cargo de Contador, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Gestão de Pessoas, pelo período de 19/02/2025 a 22/04/2025.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 19 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de março de 2025.

**MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO ADITIVO Nº 01/2025 - CONTRATO - Nº 113/2025 PRIMEIRO**  
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 113/2025 PARA**  
**ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMP**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARILZA DA SILVA CHAVES** denominado(a) contratado(a), **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**), para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando Memorando 8.831/2025 a referida prorrogação para atendimento as necessidades temporárias ou até a realização de novos chamamentos a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **04/03/2025**, com termo final alterado para **02/06/2025**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 03 de março de 2025.

Marilza da Silva Chaves Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 227 DE 01 DE ABRIL 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 10.579, de 01 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico a servidora **MARIA CRISTINA FREITAS GONÇALVES**, cargo Auxiliar Administrativo (p/g), lotada na Secre-

taria Municipal de Esporte e Lazer, pelo período de 12/02/2025 a 13/05/2025.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 12 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2025.

**MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 226 DE 01 DE ABRIL 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 10.570, de 01 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder afastamento médico a servidora **TATIANE AMORIM DE MATOS**, cargo Fisioterapeuta n/s (40hs), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/02/2025 a 04/05/2025.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 03 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2025.

**MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**RETIFICAÇÃO 001/2025 AO CONTRATO Nº 017/2024 - SMASC**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania torna pública e oficializa a presente "RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 017/2024-SMASC" da senhora **KAREN KARINE SILVA FERREIRA**, no Cargo de Psicóloga para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**ONDE SE LÊ:**

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação da Srª. **KAREN KARINE SILVA FERREIRA** no cargo de Psicóloga, classificação 00009 do Processo Seletivo Simplificado Unificado-Edital nº 004/2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no setor Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres/MT, em substituição a servidora **ELIZETE VENSON DO NASCIMENTO MARCONI**, cargo Psicóloga em que foi concedido vacância através da Portaria 182 de 30 de março de 2023, pelo período de 03 (três) anos a partir de 03 de abril de 2023 a 02 de abril de 2026, Admissão de pessoal em regime de substituição de acordo com o estabelecido no Art. 2, inciso 5 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

LEIA – SE:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação da Srª. **KAREN KARINE SILVA FERREIRA** no cargo de Psicóloga, classificação 00009 do Processo Seletivo Simplificado Unificado-Edital nº 004/2022, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres/MT.

Cáceres/MT, 02 de abril de 2025.

Leliane Barros da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 230 DE 02 DE ABRIL DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo no Protocolo sob nº. 5.723, de 29 de fevereiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora abaixo relacionada para compor a Comissão Especial de Sindicância Administrativa para apuração de eventual irregularidade e descumprimento do Contrato Administrativo nº 310/2023, pela empresa **LUANNY RENATA BARROS MATIAS (LP SOLUÇÕES INTEGRADAS)**.

**MEMBROS**

Aline da Silva Ramos em substituição a servidora Donilha Antônia Balbueira Ferreira.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2025.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVOCAÇÃO 027/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** da servidora relacionada abaixo, para comparecer no dia 04 de abril de 2025, as 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cáceres, na Sala de Reuniões do Gabinete da Prefeita, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

**DECRETO Nº 173 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CARGO: AUDITOR DE TRIBUTOS**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º (classificado)	MARISTELA SALDANHA OLIVEIRA

Cáceres-MT, 02 de abril de 2025

**MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
EDITAL COMPLEMENTAR 035/2025 REFERENTE AO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL Nº 003/2023**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

**RESOLVE:**

**I – CONVOCAR** os (as) candidatos (as) Classificado (as) no **Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 003/2023**, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada na Avenida Brasil – Nº 119, bairro Jardim Celeste – COC, no dia **03, 04 e 07/04/2025 das 08h00 às 11h00 e 14h00 as 17h00** para entrega de documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 003/2023 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

**II – INFORMAR** que para ser contratado(a), no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres-MT, 02 de abril de 2025.

Leliane Barros da Silva

Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania

**CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO**

**CARGO: CUIDADOR**

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	MEDIA FINAL
00004	RENATA LUIZA MASCENA MUNIZ DE MORAES	23/03/1998	76.000
00005	KARLA FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA	27/05/1999	64.000
00006	WALLACE FRANCISCO APOLINARIO DE CARVALHO	20/11/1995	62.000
00007	DHJONNES PAULO GONÇALVES	28/03/1985	61.000

**ANEXO II**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

RELAÇÃO DE PESSOAS e AFINS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...</a>
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – Emitido por Médico do Trabalho
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...</a> - 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>
20	Certidão Criminal Federal <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a>
21	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda

22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Declaração do próprio candidato informando que não foi penalizado em Processo Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta e Indireta, nos últimos 03 (três) anos que antecedem ao Processo Seletivo.
24	Telefone e E-mail
25	Qualificação cadastral - <a href="https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral">https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral</a> .
26	Cópia da Ficha de avaliação com no mínimo 70% aproveitamento de desempenho (exclusivo para candidatos que já tiveram contratos com a Secretaria Municipal de Educação nos últimos 24 (vinte quatro) meses.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 229 DE 02 DE ABRIL DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.525, de 14 de junho de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 041, de 21.01.25, a fim de apurar os fatos narrados.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2025.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR Nº 002/2021**

**INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 464 de 01/07/2021**

Julgamento exarado pelo Secretário de Educação Fransérgio Rojas Piovesan, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Suposta conduta inapropriada do senhor João Tores da Cunha.

DO JULGAMENTO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO: Após análise de documentos contidos no processo, acato o parecer da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar e não vislumbrando infração de prática inapropriada disciplinar por parte do servidor, o Sr. João Torres da Cunha, determino o ARQUIVAMENTO definitivo do Processo Administrativo nº 002/2021, com base no art. 221 inciso III da LC 25/1997.

Cáceres-MT, 02 de Abril de 2024.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário de Educação

**SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE FILHO**

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplina

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE  
CACERES/ABRIL 2025/2**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
14/04/2025 17:30	<a href="https://meet.google.com/qen-twvs-pvz">https://meet.google.com/qen-twvs-pvz</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.156/2025	Maria do Carmo de A. Santos	Jovanil de Campos
25.281/2024	Manoel Monteiro da S. Filho	Adriane/Mirielle/Patrícia
1.835/2024	Daiana Gomes de Oliveira	Adriane Souza Silva
25.799/2024	Jesus de Paula da L. Escalante	Richard Rodrigues
1.064/2025	Adriano de Moraes Ribeiro Pinheiro	Johnny Felipe

Cáceres-MT, 02 de Abril de 2025.

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

Presidente

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CACERES  
PORTARIA N.º 014/2025**

“Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 002/2025 – PreviCáceres”.

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, Inciso V, da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022, e

Considerando o disposto nos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Nomear o servidor **Rosinei Brunelli**, ocupante do cargo de Gerente de Benefícios, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 002/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem do tipo manutenção de jardim com tratamento, adubação, replantio, poda e limpeza.

**Art. 2º.** Nomear a servidora **Amanda Maciel Bejarano**, ocupante do cargo de Gerente de Administração, para exercer a função de **Gestora do Contrato nº 002/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem do tipo manutenção de jardim com tratamento, adubação, replantio, poda e limpeza.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Cáceres-MT, 02 de abril de 2025.

**VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA** Diretor ExecutivoPREVICÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 228 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de

**24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.739, de 25 de março de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 022, de 10 de janeiro de 2025, a fim de apurar os fatos narrados.

**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2025.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

**Secretário Municipal de Educação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE  
CACERES/ABRIL 2025/1**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
07/04/2025 17:30	<a href="https://meet.google.com/knk-fysi-bvv">https://meet.google.com/knk-fysi-bvv</a>	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
26.894/2023	Ariane Nataly A. de Moraes	Richard Rodrigues/Mirielle
8.109/2024	Restaurante Todo Dia	Mirielle/Richard Rodrigues
8.867/2024	A. C. Leite Contabilidade e Perícia	Jovanil de Campos
7.317/2023	Geová Francisco Melo	Patrícia Maria Frade
25.828/2024	Weligton Carlos Nunes Cintra	Adriane Souza Silva
733/2025	Benedito Carlos Gomes	Johnny Felipe

Cáceres-MT, 02 de Abril de 2025.

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003 DE 01 ABRIL  
DE 2025.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 01 de Abril de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
GERALDO CORREA DA COSTA (ESPÓLIO DE)	003.781.781-72	9047 /00006/2022
MAICON ALVES DOS SANTOS	886.634.421-49	9047 /00021/2022
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047 /00174/2023
MVM PARTICIPACOES LTDA	17.591.682/0001-57	9047 /00042/2023
MVM PARTICIPACOES LTDA	17.591.682/0001-57	9047 /00043/2023
OSCAR LEONEL DE MENESES	031.513.618-97	9047 /00176/2023
JOSE DANIEL DA SILVA	208.032.811-53	9047 /00267/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047 /00272/2023
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047 /00273/2023
MAICON ALVES DOS SANTOS	886.634.421-49	9047 /00292/2023
SILVANO ANTONIO ROXO (ESPÓLIO DE)	027.791.618-68	9047 /00035/2024
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 01/04/2025

Data de desafixação: 16/04/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 261 DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 41.627, de 05 de dezembro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder Licença Maternidade a senhora **THALITA FELIX DE SÁ,** cargo Professora Licenciada em Pedagogia com docência (30 hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 22 de março de 2025 a 17 de setembro de 2025.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH  
DECRETO DE Nº 4.626 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A POSSE DO SR. **CESAR SANTANA DE ANDRADE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o Concurso Público 001/2024;

**Considerando** o Edital de Convocação 008/2025.

**Considerando** o teor do Parecer nº. 48/2025 da Comissão Especial para Análise de Diplomas e demais documentos.

**Considerando** o teor do Parecer Jurídico nº. 093/2025.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado em Caráter Efetivo o Sr. **CESAR SANTANA DE ANDRADE**, para exercer o cargo de **Eletricista - Município, Classe “A”, Nível “01”**, junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, desta Prefeitura.

**Art. 2º** - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

## CONTABILIDADE

**CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZ**

## CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 02/04/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 21/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, BRINQUEDOS PARA RECREAÇÃO E INFLÁVEIS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM E OPERAÇÃO, QUE SERÁ DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM EVENTOS PÚBLICOS.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	SALDO A SER UTILIZADO
08-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 62.760,00
08.122.0001.2012.3.3.90 1.500.0000000 – RED. 91	R\$ 62.760,00
TOTAL	R\$ 62.760,00

**EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.**

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela conseqüente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

**Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.**

Sendo o que temos para o momento,

Campinópolis - MT, 02 de Abril de 2025.

**DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**

**CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT**

RH  
PORTARIA DE Nº. 293 DE 01 DE ABRIL DE 2.025.

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA LUDIMILA SOARES AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 93 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

**CONSIDERANDO** o teor do atestado apresentado.

## RESOLVE:

I – Conceder “**LICENÇA MATERNIDADE**” a servidora relacionada na tabela a baixo;

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO DE GOZO	DIAS
1	5443	Ludimila Soares Azevedo	01.04.2025 a 29.07.2025	120

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, de 01 de abril de 2.025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025**

“Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 – cargo de Professor e da outras providências”.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, homologado pelo (Decreto nº 4561/2025).

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o aumento de matrículas escolares;

Considerando as desistências dos candidatos convocados;

Considerando o Ofício nº 169/SEMED/2025;

**RESOLVE:**

1. **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 07/04/2025**, com a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- Declaração de bens.
- Declaração de não acúmulo de cargo público.
- Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).
- Certidão negativa de antecedentes criminais;

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecido neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025**

**ANEXO I**

PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	16	MARA RENATA GONÇALVES SILVA	23/06/1992	31,00
02	712	DIVANILDA DA SILVA PIRES	12/08/1983	31,00

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \_\_\_\_\_, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº- \_\_\_\_\_ SSP/MT, e no CPF \_\_\_\_\_, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, .....de..... de 2025.

Declarante

**ANEXO III**

Eu \_\_\_\_\_, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, e no CPF \_\_\_\_\_, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilícitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ..... de ..... de 2025.

Declarante

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2025 DO CONCURSO PÚBLICO  
001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2025 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

“Dispõe Sobre a Convocação dos Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº 01/2024 - Para o cargo de Assistente do SUS-Atendente e das outras providências”

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** o encerramento do Concurso Público nº 001/2024;

**Considerando** a Homologação do Concurso Público nº 001/2024 (Decreto nº 4462/2024); **Considerando** que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Ofício nº 151/2025-SMS-GAB;

## RESOLVE

1. **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024, elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital e realização da respectiva nomeação e posse.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal até às 17:00h do dia 11/04/2025, em 01(um) vias, as seguintes documentações, cópias autenticadas:

- CPF, RG, Título de Eleitor;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar) para o cargo em que foi aprovado;
- Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil) g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocópia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).
- foto 3x4 colorida e recente;
- Declaração de bens (modelo em anexo).
- Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- Exame Admissional/Atestado Médico (original) - por laudo pericial do médico do município (item 2.1).
- Atestado de aptidão mental do candidatos expedido por Psicólogo e/ou Psiquiatra (original);
- Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital;
- Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira);
- Cartão PIS/PASEP ;
- Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- Declaração ou Comprovante de endereço;

r. Para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motoristas - deverão apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – de acordo com a categoria exigida (“D” ou “E” ), exame Toxicológico, Certificado de curso de transporte escolar.

s. Certidão negativa de antecedentes criminais;

t. Carteira de Registro junto ao Conselho/Órgão ao qual está ligado em decorrência do cargo; 2.1.O atestado admissional constante da alínea “k” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) Após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Perito expedirá atestado admissional.

2.1.2. Os resultado dos exames/laudos, deverão, obrigatoriamente, serem grafados as seguintes informações:

a) O nome do candidato;

b) O número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.

2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992.

2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Perito.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2024, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Cargo 20-ASSISTENTE DO SUS – ATENDENTE - SEDE MUNICÍPIO- SECRETARIA DE SAÚDE		
NOME Data Nasc.		
01	SUELEN CRISTINA GOMES	07/12/1982
02	KELLYTA APARECIDA DA SILVA	23/04/2004
03	LEANDRA ALVES ARAUJO	24/07/1998

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

## ANEXO II EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024 RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Exames por área de cargo	Exames
Para todos os cargos	Hemograma; Glicemia; Colesterol Total; Tipagem Sanguínea; Creatinina; VDRL; TGP; Exame Urina (EAS); Avaliação Postural Fisioterapeuta; Eletrocardiograma com laudo; Carteira de vacinação atualizada; Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna;
Profissionais da Saúde	Hemograma; Glicemia; Colesterol Total; Tipagem Sanguínea; Creatinina; VDRL; TGP; Hepatite B; HIV; Exame Urina (EAS); Avaliação Postural Fisioterapeuta; Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; Eletrocardiograma com laudo; Carteira de vacinação atualizada;
Motorista de Máquinas Pesadas	Hemograma; Glicemia; Colesterol Total; Tipagem Sanguínea; Creatinina; VDRL; TGP; Audiometria; Exame Urina (EAS); Avaliação Postural Fisioterapeuta; Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; Eletrocardiograma com laudo; Carteira de vacinação atualizada.

## ANEXO III EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2025 - CONCURSO PÚBLICO 01/2024 DECLARAÇÃO DE BENS

Eu \_\_\_\_\_, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº- \_\_\_\_\_ SSP/MT, e no CPF \_\_\_\_\_, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL


Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, .....de..... de 2025.

Declarante

**ANEXO IV EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu \_\_\_\_\_, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, e no CPF \_\_\_\_\_, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ..... de ..... de 2025.

Declarante

**RH  
PORTARIA DE Nº 299 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR **ELVAN GOMES DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor do ofício de nº 143/2025/GAB.

**RESOLVE:**

I – Nomear o Servidor **ELVAN GOMES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Fiscalização, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED  
PORTARIA DE Nº. 288 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **FÉRIAS**, AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 4.516 de 04 de dezembro de 2024.

**RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, “Férias”, aos servidores relacionados na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo e o afastamento:**

Nº	Mat	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	5	Adilson Almeida da Silva	01.06.2022 a 31.05.2023	01.04.2025 a 10.04.2025 (1/3 de Férias em março de 2024)
02	3548	Adriana De Castro Borges	14.03.2023 a 13.03.2024	01.04.2025 a 30.04.2025 (1/3 de Férias em abril de 2025)
03	330	Michele Das Graças	01.02.2023 a 31.01.2024	22.04.2025 a 01.05.2025 (1/3 de Férias em abril de 2025)

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

III -Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RH  
PORTARIA DE Nº 302 DE 02 DE ABRIL DE 2025**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**RESOLVE:**

I – Remanejar a servidora relacionada na planilha abaixo para exercer as respectivas funções na localidade de destino;

ORD	NOME	CARGO	LOTAÇÃO DE DESTINO
01	Rubia Oliveira dos Santos	Agente de Limpeza - SUS	Centro de Saúde PSF I

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 02 de abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RH  
PORTARIA DE Nº 277 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE AS **PROGRESSÕES HORIZONTAIS** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar n. **017/2.008** e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a apresentação dos certificados e requerimentos dos servidores;

**CONSIDERANDO** ainda o teor dos Pareceres Técnicos emitidos pela CACPF.

**RESOLVE:**

I – Efetuar a “**Progressão Horizontal**” dos servidores citados no quadro abaixo;

Nº	MAT.	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL	Nº PARECER TEC
01	3499	Pereclis Silva de Oliveira	“B”	“C”	002/2025
02	3561	Marcos Vinicius da C. Cardosos	“B”	“C”	003/2025
03	3554	Ludimila de Queiroz Lara	“B”	“C”	004/2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 24 de março de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED  
PORTARIA DE Nº 292 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os requerimentos dos servidores.

**CONSIDERANDO** o término da Licença Saúde.

**RESOLVE**

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	5818	Leidiane Vaz Da Silva Freitas	Professor Interino	Sede
02	5242	Rizia Luiz Chaves	AAE/ Educação Infantil Interino SJC	SJC
03	5798	Valdir Tsere Ubuha	Professor Interino Indígena	Área Indígena

II – Revogar a Portaria nº 084 de 07 de fevereiro de 2024, revogar parcialmente a Portaria nº 187 de 20 de fevereiro de 2025 e a Portaria nº 197 de 24 de fevereiro de 2025.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpra – se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025.**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT  
CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

**Contratada:** MIX AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.626.541/0001-95.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÓPOLIS-MT.

**Valor:** R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).

**Dotação:** 08.122.0001.2012.3.3.90-1.500.0000000 - RED.91.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Responsável:** JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e FABIO ALVES DA COSTA – por parte da CONTRATADA.

**RH  
PORTARIA DE Nº. 287 DE 01 DE ABRIL DE 2.025.**

“CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MARTIRIO TSERITSE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 93 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado na data de data de 19 de março de 2.025. **RESOLVE:**

I – Conceder “**LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**” ao servidor relacionado na tabela a baixo;

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
1	1742	Martirio Tsereitse	27.05.2018 a 26.05.2023	01.04.2025 a 29.06.2025	90

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, de 01 de abril de 2.025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RH  
PORTARIA DE Nº. 295 DE 01 DE ABRIL DE 2.025.**

“CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA VERA LUCIA DE SOUZA LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 93 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado na data de data de 13 de dezembro de 2.024.

**RESOLVE:**

I – Conceder “**LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**” a servidora relacionada na tabela a baixo;

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
1	245	Vera Lucia de Souza Lopes	10.06.2019 a 09.06.2024	01.04.2025 a 29.06.2025	90

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, de 01 de abril de 2.025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE  
CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PICOLÉS PARA  
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.**

**CERTIDÃO CONTABIL**

Resposta a e-mail - setor licitações de 01/04/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de picolés para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do município de Campinópolis-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	SALDO A SER UTILIZADO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 14.000,00
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da sec. 08.001.08.122.0001.2012 3.3.90 - 1.500.0000000 - RED. 91	

**EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.**

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentária quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Sendo o que temos para o momento,

Campinópolis - MT, 02 de Abril de 2025.

**DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**

**CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT**

**RH  
PORTARIA DE Nº 301 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**RESOLVE:**

I – Remanejar as servidora relacionada na planilha abaixo para exercer as respectivas funções na localidade de destino;

ORD	NOME	CARGO	LOTAÇÃO DE DESTINO
01	Monica Lagares do Carmo	Técnica em Enfermagem	Centro de Saúde PSF I

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE**  
**CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
**ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW**  
**PIROTÉCNICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE CULTURA, EM COMEMORAÇÃO AO 39ª**  
**ANIVERSÁRIO DE**

**CERTIDÃO CONTABIL**

Resposta a e-mail - setor licitações de 01/04/2025

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de show pirotécnico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, em comemoração ao 39º aniversário de Campinápolis-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	SALDO A SER UTILIZADO
20- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 59.500,00
Funcional Programática Exercício 2025 Manutenção das Atividades da Sec. Mun 20.001.13.392.0015.1134- 3.3.90 - 1.500.0000000 – RED. 170	R\$ 59.500,00

**EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.**

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela conseqüente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

**Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.**

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 01 de abril de 2025.

**DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER****CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT**

**RH**  
**PORTARIA DE Nº 289 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

*"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo o intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

**CONSIDERANDO** as datas de admissão de cada servidore os afastamentos por Licença Particular concedidas;

**RESOLVE:**

Efetuar "**Progressão Vertical**" dos servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	1720	FABIANA LOPES DA CUNHA	09.04.2013	04	05
02	1723	LUIZ FERNANDO COSTA ALMEIDA	10.04.2013	04	05
03	1725	FRANCISCO TERTULIANO DA S. JUNIOR	10.04.2013	04	05
04	1727	SINDEILTO MARTINS DA SILVA	09.04.2013	04	05
05	3314	FRANCIELE MOREIRA LIMA	04.04.2019	02	03
06	3626	GERLANE FRANCO LIMA	22.04.2019	02	03
07	4524	ALTIELIS MARTINS DOS SANTOS	11.04.2022	01	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	3597	JOSELUCIA MARIA C. MORAIS	01.04.2019	02	03
02	3598	DOUGLAS EDUARDO A. GONÇALVES	01.04.2019	02	03
03	3602	LILIANE SILVESTRE FERREIRA	03.04.2019	02	03
04	3604	VANESSA AP. PEREIRA DE ANDRADE	08.04.2019	02	03
05	3623	MARIZAINÉ LOPES DA SILVA	18.04.2019	02	03
06	3624	VALERIA AP. DE CARVALHO BENTO	22.04.2019	02	03
07	3625	ELOISA FERREIRA FORMIGA	23.04.2019	02	03
08	4535	LUCILENE GOMES DOS S. F. DA CUNHA	18.04.2022	01	02
09	5504	ANDREIA MOREIRA DOS S. SILVA	01.02.2008	05	06

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	252	WASHINTON BARBOSA BORGES	01.04.1998	09	10
02	3603	NACYMAR DE JESUS CALDAS	08.04.2019	02	03

03	3599	ALEANDRO CANDIDO MELO	01.04.2019	02	03
----	------	-----------------------	------------	----	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	252	WASHINTON BARBOSA BORGES	01.04.1998	09	10
02	3603	NACYMAR DE JESUS CALDAS	08.04.2019	02	03
03	3599	ALEANDRO CANDIDO MELO	01.04.2019	02	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
ORD	MAT.	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
01	4493	GELIANE ROBEIRO G. CRISPIN	01.04.2022	01	02

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### RH PORTARIA DE Nº. 297 DE 01 DE ABRIL DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. **ROBERTA FRANCISCA DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 93 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado na data de data de 01 de abril de 2.025. **RESOLVE**:

I – Exonerar a Sra. Roberta Francisca de Souza que exercia o cargo em comissão de Gerente Administrativo do Gabinete, lotada junto ao Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 153 de 11 de fevereiro de 2025.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, de 01 de abril de 2.025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO PORTARIA Nº 304 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear Fiscal de CONTRATO ADMINISTRATIVO referente ao processo nº **1068/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido CONTRATO na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº	028/2025.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ATENDEM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS-MT.
EMPRESA/NOME:	Vanubia Filipe De Oliveira Eireli - EPP
CNPJ/CPF:	26.385.051/0001-72
VALOR TOTAL	R\$ 161.880,00 (Cento e sessenta e um mil e oitocentos e oitenta reais).
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	Geliane Ribeiro Gomes Crispin
MATRÍCULA:	4493
CARGO:	Assistente Social - SMAS
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	Luzia Borges da Silva
MATRÍCULA:	0141
CARGO:	Agente de Limpeza

**Parágrafo único** – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT.

JEOVAN FARIA

#### RH DECRETO DE Nº 4.625 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A POSSE DO Srº **SAMARO TONNY FERNANDES NAZARIO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Considerando** o Concurso Público 001/2024;

**Considerando** o Edital de Convocação 005/2025.



**Considerando** o teor do Parecer nº. 047/2025 da Comissão Especial para Análise de Diplomas e demais documentos.

**Considerando** o teor do Parecer Jurídico nº 094/2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado em Caráter Efetivo o Sr. **SAMARO TONNY FERNANDES NAZARIO** para exercer o cargo de **AAE/NUTRIÇÃO - SEDE, Classe "A", Nível "01"**, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

**Art. 2º** - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 02 de abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED  
PORTARIA DE Nº 274 DE 24 DE MARÇO DE 2025**

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o teor dos Editais de Convocações.

**RESOLVE**

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	5919	Alisquelis Pedza Ruiwe	Professor Interino Indígena	Área Indígena
02	5920	Aroldo Babati Serepapi	Professor Interino Indígena	Área Indígena
03	5921	Edna Rosa Alves De Oliveira	Professor Interino Indígena	Área Indígena
04	5914	Ivonete Maria Dos Santos	AAE/Educação Infantil Cuidador de crianças especiais	Sede
05	5915	Jucineia Da Silva Oliveira	Professor Interino Indígena	Área Indígena
06	5916	Juliete Pedza Aho Tsenhodze Radza	Professor Interino Indígena	Área Indígena
07	5918	Silvio Santo Tse-redbo Rudzapariwe	Professor Interino Indígena	Área Indígena
08	5917	Tsa Amri Tse-rewawa Ra	Professor Interino Indígena	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 24 de março de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RH  
PORTARIA DE Nº 276 DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE AS **PROGRESSÕES HORIZONTAIS** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar n. **137/2.024** e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a apresentação dos certificados e requerimentos dos servidores;

**CONSIDERANDO** ainda o teor dos Pareceres Técnicos emitidos pela CACPF.

**RESOLVE:**

I – Efetuar a "**Progressão Horizontal**" dos servidores citados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

Nº	MAT.	SERVIDOR	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL	Nº PARECER TEC
01	1525	Leandro Luiz L. Banzone	"B"	"C"	002/2025
02	3491	Rosseanne Costa Magalhães	"B"	"C"	003/2025
03	3494	Gisele Coelho dos Santos Melo	"B"	"C"	004/2025
04	165	Maria Edinei Mendes Dias	"B"	"C"	005/2025
05	63	Elaine Alves dos Santos	"B"	"C"	006/2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de 24 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 24 de março de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RH**  
**PORTARIA DE Nº 298 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR AMOSIS PEIXOTO LITRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor do ofício de nº 142/2025/GAB.

**RESOLVE:**

I – Nomear o Senhor AMOSIS PEIXOTO LITRAN para exercer o cargo em Comissão de Coordenador da Tecnologia da informação, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 01 de abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE**  
**CERTIDÃO CONTABIL - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR**  
**ORDEM JUDICIAL. (PROCESSOS Nº 00000195-70.2017.8.11.0110,**  
**1001051-752021.8.110110, CÓD. 44077, CÓD. 37808,**  
**1000040-69.2025.8.11.0110, 1000261-23.2025)**

**CERTIDÃO CONTABIL**

Resposta a e-mail - setor licitações de 01/04/2025:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Aquisição de medicamentos por ordem judicial. (Processos nº 00000195-70.2017.8.11.0110, 1001051-752021.8.110110, cód. 44077, cód. 37808, 1000040-69.2025.8.11.0110, 1000261-23.2025.8.11.0110, cód. 33838, cód. 39783, cód. 33349, 1000801-08.2022.8.11.0110, 100120-33.2025.8.11.0110, 1018712-37.2020.8.11.0002, para o tratamento dos pacientes DIELEMM MAIA DA SILVA SANTOS, BENJAMIN SOUZA DA SILVA ALMEIDA, MARIA DE FATIMA DA SILVA, SIMONE COELHO GONÇALVES, FERNANDO ROSA DA SILVA, SIMAO FERREIRA DA COSTA, MAURI BATISTA DE QUEIROZ, LUKA SILVA SILVESTRE, VERELENA DEUSAIR DOS SANTOS, PEDRA ALVES DOS SANTOS, VILMA DE FATIMA VILAS BOAS, MARIA JOSE GOMES).	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	SALDO A SER UTILIZADO
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$
Funcional Programática Exercício 2025 Atenção básica a todos 07.001.10.301.0010.2096 3.3.90 - 1.500.100200 – RED. 72	R\$ 24.852,97

**EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.**

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu car-

go, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

**Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.**

Sendo o que temos para o momento,

Campinópolis - MT, 02 de Abril de 2025.

**DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**

**CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025.**

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 03/2025, para os respectivos cargos:

O classificado convocado e interessado na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 07/04/2025, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

1 - CARGO: Professor/ licenciatura nível superior na área da Educação. Área de conhecimento: Linguagem LOCAL: SEDE: Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves			
Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO
01	WEVERTON LELIS DE OLIVEIRA	30,00	24/07/1987

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.
- p) Cartão de Vacina Coronavírus.
- q) Comprovante de formação exigida;
- r) Certidão Criminal.

**Publique-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
ORDEM DE REINÍCIO DE OBRA**

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Parecer Técnico do Engenheiro Fiscal da obra resolve **AUTORIZAR**,

A empresa CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA., inscrita no CNPJ n.º 43.261.200/0001-00, estabelecida à Rua Brejauva, n° 1006, Residencial Buritis, Primavera do Leste-MT, neste ato representada pelo seu procurador legal o Sr. FRANCIEL TSCHÁ, inscrito no CPF sob. o n° 615.707.101-04, a RETOMAR/REINICIAR a execução da obra/serviço "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, SINLIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS URBANS NO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS-MT", objeto da Concorrência Eletrônica n° 002/2024, Contrato Administrativo n° 033/2024.

Valor Global da Obra/Serviço: **R\$ 4.009.805,90** (quatro milhões nove mil oitocentos e cinco reais e noventa centavos).

Prazo de Execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da expedição da Ordem de Serviços inicial, anexa nos autos do processo.

As despesas correrão à conta da dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Dotação: 102 - Fonte: 150000000	09.001.15.451.0008.1053.4.4.90.1.1.500.0000000
Dotação: 102 - Fonte: 170100000	09.001.15.451.0008.1053-4.4.90.1.1701.0000000

Os serviços deverão ser executados em restrita conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos, especificações e prazos contidos no Edital de Concorrência Eletrônica e Contrato Administrativo, supracitados.

Campinópolis/MT, 02 de abril de 2025.

**Jeovan Faria**

Prefeito Municipal

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública n° 07/2025, para os respectivos cargos:

O classificado convocado e interessado na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 07/04/2025, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

<b>1 - CARGO: ENFERMEIRO –DISTRITO DE SÃO JOSE DO COUTO</b>
<b>01 NIEWTON MENDES DE SOUZA</b>

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade - RG;
- Certidão de Regularidade Eleitoral;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Certificado Militar (se homem);
- Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- Comprovante de endereço com telefone de contato;
- Número do PIS/PASEP;
- Atestado de saúde;
- Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- Declaração de Bens.
- Cartão de Vacina Coronavírus.
- Comprovante de formação exigida;
- Certidão Criminal.

**Publique-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 26 DA CHAMADA PÚBLICA N° 07/  
2025.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 26 DA CHAMADA PÚBLICA N° 07/2025.**

**RH  
PORTARIA DE N°. 294 DE 01 DE ABRIL DE 2.025.**

"CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARINA DA COSTA AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar N°. 001 de 13 de dezembro de 1.993

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 93 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado na data de data de 28 de março de 2.025. **RESOLVE:**

I – Conceder "**LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**" a servidora relacionada na tabela a baixo;

N°	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	DIAS
1	3544	Marina da Costa Azevedo	12.03.2019 a 11.03.2024	01.04.2025 a 30.04.2025	30

II - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, de 01 de abril de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 72/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A DATA MED LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

**CONTRATADA: DATA MED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.574.012/0001-85, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 945-W, Parque Mansões, na cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato, representado pelo sócio administrador **Sr. JEFFERSON RICARDO MARQUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 218.606.518-52.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**, matrícula funcional nº 6672, em substituição da servidora **FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5676, conforme memorando nº 6.002/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 31 do mês de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 2.647, DE 2 DE ABRIL DE 2025.**

**Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população de Campo Novo do Parecis.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas no âmbito do município de Campo Novo Parecis/MT, as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos devidos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas e quaisquer obras, construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população.

**Art. 2º** Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em pleno funcionamento por não preencherem as exigências estabelecidas no projeto arquitetônico ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

**Art. 3º** Consideram-se obras públicas que não atendem aos fins a que de destinam aquelas que, embora completas, não apresentam condi-

ções necessárias de funcionamento ininterrupto pelos seguintes motivos:

**I - falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;**

**II - falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;**

**III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;**

**IV - estar a obra visivelmente divergente com o projeto final apresentado e aprovado pelo Poder Público.**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de abril de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO**

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Legislativo - Ver. Djonathan Baioto

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
ERRATA AO CONTRATO Nº 16/2025**

**ERRATA AO CONTRATO Nº 16/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que em razão ao erro material no tocante à escrita referente a vigência do Contrato nº 16/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XX | N° 4.703, página 132, de 26 de março de 2025, a escrita da vigência do Contrato indicado no item 8.1 da Cláusula Oitava fica corrigido da seguinte forma.

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação em Diários Oficiais.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1** O presente contrato é válido por 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação em Diários Oficiais.

Campo Novo do Parecis - MT, aos 31 dias do mês de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

**LUIZA BOABAI DE CARVALHO COUTO VILELA**

Secretária Municipal de Saúde

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

**TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Contratado

**LUANA GOMES ALMEIDA**

Agente Fiscalizador

**ELIZABETH ALVES DE ARAUJO RAMOS**

Agente Fiscalizador / Suplente

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI N° 2.648, DE 2 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a instituição da “Semana da Conscientização sobre as Doenças Oculares”**

**no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Campo Novo do Parecis.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituída, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Campo Novo do Parecis, a “Semana da Conscientização sobre as Doenças Oculares”, a ser realizada anualmente no mês de abril, em alinhamento com a campanha nacional “Abril Marrom”, dedicada à conscientização e prevenção da cegueira e outras condições que afetam a saúde da visão.

**Art. 2°** A Semana de Conscientização das Doenças Oculares tem como objetivo promover informações sobre a saúde ocular, incentivar o diagnóstico precoce de problemas visuais em crianças e sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da prevenção e do tratamento adequado das doenças oculares.

**Art. 3°** As ações da Semana da Conscientização das Doenças Oculares serão coordenadas pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, podendo contar com a participação de entidades públicas e privadas.

**Art. 4°** Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação estipular as datas, dentro do mês de abril, em que se realizará o incentivo da campanha de conscientização nas escolas municipais.

**Parágrafo único.** Os meios de incentivos e ações que contribuam à prevenção e tratamento das doenças oculares, durante a Semana da Conscientização das Doenças Oculares, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Educação conforme disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

**Art. 5°** A participação nas atividades será amplamente incentivada e divulgada as escolas da rede municipal de ensino, buscando envolver alunos, professores, familiares e a comunidade escolar.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de abril de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO**

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Legislativo - Ver. Joaquim Equip

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 71/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A PAMELA MOTA ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGOS LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG n° 228504 SEJSP/MS, CPF sob n° 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

**CONTRATADA: PAMELA MOTA ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 53.943.805/0001-35, estabelecida na Rua Santa Catarina, n° 1381 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representada pela **Sra. PAMELA CRISTINA DO NASCIMENTO MOTA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.° 007.289.522-54 e RG n° 1044898 SESDEC/RO.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**, matrícula funcional n° 6672, em substituição da servidora **FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS**, matrícula funcional n° 5676, conforme memorando n°6.002/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 31 do mês de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
PORTARIA N° 20, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E DE FISCAL SUBSTITUTO.**

O **DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear servidores para exercer a função de fiscal do Contrato administrativo n° 005/2023, diante da celebração de termo aditivo, de prorrogação da vigência das tratativas;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar a servidora Cláudia Vanuza Esganzela, inscrita na matrícula funcional n° 100094, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato n° 005/2023, celebrado entre o FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT e a empresa K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES - LTDA/ ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 10.676.614/0001-41, que tem por objeto a prestação de serviços publicações de atos oficiais do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso.

**Art. 2°** Designar a servidora Debora de França Macedo, inscrita na matrícula funcional n° 114, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3°** A nomeação de fiscal do contrato administrativo, ora objeto desta Portaria, terá vigência até o vencimento do contrato e em eventual prorrogação das tratativas.

**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

**SANDRO SILVIO CATTANEO**

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 19/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ESSENCIAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG n° 228504 SEJSP/MS, CPF sob n° 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

**CONTRATADA: ESSENCIAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 40.283.815/0001-40, estabelecida na Rua Rio Branco, n° 456 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representado pelo **Sr. IVAN CARLOS LIMA PORTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.° 972.909.802-63 e RG n° 21688273/MT.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**, matrícula funcional n° 6672, em substituição da servidora **FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS**, matrícula funcional n° 5676, conforme memorando n°6.002/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 31 do mês de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 89/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A CAMPO NOVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG n° 228504 SEJSP/MS, CPF sob n° 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

**CONTRATADA: CAMPO NOVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 07.690.918/0001-59, estabelecida na Avenida Mato Grosso, n° 528 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representado pelo **Sr. EMIR TAMADA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.° 000.803.827-97.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**, matrícula funcional n° 6672, em substituição da servidora **FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS**, matrícula funcional n° 5676, conforme memorando n°6.002/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 31 do mês de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 90/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A K F DE ANDRADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG n° 228504 SEJSP/MS, CPF sob n° 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

**CONTRATADA: K F DE ANDRADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 37.569.674/0001-11 estabelecida na Avenida Brasil, n° 326, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representado pela Sra. **KAMILLA FERREIRA DE ANDRADE ROMBALDI**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.° 040.814.141-73 e RG n° 36891746.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**, matrícula funcional n° 6672, em substituição da servidora **FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS**, matrícula funcional n° 5676, conforme memorando n°6.002/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 31 do mês de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
RESULTADO OFICIAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEVÔLEI**

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem a satisfação de dar publicidade as equipes inscritas e os resultados oficiais do Campeonato Municipal de Futevôlei, realizado em 2025 no Município de Campo Novo do Parecis - MT. Agradecemos a todos as participantes pelo empenho e espírito desportivo demonstrado.

EQUIPES INSCRITAS NA CATEGORIA MISTA:

1. ANDRIELLY RIZZOTTO E GABRIEL MEDINA ,
2. CAENDRA CALDATTO E MARCOS FELIPE ,
3. ANGELA ACCO E GUILHERME ACCO ,
4. ERIKA OBATA E JOSÉ JADILSON ,
5. ANA CARLA COSTA E JEFFERSON BRITO ,
6. JANAINA PADILHA E LUCAS DAMIÃO ,
7. GISLAINE BEATRIZ E LUIZ HENRIQUE ,
8. THAYS MERLUGO E HENRIQUE GOMES ,
9. MAYARA LOHAINE E CLAUDIO FERREIRA ,
10. SUZANA AZEVEDO E ACACIO ANJO ,

EQUIPES INSCRITAS NA CATEGORIA LIVRE

1. JEFFERSON BRITO E DANIEL ZANELLA ,
2. MICHEL JONATHAS E CLAUDIO FERREIRA ,
3. CARLOS MONTALVÃO E DIOGO RODRIGUES ,
4. JOÃO VITOR E VINICIUS BULGARELLI ,
5. GUSTAVO MARIANO E JHONNY ROCHA ,
6. GUILHERME BEK E CAIO VINICIUS ,
7. VITOR PAULO E JEURE ROSADO ,
8. KAIO MATHEUS E JEAN FEIJÓ ,
9. SULLIVAN LIMA E GABRIEL MEDINA ,
10. ELISON B. NEVES E MARCOS FELIPE ,
11. MARCELO VICTOR E MATHEUS F.QUADROS ,
12. HENRIQUE GOMES E JOSE JADILSON ,
13. RAFAEL OLIVEIRA E MATHIAS ,
14. ACACIO ANJO E MIKAEL ,

Com grande orgulho, anunciamos as equipas vencedoras desta edição em cada categoria:

#### RESULTADOS DA CATEGORIA MISTA:

Campeões: JANAINA PADILHA E LUCAS DAMIÃO Vice-campeões: CAENDRA CALDATTO E MARCOS FELIPE Terceiro Lugar: ANA CARLA COSTA E JEFFERSON BRITO

#### RESULTADOS DA CATEGORIA LIVRE

Campeões: HENRIQUE GOMES E JOSE JADILSON

Vice-campeões: RAFAEL OLIVEIRA E MATHIAS

Terceiro Lugar: JEFFERSON BRITO E DANIEL ZANELLA.

O evento foi marcado por muita garra, espírito desportivo e momentos inesquecíveis nas areias! Parabenizamos todas às equipas que participaram e deram um verdadeiro espetáculo de futevôlei. O compromisso e dedicação de cada atleta foram fundamentais para elevar o nível da competição e fortalecer ainda mais a modalidade no nosso município.

A Secretaria reafirma o seu compromisso com o incentivo ao desporto e lazer para todos e seguirá promovendo eventos que valorizem os nossos atletas e a prática desportiva.

At.te,

Jhonatta Luiz Romano

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria 003/2025

### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

#### ADITIVO 02 CONTRATO Nº 45/2023

**Partes:** Município de Campo Novo do Parecis x **RENI RENATA HAAS**, portadora do RG nº 2211470-0 e do CPF nº 572.105.601-06.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo visa alterar a CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO e CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

**Aditamento: Prorroga-se a vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, de 03 de abril de 2025 e término em 02 de abril de 2026.**

Altera-se o valor mensal da locação para R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais) mensais, totalizando R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais) pelo período de 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas informações subsi-

diadas no Processo Administrativo 462/2025, via sistema 1doc proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### Dotações Orçamentárias:

As despesas deste Aditivo correrão da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Unidade:** 005 - Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

**Programática:** 11.005.11.334.0015.20120.3390360000.

**Fonte de Recurso:** 150000000000000

**Procedimento Licitatório:** Dispensa de Licitação Nº 09/2023.

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

### FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023/FUNSEM

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT – FUNSEM, torna público a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2023. CONTRATADA: K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.676.614/0001-41. Objeto: Aditivo de Prazo e valor. Prorrogação do prazo de vigência: 12 meses, com início em 03 de abril de 2025 e término em 02 de abril de 2026, e atualização monetária de 5,46% do valor total estimado, correspondendo a R\$ 6.428,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais). Campo Novo do Parecis/MT, 02 de abril de 2025. SANDRO SILVIO CATTANEO Diretor Executivo – FUNSEM

### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 536, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

**AUTORIZA O SERVIDOR AMILTON APARECIDO MOREIRA, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

#### Considerando:

a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 03, do Sistema de Controle Interno; a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007; a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT; os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017; o memorando 5.065/2025 do sistema 1Doc, proveniente do Secretaria Municipal da Saúde; a necessidade administrativa;

#### RESOLVE:

**Art. 1º Autorizar**, a partir desta data, o servidor **AMILTON APARECIDO MOREIRA**, matrícula funcional nº 6716, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 04363925689, a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

**Art. 2º** O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Campo Novo do Parecis, 01 de abril de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA** Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA**

Referente à FA: 2402021100100009301

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 28.146.065/0001-69, conforme fls. 14, 16, 17 e 18.

Considerando a devolução do AR (fls. 21) que acompanhou a notificação do Termo de Instauração de Processo Administrativo Sancionador de fls. 16, 17 e 18, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) mudou-se, conforme certidão de fl. 21.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

**NOTIFICAO Vossa Senhoria, DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 39 e seguintes do Decreto Federal nº. 2181/1997.**

**No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou receita bruta da empresa nos termos do art. 127, §2º do Decreto Estadual n. 1590/2022.**

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 01/04/2025.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **EAGLE CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA**

Referente à FA: 2302021100100008301

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada EAGLE CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: 38.485.266/0001-44, conforme fls. 11, 28 e 29.

Considerando a devolução do AR (fls. 31) que acompanhou a notificação do Termo de Instauração de Processo Administrativo Sancionador de fls. 28 e 29, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (X) recusado, conforme certidão de fl. 31.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

**NOTIFICAO Vossa Senhoria, EAGLE CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 39 e seguintes do Decreto Federal nº. 2181/1997.**

**No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou receita bruta da empresa nos termos do art. 127, §2º do Decreto Estadual n. 1590/2022.**

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 01/04/2025.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 87/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A PAMELA MOTA ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGOS LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

**CONTRATADA: PAMELA MOTA ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 53.943.805/0001-35, estabelecida na Rua Santa Catarina, nº 1381 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representada pela **Sra. PAMELA CRISTINA DO NASCIMENTO MOTA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 007.289.522-54 e RG nº 1044898 SESDEC/RO.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**, matrícula funcional nº 6672, em substituição da servidora **FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5676, conforme memorando nº6.002/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 31 do mês de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A CAMPO NOVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

**CONTRATADA: CAMPO NOVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.690.918/0001-59, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 528 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representado pelo **Sr. EMIR TAMADA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 000.803.827-97.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização



do presente Contrato para a servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**, matrícula funcional nº 6672, em substituição da servidora **FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5676, conforme memorando nº6.002/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 31 do mês de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A DATA MED LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

**CONTRATADA: DATA MED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.574.012/0001-85, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 945-W, Parque Mansões, na cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato, representado pelo sócio administrador **Sr. JEFFERSON RICARDO MARQUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 218.606.518-52.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**, matrícula funcional nº 6672, em substituição da servidora **FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5676, conforme memorando nº6.002/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 31 do mês de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 65/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ESSENCIAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

**CONTRATADA: ESSENCIAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 40.283.815/0001-40, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 456 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representado pelo **Sr. IVAN CARLOS LIMA PORTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 972.909.802-63 e RG nº 21688273/MT.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**, matrícula funcional nº 6672, em substituição da servidora **FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5676, conforme memorando nº6.002/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 31 do mês de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS AÇÕES DA OUVIDORIA ANO 2025 – 1º TRIMESTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**

**Prefeito Municipal** – Edilson Antonio Piaia

**Vice-Prefeito Municipal** – Jose Marciano da Silva

**Secretaria Municipal De Administração** – Carlos Eduardo Paes de Barros Filho

**Secretaria Municipal De Finanças** – Odila Cecília Roberto

**Secretaria Municipal De Cultura e Turismo** – Luciana Teresinha da Silva Dalmollin

**Secretaria Municipal De Esportes e Lazer** – Jhonatta Luiz Romano

**Secretaria Municipal De Infraestrutura** – Rodolpho Gomes de Azevedo Krampe

**Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico** – Marcio Clei Ferreira do Nascimento

**Secretaria Municipal De Educação** - Rosineia Barros da Silva

**Secretaria Municipal De Saúde** - Luiza Boabaid de Carvalho Couto Vilela

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Claudirene Patrício Piaia

**Ouvidor Municipal** - Gustavo Elienai Cardoso de Souza

**Formas de Contato**

Telefone: 0800 646 3910 Whatsapp: (65) 99255-2222

e-mail: [ouvidoria@camponovodoparecis.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@camponovodoparecis.mt.gov.br)

Website: <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/b.php?pg=wp...>

Pessoalmente: Avenida Mato Grosso, Nº 652, Centro, Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78.360-000

#### **Horário de Atendimento**

Segunda-feira à sexta-feira

07:00 hrs às 13:00 hrs

**Criação:** A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, foi criada em 25 de abril de 2013, através da Lei Nº 1.551/2013 “ Que dispõe sobre a criação de Ouvidoria do Município e dá outras providências”.

#### **Relatório Simplificado de Janeiro a Março do ano de 2025.**

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, através do Ouvidor Sr. Gustavo Elienai Cardoso de Souza, nomeado pela Portaria Nº 74/2025 de 03 de janeiro do ano de 2025, vem através deste documento, divulgar o relatório das demandas dos 626 (seiscentos e vinte e seis) atendimentos realizados no período de janeiro de 2025 à 31 de março de 2025 – Trimestral.

O quantitativo das demandas foi registrado pela população Campo Novo do Parecis - MT, os quais efetivaram sua participação, através de Solicitações de Serviços, Reclamações, Denúncias e Elogios, quanto aos serviços prestados no município, através das secretarias municipais, representadas por: Secretário Municipal de Administração, Sr. *Carlos Eduardo Paes de Barros Filho*, Secretária Municipal de Finanças Sra. *Odila Cecília Roberto*, Secretária Municipal de Cultura e Turismo Sra. *Luciana Teresinha da Silva Dalmollin*, Secretário Municipal de Esportes e Lazer Sr. *Jhonatta Luiz Romano*, Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. *Rodolpho Gomes de Azevedo Krampe*, Secretário Municipal de Desenvolvimento Economico, Sr. *Marcio Clei Ferreira do Nascimento*, Secretária Municipal de Educação, Sra. *Rosineia Barros da Silva*, Secretária Municipal de Saúde, Sra. *Luiza Boabaid de Carvalho Couto* e Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. *Claudirene Patricia Piaia*.

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, está à disposição da população para receber e registrar demandas de forma: Presencial, Whatsapp, via E-mail, Website, ou via Telefone, sendo que, após o recebimento, as analisa e encaminha para os setores responsáveis, e conforme regulamentado, no prazo de cinco (05) dias, entra novamente em contato com manifestante, para comunicar parecer quanto as medidas tomadas, ou conforme o caso, acordando prorrogação de prazo para a demanda ser atendida. A Ouvidoria funciona como um canal, mais humano, de interlocução com o público, garantindo a preservação da identidade de seus usuários.

O Município de Campo Novo do Parecis - MT, através de sua equipe de Gestores e Ouvidoria, agradece a população Camponovense pela efetiva participação, contribuindo para a melhoria dos trabalhos prestados e o desenvolvimento de nosso município, buscamos sempre atendê-los com prestatividade e zelo, garantindo a acessibilidade aos trabalhos ofertados à todos.

Campo Novo do Parecis - MT, 31 de março de 2025.

#### **EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

#### **CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO**

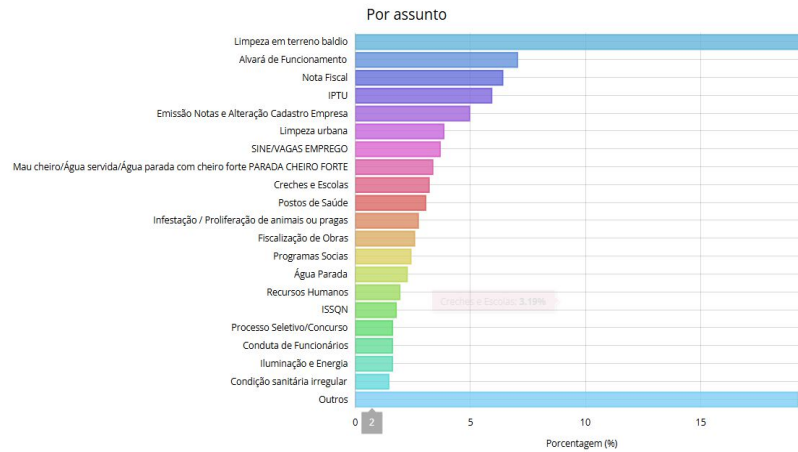
Secretario Municipal de Administração



**CAMPO NOVO DO PARECIS**  
GOVERNO MUNICIPAL

AV. MATO GROSSO, 66-NE | CENTRO | CEP 78.360-000  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT | CNPJ 24.772.287/0001-36  
WWW.CAMPONOVODOPARECIS.MT.GOV.BR  
(65) 3382-5100

**Quantitativo de Manifestações Abertas por Assunto - 01/01/2025 ate 31/03/2025**



Principais assuntos

Copiar dados

Assunto	Total	Porcentagem (%)
Limpeza em terreno baldio	123	19,65
Alvará de Funcionamento	44	7,03
Nota Fiscal	40	6,39
IPTU	37	5,91
Emissão Notas e Alteração Cadastro Empresa	31	4,95
Limpeza urbana	24	3,83
SINE/VAGAS EMPREGO	23	3,67
Mau cheiro/Água servida/Água parada com cheiro forte PARADA CHEIRO FORTE	21	3,35
Creches e Escolas	20	3,19
Postos de Saúde	19	3,04

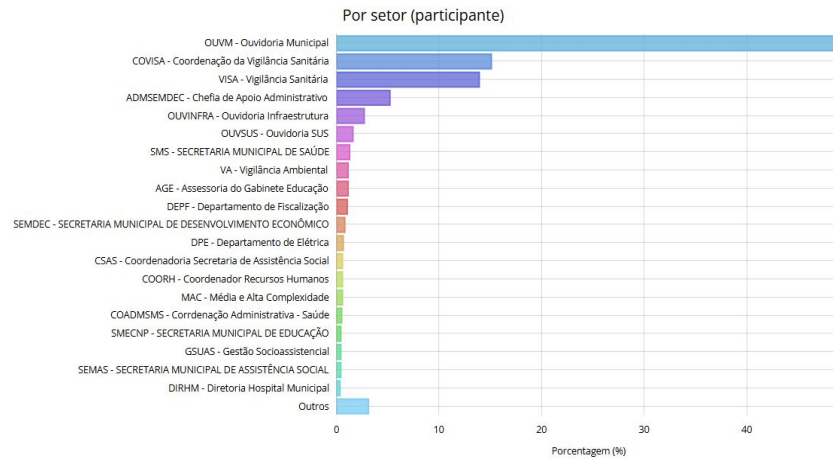
criação LEI N° 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988



**CAMPO NOVO DO PARECIS**  
GOVERNO MUNICIPAL

AV. MATO GROSSO, 66-NE | CENTRO | CEP 78.360-000  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT | CNPJ 24.772.287/0001-36  
WWW.CAMPONOVODOPARECIS.MT.GOV.BR  
(65) 3382-5100

**Quantitativo de Manifestações Abertas por Setor - 01/01/2025 ate 31/03/2025**



Principais setores

Copiar dados

Setor	Total	Porcentagem (%)
OUVM - Ouvidoria Municipal	626	49.1
COVISA - Coordenação da Vigilância Sanitária	192	15.06
VISA - Vigilância Sanitária	177	13.88
ADMSEMDEC - Chefia de Apoio Administrativo	66	5.18
OUIVINFRA - Ouvidoria Infraestrutura	34	2.67
OUIVSUS - Ouvidoria SUS	20	1.57
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16	1.25
VA - Vigilância Ambiental	14	1.1
AGE - Assessoria do Gabinete Educação	14	1.1
DEPF - Departamento de Fiscalização	13	1.02

criação LEI N° 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988

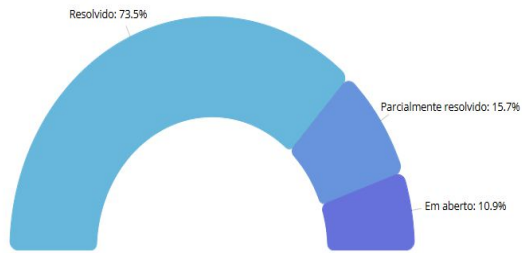


**CAMPO NOVO DO PARECIS**  
GOVERNO MUNICIPAL

AV. MATO GROSSO, 66-NE | CENTRO | CEP 78.360-000  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT | CNPJ 24.772.287/0001-36  
WWW.CAMPONOVODOPARECIS.MT.GOV.BR  
(65) 3382-5100

**Quantitativo de Situação das Manifestações - 01/01/2025 ate 31/03/2025**

Por situação (geral)



Por situação (geral)

Copiar dados

Situação	Total	Porcentagem (%)
Resolvido	460	73,48
Parcialmente resolvido	98	15,65
Em aberto	68	10,86



CRIAÇÃO LEI N° 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988

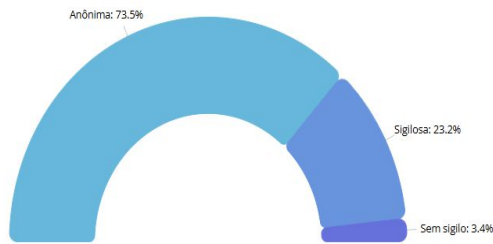


**CAMPO NOVO DO PARECIS**  
GOVERNO MUNICIPAL

AV. MATO GROSSO, 66-NE | CENTRO | CEP 78.360-000  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT | CNPJ 24.772.287/0001-36  
WWW.CAMPONOVODOPARECIS.MT.GOV.BR  
(65) 3382-5100

### Quantitativo de Manifestações por Identificação - 01/01/2025 ate 31/03/2025

Por identificação



Por identificação

Copiar dados

Identificação	Total	Porcentagem (%)
Anônima	460	73,48
Siglosa	145	23,16
Sem sigilo	21	3,35



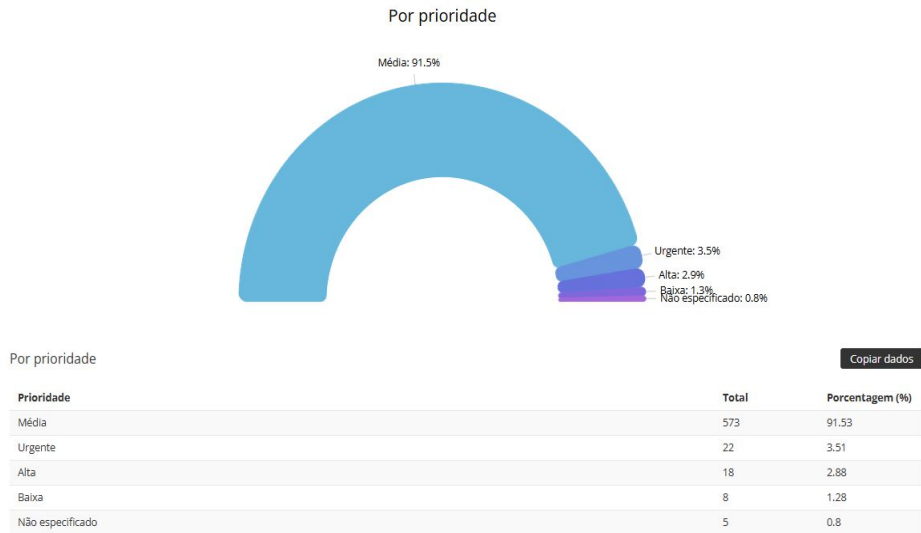
criação LEI N° 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988



**CAMPO NOVO DO PARECIS**  
GOVERNO MUNICIPAL

AV. MATO GROSSO, 66-NE | CENTRO | CEP 78.360-000  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT | CNPJ 24.772.287/0001-36  
WWW.CAMPONOVODOPARECIS.MT.GOV.BR  
(65) 3382-5100

Quantitativo de manifestações abertas por prioridade - 01/01/2025 ate 31/03/2025



CRIAÇÃO LEI N° 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988

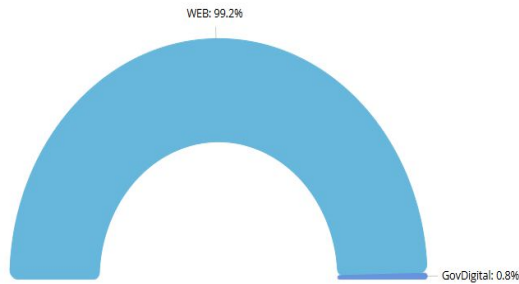


**CAMPO NOVO DO PARECIS**  
GOVERNO MUNICIPAL

AV. MATO GROSSO, 66-NE | CENTRO | CEP 78.360-000  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT | CNPJ 24.772.287/0001-36  
WWW.CAMPONOVODOPARECIS.MT.GOV.BR  
(65) 3382-5100

**Quantitativo de Manifestações Abertas por Método de Origem - 01/01/2025 ate 31/03/2025**

Por método de origem



Por método de origem

Copiar dados

Método de origem	Total	Porcentagem (%)
WEB	621	99.2
GovDigital	5	0.8

criação LEI N° 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988

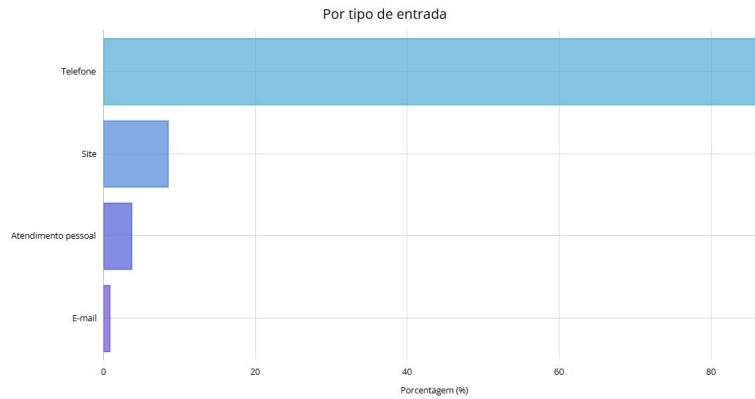




**CAMPO NOVO DO PARECIS**  
GOVERNO MUNICIPAL

AV. MATO GROSSO, 66-NE | CENTRO | CEP 78.360-000  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT | CNPJ 24.772.287/0001-36  
WWW.CAMPONOVODOPARECIS.MT.GOV.BR  
(65) 3382-5100

**Quantitativo de Manifestações Abertas por Tipo de Entrada - 01/01/2025 ate 31/03/2025**



Por tipo de entrada

Copiar dados

Tipo de entrada	Total	Porcentagem (%)
Telefone	545	87,06
Site	53	8,47
Atendimento pessoal	23	3,67
E-mail	5	0,8

criação LEI N° 5.315 DE 04 DE JULHO DE 1988

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 53/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO

DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A K F DE ANDRADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/

0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

**CONTRATADA: K F DE ANDRADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 37.569.674/0001-11 estabelecida na Avenida Brasil, nº 326, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representado pela **Sra. KAMILLA FERREIRA DE ANDRADE ROMBALDI**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 040.814.141-73 e RG nº 36891746.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**, matrícula funcional nº 6672, em substituição da servidora **FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5676, conforme memorando nº6.002/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 31 do mês de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 68/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A BENEFICIENCIA SAÚDE MT LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

**CONTRATADA: BENEFICIENCIA SAÚDE MT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 55.109.496/0001-28, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 528 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, neste ato, representado pelo **Sr. EVANDRO CASTELETI DA SILVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 333.197.098-01 e RG nº 494091915 SSP/SP.

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador suplente do presente Contrato, respaldado na Lei 8.666/93, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **ALEXANDRA FRANCIELLE DE MORAES COSTA**, matrícula funcional nº 6672, em substituição da servidora **FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5676, conforme memorando nº6.002/2025 enviado via 1doc da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis, aos 31 do mês de março de 2025.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2024

Termo Aditivo à Ata de Registro de preços nº 139/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, firmada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, na qual registrou preços da empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, e tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*391-\* SESP – MT e CPF nº \*\*\*.576.\*\*\*-- brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.526.706/0001-45, representada por THIAGO ROSA BARBOSA DA SILVA, sócio administrador, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 139/2024, por mais 12 meses, a partir de 25/04/2025 a 25/04/2026, conforme previsto no item 4.1 da referida Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo de prorrogação da ata de registro de preços está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 223 do Decreto Municipal nº 002/2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo aditivo de PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Campo Verde - MT, 02 de abril de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

THIAGO ROSA BARBOSA DA SILVA

LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA

Fornecedor

#### SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 017/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente, na Reunião Extraordinária do dia 02 de abril de 2025, dispõe sobre os assuntos.

#### CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006- que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros; Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Ofício n.º 026/2025 Conselho Tutelar; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 02 de abril de 2025 na Ata n.º 005/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR a utilização de recursos do FMDCA** para custear diárias para que as conselheiras tutelares Eulina Guimarães da Conceição e Sônia Renilda Scherer Severino participem da **Oficina de Capacitação do SIPIA/CT-MT 2ª Fase** em Rondonópolis entre os dias 07 e 11 de abril de 2025;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Campo Verde, 02 de abril de 2025.**

#### WESLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado em 02 de Maio de 2023, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária pa-

ra o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 03 de Abril de 2025.

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
646469	FERNANDO CARVALHO DE SOUSA	26/02/1976	80,00	6

#### ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA BATATAIS, INCLUÍDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: 22 de abril de 2025, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.campoverde.mt.gov.br/>; no portal Licitanet: <https://www.licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/>. Para demais informações: e-mail [licitacao1@campoverde.mt.gov.br](mailto:licitacao1@campoverde.mt.gov.br) / [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067.

Campo Verde- MT, 02 de abril de 2025.

GISELENE J. LOPES

Pregoeira

### SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: B. G. B. D. BARBOSA LTDA**

**Objeto: A contratação de serviço de INTERNET VELOCIDADE DEDICADA, ROTEADA DE 2.048 MBPS, COM DUPLA ABORDAGEM**

**Valor: R\$ 146.666,64 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

**Vigência do Contrato: 01 de abril de 2025 a 31 de março 2026.**

**Data de Assinatura: 01 de abril de 2025.**

### SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 028/2024

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 028/2024, CUJO OBJETO É A REFORMA/AMPLIAÇÃO DAS SALAS ANEXAS DA ESCOLA ESTADUAL ALICE BARBOSA PACHECO, LOCALIZADAS NO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

**Objeto:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 03 de julho de 2025, contados a partir do dia 04 de abril de 2025.

**Data de Assinatura:** 01 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**LEI Nº. 2.238, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 167.730,97 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais e noventa e sete centavos), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO:** 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE:** 2.063 Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistência Social

**ELEMENTO:**

3.3.90.30.00.00.02.0660 R\$ 47.730,97

3.3.90.36.00.00.02.0660 R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0660 R\$ 100.000,00

**Total da Suplementação R\$ 167.730,97**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ANEXO DA LEI Nº. 2.238, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
02.660	167.730,97	0,00	167.730,97	0,00	167.730,97

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 2.235, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre o PROGRAMA “CASA LEGAL” DESTINADO A regularização de imóveis já construídos e a criação de Comissão de regularização condicionada para avaliação predial no Município de Campos de Júlio- MT, e dá outras providências.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Casa Legal” que estabelece normas para a regularização de imóveis já edificados, assegurando sua conformidade com as exigências urbanísticas e ambientais vigentes, com o propósito de conferir segurança jurídica aos proprietários e garantir o ordenamento territorial.

**Art. 2º** A regularização prevista nesta lei abrange edificações residenciais, comerciais, industriais e institucionais que tenham sido construídas sem as

devidas licenças ou em desconformidade com a legislação vigente, desde que não estejam localizadas em áreas de risco ou de proteção ambiental.

**Art. 3º** Para obtenção da regularização, o proprietário do imóvel deverá protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente, acompanhado dos documentos constantes do artigo 27 do Código de Obras Municipal.

**Art. 4º** A autoridade competente realizará vistoria no imóvel para verificar sua conformidade com as normas urbanísticas e ambientais. Caso sejam identificadas irregularidades sanáveis, será concedido prazo para adequação.

**Art. 5º** Os imóveis que não puderem ser regularizados em razão de incompatibilidade absoluta com as normas vigentes incluindo a demolição, quando necessário, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará condicionada a avaliação da Comissão de Regularização Condicionada e a comprovação do recolhimento da Taxa de Regularização Condicionada na importância 0,5 UFM por m<sup>2</sup> a título de contribuição urbanística.

**Parágrafo Único** – As moradias econômicas unifamiliares isoladas ficam isentas do pagamento da taxa de regularização condicionada.

**Art. 6º** A regularização somente poderá ser realizada uma única vez por imóvel e realizada exclusivamente para edificações construídas anteriormente a aprovação desta lei.

**Art. 7º** Independentemente do recolhimento da taxa de regularização condicionada, ficam vedadas ampliação, construções ou quaisquer modificações na edificação até a deliberação da Comissão de Regularização Condicionada.

**Art. 8º** Fica criada, no âmbito do Município de Campos de Júlio/MT a Comissão de Regularização Condicionada destinada à avaliação e regularização de imóveis já construídos.

**§ 1º** O Presidente da Comissão de Regularização Condicionada será eleito por meio de votação entre seus membros, devendo a escolha ocorrer na primeira reunião após a constituição da comissão. O mandato do presidente seguirá o período de atuação da comissão, podendo ser reconduzido mediante nova votação interna.

**§ 2º** Os membros da Comissão de Regularização Condicionada serão acionados conforme a necessidade para analisar os casos de regularização de imóveis já construídos, devendo emitir parecer sobre cada situação. As reuniões serão convocadas pelo presidente ou por solicitação da maioria dos membros, garantindo a celeridade e a transparência dos processos de regularização.

**Art. 9º** A Comissão de Regularização Condicionada será constituída pelos seguintes membros:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Três profissionais habilitados pelo CAU/CREA integrantes do corpo técnico do executivo municipal;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 10.** São atribuições da Comissão de Regularização Condicionada:

- I – Analisar e deliberar sobre os pedidos de regularização de imóveis, verificando a documentação apresentada e sua conformidade com a legislação urbanística e ambiental vigente;
- II – Realizar vistorias técnicas nos imóveis objeto de regularização, avaliando aspectos estruturais, urbanísticos, ambientais e de segurança, emitindo parecer técnico conclusivo;
- III – Garantir a observância das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal, no Código de Obras, na legislação ambiental e demais normativas aplicáveis;
- IV – Propor medidas corretivas e compensatórias, quando necessário, a fim de mitigar impactos decorrentes da regularização;

V – Acompanhar a implementação das adequações exigidas para a regularização dos imóveis, fiscalizando o cumprimento das determinações e prazos estabelecidos;

VI – Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do processo de regularização, detalhando os imóveis regularizados, as pendências identificadas e as medidas adotadas;

VII – Promover a transparência do processo de regularização, garantindo ampla divulgação das regras e critérios estabelecidos, bem como incentivando a participação da sociedade civil;

VIII – Sugerir alterações normativas e aprimoramentos nos procedimentos de regularização, visando a eficiência do processo e a adequação às necessidades do município;

IX – Exercer outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias para o cumprimento dos objetivos desta lei

**Art. 11.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2025.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Execução de parte remanescente da obra de construção da Praça Antoninho Bertoldo.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 244.187,41.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 191/2025; Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; Proj/Ativ.: 1039 - Construção e/ou Revitalização de Praças; Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações.

VIGÊNCIA: 06 meses, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 07/2024; Processo Licitatório nº 32/2024. Rescisão do Contrato nº 46/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e JRP ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 14.878.898/0001-00 / CONTRATADA.

#### LEI Nº. 2.232, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

#### ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

##### Descrição da Ação

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Unidade:** 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
**Função:** 08 Assistência Social  
**Sub-função:** 244 Assistência Comunitária  
**Programa:** 0007 Cidadania Para Todos  
**Projeto:** 1.105 Construção do Centro de Convivência dos Idosos  
**Produto:** Unidade  
**Exercício:** 2025 R\$ 124.850,21  
**Valor Total:** R\$ 124.850,21 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)

**Meta:** Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos, provendo aos órgãos do município meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

**Descrição da Ação**

**Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Unidade:** 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
**Função:** 08 Assistência Social  
**Sub-função:** 244 Assistência Comunitária  
**Programa:** 0007 Cidadania Para Todos  
**Projeto:** 1.105 Construção do Centro de Convivência dos Idosos  
**Produto:** Unidade.  
**Exercício:** 2025 R\$ 124.850,21  
**Valor Total:** R\$ 124.850,21 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos)  
**Meta:** Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos, provendo aos órgãos do município meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 124.850,21 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UNIDADE:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

**PROJETO:** 1.105 Construção do Centro de Convivência dos Idosos

**ELEMENTO:**

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 124.850,21

**Total da Suplementação R\$ 124.850,21**

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**ANEXO DA LEI 2.232, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.02.500	R\$ 26.405.131,88	R\$ 0,00	R\$ 26.405.131,88	R\$ 114.155,71	R\$ 26.290.976,17

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 79, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.231, de 02 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 40.101,53 (quarenta mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UNIDADE:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

**PROJETO:** 1.117 Construção do Centro de Eventos - CRAS

**ELEMENTO:**

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 40.101,53

**Total da Suplementação R\$ 40.101,53**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.231, de 02 de abril de 2025.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº. 81, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.233, de 02 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(794) 4.4.90.52.00.00.2.074.02.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

**Total suplementação R\$ 50.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.233, de 02 de abril de 2025.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº. 78, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.230, de 02 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(361) 3.3.71.70.00.00.2.036.01.0500 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 73.000,00

**Total suplementação R\$ 73.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(323) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo R\$ 73.000,00

**Total anulação R\$ 73.000,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº. 82, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.234, de 02 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**UNIDADE: 01 – Departamento de Educação**

**PROJETO: 1.009** Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município

**ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.02.0500 R\$ 200.000,00

**Total da Suplementação R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.234, de 02 de abril de 2025.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 2.241, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira para o ROTARY CLUB DE CAMPOS DE JULIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.488.549/0001-42, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com objetivo apoiar financeiramente a realização da 3ª Feijoada do Bem do Rotary Club.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos financeiros prevista no caput será efetivada mediante remessa bancária em conta corrente de titularidade da entidade, Conta Corrente: 93252-2, Agencia: 0804, Banco Sicredi.

**Art. 2º** Os recursos repassados serão destinados à contribuição para associação, para realização do evento 3º Feijoada do Bem do Rotary Club, que atenderá seu plano de aplicação de recursos, com contratação de músicos, aluguel do CTG, serviço de decoração, serviços de limpeza, cozinheiros, serviços gráficos, serviço de fotógrafo, aluguel de cama elástica, que reverterá seu lucro com objetivo de ampliar seu banco ortopédico, bem como para construção de sua sede própria para contribuir com a população em situação de vulnerabilidades sociais do município, devendo a entidade prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a realização do evento, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e instruído com os seguintes documentos:

I-Ofício encaminhando a prestação de contas;

II- Balancete fiscal de prestação de contas, conforme modelo do Anexo Único dessa lei;

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
<b>Órgão:</b> 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo <b>Unidade:</b> 09.01 Departamento de Cultura <b>Função:</b> 04 Administração <b>Sub-função:</b> 122 Administração Geral <b>Programa:</b> 02 Gestão Administrativa <b>Projeto:</b> 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio <b>Produto:</b> Unidade <b>Exercício:</b> 2025 R\$ 10.000,00 <b>Valor Total:</b> R\$ 10.000,00 (dez mil reais) <b>Meta:</b> Apoiar organizações procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
<b>Órgão:</b> 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo <b>Unidade:</b> 09.01 Departamento de Cultura <b>Função:</b> 04 Administração <b>Sub-função:</b> 122 Administração Geral <b>Programa:</b> 02 Gestão Administrativa <b>Projeto:</b> 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio <b>Produto:</b> Unidade <b>Exercício:</b> 2025 R\$ 10.000,00 <b>Valor Total:</b> R\$ 10.000,00 (dez mil reais) <b>Meta:</b> Apoiar organizações procurando contribuir para que haja um maior conhecimento entre os povos, respeitando a sua diversidade cultural, destacando ao mesmo tempo o seu patrimônio.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**UNIDADE:** 01 – Departamento de Cultura

**PROJETO:** 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio

**ELEMENTO:**

3.3.50.41.00.00.01.0500 R\$ 10.000,00

**Total da Suplementação R\$ 10.000,00**

**Art. 6º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**UNIDADE:** 02 – Departamento de Esportes

(680) 3.3.50.43.00.00.1.003.01.0500 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

**Total anulação R\$ 10.000,00**

**Art. 7º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 9º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**ANEXO ÚNICO**

**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



DATA DA TRANSFERÊNCIA	VALOR/R\$	CONTA CREDITADA	AGÊNCIA	BANCO
ENTIDADE:				
ENDEREÇO:				
CEP:		FONE:		
RESPONSÁVEL:				
CPF:		VALOR:		
DOCUMENTOS				
NOTA FISCAL (para o caso de aquisição de produtos)*		DATA DA EMISSÃO DA NF	VALOR DA NF	
SALDO APLICADO		R\$		
SALDO A DEVOLVER (se for o caso)				
Campos de Júlio, de de 20_____				
Presidente da Entidade Responsável Financeiro ou Procurador				

- Balancete em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar à procuração.

#### LEI Nº. 2.236, DE 02 DE ABRIL DE 2025

### CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE-NOMINADO LOTEAMENTO VILA REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Loteamento Vila Real, com extensão total de 105.095,00m<sup>2</sup> ou 10,5095 (Dez hectares, cinquenta ares e noventa e cinco centiares), objeto da matrícula nº. 14.357 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT, de propriedade da empresa Zuchi Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 59.621.306/0001-08, de titularidade de Nelson Fernando Varela Zuchi, inscrito no CPF nº. 316.XXX.XXX-53, conforme o projeto que é parte integrante dessa lei, constituído pelas quadras assim especificadas:

**I-** Quadra 1, com área de 12.823,72m<sup>2</sup>, subdivididos em 2 lotes sendo eles divididos em área verde e área destinada a equipamentos públicos;

**II-** Quadra 2, com área de 6.543,92 m<sup>2</sup>, subdivididos em 14 lotes;

**III-** Quadra 3, com área de 6.543,92 m<sup>2</sup>, subdivididos em 14 lotes;

**IV-** Quadra 4, com área de 10.906,53 m<sup>2</sup>, subdivididos em 10 lotes;

**V-** Quadra 5, com área de 3.103,62 m<sup>2</sup>, em 01 lotes destinado a área verde;

**VI-** Quadra 6, com área de 5.956,18 m<sup>2</sup>, subdivididos em 14 lotes;

**VII-** Quadra 7, com área de 6.109,06 m<sup>2</sup>, subdivididos em 14 lotes;

**VIII-** Quadra 8, com área de 6.261,94 m<sup>2</sup>, subdivididos em 14 lotes;

**IX-** Quadra 9, com área de 10.756,70 m<sup>2</sup>, subdivididos em 10 lotes.

**Art. 2º** As obras de infraestrutura necessária, como drenagem superficial e profunda, distribuição de água, redes de energia elétrica; iluminação pública, abertura e a completa pavimentação das vias constante de projeto das áreas a serem urbanizadas, colocação de meio-fio e sarjeta; sinalização vertical e horizontal de trânsito nos padrões e em conformidade com a legislação vigente e esgotamento sanitário do loteamento, serão de responsabilidade da loteadora, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.057, de 4 de setembro de 2019 e na Lei Municipal nº. 2.174, de 20 de dezembro de 2024, serão de responsabilidade da loteadora, incluindo, a demarcação dos lotes e quadras, com a duração máxima das obras de 4 (quatro) anos, contados da data da publicação da lei, segundo o cronograma estabeleci-

do pela proponente, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; na forma do inciso V do art. 18 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com a redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021.

**Parágrafo único:** O município somente expedirá o "alvará de construção" e "habite-se" após concluída a implantação de infraestrutura básica do empreendimento, na forma do artigo 76 da Lei Municipal 2.174, de 2023 e do caput desse artigo.

**Art. 3º** O fracionamento e as edificações de lotes deverão seguir os requisitos descritos na legislação pertinente do município, quanto ao tamanho de lotes, taxa de ocupação, testada e recuos mínimos, dentre outros parâmetros urbanísticos.

**Parágrafo único.** Todas as questões técnicas referentes a aprovação do projeto de loteamento e fiscalização de sua infraestrutura será de competência do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Após a aprovação do projeto de implantação do loteamento pelos órgãos públicos competentes, a empreendedora deverá apresentá-los ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como demais documentações solicitadas pelo mesmo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dos atos administrativos de sua aprovação, nos termos do caput do artigo 18 da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

**Art. 5º** Para efeitos tributários, cada lote integrante do loteamento constituirá unidade autônoma, contribuindo, o proprietário, diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos ou instrumentos de cobrança.

**Art. 6º** Ficará a cargo do Loteador o adequado depósito e destinação final dos entulhos de construção das obras de infraestrutura realizadas no loteamento, através dos contentores específicos, seguindo parâmetros especificados pelo órgão responsável por esse serviço urbano.

**Art. 7º** Para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os lotes compreendidos no condomínio de que trata essa lei passam a constituir o setor 05.

**Art. 8º** A execução de vias de acesso externo ao loteamento, como rotatórias, canteiros, prolongamentos e aberturas de novas vias, bem como toda a parte integrante do sistema viário, serão executadas e custeadas pela empreendedora garantindo de maneira satisfatória o fluxo de veículos, podendo ser celebrada parceria com o município, mediante proposta apresentada pela proprietária e desde que demonstrado o interesse público para tal finalidade.

**Art. 9º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº. 83, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.237, de 02 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 54.488,62 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**UNIDADE:** 01 – Departamento de Cultura

**PROJETO:** 1.164 Adequação Espaço Cultural Indígena Aldeia Uirapuru

**ELEMENTO:**

3.3.90.39.00.00.02.0500 R\$ 35.929,14

3.3.90.39.00.00.02.0719 R\$ 18.559,48

**Total da Suplementação R\$ 54.488,62**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.237, de 02 de abril de 2025.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº. 84, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.238, de 02 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 167.730,97 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais e noventa e sete centavos), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UNIDADE:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE:** 2.063 Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistência Social

**ELEMENTO:**

3.3.90.30.00.00.02.0660 R\$ 47.730,97

3.3.90.36.00.00.02.0660 R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0660 R\$ 100.000,00

**Total da Suplementação R\$ 167.730,97**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.238, de 02 de abril de 2025.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 2.230, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(361) 3.3.71.70.00.00.2.036.01.0500 Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 73.000,00

**Total suplementação R\$ 73.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(323) 3.3.90.30.00.00.2.038.01.0500 Material de Consumo R\$ 73.000,00

**Total anulação R\$ 73.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**DECRETO Nº. 85, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.239, de 02 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**ATIVIDADE: 2.063** Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistência Social

**ELEMENTO:**

3.3.90.30.00.00.02.0661 R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00.00.02.0661 R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0661 R\$ 40.000,00

4.4.90.52.00.00.02.0661 R\$ 30.000,00

**Total da Suplementação R\$ 110.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.239, de 02 de abril de 2025.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 2.231, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
<p><b>Órgão:</b> 07 – Secretaria Municipal Assistência Social  <b>Unidade:</b> 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social  <b>Função:</b> 08 Assistência Social  <b>Sub-função:</b> 244 Assistência Comunitária  <b>Programa:</b> 02 Gestão Administrativa  <b>Projeto:</b> 1.117 Construção do Centro de Eventos - CRAS  <b>Produto:</b> Unidade  <b>Exercício:</b> 2025 R\$ 40.101,53  <b>Valor Total:</b> R\$ 40.101,53 (quarenta mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos)  <b>Meta:</b> Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos, provendo aos órgãos do município meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.</p>

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
<p><b>Órgão:</b> 07 – Secretaria Municipal Assistência Social  <b>Unidade:</b> 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social  <b>Função:</b> 08 Assistência Social  <b>Sub-função:</b> 244 Assistência Comunitária  <b>Programa:</b> 02 Gestão Administrativa  <b>Projeto:</b> 1.117 Construção do Centro de Eventos - CRAS  <b>Produto:</b> Unidade  <b>Exercício:</b> 2025 R\$ 40.101,53  <b>Valor Total:</b> R\$ 40.101,53 (quarenta mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos)  <b>Meta:</b> Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos, provendo aos órgãos do município meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.</p>

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 40.101,53 (quarenta mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UNIDADE: 01** Fundo Municipal de Assistência Social

**PROJETO: 1.117** Construção do Centro de Eventos - CRAS

**ELEMENTO:**

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 40.101,53

**Total da Suplementação R\$ 40.101,53**

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**ANEXO DA LEI Nº. 2.231, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.**

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.02.500	R\$ 26.405.131,88	R\$ 0,00	R\$ 26.405.131,88	R\$ 114.155,71	R\$ 26.290.976,17

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**DECRETO Nº. 88, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.242, de 02 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 80.760,00 (oitenta mil, setecentos e sessenta reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

(8) 3.3.90.14.00.00.2.001.01.0500 Diárias Civil R\$ 45.600,00

(10) 3.3.90.33.00.00.2.001.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 35.160,00

**Total suplementação R\$ 80.760,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

(3) 4.4.90.51.00.00.1.033.01.0500 Obras e Instalações R\$ 80.760,00

**Total anulação R\$ 80.760,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**PORTARIA Nº. 280, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias aos servidores abaixo nominado lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	09/09/2023 - 08/09/2024	01/04/2025 - 30/04/2025
MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	01/06/2022 - 31/05/2023	01/04/2025 - 20/04/2025
ZILDA LEMES	02/02/2023 - 01/02/2024	01/04/2025 - 30/04/2025

**Art. 2º** Conceder férias a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
LUCIANE FRANÇUISE MASSOCO	02/02/2024 - 01/02/2025	01/04/2025 - 30/04/2025

**Art. 3º** Conceder férias o servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
JOSE APARECIDO DE FRANÇA JUNIOR	03/11/2023 - 02/11/2024	01/04/2025 - 30/04/2025

**Art. 4º** Conceder férias aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
FABIULA JAQUELINE PIRES	01/02/2024 - 31/01/2025	01/04/2025 - 30/04/2025
FRANCIANE OLANDA DA FONSECA MARTINS	25/03/2024 - 24/03/2025	01/04/2025 - 30/04/2025
KATHIA REGINA PINTON SCHULZ	24/05/2023 - 23/05/2024	01/04/2025 - 30/04/2025
LEILA APARECIDA MOURA	10/01/2023 - 09/01/2024	01/04/2025 - 30/04/2025
VININA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA	02/01/2024 - 01/01/2025	01/04/2025 - 30/04/2025

**Art. 5º** Conceder férias a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO SERVIDOR	PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
LUCINEIA RIBEIRO BATISTA	14/01/2024 - 13/01/2025	01/04/2025 - 20/04/2025

**Art. 6º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2025.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 2.242, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 80.760,00 (oitenta mil, setecentos e sessenta reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

(8) 3.3.90.14.00.00.2.001.01.0500 Diárias Civil R\$ 45.600,00

(10) 3.3.90.33.00.00.2.001.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 35.160,00

**Total suplementação R\$ 80.760,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**UNIDADE: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

(3) 4.4.90.51.00.00.1.033.01.0500 Obras e Instalações R\$ 80.760,00

**Total anulação R\$ 80.760,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº. 86, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.240, de 02 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UNIDADE:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE:** 2.066 Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**ELEMENTO:**

3.3.90.14.00.00.02.0662 R\$ 15.000,00

3.3.90.30.00.00.02.0662 R\$ 35.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0662 R\$ 40.000,00

**Total da Suplementação R\$ 90.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.240, de 02 de abril de 2025.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 2.237, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

**Descrição da Ação**

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

**Unidade:** 09.01 – Departamento de Cultura

**Função:** 13 Cultura

**Sub-função:** 392 Difusão Cultural

**Programa:** 08 Valorização e Promoção da Cultura

**Projeto:** 1.164 Adequação Espaço Cultural Indígena Aldeia Uirapurú

**Produto:** Unidade

**Exercício:** 2025 R\$ 54.488,62

**Valor Total:** R\$ 54.488,62 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos)

**Meta:** Promover a adequação física com um ambiente propício para a realização de exposições e eventos de artesanato tradicional, fortalecendo uma valorização cultural da comunidade indígena.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
<b>Órgão:</b> 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo <b>Unidade:</b> 09.01 – Departamento de Cultura <b>Função:</b> 13 Cultura <b>Sub-função:</b> 392 Difusão Cultural <b>Programa:</b> 08 Valorização e Promoção da Cultura <b>Projeto:</b> 1.164 Adequação Espaço Cultural Indígena Aldeia Uirapuru <b>Produto:</b> Unidade <b>Exercício:</b> 2025 R\$ 54.488,62 <b>Valor Total:</b> R\$ 54.488,62 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) <b>Meta:</b> Promover a adequação física com um ambiente propício para a realização de exposições e eventos de artesanato tradicional, fortalecendo uma valorização cultural da comunidade indígena.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 54.488,62 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**UNIDADE:** 01 – Departamento de Cultura

**PROJETO:** 1.164 Adequação Espaço Cultural Indígena Aldeia Uirapuru

**ELEMENTO:**

3.3.90.39.00.00.02.0500 R\$ 35.929,14

3.3.90.39.00.00.02.0719 R\$ 18.559,48

**Total da Suplementação R\$ 54.488,62**

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ANEXO DA LEI Nº. 2.237, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500	R\$ 26.405.131,88	R\$ 0,00	R\$ 26.405.131,88	R\$ 114.155,71	R\$ 26.290.976,17
02.719	R\$ 18.559,48	R\$ 0,00	R\$ 18.559,48	R\$ 0,00	R\$ 18.559,48

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 87, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.241, de 02 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**UNIDADE:** 01 – Departamento de Cultura

**PROJETO:** 1.099 Apoio ao Rotary Club de Campos de Júlio

**ELEMENTO:**

3.3.50.41.00.00.01.0500 R\$ 10.000,00

**Total da Suplementação R\$ 10.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**UNIDADE:** 02 – Departamento de Esportes

(680) 3.3.50.43.00.00.1.003.01.0500 Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

**Total anulação R\$ 10.000,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 2.240, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UNIDADE:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

**ATIVIDADE:** 2.066 Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

**ELEMENTO:**

3.3.90.14.00.00.02.0662 R\$ 15.000,00

3.3.90.30.00.00.02.0662 R\$ 35.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0662 R\$ 40.000,00

**Total da Suplementação R\$ 90.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**ANEXO DA LEI Nº. 2.240, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.**

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.662	R\$ 92.977,86	R\$ 0,00	R\$ 92.977,86	R\$ 0,00	R\$ 92.977,86

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº 77, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.2187 DE 17/02/2025**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exerc das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida Lei Municipal nº 002187/25 de 17 de Fevereiro de 2025. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R\$20.371,00 distribuídos as seguintes dotações:	ício a na de
---	-----------------------

**Suplementação ( + ) 20.371,00** 02 08 01 Departamento de Educação

785 12.365.0021.1137.0000 4.4.90.51.00

1

001 000

Construção de Coberturas e Passarela nas Creches e CMEI OBRAS E INSTALAÇÕES

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

20.371,00

F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Educação

569 12.361.0021.1009.0000 4.4.90.51.00

1

001 000

Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município -20.371,00

OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

**-20.371,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N° 2.234, DE 02 DE ABRIL DE 2025.****ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação****UNIDADE: 01 – Departamento de Educação****PROJETO: 1.009 Reforma e/ou Estruturação das Unidades Escolares do Município****ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.02.0500 R\$ 200.000,00

**Total da Suplementação R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ANEXO DA LEI N° 2.234, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.02.500	R\$ 3.286.278,90	R\$ 0,00	R\$ 3.286.278,90	R\$ 2.106.813,17	R\$ 1.179.465,73

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI N° 2.233, DE 02 DE ABRIL DE 2025.****ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(794) 4.4.90.52.00.00.2.074.02.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

**Total suplementação R\$ 50.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será oriundo do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.



**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ANEXO DA LEI Nº 2.233, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.02.500	R\$ 3.286.278,90	R\$ 0,00	R\$ 3.286.278,90	R\$ 2.106.813,17	R\$ 1.179.465,73

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 2.239, DE 02 DE ABRIL DE 2025.****ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social****UNIDADE:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social**ATIVIDADE:** 2.063 Gerenciamento das Atividades da Secretária Municipal de Assistência Social**ELEMENTO:**

3.3.90.30.00.00.02.0661 R\$ 30.000,00

3.3.90.36.00.00.02.0661 R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.02.0661 R\$ 40.000,00

4.4.90.52.00.00.02.0661 R\$ 30.000,00

**Total da Suplementação R\$ 110.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ANEXO DA LEI Nº. 2.239, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.661	R\$ 139.223,75	R\$ 0,00	R\$ 139.223,75	R\$ 0,00	R\$ 139.223,75

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 80, DE 02 DE ABRIL DE 2025.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 2.232, de 02 de abril de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 124.850,21 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e

um centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**UNIDADE:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

**PROJETO:** 1.105 Construção do Centro de Convivência dos Idosos

**ELEMENTO:**

4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 124.850,21

**Total da Suplementação R\$ 124.850,21**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº. 2.232, de 02 de abril de 2025.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

## LEI COMPLEMENTAR N. 12 DE 02 DE ABRIL DE 2025

**“REFORMA O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO”.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Essa Lei reformula o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, bem como das entidades da Administração Pública indireta, instituído pela Lei Municipal Complementar n.º 01 de 15 de julho de 2008.

**Art. 2º.** Regime jurídico, para efeito desta Lei, é o conjunto de preceitos de provimento e movimentação, direitos e deveres, proibições e responsabilidades, dos servidores públicos, estabelecidos com base nos princípios constitucionais que regem as relações entre o município e seus servidores.

**Art. 3º.** Na aplicação desta Lei serão observados, os seguintes conceitos:

I - Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei com denominação própria, número certo e remunerado pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - Quadro: é o conjunto de cargos e funções pertencentes a estrutura organizacional da administração direta e indireta do Município;

IV – Exercício: é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou da função de confiança.

**Art. 4º.** Os cargos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

§ 1º. As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas e manterão correlação com as finalidades dos órgãos ou entidades a que devam atender.

§ 2º. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal, nos casos, condições e percentuais

mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 5º.** É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em Lei.

### TÍTULO II

#### DO PROVIMENTO, PROGRESSÃO, VACÂNCIA, PROMOÇÃO, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

##### CAPÍTULO I

##### DO PROVIMENTO

##### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º.** A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, tendo ainda como requisitos básicos:

I - a nacionalidade brasileira ou estrangeira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - idade mínima prevista em Lei;

VI - aptidão física e mental.

§1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º. Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do quadro de cargos comissionados, para provimento com ocupantes de cargos efetivos.

§ 3º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservados percentuais não inferiores a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, observando-se o disposto na Lei Estadual nº 4.902 de 09 de outubro de 1.985.

**Art. 7º.** O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder ou dirigente superior de Autarquia ou de Fundação Pública.

**Art. 8º.** A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Art. 9º.** São formas de provimento de cargo público:

I - Nomeação;

II - Readaptação;

III - Reversão;

IV – Reintegração;

V - Aproveitamento;

VI - Recondução.

##### SEÇÃO II

##### DA NOMEAÇÃO

**Art. 10.** A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º. A nomeação para cargo de provimento efetivo, depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, serão estabelecidos em lei específica.

### SEÇÃO III

#### DO CONCURSO PÚBLICO

**Art. 11.** O concurso será de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo, provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas ou mais etapas conforme dispuser a lei, o regulamento e as disposições do plano de carreira.

**Art. 12.** O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

### SEÇÃO IV

#### DA POSSE E DO EXERCÍCIO

**Art. 13.** Posse é aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º. A posse, excepcionalmente, poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º. Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º. No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º deste artigo.

**Art. 14.** A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município ou, em sua falta, por médico nomeado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo, nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 15.** Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou da função de confiança.

**Parágrafo único.** O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor e comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

**Art. 16.** Compete ao chefe da repartição ou serviço para onde for designado o servidor dar-lhe exercício.

§ 1º. O exercício do cargo terá início dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados:

I - da data da posse;

II - da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção, readaptação, reintegração, aproveitamento, reversão, redistribuirão, transferência e recondução.

§ 2º. Em se tratando de função de confiança, o início do exercício coincidirá com a data de publicação do ato de designação, exceto nas hipóteses de licença ou afastamento.

§ 3º. No caso de remoção, o prazo para exercício de servidor em férias ou licença será contado da data em que retornar ao serviço.

§ 4º. O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo do §1º, será exonerado.

**Art. 17.** Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

**Art. 18.** A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

**Art. 19.** Salvo os casos previstos nesta Lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

### SEÇÃO V

#### DA FREQUÊNCIA, HORÁRIO, PLANTÃO E SOBREAVISO

**Art. 20.** A frequência será apurada por meio de ponto.

§ 1º. Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída dos servidores.

§ 2º. Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários a apuração da frequência.

§ 3º. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor do registro de ponto.

§ 4º. Excepcionalmente, para elidir efeitos disciplinares, a falta ao serviço poderá ser justificada.

§ 5º. A falta abonada é considerada como presença ao serviço, para todos os efeitos legais e disciplinares.

**Art. 21.** O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

**Parágrafo único.** Nos dias úteis, e somente por determinação do Prefeito, poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

**Art. 22.** Salvo disposição específica em sentido contrário, os ocupantes de cargos de provimento efetivo ficam sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º. A administração poderá modificar a carga horária prevista no "caput" de acordo com o interesse público.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, será possível, por meio de decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, precedida de perícia médica comprobatória, a redução da carga horária semanal para 30 (trinta) horas para o servidor que tenha filho ou dependente portador de deficiência grave, sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, observados os seguintes requisitos:

I - ser titular de cargo efetivo;

II - comprovar a dependência sócio educacional e econômica da pessoa com deficiência;

III - não estar no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 3º. A redução da jornada prevista no parágrafo anterior será assegurada mediante averiguação por assistente social referente à dependência socioeducativa e a realização de avaliação médica pericial, nos termos do regulamento.

§ 4º. O direito à redução da jornada fica estendido enquanto permanecer a necessidade de

assistência e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

§ 5º. No caso de ambos os pais ou responsáveis serem servidores públicos municipais efetivos, apenas (01) um deles terá direito ao benefício previsto.

§ 6º. É vedado ao servidor, alcançado pela redução de jornada, a ocupação de qualquer outra atividade laboral, remunerada ou não, enquanto perdurar a redução.

**Art. 23.** Será instituído, por meio de regramento específico, a jornada de trabalho em Regime de Sobreaviso aos servidores públicos municipais em exercício na Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.

§ 1º. Considera-se em Regime de Sobreaviso o servidor convocado para permanecer à disposição do Município de forma não presencial, cumprindo escala preestabelecida, em local próximo do trabalho, para ser chamado ao serviço quando necessário, por qualquer meio de comunicação.

§ 2º. Considera-se local próximo do trabalho aquele cujo cálculo entre origem e destino final para atender ao chamado não ultrapasse a 30 (trinta) minutos de veículo automotor, prevendo condição de trafegabilidade urbana.

§ 3º. O Regime de Sobreaviso compreenderá, além de dias úteis, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 4º. Serão convocados os servidores públicos para o Regime de Sobreaviso através de lista de escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública.

§ 5º. A hora cumprida em regime de sobreaviso será remunerada de acordo com o disposto

em decreto regulamentar.

**Art. 24.** Será instituído, por meio de regramento específico, o Regime de Plantão, consistente na prestação de serviço por servidores públicos em horários diferenciados, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, com o objetivo de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.

§ 1º. A adesão ao Regime de Plantão poderá ser obrigatória para os servidores ocupantes de cargos que exijam a prestação de serviços ininterruptos, conforme definição do órgão ou entidade a que estejam vinculados.

§ 2º. O Regime de Plantão observará as seguintes diretrizes gerais:

I - definição clara dos horários e escalas de plantão, garantindo a transparência e previsibilidade para os servidores;

II - fixação de compensações, adicionais ou outros benefícios, conforme legislação vigente;

III - observância dos limites máximos de jornada e períodos de descanso, respeitando normas de saúde ocupacional;

IV - adoção de critérios objetivos para distribuição das escalas de plantão, evitando sobrecarga excessiva de trabalho.

§ 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, as condições específicas para a execução do Regime de Plantão, incluindo critérios para convocação, jornada de trabalho, escalonamento, formas de compensação e eventuais incentivos financeiros ou benefícios aos servidores submetidos a esse regime.

§ 4º. A prestação de serviços em Regime de Plantão será considerada para fins de contagem de tempo de serviço, férias e outros direitos previstos na legislação aplicável.

## SEÇÃO VI

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 25.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observados os seguintes fatores:

I - eficiência no desempenho de suas funções;

II - qualidade do trabalho;

III - produtividade no trabalho;

IV - iniciativa;

V - presteza;

VI - aproveitamento em programa da capacitação;

VII - assiduidade;

VIII - pontualidade;

IX - administração do tempo e tempestividade;

X - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;

XI - aproveitamento dos recursos e racionalização de processos;

XII - capacidade de trabalho em equipe;

XIII - qualidade de atendimento ao público;

XIV - idoneidade moral.

§ 1º. O chefe imediato do servidor em estágio probatório avaliará, por meio de relatórios semestrais, o preenchimento dos requisitos previstos no caput deste artigo, prestando as informações correspondentes ao departamento de recursos humanos.

§ 2º. De posse das informações previstas no parágrafo anterior e concluído os 36 (trinta e seis) meses, o respectivo secretário emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento dos requisitos previstos no caput deste artigo.

§ 3º. As avaliações referidas no § 1º, bem como o parecer conclusivo proferido pelo secretário competente, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá acerca da aquisição da estabilidade pelo servidor, nos termos do § 4º, do art. 41, da Constituição Federal.

§ 4º. Caso o parecer previsto no § 2º deste artigo conclua pela ausência de preenchimento dos requisitos para a aquisição de estabilidade, este deverá ser submetido à comissão de avaliação de desempenho funcional, cuja decisão somente poderá ser proferida após concessão de vistas ao servidor para apresentação de razões/defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. A comissão prevista no parágrafo anterior será composta de 3 (três) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo entre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que sejam estáveis. Haverá igual número de suplentes.

§ 6º. Da decisão proferida pela comissão, caberá recurso para o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 8º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, computando-se, para todos os efeitos, inclusive para aquisição de estabilidade, o período correspondente.

§ 9º. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no art. 91 desta Lei, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

§ 10. Não constituem provas suficientes e eficazes as certidões ou portarias desacompanhadas dos documentos de atos administrativos para avaliar negativamente a aptidão e capacidade do servidor no desempenho do cargo, sobretudo nos fatores a que refere os incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

## SEÇÃO VII

### DA ESTABILIDADE

**Art. 26.** O servidor, habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

**Art. 27.** O servidor estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei ou regulamento, assegurada ampla defesa.

#### SEÇÃO VIII

##### DA READAPTAÇÃO

**Art. 28.** Readaptação é a investidura do servidor estável, em cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º. A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência da vaga.

**Art. 29.** A readaptação será feita a pedido ou de ofício e será processada, nos seguintes termos:

I - quando provisória, mediante ato do Secretário de Administração considerando a redução ou atribuição de novos encargos ao servidor, na mesma ou em outra unidade administrativa, respeitada a hierarquia e as funções do seu cargo;

II - quando definitiva, por ato do Prefeito, em cargo de carreira de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos.

**Art. 30.** Caso julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

**Art. 31.** A readaptação não acarretará redução da remuneração do servidor.

#### SEÇÃO IX

##### DA REVERSÃO

**Art. 32.** Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por médico oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º. A reversão far-se-á de ofício ou a pedido, no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, conforme a habilitação profissional do servidor.

§ 2º. Encontrando-se provido de cargo anteriormente ocupado, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

**Art. 33.** Não poderá ocorrer reversão caso o aposentado já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

#### SEÇÃO X

##### DA REINTEGRAÇÃO

**Art. 34.** Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão, por determinação administrativa ou judicial, sem prejuízo do ressarcimento de todos os direitos e vantagens.

§ 1º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo equivalente, ou ainda, posto em disponibilidade, observadas as regras pertinentes.

§ 2º. Se o cargo houver sido extinto a reintegração far-se-á em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional, ou, não sendo possível, o servidor ficará em disponibilidade, observado a seção XI deste capítulo.

#### SEÇÃO XI

##### DA RECONDUÇÃO

**Art. 35.** Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado decorrente de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

**Parágrafo único.** Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto na Seção XII desta Lei.

#### SEÇÃO XII

##### DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

**Art. 36.** O Servidor estável será posto em disponibilidade, sem prejuízo de sua remuneração, quando extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo, salvo se redistribuído.

**Art. 37.** O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante seu aproveitamento em cargo de atribuições e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

**Parágrafo único.** Será determinado, de imediato, o aproveitamento do servidor em disponibilidade no surgimento de vaga afim em órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 38.** O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. Estando apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º. A incapacidade definitiva do servidor em disponibilidade, comprovada nos termos estabelecidos nesta Lei, implicará na sua aposentadoria.

**Art. 39.** Reputa-se ineficaz o ato de disponibilidade do servidor que não observar o prazo do § 1º para entrar em exercício, salvo nos casos de doença comprovada nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A conduta do servidor delimitada no caput deste artigo configura abandono de cargo, devidamente apurado nos termos desta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DA VACÂNCIA

**Art. 40.** A vacância do cargo público dar-se-á por:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - readaptação;

V - posse em outro cargo não acumulável;

VI - aposentadoria;

VII - falecimento.

**Art. 41.** A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

**Parágrafo único.** A exoneração de ofício será aplicada:

I - quando insatisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

III - quando extinta a punibilidade para a demissão do servidor por abandono de cargo.

**Art. 42.** A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

#### CAPÍTULO III

##### DA REMOÇÃO, DA REDISTRIBUIÇÃO E DA CESSÃO

#### SEÇÃO I

##### DA REMOÇÃO

**Art. 43.** Remoção é o deslocamento do Servidor a pedido ou de ofício, com preenchimento de cargo vago, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração.

**Art. 44.** Dar-se-á a remoção de:

I - uma secretaria para outra;

II - uma localidade para outra, dentro do território do Município, no âmbito de cada secretaria.

§ 1º. Salvo permuta, é vedado o processamento de remoção na ausência de vaga a ser preenchida na unidade ou localidade de destino.

§ 2º. A remoção por permuta dar-se-á mediante requerimento de ambos os interessados, subscrito pelos respectivos secretários ou dirigentes de cada órgão, e condicionada à anuência da Administração Pública.

## SEÇÃO II

### DA REDISTRIBUIÇÃO

**Art. 45.** Redistribuição é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujo plano de cargos e remuneração seja compatível, a critério da Administração Pública.

**Parágrafo único.** A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

## SEÇÃO III

### DA CESSÃO

**Art. 46.** O servidor público poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em situações de comprovado interesse público, a juízo da autoridade cedente.

**Parágrafo único.** O servidor público em estágio probatório não poderá ser cedido.

**Art. 47.** Serão disciplinadas por meio de Decreto o procedimento de cessão, as hipóteses de impedimento, o prazo de duração, as hipóteses de encerramento, o reembolso e demais disposições inerentes ao instituto.

## CAPÍTULO IV

### DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 48.** Haverá substituição dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão de direção superior ou função gratificada, nos impedimentos ocasionais ou temporários.

**Art. 49.** A substituição na função gratificada independe de posse e será automática ou dependerá de ato da Administração, devendo recair sempre em servidor do mesmo quadro.

§ 1º. A substituição automática é a estabelecida em Lei ou regulamento e processar-se-á independentemente de ato.

§ 2º. Quando depender de ato da Administração, se a substituição for indispensável, o substituto será designado por ato do Prefeito ou do titular da secretaria, conforme o caso.

§ 3º. O substituto fará jus à remuneração proporcional em razão do exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia.

§ 4º. A substituição remunerada dependerá de ato da autoridade competente, salvo os casos de substituição previstos em Lei ou regulamento.

§ 5º. O substituto já designado para cargo em comissão ou função gratificada fara jus

apenas à diferença da remuneração a que se refere o § 3º.

## TÍTULO III

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO I

#### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 50.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

**Art. 51.** Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º. O vencimento do cargo efetivo é irredutível.

§ 2º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

**Art. 52.** A revisão geral anual observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que ateste a capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas de relevante interesse econômico e social;

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 53.** Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de quaisquer verbas de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos públicos.

**Art. 54.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo ou de provimento em comissão é devida a retribuição pelo seu exercício;

**Parágrafo único.** Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos de provimento em comissão.

**Art. 55.** Salvo por imposição legal, ordem judicial ou autorização pessoal, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou subsídio do servidor.

**Art. 56.** As reposições e indenizações devidas ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento ou desconto em folha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá exceder o percentual de 10% (dez por cento) da remuneração.

§ 2º. O pagamento indevido processado no mês anterior ao do processamento da folha será imediatamente repostado, em parcela única.

§ 3º. Os valores recebidos a título do cumprimento de decisão de tutela provisória de urgência ou evidência ou sentença condenatória posteriormente revogadas ou rescindidas serão atualizados até a data de reposição.

**Art. 57.** Nas hipóteses de demissão, exoneração ou cassação de aposentadoria, o servidor em débito para com o erário deverá satisfazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Art. 58.** A remuneração e os proventos não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, salvo decisão judicial em sentido contrário.

**Art. 59.** O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado.

§ 1º. O disposto no caput aplica-se à parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos e ausências justificadas, salvo os casos de concessões ou saídas antecipadas.

§ 2º. Eventual compensação de horários poderá ser estabelecida pela chefia imediata, desde que para antes de findo o mês seguinte ao da ocorrência.

## CAPÍTULO II

### DAS VANTAGENS

**Art. 60.** Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para todos os efeitos.

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições previstos em lei.

**Art. 61.** As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, na hipótese de concessão ulterior de outros acréscimos pecuniários, ainda que pagos a mesmo título ou sob fundamentação idêntica.

### SEÇÃO I

#### DAS VANTAGENS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

**Art. 62.** Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias.

**Art. 63.** A quantificação da indenização devida, bem como as condições para a sua concessão, observarão a regulamentação específica.

### SUBSEÇÃO I

#### DA AJUDA DE CUSTO

**Art. 64.** A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas do servidor que, no interesse do serviço, for deslocado do Município, por prazo certo.

**Art. 65.** Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

**Art. 66.** A ajuda de custo destinada ao servidor não poderá exceder a importância correspondente ao seu vencimento.

**Art. 67.** Nos casos de afastamento para prestar serviços em outro órgão ou entidade, a ajuda de custo será paga pelo cessionário.

**Art. 68.** Não será devida ajuda de custo, quando se tratar de mudança de sede ou domicílio, a pedido do servidor.

**Art. 69.** O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar para as funções ou pedir exoneração antes de completar 90 (noventa) dias de exercício na função designada.

**Parágrafo único.** Ocorrendo exoneração de ofício ou retorno determinado pela Administração, a restituição não será devida.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS DIÁRIAS

**Art. 70.** O servidor que, a serviço, tiver de afastar-se da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a passagens e diárias, para fazer frente às despesas com estadia, locomoção e alimentação.

**Parágrafo único.** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

**Art. 71.** O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Aplica-se o prazo previsto no caput na hipótese em que o servidor retornar à sede antes do prazo previsto, caso em que deverá restituir eventuais diárias recebidas em excesso.

## SEÇÃO II

### DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

**Art. 72.** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação natalina;

III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, na forma da lei;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - adicional noturno;

VI - adicional de férias;

VII - salário família.

### SUBSEÇÃO I

#### DA RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

**Art. 73.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

### SUBSEÇÃO II

#### DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

**Art. 74.** A gratificação natalina, que equivale ao 13º (décimo terceiro) salário previsto na Constituição Federal, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no corrente ano.

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 75.** A gratificação natalina poderá ser paga juntamente com os vencimentos do mês de aniversário do servidor, como forma de adiantamento.

§ 1º. O adiantamento de que trata o "caput" deste artigo, será feito com base na remuneração do mês de aniversário do servidor.

§ 2º. Caso o servidor venha a desvincular-se do órgão antes de completar os doze meses de exercício no respectivo ano, proceder-se-á a dedução proporcional de 1/12 (um doze avos) dos seus direitos rescisórios, limitada à quantia de meses faltantes para o fechamento do ano.

§ 3º. Até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, será feita a folha de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, na qual será deduzido o eventual adiantamento feito ao servidor na data de seu aniversário, sem prejuízo do pagamento das diferenças as quais o servidor porventura possua direito.

**Art. 76.** Aplica-se a sistemática estabelecida nesta subseção na hipótese de pagamento de gratificação natalina ao servidor exonerado antes de completar 12 (doze) meses de exercício no respectivo ano, a ser calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

**Art. 77.** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem

pecuniária.

#### SUBSEÇÃO III

##### DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 78.** Consideram-se como serviço extraordinário as horas que vierem a exceder a carga horária semanal estabelecida nesta Lei, que serão remuneradas na proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho.

§ 1º. As horas excedentes à jornada semanal desenvolvidas em finais de semana e feriados serão remuneradas na proporção de 100% (cem por cento) da hora normal de trabalho.

§2º. O pagamento referente ao trabalho realizado em ponto facultativo será considerado como dia normal de trabalho, não sendo devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração habitual.

**Art. 79.** A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, desde que no interesse da Administração Pública.

**Parágrafo único.** As horas excedentes à jornada semanal, poderão ser desenvolvidas em finais de semana e feriados, não se aplicando, neste caso, a limitação estabelecida no *caput*.

**Art. 80.** Ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, não serão devidos o adicional por serviço extraordinário, que também não poderá ser percebido, cumulativamente, com outros previstos em lei ou regulamento.

**Art. 81.** As horas excedentes à jornada diária somente poderão ser feitas por necessidade do serviço, força maior, serviços inadiáveis ou relevante interesse público e mediante autorização prévia da chefia imediata, cuja regulamentação dar-se-á por meio de Decreto.

**Parágrafo único.** A Administração Pública poderá fazer opção por Banco de Horas, cuja regulamentação deverá ser feita por Decreto, observado o seguinte:

I - os serviços extraordinários deverão ser compensados em até 180 (cento e oitenta) dias do mês subsequente à data do ocorrido, mediante autorização expressa da chefia imediata da área, sem prejuízo das atividades normais da unidade;

II - o saldo credor de horas, caso não usufruído pelo servidor no período previsto no inciso anterior deste artigo, será automaticamente eliminado do Banco de Horas.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DO ADICIONAL NOTURNO

**Art. 82.** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52' (cinquenta e dois minutos) e 30" (trinta segundos).

**Parágrafo único.** Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 78, desta Lei.

#### SUBSEÇÃO V

##### DO ADICIONAL DE FÉRIAS

**Art. 83.** Independente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias juntamente com o pagamento do mês.

**Art. 84.** No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata o artigo anterior.

#### CAPÍTULO III

#### DAS FÉRIAS

**Art. 85.** O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço atestada pelo chefe imediato, ressalvadas as hipóteses em que haja disposição diversa.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, observado o seguinte:

I - o abono de férias deverá ser requerido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do período de gozo;

II - o período remanescente deverá ser gozado integralmente.

§ 4º. O período de férias acumulado não será pago em dobro.

**Art. 86.** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até o quinto dia útil após o início do respectivo gozo, cujo valor corresponderá à remuneração ordinária do servidor relativa ao mês que antecede o gozo, excluídas as vantagens de caráter indenizatório e eventuais valores percebidos a título de horas extraordinárias.

**Art. 87.** Poderá a Administração Municipal conceder férias coletivas, desde que os servidores essenciais sejam mantidos em funcionamento.

§ 1º. O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º. A indenização prevista no parágrafo anterior será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3º. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o respectivo adicional quando da fruição do primeiro período.

**Art. 88.** O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X e substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, de 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese a acumulação.

**Art. 89.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela máxima do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** O restante do período será gozado de uma vez só.

**Art. 90.** O gozo de férias não poderá iniciar-se na sexta-feira ou antes de feriados ou pontos facultativos.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS LICENÇA

##### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 91.** Conceder-se-á, ao servidor, licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV - à gestante;

V - à adotante;

VI - paternidade;

VII - para prestação de serviço militar;

VIII - para atividade política;



IX - para capacitação;

X - para o tratamento de interesse particular;

XI - para o exercício de mandato classista;

XII - licença-Prêmio por assiduidade;

XIII- por motivo de foro íntimo.

§ 1º. Será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social (INSS) o pagamento da remuneração a que fizer jus o servidor durante o período da licença referida no inciso I deste artigo, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

§ 2º. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

§ 3º. Finda a licença, o servidor reassumirá o exercício, salvo nos casos de prorrogação.

§ 4º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, IV, V, VI, VII, XI e XIII.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE

**Art. 92.** Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, observados os termos da legislação específica.

**Parágrafo. único.** Sempre que necessário, a perícia médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

**Art. 93.** Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova perícia médica que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela sua aposentadoria.

**Art. 94.** O servidor nunca poderá recusar a submeter-se à inspeção médica solicitada pela Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, até que se realize a inspeção.

**Art. 95.** No curso da licença poderá o servidor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com direito à aposentadoria.

**Art. 96.** Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

**Art. 97.** Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º. A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 10 (dez) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor, com autorização do Chefe Imediato;

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º. A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 5º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

§ 4º. O início do interstício de 12 (doze) meses previsto no parágrafo anterior será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 5º. A licença concedida nos termos deste artigo não influirá no cômputo das férias a serem usufruídas pelo servidor.

#### SUBSEÇÃO III

##### DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

**Art. 98.** Poderá ser concedida a licença sem direito a remuneração ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo Municipal, Estadual ou Federal.

**Parágrafo único.** A licença prevista neste artigo será concedida por prazo indeterminado, dependendo de pedido devidamente instruído, que deverá ser renovado de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

**Art. 99.** Finda a causa da licença, o servidor deverá reassumir o exercício dentro de 30 (trinta) dias, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao serviço.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DA LICENÇA À GESTANTE

**Art. 100.** Será concedida licença à servidora gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da alta hospitalar da mãe ou do bebê, o que ocorrer por último, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de requerimento e certidão de nascimento.

§ 1º. O início da licença poderá ser antecipado a partir do primeiro dia do nono mês de gestação ou em razão de prescrição médica, mediante requerimento e comprovação documental.

§ 2º. Publicada a licença tratada neste artigo, o usufruto não será interrompido, mesmo com o falecimento da criança, salvo a pedido da servidora.

§ 3º. No caso de natimorto ou aborto devidamente comprovado, poderá ser concedida licença para tratamento de saúde, mediante prescrição de médico assistente e de avaliação médica pericial.

§ 4º. A servidora que entrar em exercício no cargo público após o nascimento da criança terá direito ao usufruto do restante do período da licença.

§ 5º. Ao servidor cujo cônjuge ou convivente estiver no usufruto da licença maternidade e vier a falecer, será concedido o direito do usufruto do período remanescente de que trata o caput deste artigo, mediante solicitação e comprovação documental.

**Art. 101.** No caso de recém-nascido prematuro ou com deficiência visual, auditiva, mental, motora ou com má-formação congênita, o período da licença estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, mediante fundamentação subscrita em laudo clínico por médico assistente e avaliação médica pericial.

**Art. 102.** Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a duas horas de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de 1 (uma) hora em turnos diferentes.

#### SUBSEÇÃO V

##### DA LICENÇA À ADOTANTE

**Art. 103.** Será concedida licença ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para ajustamento do adotado ao novo lar, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou guarda, expedido pela autoridade judiciária competente.

**Parágrafo único.** Cessados os motivos da licença, o servidor deverá se apresentar no órgão de gestão de pessoas para revogação da concessão, sob pena de perda total da remuneração ou subsídio a partir da data da

revogação da guarda judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.

**Art. 104.** No caso da adoção ou guarda judicial conjunta, caberá aos adotantes ou guardiães, em comum acordo, decidirem aquele que usufruirá da licença por meio de declaração escrita a ser apresentada no seu respectivo órgão.

#### SUBSEÇÃO VI

##### DA LICENÇA PATERNIDADE

**Art. 105.** Ao servidor será concedida a licença paternidade de 05 (cinco) dias contada da data do parto ou, no caso de adoção, contada até o 5º (quinto) dia da adoção.

#### SUBSEÇÃO VII

##### DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

**Art. 106.** Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

**Parágrafo único.** Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

#### SUBSEÇÃO VIII

##### DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

**Art. 107.** O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

**Parágrafo único.** A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, como se em efetivo exercício estivesse.

#### SUBSEÇÃO IX

##### DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

**Art. 108.** A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

§ 2º. Para os casos em que a licença concedida limitar-se ao período de 30 (trinta) dias ou menos, o desconto efetuado deverá seguir o mesmo critério de cálculo da remuneração, sendo vedado o desconto em horas.

§ 3º. O requerente aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.

§ 4º. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da licença anterior ou de sua prorrogação.

**Art. 109.** Ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, não se concederá, nesta qualidade, licença para tratar de interesse particular.

#### SUBSEÇÃO X

##### DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

**Art. 110.** É assegurado ao servidor efetivo o direito a licença para o desempenho de mandato de cargo de diretoria em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo da remuneração correspondente ao cargo efetivo.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados 01 (um) servidor por entidade que congregue mais de 500 (quinhentos) filiados.

§ 2º. Em se tratando de entidade cujo número de representados seja inferior a 500 (quinhentos), assegura-se a licença por 01 (um) dia na semana,

previamente definido pelo respectivo secretário do órgão de lotação do servidor, sem prejuízo da concessão de afastamentos pontuais para tratar de assuntos inerentes à entidade, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 3º. Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

§ 4º. A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 5º. O período em que o servidor permanecer afastado para o desempenho do mandato classista, será computado para todos os efeitos.

#### SUBSEÇÃO XI

##### DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

**Art. 111.** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, o servidor estável poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até trinta dias, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º. Os períodos de licença de que trata o "caput" não são acumuláveis.

§ 2º. Ao término da licença para capacitação o servidor deverá comprovar mediante certificado expedido pelo órgão responsável pelo curso, a frequência e o aproveitamento do curso, sob pena de ser obrigado à devolução dos vencimentos recebidos, enquanto em licença.

**Art. 112.** O número de servidores em gozo simultâneo de licença para capacitação não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

#### SUBSEÇÃO XII

##### DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

**Art. 113.** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

**Parágrafo único.** As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

**Art. 114.** Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - sofrer condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.

§ 1º. A existência de mais de três faltas injustificadas no período aquisitivo da licença prêmio é causa interruptiva desta, devendo-se reiniciar a contagem de tempo no dia imediatamente subsequente à falta injustificada interruptiva.

§ 2º. Será suspensa a contagem de tempo para fins de concessão de licença-prêmio ao servidor que gozar de licença para tratar de interesses particulares, que se afastar para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou que se licenciar em virtude de doença em pessoa da família, sem remuneração, durante o período aquisitivo.

§ 3º. Não será suspensa a contagem de tempo para fins de concessão de licença-prêmio ao servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão.

**Art. 115.** O número de servidor em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

**Art. 116.** Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente a escala dos servidores, a fim de garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento, no caso de opção em espécie.

**Art. 117.** O servidor poderá requerer o usufruto da licença-prêmio de forma integral ou em fração de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O servidor não poderá cumular duas licenças-prêmio.

§ 2º. O servidor deverá gozar a licença-prêmio concedida, obrigatoriamente, no período aquisitivo subsequente.

§ 3º. Caso não usufrua no período subsequente, entrará, automaticamente, em gozo da referida licença a partir do primeiro dia do terceiro período aquisitivo.

§ 4º. É facultado ao servidor converter até a totalidade do período de licença-prêmio a que tiver direito em abono pecuniário, devendo este ser requerido até 30 (trinta) dias antes do período designado para o gozo da licença.

§ 5º. A conversão da licença-prêmio de que trata o parágrafo anterior será regulamentada por meio de Decreto.

### SUBSEÇÃO XIII

#### DA LICENÇA PARA ASSUNTOS DE FORO ÍNTIMO OU INTERESSE PESSOAL

**Art. 118.** Fica instituída a Licença para Assuntos de Foro Íntimo ou Interesse Pessoal no âmbito do serviço público municipal de Campos de Júlio, destinada aos servidores públicos e em exercício, sem prejuízo das demais modalidades de licença previstas neste Estatuto.

**Art. 119.** A Licença para Assuntos de Foro Íntimo ou Interesse Pessoal será concedida mediante solicitação formal do servidor, não sendo considerada falta injustificada e não impactando a contagem de tempo para aquisição ou fruição de direitos que dependam de assiduidade.

**Parágrafo único.** A licença será concedida sem direito à remuneração e sem qualquer ônus para a Administração Pública, assegurando, contudo, a preservação dos direitos funcionais do servidor.

**Art. 120.** O pedido de licença deverá obedecer aos seguintes requisitos procedimentais:

I - O servidor deverá apresentar solicitação formal e por escrito via protocolo à chefia imediata, contendo:

- a) Datas pretendidas para usufruto da licença;
- b) Declaração de ciência quanto à ausência de remuneração e seus efeitos.

II - A solicitação deve ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo casos excepcionais, devidamente justificados;

III - A chefia imediata deverá analisar o pedido considerando o impacto da ausência na continuidade dos serviços e poderá indeferir-lo caso julgue que a concessão prejudicará o funcionamento do setor;

IV - Após a autorização da chefia imediata, a solicitação deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle;

V - O Departamento de Recursos Humanos poderá estabelecer normas complementares para o processamento, registro e controle da licença, a fim de evitar abusos ou uso indevido.

### CAPÍTULO V

#### DOS AFASTAMENTOS

##### SEÇÃO I

#### DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

**Art. 121.** Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º. O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

### CAPÍTULO VI

#### DAS CONCESSÕES

**Art. 122.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

III - por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós e netos.

IV - durante o período em que estiver servindo ao Tribunal do Júri;

V - pelo período comprovadamente necessário, para acompanhar filho menor em consulta médica ou para realização de exames;

VI - pelo período comprovadamente necessário, para acompanhar pais dependentes em consulta médica ou para realização de exames.

§ 1º. As concessões previstas nos incisos V e VI deverão abarcar eventual tempo de deslocamento para os casos em que a consulta ou exame é realizado fora do município de Campos de Júlio.

§ 2º. Para os casos em que a consulta ou exame é realizado no município de Campos de Júlio, as concessões previstas nos incisos V e VI deverão contemplar estritamente o período necessário à realização dos mesmos.

**Art. 123.** Será concedido horário especial a estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, poder-se-á exigir a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por médico oficial, independentemente de compensação de horário.

### CAPÍTULO VII

#### DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 124.** É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal, inclusive se nesse período tiver prestado às Forças Armadas.

**Art. 125.** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Art. 126.** Os dias de efetivo exercício serão apurados à vista de documentação própria que comprove a frequência.

**Art. 127.** Admitir-se-á como documentação própria comprobatória de tempo de serviço:

I - certidão circunstanciada, firmada por autoridade competente, contendo todos os eventos registrados nos assentamentos funcionais do interessado, período por período;

II - certidão de frequência;

III - justificação judicial, nos casos de impossibilidade de outros meios de provas.

**Art. 128.** Além das concessões do art. 122 desta Lei, serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de outro cargo ou função de governo de provimento em comissão ou em substituição, no serviço público municipal, inclusive autarquias e fundações públicas, desde que autorizados pelo Prefeito, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens;

III - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação "stricto sensu" no País, conforme dispuser o regulamento;

IV - licença à gestante;

V - licença paternidade;

VI - licença à adotante;

VII - tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao município, em cargo de provimento efetivo;

VIII - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IX - licença para Missão ou estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, desde que no interesse da Administração e não ultrapasse 12 (doze) meses;

X - prestação de provas em concurso público;

XI - recolhimento à prisão, se absolvido no final;

XII - suspensão preventiva, se absolvido no final;

XIII - convocação para o serviço militar;

XIV - serviço eleitoral;

XV - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

XVI - candidatura a cargo eletivo, durante o lapso de tempo entre o registro eleitoral e até o 10º (décimo) dia após a eleição;

XVII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para promoção.

XVIII - mandato classista;

XIX - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

XX - licença para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

XXI - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XXII - exercício de mandato de vereador, quando não existir compatibilidade de horário entre o seu exercício e o do cargo público.

**Art. 129.** Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, Estados e outros Municípios;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses.

III - a licença para atividade política;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculado à previdência social, devidamente observado em certidão oficial;

VI - o tempo de serviço militar prestado as Forças Armadas, durante a paz;

VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere o art. 128, VII desta Lei.

§ 1º. O tempo em que o servidor esteve aposentado será apenas contado para nova aposentadoria.

§ 2º. É vedado a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

## CAPÍTULO VIII

### DO DIREITO DE PETIÇÃO

**Art. 130.** É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

§ 1º. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

§ 2º. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 3º. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os parágrafos anteriores, salvo os casos que necessitem de diligências ou estudos especiais, deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos em 30 (trinta) dias.

**Art. 131.** Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Art. 132.** O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou ciência pelo interessado, da decisão recorrida.

**Art. 133.** O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo do Prefeito Municipal.

**Art. 134.** Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

**Art. 135.** O direito de requerer prescreve:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

**Parágrafo único.** O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

**Art. 136.** O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

**Parágrafo único.** Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a ser contado a partir do dia em que cessar a interrupção.

**Art. 137.** A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

**Art. 138.** Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

**Art. 139.** A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

**Art. 140.** São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

## TÍTULO IV

### DA SAÚDE NO TRABALHO

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 141.** Visando ao estabelecimento de medidas técnicas, administrativas e educacionais relativas à proteção da saúde do servidor municipal abrangido por este Estatuto, cabe ao órgão responsável pela gestão de pessoal responsabilizar-se:

I - por exames de saúde: médicos e psicológicos, para provimento de cargo público;

II - por exames de saúde: médicos e psicológicos, destinados a readaptação, reintegração e reversão;

III - por exames demissionais de saúde: médicos e psicológicos;

IV - pela inspeção de saúde médica e psicológica, visando a definição de compatibilidade entre as especificidades apresentadas por portador de necessidades especiais e seu cargo função;

V - pela homologação de licença ou qualquer outro direito dependente de inspeção médica obrigatória.

#### SEÇÃO I

##### DOS EXAMES OCUPACIONAIS DE SAÚDE

**Art. 142.** Para a Administração Municipal, e para os fins a que se destinam, internamente, os exames ocupacionais arrolados nos incisos do artigo anterior e, necessários ao controle das condições de saúde de candidatos ao cargo público ou de servidores, somente serão válidos se emitidos por profissional - médico, ou quando for o caso por psicólogo - pertencente ao quadro de servidores da Administração Pública e especialmente

designados para tal finalidade ou, em sendo o caso, por profissional contratado para este fim.

**Parágrafo único.** Não será aceito, sob nenhuma alegação, nenhum atestado de saúde ocupacional emitido por outro profissional que não o descrito neste artigo, mesmo que para fins de contestação de laudo.

#### SEÇÃO II

##### DO EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSÃO

**Art. 143.** O exame de saúde pré-admissional de caráter eliminatório é obrigatório ao candidato habilitado em concurso público que a ele deve se submeter, após a convocação, para efeito de ingresso no serviço público municipal.

§ 1º. O exame de saúde pré-admissional, médico e psicológico, é ato exclusivo da Administração Pública, por meio de profissionais especialmente designados, não se aceitando que o mesmo seja objeto de contraposição ou substituição por qualquer outro exame cujo laudo tenha sido emitido por profissional externo ao órgão competente.

§ 2º. O não comparecimento do candidato ao exame agendado e devidamente comunicado ao mesmo, implicará em sua automática eliminação do concurso público.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se igualmente para os contratados por prazo determinado decorrentes de necessidade transitória de excepcional interesse público.

§ 4º. O exame pré-admissional avaliará o candidato de acordo com o risco ocupacional a que estará exposto em razão do cargo para o qual foi convocado.

**Art. 144.** Visando o diagnóstico de patologias preexistentes relacionadas ao risco ocupacional e, ou, outras, o exame clínico será, à critério do profissional atendente complementado com:

I - avaliação psicológica específica;

II - exames complementares especializados: clínicos, radiológicos ou laboratoriais, às expensas do candidato habilitado.

**Art. 145.** O exame pré-admissional concluirá pelas seguintes condições do candidato:

I - apto, no caso em que o candidato apresenta condições, sob o ponto de vista da saúde, para cumprir todas as funções inerentes ao cargo pretendido.

II - inapto, no caso em que o candidato apresenta ausência de condições de saúde para exercer pelo menos uma das atividades inerentes ao cargo pretendido.

§ 1º. A declaração de aptidão é a resultante de duas declarações de condições de saúde para cumprimento das atividades do cargo e da especialidade, emitida por profissionais em exercício especialmente designados, sendo um médico e outro por psicólogo.

§ 2º. No caso de apenas uma das declarações previstas no parágrafo anterior concluir pela inaptidão o candidato será considerado inapto.

§ 3º. No caso de portador de necessidades especiais, a definição a respeito da aptidão do candidato dar-se-á levando em consideração apenas as atividades essenciais inerentes ao cargo pretendido.

#### SEÇÃO III

##### DO EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

**Art. 146.** O exame periódico é obrigatório para todos os servidores públicos municipais e será realizado em intervalos de tempo determinados pela Administração Municipal, por meio de profissionais especialmente designados pertencentes ao quadro de servidores efetivos ou contratados.

§ 1º. O exame periódico será realizado mediante prévia convocação do servidor em cronograma de atendimento estabelecido de comum acordo entre o setor responsável pela saúde ocupacional e a chefia imediata do servidor.

§ 2º. Os intervalos de tempo serão definidos segundo:

I - a exposição aos riscos inerentes à função desempenhada;

II - a idade do servidor.

§ 3º. O servidor poderá ser convocado extraordinariamente para exame periódico a critério da Administração Municipal, frente a fatos de saúde específicos ou a necessidade institucional que o justifiquem.

§ 4º. A convocação periódica terá como princípio básico, a data de nascimento do servidor.

§ 5º. O não comparecimento do candidato ao exame agendado e devidamente comunicado, implicará em sanção disciplinar.

§ 6º. O exame periódico avaliará o servidor de acordo com o risco ocupacional a que esteve exposto em razão do cargo que ocupa.

**Art. 147.** Visando o diagnóstico de patologias relacionadas ao risco ocupacional e, ou, outras, o exame clínico será, à critério do profissional atendente complementado com:

I - avaliação psicológica específica;

II - exames complementares especializados, clínicos, radiológicos ou laboratoriais.

**Art. 148.** O exame periódico concluirá pelas seguintes condições do servidor:

I - apto, no caso em que o servidor apresenta condições, sob o ponto de vista de saúde, para continuar cumprindo todas as funções inerentes ao cargo e à especialidade que ocupa.

II - apto com restrições, no caso em que o servidor apresenta alterações suficientes para torná-lo incapaz de exercer integralmente as atividades inerentes ao seu cargo e especialidade.

III - inapto, no caso em que o servidor apresenta ausência de condições para continuar cumprindo as atividades que definem seu cargo e a sua especialidade.

§ 1º. A declaração de aptidão é a resultante de duas declarações de condições de saúde para cumprimento das atividades do cargo e da especialidade, emitida por profissionais do quadro efetivo ou contratados, sendo um médico e outro por psicólogo.

§ 2º. No caso de apenas uma das declarações previstas no parágrafo anterior concluir pela inaptidão o servidor será considerado inapto ou apto com restrições.

§ 3º. Nos casos específicos dos incisos II e III o servidor será encaminhado para reabilitação ou readaptação funcional para início de processo próprio que definirá se o

caso se trata de limitação temporária ou definitiva de algumas de suas funções, de readaptação, nos termos da Lei, ou de encaminhamento para aposentadoria por invalidez.

§ 4º. A definição de apto com restrições, em caráter definitivo, ou inapto, para servidor em estágio probatório, implica em imediata comunicação ao setor responsável pela avaliação e desempenho para as medidas administrativas que se fizerem pertinentes.

#### SEÇÃO IV

##### DO EXAME DE SAÚDE DEMISSIONAL

**Art. 149.** O exame demissional é a avaliação de saúde realizada quando do desligamento de servidor, exceto por motivo de aposentadoria, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

**Art. 150.** O exame demissional concluirá pelas seguintes condições do servidor:

I - apto, quando o servidor apresentar condições, sob o ponto de vista médico de exercer as funções inerentes ao seu cargo;

II - apto com restrições, quando o servidor apresentar, sob o ponto de vista médico, alterações impeditivas ao total exercício de seu cargo;

III - inapto, quando o servidor não apresentar condições de exercer, sob o ponto de vista médico, as atividades, definidoras de seu cargo.

**Parágrafo único.** As condições contidas nos casos específicos dos incisos II e III não implicam em qualquer modificação da conduta administrativa exoneratória anteriormente proposta.

#### TÍTULO IV

##### DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Art. 151.** Os servidores municipais contribuirão, para o custeio, em seu benefício, ao Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

#### TÍTULO V

##### DO REGIME DISCIPLINAR

###### CAPÍTULO I

###### DOS DEVERES

**Art. 152.** São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**Parágrafo único.** A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual for formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 153.** Ao servidor público é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

III - deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;

VI - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

V - recusar fé a documentos públicos;

VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

VIII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

IX - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a uma associação profissional ou sindical, ou a um partido político;

X - manter sob sua chefia imediata, em cargo de direção, chefia ou assessoramento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XIII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XIV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XV - praticar usura, sob qualquer de suas formas;

XVI - proceder de forma desidiosa;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;

XVIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

XX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

XXI - assediar sexualmente ou moralmente outro servidor público.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no inciso XII deste artigo, não se aplica para atuação do servidor como microempreendedor individual, salvo quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, e observada a legislação sobre conflito de interesses em cada caso.

**Art. 154.** Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XI a XIX, referidos no artigo anterior.

### CAPÍTULO III

#### DA ACUMULAÇÃO

**Art. 155.** Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

**Art. 156.** O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

**Art. 157.** O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidas.

**Art. 158.** No caso do artigo anterior, o servidor deverá fazer opção pela remuneração da acumulação lícita dos cargos ou pela remuneração do cargo de provimento em comissão.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 159.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 160.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§ 1º. Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada de numerário nos prazos legais.

§ 2º. Ressalvados os casos do parágrafo anterior, a indenização de prejuízos causados ao Erário poderá ser liquidada na forma prevista no artigo 56 desta Lei.

§ 3º. Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

§ 4º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

**Art. 161.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

**Art. 162.** A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

**Art. 163.** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as respectivas instâncias.

**Art. 164.** A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

**Art. 165.** Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

### CAPÍTULO V

#### DAS PENALIDADES

**Art. 166.** São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de disponibilidade ou de aposentadoria;
- V - destituição de cargo em comissão.
- VI - destituição de função comissionada.

**Parágrafo único.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 167.** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante e de inobservância ao dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 168.** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§ 1º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 2º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias, o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

**Art. 169.** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos, respectivamente, de efetivo exercício, se não for praticada nova infração disciplinar nesse período.

**Parágrafo único.** O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art. 170.** A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a Administração Pública;
- II - abandono de cargo;

- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
- IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos XI a XIX do artigo 153 desta Lei.

§ 1º. A pena de demissão prevista no inciso I será aplicada em decorrência de sentença judicial com trânsito em julgado.

§ 2º. Considerar-se-á abandono de cargo, o não comparecimento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço, sem justa causa.

§ 3º. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta dias) interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**Art. 171.** Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotar procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 3º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime

de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º. O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições do Regime Disciplinar e do Processo Administrativo Disciplinar, previstos nesta Lei.

**Art. 172.** Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

**Art. 173.** A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

**Parágrafo único.** Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 42 desta Lei será convertida em destituição de cargo em comissão.

**Art. 174.** A demissão ou destituição de cargo em comissão nos casos em que há prejuízo ao Erário, implica na indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

**Art. 175.** A demissão ou destituição de cargo em comissão por infringência ao art. 153, inciso XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 176.** Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 171, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

- a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
- b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

**Art. 177.** Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade do servidor que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

**Art. 178.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 179.** As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito Municipal:

- a) em caso de demissão e cassação de disponibilidade ou aposentadoria;
- b) quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo;

II - pelo secretário nos casos de advertência e suspensão.

**Art. 180.** A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria e destituição de cargo em comissão;
- II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;



III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

## TÍTULO VI

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 181.** O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo.

**Parágrafo único.** As disposições deste título aplicam-se a qualquer cargo compreendido no Quadro Permanente, Suplementar ou Provisório do Município.

**Art. 182.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório.

**Art. 183.** As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade.

**Parágrafo único.** Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

**Art. 182.** O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente.

§ 1º. A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 2º. Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º. A comissão instalará os respectivos trabalhos dentro de 05 (cinco) dias da data da publicação do ato de sua constituição.

**Art. 183.** A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

**Art. 184.** Se, de imediato ou no curso de processo disciplinar, ficar evidenciado que a irregularidade envolve crime, a autoridade instauradora comunicará o fato ao Ministério Público.

**Art. 185.** Os órgãos e entidades municipais, sob pena de responsabilidade de seus titulares, atenderão com presteza às solicitações da comissão processante, inclusive quanto a requisição de técnicos e peritos, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

**Art. 186.** Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame pericial, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

**Parágrafo único.** A autoridade julgadora não ficará adstrita ao laudo pericial, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

**Art. 187.** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria, ou, destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração do inquérito administrativo disciplinar.

#### CAPÍTULO II

##### DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

**Art. 188.** Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do inquérito, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo único.** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**Art. 189.** É assegurada a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos do período de afastamento por suspensão preventiva.

#### CAPÍTULO III

##### DA SINDICÂNCIA

**Art. 190.** A sindicância, como meio sumário de verificação, será promovida:

I - como preliminar de inquérito administrativo disciplinar;

II - quando não obrigatória a instauração, desde logo, de inquérito administrativo disciplinar.

**Parágrafo único.** A sindicância será conduzida por uma comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade que deu posse ao sindicato, indicando dentre eles seu presidente.

**Art. 191.** A comissão incumbida da sindicância, de imediato, procederá às seguintes diligências;

I - inquirição das testemunhas para esclarecimentos dos fatos referidos no ato de instauração e depoimento do sindicato, se houver, permitindo a este, a juntada de documentos e indicação de provas;

II - intimação do sindicato, quando concluída a fase probatória para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias oferecer defesa escrita.

**Art. 192.** Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo a autoridade instauradora para:

I - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

II - abertura de inquérito administrativo;

III - arquivamento do processo.

**Parágrafo único.** O prazo referido no "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

#### CAPÍTULO IV

##### DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

###### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 193.** O inquérito administrativo obedecerá o princípio do contraditório, assegurando ao acusado ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 194.** Os autos de sindicância integrarão o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

**Art. 195.** O prazo para a conclusão do inquérito não excederá a 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, ad-

mitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. A comissão de inquérito será composta de 03 (três) membros designados pela autoridade que deu posse ao indiciado, e indicará dentre eles seu presidente.

§ 2º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega final do relatório.

§ 3º. As reuniões da comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas, e terão caráter reservado.

**Art. 196.** A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 197.** Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por médico oficial.

**Parágrafo único.** O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal após a expedição do laudo pericial.

## SEÇÃO II

### DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

**Art. 198.** A citação do servidor acusado será feita pessoalmente por mandado expedido pelo presidente da comissão, ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar.

**Parágrafo único.** Não sendo encontrado o acusado ou ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado 03 (três) vezes na imprensa local ou regional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação.

**Art. 199.** O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão, o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 200.** No caso de recusa do acusado em exarar o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa, será contado da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

**Art. 201.** Feita a citação e não comparecendo o acusado, prosseguir-se-á o processo a sua revelia.

**Parágrafo único.** A revelia será declarada por termo nos autos do processo.

**Art. 202.** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o "ciente" dos interessados, ser anexada aos autos.

§ 1º. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

§ 2º. Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o presidente solicitará, às repartições competentes, informações necessárias a sua notificação.

**Art. 203.** No dia aprazado, será ouvido o denunciante, se houver, e na mesma audiência, interrogado o acusado que dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentará defesa prévia e o rol de testemunhas, até o limite de 05 (cinco), as quais serão notificadas.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. Respeitado o limite mencionado no "caput" deste artigo, poderá o acusado, durante a instrução, substituir as testemunhas ou indicar outras

no lugar das que não comparecerem, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo comum será de 20 (vinte) dias.

§ 4º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligência reputadas indispensáveis.

**Art. 204.** No mesmo dia da audiência inicial, se possível, e nos dias subsequentes, tomar-se-á o depoimento das testemunhas apresentadas pelo denunciante ou arroladas pela comissão, e a seguir, o das testemunhas nomeadas pelo acusado.

§ 1º. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 2º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 3º. Na hipótese de depoimentos contraditórios, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

**Art. 205.** A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, obedecendo os termos dos artigos 200 e 206 do Código de Processo Penal.

§ 1º. Ao servidor público que se recusar a depor sem justa causa será aplicada a sanção cabível pela autoridade competente.

§ 2º. Quando pessoa estranha ao serviço público se recusar a depor perante a comissão, o presidente solicitará à autoridade policial a providência cabível, a fim de ser ouvida na polícia.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente encaminhará a autoridade policial, deduzidas por itens, a matéria do fato sobre o qual deverá ser ouvida a testemunha.

§ 4º. O servidor que tiver que depor como testemunha em processo disciplinar, fora da sede de seu exercício, terá direito a transporte e diárias na forma da legislação pertinente.

**Art. 206.** Como ato preliminar, ou no decorrer do processo, poderá o presidente representar junto à autoridade competente, solicitando a suspensão preventiva do acusado.

**Art. 207.** Durante o transcorrer do processo, o presidente poderá ordenar toda e qualquer diligência que se afigure conveniente ao esclarecimento dos fatos.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário o concurso de técnicos e peritos oficiais, os requisitará à autoridade competente, observado, quanto a estes, os impedimentos contidos nesta Lei.

**Art. 208.** O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Parágrafo único.** Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independe de conhecimento pericial do perito.

## SEÇÃO III

### DA DEFESA

**Art. 209.** Durante o transcorrer da instrução é assegurada a intervenção do acusado ou de seu defensor, constituído ou nomeado pela comissão.

§ 1º. O defensor constituído ou nomeado no interrogatório, somente será admitido no exercício da defesa se for advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. Em caso de revelia, o presidente da comissão designará "ex-officio", um servidor que deverá ser advogado inscrito na forma prevista do parágrafo anterior, para promover a defesa.

§ 3º. O defensor do acusado, quando designado pelo presidente da comissão, não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, sob pena de responsabilidade.

§ 4º. Não havendo servidor advogado, o presidente da comissão solicitará ao Prefeito providências para a contratação de defensor para o servidor acusado.

§ 5º. A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento da instrução, devendo o presidente da comissão nomear defensor "ad hoc" para a audiência previamente designada.

**Art. 210.** As diligências externas poderão ser acompanhadas pelo servidor acusado e seu defensor.

**Art. 211.** Encerrada a instrução, será dentro de 05 (cinco) dias, dada vista do processo ao acusado ou seu defensor, para as razões de defesa, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 212.** Constatada a alienação mental do servidor acusado, será o processo, quanto a este, imediatamente encerrado, providenciadas as medidas médicas e administrativas cabíveis, lavrando-se termo circunstanciado, prosseguindo o processo em relação aos demais acusados, se houver.

**Art. 213.** Se nas razões de defesa, for arguida a alienação mental e, como prova, for requerido o exame médico do acusado, a comissão autorizará a perícia e, após a juntada do laudo, se positivo, procederá na forma do disposto no artigo anterior.

**Art. 214.** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 215.** O processo disciplinar, como o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

#### SEÇÃO IV

##### DO JULGAMENTO

**Art. 216.** No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º. A decisão deverá conter relatório circunstanciado do processo, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar e o dispositivo.

§ 2º. A autoridade julgadora decidirá à vista dos fatos apurados pela comissão, não ficando vinculada às conclusões do relatório.

**Art. 217.** Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial e ordenará a constituição de outra comissão para apurar os fatos articulados no processo.

§ 1º. Quando a autoridade julgadora entender que os fatos não foram devidamente apurados, determinará o reexame do processo na forma prevista neste artigo.

§ 2º. O julgamento do processo fora do prazo legal não implica em sua nulidade.

§ 3º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada na forma prevista nesta Lei .

**Art. 218.** Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor acusado.

**Art. 219.** Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando traslado na repartição.

**Art. 220.** O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

#### CAPÍTULO V

##### DO PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO

**Art. 221.** No caso de abandono de cargo ou função, instaurado o processo e feita a citação na forma prevista no Capítulo IV, Seção II deste Título, comparecendo o acusado e tomadas as suas declarações, terá ele o prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa ou requerer a produção da prova, que só poderá versar sobre força maior ou coação ilegal.

**Parágrafo único.** Não comparecendo o acusado ou encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comissão fará publicar na imprensa local, por 03 (três) vezes, o edital de chamamento com prazo de 10 (dez) dias após a última publicação.

**Art. 222.** Simultaneamente com a publicação dos Editais, a comissão deverá:

I - requisitar o histórico funcional e frequência do acusado;

II - diligenciar a fim de localizar o acusado;

III - ouvir o chefe da divisão administrativa ou órgão equivalente a que pertencer o servidor;

IV - solicitar aos órgãos competentes os antecedentes médicos, informando, especialmente, do estado mental do acusado faltoso.

**Art. 223.** Não atendido os editais de citação, será o servidor declarado revel e ser-lhe-á nomeado um defensor na forma do artigo 209.

#### CAPÍTULO VI

##### DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Art. 224.** O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício quando:

I - a decisão recorrida for contrária a texto expresso em Lei ou à evidência dos autos;

II - após a decisão, surgirem novas provas da inocência do punido ou de circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena aplicada;

III - quando a decisão proferida se fundamentar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de vícios insanáveis.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 3º. Os pedidos que não se enquadrarem nos casos contidos nos incisos deste artigo, serão indeferidos, desde logo, pela autoridade competente.

**Art. 225.** O pedido de revisão deverá ser instruído com os elementos que demonstrem o seu fundamento, cabendo ao requerente o ônus da prova.

**Art. 226.** A revisão, que não poderá agravar a pena já imposta, processar-se-á em apenso ao processo originário.

**Art. 227.** Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

**Art. 228.** A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos e ainda não apreciados no processo disciplinar.

**Art. 229.** O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que determinará a constituição de comissão revisora para realização dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Será impedido de funcionar na revisão quem houver composto a comissão de processo disciplinar.

**Art. 230.** A comissão revisora terá 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 231.** Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão de inquérito.

**Art. 232.** O julgamento caberá ao Prefeito Municipal.

§ 1º. O prazo para julgamento será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

§ 2º. Concluídas as diligências, será renovado o prazo para julgamento.

**Art. 233.** Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 234.** O dia do servidor público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro de cada ano.

**Art. 235.** Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

**Art. 236.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados por dias corridos.

§ 1º. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

§ 2º. Os prazos somente começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a citação, intimação ou notificação.

**Art. 237.** Ficam submetidos ao regime instituído por esta Lei, todos os servidores pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, cabendo ao presidente da Câmara Municipal as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

**Art. 238.** Para efeito desta Lei, considera-se sede do servidor a localidade em que se situa a repartição onde tenha exercício em caráter permanente.

**Art. 239.** É assegurado ao servidor público o direito à livre associação sindical, e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I - de ser representado, inclusive como substituto processual;

II - da inamovibilidade do dirigente sindical, até 06 (seis) meses após o final do mandato, exceto se a pedido;

III - de descontar em folha, sem ônus para entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria, sob autorização do servidor.

**Art. 240.** O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica, assegurando, sempre, o funcionamento dos serviços essenciais.

**Art. 241.** Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

**Art. 242.** O Prefeito Municipal poderá proceder à regulamentação necessária à perfeita execução deste Estatuto, observados os princípios gerais nele consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

**Parágrafo único.** A regulamentação de que trata o “caput” deste artigo poderá abranger questões de direito intertemporal, respeitadas o período de vigência da norma revogada e o início da vigência da norma revogada.

**Art. 243.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 01 de 15 de julho de 2008.

Campos de Júlio/MT, 02 de abril de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

PREFEITO MUNICIPAL

### INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

#### INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

#### CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

#### RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Mautti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 05/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **empresas especializadas no fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

#### RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

CREDENCIADOS	
Credenciados.	CNPJ/ MF
COMERCIO VAREJISTA DE GAS RENASCER LTDA	CNPJ/ MF 08.610.679/0001-42
LETICIA DAMIAN LTDA	CNPJ/ MF: 50.351.486/001-80
REGIANE FURTADO DOS SANTOS LTDA	CNPJ/ MF: 31.374.407/0001-02

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 02 de abril de 2025.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 1 BIMESTRE - RREO

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT  
CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.354.390,43	68.718.879,74	7.747.828,77	11,27	7.747.828,77	11,27	60.971.050,97
RECEITAS CORRENTES	65.667.202,28	65.667.202,28	7.747.828,77	11,80	7.747.828,77	11,80	57.919.373,51
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.451.635,37	6.451.635,37	499.411,54	7,74	499.411,54	7,74	5.952.223,83
Impostos	6.313.619,59	6.313.619,59	485.843,96	7,70	485.843,96	7,70	5.827.775,63
Taxas	138.015,78	138.015,78	13.567,58	9,83	13.567,58	9,83	124.448,20
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	318.592,45	318.592,45	38.507,83	12,09	38.507,83	12,09	280.084,62
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	318.592,45	318.592,45	38.507,83	12,09	38.507,83	12,09	280.084,62
RECEITA PATRIMONIAL	745.621,78	745.621,78	153.753,71	20,62	153.753,71	20,62	591.868,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	745.621,78	745.621,78	153.753,71	20,62	153.753,71	20,62	591.868,07
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS			11,19		11,19		-11,19
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços			11,19		11,19		-11,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.920.996,70	57.920.996,70	6.969.492,60	12,03	6.969.492,60	12,03	50.951.504,10
Transferências da União e de suas Entidades	30.867.852,68	30.867.852,68	2.929.436,11	9,49	2.929.436,11	9,49	27.938.416,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.706.144,02	20.706.144,02	2.901.345,14	14,01	2.901.345,14	14,01	17.804.798,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 02/04/2025 12:44:46

Página: 1 de 6

Data da emissão: 02/04/2025 12:44:46

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Transferências de Instituições Privadas	6.347.000,00	6.347.000,00	1.138.711,35	17,94	1.138.711,35	17,94	5.208.288,65
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	230.355,98	230.355,98	86.651,90	37,62	86.651,90	37,62	143.704,08
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	107.142,32	107.142,32	80.285,74	74,93	80.285,74	74,93	26.856,58
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	123.213,66	123.213,66	6.366,16	5,17	6.366,16	5,17	116.847,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.687.188,15	3.051.677,46					3.051.677,46
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		1.364.489,31					1.364.489,31
Operações de Crédito - Mercado Interno		1.364.489,31					1.364.489,31
Operações de Crédito - Mercado Externo							
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	15.306,04	15.306,04					15.306,04
Alienação de Bens Móveis	7.653,02	7.653,02					7.653,02
Alienação de Bens Imóveis	7.653,02	7.653,02					7.653,02
Alienação de Bens Intangíveis							
<b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>							
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	1.671.882,11	1.671.882,11					1.671.882,11
Transferências da União e de suas Entidades	883.620,76	883.620,76					883.620,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	788.261,35	788.261,35					788.261,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
<b>Resgate de Título do Tesouro</b>							
Demais Receitas de Capital							
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)</b>							
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	67.354.390,43	68.718.879,74	7.747.828,77	11,27	7.747.828,77	11,27	60.971.050,97
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / FINANCIAMENTO (IV)</b>							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Data: 02/04/2025 12:44:46

Página: 2 de 6

Data da emissão: 02/04/2025 12:44:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Mobilária									
Contratual									
<b>Operações de Crédito - Mercado Externo</b>									
Mobilária									
Contratual									
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>67.354.390,43</b>	<b>68.718.879,74</b>	<b>7.747.828,77</b>	<b>11,27</b>	<b>7.747.828,77</b>	<b>11,27</b>	<b>60.971.050,97</b>		
<b>DÉFICIT (VI)</b>									
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>67.354.390,43</b>	<b>68.718.879,74</b>	<b>7.747.828,77</b>	<b>11,27</b>	<b>7.747.828,77</b>	<b>11,27</b>	<b>60.971.050,97</b>		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		366.067,06					366.067,06	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS									
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		366.067,06					366.067,06	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	64.938.681,96	66.754.622,50	8.619.784,75	8.619.784,75	58.134.837,75	4.790.853,21	4.790.853,21	61.963.769,29	3.937.268,44	
DESPESAS CORRENTES	51.265.870,98	52.575.643,66	7.633.731,14	7.633.731,14	44.941.912,52	4.737.727,58	4.737.727,58	47.837.916,08	3.884.142,81	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.722.957,25	21.638.957,25	3.014.428,77	3.014.428,77	18.624.528,48	3.014.428,76	3.014.428,76	18.624.528,49	2.783.122,52	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	72.000,00	223.772,68	172.227,54	172.227,54	51.545,14	172.227,54	172.227,54	51.545,14	172.227,54	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.470.913,73	30.712.913,73	4.447.074,83	4.447.074,83	26.265.838,90	1.551.071,28	1.551.071,28	29.161.842,45	928.792,75	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	13.327.810,98	13.833.978,84	986.053,61	986.053,61	12.847.925,23	53.125,63	53.125,63	13.780.853,21	53.125,63	
INVESTIMENTOS	13.222.810,98	13.728.978,84	975.845,99	975.845,99	12.753.132,85	42.918,01	42.918,01	13.686.060,83	42.918,01	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	105.000,00	105.000,00	10.207,62	10.207,62	94.792,38	10.207,62	10.207,62	94.792,38	10.207,62	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	345.000,00	345.000,00			345.000,00			345.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>64.938.681,96</b>	<b>66.754.622,50</b>	<b>8.619.784,75</b>	<b>8.619.784,75</b>	<b>58.134.837,75</b>	<b>4.790.853,21</b>	<b>4.790.853,21</b>	<b>61.963.769,29</b>	<b>3.937.268,44</b>	
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
<b>Amortização da Dívida Externa</b>										
<b>Dívida Mobiliária</b>										

Data: 02/04/2025 12:44:46

Página: 3 de 6

Data da emissão: 02/04/2025 12:44:46

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

<b>Divida Contratual</b>										
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>64.938.681,96</b>	<b>66.754.622,50</b>	<b>8.619.784,75</b>	<b>8.619.784,75</b>	<b>58.134.837,75</b>	<b>4.790.853,21</b>	<b>4.790.853,21</b>	<b>61.963.769,29</b>	<b>3.937.268,44</b>	
SUPERÁVIT (XIII)							2.956.975,56		3.810.560,33	
<b>TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>64.938.681,96</b>	<b>66.754.622,50</b>	<b>8.619.784,75</b>	<b>8.619.784,75</b>	<b>58.134.837,75</b>	<b>4.790.853,21</b>	<b>7.747.828,77</b>	<b>59.006.793,73</b>	<b>7.747.828,77</b>	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Data: 02/04/2025 12:44:46

Página: 4 de 6

Data da emissão: 02/04/2025 12:44:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**CNPJ 37.465.200/0001-20**  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Outros Serviços TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Demais transferências correntes OUTRAS RECEITAS CORRENTES Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO Operações de Crédito - Mercado Interno Operações de Crédito - Mercado Externo ALIENAÇÃO DE BENS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Integralização do Capital Social Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Resgate de Título do Tesouro Demais Receitas de Capital							
--	--	--	--	--	--	--	--

Data: 02/04/2025 12:44:46

Página: 5 de 6

Data da emissão: 02/04/2025 12:44:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Áglio Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de abril de 2025

\_\_\_\_\_  
 NEULSON DA SILVA LIMA  
 Prefeito

\_\_\_\_\_  
 DULCIMAR LACERDA SILVA  
 Contador (a) - CRC - 008680/OO3

Data: 02/04/2025 12:44:46

Página: 6 de 6

Data da emissão: 02/04/2025 12:44:46

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**CNPJ 37.465.200/0001-20**

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	64.938.681,96	66.754.622,50	8.619.784,75	8.619.784,75	100,00	58.134.837,75	4.790.853,21	4.790.853,21	100,00	61.963.769,29	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA	187.000,00	187.000,00	25.689,76	25.689,76	0,30	161.310,24	25.689,76	25.689,76	0,54	161.310,24	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	187.000,00	187.000,00	25.689,76	25.689,76	0,30	161.310,24	25.689,76	25.689,76	0,54	161.310,24	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	9.293.017,19	9.293.017,19	973.377,65	973.377,65	11,29	8.319.639,54	685.525,26	685.525,26	14,31	8.607.491,93	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	8.647.517,19	8.647.517,19	879.133,01	879.133,01	10,20	7.768.384,18	591.280,62	591.280,62	12,34	8.056.236,57	
Administração Financeira	415.000,00	415.000,00	69.332,34	69.332,34	0,80	345.667,66	69.332,34	69.332,34	1,45	345.667,66	
Controle Interno	213.000,00	213.000,00	24.912,30	24.912,30	0,29	188.087,70	24.912,30	24.912,30	0,52	188.087,70	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	17.500,00	17.500,00				17.500,00				17.500,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 02/04/2025 12:48:55

Página: 1 de 12

Data da emissão: 02/04/2025 12:48:55

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	1.662.852,33	1.662.852,33	89.764,20	89.764,20	1,04	1.573.088,13	65.224,53	65.224,53	1,36	1.597.627,80		
Policimento												
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
Administração Geral												
Demais Subfunções	1.662.852,33	1.662.852,33	89.764,20	89.764,20	1,04	1.573.088,13	65.224,53	65.224,53	1,36	1.597.627,80		
<b>RELAÇÕES EXTERIORES</b>												
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	3.169.940,01	3.172.940,01	480.612,13	480.612,13	5,58	2.692.327,88	279.145,27	279.145,27	5,83	2.893.794,74		
Assistência ao Idoso												
Assistência ao Portador de Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente	554.870,75	550.450,75	72.127,07	72.127,07	0,84	478.323,68	57.653,00	57.653,00	1,20	492.797,75		
Assistência Comunitária	1.436.347,57	1.436.347,57	211.731,97	211.731,97	2,46	1.224.615,60	51.654,14	51.654,14	1,08	1.384.693,43		
Administração Geral	1.178.721,69	1.186.141,69	196.753,09	196.753,09	2,28	989.388,60	169.838,13	169.838,13	3,55	1.016.303,56		
Demais Subfunções												
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>												
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário												
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
<b>SAÚDE</b>	13.852.284,85	13.852.284,85	2.760.186,76	2.760.186,76	32,02	11.092.098,09	1.659.587,07	1.659.587,07	34,64	12.192.697,78		
Atenção Básica	5.904.928,00	5.904.928,00	1.257.990,91	1.257.990,91	14,59	4.646.937,09	974.405,35	974.405,35	20,34	4.930.522,65		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.806.902,83	5.806.902,83	1.113.767,46	1.113.767,46	12,92	4.693.135,37	452.820,63	452.820,63	9,45	5.354.082,20		
Suporte Profilático e Terapêutico	430.620,64	430.620,64	127.611,40	127.611,40	1,48	303.009,24	19.639,00	19.639,00	0,41	410.981,64		
Vigilância Sanitária	335.000,00	335.000,00	46.053,83	46.053,83	0,53	288.946,17	46.053,83	46.053,83	0,96	288.946,17		
Vigilância Epidemiológica	326.831,62	326.831,62	76.426,45	76.426,45	0,89	250.405,17	53.151,37	53.151,37	1,11	273.680,25		
Alimentação e Nutrição												

Data: 02/04/2025 12:48:56

Página: 2 de 12

Data da emissão: 02/04/2025 12:48:56

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**

CNPJ 37.465.200/0001-20  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Administração Geral	1.048.001,76	1.048.001,76	138.336,71	138.336,71	1,60	909.665,05	113.516,89	113.516,89	2,37	934.484,87	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	17.513.962,31	17.513.962,31	1.492.588,36	1.492.588,36	17,32	16.021.373,95	1.188.878,27	1.188.878,27	24,82	16.325.084,04	
Ensino Fundamental	14.729.586,99	14.729.586,99	1.322.167,73	1.322.167,73	15,34	13.407.419,26	1.033.341,99	1.033.341,99	21,57	13.696.245,00	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	107.000,00	107.000,00	8.400,00	8.400,00	0,10	98.600,00	8.400,00	8.400,00	0,18	98.600,00	
Educação Infantil	2.204.500,00	2.204.500,00	120.981,80	120.981,80	1,40	2.083.518,20	120.981,80	120.981,80	2,53	2.083.518,20	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	472.875,32	472.875,32	41.038,83	41.038,83	0,48	431.836,49	26.154,48	26.154,48	0,55	446.720,84	
CULTURA	2.089.887,46	2.089.887,46	37.468,53	37.468,53	0,43	2.052.418,93	30.132,56	30.132,56	0,63	2.059.754,90	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	2.089.887,46	2.089.887,46	37.468,53	37.468,53	0,43	2.052.418,93	30.132,56	30.132,56	0,63	2.059.754,90	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	11.017.221,62	11.587.322,52	1.512.972,04	1.512.972,04	17,55	10.074.350,48	518.714,80	518.714,80	10,83	11.068.607,72	
Infra-Estrutura Urbana	5.840.042,44	4.615.653,93	250,00	250,00		4.615.403,93				4.615.653,93	
Serviços Urbanos	5.177.179,18	6.971.668,59	1.512.722,04	1.512.722,04	17,55	5.458.946,55	518.714,80	518.714,80	10,83	6.452.953,79	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

Data: 02/04/2025 12:48:56

Página: 3 de 12

Data da emissão: 02/04/2025 12:48:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Áglli Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Demais Subfunções										
<b>HABITAÇÃO</b>										
Habitação Rural										
Habitação Urbana										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
<b>SANEAMENTO</b>	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00
Administração Geral										
Demais Subfunções										
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>										
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
<b>AGRICULTURA</b>	1.675.761,48	1.675.761,48	171.958,22	171.958,22	1,99	1.503.803,26	131.065,21	131.065,21	2,74	1.544.696,27
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária	1.675.761,48	1.675.761,48	171.958,22	171.958,22	1,99	1.503.803,26	131.065,21	131.065,21	2,74	1.544.696,27
Defesa Agropecuária										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
<b>ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA</b>										
Reforma Agrária										

Data: 02/04/2025 12:48:56

Página: 4 de 12

Data da emissão: 02/04/2025 12:48:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**CNPJ 37.465.200/0001-20**  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.108.254,71	2.108.254,71	20.391,44	20.391,44	0,24	2.087.863,27	16.258,44	16.258,44	0,34	2.091.996,27	
Promoção Comercial	2.108.254,71	2.108.254,71	20.391,44	20.391,44	0,24	2.087.863,27	16.258,44	16.258,44	0,34	2.091.996,27	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	1.065.000,00	1.789.999,90	724.999,90	724.999,90	8,41	1.065.000,00				1.789.999,90	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.065.000,00	1.789.999,90	724.999,90	724.999,90	8,41	1.065.000,00				1.789.999,90	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

Data: 02/04/2025 12:48:56

Página: 5 de 12

Data da emissão: 02/04/2025 12:48:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	741.500,00	1.107.567,06	147.340,60	147.340,60	1,71	960.226,46	8.196,88	8.196,88	0,17	1.099.370,18	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	741.500,00	1.107.567,06	147.340,60	147.340,60	1,71	960.226,46	8.196,88	8.196,88	0,17	1.099.370,18	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS	127.000,00	278.772,68	182.435,16	182.435,16	2,12	96.337,52	182.435,16	182.435,16	3,81	96.337,52	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	127.000,00	278.772,68	182.435,16	182.435,16	2,12	96.337,52	182.435,16	182.435,16	3,81	96.337,52	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	345.000,00	345.000,00				345.000,00				345.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
<b>TOTAL (II) = (I + II)</b>	<b>64.938.681,96</b>	<b>66.754.622,50</b>	<b>8.619.784,75</b>	<b>8.619.784,75</b>	<b>100,00</b>	<b>58.134.837,75</b>	<b>4.790.853,21</b>	<b>4.790.853,21</b>	<b>100,00</b>	<b>61.963.769,29</b>	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

Data: 02/04/2025 12:48:56

Página: 6 de 12

Data da emissão: 02/04/2025 12:48:56

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA





ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Demais Subfunções												
ESSENCIAL A JUSTIÇA												
Defesa da Ordem Jurídica												
Representação Judicial e Extrajudicial												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
ADMINISTRAÇÃO												
Planejamento e Orçamento												
Administração Geral												
Administração Financeira												
Controle Interno												
Normatização e Fiscalização												
Tecnologia da Informação												
Ordenamento Territorial												
Formação de Recursos Humanos												
Administração de Receitas												
Administração de Concessões												
Comunicação Social												
Demais Subfunções												
DEFESA NACIONAL												
Defesa Aérea												
Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
SEGURANÇA PÚBLICA												
Policimento												
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
Administração Geral												
Demais Subfunções												
RELAÇÕES EXTERIORES												
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
Administração Geral												
Demais Subfunções												

Data: 02/04/2025 12:48:56

Página: 7 de 12

Data da emissão: 02/04/2025 12:48:56

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**CNPJ 37.465.200/0001-20**  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

Data: 02/04/2025 12:48:56

Página: 8 de 12

Data da emissão: 02/04/2025 12:48:56

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
<b>CULTURA</b>											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
<b>DIREITOS DA CIDADANIA</b>											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
<b>URBANISMO</b>											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
<b>HABITAÇÃO</b>											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
<b>SANEAMENTO</b>											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Data: 02/04/2025 12:48:56

Página: 9 de 12

Data da emissão: 02/04/2025 12:48:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**CNPJ 37.465.200/0001-20**  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
<b>AGRICULTURA</b>											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
<b>ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA</b>											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
<b>INDÚSTRIA</b>											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

Data: 02/04/2025 12:48:56

Página: 10 de 12

Data da emissão: 02/04/2025 12:48:56

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Serviços Financeiros																					
Turismo																					
Administração Geral																					
Demais Subfunções																					
COMUNICAÇÕES																					
Comunicações Postais																					
Telecomunicações																					
Administração Geral																					
Demais Subfunções																					
ENERGIA																					
Conservação de Energia																					
Energia Elétrica																					
Combustíveis Minerais																					
Biocombustíveis																					
Administração Geral																					
Demais Subfunções																					
TRANSPORTE																					
Transporte Aéreo																					
Transporte Rodoviário																					
Transporte Ferroviário																					
Transporte Hidroviário																					
Transportes Especiais																					
Administração Geral																					
Demais Subfunções																					
DESPORTO E LAZER																					
Desporto de Rendimento																					
Desporto Comunitário																					
Lazer																					
Administração Geral																					
Demais Subfunções																					
ENCARGOS ESPECIAIS																					
Refinanciamento da Dívida Interna																					
Refinanciamento da Dívida Externa																					
Serviço da Dívida Interna																					
Serviço da Dívida Externa																					
Transferências																					

Data: 02/04/2025 12:48:56

Página: 11 de 12

Data da emissão: 02/04/2025 12:48:56

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
<b>TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>											

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de abril de 2025



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RRFO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em reais

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de abril de 2025

---

Data: 02/04/2025 13:16:27

Data da emissão: 02/04/2025 13:16:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**CNPJ 37.465.200/0001-20**  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)				SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)						
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15.382,58		20,76				15.361,82
Receita de Alienação de Bens Móveis	7.653,02						7.653,02
Receita de Alienação de Bens Imóveis	7.653,02						7.653,02
Receita de Alienação de Bens Intangíveis							
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	76,54		20,76				55,78

Descrição	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	15.012,00						15.012,00
Despesas de Capital							
Investimentos	15.012,00						15.012,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2024 (i)	2025 (j) = (Ib - (IIi + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	103,76	20,76	124,52

NOTA:

Data: 02/04/2025 13:21:29

Página: 1 de 2

Data da emissão: 02/04/2025 13:21:29

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA





ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
CNPJ 37.465.200/0001-20  
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de abril de 2025

---



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	52.685.004,60	65.667.202,28	66.322.576,44	66.984.491,39	67.653.012,40	68.328.205,41	69.010.137,00	69.698.874,43	70.394.485,62	71.097.039,18	71.806.604,39
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (V)=(I/IV)											

NOTA:

Data: 02/04/2025 13:24:25

Página: 1 de 2

Data da emissão: 02/04/2025 13:24:25

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
CNPJ 37.465.200/0001-20  
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de abril de 2025

---

Data: 02/04/2025 13:24:25

Data da emissão: 02/04/2025 13:24:25

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.364.489,31		1.364.489,31
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	13.833.978,84	986.053,61	12.847.925,23
Investimentos	13.728.978,84	975.845,99	12.753.132,85
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	105.000,00	10.207,62	94.792,38
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	13.833.978,84	986.053,61	12.847.925,23
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)</b>	<b>12.469.489,53</b>	<b>986.053,61</b>	<b>11.483.435,92</b>

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de abril de 2025



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**CNPJ 37.465.200/0001-20**  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>6.173.800,40</b>	<b>6.158.494,35</b>	<b>485.843,96</b>	<b>7,89</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	560,713,73	545,407,68	23,534,88	4,32
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.000,000,00	3.000,000,00	64,496,38	2,15
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.355,433,65	1.355,433,65	164,391,73	12,13
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.257,653,02	1.257,653,02	233,420,97	18,56
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>40.055.921,07</b>	<b>40.055.921,07</b>	<b>6.145.412,67</b>	<b>15,34</b>
Cota-Parte FPM	21.642.748,34	21.642.748,34	2.695.950,66	12,46
Cota-Parte ITR	451.528,34	451.528,34	196.049,44	43,42
Cota-Parte IPVA	818.873,43	818.873,43	71.373,55	8,72
Cota-Parte ICMS	17.142.770,96	17.142.770,96	3.182.039,02	18,56
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)</b>	<b>46.229.721,47</b>	<b>46.214.415,42</b>	<b>6.631.256,63</b>	<b>14,35</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	3,764,926,05	3,764,926,05	1,066,347,47	28,32	800,505,33	21,26	613,513,56	16,30	0,00
Despesas Correntes	3,443,926,05	3,443,926,05	950,486,95	27,60	757,690,35	22,00	570,698,58	16,57	0,00
Despesas de Capital	321,000,00	321,000,00	115,860,52	36,09	42,814,98	13,34	42,814,98	13,34	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	5,076,311,75	5,076,251,75	637,218,47	12,55	375,905,74	7,41	331,273,21	6,53	0,00
Despesas Correntes	4,706,247,75	4,706,187,75	637,218,47	13,54	375,905,74	7,99	331,273,21	7,04	0,00
Despesas de Capital	370,064,00	370,064,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	304,454,29	304,454,29	62,764,00	20,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	284,454,29	284,454,29	62,764,00	22,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20,000,00	20,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	318,526,50	318,526,50	42,753,83	13,42	42,753,83	13,42	39,277,26	12,33	0,00
Despesas Correntes	308,526,50	308,526,50	42,753,83	13,86	42,753,83	13,86	39,277,26	12,73	0,00
Despesas de Capital	10,000,00	10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	243,467,29	243,467,29	60,406,45	24,81	52,456,37	21,55	48,777,99	20,03	0,00
Despesas Correntes	238,467,29	238,467,29	60,406,45	25,33	52,456,37	22,00	48,777,99	20,45	0,00
Despesas de Capital	5,000,00	5,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 02/04/2025 13:22:56

Página: 1 de 5

Data da emissão: 02/04/2025 13:22:56

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

	Em reais								
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.048.001,76	1.047.809,76	138.336,71	13,20	113,516,89	10,83	105,716,26	10,09	0,00
Despesas Correntes	668.001,76	667.809,76	138.336,71	20,71	113,516,89	17,00	105,716,26	15,83	0,00
Despesas de Capital	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>10.755.687,64</b>	<b>10.755.435,64</b>	<b>2.007.826,93</b>	<b>18,67</b>	<b>1.385.138,16</b>	<b>12,88</b>	<b>1.138.558,28</b>	<b>10,59</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.007.826,93	1.385.138,16	1.138.558,28
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>2.007.826,93</b>	<b>1.385.138,16</b>	<b>1.138.558,28</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			994.688,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0,00% (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)			390.449,67
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>			<b>20,89</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

Data: 02/04/2025 13:22:56

Data da emissão: 02/04/2025 13:22:56

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

Página: 2 de 5



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**CNPJ 37.465.200/0001-20**  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

Em reais

Empenhos de 2025 (regra nova),	0,00	1.385.138,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova),	6.161.914,07	8.285.954,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.872,72	31.872,72	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova),	4.179.883,53	6.335.578,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova),	3.976.119,32	4.842.874,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores (regra nova),	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")</b>											<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)</b>											<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)</b>											<b>0,00</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.868.322,13	2.868.322,13	470.572,28	16,41
Proveniente da União	2.227.299,19	2.227.299,19	374.305,55	16,81
Proveniente dos Estados	641.022,94	641.022,94	96.266,73	15,02
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>2.868.322,13</b>	<b>2.868.322,13</b>	<b>470.572,28</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.140.001,95	2.140.001,95	191.643,44	8,96	173.900,02	8,13	171.714,73	8,02	0,00
Despesas Correntes	2.140.001,95	2.140.001,95	191.643,44	8,96	173.900,02	8,13	171.714,73	8,02	0,00

Data: 02/04/2025 13:22:56

Página: 3 de 5

Data da emissão: 02/04/2025 13:22:56

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	268.271,08	268.331,08	27.031,16	10,07	1.797,06	0,67	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	267.271,08	267.331,08	27.031,16	10,11	1.797,06	0,67	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	126.166,35	126.166,35	64.847,40	51,40	19.639,00	15,57	2.103,00	1,67	0,00
Despesas Correntes	126.166,35	126.166,35	64.847,40	51,40	19.639,00	15,57	2.103,00	1,67	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	16.473,50	16.473,50	3.300,00	20,03	3.300,00	20,03	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	16.473,50	16.473,50	3.300,00	20,03	3.300,00	20,03	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	83.364,33	83.364,33	16.020,00	19,22	695,00	0,83	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	78.364,33	78.364,33	16.020,00	20,44	695,00	0,89	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>2.634.277,21</b>	<b>2.634.529,21</b>	<b>302.842,00</b>	<b>11,50</b>	<b>199.331,08</b>	<b>7,57</b>	<b>173.817,73</b>	<b>6,60</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.904.928,00	5.904.928,00	1.257.990,91	21,30	974.405,35	16,50	785.228,29	13,30	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.344.582,83	5.344.582,83	664.249,63	12,43	377.702,80	7,07	331.273,21	6,20	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	430.620,64	430.620,64	127.611,40	29,63	19.639,00	4,56	2.103,00	0,49	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	335.000,00	335.000,00	46.053,83	13,75	46.053,83	13,75	39.277,26	11,72	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	326.831,62	326.831,62	76.426,45	23,38	53.151,37	16,26	48.777,99	14,92	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.048.001,76	1.048.001,76	138.336,71	13,20	113.516,89	10,83	105.716,26	10,09	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>13.389.964,85</b>	<b>13.389.964,85</b>	<b>2.310.668,93</b>	<b>17,26</b>	<b>1.584.469,24</b>	<b>11,83</b>	<b>1.312.376,01</b>	<b>9,80</b>	<b>0,00</b>

Data: 02/04/2025 13:22:56

Página: 4 de 5

Data da emissão: 02/04/2025 13:22:56

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA





ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
CNPJ 37.465.200/0001-20  
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RRRO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

Em reais

NOTA:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.  
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).  
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de abril de 2025

Data: 02/04/2025 13:22:56

Data da emissão: 02/04/2025 13:22:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 5 de 5

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

**RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	6.158.494,35	485.843,96
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	545.407,68	23.534,88
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.000.000,00	64.496,38
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.355.433,65	164.391,73
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.257.653,02	233.420,97
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	41.785.504,21	6.145.412,67
2.1- Cota-Parte FPM	23.372.331,48	2.695.950,66
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	21.642.748,34	2.695.950,66
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.729.583,14	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	17.142.770,96	3.182.039,02
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	451.528,34	196.049,44
2.5- Cota-Parte IPVA	818.873,43	71.373,55
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>47.943.998,56</b>	<b>6.631.256,63</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))</b>	<b>8.011.184,21</b>	<b>1.229.082,53</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>3.974.815,43</b>	<b>428.731,62</b>

**FUNDEB**

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
<b>6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS</b>	6.408.000,00	1.183.491,73
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.408.000,00	1.161.861,61
6.1.1- Principal	6.347.000,00	1.138.711,35
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	61.000,00	23.150,26
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 02/04/2025 13:13:49

Página: 1 de 7

Data da emissão: 02/04/2025 13:13:49

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

			Em reais
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00	0,00
6.3.1- Principal		0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		0,00	21.630,12
6.4.1- Principal		0,00	21.630,12
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00	0,00

<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)</b>	<b>1.603.184,21</b>	<b>-90.371,18</b>
--	---------------------	-------------------

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.142.565,27
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.142.565,27
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00

<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>	<b>2.326.057,00</b>
--	---------------------

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.408.000,00	826.147,61	826.147,61	752.950,20	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.485.600,00	764.121,10	764.121,10	694.454,58	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.125.600,00	115.691,82	115.691,82	105.043,90	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	3.360.000,00	648.429,28	648.429,28	589.410,68	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.922.400,00	62.026,51	62.026,51	58.495,62	0,00
10.2.1- Educação Infantil	837.400,00	5.289,98	5.289,98	4.853,20	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.085.000,00	56.736,53	56.736,53	53.642,42	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 02/04/2025 13:13:49

Página: 2 de 7

Data da emissão: 02/04/2025 13:13:49

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**INDICADORES DO FUNDEB**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO*
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	826.147,61	826.147,61	752.950,20	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	826.147,61	826.147,61	752.950,20	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	764.121,10	764.121,10	694.454,58	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>1</sup>			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO <sup>2</sup> (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			813.303,13	764.121,10	764.121,10	65,77
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		118.349,17	357.344,12	357.344,12	238.994,95	30,19

Data: 02/04/2025 13:13:49

Página: 3 de 7

Data da emissão: 02/04/2025 13:13:49

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>2</sup>	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.321.169,24	1.723.729,66	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	660.584,62	861.864,83	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAE)	660.584,62	861.864,83	0,00	0,00	0,00	0,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.642.652,30	536.452,64	300.510,97	100.080,40	0,00
20.1- Educação Infantil	88.892,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	7.417.760,30	526.894,24	292.110,97	100.080,40	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	136.000,00	9.558,40	8.400,00	0,00	0,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>2</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	13.914.652,30	1.353.041,85	1.118.258,58	853.030,60	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.051.892,00	120.981,80	120.981,80	109.897,10	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	2.051.892,00	120.981,80	120.981,80	109.897,10	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	11.862.760,30	1.232.060,05	997.276,78	743.133,50	0,00

Data: 02/04/2025 13:13:49

Página: 4 de 7

Data da emissão: 02/04/2025 13:13:49

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	300,510,97
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1,229,082,53
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	238,994,95
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
<b>28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)</b>	<b>1.290.598,55</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e 5</sup>	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.657.814,15	1.290.598,55	19,46

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE <sup>6</sup>	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	56.709,13	0,00	50.724,44	0,00	5.984,69
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	19.842,89	0,00	14.953,50	0,00	4.889,39
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	36.866,24	0,00	35.770,94	0,00	1.095,30
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,427,413,84	100,437,13
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	852,199,76	98,624,83
31.1.1- Salário-Educação	321,770,50	86,472,47
31.1.2- PDDE	100,00	0,00
31.1.3- PNAE	130,100,00	12,116,79
31.1.4- PNATE	194,600,00	17,92
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	205,629,26	17,65
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	42,856,93	1,812,30

Data: 02/04/2025 13:13:49

Página: 5 de 7

Data da emissão: 02/04/2025 13:13:49

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	532.357,15	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)*	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.104.434,69	122.247,08	62.219,69	40.724,24	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	152.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.821.826,69	90.107,68	36.065,21	28.661,84	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	130.000,00	32.139,40	26.154,48	12.062,40	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	17.513.962,31	1.492.588,36	1.188.878,27	893.754,84	0,00
33.1- Despesas Correntes	14.850.375,32	1.492.485,33	1.188.775,24	893.651,81	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	7.031.720,00	883.101,88	883.101,88	804.775,85	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	7.818.655,32	609.383,45	305.673,36	88.875,96	0,00
33.2- Despesas de Capital	2.663.586,99	103,03	103,03	103,03	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.663.586,99	103,03	103,03	103,03	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	1.252.055,27	284.576,18

Data: 02/04/2025 13:13:49

Página: 6 de 7

Data da emissão: 02/04/2025 13:13:49

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

			Em reais
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		1.183,491,73	86,472,47
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		788,721,14	28,661,84
37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		1.646,825,86	342,386,81
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		1.646,825,86	342,386,81

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14,113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (I), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de abril de 2025

Data: 02/04/2025 13:13:49

Data da emissão: 02/04/2025 13:13:49

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 7

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA





ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	35.821,98	470.371,15	410.097,96		96.095,17	34.568,24	2.141.182,36	639.050,98	630.079,17		1.545.671,43	1.641.766,60
PODER EXECUTIVO	35.821,98	470.371,15	410.097,96		96.095,17	34.568,24	2.141.182,36	639.050,98	630.079,17		1.545.671,43	1.641.766,60
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
<b>TOTAL(III)=(I+II)</b>	<b>35.821,98</b>	<b>470.371,15</b>	<b>410.097,96</b>		<b>96.095,17</b>	<b>34.568,24</b>	<b>2.141.182,36</b>	<b>639.050,98</b>	<b>630.079,17</b>		<b>1.545.671,43</b>	<b>1.641.766,60</b>

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Data: 02/04/2025 13:12:04

Página: 1 de 2

Data da emissão: 02/04/2025 13:12:04

ÁGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
CNPJ 37.465.200/0001-20  
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de abril de 2025

---

Data: 02/04/2025 13:12:04

Data da emissão: 02/04/2025 13:12:04

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
**CNPJ 37.465.200/0001-20**  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2025	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65,667,202,28	7.747,828,77	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6,451,635,37	499,411,54	
IPTU	545,407,68	23,534,88	
ISS	1,355,433,65	164,391,73	
ITBI	3,000,000,00	64,496,38	
IRRF	1,257,653,02	233,420,97	
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	293,141,02	13,567,58	
Contribuições	318,592,45	38,507,83	
Receita patrimonial	745,621,78	153,753,71	
Aplicações Financeiras (II)	745,621,78	153,753,71	
Outras Receitas Patrimoniais			
Transferências Correntes	57,920,996,70	6,969,492,60	
Cota-Parte do FPM	19,043,781,81	2,156,760,61	
Cota-Parte do ICMS	13,714,216,77	2,545,631,25	
Cota-Parte do IPVA	655,098,74	56,798,42	
Cota-Parte do ITR	361,222,67	156,839,58	
Transferências da LC 61/1989			
Transferências do FUNDEB	6,347,000,00	1,160,341,47	
Outras Transferências Correntes	17,799,676,71	893,121,27	
Demais Receitas Correntes	230,355,98	86,663,09	
Outras Receitas Financeiras (III)			
Receitas Correntes Restantes	230,355,98	86,663,09	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	64,921,580,50	7,594,075,06	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)			
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)			
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3,051,677,46		
Operações de Crédito (VIII)	1,364,489,31		
Amortização de Empréstimos (IX)			
Alienação de Bens	15,306,04		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)			
Outras Alienações de Bens	15,306,04		
Transferências de Capital	1,671,882,11		
Convênios	1,519,144,67		

Data: 02/04/2025 13:06:17

Página: 1 de 4

Data da emissão: 02/04/2025 13:06:17

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

Outras Transferências de Capital	152.737,44	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.687.188,15	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>66.608.768,65</b>	<b>7.594.075,06</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>66.608.768,65</b>	<b>7.594.075,06</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	52.575.643,66	7.633.731,14	4.737.727,58	3.884.142,81	265.424,53	18.331,81	9.360,00
Pessoal e Encargos Sociais	21.638.957,25	3.014.428,77	3.014.428,76	2.783.122,52	143.301,41		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	223.772,68	172.227,54	172.227,54	172.227,54	10.177,68		
Outras Despesas Correntes	30.712.913,73	4.447.074,83	1.551.071,28	928.792,75	111.945,44	18.331,81	9.360,00
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	30.712.913,73	4.447.074,83	1.551.071,28	928.792,75	111.945,44	18.331,81	9.360,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	52.351.870,98	7.461.503,60	4.565.500,04	3.711.915,27	255.246,85	18.331,81	9.360,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.833.978,84	986.053,61	53.125,63	53.125,63	144.673,43	620.719,17	620.719,17
Investimentos	13.728.978,84	975.845,99	42.918,01	42.918,01	144.673,43	620.719,17	620.719,17
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	105.000,00	10.207,62	10.207,62	10.207,62			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	13.728.978,84	975.845,99	42.918,01	42.918,01	144.673,43	620.719,17	620.719,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	345.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>66.425.849,82</b>	<b>8.437.349,59</b>	<b>4.608.418,05</b>	<b>3.754.833,28</b>	<b>399.920,28</b>	<b>639.050,98</b>	<b>630.079,17</b>

Data: 02/04/2025 13:06:17

Página: 2 de 4

Data da emissão: 02/04/2025 13:06:17

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	66.425.849,82	8.437.349,59	4.608.418,05	3.754.833,28	399.920,28	639.050,98	630.079,17
--	---------------	--------------	--------------	--------------	------------	------------	------------

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b>							2.809.242,33
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b>							2.809.242,33

<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

<b>JUROS NOMINAIS</b>	<b>Até Fevereiro/2025</b>
	<b>VALOR INCORRIDO</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	175.383,83
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	244.540,15
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>2.740.086,01</b>

<b>ABAIXO DA LINHA</b>			
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>SALDO</b>		<b>Até o Bimestre (b)</b>
	<b>Em 31/Dez/2024</b>		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)	6.484.578,11	6.479.426,66	
DEDUÇÕES (XL)	7.398.425,99	10.157.007,26	
Disponibilidade de Caixa	7.398.425,99	10.155.167,63	
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.400.367,21	11.046.989,41	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	496.015,45	105.066,98	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	505.925,77	786.754,80	
Demais Haveres Financeiros		1.839,63	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-913.847,88	-3.677.580,60	
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)</b>		<b>2.763.732,72</b>	

<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>	<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>Até o Bimestre/2025</b>
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-390.948,47
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 02/04/2025 13:06:17

Página: 3 de 4

Data da emissão: 02/04/2025 13:06:17

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

OUTROS AJUSTES (XLXIX)		
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]</b>		<b>2.372.784,25</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (L) = (L) - (XXXVI - XXXVII)</b>		<b>2.441.940,57</b>
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		366,067,06
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		366,067,06
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de abril de 2025

Data: 02/04/2025 13:06:17

Página: 4 de 4

Data da emissão: 02/04/2025 13:06:17

ÁGILIBLue Contabilidade - Áglli Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
<b>RECEITAS</b>					
Previsão Inicial				67.354.390,43	
Previsão Atualizada				68.718.879,74	
Receitas Realizadas				7.747.828,77	
Déficit Orçamentário					
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				366.067,06	
<b>DESPESAS</b>					
Dotação Inicial				64.938.681,96	
Dotação Atualizada				66.754.622,50	
Despesas Empenhadas				8.619.784,75	
Despesas Liquidadas				4.790.853,21	
Despesas Pagas				3.937.268,44	
Superávit Orçamentário				2.956.975,56	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas				8.619.784,75	
Despesas Liquidadas				4.790.853,21	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida				53.446.485,58	
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento				53.446.485,58	
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal				52.546.529,28	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Empenhadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Resultado Previdenciário					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Empenhadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Resultado Previdenciário					
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha			2.809.242,33		
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha			2.763.732,72		
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		506.193,13		410.097,96	96.095,17
Poder Legislativo		506.193,13		410.097,96	96.095,17
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		2.175.750,60		630.079,17	1.545.671,43
Poder Legislativo		2.175.750,60		630.079,17	1.545.671,43
Poder Judiciário					
Ministério Público					

Data: 02/04/2025 13:24:56

Página: 1 de 2

Data da emissão: 02/04/2025 13:24:56

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

Em Reais

Defensoria Pública				
<b>TOTAL</b>	<b>2.681.943,73</b>		<b>1.040.177,13</b>	<b>1.641.766,60</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.290.598,55	25,00	19,46
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	764.121,10	70,00	65,77
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		1.364.489,31
Despesa de Capital Líquida	986.053,61	12.847.925,23

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos	20,76	15.361,82
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		15.012,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.385.138,16	15,00	20,89

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

<sup>1</sup> Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de abril de 2025

Data: 02/04/2025 13:24:56

Página: 2 de 2

Data da emissão: 02/04/2025 13:24:56

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA





ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
CNPJ 37.465.200/0001-20  
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO**

RRRO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em reais

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de abril de 2025

---

Data: 02/04/2025 13:20:19

Data da emissão: 02/04/2025 13:20:19

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA





ESTADO DO MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
 CNPJ 37.465.200/0001-20  
 Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT  
 Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabradonorte.org

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025**

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Março/2024	Abril/2024	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)					300.000,00								300.000,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	45.184,00	45.184,00	45.184,00	45.184,00	45.184,00	45.184,00	45.184,00	45.184,00	44.901,60	90.368,00	54.838,70	48.576,00	599.956,30	662.982,02
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V)-(VI)-(VII)-(VIII))</b>	<b>3.344.807,25</b>	<b>3.380.756,51</b>	<b>3.721.011,45</b>	<b>3.854.641,25</b>	<b>5.312.194,97</b>	<b>3.657.231,75</b>	<b>8.155.445,29</b>	<b>4.497.894,07</b>	<b>4.091.091,62</b>	<b>4.886.741,05</b>	<b>3.883.838,84</b>	<b>3.760.775,23</b>	<b>52.546.529,28</b>	<b>65.004.220,26</b>

NOTA:

CANABRAVA DO NORTE - MT, 2 de abril de 2025

Data: 02/04/2025 12:52:50

Data da emissão: 02/04/2025 12:52:50

ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: DULCIMAR LACERDA SILVA

**LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 010/2025/GEREPEM**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO TIPO FRUTAS E VERDURAS**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabradonorte.org, até o dia **07 DE ABRIL DE 2025**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ABACATE - QUINTAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	kg	15,0000		
ABACAXI - HAWAI, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	un	675,0000		
ABOBORA - CABOTIÁ, DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA	kg	350,0000		
ACELGA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	MACO1UND	20,0000		
ALFACE - CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	MACO1UND	239,0000		

ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	kg	240,0000		
BANANA - DA TERRA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	kg	400,0000		
BANANA - DO TIPO NANICA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	930,0000		
BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	100,0000		
BANANA - PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	1.019,0000		
BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA.	kg	435,0000		
BATATA DOCE - BRANCA, BOA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICAS OU MECANICAS, (RACHADURAS E CORTES), TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA.	kg	225,0000		
BETERRABA - DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO, COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,	kg	180,0000		
CEBOLA - PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	kg	689,0000		
CEBOLINHA VERDE - COM FOLHAS VERDE-ESCURAS, ROLIÇAS E AROMATICAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS.	MACO1UND	314,0000		
CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA, BEM DESENVOLVIDA.	kg	775,0000		
CHUCHU - PRODUTO DE PRIMEIRS, FRESCA, CAMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, COR PROPIA, SABOR PRÓPRIO, CONFORME ESPECIE E VARIEDADE	kg	99,0000		
COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LAR	MACO	352,0000		
LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA 70% DE MATURACAO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	kg	4.200,0000		
LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM EM SACO	kg	110,0000		
MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA PAPELADO ONDULADO	kg	100,0000		
MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO, MATURACAO MÉDIA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	kg	1.514,0000		
MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS, BRANCAS, VAZADAS, HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO	kg	360,0000		
MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	kg	3.051,0000		
MELAO - AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	kg	390,0000		
MILHO VERDE - EM ESPIGA, JÁ DESCASCADO OU LIMPO, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, BANDEJA CONTENDO 5 ESPIGAS.	un	820,0000		
REPOLHO - DO TIPO ROXO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO(850X520)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 25KGS	un	25,0000		
REPOLHO - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES.	kg	811,0000		
TOMATE - CAQUI, EXTRA, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS E CORTES	kg	765,0000		
UVA - RUBI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA(400X260X100)MM, PES	kg	40,0000		
UVA VERDE - DO TIPO SEM SEMENTE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	40,0000		

Canabrava do Norte – MT, 02 de ABRIL de 2025.

Lorana Parente Soares

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 176/2025

GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL N. 006, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, em cumprimento ao que determina o Art. 166º, Inc. III da Res. TCE n. 14/2007”

T O R N A - S E P Ú B L I C O

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária Consolidado (RREO), referente ao 1º BIMESTRE do Exercício Financeiro de 2025.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará à disposição de qualquer contribuinte do Município de **Canabrava do Norte - MT**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
PORTARIA Nº. 026/2025 DE: 01/04/2025.**

**Portaria Nº. 026/2025 De: 01/04/2025.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO do poder legislativo municipal de Canabrava do Norte- MT, e dá outras providências”.**

**Thiago de Freitas**, Presidente da câmara municipal de Canabrava do Norte- MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte Portaria.

**Artigo 1º.** Fica nomeado a servidora MARIA APOLIANA ALVES JUVENAL, Brasileira, Solteira, Portadora do Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \*\*\*.260.\*\*\*-\*\* no cargo em comissão de Técnico Legislativo, da Câmara Municipal de Canabrava do Norte- MT, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.576/2025 de 28 de janeiro de 2025. Em anexo.

**Artigo 2º.** Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

**Artigo 3º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT. 01 de Abril de 2025.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**THIAGO DE FREITAS**

PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PORTARIA Nº364/2025**

**Portaria Nº364/2025**

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear **Milena Santos de Oliveira**, para exercer o cargo de Assessor de Recursos Humanos, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de abril de 2025.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Apostilamento que se faz à **ata de registro de preços nº 028/2024** celebrada com a empresa **Sorriso Prime Ltda**, como segue:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, empresário, matrícula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, **RESOLVE** formalizar o presente **termo de apostilamento** em decorrência da **18ª alteração e consolidação do contrato social da empresa**, conforme registro nº 3483364 de 20/03/2025, junto a JUCEMAT- Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, NIRE 51201945462.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente **apostilamento** tem por objeto a **alteração da razão social da empresa** detentora da ata acima descrita, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços complementares em Postos de Saúde, Hospital Municipal, Escolas e Creches Municipais**, cuja a empresa possuía a razão social de **SORRISO PRIME LTDA**, passando a ser denominada de **INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 28.955.196/0001-97, estabelecida na Av. Ademar Raiter, nº 240, Bairro Centro Sul, Sorriso-MT, representada por **LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, Administrador, Brasileiro, Solteiro, RG nº \*\*\*426\*-1 - 3º via e CPF nº \*\*\*.072.371-\*\*\* .

**CLÁUSULA SEDUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O presente apostilamento ampara-se no item 6.2, alínea “a” da referida ata e ainda o Art. 136, III da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, senão vejamos:

*Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

[...]

*III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** As demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**4.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 02 de abril de 2025.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>VILSON BIGUELINI</b> <b>ORGÃO GERENCIADOR</b> <b>CONTRATANTE</b>	<b>INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVIÇOS LTDA.</b> <b>LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES</b> <b>EMPRESA REGISTRADA</b> <b>CONTRATADA</b>
--	--

**PORTARIA Nº373/2025**

**Portaria Nº373/2025**

De 01 de abril de 2025.

Dispõe sobre o retorno ao serviço da Servidora Pública com Licença Interesse Particular.

**Vilson Biguelini**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102, parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº. 028/2002 - Estatuto do Servidor Público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder retorno às atividades a Servidora Pública **Raquel Barbosa da Silva**, efetiva no cargo de **Técnico em Educação Física**, lotada na Secretaria de Saúde, em Licença Interesse concedida pela Portaria nº540/2024 de 19 de junho de 2024, retornar as suas funções a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

**Vilson Biguelini**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº355/2025**

**Portaria Nº355/2025**

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Art. 1º** - Nomear **Anny Caroline de Freitas**, em Estágio Probatório para o cargo de Provedor Efetivo de **Enfermeira**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº372/2025.**

**Portaria Nº372/2025.**

De 01 de abril de 2025.

Exonera Servidora.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **Patrícia Kryslaine Alves Ferreira Santeiro** do cargo de provedor efetivo de Agente de Combate as Endemias – da Lei Complementar nº123/2014, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº371/2025**

Portaria Nº371/2025

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Magieiane Richcik, para exercer o cargo de Coordenador do Cadastro Único, cargo de Provedor em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº370/2025.**

**Portaria Nº370/2025.**

De 01 de abril de 2025.

Exonera Servidor.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **Manoel Messias Ribeiro do Nascimento** do cargo de **Coordenador de Atendimento aos Povos Indígenas**, cargo de provedor em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº369/2025**

**Portaria Nº369/2025**

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Cleunir Praxedes Peixoto**, para exercer o cargo de Coordenador do Setor de Planejamento e Desenvolvimento da Agricultura, cargo de Provedor em Comissão constante no Anexo I da Lei Comple-

mentar nº029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº368/2025

##### Portaria Nº368/2025

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Laura de Souza Brilhante**, para exercer o cargo de Assessor de Imprensa, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº367/2025

##### Portaria Nº367/2025

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Maria do Socorro Pinheiro dos Santos**, para exercer o cargo de Assessor de Convênio Contábil, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

#### Prefeito Municipal

#### EDITAL Nº 04/2025 RREO, REFERENTE AO 1º BIMESTRE

EDITAL Nº 04/2025

DE 02 DE MARÇO DE 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

#### TORNAPÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Vilson Biguelini, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 1º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2025, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mt](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt), e [www.canarana.mt.gov.br](http://www.canarana.mt.gov.br).

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

#### PORTARIA Nº366/2025

##### Portaria Nº366/2025

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **Edilaine Lopes da Costa**, para exercer o cargo de Assessor de Tributos Local, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**EDITAL N° 04/2025 RREO, REFERENTE AO 1º BIMESTRE- ANEXOS**

Município de CANARANA - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>223.604.136,75</b>	<b>223.604.136,75</b>	<b>35.102.929,04</b>	<b>15,70</b>	<b>35.102.929,04</b>	<b>15,70</b>	<b>188.501.207,71</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>219.541.889,47</b>	<b>219.541.889,47</b>	<b>34.867.402,08</b>	<b>15,88</b>	<b>34.867.402,08</b>	<b>15,88</b>	<b>184.674.487,39</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	58.754.541,53	58.754.541,53	5.711.328,60	9,72	5.711.328,60	9,72	53.043.212,93
IMPOSTOS	56.155.674,59	56.155.674,59	5.252.160,87	9,35	5.252.160,87	9,35	50.903.513,72
TAXAS	2.304.836,10	2.304.836,10	458.473,18	19,89	458.473,18	19,89	1.846.362,92
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	294.030,84	294.030,84	694,55	0,24	694,55	0,24	293.336,29
CONTRIBUIÇÕES	7.045.781,85	7.045.781,85	3.585.691,14	50,89	3.585.691,14	50,89	3.460.090,71
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.717.913,64	3.717.913,64	3.011.835,68	81,01	3.011.835,68	81,01	706.077,96
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	75.392,52	75.392,52	0,00	0,00	0,00	0,00	75.392,52
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.252.475,69	3.252.475,69	573.855,46	17,64	573.855,46	17,64	2.678.620,23
RECEITA PATRIMONIAL	4.280.669,25	4.280.669,25	226.085,83	5,28	226.085,83	5,28	4.054.583,42
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	597,48	0,00	597,48	0,00	-597,48
VALORES MOBILIÁRIOS	4.280.669,25	4.280.669,25	225.488,35	5,27	225.488,35	5,27	4.055.180,90
RECEITA DE SERVIÇOS	102.234,10	102.234,10	0,00	0,00	0,00	0,00	102.234,10
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	102.234,10	102.234,10	0,00	0,00	0,00	0,00	102.234,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	149.134.409,34	149.134.409,34	24.932.823,81	16,72	24.932.823,81	16,72	124.201.585,53
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	52.826.878,27	52.826.878,27	7.418.847,29	14,04	7.418.847,29	14,04	45.408.030,98
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	69.993.575,90	69.993.575,90	11.874.319,56	16,96	11.874.319,56	16,96	58.119.256,34
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	26.313.955,17	26.313.955,17	5.639.656,96	21,43	5.639.656,96	21,43	20.674.298,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	224.253,40	224.253,40	411.472,70	183,49	411.472,70	183,49	-187.219,30
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	41.927,46	41.927,46	15.638,88	37,30	15.638,88	37,30	26.288,58
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	0,00	395.833,82	0,00	395.833,82	0,00	-395.833,82
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	182.325,94	182.325,94	0,00	0,00	0,00	0,00	182.325,94
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.062.247,28</b>	<b>4.062.247,28</b>	<b>235.526,96</b>	<b>5,80</b>	<b>235.526,96</b>	<b>5,80</b>	<b>3.826.720,32</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.078,50	15.078,50	57.039,86	378,29	57.039,86	378,29	-41.961,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	15.078,50	15.078,50	57.039,86	378,29	57.039,86	378,29	-41.961,36
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	178.487,10	0,00	178.487,10	0,00	-178.487,10
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	178.487,10	0,00	178.487,10	0,00	-178.487,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.047.168,78	4.047.168,78	0,00	0,00	0,00	0,00	4.047.168,78
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.872.388,49	2.872.388,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.872.388,49
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.174.780,29	1.174.780,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.780,29
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>6.310.537,19</b>	<b>6.310.537,19</b>	<b>1.251.949,00</b>	<b>19,84</b>	<b>1.251.949,00</b>	<b>19,84</b>	<b>5.058.588,19</b>

FONTE:

Continua 1/3



Município de CANARANA - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>6.310.537,19</b>	<b>6.310.537,19</b>	<b>1.251.949,00</b>	<b>19,84</b>	<b>1.251.949,00</b>	<b>19,84</b>	<b>5.058.588,19</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>229.914.673,94</b>	<b>229.914.673,94</b>	<b>36.354.878,04</b>	<b>15,81</b>	<b>36.354.878,04</b>	<b>15,81</b>	<b>193.559.795,90</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>229.914.673,94</b>	<b>229.914.673,94</b>	<b>36.354.878,04</b>	<b>15,81</b>	<b>36.354.878,04</b>	<b>15,81</b>	<b>193.559.795,90</b>
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>229.914.673,94</b>	<b>229.914.673,94</b>	<b>36.354.878,04</b>	<b>15,81</b>	<b>36.354.878,04</b>	<b>15,81</b>	<b>—</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas (Intra-Orçamentárias)</b>	<b>6.310.537,19</b>	<b>6.310.537,19</b>	<b>1.251.949,00</b>	<b>19,84</b>	<b>1.251.949,00</b>	<b>19,84</b>	<b>5.058.588,19</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>6.310.537,19</b>	<b>6.310.537,19</b>	<b>1.251.949,00</b>	<b>19,84</b>	<b>1.251.949,00</b>	<b>19,84</b>	<b>5.058.588,19</b>
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.541.975,60	4.541.975,60	828.053,96	18,23	828.053,96	18,23	3.713.921,64
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Intra OFSS	4.541.975,60	4.541.975,60	828.053,96	18,23	828.053,96	18,23	3.713.921,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.768.561,59	1.768.561,59	423.895,04	23,97	423.895,04	23,97	1.344.666,55
DEMAIS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1.768.561,59	1.768.561,59	423.895,04	23,97	423.895,04	23,97	1.344.666,55

FONTE:

Continua 2/3

Município de CANARANA - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	<b>8.961.260,94</b>	<b>8.971.260,94</b>	<b>1.966.812,97</b>	<b>1.966.812,97</b>	<b>7.004.447,97</b>	<b>1.954.558,06</b>	<b>1.954.558,06</b>	<b>7.016.702,88</b>	<b>895.147,07</b>
DESPESAS CORRENTES	8.961.260,94	8.971.260,94	1.966.812,97	1.966.812,97	7.004.447,97	1.954.558,06	1.954.558,06	7.016.702,88	895.147,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.961.260,94	8.971.260,94	1.966.812,97	1.966.812,97	7.004.447,97	1.954.558,06	1.954.558,06	7.016.702,88	895.147,07
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 1.014.767,88

FONTE:

Município de CANARANA - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – Anexo 2 ( LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" )

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	220.953.412,98	220.943.412,98	28.901.572,41	28.901.572,41	93,63	192.041.840,57	22.314.223,19	22.314.223,19	91,95	198.629.189,79
Legislativa	6.863.000,00	6.863.000,00	1.049.426,13	1.049.426,13	3,40	5.813.573,87	822.616,10	822.616,10	3,39	6.040.383,90
Ação Legislativa	6.863.000,00	6.863.000,00	1.049.426,13	1.049.426,13	3,40	5.813.573,87	822.616,10	822.616,10	3,39	6.040.383,90
Administração	25.191.934,57	25.181.934,57	4.679.327,67	4.679.327,67	15,16	20.502.606,90	3.216.549,11	3.216.549,11	13,25	21.965.385,46
Administração Geral	23.605.419,17	23.595.419,17	4.406.404,02	4.406.404,02	14,27	19.189.015,15	2.996.254,46	2.996.254,46	12,35	20.599.164,71
Administração Financeira	1.277.765,07	1.277.765,07	223.306,59	223.306,59	0,72	1.054.458,48	170.677,59	170.677,59	0,70	1.107.087,48
Controle Interno	308.750,33	308.750,33	49.617,06	49.617,06	0,16	259.133,27	49.617,06	49.617,06	0,20	259.133,27
Assistência Social	8.471.128,45	8.481.128,45	734.495,47	734.495,47	2,38	7.746.632,98	630.644,31	630.644,31	2,60	7.850.484,14
Administração Geral	5.313.377,87	5.313.377,87	625.892,06	625.892,06	2,03	4.687.485,81	522.040,90	522.040,90	2,15	4.791.336,97
Assistência ao Idoso	28.720,96	28.720,96	0,00	0,00	0,00	28.720,96	0,00	0,00	0,00	28.720,96
Assistência à Criança e ao Adolescente	527.438,05	537.438,05	23.407,54	23.407,54	0,08	514.030,51	23.407,54	23.407,54	0,10	514.030,51
Assistência Comunitária	2.601.591,57	2.601.591,57	85.195,87	85.195,87	0,28	2.516.395,70	85.195,87	85.195,87	0,35	2.516.395,70
Previdência Social	14.409.598,43	14.409.598,43	1.625.211,23	1.625.211,23	5,26	12.784.387,20	1.500.803,16	1.500.803,16	6,18	12.908.795,27
Previdência do Regime Estatutário	14.409.598,43	14.409.598,43	1.625.211,23	1.625.211,23	5,26	12.784.387,20	1.500.803,16	1.500.803,16	6,18	12.908.795,27
Saúde	48.427.918,19	48.417.918,19	7.296.661,07	7.296.661,07	23,64	41.121.257,12	6.292.082,40	6.292.082,40	25,93	42.125.835,79
Administração Geral	3.169.897,23	3.159.897,23	258.433,51	258.433,51	0,84	2.901.463,72	249.334,61	249.334,61	1,03	2.910.562,62
Atenção Básica	10.565.730,05	10.515.730,05	1.789.310,60	1.789.310,60	5,80	8.726.419,45	1.411.082,55	1.411.082,55	5,81	9.104.647,50
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	27.991.823,84	28.041.823,84	4.810.471,50	4.810.471,50	15,58	23.231.352,34	4.260.081,06	4.260.081,06	17,55	23.781.742,78
Suporte Profilático e Terapêutico	3.869.806,17	3.869.806,17	170.220,31	170.220,31	0,55	3.699.585,86	122.070,01	122.070,01	0,50	3.747.736,16
Vigilância Sanitária	2.027.278,40	2.027.278,40	83.766,33	83.766,33	0,27	1.943.512,07	65.055,35	65.055,35	0,27	1.962.223,05
Vigilância Epidemiológica	803.382,50	803.382,50	184.458,82	184.458,82	0,60	618.923,68	184.458,82	184.458,82	0,76	618.923,68
Trabalho	1.723.257,68	1.723.257,68	168.673,17	168.673,17	0,55	1.554.584,51	168.673,17	168.673,17	0,70	1.554.584,51
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.723.257,68	1.723.257,68	168.673,17	168.673,17	0,55	1.554.584,51	168.673,17	168.673,17	0,70	1.554.584,51
Educação	56.354.935,87	56.354.935,87	8.803.734,19	8.803.734,19	28,52	47.551.201,68	5.750.221,17	5.750.221,17	23,69	50.604.714,70
Alimentação e Nutrição	929.544,66	929.544,66	41.986,23	41.986,23	0,14	887.558,43	0,00	0,00	0,00	929.544,66
Ensino Fundamental	39.674.659,80	41.078.568,24	7.353.683,96	7.353.683,96	23,82	33.724.884,28	4.374.461,05	4.374.461,05	18,03	36.704.107,19
Ensino Superior	86.706,12	86.706,12	8.958,14	8.958,14	0,03	77.747,98	0,00	0,00	0,00	86.706,12
Educação Infantil	15.664.025,29	14.260.116,85	1.399.105,86	1.399.105,86	4,53	12.861.010,99	1.375.760,12	1.375.760,12	5,67	12.884.356,73
Cultura	1.218.886,73	1.218.886,73	198.684,51	198.684,51	0,64	1.020.202,22	198.684,51	198.684,51	0,82	1.020.202,22
Difusão Cultural	1.218.886,73	1.218.886,73	198.684,51	198.684,51	0,64	1.020.202,22	198.684,51	198.684,51	0,82	1.020.202,22
Urbanismo	8.045.577,06	8.045.577,06	90.088,86	90.088,86	0,29	7.955.488,20	0,00	0,00	0,00	8.045.577,06
Serviços Urbanos	8.045.577,06	8.045.577,06	90.088,86	90.088,86	0,29	7.955.488,20	0,00	0,00	0,00	8.045.577,06
Habitação	31.244,00	31.244,00	0,00	0,00	0,00	31.244,00	0,00	0,00	0,00	31.244,00
Habitação Urbana	31.244,00	31.244,00	0,00	0,00	0,00	31.244,00	0,00	0,00	0,00	31.244,00

FONTE:

Continua 1/3

Município de CANARANA - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	220.953.412,98	220.943.412,98	28.901.572,41	28.901.572,41	93,63	192.041.840,57	22.314.223,19	22.314.223,19	91,95	198.629.189,79
Saneamento	8.317.316,60	8.317.316,60	846.990,70	846.990,70	2,74	7.470.325,90	846.990,70	846.990,70	3,49	7.470.325,90
Saneamento Básico Urbano	8.317.316,60	8.317.316,60	846.990,70	846.990,70	2,74	7.470.325,90	846.990,70	846.990,70	3,49	7.470.325,90
Gestão Ambiental	41.774,96	41.774,96	17.592,04	17.592,04	0,06	24.182,92	17.592,04	17.592,04	0,07	24.182,92
Preservação e Conservação Ambiental	41.774,96	41.774,96	17.592,04	17.592,04	0,06	24.182,92	17.592,04	17.592,04	0,07	24.182,92
Agricultura	2.630.321,96	2.630.321,96	219.012,81	219.012,81	0,71	2.411.309,15	206.152,81	206.152,81	0,85	2.424.169,15
Administração Geral	1.889.188,26	1.889.188,26	193.644,30	193.644,30	0,63	1.695.543,96	180.784,30	180.784,30	0,74	1.708.403,96
Extensão Rural	741.133,70	741.133,70	25.368,51	25.368,51	0,08	715.765,19	25.368,51	25.368,51	0,10	715.765,19
Indústria	84.856,40	84.856,40	0,00	0,00	0,00	84.856,40	0,00	0,00	0,00	84.856,40
Promoção Industrial	84.856,40	84.856,40	0,00	0,00	0,00	84.856,40	0,00	0,00	0,00	84.856,40
Comércio e Serviços	1.776.683,76	1.776.683,76	45.504,11	45.504,11	0,15	1.731.179,65	44.649,23	44.649,23	0,18	1.732.034,53
Promoção Comercial	889.043,32	889.043,32	44.855,51	44.855,51	0,15	844.187,81	44.000,63	44.000,63	0,18	845.042,69
Turismo	887.640,44	887.640,44	648,60	648,60	0,00	886.991,84	648,60	648,60	0,00	886.991,84
Energia	6.333.376,32	6.333.376,32	312.246,20	312.246,20	1,01	6.021.130,12	312.246,20	312.246,20	1,29	6.021.130,12
Conservação de Energia	3.871.176,61	3.871.176,61	312.246,20	312.246,20	1,01	3.558.930,41	312.246,20	312.246,20	1,29	3.558.930,41
Energia Elétrica	2.462.199,71	2.462.199,71	0,00	0,00	0,00	2.462.199,71	0,00	0,00	0,00	2.462.199,71
Transporte	19.497.609,55	19.497.609,55	1.771.472,84	1.771.472,84	5,74	17.726.136,71	1.275.941,87	1.275.941,87	5,26	18.221.667,68
Transporte Aéreo	215.407,20	215.407,20	0,00	0,00	0,00	215.407,20	0,00	0,00	0,00	215.407,20
Transporte Rodoviário	19.282.202,35	19.282.202,35	1.771.472,84	1.771.472,84	5,74	17.510.729,51	1.275.941,87	1.275.941,87	5,26	18.006.260,48
Desporto e Lazer	3.741.549,19	3.741.549,19	252.879,22	252.879,22	0,82	3.488.669,97	240.804,22	240.804,22	0,99	3.500.744,97
Desporto Comunitário	3.741.549,19	3.741.549,19	252.879,22	252.879,22	0,82	3.488.669,97	240.804,22	240.804,22	0,99	3.500.744,97
Encargos Especiais	6.500.000,00	6.500.000,00	789.572,19	789.572,19	2,56	5.710.427,81	789.572,19	789.572,19	3,25	5.710.427,81
Serviço da Dívida Interna	6.500.000,00	6.500.000,00	789.572,19	789.572,19	2,56	5.710.427,81	789.572,19	789.572,19	3,25	5.710.427,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.292.443,26	1.292.443,26	0,00	0,00	0,00	1.292.443,26	0,00	0,00	0,00	1.292.443,26
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	8.961.260,94	8.971.260,94	1.966.812,97	1.966.812,97	6,37	7.004.447,97	1.954.558,06	1.954.558,06	8,05	7.016.702,88
Legislativa	410.000,00	410.000,00	62.431,51	62.431,51	0,20	347.568,49	62.431,51	62.431,51	0,26	347.568,49
Ação Legislativa	410.000,00	410.000,00	62.431,51	62.431,51	0,20	347.568,49	62.431,51	62.431,51	0,26	347.568,49
Administração	1.143.094,25	1.143.094,25	213.831,52	213.831,52	0,69	929.262,73	210.357,33	210.357,33	0,87	932.736,92
Administração Geral	1.085.652,33	1.085.652,33	196.616,89	196.616,89	0,64	889.035,44	196.615,89	196.615,89	0,81	889.036,44
Controle Interno	57.441,92	57.441,92	17.214,63	17.214,63	0,06	40.227,29	13.741,44	13.741,44	0,06	43.700,48
Assistência Social	248.193,09	248.193,09	35.575,27	35.575,27	0,12	212.617,82	35.575,27	35.575,27	0,15	212.617,82
Administração Geral	229.767,69	229.767,69	32.170,53	32.170,53	0,10	197.597,16	32.170,53	32.170,53	0,13	197.597,16
Assistência à Criança e ao Adolescente	18.425,40	18.425,40	3.404,74	3.404,74	0,01	15.020,66	3.404,74	3.404,74	0,01	15.020,66
Previdência Social	9.261,00	9.261,00	6.570,20	6.570,20	0,02	2.690,80	6.570,20	6.570,20	0,03	2.690,80
Previdência do Regime Estatutário	9.261,00	9.261,00	6.570,20	6.570,20	0,02	2.690,80	6.570,20	6.570,20	0,03	2.690,80

FONTE:

Continua 2/3

Município de CANARANA - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	8.961.260,94	8.971.260,94	1.966.812,97	1.966.812,97	6,37	7.004.447,97	1.954.558,06	1.954.558,06	8,05	7.016.702,88
Saúde	2.728.480,52	2.738.480,52	733.610,74	733.610,74	2,38	2.004.869,78	724.831,02	724.831,02	2,99	2.013.649,50
Administração Geral	157.965,29	157.965,29	35.959,76	35.959,76	0,12	122.005,53	35.959,76	35.959,76	0,15	122.005,53
Atenção Básica	962.152,20	962.152,20	250.578,33	250.578,33	0,81	711.573,87	250.578,33	250.578,33	1,03	711.573,87
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.163.198,94	1.163.198,94	359.294,94	359.294,94	1,16	803.904,00	359.294,94	359.294,94	1,48	803.904,00
Suporte Profilático e Terapêutico	143.604,81	143.604,81	25.768,55	25.768,55	0,08	117.836,26	25.768,55	25.768,55	0,11	117.836,26
Vigilância Sanitária	229.756,88	229.756,88	9.625,74	9.625,74	0,03	220.131,14	9.625,74	9.625,74	0,04	220.131,14
Vigilância Epidemiológica	71.802,40	81.802,40	52.383,42	52.383,42	0,17	29.418,98	43.603,70	43.603,70	0,18	38.198,70
Educação	4.120.127,08	4.120.127,08	848.721,06	848.721,06	2,75	3.271.406,02	848.720,06	848.720,06	3,50	3.271.407,02
Ensino Fundamental	2.220.466,66	2.220.466,66	597.339,29	597.339,29	1,94	1.623.127,37	597.338,29	597.338,29	2,46	1.623.128,37
Educação Infantil	1.899.660,42	1.899.660,42	251.381,77	251.381,77	0,81	1.648.278,65	251.381,77	251.381,77	1,04	1.648.278,65
Cultura	43.081,44	43.081,44	23.160,22	23.160,22	0,08	19.921,22	23.160,22	23.160,22	0,10	19.921,22
Difusão Cultural	43.081,44	43.081,44	23.160,22	23.160,22	0,08	19.921,22	23.160,22	23.160,22	0,10	19.921,22
Agricultura	114.883,85	114.883,85	24.780,25	24.780,25	0,08	90.103,60	24.780,25	24.780,25	0,10	90.103,60
Administração Geral	114.883,85	114.883,85	24.780,25	24.780,25	0,08	90.103,60	24.780,25	24.780,25	0,10	90.103,60
Comércio e Serviços	535,00	535,00	0,00	0,00	0,00	535,00	0,00	0,00	0,00	535,00
Promoção Comercial	535,00	535,00	0,00	0,00	0,00	535,00	0,00	0,00	0,00	535,00
Desporto e Lazer	143.604,71	143.604,71	18.132,20	18.132,20	0,06	125.472,51	18.132,20	18.132,20	0,07	125.472,51
Desporto Comunitário	143.604,71	143.604,71	18.132,20	18.132,20	0,06	125.472,51	18.132,20	18.132,20	0,07	125.472,51
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>229.914.673,92</b>	<b>229.914.673,92</b>	<b>30.868.385,38</b>	<b>30.868.385,38</b>	<b>100,00</b>	<b>199.046.288,54</b>	<b>24.268.781,25</b>	<b>24.268.781,25</b>	<b>100,00</b>	<b>205.645.892,67</b>

## \* FONTE:

Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



Município de CANARANA - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2025
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	211.358.174,71	31.816.213,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.754.541,53	5.711.328,60
I.P.T.U.	12.107.579,86	83.917,01
I.S.S.	8.617.970,10	2.591.795,78
I.T.B.I.	16.195.151,71	248.959,88
I.R.R.F.	8.584.532,15	1.311.964,01
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.249.307,71	1.474.691,92
Contribuições	3.327.868,21	573.855,46
Receita Patrimonial	73.802,10	188.110,64
Aplicações Financeiras (II)	73.802,10	187.513,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	597,48
Transferências Correntes	149.059.016,82	24.932.823,81
Cota-Parte do FPM	32.279.006,10	5.032.441,31
Cota-Parte do ICMS	54.584.675,53	9.202.676,86
Cota-Parte do IPVA	5.688.158,37	839.809,87
Cota-Parte do ITR	5.202.122,98	183.833,67
Transferências da LC 61/1989	1.425.103,66	59.756,28
Transferências do FUNDEB	26.313.955,17	5.639.656,96
Outras Transferências Correntes	23.565.995,01	3.974.648,86
Demais Receitas Correntes	142.946,05	410.094,77
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	142.946,05	410.094,77
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	211.284.372,61	31.628.700,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	10.211.992,28	4.265.162,61
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	4.206.867,15	37.975,19

FONTE:

Continua 1/5

Município de CANARANA - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/5

## ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2025	
		RECEITAS REALIZADAS(a)	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.062.247,28	235.526,96	
Operações de Crédito (VIII)	15.078,50	57.039,86	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	0,00	178.487,10	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	178.487,10	
Transferências de Capital	4.047.168,78	0,00	
Convênios	1.174.780,29	0,00	
Outras Transferências de Capital	2.872.388,49	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.047.168,78	178.487,10	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>225.543.533,67</b>	<b>36.072.349,83</b>	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>215.331.541,39</b>	<b>31.807.187,22</b>	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	174.950.544,87	28.208.100,59	22.172.462,87	14.894.908,71	10.006.125,02	100.711,21	96.080,01
Pessoal e Encargos Sociais	82.231.029,83	13.917.322,25	13.905.067,34	8.808.641,33	8.195.323,63	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.571.802,40	200.627,17	200.627,17	200.627,17	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Continua 2/5



Município de CANARANA - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/5

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2025						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
Outras Despesas Correntes	91.147.712,64	14.090.151,17	8.066.768,36	5.885.640,21	1.810.801,49	100.711,21	96.080,01	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	91.147.712,64	14.090.151,17	8.066.768,36	5.885.640,21	1.810.801,49	100.711,21	96.080,01	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	173.378.742,47	28.007.473,42	21.971.835,70	14.694.281,54	10.006.125,02	100.711,21	96.080,01	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	7.599.649,75	1.627.856,43	1.503.448,36	1.499.565,15	10.312,12	24.777,02	20.357,34	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	39.252.826,36	1.028.503,36	588.945,02	588.945,02	0,00	1.734,80	1.734,80	
Investimentos	33.534.802,32	439.558,34	0,00	0,00	0,00	1.734,80	1.734,80	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XXVII)	5.718.024,04	588.945,02	588.945,02	588.945,02	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	33.534.802,32	439.558,34	0,00	0,00	0,00	1.734,80	1.734,80	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.292.443,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	5.788,13	3.925,00	3.925,00	3.925,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>215.811.425,93</b>	<b>30.078.813,19</b>	<b>23.479.209,06</b>	<b>16.197.771,69</b>	<b>10.016.437,14</b>	<b>127.223,03</b>	<b>118.172,15</b>	
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	<b>208.205.988,05</b>	<b>28.447.031,76</b>	<b>21.971.835,70</b>	<b>14.694.281,54</b>	<b>10.006.125,02</b>	<b>102.446,01</b>	<b>97.814,81</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]</b>							<b>9.739.968,85</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]</b>							<b>7.008.965,85</b>	
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>							<b>VALOR CORRENTE</b>	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00	

FONTE:

Continua 3/5

Município de CANARANA - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 4/5

JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/2025	
		VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		187.512,48	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		312.273,14	
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)</b>		<b>6.884.205,19</b>	
ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31 Dez 2024(a)	Até o Bimestre/2025(b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	30.159.938,15	29.628.032,99	
DEDUÇÕES (XL)	-5.786.715,77	3.213.999,06	
Disponibilidade de Caixa	-5.786.715,77	3.213.999,06	
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.055.728,22	17.780.302,12	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	15.666.965,27	12.804.246,35	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.175.478,72	1.762.056,71	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	35.946.653,92	26.414.033,93	
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)</b>		<b>9.532.619,99</b>	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2025	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		9.000.714,83	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII)] +/- (XLXIX)</b>		<b>18.533.334,82</b>	

FONTE:

Continua 4/5

Município de CANARANA - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 5/5

<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	Até o Bimestre/2025
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>18.658.095,48</b>
<b><u>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</u></b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE:

Município de CANARANA - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2024 (g)					
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>	145,494,95	13,940,769,67	8,392,543,45	-	5,693,721,17	2,002,248,55	260,530,93	127,223,03	118,172,15	-	2,144,607,33	7,838,328,50
<b>PODER EXECUTIVO</b>	145,494,95	13,921,204,38	8,372,978,16	0,00	5,693,721,17	1,998,248,55	225,589,12	102,428,22	93,377,34	0,00	2,130,460,33	7,824,181,50
PREVICAN - FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	113,25	0,00	0,00	0,00	113,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113,25
PREVICAN-FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	213,25	10,312,12	10,312,12	0,00	213,25	3,75	34,438,41	24,777,02	20,357,34	0,00	14,084,82	14,298,07
SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	696,00	0,00	0,00	0,00	696,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	696,00
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	725,00	530,773,79	434,698,39	0,00	96,800,40	0,00	560,00	560,00	560,00	0,00	0,00	96,800,40
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇ	18,00	476,889,08	431,986,24	0,00	44,920,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,920,84
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB	0,00	379,063,77	136,371,15	0,00	242,692,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,742,63	253,435,25
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4,182,06	1,057,207,49	253,684,55	0,00	807,705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	807,705,00
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMIC	0,22	400,629,68	55,964,67	0,00	344,665,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	344,665,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	12,885,97	5,082,275,53	3,882,891,86	0,00	1,212,269,64	0,00	4,500,00	3,000,00	3,000,00	0,00	1,500,00	1,213,769,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	20,00	155,186,60	150,552,84	0,00	4,633,76	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	4,633,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORT	0,00	98,100,85	91,708,95	0,00	6,391,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,391,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E	67,542,88	2,719,162,04	817,195,31	0,00	1,969,509,61	1,984,501,55	46,875,00	31,250,00	31,250,00	0,00	2,000,126,55	3,969,636,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	56,613,44	3,011,603,43	2,107,612,08	0,00	960,604,79	3,000,62	139,215,70	42,841,20	38,210,00	0,00	104,006,32	1,064,611,11
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2,484,88	0,00	0,00	0,00	2,484,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,484,88
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	0,00	19,565,29	19,565,29	0,00	0,00	4,000,00	34,941,81	24,794,81	24,794,81	0,00	14,147,00	14,147,00
CAMARA MUNICIPAL	0,00	19,565,29	19,565,29	0,00	0,00	4,000,00	34,941,81	24,794,81	24,794,81	0,00	14,147,00	14,147,00
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>	0,03	1,624,663,65	1,623,893,69	-	769,99	-	-	-	-	-	-	769,99
<b>PODER EXECUTIVO</b>	0,03	1,600,116,95	1,599,346,99	0,00	769,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	769,99
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	39,416,33	39,416,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇ	0,00	30,009,84	30,009,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB	0,00	21,164,97	21,164,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	33,357,55	32,587,59	0,00	769,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	769,96
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SÓCIOECONÔMIC	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	0,00	706,148,79	706,148,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	50,336,70	50,336,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORT	0,00	14,092,54	14,092,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E	0,00	73,435,33	73,435,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	0,00	632,154,90	632,154,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	0,00	24,546,70	24,546,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIPAL	0,00	24,546,70	24,546,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II) = (I + II):</b>	<b>145,494,98</b>	<b>15,565,433,32</b>	<b>10,016,437,14</b>	<b>0,00</b>	<b>5,694,491,16</b>	<b>2,002,248,55</b>	<b>260,530,93</b>	<b>127,223,03</b>	<b>118,172,15</b>	<b>0,00</b>	<b>2,144,607,33</b>	<b>7,839,098,49</b>

FONTE:

Município de CANARANA - MT  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)</b>			
	<b>15.078,50</b>	<b>57.039,86</b>	<b>-41.961,36</b>
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	39.258.614,49	1.032.428,36	38.226.186,13
Investimentos	33.540.590,45	443.483,34	33.097.107,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	5.718.024,04	588.945,02	5.129.079,02
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):</b>	<b>39.258.614,49</b>	<b>1.032.428,36</b>	<b>38.226.186,13</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	<b>39.243.535,99</b>	<b>975.388,50</b>	<b>38.268.147,49</b>

FONTE:

Município de CANARANA - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)					SALDO (c) = (a-b)
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)</b>	0,00	178.487,10					-178.487,10
Receita de Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	0,00	178.487,10					-178.487,10
Receita de Alienação De Bens Intangíveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00					0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2024 (i)	Em 2025 (j) = (Ib - (II f + II g))		SALDO ATUAL (k) = (III + II j)
<b>Valor(III)</b>	0,00	178.487,10		178.487,10

FONTE:

Município de CANARANA - MT  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
<b>RECEITAS</b>				
Previsão Inicial				229.914.673,94
Previsão Atualizada				229.914.673,94
Receitas Realizadas				36.354.878,04
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
<b>DESPESAS</b>				
Dotação Inicial				229.914.673,92
Dotação Atualizada				229.914.673,92
Despesas Empenhadas				30.868.385,38
Despesas Liquidadas				24.268.781,25
Despesas pagas				16.987.343,88
Superávit Orçamentário				12.086.096,79
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Despesas Empenhadas				30.868.385,38
Despesas Liquidadas				24.268.781,25
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Receita Corrente Líquida				225.708.870,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				225.708.870,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				225.708.870,86
<b>RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas				3.011.771,24
Despesas Previdenciárias Empenhadas				1.500.916,71
Despesas Previdenciárias Liquidadas				1.500.916,71
Despesas Previdenciárias Pagas				1.470.245,43
Resultado Previdenciário				1.510.854,53
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre (b)</b>	<b>% em Relação à Meta (b/a)</b>
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		0,00	7.008.965,85	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	9.532.619,99	0,00
<b>RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento até o Bimestre</b>	<b>Pagamento até o Bimestre</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.262.779,48	0,00	118.172,15	2.144.607,33
EXECUTIVO	2.223.837,67	0,00	93.377,34	2.130.460,33
LEGISLATIVO	38.941,81	0,00	24.794,81	14.147,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	15.710.928,30	0,00	10.016.437,14	5.694.491,16
EXECUTIVO	15.666.816,31	0,00	9.972.325,15	5.694.491,16
LEGISLATIVO	44.111,99	0,00	44.111,99	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>17.973.707,78</b>	<b>0,00</b>	<b>10.134.609,29</b>	<b>7.839.098,49</b>

FONTE:

Continua 1/2

Município de CANARANA - MT

Continuação 2/2

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO**

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-4.042.550,95	25%	-58,01	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70%	0,00	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		57.039,86	-41.961,36	
DESPESAS DE CAPITAL		1.032.428,36	38.226.186,13	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2025	2035	2045	2060
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		178.487,10	-178.487,10	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)		0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE:

**PORTARIA Nº365/2025****Portaria Nº365/2025**

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

**Wilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11



§ 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **David Anderson Mariano da Silva**, para exercer o cargo de Gerente de Licitações e Contratos, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº363/2025**

**Portaria Nº363/2025**

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Rafaela Rocha Abecassis dos Santos**, para exercer o cargo de Assessor de Recursos Humanos, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº362/2025**

**Portaria Nº362/2025**

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **José Mitiélio Benites Corrêa**, para exercer o cargo de Coordenador Cultural, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº360/2025**

**Portaria Nº360/2025**

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Suzana Almeida Cordeiro**, para exercer o cargo de Gerente de Serviços de Saúde, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº359/2025**

**Portaria Nº359/2025**

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Patrik Lima Siqueira**, para exercer o cargo de Assessor do Gabinete do Prefeito, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº358/2025**

**Portaria Nº358/2025**

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11

§ 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Alessandra Wojahn Facioni**, para exercer o cargo de Assessor de Convênios, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº357/2025**

**Portaria Nº357/2025**

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Karina dos Santos**, para exercer o cargo de Assessor Executivo do Prefeito, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº356/2025**

**Portaria Nº356/2025**

De 01 de abril de 2025.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Mayara Cristiane Candido Schonholzer**, para exercer o cargo de Assessor da Secretaria de Gestão Governamental, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 02 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 136/2024**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.873.661/0001-55, com sede à Rua Maringá nº 57 - Lote 01 e 02 - Quadra K, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IVO DALLPIZZOL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG \*\*988\* SSP/RS e inscrita no CPF sob nº \*\*\*.219.050-\*\*, denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, b, § 1º da Lei 8.666/93 e cláusula contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS ALTERAÇÕES E DOS VALORES**

**1.1.** O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto o **acréscimo de serviços no Cercamento da EMEB elídio Corbari no Garapu II**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes na **Dispensa de Licitação nº. 021/2024**, perfazendo o valor de **(+) R\$ 19.675,80 (Dezenove mil seiscientos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, o que representa **24,67% do contrato**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Todos os documentos comprobatórios dos acréscimos constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 136/2024 e demais termos aditivos**.

**3.2.** Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios-AMM.

**3.3.** As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 24 de Fevereiro de 2025.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b> <b>VILSON BIGUELINI</b> Prefeito Municipal - CONTRATANTE	<b>CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES LTDA</b> <b>IVO DALLPIZZOL</b> CONTRATADA
<b>DIEGO FERREIRA DA SILVA</b> FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_

02:

Nome> Nome>

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025****PROCESSO:** 001/2025**PREGÃO ELETRÔNICO:** 001/2025**DATA DA ATA:** 02/04/2025**VIGÊNCIA DA ATA:** 02/04/2026**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - **CODEMA**.**VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses após assinatura.**OBJETO:** Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para *serviços com* caminhão trator cavalo mecânico engatado com semi reboque prancha.**FORNECEDOR:** **ACTUM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº \*\*, 895.117/0001-\*\*, estabelecida na Rua Nove, nº 245 Sala 2, Bairro Centro, Agua Boa - MT;**VALOR TOTAL:** R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais)**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 131 DE 02 DE ABRIL DE 2025.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**ANGELA DA SILVA LUCAS**, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pelo servidor **VALDIR DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista de Transporte Escolar CNH D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 18/03/2025 a 19/03/2025 totalizando 02 dias.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**ANGELA DA SILVA LUCAS**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 134 DE 02 DE ABRIL DE 2025.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **ALDECY LOPES DA SILVA** cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 24/03/2025.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**ELAINE JUVINIANO DE LIMA**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

**GABINETE  
PORTARIA Nº. 117/2025.****SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA PARA OUTRO ÓRGÃO SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**CONSIDERANDO**, o Ofício n.º 095/2025/GAB da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, no qual o ente público solicita a cedência da servidora Nelma Betânia Sicuto, para exercício de funções no órgão e se dispõe a arcar com o ônus da cedência;**CONSIDERANDO**, as disposições contidas na Lei Municipal n.º 892/2015, Art. 144, inciso I;*“Art. 144. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios nas seguintes hipóteses:**I. Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para o cessionário”.***CONSIDERANDO**, o Ofício n.º 013/2025 do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda-MT- PREVCAR;**CONSIDERANDO**, os laudos médicos periciais que acompanham o Ofício n.º 013/2025 do PREVCAR que atestam a capacidade da servidora para retornar as suas atividades laborais e o requerimento apresentado pela mesma, no qual declara estar apta para retomar suas funções laborais e solicita o retorno ao trabalho;**CONSIDERANDO**, a Portaria nº. 115/2025, publicada no dia 01 de abril do ano de 2025, na edição n.º 4.707 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso- AMM, que em Súmula:*“Dispõe sobre a reversão da aposentadoria por invalidez em favor da servidora Nelma Betânia Sicuto, e dá outras providências.”***RESOLVE:****Artigo 1º** - REALIZAR a CESSÃO, a partir do dia 01 de abril de 2025, da Servidora NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO, ocupante do cargo de provimento efetivo, Procuradora Jurídica, Lotada no Gabinete do Executivo, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ao MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT.**Art. 2º** - A CESSÃO da Servidora NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO se opera com ônus para o Município de Paranaíta/MT.**Art. 3º** - O Município cessionário deverá realizar as contribuições da seguridade social da Servidora ora cedida, como se em exercício estivesse ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda – PREVCAR.**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT****Em, 01 de abril de 2025.****FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
LEI Nº. 1.506/2025****SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER AO PARCELAMENTO E A DISPENSA, PARCIAL, DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, E, QUANDO FOR O CASO, À MULTA DE INFRA-

**ÇÃO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração.

**Parágrafo único** – O Percentual da dispensa dos encargos referidos no caput será definido em função da data de realização do acordo de parcelamento, sendo que nos acordos firmados até o dia 30 de abril de 2025, será concedido 20% (vinte por cento) de desconto. Para definição da quantidade de parcelas de cada acordo será adotado o seguinte parâmetro:

I – débitos no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) até R\$ 14.999,99 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) poderão ser parcelados em até 15 (quinze) parcelas;

II - débitos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 29.999,99 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) poderão ser parcelados em até 30 (trinta) parcelas;

III- débitos no valor acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) poderão ser parcelados em até 40 (quarenta parcelas).

**Art. 2º** - O crédito a ser parcelado será consolidado, em cada órgão, na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, por cadastro fiscal deste Município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for cadastrado no Município, por Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

**Art. 3º** - O devedor que atrasar, por 02 (dois) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

**§ 1º** - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

**§ 2º** A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 4º** - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou parcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento, cancelando-se o parcelamento anterior.

**Art. 5º** - Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal:

I - constituídos no exercício em curso;

II - provenientes de retenção na fonte;

III - nos casos de compensação de crédito;

IV - oriundos de multas contratuais decorrentes de processos administrativos contra fornecedor;

V – decorrente de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

**Art. 6º** - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante requerimento do devedor ou de terceiro interessado.

**Art. 7º** - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

**Art. 8º** - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa somente será efetivado através da Procuradoria Jurídica do Município, e, se já estiver ajuizado, após o pagamento das custas processuais porventura existentes.

**§ 1º** - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

**§ 2º** - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

**Art. 9º** - Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, inclusive quanto ao prazo para acordos.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de abril de 2025.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

---

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 127 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**MARLOS APARECIDO DE CAMPOS**, Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA**, função de Pedagoga Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 01/04/2025 a 15/04/2025 totalizando 15 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARLOS APARECIDO DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto nº 04/2025

---

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 116/2025.**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.182/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da servidora E. F. S., matrícula 4752, para apurar possíveis irregularidades quanto à efetiva prestação de serviços.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo fica resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria nº 223 de 23 de novembro de 2023 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de abril de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 129 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**ANGELA DA SILVA LUCAS**, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSINETE DE JESUS MOURA DAMASCENO** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde dos dias 27/03/2025 a 28/03/2025 totalizando 02 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**ANGELA DA SILVA LUCAS**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025.

**GABINETE  
LEI Nº. 1.507/2025.**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.483/2025 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARLINDA.”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar e reeditar a Lei Municipal 1.483 de 23 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Fica acrescentado o inciso VII ao Artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.483/2015, que contará com a seguinte redação:

“VII – *CARGA DE CASCALHO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por carga*”

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da 1.483/2025.

**Art. 4º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal n.º 1.483/2025 com as alterações da presente lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 01 de abril de 2025.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE  
LEI Nº. 1.483/2025**

**Reeditada pela Lei 1.507/2025**

**SÚMULA:** “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARLINDA”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º-** Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ECONÔMICO E SOCIAL, vinculado às Secretarias Municipais de Agricultura/Pecuária/Indústria e Comércio e de Obras/Viação e Serviços Urbanos.

**Art. 2º** - O PROGRAMA tem como objetivos:

I - Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente;

II – Recuperação de carreadores e cascalhamento de mangueiras;

III - facilitar o escoamento da produção agrícola;

IV - possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais;

V - fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário;

VI- fomentar e estimular o desenvolvimento da piscicultura

VII- possibilitar o desenvolvimento econômico e social

**Art. 3º** - O PROGRAMA será desenvolvido com recursos a ele consignados, obtidos através de:

I - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos e equipamentos integrantes do parque viário municipal;

II - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares de municipais, com máquinas agrícolas e rodoviárias contratadas de terceiros ou cedidas e maquinas do município;

III - recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

**Art. 4º** - Os serviços a serem prestados aos interessados, com equipamentos rodoviários e agrícolas do Município ou de terceiros, obedecerão às seguintes normas:

I - dependerá de despacho autorizativo do Secretário Municipal de Agricultura e/ou Secretário de Obras para utilização dos equipamentos rodoviários e maquinário agrícola;

II - equipamentos rodoviários e agrícolas próprios do Município serão colocados à disposição do PROGRAMA:

**Art. 5º** - Poderão se inscrever os agricultores familiares e suas organizações que explorem a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros, e que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – utilize seu trabalho direto e de sua família, podendo, eventualmente, ter concurso de mão-de-obra de terceiros;

II – tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda proveniente da exploração agropecuária;

III – resida na propriedade ou em aglomerado rural ou urbano próximo;

**Art. 6º** - Os municípios interessados nos serviços de máquinas agrícolas e rodoviárias colocadas à disposição deverão proceder a sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Secretaria de Obras.

**Art. 7º** - Para se habilitar à prestação dos serviços necessários a fim de cumprir os objetivos descritos do artigo 2º desta lei, os usuários do PROGRAMA deverão estar em dia com seus tributos municipais.

**Art. 8º** - Os serviços que poderão ser executados são: Cascalhamento de carreadores e mangueiras; escavação; carregamento; transporte; perfuração, dispersão, compactação ou valetamento de terra, entre outros.

**Art. 9º** - Pela execução dos serviços acima citados, haverá a participação do proprietário, arrendatário ou parceiro beneficiado, mediante o pagamento, nos valores abaixo estipulados:

I. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC): R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) hora máquina

II. RETROESCAVADEIRA: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora máquina

III. TRATOR: R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a hora máquina

IV. PÁ CARREGADEIRA: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora máquina

V. CAMINHÃO DIESEL BASCULANTE: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora

VI. CARGA DE TERRA: R\$ 200,00 (duzentos reais) por carga

VII. CARGA DE CASCALHO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por carga (*Inserido pela Lei n.º 1.507/2025*)

**Parágrafo único:** Os valores constantes neste artigo podem ser atualizados por meio de decreto, de acordo com aumento de custos operacionais, inflação entre outros.

**Art. 10.** - Os serviços que poderão ser locados para máquinas e equipamentos rodoviários e quantidade máxima de utilização por propriedade são:

I – TRATOR: até 20 horas/máquina/ano

II – RETROESCAVADEIRA: até 20 horas/máquina/ano

III – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC): até 20 horas/máquina/ano

VI – PÁ CARREGADEIRA: até 30 horas/máquina/ano

VII – CAMINHÃO DIESEL BASCULANTE: até 20 horas/máquina/ano

VIII- CARGA DE TERRA: até 10 cargas/ano

**Parágrafo 1º** - Em se tratando de sobras de destocamento, o produtor deverá se responsabilizar pelo destino final.

**Parágrafo 2º** - As licenças ambientais nos órgãos competentes e outras que se fizerem necessárias para realização dos serviços fica de responsabilidade do produtor.

**Parágrafo 3º** - A ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) poderá rodar dentro da propriedade fora do caminhão prancha o máximo de 200 metros.

**Art. 11.** - O produtor que necessitar de aterro deverá apresentar autorização, por escrito, do proprietário da área de onde será retirado o material.

**Art. 12.** - Os recursos oriundos da locação de serviços realizados serão destinados ao PROGRAMA em conta bancária própria, bem como os oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

**Art. 13.** - O pagamento dos serviços prestados com máquinas próprias deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal Administração e Finanças, por DAM (documento de arrecadação municipal) emitido pelo Depar-

tamento de Tributação, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Secretaria de Obras, contendo as informações necessárias para geração da DAM.

**Parágrafo único.** O não pagamento dos serviços prestados, determinará sua inscrição em dívida ativa e penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal.

**Art. 14.** - O planejamento para aplicação dos recursos obtidos através do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e da Secretaria de Obras conjuntamente, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas.

**Art. 15.** - Nenhum produtor será beneficiado duas vezes, no mesmo período, sem que outros interessados e habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

**Art. 16.** - O Poder Executivo, elaborará regulamento, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento, para projetos, laudo técnico e outros documentos e disposições necessárias para a execução da presente Lei.

**Artigo 17.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 18.** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de janeiro de 2025.

Reeditada em 01 de abril de 2025

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 132 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor ODAIR MARQUES NEVES cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias 31/03/2025 a 04/04/2025, totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 130 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**FABIANA DA SILVA FRANÇA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado pela servidora **MARLI GOULARTE FRANCISCO**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa

da Família, sendo filha, entre os dias 26/03/2025 a 29/03/2025 totalizando 04 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**FABIANA DA SILVA FRANÇA**

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 211/2024.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 128 DE 02 DE SBRIL DE 2025.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**ANGELA DA SILVA LUCAS**, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **DEGMAR AMORIM RIBEIRO KAMAZAKI** ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo mãe, no dia 26/03/2025.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**ANGELA DA SILVA LUCAS**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 07/2025**

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 07/2025, tendo como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, as empresas vencedoras: **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ/CPF Nº 48.468.317/0001-83, com o VALOR TOTAL R\$ 55.801,80 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos), **FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ/CPF Nº 42.000.534/0001-68, com o VALOR TOTAL R\$ 51.585,20 (Cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Castanheira-MT, 02 de abril de 2025.

**MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Portaria Nº 111/2024

**ASSESSORIA JURÍDICA  
DECRETO Nº 16, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Altera Decreto nº 43/2024, que dispõe sobre a atualização da REMUME – relação municipal de medicamentos essenciais para o município de Castanheira/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT;

**DECRETA**

Art. 1º - O Decreto nº 43, de 29 de julho de 2024, passa a vigorar acrescido do Anexo III, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 02 de abril de 2025.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DECRETO 16/2025 - ANEXO I

DECRETO 43/2024

ANEXO III

**RELAÇÃO MUNICIPAL DOS MEDICAMENTOS**

**ANTIMICROBIANOS**

Item	Medicamentos	Forma farmacêutica	Local de entrega	Tipo Receit./Notif
1	Tobramicina 3mg + Dexametasona 1mg (Tobradex)	Colírio	Farmácia básica	Receita Antimicrobiana (02 vias)
2	Tobramicina (Tobrex)	Colírio	Farmácia básica	Receita Antimicrobiana (02 vias)
3	Levofloxacino 500mg	Comprimidos	Farmácia básica	Receita Antimicrobiana (02 vias)
4	Levofloxacino 750mg	Comprimidos	Farmácia básica	Receita Antimicrobiana (02 vias)

**LUBRIFICANTE OCULAR**

Item	Medicamentos	Forma farmacêutica	Local de entrega	Tipo Receit./Notif
1	Systane UL	Colírio	Farmácia Básica	Receita Simples

**ANTIDEPRESSIVOS E ESTABILIZANTES DO HUMOR**

Item	Medicamentos	Forma farmacêutica	Local de entrega	Tipo RECEIT./NOTIF
1	Cloridrato de Duloxetine 30mg	Comprimidos	Farmácia Municipal	C1/receite de controle

**RELAXANTE MUSCULAR**

Item	Medicamentos	Forma farmacêutica	Local de entrega	Tipo RECEIT./NOTIF
1	Cloridrato de Clonazepam 10mg	Comprimidos	Farmácia Municipal	Receita Simples

**ANTIALÉRGICOS**

Item	Medicamentos	Forma farmacêutica	Local de entrega	Tipo RECEIT./NOTIF
1	maleato de dexclorfeniramina 2mg/ml + betametasona 0,25mg/ml	solução oral	Farmácia Municipal	Receita Simples

**EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO**

Item	Medicamentos	Forma farmacêutica	Local de entrega	Tipo RECEIT./NOTIF
1	Acetilcisteína 40mg/ml frasco de 100ml (c/ copo de medida)	Solução oral	Farmácia municipal	Receita simples

**ANTI-INFLAMATÓRIOS**

Item	Medicamentos	Forma farmacêutica	Local de entrega	Tipo RECEIT./NOTIF
1	celecoxibe 200mg	Comprimidos	Farmácia municipal	C1/receita de controle

**ANTI-INFLAMATÓRIOS/ CORTICOIDE**

Item	Medicamentos	Forma farmacêutica	Local de entrega	Tipo Receit./Notif

1	Montelucaste 4mg	Comprimidos	Farmácia Básica	Receita Simples
1	Montelucaste 10mg	Comprimidos	Farmácia Básica	Receita Simples

**PRONTO ATENDIMENTO**  
**ANTIMICROBIANOS**

Item	Medicamentos	Forma farmacêutica	Local de entrega	Tipo Receit./Notif
1	Vancomicina 1g	ampolas	Farmácia /P.A	Transferência
2	Piperacilina sódica 4g + tazobactam sódio 500mg (tazocin)	ampolas	Farmácia /P.A	Transferência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**FISCALIZAÇÃO NOTIFICAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 044/2025**  
**31/03/2025**

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome e/Razão Social: Mario Mansur Bumlai Junior			
Endereço: Rua dos Angicos,882			
Bairro: Loteamento Recanto dos Angicos	CEP: 78 195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 049.857.341-95		Telefone:	

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:  
Rua Emerson da Silva Terres quadra 050 lote 003

Bairro: Bom Clima Chapada dos Guimarães Atividade:  
TERRENO BALDIO

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 080/02/2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m²	139,140		R\$618,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	141,142		R\$617,08
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65,33			R\$1.959,9



**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 31 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>Nº. 043/2025</b>
	<b>31/03/2025</b>

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome e/Razão Social: Mario Mansur Bumlai Junior			
Endereço: Rua dos Ângicos, 882			
Bairro: Loteamento Recanto dos Angicos	CEP: 78 195-000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 049.857.341-95		Telefone:	

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:

Rua Emerson da Silva Terres quadra 050 lote 004

Bairro: Bom Clima Chapada dos Guimarães	Atividade: TERRENO BALDIO
---	------------------------------

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 089/02 / 2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m²	139,140		R\$618,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	141,142		R\$617,08
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65,33			R\$1.959,9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 31 de Março 2025

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**AUTO DE INFRAÇÃO** Nº. 042/2025  
31/03/2025

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome e/Razão Social:  
Igor Pinheiro de Koeche e Outro  
Endereço:  
Bairro: CEP: Cidade: UF:  
78000-000 Cuiabá MT  
CPF/CNPJ: Telefone:  
025.238.651-48

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:  
Rua Emerson da Silva Terres quadra 050 lote 002

Bairro: Bom Clima Chapada dos Guimaraes Atividade:  
TERRENO BALDIO

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 088/02/2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m²	139,140		R\$618,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	141,142		R\$617,08
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65,33			R\$1.959,9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva  
Assinatura/Carimbo:  
Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 31 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**AUTO DE INFRAÇÃO** Nº. 041/2025  
31/03/2025

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome e/Razão Social:  
Igor Pinheiro de Koeche e Outro  
Endereço:  
Bairro: CEP: Cidade: UF:

78000-000	Cuiaba	MT
CPF/CNPJ: 025.238.651-48	Telefone:	

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:  
Rua Emerson da Silva Terres quadra 050 lote 002

Bairro: Bom Clima Chapada dos Guimaraes	Atividade: TERRENO BALDIO
---	------------------------------

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 087/02/2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0.01 UPF p/m²	139,140		R\$618,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	141,142		R\$617,08
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65.33			R\$1.959,9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 31 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>Nº. 040/2025</b> <b>31/03/2025</b>
-------------------------	--

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social Vyp Gestão de NegóciosImobiliarios			
Endereço: Av. Sebastião Gomes Guimarães			
Bairro: Parque Nova Esperança	CEP: 78000-000	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 12.291.615/0001-01		Telefone:	

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:  
Rua Tiradentes quadra 009 lote001

Bairro: Bom Clima Chapada dos Guimaraes	Atividade: TERRENO BALDIO
---	------------------------------

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 071/02/2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m²	139,140		R\$618,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	141,142		R\$617,08
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65.33			R\$1.959,9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 31 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>Nº. 039/2025</b> <b>31/03/2025</b>
-------------------------	--

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social Noêmia da gama Albernaz		
Endereço: Av. Los Angeles, nº 504		
Jardim Califórnia	CEP: 78070-400	Cidade: UF: Cuiabá MT
CPF/CNPJ: 415.286.891-00	Telefone:	

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço:

Rua Adalberto Joesting Siedler Quadra 009 Lote006

Bairro: Bom Clima Chapada dos Guimaraes	Atividade: TERRENO BALDIO
---	------------------------------

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 067/02/2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m²	139,140		R\$618,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0,67 UPF p/m³	141,142		R\$617,08
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65.33			R\$1.959,9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 31 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>Nº. 038/2025</b> <b>26/03/2025</b>
-------------------------	--

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social DORVAL RODRIGUES JUNIOR			
Endereço: Rua 06 Nº: 18 Quadra 2			
Bairro: Jardim dos Ipês	CEP: 78.000-000	Cidade: Cuiabá	UF: MT
CPF/CNPJ: 581,092.771-87		Telefone:	

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**Endereço:  
Rua A QUADRA 014 LOTE 000007 COMPLEMENTO B68 Cód.. Imóvel 126686 CEP 78195-000

Bairro: COHAB VEU DE NOIVA – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO
---	------------------------------

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 035\_02 / 2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0.01 UPF p/m²	139,140		R\$618,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	141,142		R\$617,08
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65.33			R\$1.959,9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 24 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>Nº. 035/2025</b> <b>26/03/2025</b>
-------------------------	--

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social Noêmia da gama Albernaz			
Endereço: Av. Los Angeles, nº 504			
Bairro: Centro	CEP: 78070-400	Cidade: Cuiabá	UF: MT
CPF/CNPJ: 415.286.891-00		Telefone:	

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**Rua Adalberto Joesting Siedler  
quadra 009 lote0077Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT Atividade:  
TERRENO BALDIO**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 067\_02 / 2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0.01 UPF p/m²	139,140		R\$618,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	141,142		R\$617,08
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65.33			R\$1.959,9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 26 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 032/2025  
26/03/2025**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social Jose Roberto Ribeiro			
Endereço: Rua 06			
Bairro: Bom Clima	CEP: 78195.000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 160.846.674-49		Telefone:	

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**Endereço: Rua 07 quadra 043 lote 008 Chapada dos Guimarães - MT Atividade:  
TERRENO BALDIO

Bairro Bom Clima

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 045/01/2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m²	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	139,140		R\$618,00
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65.33	141,142		R\$617,08
			R\$1.959.9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 26 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>Nº. 030/2025</b> <b>26/03/2025</b>
-------------------------	--

**DADOS DO AUTUADO:**

NOME Heraldo Candia de Figueiredo, Esposa e outros			
Endereço: Rua Jessé Pinto Freire, 106			
Bairro: Centro	CEP: 78000-000	Cidade: Chapada do Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 516.418.448-68	Telefone:		

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**Endereço:  
Rua 07 Quadra 043 Lote 009Bairro:  
Loteamento Bom Clima Chapada Guimarães MT**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 051\_02 / 2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m²	139,140		R\$618,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	141,142		R\$617,08
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65.33			R\$1.959.9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 26 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>Nº. 072/2025</b> <b>31/03/2025</b>
-------------------------	--

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome Igor Pinheiro de Koeche e Outro			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
			MT
CPF/CNPJ:		Telefone:	
025.238.651-48			

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Rua Emerson da Silva Terres quadra 050 lote 001	Atividade:
	TERRENO BALDIO
Bairro Bom Clima	

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº 86/02 / 2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018			
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m <sup>2</sup>	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m <sup>3</sup>	139,140		R\$618,00
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65.33	141,142		R\$617,08
			R\$1.959.9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 31 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**AUTO DE INFRAÇÃO** Nº. 072/2025  
31/03/2025

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome Farm. Empreendimentos Ltda. e/Razão Social			
Endereço:			
Bairro: Figueirinha	CEP:	Cidade:	UF:
	78.140.000	Cuiabá	MT
CPF/CNPJ:		Telefone:	
735.704.608-78			

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Rua: Emerson da Silva Terres quadra 050 lote 009 - MT	Atividade:
	TERRENO BALDIO
Bairro Bom Clima	

**PENALIDADES APLICADAS**



Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 78/ 02 / 2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m <sup>2</sup> Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m <sup>3</sup> Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65.33	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.959,9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 31 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>Nº. 072/2025</b>
	<b>31/03/2025</b>

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social Edson Serafim Bertoçloto			
Endereço: Rua Av. Rio da Casca s/n			
Bairro: Centro	CEP: 78.195.000	Cidade: Chapada dos Guimaraes	UF: MT
CPF/CNPJ: 735.704.608-78		Telefone:	

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Rua: Tiradentes quadra 009 lote003 - MT	Atividade: TERRENO BALDIO
Bairro Bom Clima	

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 77/ 02 / 2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m <sup>2</sup> Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m <sup>3</sup> Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65.33	1º 139,140 141,142		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.959,9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 31 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**AUTO DE INFRAÇÃO** Nº. 037/2025  
26/03/2025

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social Noemia da gama Albernaz			
Endereço: Av. Los Angeles, nº 504			
Bairro: Jardim California	CEP: 78070-400	Cidade: CUIABA	UF: MT
CPF/CNPJ: 415.286.891-00		Telefone:	

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Endereço: Rua Adalberto Joesting Siedler Quadra 009 Lote0088	
Bairro: Bom Clima – Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação nº \_\_067\_\_ /02/ \_\_2025\_\_ publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 /de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018 Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/ m²	1º 139,140		Multa R\$759,00 R\$618,00 R\$617,08 R\$1.959,9
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/ m³	141,142		
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65.33			

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo:

Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 26/Março / 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**AUTO DE INFRAÇÃO** Nº. 036/2025  
26/03/2025

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social Maria José da Silva Sierra			
Endereço: Av. Rio da Casca s/n			
Bairro: Centro	CEP: 78195-000	Cidade: Cuiaba	UF: MT
CPF/CNPJ: 105.389.171-72		Telefone:	

**DO LOCAL FISCALIZADO**

Rua Tiradentes quadra 009 lote005

Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO
Bairro Jardim da Mata	

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 068/ 02 / 2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Janeiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m²	139,140		R\$618,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	141,142		R\$617,08
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65.33			R\$1.959.9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**

**DETERMINAÇÕES**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 26 de Março 2025.

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**AUTO DE INFRAÇÃO** N°. 034/2025  
26/03/2025

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social Heraldo Candia de Figueiredo, Esposa e outros			
Endereço: Rua Jessé Pinto Freire,106			
Bairro: Centro	CEP: 78.000.000	Cidade: Chapada dos Guimaraes	UF: MT
CPF/CNPJ:		Telefone:	

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Rua17 quadra 050 lote 006 Chapada dos Guimarães - MT	Atividade: TERRENO BALDIO
Bairro Bom Clima	

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 51/ 02 / 2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018			
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m²	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m³	139,140		R\$618,00
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM, Valor da UPFM 65.33	141,142		R\$617,08
			R\$1.959.9

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**

**DETERMINAÇÕES**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo :Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 26 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**AUTO DE INFRAÇÃO** N°. 033/2025  
26/03/2025

**DADOS DO AUTUADO:**

Nome/Razão Social Jarbas Martins de Siqueira	
Endereço: Rua Emerson da Silva Terres	

Bairro: Bom Clima	CEP: 7815.000	Cidade: Chapada dos Guimarães	UF: MT
CPF/CNPJ: 030.155.801-91		Telefone:	

**DADOS DO LOCAL FISCALIZADO**

Rua Tiradentes quadra 008 lote011 Chapada dos Guimarães. MT	Atividade: TERRENO BALDIO
Bairro Bom Clima	

**PENALIDADES APLICADAS**

Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n° 059/02/2025 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 04 de Fevereiro de 2025, não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
Descumprimento Decreto Municipal nº021/2018			
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.1 0,01 UPF p/m <sup>2</sup>	1º		Multa R\$759,00
Lei Complementar nº032/2007 Anexo IX item 4.4 0.67 UPF p/m <sup>3</sup>	139,140 141,142		R\$618,00 R\$617,08 R\$1.959,9
Lei sanitária Municipal 826/98 30 UPFM Valor da UPFM 65.33			

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES****DETERMINAÇÕES****UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome: Jucileide Maria de Siqueira da Silva

Assinatura/Carimbo: Jucileide Maria de Siqueira da Silva Chapada dos Guimarães, 26 de Março 2025

**AUTO DE INFRAÇÃO VIA EDITAL**

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº.: 11/2025**

PORTARIA Nº.: 11/2025

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providências.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

Segmento Titular Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO MAYARA MASCARROZ BELFORT

Secretaria Municipal de Educação VAILZE DE OLIVEIRA DA SILVA APARECIDA CRUZ DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde KATHELLYN DA CRUZ GLAUCILENE DA SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento PAULA LANGE SANTOS PATRÍCIA NUNES DE OLIVEIRA

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, Em Chapada dos Guimarães/MT, 31 de março de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1.139, DE 27 DE MARÇO DE 2024

#### DECRETO Nº 1.139, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Atribui a gestão de funções e subfunções da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMCTJ) aos secretários que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a publicação da Lei Complementar nº 123, de 04 de novembro de 2024, que criou a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMCTJ);

**Considerando** a publicação da Lei nº 1.099, de 09 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre a separação da responsabilidade financeira e administrativa de secretários e gestores municipais, separação entre contas de gestão e contas de governo, define as atribuições dos secretários de pastas, estabelece como ordenador de despesa o secretário municipal no âmbito do Município de Cláudia [...]”;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMCTJ), incorporou a função/subfunção “Cultura” da antiga Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, e a função/subfunção “Turismo” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural; e

**Considerando** que a Administração Municipal decidiu adiar a instalação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMCTJ), pelo tempo necessário para estruturação administrativa, orçamentária e financeira da referida Secretaria;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica atribuída à **Senhora Claudevânia Barbon Anderle**, Secretária Municipal de Educação, para todos os fins legais e administrativos, a plena gestão das seguintes funções e subfunções da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMCTJ), até ulterior decisão:

**I - Função: 04 Administração/Subfunção: 122 Administração Geral; e**

**II - Função: 13 Cultura/Subfunção: 392 Difusão Cultural.**

**Art. 2º** Fica atribuída, para todos os fins legais e administrativos, a plena gestão da Função: 23 Comércio e Serviços/Subfunção: 695 Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMCTJ), ao **Senhor Geordano Matei**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, até ulterior decisão.

**Art. 3º** As atribuições de que tratam os artigos 1º e 2º, deste Decreto, serão operadas em caráter cumulativo e não ensejarão remuneração adicional a seus titulares.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 27 de março de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**RODRIGO NICARETA**

Secretário Municipal de Administração

**CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE**

Secretária Municipal de Educação

**GEORDANO MATEI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

### CONTRATO Nº 019/2025

**CONTRATO Nº 019/2025 PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL E TRANSPORTE DE CARGAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO LTDA E O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.7\*\*.\*1\*\*\_1\*, portador da Carteira de Identidade nº \*\*342\*\*.\* SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.729.226/0001-53** estabelecida na RUA 137, N. 556 - SETOR MARISTA - CEP. 74.170-120 GOIÂNIA - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srº Leandro Procopio Moreira, portadora do RG n.º \*\*9\*4\*\* DGPC/GO, CPF n.º \*\*\*.3\*\*.\*61-6\*, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 005/2024, realizado na modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 001/2024, pelo procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 2408/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOA JURÍDICA, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL BEM COMO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Conforme

especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do Edital, abaixo os itens que constam do Contrato advindo do Credenciamento 001/2024 Inexigibilidade 001/2024 a saber:

CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS E TRANSPORTE DE CARGAS					
Item	Serviço / Especificação	Unid.	Quant.	Valor de Referência R\$	Valor Total R\$
3	PASSAGENS - COCALINHO (MT) A GOIANIA (GO)	Unid.	444	R\$ 132,00	R\$ 58.608,00
4	PASSAGENS - GOIANIA (GO) A COCALINHO (MT)	Unid.	234	R\$ 132,00	R\$ 30.888,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 89.496,00 (OITENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.1.1. O presente termo poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

2.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste contrato.

3.2. As solicitações serão realizadas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo gestor do contrato ou pessoa designada.

3.3. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da Contratada ou em caso a urgência assim o justifique e esteja devidamente demonstrada nos autos do respectivo processo administrativo deverá ocorrer a identificação do servidor responsável pela solicitação com nome completo, RG e CPF. Havendo eventual suspeita ou dúvida, por parte da contratada, quanto a confirmação da identificação do servidor solicitante, a mesma deverá entrar em contato imediato com o servidor mediante os canais oficiais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde (telefone, e-mail e outros).

3.4. A Contratada deverá repassar integralmente à Contratante todos os descontos promocionais concedidos nas passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.

3.5. A Contratada deverá fornecer bilhetes de passagens terrestres nacionais, de todas as companhias autorizadas a operar NO TRAJETO DEFINIDO NO ITEM 3 e 4, quando essa não for capaz de cumprir.

3.6. A Contratada deverá incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques.

3.7. A Contratada deverá providenciar marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação.

3.8. A Contratada deverá emitir em tempo hábil as passagens solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante documento expedido pela área responsável, salvo em caráter de urgência ou fora do horário de expediente da Contratante.

3.9. A Contratada deverá prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes.

3.10. Caso a contratada não possa providenciar a passagem no dia em que foi solicitada, deverá informar à contratante, por escrito, os motivos que a impossibilitam de executar o objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

##### Recebimento

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

**5.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

**5.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.9.1.** O prazo de validade;

**5.9.2.** A data da emissão;

**5.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.9.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**5.9.5.** O valor a pagar; e

**5.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**5.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**5.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**5.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**5.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.21.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos no **Decreto Municipal nº 2433/2024**.

**5.22.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** Os valores contratados inicialmente são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

**6.2.** O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cocalinho, LOA 2025.

<b>CODIGO REDUZIDO</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>	<b>FUNCIONAL PROGRAMATICA</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>SALDO DISPONIVEL</b>
41	05.02	08.122.0001	2014	33.90.00.	*****
52	05.02	08.244.0013	2090	33.90.00.	*****
201	07.01	10.302.0007	2052	33.90.00.	*****

**7.2.** As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços executados em desconformidade com o presente instrumento

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a execução dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**11.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **11.2.** O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **11.3.** O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**11.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual conforme estabelecido no Decreto Municipal 2450/2024.

**11.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **11.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **11.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **11.8.** O serviço será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo. **11.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **11.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **11.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **11.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **11.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **11.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria. **11.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**13.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Credenciada/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Credenciada/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3.1. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.3.3. A Credenciada/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.  
COCALINHO – MT, 25 de março de 2025.

---

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

CNPJ: 00.965.145/0001-27

#### CONTRATANTE

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

---

#### ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 02.729.226/0001-53

#### CONTRATADA

Leandro Procopio Moreira

Responsável Legal

---

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.687, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.687, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Concede anuência para melhorias e sinalização de Estradas Vicinais e Municipais que especifica.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 88, § 3º, e

CONSIDERANDO solicitação da empresa ATERPA, para implantação de sinalização com placas indicativas, de advertência, de obras e de conscientização, de "Pare e Siga", com vista a prevenção de acidentes aos transeuntes das estradas vicinais e municipais, em virtude do grande número de veículos que farão uso destas, precipuamente de grande porte, durante as obras de construção da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste – FICO,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido à Empresa Construtora Aterpa S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.983/00045-86, com sede à Avenida José Hermano Ribeiro, s/n, Centro Antigo, Cocalinho-MT, os serviços de melhorias e sinalização nas Estradas Vicinais e Municipais, com escopo de melhorar a trafegabilidade, bem como melhorar a segurança aos seus usuários durante as obras de Construção da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste – FICO, a seguir:

a) Estrada Vicinal, acesso Fazenda Gato: Latitude 14°17'33.48" S e Longitude 51°07'17.64" O; b) Estrada Vicinal, acesso Fazenda Maysa: Latitude 14°14'47,98" S e Longitude 51°11'08.17" O; c) Estrada V48 (Canteiro Principal Aterpa): Latitude 14°13'17.80" S e Longitude 51°12'05.98" O; d) Estrada Rio Cristalino Margem Direita: Latitude 14°11'16.55" S e Longitude 51°14'49.13" O; e) Estrada Rio Cristalino Margem Esquerda: Latitude 14°12'20.70" S e Longitude 51°19'57.35" O; f) Estrada Fazenda das 400, V-63: Latitude 14°20'48.88" S e Longitude 51°05'21.95" O;

§ 1º Para os serviços de melhorias poderão ser feitos desvios, desde que os mesmos tenham a perfeita sinalização, bem como condições de trafegabilidade.

§ 2º A sinalização obedecerá às normas pertinentes às leis trânsito.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

## EDITAL DE CONVOCÃO 010/2025

### EDITAL DE CONVOCÃO 010/2025

#### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2024, homologado em 06 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

**I - CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT, situada à Avenida Araguaia nº 676, Centro, junto a ao Recursos Humanos, a fim de: **a)** Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital; **b)** Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 19.5 do Edital de Abertura. **II - A** (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.069, de 13 de novembro de 2024; **III - O** distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: **a)** quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; **b)** em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **c)** quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; **d)** por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; **e)** a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações; **IV - Será** considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.4 do Edital de Abertura. **V - O** candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo. Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2025.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE CONVOCADOS

PROFESSOR PEDAGOGIA – SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA - ZONA URBANA						
Nº Insc.	Candidato(a)	LP	MT	NAP	N. Final	Posição
61	KAYENNE DE FREITAS BARBOSA	5,00	4,00	5,00	- 14,00	27º

#### ANEXO II

#### DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

- ( ) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- ( ) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- ( ) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ( ) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- ( ) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- ( ) Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
- ( ) Comprovante de votação das duas últimas eleições (se for o caso);
- ( ) Título de Eleitor;
- ( ) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- ( ) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por **Médico Oficial da Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT**;
- ( ) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
- ( ) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- ( ) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

( ) Declaração contendo endereço residencial;

( ) Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

( ) Declaração de Bens;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

( ) Certidão Negativa de Tributos Municipal;

( ) Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

### ANEXO III FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

NOME:		
CPF:		
RG:	DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> MASCULINO	DATA NASCIMENTO:	
CTPS:	SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:		
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:		
CELULAR:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:
GRAU DE INSTRUÇÃO:		
NATURALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:	CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:
	PAI:	CPF:
FILHOS:		CPF:
		CPF:
		CPF:

### ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob N° \_\_\_\_\_ DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

### ANEXO V DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF sob n° \_\_\_\_\_, ciente do disposto no e Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>TOTAL:</b>	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Cocalinho - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO**, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **16/04/2025 às 08:00h (Horário de Brasília)**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 003/2025**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, O objeto da presente licitação é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO NA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS”**, as especificações constam no Termo de Referência Anexo I do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes> e e-mail: [licitacao@cocalinho.mt.gov.br](mailto:licitacao@cocalinho.mt.gov.br)

Cocalinho/MT, 02 de Abril de 2025.

**Carlos Eduardo Rodrigues Adorno****Pregoeiro****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.689 DE 01 DE ABRIL DE 2025****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.689 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre exoneração/nomeação de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE REABILITAÇÃO**, de livre nomeação e exoneração, o **Wesley Eterno Lourenço Borges** portador da CI-RG nº 5595343 SSP/GO e CPF nº 039.854.971-09.

**Art. 2º** Fica o servidor, ora exonerado, nomeado no cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE MARÇO/2025****FÉRIAS**

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
2276	ANGELITA DOS SANTOS BRESSAN	2024/2025	05/03/2025	03/04/2025	30
1045	BABIÈRE PELISSARI GUARAGNI	2023/2024	ABONO	ABONO	10
1045	BABIÈRE PELISSARI GUARAGNI	2023/2024	INDENIZADA	INDENIZADA	20
2461	DOLORES SUNIGA	2021/2022	ABONO	ABONO	10
2461	DOLORES SUNIGA	2021/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	20
3932	CRIZEIDE COSTA DA SILVA	2024/2025	05/03/2025	03/04/2025	30
4349	ELIANE GUILHEN	2023/2024	03/03/2025	01/04/2025	30
2814	ERIDAN SOARES DA SILVA	2021/2022	ABONO	ABONO	10
2814	ERIDAN SOARES DA SILVA	2021/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	20
3153	FATIMA COSTA DE OLIVEIRA	2023/2024	05/03/2025	03/04/2025	30
4395	IRACI BEZERRA DA SILVA	2022/2023	05/03/2025	03/04/2025	30
228	JOSE DA SILVA ALVES	2022/2023	03/03/2025	12/03/2025	10
228	JOSE DA SILVA ALVES	2022/2023	ABONO	ABONO	10
240	JOSE REINALDO DA SILVA FERREIRA	2024/2025	05/03/2025	03/04/2025	30
1599	LUCIANA DA SILVA SANTANA	2023/2024	ABONO	ABONO	10
1599	LUCIANA DA SILVA SANTANA	2023/2024	INDENIZADA	INDENIZADA	20
3154	LUCIMAR MARIA DA SILVA	2022/2023	05/03/2025	03/04/2025	30
3139	MARIA APARECIDA SOARES PADILHA	2022/2023	05/03/2025	03/04/2025	30
7259	NATALI ARAUJO DE SOUZA SILVA	2024/2025	24/03/2025	22/04/2025	30
2840	RICARDO JOSÉ DAMASCENO	2021/2022	ABONO	ABONO	10
7249	RITA DE CASSIA SANTOS LOBATO	2024/2025	17/03/2025	31/03/2025	15
319	SIDNEI ALE ROSSETTO	2022/2023	03/03/2025	01/04/2025	30
7221	TAMARA ROSANGELA CASTANON COIMBRA	2024/2025	03/03/2025	01/04/2025	30
111	UBERACI DAS CHAGAS	2023/2024	ABONO	ABONO	10
111	UBERACI DAS CHAGAS	2023/2024	INDENIZADA	INDENIZADA	20
2274	VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA	2024/2025	17/03/2025	31/03/2025	15

**LICENÇA PRÊMIO**

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
1547	ANDREA MACIEL MARTINS	2018/2023	INDENIZADA	INDENIZADA	30
2886	CARMELITA FERREIRA GOMES ALVES BRITO	2016/2021	INDENIZADA	INDENIZADA	30
1311	GILMARA BORGES DE OLIVEIRA	2019/2024	INDENIZADA	INDENIZADA	60
2594	JOANA JULIA GODOY ZEBALHO	2015/2020	03/03/2025	01/04/2025	30
4911	MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA	2017/2022	10/03/2025	30/03/2025	21

Colíder – MT, 02 de abril de 2025.

LEANDRO KESSLER

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 153/2025

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10//2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 351/2025**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR**, a senhora, **FERNANDA DA CRUZ SEHNEM**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO (SAÚDE)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de abril de 2025.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de abril de 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_162/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação da **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “NEUZELI RODRIGUES DOS SANTOS”**”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

**Art. 1º DEFERIR A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em favor da servidora Sra. NEUZELI RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da matrícula n. 475, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 02/04/2025 e término em 03/04/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 02/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_163/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre o deferimento de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “DANIELLA FRANZON”**”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

**Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. DANIELLA FRANZON**, portadora da matrícula n. 7305,

contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/04/2025 e término em 04/04/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 01/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_169/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre a concessão de **Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “MARTA MODESTO SOARES”**”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

**Art. 1º Deferir a Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidora Sra. MARTA MODESTO SOARES, portadora da matrícula nº 3136, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 26/03/2025 e término em 28/03/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 26/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº \_166/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

“Dispõe sobre o deferimento de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “CLEANI DA SILVA VASCONCELOS”**”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

**Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. CLEANI DA SILVA VASCONCELOS**, portadora da matrícula n. 7171, contratada por prazo determinado, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 31/03/2025 e término em 03/04/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 31/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ N° \_168/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**“ Dispõe sobre odeferimento de benefício de auxílio doença em favor do servidor“VALDECIR ALVES SANTO”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. VALDECIR ALVES SANTO, portador da matrícula n. 4379, efetivo, no cargo de OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 10/03/2025 e término em 15/04/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 10/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N° 348/2025**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR**, o senhor, **MARCOS HENRIQUE DE OLIVEIRA GUERREIRO**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2025.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de abril de 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ N° \_165/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**“ Dispõe sobre odeferimento da prorrogação do benefício de auxílio doença em favor da servidora“LUCIANA DA SILVA SANT ANA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

**Resolve,**

**Art. 1º** Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. LUCIANA DA SILVA SANT ANA, portadora da matrícula n. 1599, efetiva, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/04/2025 e término em 02/04/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 01/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA–SEGEST/PIQ N° \_164/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor“OSVALDO AMANCIO MEDEIROS”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. OSVALDO AMANCIO MEDEIROS, portador da matrícula n. 3093, efetivo, no cargo de MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/03/2025 e término em 31/03/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 28/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

**PREVILIDER  
DECRETO Nº 56/2025**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER  
GABINETE DO PREFEITO(A)**

Decreto nº 56/2025

**SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3381/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.883.786,56 (Dois milhões e oitocentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

<b>02 PREVIDENCIA MUNICIPAL</b>		
<b>02.001 PREVIDENCIA MUNICIPAL</b>		
<b>001.09.272.0010.20020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVILIDER</b>		
<b>Cód. Reduzido 8</b>		
<b>3190000000 APLICACOES DIRETAS</b>		
1.802.0000000	RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
<b>Cód. Reduzido 10</b>		
<b>3390000000 APLICACOES DIRETAS</b>		
1.802.0000000	RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
<b>Cód. Reduzido 18</b>		
1.800.1111000	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	60.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>90.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>90.000,00</b>





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLIDER**

**GABINETE DO PREFEITO(A)**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

<b>02 PREVIDENCIA MUNICIPAL</b>		
<b>02.001 PREVIDENCIA MUNICIPAL</b>		
<b>001.09.272.0005.10040</b>	<b>QUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO PREVIDER</b>	
Cód. Reduzido 2		
<b>4490000000 APLICACOES DIRETAS</b>		
1.802.0000000	RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	30.000,00
<b>02.001 PREVIDENCIA MUNICIPAL</b>		
<b>001.09.272.9999.99770</b>	<b>RESERVA DO RPPS</b>	
Cód. Reduzido 23		
<b>9999000000 RESERVA DE CONTINGENCIA</b>		
1.800.1111000	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	60.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>90.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>90.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 25 de Março de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI  
Prefeito Municipal

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. SELMA BORGES TORRES, portadora da matrícula n. 7417, nomeada no cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/03/2025 e término em 02/04/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 28/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
DECRETO Nº. 64/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 09/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023;

**CONSIDERANDO** que as convocações dos candidatos classificados se darão em substituição aos servidores contratados temporariamente;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Convocar a candidata relacionada no **ANEXO I**, a **comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, no dia **07/04/2025**, munidos dos seguintes documentos:

**I- Original e 2 (duas) cópias legíveis:**

a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou; b. Título de eleitor; c. Comprovante de quitação eleitoral; d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino; e. Carteira de identidade (R.G.); f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado); g. Cartão do C.P. F; h. Certidão de nascimento ou casamento; i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a); j. CPF dos filhos menores de 21 anos; k. 02 foto 3x4 atual e colorida; l. Carteira de trabalho digital (**Anexo II**) m. Cartão ou comprovante nº PIS/PASEP; n. CNIS – INSS; o. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos; p. Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br); q. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável; r. Comprovante de residência; s. Carteira nacional de habilitação (se houver), t. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares) u. -Declaração de bens; (**modelo anexo III**) v. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (**modelo anexo IV**) w. -Conta Corrente (Bradesco); x. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS); y. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS); z. Carteira de vacinação atualizada;

**Parágrafo Único** – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

**Art. 2º** - O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de 01/04/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 01º DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI** Prefeito Municipal

**ANEXO I****Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Zona Urbana)**

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
163	35243	CAMILA DOS SANTOS SILVA	03/12/1997	6.000	24.000	30.000	10.000	40.000
164	32364	FABIANA DA SILVA MENDES	24/12/1979	3.000	36.000	39.000	0.000	39.000
165	35182	GISLENE PAZIM	16/01/1985	3.000	36.000	39.000	0.000	39.000
166	34043	TAINARA PEREIRA BARBOSA	08/06/1996	15.000	24.000	39.000	0.000	39.000
167	35515	TAMIREZ SOUZA DOS ANJOS SOARES	03/09/1998	9.000	20.000	29.000	10.000	39.000

**ANEXO II****PASSO A PASSO****CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL****CLIQUE AQUI:**

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em pdf e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

[EXPORTAR EM PDF](#)

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_  
 e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_,  
 email \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua/Av  
 \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos  
 fins de fato e de direito que ( )posso ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome:

CPF:

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_  
 e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_,  
 email \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua/Av  
 \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos  
 fins de fato e de direito que:

- 1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de \_\_\_\_\_ no Município de Colíder - MT.
- 2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).
- 3) Estar ciente de que pela inexistência, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome:

CPF:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

O Exmo. Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, **RATIFICOU**, o processo de **Adesão nº 005/2025** em favor da empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0011-63, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de 01 (um) veículo tipo van (16 lugares), novo, 0 (zero) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, perfazendo o valor total de **R\$ 299.999,00** (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 11/2025/SEJUSP – DIV-CL, proveniente do **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024 – COMPRAS-GOV Nº 90006/2024, realizado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AC.**

Colíder/MT, 02 de abril de 2025

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publique-se

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 350/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º - NOMEAR**, a senhora, **ROBERTINA DONIZETE ROSSETO SANTANA**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO (SAÚDE)**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de abril de 2025.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de abril de 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 112/GP/2025****PORTARIA Nº112/GP/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**Considerando** o Com. Interno nº. 124/RH/SMS/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº. 2447/2025;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Exonerar **Karolayne Lins de Sousa**, matrícula nº. 7952-3, do Cargo em Comissão de **Supervisora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 01 de abril de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 01 de abril de 2025..

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 027/GP/2025****DECRETO Nº 027/GP/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR DO CONTRATO INDICADO NA EPÍGRAFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II e XI da Lei Orgânica do Município de C

olniza e com fundamento artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 bem como no Decreto Municipal nº 019/GP/2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os seguintes servidores para atuarem como Fiscais de Contrato nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 019/GP/2023 de 14 de fevereiro de 2023:

**a) Gabinete do Prefeito:**

**Titular:** Rildo Santos Modesto

Matrícula nº. 2941-1

**Suplente:** Maurilane Anecleto

Matrícula nº. 8607-2

**b) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:**

**Titular** Leandro Lauvers Alves

Matrícula nº. 7737-4

**Suplente:** Adriano Silva Delfino

Matrícula nº. 105-1

**b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura:**

**Titular:** Angela Gimenes

Matrícula nº. 304-1

**Suplente:** Sabrina Capra Parpineli

Matrícula nº. 9334-1

**Titular:** Reginaldo Rocha de Oliveira

Matrícula nº. 2915-4

**Suplente:** Vanessa Maciel da Silva

Matrícula nº. 9381-1

**d) Secretaria Municipal de Finanças:**

**Titular:** Nicolas Miguel de Souza Cordeiro

Matrícula nº. 9258-1

**Suplente:** Vanderson Rodrigues Pego

Matrícula nº. 3472-1

**Suplente:** Bruna Joele Telles Valdivino

Matrícula nº. 7730-3

**e) Secretaria Municipal de Administração:**

**Titular:** Paulo Enrique Andrade da Silva

Matrícula nº. 6698-1

**Suplente:** Renan Felipe Barbosa Oliveira

Matrícula nº. 8320-1

**f) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:**

**Titular:** Acir Jose de Campos

Matrícula nº. 5-1

**Suplente:** Matheus Henrique Leite da Silva

Matrícula nº. 8770-1

**Suplente:** Lomanto Junior Bonetto da Silva

Matrícula nº. 2088-2

**g) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego; Cidadania e Assistência Social:**

**Titular:** Clarines Giacobbo de Castilhos

Matrícula nº. 7890-13

**Suplente:** Terezina Caroline Pereira dos Santos

Matrícula nº. 7850-3

**h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:**

**Titular:** Reginaldo da Silva Gonçalves

Matrícula nº. 2908-3

**Suplente:** Camila de Moura

Matrícula nº. 7264-1

**i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:**

**Titular:** Samuel da Silva Pereira

Matrícula nº. 9267-1

**j) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:**

**Titular:** Josivan Joaquim da Silva

Matrícula nº. 4562-2

**Suplente:** Claudio Ferreira Marinho

Matricula nº. 580-2

**Suplente:** Jose Reginaldo Alves da Guia

Matricula nº. 7722-1

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**Titular:** Lutério dos Santos Leopoldino

Matricula nº. 7202-17

**Suplente:** Cleane Cruz Souza

Matricula nº. 9266-1

**Art. 2º** - Os Fiscais de Contrato acima designados representarão as Secretarias perante os fornecedores/contratados e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto Municipal nº 019/GP/2023, devendo ainda:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o disposto nos § 1º do art. 177 da Lei nº 14.133/2021;

II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado; testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

a) O recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal e o recebimento definitivo, a cargo do Gestor do contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente;

b) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou em regulamento, se houver, nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021.

VIII - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

IX - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

X - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XI - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao

local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIII - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XIV - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências;

XV - Sempre que entender necessário, poderá solicitar auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e da área técnica de engenharia e de informática, além de ter assegurado pleno acesso aos setores contábil e financeiro e demais repartições administrativas na realização de seus trabalhos;

XVI - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 015/GP/2025, de 19 de fevereiro de 2025, demais disposições em contrário.**

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 02 de abril de 2025.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 02 de abril de 2025.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 115/GP/2025**

**PORTARIA Nº114/GP/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

**Considerando** o Com. Interno nº. 561/RH/SEMEC/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob nº. 2588/2025;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder **gratificação** de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base inicial do Cargo de Professor Graduado, 40 horas, para a servidora **Rosivania dos Santos Silva**, matrícula nº. **6942-8**, efetiva no Cargo de Professor 30 horas, para exercer a Função de **Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Coração de Jesus**.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 04 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de abril de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n.º 012/2001. Colniza/MT, em 02 de abril de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 116/GP/2025**

**PORTARIA N°116/GP/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e Lei Municipal n.º. 502/2011 e Decreto n.º. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

**Considerando** o Com. Interno n.º. 560/RH/SEMEC/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob n.º. 2587/2025;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder gratificação de **30%** (trinta por cento) sobre o vencimento base inicial do Cargo de Professor Graduado, 40 horas, para a servidora **Joice Kelli Didone da Costa**, matrícula n.º. 6427-1, efetiva no Cargo de Professora 30 horas, para exercer a Função de **Diretora na Escola Municipal Coração de Jesus**.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 07 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de abril de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n.º. 012/2001. Colniza/MT, em 02 de abril de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 118/GP/2025**

**PORTARIA N°118/GP/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCAL DO TERMO DE PARCERIA N° 0001/2024 DO CONCURSO DE PROJETOS N° 01/2024**, órgão colegiado destinado monitorar, analisar, fiscalizar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada, mediante Termo de Parceria com o INSTITUTO SAGEP – SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS, CNPJ N° 21.093.287/0001-11, constituído por ato específico e publicado em meio oficial, composta de comum acordo a Administração Municipal de Colniza – MT.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal n.º 9.790/99 e em atendimento ao disposto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 3.3100/99 e o Decreto Municipal N° 051/GP/2023, de 03 de Maio de 2023, *que regulamenta no âmbito do município de Colniza-MT a lei federal n° 9.790/99, que dispõe sobre as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, institui e disciplina termo de parceria e dá outras providências.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Comissão de **avaliação e Fiscalização do Termo de Parceria n° 0001/2024** do Concurso de Projetos n° 01/2024, órgão colegiado destinado **monitorar, analisar, fiscalizar e avaliar** os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mediante Termo de Parceria com o INSTITUTO SAGEP – SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS, CNPJ N° 21.093.287/0001- 11 e a Administração Municipal de Colniza – MT, que será composto pelos seguintes Componentes, sobre Presidência do 1º.

**1º - Representantes do Poder Executivo:**

**Titular:** Geane de Jesus Santana – matrícula n.º. 6704-5

**Suplente:** Elaine Souza dos santos – matrícula n.º. 7497-1

**2º - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

**Fiscal:** Matheus Henrique Leite da Silva - Matrícula n.º. 8770-1

**3º - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social:**

**Fiscal:** Clarines Giacobbo de Castilhos – Matrícula n.º. 7890-13

**4º - Representante da OSCIP - INSTITUTO SAGEP – SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS:**

**Titular:** Marcelo Lisandro Borges de Holanda – CPF n.º. 554\*\*\*\*\*04

**Suplente:** Maria Antônia Miranda Catanossi – CPF n.º. 039\*\*\*\*\*23

**5º - Representante do Conselho de Políticas Públicas da Saúde:**

**Titular:** Renildes Oliveira dos Santos – CPF n.º. 715 \*\*\*\*\*53

**6º - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:**

**Titular:** Marlene Isabel da Silva de Souza – CPF n.º. 573\*\*\*\*\*10

**Art. 2º** - A Comissão constituída no Art. 1º, nos exatos termos do Decreto Municipal N° 051/GP/2023, e Decreto Federal n.º. 3.100, de 30 de junho de 1.999, e demais legislação aplicável, bem como nos termos do Edital do Concurso de Projetos n° 01/2024, Processo Administrativo 6.912/2024, Processo Licitatório n° 000085/24, será responsável por avaliar, fiscalizar analisar e avaliar o **relatório mensal** emitido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público demonstrando os indicadores quantitativos e qualitativos das atividades executadas de acordo com o Programa de Trabalho, o qual deverá ser encaminhado ao Gestor da Secretaria Municipal responsável e ao Gestor de Contratos da Administração.

**Art. 3º** - As reuniões deverão ocorrer mensalmente, conforme calendário previamente definido pela comissão, e de forma extraordinária, quando necessário. Todas as reuniões serão registradas em atas, que devem ser encaminhadas e protocoladas nas respectivas secretarias, conforme o Art. 2º, no prazo de até 3 dias úteis após a realização de cada reunião.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Portaria n.º. 264/GP/2024 e, demais disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de abril de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 02 de abril de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 117/GP/2025**

**PORTARIA Nº117/GP/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

**Considerando** o Com. Interno nº. 558/RH/SEMEC/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob nº. 2584/2025;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder gratificação de **30%** (trinta por cento) sobre o salário base inicial do professor graduado, 40 horas para a Servidora **Helenilda Augusto Silva**, matrícula nº. 1413-2, efetiva no Cargo de Professor, 30 horas, para exercer a Função de Coordenadora Municipal do Programa Alfabetiza - MT, vinculado Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude .

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 07 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de abril de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 02 de abril de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÃO-CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 09/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.323/2025**

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.” Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **15 de abril de 2025, às 08h:00min (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: [licitacao@colniza.mt.gov.br](mailto:licitacao@colniza.mt.gov.br) ou através do link <https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 02 de abril de 2025.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial**

**Matrícula nº 7360-1**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 113/GP/2025**

**PORTARIA Nº113/GP/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**Considerando** o Com. Interno nº. 557/RH/SEMEC/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob nº. 2583/2025;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 013/GP/2024, de 11 de janeiro de 2024, que designou e concedeu gratificação a Servidora Helenilda Augusto Silva, matrícula nº. 1413-2.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 04 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de abril de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 02 de abril de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
5º RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 080/GP/2024**

**5º RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 080/GP/2024**

**DECRETO Nº 080/GP/2024 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Retifica o Decreto nº 080/GP/2024 de 29 de novembro de 2024 e suas alterações posteriores para Revisar e Aprovar o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.025, com a inclusão de itens em seu anexo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza e tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024, que Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza/MT;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024 que prevê a possibilidade de revisar alterar por inclusão, exclusão ou redimensionar itens durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

**CONSIDERANDO** que, a partir da publicação do Decreto nº 080/GP/2024, de 29 de novembro de 2024, foi aprovado o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício de 2025, verificou-se a necessidade de retificar o Anexo I do referido Decreto para inclusão de nova demanda conforme item **30 F, 30 G, 30 H, 38 A e 38 B**.

**CONSIDERANDO** as solicitações com as devidas justificativas aprovadas e deferidas pelo gestor, conforme C.I nº 052/SMS/COMPRAS/2025, C.I Nº 003/PMC/2025/SEPLAN, C.I Nº 99/2025/SEMDER, C.I Nº 107/2025/SE PLAN e C.I Nº 049/2025/COMPRS/SINFRA, tais comunicações requerem a inclusão de novas demandas no Anexo I do Decreto nº 080/GP/2024, de 29 de novembro de 2024.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada a **5ª Retificação ao Plano de Contratação Anual** do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.025, as quais deverão ser incorporadas ao Anexo I do Decreto nº 080/GP/2024, para todos os efeitos legais, sendo também integradas ao Plano de Contratação Anual, garantindo a adequação das necessidades administrativas e orçamentárias do Município de Colniza para o exercício de 2025.

**Parágrafo único.** O Plano de Contratação Anual deverá ficar disponibilizado para consulta no site da Prefeitura Municipal de Colniza e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 02 de abril de 2025.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

B

5ª RETIFICAÇÃO AO ANEXO I – DECRETO Nº 080/GP/2024 PLANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - 2025							
ITEM	SECRETARIAS	OBJETO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO ORÇAMENTO (SIM/NÃO)	VALOR ESTIMADO	PERIODO LICITAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE
30 F	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.	AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 20 LITROS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI.	É IMPRESCINDÍVEL A AQUISIÇÃO DE UMA NOVA CAIXA D'ÁGUA PARA SUBSTITUIR A QUE SE DETERIOUROU, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO.	SIM	R\$ 31.000,00	ABRIL	ALTA
30 G	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO; EDUCAÇÃO E CULTURA; OBRAS E INFRAESTRUTURA.	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, POR MEIO DE CONCURSO DE PROJETOS QUE FORMALIZE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO Nº 022/GP/2025, QUE REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A OSC PARA CONSECÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.	A CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR A EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPERVISÃO ADEQUADAS, POR MEIO DE UMA PARCERIA FORMALIZADA, QUE ASSEGURE EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E O CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 022/GP/2025, ASSEGURANDO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS ADEQUADA E EFICIENTE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS LEGAIS.	SIM	R\$ 3.700.000,00	ABRIL	ALTA
30 H	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA.	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA A SER ADQUIRIDA PELO CONVENIO FEDERAL Nº 959115/2025.	A AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA A SER REALIZADA POR MEIO DO CONVENIO FEDERAL Nº 959115/2025, VISA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, SENDO ESSENCIAL PARA O FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA AGRÍCOLA LOCAL, COM UM FOCO ESPECÍFICO NA MELHORIA DO PREPARO DO SOLO, QUE É UMA DAS ETAPAS CRUCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.	SIM	R\$ 894.998,00	ABRIL	ALTA
38 A	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, PISTA	JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR A SEGURANÇA E A EFICIÊNCIA DAS OPERAÇÕES AÉREAS, COMO PELO CUMPRIMENTO	SIM	R\$ 4.010.629,48	MAIO	ALTA



		DE TAXIWAY, PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES E O CERCAMENTO OPERACIONAL/PATRIMONIAL DO AERODROMO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO 2181/2023.	DE REGULAMENTAÇÕES E O FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL, SENDO UM PASSO IMPORTANTE PARA A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA MUNICIPAL.				
38 B	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUÍMICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (DAE), COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO.	A CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL QUÍMICO HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O DAE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR QUE OS PROCESSOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SEJAM REALIZADOS COM SEGURANÇA, QUALIDADE E EFICIÊNCIA, ATENDENDO AS NORMAS LEGAIS, AMBIENTAIS E SANITÁRIAS. ALÉM DISSO, ELE DESEMPENHA UM PAPEL ESSENCIAL NA GESTÃO TÉCNICA, NO CONTROLE DE QUALIDADE E NA MINIMIZAÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE.	SIM	R\$ 48.000,00	MAIO	ALTA

COLNIZA – MT, 02 DE ABRIL DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM PREFEITO
------------------------------------

SECR. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA SELMA DILL DE PAULA PORTARIA Nº 114/GP/2021	SECR. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA PORTARIA Nº 027/GP/2021
SECR. MUNIC. DE SAÚDE E SANEAMENTO JOVELINO ALVES DE ALMEIDA PORTARIA Nº 023/GP/2021	SECR. MUNIC. DE PLANEJAMENTO RONI PETERSON FERMINO PORTARIA Nº 005/GP/2025
SECR. MUNIC. DE DESENV. RURAL VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA PORTARIA Nº 104/GP/2022	

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 114/GP/2025**

PORTARIA Nº114/GP/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**Considerando** o Com. Interno nº. 559/RH/SEMEC/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob nº. 2585/2025;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 057/GP/2024, de 22 de janeiro de 2025, que designou e concedeu gratificação a Servidora Joice Kelli Didone da Costa, matrícula nº. 6427-1.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no dia 04 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 02 de abril de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 02 de abril de 2025.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM****PREFEITO MUNICIPAL****ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES****SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**CONTRATO Nº 015/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2025**

DATA: 25/03/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA

OBJETO: "INGRESSOS DO CURSO PRESENCIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD", CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	09	UNID.	INGRESSO DO CURSO PRESENCIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD	R\$ 1.700,00	R\$ 15.300,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 15.300,00</b>					

**DOTAÇÃO:** 03.04.1.013.3.3.90.39.00.00.0000 (2500)-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (213) R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS); 02.04.2.008.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (42) R\$: 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS); 09.02.2.048.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1285) R\$: 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS); 05.02.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (391) R\$: 1.700,00 (MIL E SETECENTOS REAIS).

#### CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 017/2025

#### CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 017/2025

**DATA:** 02/04/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADO:** PSV CONSTRUÇOES LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) VISANDO ATENDER AO CONVE-

**NIO 943913/2023-MDASCF-CAIXA**, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT. **DOTAÇÃO:** 08.06.2.077.4.4.90.51.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (1089) R\$ 194.923,51 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS); 08.06.2.077.4.4.90.51.00.00.00 (2660)-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. (1090) R\$ **615.042,98** (SEISCENTOS E QUINZE MIL QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

#### EDITAL N.º 026/2025 DE: 01.04.2025

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 25 de novembro de 2024 e Decreto de Homologação n.º 006, de 10 de janeiro de 2025, conforme **Processo Virtual n.º. 0001764/2025** para os cargos de:

□

#### SEMEC

#### CARGO: PROFESSOR PII – EDUCAÇÃO URBANA

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
45	281	ANDREIA NEVES DE SOUZA	Classificada
46	178	MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	Classificada
47	265	RICIELLY BECHERT	Classificada
48	217	ALESSANDRA EVANGELISTA DA SILVA	Classificada
49	08	DEYVICLEIA PEREIRA FACCIÓN	Classificada
50	452	FRANCIELLI LIMA PINHEIRO	Classificada
51	304	EDINARA DE ÁV. LARA F. FERREIRA	Classificada
52	190	SIDNEI DE OLIVEIRA	Classificado
53	284	LUCIMAR APARECIDA DOS SANTOS	Classificada
54	57	ADELLAINE MURYEL URB S. NASCIMENTO	Classificada

#### CARGO: PROFESSOR PII/PIII - E.M TIAGO ELIAS FERNANDES –

#### EXTENSÃO TANCREDO NEVES

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
3	302	RIAN RUPE DA SILVA	Classificado
4	342	VERONICA TABORDA DE OLIVEIRA	Classificada
5	322	HELANO BALDUINO RODRIGUES	Classificado

**Art. 2º.** Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp n.º. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens)**.

**Art. 3º.** O não comparecimento no prazo de **07 (sete) dias**, implicará na desistência da vaga.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

#### DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA

#### PREFEITURA NO ANO DE 2024

#### FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS:

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

**DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS:**

Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa **Civil e Criminal** no site:

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, declarar de que não possui bens)**;

Preencher Ficha Cadastral em anexo.

**Exames por Cargo (Obrigatório para todos):**

Professor PII e PIII | Hemograma Completo

**DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024:**

**CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA:**

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

**DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS:**

Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa **Civil e Criminal** no site:

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>


Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, declarar de que não possui bens)**;

Preencher Ficha Cadastral em anexo.

**Exames por Cargo (Obrigatório para todos):**

Professor PII e PIII | Hemograma Completo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT | FICHA CADASTRAL**

	<b>IDENTIFICAÇÃO PESSOAL</b>								
	1. Nome:								
2. Sexo:		3. Est. Civil:			4. Data nascimento:				
5. Local nascimento / UF:				6. N°. CPF:					
7. N°. Identidade:			8. Orgão e UF:			9. Data de emissão:			
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:		11. Série e UF:		12. Data emissão:		13. N°. Do título:			
14. Zona eleitoral:		15. Seção:	16. CNH:		17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:		19. Data 1ª habilitação:	
20. Data Emissão/UF CNH:		21. Reservista:		22. Número do PIS/PASEP:					
23. Nome do pai:				24. CPF do Pai:					

25. Nome da mãe:				26. CPF da Mãe:			
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)				28. CPF do Conjugue/Companheiro		29. Data Casamento/União Est:	
30. Raça	31. Cor Olhos	32. Peso (KG)	33. Estatura (Metros)	34. Doador sangue:	35. Grupo Sangue:	36. Fator RH	

ENDEREÇO PESSOAL			
37. Rua:		38. Número:	39. Bairro:
40. Complemento:		41. Município:	42. UF: 43. CEP:
44. Agencia Bradesco:	45. Conta Bradesco:	46. Celular:	47. E-mail:

CADASTRO DE DEPENDENTES					
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:	IRPF:
	F				
	M				
	F				
	M				
	F				
	M				
	F				
	M				

**EDITAL N.º 025/2025 DE: 01.04.2025**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024**, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 22 de novembro de 2024 e Decreto de Homologação n.º 010, de 21 de janeiro de 2025, conforme **Processo Virtual n.º 0001760/2025 e 0001761/2025**, para os cargos de:

□

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CARGO: NUTRICIONISTA**

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
04	073	RAFAELLA DE SOUSA VERAS	Classificada
05	059	SILMA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Classificada

**CARGO:TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
15	071	JAINÉ SILVA ARAUJO	Classificada

**CARGO:AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
06	430	NIKOLLY CATRINK FERNANDES	Classificada

**Art. 2º.** Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp n.º. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens)**.

**Art. 3º.** O não comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, implicará na desistência da vaga.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, ao 1º dia do mês de abril de 2025.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

**DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA**

**PREFEITURA NO ANO DE 2024**

**FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS**

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

#### **DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS**

Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa **Civil e Criminal** no site:

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, declarar de que não possui bens)**;

Preencher Ficha Cadastral em anexo.

#### **Exames por Cargo (Obrigatório para todos):**

Nutricionista	1-Hemograma Completo
Técnico em enfermagem	1-Hemograma Completo
	2- HBsAg
	3- Anti-HBs
	4- Anti-HCV
	5- VDRL
Auxiliar Administrativo	Hemograma Completo

#### **DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024:**

#### **CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA**

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

#### **DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS**

Certidão **Negativa de Débitos** junto ao Departamento de Tributação do Município de Comodoro/MT ou pelo site:

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pelo site:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa **Civil e Criminal** no site:

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>


Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, declarar de que não possui bens)**;

Preencher Ficha Cadastral em anexo.

#### **Exames por Cargo (Obrigatório para todos):**

Nutricionista	1-Hemograma Completo
Técnico em enfermagem	1-Hemograma Completo
	2- HBsAg
	3- Anti-HBs
	4- Anti-HCV
	5- VDRL
Auxiliar Administrativo	Hemograma Completo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT | FICHA CADASTRAL**

	<b>IDENTIFICAÇÃO PESSOAL</b>					
	1. Nome:					
2. Sexo:		3. Est. Civil:		4. Data nascimento:		
5. Local nascimento / UF:			6. N°. CPF:			
7. N°. Identidade:		8. Órgão e UF:		9. Data de emissão:		
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:		11. Série e UF:		12. Data emissão:		
13. N°. Do título:		14. Zona eleitoral:		15. Seção:		
16. CNH:		17. Categoria:		18. Vencimento. CNH:		
19. Data 1ª habilitação:		20. Data Emissão/UF CNH:		21. Reservista:		
22. Número do PIS/PASEP:		23. Nome do pai:		24. CPF do Pai:		
25. Nome da mãe:		26. CPF da Mãe:		27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		
28. CPF do Conjugue/Companheiro		29. Data Casamento/União Est:		30. Raça		
31. Cor Olhos		32. Peso (KG)		33. Estatura (Metros)		
34. Doador sangue:		35. Grupo Sangue:		36. Fator RH		

<b>ENDEREÇO PESSOAL</b>		
37. Rua:	38. Número:	39. Bairro:
40. Complemento:	41. Município:	42. UF: 43. CEP:
44. Agencia Bradesco:	45. Conta Bradesco:	46. Celular: 47. E-mail:

CADASTRO DE DEPENDENTES						
NUMERO	NOME	SEXO	DATA NASC.:	PARENTESCO	CPF:	IRPF:
		F				
		M				
		F				
		M				
		F				
		M				
		F				
		M				

**TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 055/2025**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 055/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 104/2024**

**DATA:** 28/03/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA:** MULTUS COMERCIO LTDA

**OBJETO:** ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 104/2024, TENDO COMO OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS", VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE 30/03/2025 A 30/06/2025.

**TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 056/2025**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 056/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 105/2024**

**DATA:** 28/03/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA:** MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

**OBJETO:** ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 105/2024, TENDO COMO OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS", VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE 30/03/2025 a 30/06/2025.

**TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 057/2025**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 057/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 106/2024**

**DATA:** 28/03/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA:** CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**OBJETO:** ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 106/2024, TENDO COMO OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS", VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE 30/03/2025 A 30/06/2025.

**TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 058/2025**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 058/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 109/2024**

**DATA:** 28/03/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**CONTRATADA:** PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**OBJETO:** ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 109/2024, TENDO COMO OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS

PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS", VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS DE

30/03/2025 A 30/06/2025.

**TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 059/2025**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 059/2025 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 103/2024**

**DATA:** 28/03/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: ALVES COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA****OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 103/2024, TENDO COMO OBJETO "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, BARRAS E TUBOS DE METAIS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS", VIGORANDO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, DO DIA 30/03/2025 Á 30/06/2025.****PORTARIA N° 260/2025 DE: 14.03.2025****PORTARIA N° 260/2025****DE: 14.03.2025****DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,**Considerando** Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.**RESOLVE,****Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE** da servidora efetiva **ARYADNE GUILHERME DA SILVA – Assistente Administrativo, matrícula n°. 4799**, de acordo com art. 41 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011 e art. 25 do Decreto Municipal n°. 045/2023, tendo em vista a aprovação no estágio probatório.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 14/03/2025.****Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 14 dias do mês de março do ano de 2025.**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**CONTRATO N° 016/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 016/2025****DATA: 25/03/2025****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADO: PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCACAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O CURSO "NEM POLÍCIA, NEM PERÍCIA": REORDENAMENTO DE CREAS COM FOCO NO PAEFI", CONFORME SEGUE ABAIXO:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	03	UNID.	INGRESSO DO CURSO "NEM POLÍCIA, NEM PERÍCIA: REORDENAMENTO DE CREAS COM FOCO NO PAEFI"	R\$ 429,00	R\$ 1.287,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 1.287,00</b>					

**DOTAÇÃO:** 08.06.2.077.3.3.90.39.00.00.00.00 (2660)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1090).**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 400/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

Portaria 400/2025 de 01 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RICARDO ALOISIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 145/SMO/2025 de 25/03/2025.**RESOLVE:****Art. 1º - NOMEAR** em 01/04/2025 o Sr. **RODRIGO ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF 061\*\*\*.\*\*\*-81 no cargo comissionado de ENCARREGADO III, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Secretaria.**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor** na data de sua publicação.**Art. 3º - Revogam-se** as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Abril de 2025.

**RICARDO ALOISIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2025****PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2025****OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FINS DE FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS SENDO APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS ADJACENTES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 MESES – 28/03/2025 A 28/08/2025.**VALOR:** R\$ 58.988,00 (Cinquenta e Oito Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais).**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N° 37.464.716/0001-50.**CONTRATADA:** EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ N° 14.939.270/0124-26.**DATA:** 28 DE MARÇO DE 2025.**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº. 088/2025 ADM DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RICARDO ALOISIO BABINKSI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	WILSON DIAS FERREIRA CPF:581.***-66 MATRICULA: 45	JOÃO CARLOS ARAUJO RODRIGUES CPF: 048.***-31 MATRICULA: 14.560	CÁSSIO GOMES COELHO CPF:550.***-15 MATRICULA: 39

CONTRATO	057/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	W&M TRANSPORTES LT-DA	48.756.345/0001-04	R\$ 62.700,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ADJACENTES JUNTO AO PÔDER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 DIAS – 01/04/2025 A 01/05/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Abril de 2025.

**RICARDO ALOISIO BABINKSI**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 398/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

Portaria 398/2025 de 31 de Março de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RICARDO ALOISIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 361/SMS/2025 de 27/03/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR em 01/03/2025 o Sr. **ROBERTO PHELIPE DINIZ**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF 044\*\*\*-09 no cargo comissionado de ENCARREGADO III, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Março de 2025.

**RICARDO ALOISIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 399/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

Portaria 399/2025 de 01 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RICARDO ALOISIO BABINSKI** Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 820/SME/2025 de 24/03/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR em 01/04/2025 o Sr. **CÉLIO CARLOS VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 939\*\*\*-00 no cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/03/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Abril de 2025.

**RICARDO ALOISIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**PORTARIA Nº. 082/2025 ADM DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**



**RICARDO ALOISIO BABINKSI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM CPF: 628.***.***-78	JOAO VALDIR DE ALMEIDA FILHO CPF: 973.***.***-04	-

CONTRATO	052/2025	CPF	VALOR
LOCADOR	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	141.*** ***-87	R\$ 48. 000,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SANTOS DUMONT, N° 110, QD. 07, SETOR JARDIM DO EDEM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (INSTALAÇÃO DO INCRA) NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 27/03/2025 A 27/03/2026		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Março de 2025.

**RICARDO ALOISIO BABINKSI**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº053/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº021/2025**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ADJACENTES JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 DIAS – 01/04/2025 A 01/05/2025.

**VALOR:** R\$ 62.700,00 (Sessenta e Dois Mil e Setecentos Reais).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**CONTRATADA:** W&M TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº48.756.345/0001-04.

**DATA:** 01 DE ABRIL DE 2025.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 401/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

Portaria 401/2025 de 01 de Abril de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 026/SMA/2025 de 01/04/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR em 01/04/2025 a Sra. LUCIMARA REIS DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, portadora do CPF/MF 041\*\*\*.\*\*\*-05 no cargo comissionado de ENCARREGADO III, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

**Confresa-MT, 01 de Abril de 2025.**

**RICARDO ALOISIO BABINSKI**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº. 086/2025 ADM DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.**

**RICARDO ALOISIO BABINKSI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO CPF: 598.***.***-59	HELIENE FERREIRA BAILONA CPF: 924.***.***-53	CASSIA DA SILVA TOCANTINS CPF: 888.***.***-53

CONTRATO	055/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA	14.939.270/0124-26	R\$ 58.988,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FINS DE FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS SENDO APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS ADJACENTES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	05 MESES – 28/03/2025 A 28/08/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Março de 2025.

**RICARDO ALOISIO BABINKSI**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SANTOS DUMONT, Nº 110, QD. 07, SETOR JARDIM DO EDEM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (INSTALAÇÃO DO INCRA) NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES – 27/03/2025 A 27/03/2026.

**VALOR:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito Mil Reais).

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

**LOCADOR:** FRANCISCO FERREIRA DA SILVEIRA, CPF nº 141. \*\*\*.\*\*\*-87.

**DATA:** 27 DE MARÇO DE 2025.

**FORO:** PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE  
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE - MT, teve como vencedora a empresa L FRANCISCO JUNIOR (AUTO POSTO TERA NOVA), inscrita no CNPJ/CPF Nº 03.382.668/0001-39, a qual ofertou melhor proposta, na totalidade dos itens licitados, sendo registrado os valores de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) para a GASOLINA; R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) para o ÓLEO DIESEL S500; R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos) para o OLEO DIESEL B S10; e R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para o litro de ARLA 32. Valor total registrado é de R\$ 2.642.850,00.

Conquista D'Oeste, 02 de abril de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**SEC. GOVERNO  
PORTARIA N.º 173/2025**

Designa Comissão de Análise da Entrega de Documentação Para Posse Por Habilitação em Concurso Público Municipal – Edital 001/2024 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, no art. 9.º, do Decreto Municipal n.º 1.476, de 09 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Análise da Entrega de Documentação Para Posse Por Habilitação em Concurso Público Municipal – Edital 001/2024 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição:

Servidor	Cargo Efetivo	Função
Leda Pereira de Souza Silva	Auxiliar Administrativo	Presidente
Rosiane Farias dos Anjos Frohlich	Auxiliar Administrativo	Membro
Jesuina Maria de Aquino Sulzbach	Agente Administrativo	Membro
Nay Lucio Machado	Auxiliar Administrativo	Suplente

Art. 2º A Comissão terá a responsabilidade de acompanhar e analisar a documentação dos candidatos convocados no Concurso Público Municipal – Edital 001/2024, visando à verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no referido edital.

Art. 3º Somente poderão tomar posse os candidatos considerados APTOS na avaliação médica e com a situação de DEFERIMENTO da documentação necessária para investidura no cargo.

Art. 4º No ato da posse, os candidatos serão informados sobre a Unidade de Lotação, devendo iniciar o exercício de suas funções na respectiva unidade, no prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do deferimento da documentação.

Art. 5º Os candidatos que tiverem a situação de indeferimento de sua documentação poderão interpor recurso à Comissão de Análise da Entrega de Documentação Para Posse Por Habilitação em Concurso Público Municipal – Edital 001/2024, através do e-mail: [rh@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:rh@cotriguacu.mt.gov.br), no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o indeferimento.

Parágrafo único: Não será aceito recurso via postal ou fora do prazo estabelecido no caput.

Art. 6º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, em caso de não comparecimento para posse, o ato de nomeação será considerado sem efeito, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Determino a republicação desta Portaria em consequência da retificação da Numeração da Portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 01 de abril de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024 INEXIGIBILIDADE 12/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

Convoca-se as empresas credenciadas no item **4 32818 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - NOVA UNIÃO DIARIA R\$ 305,91**. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ofício 20/DC/SMEC/2025.

**2º JUDA CONSTRUÇÕES CNPJ 35.469.524/0001-00 04/09/2024**

**1º APARECIDO REIS ALVES CNPJ 49.746.078/0001-49 02/09/2024**

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail [licitacaocotrimt@gmail.com](mailto:licitacaocotrimt@gmail.com) ou WhatsApp (66) 3555-1247, o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados**.

Cotriguaçu-MT, 02 de abril de 2025.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA Nº 019/2025.

Considerando que o Edital de Convocação estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo 003/2024.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
ALEXSANDRA BINOW	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Cotriguaçu-MT, 02 de abril de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 015/2025

**LOCATÁRIA:** Município de Curvelândia - MT

**LOCADORA:** MARIA ISMAR GONÇALVES SANTOS

**CPF:** 769.XXX.XXX-00

**OBJETO:** Locação de imóvel Urbano localizado na Avenida Rio Branco, Saída para Cáceres, para funcionamento da provisório do prédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelândia - MT.

**VALOR:** R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 25/09/2025.

**DATA DE ASSINATURA:** 26/03/2025.

**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte LOCADORA Sra. MARIA ISMAR GONÇALVES SANTOS, Proprietária do Imóvel.

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2025

**REVOGA PORTARIA 228/2018 QUE DESIGNA VISTORIADOR DO DE-TRAN, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º - Revogar a Portaria 228/2018** que designa **CLAUDECIR FAUSTINO**, matrícula funcional nº 229, para exercer a função de Vistoriador de Veículo da Agência Municipal de Trânsito em Curvelândia- MT, o servidor voltara a exercer as funções do seu cargo efetivo, Aux. de Man. Infraestrutura - Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia-MT, 02 de abril de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2025

**EXONERA SERVIDOR EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o pedido de exoneração da servidora Joyce Alves da Silva;

**RESOLVE,**

**Art. 1º - Exonerar JOYCE ALVES DA SILVA**, matricula funcional nº 3222, servidora efetiva no cargo de Médico Clínico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2025, revogada as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 02 de abril de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**CONTRATOS  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2024****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2024****Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.****Contratada: D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA - ME****CNPJ: 47.813.240/0001-79****OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de obras de Revitalização de Berçário e Construção na Escola Tia Iracema, localizada na Rua São Paulo S/Nº, Bairro Jardim Paulista no Município de Curvelândia – MT.****Prazo de execução: 06/04/2025 à 04/06/2025.****Concorrência Eletrônica nº 006/2024.****ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sra. JÉSSICA ARRUDA FRANCA, Administradora.****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2025**EXONERA **SERVIDOR EFETIVO**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando o pedido de exoneração da servidora Ana Margarida da Silva Moreira;

**RESOLVE,****Art. 1º** - Exonerar **ANA MARGARIDA DA SILVA MOREIRA**, matrícula funcional nº 3182, servidora efetiva no cargo de Assistente da Secretaria de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de março de 2025, revogada as disposições em contrário.**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia - MT, 02 de abril de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025****ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO COMEMORATIVO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2025 FIRMADO ENTRE A SECEL-SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT.**, con-

forme Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.**Limite para Apresentação da Proposta de Preço: até as 17h00min do dia 09/04/2025.**A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, sito a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail [licitacao@curvelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.gov.br) até a data limite.O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: <https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/li...>**José Bernardo dos Santos Filho****Agente de Contratação****PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****AVISO DE 1º PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025**A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que está PRORROGANDO a abertura e RETIFICANDO o Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMAS EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO AMBITO DE DIAMANTINO**. A Prorrogação e Retificação se fez necessária para revisão e correção de valores de referência e descrições de alguns itens constantes do Anexo I.Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 23/04/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 02 de abril de 2025.

**MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN**

Pregoeira Oficial

**SETOR RH  
PORTARIA/DRH Nº 014/2025**Dispõe sobre Licença Prêmio do(a) Funcionário(a) Público(a) Municipal a(O) Servidor(a) **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO** dá outras providências.**MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE**, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;**CONSIDERANDO** que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **07 de Junho de 2019 a 06 de Junho de 2024**.**RESOLVE:****ART. 1º** - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** o(a) Servidor(a) **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**, matrícula 6272-1, exercendo o Cargo/Função de

Técnico Nível Superior/Nutricionista, lotada na Secretaria de Educação, a serem usufruídas no período de **06 de Março de 2025 a 04 de Maio de 2025 – 60(sessenta) Dias**

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 06 de Março de 2025.

**ART. 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 21 de Fevereiro de 2025.

**MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE**

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

#### DECRETO Nº 136/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

**Declara situação de calamidade pública do lixão do município de Diamantino e adota outras providências.**

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Diamantino:

CONSIDERANDO a situação crítica e emergencial causada pela existência de lixão em situação irregular no município de Diamantino, que representa risco à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança da população local;

CONSIDERANDO que a situação irregular já resultou em autuação ambiental e imposição de multa pela SEMA/MT, bem como no ajuizamento de ação civil pública pelo ministério público estadual e em recentes ofícios e notificações pelo mesmo órgão.

CONSIDERANDO a iminente necessidade de medidas urgentes para a erradicação do lixão, a prevenção de riscos ambientais e à saúde da população, bem como a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação caracterizada pelo lixão configura verdadeira calamidade pública, com grave comprometimento da qualidade de vida da população e do meio ambiente, afetando diretamente a saúde coletiva, pois cria ambiente propício para a proliferação de mosquitos, roedores, e outros vetores, que podem transmitir doenças como dengue, leptospirose, ratos, cólera e até infecções gastrointestinais, e que em contato com resíduos, especialmente os orgânicos ou químicos, podem gerar problemas de saúde na população, como intoxicações, infecções respiratórias e doenças dermatológicas.

CONSIDERANDO a aproximação do período de seca que costuma originar focos de incêndio no local, que assumem grandes proporções devido à produção de gases como metano e à existência de substâncias inflamáveis e objetos que queimam rapidamente, muitas vezes liberando grandes quantidades de calor e fumaça;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação rápida e coordenada de todas as esferas do poder público para mitigar os possíveis danos e efeitos, restaurando a normalidade social e ambiental;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de Calamidade Pública no município de Diamantino/MT, especificamente em relação ao lixão municipal, que representa risco iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização imediata de recursos municipais, estaduais e federais, bem como a implementação de ações emergenciais para a coleta e transbordo adequados e a destinação final dos resíduos sólidos do lixão municipal, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Art. 3º Dentre as ações emergenciais que poderão ser adotadas pelo Município de Diamantino, destacam-se: I - a contratação de empresa especializada em coleta, transbordo adequado e destinação final de resíduos sólidos junto a estação ou aterro licenciado pela SEMA/MT; II. Implantação de medidas de contenção de contaminação do solo e das águas; III. Adoção de medidas de controle e vigilância sanitária nas áreas adjacentes ao lixão; IV. Realização de estudo técnico para definição sobre a destinação definitiva dos resíduos sólidos do município, se será implantado aterro sanitário, estação de transbordo ou outra medida adequada, devidamente licenciados pela SEMA e em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 4º As Secretarias Municipais de Cidade e Regularização Fundiária, de Agricultura e Meio Ambiente, e de Saúde, dentre outros órgãos competentes, ficarão responsáveis pela coordenação das ações emergenciais, elaboração de planos de recuperação ambiental e assistência à saúde da população afetada.

Art. 5º Fica o Município de Diamantino autorizado a buscar apoio financeiro e técnico junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e à União, e outras entidades competentes, para viabilizar as ações emergenciais e a implementação de soluções de longo prazo para o problema do lixão.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial de empresa especializada em coleta, transbordo adequado e destinação final de resíduos sólidos junto a estação ou aterro licenciado pela SEMA/MT, observando a legislação vigente.

Art. 7º Fica o município de Diamantino obrigado a manter a população informada sobre o progresso das ações emergenciais, por meio de canais oficiais de comunicação, e a disponibilizar dados sobre os impactos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, Mt 02 de abril de 2025

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

#### LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2025

CONTRATADA: RONALDO SOARES DOS SANTOS, CNPJ: 30.372.904/0001-09

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a apresentação artística com a banda, "ERRE SOM" no evento em comemoração ao 67º aniversário da cidade, neste município de Dom Aquino-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

#### GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO DECRETO Nº 062/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR YGOR SOUZA GOMES NO CARGO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeado o senhor **YGOR SOUZA GOMES** para exercer o cargo de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO** desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
RESOLUÇÃO Nº 002/2025 DE 26 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO: 09032024-073030 / 2024 NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REIAS) PARA AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL HOSPITALAR PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO/MT**, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde de **8080/19/07/90** e **8142/28/12/90**, a **Lei Complementar 22/09/92** e **Leis Municipais nº 365/91**, publicada em 03 de janeiro de 1991, **lei 1042/2006** e a complementar **1129/2008** que dispõe da alteração do Artigo 7º da **Lei Nº 1042/2006** e de acordo com a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT realizada no dia 16 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde é órgão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, composto por representantes paritários dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Usuários, Trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, que no desempenho de suas funções independentemente de serem servidores da Administração Pública, prestam serviços na condução das ações das políticas públicas efetivando o controle social;

**CONSIDERANDO** Lei Federal n.º 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado de instância máxima permanente, de caráter deliberativo, normativo, permanente;

**CONSIDERANDO o DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, que regulamenta a**

Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa.

**CONSIDERANDO a Portaria Nº 399/GM**, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

**CONSIDERANDO as Portarias Nº 3.085/GM**, de 1º de setembro de 2006, e **Nº 3.332/GM**, de 28 de dezembro de 2006, que, respectivamente, regulamenta o referido Sistema de Planejamento do **SUS** e aprova orientações gerais acerca de seus instrumentos básicos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde toma ciência do processo para aquisição do Imóvel Hospitalar e dá parecer favorável a aquisição conforme reunião realizada no dia 01 de agosto de 2024 onde foram realizados esclarecimentos sobre o recurso destinado e as documentações necessárias para aquisição.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Aprovar o Plano de Ação: 09032024-073030 / 2024 no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para aquisição de um Imóvel Hospitalar para Implantação do Hospital Municipal de Dom Aquino-MT e da Outras Providências.

**ART. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Dom Aquino /MT, 26 de março de 2025.

**JOSE PONTES DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT

**ELISABETH MONÇÃO DE FRANÇA PESSOAL**

Secretária do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 002 de 26 de março de 2025.

**MARCELA TEODORO REZENDE E SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

Dom Aquino MT

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
DECRETO Nº 061/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORITA IZAMARA DA SILVA MACIEL NO CARGO GERENTE DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeada a senhorita **IZAMARA DA SILVA MACIEL** para exercer o cargo de **GERENTE DE FINANÇAS** desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
DECRETO Nº 060/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA DANIELE CRISTINA FARIAS DA SILVA NO CARGO GERENTE DE COPMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeada a senhora **DANIELE CRISTINA FARIAS DA SILVA** para exercer o cargo de **GERENTE DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**DECRETO Nº 059/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DE EDUCAÇÃO A SENHORA DANIELLA APARECIDA SANTOS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada do cargo de **DIRETORA DE EDUCAÇÃO** a senhora **DANIELLA APARECIDA SANTOS FERREIRA**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 096/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO CAMPO VALDEMIR PINHEIRO TELES – VILA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições conferidas em Lei, pela presente Portaria,

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Dom Aquino-MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o Art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SERVIÇO REFERENTE AO CALÇAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT	ALISON PULCINO DOS SANTOS CREA: 04302123133

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	REFORMA DO CAMPO VALDEMIR PINHEIRO TELES – VILA ESPORTIVA.	ALISON PULCINO DOS SANTOS CREA: 04302123133

EDIMICIO PEREIRA DE LIMA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: 2606316142

**ART. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 097/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SERVIÇO REFERENTE AO CALÇAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições conferidas em Lei, pela presente Portaria,

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Dom Aquino-MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o Art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SERVIÇO REFERENTE AO CALÇAMENTO DE DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE ENTRE RIOS NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT	ALISON PULCINO DOS SANTOS CREA: 04302123133

EDIMICIO PEREIRA DE LIMA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: 2606316142

**ART. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****PORTARIA Nº 098/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR BELMIRO ALMEIDA ALVES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou no Gabinete do Prefeito, no cargo de Técnico Operacional no período aquisitivo de **01/07/2021 a 01/07/2022**.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **BELMIRO ALMEIDA ALVES FILHO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2025 a 30/04/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025

**CARLOS ALBERTO DA COSTA****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO****Secretário de Administração****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****PORTARIA Nº 099/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR MARINHO DA SILVA MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **13/07/2022 a 13/07/2023**.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARINHO DA SILVA MORAES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2025 a 30/04/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025

**CARLOS ALBERTO DA COSTA****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO****Secretário de Administração****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****PORTARIA Nº 100/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA NARA BRUNA VENANCIO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Obras Publicas e Urbanismo, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **03/10/2023 a 03/10/2024**.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NARA BRUNA VENANCIO DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2025 a 30/04/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025

**CARLOS ALBERTO DA COSTA****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO****Secretário de Administração****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO****PORTARIA Nº 101/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCAL DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024 DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2023**, órgão colegiado destinado monitorar, analisar, fiscalizar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada, mediante Termo de Parceria com o INSTITUTO SAGEP - SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS, CNPJ NO 21.093.287/0001-11, constituído por ato específico e publicado em meio oficial, composta de comum acordo a Administração Municipal de Dom Aquino — MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo da Lei Orgânica Municipal deste Município de Dom Aquino/ MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a Lei Federal no 9.790/99 e em atendimento ao disposto no Art. 30 do Decreto Federal no 3.100/99 e o DECRETO MUNICIPAL NO 025/2023 de 12 de maio 2023, que regulamenta no âmbito do município de Dom Aquino-MT a lei federal no 9.790/99, que dispõe sobre as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, institui e disciplina termo de parceria e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Comissão de avaliação e Fiscalização do Termo de Parceria n o 001/2024 do Concurso de Projetos no 001/2023, órgão colegiado destinado monitorar, analisar, fiscalizar e avaliar os resultados atin-



gidos em decorrência da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, mediante Termo de Parceria com o INSTITUTO SAGEP — SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS, CNPJ N O 21.093.287/0001- 11 e a Administração Municipal de Dom Aquino MT, que será composto pelos seguintes Componentes:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Matrícula no 1955

Suplente: MARCELA TEODO DE REZENDE E SILVA

Matrícula no 1392

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

ILZA BATISTA DA SILVA

Matrícula nº 104

Representante da OSCIP - INSTITUTO SAGEP - SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS:

VITOR JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO

CPF no: 005.326.371-51

Representante do Conselho de Saúde:

JOSE PONTES DA SILVA

CPF no: 004.555.657-16

Art. 20 - A Comissão constituída no Art. 1º, nos exatos termos do DECRETO MUNICIPAL NO 025/2023, e Decreto Federal no. 3.100, de 30 de junho de 1.999, e demais legislação aplicável, bem como nos termos do Edital do Concurso de Projetos no 01/2023, será responsável por avaliar, fiscalizar analisar e avaliar o relatório mensal emitido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público demonstrando os indicadores quantitativos e qualitativos das atividades executadas de acordo com o Programa de Trabalho, o qual deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 30 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 102/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**NOMEIA A COMISSÃO DE REAVA-LIAÇÃO E INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei especificamente pelos Artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.342/64.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear Comissão com objetivo de efetuar inventário dos bens e móveis e imóveis do Município por órgão e setor, existentes em 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo Único** — Os bens do exercício 2025 serão inscritos pelo valor da aquisição conforme documentos comprobatórios.

**ART. 2º** - A comissão citada no artigo anterior será composta dos seguintes servidores:

Ø José Almeida Pires Filho

Ø Carmem Cristinne Alves Valuz Coutinho

Ø Luiz Alfredo Palmeira da Costa

Ø Luciana Cristina Alves Gomes; e

Ø Fabiana Rosa da Silva.

**Parágrafo Único** - A comissão citada no "caput" deste artigo será presidida pelo servidor **José Almeida Pires Filho** e secretariada pela servidora **Carmem Cristinne Alves Valuz Coutinho**.

**ART. 3º** - A referida comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao Chefe do Executivo, relatório da referida reavaliação por órgão e setor.

**ART. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

Secretário de Administração

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 103/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – CG-FMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino – MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.843/2024 e no Decreto nº 086/2024, que instituem e regulamentam o Fundo Municipal de Transportes FMT, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes – CG-FMT, os seguintes membros:

**I – Representantes da Administração Municipal:**

• Valmir Alves de Jesus

Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo (Presidente do Conselho)

• Luiz Castro de Souza

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

• Matheus Augusto Quintino de Oliveira Amorim

Chefe de Gabinete

**II – Representante da Câmara Municipal:**

• Maria da Cruz Silva

Vereadora

**III – Representante da Sociedade Civil:**

• Wildon Cardoso de Souza

Presidente do Sindicato Rural de Dom Aquino

**Art. 2º** - Os membros ora nomeados exercerão suas funções de forma não remunerada, conforme disposto no §1º do Art. 3º da Lei nº 1.843/2024.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Gestor acompanhar, fiscalizar, deliberar e aprovar as ações relacionadas à gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes, conforme atribuições descritas no Decreto nº 086/2024.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 104/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA CONCEIÇÃO ROBERTA DA SILVA NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Designar a Servidora **CONCEIÇÃO ROBERTA DA SILVA**, para atuar como Fiscal dos contratos abaixo relacionados:

Nº DO CONTRATO	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	OBJETO DO CONTRATO
008/2025	01/04/2026	Constitui objeto do presente contrato a <b>ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024</b> , originada do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de PILAR DE GOIÁS -GO - para aquisição de <b>UM VEICULO 0 KM 7 LUGARES</b> , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, para através desta adesão atender a demanda da Secretaria de Saúde, deste Município de Dom Aquino-MT.
009/2025	01/04/2026	Constitui objeto do presente contrato a <b>ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024</b> , originada do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de PILAR DE GOIÁS -GO - para aquisição de <b>UM VEICULO 0 KM 7 LUGARES</b> , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, para através desta adesão atender a demanda do fundo municipal de saúde, deste Município de Dom Aquino-MT.

**ART. 2º** - A servidora terá a função de fiscalizar e acompanhar os contratos citados no **Artigo 1º** desta portaria.

**ART. 3º** - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência do contrato.

**ART. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 105/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA ROSANGELA DIAS ALVES NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS POR 01 (UM) MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E**

**ART. 1º** - Designar a Servidora **ROSANGELA DIAS ALVES**, para atuar como Fiscal dos contratos referente a **Portaria 030 de 23/01/2025** por 30 (trinta) dias, pois a servidora designada está de Férias nesse período.

**ART. 2º** - A servidora terá a função de fiscalizar e acompanhar os contratos citados no **Artigo 1º** da portaria 030/2025.

**ART. 3º** - O prazo de validade desta Portaria será de **01/04/2025 a 30/04/2025**.

**ART. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Abril de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2025**

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2025

CONTRATADA: Empresa LUCIVEL NORTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ N.º 13.843.556/0001-91

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024**, originada do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de PILAR DE GOIÁS -GO - para aquisição de **UM VEICULO 0 KM 7 LUGARES**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, para através desta adesão atender a demanda da Secretaria de Saúde, deste Município de Dom Aquino-MT.

VALOR: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025

MARCELA TEODORO DE REZENDE E SILVA

Secretária Municipal de Saúde

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 008/2025**

CONTRATADA: Empresa LUCIVEL NORTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ N.º 13.843.556/0001-91

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024, originada do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de PILAR DE GOIÁS -GO - para aquisição de UM VEICULO 0 KM 7 LUGARES, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, para através desta adesão atender a demanda da Secretaria de Saúde, deste Município de Dom Aquino-MT.

VALOR: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

ONDE SE LE: **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA. Prefeito Municipal**

LEIA SE: **CARLOS ALBERTO DA COSTA. Prefeito Municipal**

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2025

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2025**

CONTRATADA: ANDREA DE OLIVEIRA GUIMARAES EVENTOS ME, CNPJ: 13.654.708/0001-08

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a apresentação artística com SHOW NACIONAL "DIVINO E DONIZETE", no evento em comemoração ao 67º aniversário da cidade, neste município de Dom Aquino-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 50.000,00. (Cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2025**

CONTRATADA: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, CNPJ: 24.775.513/0001-32

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a apresentação artística com SHOW REGIONAL COM "HUGO D'LUCCA", no evento em comemoração ao 67º aniversário da cidade, neste município de Dom Aquino-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2025**

CONTRATADA: E.P. EVENTOS LTDA, CNPJ: 46.558.892/0001-41

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a apresentação artística com a banda, "NOVO SOM", no evento em comemoração ao 67º aniversário da cidade, neste município de Dom Aquino-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2025**

CONTRATADA: ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUZA, CNPJ: 24.410.158/0001-06

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a apresentação artística SHOW REGIONAL DE "FABRICIO E FERNANDO", no evento em comemoração ao 67º aniversário da cidade, neste município de Dom Aquino-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2025**

CONTRATADA: MALACARNE & SILVA LTDA, CNPJ: 05.543.849/0001-25

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a apresentação artística com SHOW NACIONAL DE "BRENNO REIS E MARCO VIOLA", no evento em comemoração ao 67º aniversário da cidade, neste município de Dom Aquino-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº Nº 06/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2024**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

**Contratado:** D.M.C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP

**Objeto:**

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 001/2024 acostados ao Pregão Presencial 017/2023, as partes mencionadas resolvem em “Termo Aditivo” alterar a **Cláusula Segunda- Do Preço**, pactuado no referido contrato, e desta forma, tal cláusula recebe de forma aditiva a seguinte alteração:

**PARAGRAFO ÚNICO:** Desta forma, na íntegra, passa a vigorar da seguinte forma:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O presente contrato é dado o valor global de R\$ 3.353.367,93 (Três milhões trezentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), sendo o valor do presente aditivo de **R\$ 229.480,56** (Duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o valor global do contrato passará a ser de **R\$ 3.582.848,49 (Três Milhões quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).**

MATERIAIS					
Código SINAPI	Item	Unid.	Quant.	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
34586	Bloco estrutural cerâmico	Unid.	21133,51361	3,03	64.034,54
370	Areia	m³	200,49788	129,95	26.054,69
1106	Cal hidratada	kg	30091,9663	0,95	28.587,36
1379	Cimento	kg	33853,02998	0,94	31.821,84
626	Manta líquida impermeabilizante	kg	1835,94	43,02	78.982,13
					229.480,56

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditivo será por conta da dotação orçamentaria conforme abaixo:

Ficha: (528)

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Gerencia de Promoção Social

Dotação: 1.482.0028.1200.0000 Construção de casas populares

Detalhamento: 4.4.90.30.00 Material de Consumo

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 26 de março de 2025

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2024

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

**Contratado:** VR BENTO CONSTRUTORA LTDA-EPP

**Objeto:**

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 02/2024 acostados a **Tomada de Preços 05/2024**, as partes mencionadas resolvem em “Termo Aditivo” alterar a **Cláusula Sétima – Do Valor**, item 7, pactuado no referido contrato, e desta forma, tal cláusula recebe de forma aditiva a seguinte alteração:

**PARAGRAFO ÚNICO:** Desta forma, na íntegra, passa a vigorar da seguinte forma:

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O presente contrato é dado o valor global de R\$ 1.981.067,48 (Um milhão novecentos e oitenta e um Mil sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor do presente aditivo de **R\$ 47.523,07** (Quarenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e sete centavos), sendo que o valor global do contrato passará a ser de **R\$ 2.028.590,55 (Dois milhões vinte e oito mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).**

MÃO DE OBRA					
Código SINAPI	Item	Unid.	Quant.	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
37666	Operador de betoneira	h	777,7935	13,40	10.422,43
4750	Pedreiro	h	1442,201992	18,74	27.026,86
6111	Servente de obras	h	721,100996	13,97	10.073,78
					47.523,07

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Ficha: 527

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Gerencia de Promoção Social

Dotação: 16.482.0028.1200.0000 Construção de casas populares

Detalhamento: 4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 26 de março de 2025

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT**

**CNPJ Nº: 01.870.663/0001-20.**

Objeto: Compra de serviços de profissionais da área da Saúde, modalidade odontologista - 40 (quarenta) horas semanais, conforme solicitação do Município via Ofício Nº 14/2025/SMS/FIG.

Vigência: 28 de março de 2025 a 28 de março de 2026.

Valor: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 28 de março de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

### PORTARIA Nº 149/2025

**Portaria Nº 149/2025** Data: 28 de março de 2025 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

**“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Ademir Felício Garcia**, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomeia aSra. **Karla Fabiane Cerão Teles**, CPF nº 0\*\*.\* \*\*.\* \*\*.\*6, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato de nº 028/2025. Firmados entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste e a empresa Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE

#### PUBLIQUE-SE

#### E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 28 de março de 2025.

Ademir Felício Garcia

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

#### TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 025/2024

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e VIANA RESENDE & CIA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo Renovação ao Contrato nº.025/2024.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE CONTRATO; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 04 de abril 2026.

Gaúcha do Norte-MT,03 de Abril de 2025.

ARI DO PRADO

PREFEITO MUNICIPAL

*CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### ERRATA DE PORTARIA

#### ERRATA DE PORTARIA

**“Dispões sobre errata da Portaria nº 118 de 01 de abril de 2025 e dá outras providências”**

**Onde se lê:**

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

**Leia -se:**

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2025.

**General Carneiro- MT, 02 de abril de 2025.**

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

### EXTRATO CONTRATO 016/2025

**EXTRATO CONTRATO 016/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 016/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS CNPJ: 51.500.039/0001-09**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT, PARA O CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO – NÍVEL: SUPERIOR CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

**DATA: 31/03/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**

#### ERRATA DE PORTARIA

##### ERRATA DE PORTARIA

**“Dispões sobre errata da Portaria nº 117 de 31 de março de 2025 e dá outras providências”**

**Onde se lê:**

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

**Leia -se:**

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

**General Carneiro- MT, 02 de abril de 2025.**

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

#### ATA DA SESSÃO PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

##### ATA DA SESSÃO PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

Objeto: Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM GERAL EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO NA FORMA ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT** conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Aos dois dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de General de Carneiro o agente de contratação e a equipe de apoio para a abertura da sessão de julgamento do **Credenciamento 003/2025** e a análise dos documentos protocolados pelos interessados. Na oportunidade, apresentaram-se como interessados em contratar com o município os seguintes licitantes:

Data	Nome	CNPJ	Responsável Legal	Descrição do Serviço/Material
02/04/2025	Leonardo Divino Araujo Leles	43.969.603/0001-09	Leonardo Divino Araujo Leles	reparos em geral em aparelhos de ar condicionado

Ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, nos quais os interessados apresentaram a documentação exigida no edital. Após a análise e verificação da conformidade dos documentos com as exigências editalícias, foram consideradas **aptas** para credenciamento as seguintes empresas:

Data	Nome	CNPJ	Responsável Legal	Documentos Habilitação
02/04/2025	Leonardo Divino Araujo Leles	43.969.603/0001-09	Leonardo Divino Araujo Leles	Apta

Ressalta-se que o **processo permanecerá aberto** para o recebimento de novos licitantes interessados no credenciamento, desde que atendam a **todas as exigências editalícias**.

Nada mais havendo a tratar, o agente de contratação encerrou os trabalhos às **09:50min**. Eu, **Agleidistelly Almeida Capeli Lopes**, membro da equipe de apoio, lavrei a presente ata.

General Carneiro – MT, 02 de Abril de 2025

**Marciel Rodrigues Magalhães Agleidistelly Almeida Capeli Lopes**

**Agente de contratação Equipe de apoio**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

##### TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas, em favor da empresa **ANDRESSA SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ nº 59.322.091/0001-24, localizado na Rua São Francisco de Assis, nº. 05, Bairro Jardim Santa Marta, Município de Cuiabá/MT, CEP: 78.043.630, no valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para a prestação de serviços técnicos profissionais por escritório de advocacia de notória especialização para Prestação de Serviços Técnicos Jurídicos voltados para a Prestação de Serviços Especializados de Reforma das Legislações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste-MT, conforme disposições contidas no Termo de Referência. Em face do exposto, submeto ao Gabinete da Prefeita, propondo a assinatura do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Glória D'Oeste – MT, 02 de abril de 2025.

**Sidinei da Silva**

**Agente de Contratação**

A Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, III, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 25/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais por Escritório de Advocacia de Notória Especialização para Prestação de Serviços Técnicos Jurídicos voltados para a Prestação de Serviços Especializados de Reforma das Legislações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste-MT, conforme disposições contidas no Termo de Referência, que trata da contratação do Escritório de Advocacia: **ANDRESSA SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ nº 59.322.091/0001-24, localizado na Rua São Francisco de Assis, nº. 05, Bairro Jardim Santa Marta, Município de Cuiabá/MT, CEP: 78.043.630, no valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), vem **RATIFICAR** o Termo de Inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Glória D'Oeste – MT, 02 de abril de 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita -

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

##### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 061/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

**PORTARIA Nº 061/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

**Dispõe sobre a recomposição e atribuição da Equipe Técnica – ET, responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 577/2015, e dá outras providências.**

**SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Indavaí/MT;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 577/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.422/2021, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria do MEC nº41/2021, que institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Realizar a composição da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2015/2025, de forma articulada e colaborativa, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias constantes no PME.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados para a composição da Equipe Técnica:

**I-** Ademir da Silva Cuiabano – Coordenador; **II-** Eva Alves da Cruz; **III-** Eneza da Silva Cuiabano; **IV-** Lilian Augusta Dutra Cabral; **V-** Jaqueline Farias Mezanini.

**Parágrafo Único:** A composição da Equipe Técnica dá-se pela natureza das atividades, não sendo paritária entre os setores da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º-** São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:

**I-** Operacionalizar a Plataforma +PNE; **II-** Realizar o preenchimento na Plataforma +PNE para a compatibilização das ações realizadas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação; **III-** Identificar metas e estratégias que necessitem de maior investimento público; **IV-** Elaborar planilha para monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME; **V-** Definir o período de avaliação das metas do PME; **VI-** Monitorar o cumprimento das metas e estratégias do PME; **VII-** Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Avalia/MT, IDEB e outros, relativos a educação em âmbito municipal; **VIII-** Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público na educação; **IX-** Avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME e a evolução dos indicadores propostos e subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente; **X-** Elaborar relatórios de monitoramento e das avaliações para serem encaminhados aos órgãos de controle; **XI-** Elaborar e socializar os indicadores de monitoramento e as avaliações realizadas quanto ao cumprimento das metas e estratégias do PME; **XII-** Emitir relatórios de monitoramento que subsidiarão a Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Estadual de Educação e a SEDUC na avaliação dos Planos de Educação; **XIII-** Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação;

**Parágrafo Único:** A Equipe Técnica, além das atribuições elencadas nos incisos do caput, subsidiará a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Indavaí/MT, 18 de março de 2025.**

**Sidnei Marques Lopes**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 072/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA N° 072/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de estabilidade à servidor aprovado em estágio probatório e concede elevação horizontal à servidor que específica desta Prefeitura de Indavaí e dá outras providências”*

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

**CONSIDERANDO** que a servidora **KAMILA SOUZA DE ASSIS**, com matrícula funcional nº 3975-1, tomou posse em cargo público efetivo em **04/03/2022**;

**CONSIDERANDO** que a referida servidora no decorrer da contagem de seu período probatório não sofreu sanções disciplinares, tendo sido aprovada em todas as avaliações lhe impostas durante este período;

**CONSIDERANDO** que a referida servidora completou **3 (três) anos** de efetivo serviço público em **04/03/2025**, tendo concluído o interstício de contagem de período probatório legalmente exigido;

**CONSIDERANDO** o que diz o art. 13 da Lei Municipal nº. 462/2011:

*“Art. 13. O estágio probatório será de 03 (três) anos, a contar da data do início do exercício, findo o qual será procedida avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar estável a partir de 04/03/2025 a servidora **KAMILA SOUZA DE ASSIS**, com matrícula funcional nº 3975-1, no cargo de **MONITOR DE CRECHE** e todos os direitos que lhe advirem através da estabilidade.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Comunique-se as Secretárias de Administração e Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos para que se faça as anotações necessárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2025.

**Sidnei Marques Lopes**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 065/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA N° 065/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de estabilidade à servidor aprovado em estágio probatório e concede elevação horizontal à servidor que específica desta Prefeitura de Indavaí e dá outras providências”*

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

**CONSIDERANDO** que a servidora **HERICA FERREIRA SOARES**, com matrícula funcional nº 3974-1, tomou posse em cargo público efetivo em **04/03/2022**;

**CONSIDERANDO** que a referida servidora no decorrer da contagem de seu período probatório não sofreu sanções disciplinares, tendo sido aprovada em todas as avaliações lhe impostas durante este período;

**CONSIDERANDO** que a referida servidora completou 3 (três) anos de efetivo serviço público em **04/03/2025**, tendo concluído o interstício de contagem de período probatório legalmente exigido;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º-B, inciso II da Lei n. 343/2006 determina que “A Carreira do Monitor de Creche é estruturada em linha horizontal de acesso por classes, identificada por letras maiúsculas, da seguinte forma: (...)

II – Classe B - ensino superior completo, representado por Licenciatura Plena;”;

**CONSIDERANDO** o art. 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei n. 343/2006 que dizem “art. 7º. A promoção é a passagem do titular de cargo efetivo de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção de que trata este artigo, por classe, ocorrerá pela titulação exigida, deste que devidamente reconhecida pela instituição e/ou órgão competente e pelo resultado das duas últimas avaliações de desempenho.

§ 2º. Essa promoção somente será efetivada após o cumprimento dos 03 (três) anos referentes ao estágio probatório, desde que o servidor não tenha sido considerado inapto nesse período.”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar estável a partir de 04/03/2025 a servidora **HERICA FERREIRA SOARES**, com matrícula funcional n° 3974-1, no cargo de **MONITOR DE CRECHE** e todos os direitos que lhe advirem através da estabilidade.

**Art. 2º** - Conceder progressão horizontal à servidora **HERICA FERREIRA SOARES**, com matrícula funcional n° 3974-1, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, passando da Classe A – Nível 01 para Classe B – Nível 02, considerando sua graduação em Licenciatura em Pedagogia, conforme documentos comprobatórios apresentados.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Comunique-se as Secretárias de Administração e Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos para que se faça as anotações necessárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2025.

**Sidnei Marques Lopes**

**Prefeito Municipal**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 064/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA N° 064/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a concessão de estabilidade à servidor aprovado em estágio probatório e concede elevação horizontal à servidor que especifica desta Prefeitura de Indavaí e dá outras providências”**

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

**CONSIDERANDO** que a servidora **KELLY CRISTINA LIMA COSTA**, com matrícula funcional n° 3976-1, tomou posse em cargo público efetivo em **04/03/2022**;

**CONSIDERANDO** que a referida servidora no decorrer da contagem de seu período probatório não sofreu sanções disciplinares, tendo sido aprovada em todas as avaliações lhe impostas durante este período;

**CONSIDERANDO** que a referida servidora completou 3 (três) anos de efetivo serviço público em **04/03/2025**, tendo concluído o interstício de contagem de período probatório legalmente exigido;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º-B, inciso II da Lei n. 343/2006 determina que “A Carreira do Monitor de Creche é estruturada em linha horizontal de acesso por classes, identificada por letras maiúsculas, da seguinte forma: (...)

II – Classe B - ensino superior completo, representado por Licenciatura Plena;”;

**CONSIDERANDO** o art. 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei n. 343/2006 que dizem “art. 7º. A promoção é a passagem do titular de cargo efetivo de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º. A promoção de que trata este artigo, por classe, ocorrerá pela titulação exigida, deste que devidamente reconhecida pela instituição e/ou órgão competente e pelo resultado das duas últimas avaliações de desempenho.

§ 2º. Essa promoção somente será efetivada após o cumprimento dos 03 (três) anos referentes ao estágio probatório, desde que o servidor não tenha sido considerado inapto nesse período.”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar estável a partir de 04/03/2025 a servidora **KELLY CRISTINA LIMA COSTA**, com matrícula funcional n° 3976-1, no cargo de **MONITOR DE CRECHE** e todos os direitos que lhe advirem através da estabilidade.

**Art. 2º** - Conceder progressão horizontal à servidora **KELLY CRISTINA LIMA COSTA**, com matrícula funcional n° 3976-1, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, passando da Classe A – Nível 01 para Classe B – Nível 02, considerando sua graduação em Licenciatura em Pedagogia, conforme documentos comprobatórios apresentados.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Comunique-se as Secretárias de Administração e Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos para que se faça as anotações necessárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2025.

**Sidnei Marques Lopes**

**Prefeito Municipal**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 063/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA N° 063/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a designação de servidora efetiva para ocupar função gratificada de Gerente Operacional de Conselhos Municipais da Prefeitura de Indavaí e dá outras providências.”**



O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1ª** – Designar, a partir de 10/03/2025, a Senhora **FLÁVIA FRANCO TEDESCO**, servidora efetiva no cargo de assistente administrativo, com matrícula funcional n° 695-1, para exercer a função gratificada de Gerente Operacional de Conselhos Municipais, ficando lotada na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura de Indivaí.

**Parágrafo único** – Perceberá pelo desempenho de função gratificada os valores determinados em lei.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Comunique-se as Secretárias de Administração e Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos para que se faça as anotações necessárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indivaí, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2025.

**Sidnei Marques Lopes**

**Prefeito Municipal**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 071/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA N° 071/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de estabilidade à servidor aprovado em estágio probatório e concede elevação horizontal à servidor que específica desta Prefeitura de Indivaí e dá outras providências”*

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

**CONSIDERANDO** que a servidora **ESTEFANY SEVIERI PONTES**, com matrícula funcional n° 3973-1, tomou posse em cargo público efetivo em **04/03/2022**;

**CONSIDERANDO** que a referida servidora no decorrer da contagem de seu período probatório não sofreu sanções disciplinares, tendo sido aprovado em todas as avaliações lhe impostas durante este período;

**CONSIDERANDO** que a referida servidora completou **3 (três) anos** de efetivo serviço público em **04/03/2025**, tendo concluído o interstício de contagem de período probatório legalmente exigido;

**CONSIDERANDO** o que diz o art. 13 da Lei Municipal n°. 462/2011:

*“Art. 13. O estágio probatório será de 03 (três) anos, a contar da data do início do exercício, findo o qual será procedida avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.*

**CONSIDERANDO** que o art. 41, § 1º da Lei Municipal n°. 462/2011 determina:

*§1º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja ser alfabetizado ou ensino fundamental, que completar o ensino médio e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 19 desta Lei.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar estável a partir de 04/03/2025 a servidora **ESTEFANY SEVIERI PONTES**, com matrícula funcional n° 3973-1, no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA** e todos os direitos que lhe advirem através da estabilidade.

**Art. 2º** - Conceder progressão horizontal à servidora **ESTEFANY SEVIERI PONTES**, com matrícula funcional n° 3973-1, no cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, passando da Classe A – Nível 01 para Classe B – Nível 02, considerando determinação do art. 41, § 1º da Lei Municipal n°. 462/2011.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Comunique-se as Secretárias de Administração e Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos para que se faça as anotações necessárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indivaí, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2025.

**Sidnei Marques Lopes**

**Prefeito Municipal**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 066/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA N° 066/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de estabilidade à servidor aprovado em estágio probatório e concede elevação horizontal à servidor que específica desta Prefeitura de Indivaí e dá outras providências”*

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

**CONSIDERANDO** que o servidor **ADEMIR DA SILVA CUIABANO**, com matrícula funcional n° 3977-1, tomou posse em cargo público efetivo em **04/03/2022**;

**CONSIDERANDO** que o referido servidor no decorrer da contagem de seu período probatório não sofreu sanções disciplinares, tendo sido aprovado em todas as avaliações lhe impostas durante este período;

**CONSIDERANDO** que o referido servidor completou **3 (três) anos** de efetivo serviço público em **04/03/2025**, tendo concluído o interstício de contagem de período probatório legalmente exigido;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º-B, inciso II da Lei n. 343/2006 determina que *“A Carreira do Monitor de Creche é estruturada em linha horizontal de acesso por classes, identificada por letras maiúsculas, da seguinte forma: (...)*

*II – Classe B - ensino superior completo, representado por Licenciatura Plena;”;*

**CONSIDERANDO** o art. 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei n. 343/2006 que dizem *“art. 7º. A promoção é a passagem do titular de cargo efetivo de uma classe para outra imediatamente superior.*

*§ 1º. A promoção de que trata este artigo, por classe, ocorrerá pela titulação exigida, deste que devidamente reconhecida pela instituição e/ou órgão competente e pelo resultado das duas últimas avaliações de desempenho.*

*§2º. Essa promoção somente será efetivada após o cumprimento dos 03 (três) anos referentes ao estágio probatório, desde que o servidor não tenha sido considerado inapto nesse período.”;*

**RESOLVE:**

**Art. 1°** – Tornar estável a partir de 04/03/2025 o servidor **ADEMIR DA SILVA CUIABANO**, com matrícula funcional n° 3977-1, no cargo de **MONITOR DE CRECHE** e todos os direitos que lhe advirem através da estabilidade.

**Art. 2°** - Conceder progressão horizontal ao servidor **ADEMIR DA SILVA CUIABANO**, com matrícula funcional n° 3977-1, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, passando da Classe A – Nível 01 para Classe B – Nível 02, considerando sua graduação em Licenciatura Plena em Educação Física, conforme documentos comprobatórios apresentados.

**Art. 3°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 4°** - Comunique-se as Secretárias de Administração e Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos para que se faça as anotações necessárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2025.

**Sidnei Marques Lopes**

**Prefeito Municipal**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 070/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA N° 070/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de estabilidade à servidor aprovado em estágio probatório e concede elevação horizontal à servidor que especifica desta Prefeitura de Indavaí e dá outras providências”*

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

**CONSIDERANDO** que o servidor **JEFSON FERNANDO MACHADO**, com matrícula funcional n° 3979-1, tomou posse em cargo público efetivo em **04/03/2022**;

**CONSIDERANDO** que o referido servidor no decorrer da contagem de seu período probatório não sofreu sanções disciplinares, tendo sido aprovado em todas as avaliações lhe impostas durante este período;

**CONSIDERANDO** que o referido servidor completou **3 (três) anos** de efetivo serviço público em **04/03/2025**, tendo concluído o interstício de contagem de período probatório legalmente exigido;

**CONSIDERANDO** o que diz o art. 13 da Lei Municipal n°. 462/2011:

*“Art. 13. O estágio probatório será de 03 (três) anos, a contar da data do início do exercício, findo o qual será procedida avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.*

**CONSIDERANDO** que o art. 41, § 1° da Lei Municipal n°. 462/2011 determina:

*§1°. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja ser alfabetizado ou ensino fundamental, que completar o ensino médio e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 19 desta Lei.*

**RESOLVE:**

**Art. 1°** – Tornar estável a partir de 04/03/2025 o servidor **JEFSON FERNANDO MACHADO**, com matrícula funcional n° 3979-1, no cargo de

**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** e todos os direitos que lhe advirem através da estabilidade.

**Art. 2°** - Conceder progressão horizontal ao servidor **JEFSON FERNANDO MACHADO**, com matrícula funcional n° 3979-1, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, passando da Classe A – Nível 01 para Classe B – Nível 02, considerando determinação do art. 41, § 1° da Lei Municipal n°. 462/2011.

**Art. 3°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 4°** - Comunique-se as Secretárias de Administração e Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos para que se faça as anotações necessárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2025.

**Sidnei Marques Lopes**

**Prefeito Municipal**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 069/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA N° 069/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de estabilidade à servidor aprovado em estágio probatório e concede elevação horizontal à servidor que especifica desta Prefeitura de Indavaí e dá outras providências”*

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

**CONSIDERANDO** que o servidor **DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO**, com matrícula funcional n° 3972-1, tomou posse em cargo público efetivo em **04/03/2022**;

**CONSIDERANDO** que o referido servidor no decorrer da contagem de seu período probatório não sofreu sanções disciplinares, tendo sido aprovado em todas as avaliações lhe impostas durante este período;

**CONSIDERANDO** que o referido servidor completou **3 (três) anos** de efetivo serviço público em **04/03/2025**, tendo concluído o interstício de contagem de período probatório legalmente exigido;

**CONSIDERANDO** o que diz o art. 13 da Lei Municipal n°. 462/2011:

*“Art. 13. O estágio probatório será de 03 (três) anos, a contar da data do início do exercício, findo o qual será procedida avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.*

**CONSIDERANDO** que o art. 41, § 1° da Lei Municipal n°. 462/2011 determina:

*§1°. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja ser alfabetizado ou ensino fundamental, que completar o ensino médio e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 19 desta Lei.*

**RESOLVE:**

**Art. 1°** – Tornar estável a partir de 04/03/2025 o servidor **DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO**, com matrícula funcional n° 3972-1, no cargo de **VIGIA** e todos os direitos que lhe advirem através da estabilidade.

**Art. 2°** - Conceder progressão horizontal ao servidor **DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO**, com matrícula funcional n° 3972-1, passando da

Classe A – Nível 01 para Classe B – Nível 02, considerando determinação do art. 41, § 1º da Lei Municipal n°. 462/2011.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Comunique-se as Secretárias de Administração e Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos para que se faça as anotações necessárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2025.

**Sidnei Marques Lopes**

**Prefeito Municipal**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 068/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA Nº 068/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a concessão de estabilidade à servidor aprovado em estágio probatório e concede elevação horizontal à servidor que es-**  
**pecifica desta Prefeitura de Indavaí e dá outras providências”**

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

**CONSIDERANDO** que o servidor **CRISANTO DAMASCENO ALVES**, com matrícula funcional n° 3971-1, tomou posse em cargo público efetivo em **04/03/2022**;

**CONSIDERANDO** que o referido servidor no decorrer da contagem de seu período probatório não sofreu sanções disciplinares, tendo sido aprovado em todas as avaliações lhe impostas durante este período;

**CONSIDERANDO** que o referido servidor completou **3 (três) anos** de efetivo serviço público em **04/03/2025**, tendo concluído o interstício de contagem de período probatório legalmente exigido;

**CONSIDERANDO** o que diz o art. 13 da Lei Municipal n°. 462/2011:

*“Art. 13. O estágio probatório será de 03 (três) anos, a contar da data do início do exercício, findo o qual será procedida avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.*

**CONSIDERANDO** que o art. 41, § 1º da Lei Municipal n°. 462/2011 determina:

*§1º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja ser alfabetizado ou ensino fundamental, que completar o ensino médio e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 19 desta Lei.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar estável a partir de 04/03/2025 o servidor **CRISANTO DAMASCENO ALVES**, com matrícula funcional n° 3971-1, no cargo de **VIGIA** e todos os direitos que lhe advirem através da estabilidade.

**Art. 2º** - Conceder progressão horizontal o servidor **CRISANTO DAMASCENO ALVES**, com matrícula funcional n° 3971-1, no cargo de **VIGIA**, passando da Classe A – Nível 01 para Classe B – Nível 02, considerando determinação do art. 41, § 1º da Lei Municipal n°. 462/2011.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Comunique-se as Secretárias de Administração e Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos para que se faça as anotações necessárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2025.

**Sidnei Marques Lopes**

**Prefeito Municipal**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 067/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**PORTARIA Nº 067/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a concessão de estabilidade à servidor aprovado em estágio probatório e concede elevação horizontal à servidor que es-**  
**pecifica desta Prefeitura de Indavaí e dá outras providências”**

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

**CONSIDERANDO** que o servidor **ALAN SATURNINO BORGES**, com matrícula funcional n° 3968-1, tomou posse em cargo público efetivo em **04/03/2022**;

**CONSIDERANDO** que o referido servidor no decorrer da contagem de seu período probatório não sofreu sanções disciplinares, tendo sido aprovado em todas as avaliações lhe impostas durante este período;

**CONSIDERANDO** que o referido servidor completou **3 (três) anos** de efetivo serviço público em **04/03/2025**, tendo concluído o interstício de contagem de período probatório legalmente exigido;

**CONSIDERANDO** o que diz o art. 13 da Lei Municipal n°. 462/2011:

*“Art. 13. O estágio probatório será de 03 (três) anos, a contar da data do início do exercício, findo o qual será procedida avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.*

**CONSIDERANDO** que o art. 41, § 1º da Lei Municipal n°. 462/2011 determina:

*§1º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja ser alfabetizado ou ensino fundamental, que completar o ensino médio e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 19 desta Lei.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Tornar estável a partir de 04/03/2025 o servidor **ALAN SATURNINO BORGES**, com matrícula funcional n° 3968-1, no cargo de **VIGIA** e todos os direitos que lhe advirem através da estabilidade.

**Art. 2º** - Conceder progressão horizontal ao servidor **ALAN SATURNINO BORGES**, com matrícula funcional n° 3968-1, no cargo de **VIGIA**, passando da Classe A – Nível 01 para Classe B – Nível 02, considerando determinação do art. 41, § 1º da Lei Municipal n°. 462/2011.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Comunique-se as Secretárias de Administração e Finanças e ao Departamento de Recursos Humanos para que se faça as anotações necessárias.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2025.

**Sidnei Marques Lopes**

**Prefeito Municipal**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

### GABINETE DO PREFEITO RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES -1º TRIMESTRE - ANO 2025

**PREFEITO MUNICIPAL** - Emerson Sabatine

**VICE-PREFEITO MUNICIPAL** - Veridiana Maria Cavasin Michels

**Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento** - Annye Crhistine Leimann Hubner

**Secretaria Municipal De Administração** - Annye Crhistine Leimann Hubner

**Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento** - Bruno Henrique Ascari Felix

**Secretaria Municipal De Educação E Cultura** - Silvana Maria Dalmolin Wohl

**Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho** - Joice Fontana Bach

**Secretaria Municipal De Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento** - Jocemar Elias Krause

**Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente** - Leandro Jose Pascoski

Renata Tereza Zini - Ouvidora Municipal

#### FORMAS DE CONTATO

TELEFONE: 066 98149 0238

E-MAIL: [ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br)

WEBSITE: <https://prefitanhanga.ouvidoriabr.com/#/home>

PESSOALMENTE: Centro Administrativo Hilário da Rocha, situado na Avenida Santa Catarina, N° 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP 78.579-000

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda-feira à sexta-feira

07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00

**criação:** A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, foi criada em 06 de março de 2013, através da Lei N° 299/2013 “Dispõe sobre a criação de Ouvidoria do Município e dá outras providências”.

#### RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES

##### 1º TRIMESTRE - ANO 2025

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, através da Ouvidora Sra. Renata Tereza Zini, nomeada pela Portaria N° 083/2025 de 20 de janeiro do ano de 2025, vem através deste documento, divulgar o relatório de demanda dos atendimentos realizados no período de 01 de janeiro de 2025 à 31 de março de 2025 – 1º Trimestre.

O quantitativo das demandas foi registrado pela população Itanhangaense, os quais efetivaram sua participação, através de Solicitações de Serviços, Reclamações, Denúncias e Elogios, quanto aos serviços prestados no município, através das secretarias municipal, representadas por: Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - Annye Crhistine Leimann Hubner; Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - Bruno Henrique Ascari Felix; Secretária Municipal de Educação e Cultura - Sil-

vana Maria Dalmolin Wohl; Secretária Municipal De Desenvolvimento Social e Trabalho - Joice Fontana Bach; Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento - Jocemar Elias Krause; Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente - Leandro Jose Pascoski.

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, está à disposição da população para receber e registrar demandas de forma: Presencial, via E-mail, Website, ou via Telefone, sendo que, após o recebimento, as analisa e encaminha para os setores responsáveis, e conforme regulamentado, no prazo de dez (10) dias, entra novamente em contato com manifestante, para comunicar parecer quanto as medidas tomadas, ou conforme o caso, acordando prorrogação de prazo para a demanda ser atendida.

A Ouvidoria funciona como um canal, mais humano, de interlocução com o público, garantindo a preservação da identidade de seus usuários.

O Município de Itanhanga, através de sua equipe de Gestores e Ouvidoria, agradece a população Itanhangaense pela efetiva participação, contribuindo para a melhoria dos trabalhos prestados e o desenvolvimento de nosso município, buscamos sempre atendê-los com prestatividade e zelo, garantindo a acessibilidade aos trabalhos ofertados à todos.

Itanhanga - MT, 02 de abril de 2025

Renata Tereza Zini

Portaria N° 083/2025 de 20/01/2025

#### QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR TIPO - 01/01/2025 ATÉ 31/03/2025

Natureza	Percentual	Quantidade
Reclamação	73,68%	14
Solicitação de Serviços	5,26%	1
Denúncia	21,05%	4
<b>Total de protocolos:</b>		<b>19</b>

#### SITUAÇÃO ATUAL DOS PROTOCOLOS ABERTOS DE 01/01/2025 ATÉ 31/03/2025

Situação	Percentual	Quantidade
Aberto	0%	0
Em andamento	5,26%	1
Fechado	94,74%	18
Pausado	0%	0
<b>Total de protocolos:</b>		<b>19</b>

#### QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR SETOR - 01/01/2025 ATÉ 31/03/2025

Setor	Percentual	Quantidade
Nenhum	42,11%	8
Secretaria Municipal de Administração	0%	0
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	0%	0
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0%	0
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	31,58%	6
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	0%	0
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	10,53%	2
Secretaria Municipal de Saúde	15,79%	3
<b>Total de protocolos:</b>		<b>19</b>

#### QUANTITATIVO DE TEMPO MÉDIO PARA CONCLUSÃO - PROTOCOLOS FECHADOS DE 01/01/2025 ATÉ 31/03/2025

Setor	Protocolos Fechados	Total de dias	Prazo médio por protocolo
Nenhum	8	79 dias	9,88 dias
Secretaria Municipal de Administração	1	50 dias	50 dias
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	0	0 dias	0 dias

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	5	30 dias	6 dias
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	3	48 dias	16 dias
Secretaria Municipal de Saúde	4	53 dias	13,25 dias
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>260 dias</b>	<b>12,38 dias</b>

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR CANAL DE COMUNICAÇÃO - 01/01/2025 ATÉ 31/03/2025

Canal de comunicação	Percentual	Quantidade
WebSite	73,68%	14
Aplicativo	21,05%	4
Pessoalmente	0%	0
Telefone	5,26%	1
SIC	0%	0
Email	0%	0
Outros	0%	0
<b>Total de protocolos:</b>		<b>19</b>

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ANÔNIMAS E IDENTIFICADAS - 01/01/2025 ATÉ 31/03/2025

Situação	Percentual	Quantidade
Identificados	47,37%	9
Anônimos	52,63%	10
<b>Total de protocolos:</b>		<b>19</b>

SITUAÇÃO DOS PROTOCOLOS NO PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/03/2025

Criados no período de 01/01/2025 até 31/03/2025	19
Fechados no período de 01/01/2025 até 31/03/2025	21
Abertos/Em andamento na data de 31/03/2025	2
Abertos em atraso na data de 31/03/2025	1
Fechados em atraso de 01/01/2025 até 31/03/2025	4
Dilações no período de 01/01/2025 até 31/03/2025	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE GRAMAS NOVA SINOP LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de areia para serem utilizados em pavimentação asfáltica de diversos trechos de ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 90 (Noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 30 de Junho de 2025.

**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2025

EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

**CONTRATADA:** WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de cimento para serem utilizados em pavimentação asfáltica de diversos trechos de ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Itaúba/MT.

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 90 (Noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 30 de Junho de 2025.

**DATA DE ASSINATURA:** 01/04/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA  
EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/2025

EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/2025

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura n° 001/2025, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

**CONSIDERANDO** que houve um erro de processamento no sistema referente as inscrições, onde foi identificado pela comissão organizadora a ausência de alguns nomes na relação de inscritos.

**I – Fica retificado a relação de inscritos do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025**, considerando o anexo abaixo:

ANEXO 01

RELAÇÃO DE INSCRITOS POR CARGO

CARGO 01	VAGAS	CR
N° NOME	MÉDICO PSF/HOSPITAL	LOCAL
1 ALICE BARTELOTTI MALACARNE DA COSTA	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
2 MARIA DAYSA MOURA DA SILVA	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
CARGO 01	VAGAS	CR
N° NOME	MÉDICO PSF/HOSPITAL	LOCAL
1 ENITY PEREIRA DE SOUZA	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OBS
2 MIRIAN GALDINO DE PAULO	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OBS
CARGO 02	VAGAS	CR
N° NOME	ENFERMEIRO	LOCAL
1 ADRIANA CORREA FERNANDES	ENFERMEIRO	ITIQUIRA
2 ANA PAULA CABRAL VIEIRA	ENFERMEIRO	ITIQUIRA
3 ELACIR HOLSBACK ADIERS FRANÇA FILHO	ENFERMEIRO	ITIQUIRA
4 ELIZANDRA SILVA PORTELA	ENFERMEIRO	ITIQUIRA
5 GIOVANA FARIAS CÉSAR RODRIGUES	ENFERMEIRO	ITIQUIRA
6 LURIANE BORGES DA SILVA	ENFERMEIRO	ITIQUIRA
7 MARIA EDUARDA RODRIGUES GOBBI	ENFERMEIRO	ITIQUIRA
8 PATRICIA DE OLIVEIRA MOREIRA	ENFERMEIRO	ITIQUIRA
9 PATRICIA OLIVEIRA SILVA	ENFERMEIRO	ITIQUIRA
10 THABATHA MELISSA PEREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO	ITIQUIRA
11 VALDIRENE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	ENFERMEIRO	ITIQUIRA
12 YURI RENER PEREIRA	ENFERMEIRO	ITIQUIRA
CARGO 02	VAGAS	CR
N° NOME	ENFERMEIRO	LOCAL
1 ANA CAROLINE SENA DA SILVA	ENFERMEIRO	OBS
2 DAIANE RITA DE CASSIA BUENO PENTEADO	ENFERMEIRO	OBS
3 DANIELLY APARECIDA ZIMMERMANN DA SILVA	ENFERMEIRO	OBS
4 ELIANE TERESINHA PAULETTI	ENFERMEIRO	OBS

5	ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	OBS
6	EVA GONÇALVES DAS CHAGAS	ENFERMEIRO	OBS
7	FRANCISCO JAILSON DA SILVA AQUINO	ENFERMEIRO	OBS
8	GABRIELLY SILVERIO SALES	ENFERMEIRO	OBS
9	JENIFFER DA SILVA GONÇALVES	ENFERMEIRO	OBS
10	KERULEN FERNANDES DA SILVA	ENFERMEIRO	OBS
11	LUCIMARA MOREIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	OBS
12	MARIANA ROSA DOURADO	ENFERMEIRO	OBS
13	ROSELI FATIMA WOLSKI SIQUEIRA	ENFERMEIRO	OBS
14	TIAGO SOUZA FERNANDES	ENFERMEIRO	OBS
<b>CARGO 03</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>FISIOTERAPEUTA</b>	<b>LOCAL</b>
1	ALESSANDRA LIRA RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA	ITIQUEIRA
2	JACKELINE LUIZA DO NASCIMENTO BACKES	FISIOTERAPEUTA	ITIQUEIRA
3	MARIA CLARA LEMES DOS SANTOS	FISIOTERAPEUTA	ITIQUEIRA
<b>CARGO 03</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>FISIOTERAPEUTA</b>	<b>LOCAL</b>
1	ANDRESSA DRILELly RIBEIRO BARAZETTI	FISIOTERAPEUTA	OBS
2	KAUANI MAYER MILANI	FISIOTERAPEUTA	OBS
3	LIVIA ASSIS BATILANA	FISIOTERAPEUTA	OBS
4	SOLANGE GALANTE	FISIOTERAPEUTA	OBS
<b>CARGO 04</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>NEOROPEDAGOGO/NEUROPSICOPEDAGOGIA</b>	<b>LOCAL</b>
1	DEUSALINA ALVES RODRIGUES	NEOROPEDAGOGO/NEUROPSICOPEDAGOGIA	ITIQUEIRA
2	JUCINEIA DE FATIMA GONÇALVES	NEOROPEDAGOGO/NEUROPSICOPEDAGOGIA	ITIQUEIRA
3	MARIA JOSÉ FREITAS FERREIRA MIRANDA	NEOROPEDAGOGO/NEUROPSICOPEDAGOGIA	ITIQUEIRA
4	CLAUDIA VELASCO REZENDE ALMEIDA	NEOROPEDAGOGO/NEUROPSICOPEDAGOGIA	ITIQUEIRA
<b>CARGO 04</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>NEOROPEDAGOGO/NEUROPSICOPEDAGOGIA</b>	<b>LOCAL</b>
	NÃO HOVERAM INSCRITOS		OBS
<b>CARGO 05</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>NUTRICIONISTA</b>	<b>LOCAL</b>
1	JACQUELINE FRANCISCA DE OLIVEIRA	NUTRICIONISTA	ITIQUEIRA
<b>CARGO 06</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>ODONTÓLOGO</b>	<b>LOCAL</b>
1	ANA GABRIELLY JANJACOMO RODRIGUES NASCIMENTO	ODONTÓLOGO	ITIQUEIRA
2	ANA LETÍCIA BUENO DA SILVA	ODONTÓLOGO	ITIQUEIRA
3	KARINA DE JESUS PEREIRA	ODONTÓLOGO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 06</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>ODONTÓLOGO</b>	<b>LOCAL</b>
1	LUKAS MATHEUS RAYSARO LEIVA	ODONTÓLOGO	OBS
2	WILLIAM LUIZ DE OLIVEIRA	ODONTÓLOGO	OBS
<b>CARGO 07</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>ODONTÓLOGO ESPECIALISTA EM ENDODONTIA</b>	<b>LOCAL</b>
1	NÃO HOVERAM INSCRITOS		ITIQUEIRA

<b>CARGO 08</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>PSICÓLOGO</b>	<b>LOCAL</b>
1	FERNANDA MORAES DA CUNHA	PSICÓLOGO	ITIQUEIRA
2	ISABELA SANTOS NASCIMENTO	PSICÓLOGO	ITIQUEIRA
3	MARIA CÍCERA AZEVEDO MORAIS	PSICÓLOGO	ITIQUEIRA
4	MELYSSA CRISTINA ALVES MOURA	PSICÓLOGO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 08</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>PSICÓLOGO</b>	<b>LOCAL</b>
1	AMANDA RIBAS DE SOUZA	PSICÓLOGO	OBS
2	VANILDO SOUZA MATOS	PSICÓLOGO	OBS
3	TASSILA MAYLLA REGO DA SILVA	PSICÓLOGO	OBS
<b>CARGO 09</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>FONOAUDIÓLOGO</b>	<b>LOCAL</b>
1	NÃO HOVERAM INSCRITOS		OBS
<b>CARGO 10</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>FARMACÊUTICO</b>	<b>LOCAL</b>
1	ADEMERIA CABRAL DA SILVA	FARMACÊUTICO	ITIQUEIRA
2	GLEYSSÉ DE SOUZA NUNES	FARMACÊUTICO	ITIQUEIRA
3	LARISSA KAROLAINÉ ALVES CARVALHO	FARMACÊUTICO	ITIQUEIRA
4	MAYRA CRISTINA FERNANDES REZENDE	FARMACÊUTICO	ITIQUEIRA
5	PATRICIA ROSSONI SOUZA	FARMACÊUTICO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 10</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>FARMACÊUTICO</b>	<b>LOCAL</b>
1	SAMILA CARVALHO BASSANESSI	FARMACÊUTICO	OBS
<b>CARGO 11</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>TERAPEUTA</b>	<b>LOCAL</b>
1	GEANEIDE FERNANDES DA SILVA	TERAPEUTA	ITIQUEIRA
2	LUCIANE MORAIS BARBOSA	TERAPEUTA	ITIQUEIRA
<b>CARGO 11</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>TERAPEUTA</b>	<b>LOCAL</b>
1	ALINE MICHELE DOS SANTOS	TERAPEUTA	OBS
2	NOILI TEREZINHA PADILHA DOS SANTOS	TERAPEUTA	OBS
<b>CARGO 12</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>ORIENTADOR SOCIAL</b>	<b>LOCAL</b>
1	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	ORIENTADOR SOCIAL	ITIQUEIRA
2	REGIANE MANOEL FERNANDES	ORIENTADOR SOCIAL	ITIQUEIRA
<b>CARGO 12</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>ORIENTADOR SOCIAL</b>	<b>LOCAL</b>
1	ESTER APARECIDA LOPES	ORIENTADOR SOCIAL	OBS
<b>CARGO 13</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<b>LOCAL</b>
1	KELINEIA SILVA ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	ITIQUEIRA
2	SHERON LILIAN FERREIRA MARCELINO DE ALEN-CAR	ASSISTENTE SOCIAL	ITIQUEIRA
<b>CARGO 13</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<b>LOCAL</b>
1	AGENILDES SOUZA SENA	ASSISTENTE SOCIAL	OBS
2	ELIANA LAUTERES	ASSISTENTE SOCIAL	OBS
3	ROSANGELA APARECIDA VIEIRA CESCUN	ASSISTENTE SOCIAL	OBS
<b>CARGO 14</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>PROFESSOR NIVEL II - MATEMÁTICA</b>	<b>LOCAL</b>

1	REINALDO CÂMARA RODRIGUES FILHO	PROFESSOR NIVEL II - MATEMÁTICA	ITUIQUIRA
<b>CARGO 15</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>N°</b>	<b>NOME</b>	<b>PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS</b>	<b>LOCAL</b>
1	GRACIELA LOPES PREZA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITUIQUIRA
2	ROMULO BATISTA COSTA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITUIQUIRA
3	ZIRALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	ITUIQUIRA
<b>CARGO 16</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>N°</b>	<b>NOME</b>	<b>PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA</b>	<b>LOCAL</b>
1	ADRIANA PIZZARRO PAZ	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
2	APARECIDA SILVA FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
3	EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
4	EDMYLLA CRISTIANE REGO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
5	EMANUELY CORREIA ALVES	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
6	JHENIFER DA SILVA LADEIA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
7	JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
8	JOLGE ANDREY MIRANDA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
9	KEYCIANE MARIA DA SILVA PRADO	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
10	LILIAN REGINA FERNANDES GOMES	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
11	LILLIANI MARGUES TUNES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
12	LUCELIA PEREIRA MENDONÇA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
13	LUÍZ ALBERTO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
14	LUSINEIDE GONÇALVES DE MATOS	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
15	MAGDA CRISTINA LOUREIRO FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
16	MARCELA GONÇALVES SOUZA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
17	MARIA APRECIDA CIPRIANO DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
18	MARIA ELISABETE OLIANI	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
19	MARINA DE SOUZA RIBEIRO VIEIRA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
20	MARLI CARVALHO DE ANDRADE	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
21	REGINALDO MARIANO CORREA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
22	SILVANA ALVES DA SILVA DINIZ	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
23	SOLANGE PIZZARRO PAZ	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
24	SONIA GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
25	THAINI CAROLINI DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
26	VALERIA COIMBRA MARQUES	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
27	VERA LUCIA VENANCIO DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA	OBS
<b>CARGO 17</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>N°</b>	<b>NOME</b>	<b>PROFESSOR NIVEL II - EDUCAÇÃO FÍSICA (ESPORTES)</b>	<b>LOCAL</b>
1	ALEXANDRE NOBRE CASTELO BRANCO	PROFESSOR NIVEL II - EDUCAÇÃO FÍSICA (ESPORTES)	ITUIQUIRA
2	SAULO OLIVEIRA NETO	PROFESSOR NIVEL II - EDUCAÇÃO FÍSICA (ESPORTES)	ITUIQUIRA
3	WILLIAN MOREIRA GOBBI	PROFESSOR NIVEL II - EDUCAÇÃO FÍSICA (ESPORTES)	ITUIQUIRA
<b>CARGO 17</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>

<b>N°</b>	<b>NOME</b>	<b>PROFESSOR NIVEL II - EDUCAÇÃO FÍSICA (ESPORTES)</b>	<b>LOCAL</b>
1	MOACIR MIGUEL MENDES MARTINIANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ESPORTE)	OBS
2	PATRICIA NASCIMENTO CIRINO FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ESPORTE)	OBS
3	PIETRO PEREIRA GRILLANDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ESPORTE)	OBS
<b>CARGO 18</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>N°</b>	<b>NOME</b>	<b>ENGENHEIRO CIVIL</b>	<b>LOCAL</b>
1	ANGELA IZAURA BORTOLINI	ENGENHEIRO CIVIL	ITUIQUIRA
2	GUSTAVO TEODORO BORGES	ENGENHEIRO CIVIL	ITUIQUIRA
3	IGOR ALMEIDA DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	ITUIQUIRA
4	WELLIGTON JOSE DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	ITUIQUIRA
<b>CARGO 18</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>N°</b>	<b>NOME</b>	<b>ENGENHEIRO CIVIL</b>	<b>LOCAL</b>
1	RAIANE DEISE DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	OBS
<b>CARGO 19</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>N°</b>	<b>NOME</b>	<b>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>	<b>LOCAL</b>
1	ABRAÃO ALMEIDA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
2	ADEMAR PEREIRA DE JESUS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
3	ADENILTO CARLOTA OURIVES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
4	ADRIENE LOPES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
5	ADRINARI RODRIGUES SILVEIRA CARDOSO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
6	ALAN ROSA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
7	ALESSANDRA DE OLIVEIRA EVANGELISTA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
8	ALICE APARECIDA DA SILVA SOUTO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
9	AMABILE DUARTE GUERRO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
10	AMANDA RODRIGUES PEREIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
11	ANA CAROLINA FORTE GONSALVES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
12	ANA KAROLYNA FARIAS LINS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
13	ANDERSON ALVES BELEM	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
14	ANTÔNIO MENDONÇA BATISTA FILHO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
15	ARIELLY CASTRO DA SILVA MARCULINO DE BARROS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
16	ATILLA ALVES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
17	BRUNA DA SILVA ROMAN	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
18	CAMILA SANTOS ARAUJO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
19	CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
20	CLEBIS DO ESPIRITO SANTO ROCHA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
21	CRIZIANE ALCANTARA BATISTA PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
22	DARLIANE ROCHA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
23	DIEGO AMORIM DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
24	DIEGO ZEFERINO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
25	EDIENE DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
26	EDMUNDO LUIZ DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
27	EDUARDA RODRIGUES DE FREITAS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA

28	EMILLY CORTEZ DE ANICÉSIO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
29	EMMANUEL DA SILVA RIBEIRO DE ALCANTARA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
30	FLAVIA CASTRO MORAIS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
31	FLAVIA DOS SANTOS NOGUEIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
32	FRANCIELE ALCANTARA BATISTA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
33	FRANCISCO PEIREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
34	GABRIEL NUNES VENDRAMIN	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
35	GEISENARA CAMPOZANO ANTUNES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
36	HADYLA RODRIGUES SILVEIRA CARDOSO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
37	HUDSON CARVALHO DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
38	ISABELLY FERRAZ BORGES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
39	IVETE GOMES MACHADO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
40	IZABELLA BEATRIZ RODRIGUES SOUZA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
41	JACKELINY SOARES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
42	JEANE GLEISSY ALVES DORNEL	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
43	JHENYFFER MELO BRANDÃO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
44	JOACIR DA SILVA FELIX	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
45	JOÃO PAULO DA SILVA FREITAS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
46	JOÃO VITOR CARVALHO SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
47	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
48	JONATAS ABAD CARVALHO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
49	JOSIANE FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
50	JULIO SOARES DE AMORIM PANIAGO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
51	KAILLANY RODRIGUES LIMA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
52	KAIO ENRIQUE DA CONCEIÇÃO PARÇA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
53	KARINA PEREIRA PACHECO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
54	KARISLAYNY ALVES BELEM	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
55	KETHULLY GABRIELLY FERREIRA MORANDI	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
56	KLEGENI ALMEIDA LINS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
57	LARISSA LIMA DE ANDRADE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
58	LETICIA DA CUNHA MIRANDA CASTRO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
59	LIVIA MIRANDA ARRUDA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
60	LUCIA ANTONIA CARVALHO LINS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
61	LÚCIO SILVEIRA DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
62	LUDMILA ALVES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
63	LUIZ CARLOS TEIXEIRA DALSOLO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
64	MARCOS RIAN NOGUEIRA DA SILVA QUEIROZ	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
65	MARIA VALDETE DA SILVA SANTOS NETA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA

66	MARILENE DOS SANTOS CABRAL LINS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
67	MARYENNE APARECIDA ORTIZ PAIVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
68	MATEUS PANIAGO COLLE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
69	MATHEUS DOS SANTOS HOFF	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
70	MELCA NIVIA DE CAMPOS VIEIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
71	MURILO HENRIQUE ALVES DE ASSIS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
72	NATALIA DA SILVA CAVALCANTE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
73	NAYARA SOUZA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
74	NOVAIS DE MATOS BARBOSA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
75	NUBIA LIMA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
76	PEDRO HENRIQUE DE MORAES MOREIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
77	RAFAEL LEMES DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
78	RAFAELA RAKELLY CINAT SILVEIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
79	REGIANE RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
80	RODRIGO LUIZ OLIVEIRA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
81	RONEI PEREIRA FREITAS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
82	ROSA PEREIRA CAMPOS NETA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
83	RYAN GUIMARÃES ARAUJO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
84	SAMUEL VITHOR FARIAS BARRETTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
85	SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
86	TADEU COIMBRA FERREIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
87	TALISSON SOUZA DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
88	UÉLLITA RODRIGUES PEREIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
89	VANUZIA MARIA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
90	VILMA DE OLIVEIRA MATOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
91	WANDERSON SANTOS SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
92	WILDELLEY VYCTOR GODEGUEZ	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
93	ZENILDA APARECIDA DE FREITAS DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ITUIQUIRA
<b>CARGO 19</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>	<b>LOCAL</b>
1	ADILSON DA SILVA SENA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
2	ALLANIS VITORIA OLIVEIRA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
3	ANA PAULA DA SILVA FERNADES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
4	AMANDA STACHOVSKI NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
5	AGUIDA FERREIRA DE SOUZA SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
6	ADRIELMA COSTA DUTRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
7	ALANE ROSA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
8	ARISLAINE OLIVIA RODRIGUES SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
9	BRUNA JAINE SENA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
10	CLEUBER JUNIER GARCIA SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
11	DANILO SANTOS SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS



12	DANIELA LORENA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
13	DESLANIA BARBOZA MARANHÃO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
14	EDCLEIA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
15	EDMUNDO LUIZ DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
16	ELIDE DOS REIS FIALHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
17	ELBER GOMES MOURA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
18	ESTHER PLAUT DA SILVA FERREIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
19	FRANCIELLY ALVES FAGUNDES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
20	GABRIELLY MONIQUE DE SOUZA LIMA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
21	GIUILHERME FIALHO RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
22	GISLAINE DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
23	JAQUELINE NUNES DE MOURA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
24	JESSICA TAIANE ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
25	JOSE BRUNO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
26	JHOBER ZANDONADI RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
27	KAUA SANTOS ONORATO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
28	KARINE DE MORAIS MESQUITA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
29	KEILA ALVES BARBOSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
30	LETICIA GAMA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
31	LINDALVA INACIO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
32	LILIAN FERREIRA DOAS SANTOS ASSUNÇÃO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
33	LIVIA MARIA JESUS DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
34	LUANA DE ANDRADE CASEMIRO SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
35	LUCIANA BARBOSA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
36	LUCIANA ALVES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
37	LUDMILLA ALVES GONÇALVES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
38	LUIZ ANGELO OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
39	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
40	MARIA EDUARDA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
41	MAICON AUGUSTO GOMES SOARES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
42	MARY LAYANE DE SOUZA PIRES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
43	NATHAN SOUZA OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
44	RAABE KAROLINE PEREIRA BENITES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
45	RAFAEL DE SOUZA ALMEIDA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
46	ROSIVANIA DA SILVA ALMEIDA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
47	ROBERT DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
48	SUELEN PEDRINA CALASSI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
49	TATIANE RIBEIRO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
50	TATIELE FELICIANO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
51	TATIANE FELICIANO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
52	TALITA COSTA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS

53	VALDOMIRO BUEÑO DA SILVA JUNIOR	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
54	VYTOR GABRIEL BEZERRA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
55	WIVIA EDUARDA BARBOSA DE MELO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
56	ZULEIDE FRANCISCA DA SILVA QUEIROZ	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	OBS
<b>CARGO 20</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS</b>	<b>LOCAL</b>
1	ALESSANDRA CRISTINA MAGALHÃES SILVA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
2	AYSLLAN GOMES DE SOUZA MOTA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
3	BRUNO GUILHERME MIRANDA DA SILVA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
4	DAYANE BARBOSA MASCARENHAS	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
5	EVELYN MONTEIRO DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
6	FAGNER KAUE FERREIRA DE ANICÉSIO	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
7	GLAURIAMAR GUIMARÃES TOLEDO PIZZA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
8	HARSEN ESTEVAM PEIXOTO ALMEIDA MARTINS	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
9	JEFFERSON FIALHO MOURA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
10	JOABE DOS SANTOS NOGUEIRA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
11	JOÃO VITOR CAMILO SANTOS	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
12	KAIO MARCOS DA SILVA FREITAS	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
13	KAUAN VIEIRA DOS SANTOS	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
14	LEONARDO MIRANDA ARRUDA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
15	MERYELLEN ALVES DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
16	NATÁLIA DA SILVEIRA FRAGERRI DE SOUZA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
17	PAULO DE CASTRO VIANA NETO	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
18	RAFAELA PRE-SOTTO MEIRA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
19	RUANA DE ARAUJO LIMA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
20	SILMARA MARTINS MELO	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
21	TÂNIA CÉSAR FURTADA MARTINS	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
22	VINÍCIUS MORAES ASSÉF DE SOUZA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
23	RUAN CARLOS FERNANDES GOMES	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
24	RONILSON KOGI-KOWSKI BRIZOLA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
25	CRISTIANE SILVA REIS	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	ITIQUEIRA
<b>CARGO 21</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>TÉCNICO EM SANEAMENTO</b>	<b>LOCAL</b>
1	DOUGLAS ALMEIDA PEREIRA	TÉCNICO EM SANEAMENTO	ITIQUEIRA
2	LEOMAR LAURENTINO DE LIMA	TECNICO EM SANEAMENTO	ITIQUEIRA
3	POLIANA PEREIRA MORAES	TÉCNICO EM SANEAMENTO	ITIQUEIRA
4	RAQUEL RANGEL DA SILVA	TÉCNICO EM SANEAMENTO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 22</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>AUXILIAR DE LABORATÓRIO</b>	<b>LOCAL</b>
1	ALEXANDRE FONTES DE ASSIS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA

2	ALINNY GONÇALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
3	ANA BEATRIZ ALMEIDA TARLEI	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
4	ANA CLARA SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
5	ANA JÚLIA OLIVEIRA LEAL	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
6	ANDRESSA DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
7	ANDREY ALVES BARRETO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
8	CLEIDIANE GOMES PEREIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
9	EDILENE APARECIDA DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
10	ELIAS SOUZA ANICÉZIO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
11	EMILLY FLÁVIA MORAIS JANJACOMO REIS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
12	FRANCIELY RODRIGUES DE SALES DOS REIS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
13	GABRIELI SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
14	GISLAINE GONÇALVES PEREIRA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
15	JULIANA RODRIGUES SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
16	KAMILLY DA SILVA VIEIRA LIMA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
17	LETICIA NASCIMENTO RIBEIRO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
18	MATHEUS SANTOS DIAS	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
19	MICHEL RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
20	MICHELE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
21	PEDRO EMANOEL OLIVEIRA RODRIGUES NASCIMENTO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
22	WILLIAN SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 22</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>AUXILIAR DE LABORATÓRIO</b>	<b>LOCAL</b>
1	AGATHA SABRINA PRATES GAMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATORIO	OBS
2	ALINE DA SILVA ALVES	AUXILIAR DE LABORATORIO	OBS
3	BRUNA CAROLINY DE SOUZA CAMPOS	AUXILIAR DE LABORATORIO	OBS
4	ISIS ARAUJO DA SILVA MARQUES	AUXILIAR DE LABORATORIO	OBS
5	JANAÍNA CARVALHO DA SILVA	AUXILIAR DE LABORATORIO	OBS
6	MARCOS ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE LABORATORIO	OBS
7	NADIA MARQUES SANTOS	AUXILIAR DE LABORATORIO	OBS
8	ROSINEI ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LABORATORIO	OBS
9	SUELEN CRISTINE OLIVEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATORIO	OBS
<b>CARGO 23</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>LOCAL</b>
1	EDILAINE SOUZA RIBEIRO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUEIRA
2	JOSÉ EDUARDO BEZERRA OLIVEIRA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUEIRA
3	MARCIA ANDREA GALDINO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUEIRA
4	VIVIAN PEREIRA DE CARVALHO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 24</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>	<b>LOCAL</b>
1	ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
2	ALICE DE JESUS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA

3	AMANDA MORAIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
4	ANNA MARIA MINZON DUMMEL	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
5	ANTONIA NEILA VIEIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
6	ARIADNE GABRIELA VIEIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
7	CLABIANA SOUSA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
8	CRISLA DOS SANTOS BRAGA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
9	CRISTIANO GALDINO RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
10	DIONISIA ALVES DA SILVA ARAUJO NUNES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
11	ERICA PATRICIA DA SILVA RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
12	EUGENIA GRACIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
13	EVELLEN GRACIA QUIRINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
14	FERNANDA APARECIDA CANDEIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
15	FERNANDA FABIO-LA TOMAZ DE AQUINO BEZERRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
16	GILLDECINA VELASCO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
17	INGRID VITÓRIA FERREIRA CORDEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
18	IVANEZ DOMINGOS DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
19	IVANILDA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
20	JAQUELINE PATRICIA TUNES SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
21	JESSICA CARVALHO DO NASCIMENTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
22	LINDINALVA CAMPOS MOTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
23	LU CINETE TUPINÁ DA SILVA BASTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
24	LUANA FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
25	LUANA LIMA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
26	LUCIANA DALL ACOSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
27	MARIA ANGELA CASTRO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
28	MARIA APARECIDA MOREIRA BRITO LEITE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
29	MARIA JOSE DE FREITAS ARAUJO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
30	NAYANA DE SOUZA TAVARES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
31	NEUZA PEREIRA CARDOSO MACHADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
32	ORLEY DIAS RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
33	PATRICIA CARLA MARQUES RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
34	PAULA DE KASSIA FRANÇA FARIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
35	RAFAELA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
36	ROSELI APARECIDA FERNANDES DE SOUZA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
37	ROSELI DINIZ DOS REIS RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
38	ROSICLER MARTINS DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
39	TATIANE LOPES DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
40	VANESA MILHOMEM DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
41	VANUZA VELASCO DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
42	ZIRLEI MORENO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ITIQUEIRA

<b>CARGO 24</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>LOCAL</b>
1	ANDRESSA BISPO PAZ	OBS
2	ALINE CRISTINA CAMARGO BARBOSA	OBS
3	CIBELY ESPIRITO SANTO DOS SANTOS	OBS
4	DILENE SANTOS SILVA	OBS
5	EMILY ESTHEFANNY BARBOSA DE MELO	OBS
6	GABRIELA MINERVINO DA SILVA	OBS
7	GRASIELLE OLIVEIRA PEREIRA	OBS
8	GUILHERME DE OLIVEIRA SILVA	OBS
9	JAIR SANTOS DE QUEIROZ	OBS
10	JESSICA ALVES DOS SANTOS	OBS
11	LEONICE BARBOSA DA SILVA	OBS
12	LUZIANA GOMES DA SILVA	OBS
13	OLIVIA LINO DA SILVA	OBS
14	STELLY MARQUES SANTOS	OBS
15	VANDERLANE SOCORRO DA SILVA	OBS
16	VIVIANE BOM TEMPO FRANCISCO	OBS
17	VILMA SILVA OLIVEIRA DE SOUZA	OBS
18	VYTOR MIQUEIAS MORAIS DE ALMEIDA	OBS
<b>CARGO 25</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>TÉCNICO EM RAIOS X</b>	<b>LOCAL</b>
1	LEIDIANE CRISTINA SCHAFFER	ITIQUEIRA
2	MEIRELENE ALVES CASTRO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 25</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>TÉCNICO EM RAIOS X</b>	<b>LOCAL</b>
1	LUCIMAR TAIS MATTOS DA SILVA	OBS
2	NIVALDO DE SOUZA	OBS
3	VALDIMA LINO CORREIA	OBS
<b>CARGO 26</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>CUIDADOR SOCIAL</b>	<b>LOCAL</b>
1	DENIS MARCOS DE ALMEIDA	ITIQUEIRA
2	ELIETE DORNEL PEREIRA CASTANHA	ITIQUEIRA
3	FABIOLA FIAMA APARECIDA BARBOSA RODRIGUES	ITIQUEIRA
4	MARACÉLIS LONGO NOGUEIRA	ITIQUEIRA
5	MONIZZE REIS MARTINS	ITIQUEIRA
<b>CARGO 26</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>CUIDADOR SOCIAL</b>	<b>LOCAL</b>
1	AULEUNEUDA DE CARVALHO BASANESSI	OBS
2	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	OBS
3	CRISTIELE SILVA REIS DE OLIVEIRA	OBS
4	GABRIELY OLIVEIRA SILVA BONIFACIO	OBS
5	TAMARA BASTOS CARDOSO FARIAS	OBS
<b>CARGO 27</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE BALLET</b>	<b>LOCAL</b>

1	GABRIELLY TEMPORI DE MOURA	FACILITADOR DE OFICINA DE BALLET	ITIQUEIRA
<b>CARGO 27</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>	
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE BALLET</b>	<b>LOCAL</b>	
1	NÃO HOUVERAM INSCRITOS		OBS
<b>CARGO 28</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>	
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE INSTRUMENTO MUSICAL (TECLADO)</b>	<b>LOCAL</b>	
1	NÃO HOUVERAM INSCRITOS		ITIQUEIRA
<b>CARGO 28</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>	
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE INSTRUMENTO MUSICAL (TECLADO)</b>	<b>LOCAL</b>	
1	ANNA CAROLINE VIEIRA SOUZA VILAS BOAS	FACILITADOR DE OFICINA DE INST. MUSICAL TECLADO	OBS
2	LORRAINE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	FACILITADOR DE OFICINA DE INST. MUSICAL TECLADO	OBS
3	PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS	FACILITADOR DE OFICINA DE INST. MUSICAL TECLADO	OBS
<b>CARGO 29</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>	
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE INSTRUMENTO MUSICAL (VIOLÃO)</b>	<b>LOCAL</b>	
1	GABRIELA MORAES MOREIRA	FACILITADOR DE OFICINA DE INSTRUMENTO MUSICAL (VIOLÃO)	ITIQUEIRA
<b>CARGO 29</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>	
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE INSTRUMENTO MUSICAL (VIOLÃO)</b>	<b>LOCAL</b>	
1	GABRIEL ALEXANDRE OLIVEIRA LEITE	FACILITADOR DE OFICINA DE INST. MUSICAL VIOLÃO	OBS
2	MATHEUS GASQUES	FACILITADOR DE OFICINA DE INST. MUSICAL VIOLÃO	OBS
<b>CARGO 30</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>	
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE CROCHÊ</b>	<b>LOCAL</b>	
1	ADRIANA CASTELO BRANCO DA SILVA	FACILITADOR OFICINA DE CROCHÊ	ITIQUEIRA
2	ELZA TIODORA DE REZENDE OLIVEIRA	FACILITADOR OFICINA DE CROCHÊ	ITIQUEIRA
3	TAYNARA VILA MAIOR RAMOS	FACILITADOR OFICINA DE CROCHÊ	ITIQUEIRA
4	TEREZA RAQUEL ARANTES	FACILITADOR OFICINA DE CROCHÊ	ITIQUEIRA
<b>CARGO 30</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>	
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE CROCHÊ</b>	<b>LOCAL</b>	
1	CLEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO	FACILITADOR DE OFICINA DE CROCHE	OBS
2	LIDIANE DE CASTRO COSTA	FACILITADOR DE OFICINA DE CROCHE	OBS
3	LUZINETE APARECIDA DOS SANTOS	FACILITADOR DE OFICINA DE CROCHE	OBS
4	RAQUEL ALVES DE SOUZA SOARES	FACILITADOR DE OFICINA DE CROCHE	OBS
<b>CARGO 31</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>	
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO</b>	<b>LOCAL</b>	
1	EUDETE LIMA DE OLIVEIRA	FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO	ITIQUEIRA
2	ILMA LEITE DA SILVA	FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO	ITIQUEIRA
3	LUZINETE DORNEL PEREIRA	FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO	ITIQUEIRA
4	MELIANI JOSE ALVES SURIANO DE SOUZA	FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO	ITIQUEIRA
5	PRISCILLA FERREIRA DOS SANTOS ROSA	FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 31</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>	
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO</b>	<b>LOCAL</b>	
1	ADRIELE LOUREDO SANTOS	FACILITADOR DE OFICINA ARTE-SANATO	OBS
<b>CARGO 32</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>	
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE COSTURA</b>	<b>LOCAL</b>	
1	SHEILA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	FACILITADOR DE OFICINA DE COSTURA	ITIQUEIRA

CARGO 32	VAGAS	CR
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE COSTURA</b>	<b>LOCAL</b>
1 NÃO HOVERAM INSCRITOS		OBS
<b>CARGO 33</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE PINTURA DE TECIDO</b>	<b>LOCAL</b>
1 ADNA ANTONIA COSTA	FACILITADOR DE OFICINA DE PINTURA DE TECIDO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 33</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE PINTURA DE TECIDO</b>	<b>LOCAL</b>
1 ADRIANA PAULA LOUREDO SANTOS	FACILITADOR DE OFICINA DE PINTURA DE TECIDO	OBS
<b>CARGO 34</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE LAÇO COMPRIDO</b>	<b>LOCAL</b>
1 ALLAN CARLOS PEREIRA OLIVEIRA	FACILITADOR DE LAÇO COMPRIDO	ITIQUEIRA
2 DEIR PEREIRA DOS SANTOS	FACILITADOR DE LAÇO COMPRIDO	ITIQUEIRA
3 VITOR MARTINS MORAES BARCELLO	FACILITADOR DE LAÇO COMPRIDO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 35</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA</b>	<b>LOCAL</b>
1 CAMILLA STEFFANY MARQUES DE OLIVEIRA	FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA	ITIQUEIRA
2 LETICIA NAVES DE SOUZA CAMPOS	FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA	ITIQUEIRA
<b>CARGO 35</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA</b>	<b>LOCAL</b>
1 ANA LUIZA BORCHEID DA COSTA	FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA	OBS
2 ERICA DE ALESSIO LIMA	FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA	OBS
<b>CARGO 36</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>INSTRUTOR DE CANOAGEM</b>	<b>LOCAL</b>
1 KELLER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES	INSTRUTOR DE CANOAGEM	ITIQUEIRA
2 ALISON DE SOUZA LOURENÇO	INSTRUTOR DE CANOAGEM	ITIQUEIRA
<b>CARGO 37</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>INSTRUTOR DE FUNCIONAL/JUMP</b>	<b>LOCAL</b>
1 JADIR FERMINO NOGUEIRA JUNIOR	INSTRUTOR DE FUNCIONAL/JUMP	ITIQUEIRA
2 ROSANA DA CONCEIÇÃO LIMA	INSTRUTOR DE FUNCIONAL/JUMP	ITIQUEIRA
<b>CARGO 37</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>INSTRUTOR DE FUNCIONAL/JUMP</b>	<b>LOCAL</b>
1 ANGELICA NAGEL	INSTRUTOR DE FUNCIONAL/JUMP	OBS
2 VANESSA BARBOSA LUIZ	INSTRUTOR DE FUNCIONAL/JUMP	OBS
<b>CARGO 38</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>INSTRUTOR DE JIU JITSU</b>	<b>LOCAL</b>
1 JAIR ATÍLIO VELASCO SOUZA DA SILVA	INSTRUTOR DE JIU JITSU	ITIQUEIRA
2 RUAN VITOR MESSIAS DA SILVA	INSTRUTOR DE JIU JITSU	ITIQUEIRA
<b>CARGO 38</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>INSTRUTOR DE JIU JITSU</b>	<b>LOCAL</b>
1 PAULO CESAR STEFANI JUNIOR	INSTRUTOR DE JIU JITSU	OBS
<b>CARGO 39</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>INSTRUTOR DE JUDÔ</b>	<b>LOCAL</b>
1 PEDRO HENRIQUE BRAGA	INSTRUTOR DE JUDÔ	ITIQUEIRA
<b>CARGO 39</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>INSTRUTOR DE JUDÔ</b>	<b>LOCAL</b>
1 NÃO HOVERAM INSCRITOS		OBS
<b>CARGO 40</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>INSTRUTOR DE CAPOEIRA</b>	<b>LOCAL</b>
1 NÃO HOVERAM INSCRITOS		ITIQUEIRA

CARGO 40	VAGAS	CR
<b>NOME</b>	<b>INSTRUTOR DE CAPOEIRA</b>	<b>LOCAL</b>
1 GEOVANE DA SILVA FERREIRA	INSTRUTOR DE CAPOEIRA	OBS
<b>CARGO 41</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>INSTRUTOR DE TEATRO</b>	<b>LOCAL</b>
1 EMANUELLY CALCANTE BATISTA	INSTRUTOR DE TEATRO	ITIQUEIRA
2 EMILY TAMIRES DE SOUZA SILVA	INSTRUTOR DE TEATRO	ITIQUEIRA
3 LUZIA LINS SOARES	INSTRUTOR DE TEATRO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 41</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>INSTRUTOR DE TEATRO</b>	<b>LOCAL</b>
1 ACLESIANE DE SOUZA SANTOS	INSTRUTOR DE TEATRO	OBS
<b>CARGO 42</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>INSTRUTOR DE CORAL / MÚSICA</b>	<b>LOCAL</b>
1 EUFRASIO SILVA CAMPOS FILHO	INSTRUTOR DE CORAL / MÚSICA	ITIQUEIRA
<b>CARGO 42</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>INSTRUTOR DE CORAL / MÚSICA</b>	<b>LOCAL</b>
1 NÃO HOVERAM INSCRITOS		OBS
<b>CARGO 43</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>RECEPCIONISTA</b>	<b>LOCAL</b>
1 ANA LUIZA CABRAL	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
2 ANA VITÓRIA DOMICIANO LEMOS	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
3 BEATRIZ MATOS CAMPOS	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
4 CAMILLE DE ALMEIDA	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
5 CLEIA REGINA DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
6 DIENYFER FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
7 EMANUELE LINS PACHECO	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
8 FRANCIELE MARIA DO NASCIMENTO SANTOS	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
9 HUIARA DAIANE OLIVEIRA SANTOS	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
10 JESSICA DOS SANTOS ROCHA	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
11 JUCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
12 JÚLIA KELLY ALMEIDA DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
13 LETICIA RODRIGUES ALVES	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
14 LÍDIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
15 LOHAINE DA SILVA RIBEIRO	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
16 MAGDA ÉRICA DOS SANTOS FERREIRA	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
17 MARCELA MARTINS RAPOSO	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
18 MARIA RAQUEL BRITO PINHEIRO	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
19 POLIANA OLÍMPIO SANTANA	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
20 RENATA PATRICIA RIBEIRO DE CARVALHO ALMEIDA	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
21 ROSIMERE DE REZENDE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
22 SOFIA SANTOS NASCIMENTO	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
23 TAIRONE SANTOS DE JESUS	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
24 THAISLAINE DA SILVA SANTANA	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
25 VANESSA ALVES FERREIRA	RECEPCIONISTA	ITIQUEIRA
<b>CARGO 43</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>	<b>RECEPCIONISTA</b>	<b>LOCAL</b>

1	ALINE FAORO GASPARRINI	RECEPCIONISTA	OBS
2	JANAINA DA SILVA BARBOSA	RECEPCIONISTA	OBS
3	JULIANA SANTANA DA SILVA	RECEPCIONISTA	OBS
4	JULIANAKAROLINA RIBEIRO DA SILVA	RECEPCIONISTA	OBS
5	JOICE DA SILVA GONÇALVES	RECEPCIONISTA	OBS
6	KAROLAYNE TAWANE DE CAMPOS SILVA	RECEPCIONISTA	OBS
7	LUANA NASCIMENTO DA SILVA	RECEPCIONISTA	OBS
8	MARY JANY OLIVEIRA	RECEPCIONISTA	OBS
9	SARA KAUANY TAVARES DE SOUZA	RECEPCIONISTA	OBS
10	STEFANY REZENDE FERREIRA ALVES	RECEPCIONISTA	OBS
11	VITÓRIA LIMA DO ESPIRITO SANTO	RECEPCIONISTA	OBS
12	WALDIMEIRE NOGUEIRA MARQUES	RECEPCIONISTA	OBS
<b>CARGO 44</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>LOCAL</b>
1	CAMILA OLIVEIRA ROMERO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUEIRA
2	ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUEIRA
3	ESTER REGINA FERREIRA MIRANDA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUEIRA
4	GABRIELY SILVERIO SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUEIRA
5	GRAZIELE SANTOS DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUEIRA
6	JESSIKA PEREIRA DIAS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUEIRA
7	JOLISA OLIVEIRA DE ANDRADE	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUEIRA
8	LUANA NERIS DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUEIRA
9	NILDA LUIZ DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUEIRA
10	RAÍLA MARTINS DE CENA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUEIRA
11	SILVA BELMIRO LIMA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUEIRA
12	THALITA DO CARMO DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUEIRA
<b>CARGO 44</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>LOCAL</b>
1	ANTONIA RODRIGUES DE LIMA DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
2	EVILYN ALINE ARUDA FIGUEIREDO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
3	HORIANA RODRIGUES PASSAMANI	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
4	JAMILY STEFHANE RABELO DOS REIS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
5	JEANE CARDOSO DE SOUZA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
6	LARISSA ALESSIO SUZIN	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
7	LUCY CARLA DE LIMA FERNANDES	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
8	MICHELLE RODRIGUES DUARTE	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
9	NATHALIA REZENDE FERREIRA ALVES	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
10	ROSIMARA BERNANI DIAS	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
11	SIMONE CRISTINA YOSHIDA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
12	TAINARA ALVES DE CARVALHO	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
<b>CARGO 45</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>LOCAL</b>
1	AMANDA BELMIRO SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
2	ANA PAULA DE OLIVEIRA MORAIS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA

3	ANA THAIS PONTES VELASCO DA CUNHA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
4	ANNE GABRIELY GUIMARÃES DE ARAUJO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
5	CAROLINNY VITÓRIA GONÇALVES SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
6	CLAUDILENE MELO FERREIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
7	DHYNNE LALESKA LOPES PINHO GONZAGA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
8	DIULY ALMEIDA DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
9	ELAINE RÔXO BARBOSA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
10	FABIANY BEATRIZ GONÇALVES REZENDE	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
11	GEISSE NATÁLIA PEREIRA BORGES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
12	HÉLIDA FREITAS DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
13	HENRIQUE ALVES BERNARDES BORTOLINI	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
14	JAQUELAINE MAMORE PORTO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
15	JAQUELYNE FERNANDES ALVES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
16	JOANA DÁRQUE FRANÇA DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
17	KARINE GABRIELI FERREIRA ENGRACIA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
18	KAWANNE MORENO TEIXEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
19	KEILA SORAIA FERREIRA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
20	LAUDICEIA CAMPOS BATISTA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
21	LEONARDA ORTIZ PAIVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
22	LETICIA MARTINS DE SOUZA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
23	LUCÉLIA PEIXOTO LIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
24	LUCIA FERREIRA DE LIMA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
25	LUDMILA TIBURCIO DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
26	MAISA DUARTE PEIXOTO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
27	MARIELI ELIAS ALECRIM	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
28	MILAINI JOSE ALVES MARQUES DE SOUZA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
29	ORRAYNE SOUSA DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
30	PAOLA BRUNA AVELINO DE SOUZA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
31	ROSICLÉIA ALVES DE JESUS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
32	SAMYA CRUZ DE SOUSA PEREIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUEIRA
<b>CARGO 45</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>LOCAL</b>
1	ANA CAROLINE RIBEIRO DUQUES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
2	ADELICE PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
3	ANA CRISTINA DIAS NASCIMENTO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
4	ANA LUCIA DAHMER DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
5	ANA LUIZA GOMES INACIO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
6	ANDRESSATELES DE FARIAS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
7	ANTONIO AUGUSTO FABRIS PRETTO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
8	BIANCA DE JESUS DOS SANTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
9	CAMILA ANDRIESKI ALMEIDA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS

10	CAMILI VITORIA SILVA PEREIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
11	CLAUDIA DE ASSUNÇÃO ORUE	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
12	CRISTIANE BORGES DA ROCHA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
13	DILVANI SANTOS SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
14	DINAMARA TELES DE FARIAS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
15	ELIDA IONE DIAS DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
16	ELIZANGELA SOUZA DE MATTOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
17	ELLEN ZANDONADI RODRIGUES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
18	EMILY NATIELI RIBEIRO DE MORAES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
19	ESHILEY FERREIRA GUIMARAES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
20	EVERSON GALDINO DO NASCIMENTO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
21	FRANCISQUELI NONATA DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
22	GEOVANNA SOARES DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OBS
23	HELLEN CARNEIRO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
24	ISABELA PEREIRA GRILLANDA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
25	JAIANE CRISTINE FORNAZIERE	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
26	JOSEDIR SILVESTRE FERREIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
27	JULIA BEATRIZ BARBOZA LOPES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
28	KATIELLE GUIMARAES DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
29	KAUINY DE OLIVEIRA NOVAIS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
30	KEMILLY MAIWMI DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
31	LARA STELLY FERREIRA FELIX	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
32	LAURA CAROLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
33	LUANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
24	LUANA LARANJEIRA RODRIGUES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
25	MAISA VITORIA DE OLIVEIRA BRASIL DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
26	MARCILENE FERREIRA MAXIMINO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
27	MARIA APARECIDA FELICIANO DA SILVA DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
28	MARIA APARECIDA PANIAGUA BONIFACIO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
29	MARIA CLARA RIBEIRO DUQUES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
40	MARIA CLARA RODRIGUES DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
41	MARIA ELZA SANTANA DA COSTA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
42	MARIA FERNANDA DA SILVA SOUSA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
43	MAYARA VITORIA GONCALVES ALMEIDA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
44	MICHELLY DOS SANTOS DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
45	NAELY DIAS VIEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
46	NEIDE GONCALVES DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
47	QUEILA APARECIDA ANDRIESKI	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
48	RAINARA DE SOUZA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
49	ROBERTA RODRIGUES BARBOSA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS

50	ROSIMEIRE FERREIRA CORREA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
51	THALIA STEFFANY DA SILVA QUEIROZ	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
52	VALDIRENE ALVES DE SOUZA NOGUEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
53	VITORIA SOUZA FERNANDES	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
54	VIVIANE FERREIRA DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
55	YASMIN RIBEIRO SAMPAIO	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OBS
<b>CARGO 46</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>FISCAL DE OBRAS E POSTURA</b>	<b>LOCAL</b>
1	ANA BEATRIZ DE SOUZA LIMA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	ITIQUEIRA
2	FABIO NASCIMENTO DE JESUS	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	ITIQUEIRA
3	ISRAEL HENRIQUE LEMOS FERREIRA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	ITIQUEIRA
4	KEVELEN APARECIDA MORENO DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	ITIQUEIRA
5	MAICO ALVES CARVALHO CAMPOS	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	ITIQUEIRA
6	MATHEUS RABAIOLI DO NASCIMENTO	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	ITIQUEIRA
7	THIAGO PEREIRA DE SOUZA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	ITIQUEIRA
8	THIAGO RANGEL DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	ITIQUEIRA
9	WÉLIDA TAMYRES FERNANDES ELIAS	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	ITIQUEIRA
<b>CARGO 47</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>INSEMINADOR DE ANIMAIS</b>	<b>LOCAL</b>
1	ALBANO GONZAGA DE SANTANA	INSEMINADOR DE ANIMAIS	ITIQUEIRA
2	EDSON NOVAES DA SILVA	INSEMINADOR DE ANIMAIS	ITIQUEIRA
3	ELIEZER VENANCIO PINTO	INSEMINADOR DE ANIMAIS	ITIQUEIRA
4	KAUÁ DE MORAIS MOREIRA	INSEMINADOR DE ANIMAIS	ITIQUEIRA
5	WALISON FELIPE TIBURCIO DE OLIVEIRA	INSEMINADOR DE ANIMAIS	ITIQUEIRA
<b>CARGO 48</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA</b>	<b>LOCAL</b>
1	CARLOS DORNEL PEREIRA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	ITIQUEIRA
2	EDCLECIO DE OLIVEIRA JESUS	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	ITIQUEIRA
2	IVANILDO SOARES ASSUNÇÃO	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	ITIQUEIRA
3	JOCEMAR DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	ITIQUEIRA
4	JOSÉ PAULO DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	ITIQUEIRA
5	ROBERTO CANAVARDE COSTA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	ITIQUEIRA
<b>CARGO 48</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA</b>	<b>LOCAL</b>
1	EDUARDO JOSE RIBEIRO DA SILVA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	OBS
2	CARLOS EDUARDO ANDRADE DE OLIVEIRA	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	OBS
3	JONATA DE SOUZA MELO	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	OBS
<b>CARGO 49</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS</b>	<b>LOCAL</b>
1	DANIEL RODRIGUES PACHECO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITIQUEIRA
2	EDSON BOESE GOMES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITIQUEIRA
3	FABRICIO LIMA DOS SANTOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITIQUEIRA
4	FRANCISCO REZENDE DE OLIVEIRA NETO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITIQUEIRA
5	GILBERTO LINS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITIQUEIRA

6	JOSE IRIS BEZERRA DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
7	JOSEMAR MACHADO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
8	LUCILENE NERY DE SOUZA ALEIXO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
9	MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
10	MURILO HENRIQUE RODRIGUES RIBEIRO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
11	ODIRLEI ALVES LIMA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
12	PAULO ROBERTO DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
13	PEDRO HENRIQUE SANTOS RODRIGUES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
14	SOLON FREDERICO LINS JUNIOR	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
15	WESLLEY GOMES COSTA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
	<b>CARGO 49</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
	<b>NOME</b>	<b>OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS</b>	<b>LOCAL</b>
1	ELADIO GONÇALVES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OBS
2	EDENILSON MARTINS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OBS
3	GILSON DOS SANTOS SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OBS
4	JOSE GENIALDO DOS SANTOS ALVES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OBS
5	JOAO BATISTA EVARISTO DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OBS
6	JOSEMAR RUFINO BARBOSA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OBS
7	SEBASTIAO DA SILVA ARAUJO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OBS
	<b>CARGO 50</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
	<b>NOME</b>	<b>COVEIRO</b>	<b>LOCAL</b>
1	CÉZAR AUGUSTO CASTRO RODRIGUES	COVEIRO	ITUIQUIRA
	<b>CARGO 50</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
	<b>NOME</b>	<b>COVEIRO</b>	<b>LOCAL</b>
1	NÃO HOUEVERAM INSCRITOS		OBS
	<b>CARGO 51</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
	<b>NOME</b>	<b>ARTÍFICE DE COPA / COZINHA</b>	<b>LOCAL</b>
1	ADRIELE DA SILVA OLIVEIRA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
2	AMANDA APARECIDA BORGES SEVERINO	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
3	ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
4	CARMEN SILVIA MARCOLINO	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
5	ELENA MARIA SOARES ALVES	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
6	ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
7	FERNANDA DE SOUZA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
8	GEANE DE JESUS PEREIRA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
9	GISBELYA JOANA BRANDÃO FERREIRA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
10	GISLENE MELO FERREIRA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
11	HELLEN PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
12	IEDA MARIA SOTTILI DALLA VALLE	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
13	JHEICE KELEN ENGRACIA FERREIRA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
14	JHENIFER FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
15	JISSELY ALVES DE MOURA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
16	JOANEIDE SILVA OLIVEIRA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA

17	KELLY VITÓRIA FERREIRA ARAÚJO	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
18	LETÍCIA SOUZA DO ROSÁRIO	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
19	LUCÉLIA DA SILVA MARQUES	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
20	LUCILÉIA DA SILVA BESERRA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
21	MANUELA BARBOSA DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
22	MARIA DO SOCORRO DA COSTA TEIXEIRA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
23	MARIA FRANCISCA COSTA ARAUJO	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
24	MARIA JOSÉ FÁRIA DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
25	MARTHA DE OLIVEIRA NETA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
26	MIRIAN APARECIDA PEREIRA NUNES	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
27	MIRIS EDUARDA MORAIS VIANA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
28	OROZINA SEVERINO	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
29	PAULA EDUARDA DOS SANTOS DELFINO	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
30	ROSELI GALDINO	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
31	SELMA MIRANDA VELASCO	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
32	SENILVA ROSA DE ANICÉSIO	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
33	SOCORRO FELIZARDO DE ALENCAR	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
34	SUELLEN GERONIMO RODRIGUES	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
35	THALIA BEZERRA DE OLIVEIRA	ARTÍFICE DE COPA / COZINHA	ITUIQUIRA
	<b>CARGO 51</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
	<b>NOME</b>	<b>ARTÍFICE DE COPA / COZINHA</b>	<b>LOCAL</b>
1	ALICIANE DA SILVA REIS	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
2	ANA CRISTINA SILVA REIS	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
3	ANA FLAVIA ARAUJO DE SOUSA	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
4	ANA MARIA DE FREITAS DA COSTA	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
5	ANA PAULA DA SILVA FERNADES	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
6	GILMARCIA FERREIRA DA SILVA BEZERRA	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
7	GIRLENE HELENA FREIRES	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
8	JOZIMAIRE PEREIRA DA COSTA	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
9	LAURA PERES DIAS	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
10	MARCIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
11	MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
12	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE FREITAS	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
13	MARIELMA DE SOUZA SILVA	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
14	MIRIAM DAYANA HERNANDEZ NUÑEZ	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
15	NERIVALDA ARAUJO DE CASTRO COSTA	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
16	RAFAELA ALMEIDA DA SILVA	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
17	RAQUEL DE SOUZA SILVA	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
18	SILVANIA ELIAS DA SILVA	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
19	TATIANE LIMA DE SOUZA ALVES	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS

21	WEVERTON RODRIGUES CALEGARI	ARTIFICE COPA/COZINHA	OBS
	<b>CARGO 52</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
	<b>NOME</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>LOCAL</b>
1	ADILSON NUNES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
2	ADRIANA VENTURA BUENO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
3	AGUINALDO PEREIRA DE ANICISIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
4	ALESSANDRA NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
5	ANA CLARA BELMIRO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
6	ANGELICA VANESSA GONZAGA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
7	ANTONIO VENANCIO NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
8	CAMILE VITÓRIA BARBOZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
9	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
10	CIRLEIDE DA SILVA FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
11	CLEIDIANE DOS SANTOS MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
12	DAIANE DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
13	DAIANE MENDONÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
14	DEUSIMAR ALENCAR ROSAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
15	EMIDIO SOARES DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
16	ERIC MOREIRA NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
17	FABIANA BARROS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
18	FABIO VELASCO WINCK	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
19	FLAVIANE BARROS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
20	GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
21	HELENA LIMA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
22	HELLEN JAIANE MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
23	IZABEL DE SOUZA BERNARDINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
24	IZABELA JESUS DE ALEXANDRIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
25	JESSICA MARIA ABREU DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
26	JOANA DARC TEODOLINA BRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
27	JOSE IVANILDO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
28	JULIAMAR DE JESUS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
29	MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
30	MARIA VITÓRIA DE SOUZA FARIAS CESAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
31	MILENA PERES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
32	MONISE REGINA VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
33	PAMELA CORREA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
34	PAULA DE JESUS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
35	RAFAELA DIAS LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
36	RAQUELINE SA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
37	SIMONE BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
38	SIMONE DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA

39	TAUANA RODRIGUES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
40	TEREZINHA SILVA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUEIRA
	<b>CARGO 52</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
	<b>NOME</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>LOCAL</b>
1	ANDRESSA DE ALMEIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
2	BRUNA DIONISIO DE ANGELO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
3	CARLOS ROBERTO DAVID AMORIM	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
4	CRISTIANE MACHADO ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
5	DANIELE BENEVIDES BISPO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
6	ELIANE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
7	FRANCISCO FAUSTINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
8	GABRIELA CATERINA ARAUJO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
9	GLEICE DOS SANTOS LINO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
10	KEMYLE VITORIA NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
11	LAYSA DE ALMEIDA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
12	LUCIANA DE SOUZA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
13	LUCIELLY SILVA DE BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
14	MARCIANA CASSIANO DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
15	MARCIANE DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
16	MARIA DE LURDES ARAUJO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
17	MURILLO HENRIQUE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
18	PATRICIA LAURINDA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
19	SILVANA SILVA DSE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
20	STELA DE SOUZA SIVA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
21	TATIANE CASEMIRO	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	OBS
	<b>CARGO 53</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
	<b>NOME</b>	<b>AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS</b>	<b>LOCAL</b>
1	DANIELA DELGADO VITORIO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUEIRA
2	DILCILENE ALVES BARROSO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUEIRA
3	JUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUEIRA
4	MARIA APARECIDA SEVERINO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUEIRA
5	MARIA DO CARMO HINORATO DOS SANTOS DIAS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUEIRA
6	MAYARA BATISTA GODEGUEZ	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUEIRA
7	NEUZA PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUEIRA
8	SOLEIDE INOCENCIA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUEIRA
9	TATIELY JOSE DE JESUS MEIRE	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUEIRA
	<b>CARGO 53</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
	<b>NOME</b>	<b>AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS</b>	<b>LOCAL</b>
1	ANA CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OBS
2	CRISTIANA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OBS
3	IVETE JARDIM DE BRITO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OBS
4	LAIANE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OBS
5	MARILI TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OBS



6	MAURENI SANTOS SILVA FIGUEIREDO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OBS
7	MICAIAS ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OBS
8	NATALHA MENDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OBS
9	WELITA MARIA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OBS
10	TEUVINA RIBEIRO DA CRUZ	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OBS
<b>CARGO 54</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>AUXILIAR DE ELETRICISTA</b>	<b>LOCAL</b>
1	CLÁUDIO EDUARDO DE MESSIAS SILVA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	ITIQUEIRA
2	JOEL ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	ITIQUEIRA
3	MARCOS WILLIAN PEREIRA SOUSA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	ITIQUEIRA
<b>CARGO 54</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>AUXILIAR DE ELETRICISTA</b>	<b>LOCAL</b>
1	NÃO HOVERAM INSCRITOS		OBS
<b>CARGO 55</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>LEITURISTA DE ÁGUA (DAE)</b>	<b>LOCAL</b>
1	ANA RITA JACINTA FRAGA	LEITURISTA DE ÁGUA (DAE)	ITIQUEIRA
2	BRIZA CRISTINA CAVALCANTE BASTISTA	LEITURISTA DE ÁGUA (DAE)	ITIQUEIRA
3	DEUSLANGE CLAUDINA DE ASSIS DA ROCHA	LEITURISTA DE ÁGUA (DAE)	ITIQUEIRA
4	EDIAINE SOUZA RIBEIRO	LEITURISTA DE ÁGUA (DAE)	ITIQUEIRA
5	LAYLA BEATRIZ CAVALCANTE DANTAS	LEITURISTA DE ÁGUA (DAE)	ITIQUEIRA
6	MARCOS DANIEL FERREIRA EVANGELISTA	LEITURISTA DE ÁGUA (DAE)	ITIQUEIRA
<b>CARGO 55</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>LEITURISTA DE ÁGUA (DAE)</b>	<b>LOCAL</b>
1	EDVAM FRANCISCO DA SILVA	LEITURISTA DE AGUA (DAE)	OBS
2	GISELE ARRAIS DE LIMA	LEITURISTA DE AGUA (DAE)	OBS
<b>CARGO 56</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>JARDINEIRO</b>	<b>LOCAL</b>
1	ETIANE GOMES SANTOS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
2	HELENA MARTINS DA SILVA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
3	RONAIR NUNES DA SILVA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 56</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>JARDINEIRO</b>	<b>LOCAL</b>
1	NÃO HOVERAM INSCRITOS		OBS
<b>CARGO 57</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>PEDREIRO</b>	<b>LOCAL</b>
1	ADEMILSON SILVA RODRIGUES	PEDREIRO	ITIQUEIRA
2	OTAIDES SOUZA DA SILVA	PEDREIRO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 57</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>PEDREIRO</b>	<b>LOCAL</b>
1	RUBERVAL NUNES	PEDREIRO	OBS
<b>CARGO 58</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>SERVENTE DE PEDREIRO</b>	<b>LOCAL</b>
1	GILBERTO APARECIDO TENORIO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA
2	JOSÉ ANTONIO FAGUNDES	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA
3	LEOVALDINA FERREIRA DE SOUZA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA
4	MARIA EDUARDA DE SOUZA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITIQUEIRA
<b>CARGO 58</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>SERVENTE DE PEDREIRO</b>	<b>LOCAL</b>
1	NACIBI LOPES DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	OBS

<b>CARGO 59</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>PINTOR</b>	<b>LOCAL</b>
1	CARLOS ROBERTO PEREIRA LELIS MUNIZ	PINTOR	ITIQUEIRA
2	RAFAEL TREVISAN ROCHA	PINTOR	ITIQUEIRA
<b>CARGO 59</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>PINTOR</b>	<b>LOCAL</b>
1	MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES	PINTOR	OBS
<b>CARGO 60</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>GUARDA</b>	<b>LOCAL</b>
1	ANDER BRUNO FERREIRA DE SOUZA CAMPOS	GUARDA	ITIQUEIRA
2	ANDREIA PEREIRA ALVES DE SOUZA	GUARDA	ITIQUEIRA
3	ÂNGELICA FERREIRA TEODORO	GUARDA	ITIQUEIRA
4	ARIEL DANILO BORGES AREND	GUARDA	ITIQUEIRA
5	BEATRIZ AVELINO THOME	GUARDA	ITIQUEIRA
6	CÉZAR AUGUSTO BARBOZA MASCARENHAS DE SOUZA	GUARDA	ITIQUEIRA
7	ELOIZA DE JESUS CARVALHO	GUARDA	ITIQUEIRA
8	EPAMINONDAS LINS	GUARDA	ITIQUEIRA
9	ETIENE DA SILVA DE LIMA SOUZA	GUARDA	ITIQUEIRA
10	FLAVIA ZEFERINO DOS SANTOS	GUARDA	ITIQUEIRA
11	GENIMARCIA ALMEIDA DA SILVA	GUARDA	ITIQUEIRA
12	GLAUCIA NAIANE RODRIGUES DOS SANTOS PROCÓPIO	GUARDA	ITIQUEIRA
13	GUILHERME CARVALHO	GUARDA	ITIQUEIRA
14	HIRENO SOARES	GUARDA	ITIQUEIRA
15	IRACEMA LACERDA FERRAZ	GUARDA	ITIQUEIRA
16	JOÃO BORGES NASCIMENTO	GUARDA	ITIQUEIRA
17	JOÃO LUCAS CABRERA RIBEIRO	GUARDA	ITIQUEIRA
18	JOÃO MOURA DE SOUZA JUNIOR	GUARDA	ITIQUEIRA
19	JOBE REZENDE DE MENDONÇA	GUARDA	ITIQUEIRA
20	JOSE AILTON MARCULINO DE BARROS SILVA	GUARDA	ITIQUEIRA
21	JOSE CARLOS TUNES BARBOSA	GUARDA	ITIQUEIRA
22	JOSEILTON SALUSTIANO BENTO	GUARDA	ITIQUEIRA
23	LAUANE FERREIRA VENÂNCIO	GUARDA	ITIQUEIRA
24	LETIZIA SILVA PIRES PAIVA	GUARDA	ITIQUEIRA
25	LILIETE MARQUES TUNES DA SILVA	GUARDA	ITIQUEIRA
26	LIONILDA CARLOTA OURIVES DE REZENDE	GUARDA	ITIQUEIRA
27	LUZIMAR DANIEL DETHE	GUARDA	ITIQUEIRA
28	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	GUARDA	ITIQUEIRA
29	MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	GUARDA	ITIQUEIRA
30	MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA	GUARDA	ITIQUEIRA
31	MAXSUEL FELISDORO DA SILVA	GUARDA	ITIQUEIRA
32	PABLO AUGUSTO DA COSTA FELIX	GUARDA	ITIQUEIRA
33	PIETRA MIRANDA COSTA	GUARDA	ITIQUEIRA

34	ROSANE MELO DIAS	GUARDA	ITUIQUIRA
35	ROSANGELA DA SILVA AFONSO	GUARDA	ITUIQUIRA
36	ROSILDA PEREIRA DE JESUS	GUARDA	ITUIQUIRA
37	RUI ALVES DA SILVA	GUARDA	ITUIQUIRA
38	SARTONINO BISPO DO NASCIMENTO	GUARDA	ITUIQUIRA
39	TEREZINHA NASCIMENTO DE QUEIROZ	GUARDA	ITUIQUIRA
40	VIVIANE INÁCIO SANTOS	GUARDA	ITUIQUIRA
<b>CARGO 60</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>GUARDA</b>	<b>LOCAL</b>
1	ALTAIR OLIVEIRA DE SOUZA	GUARDA	OBS
2	ANTENOR BELO DE SOUZA JUNIOR	GUARDA	OBS
3	CICERO ROCEMAR ALENCAR DOS SANTOS	GUARDA	OBS
4	CLEMILDA ALVES DA SILVA	GUARDA	OBS
5	ELVES GOMES DE MOURA	GUARDA	OBS
6	GRAZIELI MARGUES VIANA	GUARDA	OBS
7	HELIO DE OLIVEIRA	GUARDA	OBS
8	IGOR ROCHA VILAS BOAS	GUARDA	OBS
9	JOSIMAR MENDES DA SILVA	GUARDA	OBS
10	LUCIENE DA SILVA ROCHA	GUARDA	OBS
11	LURDINALVA INACIO DOS SANTOS	GUARDA	OBS
12	MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS	GUARDA	OBS
13	MARIA AUXILIADORA FERNANDES PEREIRA	GUARDA	OBS
14	MARIA LUCIA DE SOUZA	GUARDA	OBS
15	MIRIAN GOMES DA SILVA PIRES	GUARDA	OBS
16	NAIR MENDES DOS SANTOS	GUARDA	OBS
17	PAULA RAYSSA FARIA DE ARAUJO	GUARDA	OBS
18	RONICLEI MANOEL DOS SANTOS SILVA	GUARDA	OBS
19	SANDRA DA SILVA IZIDORIO	GUARDA	OBS
20	SANDRA PEDRINA CALASSI	GUARDA	OBS
<b>CARGO 61</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>CARPINTEIRO</b>	<b>LOCAL</b>
1	DANRLEI DE ASSIS FERREIRA SANTOS	CARPINTEIRO	ITUIQUIRA
2	JÂNIO MENDONÇA BATISTA	CARPINTEIRO	ITUIQUIRA
3	JOÃO VITOR MESSIAS DA SILVA	CARPINTEIRO	ITUIQUIRA
4	SEBASTIÃO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR	CARPINTEIRO	ITUIQUIRA
<b>CARGO 62</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>SERRALHEIRO</b>	<b>LOCAL</b>
1	ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO	SERRALHEIRO	ITUIQUIRA
2	ANILTON PEREIRA ALVES	SERRALHEIRO	ITUIQUIRA
3	ARTHUR FELIPE ORMOND AREND	SERRALHEIRO	ITUIQUIRA
4	ERICK GUSTAVO TADEU SANTOS	SERRALHEIRO	ITUIQUIRA
5	RANDERSON CLUSUEL DE QUEIROZ	SERRALHEIRO	ITUIQUIRA
<b>CARGO 63</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>MOTORISTA</b>	<b>LOCAL</b>

1	ANDRE MENDONÇA SIQUEIRA	MOTORISTA	ITUIQUIRA
2	ANTONIO RAPHAEL AZEVEDO MOTA	MOTORISTA	ITUIQUIRA
3	ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	MOTORISTA	ITUIQUIRA
4	ANTONIVAL PEREIRA DE FREITAS	MOTORISTA	ITUIQUIRA
5	ATAIDES FERREIRA FERRAZ	MOTORISTA	ITUIQUIRA
6	DANNIEL RODRIGUES DA CRUZ	MOTORISTA	ITUIQUIRA
7	EDUARDO APARECIDO EDUARDO	MOTORISTA	ITUIQUIRA
8	EDUARDO HENRIQUE GALDINO	MOTORISTA	ITUIQUIRA
9	JOÃO BATISTA DIAS	MOTORISTA	ITUIQUIRA
10	NICANOR DAVID RODRIGUES	MOTORISTA	ITUIQUIRA
11	OCLECIO MARIO MIRANDA	MOTORISTA	ITUIQUIRA
12	SANDRO LUCIO FARIAS CESAR	MOTORISTA	ITUIQUIRA
13	VAGNER FELIZARDO DE ALENCAR	MOTORISTA	ITUIQUIRA
14	WALLYSON RODRIGUES DA SILVA ARAUJO	MOTORISTA	ITUIQUIRA
<b>CARGO 63</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>MOTORISTA</b>	<b>LOCAL</b>
1	AGRIPINO CORREA DA SILVA	MOTORISTA	OBS
2	CHARLES DE OLIVEIRA ROSENDO	MOTORISTA	OBS
3	COSTINO CUSTODIO DE AMORIM	MOTORISTA	OBS
4	HENRY RIBEIRO BARBOSA	MOTORISTA	OBS
5	JOSENILTON MOREIRA COELHO	MOTORISTA	OBS
6	RONILSON MARTINS	MOTORISTA	OBS
<b>CARGO 64</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>	<b>LOCAL</b>
1	ADRIANA LIMA DE SOUZA MARTINS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ITUIQUIRA
2	ANA PAULA BUENO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ITUIQUIRA
3	CLAUDECI RODRIGUES JUNIOR	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ITUIQUIRA
4	DANILO ROSA DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ITUIQUIRA
5	JOACY RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ITUIQUIRA
6	JOÃO BORGES MENDONÇA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ITUIQUIRA
7	MARCELO JANJACOM DO DOS REIS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ITUIQUIRA
8	MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ITUIQUIRA
9	MARIANA SOARES DOS SANTOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ITUIQUIRA
10	SERGIO CONZATTI	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ITUIQUIRA
11	TATIANA OLIVEIRA DE LIMA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ITUIQUIRA
12	VALDEIR JOSE JOAQUIM	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	ITUIQUIRA
<b>CARGO 6</b>		<b>VAGAS</b>	<b>CR</b>
<b>NOME</b>		<b>MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>	<b>LOCAL</b>
1	ALAN LEANDRO DOS SANTOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	OBS
2	ALEXSANDRO FERNANDES ESTEVAO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	OBS
3	BENEDITO AVES PINTO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	OBS
4	EDMILSON SEBASTIAO FERREIRA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	OBS
5	JOAO PEREIRA DE ANDRADE	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	OBS

6	MAICON RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	OBS
<b>INSCRIÇÕES INDEFERIDAS</b>			
1	<b>NOME</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
1	ESHILLEY DE JESUS DORIA	A CANDIDATA NÃO POSSUI 18 ANOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, DESCUMPRINDO O ITEM "A" DO SUBTÓPICO 2.2.2 DO EDITAL.	
2	GABRIELLY RODRIGUES DE SOUZA	A CANDIDATA NÃO POSSUI 18 ANOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, DESCUMPRINDO O ITEM "A" DO SUBTÓPICO 2.2.2 DO EDITAL.	

Itiquira-MT, 02 de abril de 2025.

Alessandra Dolores Sobrinho

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2025

**CAMARA MUNICIPAL  
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2023**

**Terceiro Termo Aditivo do Contrato N° 05/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa ELÉTRICA TURATTI LTDA, para os fins a que se destina.**

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente, **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional n.º 553, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa – **ELÉTRICA TURATTI LTDA**, Nome Fantasia “Elétrica Turatti”, inscrita no CNPJ 22.725.102/0001-07, Inscrição Estadual 13.862-495-0, estabelecida a Av. Anaides Alves Cabral, n.º 506, Centro, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Email robertturatti@hotmail.com, Tel (065) 996222066, representada neste ato pelo Sr. Robert Diego Turatti, devidamente inscrito no CPF \*\*\*.450.151.\*\*, doravante denominada CONTRATADA, objetivando a Prorrogação da vigência do contrato, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A Cláusula Primeira Cláusula mantém a seguinte redação:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em aparelhos de ares condicionados, totalizando 26 (vinte e seis) aparelhos, da Câmara Municipal de Itiquira-MT, conforme abaixo detalhado:

<b>MANUTENÇÃO: MENSAL</b>			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>7000 a 12.000 btus</b> , manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	19
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>18.000 btus</b> , manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>30.000 btus</b> , manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>60.000 btus</b> , manutenção preventiva.	00050438	02
<b>Total</b>			<b>26</b>

<b>MANUTENÇÃO TRIMESTRAL</b>			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>7000 a 12.000 btus</b> , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	19
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>18000 btus</b> , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	235661-9	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>30000 btus</b> , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>60000 btus</b> , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	230343-4	02
<b>Total</b>			<b>26</b>

<b>MANUTENÇÃO ANUAL</b>			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>7000 a 12.000 btus</b> , manutenção anual.	00035170	19
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>18000 btus</b> , manutenção anual.	388894-0	03
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>30000 btus</b> , manutenção anual.	00052040	02
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>60000 btus</b> , manutenção anual.	00052029	02
<b>Total</b>			<b>26</b>
<b>SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO</b>			
Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de <b>9.000 btus</b> .	00019083	03
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split <b>12.000 btus</b> , desinstalação	312262-0	01
<b>Total de Aparelhos de Ares Condicionados</b>			<b>04</b>

**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde
01	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04
02	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01
<b>Total de Aparelhos de Ares Condicionados</b>			<b>05</b>

1.2. Detalhamento de Manutenção: **1. MANUTENÇÃO MENSAL:** Na limpeza mensal, inclui limpeza de filtros e carenagens. **2. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:** Limpeza trimestral, inclui verificação de carga de fluido refrigerante (gás), Reaberto (ajuste) nos cabos elétricos, torque (ajustamento) nos parafusos e porcas das carenagens; **3. MANUTENÇÃO ANUAL:** Limpeza anual, inclui higienização completa dos equipamentos,

retirando o ar condicionado do local, para melhor realização da manutenção dos componentes elétricos, encanamento do motor, da placa e outros componentes afins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato, prevista em sua segunda cláusula, será prorrogada por mais 12 meses, a partir de 03/04/2025, passando ter a seguinte redação:

2.1. A Vigência do presente instrumento contratual será de 12 meses, com início em 03/04/2025 e término para 03/04/2026.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, com base na lei que o instruiu e em conformidade com o Art. 190 da Lei nº 14.133/2021, que diz: **O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

3.1. No valor global previsto na terceira cláusula, será acrescido o montante de **R\$ 26.510,00** (vinte e seis mil, quinhentos e dez reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores abaixo demonstrados:

#### MANUTENÇÃO MENSAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total Valor Mensal	Valor Anual - 8 manutenções
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>7000 a 12.000 btus</b> , manutenção preventiva. Mensal.	348788-1	19	40,00	760,00	6.080,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>18.000 btus</b> , manutenção preventiva. Mensal.	00023527	03	75,00	225,00	1.800,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>30.000 btus</b> , manutenção preventiva. Mensal.	389119-4	02	90,00	180,00	1.440,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>60.000 btus</b> , manutenção preventiva.	00050438	02	105,00	210,00	1.680,00
<b>Total Mensal</b>					<b>1.375,00</b>	<b>11.000,00</b>

#### MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total Valor Mensal	Valor Anual - 3 Manutenções
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>7000 a 12.000 btus</b> , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	19	65,00	1.235,00	3.705,00
02	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>18000 btus</b> , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	235661-9	03	80,00	240,00	720,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>30000 btus</b> , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02	115,00	230,00	690,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>60000 btus</b> , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	230343-4	02	120,00	240,00	720,00
<b>Total Manutenção Trimestral</b>					<b>1.945,00</b>	<b>5.835,00</b>

#### MANUTENÇÃO ANUAL:

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde Ares	Valor Unit	Valor Total Valor Mensal	Valor Anual – 01 Manutenção
01	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>7000 a 12.000 btus</b> , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	00023665	19	230,00	4.370,00	4.370,00
04	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>18000 btus</b> , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	235661-9	03	330,00	990,00	990,00
05	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>30000 btus</b> , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	348797-0	02	500,00	1.000,00	1.000,00
06	Serviço de manutenção de ar condicionado split de <b>60000 btus</b> , manutenção preventiva e corretiva, trimestral.	230343-4	02	650,00	1.300,00	1.300,00
<b>Total de Aparelhos de Ares Condicionados</b>					<b>7.660,00</b>	<b>7.660,00</b>

#### SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO.

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
02	Serviço de manutenção de desinstalação de ar condicionador split de <b>9.000 btus</b> .	00019083	03	75,00	225,00
03	Serviço de manutenção de ar condicionado split <b>12.000 btus</b> , desinstalação	312262-0	01	90,00	90,00
<b>Total</b>					<b>315,00</b>

#### SERVIÇOS INSTALAÇÃO

Seq	Descrição	Código TCE	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	Serviço de instalação de condicionador de ar tipo split, com capacidade de 12.000 btu/h. Fornecimento de material necessário.	431272-4	04	300,00	1.200,00
04	Serviço de confecção, instalação, produção e montagem em geral – instalação de ar condicionado split com capacidade de 18.000 btu/h, com fornecimento de todo material necessário.	276776-7	01	500,00	500,00

Total de Aparelhos de Ares Condicionados		05	1.700,00
--	--	----	----------

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente aditivo contratual, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	16
Órgão	01 - Câmara Municipal
Unidade	01 – Câmara Municipal
Dotação	01.031.0001.2186.0000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara. 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
Fonte de Recurso	1 Recursos Livres (não vinculados) 1. Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não vinculados de Impostos
Valor Global a Empenhar	R\$ 26.510,00 (vinte e seis mil, quinhentos e dez reais) .

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. As demais cláusulas continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 02 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA EDIOMAR GOBBI CONTRATANTE
ELETRICA TURATTI LTDA ROBERT DIEGO TURATTI CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Maria Roseny Farias Lima CPF N°. ***.624.561.***	Sarah da Costa Rosa CPF N°. ***. 158.561.**
---	--

□

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 203, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**PORTARIA N° 203, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

"Reintegrar, por meio de decisão judicial o Servidor Público abaixo mencionado ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a decisão judicial proferida pela MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itiquira/MT, junto ao Processo n° 1000006-96.2018.8.11.0027, ratificada em segunda instância pelo Acórdão publicado pela Primeira Turma Recursal, determinando a reintegração de FRANCISCO SOARES CAMPOS FILHO ao quadro de servidores públicos municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Reintegrar o servidor **FRANCISCO SOARES CAMPOS FILHO**, empossado para o Cargo de **PINTOR**, aprovado no Concurso Público n° 001/2012, admitido em 21/01/2014, ao Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo/Prefeitura Municipal, conforme determinação judicial.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Fica o servidor descrito no *caput* inserido na Tabela 03 de Subsídios, na CLASSE A, NÍVEL 4, da Lei Municipal n° 827/2014.

**Art. 2°** - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário, em especial a Portaria de Exoneração n° 013, de 11 de janeiro de 2017.

**Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 02 de abril de 2025.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 017/2025**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de preço para prestação de serviços em MANUTENÇÃO à frota de Veículos e Maquinas/Equipamentos das diversas secretarias, departamentos e conveniados da Prefeitura municipal de Jaciara-MT, Itens Fracassados"** nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **22 DE ABRIL DE 2025 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0\*\*66) 9.8109-1222.

Jaciara, 02 de Abril de 2025.

**João Luiz dos Santos Dall'Oglio**

**Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara - MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**PORTARIA N°165, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**REVOGAR a Portaria 160 de 01 de abril de 2025 que nomeou o senhor ROBERTO COSTA CHAVES, brasileiro, portador do RG N° 1322730-0 SSP/MT e do CPF N° 896.xxx.xxx-87, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DE APOIO LOGISTICO.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 02 de abril de 2025.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO N.º 38/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU**

**CONTRATADA: SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR – MANTEDORA DO HOSPITAL JAURU.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE JAURU. E O REPASSE FINANCEIRO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS NO INVEST SUS, CONFORME DISPÕE NO TÍTULO IX-A DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS N° 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DATA DE ASSINATURA: 21 de março de 2025**

**VIGÊNCIA: 30 de março de 2025 até 29 de março de 2026**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 001/2025 L. D. O - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2026**

O Prefeito do Município de Jauru-MT de Mato Grosso, Sr. Valdeci José de Souza, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos Jauruenses para participarem da Audiência Pública no **dia 10 de Abril 2025** as 09:00 horas, para elaboração e discussão da proposta do LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA para o exercício financeiro de 2026.

A audiência pública será realizada no **prédio da Câmara Municipal** na Avenida Brasil, Centro na cidade de Jauru - MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no **www.prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br**, no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município (65) 99971-4989.

Jauru/MT, 01 de abril de 2025.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Jauru-MT torna público o **CANCELAMENTO** e a **REVOGAÇÃO** da publicação realizada em **02 de abril de 2025**, de n° **4.708**, página **397**, referente ao Pregão Presencial n° 001/2025 – Processo Administrativo n° 1339/2025, originado da Adesão à Ata de Registro de Preços n° 004/2024 (Pregão Presencial n° 015/2023) do Município Santo Antônio de Leverger-MT.

Objeto: **Contratação de empresa especializada na perfuração de poços tubulares profundos, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais necessários**, para atender às demandas do Município de Jauru-MT.

A referida homologação, que beneficiava a empresa **SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 34.127.109/0001-06)** no valor de **R\$ 1.022.248,10 (um milhão, vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e dez centavos)**, fica **sem efeito**.

Jauru-MT, 02 de abril de 2025

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA** Prefeito Municipal

**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2025**

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída pelos integrantes da Equipe da Secretaria Municipal de Educação de Jauru-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna pública a seleção para Coordenadoria de Polo UAB para atuar no Polo UAB no município de Jauru-MT.

O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Paritária composta por representantes dos servidores, nomeados pela Portaria n° 164 de 01 de abril de 2025.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Processo Seletivo Simplificado para Coordenadoria de Polo UAB regido conforme instruções da Portaria Capes n°. 309/2024, a rigor do que dispõe o art. 37, IX da CF, bem como a Lei Municipal n° 635/2015.

**2. DA FUNÇÃO:**

Uma vaga para Coordenadoria de Polo UAB.

**3. DOS REQUISITOS DA FUNÇÃO:**

- 3.1. Ser graduado em nível superior;
- 3.2. Ser Docente da Educação Básica Pública, e efetivo na rede municipal de educação do município de Jauru-MT;
- 3.3. Ter no mínimo de um ano de experiência no magistério;
- 3.4. Ter disponibilidade para dedicação às atividades de gestão do Polo UAB, em consonância à carga horária inerente ao cargo efetivo na rede municipal de educação, ou seja, de no mínimo 30 horas semanais.
- 3.5. Ter disponibilidade para adequação à escala de trabalho, sendo: de segunda-feira a sexta-feira no período vespertino; e com disponibilidade para atuar também no período noturno, nos finais de semana aos sábados e domingos caso necessário.
- 3.6. Residir no município do Polo UAB;

**4. REGIME DE TRABALHO**

- 4.1. Função: Coordenadoria de Polo UAB.
- 4.2. Descrição das atividades: atividades de gestão e administração do Polo UAB.
- 4.3. Carga horária: mínima de 30 horas, podendo ser ampliada.
- 4.4. Escala de trabalho: segunda-feira a sexta-feira no período vespertino; e com disponibilidade para atuar também no período noturno, nos finais de semana aos sábados e domingos caso necessário.

**5. DA INSCRIÇÃO**

- 5.1. Período de inscrição: **07 a 11 de abril de 2025**.
- 5.2. As inscrições serão realizadas pelo e-mail da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: **semed@jauru.edu.mt.gov.br**, mediante encaminhamento de arquivo digitalizado em formato PDF da ficha de inscrição preenchida e assinada, digitalizada juntamente com os demais documentos comprobatórios.
- 5.3. Procedimentos para inscrição: A inscrição será homologada mediante a entrega dos documentos exigidos no item 6 deste edital na Secretaria Municipal de Educação de Jauru-MT, situada na Avenida Santos Dumont, n° 678, Bairro Centro, Jauru-MT.
- 5.4. O candidato que enviar a documentação incompleta ou fora do prazo de inscrição ou não cumprir os requisitos da função ou não atender o regime de trabalho será desclassificado.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1. Formulário de Inscrição (anexo I - documentado);
- 6.2. Curriculum Lattes (anexo II – documentado);
- 6.3. Comprovante de formação superior;

6.4. Comprovante de Docente da Educação Básica Pública e de experiência de no mínimo um ano no magistério;

6.5. Comprovante de agente Público vinculado ao município mantenedor do Polo UAB;

6.6. Comprovante de Residência no Município do Polo UAB;

6.7. Comprovante de experiência profissional em EAD e/ou Coordenação de Polos UAB/EaD. (Declaração expedida por uma das IPES que atua no Pólo ou pelo mantenedor do Pólo).

6.8. Declaração de que possui disponibilidade para atuar na Função de acordo com a carga horária estabelecida para o funcionamento do Polo UAB com no mínimo 30 horas semanais. (Anexo IV).

## 7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção do Coordenador de Polo UAB será realizada pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo, designada pela Secretaria Municipal de Educação e será realizada conforme as etapas abaixo:

7.2. Primeira Etapa (Fase eliminatória): Verificação dos documentos exigidos no item 6 deste edital.

7.3. Segunda Etapa (Fase classificatória): Análise da pontuação do Currículo Lattes (prova de títulos: formação e experiência nos termos do Anexo II)

7.4. A ausência de qualquer documento exigido no item 6 deste edital acarretará a desclassificação do candidato.

7.5. O não cumprimento dos requisitos da função acarretará a desclassificação do candidato.

## 8. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1. O resultado da seleção obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, com base na pontuação obtida na segunda etapa deste edital;

§ 1º - Quanto à classificação final, os candidatos inscritos serão distribuídos por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no formulário de contagem de pontos. Em caso de empate entre os candidatos, serão observados os seguintes critérios:

I) Maior titulação; II) Maior tempo de efetivo na Rede Municipal de Educação; III) Maior idade.

8.2. Todas as publicações referentes ao processo seletivo simplificado serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Jauru-MT.

## 9. DA CONVOCAÇÃO

A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Jauru-MT, conforme a demanda.

## 10. DO RECURSO

10.1. Caberá recurso por parte do candidato no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos e Documentos.

10.2. O recurso deverá ser protocolado pelo candidato na Secretaria Municipal de Educação de Jauru-MT, mediante o preenchimento do formulário (anexo III) e será analisado pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

10.3. O prazo será de 2 (dois) dias úteis para divulgação do parecer do recurso.

10.4. Após análise dos recursos protocolados, caso haja alteração na ordem de classificação dos candidatos, novo resultado da seleção será publicado;

10.5. Não caberá recurso do recurso.

10.6. A decisão da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado é soberana.

## 11. DAS ATRIBUIÇÕES

I - Apoiar as ações gerenciais da Capes e as acadêmicas das IPES;

II - Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;

III - Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

IV - Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;

V - Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;

VI - Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;

VII - Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;

VIII - Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;

IX - Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento.

X - Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

XI - Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;

XII - Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos;

XIII - Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

XIV - Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;

XV - Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;

XVI - Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;

XVII - Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;

XVIII - Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;

XIX - Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;

XX - Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;

XXI - Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;

XXII - Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

XXIII - Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;

XXIV - Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado designada pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. Este edital é regulado pelas Portarias Capes: Portaria Capes nº. 309/2024.

12.3. O Coordenador do Polo UAB poderá receber Bolsa conforme legislação vigente e regulamentações da DED/CAPEES.

12.4. Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

12.5. O resultado do processo seletivo deverá ser comunicado pela autoridade responsável à CAPES.

12.6. A validade do processo seletivo é de cinco anos.

12.7. O edital do processo seletivo deverá ser submetido à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.

12.8. O Processo Seletivo Simplificado se aplica exclusivamente ao Coordenador de Polo UAB Bolsista.

Jauru-MT, 02 de abril de 2025.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**FICHA DE INSCRIÇÃO – ANEXO I – DOCUMENTADO**

Nome Completo:	Data de Nascimento:
CPF:	
RG:	
Telefone para contato:	
Comprovante de residência no município do Polo UAB.	Possui ( ) Não possui ( )
Comprovante de atuação Docente na Educação Básica Pública com experiência de no mínimo um ano no magistério.	Possui ( ) Não possui ( )
Comprovante de Agente Público vinculado ao mantenedor do Polo UAB.	Possui ( ) Não possui ( )
Declaração do candidato de disponibilidade para atuar conforme carga horária estabelecida para o Polo UAB, com mínimo de 30 horas semanais.	Possui ( ) Não possui ( )
Comproventes de formação em nível Superior (Graduação e Pós-Graduação).	Possui ( ) Não possui ( )
Comprovante de experiência profissional em EAD ou Coordenação de Polos UAB/EaD. (Declaração expedida por uma das IPES que atua no Pólo ou pelo mantenedor do Pólo).	Possui ( ) Não possui ( )

**Os comprovantes e declarações estabelecidos na ficha de inscrição deverão estar anexados.**

Jauru-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Assinatura do candidato**

**CURRICULUM LATTES SIMPLIFICADO – DOCUMENTADO  
PROVA DE TÍTULOS: FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA – ANEXO II**

**NOME COMPLETO:**  
**RG: CPF: DATA DE NASCIMENTO:**

FORMAÇÃO	HABILITAÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO BANCA
Graduação	Licenciatura Plena	20 (vinte) pontos		
Pós-Graduação Lato Sensu	Especialização	30 (trinta) pontos		
Pós-Graduação Stricto Sensu	Mestrado	40 (quarenta) pontos		
	Doutorado	50 (cinquenta) pontos		
<b>TOTAL DE PONTOS APURADOS NESSA ETAPA</b>				
<b>Obs.: A habilitação só será contada mediante Certificado e Histórico de conclusão reconhecido pelo MEC. Será contada somente a habilitação maior.</b>				

EXPERIÊNCIA	VALORES	PONTUAÇÃO CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO BANCA

Experiência profissional em EAD e/ou Coordenação de Polos UAB/EaD. (Comprovar atuação com Declaração expedida por uma das IPES que atua no Pólo ou pelo mantenedor do Pólo).	1,0 (um) ponto a cada ano de atuação em EAD. (Máximo 20 pontos).		
Cursos na gestão de Polos EaD. (Comprovar formação em gestão de Polo UAB).	0,5 (meio) ponto para cada 20 horas. (Máximo 5 pontos).		
Tempo de Serviço em exercício na Rede Municipal de Educação do Município de Jauru. (Comprovar Tempo de Serviço).	1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado. (Máximo 25 pontos).		
<b>TOTAL DE PONTOS APURADOS NESSA ETAPA</b>			
<b>Total de pontos acumulados pelo(a) candidato(a).</b>	<b>Pontuação máxima 100 pontos.</b>		

**FORMAÇÃO OU EXPERIÊNCIA NÃO COMPROVADA NÃO SERÁ CONTABILIZADA.**

Jauru-MT, .....de.....de .....

**Assinatura do candidato**

**FORMULÁRIO PARA RECURSO – MODELO - ANEXO III**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF: \_\_\_\_\_, apresento recurso junto a esta Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Objeto de contestação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Os argumentos são:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Documentos anexos:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Jauru-MT, .....de.....de .....

Assinatura do candidato

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA ATUAR CONFORME CARGA HORÁRIA ESTABELECIDADA PARA O POLO UAB – ANEXO IV**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro que possuo disponibilidade para atuar na funções e atribuições de Coordenadoria de Polo UAB estabelecidas na Portaria CAPES 309/2025 conforme a carga horária estabelecida para o horário de funcionamento do Polo UAB, sendo no mínimo 30 horas semanais; e com disponibilidade para atuar também no período noturno, nos finais de semana aos sábados e domingos caso necessário.

Jauru-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato

**CRONOGRAMA – ANEXO V – DOCUMENTADO**

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	02/04/2025
Período das Inscrições	07/04/2025 à 11/04/2025
Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos e Documentos	14/04/2025
Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos e Documentos	15 e 16/04/2025
Resultado da análise dos recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos e Documentos	17/04/2025
Resultado Final da Etapa de Avaliação de Títulos e Documentos	22/04/2025
Publicação e Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	24/04/2025
Convocação	06/05/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**ADMINISTRAÇÃO  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2024 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº2.104/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.521 DO DIA 08/07/2024.**

Art. 1º O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado nº001/2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, a fim de entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

**MOTORISTA UTILITÁRIO**

Item	Nome	Classificação
01	ADORI MACHADO DE BITTENCOURT	06º

**BIOMEDICO**

Item	Nome	Classificação
01	KELLY LEANDRO CORDEIRO	01º
02	VALERIA DOMINHAKI PEREIRA	02º
03	ALEFFE BRAUN	03
04	DEBORA EVELYNN DA SILVA MARQUES	04º
05	THAIS DOS SANTOS ALENCAR DE ANDRADE	05º
06	JHONATAN DE CAMPOS RAMOS	06º
07	ANA KAROLAYNE DE SOUZA KRUPINSKI	07º

**TECNICO EM ENFERMAGEM**

Item	Nome	Classificação
01	DULCE DOMINGUES	36º
02	INGRID MOTA DE ARAUJO	37º
03	MICHELI ALVES SIMÃO BATISTA	38º
04	ANDREIA FERREIRA CRUZ	39º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 02/04/2025

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº002/2025 de 02/01/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA  
 AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.**

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia, Ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, para Contratação da Empresa Disveco Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 02.971.360/0001-66, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 1.800, Jardim Kennedy Cuiabá - MT, Cep: 78.065-00. Objeto: Revisão periódica e preventiva de 100.000 km do veículo oficial deste Poder Legislativo, caminhonete Toyota Hilux placa RCF-6167. O Valor global é de R\$ 2.782,82 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) a ser pago após a entrega total dos itens e realização do serviço. De acordo com o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 02 de abril de 2025.

Fabiane Pereira da Silva Mota

Equipe de Apoio

Poder Legislativo – Juara-MT

**SETOR DE LICITAÇÃO  
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 011/2025 TIPO: ELETRÔNICO**

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/LABORATÓRIO INTERNO**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **16.04.2025 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: [www.juara.mt.gov.br](http://www.juara.mt.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Juara-MT, 02 de abril de 2025

**Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**

**Agente de Contratação Prefeito Municipal**

#### RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 196/2025 DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA, ORIUNDO DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

#### PORTARIA Nº 196/2025

**Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/obra, oriundo de processo licitatório.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que, "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

Considerando o contrato que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a recuperação da drenagem profunda na Av. Ayrton Senna e rua Barbacena, no município de Juara – MT, conforme termo de referência, planilhas, e estudo técnico preliminar que fazem parte integrante do presente contrato;

Considerando o Memorando nº 150/SMC/2025 de 28/03/2025, solicitando nomeação de engenheiro como fiscal de obra, conforme protocolo sob nº 4896 de 28 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Ualas Soares Garcia**, CREA-MT nº 49045, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado nº 426/2025, formalizado através da Dispensa nº 006/2025.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Cabe ao Fiscal designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 4º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarreta ônus para o Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

**Grosso, 02 de abril de 2025.**

<b>Valdinei Holanda Moraes</b> Prefeito do Município	<b>Michelle D'Mont Leite</b> Secretária Municipal de Administração
---	---

#### SETOR DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 010/2025 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Exclusiva de Cadeiras Ergonômicas em Conformidade com a NR 17**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **15.04.2025 às 10h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: [www.juara.mt.gov.br](http://www.juara.mt.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Juara-MT, 02 de abril de 2025

**Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**

**Agente de Contratação Prefeito Municipal**

#### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 001/2025

#### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 001/2025

**Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, que entre si celebram de um lado o Município de Juara/MT e de outro lado a Câmara dos Dirigentes Lojista - CDL, para Cessão de Uso de Área Pública.**

**O MUNICÍPIO DE JUARA, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica do direito público, estabelecido na Rua Niterói, 81-N, Centro, nesta cidade de Juara/MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Senhor Valdinei Holanda Moraes, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº xxx.8xx SSP/MT e inscrito no CPF nº xxx.440.xxx-xx, doravante denominado CEDENTE, de outro lado a **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CDL**, inscrito no CNPJ nº 06.983.714/0001-43, neste ato representada pelo Senhor Alexandre Borges, Presidente da CDL, portador da Cédula de Identidade RG nº 1xxx19xx SSP/MT e inscrito no CPF nº 012.xxx.xx1-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara/MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública para construção de Centro de Treinamento e Capacitação, e a edificação da sede da CDL Juara, contando com 887,20m<sup>2</sup>, desmembrado da matrícula 2.614 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, localizada nesta Cidade de Juara/MT, cujos limites e confrontações encontram-se inseridos no mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

O bem imóvel especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado pela cessionária com a finalidade de edificar Centro de Treinamento e Capacitação em parceria com o SENAC, SEBRAE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência de 30 (trinta) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que a cessionária cumpra todas as obrigações do presente termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - Constituem Obrigações da Cessionária / Câmara dos Dirigente Lojistas - CDL:**

- utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- obedecer a Legislação ambiental, minimizando os impactos ambientais gerados pela entidade;
- comprovar, sempre que requerido pelo cedente, situação fiscal regular em esfera Municipal, Estadual e Federal;
- utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;
- devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, em boas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

##### **II - Constituem obrigações do Cedente / Município:**

- Permitir a utilização do imóvel para que a Cessionária / Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL, para os fins que se destinam, conforme descrito no § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.152/2023, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo, condição social e idade, e tem como objeto social àqueles descritos no seu Estatuto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

Todas as benfeitorias imóveis, úteis e necessárias realizadas na área / imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Juara/MT, sem indenização seja a que título for exceto a estabelecida na cláusula nona.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS**

A Cessionária pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo, devendo colocar tais taxas em seu nome durante a vigência da cessão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESOLUÇÃO EXPRESSA**

Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas as benfeitorias imóveis, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de Juara/MT, antes do término do prazo fixado na cláusula terceira deste instrumento, sem que a Cessionária a Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL, tenha dado causa, terá a cessionária o direito a indenização de todas as benfeitorias realizadas.

**SUB-CLÁUSULA NONA** - Para formalizar o valor devido a indenização a que se refere esta cláusula nona, será composta uma comissão constituída por no mínimo de 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

A presente Cessão de Uso de Imóvel Público, extinguirá no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo deverá ser publicado no Jornal Oficial dos Municípios, em forma de extrato, conforme disposto na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Juara/MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Público em 02(duas) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Juara-MT, 02 de abril de 2025.

#### **Valdinei Holanda Moraes**

Prefeito do Município

Cedente

#### **Alexandre Borges**

Presidente

Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL

Cessionária

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

#### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA LEI N.º 2.159/2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante dação em pagamento o imóvel que menciona, com base no art. 76, I, a, da Lei Federal n.º 14.133/21, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio de dação em pagamento, de Evandro Rodrigues da Silva, o imóvel assim caracterizado:

IMÓVEL: Uma edificação em alvenaria situada na Avenida Gabriel Muller, Área Remanescente, Módulo 02, Juína/MT, com 122,52 metros quadrados construídos, anexa ao DAES (Departamento de Água e Esgoto), que será utilizada integralmente como depósito e apoio às atividades do órgão.

Art. 2.º Em contrapartida, o Município de Juína-MT alienará, mediante dação em pagamento, a Evandro Rodrigues da Silva o seguinte imóvel:

IMÓVEL: Uma área de 286 metros quadrados, matriculada sob o n.º 27.542 no Cartório de Registro de Imóveis de Juína/MT, localizada no Residencial Jardim das Flores, conforme matrícula e croqui anexos.

Art. 3.º A dação em pagamento visa a regularização da ocupação de área pública, evitando o enriquecimento sem causa e promovendo o interesse público.

Art. 4.º A comissão de avaliação designada por Portaria do Prefeito Municipal atestou a compatibilidade dos valores dos imóveis envolvidos, conforme laudo anexo.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar os instrumentos necessários à formalização da dação em pagamento, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 6.º O valor constatado da diferença nos preços das áreas, a parte favorecida deverá indenizar o Município de Juína, cujo pagamento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias mediante documento de arrecadação específico.

Art. 7.º Para efeitos da alienação que trata a presente Lei fica dispensado o processo licitatório, nos termos do art. 76, I, a, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 8.º Fica desafetada da sua destinação original a área de terras do Patrimônio Público Municipal, caracterizada no art. 2.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 02 de abril de 2025.

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
GABINETE DO PREFEITO DECISÃO DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023**

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 123/2023

Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios) e Concorrência Pública nº 003/2023 (Imóveis Edificados).

Processo Administrativo nº 167/2023

Concorrência Pública nº 003/2023 – Imóveis Edificados.

RECORRENTE: **DONISETE FERNANDES E OUTROS.**

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO. LOCALIZAÇÃO– LOTEAMENTO PANTANAL.

ASSUNTO: Recurso administrativo da classificação, desclassificação da proposta e do julgamento das propostas da sessão de abertura de lances de alienação de imóveis do Poder Público Municipal

Vistos etc...

Cuida-se de recursos administrativos apresentado por **DONISETE FERNANDES E OUTROS**, representados, em sua maioria, pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, requerendo, em síntese, a retirada do procedimento licitatório o total de 89 (oitenta e nove) itens da Concorrência Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios) e Concorrência Pública nº 003/2023 (Imóveis Edificados), em razão da comprovação de outros meios adequados para legitimar a posse em favor dos possuidores de boa-fé.

Segundo a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a qual representa quase que a totalidade dos licitantes que ingressaram com recursos administrativos, esclareceu que apesar de se tratar de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, os assistidos adquiriram de boa-fé desconhecendo as irregularidades existentes que pudessem ensejar, futuramente, a perda do seu direito de posse sobre o imóvel.

Sustenta também que o direito à moradia é um direito fundamental (art. 6º, da CF), cuja concretização devem concorrer todos os entes federativos (art. 23, IX, da CF) e, assim, a retirada do certame dos referidos itens a um só tempo visa resguardar o direito à moradia de dezenas de pessoas vulneráveis e hipossuficientes e evitará possível situação de conflito social.

Em DECISÃO administrativa, notadamente, fulcrados nos recursos administrativos e manifestações apresentadas, o Chefe do Poder Executivo declarou e decretou a revogação de 89 (oitenta e nove) itens da Concorrência Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios) e Concorrência Pública nº 003/2023 (Imóveis Edificados), com base na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como todos os atos deles derivados, para análise dos documentos juntados e posterior decisão definitiva.

É o relatório.

Passo a analisar a necessidade, neste ensejo, de anular os 89 (oitenta e nove) itens dos procedimentos licitatórios da Concorrência Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios) e Concorrência Pública nº 003/2023 (Imóveis Edificados).

O procedimento licitatório (Concorrência Pública nº 002/2023 e 003/2023) decorre de cumprimento de acordo judicial com a participação do Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Associação de Moradores e Poder Executivo Municipal. (Acordo Judicial – Processo nº 4031-83.2015.8.11.0025 e Código n.º 112733 já juntado aos autos). Vejamos a disposição do acordo judicial homologado pelo Juízo acerca da regularização fundiária do Loteamento Pantanal: Como visto, a primeira fase do acordo foi a regularização dos imóveis por meio da REURB, a qual foi finalizada com a análise do critério social que culminou com a regularização de aproximadamente 200 imóveis enquadrados no programa.

Em relação ao processo licitatório da Concorrência nº 003/2023 (imóveis edificados), apenas quatro imóveis foram objeto de impugnação e as mesmas devem ser analisadas em procedimento próprio, ante a viabilidade de instauração de procedimento de REURB, ou outro meio hábil, **ante a comprovação cabal da existência de edificação consolidada e utilizada para fins habitacionais**, especificamente nos imóveis e titulares abaixo listados, devendo a revogação dos itens seq. 137, 040, 63 e 74, ser mantida em decorrência da patente e comprovada utilização para fins habitacionais, veja-se os itens de manutenção da revogação de forma definitiva:

Nº	Recorrente/Requerente	Seq.	Código	Itens
01	FABIO OLIVEIRA SANTOS	137	482128	TERRENO - LOTE Nº 18 DA QUADRA Nº 19, COM ÁREA DE 249,43 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 22.864
02	LEOCLAUDIONOR PIRES DA ROSA	040	482191	TERRENO - LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 08, COM ÁREA DE 320,28 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA -MT – MATRÍCULA 22.680
Nº	Recorrente/Requerente	Seq.	Código	Itens
01	ELIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA	63	482187	TERRENO - LOTE Nº 06 DA QUADRA Nº 33, COM ÁREA DE 308,97 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 23.101
02	ELIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA	74	432190	TERRENO - LOTE Nº 07 DA QUADRA Nº 33, COM ÁREA DE 303,36 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 23.102

Superada a Concorrência Pública nº 003/2023 (Imóveis Edificados), passa-se a analisar a necessidade, neste ensejo, de anular os 86 (oitenta e seis) itens do procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios).

Inicialmente é importante mencionar que apesar do empenho e esforço dos servidores da administração no sentido de regularizar as ocupações e moradias existentes no Loteamento Pantanal por meio da REURB, os recorrentes não preenchem os critérios necessários para fins de REURB sendo, ao máximo, detentores de áreas públicas, situação que, não subsidia seu enquadramento como prioritário na aquisição. Ressalta-se que em diligência e vistoria *in loco* contactou-se que os imóveis não são utilizados com a finalidade de moradia e não contem edificações.

Observa-se, então, que o pleito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, instituição pública permanente, dotado de boa-fé e, inclusive, participante do acordo judicial supra mencionado, legitimado a defesa dos interesses dos ocupantes, cumpriu seu papel institucional na defesa dos mesmos, sendo seu recurso, tempestivamente protocolado, recebido e analisado.

Outrossim, nota-se dos requerimentos apresentados pela Defensoria Pública que os assistidos são hipossuficientes, assim, liminarmente, até a análise de todos os fatos e imóveis de forma individual, os itens impugnados foram REVOGADOS para fins de análise detalhada da documentação acerca da possibilidade de outros meios adequados para legitimar a posse em favor dos assistidos.

Contudo, após a análise individual dos requerimentos vinculados a Concorrência Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios), constatou-se que, a inexistência de utilização para fins de moradia, assim como a ausência de qualquer autorização passada/outorgada pelo Poder Público para sua ocupação, com isso, existe o impedimento legal de qualquer preferência de aquisição, assim como, obsta a manutenção da revogação.

Ainda, o Ministério Público Estadual, após análise dos fatos elencados nos requerimentos administrativos, entendeu da mesma forma que o Poder Executivo Municipal e, expediu Notificação Recomendatória ao Chefe do Poder Executivo, para que, ANULE o ato administrativo que suspendeu itens das Concorrências Públicas n.º 002/2023 e 003/2023.

Diante dessas circunstâncias, verifico que dados os fatos, principalmente, o interesse público que, impossibilita a manutenção da revogação dos itens impugnados, ANULO integralmente todas as decisões que revogaram itens da Concorrência Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios), e considerando que o procedimento de alienação ocorreu na vigência da Lei 8666/93 (antiga Lei de Licitações) que determinava a realização das alienações na modalidade Concorrência Pública, foi alterada pela Lei 14.133/2021 que alterou a forma de alienação de imóveis públicos para modalidade LEILÃO, DETERMINO a instauração imediata de novo processo de alienação mediante **LEILÃO PÚBLICO**, em atendimento as exigências da Lei 14.133/2021, de todos os itens outrora revogados da Concorrência Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios), abaixo listados:

Nº	Recorrente/Requerente	Seq.	Código	Itens
01	DONISETE FERNANDES	127	481659	TERRENO - LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 24, COM ÁREA DE 528,65 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 22.935
02	SILVANO MOTA COELHO	308	482023	TERRENO - LOTE Nº 12 DA QUADRA Nº 48, COM ÁREA DE 290,76 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 23.428
03	GAMALIEL OLIVEIRA SANTOS	393	481580	TERRENO - LOTE Nº 17 DA QUADRA Nº 19, COM ÁREA DE 287,226 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 22.863
04	FRANCISCO RAMALHO	148	481487	TERRENO - LOTE Nº 06 DA QUADRA Nº 14, COM ÁREA DE 288,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 22.769
05	WELLER CORREIA KAIZER	230	481619	TERRENO - LOTE Nº 09 DA QUADRA Nº 21, COM ÁREA DE 357,24 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 22.881
06	SUELY APARECIDA VARGAS DOS SANTOS	120	481486	TERRENO - LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 14, COM ÁREA DE 288,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 22.768
07	SONIA MARIA OLIVEIRA SALES DE SOUZA	66	481520	TERRENO - LOTE Nº 03 DA QUADRA Nº 17, COM ÁREA DE 278,32 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 22.798
08	SILVANIA FERNANDES	467	481863	TERRENO - LOTE Nº 22 DA QUADRA Nº 39, COM ÁREA DE 327,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 23.218

09	SALATIEL DA SILVA ZABOTTO	359	481472	TERRENO - LOTE Nº 15 DA QUADRA Nº 12, COM ÁREA DE 276,16 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.754
10	RONALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	351	481925	TERRENO - LOTE Nº 14 DA QUADRA Nº 42, COM ÁREA DE 256,60 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.278
11	RODRIGO SOUZA DO NASCIMENTO	89	481433	TERRENO - LOTE Nº 04 DA QUADRA Nº 10, COM ÁREA DE 426,76 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.700
12	RINALDO DO NASCIMENTO	304	481692	TERRENO - LOTE Nº 12 DA QUADRA Nº 27, COM ÁREA DE 286,20 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.007
13	NILVA MARTINS RIBEIRO	524	481869	TERRENO - LOTE Nº 29 DA QUADRA Nº 39, COM ÁREA DE 223,21 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.225
14	NELSON APARECIDO DA SILVA BERTOLDO	91	481481	TERRENO - LOTE Nº 04 DA QUADRA Nº 13, COM ÁREA DE 288,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.763
15	NATALIA DA ROCHA CARNEIRO	404	482007	TERRENO - LOTE Nº 17 DA QUADRA Nº 47, COM ÁREA DE 335,54 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.408
16	NADIR RUTZATZ	375	481579	TERRENO - LOTE Nº 16 DA QUADRA Nº 19, COM ÁREA DE 206,785 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.862
17	MIDIVAL VIEIRA DA COSTA	92	481485	TERRENO - LOTE Nº 04 DA QUADRA Nº 14, COM ÁREA DE 288,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.767
18	MATEUS VALES DE OLIVEIRA	384	481935	TERRENO - LOTE Nº 16 DA QUADRA Nº 43, COM ÁREA DE 504,373 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.297
19	MARGARETTE MARIA NIENKE	124	481554	TERRENO - LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 18, COM ÁREA DE 359,77 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.832
20	LUCIDIO TEODOTO DE OLIVEIRA	529	481870	TERRENO - LOTE Nº 30 DA QUADRA Nº 39, COM ÁREA DE 444,35 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.226
21	LUANA SANTOS DA SILVA DE OLIVEIRA	48	481902	TERRENO - LOTE Nº 02 DA QUADRA Nº 41, COM ÁREA DE 456,93 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.259
22	KARINA PEREIRA DA CRUZ	56	482075	TERRENO - LOTE Nº 02 DA QUADRA Nº 53, COM ÁREA DE 334,95 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.496
23	KAMILA KAUANE DE SOUZA	423	481567	TERRENO - LOTE Nº 19 DA QUADRA Nº 18, COM ÁREA DE 421,024 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.846
24	JULIANO CAMARGO DA SILVA	496	481702	TERRENO - LOTE Nº 25 DA QUADRA Nº 27, COM ÁREA DE 299,09 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.020
25	JOSIMAR BARBOSA DA SILVA	72	481667	TERRENO - LOTE Nº 03 DA QUADRA Nº 25, COM ÁREA DE 339,21 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.955
26	JOSIANE OLIVEIRA ALCARAÇA	339	481442	TERRENO - LOTE Nº 14 DA QUADRA Nº 11, COM ÁREA DE 360,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.718
27	JOSÉ JOVINO DE JESUS	553	481978	TERRENO - LOTE Nº 40 DA QUADRA Nº 45, COM ÁREA DE 206,82 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.370
28	JOAREZ THEOPHILO	102	481715	TERRENO - LOTE Nº 04 DA QUADRA Nº 29, COM ÁREA DE 363,30 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.037
29	JHONATTA CHARLIE FREISLEBEN	330	481924	TERRENO - LOTE Nº 13 DA QUADRA Nº 42, COM ÁREA DE 256,60 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.277
30	JONATHAN CARDOSO DE AZEVEDO	137	481910	TERRENO - LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 41, COM ÁREA DE 527,056 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.262
31	JESSICA DIAS DE MORAES	06	481488	TERRENO - LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 15, COM ÁREA DE 288,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.770
32	ITALO RICARDO PESCADOR DIAS	203	481557	TERRENO - LOTE Nº 08 DA QUADRA Nº 18, COM ÁREA DE 382,57 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.835
33	EVANDRO FOLHA ALVES	197	481425	TERRENO - LOTE Nº 08 DA QUADRA Nº 07, COM ÁREA DE 287,70 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.672
34	EVA MARCELINA DE CARVALHO	62	481480	TERRENO - LOTE Nº 03 DA QUADRA Nº 13, COM ÁREA DE 288,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.762
35	ELIAS RIBEIRO	63	481484	TERRENO - LOTE Nº 03 DA QUADRA Nº 14, COM ÁREA DE 288,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.766
36	ELIAS AUGUSTO SALES DE SOUZA	527	481548	TERRENO - LOTE Nº 30 DA QUADRA Nº 17, COM ÁREA DE 304,24 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.825
37	ELENICE BARBOSA DOS SANTOS	195	481410	TERRENO - LOTE Nº 08 DA QUADRA Nº 04, COM ÁREA DE 396,48 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.629
38	EGILSON DOS SANTOS	214	481880	TERRENO - LOTE Nº 08 DA QUADRA Nº 40, COM ÁREA DE 364,50 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.237
39	EDNEIA RIOS LIMA	229	481558	TERRENO - LOTE Nº 09 DA QUADRA Nº 18, COM ÁREA DE 359,28 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.836
40	EDIMILSON MENDES PEREIRA	167	482063	TERRENO - LOTE Nº 06 DA QUADRA Nº 51, COM ÁREA DE 336,72 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.473
41	DOUGLAS DELFINO CANDIDO	464	481700	TERRENO - LOTE Nº 22 DA QUADRA Nº 27, COM ÁREA DE 316,84 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.017
42	DORALICE ALVES DOS SANTOS	283	481841	TERRENO - LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 38, COM ÁREA DE 461,87 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.196
43	DOERIEDES CANABARRA SANTOS	52	481995	TERRENO - LOTE Nº 02 DA QUADRA Nº 47, COM ÁREA DE 422,97 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.393
44	CLEISON EDUARDO GUIMARAES	269	481439	TERRENO - LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 11, COM ÁREA DE 360,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.715
45	CINTHIA PEREIRA DA ROCHA	253	481559	TERRENO - LOTE Nº 10 DA QUADRA Nº 18, COM ÁREA DE 333,83 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.837
47	ANDREIA MARSSOLA MAFRA	16	481754	TERRENO - LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 37, COM ÁREA DE 398,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.140
48	ANA ILDA DE ALMEIDA KAIZER	206	481618	TERRENO - LOTE Nº 08 DA QUADRA Nº 21, COM ÁREA DE 357,24 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.880
49	ALMIR RODRIGUES BENTO	212	481750	TERRENO - LOTE Nº 08 DA QUADRA Nº 35, COM ÁREA DE 418,71 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.119
50	ADRIANA BELTER	287	481953	TERRENO - LOTE Nº 11 DA QUADRA Nº 44, COM ÁREA DE 305,956 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.328
51	JUAREZ FERNANDO MUNARETTO	151	481555	TERRENO - LOTE Nº 06 DA QUADRA Nº 18, COM ÁREA DE 360,384 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.833
52	FERNANDO HARON SILVA COSTA	391	481535	TERRENO - LOTE Nº 17 DA QUADRA Nº 17, COM ÁREA DE 295,88 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.812

53	VANILDO SANTANA	53	481872	TERRENO - LOTE Nº 31 DA QUADRA Nº 39, COM ÁREA DE 444,35 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.227
54	MEIRICE ROSA DE CASTRO	163	481929	TERRENO - LOTE Nº 06 DA QUADRA Nº 43, COM ÁREA DE 304,79 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.287
55	ARIOVALDO BENEDITO DA SILVA	495	481687	TERRENO - LOTE Nº 25 DA QUADRA Nº 26, COM ÁREA DE 301,75 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.992
56	GEOVANA DE SOUZA GUIMARAES	249	481438	TERRENO - LOTE Nº 10 DA QUADRA Nº 11, COM ÁREA DE 360,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.714
57	TATIANE DE OLIVEIRA DALTO COSTA	220	482019	TERRENO - LOTE Nº 08 DA QUADRA Nº 48, COM ÁREA DE 358,31 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.424
58	SCARLETY LORRAYNE SILVA RODRIGUES	542	481973	TERRENO - LOTE Nº 33 DA QUADRA Nº 45, COM ÁREA DE 345,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.363
59	CLAUDECIR VIANA DAMACENO	511	481867	TERRENO - LOTE Nº 27 DA QUADRA Nº 39, COM ÁREA DE 275,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.223
60	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO HENRIQUE	401	481927	TERRENO - LOTE Nº 17 DA QUADRA Nº 42, COM ÁREA DE 217,26 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.281
61	REINALDO BENICIO DOS SANTOS	546	481809	TERRENO - LOTE Nº 35 DA QUADRA Nº 37, COM ÁREA DE 346,62 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.174
62	NEUZA BOLSONI DA SILVA	295	481413	TERRENO - LOTE Nº 12 DA QUADRA Nº 04, COM ÁREA DE 358,61 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.633
63	ANA NERY ALVES FERREIRA	257	481712	TERRENO - LOTE Nº 10 DA QUADRA Nº 28, COM ÁREA DE 266,71 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.033
64	ANA NERY ALVES FERREIRA	235	481711	TERRENO - LOTE Nº 09 DA QUADRA Nº 28, COM ÁREA DE 270,87 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.032
65	ANA NERY ALVES FERREIRA	155	481708	TERRENO - LOTE Nº 06 DA QUADRA Nº 28, COM ÁREA DE 286,49 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.029
66	ANA NERY ALVES FERREIRA	014	481703	TERRENO - LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 28, COM ÁREA DE 266,115 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.024
67	ANA NERY ALVES FERREIRA	180	481709	TERRENO - LOTE Nº 07 DA QUADRA Nº 28, COM ÁREA DE 291,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.030
68	ANA NERY ALVES FERREIRA	129	481707	TERRENO - LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 28, COM ÁREA DE 286,50 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.028
69	ANA NERY ALVES FERREIRA	101	481706	TERRENO - LOTE Nº 04 DA QUADRA Nº 28, COM ÁREA DE 291,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.027
70	CARLOS ALBERTO FERREIRA	430	481860	TERRENO - LOTE Nº 19 DA QUADRA Nº 39, COM ÁREA DE 322,50 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.215
71	LOURISVALDO SILVA RAMOS	544	481808	TERRENO - LOTE Nº 34 DA QUADRA Nº 37, COM ÁREA DE 522,58 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.173
72	VALÉRIO DE ASSIS TEIXEIRA	500	481944	TERRENO - LOTE Nº 25 DA QUADRA Nº 43, COM ÁREA DE 330,976 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.306
73	JOÃO DAS NEVES MACHADO	139	481992	TERRENO - LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 46, COM ÁREA DE 352,23 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.389
74	ALTAIR ANTONIO DE SOUZA	408	481566	TERRENO - LOTE Nº 18 DA QUADRA Nº 18, COM ÁREA DE 426,036 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.845
75	MOISES DELFINO DE AREDES	358	481443	TERRENO - LOTE Nº 15 DA QUADRA Nº 11, COM ÁREA DE 360,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.719
76	MARIA NILVA TEIXEIRA SIMAO	301	481561	TERRENO - LOTE Nº 12 DA QUADRA Nº 18, COM ÁREA DE 273,64 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.839
77	PAULO COSTA JUNIOR	182	481749	TERRENO - LOTE Nº 07 DA QUADRA Nº 35, COM ÁREA DE 419,83 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.118
78	LAUDINEIA APARECIDA DA SILVA	417	481937	TERRENO - LOTE Nº 18 DA QUADRA Nº 43, COM ÁREA DE 353,835 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.299
79	SELMA PINTO DE ARUDA GUIMARAES	400	481889	TERRENO - LOTE Nº 17 DA QUADRA Nº 40, COM ÁREA DE 360,00 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.246
80	SELMA PINTO DE ARUDA GUIMARAES	416	481890	TERRENO - LOTE Nº 18 DA QUADRA Nº 40, COM ÁREA DE 364,50 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.247
81	SELMA PINTO DE ARUDA GUIMARAES	445	481892	TERRENO - LOTE Nº 20 DA QUADRA Nº 40, COM ÁREA DE 364,50 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.249
82	SELMA PINTO DE ARUDA GUIMARAES	455	481893	TERRENO - LOTE Nº 21 DA QUADRA Nº 40, COM ÁREA DE 364,50 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.249
83	SELMA PINTO DE ARUDA GUIMARAES	508	481898	TERRENO - LOTE Nº 26 DA QUADRA Nº 40, COM ÁREA DE 364,50 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.255
84	SELMA PINTO DE ARUDA GUIMARAES	512	481899	TERRENO - LOTE Nº 27 DA QUADRA Nº 40, COM ÁREA DE 364,50 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 23.256
85	VERINHA LUCIA DE OLIVEIRA GOMES	01	481429	TERRENO - LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 08, COM ÁREA DE 320,28 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRICULA 22.680

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - IMÓVEIS BALDIOS**

Nº	Recorrente/Requerente	Seq.	Código	Itens
01	JUVENIL DA SILVA SANTOS	259	00038810	TERRENO - LOTE Nº 10 DA QUADRA Nº 30, COM ÁREA DE 398,35 M, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT - MATRICULA 23.068

Nessa senda, prevê o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Por outro lado, em relação ao processo licitatório da Concorrência nº 003/2023 (Imóveis Edificados), ante a comprovação cabal da existência de edificação consolidada utilizada para fins habitacionais, especificamente nos imóveis e titulares abaixo listados, DETERMINO a conversão da REVOGAÇÃO em sede preliminar em REVOGAÇÃO DEFINITIVA dos itens seq. 137, 040, 63 e 74, em decorrência da patente e comprovada utilização para fins habitacionais, sendo determinada a instauração de procedimento de REURB dos itens abaixo:

Nº	Recorrente/Requerente	Seq.	Código	Itens
01	FABIO OLIVEIRA SANTOS	137	482128	TERRENO - LOTE Nº 18 DA QUADRA Nº 19, COM ÁREA DE 249,43 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 22.864
02	LEOCLAUDIONOR PIRES DA ROSA	040	482191	TERRENO - LOTE Nº 01 DA QUADRA Nº 08, COM ÁREA DE 320,28 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA -MT - MATRÍCULA 22.680
Nº	Recorrente/Requerente	Seq.	Código	Itens
01	ELIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA	63	482187	TERRENO - LOTE Nº 06 DA QUADRA Nº 33, COM ÁREA DE 308,97 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 23.101
02	ELIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA	74	432190	TERRENO - LOTE Nº 07 DA QUADRA Nº 33, COM ÁREA DE 303,36 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PANTANAL", SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT - MATRÍCULA 23.102

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados nos recursos administrativos e manifestações apresentadas, DECLARO e DECRETO a ANULAÇÃO integralmente todas as decisões que revogaram itens da Concorrência Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios), e DETERMINO a instauração **imediate** de novo processo de alienação mediante **LEILÃO PÚBLICO**, em atendimento as exigências da Lei 14.133/2021, de todos os itens outrora revogados da Concorrência Pública nº 002/2023 (Imóveis Baldios), assim como, em relação ao processo licitatório da Concorrência nº 003/2023 (imóveis edificadas), ante a comprovação cabal da existência de edificação consolidada utilizada para fins habitacionais, **DETERMINO** a conversão da REVOGAÇÃO em sede preliminar em **REVOGAÇÃO DEFINITIVA** dos itens seq. 137, 040, 63 e 74, em decorrência da patente e comprovada utilização para fins habitacionais, sendo determinada a instauração de procedimento de REURB.

Em razão da ANULAÇÃO, DETERMINO:

- a) ao Secretário Municipal de Finanças e Administração com o auxílio da Procuradoria Geral do Município a instauração **imediate** de novo processo de alienação mediante **LEILÃO PÚBLICO**, em atendimento as exigências da Lei 14.133/2021; e,
- b) ao Secretário Municipal de Finanças e Administração com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, **DETERMINO** a conversão da REVOGAÇÃO em sede preliminar em **REVOGAÇÃO DEFINITIVA** dos itens seq. 137, 040, 63 e 74, em decorrência da patente e comprovada utilização para fins habitacionais, sendo determinada a instauração de procedimento de REURB.

DETERMINO ainda, a Comissão Permanente de Licitação Designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a notificação dos licitantes e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como de sua publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial.

Juína-MT, 02 de abril de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA  
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE ACORDO/CONCILIAÇÃO PARA  
ADIMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO  
N.º 029/2020**

**RETIFICAÇÃO AO TERMO DE ACORDO/CONCILIAÇÃO PARA ADIMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 029/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA:

**DO VALOR**

Onde se lê:

A Dotação Orçamentária para empenho da presente despesa é: 338 - 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.1.600.000000 - Fonte de Recursos: 1.600.000000 (COMUNICADO INTERNO N.º 305/SMS/2025).

Leia-se:

A Dotação Orçamentária para empenho da presente despesa é: 03.105.10.301.0013.2305.339093 - indenizações e restituições - fonte 1.500.1002.

Juína-MT, 02 de abril de 2025

**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**

CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**

O Município de Juruena, por meio da Comissão de Licitação, torna público que, em razão da impugnação apresentada, o **Edital nº 08/2025**, referente ao Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Elétricos para as Secretarias Municipais de Juruena, será **retificado** nas seguintes condições:

**Exclusividade para ME e EPP:** A licitação será destinada exclusivamente à participação de **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** nas contratações de valor até **R\$ 80.000,00**, com **preferência** para as empresas **sediadas no município de Juruena. Expansão para Empresas Regionais:** Caso o número de empresas locais seja inferior a três, a participação será estendida para as empresas das **mesorregiões Noroeste I** (Juína, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Colniza e Rondolândia) e **Noroeste II** (Juara, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte e Tabaporã). **Critério de Desempate:** Em caso de empate, será adotado o critério de desempate previsto no art. 48 da **Lei nº 14.133/2021. Critérios de Exequibilidade das Propostas:** Caso haja indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, seguindo os seguintes critérios: a) **Percentual de deságio máximo aceitável:** O percentual de deságio será baseado em estudos



técnicos considerando valores médios de mercado, tabelas oficiais (SINA-PI, SICRO, etc.), orçamentos internos e históricos de contratações similares. Exemplo: Para bens de consumo e materiais de revenda, poderá ser considerado um deságio máximo de **30%** sobre o valor referencial; Para serviços com mão de obra significativa, onde há incidência de encargos trabalhistas, o limite poderá ser menor, entre **10% e 20%**, conforme a complexidade do serviço. b) **Justificativa para Exceções:** Propostas com deságio superior ao percentual estabelecido poderão ser aceitas desde que o licitante comprove a viabilidade da execução, por meio de documentação detalhada, como: Composição de custos detalhada; Demonstração de ganhos de escala na aquisição de insumos; Comprovação de estrutura própria que reduza custos operacionais. c) **Compatibilidade dos preços ofertados com custos referenciais:** A verificação da compatibilidade dos preços ofertados visa garantir que as propostas estejam alinhadas com os valores de mercado, assegurando que a Administração Pública não contrate por valores abaixo do custo real de execução, evitando riscos de inexecução contratual. d) **Capacidade operacional e técnica do licitante:** O licitante deverá comprovar experiência na execução de contratos similares ao objeto da licitação, por meio de: Atestados de capacidade técnica fornecidos por clientes anteriores; Certificados de execução de serviços ou fornecimento de bens; Documentação de obras ou serviços executados. **Registro no QUALIFIO:** Para a participação neste certame, os licitantes deverão apresentar, no momento da entrega da proposta, comprovação de que os produtos ofertados estão registrados na **QUALIFIO** – Sistema de Qualificação de Fornecedores de Materiais e Serviços, no que se refere aos itens de fios e cabos elétricos. O registro na **QUALIFIO** é exigido para garantir a qualidade e conformidade dos produtos ofertados. O licitante deverá comprovar o registro por meio de certificado ou documento oficial emitido pelo sistema **QUALIFIO**. Caso o licitante não esteja registrado na **QUALIFIO**, este poderá ser desclassificado, salvo se puder demonstrar, de forma objetiva, a equivalência técnica e conformidade do produto com as especificações do edital por meio de outros documentos e certificações equivalentes, a critério da Administração. **Exigência do Selo PROCEL para Luminárias de LED:** Para a participação neste certame, as **luminárias públicas de LED de 200W e 150W** ofertadas pelos licitantes deverão possuir, obrigatoriamente, o **Selo PROCEL**, que atesta a eficiência energética dos produtos. O **Selo PROCEL** deverá ser fornecido pelo fabricante ou importador do produto, e a comprovação do selo deverá ser apresentada pelo licitante, por meio de documento oficial ou certificado emitido pelo **PROCEL**. Caso o licitante não apresente o **Selo PROCEL** válido para as luminárias ofertadas, a proposta será desclassificada, salvo se o licitante apresentar outra certificação equivalente que comprove a eficiência energética do produto, sujeita à análise e aprovação da Administração.

Ficam mantidas as demais condições do edital. O prazo para a apresentação das propostas será prorrogado até **22/04/2025**, em razão da retificação.

Juruena, 02 de Abril de 2025.

**Comissão de Licitação Município de Juruena - MT**

#### PORTARIA Nº 076 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR CONCLUSÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 677/2006.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 40, II, Lei Municipal nº 677/2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, um avanço na progressão funcional, pelo preenchimento dos requisitos do inciso II do art. 40 da Lei Municipal nº 677/2006, pela apresentação do Comprovante de conclusão de cursos ainda na vigência do art. 40, inciso II da lei 677/2006, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, as servidoras abaixo:

NOME	MAT.	CARGO	REF. ATUAL	REF. AVANÇO
ALCIONE VALERIO D. COSTA	1867	Assistente Social	C	D
RAYANE KELEN DORNELAS	1727	Bioq./Farmacêutico	C	D

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de março de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 1.777, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

**ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2025 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 1.747,00 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.747,00 (um mil setecentos e quarenta e sete reais).

**ARTIGO 2º.** Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.731, de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

**ARTIGO 3º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I Superávit.

**ARTIGO 4º.** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

**Conta: 21546-5**

**11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto Atividade: 1318 – MANUTENÇÃO DO FUMIS**

**11.001.08.244.0003.1318.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.....R\$ 1.747,00**

Fonte de Recursos: 2.660.0000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

**ARTIGO 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 02 de Abril de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Juruena

#### LEI Nº. 1.778, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

**ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE**

**2025 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por anulação de dotação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**ARTIGO 2º.** Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.731, de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

**ARTIGO 3º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

**ARTIGO 4º.** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

**05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO**

**12-EDUCAÇÃO**

**Projeto Atividade: 2505 – DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS**

**05.001.12.361.2505.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica .....R\$ 5.000,00**

Fonte de Recursos: 1.576.0000701-Identificação dos Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB Aplicação em transp.

**ARTIGO 5º.** Para a cobertura do presente crédito especial, anular-se parcialmente da seguinte dotação abaixo;

**05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**001-COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO**

**12-EDUCAÇÃO**

**Projeto Atividade:2280- FETHAB/SEDUC Ensino Fundamental**

**104-05.001.12.361.0013.2280.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 5.000,00**

Fonte de Recursos: 1.576.0000701-Identificação dos Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB Aplicação em transp.

**ARTIGO 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 02 de Abril de 2.025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Juruena

**PORTARIA N.º 078 DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispões sobre o pagamento relativo aos dias laborados por àqueles que prestaram serviços junto ao Município de Juruena, em caráter substitutivo temporariamente e justificadamente.”

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pautada na Emenda Constituição n.º 103 de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Efetuar o pagamento aos prestadores de serviços abaixo elencados pelos dias laborados, em caráter substitutivo e temporário daquele (a) servidor que, por motivo justificado, atende as prerrogativas legais e estatutárias relativos a ausência.

**Parágrafo Único** – As substituições devem ser relacionadas pela Pasta competente, sendo supervisionada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Juruena, o qual ira efetuar as devidas avaliações administrativas legais.

**Art.2º** - Fazem jus ao pagamento, que se refere o artigo 1º os seguintes prestadores:

ALAN LEANDRO NORBERT Professor 05 dias

ANGELICA TEIXEIRA DE OLIVEIRA Apoio adm. Educacional 03 dias

SIDIANE FERNANDES NASCIMENTO Aux. de Serviços Internos 22 dias

EDSON SOUZA PITA Apoio adm. Educacional 05 dias

SILMARA DE JESUS PEREIRA Apoio adm. Educacional 02 dias

JOANA MARIA DE LIMA Apoio adm. Educacional 02 dias

BRUNO AP. ALVES DOS SANTOS Apoio adm. Educacional 07 dias

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruena-MT, 27 de março de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**PORTARIA N° 223/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO ELETIVO DO CONSELHO TUTELAR, A SRA. SOELI MAGALHÃES DA SILVA ALVES, LOTADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **Soeli Magalhães da Silva Alves**, inscrita no CPF sob o nº 927.\*\*\*.\*\*\*-30, para ocupar o cargo eletivo de **conselheira tutelar** do município de Juscimeira/MT, ocorrida em 07 de março de 2025.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**JOSE CARLOS SOUZA COSTA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 002/2025

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**CNPJ: 15.023.955/0001-31  
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000004/2025

Modalidade Nr.: 00000002/2025

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00000179/2025

Data da Adjudicação: 26/03/2025

Data da Homologação: 01/04/2025

Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO NO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO".

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vlr. Unitário	Total
<b>3439 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS</b> <b>CNPJ: 12.202.478/0001-83</b>						
47070	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO NO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO".	CONSTRUTORA FERRE	UNIDADE	1,0000	53.699,2800	53.699,28
<b>Total Itens: 1</b>					<b>Total Fornecedor:</b>	53.699,2800
					<b>Total Geral:</b>	53.699,2800

JUSCIMEIRA, Terça-feira, 1 de Abril de 2025

**EXTRATO CONTRATO 017/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS LTDA – ME – CNPJ: 12.202.478/0001-83

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO NO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO".

**VALOR:** R\$ 53.699,28

**PORTARIA Nº 224/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO ELETIVO DO CONSELHO TUTELAR, O SR. WAGNER APARECIDO DA SILVA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Wagner Aparecido da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 973.\*\*\*.\*\*\*-68, para ocupar o cargo eletivo de **conselheiro tutelar** do município de Juscimeira/MT, ocorrida em 18 de março de 2025.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**JOSE CARLOS SOUZA COSTA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 237/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, CONFORME A LEI Nº 843/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

considerando o disposto na lei nº 843/2011, de 03 de junho de 2011, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os representantes titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, conforme a seguinte composição:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Titular:** Rodrigo Paula da Silva

**Suplente:** Angélica Saveh de Castro

**EMPAER – MT**

**Titular:** Luiz Gustavo Amorim Correia.

**Suplente:** Regilândia da Silva Tavares Pessanha.

**INSTITUTO IDASE**

**Titular:** Paula Tatiana Lopes Seixas.

**Suplente:** Dayse Scorpioni de Oliveira.

**REPRESENTANTE COMERCIAL**

**Titular:** Pedro Fernandes de Oliveira Junior.

**Suplente:** Saney Marlon Marçal.

**REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO RURAL**

**Titular:** Dalete Soares de Souza.

**Suplente:** Valdeni Maria Valadão Bassi.

**Art. 2º** A presente nomeação tem por objetivo reativar formalmente o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, promovendo sua regularização e retomada das atividades em consonância com a legislação municipal vigente.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Abril de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 238/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, CONFORME A LEI Nº 635/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na lei nº 635/2005, de 20 de maio de 2005, que institui o Conselho Municipal de desenvolvimento rural sustentável– CMDRS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os representantes titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de desenvolvimento rural sustentável- CMDRS, conforme a seguinte composição:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Titular:** Lucia Ferraz Gonçalves de Almeida.

**Suplente:** Rosandro de Moura Andrade.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Carlos José de Oliveira.

**Suplente:** Kathriny Stteffany Alves de Carvalho.

**EMPAER – MT**

**Titular:** Luiz Gustavo Amorim Correia.

**Suplente:** Regilândia da Silva Tavares Pessanha.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**Titular:** João Neto Lima Aguiar.

**Suplente:** Fabrício Alves Brandão.

**INSTITUTO IDASE**

**Titular:** Paula Tatiana Lopes Seixas.

**Suplente:** Dayse Scorpioni de Oliveira.

**REPRESENTANTE COMERCIAL**

**Titular:** Saney Marlon Marçal.

**Suplente:** Pedro Fernandes de Oliveira Junior.

**REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO RURAL**

**Titular:** Valdeni Maria Valadão Bassi.

**Suplente:** João Batista Gomes da Costa.

**Art. 2º** A presente nomeação tem por objetivo reativar formalmente o Conselho Municipal de desenvolvimento rural sustentável - CMDRS, promovendo sua regularização e retomada das atividades em consonância com a legislação municipal vigente.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Abril de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE MARÇO DE 2025 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

**SÚMULA: Posse dos novos membros e eleição da Mesa Diretora (Presidente e Vice-Presidente) do CMAS para o biênio 2025 - 2026 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Lambari D'Oeste – MT.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, e Lei Municipal nº 360/2009; e, CONSIDERANDO, a deliberação da reunião extraordinária deste Conselho realizada no dia 21 de março de 2025, registrada na ATA 001/2025, as 09h00min.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dar posse aos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Lambari D'Oeste – MT, para o biênio 2025 - 2026, conforme lista em anexo.

**Art. 2º** Eleger os seguintes membros para compor a Mesa Diretora do CMAS, para o biênio 2025 - 2026:

Presidente: Leidemila Pereira da Silva – CPF: 061.947.171-90

Vice-Presidente: Josilene Rodrigues de Souza - CPF: 955.001.621-87

**Art. 3º** Determinar que a Mesa Diretora eleita assumira suas funções imediatamente após a publicação desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari D'Oeste-MT, 25 março de 2025.

HENRIQUE AVILA

SECRETARIO EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 21.267.772/0001-87

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulos WEB (internet), serviços técnicos especializados para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal, inclusive com prestação dos serviços de Instalação, Configuração, Conversão da Base de Dados e Treinamento dos servidores públicos, e Manutenção mensal que deverão ainda atender as necessidades legais e as normas de remessa eletrônica de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

2.1 A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 23/03/2025 até a data de 23/03/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3. – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 004/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara-MT, 21 de março de 2025

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA.

CNPJ: 11.352.553/0001-20

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO TIPO CASA DE APOIO COM SEDE EM CUIABÁ – MT, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCIARA – MT PELO PERÍODO DE 12 MESES

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

2.1 A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em 12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 20/03/2025 até a data de 20/03/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3. – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 007/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara-MT, 20 de março de 2025

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 26.917.005/0009-24

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

2.1 Fica ajustado o valor do contrato n° 030/2024, promovendo a seguinte alteração: Promover alteração no preço da emulsão asfáltica CM-30 a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	REAJUSTE MÊS 12	PREÇO COM REAJUSTE 01/12/2024	REAJUSTE MÊS 02	PREÇO COM REAJUSTE 01/02/2025
EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30	R\$ 7.236,23	3,10%	R\$ 7.460,55	4,60%	R\$ 7.803,73
VALOR TOTAL:					R\$ 1.014.484,90

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3. – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 030/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara-MT, 24 de março de 2025

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 26.917.005/0009-24

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

2.1 Fica ajustado o valor do contrato n.º 016/2023, promovendo a seguinte alteração: Promover alteração no preço da emulsão asfáltica RR-2C a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	REAJUSTE MÊS 12	PREÇO COM REAJUSTE 01/12/2024	REAJUSTE MÊS 02	PREÇO COM REAJUSTE 01/02/2025
EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	R\$ 4.379,52	2,08%	R\$ 4.470,61	2,75%	R\$ 4.593,55
VALOR TOTAL:					R\$ 597.161,50

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3. – As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

3.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 016/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara-MT, 24 de março de 2025

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****CÂMARA/SECRETARIA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

O Sr. Pedro José Fiabane, Presidente da câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, Contratação de empresa especializada para realizar serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOM PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA MT.

A favor da contratação da empresa DANIEL SCHENFERT, inscrita no CNPJ nº 18.793.031./0001-02, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 21.352,00 (Vinte e um Mil Trezentos e Cinquenta e Dois Reais).

Marcelândia/MT, 02 de abril de 2025.

**PEDRO JOSE FIABANE**

**Presidente**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025.**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público o RESULTADO da Inexigibilidade nº 002/2025, do tipo Credenciamento, que tem como objeto **Contratação de**

peessoa física ou jurídica para prestação de serviços como instrutores das oficinas dos setores da cultura, CRAS, Distrito de Ananã e Bom Jaguar da secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa-SEDES do Município de Marcelândia - MT.

Neste ato foram credenciadas as empresas:

EMPRESA	ITEM 01	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ALAIOR PEREIRA MARCOLINO CNPJ Nº 60.015.639/0001-72	ITEM 01	12 meses	R\$ 1.593,60	R\$ 19.123,20
MARIA VITORIA MACHADO JANSEN CNPJ Nº 53.956.543/0001-43	ITEM 11	12 meses	R\$ 1.459,20	R\$ 17.510,40
ENRIQUE GONÇALVES CARNEIRO CNPJ Nº 49.633.819/0001-85	ITEM 12	12 meses	R\$ 1.299,20	R\$ 15.519,40
ALYSSON SOTTO PEREIRA CNPJ Nº 58.880.081/0001-41	ITEM 17	12 meses	R\$ 1.920,00	R\$ 23.040,00
EMILLY KAUANE DA SILVA CNPJ Nº 59.641.390/0001-21	ITEM 13	12 meses	R\$ 1.556,40	R\$ 18.796,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 93.989,80</b>

A Ata da Sessão de Credenciamento da empresa com as quantidades credenciadas e valores encontra-se a disposição no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT no endereço [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br).

Marcelândia/MT, 02 de abril de 2025.

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

**Agente de Contratação**

#### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de construção para realizar a complementação da obra do Tateral (recinto leilão) para atender a demanda da secretaria de Agricultura do município de Marcelândia-MT.**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 08 de maio de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no site da Prefeitura: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

**Marcelândia/MT, 02 de abril de 2025.**

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Agente de Contratação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12 de dezembro de 2023, prorrogado pelo Decreto nº 098/2024 de 02 de dezembro de 2024 convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

#### Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
124	Sidneia Aparecida Alves Santos	Zeladora - Ananã	40 horas	11ª Classificada

**Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 02 de abril de 2025, para entrega de documentos do referido cargo.**

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 02 de abril de 2025.

**Celso Luiz Padovani**

Prefeito Municipal

**Alvaneu Navarro**

Secretário de Administração e Finanças

#### ANEXO I

#### DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	<b>ORIGINAL.</b> 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); Certidão negativa da Justiça 1º e 2º grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	--

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTATIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 SPT1A51 EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R\$ 1.471,39. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, alínea a), da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 de abril de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
**DECRETO Nº 5359 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Obras, situado a MT-322 km-01, Matupá – MT, fone: (66) 99249-8775, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ANEXO I**

**CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ZONA URBANA**

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
752	JULIANA BRAN- DAO MARINHO	24	6º	CLASSIFICADO

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
10. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
11. Conta no Banco do Brasil;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
13. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
14. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
15. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br);
16. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
17. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam>;
18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;
22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;
25. Declaração de Dependentes;
26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;**
27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
28. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 002/2025**

**Núcleo Urbano denominado ZONA DE PRESERVAÇÃO 002 -ZP-002"**



**CONCILIAÇÕES/RELOCAÇÕES LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2024**

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Dr. Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** o senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT; através deste Edital **TORNA-SE PÚBLICO** as todos os moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o Núcleo Urbano Informal Consolidado ZONA DE PRESERVAÇÃO 002, sendo objeto de RELOCAÇÃO DOS OCUPANTES de origem da regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9310/2018, LEI MUNICIPAL Nº 1.449, de 03 de abril de 2024, e LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 26 DE JUNHO DE 2025, bem como os registros através de ATA celebrada com a Prefeitura Municipal de Matupá/MT.

**Art. 1º** - Fica este edital, utilizado na transparência, dando ampla divulgação aos órgãos competentes e aos interessados, às alienações dos imóveis objeto de regularização fundiária, constantes na planta genérica do Município, por ser tratarem de conciliações e relocações dos beneficiários da regularização fundiária urbana de Matupá/MT.

**Art. 2º** - Os terceiros eventualmente interessados ficam notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará na perda de eventual direito que os notificados detêm, sobre o imóvel, objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Art. 3º** - Eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal de Matupá-MT, direcionados a Secretaria de Administração, com as devidas justificativas, as quais serão analisadas, priorizando o procedimento extrajudicial para resolução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Art. 4º** - Para atender o disposto no artigo 10, inciso XI, atenderá este edital, que se existir alguma mulher que seja companheira, esposa ou titular de qualquer direito sobre qualquer lote e não constar da relação poderá reivindicar para que figure como titular de direito real sobre o solo.

**Art. 5º** - Não havendo manifestação em contrário no período disposto no art.3º, considerar-se-á como aceite os elementos e teor deste edital.

**Art. 6º** - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito de Matupá-MT**

**ANEXO I – PLANILHA RELATÓRIO SOCIAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 002/2025**

**Núcleo Urbano denominado ZONA DE PRESERVAÇÃO 002 -ZP-002”**

**CONCILIAÇÕES/RELOCAÇÕES LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2024**

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS - CONCILIAÇÃO E RELOCAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT											
ITEM	QUADRA	LOTE	AREA	MAT.	REMOÇÃO	EDIFICAÇÃO	JUDICIALIZADO	NOME	CPF	CONJUGUE	CPF
1	1	29	303,59	7.736	ZP-002	SIM	SIM	MARIA DE LOURDES GOMES DE ANDRADE	***.664.251-**		
2	1	46	402,05	7.753	AEROPORTO	SIM	NÃO	TAIAS MOURA CORREA	***.135.321-28	RENAN DO NASCIMENTO FERREIRA	***.333.801-02
3	1	47	480,35	7.754	CLUBE DE LAÇO	SIM	NÃO	DELMAR BORDIN	***.608.690-34		
4	1	48	414,65	7.755	AEROPORTO	SIM	NÃO	ADRIELI TAUANE OLIVEIRA SOARES	***.171.841-31	PATRICK ARNALDO FIGUEIREDO	***.361.441-67
5	1	49	420,96	7.756	BOM JARDIM	SIM	NÃO	LIDIANE FERREIRA FORTES	***.896.051-11		
6	1	51	433,56	5.758	PARALELA 163	SIM	NÃO	ROSINEIA DOS SANTOS SIMÕES	***.849.145-74	ANTONIO DA CONCEIÇÃO GOMES	***.455.531-63
7	1	52	729,28	7.759	ZP-002	SIM	SIM	EZALE TEREZA DA SILVA	***.277.531-53		
8	3	19	134,43	8.805	BOM JARDIM	SIM	NÃO	JULIANA DE ANDRADE ARAUJO	***.848.453-95	IRAEAL ALMEIDA DE LIMA	***.611.213-32
9	17	1	515,72	7.815	ZP-002	NÃO	SIM	ESTELA REGINA F. MILANESE SOUZA	***.622.931-00	ANTONIO MIRANDA DE SOUZA	***.145.712-72
10	17	11	548,15	7.825	ZP-002	NÃO	SIM	SILVIA MILANESE FAGUNDES	***.221.471-04	EMIDIO FAGUNDES	***.891.240-68
11	17	12	506,35	7.826	PARALELA 163	NÃO	NÃO	ANGELICA DOS PASSOS CONCEIÇÃO	***.191.622-50	JAIR SILVEIRA MEDEIROS	***.517.521-49
12	17	13	506,49	7.827	ZP-002	NÃO	SIM	MAURO PEREIRA BUENO	***.744.881-04		
13	17	14	506,54	7.828	ZP-002	NÃO	SIM	MAURO PEREIRA BUENO	***.744.881-04		
14	17	15	568,89	7.829	ZP-002	NÃO	SIM	SILVIA MILANESE FAGUNDES	***.221.471-04	EMIDIO FAGUNDES	***.891.240-68
15	17	16	605,87	7.830	PARALELA 163	NÃO	NÃO	ANGELICA DOS PASSOS CONCEIÇÃO	***.191.622-50	JAIR SILVEIRA MEDEIROS	***.517.521-49

16	17	19	605,87	7.833	ZP-002	NÃO	SIM	ESTELA REGINA F. MILANESE SOUZA	*** 622.931-00	ANTONIO MIRANDA DE SOUZA	*** 145.712-72
17	17	26	459,92	7.840	ZP-002	NÃO	NÃO	ZENITE APARECIDA VELASQUEZ LIBERALI	*** 393.969-38	LUIZ PAULO LIBERALI	*** 124.329-34
18	20	1	4.989,00	7.884	ZP-002	SIM	NÃO	ZILA DA SILVA COUTO	*** 109.961-79		
19	20	10	780,00	7.893	ZP-002	NÃO	NÃO	JOEL SILVA DA COSTA	*** 385.873-15		
20	20	11	480,00	7.894	ZP-002	NÃO	SIM	TAISA MARTINS	*** 469.091-08	JOSE ALTEVIR MICHEL	*** 719.221-20
21	20	12	512,27	7.895	ZP-002	NÃO	SIM	TAISA MARTINS	*** 469.091-08	JOSE ALTEVIR MICHEL	*** 719.221-20
22	20	13	512,27	7.896	LINHA NOGUEIRA	NÃO	NÃO	ELIZANE KUNZ BRAZ	*** 750.221-98	ODARI DONIZETE TROMBETE	*** 287.328-29
23	20	14	480,00	7.897	LINHA NOGUEIRA	NÃO	NÃO	ELIZANE KUNZ BRAZ	*** 750.221-98	ODARI DONIZETE TROMBETE	*** 287.328-29
24	21	13	359,76	7.919	RUA 21	NÃO	NÃO	ANTONIELA NERTOLDI CARON	*** 895.360-20	CELSO GASPAR DE MIRANDA	*** 682.751-84
25	28	19	712,72	7.883	ZP-002	NÃO	NÃO	ZENITE APARECIDA VELASQUEZ LIBERALI	*** 393.969-38	LUIZ PAULO LIBERALI	*** 124.329-34

\*: Sobre as conciliações e relocações, foram formalizadas através de ata e amparado pela Lei Municipal nº.1.460, de 26 de junho de 2024.

## BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PREVENTIVA A FIM DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DOS ÔNIBUS ESCOLARES PLACAS SPM9G79 (REVISÃO DE 15.000 KM) E SPQ2J96 (REVISÃO DE 10.000 KM) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA com um valor total de R\$ 8.406,21. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 abril de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSKI - Agente de Contratação -

#### PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ANÁLISE E DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO 003

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº003/2025

**IMPUGNANTES:** SIDNEI DOS SANTOS e SORAIA BOHRER CORREIA DOS SANTOS.

**IMÓVEL:** LOTE Nº 24, QUADRA Nº 02, LINHA DO RANÁRIO II.

#### I – PRELIMINARMENTE.

Trata-se de decisão administrativa que analisa um pedido de reconsideração ao enquadramento dos Impugnantes no **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 004/2024**, interposto tempestivamente com base no **art. 5º do Edital**, por **SIDNEI DOS SANTOS**, vigia, portador da **CIRG nº 1.264.123-5-SJ/MT**, inscrito no **CPF nº 926.228.281-87**, casado com **SORAIA BOHRER CORREIA DOS SANTOS**, do lar, portadora da **CIRG nº M896.341-7-SSP/MG**, inscrita no **CPF nº 62.456.726-51**, ambos brasileiros, residentes e domiciliados no **Lote nº 24, Quadra nº 02, Linha do Ranário II**, em Matupá/MT. O recurso tem como objeto a revisão dos valores fixados para alienação do bem público ocupado pelos impugnantes.

Em síntese, alegam os recorrentes que o **parecer social** lavrado em **04 de março de 2024** não reflete a **condição financeira atual do núcleo familiar**, composto por **4 (quatro) membros**: o Sr. Sidnei dos Santos, a Sra. Soraia Bohrer Correia dos Santos e seus filhos Kauan Bohrer e Enzo Gabriel

Bohrer. Em que pese o indeferimento da primeira impugnação (**Decisão nº 02/2025**), foi apresentado **novo requerimento** com documentos adicionais, destinados a comprovar a **hipossuficiência econômica da família** para fins de reenquadramento na **REURB-S (Regularização Fundiária de Interesse Social)**. Vieram acostados os seguintes documentos:

**a)** Requerimento (fls. 1 e 2); **b)** Certidão de óbito da Srª ALVINA BOHRER datada em 04/08/2024 (fls. 3); **c)** Certidão de inexistência de bens imóveis em nome de SIDNEI DOS SANTOS e **SORAIA BOHRER CORREIA DOS SANTOS (fls. 4 e 5)**; **d)** Holerites em nome de SIDNEI DOS SANTOS (fls. 6 e 7); **e)** Holerites em nome de KAUAN BOHRER DOS SANTOS (fls. 8, 9 e 10).

É o relatório. Passo a analisar e decidir.

#### II – DO MÉRITO.

A Lei 13.465/17 (REURB), definida no artigo 9º da lei, engloba medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais para integrar núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial, conferindo titulação aos ocupantes. Oliveira[1] ressalta que a regularização urbanística busca individualizar e titular propriedades, mantendo comunidades estabelecidas e atribuindo função social à posse. Embora os ocupantes já exerçam a posse, a falta de título formal impede sua inclusão plena no sistema urbano. A regularização, portanto, viabiliza não só a propriedade, mas também a dignidade humana.

Outrossim, importa consignar, que a REURB se divide em duas modalidades:

**REURB-S** (interesse social): aplica-se a áreas ocupadas por população de baixa renda, declaradas pelo Poder Executivo municipal, com isenção de custas e emolumentos.

**REURB-E** (interesse específico): destina-se a núcleos não enquadrados na modalidade social, sem isenções, exigindo pagamento do valor justo em áreas públicas.

A distinção entre as modalidades reflete a intenção do legislador de adaptar benefícios conforme o perfil socioeconômico. Enquanto a REURB-S prioriza inclusão social, a REURB-E permite regularização mesmo para grupos não elegíveis como baixa renda, ainda que com custos.

*In causa*, o Impugnante por ocasião do parecer social, declarou renda familiar de **R\$ 9.954,97 (nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, a renda auferida enquadrava o Impugnante na REURB-E, por expressa previsão na Lei 13.465/17. Após a primeira impugnação, a municipalidade reconheceu parcial procedência do pleito, eis que comprovado pelo requerente, que a renda auferida da Sra. ALVI-

RA, destinava-se exclusivamente ao custeio dos tratamentos médicos que a idosa carecia.

Neste novo pleito, o requerente trouxe novos comprovantes de renda, bem como, certidão de óbito da Sra. ALVIRA. A renda percebida pelo o núcleo familiar atualmente é a seguinte:

NOME	PROFISSÃO	REMUNERAÇÃO
Sidnei Dos Santos	Desempregado	R\$ 2.326,83
Soraia Bohrer	Do lar	R\$ 00.00
Kauan Bohrer	Vendedor	R\$ 2.638,22
Enzo Gabriel	Estudante	R\$ 00.00
	<b>RENDA TOTAL:</b>	<b>R\$ 4.965,05</b>

Nos ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana, os beneficiários que auferem renda familiar que não superior a 5 (cinco) salários mínimos, enquadra-se na modalidade **REURB – S**. Conforme comprovantes de renda atualizado, e renda familiar auferida é de **R\$ 4.965,05 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)**, abaixo dos 5 salários à época.

A Lei 13.465/2017, em seu artigo 13, inciso 2º, estabelece que a **REURB-S** se aplica exclusivamente a núcleos familiares cuja renda não exceda esse patamar, visando à proteção de grupos socioeconômicos vulneráveis. A redução da renda, decorrente da **exclusão dos valores atribuídos à Sra. Alvira** (cuja renda era destinada a despesas médicas e não mais integra o núcleo econômico principal após seu falecimento), demonstra inequívoca **hipossuficiência financeira**, alinhando-se aos objetivos da modalidade de social.

A **mudança factual** – comprovada pela **certidão de óbito** e pelos novos comprovantes de renda – configura **circunstância superveniente** que justifica a reanálise do enquadramento inicial (REURB-E). O art. 5º do Edital de Notificação 004/2024 assegura aos beneficiários e terceiros interessados que impugne o ato caso esteja em desacordo, oportunidade em que os requerimentos serão objetos de uma nova análise, podendo ser acatados caso identificados divergências, em obediência cativa ao princípio da autotutela administrativa.

Os fatos supervenientes trazidos à baila, declinam ao reconhecimento da necessidade de revisão do enquadramento fundiário do requerente diante de provas da sua vulnerabilidade econômica. Não por menos, a **função social da propriedade**, prevista no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), reforça a necessidade de priorizar a regularização de famílias de baixa renda, assegurando-lhes acesso à moradia digna.

A **exclusão da renda da Sra. Alvira** não apenas ajusta o cálculo aos **critérios objetivos da lei**, mas também reflete a **realidade socioeconômica atual do núcleo familiar**, composto por quatro integrantes, dois dos quais sem remuneração (Soraia Bohrer e Enzo Gabriel). A **dependência exclusiva da renda de Sidnei e Kauan (totalizando R\$ 4.965,05)** evidencia a **incapacidade de arcar com os custos de regularização que são próprios da modalidade de REURB-E**. Ademais, o reconhecimento prévio da municipalidade sobre a destinação específica dos recursos da Sra. Alvira (*parcial procedência do pleito inicial*) consolida a legitimidade do pedido, afastando qualquer vício de má-fé ou manipulação de dados.

### III – DA DECISÃO.

Ante o exposto e considerando os elementos constantes no requerimento, **DEFIRO O PEDIDO** para reenquadramento dos Impugnantes na modalidade REURB-S (Regularização Fundiária de Interesse Social), com base no art. 5º do Edital de Notificação nº 004/2024 e no art. 13, § 2º, da Lei nº 13.465/2017.

Determina-se a secretaria competente que proceda com o reenquadramento do núcleo familiar.

Publique-se.

Intime(m)-se.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 03 de maio de 2025.

### Bruno Santos Mena

Prefeito do Município

[1] OLIVEIRA, Flávio Bernardes de Oliveira. Direito à Moradia sobre Áreas Ocupadas, Ed. Juruá, Curitiba, 2017, pg. 91.

#### ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº. 001/2025.

**“TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E O MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO”.**

**O Município de Matupá/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede administrativa na Av. Hermínio Ometto nº. 101, Bairro ZE-022, Cep: 78.525-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Bruno Santos Mena**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 18278620 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. \*\*\*.264.041-\*\*, domiciliado na sede do Paço Municipal de Matupá/MT, doravante denominado **CEDENTE** e o **Município de Colíder/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 15.023.930/0001-38, com sede administrativa na Travessa dos Parecis, nº. 85, Setor Leste, Centro, Cep: 78.500-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Rodrigo Luiz Benassi**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 8.814.387-6 SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. \*\*\*.433.171-\*\*, domiciliado na sede do Paço Municipal de Colíder/MT, denominado **CESSIONÁRIO**, nos termos do Art. 141, inciso I da Lei Complementar nº. 081, de 15 de outubro de 2013, do Município de Matupá/MT e em observâncias às normas do Município de Colíder/MT o presente Termo de Cessão de Pessoal na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cessão da servidora **NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. \*\*\*.526.541-\*\*, matrícula nº. 7271, com ônus para o **CESSIONÁRIO** (Município de Colíder/MT).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES DA SERVIDORA CEDIDA

1. 2.

2.1. A servidora desempenhará suas funções no Departamento de Licitações do Município de Colíder/MT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

1. 2. 3.

##### 3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- Colocar a servidora cedida à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**;
- Garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei, comunicando o **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações;
- Certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma.
- Comunicar ao **CESSIONÁRIO** sobre eventual desligamento da servidora do cargo de origem.

1. 2. 3. 3.1.

##### 3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- Encaminhar ao **CEDEnte** o presente Termo devidamente assinado para a tramitação do processo antes da publicação do Ato de cessão;
- Prestar todas as informações necessárias ao **CEDEnte** correlacionadas ao objeto do presente instrumento;

c) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;

d) Arcar com os pagamentos de **TODAS** as despesas como remunerações, salários, vencimentos, bem como com todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, sem ônus de qualquer natureza para o **CEDENTE**, observado o regime de contratação do **CESSIONÁRIO**

e) Reembolsar o **CEDENTE** referente os valores do cargo efetivo e encargos sociais, inclusive férias e 13º (décimo terceiro salário) do servidor cedido mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a cessão.

f) Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

1. 2. 3. 3.1. 3.2.

### 3.3. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

a) A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege;

b) A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

1. 2. 3. 4.

4.1. O presente termo de cooperação terá vigência de **01/03/2025 a 31/12/2028**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, por comum acordo e formalização.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

1. 2. 3. 4. 5.

5.1. O presente Termo de Cessão poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes, sendo que os casos omissos poderão ser resolvidos quando houver comum acordo entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. 2. 3. 4. 5. 6.

6.1. O presente termo será rescindido nos seguintes casos, devendo a servidora cedida retornar imediatamente a sua unidade de lotação:

a) Comum acordo entre as partes;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

d) Caso a servidora cedida esteja ocupando CARGO DE CONFIANÇA ou COMISSÃO, seja EXONERADA, que ela retorne imediatamente ao cargo de origem.

6.2. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7.

7.1. O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexequível, ou a qualquer tempo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.

8.1. O **CEDENTE** providenciará a formalização do processo administrativo com a antecedência mínima necessária junto à Secretaria de Administração do Município, com vistas à publicação do Ato governamental de cessão no Diário Oficial dos Municípios.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.

9.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

10.1. O presente instrumento segue o disposto no Art. 141, inciso I da Lei Complementar nº. 081, de 15 de outubro de 2013, do Município de Matupá/MT e em observâncias às normas do Município de Colíder/MT;

10.2. A servidora cedida será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colíder/MT e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11.

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matupá/MT como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, para que produza entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Matupá/MT para Colíder/MT, 07 de março de 2025.

|  |  |
|--|--|
| Município de Matupá/MT<br>Bruno Santos Mena<br>Prefeito Municipal<br>CEDENTE | Município de Colíder/MT<br>Rodrigo Luiz Benassi<br>Prefeito Municipal<br>CESSIONÁRIO |
| Nayara Medeiros de Oliveira Servidora Cedida<br>Matrícula nº. 7271           |  |

Testemunhas:

1) Fabiola Paula Capitani CPF nº \*\*\*.070-271-\*\* 2) Viviane Halateno CPF nº \*\*\*.497.481-\*\*

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **D MARIA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.338/0001-47, Inscrição Estadual nº 684.156.980.110, com sede na Rua Vicente Mantese, nº 136, Bairro Santa Cruz, CEP 15.906-280, na cidade de Taquaritinga/SP, Telefone (16) 9 9160-8329, e-mail dmariaarbitragem@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **BRUNA LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.461.748-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGEM EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT:**

**1 - LOTE UNICO no valor de R\$294.898,70**

| Código | Nome   | Unidade de Fornecimento | Marca   | Quant. | Vir. Unitário | Total     |
|--------|--|-------------------------|---------|--------|---------------|-----------|
| 377813 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA BASQUETEBOL, COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA   | UNIDADE                 | Serviço | 100    | 139,99        | 13.999,00 |
| 377814 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY, SENDO 02 ARBITROS E 01 MESARIO  | UNIDADE                 | Serviço | 65     | 307,00        | 19.955,00 |
| 377815 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, SENDO 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESARIO   | UNIDADE                 | Serviço | 250    | 245,34        | 61.335,00 |
| 377816 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL DE AREIA, COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA   | UNIDADE                 | Serviço | 40     | 160,00        | 6.400,00  |
| 377818 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA   | UNIDADE                 | Serviço | 60     | 170,01        | 10.200,60 |
| 377819 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA XADREZ COMPOSTO POR 01 ARBITRO   | UNIDADE                 | Serviço | 30     | 90,00         | 2.700,00  |
| 377820 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE ATLETISMO, PISTA E CAMPO   | UNIDADE                 | Serviço | 60     | 100,00        | 6.000,00  |
| 377821 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESARIO   | UNIDADE                 | Serviço | 60     | 450,00        | 27.000,00 |
| 377823 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA   | UNIDADE                 | Serviço | 100    | 200,00        | 20.000,00 |
| 377824 | SERVIÇO DE EVENTO ESPORTIVO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO (JOGOS ESCOLARES, CAMPEONATOS E TORNEIOS). ISSO INCLUI: ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO EVENTO, DAS DISTRIBUIÇÕES DE CHAVES/TABELAS, HORÁRIOS/PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS, LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS JOGOS, ELABORAÇÃO DO CONTROLE DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES, ELABORAÇÃO DO CONTROLE DAS PENALIZAÇÕES DO PARTICIPANTES, ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS E BOLETINS NECESSÁRIOS PARA CADA EVENTO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DE UM EVENTO ESPORTIVO. | UNIDADE                 | Serviço | 20     | 2.700,50      | 54.010,00 |
| 377825 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO (ZONA RURAL)   | UNIDADE                 | Serviço | 60     | 250,00        | 15.000,00 |
| 377826 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, SENDO 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESARIO (ZONA RURAL)  | UNIDADE                 | Serviço | 100    | 243,00        | 24.300,00 |
| 377827 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESARIO (ZONA RURAL)  | UNIDADE                 | Serviço | 40     | 449,99        | 17.999,60 |
| 380268 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA BEACH TÊNIS - COMPOSTO POR 01 ARBITRO E 01 ARBITRO AUXILIAR.   | UNIDADE                 | Serviço | 100    | 120,00        | 12.000,00 |
| 380284 | SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA TÊNIS DE MESA, COMPOSTO POR 01 ARBITRO.  | UNIDADE                 | Serviço | 50     | 79,99         | 3.999,50  |

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 010/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 010/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 2.1.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas. 2.1.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 2.1.4 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                              | Servidor                | Fiscal   | Portaria   |
|---|-------------------------|----------|------------|
| Secretaria de Educação/Dpto de Esportes | Franco Eduardo Monteiro | Fiscal   | 12619/2022 |
| Secretaria de Educação/Dpto de Esportes | Pamella Alves Rafagnin  | Suplente | 14171/2024 |

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

| Secretaria                 | Servidor               | Decreto   |
|----------------------------|------------------------|-----------|
| Secretaria de Planejamento | Jaqueline Furlan Costa | 4940/2024 |

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

**4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Nu Pagamentos S.A., agência nº 0001, conta corrente nº 973160631-7.**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência; 6.2.2. multa; 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; 7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail [licitacao@matupa.mt.gov.br](mailto:licitacao@matupa.mt.gov.br)

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

#### CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 02 de abril de 2025.

Município de Matupá

**BRUNO SANTOS MENA**

Contratante

**D MARIA ARBITRAGEM E EVENTOS LTDA**

CNPJ nº. 28.800.338/0001-47

**BRUNA LUZIA DE OLIVEIRA PEREIRA**

CPF nº. xxx.461.748-xx

Contratada

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

##### COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO LEI Nº 1.964 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

**Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$106.900,00 distribuídos as seguintes dotações: Suplementação ( + ) 106.900,00

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

302 12.367.0009.2118.0000 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 106.900,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

199 12.122.0002.1116.0000 ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

211 12.122.0002.2014.0000 ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

213 12.122.0012.1037.0000 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS -13.310,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

241 12.361.0005.2015.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -16.970,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

258 12.361.0005.2119.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA -26.620,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-106.900,00

**Art. 3º -** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.932/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública.

blica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de abril de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

Página 1

## DECRETO Nº 5035 , DE 24 DE março DE 2025

*Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1944 de 17/12/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1944 de 17 de dezembro de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1944, de 17 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 24 de março de 2025

---

HECTOR ALVARES BEZERRA  
Prefeito Municipal

## ANEXO

---

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
02 EXECUTIVO  
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

## ACRÉSCIMOS

| Ficha                    | Funcional<br>Categoria                |  | D/C | Valor  |
|--------------------------|---------------------------------------|--|-----|--------|
| 67                       | 04.122.0002.2005.0000<br>3.3.90.40.00 | 0002<br>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC |     | 502,15 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES |                                       |  |     | 502,15 |

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

Página 2

**DECRETO N° 5035 , DE 24 DE março DE 2025**

---

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
02 EXECUTIVO  
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

**REDUÇÕES**

---

| Ficha               | Funcional<br>Categoria                | D/C  | Valor   |
|---------------------|---------------------------------------|--|---------|
| 65                  | 04.122.0002.2005.0000<br>3.3.90.39.00 | 0002<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -502,15 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES |                                       |  | -502,15 |

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

Página 1

**DECRETO Nº 5036 , DE 26 DE março DE 2025**

*Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1944 de 17/12/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1944 de 17 de dezembro de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1944, de 17 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de março de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

**ANEXO**

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
02 EXECUTIVO  
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

**ACRÉSCIMOS**

| Ficha | Funcional<br>Categoria                | D/C                                       | Valor    |
|-------|---------------------------------------|---|----------|
| 52    | 04.122.0002.2005.0000<br>3.1.90.04.00 | 0002<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 6.673,32 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

Página 2

**DECRETO Nº 5036 , DE 26 DE março DE 2025**

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 02 EXECUTIVO  
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

**ACRÉSCIMOS**

| Ficha | Funcional<br>Categoria                |   | D/C | Valor    |
|-------|---------------------------------------|---|-----|----------|
| 125   | 04.122.0002.2103.0000<br>3.1.90.04.00 | 0002<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |     | 9.512,83 |

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA  
 02 EXECUTIVO  
 Programa: 0005 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA

**ACRÉSCIMOS**

| Ficha | Funcional<br>Categoria                |   | D/C | Valor      |
|-------|---------------------------------------|---|-----|------------|
| 235   | 12.361.0005.2015.0000<br>3.3.90.36.00 | 0005<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  |     | 6.729,80   |
| 318   | 12.361.0005.2107.0000<br>3.1.90.04.00 | 0005<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO             |     | 356.534,64 |
| 320   | 12.361.0005.2107.0000<br>3.1.90.13.00 | 0005<br>OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          |     | 44.034,72  |
| 274   | 12.365.0008.2022.0000<br>3.3.90.36.00 | 0008<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  |     | 13.247,08  |
| 356   | 12.365.0008.2104.0000<br>3.1.90.11.00 | 0008<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |     | 323.929,25 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

Página 3

**DECRETO Nº 5036 , DE 26 DE março DE 2025**

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE  
02 EXECUTIVO  
Programa: 0029 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**ACRÉSCIMOS**

| Ficha | Funcional<br>Categoria                |   | D/C | Valor     |
|-------|---------------------------------------|---|-----|-----------|
| 487   | 10.302.0029.2041.0000<br>3.1.90.94.00 | 0029<br>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS      |     | 12.197,57 |
| 519   | 10.302.0029.2213.0000<br>3.1.90.11.00 | 0029<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |     | 10.907,71 |
| 543   | 10.303.0030.2201.0000<br>3.1.90.11.00 | 0030<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |     | 1.341,87  |
| 568   | 10.305.0031.2216.0000<br>3.1.90.94.00 | 0031<br>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS      |     | 4.352,22  |

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA  
02 EXECUTIVO  
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

**ACRÉSCIMOS**

| Ficha | Funcional<br>Categoria                |   | D/C | Valor    |
|-------|---------------------------------------|---|-----|----------|
| 650   | 04.123.0023.2052.0000<br>3.1.90.04.00 | 0023<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO |     | 6.715,22 |

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
02 EXECUTIVO  
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

**ACRÉSCIMOS**

| Ficha                    | Funcional<br>Categoria                |  | D/C | Valor      |
|--------------------------|---------------------------------------|--|-----|------------|
| 681                      | 04.122.0002.2056.0000<br>3.3.90.36.00 | 0002<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |     | 637,56     |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES |                                       |  |     | 796.813,79 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

Página 4

**DECRETO Nº 5036 , DE 26 DE março DE 2025**

LOCAL: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 02 EXECUTIVO  
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

**REDUÇÕES**

| Ficha | Funcional<br>Categoria                |   | D/C | Valor     |
|-------|---------------------------------------|---|-----|-----------|
| 53    | 04.122.0002.2005.0000<br>3.1.90.11.00 | 0002<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |     | -6.673,32 |

LOCAL: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
 02 EXECUTIVO  
 Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

**REDUÇÕES**

| Ficha | Funcional<br>Categoria                |   | D/C | Valor     |
|-------|---------------------------------------|---|-----|-----------|
| 126   | 04.122.0002.2103.0000<br>3.1.90.11.00 | 0002<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |     | -9.512,83 |

LOCAL: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA  
 02 EXECUTIVO  
 Programa: 0005 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA

**REDUÇÕES**

| Ficha | Funcional<br>Categoria                |  | D/C | Valor       |
|-------|---------------------------------------|--|-----|-------------|
| 236   | 12.361.0005.2015.0000<br>3.3.90.39.00 | 0005<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |     | -6.729,80   |
| 319   | 12.361.0005.2107.0000<br>3.1.90.11.00 | 0005<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |     | -400.569,36 |
| 275   | 12.365.0008.2022.0000<br>3.3.90.39.00 | 0008<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |     | -13.247,08  |
| 355   | 12.365.0008.2104.0000<br>3.1.90.04.00 | 0008<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO              |     | -323.929,25 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

Página 5

**DECRETO Nº 5036 , DE 26 DE março DE 2025**

LOCAL: 06 SECRETARIA DE SAUDE  
02 EXECUTIVO  
Programa: 0029 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**REDUÇÕES**

| Ficha | Funcional<br>Categoria                | D/C   | Valor      |
|-------|---------------------------------------|---|------------|
| 484   | 10.302.0029.2041.0000<br>3.1.90.11,00 | 0029<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | -12.197,57 |
| 520   | 10.302.0029.2213.0000<br>3.1.90.13,00 | 0029<br>OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | -5.907,71  |
| 521   | 10.302.0029.2213.0000<br>3.1.90.94,00 | 0029<br>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS      | -5.000,00  |
| 544   | 10.303.0030.2201.0000<br>3.1.90.94,00 | 0030<br>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS      | -1.341,87  |
| 565   | 10.305.0031.2216.0000<br>3.1.90.11,00 | 0031<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | -4.352,22  |

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA  
02 EXECUTIVO  
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

**REDUÇÕES**

| Ficha | Funcional<br>Categoria                | D/C   | Valor     |
|-------|---------------------------------------|---|-----------|
| 651   | 04.123.0023.2052.0000<br>3.1.90.11,00 | 0023<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | -6.715,22 |

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
02 EXECUTIVO  
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO

**REDUÇÕES**

| Ficha               | Funcional<br>Categoria                | D/C  | Valor       |
|---------------------|---------------------------------------|--|-------------|
| 682                 | 04.122.0002.2056.0000<br>3.3.90.39,00 | 0002<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | -637,56     |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES |                                       |  | -796.813,79 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 5037 , DE 26 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1944***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$500.549,51 distribuídos as seguintes dotações:

| <b>Suplementação ( + )</b> |     |                       |   | <b>500.549,51</b> |
|----------------------------|-----|-----------------------|---|-------------------|
| 02                         | 05  | 02                    | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA           |                   |
|                            | 223 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA  | 25.253,04         |
|                            |     | 3.1.90.04.00          | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO             | F.R.: 1 1 500     |
|                            |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                |                   |
|                            |     | 110 000               | GERAL   |                   |
|                            | 224 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA  | 47.427,46         |
|                            |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 1 1 500     |
|                            |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                |                   |
|                            |     | 110 000               | GERAL   |                   |
|                            | 225 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA  | 3.237,28          |
|                            |     | 3.1.90.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | F.R.: 1 1 500     |
|                            |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                |                   |
|                            |     | 110 000               | GERAL   |                   |
|                            | 227 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA  | 10.396,98         |
|                            |     | 3.1.90.94.00          | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS      | F.R.: 1 1 500     |
|                            |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                |                   |
|                            |     | 110 000               | GERAL   |                   |
|                            | 228 | 12.361.0005.2015.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA  | 17.233,00         |
|                            |     | 3.1.91.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | F.R.: 1 1 500     |
|                            |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                |                   |
|                            |     | 110 000               | GERAL   |                   |
|                            | 256 | 12.361.0005.2119.0000 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA  | 4.989,69          |
|                            |     | 3.3.90.36.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  | F.R.: 1 1 500     |
|                            |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                |                   |
|                            |     | 110 000               | GERAL   |                   |
|                            | 279 | 12.365.0008.2023.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA     | 11.639,18         |
|                            |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R.: 1 1 500     |
|                            |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                |                   |
|                            |     | 110 000               | GERAL   |                   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 5037 , DE 26 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1944**

|    |     |                       |  |            |     |
|----|-----|-----------------------|--|------------|-----|
| 02 | 05  | 02                    | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA                |            |     |
|    | 280 | 12.365.0008.2023.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA          | 1.410,81   |     |
|    |     | 3.1.90.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                               | F.R.: 1 1  | 500 |
|    |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                     |            |     |
|    |     | 110 000               | GERAL  |            |     |
|    | 283 | 12.365.0008.2023.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA          | 3.917,87   |     |
|    |     | 3.1.91.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                               | F.R.: 1 1  | 500 |
|    |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                     |            |     |
|    |     | 110 000               | GERAL  |            |     |
| 02 | 05  | 03                    | FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB |            |     |
|    | 356 | 12.365.0008.2104.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA          | 94.070,00  |     |
|    |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL      | F.R.: 1 1  | 540 |
|    |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                     |            |     |
|    |     | 200 002               | FUNDEB 70%   |            |     |
|    | 358 | 12.365.0008.2104.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA          | 104.000,00 |     |
|    |     | 3.1.90.94.00          | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS           | F.R.: 1 1  | 540 |
|    |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                     |            |     |
|    |     | 200 002               | FUNDEB 70%   |            |     |
|    | 359 | 12.365.0008.2104.0000 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA          | 150.942,21 |     |
|    |     | 3.1.91.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                               | F.R.: 1 1  | 540 |
|    |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                     |            |     |
|    |     | 200 002               | FUNDEB 70%   |            |     |
| 02 | 05  | 04                    | COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER                  |            |     |
|    | 379 | 27.812.0011.2034.0000 | ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO     | 4.043,54   |     |
|    |     | 3.1.90.04.00          | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                  | F.R.: 1 1  | 500 |
|    |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                     |            |     |
|    |     | 110 000               | GERAL  |            |     |
| 02 | 06  | 02                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                           |            |     |
|    | 473 | 10.301.0028.2212.0000 | ATENCAO BASICA A SAUDE                             | 7.553,84   |     |
|    |     | 3.1.90.11.00          | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL      | F.R.: 1 1  | 500 |
|    |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                     |            |     |
|    |     | 110 000               | GERAL  |            |     |
|    | 476 | 10.301.0028.2212.0000 | ATENCAO BASICA A SAUDE                             | 8.660,36   |     |
|    |     | 3.1.90.94.00          | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS           | F.R.: 1 1  | 500 |
|    |     | 1                     | Recursos do Exercício Corrente                     |            |     |
|    |     | 110 000               | GERAL  |            |     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 5037 , DE 26 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1944**

|     |                       |              |   |               |  |
|-----|-----------------------|--------------|---|---------------|--|
| 02  | 06                    | 02           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  |               |  |
| 882 | 10.302.0029.2213.0000 | 3.1.90.04.00 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 5.125,81      |  |
|     | 1                     |              | Recursos do Exercício Corrente  | F.R.: 1 1 500 |  |
|     | 110 000               |              | GERAL   |               |  |
| 545 | 10.303.0030.2201.0000 | 3.1.91.13.00 | ASSISTENCIA FARMACEUTICA<br>OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | 648,44        |  |
|     | 1                     |              | Recursos do Exercício Corrente  | F.R.: 1 1 500 |  |
|     | 110 000               |              | GERAL   |               |  |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

|     |                       |              |   |                     |  |
|-----|-----------------------|--------------|---|---------------------|--|
| 02  | 05                    | 02           | COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA   |                     |  |
| 265 | 12.365.0008.2022.0000 | 3.1.90.11.00 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL    | -124.559,16         |  |
|     | 1                     |              | Recursos do Exercício Corrente  | F.R. Grupo: 1 1 500 |  |
|     | 110 000               |              | GERAL   |                     |  |
| 275 | 12.365.0008.2022.0000 | 3.3.90.39.00 | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   | -4.989,69           |  |
|     | 1                     |              | Recursos do Exercício Corrente  | F.R. Grupo: 1 1 500 |  |
|     | 110 000               |              | GERAL   |                     |  |
| 02  | 05                    | 03           | FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB  |                     |  |
| 319 | 12.361.0005.2107.0000 | 3.1.90.11.00 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | -349.012,21         |  |
|     | 1                     |              | Recursos do Exercício Corrente  | F.R. Grupo: 1 1 540 |  |
|     | 200 002               |              | FUNDEB 70%  |                     |  |
| 02  | 06                    | 02           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  |                     |  |
| 444 | 10.301.0028.2211.0000 | 3.1.90.11.00 | ATENCAO BASICA A SAUDE<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                       | -21.988,45          |  |
|     | 1                     |              | Recursos do Exercício Corrente  | F.R. Grupo: 1 1 500 |  |
|     | 110 000               |              | GERAL   |                     |  |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 5037 , DE 26 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1944**

**-500.549,51**

MIRASSOL DOESTE, 26 de março de 2025

\_\_\_\_\_  
HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 5038 , DE 28 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1944***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

|                            |                                   |  |                   |
|----------------------------|-----------------------------------|--|-------------------|
| <b>Suplementação ( + )</b> |                                   |  | <b>100.000,00</b> |
| 02 05 04                   | COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER |  |                   |
| 1004                       | 27.812.0011.1066.0000             | ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO | 100.000,00        |
|                            | 3.3.90.30.00                      | MATERIAL DE CONSUMO                            | F.R.: 1 2 500     |
|                            | 2                                 | Recursos de Exercícios Anteriores              |                   |
|                            | 110 000                           | GERAL  |                   |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

|                              |                   |                   |
|------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Superávit Financeiro:</b> |                   | <b>100.000,00</b> |
|                              | Fontes de Recurso |                   |
|                              | 2 500             | 100.000,00        |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 28 de março de 2025

\_\_\_\_\_  
HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

Página 1

**DECRETO Nº 5039 , DE 28 DE março DE 2025**

*Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1944 de 17/12/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1944 de 17 de dezembro de 2024 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1944, de 17 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 28 de março de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

**ANEXO**

LOCAL: 13 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE  
02 EXECUTIVO  
Programa: 0156 SAUDE PARA TODOS

**ACRÉSCIMOS**

| Ficha                    | Funcional<br>Categoria                | D/C                     | Valor    |
|--------------------------|---------------------------------------|-------------------------|----------|
| 824                      | 10.302.0156.2191.0000<br>3.3.90.14.00 | 0156<br>DIÁRIAS - CIVIL | 3.000,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES |                                       |                         | 3.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

Página 2

**DECRETO N° 5039 , DE 28 DE março DE 2025**

---

LOCAL: 13 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE  
02 EXECUTIVO  
Programa: 0156 SAUDE PARA TODOS

**REDUÇÕES**

| Ficha               | Funcional<br>Categoria                | D/C  | Valor     |
|---------------------|---------------------------------------|--|-----------|
| 828                 | 10.302.0156.2191.0000<br>3.3.90.36.00 | 0156<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | -3.000,00 |
| TOTAL DAS ANULAÇÕES |                                       |  | -3.000,00 |

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2025

**DECRETO Nº 5040 , DE 31 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.1944***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| <b>Suplementação ( + )</b> |  |  | <b>3.000,00</b> |
|----------------------------|--|--|-----------------|
| 02 05 03                   | FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB |  |                 |
| 348                        | 12.365.0008.2100.0000                              | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA      | 3.000,00        |
|                            | 3.3.91.39.00                                       | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 1 540   |
|                            | 1  | Recursos do Exercício Corrente                 |                 |
|                            | 200 003  | FUNDEB 30%                                     |                 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|          |  |   |                     |
|----------|--|---|---------------------|
| 02 05 03 | FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB |   |                     |
| 345      | 12.365.0008.2100.0000                              | EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA | -3.000,00           |
|          | 3.3.90.30.00                                       | MATERIAL DE CONSUMO                       | F.R. Grupo: 1 1 540 |
|          | 1  | Recursos do Exercício Corrente            |                     |
|          | 200 003  | FUNDEB 30%                                |                     |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura. **-3.000,00**

MIRASSOL DOESTE, 31 de março de 2025

\_\_\_\_\_  
HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 013 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 013 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA”.

LÍRIA SIMONE ESSI, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Prefeito Samuel Greve, no uso e gozo de suas legais atribuições de

acordo com a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação), pela presente portaria,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Designar a servidora ANDREIA DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 13, CPF nº 009.XXX.XXX-XX para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato Nº 007/2025**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 004/2024, que tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO** para a Fundação Municipal de Saúde de Prefeito Samuel Greve.

**Art. 2º** - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 14.133/2021 no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

**Cumpra-se e Publique-se.**

**LÍRIA SIMONE ESSI**

**Diretora Presidente**

## RH EDITAL Nº 056/2025

### EDITAL Nº 056/2025

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E**

**DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação convoca os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 02 de Abril de 2025.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito Municipal**

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E**

**DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANEXO ÚNICO EDITAL**

| PROFESSOR DE PEDAGOGIA |                  |
|------------------------|------------------|
| NOME                   | RESULTADO        |
| JANETE PIRES SANTANA   | 78º COLOCADO (A) |

| MONITOR DE CRECHE      |                  |
|------------------------|------------------|
| NOME                   | RESULTADO        |
| LUCIANA AMARO DA SILVA | 25º COLOCADO (A) |

| OPERADOR DE MÁQUINAS |                 |
|----------------------|-----------------|
| NOME                 | RESULTADO       |
| ROBSON JOSE LEMOS    | 1º COLOCADO (A) |

| AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| NOME                                 | RESULTADO        |
| TATIELI RODRIGUES DE SOUZA           | 19º COLOCADO (A) |
| ANA VITORIA DE SOUZA DRUMOND         | 20º COLOCADO (A) |

Mirassol D'Oeste/MT, 02 de Abril de 2025.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 315/2025

**PORTARIA Nº 315 DE 01 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor CLAUDIO ARAUJO MACHADO, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de *AUXILIAR ADMINISTRATIVO*, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024, para gozo a partir de 05/05/2025, conforme requerimento e protocolo nº 445/2025. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor LUCIO MOREIRA NUNES, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de *PROFESSOR*, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023, para gozo a partir de 01/04/2025, conforme requerimento e protocolo nº 1024/2025.**

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 01 de abril 2025. **ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO**

Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

RCBC/vl

## PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA N. 316/2025

**PORTARIA N. 316 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **CREUZA MOREIRA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, referente ao período de 01/02/2017 a 31/01/2021, conforme protocolo 1030/2025.

**Artigo 2º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **ELIANE CRISTINA ARAUJO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR**

**DE CRECHE**, referente ao período de 02/02/2020 a 01/02/2025, conforme protocolo 1029/2025.

**Artigo 3º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **ELISANGELA DE SOUZA SILVA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, referente ao período de 08/02/2020 a 07/02/2025, conforme protocolo 1026/2025.

**Artigo 4º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSOR**, referente ao período de 11/02/2013 a 10/02/2018, conforme protocolo 1022/2025.

**Artigo 5º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **LUCIANA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE**, referente ao período de 30/06/2018 a 29/06/2023, conforme protocolo 1031/2025.

**Artigo 6º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **LUCIO MOREIRA NUNES**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSOR**, referente ao período de 02/08/2009 a 01/08/2014, conforme protocolo 1023/2025.

**Artigo 7º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **ROSANA DO CARMO DE FASCIO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSOR**, referente ao período de 04/05/2014 a 03/05/2019, conforme protocolo 1027/2025.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 01 de abril de 2025.

**ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO**

**Secretaria de Educação**

RCBC/M

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 325/2025**

**PORTARIA 325 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Fazenda do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **QUEILIANE COUTINHO MOURA**, lotada na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 23/04/2017 a 22/04/2022, conforme requerimento e protocolo nº 1081/2025.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário de Fazenda de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de abril de 2025.

**HAROLDO GUSTAVO GREVE**

**Secretário de Fazenda**

HGG/M

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
LEI Nº 1.968 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**ALTERA A LEI Nº 1.859 DE 06 DE JULHO DE 2023 QUE CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO - CEAME NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 2º da Lei 1.859 de 06 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O CEAME tem por finalidade oferecer assistência especializada em saúde mental, com ênfase na prestação de serviços de psicoterapia e outras modalidades terapêuticas complementares, visando ao diagnóstico, tratamento e promoção do bem-estar biopsicológico da população."*

**Art. 2º** - Altera o *caput* do artigo 4º e alíneas "a", "b", "h", do parágrafo único do referido artigo, da Lei 1.859 de 06 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. O CEAME atua de forma abrangente e diversificada para promover a saúde integral, priorizando a saúde mental na comunidade de Mirassol d'Oeste, MT, por meio de um conjunto de atividades que visa atender às necessidades da população."*

**Parágrafo Único. (...)**

*a) Oferecer, prioritariamente, atendimentos na modalidade de grupos terapêuticos e, quando necessário, por meio de avaliação do profissional psicólogo atuante no CEAME, oferecer atendimentos individuais de psicoterapia – tais modalidades de atendimentos proporcionarão um espaço seguro para que os indivíduos possam explorar questões emocionais, comportamentais e psicológicas, visando ao seu bem-estar mental e emocional;*

*b) Realizar atendimento psicoterápico para diagnóstico e planejamento de intervenções adequadas, contribuindo para um melhor entendimento das necessidades e demandas dos pacientes;*

*h) Incentivar práticas integrativas e complementares no cuidado integral do indivíduo, reconhecendo a importância de abordagens holísticas e complementares no tratamento e prevenção de transtornos mentais;*

**Art. 3º** - Altera o inciso II do artigo 5º da Lei 1.859 de 06 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"II - Equipe Multidisciplinar: Composta por profissionais de diversas áreas, como psicólogos, médicos especializados em saúde mental (psiquiatras/neurologistas), assistentes sociais, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos entre outros. Essa equipe tem por objetivo fornecer atendimento integral e especializado aos usuários do CEAME."*

**Art. 4º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, ficando autorizada a reedição da Lei 1.859 de 06 de julho de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de abril de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
LEI Nº 1.967 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$208.963,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 208.963,40

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

703 08.244.0021.2183.0000 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL 208.963,40

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

718 08.244.0007.2184.0000 VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA -21.963,40

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 03 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

746 08.243.0022.2066.0000 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE -100.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

747 08.243.0022.2066.0000 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE -10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício

Corrente

110 000 GERAL

748 08.243.0022.2066.0000 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

749 08.243.0022.2066.0000 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 03 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

750 08.243.0022.2066.0000 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 06 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO

757 08.241.0021.2068.0000 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL -40.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

100 006 FUMAPI

759 08.241.0021.2068.0000 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

100 006 FUMAPI

760 08.241.0021.2068.0000 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

100 006 FUMAPI

761 08.241.0021.2068.0000 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

100 006 FUMAPI

-208.963,40

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.932/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de fevereiro de 2025

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de abril de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 311/2025**

**PORTARIA N° 311 DE 01 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora GABRIELLY DIAS NOGUEIRA, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de ACESSORA DE GESTÃO, referente ao período aquisitivo de 05/02/2024 a 04/02/2025, a partir de 15/04/2025, conforme requerimento e FlowDocs n° 35985/2025.**

**Artigo 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 01 de abril 2025. **ISAQUE BATISTA DE FARIA**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 314/2025**

**PORTARIA N° 314 DE 01 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora JANE APARECIDA DE CAMPOS, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 06/02/2024 a 05/02/2025, para gozo a partir de 24/03/2025, conforme requerimento e protocolo n° 959. Artigo 2° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALMIR HONORIO GABRIEL, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025, para gozo a partir de 24/03/2025, conforme requerimento e FlowDocs n° 35863/2025.**

**Artigo 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 01 de abril de 2025. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 323/2025**

**PORTARIA 323 DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora QUEILIANE COUTINHO MOURA, lotada na Secretaria de Fazenda, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 23/**

**01/2024 a 22/01/2025, para gozo a partir de 24/04/2025, conforme requerimento e protocolo n° 1079.**

**Artigo 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de abril de 2025. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 324/2025**

**PORTARIA N° 324 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

**Artigo 1°** - Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO para a servidora QUEILIANE COUTINHO MOURA, lotada na Secretaria de Fazenda no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período de 23/04/2017 a 22/04/2022, para gozo a partir de 23/05/2025 conforme requerimento e protocolo n° 1080/2025.

**Artigo 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°** - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de abril de 2025. **ISAQUE BATISTA DE FARIA**

Secretário de Administração

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 326/2025**

**PORTARIA N° 326 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

**Artigo 1°** - Conceder 15 (quinze) dias de LICENÇA PRÊMIO para a servidora SANDRA GUERREIRO SOARES FARIAS, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no cargo de PROFESSOR, referente ao período de 12/02/2011 a 11/02/2016, para gozo a partir de 11/04/2025 conforme requerimento e protocolo n° 1025/2025.

**Artigo 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3°** - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de abril de 2025. **ISAQUE BATISTA DE FARIA**

Secretário de Administração

IBF/vl

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
LEI Nº 1.966 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 52.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + ) 52.000,00

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

892 20.606.0004.1122.0000 APOIO A AGROPECUARIA

52.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 706

2 Recursos de Exercícios Anteriores

100 044 Transferencia Especial da União

**Art. 2º.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Superávit Financeiro:

52.000,00 Fontes de Recurso 2 706 52.000,00

**Art. 3º -** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.745/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.932/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de abril de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
LEI Nº 1.965 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de março de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

**Artigo 2º -** Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 02 de abril de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 321 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 030/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

**Considerando** a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

**Considerando** a Comunicação Interna de número 35993/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 030/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Elizabet Moreira Valensuela Lima**, matrícula 2763, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 030/2025, celebrado entre o **Município de MIRASSOL d'OESTE/MT**, e o **Sr. Odair Anjo Penha**, que tem por objeto: locação de imóvel situado no endereço Rua Vitorino Teodoro do Prado, nº 4023, bairro Parque Morumbi, no Município de Mirassol d'Oeste/MT, para abrigar as instalações do Núcleo de Atendimento Multiprofissional Educacional da Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

**Art. 2º** Fica designada como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora **Jeane de Souza Cintra**, matrícula 5224.

**Art. 3º** Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de abril de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº027 DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº027 DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO Nº002/2025**, da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **GEISIANE SILVEIRA ALVES**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **RECEPCIONISTA E ATENDENTE**, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de sistema para facilitação de pagamento dos faturamentos exclusivos dos serviços públicos, incluso o fornecimento de softwa-**

re, infraestrutura, serviços de integração e liquidação, bem como, alterações corretivas e as manutenções evolutivas, com suporte técnico especializado, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do CONTRATO N° 002/2025 com objetivo de contratar a empresa INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 27 de março de 2025.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA N.º 319 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura de Mirassol d'Oeste/MT e a Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste/MT;

**Considerando** a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

**Considerando** a Comunicação Interna de número 35699/2025, proveniente do Gabinete do Prefeito, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente para fins de fiscalização do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT e a Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste/MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Ariane dos Santos Alves**, matrícula 29082 como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de **MIRASSOL D'OESTE/MT** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, que tem por objeto: Disponibilização e fornecimento de serviços terceirizados para a Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste/MT, por meio do Contrato Administrativo 006/25.

**Art. 2º** Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **Marcos Antônio dos Santos**, matrícula 4025.

**Art. 3º** Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 02 de abril de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP N° 006/2025**

**AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2025**

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 20/2025 na modalidade Pregão Eletrônico 06/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA E MOCHO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, nos termos da Lei Federal de Licitação 14.133/21, em favor da empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.897.039/0001-00, com o valor global de R\$ 53.772,00 (cinquenta e três mil e setecentos e setenta e dois reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 01/04/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 01 de abril de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N°  
003/2025**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 003/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NOBRES MT**. Início de Recebimento das Propostas: 03/04/2025 a partir das 14h. Fim de Recebimento das Propostas: 22/04/2025 até às 08h40min. **Início da Disputa:** às 9h do dia 22/04/2025. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Data Abertura: 22/04/2025. Hora Abertura: **9h00min**. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital e seus anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Concurrenca-publica/>.

Nobres, 02 de abril de 2024.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **REFERENTE A FORMAÇÃO DE ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGLOMERADO TECNOLÓGICO PARA ATENDER O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT**. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**. Data de Abertura das Propostas: 14 DE ABRIL DE 2025. Horário: 08:00 horas. Local: Avenida Diamantino, nº 1601, Centro, Nortelândia-MT, CEP:



78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site [www.nortelandia.mt.gov.br](http://www.nortelandia.mt.gov.br), no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: [licitacaonortelandia@hotmail.com](mailto:licitacaonortelandia@hotmail.com).

Nortelândia-MT, 02 de abril de 2025.

**ROSA HELENA DADA SILVA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA N.º 109, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Cargo;

**RESOLVE:**

Institui a Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de Órgãos Governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa para realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com o Tema (Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação) que realizar-se-á nos dias: Pré – Conferência 02 de Maio de 2025 e a Conferência dia 29 de Maio de 2025.

**Art.1º** Aprovar Por Unanimidade Integrantes da Comissão Especial os seguintes conselheiros:

**I. Angélica Souza Batista de Oliveira;**

**II. Liz Ormond;**

**III. Helena Figueiredo de Souza;**

**IV. Elena Campanholi;**

**Parágrafo único.** O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

**ART.2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo a data de 28 de março de 2025.

Nortelândia, 01 de abril de 2025.

**MARIANO GOMES MIRANDA**

PREFEITO MUNICIPAL

**EUDILÉIA DA SILVA MIRANDA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA N° 113/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora **MERI TEREZINHA DAROLT**”.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora **MERI TEREZINHA DAROLT** efetiva no cargo de Professora, Classe “B, Nível “6”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 02/04/2025 e término em 02/10/2025, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do atestado.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 2º dia do mês de abril de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 02.04.2025

**MARIANO GOMES MIRANDA**

Prefeito Municipal

**JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA N° 111/2025, DATADA DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Senhora **SCARLATH RODRIGUES SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 16383346 SJSP/MT** e do **CPF nº 039.275.881-48** para exercer temporariamente o **Cargo em Comissão DAS-1 “Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer”** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, pelo período de 18 de março de 2025 a 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** Este Cargo/função a qual está sendo designada acumulará com o Cargo **“Assessora Especial de Educação, Cultura, Desporto e Lazer” da Assessoria Especial de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT., para o qual foi nomeada através da Portaria nº 045/2025, datada de 20 de janeiro de 2025.**

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará com ônus apenas de 01 (um) cargo em **Comissão “Nível DAS-1”**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de março de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 1º dia do mês de abril de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 01.04.2025

**MARIANO GOMES MIRANDA**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA N° 107/2025, DATADA DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

**Concede licença maternidade devida à servidora Aline Polizel Freitas e dá outras providências.**

O Senhor **Mariano Gomes Miranda**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade de direito à servidora **Aline Polizel Freitas**, lotada no cargo “Auxiliar de Limpeza Pública 40h”, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Departamento de Limpeza Pública e Serviços da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, em razão do atestado médico apresentado que deverá ficar arquivado na pasta individual da servidora, acostado a esta portaria.

**Art. 2º** O presente ato administrativo tem como fundamento o título III – “Dos Direitos, Das Vantagens”, capítulo V – “Das Licenças”, Seção I – “Das Disposições Gerais”, Subseção V – “Da Licença Maternidade”, artigo 119,

da Lei Complementar n° 689/2022 de 13/09/2022 (Reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nortelândia-MT),

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 31 dias do mês de março de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 31.03.2025.

**MARIANO GOMES MIRANDA**

**Prefeito Municipal**

**JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS**

Secretaria de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATA Nº 002/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA IDOSA**

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco as oito horas da manhã na sala de reunião dos conselhos municipais na sala do CRAS Luzia Barbosa de Almeida, na rua Ademar de Barros 1108 - Centro; reuniram-se presencialmente a Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa a Senhora Eva Benedita da Costa e os demais membros Srª Liz Ormond, Srª Jessica Zamarolli, Srª Angélica Souza Batista de Oliveira, Srª Helena Figueiredo de Souza, Srª Elena Campanholi, Srª Keila Moura Ribeiro para falar sobre a 4ª Pré - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com o Tema (Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação) que irá ser realizada dia 02/05/2025 no Cras Luizia Barbosa de Almeida Rua Ademar de Barros Nº 1108 – centro Nortelândia – MT. A Srª Eva Benedita da Costa da abertura a Reunião agradecendo a todos os presentes e logo em seguida passa para a 1ª Pauta do dia que é a criação da Comissão Organizadora que irá promover a realização da 4ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa do Município de Nortelândia-MT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos dessa maneira ficou então decidido entre os membros do conselho que da parte Governamental a Comissão Organizadora da 4ª Conferência será composta pelas Conselheiras Srª Angélica Souza Batista de Oliveira e a Srª Liz Ormond e da parte da Sociedade Civil quem irá compor a Comissão Organizadora da 4ª Conferência serão as Conselheiras Srª Helena Figueiredo de Souza e a Srª Elena Campanholi. A Srª Eva Benedita passa então para a 2ª Pauta do dia que foi colocar para Análise e Aprovação o Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa do Município de Nortelândia-MT onde o mesmo foi analisado e Aprovado por Unanimidade, logo Após a Srª Liz Ormond fala sobre os convites que serão entregues logo após a primeira quinzena de Abril para todos os Órgãos envolvidos Educação, Saúde, Agricultura, Setor de Transporte, Núcleo de Projetos, Conselho Tutelar, Presídio, Sincovan, Câmara de Vereadores Sicred, Batalhão da PM, APAE, Escola Emanuel Pinheiro, Escola Idalina de Farias, Escola Olegário Paes de Barros, Creche Municipal, Polícia Civil, Prefeitura, Vice Prefeito, Igreja Católica, Igreja Batista, Igreja Universal, Igreja Videira, Igreja Assembleia de Deus para participarem da nossa 4ª Pré-Conferência Municipal da Pessoa Idosa nada mais para ser abordado na presente Reunião A Srª Eva Benedita da Costa agradece a todos e encerra a Reunião do Conselho segue assinaturas Abaixo.

Nortelândia, 28 de março de 2025.

**Eva Benedita da Costa**

**Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

Resolução nº 002/2025

O Plenário do Conselho Gestor Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais e com base no Colegiado de Gestão em Reunião Ordinária no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 142/2003 de 13 de outubro de 2003.

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da Conferência composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nortelândia – MT. Retificando a data da Pré-Conferência que realizarse-a dia 02 de maio de 2025.

Art. 2º Aprovado Por Unanimidade o Regimento Interno para a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo a data do dia 28 de março de 2025.

**Eva Benedita da Costa**

**Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

**4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**CAPÍTULO I**

**Do Temário**

Artigo 1º - A 4ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Nortelândia-MT terá como tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".

Paragrafo Único: A 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, terá eixos temáticos relacionado abaixo:

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

Artigo 2º - São objetivos desta Conferência, diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira neste Século XXI, congrugar representações de todo o país para, além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:

a) promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

b) identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

c) propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

**CAPÍTULO III**

**Da Organização**

Artigo 3º - A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nortelândia-MT, convocada pelo Prefeito Srº Mariano Gomes, será realizada no dia 29 de Maio de 2025, no Centro dos Idosos, localizado na Rua: Quintino Bocaiúva - Bairro: Centro de Nortelândia – MT.

Artigo 4º - A organização e desenvolvimento da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nortelândia - MT será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Nortelândia-MT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- b) Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- c) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;
- d) Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- e) Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
- f) Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
- g) Dar suporte técnico à Conferência;
- h) Promover a divulgação da Conferência;
- i) Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;
- j) Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;
- k) Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
- l) Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Participantes

Artigo 6º - São participantes da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município.

1º Os representantes da sociedade civil incluem Conselheiros que as representam no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

Artigo 7º - Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 8º - O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito na Secretaria da Conferência a partir das 13:00 horas, do dia 29/05/2025, encerrando-se com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V

##### Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual

Artigo 9º-De acordo com a Resolução nº 002/CEDEDIPI/2018 de 28 novembro de 2018 do conselho estadual da Pessoa Idosa de Cuiabá - MT, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nortelândia-MT conta com 2 vagas, assim distribuídas:

I – 01 (uma) vaga para representantes da sociedade civil, correspondendo a 50% do número total de vagas definidas para o Município; considerando os seguintes segmentos: usuários/ pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, e profissionais da área.

II – 01 (uma) vaga para representantes do setor público, correspondendo a 50% do número total de vagas definidas para o Município, devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a Pessoa Idosa que atuem no seu território.

§ 1º - Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da 6ª Conferência Estadual, deverá ser observada a presença de 60% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.

§ 2º. Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação, os quais deverão ter a mesma proporção de 60% (sessenta por cento) de representantes do segmento da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do segmento do setor público.

§ 3º. Somente poderão se candidatar como delegado à 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

Artigo 10º – A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação na 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único - Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão, entre seus pares, o melhor critério de escolha, de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 9º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Artigo 11º – Os convidados e/ou observadores e os delegados municipais eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

Artigo 12º – Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

Artigo 13º - As Comissões Organizadoras Municipais serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais à 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Realização da Conferência Municipal

Artigo 14º - O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos, sob forma de palestra ou mesa de debate, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de uma hora entre a apresentação e a participação dos presentes.

Parágrafo único- A palestra ou mesa de debate terá um coordenador, preferencialmente idoso, sendo conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, ambos definidos pela Comissão Organizadora

Artigo 15º – Após a sessão inicial, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1º - Serão organizados 5 grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

I. Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

II. Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

III. Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

IV. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

§ 2° - Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação (BLOCO I) e da deliberação de prioridades (BLOCO II), relativos ao seu tema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria Da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3° - Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) prioridades para cada eixo.

§ 4° - Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão Organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente uma pessoa idosa) e pelo menos um relator.

§ 5° - O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 6° - O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 7° - O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Artigo 16° - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa até dia 14/06/2025 pelo email social@nortelandia.mt.gov.br.

Artigo 17° - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

## CAPÍTULO VII

### Das Plenárias

Artigo 18° - As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.

Artigo 19° - A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§ 1° - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2° - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3° - Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§ 4° - As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

Artigo 20° - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as apresentadas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 21° - Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para encaminhamento em contrário.

§ 1° - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação, sem direito a réplica;

§ 2° - Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Artigo 22° - Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único - Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Recursos da Conferência Municipal

Artigo 23° - As despesas com a organização geral e a realização da Conferência correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da Conferência Municipal e as parcerias por ela efetuadas.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Finais

Artigo 24° - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

Artigo 25° - O relatório constando: as deliberações da conferência, os delegados eleitos, os convidados/observadores indicados e a prestação de contas deverá ser apresentada pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 26° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

Nortelândia, 28 de Março de 2025.

Plenária da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nortelândia-MT.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 112/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Senhora **SIMONE FERREIRA SOARES DOS SANTOS**, Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 1522208-6 SSP/MT** e do **CPF nº 958.464.681-87** para o Cargo em Comissão **DAS-1 "Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer"** do Gabinete de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 2º dia do mês de abril de 2025, 71º da Emancipação Político-Administrativa. 02.04.2025

### MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 852/2025, NORTELÂNDIA – MT, 24 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Planejamento Estratégico do Município de Nortelândia elaborado em 2024-2034, em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o termo de Adesão ao GPE nº 089/2022, sendo o planejamento estratégico, é um instrumento de gestão que contribui para o

fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

#### DECRETA:

#### Art. 1º - Revoga o Decreto nº 731/2024, de 29 de Janeiro de 2024.

**Parágrafo** – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Nortelândia, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

**Art. 2º** – Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

- homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;
- apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;
- deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;
- homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;
- criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;
- decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

**Art. 3º** – Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna bimestralmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

**Parágrafo Único** – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** – Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

- Mariano Gomes Miranda – Prefeito Municipal;
- Rubilan Nunes de Oliveira – Vice Prefeito
- Everton Soares Figueiredo – Controlador Interno
- Francisco Eliezer Magalhães Pinheiro – Procurador Jurídico Municipal
- Joseani Cristina Taura dos Santos – Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

VI – Irineu da Silva Miranda – Secretário Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade;

VI – Alisson Henrique Araujo de Souza – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

VII- Cláudio Mendes da Silva – Secretário de Gabinete;

VIII –Thais Oliveira de Almeida Souza – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

IX– Eudiléia da Silva Miranda – Secretária Municipal de Assistência Social;

X – Simone Ferreira Soares dos Santos - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

XI – Júlio César Gomes – Presidente da Previnorte;

XII – Priscila Fabiana Quinteiro da Cruz - Coordenadora de Programas e Projetos de Educação, Cultura, Desporto e lazer.

XIII – José Silva dos Santos Júnior Coordenador Municipal do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico - GPE

**Art. 5º** – O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

**Art. 6º** – Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e retroagindo a data de 01.01.2025.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2025; 72º da Emancipação Político-Administrativa. 24.03.2025

**MARIANO GOMES MIRANDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO**

**COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO GPE**

| DATA       | HORÁRIO | LOCAL          |
|------------|---------|----------------|
| 20/02/2025 | 8:00    | PAÇO MUNICIPAL |
| 16/04/2025 | 08:00   | PAÇO MUNICIPAL |
| 12/06/2025 | 08:00   | PAÇO MUNICIPAL |
| 13/08/2025 | 08:00   | PAÇO MUNICIPAL |
| 09/10/2025 | 08:00   | PAÇO MUNICIPAL |
| 16/12/2025 | 08:00   | PAÇO MUNICIPAL |

**MARIANO GOMES MIRANDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0036 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0036 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA POPULAÇÃO POR MEIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de medicamento visando atender a demanda das unidades de saúde e da população por meio da Farmácia Municipal, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024, Termo de Referência 31/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Item  | Descrição  | Unidade | Marca  | Modelo | Quantidade | Vi. Unit. | Vi. Total    |
|---|--|---------|--------|--------|------------|-----------|--------------|
| 48  | DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO   | COMP    | TEUTO  |        | 4000       | R\$ 0,15  | R\$ 596,00   |
| 109   | SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10.000UI/ML+3,500MG/ML+0,250MG/ML+20MG/ML. SOLUÇÃO OTOLÓGICA | FR      | GEOLAB |        | 500        | R\$ 4,99  | R\$ 2.495,00 |
| R\$ 3.091,00 (TRES MIL E NOVENTA E UM REAIS ) |  |         |        |        |            |           |              |

#### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 24 de Março de 2025

#### GERENCIADOR:

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

#### FORNECEDOR:

**EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA**

#### CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 428/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADO:** MIRIAN FREITAS DA SILVA

**OBJETO:** atividades inerentes à função de Apoio Administração

**Cargo:** Apoio Administração

**VIGENCIA:** 01/04/2025 à 19/12/2025

**DOTAÇÃO:** 005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 151

**005.2008.3.1.90.11.00.1.1.540 – FICHA 152**

**Nossa Senhora do Livramento 02 de Abril de 2025.**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 429/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADO:** SEBASTIANA ALEXANDRA DA COSTA

**OBJETO:** atividades inerentes à função de Ajudante de Sala

**Cargo:** Ajudante de Sala

**VIGENCIA:** 01/04/2025 à 19/12/2025

**DOTAÇÃO:** 005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176

**005.2009.3.1.90.11.00.1.1.540 – FICHA 177**

**Nossa Senhora do Livramento 02 de Abril de 2025.**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0040 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0040 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA POPULAÇÃO POR MEIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: JT MEDICAMENTOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024.

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de medicamento visando atender a demanda das unidades de saúde e da população por meio da Farmácia Municipal, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024, Termo de Referência 31/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Item | Descrição  | Unidade | Marca     | Modelo     | Quantidade | Vi. Unit. | Vi. Total     |
|------|--|---------|-----------|------------|------------|-----------|---------------|
| 9    | AMOXICILINA 500MG, CÁPSULA   | Cap     | UNICHEM   | CAPSULA    | 25000      | R\$ 0,21  | R\$ 5.200,00  |
| 16   | AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EM PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. | UN      | PHARLAB   | FRASCO     | 1000       | R\$ 5,92  | R\$ 5.920,00  |
| 17   | AZITROMICINA 500MG. COMPRIMIDO   | COMP    | PHARLAB   | COMPRIMIDO | 6000       | R\$ 0,71  | R\$ 4.284,00  |
| 58   | FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3,0MG/ML. SOLUÇÃO ORAL  | FR      | VITAMEDIC | FRASCO     | 3000       | R\$ 4,20  | R\$ 12.600,00 |
| 65   | IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO  | COMP    | VITAMEDIC | COMPRIMIDO | 50000      | R\$ 0,14  | R\$ 6.850,00  |
| 85   | NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G POMADA BISNAGA 10 GRAMA  | BIS     | BELFAR    | BISNAGA    | 1500       | R\$ 1,98  | R\$ 2.970,00  |

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 24 de Março de 2025

**GERENCIADOR:**

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**FORNECEDOR:**

**EMPRESA JT MEDICAMENTOS LTDA**

**ERRATA 8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 002/2022**

ERRATA 8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 002/2022 CONTRATO É DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 024/2021, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 215/2021, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, OBJETO: “VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: EMPRESA ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00163/2022 ADESÃO 001/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO (art. 92, I e II).

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da titularidade (polo ativo) do Contrato Administrativo n° 002/2022. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 024/2021, correspondente ao Pregão Presencial n° 020/2021 Processo Administrativo n°. 215/2021, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, objeto: “VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT”.

**DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O preço, a quantidade e a especificação do serviço neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ONDE SE LE

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ITEM   | UNID | QTDE | VALOR UN     | VALOR TOTAL    |
|--|--|------|------|--------------|----------------|
| 2  | Serviço de locação de caminhonete 4x4, gabinete dupla, carroceria aberta, ar condicionado; potência do motor não inferior a 200CV turbo diesel. Equivalente ou similar a Hilux ou S10, sem motorista e sem combustível (no mínimo ano 2020). | Mês  | 60   | R\$ 8.641,13 | R\$ 518.467,80 |
| R\$ 518.467,80 (QUINHENTOS E DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) |  |      |      |              |                |

LEIA SE

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ITEM   | UNID | QTDE | VALOR UN     | VALOR TOTAL    |
|---|--|------|------|--------------|----------------|
| 2   | Serviço de locação de caminhonete 4x4, gabinete dupla, carroceria aberta, ar condicionado; potência do motor não inferior a 200CV turbo diesel. Equivalente ou similar a Hilux ou S10, sem motorista e sem combustível (no mínimo ano 2020). | Mês  | 60   | R\$ 8.641,13 | R\$ 129.616,95 |
| R\$ 129.616,95 (Cento e Vinte e Nove Mil Seiscentos e Dezesseis Reais e Noventa e Cinco Centavos) |  |      |      |              |                |

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico n° 65/2025.

Nossa Senhora do Livramento – MT 17 De Março de 2025

**CONTRATANTE:**

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

Empresa ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP

**AVISO ABERTURA DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA N° 009/2025**

AVISO ABERTURA DE DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA N° 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 21962 EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n° 14/2025 de 07 de Janeiro de 2025, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Objeto: Dispensa de licitação eletrônica para registro de preço para futuras e eventuais aquisições de material descartável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde . Menor Preço

por Item EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA Conforme Edital, mediante Dispensa licitação de Eletrônica com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

**INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 03/04/2025 hs 08:00 h ( horário de Brasília/DF)

**TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** 08/04/2025 às 08:00h ( horário de Brasília/DF)

**DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA:** 08/04/2025 às 08:30h ( horário de Brasília/DF)

**DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA:** 08/04/2025 às 14:30h ( horário de Brasília/DF) – 6 horas de prazo

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** A Dispensa Eletrônica de Licitação será realizado no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), através da comissão de contratação.

**EDITAL:**

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/>.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão comissão de contratação oio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: [licitacao@livramento.mt.gov.br](mailto:licitacao@livramento.mt.gov.br)/dispensaeletronica .

Nossa Senhora do Livramento-MT, 31 de Março de 2025.

Edevide Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 14/2025

Valquíria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 14/2025

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.2025**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20523/2025 - AMPLA CONCORRENCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, torna público, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para recebimento das propostas no Pregão Eletrônico nº 003/2025 e Retificação no Item 10.1.1. Prazo para entrega do ANEXO I do edital, cujo objeto é Registro de Preços para Futuras e Eventual aquisição de Ambulância do tipo A de simples remoção adaptada em veiculo tipo VAN, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital, em razão da não publicação da retificação do edital no aviso de reabertura. Dessa forma, ficam estabelecidas as seguintes alterações: Onde se Lê: ANEXO I – TR do edital: Item 10.1.1. Prazo para entrega do objeto: O prazo de entrega dos materiais é de 30 dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento. Leia-a-se: ANEXO I – TR do edital: Item 10.1.1. Prazo para entrega do objeto: O prazo de entrega dos materiais é de 60 dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

Novo prazo para recebimento das propostas e lances:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 04 de abril de 2025, às 10:00 horas - (horário de Brasília - DF);

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 22 de abril de 2025, às 09:00 horas - (horário de Brasília - DF);

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 22 de abril de 2025, às 09:30 horas - (horário de Brasília - DF);

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 22 de abril de 2025, às 10:30 horas - (horário de Brasília - DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

**EDITAL:** O Edital Retificado e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Nossa Senhora do Livramento-MT., 01 de abril de 2025.

**Leonildes F. S. Benevides**

**Pregoeira nº. 014/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0038 2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0038 2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA POPULAÇÃO POR MEIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024.

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de medicamento visando atender a demanda das unidades de saúde e da população por meio da Farmácia Municipal, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024, Termo de Referência 31/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Item | Descrição                      | Unidade | Marca | Modelo | Quantidade | Vi. Unit. | Vi. Total     |
|------|--------------------------------|---------|-------|--------|------------|-----------|---------------|
| 1    | ACETILCISTEÍNA 20MG/ML. XAROPE | FR      | e.m.s | e.m.s  | 2000       | R\$ 5,93  | R\$ 11.856,00 |

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**



A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 24 de Março de 2025

**GERENCIADOR:**

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**FORNECEDOR:**

**CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00032 2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00032 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS DE CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 16.357/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024.

DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual O registro de preço para futuras e eventuais aquisições de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis destinados a atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos do Município de Nossa Senhora do Livramento., especificados no processo administrativo n 16.357/2024 Pregão Eletrônico 027/2024, Termo de Referência 46/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Lote          | Descrição  | Unidade | Marca  | Modelo                         | Qdade | Vi. Unit. | Vi. Total     |
|---------------|--|---------|--------|--------------------------------|-------|-----------|---------------|
| 2             | FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL SEMI-ELEMENTAR EM PÓ, ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN, PARA LACTENTES, DE SEGUIMENTO E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM ALERGIA AO LEITE DE VACA (ALV), E/OU COM QUADRO DIARREICO E/OU MÁ ABSORÇÃO. COMPOSTA POR PROTEÍNAS DO SORO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, NO MÍNIMO 85% DE MALTODEXTRINA COMO FONTE DE CARBOIDRATO, MÍNIMO DE 48% DE TCM COMO FONTE LIPÍDICA, COM ÁCIDOS GRAXOS DHA E ARA, ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS. APRESENTAÇÃO EM LATA COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS. REFERÊNCIA: ALTHERA,APTAMIL PEPTI E PREGOMIM PEPTI.   | LT      | DANONE | APTAMIL PEPTI 400G             | 150   | R\$ 88,55 | R\$ 13.282,50 |
| 15            | LEITE EM PÓ MODIFICADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400G. ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL, PARA USO ORAL OU ENTERAL. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO (12%), FONTE DE PROTEÍNA: MÍNIMO 35% DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DE LEITE; NORMOLIPÍDICO (35%) SENDO 15% DE TCM. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, SEM PROBLEMAS DE ABSORÇÃO E QUE NECESSITEM DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL: INADEQUAÇÃO ALIMENTAR ASSOCIADA OU NÃO A DIVERSAS SITUAÇÕES CLÍNICAS; DÉFICIT DE CRESCIMENTO E BAIXO PESO; DESNUTRIÇÃO; INTOLERÂNCIA À LACTOSE. LATA DE 400GR. BAUNILHA OU MORANGO OU CHOCOLATE OU SEM SABOR. SUGESTÃO: NUTREN JUNIOR OU PE-DIASURE OU FORTINI. | LT      | DANONE | FORTINI COMPLETE BAUNILHA 400G | 150   | R\$ 52,20 | R\$ 7.830,00  |
| R\$ 21.112,50 |  |         |        |                                |       |           |               |

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 26 de Fevereiro de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**FORNECEDOR:**

**Empresa APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0034 2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0034 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA POPULAÇÃO POR MEIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de medicamento visando atender a demanda das unidades de saúde e da população por meio da Farmácia Municipal, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024, Termo de Referência 31/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Item  | Descrição                                 | Unidade | Marca     | Modelo    | Quantidade | Vi. Unit. | Vi. Total    |
|---|---|---------|-----------|-----------|------------|-----------|--------------|
| 3   | ÁCIDO FÓLICO 5MG. COMPRIMIDO              | COMP    | HIPOLABOR | HIPOLABOR | 15000      | R\$ 0,04  | R\$ 600,00   |
| 18  | BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO | COMP    | CIMED     | CIMED     | 10000      | R\$ 0,26  | R\$ 2.600,00 |
| 23  | CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO                 | COMP    | GEOLAB    | GEOLAB    | 60000      | R\$ 0,02  | R\$ 1.200,00 |
| R\$ 4.400,00(Quatro mil e quatrocentos reais) |   |         |           |           |            |           |              |

#### VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 24 de Março de 2025

#### GERENCIADOR:

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

#### FORNECEDOR:

**EMPRESA SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA**

#### PORTARIA 245/2025

#### PORTARIA 245/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **HELIANA CAROLINA ALBUQUERQUE NEVES**, e dá outras providências.

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1° - NOMEAR a Sra. HELIANA CAROLINA ALBUQUERQUE NEVES**, para o cargo em Comissão de Supervisor de Programas Sociais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, DAS 2, a partir de **01/04/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 31 de Março de 2025.

*Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida*

**Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT**

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Processo: 21428/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação através de DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº12/2025, no uso de suas atribuições legais, e, conforme parecer jurídico da Procuradoria Municipal n. 83/2025, Art.75, Lei 14.133/2021 Inciso VIII. ADJUDICO A DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2025, O objeto da presente Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviços de Tapa-buracos em ruas e avenidas do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

| Especificação/Descrição   | Código TCE | Unid. de Medida | Quant. | Valor unitário | Valor Global   |
|---|------------|-----------------|--------|----------------|----------------|
| Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação de serviços de Tapa-buracos em ruas e avenidas do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT | 00065375   | 01 (cód.: 1)    | 01     | R\$ 123.003,63 | R\$ 123.003,63 |
| Valor Total R\$ 123.003,63  |            |                 |        |                |                |

O prazo de vigência da prestação do serviço é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021 Resolve

HOMOLOGAR o presente processo a favor da Empresa: CEOENGES CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.114.663/0001- 47, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 91, da Lei 14.133/21.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 02 de Abril de 2025.

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 04/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 04/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO 21387/2025**

OBJETO: Dispensa de Licitação Especial para contratação de empresa para a prestação de mão-de-obra - para serviço de limpeza e conservação do ambiente, posto de 40 horas semanais diurno, de segunda a sexta-feira do Parque Municipal Maria Joana da Conceição

Pelo presente instrumento, com base no 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto da dispensa de licitação especial nº 04/2025, em favor da Pessoa jurídica ALAIR VALDICO DOS SANTOS CNPJ: 31.702.484/0001-44, no valor R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais); nos termos do artigo 75, inciso II, da referida lei.

| ITEM                       | DESCRIÇÃO DO ITEM   | CÓDIGO DO APLIC | UNIDADE DE MEDI-DA | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|----------------------------|---|-----------------|--------------------|------|-------------|---------------|
| 1                          | Prestação de mão-de-obra - para serviço de limpeza e conservação do ambiente, posto de 40 horas semanais diurno, de segunda a sexta-feira do parque municipal Maria Joana da Conceição. | 0005051         | MÊS (cód.: 1092)   | 12   | R\$2.300,00 | R\$ 27.600,00 |
| <b>TOTAL R\$ 27.600,00</b> |   |                 |                    |      |             |               |

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação Especial no Diário Oficial do Município para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Março de 2025.

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**

**Prefeito municipal**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033 2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033 2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ARCA SEGURANCA PRIVADA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 14.855/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024.

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., especificados no processo administrativo n 14.855/2024 Pregão Eletrônico 023/2024, Termo de Referência 037/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Item                   | Descrição   | Unidade | Marca   | Qdade | VI. Unit.     | VI. Total      |
|------------------------|---|---------|---------|-------|---------------|----------------|
| 1                      | SERVIÇO DE VIGILANTE PATRIMONIAL ARMADO DOZE HORAS DIÁRIAS, NO PERÍODO DIURNO DAS 6HS AS 18HS, DE SEGUNDA A DOMINGO, COM DOIS VIGILANTES ARMADOS EM TURNO DE DOZE POR TRINTA E SEIS (12/36).  | MES     | Serviço | 12    | R\$ 9.760,50  | R\$ 117.126,00 |
| 2                      | SERVIÇO DE VIGILANTE PATRIMONIAL ARMADO DOZE HORAS DIÁRIAS, NO PERÍODO NOTURNO DAS 18HS AS 6HS, DE SEGUNDA A DOMINGO, COM DOIS VIGILANTES ARMADOS EM TURNO DE DOZE POR TRINTA E SEIS (12/36). | MES     | Serviço | 12    | R\$ 11.350,40 | R\$ 136.204,80 |
| <b>R\$: 253.330,80</b> |   |         |         |       |               |                |

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 20 de Março de 2025.

**GERENCIADOR:**

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**FORNECEDOR:**

**Empresa ARCA SEGURANCA PRIVADA LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0039 2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0039 2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA POPULAÇÃO POR MEIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024.

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de medicamento visando atender a demanda das unidades de saúde e da população por meio da Farmácia Municipal, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024, Termo de Referência 31/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Item | Descrição                                 | Unidade | Marca | Modelo | Quantidade | Vi. Unit. | Vi. Total    |
|------|---|---------|-------|--------|------------|-----------|--------------|
| 36   | CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG. CÁPSULA | un      | TEUTO | CPR    | 6000       | R\$ 1,05  | R\$ 6.300,00 |

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**GERENCIADOR:**

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

**FORNECEDOR:**

EMPRESA BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO N° 345/2025**

Fica rescindido a partir 01 de Abril de 2025, o Contrato Temporário n° 345/2025, celebrado entre o Município de Nossa Senhora do Livramento-MT e a Sra. MIRIAN FREITAS DA SILVA – Cargo de Ajudante de Sala na EM. Prof. Délia Galdina Duarte – Sede, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 02 de Abril de 2025.

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento – MT

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 011/2025**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 011/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art.37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar n° 006/2004, torna público, para conhecimento de todos:

I. A publicação da análise de títulos e da experiência profissional. II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de um dia útil, no e-mail processoseletivosmas@gmail.com. III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios

- Mato Grosso <https://diariomunicipal.org/mt/amm> e no site da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento <https://www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br/>

Nossa Senhora do Livramento/MT, 02 de Abril de 2025.

Valéria Aiko Miyashita – Presidente da Comissão

Hellen Regina da Costa Amorim-Membro da Comissão

Janilza Silva da Cruz- Membro da Comissão

**CRONOGRAMA ATUALIZADO**

| Data       | Evento   |
|------------|--|
| 28/03/2025 | Prazo para recurso sobre o resultado parcial das provas objetivas  |
| 31/03/2025 | Divulgação do parecer sobre o recurso do resultado parcial das provas objetivas e Convocação dos candidatos classificados para a apresentação dos títulos e comprovação de experiência profissional. |
| 1º/04/2025 | Entrega dos títulos e comprovação de experiência profissional  |
| 02/04/2025 | Divulgação do resultado da análise de títulos e comprovação de experiência profissional  |
| 03/04/2025 | Prazo para recursos sobre a divulgação do resultado das provas objetivas e de títulos.   |
| 04/04/2025 | Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e o Resultado classificatório.   |
| 07/04/2025 | Prazo para recursos sobre o Resultado classificatório.   |
| 08/04/2025 | Divulgação do Resultado final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes), depois de decorrido o prazo recursal e emitidos os respectivos pareceres.  |

**ANEXO I****RESULTADO DA ANÁLISE DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

|   |
|---|
| <b>101 - ASSISTENTE SOCIAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b> |
|---|

| INSCRIÇÃO | NOME                                 | NOTA PROVA OBJETIVA | TÍTULOS | EXP. PROFISIONAL |
|-----------|--------------------------------------|---------------------|---------|------------------|
| 35        | ALESSANDRA HELENA DE JESUS           | 17                  | 0       | 15               |
| 31        | JORDANA DO AMARAL MATOS              | 18                  | 2       | 11               |
| 23        | LUCIANA CARMEN DA SILVA              | 24                  | 0       | 10               |
| 27        | LUCILENE VIEIRA DE JESUS             | 22                  | 2       | 5                |
| 40        | MERIAN OLIVEIRA DE ARRUDA            | 24                  | 2       | 0                |
| 54        | RITA DE CASSIA SILVA COSTA DE MORAES | 16                  | -       | -                |
| 55        | ROSENIL DA CONCEIÇÃO SILVA           | 18                  | 0       | 0                |
| 39        | SHEILA DA LUZ SIGARINI               | 15                  | 2       | 11               |
| 9         | SUELY DOLORES MARÇAL CORREIA         | 22                  | -       | -                |
| 50        | TEREZINHA LUCIA DA SILVA             | 11                  | -       | -                |
| 24        | VALDOMIRA DE ALMEIDA SANTOS          | 18                  | 0       | 0                |

**103 - PSICÓLOGO/PAIF**

| INSCRIÇÃO | NOME                            | NOTA PROVA OBJETIVA | TÍTULOS | EXP. PROFISIONAL |
|-----------|---------------------------------|---------------------|---------|------------------|
| 57        | BRUNA CRISTINA CORREIA DA SILVA | 20                  | 0       | 0                |
| 8         | BRUNA LUIZA PROCOPIO DA SILVA   | 22                  | 2       | 16               |
| 32        | CAIO PROENÇA HASIMOTO SANTOS    | 25                  | 0       | 0                |
| 33        | CLARISSA RAQUEL BEZENIL BRITO   | 20                  | 0       | 0                |

|    |  |    |   |    |
|----|--|----|---|----|
| 38 | DANIELA GONÇALVES SERRA ARIMA DE ALMEIDA | 21 | - | -  |
| 59 | MIRELLA BATISTA TEIXEIRA                 | 25 | 0 | 0  |
| 18 | TABITHA SUELLEN G. A. DE LIMA            | 18 | 2 | 11 |
| 28 | TARCIANA LUCIA DA COSTA CAMPOS           | 24 | 0 | 16 |

**106 - PSICÓLOGO/A DA EQUIPE VOLANTE**

| INSCRIÇÃO | NOME                                | NOTA PROVA OBJETIVA | TÍTULOS | EXP. PROFISIONAL |
|-----------|-------------------------------------|---------------------|---------|------------------|
| 25        | ALINE APARECIDA DA SILVA            | 20                  | 0       | 0                |
| 22        | GILVANE TEIXEIRA DE SOUZA           | 21                  | 2       | 0                |
| 42        | JOÃO VITOR LEITE BARROS             | 20                  | 0       | 0                |
| 52        | JOYCE BASTOS NOGUEIRA               | 22                  | 0       | 0                |
| 34        | LUANA SALGADO ARRUDA                | 12                  | 0       | 0                |
| 45        | LUCILEINE FATIMA DA SILVA           | 26                  | 0       | 1                |
| 21        | NATALICE DOS SANTOS NASCIMENTO      | 16                  | -       | -                |
| 62        | PATRICIA ARRUDA MARTINS             | 21                  | 0       | 0                |
| 53        | RAISSA KURY COSTA PEREIRA           | -                   | -       | -                |
| 10        | TAWANY CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA | -                   | -       | -                |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0035 2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0035 2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA POPULAÇÃO POR MEIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024.

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de medicamento visando atender a demanda das unidades de saúde e da população por meio da Farmácia Municipal, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024, Termo de Referência 31/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Item | Descrição                                 | Unidade | Marca                             | Modelo                            | Quantidade | Vi. Unit. | Vi. Total    |
|------|---|---------|-----------------------------------|-----------------------------------|------------|-----------|--------------|
| 35   | CLORETO DE POTÁSSIO 6% SOLUÇÃO ORAL       | FR      | PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA        | PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA        | 100        | R\$ 2,69  | R\$ 269,00   |
| 37   | CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO | COMP    | GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEÚTICA S/A | GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEÚTICA S/A | 10000      | R\$ 0,37  | R\$ 3.700,00 |
| 97   | PREDNISONA 20MG. COMPRIMIDO               | COMP    | HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA       | HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA       | 20000      | R\$ 0,15  | R\$ 3.000,00 |

R\$ 6.969,00 (seis mil, novecentos e sessenta e nove reais)

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 24 de Março de 2025

**GERENCIADOR:**

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**FORNECEDOR:**

**EMPRESA P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0037 2025**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0037 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTO VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA POPULAÇÃO POR MEIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024.

## DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de medicamento visando atender a demanda das unidades de saúde e da população por meio da Farmácia Municipal, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 13.895/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024, Termo de Referência 31/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Item | Descrição  | Unidade | Marca     | Modelo         | Quantidade | Vi. Unit. | Vi. Total     |
|------|--|---------|-----------|----------------|------------|-----------|---------------|
| 6    | ALBENDAZOL 40MG/ML. SOLUÇÃO ORAL   | FR      | prati     | 1256800290041  | 2500       | R\$ 1,20  | R\$ 3.000,00  |
| 8    | ALOPURINOL 300MG. COMPRIMIDO   | COMP    | prati     | 1256801910068  | 10000      | R\$ 0,23  | R\$ 2.300,00  |
| 10   | AMOXICILINA 50MG/ML. PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL  | FR      | prati     | 12568015460024 | 1500       | R\$ 3,30  | R\$ 4.950,00  |
| 15   | ATENOLOL 50MG. COMPRIMIDO  | COMP    | prati     | 1256801460070  | 60000      | R\$ 0,05  | R\$ 2.700,00  |
| 19   | BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML. SOLUÇÃO INALATÓRIA  | FR      | prati     | 1256800900026  | 200        | R\$ 1,15  | R\$ 230,00    |
| 20   | BROMOPRIDA 4MG/ML. SOLUÇÃO ORAL  | FR      | prati     | 1256800930014  | 1000       | R\$ 2,22  | R\$ 2.220,00  |
| 26   | CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO   | COMP    | CIMED     | 1438102500108  | 30000      | R\$ 0,13  | R\$ 3.900,00  |
| 38   | CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO  | COMP    | PRATI     | 1256801500099  | 10000      | R\$ 0,18  | R\$ 1.770,00  |
| 40   | CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG. COMPRIMIDO   | COMP    | PRATI     | 1256801510061  | 100000     | R\$ 0,13  | R\$ 12.700,00 |
| 41   | CLORIDRATO DE METFORMINA, 850MG COMPRIMIDO   | COMP    | PRATI     | 1256801510027  | 300000     | R\$ 0,12  | R\$ 34.500,00 |
| 45   | COMPLEXOB (CLORIDRATO DE TIAMINA+RIBOFLAVINA 5 FOSFATO DE SÓDIO+ NICOTINAMIDA+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA+ PANTOTENATO DE CÁLCIO) 10MG+2,5MG+30MG+2,5MG COMPRIMIDO | COMP    | AIRELA    | NOTIFICADO     | 60000      | R\$ 0,05  | R\$ 3.000,00  |
| 46   | DEXAMETASONA 1MG/G-0,1% CREME BISNAGA 10 GRAMA   | BIS     | PRATI     | 1256801560020  | 3000       | R\$ 1,62  | R\$ 4.860,00  |
| 51   | DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 MILILITRO  | fras    | farmace   | 1108500300027  | 5000       | R\$ 1,21  | R\$ 6.025,00  |
| 52   | DOMPERIDONA, COMPRIMIDO 10MG COMPRIMIDO  | COMP    | cimed     | 1438102650061  | 20000      | R\$ 0,04  | R\$ 840,00    |
| 59   | FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO   | COMP    | prati     | 1256801950027  | 40000      | R\$ 0,05  | R\$ 1.840,00  |
| 73   | LOSARTANA POTASSICA 100MG, COMPRIMIDO  | COMP    | prati     | 1256802020074  | 200000     | R\$ 0,24  | R\$ 48.200,00 |
| 74   | LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO  | COMP    | prati     | 1256802020228  | 900000     | R\$ 0,04  | R\$ 36.000,00 |
| 93   | PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML  | FR      | FARMACE   | 1108500340071  | 1000       | R\$ 1,10  | R\$ 1.100,00  |
| 98   | PREDNISONA 5MG. COMPRIMIDO   | COMP    | HIPOLABOR | 1134302130043  | 20000      | R\$ 0,06  | R\$ 1.200,00  |
| 100  | SIMETICONA 75MG/ML. SOLUÇÃO ORAL   | FR      | HIPOLABOR | 1134301330030  | 2000       | R\$ 1,57  | R\$ 3.134,00  |
| 103  | SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9%. SOLUÇÃO  | FR      | AIRELA    | NOTIFICADO     | 300        | R\$ 0,97  | R\$ 289,80    |
| 108  | SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPIMA 400+80MG. COMPRIMIDO   | COMP    | PRATI     | 1256802090021  | 20000      | R\$ 0,17  | R\$ 3.340,00  |
| 114  | TOBRAMICINA 3%. SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML   | FR      | GEOLAB    | 1542302610017  | 150        | R\$ 6,39  | R\$ 958,35    |

## VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 24 de Março de 2025.

## GERENCIADOR:

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

## FORNECEDOR:

**EMPRESA MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA**

**DECRETO Nº 062/2025 “ALTERA E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA- CMDDPI”.****DECRETO Nº 062/2025**

“Altera e nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Diretos da Pessoa Idosa- CMDDPI”.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, mandato de acordo com a lei nº 542/2006.

**Resolve:**

**Art. Iº** - Ficam alterado e nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, os seguintes representantes:

**1-Representantes do Poder Publico :****(a)Representante da Secretaria Municipal de Assistência:**

Titular: Lorena Mirada Sarat da Silva

Suplente: Evelyn Clara da Silva

**(b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular:** Rosenil Maria Guimarães

**Suplente:** Clarice Conceição Campos

**( c ) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:**

**Titular:** Arenil de Almeida Monteiro

**Suplente:** Maria Rita Botelho

**(d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:**

**Titular:** Lucimara Fátima da Silva

**Suplente:** Mário Roberto Duarte

**2- Representantes da Sociedade Civil:****( a ) Sindicato Rural:**

**Titular:** Iracema de Oliveira

**Suplente:** Benedito Francisco de Almeida

**(b) Igreja Católica**

**Titular:** Cleria Jaqueline da Silva

**Suplente:** Nilcéia de Miranda Prado

**(c) Associação dos Amigos da Cultura Livramentense- AACL:**

**Titular:** Azélia Maria Martins de Melo Miranda

**Suplente:** Enoíses dos Santos Prado

**(d) Associação Mata Cavalo**

**Titular:** Ana Paula da Costa

**Suplente:** Carmem Lucia da Silva

**Art. IIº** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 02 de Abril de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 03/2025****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 03/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO 21452/2025**

**OBJETO:** Dispensa de Licitação para contratação de empresa para a prestação de serviço limpeza em geral (Ambiente interno e externo) do Centro de Eventos Municipal Antônia de Campos Maciel.

Pelo presente instrumento, com base no 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto da dispensa de licitação especial nº 03/2025, em favor da Pessoa jurídica JOÃO BENICIO DA COSTA CNPJ: 51.041.581/0001-40, no valor R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte reais); nos termos do artigo 75, inciso II, da referida lei.

| ITEM                       | DESCRIÇÃO DO ITEM   | CÓDIGO DO APLIC | UNIDADE DE MEDI-DA | QTD. | VALOR DE RE-FERÊNCIA UNIT. | VALOR DE RE-FERÊNCIA TO-TAL |
|----------------------------|---|-----------------|--------------------|------|----------------------------|-----------------------------|
| 1                          | Serviços de mão de obra especializada em limpeza em geral (ambiente interno e externo) do centro de eventos municipal Antonia de Campos Maciel e seu entorno. | 00039201        | MÊS (cód.: 1092)   | 12   | R\$ 2.860,00               | R\$ 34.320,00               |
| <b>TOTAL R\$ 34.320,00</b> |   |                 |                    |      |                            |                             |

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação Especial no Diário Oficial do Município para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Março de 2025.

**Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**

**Prefeito municipal**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00031 2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00031 2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS DE CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO N 16.357/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024.

DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual O registro de preço para futuras e eventuais aquisições de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis destinados a atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos do Município de Nossa Senhora do Livramento., especificados no processo administrativo n 16.357/2024 Pregão Eletrônico 027/2024, Termo de Referência 46/2024, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

| Lote          | Descrição  | Unidade | Marca     | Modelo                                    | Quantidade | Vi. Unit. | Vi. Total     |
|---------------|--|---------|-----------|---|------------|-----------|---------------|
| 1             | FÓRMULA NUTRICIONAL DE PARTIDA, À BASE EXCLUSIVAMENTE DE PROTEÍNA DE SOJA ISOLADA, PARA LACTENTES DE FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE OU ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE, ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA E OUTROS NUTRIENTES COMO L-CARNITINA, COLINA, INOSITOL E TAURINA, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE SOJA, ÓLEO DE COCO) E MINERAIS. 100% PROTEÍNA VEGETAL (PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. APRESENTAÇÃO EM LATA COM NO MÍNIMO 400 GRAMAS. REFERÊNCIA: APTAMIL SOJA 1 OU NAN SOY | LT      | DANONE    | APTAMIL SOJA - LATA 400G                  | 100        | R\$ 44,19 | R\$ 4.419,00  |
| 6             | FÓRMULA INFANTIL FORNECEM NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA PARA CRIANÇAS DE 03 E 10 ANOS DE IDADE. PODEM SER USADOS COMO SUPORTE TOTAL DESNUTRIÇÃO, OU COMO SUPLEMENTO NUTRICIONAL. CONTEM PREBIÓTICOS E DHA, PROTEÍNAS 12%, CARBOIDRATOS 47% (70% LACTOSE 30% MALTODEXTRINA), LÍPIDEOS 41%. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 400GR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NO ATO DA ENTREGA. REFERÊNCIA: TROPICH INFANT  | LT      | PRODIET   | TROPIC JUNIOR - LATA 400G                 | 200        | R\$ 49,90 | R\$ 9.980,00  |
| 9             | FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL HIPERCALÓRICA (3,0 A 3,5KCAL/ML), HIPERPROTEICO (IGUAL APARTIR DE 20% PROTEÍNAS), COM SABOR. EMBALAGEM DE ATÉ 125 ML. REFERÊNCIA: 3,2 KCAL DRINK.  | EMB     | DANONE    | NUTRIDRINK COMPACT PROTEIN - FRASCO 125ML | 200        | R\$ 13,90 | R\$ 2.780,00  |
| 12            | DIETA COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA, COM NO MÍNIMO 1,2 KCAL, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA. FONTE DE PROTEÍNA: 100% ISOLADA DE SOJA. FONTE DE CARBOIDRATO: 100% MALTODEXTRINA. FONTE DE GORDURA: TCM COM NO MÍNIMO 47% E ÓLEO DEANOLA. FONTE DE FIBRAS: 17G/L(GOMA GUAR, INULINA E FIBRA DESOJA). ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN. OSMOLARIDADE: 321 MOSM/L. EMBALAGEM DE 1L.REFERÊNCIA: ISOSOURCE SOYA E TROPIC SOYA.  | L       | PRODIET   | TROPIC SOYA 1.2 - TETRAPACK 1000ML        | 500        | R\$ 21,90 | R\$ 10.950,00 |
| 14            | FÓRMULA ENTERAL NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA. FONTE DE PROTEÍNA: 50% SORO DO LEITE E 50% CASEINATO DE POTÁSSIO. FONTE DE CARBOIDRATO: 82% MALTODEXTRINA E 18% SACAROSE. FONTE DE LÍPIDEO: ÓLEOS VEGETAIS. INDICADO NA MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DO PACIENTE. ISENTA DE LACTOSE, COM OSMOLARIDADE: 350 MOMS. LATA DE 400G. REFERÊNCIA: NUTREN 1.0   | LT      | PRODIET   | TROPIC BASIC ENTERAL - LATA 400G          | 300        | R\$ 47,90 | R\$ 14.370,00 |
| 16            | DIETA ENTERAL EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO FÓRMULA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NORMOCALÓRICA, COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN, COM FIBRAS. INDICADO PARA AUXILIAR NO CONTROLE DIETÉTICO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO METABOLISMO DE AÇÚCARES E DIABETES. DEVE ATINGIR 100% DA IDR EM 1400 ML DA DIETA. DILUIÇÃO INSTANTÂNEA. APRESENTAÇÃO EM LATA COM NO MÍNIMO 380 GRAMAS.  | LT      | TECNOVIDA | DYATEC - LATA 400G                        | 400        | R\$ 54,90 | R\$ 21.960,00 |
| 17            | FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL, DESTINADO A LACTENTES E CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA/ALERGIA, AO LEITE DE VACA, COMPOSTO DE 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE E LACTOSE, CONTENDO PROTEÍNAS DE 10 A 15%; HC DE 48 A 55%, LÍPIDEOS DE 25 A 40% DO VCT, VITAMINAS E MINERAIS DE ACORDO COM RDA. EMBALAGEM 400 GRAMAS. REFERÊNCIA APTAMIL SOJA 2 OU NAN SOY OU SIMILAR.   | LT      | DANONE    | APTAMIL SOJA - LATA 400G                  | 100        | R\$ 44,20 | R\$ 4.420,00  |
| R\$ 68.879,00 |  |         |           |   |            |           |               |

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 26 de Fevereiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

#### RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 143/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

#### DECRETA:

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, do Cargo de **AUXILIAR DE LICITAÇÃO**, a servidora nomeada **SIMONI DE MELLO DA SILVA**, a partir da data de 01/04/2025, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.



**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de abril de 2025.

**JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por**

**JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149**

**Dados: 2025.04.01 10:15:00 -03'00'**

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2025 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 044/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Mato Grosso, torna público que fará realizar **CONCURSO DE PROJETOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, POR MEIO DE TERMO DE PARCERIA, NOS TERMOS DA LEI 9.790/99, CUJOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA SERÃO ABERTOS PELA COMISSÃO no DIA 27 (VINTE E SETE) DE MAIO DE 2025 ÀS 09:30 HORAS**, no Departamento de Licitação e Contratos – localizado na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– CEP nº 78.565-000 - Tel.: 66-3572-1950.

O Edital completo, bem como maiores informações podem ser obtidos junto setor licitações e contratos da Prefeitura Municipal Nova Bandeirantes/MT, Localizado na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP nº 78.565-000, das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira – Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 02 de abril de 2025.

**Regina de Souza Mendonça**

**Agente de Contratação (Portaria nº 119/2025)**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 146/2025**

**EMENTA:** NOMEIA O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, nos termos do que dispõe da **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como as normas gerais de direito público, e os

princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da CF);

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Nomear a servidora abaixo, para exercer as atribuições legais de pregoeira oficial para o exercício do ano de 2025:

**PREGOEIRA: REGINA DE SOUZA MENDONÇA**

**Artigo 2º**- Nomear os servidores abaixo relacionados, membros da equipe de apoio:

1º - Membro: **ALINE GROFF PIT**

2º - Membro: **RONALDO SANDRINI FELIPES**

3º - Membro: **MARIA INES DA CRUZ NEIVERTH**

4º - Membro: **JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS MATOS**

**Artigo 3º**- A Pregoeira da comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

**Artigo 4º**- Revogam se as disposições em contrário.

**Registre-se Publique-se Cumpra-se.**

Nova Bandeirantes- MT, 02 de abril de 2025.

**JOÃO ROGERIO DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N.º 142/2025**

**JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, do Cargo de **ASSESSOR DE LICITAÇÃO**, a servidora nomeada **ALINE GROFF PIT**, a partir da data de 01/04/2025, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

**Artigo 3º**- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de abril de 2025.

**JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por**

**JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149**

**Dados: 2025.04.01 08:45:00 -03'00'**

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE ADESAO N° 003/2025 PREGÃO ELETRONICO N° 025/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024/ADM**

**PREGÃO ELETRONICO N° 009/2024/SECAD**

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, situada na Rua Niterói 81N, Centro, Cep: 78.575-000, Município de Juara/MT.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/

0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49.

CONTRATADA: **PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.248.454/0001-50**, situada na Av. Ayrton Senna, nº 226-S, Setor Industrial, CEP 78.575-000, Juara/MT, representante legal a **Sra. Andrya Piovezan Moreira de Souza**, nacionalidade brasileira, casada, Advogada, CPF/MF sob nº 942.979.831-68, Carteira Nacional de Habilitação nº 01686394657, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 500N, lote 06quadra 23, centro, Município de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000.

OBJETO: **FORNECIMENTO DE TUBOS CORRUGADOS PVC OU PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, utilizando-se os termos da **Ata de Registro de Preços nº 014/2024/ADM**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2024/SECAD, autorizado pela Prefeitura Municipal de Juara/MT.

| ITEM        | COD. AGILI | DESCRIÇÃO  | UNID. | QUANT. | MARCA        | UNIT.         | TOTAL                   |
|-------------|------------|--|-------|--------|--------------|---------------|-------------------------|
| 01          | 1002179    | <b>TUBO – CORRUGADO PEAD 1500MM</b> (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SERIE DN/DI: 1500MM; TUBOS/ BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ ANEL DE VEDACAO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. | UNID. | 22     | TIGRE ADS    | R\$ 17.537,71 | R\$ 385.829,62          |
| 02          | 1002180    | <b>TUBO – CORRUGADO PEAD 1200MM</b> (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SERIE DN/DI: 1200MM; TUBOS/ BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ ANEL DE VEDACAO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. | UNID. | 30     | CORR PLASTIK | R\$ 6.727,57  | R\$ 201.827,10          |
| 03          | 1002185    | <b>TUBO - CORRUGADO PEAD 1000MM</b> (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SERIE DN/DI: 1000MM; TUBOS/ BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ ANEL DE VEDACAO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. | UNID. | 55     | CORR PLASTIK | R\$ 5.531,01  | R\$ 304.205,55          |
| 04          | 1002186    | <b>TUBO – CORRUGADO PEAD 800MM</b> (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SERIE DN/DI: 800MM; TUBOS/ BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ ANEL DE VEDACAO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014.   | UNID. | 30     | CORR PLASTIK | R\$ 3.311,92  | R\$ 99.357,60           |
| 05          | 1002187    | <b>TUBO – CORRUGADO PEAD 600MM</b> (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SERIE DN/DI: 600MM; TUBOS/ BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ ANEL DE VEDACAO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014.   | UNID. | 30     | CORR PLASTIK | R\$ 2.168,77  | R\$ 65.063,10           |
| 06          | 1002188    | <b>TUBO CORRUGADO PEAD 400MM</b> (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, SERIE DN/DI: 400MM; TUBOS/ BARRAS COM 6 METROS UTEIS (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ ANEL DE VEDACAO. ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014.     | UNID. | 35     | CORR PLASTIK | R\$ 1.073,53  | R\$ 37.573,55           |
| 07          | 1002189    | <b>TUBO - CORRUGADO PEAD</b> , COM PAREDE ESTRUTURADA PAREDE DUPLA SENDO INTERNA LISA E EXTERNA CORRUGADA, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, SERIE DN/DI <b>200MM</b> , COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDACAO INTEGRADO. TUBO EM CONFORMIDADE COM NBR 21138-3. BARRA DE 6M DE COMPRIMENTO.           | UNID. | 10     | TIGRE ADS    | R\$ 320,86    | R\$ 3.208,60            |
| Valor Total |            |  |       |        |              |               | <b>R\$ 1.097.065,12</b> |

**SETOR INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Adesão autorizada pelo Termo de Anuência junto ao Gabinete do Prefeito **VALDINEI HOLANDA MORAES**.

Nova Bandeirantes - MT, 02 de abril de 2025.

**Regina de Souza Mendonça**

Pregoeira Oficial (Portaria nº 040/2025)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**PORTARIA Nº 163/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**PORTARIA Nº 163/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DO SENHOR EDILSON RIBEIRO DE ALMEIDA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT**, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 885, de 19 de setembro de 2022, Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2024 e Edital de Convocação nº 001, de 11 de março de 2025.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Contratar o Senhor EDILSON RIBEIRO DE ALMEIDA**, do cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 - CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025**

**A PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT**, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo de Escolha Unificado, conforme Edital nº 001/2023 do Conselho CMDCA de Nova Brasilândia - MT, para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Brasilândia-MT, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **03/04/2025 ao dia 03/05/2025, no horário das 07h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:**

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;
7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
10. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;
15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;
17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
21. Conta Corrente (Banco Sicredi) Cópia do cartão;
22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.
23. E-mail
24. Contato telefônico

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 03 de abril de 2025

**José Antônio Domingos Cardoso**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO CONVOCADO**

|                                     |           |                    |
|-------------------------------------|-----------|--------------------|
| Cargo: <b>CONSELHEIRA TUTELAR</b>   |           |                    |
| Candidato                           | Inscrição | Colocação          |
| <b>NEUSANGELA DE OLIVEIRA SOUZA</b> |           | <b>01 SUPLENTE</b> |

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2025.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2025.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP.**

**CPF nº. 08.979.084/0001-69**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, TIPO: ÓLEO DIESEL S10, OLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT.**

**VALOR GLOBAL:R\$ 5.636.470,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta reais).**

ASSINATURA: 31 de março de 2025

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2025.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2025.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP.**

**CPF nº. 08.979.084/0001-69**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, TIPO: ÓLEO DIESEL S10, OLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT.**

**VALOR GLOBAL:R\$ 5.636.470,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta reais).**

ASSINATURA: 31 de março de 2025

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

**PORTARIA Nº 170/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**PORTARIA Nº 170/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

**RESOLVE**

**Artigo 1º Transferir** o Servidor Efetivo Sr. **ADELSON VICENTE PEREIRA – Agente de Limpeza Pública**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

**PORTARIA N° 169/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.****PORTARIA N° 169/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA FERNANDA MACIEL PEREIRA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo n° 35 da Lei n° 938, 24 de janeiro de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Exonerar** a pedidosa **Senhora FERNANDA MACIEL PEREIRA**, do cargo de **ASSESSOR CHEFE DE PROJETO SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

**PORTARIA N° 168/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.****PORTARIA N° 168/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei n° 938, de 24 de abril de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder** aoservidor Efetivo Senhor **JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA – Técnico Arrecadação e Fiscalização**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 26/03/2023 à 25/03/2024, a partir de 03 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

**PORTARIA N° 167/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.****PORTARIA N° 167/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA SENHORA GISELLE MENDES ARAUJO SOUZA”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei n° 938, de 24 de abril de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder** aservidora Efetiva Senhora **GISELLE MENDES ARAUJO SOUZA – Técnico Arrecadação e Fiscalização**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 09/07/2023 à 08/07/2024, a partir de 03 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

**PORTARIA N° 166/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.****PORTARIA N° 166/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR JOSE FAUSTINO LOBO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei n° 938, de 24 de abril de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder** aoservidor Efetivo Senhor **JOSE FAUSTINO LOBO – Biólogo**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 21/12/2018 à 20/12/2019, a partir de 01 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

**PORTARIA N° 165/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**PORTARIA N° 165/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTAVEL SENHORA NOELMA FERREIRA DA SILVA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei n° 938, de 24 de abril de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - Conceder** a servidora Estável Senhora **NOELMA DA SILVA – Agente Combate de Endemias**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 19/10/2023 à 18/10/2024.

**Art. 2° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2025.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

**PORTARIA N° 164/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**PORTARIA N° 164/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA SENHORA TANIA INGRYDIS NUNES HUNGARO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 71 da Lei n° 938, de 24 de abril de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - Conceder** a servidora Efetiva senhora **TANIA INGRYDIS NUNES HUNGARO – Agente de Limpeza Pública**, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 13/03/2022 à 12/03/2023.

**Art. 2° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2025.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 177/2025/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024,

**RESOLVE:**

**ART. 1° -** Convocar os candidatos abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar n° 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e demais documentos conforme relação em anexo.

| NOME                      | INSC. N° | CARGO  |
|---------------------------|----------|--|
| Elem Cristina Gomes Souza | 53       | Auxiliar de Sala (alunos com necessidades especiais) |

**ART. 2° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

**Edson Gonzaga Ribeiro**

Prefeito Municipal

**Anexo a Portaria 177/2025/GP/PMNG**

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor
- 3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 4) Original e Cópia do CPF;
- 5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 7) Comprovante de endereço atualizado;
- 8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

- 9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;
- 10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- 11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)
- 13) Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)
- 14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;
- 20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi
- 21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) e emitir a certidão no campo certidões.
- 22) 01 foto 3X4 colorida e recente
- 23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

**Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 176/2025/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Convocar os candidatos abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 005 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2025 e demais documentos conforme relação em anexo.

| NOME                                | INSC. N° | CARGO                    |
|-------------------------------------|----------|--------------------------|
| Gláucia Camilly Castro Soares Dosso | 44       | Professor III (Pedagogo) |
| Marlene Terezinha Prezniska         | 80       | Professor III (Pedagogo) |

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

**Edson Gonzaga Ribeiro**

Prefeito Municipal

**Anexo a Portaria 176/2025/GP/PMNG**

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor
- 3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 4) Original e Cópia do CPF;
- 5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 7) Comprovante de endereço atualizado;
- 8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;
- 10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- 11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)
- 13) Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)
- 14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;
- 20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi
- 21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) e emitir a certidão no campo certidões.
- 22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

**ADMINISTRATIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2024.**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024.**

**CONTRATADA: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**

**ADITAMENTO:** O valor unitário registrado do item abaixo relacionado passará a ter o seguinte reajuste a partir do dia 02/04/2025:

| DESCRIÇÃO   | UNIDADE | VALOR LICITADO | VALOR ATUALIZADO |
|---|---------|----------------|------------------|
| AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT - 24000 BTUS, TECNOLOGIA INVERTER, VOLTAGEM DE 220V, MONOFASICO COM CONTROLE REMOTO, CLASSIFICACAO A - GARANTIA DE 01 ANO - COR BRANCA | UNIDADE | R\$ 3.880,00   | R\$ 4.643,00     |

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 02/04/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 004/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE PARA OS PROJETOS SOCIAIS DE BOXE, JUDÔ, VOLEIBOL, FUTSAL MASCULINO, FUTSAL FEMININO, FUTEBOL, JIU JITSU, KICK BOXING E FANFARRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/04/2025

EMPRESAS CREDENCIADAS:

ITEM 02: 53.456.272 MAYARA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ N° 53.456.272/0001-67;

ITEM 03: 53.460.601 JONAS RODRIGUES NOGUEIRA, CNPJ N° 53.460.601/0001-43;

ITEM 05: FRANCIENE MORAES CARDOSO 05641704105, CNPJ N° 21.745.219/0001-90;

ITEM 07 / 08: 54.092.639 ANTONIO ATHAIDE ALVES SILVA, CNPJ N° 54.092.639/0001-73;

ITEM 09: 46.868.597 LEONARDO AUGUSTO DA SILVA LIMA, CNPJ N° 46.868.597/0001-91;

**EMPRESAS INABILITADAS.**

A) 32.890.098 THIAGO CRISTIANO BENTO, CNPJ N° 32.890.098/0001-96; CONSTATOU -SE QUE A EMPRESA SE ENCONTRA EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL UMA VEZ QUE APRESENTOU CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAL, POSSUINDO PENDÊNCIA DE CDA (N° 2024391537) E APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PARA PESSOA FÍSICA;

E) 54.873.727 GABRIEL EDUARDO DE BRUM FLEXA, CNPJ N° 54.873.727/0001-02, CONSTATOU-SE QUE O CARTÃO CNPJ APRESENTADO ENCONTRA-SE EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO REFERIDO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, UMA VEZ QUE AS ATIVIDADES NELE DESCRITA SÃO INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESCRITAS NO OBJETO DO PRESENTE CERTAME.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 02 DE ABRIL DE 2025.

**ANDREI JUNIO P. DE MORAES**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA MUNICIPAL N° 102/2025**

**PORTARIA MUNICIPAL N° 102/2025**

**Data: 02 de abril de 2025**

**EMENTA:** NOMEIA A Sra. **PAULA RAYANE DE ANDRADE LIMA** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE "CHEFE DE SERVIÇO" DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** - Nomear a partir do dia 02 de abril de 2025, a Sra. **PAULA RAYANE DE ANDRADE LIMA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG - CPF n° **045.XXX.XXX-10**, residente e domiciliada no município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de "CHEFE DE SERVIÇO", lotadana Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia – MT.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

**Art. 3º** - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Municipal N° 725/2016, e N° 1108/2025.

**Art. 4º** - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

**Parágrafo Único** - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal da sua declaração de bens e valores para fins de direito.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 02/04/2025.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que realizou a retificação do edital do Pregão Presencial 01/2025 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. A sessão pública se realizará às 08h00min (Horário Local), do dia 17 de abril de 2025,

na Prefeitura Municipal, situada na Av. Tiradentes, nº 329, Centro – Nova Marilândia - MT, maiores informações e o Edital completo poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, durante o horário normal de expediente, 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com, pelo site: https://www.novamarilandia.mt.gov.br/.

Nova Marilândia – MT, 02 de abril de 2025.

**HYAN DE SOUZA SANTANA**

**PREGOEIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2025**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2025**

**Data: 02 de abril de 2025**

**EMENTA:** NOMEIA A Sra. **ANA CELIA DA SILVA SOUZA** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE “**CHEFE ADMINISTRATIVO**” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** - Nomear a partir do dia 02 de abril de 2025, a Sra. **ANA CELIA DA SILVA SOUZA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG - CPF nº **062.XXX.XXX-64**, residente e domiciliada no município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de “**CHEFE ADMINISTRATIVO**”, lotadana Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Município de Nova Marilândia – MT.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

**Art. 3º** - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº 725/2016, e Nº 1108/2025.

**Art. 4º** - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

**Parágrafo Único** - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal da sua declaração de bens e valores para fins de direito.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 02/04/2025.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 103/2024GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam

interessar que realizará em sua sede Administrativa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS WORKSHOPS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, MINISTRADOS PELO PALESTRANTE RAFAEL TAKEI, COM ATÉ 4 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO CADA**, através de processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, a ser regida pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

A INEXIGIBILIDADE de licitação, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernadino Zanchet, nº 50E, neste Município de Nova Maringá-MT de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá/MT, 02 de abril de 2025.

**DEIBSON CLEI DE CAMPOS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 56/2025**

“*DISPÕE SOBRE EXONERAR DE CARGO EFETIVO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR A SRA. EDILENE SALES SPARAPAN.*”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Efetivo a Sra. EDILENE SALES SPARAPAN sob o n.º 2127 do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Abril de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Abril de 2025.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Prefeita Municipal**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 55/2025**

“*DISPÕE SOBRE EXONERAR DE CARGO EFETIVO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MONITOR A SRA. SILVANIA CANDIDO BATISTA DA SILVA.*”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Efetivo a Sra. ADRIANA CARVALHO RODRIGUES VASCONCELOS sob o n.º 2631 do cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MONITOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Abril de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.



Nova Maringá – MT, 02 de Abril de 2025.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Prefeita Municipal**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 274/2024 -**  
**INEXIGIBILIDADE 018/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 009/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, OBRAS E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 274/2024 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 03 de Abril de 2025 e término em 02 de Junho de 2025. **VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 13.848,00** (treze mil e oitocentos e quarenta e oito reais)

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: M. S. DEIFELD,** CNPJ: 54.760.112/0001-70

**FISCAL: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHA INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS LIXOS DOMÉSTICOS, COMERCIAL E ENTULHOS EM GERAL NO DISTRITO DE BRIANORTE MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 04 (quatro) meses, iniciando no dia 31/02/2025 e encerrando em 30/06/2025.

Valor da renovação contratual: R\$ **25.423,20** (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos).

**CREDENCIADO: VALDIVINO GONÇALVES DOS SANTOS**  
**04582186181 – CNPJ: 23.906.781/0001-83**

**FISCAL: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 54/2025**

*“DISPÕE SOBRE EXONERAR DE CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DIRETOR ESCOLAR MUNICIPAL A SRA. ADRIANA CARVALHO RODRIGUES VASCONCELOS.”*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Comissionado a Sra. ADRIANA CARVALHO RODRIGUES VASCONCELOS sob o n.º 2928 do cargo de DIRETOR ESCOLAR MUNICIPAL do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Abril de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Abril de 2025.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Prefeita Municipal**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 021/2025 -**  
**INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 1 (um) mês o contrato nº. 021/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 03 de abril de 2025 e término em 02 de maio de 2025.

**VALOR DA RENOVAÇÃO: R\$ 1.984,45** (um mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO: 53.751.580 GREICIANE DOS SANTOS PEREIRA ELEUTERIO** CNPJ nº **53.751.580/0001-15**

**FISCAL: SONIA MARIA ROSA LEITE FISCAL SUPLENTE: FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**

**LICITAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica nº 086/2025, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação 007/2025 e autorizo a contratação da empresa **RAFAEL TAKEI DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA** com o **CNPJ: 30.975.660/0001-59**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS WORKSHOPS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, MINISTRADOS PELO PALESTRANTE RAFAEL TAKEI, COM ATÉ 4 (QUATRO) HORAS DE DURAÇÃO CADA**, no Valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. A presente Inexigibilidade de Licitação está enquadrada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 02 de abril de 2025.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 2º TERMO - ADITIVO DO CONTRATO 063/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO 001/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 063/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de abril de 2025 e término em 01 de Maio de 2025.

**VALOR DA RENOVAÇÃO:** R\$ 3.810,00 (três mil e oitocentos e dez reais)  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ N° 37.464.831/0001-24.  
**CONTRATADO:** 52.764.190 **DANILO DA SILVA ALBUQUERQUE** CNPJ n° 52.764.190/0001-17  
**FISCAL:** CRISTIANE MARIA DE JESUS – **SUPLENTE:** DEIBSON CLEI DE CAMPOS.

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 213/2025**

**CONTRATADO:** DAF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ:** 26.128.419/0001-17  
**VIGÊNCIA:** 24/03/2025 à 24/06/2025.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ARGAMASSA PARA REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 47.880,00 (Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Oitenta Reais  
**FISCAL DO CONTRATO:** **JEAN KERIB FERREIRA CASTRO**  
**SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO:** **GESSICA ROSIANE LEITE VE-NANCIO**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO N° 001/2025**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.  
**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 1 (um) mês o contrato n°. 103/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 03 de abril de 2025 e término em 02 de maio de 2025.  
**VALOR DA RENOVAÇÃO:** R\$ 1.984,45 (um mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ N° 37.464.831/0001-24  
**CONTRATADO:** 54.321.181 **LUANA RODRIGUES ANTUNES** CNPJ: 54.321.181/0001-87  
**FISCAL:** SONIA MARIA ROSA LEITE  
**FISCAL SUPLENTE:** FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 214/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.  
**CONTRATADO:** XINGU E XINGU LTDA, **CNPJ:** 14.051.331/0001-65  
**VIGÊNCIA:** 31/03/2025 à 30/09/2025  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, A SEREM UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIRECIONADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**VALOR TOTAL:** R\$ 43.260,00 (quarenta e três mil duzentos e sessenta reais).  
**FISCAL DO CONTRATO:** **MIKAELE C. SANTOS FERNANDES**  
**SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO:** **NUBIA TORRES MACEDO BERTTE**

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO N° 001/2025**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

**OBJETO DO ADITIVO:** fica prorrogado por mais 1 (um) mês o contrato n°. 072/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 03 de abril de 2025 e término em 02 de maio de 2025.

**VALOR DA RENOVAÇÃO:** R\$ 1.984,45 (um mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ N° 37.464.831/0001-24

**CONTRATADO:** 53.842.039 **TATIANE VIDAL**, CNPJ: 53.842.039/0001-12

**FISCAL:** SONIA MARIA ROSA LEITE

**FISCAL SUPLENTE:** FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 51/2025**

*DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA DE SERVIDORES.*

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – RETORNO DE LICENÇA;

| MAT  | NOME                   | DATA DO RETORNO |
|------|------------------------|-----------------|
| 2127 | EDILENE SALES SPARAPAN | 31/03/2025      |

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo V Seção VIII, Art. 87, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Abril de 2025.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**

**Prefeita Municipal**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 215/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.  
**CONTRATADO:** NOVA MARINGA LABORATORIO DE ANALISES LTDA, **CNPJ:** 52.449.988/0001-00

**VIGÊNCIA:** 02/04/2025 À 01/04/2026

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT

**VALOR TOTAL:** R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

**FISCAL DO CONTRATO:** **RICARDO AFONSO GRINGS**

**SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO:** **MARCIA GONCALVES DOS SANTOS**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO  
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2024

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

## AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 011/2024

PROCESSO N°. : 2150/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBO CORRUGADO E EXTRUDADO COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Eliza Cristtina da Silva – Agente de Contratação, Cláudio dos Santos Maria, Maisa de Oliveira Galvão, Adauto Moreira da Silva e Poliana Alves Deon - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto n°. 107/2024 de 09 de Agosto de 2024, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA CNPJ.: 37.853.101/0001-15**, e que após análise e emissão de parecer favorável sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | VALOR ANTERIOR | VALOR REEQUILIBRADO |
|------|--------|--|---------|----------------|---------------------|
| 1    | 310065 | TUBO CORRUGADO COM PAREDE ESTRUTURADA DE PEAD 1000 MM X 6MT - E UM TUBO CORRUGADO DE DUPLA PAREDE, SENDO A INTERNA LISA E A EXTERNA CORRUGADA ANELAR FABRICACAO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE). DESENVOLVIDO PARA RESISTIR AOS ESFORÇOS MECANICOS E AO ATAQUE DOS AGENTES QUIMICOS ENCONTRADOS NOS LIQUIDOS CAPTADOS OU DE ENTORNO (SUBSOLO), COR PRETA, BARRA (COM OU SEM PERFURACAO). | UND     | R\$ 4.490,00   | R\$ 4.776,41        |
| 1    | 328483 | TUBO EXTRUDADO, COM PAREDE DUPLA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), COM UNIAO PONTA E BOLSA, LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6 M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIAMETRO NOMINAL DN/DI 400 MM (BASEADO NO DIAMETRO INTERNO) CLASSE DE RIGIDEZ SN4 CONFORME NORMA DNIT 094/2014 BARRA C/ 06 METROS                                   | UND     | R\$ 850,00     | R\$ 1.120,00        |
| 1    | 311664 | TUBO EXTRUDADO, PAREDE DUPLA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), COM UNIAO PONTA E BOLSA, LISO INTERNAMENTE E CORRUGADO EXTERNAMENTE, EM BARRAS DE 6M DE COMPRIMENTO, COR PRETA, PIGMENTADA COM NEGRO DE FUMO, COM DIAMETRO NOMINAL DN/DI 600 MM (BASEADO NO DIAMETRO INTERNO), CLASSE DE RIGIDEZ SN4, CONFORME NORMA DNIT 094/2014 BARRA C/ 6 METROS                                       | UND     | R\$ 1.729,00   | R\$ 2.035,00        |

Nova Monte Verde/MT, 02 de abril de 2025.

**ELIZA CRISTTINA DA SILVA**

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Cláudio dos Santos Maria

Membro da Equipe de Apoio

Maisa de Oliveira Galvão

Membro da Equipe de Apoio

Adauto Moreira da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Poliana Alves Deon

Membro da Equipe de Apoio

**CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA****CNPJ.: 37.853.101/0001-15***Publique-se*

## LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1966/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1966/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 1966/2025”

PREGÃO PRESENCIAL: N° 16/2025

**VIGÊNCIA: 12 MESES**, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2025, RESOLVE** registrar os preços da empresa **CELSO LITKOSKI TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.112.505/0001-97**, localizada na Rua Virgílio Pereira do Nascimento, nº 0001, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE FRETAMENTO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

### 1.3. Fornecedor:

**CELSO LITKOSKI TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ: 07.112.505/0001-97**

| Item               | Código | Descrição   | Unidade    | Quant. | Valor Unit. | Valor Total           |
|--------------------|--------|---|------------|--------|-------------|-----------------------|
| 1                  | 327585 | SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE ACIMA DE 16 PASSAGEIROS EM MICROONIBUS ANO ACIMA DE 2015 COM AR CONDICIONADO, AGUA MINERAL, TODA DOCUMENTACAO PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, SEGURO DE PASSAGEIROS E EMISSAO DE NOTA FISCAL, POR KM RODADO | QUILOMETRO | 50.000 | R\$ 4,90    | R\$ 245.000,00        |
| 2                  | 329253 | SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE ACIMA DE 22 PASSAGEIROS EM MICROONIBUS ANO ACIMA DE 2003 E COM AR CONDICIONADO, POR KM RODADO   | QUILOMETRO | 6.000  | R\$ 8,00    | R\$ 48.000,00         |
| 3                  | 313217 | SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE ACIMA DE 40 PASSAGEIROS COM ONIBUS ANO ACIMA DE 2003 E COM AR CONDICIONADO POR KM RODADO  | QUILOMETRO | 30.000 | R\$ 8,70    | R\$ 261.000,00        |
| <b>Valor Total</b> |        |   |            |        |             | <b>R\$ 554.000,00</b> |

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

### ASSISTÊNCIA

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

**002 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08 – Assistência Social**

**245 – Serviços Socioassistenciais**

0043 – Programa Desenvolvimento Social

2 127 – Bloco da Proteção Social Básica

**766 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

**002 – Fundo Municipal de Saúde**

**10 – Saúde**

**302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

0032 – Blocos de Financiamentos do SUS

2 057 – Bloco Custeio - Atenção MAC Ambulatorial Hospitalar

**523– 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **EDUCAÇÃO**

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte**

**12 – Educação**

**122 – Administração Geral**

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 014 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação

**123– 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

**4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**4.13.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

**4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

**4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**4.19.** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

**4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

**4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

**4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

#### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

**5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

**5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

**5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

**5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

**5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

**5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

**5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

**5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

**5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

**6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

**6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

**6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

**6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

**6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

**6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

**6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

**6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

**6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.

## **7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.3.** Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

**8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

**8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

**9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

**3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**14.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

## **12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**12.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

## **14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**14.1** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**14.2.1** A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**14.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**14.3.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**14.4.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**14.4.1.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**14.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**14.6.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail [licitacao@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamonteverde.mt.gov.br) ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

**15.2.** A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

## 16. DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 02 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CELSO LITKOSKI TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 07.112.505/0001-97

CONTRATADA

## LICITACAO EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1966/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE FRETEAMENTO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 107/2024 de 09 de Agosto de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Pre-

sencial nº. 16/2025 sagra-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 02 de abril de 2025 às 08:00 horas as seguintes:

#### EMPRESA:

Ø CELSO LITKOSKI TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº.07.112.505/0001-97, no valor de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).  
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 02 de abril de 2025.

#### ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ****DECRETO Nº 4486 DE 02 DE ABRIL DE 2025.****DECRETO Nº 4486 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a recondução de membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Nazaré e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré estado de Mato Grosso senhor **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 4º da Lei nº 096 de 18 de Julho de 2003, considerando ainda a saída de alguns membros;

**DECRETA**

**Art. 1º.** - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Nova Nazaré estado de Mato Grosso, passa a ter a seguinte composição.

**Representantes do INDEA:**

**Titular:** Jader Luís de Araújo Mendes Bahia RG: 4441643 DGPC/GO CPF: 006.704.731-97

**Suplente:** Erickson Fellipe Almeida da Silva RG: 2010971-7 SSP/MT CPF: 017.608.141-05

**Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural:**

**Titular:** Genecy Celestino de Sousa RG: 712390 SSPPM/MT CPF: 474.509.671-20

**Suplente:** Valdivina de Sousa Lima Ribeiro RG: 3691988 SSP/GO CPF: 878.753.141-00

**Representantes da EMPAER:**

**Titular:** Glenio Gonçalves Garcia RG: 4052735 DGPC/GO CPF: 001.274.561-80

**Suplente:** Uanderson Carlos Ferreira RG: 4441049 DGPC/GO CPF: 942.644.811-04

**Representantes do Legislativo:**

**Titular:** Maria Auxiliadora Ferreira Coelho RG: 1315028-6 CPF: 007.362.551-50

**Suplente:** Bruna Antônia Barbosa Giaocomolli RG: CPF: 055.620.761-01

**Representante SOCIEDADE CIVIL:****Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rural:**

**Titular:** Valdete Alves de Oliveira RG: 994276 SSP/MT CPF: 650.597.001-00

**Suplente:** Rodrigo da Penha Soares Aguiar RG: 20268904 SSP/MT CPF: 029.948.861-62

**Representantes da Associação Projeto do Assentamento Pontal:**

**Titular:** Assis Alves Pimentel RG: 545354 SSP/MT CPF: 304.740.601-44

**Suplente:** Fermina de Sousa Rodrigues RG: 1701615-0 SSP/MT CPF: 013.476.481-75

**Representantes do P.A Maragatos:**

**Titular:** Júlio Miguel Alvarenga da Silva RG: 1776.5188 SSP/MT CPF: 039.609.751-04

**Suplente:** Dijane de Souza Pereira RG: 4207252 DGPC CPF: 991.415.141-15

**Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Nova Nazaré:**

**Titular:** Claudia Costa Oliveira. RG: 4778796 DGPC/GO CPF: 012.012.341-07

**Suplente:** Jonathan Teodoro Costa RG:4781276 SSP/GO CPF: 028.845.671-86

**Art. 2º.** –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial ao Decreto de nº **4028 DE 19 DE JULHO DE 2.021.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT aos dois dias do mês de abril de 2.025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo nº 017/2025****Dispensa de Licitação nº 013/2025**

Ratifico o ato do Agente de contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **PAPELARIA E PRESENTES IMPERIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.225.526/0001-29, com sede à Rua 28 de Dezembro s/n - Centro – Nova Nazaré/MT, que irá executar o **fornecimento de diversos materiais de expediente para atender as secretarias municipais**, perfazendo o total de **R\$ 58.499,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 3.3.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 02 de abril de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº 003/2025 COMDICA-NO**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - PPP DO SERVIÇO DE ACOILHIMENTO INSTITUCIONAL CASA TRANSITÓRIA “DONA ROSA” DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA** de Nova Olímpia – MT, reunidos no dia **18 de fevereiro de 2025**, em Reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, na Lei Municipal n.º 955/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto Político Pedagógico – PPP do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Transitória “DONA ROSA”.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 18 de fevereiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova Olímpia-MT, 18 de fevereiro de 2025.

**VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MEDEIROS**

**PRESIDENTE DO COMDICA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE NOVA OLÍMPIA/MT.****ANEXO**

Projeto Político Pedagógico Serviço de Acolhimento Institucional

Casa Lar “Dona Rosa”

Prefeito Municipal

**ARI CÂNDIDO BATISTA**

Vice Prefeito Municipal

**EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**SILVANIA MARTINS DE ARAÚJO BATISTA**

Coordenadora do CRAS

**SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA DA TRINDADE**

Coordenadora do CREAS

**MÁRCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFER**

Coordenador da Casa Lar “Dona Rosa”

**JUCILAINE VILARINHO DE ALMEIDA**

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

**VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MEDEIROS****I - IDENTIFICAÇÃO:****1.1. Denominação: PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL – CASA LAR “DONA ROSA”****1.2. Proponente Institucional: Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia – MT****1.3. Gestora Municipal: SILVANIA MARTINS DE ARAÚJO BATISTA****1.4. Responsável pela Instituição Casa Lar: JUCILAINE VILARINHO DE ALMEIDA****1.5. Responsáveis pela elaboração: Assistente Social Nilva Ramos Soares Psicóloga Marcia Andreia Segabinazi Schefer Pedagoga Ele-nice Maria Locatelli****1.6. Período de Atualização do PPP: janeiro e fevereiro de 2025****1.7 Caracterização do Serviço: Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. 1.8 Fundação: 26/08/2009 1.9 Público Alvo: Crianças / adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses ambos os sexos 1.10 Capacidade de atendimento: 10 crianças 1.11 Abrangência do atendimento: Municipal. II - APRESENTAÇÃO:**

O Projeto Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento Institucional, desenvolvido Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia – MT em conjunto com a equipe da Casa Lar “Dona Rosa”, que é o documento que orienta a proposta de funcionamento do serviço, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e

a comunidade. E que tem como missão **Garantir os Direitos da Criança e do Adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social através da execução de programas de acolhimento institucional conforme preconiza as leis vigentes em parceria com a Sociedade Civil.**

O PPP trata-se de um documento de extrema importância, tendo em vista que servirá como elemento norteador do trabalho desenvolvido com as crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional.

A Casa-Lar “Dona Rosa” por sua vez caracteriza-se como um lugar que oferece proteção, uma alternativa de moradia que, embora provisória, deve oferecer um clima familiar, com atendimento personalizado e propiciar as crianças à oportunidade de participar na vida da comunidade mediante a utilização de bens e recursos disponíveis como escolas, áreas de lazer, centros médicos, quadras esportivas, etc. No entanto cabe ao serviço não só zelar pelo bem estar das crianças, mas também lhes proporcionar condições para que estas retornem ao convívio familiar.

Dada a natureza provisória, transitória, e excepcional da medida de proteção, este se configura como ambiente não natural de inclusão, uma vez que só se aplica quando ocorrem falhas nas funções desempenhadas no contexto familiar, colocando em vulnerabilidade pessoal de abandono, a integridade física e ou emocional da criança.

O Acolhimento Institucional é antes de tudo um momento crucial na vida de uma criança. Seu universo familiar é substituído pelo programa que o acolhe. A criança chega na Casa- Lar fragilizada por isso a necessidade de tornar o ambiente o mais acolhedor possível. No município contamos com uma Casa lar “Dona Rosa”, localizada na Av. Mato Grosso, nº 157, Centro, oferecendo 10 vagas para crianças e adolescentes de ambos os sexos.

**III - MARCO SITUACIONAL:**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art.101, prevê medidas de proteção às crianças e adolescentes que tiverem seus direitos fundamentais ameaçados ou violados, e no parágrafo VII traz o Acolhimento Institucional (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009). Embora se trate de uma medida amplamente discutida na atualidade, não se pode negar sua necessidade, uma vez que crianças e adolescentes em certas situações ainda precisam ser afastados de suas famílias, mesmo que temporariamente. É essencial que o serviço de Acolhimento, através de sua equipe técnica, esteja

atento no sentido de que os acolhidos permaneçam o menor tempo possível, sendo feita sua colocação em família natural ou substituta.

No município de Nova Olímpia/MT, contamos com o programa Casa-Lar, desde o ano de 2009, quando a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia/MT organizou o espaço para o acolhimento institucional.

Oferece atendimento à comunidade num total de 10 vagas para crianças de 0 a 18 anos. Os casos são encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude e quando autorizado encaminhado também pelo Conselho Tutelar.

O Serviço de Acolhimento Institucional tem conseguido atender a demanda do município, mas o intuito da SMAS e a equipe profissional busca acompanhar o que se debate na atualidade, ou seja, evitar a institucionalização, ou quando isto é inevitável, agilizar o retorno para a família ou encaminhamento para famílias substitutas. Neste sentido é essencial e vemos como ponto positivo em nosso município, o diálogo franco da SMAS e da equipe técnica com o Juizado da Infância e da Juventude e Ministério Público, que tem papel fundamental na resolutividade da situação vivenciada pelas crianças e adolescentes.

A Casa-Lar vem desempenhando seu papel de proteção a crianças e adolescentes com seus direitos fundamentais ameaçados ou violados e enquanto nossa sociedade não contar com Políticas Públicas eficazes que protejam e promovam a família, teremos necessidade da existência do Serviço de Acolhimento em nosso município.

**IV - OBJETIVO****4.1 Objetivo Geral**

Atender crianças e adolescentes do Município de Nova Olímpia/MT, encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude, na faixa etária de 0 a 18 anos, que tenham recebido da Autoridade Judiciária a medida protetiva de Acolhimento Institucional.

**4.2 Objetivos Específicos: Promover o acesso das crianças e adolescentes aos bens e serviços da comunidade. Ex: escolas, creches, postos de saúde, áreas de lazer, esporte e outros; Favorecer a aproximação e o fortalecimento dos vínculos familiares, sempre que possível; Subsidiar o Juizado da Infância e da Juventude seja para o retorno da criança ao convívio familiar ou indicando a necessidade de colocação em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de retorno para a família de origem; Garantia de matrícula e frequência obrigatória na escola; Garantia das necessidades básicas; Oferecer atendimento de profissionais na área da Psicologia e Serviço Social; A Entidade de acolhimento institucional deverá cumprir com as seguintes obrigações do Art. 94 do Eca:**

I – Observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças/adolescentes;

II – Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão do acolhimento; IV- Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade a criança/adolescente;

VII- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

**IX- Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; X- Propiciar escolarização e profissionalização; XI- Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer; XII- Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XIII- Proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XIV- Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem; XV- Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento. V - JUSTIFICATIVA**

A Doutrina de Proteção Integral contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera que as crianças e adolescentes são sujeitos de Direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, devendo ser respeitados seus direitos e ter garantia de desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social) em condições de liberdade e dignidade. A não satisfação das necessidades das crianças e adolescentes constitui violação de direitos e quando os direitos são ameaçados ou violados o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê medidas de proteção. A medida de acolhimento institucional, definida como provisória e excepcional (ECA – art. 101 § 1º) é uma das medidas aplicáveis, utilizadas como forma de transição para o retorno ao convívio familiar.

A falta de programas que realmente atendam às necessidades das famílias tem privilegiado, muitas vezes, ações compensatórias no lugar de ações emancipatórias, quando a realidade nos mostra o quanto a miséria e a degradação estão fazendo parte do cotidiano das famílias, retratando o abandono no cenário social de nosso país.

A institucionalização na atualidade vem sendo amplamente discutida e questionada, devendo ser utilizada, apenas quando não existirem outras alternativas. **“Por institucionalização entende-se o processo de confinamento de crianças e de adolescentes em estabelecimentos públicos ou privados, com características de instituição total.”** (GOFFMAN, 1967).

Por mais qualificado que venha a ser o trabalho no Acolhimento, para a criança, separar ou perder pessoas queridas ou romper temporariamente ou definitivamente os vínculos produz sofrimento. Vários estudos concluem os danos causados pelo afastamento da criança de pessoas queridas. O vínculo é um aspecto tão fundamental na condição humana e particularmente essencial ao desenvolvimento. O que está sendo levado em consideração não é uma questão moral, religiosa ou cultural, mas sim uma

questão vital. Para a criança sobreviver é pouco. A criança tem direito a viver, a

desfrutar de uma rede afetiva, na qual possa crescer plenamente, brincar, contar com a paciência, a tolerância e a compreensão dos adultos sempre que estiver em dificuldades. (CABRAL, 2002).

Caracteriza uma situação de risco social ou pessoal, para crianças e adolescentes, a violação de seus direitos fundamentais, ou seja, quando a criança ou adolescente estiver ameaçado ou não tiver efetivado os seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, tal como descrito no art. 4o. do Estatuto da Criança e do Adolescente, na mesma linha com o que estabelece o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, seguindo a orientação trazida pelo artigo 227 da Constituição Federal, as crianças e adolescentes terão tratamento especial e universal, compreendendo todos os direitos fundamentais. As medidas de proteção nascem justamente quando esses direitos forem ameaçados ou violados, propiciando o restabelecimento da situação anterior de regularidade. O estabelecimento e a utilização de programas em regime de acolhimento institucional estão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 90, inciso IV, no artigo 101, inciso VII e no parágrafo primeiro deste artigo, que também delimita sua operacionalização.

O acolhimento é uma medida temporária, uma vez que a permanência prolongada leva a consequências danosas para a criança, a família e a sociedade, como também fere o que prevê o Estatuto da criança e do adolescente no que se refere a que *“Toda criança e adolescente tem direito a Convivência familiar e comunitária”*. Por outro lado, famílias em dificuldades sempre existirão, e crianças necessitando de proteção especial, ou seja, de acolhimento temporário também. Porém são necessárias políticas públicas que no decorrer do tempo resolvam estas problemáticas apresentadas e que possamos sonhar com um futuro onde o Município de Nova Olímpia/MT juntamente com suas famílias cuide tão bem de suas crianças que o acolhimento não será mais necessário.

Enquanto nossa realidade exige que tenhamos dentre os serviços de atendimento o “acolhimento institucional”, temos consciência de que um lugar feito para receber seres humanos, cidadãos em desenvolvimento, necessitando de proteção especial, deve ser acolhedor. A organização do ambiente e o afeto melhoram a qualidade de vida e ameniza a situação de tristeza pelo afastamento da família. As dependências devem despertar, sobretudo, a alegria e o bem estar da criança que está saindo do seu universo, lar- família, ou mesmo afastada das ruas, e iniciando uma vida diferente,

distante de seus familiares, até que a sua situação seja regularizada.

A família, a comunidade e a sociedade civil devem participar amplamente da elaboração de alternativas, priorizando o apoio à família para que esta possa cumprir com suas funções. Precisam ser instituídas medidas que apoiem as famílias em suas lutas para vencer o limiar de pobreza que ameaça o vínculo. Tais medidas devem ser transitórias e promover, em curto prazo, sua autonomia.

Desta forma contamos hoje em nosso município com “um” serviço de acolhimento institucional, com disponibilidade de 10 vagas, o que vem contemplando a demanda encaminhada pelo Juizado da Infância e da Juventude, não tendo hoje demanda reprimida e atende crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos. A atualidade tem nos mostrado que crianças vítimas de violência, e em situação de abandono perpassam nosso cotidiano profissional e não se pode fechar os olhos para a existência de tais situações. Para tal necessitamos contar com o serviço de acolhimento institucional no município de Nova Olímpia/MT.

Aprimorar cada vez mais nossas ações é tarefa primordial e deveremos sempre ter o acolhimento como medida provisória. O estudo e a intervenção de qualidade, com ações interdisciplinares são ainda as melhores ini-

ciativas a serem desenvolvidas para que consigamos dar as crianças acolhidas à chance de crescer em ambiente semelhante à vida em família, ou ainda, para que estejam preparados para que após uma rápida passagem pelo programa, possam ter uma vida plena e feliz seja em sua família de origem ou em uma família substituta.

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças e os adolescentes passam de objeto de tutela a sujeitos de direitos e deveres. Entre os direitos previstos destaca-se o direito à convivência familiar e comunitária, que prevê o fim do isolamento, presente na institucionalização em décadas anteriores. O (ECA) também valoriza o papel da família, as ações locais e as parcerias no desenvolvimento de atividades de atenção, trazendo mudanças no panorama do funcionamento dos programas. Assim, as instituições devem deixar de lado a visão puramente assistencialista para serem concebidas como espaço de socialização e de desenvolvimento.

*“O efeito protetivo que o apoio social oferece está relacionado ao desenvolvimento da capacidade de enfrentamento de adversidades, promovendo características de resiliência e desenvolvimento adaptativo (BRITO & KOLLER, 1999; GARMEZY & MASTEN, 1994; RUTTER, 1987).*

*Cada esfera da vida, tais como família, amigos, profissão, vizinhos, escola, instituição de acolhimento institucional, entre outros, assumem o papel de identidade social capaz de fornecer apoio nas relações que o indivíduo estabelece com os outros. Quanto mais percebe uma satisfação sua rede de apoio, mais sentimentos de satisfação com sua vida terá.” (ORFORD, 1992).*

Dessa forma, pode-se compreender que, para as crianças e os adolescentes acolhidos, a instituição se constitui na fonte de apoio social mais próxima e organizada, desempenhando um papel fundamental para seu desenvolvimento.

As crianças e adolescentes acolhidos precisam interagir com pessoas, e com um mundo externo acolhedor. O programa precisa fazer parte da rede de Proteção a Criança e ao Adolescente, fornecendo recursos para o enfrentamento de fatores negativos advindos tanto de suas famílias, como da sociedade, oferecendo modelos positivos, segurança e proteção.

## VI - META

A Casa- Lar em regime de acolhimento institucional tem como principal meta assegurar os direitos da criança/adolescente acolhida, como medida de proteção. Busca oferecer qualidade de vida com atendimento personalizado, em ambiente acolhedor, A Instituição investe numa política de desinstitucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária. Tem como principais metas:

**Atendimento à 10 crianças/adolescentes de 0 a 18 anos; Cursos de capacitação para os profissionais que atuam diretamente no serviço (médio prazo); Realizar trabalho de parceria com os Centros de Educação Infantil e Escola de Ensino Fundamental (curto prazo); e demais programas que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente; Atividades diferenciadas em finais de semana. VII - REDE SOCIOASSISTENCIAL 7.1) SAÚDE**

Pronto Atendimento / Emergência

### ? Unidade Mista de Saúde

Consulta médica / Psicologia

### ü PSF São João ? Centro de Especialidades

Odontologia

**? PSF São João 7.2) EDUCAÇÃO ü ? E. E. Profª Francisca De Souza Alencar ü ? E. E. Wilson De Almeida ü Escola Municipal Rene Barbour 7.3) ASSISTÊNCIA SOCIAL ü CRAS Jardim das Oliveiras ü SCFV para crianças e adolescentes ü CREAS 7.4) PARCERIAS ü Rede Cidadã VIII – METODOLOGIA**

A instituição Casa-Lar “Dona Rosa” agrega enquanto mecanismo de ação a criação de espaços de participação visando uma ferramenta de liberda-

de, focalizando uma identidade coletiva no âmbito de características comuns.

Percebemos que as técnicas da pedagogia de Freinet (1975), trabalha vendo a criança como um ser autônomo e que tem capacidade de escolher, sob orientação e de acordo com seu próprio interesse as atividades que vão ser desenvolvidas. Ela é vista também como um ser racional capaz que, desde cedo, opina e faz críticas sobre os fatos ou assuntos que lhe são expostos. Dessa forma, são dados a ela o direito e a oportunidade de raciocinar sobre tudo aquilo que lhe é proposto, e tudo passa a ser mais significativo. O livre arbítrio também é respeitado entre as crianças, assim como suas escolhas e recusas, mas sempre se analisando os motivos desta ou daquela decisão.

Assim como o adulto, toda criança já possui dentro de si uma consciência moral. Cabe ao educador ajudá-la a desenvolver e aprimorar essa moral primitiva.

A pedagogia de Freinet (1975) enfatiza o direito do ser humano: o de ser respeitado, solidário e valorizado, buscando uma educação democrática.

A proposta pedagógica é humanista e liberal e busca educar a criança para ser um homem livre e crítico, fazendo com que ela se aproprie da vida por completo e assimile a cultura que a cerca e a cidadania, o que é primordial para qualquer ser humano.

*“(…) Infeliz educação a que pretende, pela explicação teórica, fazer crer aos indivíduos que podem ter acesso ao conhecimento pelo conhecimento e não pela experiência. Produziria apenas doentes do corpo e do espírito, falsos intelectuais inadaptados, homens incompletos e impotentes. (Freinet, 1991, p.42).”*

Um dos objetivos na visão de Freinet, é o alcance da vida humana plena e digna, colaborando para que as pessoas se apropriem da cultura e da cidadania. A educação humanista é democrática, pluralista, aberta, crítica e, acima de tudo, sensível e atenta às diferenças e necessidades culturais e individuais.

De acordo com essa visão, os educandos são ensinados de forma a não serem obrigados a

aceitar as verdades alheias, sendo dadas a eles a opção de escolha e a oportunidade de criar sua própria identidade e de traçar seu projeto de vida sendo livres e construtores do conhecimento sólido e nobre.

A Pedagogia de Freinet (1975) objetiva a ensinar às crianças o que é viver em uma sociedade justa, independentemente de sua raça, classe, sexo ou idade.

Um dos primores do pensamento humanista de Freinet é que o educador deve orientar e capacitar seus alunos como indivíduos capazes de levar uma vida completa, intensa, marcada pelo envolvimento político e de boa conduta moral, com sensibilidade para apreciar o que é belo tanto na natureza quanto na arte. Além de preocupar-se com a formação de pessoas íntegras, autênticas realizadoras e com conhecimento geral e praticante deste conhecimento.

É oportuno neste momento, fazer algumas colocações consideradas essenciais para alcançar a clareza indispensável no processo metodológico.

Em todos os procedimentos procurar-se-á trabalhar as situações existenciais da pessoa e sua relação com o mundo, levando-a a autoconscientização de si mesmo enquanto ser humano e sua posição na comunidade, para que compreenda as estruturas, sistemas, normas e leis da sociedade em que está inserido.

A dinâmica do trabalho buscará desenvolver o potencial da pessoa, favorecendo a sua capacidade enquanto ser humano. Utilizando o exercício do diálogo e questionamentos, auxilia-se o indivíduo na prática dos mesmos, levando à reflexão para transformar sua concepção de homem/mundo, procurando uma consequente mudança em sua trajetória de vida.

A prática cotidiana do técnico exige hoje um novo profissional, que se observe, que saiba de suas emoções, que saiba viver o presente, fazendo sua energia fluir dando-lhe equilíbrio e atenção. Pensamos que somente o profissional consciente de estar no mundo poderá ter clareza de seus objetivos enquanto pessoa e profissional, assumindo um posicionamento definido e seguro em busca de uma sociedade mais justa.

Conhecer a dinâmica do programa, identificando os vários níveis de relação entre profissionais e os recursos de que dispõem para investir efetivamente na reintegração familiar, deve estar claro a todos. Nessa etapa é importante que todos os responsáveis possam tomar consciência da forma com que se relacionam com as crianças/adolescentes e com sua família, buscando incessantemente as chances da reintegração familiar.

O acolhimento é, antes de tudo um momento crucial na vida de uma criança ou adolescente. Seu Universo familiar é substituído pelo programa que o acolhe. A criança sente-se insegura, sem referência, solta no mundo. Por isso a necessidade de tornar o ambiente o mais acolhedor possível para que a criança possa sentir-se acolhida e protegida.

O Acolhimento Institucional é uma medida provisória e excepcional utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta. Assim deve ser vista, uma vez que se prolongado, distancia e esfaca os laços familiares, levando a sérias dificuldades na construção de novas relações sociais. Com a Lei 12.010 de 2009, chamada Lei da Adoção, fica incluído no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 101 § 3º *“que crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados para instituições de acolhimento por meio de um guia de acolhimento, expedida pela Autoridade Judiciária”,* devendo constar segundo a Lei:

**I – Sua identificação e qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; II – O endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III – Os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; IV – Os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar; 4º – Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei. 5º – O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável. 6º – Constarão do plano individual, dentre outros: I – Os resultados da avaliação interdisciplinar; II – Os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis; III – a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e**

seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Ser visto, percebido, querido e valorizado é uma necessidade geral, da mesma forma que a busca pela auto-afirmação, a defesa da integridade física e moral e a afirmação da identidade. Todas estas necessidades precisam ser satisfeitas dentro do grupo e dos subgrupos institucionalizados.

Segundo o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), alguns princípios básicos devem nortear o processo metodológico no trabalho com acolhimento institucional:

#### 1. Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio familiar (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos) a fim de ga-

rantir que o afastamento da criança ou adolescente seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física ou psíquica.

#### 2. Provisoriamente do afastamento do convívio familiar

Quando o afastamento do convívio familiar for uma medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente em família substituta.

Com a nova Lei da Adoção a reintegração familiar ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta, devem ser realizados num período máximo de dois anos, a permanência por período superior deverá ter caráter extremamente excepcional, estar fundamentada em uma avaliação criteriosa pelos diversos órgãos que acompanham o caso.

#### 3. Preservação e Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes em acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa

etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento – visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade dos acolhidos.

Quando esgotados todos os recursos na tentativa de reintegração familiar (seja ela de origem ou extensa), sem resultados positivos, então deve se providenciar encaminhamento para integração em família substituta.

#### 4. Garantia de Acesso e Respeito a Diversidade e Não-discriminação.

A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condições sócio- econômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, por serem pessoas com necessidades especiais.

#### 5. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado.

Toda criança e adolescente em direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

O atendimento deverá ser realizado de forma singular e personalizado, levando-se em conta as necessidades afetivas e materiais inerentes a cada fase de desenvolvimento. Esse atendimento deve proporcionar:

**Sentimento de pertinência; Valorização da auto-estima; Fortalecimento das relações afetivas na instituição; Ambiente acolhedor; Espaço para as expressões da subjetividade.**

No cotidiano institucional, algumas ações devem ser postas em prática de forma a manter

singularidade do sujeito e evitar o tratamento homogeneizado, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso”. Assim devemos pensar que:

**Os objetivos e vestuários devem ser individuais; Organização adequada dos espaços físicos, com materiais próprios, equipamentos e instalações compatíveis com a faixa etária atendida, incluindo a colocação de espelhos à altura das crianças, estimulando, além dos cuidados com a aparência, a organização da imagem corporal; Garan-**

**tia do respeito à privacidade; Tempo e liberdade de brincar, devendo o programa propor atividades lúdicas dirigidas; Manutenção, em arquivos, dos dados a respeito da história social (motivos da institucionalização, contextualização da história familiar), sobre a evolução escolar, bem como outros que relatem o desenvolvimento emocional da criança/adolescente; Manter a documentação atualizada da criança/adolescente (certidões, carteira de vacina, dados clínicos e outros que o programa considerar relevantes). Informar as crianças acolhidas, sob orientação técnica adequada, sua situação sócio-jurídica, possibilitando a estes participar das decisões referentes à sua vida; Estabelecer a melhor forma de contato entre a criança ou adolescente sua família e a comunidade. 6. Garantia de Liberdade de Crença e Religião**

Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento

Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e ao adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de “não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

#### **7. Respeito à autonomia da Criança e do Adolescente**

As decisões acerca de crianças e adolescente atendidos em serviços de acolhimento devem garantir-lhes o direito de ter sua opinião considerada. O direito à escuta, viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento.

O desenvolvimento de autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser confundido com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra. Crianças e adolescentes devem ter a oportunidade de participar da organização do cotidiano do serviço de acolhimento, por meio do desenvolvimento de atividades como, por exemplo, a organização dos espaços de moradia, limpeza, programação de atividades recreativas, culturais e sociais.

Devem ser planejadas ações que favoreçam a interação das crianças e dos adolescentes entre si e com os contextos nos quais frequentam como a escola, a comunidade, e as instituições religiosas.

#### **8. Não desmembramento de grupos de irmãos**

O programa deve propiciar a convivência entre irmãos de faixas etárias e sexos diferentes, atendidos pela instituição, mesmo que exceda o limite de idade previsto para o acolhimento. Para as crianças e adolescentes que já se encontram afastadas do convívio familiar, é importante preservar e fortalecer seus vínculos fraternos e de parentesco, o que pode contribuir para a formação de suas identidades, preservação da história de vida e referência familiar. Desta forma é primordial que os serviços de acolhimento estejam organizados de modo a possibilitar atendimento conjunto a grupos de irmãos ou de crianças e adolescentes com outros vínculos de parentesco.

#### **9. Participação na vida da comunidade local**

O programa deve, se possível, evitar manter em suas instalações serviços previstos como políticas básicas de saúde, educação ou quaisquer outros serviços prestados à comunidade. Para isso, dois aspectos do atendimento devem ser destacados.

Primeiro: garantir à criança acolhida o mesmo direito de utilização dos serviços da rede que qualquer cidadão.

Segundo: priorizar a participação da criança em atividades culturais, esportivas, de lazer e

religiosas – de acordo com suas crenças, que propiciem a socialização e a interação com a comunidade. Esse processo de participação permite à criança um contato mais estreito com a realidade externa ao programa, evitando a alienação e o sentimento de estranheza diante da vida fora dos muros da instituição.

#### **10. Preparação gradativa para o desligamento**

A preparação para o desligamento deve ser prioridade do programa desde a entrada da criança na instituição. Para tanto, deverá ser realizado parcerias com programas de apoio, buscando viabilizar a colocação familiar da criança, prevendo um acompanhamento posterior ao desligamento. De acordo com a história de cada criança, a permanência deve ser o mais breve possível, atendendo tanto aos casos que apresentem condições favoráveis de retorno à família de origem como os de colocação em família substituta.

Dessa forma, o serviço deverá trabalhar com a realidade social e familiar da criança e, ajudando-a conviver com a ideia de retorno ao lar, entendendo que o espaço institucional foi apenas um lugar provisório de apoio, enquanto uma situação desfavorável ocorrida em sua vida e na de sua família, que necessitava ser resolvida.

A criança e ao adolescente em processo de desligamento devem ter a oportunidade de conversar, ainda, sobre suas expectativas e inseguranças quanto ao retorno ao convívio familiar, bem como sobre o sentimento de saudade do ambiente de acolhimento, dos profissionais do serviço e dos colegas. Todos os envolvidos na situação devem receber especial atenção neste momento.

Atenção especial deve ser dada à preparação nos casos de desligamento de crianças/adolescentes que permanecem no serviço de acolhimento por um longo período. A articulação permanente com a Justiça deve garantir um planejamento conjunto no processo de desligamento, de modo a prevenir separações abruptas e permitir a avaliação do momento mais adequado para a ocorrência do desligamento.

Com a chegada do Estatuto da Criança e do Adolescente e atualmente com a Lei nº 12.010, chamada nova Lei da Adoção, um novo olhar é lançado para as ações destinadas à infância/Juventude, exigindo mudanças no trabalho institucional. Essas alterações diferenciam-se do atendimento assistencialista e propõe a doutrina de Proteção Integral considerando toda e qualquer criança e

adolescente sujeito de direitos e pessoas em situação peculiar de desenvolvimento integral. Também traz um novo olhar para a adoção, delimitando tempo máximo para permanência no acolhimento, seja ele institucional ou familiar e estimulando a adoção tardia.

Passamos agora a discorrer sobre alguns **instrumentos técnicos operativos** utilizados no desenvolvimento das ações no que se refere ao acolhimento institucional.

#### **1 – Estudo Diagnóstico**

O estudo diagnóstico tem como objetivo subsidiar a decisão judiciária no sentido de reintegração à família de origem ou o afastamento definitivo com colocação em família substituta. O documento deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estava submetida a criança ou adolescente na companhia da família biológica e as condições para superação das violações de direitos. Um levantamento aprofundado de todas as questões referente a história de vida da criança, incluindo uma escuta qualificada de todos os envolvidos na situação, incluindo: integrantes da família, inclusive a criança e o adolescente, pessoas da comunidade com conhecimento da situação e profissionais de programas de atendimento, dentre outros que a equipe julgar necessário. Com a devida fundamentação teórica realiza-se a análise e posteriormente chega-se ao parecer técnico.

#### **2 – Plano de Atendimento Individual – PIA**

Assim que a criança ou adolescente chegar ao serviço de acolhimento, a equipe técnica, em conjunto com as pessoas envolvidas no trabalho (edu-



adoras, profissionais de outros programas em atendimento à família) iniciam a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), documento previsto na Lei 12.010, no qual deve constar objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que levaram ao acolhimento. É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo no processo e possam junto com os técnicos pensar nas estratégias e nos caminhos possíveis para a superação da situação de risco e de violação de direitos.

### 3 – Acompanhamento da Família de Origem:

A sistemática de acompanhamento da situação familiar iniciada imediatamente após o acolhimento, é fundamental, pois, com o passar do tempo, as possibilidades de reintegração familiar e adoção podem tornar-se mais difíceis. O prolongamento do afastamento da criança/adolescente de sua família acaba enfraquecendo os vínculos com a família. A intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram ao afastamento da criança/adolescente e das consequências que podem ocorrer. Assim, a proposta de intervenção poderá ser planejada, com acordos entre serviço e família visando a superação da situação vivenciada. A equipe técnica deverá acompanhar o trabalho realizado pela rede local, mantendo a família informada, inclusive a respeito de possíveis decisões Judiciais.

Durante o período de acolhimento, a equipe técnica do programa deverá encaminhar relatórios para a Justiça da Infância e da Juventude com a periodicidade mínima semestral, de modo a informar sobre a evolução da situação.

Diversos instrumentos podem ser utilizados no acompanhamento às famílias, como por exemplo: Estudo de caso; entrevistas; grupo com famílias; visita familiar; orientações, encaminhamentos; observação, etc.

O acompanhamento da família deve ser sistemático para que, seja possível viabilizar o retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

O acompanhamento psicossocial nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança e ao adolescente a construir novas possibilidades para estarem juntos. O apoio profissional será fundamental, ainda para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento saudáveis.

O acompanhamento no período após reintegração familiar deverá ser objeto de acordo formal entre os serviços da rede de atendimento.

Nos casos em que forem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar, a equipe técnica do serviço de acolhimento elaborará e enviará à autoridade Judiciária relatório onde será relatada a situação, as intervenções realizadas com vistas a reintegração familiar e os resultados obtidos, sugerindo a Destituição do Poder Familiar e a inserção da criança ou adolescente no cadastro para adoção. Nos casos de encaminhamento para adoção será realizado um planejamento por parte da equipe do acolhimento e Justiça da Infância e Juventude, para a preparação prévia de todos os envolvidos para o desligamento.

### IX – CRITÉRIOS DE ADMISSÃO:

Crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, sexo feminino e masculino, com seus direitos fundamentais violados, sendo eles: Abuso sexual, violência doméstica, abandono, quando existir a necessidade de afastamento temporário da família, não apresentando na rede parental pessoas para acolhê-las, procurando sempre respeitar o direito a convivência familiar e comunitária.

As admissões serão realizadas através de encaminhamentos do Juizado da Infância e da Juventude e pelo Conselho Tutelar quando previamente autorizado pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Outra possibilidade de acolhimento está descrito no artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

*“As entidades que mantenham programas de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juizado da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.”*

### X - CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

O período de permanência no acolhimento institucional deverá ser breve, relativamente curto, que poderá durar horas, dias ou meses, mediante condições favoráveis de desligamento. Existem dois tipos de desligamento que devemos considerar:

#### Retorno para a família de origem

O trabalho da equipe de profissionais está voltado para a reintegração dos vínculos familiares, assim as ações visam sempre o retorno da criança/adolescente para sua família de origem.

#### Colocação em Família substituta, nas modalidades de Guarda e Adoção

Quando esgotadas as possibilidades de retorno a família de origem, a criança/adolescente será preparada para colocação em família substituta. Os procedimentos legais serão realizados pelo Juizado da Infância e da Juventude, cabendo ao programa de acolhimento subsidiar tecnicamente a impossibilidade de reaproximação com a família de origem e preparação do acolhido para a colocação em família substituta.

O programa deverá levar em consideração o princípio de preparação gradativa para o desligamento, tanto da criança ou adolescente, como da família que o receberá.

A criança ou adolescente estará pronta para o desligamento no momento que a avaliação técnica constatar que os fatores que a levaram em situação de acolhimento foram solucionados e ambos estão preparados para a convivência familiar.

O desligamento será procedido pela Autoridade Judiciária Competente.

### XI – SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO:

As crianças ou adolescente com ameaça ou violação de direitos que são encaminhadas ao programa Casa-lar, regime de acolhimento institucional, apresentam um quadro de fragilidade física e/ou emocional, configurando a necessidade de um acolhimento que não se limite aos procedimentos administrativos, mas acima de tudo com atenção e cuidados para que ela não seja revitimizada.

A coordenação deverá imediatamente ao recebimento da criança ou adolescente no programa, comunicar oficialmente ao Poder Judiciário e Ministério Público. Na sequência a equipe técnica estará atenta ao cumprimento dos Arts. 92-94 que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, elaboração de estudo social, acompanhamento da situação até o desligamento da criança.

O serviço de acolhimento tem funcionamento ininterrupto, estando apto a receber crianças durante as 24:00 horas do dia, os doze meses do ano.

Ao chegar no programa a criança ou adolescente estará acompanhada de uma guia de acolhimento expedida pelo Juizado da Infância e da Juventude, sendo inserida na seguinte rotina de atendimento:

**Será recebida por um membro da equipe profissional do programa, que fará o acolhimento, mostrando as dependências da casa, bem como o quarto que irá utilizar e as roupas que irá usar, caso não tenha as suas. Conforme as suas necessidades, a criança ou adolescente será**

encaminhada para os cuidados imediatos;

Na sequência o profissional responsável pela acolhida comunicará a coordenação técnica, passando-lhe as informações obtidas, bem como a documentação recebida; A equipe iniciará o atendimento, pelo técnico de Serviço Social, com preenchimento do prontuário, reunião de equipe e programas da rede para elaborar o plano individual de atendimento (PIA); O plano individual de atendimento ao planejamento das intervenções e aos encaminhamentos necessários, conforme a situação exigir. O trabalho visa o potencializar a família da criança, para seu retorno. Procura-se reconstruir os vínculos afetivos entre a criança/adolescente e sua família, numa ação de reaproximação e acompanhamento; Serão realizados atendimentos psicológicos, sociais, entrevistas, visitas domiciliares, e outros para obtenção dos dados da história de vida da criança/adolescente, que serão avaliados pela equipe, discutidos para posterior elaboração de estudo social por parte do Serviço Social / avaliação psicológica pelo serviço da psicologia; O estudo social e a avaliação psicológica terão como objetivo final propor ações concretas ou encaminhamentos como também subsidiar as decisões judiciais junto a Vara da Infância e da Juventude, com o objetivo de promoção da situação apresentada;

O trabalho de acompanhamento familiar é realizado pela assistente social e pela psicóloga, em momentos específicos, diferente daquele em que os familiares visitam seus jovens parentes. O acompanhamento familiar é realizado a partir de encontros pontuais e de visitas domiciliares. Neste trabalho busca-se:

**Facilitar e estimular as visitas dos familiares às crianças acolhidas; Refletir conjuntamente sobre as dificuldades vividas em relação àquela criança ou adolescente e sobre os fatores que impedem o convívio permanente; Refletir conjuntamente sobre as questões referentes à educação desta criança/adolescente; Encaminhar os familiares para o atendimento de suas necessidades;**

A equipe deve investir em um trabalho integrado com recursos comunitários, utilizando assim, a rede de proteção à criança e do adolescente do município.

**XII – RECURSOS EXISTENTES: 12.1 Recursos Humanos: 01 Coordenador; 01 Assistente Social; 01 Psicólogo/a; 04 Cuidadoras; 12.2 Recursos Materiais:**

- Espaço físico;

- Móveis e utensílios utilizados em um ambiente familiar; – Carro para desenvolver o trabalho de campo; – Para a manutenção do programa utilizamos: alimentação, roupas, calçados, medicamentos, material escolar, brinquedos, telefone. 12.3 Recursos Financeiros: - Cofinanciamento do FNAS;

-Cofinanciamento do FEAS;

-Cofinanciamento do FMAS;

- Doações de pessoas da comunidade. XIII – AVALIAÇÃO:

O processo de monitoramento e avaliação tem um papel que vai muito além do controle, o qual diz respeito ao espaço de reflexão crítica e de aprendizado por parte da equipe executora, num processo de responsabilização e de transparência. Enfim, trata-se de um conjunto de procedimentos de acompanhamento e análise realizados ao longo da implementação e execução dos trabalhos, com o objetivo de checar as atividades e resultados. Desencadaremos este processo através dos seguintes instrumentos:

**Reuniões mensais da equipe técnica e cuidadoras; Contato diário com as cuidadoras e crianças e adolescentes, acompanhando e intervindo na dinâmica do trabalho; Reuniões de grupo com as crianças e adolescentes acolhidos, com o objetivo de ouvir propostas, reivindicações; Livro de anotações, onde as cuidadoras deverão fazer todas as anotações dos acontecimentos na casa e providências imediatas;**

**Outro indicador avaliativo que deverá ser considerado é a reincidência de crianças e adolescentes ao serviço de acolhimento. Reuniões de equipe para monitoramento do Projeto Político Pedagógica. SILVANIA MARTINS DE ARAÚJO BATISTA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**JUCILAINE VILARINHO DE ALMEIDA**

Coordenadora da Casa Lar “Dona Rosa”

**XIII – REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

BRASIL, Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.**

BRASIL, **Lei Federal nº 8.069/90** atualizada com a Lei nº 12.010 de 2009 Inclusa Lei nº 12.594 de 2012 (SINASE)

BRASIL, Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.**

BRASIL. CONANDA/CNAS. **Orientações técnicas para serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.** MDS. 2009. Disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf)

Cabral, Claudia. **TERRA DOS HOMENS (Ong). Colocação Familiar.** 3ª Edição. Rio de Janeiro: Book Link, 2002.

. **Do Abrigo à Família.** Rio de Janeiro: Book Link, 2002.

**Série de Defesa à Convivência Familiar. Livro I: Trabalho Social com Família.** Rio de Janeiro: Book Link, 2002.

DELL, "Aglia Dalbosco Débora, SIQUEIRA Cardoso Aline. **O impacto da institucionalização na infância e na adolescência:** uma revisão de literatura-artigo; Psicologia & Sociedade”

ELAGE B., GOES, M., FIKS, M., GENTILE, R. – **Perspectivas – Formação de Profissionais em Serviços de Acolhimento, Instituto Fazendo História,** São Paulo, 2011.

FREINET, Célestin, **As Técnicas Freinet da Escola Moderna.** Lisboa Editorial Estampa Ltda., 1975.

SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil.** Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

## LICITAÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**PORTARIA MUNICIPAL N. ° 260 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DA OBRA”**

**ARI CÂNDIDO BATISTA,** Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Federal nº 14.133, Art nº 117, de 01 de abril de 2021;

**R E S O L V E:**

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização na execução da Obra do **CONTRATO Nº 019/2025/PMNO,** oriundos do **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2024/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024/PMNO,** do município de NOVA OLÍMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT e a empresa **SIM ENGENHARIA LTDA,** devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o NIRE 51202042016, inscrita sob o CNPJ nº 26.884.260/0001-60, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CRAS**

**- CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização da Execução da Obra do Contrato supracitado:

|  |
|--|
| Designa-se:  |
| Fiscal de Execução da Obra: VALDENIR NUNES DA SILVA<br>CPF: 002.XXX.XXX-88 |

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 02 de abril de 2025.

**ARI CÂNDIDO BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Weber Vieira Martins**

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 261 DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

**ARI CANDIDO BATISTA**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

**R E S O L V E N D O:**

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provisório em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, o Senhor **MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 554.\*\*\*.\*\*\*-91, de acordo com a Lei Municipal nº 1.271 de 11 de março de 2025.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (SMDER)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.271/2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 18 de março de 2025, revogando expressamente a portaria nº 243 do dia 21 de março de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 02 de abril de 2025.

**ARI CANDIDO BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 004/2025 COMDICA-NO**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DA ENTIDADE FLORESÇER AÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA** de Nova Olímpia – MT, reunidos no dia 17 de março de 2025, em Reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n.º 955/2012 e na Lei Federal n.º 8.069/90.

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Projeto “**AGULHAS CRIATIVAS**” - no valor de R\$ 157.459,37 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) da ENTIDADE “**FLORESÇER AÇÃO SOCIAL**” entidades Não Governamental do município de Nova Olímpia-MT, que é uma organização sem fins lucrativos que tem como missão transformar comunidades através de programas socioeducativos, impactando vidas e fomentando a cidadania, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente **AUTORIZA** a captação de recursos na referida lei de incentivo-FIA, destinados ao “Projeto acima citado”.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 17 de março de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Nova Olímpia -MT, 17 de março de 2025.

**VICTOR HUGO DE OLIVEIRA MEDEIROS**

**PRESIDENTE DO COMDICA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 263 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**

**ARI CANDIDO BATISTA**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

**R E S O L V E N D O:**

Art. 1º Nomear para ocupar o cargo de Provisório em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIAGEM**, a senhora **NARA GABRIELLY SOARES ORLANDO**, inscrita no CPF sob nº 062.\*\*\*.\*\*\*-26, de acordo com a Lei Municipal nº 1.271 de 11 de março de 2025.

Art. 2º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º A remuneração do (a) servidor (a) ora nomeado (a) será de acordo com a função exercida, nos termos da Lei Municipal nº 1.271/2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 02 de abril de 2025.

**ARI CANDIDO BATISTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262 DE 02 DE ABRIL DE 2025****“QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR CARGO DE COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT”****ARI CANDIDO BATISTA**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;**RESOLVENDO:**Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 031 de 07 de janeiro de 2025, que designou a (o) servidor (a) Senhor (a), **ELIANE OLIVEIRA COSTA**, inscrito (a) no CPF sob nº 913.\*\*\*-87, Agente Serviços Públicos cargo efetivo, matrícula nº 620 para atuar como **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 02 de abril de 2025.

**ARI CANDIDO BATISTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025****EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.**PARTE CONTRATADA:** **AGROSSOLO AGRONEGÓCIOS LTDA** sob CNPJ 31.574.991/0001-40**OBJETO:** “Aquisição de ultrassom veterinário portátil para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Nova Santa Helena – MT.”**VALOR:** R\$ 32.990,00 (trinta e dois mil novecentos e noventa reais).**VIGÊNCIA:** 02/04/2025 ATÉ 31/12/2025**DATA DE ASSINATURA:** 02/04/2025**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025.****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025****HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025.**

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 da Prefeitura Municipal Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais determinadas pela Portaria nº. 124/2025 de 17 de março de 2025, torna Público:

A relação dos candidatos com inscrição **DEFERIDO E INDEFERIDO** para realização das provas do Processo Seletivo Simplificado que se realizarão no Município de Nova Santa Helena no dia, horário e local abaixo especificados:**DATA: 06/04/2025 - HORÁRIO FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07:45 HORAS NO PERÍODO MATUTINO****HORÁRIO REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 08:00 às 12:00 HORAS****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**

Rua: Maria Helena Monteiro de Araújo, N.º 1.256 – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

**CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR II**

| QUANTIDADE | NOME                                     | RG        | CPF            | INSCRIÇÃO | Deferido/Indeferido |
|------------|--|-----------|----------------|-----------|---------------------|
| 01         | DANILO OLIVEIRA BORGES                   | 4960917   | XXX.472.581-XX | 000055    | DEFERIDO            |
| 02         | CRISTIANE ROSA DA ROCHA                  | 2241247-6 | XXX.666.091-XX | 000019    | DEFERIDA            |
| 03         | <b>DARCI DE OLIVEIRA ALVES</b>           | 10328009  | XXX.692.991-XX | 000029    | DEFERIDO            |
| 04         | DENISE APARECIDA DA SILVA                | 1491279-1 | XXX.588.901-XX | 000053    | DEFERIDA            |
| 05         | GRAZIELY CRISTINA DE OLIVEIRA KOLAKOWSKI | 17556791  | XXX.006.851-XX | 000005    | DEFERIDA            |
| 06         | JESSICA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO    | 2284102-4 | XXX.540.541-XX | 000035    | DEFERIDA            |
| 07         | JESSICA LEITE RODRIGUES                  | 2450015-1 | XXX.192.931-XX | 000017    | DEFERIDA            |
| 08         | KARIN DAYANE VERONA DA SILVA             | 22150692  | XXX.412.751-XX | 000016    | DEFERIDA            |
| 09         | KATIA FERNANDA OSSUCI                    | 16456904  | XXX.474.771-XX | 000054    | DEFERIDA            |
| 10         | KEILLY APARECIDA DOS SANTOS              | 27898350  | XXX.208.421-XX | 000027    | DEFERIDA            |
| 11         | LETICIA MAYARA SILVA SANTOS              | 23155345  | XXX.167.911-XX | 000010    | DEFERIDA            |
| 12         | <b>LUCIANA CAROLINA DE OLIVEIRA</b>      | 2680701-7 | XXX.691.791-XX | 000001    | DEFERIDA            |
| 13         | LUCIANA MUNIZ DOS SANTOS SOUZA           | 16506006  | XXX.991.861-XX | 000047    | DEFERIDA            |
| 14         | LUCILEIA LUNA FURQUIM                    | 1468243-5 | XXX.167.531-XX | 000021    | DEFERIDA            |
| 15         | MARCIA CRISTINA DOS SANTOS               | 23156775  | XXX.164.891-XX | 000012    | DEFERIDA            |
| 16         | MARCOS SOUZA SILVA                       | 1209196   | XXX.920.842-XX | 000056    | DEFERIDO            |
| 17         | MARIA ANGELA DA SILVA                    | 1037286   | XXX.610.501-XX | 000050    | DEFERIDA            |
| 18         | MARIA LÚCIA MENDES                       | 605637    | XXX.662.211-XX | 000020    | DEFERIDA            |
| 19         | MARINES ISRAEL BEZENA                    | 17553040  | XXX.418.521-XX | 000009    | DEFERIDA            |

|    |                                  |             |                |        |          |
|----|----------------------------------|-------------|----------------|--------|----------|
| 20 | MILENA GRAZIELA VIEIRA MARTINS   | 24184900    | XXX.115.171-XX | 000038 | DEFERIDA |
| 21 | MONICA ALVES FERREIRA            | 23948036    | XXX.623.111-XX | 000026 | DEFERIDA |
| 22 | ROSANE ALVES CARDOSO DE MEIRA    | 24258423    | XXX.725.791-XX | 000045 | DEFERIDA |
| 23 | SOLANGE ADRIANA DE MORAIS PAIXAO | 1729225-5   | XXX.271.881-XX | 000042 | DEFERIDA |
| 24 | SOLANGE DA SILVA                 | 1783493-7   | XXX.529.631-XX | 000030 | DEFERIDA |
| 25 | SOLANGE PINTO DA SILVA LORCA     | 16211529    | XXX.778.921-XX | 000039 | DEFERIDA |
| 26 | SONIA DEFÁCIO                    | 8117369689  | XXX.241.811-XX | 000052 | DEFERIDA |
| 27 | SONIA MARIA RAMOS                | 1365219-2   | XXX.757.911-XX | 000011 | DEFERIDA |
| 28 | TANIA DIANA DA SILVA COELHO      | 03852260125 | XXX.522.601-XX | 000034 | DEFERIDA |
| 29 | GAINETE DE SOUZA                 | 15928705    | XXX.201.071-XX | 000058 | DEFERIDA |

**CANDIDATOS AO CARGO DE AUXILIAR DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

| QUANTIDADE | NOME                                       | RG            | CPF            | INSCRIÇÃO | Deferido/Indeferido |
|------------|--|---------------|----------------|-----------|---------------------|
| 01         | ADRIANA GOMES DOS SANTOS                   | 22859616      | XXX.764.321-XX | 000018    | DEFERIDA            |
| 02         | ALESSANDRA APARECIDA COLOGE                | 04216583121   | XXX.165.831-21 | 000015    | DEFERIDA            |
| 03         | ALESSANDRA CRISTINA SOUZA ALENCAR          | 26528479      | XXX.968.031-XX | 000006    | DEFERIDA            |
| 04         | AMANDA DA SILVA ALVES                      | 3576586-0     | XXX.673.831-XX | 000031    | DEFERIDA            |
| 05         | ANDINEIA FABIANA RICEZI                    | 23823518      | XXX.143.641-XX | 000041    | DEFERIDA            |
| 06         | ANDREIA RODRIGUES SILVA                    | 0626476820175 | XXX.357.473-XX | 000044    | DEFERIDA            |
| 07         | BIANCA DA SILVA ALVES SEZOTZKI             | 28458842      | XXX.673.501-XX | 000022    | DEFERIDA            |
| 08         | CARINA TAINARA SILVA COLOGE                | 29382068      | XXX.666.351-XX | 000013    | DEFERIDA            |
| 09         | CARLOS GABRIEL OSSUCI SILVA                | 1728783       | XXX.808.972-XX | 000023    | DEFERIDO            |
| 10         | CLAUDICEIA MUNIZ                           | 2046562-9     | XXX.998.181-XX | 000007    | DEFERIDA            |
| 11         | DEBORA EDUARDA OLIVEIRA CONCEIÇÃO          | 36273660      | XXX.136.981-XX | 000049    | DEFERIDA            |
| 12         | ELISAMA ARAUJO COSTA                       | 0541894820143 | XXX.035.733-XX | 000046    | DEFERIDA            |
| 13         | ELIZANGELA QUINTINO DE SOUZA               | 08337409957   | XXX.871.422-XX | 000014    | DEFERIDA            |
| 14         | GISELE APARECIDA LORCA                     | 16628233      | XXX.501.431-XX | 000028    | DEFERIDA            |
| 15         | JESSICA CLARICE CHAVES                     | 25589296      | XXX.629.729-XX | 000048    | DEFERIDA            |
| 16         | JESSICA DE GODOY                           | 2907074-0     | XXX.126.541-XX | 000002    | DEFERIDA            |
| 17         | JESSICA MILENA NASCIMENTO DE FELIPE        | 28204948      | XXX.607.311-XX | 000008    | DEFERIDA            |
| 18         | KAUANY KAREN DE SOUZA SILVA                | 31253598      | XXX.865.261-XX | 000051    | DEFERIDA            |
| 19         | LAUDICEIA MONTEIRO DE SOUZA                | 70121298      | XXX.429.839-XX | 000040    | DEFERIDA            |
| 20         | LEANE DO NASCIMENTO SALES                  | 7697851       | XXX.708.183-XX | 000043    | DEFERIDA            |
| 21         | LORIANI DE LIMA MARTINS                    | 29491860      | XXX.443.021-XX | 000037    | DEFERIDA            |
| 22         | LUCELIA MUNIZ DOS SANTOS                   | 21915245      | XXX.617.421-XX | 000032    | DEFERIDA            |
| 23         | MICHELE PEREIRA MUNIZ                      | 032168461821  | XXX.286.641-XX | 000003    | DEFERIDA            |
| 24         | PATRICIA DOS SANTOS SILVA                  | 06283622186   | XXX.836.221-XX | 000033    | DEFERIDA            |
| 25         | PATRICIA PEREIRA MUNIZ THIBES              | 23154918      | XXX.287.751-XX | 000004    | DEFERIDA            |
| 26         | REGIANE DE FARIAS GODOY                    | 12163775      | XXX.856.791-XX | 000025    | DEFERIDA            |
| 27         | ROSENETE ALVES FONSECA DA CRUZ FRANCISCATO | 20465980      | XXX.885.541-XX | 000036    | DEFERIDA            |
| 28         | SILVANA AZEVEDO                            | 16544030      | XXX.204.751-XX | 000024    | DEFERIDA            |
| 29         | GABRIELA GOMES DOS SANTOS                  | 30069890      | XXX.396.521-XX | 000057    | DEFERIDA            |

Os candidatos acima relacionados ficam **CONVOCADOS** a comparecerem no dia, horário e local acima especificado.

Os candidatos deverão comparecer **com antecedência de meia hora ao horário estipulado para início da prova, munidos de comprovante de inscrição, cédula de identidade original ou documento de identificação oficial (com foto), e caneta esferográfica azul ou preta.**

Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado. Os portões de acesso a prova serão fechados impreterivelmente às 07:45 horas no período matutino, sendo que nenhum candidato retardatário terá acesso à participação das provas.

Nova Santa Helena/MT, 02 de abril de 2025.

Juliane Oscar de Souza Moura

Pres. da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ**

**RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DIÁRIO 17 DE FEVEREIRO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2024.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2025. CONTAS ANUAIS DE 2024.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2025

REF. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ-MT, situada na Rua Pará, n. 1850, Jardim Santa Helena CEP: 78.888-000 - Nova Ubitatá/MT, neste ato representado pelo Sr. Edegar José Bernardi, Prefeito do Município de Nova Ubitatá no exercício de 2024, e em atendimento ao disposto no artigo 31 parágrafo 3º da Constituição Federal, e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso torna público que as Contas Anuais de Governo do exercício de 2024 do município de Nova Ubitatá estarão a disposição dos munícipes na sede da Prefeitura e da Câmara para apreciação e exame dos interessados em horário normal de expediente, entre os dias 15/02 à 15/04/2025, no horário das 07:00 às 13:00horas, bem como através do portal da transparência no endereço <https://www.novaubirata.mt.gov.br/sic-balanco-anua...>

Nova Ubitatá/MT, 14 de fevereiro de 2025.

Edegar José Bernardi



**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT**  
Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2024

Consolidado  
Exercício: 2024

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS                               | Previsão Inicial<br>(a) | Previsão Atualizada<br>(b) | Receitas Realizadas<br>(c) | Saldo<br>(d) = (c - b) |
|--|-------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------|
| <b>Receitas Correntes (I)</b>                        | <b>128.663.200,00</b>   | <b>147.626.697,08</b>      | <b>149.635.387,28</b>      | <b>2.008.690,20</b>    |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria          | 19.751.256,00           | 27.661.483,27              | 28.524.820,95              | 863.337,68             |
| Receita de Contribuições                             | 7.487.500,00            | 7.590.984,27               | 7.280.077,25               | -310.907,02            |
| Receita Patrimonial                                  | 357.700,00              | 357.700,00                 | 2.244.376,51               | 1.886.676,51           |
| Receita Agropecuária                                 |                         |                            |                            |                        |
| Receita Industrial                                   |                         |                            |                            |                        |
| Receita de Serviços                                  | 2.070.000,00            | 2.080.012,50               | 1.841.904,47               | -238.108,03            |
| Transferências Correntes                             | 96.802.944,00           | 107.742.717,04             | 106.448.236,45             | -1.294.480,59          |
| Outras Receitas Correntes                            | 2.193.800,00            | 2.193.800,00               | 3.295.971,65               | 1.102.171,65           |
| <b>Receitas de Capital (II)</b>                      | <b>4.700.000,00</b>     | <b>13.602.800,14</b>       | <b>15.797.593,68</b>       | <b>2.194.793,54</b>    |
| Operações de Crédito                                 |                         | 7.000.000,00               | 7.000.000,00               |                        |
| Alienação de Bens                                    | 200.000,00              | 200.000,00                 |                            | -200.000,00            |
| Amortização de Empréstimos                           |                         |                            |                            |                        |
| Transferências de Capital                            | 4.500.000,00            | 6.402.800,14               | 8.797.593,68               | 2.394.793,54           |
| Outras Receitas de Capital                           |                         |                            |                            |                        |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>        | <b>133.363.200,00</b>   | <b>161.229.497,22</b>      | <b>165.432.980,96</b>      | <b>4.203.483,74</b>    |
| <b>Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)</b>    |                         |                            |                            |                        |
| Operações de Crédito Internas                        |                         |                            |                            |                        |
| Mobiliária   |                         |                            |                            |                        |
| Contratual   |                         |                            |                            |                        |
| Operações de Crédito Externas                        |                         |                            |                            |                        |
| Mobiliária   |                         |                            |                            |                        |
| Contratual   |                         |                            |                            |                        |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b> | <b>133.363.200,00</b>   | <b>161.229.497,22</b>      | <b>165.432.980,96</b>      | <b>4.203.483,74</b>    |
| Déficit (VI)   |                         |                            |                            |                        |
| <b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>                        | <b>133.363.200,00</b>   | <b>161.229.497,22</b>      | <b>165.432.980,96</b>      | <b>4.203.483,74</b>    |
| <b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>               |                         |                            |                            |                        |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores        |                         |                            |                            |                        |
| Superávit Financeiro                                 |                         | 10.676.368,08              | 10.676.368,08              |                        |
| Reabertura de Créditos Adicionais                    |                         |                            |                            |                        |

Data: 19/03/2025 16:30:09

Página: 1 de 4

Data da emissão: 19/03/2025 16:30:09

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT**  
 Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
**CNPJ – 01.614.521/0001-00**

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS                                | Dotação Inicial<br>(e) | Dotação Atualizada<br>(f) | Despesas Empenhadas<br>(g) | Despesas Liquidadas<br>(h) | Despesas Pagas<br>(i) | Saldo da Dotação<br>(j) = (f-g) |
|---|------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| <b>Despesas Correntes (VIII)</b>                      | <b>113.768.019,38</b>  | <b>138.500.150,37</b>     | <b>133.485.217,45</b>      | <b>129.747.348,14</b>      | <b>129.241.413,43</b> | <b>5.014.932,92</b>             |
| Pessoal e Encargos Sociais                            | 58.052.697,00          | 62.084.122,35             | 59.246.260,57              | 59.246.260,57              | 59.165.062,55         | 2.837.861,78                    |
| Juros e Encargos da Dívida                            | 1.277.000,00           | 1.581.975,11              | 1.534.557,87               | 1.534.557,87               | 1.534.557,87          | 47.417,24                       |
| Outras Despesas Correntes                             | 54.438.322,38          | 74.834.052,91             | 72.704.399,01              | 68.966.529,70              | 68.541.793,01         | 2.129.653,90                    |
| <b>Despesas de Capital (IX)</b>                       | <b>15.453.118,00</b>   | <b>29.263.652,31</b>      | <b>26.690.278,56</b>       | <b>18.825.253,68</b>       | <b>18.787.837,35</b>  | <b>2.573.373,75</b>             |
| Investimentos   | 13.612.718,00          | 27.353.377,58             | 24.823.977,67              | 16.958.952,79              | 16.921.536,46         | 2.529.399,91                    |
| Inversões Financeiras                                 |                        |                           |                            |                            |                       |                                 |
| Amortização da Dívida                                 | 1.840.400,00           | 1.910.274,73              | 1.866.300,89               | 1.866.300,89               | 1.866.300,89          | 43.973,84                       |
| <b>Reserva de Contingência (X)</b>                    | <b>100.000,00</b>      | <b>100.000,00</b>         |                            |                            |                       | <b>100.000,00</b>               |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)</b>    | <b>129.321.137,38</b>  | <b>167.863.802,68</b>     | <b>160.175.496,01</b>      | <b>148.572.601,82</b>      | <b>148.029.250,78</b> | <b>7.688.306,67</b>             |
| <b>Amortização da Dívida / Refinanciamento ( XII)</b> |                        |                           |                            |                            |                       |                                 |
| Amortização da Dívida Interna                         |                        |                           |                            |                            |                       |                                 |
| Dívida Mobiliária                                     |                        |                           |                            |                            |                       |                                 |
| Outras Dívidas  |                        |                           |                            |                            |                       |                                 |
| Amortização da Dívida Externa                         |                        |                           |                            |                            |                       |                                 |
| Dívida Mobiliária                                     |                        |                           |                            |                            |                       |                                 |
| Outras Dívidas  |                        |                           |                            |                            |                       |                                 |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)</b> | <b>129.321.137,38</b>  | <b>167.863.802,68</b>     | <b>160.175.496,01</b>      | <b>148.572.601,82</b>      | <b>148.029.250,78</b> | <b>7.688.306,67</b>             |
| Superávit ( XIV)                                      |                        |                           | 5.257.484,95               |                            |                       |                                 |
| <b>TOTAL ( XV) = ( XIII + XIV)</b>                    | <b>129.321.137,38</b>  | <b>167.863.802,68</b>     | <b>165.432.980,96</b>      | <b>148.572.601,82</b>      | <b>148.029.250,78</b> | <b>2.430.821,72</b>             |
| <b>Reserva do RPPS</b>                                | <b>4.042.062,62</b>    | <b>4.042.062,62</b>       |                            |                            |                       | <b>4.042.062,62</b>             |

Data: 19/03/2025 16:30:09

Data da emissão: 19/03/2025 16:30:09

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágii Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT**  
 Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena – Fone: (66)3579-1191  
**CNPJ – 01.614.521/0001-00**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Dezembro/2024

Consolidado  
Exercício: 2024

|                            | Inscritos                       |  | Liquidados          | Pagos               | Cancelados        | Saldo a Pagar    |
|----------------------------|---------------------------------|--|---------------------|---------------------|-------------------|------------------|
|                            | Em Exercícios Anteriores<br>(a) | Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior<br>(b) |                     |                     |                   |                  |
| <b>Despesas Correntes</b>  |                                 | 3.595.639,10                                   | 3.083.857,89        | 3.083.857,89        | 455.155,65        | 56.625,56        |
| Pessoal e Encargos Sociais |                                 | 767,09   |                     |                     | 767,09            |                  |
| Juros e Encargos da Dívida |                                 |  |                     |                     |                   |                  |
| Outras Despesas Correntes  |                                 | 3.594.872,01                                   | 3.083.857,89        | 3.083.857,89        | 454.388,56        | 56.625,56        |
| <b>Despesas De Capital</b> |                                 | 2.398.569,02                                   | 2.136.793,71        | 2.136.793,71        | 261.775,31        |                  |
| Investimentos              |                                 | 2.398.569,02                                   | 2.136.793,71        | 2.136.793,71        | 261.775,31        |                  |
| Inversões Financeiras      |                                 |  |                     |                     |                   |                  |
| Amortização Da Dívida      |                                 |  |                     |                     |                   |                  |
| <b>TOTAL</b>               |                                 | <b>5.994.208,12</b>                            | <b>5.220.651,60</b> | <b>5.220.651,60</b> | <b>716.930,96</b> | <b>56.625,56</b> |

Data: 19/03/2025 16:30:09

Data da emissão: 19/03/2025 16:30:09

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO





**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT**  
 Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
**CNPJ – 01.614.521/0001-00**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

Dezembro/2024

**Consolidado**  
**Exercício: 2024**

|                            | Inscritos                       |  | Pagos<br>(c)      | Cancelados<br>(d) | Saldo a Pagar<br>(e) = (a+b-c-d) |
|----------------------------|---------------------------------|--|-------------------|-------------------|----------------------------------|
|                            | Em Exercícios Anteriores<br>(a) | Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior<br>(b) |                   |                   |                                  |
| <b>Despesas Correntes</b>  | <b>28,10</b>                    | <b>629.334,10</b>                              | <b>628.010,95</b> |                   | <b>1.351,25</b>                  |
| Pessoal e Encargos Sociais |                                 | 220.262,01                                     | 220.262,01        |                   |                                  |
| Juros e Encargos da Dívida |                                 |  |                   |                   |                                  |
| Outras Despesas Correntes  | 28,10                           | 409.072,09                                     | 407.748,94        |                   | 1.351,25                         |
| <b>Despesas De Capital</b> |                                 |  |                   |                   |                                  |
| Investimentos              |                                 |  |                   |                   |                                  |
| Inversões Financeiras      |                                 |  |                   |                   |                                  |
| Amortização Da Dívida      |                                 |  |                   |                   |                                  |
| <b>TOTAL</b>               | <b>28,10</b>                    | <b>629.334,10</b>                              | <b>628.010,95</b> |                   | <b>1.351,25</b>                  |

NOTA:

NOVA UBIRATÃ - MT, 19 de março de 2025

\_\_\_\_\_  
 EDEGAR JOSE BERNARDI  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 ALISSON ROBERTO DE LASSARI  
 CONTADOR CRC MT-018075

Data: 19/03/2025 16:30:09

Data da emissão: 19/03/2025 16:30:09

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2024

Consolidado  
Exercício: 2024

#### INGRESSOS

| Nota  | Exercício<br>Atual    | Exercício<br>Anterior |
|---|-----------------------|-----------------------|
| <b>Receita Orçamentária (I)</b>   | <b>165.432.980,96</b> | <b>140.022.870,32</b> |
| <b>Recursos Não Vinculados</b>  | <b>103.271.218,50</b> | <b>92.807.968,49</b>  |
| <b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>                                 | <b>52.433.913,48</b>  | <b>47.214.901,83</b>  |
| Recursos Vinculados à Educação  | 26.084.847,83         | 23.242.886,41         |
| Recursos Vinculados à Saúde   | 7.281.739,44          | 6.297.449,16          |
| Recursos Vinculados à Assistência Social                                    | 347.044,34            | 400.746,32            |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)                   |                       |                       |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências                            | 7.370.987,34          |                       |
| Demais Vinculações Legais   | 11.349.294,53         | 8.483.738,79          |
| Outras Vinculações  |                       |                       |
| <b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>  | <b>9.727.848,98</b>   | <b>8.790.081,15</b>   |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | 8.974.510,31          | 8.790.081,15          |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)        |                       |                       |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | 753.338,67            |                       |
| <b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>                            | <b>7.797.319,28</b>   | <b>6.213.353,47</b>   |
| Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária                       | 7.797.319,28          | 6.213.353,47          |
| Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária             |                       |                       |
| Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS               |                       |                       |
| Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS               |                       |                       |
| Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares    |                       |                       |
| <b>Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)</b>                     | <b>39.497.998,84</b>  |                       |
| Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras                          | 39.497.998,84         |                       |
| Desbloqueios de Valores em Caixa  |                       |                       |
| <b>Recebimentos Extraorçamentários (IV)</b>                                 | <b>29.666.658,17</b>  | <b>24.961.309,85</b>  |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados                                 | 11.602.894,19         | 5.994.208,12          |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados                                     | 543.351,04            | 629.334,10            |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                 | 13.694.060,62         | 12.203.821,54         |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários                                      | 3.826.352,32          | 6.133.946,09          |
| <b>Saldo do Exercício Anterior (V)</b>                                      | <b>17.749.387,38</b>  | <b>48.891.243,31</b>  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)                                 | 17.663.303,33         | 18.242.402,06         |
| Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS  | 86.084,05             |                       |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                 |                       | 30.648.841,25         |
| <b>TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)</b>   | <b>260.144.344,63</b> | <b>220.088.776,95</b> |

Data: 25/03/2025 16:40:46

Data da emissão: 25/03/2025 16:40:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 4

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2024

Consolidado  
Exercício: 2024

#### DISPÊNDIOS

| Nota  | Exercício<br>Atual    | Exercício<br>Anterior |
|---|-----------------------|-----------------------|
| <b>Despesa Orçamentária (VII)</b>   | <b>160.175.496,01</b> | <b>136.478.127,43</b> |
| <b>Recursos Não Vinculados</b>  | <b>105.773.643,17</b> | <b>88.851.791,20</b>  |
| <b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>                                 | <b>49.384.269,93</b>  | <b>47.626.336,23</b>  |
| Recursos Destinados à Educação  | 26.220.549,83         | 23.970.865,93         |
| Recursos Destinados à Saúde   | 8.543.351,23          | 7.642.784,04          |
| Recursos Vinculados à Assistência Social                                    | 330.114,19            | 304.561,32            |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)                   |                       |                       |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências                            | 3.675.247,85          |                       |
| Demais Vinculações Legais   | 10.615.006,83         | 11.258.418,15         |
| Outras Vinculações  |                       |                       |
| <b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>  | <b>5.017.582,91</b>   | <b>4.449.706,79</b>   |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | 4.464.020,23          | 4.449.706,79          |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)        |                       |                       |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | 553.562,68            |                       |
| <b>Transferências Financeiras Concedidas (VIII)</b>                         | <b>7.738.010,62</b>   | <b>6.192.515,94</b>   |
| Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária                      | 7.738.010,62          | 6.192.515,94          |
| Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária |                       |                       |
| Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS              |                       |                       |
| Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS              |                       |                       |
| Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares   |                       |                       |
| <b>Outras Movimentações Financeiras (IX)</b>                                | <b>44.707.735,91</b>  |                       |
| Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras                  | 44.707.735,91         |                       |
| Bloqueios de Valores em Caixa   |                       |                       |
| <b>Pagamentos Extraorçamentários (X)</b>                                    | <b>22.422.609,79</b>  | <b>20.170.747,36</b>  |
| Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados                                | 5.220.651,60          | 5.211.345,20          |
| Pagamentos de Restos a Pagar Processados                                    | 628.010,95            | 669.303,11            |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                 | 13.772.596,35         | 12.604.181,20         |
| Outros Pagamentos Extraorçamentários  | 2.801.350,89          | 1.685.917,85          |
| <b>Saldo para o Exercício Seguinte (XI)</b>                                 | <b>25.100.492,30</b>  | <b>52.247.386,22</b>  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)                                 | 24.438.589,94         | 17.749.387,38         |
| Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS  | 661.902,36            |                       |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                 |                       | 39.497.998,04         |
| <b>TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)</b>                                     | <b>260.144.344,63</b> | <b>220.088.776,95</b> |

Data: 25/03/2025 16:40:46

Data da emissão: 25/03/2025 16:40:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT**  
Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

## BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2024

Consolidado

Exercício: 2024

## INGRESSOS

| ESPECIFICAÇÃO   | Exercício Atual       |                                  |                       | Exercício Anterior    |                                  |                       |
|---|-----------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------------|-----------------------|
|   | Receita Orçamentária  | Deduções da Receita Orçamentária | Saldo                 | Receita Orçamentária  | Deduções da Receita Orçamentária | Saldo                 |
|   | (a)                   | (b)                              | (c) = (a - b)         | (d)                   | (e)                              | (f) = (d - e)         |
| <b>Recursos Não Vinculados</b>  | <b>120.720.753,30</b> | <b>17.449.534,80</b>             | <b>103.271.218,50</b> | <b>108.775.851,13</b> | <b>15.967.882,64</b>             | <b>92.807.968,49</b>  |
| <b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>                                 | <b>52.433.913,48</b>  | <b>0,00</b>                      | <b>52.433.913,48</b>  | <b>47.611.162,35</b>  | <b>396.260,52</b>                | <b>47.214.901,83</b>  |
| Recursos Vinculados à Educação  | 26.084.847,83         | 0,00                             | 26.084.847,83         | 23.242.886,41         | 0,00                             | 23.242.886,41         |
| Recursos Vinculados à Saúde   | 7.281.739,44          | 0,00                             | 7.281.739,44          | 6.297.449,16          | 0,00                             | 6.297.449,16          |
| Recursos Vinculados à Assistência Social                                    | 347.044,34            | 0,00                             | 347.044,34            | 400.746,32            | 0,00                             | 400.746,32            |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)                   | 0,00                  | 0,00                             | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                             | 0,00                  |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências                            | 7.370.987,34          | 0,00                             | 7.370.987,34          | 0,00                  | 0,00                             | 0,00                  |
| Demais Vinculações Legais   | 11.349.294,53         | 0,00                             | 11.349.294,53         | 8.879.999,31          | 0,00                             | 8.879.999,31          |
| Outras Vinculações  | 0,00                  | 0,00                             | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                             | 0,00                  |
| <b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>  | <b>9.727.848,98</b>   | <b>0,00</b>                      | <b>9.727.848,98</b>   | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>                      | <b>0,00</b>           |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | 8.974.510,31          | 0,00                             | 8.974.510,31          | 0,00                  | 0,00                             | 0,00                  |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)        | 0,00                  | 0,00                             | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                             | 0,00                  |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                         | 753.338,67            | 0,00                             | 753.338,67            | 0,00                  | 0,00                             | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b>  | <b>182.882.515,76</b> | <b>17.449.534,80</b>             | <b>165.432.980,96</b> | <b>156.387.013,48</b> | <b>16.364.143,16</b>             | <b>140.022.870,32</b> |

Data: 25/03/2025 16:40:46

Data da emissão: 25/03/2025 16:40:46

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT**  
Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
**CNPJ – 01.614.521/0001-00**

NOVA UBIRATÃ - MT, 25 de março de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI  
PREFEITO

ALISSON ROBERTO DE LASSARI  
CONTADOR CRC MT-018075

Data: 25/03/2025 16:40:46

Data da emissão: 25/03/2025 16:40:46

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### BALANÇO PATRIMONIAL

**Consolidado**  
**Dezembro/2024**

| <b>ATIVO</b>   | <b>Nota</b> | <b>Exercício Atual</b>       | <b>Exercício Anterior</b>    |
|--|-------------|------------------------------|------------------------------|
| <b>Ativo Circulante</b>  |             |                              |                              |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  |             | 25.100.492,30                | 17.749.387,38                |
| Créditos a Curto Prazo   |             | 0,00                         | 0,00                         |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo  |             | 7.180,56                     | 15.128,27                    |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo                           |             | 44.707.735,91                | 39.497.998,84                |
| Estoques   |             | 934.416,18                   | 849.001,10                   |
| Ativo Não Circulante Mantido para Venda  |             | 0,00                         | 0,00                         |
| VPD Pagas Antecipadamente  |             | 0,00                         | 0,00                         |
| <i>Total do Ativo Circulante</i>   |             | <u>70.749.824,95</u>         | <u>58.111.515,59</u>         |
| <b>Ativo Não Circulante</b>  |             |                              |                              |
| Realizável a Longo Prazo   |             | 59.811.962,94                | 62.783.717,70                |
| Créditos a Longo Prazo   |             | 59.811.962,94                | 62.783.717,70                |
| Investimentos Temporários a Longo Prazo  |             | 0,00                         | 0,00                         |
| Estoques   |             | 0,00                         | 0,00                         |
| VPD pagas antecipadamente  |             | 0,00                         | 0,00                         |
| Investimentos  |             | 567.120,13                   | 1.166.411,91                 |
| Imobilizado  |             | 85.055.258,02                | 69.800.568,03                |
| Intangível   |             | 21.340,00                    | 21.340,00                    |
| Diferido   |             | 0,00                         | 0,00                         |
| <i>Total do Ativo Não Circulante</i>   |             | <u>145.455.681,09</u>        | <u>133.772.037,64</u>        |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>  |             | <b><u>216.205.506,04</u></b> | <b><u>191.883.553,23</u></b> |
| <b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  |             |                              |                              |
| <b>Passivo Circulante</b>  |             |                              |                              |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo |             | 81.198,02                    | 220.262,01                   |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                                     |             | 0,00                         | 0,00                         |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo                                    |             | 422.466,58                   | 246.500,71                   |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo   |             | 21.053,25                    | 162.474,48                   |
| Transferências Fiscais a Curto Prazo   |             | 0,00                         | 0,00                         |
| Provisões a Curto Prazo  |             | 0,00                         | 0,00                         |
| Demais Obrigações a Curto Prazo  |             | 239.776,16                   | 247.727,87                   |
| <i>Total do Passivo Circulante</i>   |             | <u>764.494,01</u>            | <u>876.965,07</u>            |
| <b>Passivo Não Circulante</b>  |             |                              |                              |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo |             | 0,00                         | 0,00                         |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                                     |             | 14.769.547,36                | 7.583.848,25                 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo                                    |             | 0,00                         | 2.052.000,00                 |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo   |             | 0,00                         | 0,00                         |
| Transferências Fiscais a Longo Prazo   |             | 0,00                         | 0,00                         |
| Provisões a Longo Prazo  |             | 164.437.208,29               | 147.625.671,99               |
| Demais Obrigações a Longo Prazo  |             | 0,00                         | 0,00                         |
| Resultado Diferido   |             | 0,00                         | 0,00                         |
| <i>Total do Passivo não circulante</i>   |             | <u>179.206.755,65</u>        | <u>157.261.520,24</u>        |
| <b>Patrimônio Líquido</b>  |             |                              |                              |
| Patrimônio Social e Capital Social   |             | 0,00                         | 0,00                         |
| Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital                                    |             | 0,00                         | 0,00                         |
| Reservas de Capital  |             | 0,00                         | 0,00                         |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial   |             | 0,00                         | 0,00                         |

Data: 26/03/2025 12:34:04

Página: 1 de 6

Data da emissão: 26/03/2025 12:34:04

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
**CNPJ – 01.614.521/0001-00**

### BALANÇO PATRIMONIAL

|   |                              | <b>Consolidado<br/>Dezembro/2024</b> |
|---|------------------------------|--------------------------------------|
| Reservas de Lucros                              | 0,00                         | 0,00                                 |
| Demais Reservas                                 | 0,00                         | 4.217.195,94                         |
| Resultados Acumulados                           | 36.234.256,38                | 29.527.871,98                        |
| (-) Ações / Cotas em Tesouraria                 | 0,00                         | 0,00                                 |
| <i>Total do Patrimônio Líquido</i>              | <u>36.234.256,38</u>         | <u>33.745.067,92</u>                 |
| <b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b><u>216.205.506,04</u></b> | <b><u>191.883.553,23</u></b>         |

Data: 26/03/2025 12:34:04

Data da emissão: 26/03/2025 12:34:04

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 2 de 6

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/64)

|                                      | Nota | Exercício<br>Atual    | Exercício<br>Anterior |
|--------------------------------------|------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Consolidado<br/>Dezembro/2024</b> |      |                       |                       |
| <b>ATIVO (I)</b>                     |      |                       |                       |
| Ativo Financeiro                     |      | 65.995.001,56         | 57.247.386,22         |
| Ativo Permanente                     |      | 150.210.504,48        | 134.636.167,01        |
| <i>Total do Ativo</i>                |      | <u>216.205.506,04</u> | <u>191.883.553,23</u> |
| <b>PASSIVO (II)</b>                  |      |                       |                       |
| Passivo Financeiro                   |      | 12.328.652,74         | 6.826.536,75          |
| Passivo Permanente                   |      | 179.206.755,65        | 157.261.520,24        |
| <i>Total do Passivo</i>              |      | <u>191.535.408,39</u> | <u>164.088.056,99</u> |
| <b>Saldo Patrimonial (I-II)</b>      |      | <b>24.670.097,65</b>  | <b>27.795.496,24</b>  |





## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/64)

|   | Nota | Consolidado<br>Dezembro/2024 |                       |
|---|------|------------------------------|-----------------------|
|   |      | Exercício<br>Atual           | Exercício<br>Anterior |
| <b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>                           |      |                              |                       |
| Garantias e Contra garantias recebidas                  |      | 0,00                         | 0,00                  |
| Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres   |      | 6.838.085,79                 | 6.017.353,19          |
| Direitos Contratuais                                    |      | 0,00                         | 0,00                  |
| Demandas judiciais                                      |      | 0,00                         | 0,00                  |
| Outros atos potenciais ativos                           |      | 0,00                         | 0,00                  |
| <i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>                 |      | <u>6.838.085,79</u>          | <u>6.017.353,19</u>   |
| <b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>                         |      |                              |                       |
| Garantias e Contra garantias concedidas                 |      | 0,00                         | 0,00                  |
| Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres |      | 8.029,38                     | 0,00                  |
| Obrigações contratuais                                  |      | 65.964.144,03                | 36.444.478,93         |
| Demandas judiciais                                      |      | 0,00                         | 0,00                  |
| Outros atos potenciais passivos                         |      | 0,00                         | 0,00                  |
| <i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>               |      | <u>65.956.114,65</u>         | <u>36.444.478,93</u>  |

Data: 26/03/2025 12:34:04

Data da emissão: 26/03/2025 12:34:04

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 4 de 6

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)

|  | Nota | Exercício<br>Atual   | Consolidado<br>Dezembro/2024<br>Exercício<br>Anterior |
|--|------|----------------------|---|
| <b>FONTES DE RECURSOS</b>  |      |                      |   |
| 500 Recursos não Vinculados de Impostos  |      | 3.815.651,67         | 4.388.504,80  |
| 501 Outros Recursos não Vinculados   |      | 469.000,51           | 217.898,39  |
| 502 Recursos não vinculados da compensação de impostos                                   |      | 0,00                 | 296.884,30  |
| 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                     |      | 175.643,23           | 561.350,98  |
| 543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR                            |      | 20.770,98            | 0,00  |
| 550 Transferência do Salário-Educação  |      | 75.050,06            | 210.943,18  |
| 551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na         |      | 11.411,43            | 7.559,14  |
| 552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime          |      | 702,10               | 74.606,07   |
| 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio          |      | 73,27                | 33.259,72   |
| 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE  |      | 147.237,43           | 124.334,65  |
| 570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congê        |      | 35.595,11            | 183.623,40  |
| 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin        |      | 818.171,03           | 56.050,16   |
| 575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed         |      | 11.065,31            | 11.065,31   |
| 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe           |      | 889.786,18           | 295.179,21  |
| 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe           |      | 23.064,93            | 189.339,04  |
| 602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe           |      | 0,00                 | 115.522,64  |
| 603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe           |      | 40,00                | 40,00   |
| 604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos e        |      | 39.485,33            | 102.415,86  |
| 605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos          |      | 13.077,13            | 4.227,46  |
| 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es           |      | 582.104,22           | 2.079.052,73  |
| 632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin        |      | 3.974,95             | 3.728,57  |
| 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS             |      | 165.489,42           | 177.741,52  |
| 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                 |      | 50.090,73            | 49.912,74   |
| 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União               |      | 67.735,13            | 306.501,66  |
| 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados            |      | 3.462.197,65         | 15.026,47   |
| 704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraçã         |      | 0,00                 | 114.519,78  |
| 707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020           |      | 95.230,63            | 105.176,63  |
| 708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner          |      | 14.758,36            | 0,00  |
| 711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas        |      | 946.990,44           | 211.655,43  |
| 715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu   |      | 0,00                 | 88.244,86   |
| 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S    |      | 0,00                 | 35.746,80   |
| 718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123, |      | 0,00                 | 88.968,39   |
| 720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e      |      | 125.785,79           | 0,00  |
| 749 Outras vinculações de transferências   |      | 1.490,79             | 0,00  |
| 750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE                  |      | 2.161,21             | 24.148,43   |
| 751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS       |      | 522.499,37           | 337.914,72  |
| 754 Recursos de Operações de Crédito   |      | 802.438,01           | 0,00  |
| 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta                          |      | 3.780,20             | 3.780,20  |
| 759 Recursos Vinculados a Fundos   |      | 111.278,47           | 342.026,21  |
| 800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)          |      | 40.069.422,10        | 38.324.473,43   |
| 802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração                                  |      | 1.440.095,18         | 1.239.624,59  |
| <i>Total das fontes de recursos</i>  |      | <u>55.013.348,35</u> | <u>50.421.047,47</u>                                  |

#### Notas explicativas

NOTA:

NOVA UBIRATÃ - MT, 26 de março de 2025

Data: 26/03/2025 12:34:04

Data da emissão: 26/03/2025 12:34:04

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Página: 5 de 6

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado  
Dezembro/2024

---

EDEGAR JOSE BERNARDI  
PREFEITO

---

ALISSON ROBERTO DE LASSARI  
CONTADOR CRC MT-018075

---

Data: 26/03/2025 12:34:04

Data da emissão: 26/03/2025 12:34:04

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 6 de 6

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Consolidado

Dezembro/2024

Exercício: 2024

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS                                 | Nota | Exercício Atual     | Exercício Anterior    |
|---|------|---------------------|-----------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                         |      | 41.521.627,34       | 30.371.000,00         |
| Contribuições   |      | 7.272.129,54        | 6.932.330,29          |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos                     |      | 1.859.575,46        | 2.017.423,93          |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras                     |      | 4.788.608,78        | 3.153.031,23          |
| Transferências e Delegações Recebidas                               |      | 144.082.066,98      | 123.686.344,84        |
| Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos       |      | 5.233.832,11        | 6.963.532,74          |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas                          |      | 9.052.668,28        | 61.269.076,19         |
| Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)                   |      | 213.810.508,49      | 234.392.739,19        |
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>                           |      |                     |                       |
| Pessoal e Encargos  |      | 54.786.083,48       | 52.544.023,82         |
| Benefícios Previdenciários e Assistenciais                          |      | 4.734.670,62        | 4.315.729,58          |
| Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo                      |      | 68.783.433,50       | 53.705.688,87         |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras                      |      | 3.586.557,87        | 1.147.090,97          |
| Transferências e Delegações Concedidas                              |      | 32.921.746,27       | 27.448.601,11         |
| Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos        |      | 15.451.528,31       | 6.654.139,22          |
| Tributárias   |      | 1.400.618,70        | 1.449.837,96          |
| Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados |      | 0,00                | 0,00                  |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas                           |      | 25.439.485,34       | 107.493.987,94        |
| Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)                   |      | 207.104.124,09      | 254.759.099,47        |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)</b>                    |      | <b>6.706.384,40</b> | <b>-20.366.360,28</b> |

| Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|------|-----------------|--------------------|
| Impostos   |      | 37.678.445,21   | 26.302.851,72      |
| Taxas  |      | 3.756.099,30    | 1.451.651,87       |
| Contribuições de Melhoria                            |      | 87.082,83       | 2.616.496,41       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria          |      | 41.521.627,34   | 30.371.000,00      |

| Nota II - Contribuições                                 | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|------|-----------------|--------------------|
| Contribuições Sociais                                   |      | 6.637.751,04    | 6.540.834,37       |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico       |      | 0,00            | 0,00               |
| Contribuição de Iluminação Pública                      |      | 634.378,50      | 391.495,92         |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais |      | 0,00            | 0,00               |
| Contribuições   |      | 7.272.129,54    | 6.932.330,29       |

| Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|------|-----------------|--------------------|
| Vendas de Mercadorias                                      |      | 0,00            | 0,00               |
| Vendas de Produtos   |      | 0,00            | 0,00               |
| Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços       |      | 1.859.575,46    | 2.017.423,93       |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos            |      | 1.859.575,46    | 2.017.423,93       |

| Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras   | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|------|-----------------|--------------------|
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos |      | 0,00            | 0,00               |
| Juros e Encargos de Mora                                    |      | 500.394,55      | 1.202.331,89       |
| Variações Monetárias e Cambiais                             |      | 2.074.933,23    | 0,00               |
| Descontos Financeiros Obtidos                               |      | 0,00            | 0,00               |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras |      | 2.213.281,00    | 1.950.158,62       |
| Aportes do Banco Central                                    |      | 0,00            | 0,00               |

Data: 31/03/2025 18:10:01

Página: 1 de 4

Data da emissão: 31/03/2025 18:10:01

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

|  |              |              |
|--|--------------|--------------|
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras | 0,00         | 0,00         |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras          | 4.788.608,78 | 3.153.031,23 |

| Nota V - Transferências e Delegações Recebidas      | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|------|-----------------|--------------------|
| Transferências Intra Governamentais                 |      | 9.777.319,27    | 6.213.353,47       |
| Transferências Inter Governamentais                 |      | 134.304.747,71  | 117.122.991,37     |
| Transferências das Instituições Privadas            |      | 0,00            | 0,00               |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais |      | 0,00            | 0,00               |
| Transferências de Consórcios Públicos               |      | 0,00            | 0,00               |
| Transferências do Exterior                          |      | 0,00            | 0,00               |
| Execução Orçamentária Delegada de Entes             |      | 0,00            | 0,00               |
| Transferências de Pessoas Físicas                   |      | 0,00            | 0,00               |
| Outras Transferências e Delegações Recebidas        |      | 0,00            | 350.000,00         |
| Transferências e Delegações Recebidas               |      | 144.082.066,98  | 123.686.344,84     |

| Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|------|-----------------|--------------------|
| Reavaliação de Ativos   |      | 4.750.102,23    | 6.133.946,09       |
| Ganhos com Alienação  |      | 0,00            | 0,00               |
| Ganhos com Incorporação de Ativos                                       |      | 483.729,88      | 808.062,16         |
| Desincorporação de Passivos   |      | 0,00            | 21.524,49          |
| Reversão de Redução ao Valor Recuperável                                |      | 0,00            | 0,00               |
| Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos           |      | 5.233.832,11    | 6.963.532,74       |

| Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|------|-----------------|--------------------|
| VPA a classificar                                     |      | 8.432,76        | 0,00               |
| Resultado Positivo de Participações                   |      | 0,00            | 0,00               |
| Operações da Autoridade Monetária                     |      | 0,00            | 0,00               |
| Subvenções Econômicas                                 |      | 0,00            | 0,00               |
| Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas           |      | 7.858.192,21    | 4.730.921,45       |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas          |      | 1.186.043,31    | 56.538.154,71      |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas            |      | 9.052.668,28    | 61.269.076,16      |

| Nota VIII - Pessoal e Encargos                                 | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|------|-----------------|--------------------|
| Remuneração a Pessoal  |      | 51.062.681,74   | 48.768.337,71      |
| Encargos Patronais   |      | 3.723.401,74    | 3.775.686,11       |
| Benefícios a Pessoal   |      | 0,00            | 0,00               |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos |      | 0,00            | 0,00               |
| Pessoal e Encargos   |      | 54.786.083,48   | 52.544.023,82      |

| Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|------|-----------------|--------------------|
| Aposentadorias e Reformas                            |      | 3.810.652,37    | 3.337.776,66       |
| Pensões  |      | 644.858,45      | 640.808,66         |
| Benefícios de Prestação Continuada                   |      | 0,00            | 0,00               |
| Benefícios Eventuais                                 |      | 0,00            | 0,00               |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda         |      | 0,00            | 0,00               |
| Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais    |      | 279.159,80      | 337.144,26         |

Data: 31/03/2025 18:10:01

Página: 2 de 4

Data da emissão: 31/03/2025 18:10:01

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

Benefícios Previdenciários e Assistenciais 4.734.670,62 4.315.729,58

| <b>Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b> | <b>Nota</b> | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|---|-------------|------------------------|---------------------------|
| Uso de Material de Consumo                                      |             | 14.364.980,61          | 13.574.970,29             |
| Serviços  |             | 48.670.200,67          | 38.119.940,83             |
| Depreciação, Amortização e Exaustão                             |             | 5.748.252,22           | 2.010.777,75              |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo                 |             | 68.783.433,50          | 53.705.688,87             |

| <b>Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b> | <b>Nota</b> | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|---|-------------|------------------------|---------------------------|
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos        |             | 1.584.565,75           | 1.147.090,97              |
| Juros e Encargos de Mora  |             | 0,00                   | 0,00                      |
| Variações Monetárias e Cambiais                                 |             | 2.001.992,12           | 0,00                      |
| Descontos Financeiros Concedidos                                |             | 0,00                   | 0,00                      |
| Aporte ao Banco Central   |             | 0,00                   | 0,00                      |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras         |             | 0,00                   | 0,00                      |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras                  |             | 3.586.557,87           | 1.147.090,97              |

| <b>Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas</b> | <b>Nota</b> | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|--|-------------|------------------------|---------------------------|
| Transferências Intra Governamentais                      |             | 9.718.010,61           | 7.493.978,62              |
| Transferências Inter Governamentais                      |             | 18.661.250,26          | 17.053.599,56             |
| Transferências a Instituições Privadas                   |             | 0,00                   | 0,00                      |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais        |             | 0,00                   | 0,00                      |
| Transferências a Consórcios Públicos                     |             | 4.401.235,73           | 2.808.924,04              |
| Transferências ao Exterior                               |             | 0,00                   | 0,00                      |
| Execução Orçamentária Delegada a Entes                   |             | 141.249,67             | 57.647,53                 |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas            |             | 0,00                   | 34.451,36                 |
| Transferências e Delegações Concedidas                   |             | 32.921.746,27          | 27.448.601,11             |

| <b>Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b> | <b>Nota</b> | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|--|-------------|------------------------|---------------------------|
| Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas                               |             | 14.300.119,42          | 2.289.366,45              |
| Perdas com Alienação   |             | 0,00                   | 0,00                      |
| Perdas Involuntárias   |             | 263.885,06             | 128,03                    |
| Incorporação de Passivos   |             | 0,00                   | 0,00                      |
| Desincorporação de Ativos  |             | 887.523,83             | 4.364.644,74              |
| Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos                   |             | 15.451.528,31          | 6.654.139,22              |

| <b>Nota XIV - Tributárias</b>               | <b>Nota</b> | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|---|-------------|------------------------|---------------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria |             | 0,00                   | 16.137,70                 |
| Contribuições                               |             | 1.400.618,70           | 1.433.700,26              |
| Total de VPD Tributárias                    |             | 1.400.618,70           | 1.449.837,96              |

| <b>Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b> | <b>Nota</b> | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício Anterior</b> |
|--|-------------|------------------------|---------------------------|
| Custos das Mercadorias Vendidas  |             | 0,00                   | 0,00                      |
| Custos dos Produtos Vendidos   |             | 0,00                   | 0,00                      |

Data: 31/03/2025 18:10:01

Página: 3 de 4

Data da emissão: 31/03/2025 18:10:01

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

|  |      |      |
|--|------|------|
| Custos dos Serviços Prestados  | 0,00 | 0,00 |
| Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados | 0,00 | 0,00 |

| Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas      | Nota | Exercício Atual      | Exercício Anterior    |
|---|------|----------------------|-----------------------|
| Premiações  |      | 0,00                 | 0,00                  |
| Resultado Negativo de Participações                       |      | 0,00                 | 0,00                  |
| Operações da Autoridade Monetária                         |      | 0,00                 | 0,00                  |
| Incentivos  |      | 0,00                 | 0,00                  |
| Subvenções Econômicas                                     |      | 0,00                 | 0,00                  |
| Participações e Contribuições                             |      | 0,00                 | 0,00                  |
| Constituição de Provisões                                 |      | 24.397.586,87        | 106.313.861,08        |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas               |      | 1.041.898,47         | 1.180.126,06          |
| <b>Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b> |      | <b>25.439.485,34</b> | <b>107.493.987,94</b> |

NOVA UBIRATÃ - MT, 31 de março de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI  
PREFEITO

ALISSON ROBERTO DE LASSARI  
CONTADOR CRC MT-018075

Data: 31/03/2025 18:10:01

Página: 4 de 4

Data da emissão: 31/03/2025 18:10:01

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2024

Consolidado  
Exercício: 2024

| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS                           | Nota | Exercício Atual       | Exercício Anterior    |
|---|------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Ingressos</b>  |      | <b>183.692.650,67</b> | <b>157.911.329,88</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                           |      | 28.524.820,95         | 26.041.298,27         |
| Receita de Contribuições  |      | 7.280.077,25          | 7.381.208,19          |
| Receita Patrimonial   |      | 412.500,25            | 365.960,30            |
| Receita Agropecuária  |      | 0,00                  | 0,00                  |
| Receita Industrial  |      | 0,00                  | 0,00                  |
| Receita de Serviços   |      | 1.841.904,47          | 1.907.329,10          |
| Remuneração das Disponibilidades                                      |      | 1.831.876,26          | 1.697.847,45          |
| Transferências recebidas  |      | 115.245.830,13        | 100.344.809,31        |
| Outras Receitas/Ingressos Operacionais                                |      | 28.555.641,36         | 20.172.877,26         |
| <b>Desembolsos</b>  |      | <b>157.207.177,62</b> | <b>141.582.835,80</b> |
| Pessoal e Demais Despesas   |      | 120.678.795,59        | 107.420.511,31        |
| Juros e encargos da dívida  |      | 1.534.557,87          | 1.147.090,97          |
| Transferências concedidas   |      | 10.739.928,81         | 10.346.122,48         |
| Outros desembolsos operacionais                                       |      | 24.253.895,35         | 22.669.111,04         |
| <b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>         |      | <b>26.485.473,05</b>  | <b>16.328.494,08</b>  |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO                        |      |                       |                       |
| <b>Ingressos</b>  |      | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>           |
| Alienação de bens   |      | 0,00                  | 0,00                  |
| Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos                |      | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Desembolsos</b>  |      | <b>19.058.330,17</b>  | <b>15.095.814,36</b>  |
| Aquisição de ativo não circulante                                     |      | 18.917.983,12         | 15.021.412,78         |
| Concessão de empréstimos e financiamentos                             |      | 0,00                  | 0,00                  |
| Outros desembolsos de investimentos                                   |      | 140.347,05            | 74.401,58             |
| <b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>     |      | <b>-19.058.330,17</b> | <b>-15.095.814,36</b> |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO                       |      |                       |                       |
| <b>Ingressos</b>  |      | <b>7.000.000,00</b>   | <b>0,00</b>           |
| Operações de crédito  |      | 7.000.000,00          | 0,00                  |
| Integralização do capital social de empresas dependentes              |      | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Desembolsos</b>  |      | <b>1.866.300,89</b>   | <b>1.725.694,40</b>   |
| Amortização / Refinanciamento da dívida                               |      | 0,00                  | 0,00                  |
| Outros desembolsos de financiamentos                                  |      | 1.866.300,89          | 1.725.694,40          |
| <b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>   |      | <b>5.133.699,11</b>   | <b>-1.725.694,40</b>  |
| <b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)</b> |      | <b>12.560.841,99</b>  | <b>-493.014,68</b>    |
| Caixa e Equivalente de Caixa Inicial                                  |      | 57.247.386,22         | 18.242.402,06         |
| Caixa e Equivalente de Caixa Final                                    |      | 69.808.228,21         | 17.749.387,38         |

Data: 25/03/2025 18:39:34

Página: 1 de 4

Data da emissão: 25/03/2025 18:39:34

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA





## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Dezembro/2024

Consolidado  
Exercício: 2024

| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS          | Exercício<br>Atual    | Exercício<br>Anterior |
|---|-----------------------|-----------------------|
| Intergovernamentais da União                | 95.806.589,79         | 82.299.738,99         |
| de Estados e Distrito Federal de Municípios | 34.012.763,84         | 28.194.474,93         |
|   | 61.793.825,95         | 54.105.264,06         |
| Intragovernamentais                         | 0,00                  | 0,00                  |
| Outras transferências recebidas             | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>Total das Transferências Recebidas</b>   | <b>19.439.240,34</b>  | <b>18.045.070,32</b>  |
|   | <b>115.245.830,13</b> | <b>100.344.809,31</b> |
| TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS                   |                       |                       |
| Intergovernamentais a União                 | 3.751.219,37          | 3.958.185,90          |
| a Estados e Distritos Federal a Municípios  | 0,00                  | 0,00                  |
| a Consórcios Públicos                       | 0,00                  | 0,00                  |
|   | 3.751.219,37          | 3.958.185,90          |
| Intragovernamentais                         | 5.544.671,23          | 5.126.935,24          |
| Outras transferências concedidas            | 1.444.038,21          | 1.230.167,40          |
| <b>Total das Transferências Concedidas</b>  | <b>10.739.928,81</b>  | <b>10.315.288,54</b>  |



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Dezembro/2024

Consolidado  
Exercício: 2024

|  | Exercício<br>Atual    | Exercício<br>Anterior |
|--|-----------------------|-----------------------|
| Legislativa  | 4.027.729,95          | 2.328.675,33          |
| Judiciária   | 903.823,26            | 887.071,69            |
| Essencial à Justiça  | 0,00                  | 0,00                  |
| Administração  | 21.301.626,36         | 19.537.614,35         |
| Defesa Nacional  | 0,00                  | 0,00                  |
| Segurança Pública  | 131.982,70            | 0,00                  |
| Relações Exteriores  | 0,00                  | 0,00                  |
| Assistência Social   | 5.215.072,11          | 4.717.060,53          |
| Previdência Social   | 4.919.816,14          | 0,00                  |
| Saúde  | 22.030.447,39         | 19.069.773,48         |
| Trabalho   | 0,00                  | 0,00                  |
| Educação   | 37.982.464,06         | 34.988.030,01         |
| Cultura  | 2.846.352,36          | 1.669.485,58          |
| Direitos da Cidadania  | 0,00                  | 0,00                  |
| Urbanismo  | 3.285.355,13          | 2.026.460,13          |
| Habitação  | 848.419,00            | 304.435,00            |
| Saneamento   | 2.118.329,26          | 2.165.948,47          |
| Gestão Ambiental   | 597.627,58            | 559.963,00            |
| Ciência e Tecnologia   | 0,00                  | 0,00                  |
| Agricultura  | 1.757.779,32          | 1.560.399,46          |
| Organização Agrária  | 0,00                  | 0,00                  |
| Indústria  | 0,00                  | 0,00                  |
| Comércio e Serviços  | 135.030,78            | 20.746,25             |
| Comunicações   | 0,00                  | 0,00                  |
| Energia  | 517.460,31            | 645.675,67            |
| Transporte   | 8.914.704,69          | 8.659.349,91          |
| Desporto e Lazer   | 1.698.081,41          | 1.300.364,43          |
| Encargos Especiais   | 1.446.693,78          | 1.187.445,89          |
| <b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b> | <b>120.678.795,59</b> | <b>101.628.499,18</b> |

Data: 25/03/2025 18:39:34

Página: 3 de 4

Data da emissão: 25/03/2025 18:39:34

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



## Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã – MT

Rua Pará, 1850– Jardim Santa Helena - Fone: (66)3579-1191  
CNPJ – 01.614.521/0001-00

### QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Dezembro/2024

Consolidado  
Exercício: 2024

|  | Exercício<br>Atual  | Exercício<br>Anterior |
|--|---------------------|-----------------------|
| Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | 1.484.549,99        | 1.147.090,97          |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Externa | 0,00                | 0,00                  |
| Outros Encargos da Dívida                    | 50.007,88           | 0,00                  |
| <b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>  | <b>1.534.557,87</b> | <b>1.147.090,97</b>   |

NOVA UBIRATÃ - MT, 25 de março de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI  
PREFEITO

ALISSON ROBERTO DE LASSARI  
CONTADOR CRC MT-018075

Data: 25/03/2025 18:39:34

Página: 4 de 4

Data da emissão: 25/03/2025 18:39:34

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 422/2025

PORTARIA N° 422/2025

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servido-*

res *Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Marcilene Leite de Queiroz**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4256, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 4/6/2022 a 3/6/2023.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 7/4/2025 a 16/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 426/2025**

**PORTARIA Nº 426/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Marcelo Soares de Oliveira**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula funcional 4449, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 2/6/2023 a 1/6/2024.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 26/5/2025 a 9/6/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 424/2025**

**PORTARIA Nº 424/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, matrícula funcional 82, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 7/3/2023 a 6/3/2024.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/4/2025 a 1/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 425/2025**

**PORTARIA Nº 425/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Dinalva Souza de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 655, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 23/2/2024 a 22/2/2025.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/4/2025 a 6/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 445/2025**

**PORTARIA Nº 445/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 31 de março de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Hisvetislania Costa Souza**, Conselheira Tutelar, matrícula funcional 5184, Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 25/3/2025 a 7/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 443/2025**

**PORTARIA Nº 443/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de março de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Claudia Custodio Vieira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 3728, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 20/3/2025 a 18/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 447/2025**

**PORTARIA Nº 447/2025**

*Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, matrícula funcional 645, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no período compreendido de 17/3/2025 a 31/3/2025.

*Parágrafo único.* A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* (filha) de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde*.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 442/2025**

**PORTARIA Nº 442/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de março de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laurene Nunes de Oliveira**, Biomédico, matrícula funcional 3939, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 24/3/2025 a 7/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 441/2025**

**PORTARIA Nº 441/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de março de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Rosa Barbosa da Silva**, Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, matrícula funcional 3330, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 17/3/2025 a 15/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 440/2025**

**PORTARIA Nº 440/2025**

*Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Narriman Bueno de Melo**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4542, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/3/2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 439/2025**

**PORTARIA Nº 439/2025**

*Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 180 (cento e oitenta) dias de *licença maternidade* a servidora pública municipal **Annanda Nicole Kasper Lopes Pazetto**, Fiscal de Tributos, matrícula funcional 4451, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/3/2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 438/2025**

**PORTARIA Nº 438/2025**

*Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana da Silva Freitas**, Gari, matrícula funcional 4327, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 19/12/2019 a 18/12/2024.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/4/2025 a 6/5/2025.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 437/2025**

**PORTARIA Nº 437/2025**

*Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabio Camilo da Silva**, Gari, matrícula funcional 4327, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 1/10/2018 a 30/9/2023.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/4/2025 a 6/5/2025.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 436/2025**

**PORTARIA Nº 436/2025**

*Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Magnan Julia Rodrigues Santos**, Agente de Higienização Hospitalar, matrícula funcional 3944, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2020 a 4/1/2025.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 2/4/2025 a 30/6/2025.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 435/2025**

**PORTARIA Nº 435/2025**

*Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 16 (dezesesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 812, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 19/10/2014 a 18/10/2019.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 27/3/2025 a 11/4/2025.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 406/2025**

**PORTARIA Nº 406/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Débora Botelho de Paula**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3384, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2021 a 2/11/2022.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 18/4/2025 a 2/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 446/2025**

**PORTARIA Nº 446/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o Laudo de Inspeção de Saúde, lavrado em 31 de março de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, deferir licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jane Katia Ribeiro**, Atendente, matrícula funcional 102, Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 24/3/2025 a 22/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 407/2025**

**PORTARIA Nº 407/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, matrícula funcional 3847, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/2/2024 a 11/2/2025.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 23/4/2025 a 12/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 408/2025**

**PORTARIA Nº 408/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Zilvany Aparecida de Jesus**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4111, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/6/2023 a 1/6/2024.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/1/2025 a 13/2/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 409/2025**

**PORTARIA Nº 409/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder o saldo remanescente de 3 (três) dias de férias a **Wânia Maria Gonçalves**, Auxiliar de Escritório, matrícula funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/4/2018 a 15/4/2019.

§ 1º As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/4/2025 a 17/4/2025.

§ 2º A servidora de que trata o *caput* deste artigo, já recebeu o abono de férias (1/3).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 410/2025**

**PORTARIA Nº 410/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Wânia Maria Gonçalves**, Auxiliar de Escritório, matrícula funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/4/2021 a 15/4/2022.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 16/7/2025 a 25/7/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 411/2025**

**PORTARIA Nº 411/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Thamyrys Nakayra Candido Barzotto**, Fisioterapeuta, matrícula funcional 3407, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2021 a 2/11/2022.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 14/5/2025 a 23/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 412/2025**

**PORTARIA Nº 412/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Sanzya Silvestre Marques Balestrin**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3617, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2022 a 3/4/2023.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/4/2025 a 19/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 413/2025**

**PORTARIA Nº 413/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21



de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Marcos Paulo Martins Barros**, Assistente Social, matrícula funcional 4628, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/2/2023 a 31/1/2024.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 24/3/2025 a 2/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 434/2025**

**PORTARIA Nº 434/2025**

*Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 16 (dezesesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Mariane Gonçalves Ayres Pinto**, Enfermeira, matrícula funcional 3185, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/1/2020 a 3/1/2025.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 24/3/2025 a 8/4/2025.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 414/2025**

**PORTARIA Nº 414/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Lindomar Francisco de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 1054, lotado(a) junto a

Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/3/2023 a 28/2/2024.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/4/2025 a 9/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 415/2025**

**PORTARIA Nº 415/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Katia Regina Batista**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3616, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2023 a 3/4/2024.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/4/2025 a 11/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 433/2025**

**PORTARIA Nº 433/2025**

*Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 16 (dezesesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noemi Vedovatto Bonfanti**, Agente Administrativo, matrícula funcional 1691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 30/4/2017 a 29/4/2022.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 20/3/2025 a 4/4/2025.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 432/2025**

**PORTARIA Nº 432/2025**

*Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paula Andréia Vicentini**, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula funcional 4387, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/10/2019 a 30/9/2024.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/5/2025 a 3/6/2025.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 416/2025**

**PORTARIA Nº 416/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Eliabe Maracahipes dos Santos**, Motorista de Veículo de Emergência, matrícula funcional 4274, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2022 a 31/5/2023.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 19/5/2025 a 28/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 431/2025**

**PORTARIA Nº 431/2025**

*Dispõe sobre a exoneração de Danyella de Oliveira Nascimento, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina*, e dá outras providências e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** A pedido, exonerar a partir de 2 de abril de 2025, **Danyella de Oliveira Nascimento** que exercia a função de **Direção de Tratamento de Dados Pessoais – Data Protection Officer (DPO)** e, interinamente, a função de **Ouvidora**.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.ºs 43/2025 e 44/2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 2/4/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 430/2025**

**PORTARIA Nº 430/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Halina Soares Jancoski**, Bióloga, matrícula funcional 4917, em cedência para a Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao período aquisitivo de 29/8/2023 a 28/8/2024.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/5/2025 a 14/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 429/2025**

**PORTARIA Nº 429/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 40 (quarenta) dias de férias a **Eva Matias de Moura**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, Conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de férias, de 2/12/2024 a 12/12/2024, período aquisitivo 23/12/2021 a 22/12/2022;

II – 30 (trinta) dias de férias, de 13/12/2024 a 10/1/2025, período aquisitivo de 23/12/2022 a 22/12/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 448/2025**

**PORTARIA Nº 448/2025**

*Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, matrícula funcional 82, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no período compreendido de 6/3/2025 a 17/3/2025.

*Parágrafo único.* A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* (filha) de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 418/2025**

**PORTARIA Nº 418/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Claudinéia Vieira da Silva**, Médico – Clínico Geral, matrícula funcional 5122, lotado(a) junto a Secre-

taria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 8/5/2023 a 7/5/2024.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/4/2025 a 7/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 428/2025**

**PORTARIA Nº 428/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Ricardo Ribeiro de Oliveira**, fiscal de Serviços Públicos, matrícula funcional 3415, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 3/11/2023 a 2/11/2024.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 28/4/2025 a 17/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 419/2025**

**PORTARIA Nº 419/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Adrielle Mendis de Araújo**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 3925, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2023 a 14/12/2024.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/4/2025 a 1/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 427/2025**

**PORTARIA Nº 427/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Jairo Schein**, Motorista, matrícula funcional 5005, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 9/12/2023 a 8/12/2024.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 15/4/2025 a 24/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 420/2025**

**PORTARIA Nº 420/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Paula Taynara Nunes dos Santos**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, matrícula funcional 5222, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 19/1/2024 a 18/1/2025.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/4/2025 a 4/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 421/2025**

**PORTARIA Nº 421/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Monique Schindler Ferreira**, Cuidador Educacional, matrícula funcional 5238, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 6/2/2024 a 5/2/2025.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 16/4/2025 a 15/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 444/2025**

**PORTARIA Nº 444/2025**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 31 de março de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcia Regina da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3886, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30/3/2025 a 28/5/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 423/2025**

**PORTARIA Nº 423/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Elisangela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, matrícula funcional 82, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 7/3/2022 a 6/3/2023.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/4/2025 a 10/4/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de abril de 2025.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO CONTRATO Nº: 049/2025

**Espécie:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

**Contratado:** Daiane Rosalina Brizolla

Objetivo: Contratação de prestador de serviços por tempo determinado na área da Educação para atender necessidades de excepcional interesse publico

**Vínculo Legal:** Lei 1.452/2023

**Regime Previdenciário:** INSS

**Cargo/Função:** Professora

**Valor Global R\$: R\$ 57.228,23 (Cinquenta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos)**

**Data assinatura:** 02/04/2025

**Vigência:** DE 02/04/2025 A 22/012/2025.

**Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Júnior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e Daiane Rosalina Brizolla

Contratada.

**SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA**

**Assessora Jurídica**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 131/2025

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **AMARILDO GARANHANI**, brasileiro, maior, portador do RG. nº 80.....6 SSP/PR e do CPF nº 011.....09, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor Executivo na Secretaria Municipal de Infraestrutura** desta Prefeitura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de abril de 2025.

**Agenor Evangelista da Silva Júnior**

PrefeitoMunicipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 130/2025

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a Srª. **Eliza Bezerra de Macedo**, brasileira, maior, portadora do RG. nº 0\*\*.\*6\*. \*\*/\_\*\* SSP/MT e do CPF nº 0\*\*.\*6\*.\*\*\*.\*\*\*, para exercer o Cargo em Comissão de **Gestor Municipal de Convênio - GMC** desta Prefeitura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de abril de 2025.

**Agenor Evangelista da Silva Júnior**

PrefeitoMunicipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 133/2025

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **ANDRÉ VINICIUS DOMINHAKI**, brasileiro, maior, portador do RG. nº 24.....5 SSP/MT e do CPF nº 048....61, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor Executivo na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** desta Prefeitura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de abril de 2025.

**Agenor Evangelista da Silva Júnior**

PrefeitoMunicipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 132/2025

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **KENNEDY FERNANDO CONCILIO ALVES**, brasileiro, maior, portador do RG. nº 25.....4 SSP/MT e do CPF nº 050.....57, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor Executivo na Secretaria do Chefe de Gabinete** desta Prefeitura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de abril de 2025.

**Agenor Evangelista da Silva Júnior**

PrefeitoMunicipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 134/2025**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **FABIANO DOMINGOS DE GOIS**, brasileiro, maior, portador do RG. nº 12.....0 SSP/MT e do CPF nº 925....87, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor Executivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio** desta Prefeitura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de abril de 2025.

**Agenor Evangelista da Silva Júnior**

PrefeitoMunicipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2025**

**Espécie:** Prestação de Serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.; **Base legal:** 8.666/93; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 011/2023 e Ata de Registro de Preços 001/2024; **Objeto:** Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) para manutenção dos serviços de operação de sistema de cartões, para manutenção preventiva, corretiva, peças, lubrificantes, aditivos e óleos, operada através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo o orçamento do objeto através das redes de lojas credenciadas, para atender as necessidades das secretarias municipais; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Valor Global:** R\$ 134.717,15 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e quinze centavos); **Data assinatura:** 27/03/2025; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Júnior– Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Renata Nunes Ferreira, procuradora da empresa; **Fiscal de Contrato:** Marcos Bertinati; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº135/2025**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso das atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Nomear o Sr. **LEONARDO NASCIMENTO MOURA**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 0\*\*\*\*\*6 SSP/MT e inscrito no CPF: nº 03\*\*\*\*\*06, para exercer o cargo em Comissão de **ASSESSOR ADJUNTO DE SAUDE**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 02 de abril de 2025.

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO 048/2025**

**Espécie:** Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Reavel Veículos Ltda.; **Base legal:** 14.133/2021; **Modalidade:** Pregão Eletrônico 002/2025; **Objeto:** Aquisição de veículo automotor tipo caminhonete, médio porte, zero km, para pagamento parcelado, em atendimento ao Gabinete do Prefeito; **Natureza da Despesa:** 44.90.52.00; **Valor Global:** R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais); **Data assinatura:** 01/04/2025; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Signatários:** Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Sinomar Vaz de Oliveira Junior, socio proprietário; **Fiscal de Contrato:** Elizandra Aparecida Brito; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2024, FIRMADO  
ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E  
MATHEUS VINICIUS DA SILVA BORGES.**

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 211\*\*\*\*\*-1 SSP/MT e CPF 47\*\*\*\*\*-35, residente e domiciliado na Rua Augusto de Souza, localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sr. **MATHEUS VINICIUS DA SILVA BORGES**, portador do RG. Nº: 34\*\*\*\*\*-2 SSP/MT e do CPF Nº: 06\*\*\*\*81\*\*, brasileiro, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADO resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** neste município em razão de não haver candidatos remanescentes de concurso público municipal.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Altera a Cláusula sétima do presente contrato firmado em 02/04/2024 com término previsto para 02/04/2025, passando a vigorar a partir de 03/04/2025 a 30/03/2026.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de **R\$ 2.966,59 (Dois mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)** mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de

**R\$: 42.521,02 ( Quarenta e dois mil quinhentos e vinte e um reais e dois centavos).**

#### CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 012/2024 de 02/04/2024. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, em 03 de abril de 2025.

**Agenor Evangelista da Silva Júnior**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**Matheus Vinicius da Silva Borges**

**Contratado**

**Elizandra Ap. de Brito**

**Fiscal de Contratos**

**Portaria 073/2025**

**Simone Bergamaschi da fonseca**

**Assessora Jurídica**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS.

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 211\*\*\*\*\*-1 SSP/MT e CPF 47\*\*\*\*\*-35, residente e domiciliado na Rua Augusto de Souza, localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sra. **ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS**, portadora do RG. Nº: 20\*\*\*\*\*9 SSP/MT e do CPF Nº: 01\*\*\*\*61\*\*, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **SERVIÇOS GERAIS** neste município em razão de não haver candidatos remanescentes de concurso público municipal.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Cláusula sétima do presente contrato firmado em 01/04/2024 com término previsto para 01/04/2025, passando a vigorar a partir de 02/04/2025 a 30/03/2026.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de **R\$ 2.083,06 (Dois mil oitenta e três reais e seis centavos)** mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o **valor Global de R\$: 29.787,76 (Vinte e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).**

#### CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 008/2024 de 01/04/2024 permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, em 01 de abril de 2025.

**Agenor Evangelista da Silva Júnior**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**Rosineide Xavier de Farias**

**Contratado**

**Wilson Júnior Martinez Vargas**

**Fiscal de Contratos**

**Portaria 074/2025**

**Simone Bergamaschi da fonseca**

**Assessora Jurídica**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo conforme a Lei Nº 010/97, de 14/04/1997 e alterado pela Lei 567/2022 de 08 de março de 2022 e alterado pela Lei 621/2023 de 18 de abril de 2023, no uso de suas competências:

#### RESOLVE:

Art.1º De acordo com a reunião realizada no dia 01 de abril de 2025, conforme registrado na Ata nº 003/2025, deliberou-se a Comissão Especial do Processo Seletivo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar – Edital 001/2025, para os cargos de Presidente, Secretário e Fiscais, Presidente: Kelvis Muniz Ferreira

Secretária: Veneranda dos Santos Silva Garlini

Fiscal: Dayane Constante dos Santos

Fiscal: Andréia dos Santos Pinheiro

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 01 de abril de 2025.

Hellen Amanda Reffatti Ceolin

Presidente CMDCA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

#### AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 05/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

**AVISO DE DISPENSA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

O Município de Novo Santo Antônio-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.** Podendo

eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (**menor preço por item**).

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 04/04/2025 A 10/04/2025 às 17h00minh.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo **E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município [www.novosantoantonio.mt.gov.br](http://www.novosantoantonio.mt.gov.br) (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 03 de Abril de 2025.

**HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO**

AGENTE PUBLICO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2025**

**LEI 14.133/21**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** durante os dias **04 de abril a 17 de abril de 2025**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia **17 de abril de 2025** as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia **17 de abril de 2025**. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). **RETIRADA DO EDITAL:** site: [www.novosantoantonio.mt.gov.br](http://www.novosantoantonio.mt.gov.br). **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0\*\*66)3548-1140 ou e-mail: [licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br).

Novo Santo Antônio-MT, 03 de abril de 2025.

**EVA RODRIGUES BRITO**

Pregoeira Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 05/2025

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO 35/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2024**

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: MOBILE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024 REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS

DE CIMA DA SERRA – CONDESUS - RS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO, NOVO ZERO KM, VEICULO TIPO FURGÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT.

VALOR TOTAL R\$ 307.900,00 (trezentos e sete mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 01 de abril de 2025

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### OUIDORIA MUNICIPAL PORTARIA N° 329 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

**PORTARIA N° 329 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL N° 164A/2006.**

**RESOLVE;**

**Art. 1º-** Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. AGOSTINHA SOUZA DE ARRUDA**, Matrícula 2303, ocupante do Cargo Efetivo de **"AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE"**, lotada na Secretaria de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA      |
|--------------------|-------------------------|
| 2013/2018          | 01/04/2025 À 15/05/2025 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de abril de 2025.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 17/2025.

Processo de Inexigibilidade: 05/2025

Processo Administrativo: 24/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **SEBASTIÃO VILELA DE MORAES**

Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação no qual delibera acerca da **Locação de Imóvel Comercial em Rampa para Cadeirantes e Escadas na frente do imóvel, Sala Principal, Porta de Blindex, (4 abas), Janelão de Blindex, Lavabo com Pia e Cuba de Louça e Pedra, Banheiro PCD e mais um normal, Ambos com Portas de Blindex, Copa/Cozinha com uma Parede Revestida de Cerâmica e sem Pia, com uma Porta Blindex, Anti-Sala com Porta de Blindex, Sala em Baixo da Escadaria, Energia Bi-Fásica, Água da Rua, Piso em Porcelanato, localizado na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, pa-**



**ra Funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga – MT.**

Do prazo do contrato: 28/03/2025 a 28/12/2025.

**Do valor total de : R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 28 de março de 2025.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 01 DE PRAZO AO CONTRATO N°. 07/2025**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: DIXI VEXT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA CNPJ n°. 15.077.663/0001-81.

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico para Controle de Entrada e Saída dos Funcionários, garantindo o Efetivo Cumprimento da Carga Horária, o Fornecimento deverá Incluir a Entrega, Garantia e Assistência Técnica dos Equipamentos, em Conformidade com as Especificações Técnicas Exigidas, Conforme a Demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga-MT, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até 01 (um) mês, contados a partir do dia 18 de março de 2025 até o dia 18 abril de 2025.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 18 de março de 2025.

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 331 DE 01 DE ABRIL DE 2025.****PORTARIA N° 331 DE 01 DE ABRIL DE 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.****ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 164A/2006.**RESOLVE;****Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. EDSON BARBOSA DOMINGOS**, inscrito na Matrícula n. 3850, ocupante do Cargo Efetivo de “**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA      |
|--------------------|-------------------------|
| 2011/2016          | 01/04/2025 À 15/05/2025 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de abril de 2025.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI****PREFEITO MUNICIPAL****OUVIDORIA MUNICIPAL  
LEI CM N° 2894/2025.****LEI CM N° 2894/2025.****“EMENTA: DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 2286/2022, ALTERANDO O ARTIGO 5º E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 27, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DA CASA DE LEIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:****Art. 1º** - O Artigo 5º da Lei Municipal n°. 2286/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 5º** - Cria Funções na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paranatinga, que deverão ser exercidas exclusivamente por servidores de carreira, define a GF – Gratificação de Função que será paga ao servidor designado, nos seguintes valores e níveis de classificação: **FUNÇÕES:****I – FG “A”** – Diretor(a) Financeiro – DF e Diretor(a) Secretaria Legislativa – DSL – Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**II – FG “B”** – Diretor(a) de Compras – DC e Diretor(a) de Recursos Humanos – DRH – Valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**III – FG “C”** – Ouvidor(a) Ouvidoria – OV, Diretor(a) de Patrimonio e Almoarifado – DPA e Diretor(a) de Gestão de Contratos – DGC – Valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).”**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de abril de 2025.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI****PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT****OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 332 DE 01 DE ABRIL DE 2025.****PORTARIA N° 332 DE 01 DE ABRIL DE 2025.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.****ANTONIO MARCOS THOMAZINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL N° 164A/2006.****RESOLVE;****Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. JEFFERSON ANDRÉ DE OLIVEIRA**, inscrito na Matrícula n. 5729, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE SERVIÇOS GERIAIS**”, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA      |
|--------------------|-------------------------|
| 2016/2022          | 01/04/2025 À 29/06/2025 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de abril de 2025.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI****PREFEITO MUNICIPAL****LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2025.**

Processo de Inexigibilidade: 06/2025

Processo Administrativo: 25/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT  
CNPJ 15.023.971/0001-24.CONTRATADA: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE  
ENERGIA S.A**CNPJ: **03.467.321/0001-99**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviço de Fornecimento de energia elétrica em rede 110v e 220v para a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em todas as suas Unidades Descentralizadas**, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a inexigibilidade da "Nova Lei de Licitações e Contratações, com fulcro no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Do prazo do contrato: 28/03/2025 a 28/12/2025.

**Do valor total de: R\$ 118.530,00 (Cento e dezoito mil quinhentos e trinta reais).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 28 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH  
CONTRATOS MARÇO 2025**

| MATRICULA | FUNCIONARIO                          | CARGO                                    | ADMISSAO   | CLASSIFICAÇÃO | ATO |
|-----------|--------------------------------------|--|------------|---------------|-----|
| 8763      | ANA PAULA DA SILVA MAFRA             | AA E - TDI                               | 10/03/2025 | 94            | 268 |
| 8795      | ARIELI APARECIDA LOPES DA SILVA      | AAE -I VIGIA                             | 26/03/2025 | 22            | 281 |
| 8770      | CARLINHO TATA ADZE                   | AAE I - MERENDEIRA                       | 11/03/2025 | 2             | 272 |
| 8776      | EMILLE NASCIMENTO DA SILVA           | AA E - TDI                               | 19/03/2025 | 95            | 274 |
| 8794      | FABRICIA APARECIDA AFONSO MARQUES    | AA E - TDI                               | 26/03/2025 | 100           | 280 |
| 8780      | HELLEN LIMA DOS REIS                 | AA E - TDI                               | 19/03/2025 | 105           | 275 |
| 8782      | JENIFER CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS | AA E - TDI                               | 19/03/2025 | 98            | 277 |
| 8766      | JESSICA ALVES SILVA                  | PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024             | 11/03/2025 | 130           | 270 |
| 8787      | LARISSA GABRIELLY GOMES BARROS       | AA E - TDI                               | 21/03/2025 | 101           | 278 |
| 8767      | LUZIA NAIARA DA SILVA COSTA          | PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024             | 11/03/2025 | 125           | 271 |
| 8760      | MARIA DAS NEVES LIMA DA SILVA        | PROFESSOR B - LEI 2714/ 2024             | 07/03/2025 | 127           | 267 |
| 8765      | POLIANA OLIVEIRA DE JESUS            | AA E - TDI                               | 10/03/2025 | 2             | 269 |
| 8781      | RAMINS TSEREWAWA AWE TSAEMOWA        | PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024 | 19/03/2025 | 3             | 276 |
| 8774      | RUTH AROMA MARTINS                   | PROFESSOR A NIVEL MEDIO - LEI 2714/ 2024 | 14/03/2025 | 4             | 273 |
| 8788      | VALQUIRIA PEREIRA DE QUEIROZ         | AAE I - MERENDEIRA                       | 24/03/2025 | 26            | 279 |
| 8759      | VANDERLENE MANCOELHO MACHADO         | PROFESSOR                                | 07/03/2025 | 126           | 266 |

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 330 DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

PORTARIA Nº 330 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.****ANTONIO MARCOS THOMAZINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL Nº 164A/2006.****RESOLVE;**

**Art. 1º-** Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EMELIAN BORGES DA SILVA**, Matrícula 3871, ocupante do Cargo Efetivo de “**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - D**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA      |
|--------------------|-------------------------|
| 2011/2016          | 01/04/2025 À 29/06/2025 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de abril de 2025.

**ANTONIO MARCOS THOMAZINI****PREFEITO MUNICIPAL****LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 02/2024.**

DISTRATANTE; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

DISTRATADO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA CNPJ nº. 20.424.706/0001-98.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual para Contratação de empresa especializada para Prestadoras de Serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas e procedimentos complementares oferecidos pelo Secretaria Municipal de Paranatinga - MT, em atendimento exclusivo a proposta nº 173, vinculada ao decreto nº 1.018/2021 que cria o programa Mais MT Cirurgias - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências e aprovada pela resolução CIB nº 75 de 10 de março de 2022, no que couber com as normas da lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E VINCULAÇÃO:

2.1. A data da rescisão estabelecida para este Termo é do dia 26 de março de 2025. Vincula-se este termo ao Processo de Pregão Presencial nº 04/2023.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 26 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024**

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>   |                         |
| <b>CONTRATADONP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ Nº 07.797.967/0001-95.</b>  |                         |
| <b>MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024</b>  | <b>DATA: 28/03/2025</b> |
| <b>OBJETO:</b> O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para Prestação de serviços especializados em assinatura on-line de ferramentas em banco de preço da versão plus, conforme Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no art. 72, da mesma lei e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.<br><b>DA ALTERAÇÃO:</b> Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 016/2024, previsto na Cláusula Quinta, que iniciará em 29/03/2025 estendendo-se até 29/03/2026.<br>O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 2,842809364548495% equivalente a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), resultando no valor atualizado de R\$ 12.300,00 destacando-se que o presente aditamento se justifica pelo acordo estabelecido entre as partes, conforme exposto no Ofício nº 83/2025/ADM/ Secretaria Geral de Coordenação Administrativa.<br>O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 016/2024 de 28 de março de 2024, celebrado entre as partes.<br><b>DA JUSTIFICATIVAS:</b><br>A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo de prazo, a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço contínuo e excepcional para as ações do exercício de 2025, de acordo com a justificativa, por meio do Ofício nº 83/2025/ADM da Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa. |                         |

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 28/2021**

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>   |                         |
| <b>CONTRATADO: JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA, CNPJ/MF. Nº. 589.649/0001-55.</b>  |                         |
| <b>MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021</b>  | <b>DATA: 31/03/2025</b> |
| <b>OBJETO:</b> Prestação de Serviços de Borracharia nos Veículos de Pequeno, Médio e Grande Porte e Maquinários, da Frota do Município de Pedra Preta/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. |                         |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b><br><b>FICHA: 206 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>   |                         |

**15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 173/2022**

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>  |                         |
| <b>CONTRATADO: EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI – CNPJ Nº 04.433.214/0001-02</b>   |                         |
| <b>MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022</b>   | <b>DATA: 31/03/2025</b> |
| <b>OBJETO:</b> Locação de equipamentos de som, palco, luz e banheiros químicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.  |                         |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b><br><b>FICHA: 294 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b><br><b>FICHA: 302 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b><br><b>FICHA: 305 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b><br><b>FICHA: 312- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b> |                         |

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024**

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>   |                         |
| <b>CONTRATADOMARIANA VALERIO, CNPJ: 40.160.375/0001-33.</b>  |                         |
| <b>MODALIDADE: CHAMDA PUBLICA 006/2023</b>   | <b>DATA: 02/04/2025</b> |
| <b>OBJETO:</b> CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta, conforme especificações definidas no edital e anexos da Chamada Pública nº 006/2023, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.<br><b>DA ALTERAÇÃO:</b> O presente termo aditivo tem por objetivo alteração do prazo de vigência do contrato, acrescentando mais 12 (doze) meses, iniciando no dia 11/04/2025, estendendo-se o prazo de vigência até o dia 11/04/2026.<br>O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 017/2024 de 10 de abril de 2024, celebrado entre as partes.<br><b>DA JUSTIFICATIVAS:</b><br>A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo de prazo, a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo e excepcional para as ações do exercício de 2025, de acordo com a justificativa, por meio do Ofício nº 273/2025/ SMS. Secretaria Municipal de Saúde. |                         |

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2023**

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>  |                         |
| <b>CONTRATADO: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 73.008.682/0001-52</b>  |                         |
| <b>MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 041/2023</b>  | <b>DATA: 20/03/2025</b> |
| <b>OBJETO:</b> O presente contrato tem por objeto a Aquisição de reagentes para o aparelho Wiener modelo CM 200", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.<br><b>DA ALTERAÇÃO:</b> Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 41/2023, previsto na Cláusula Décima Primeira a partir de 22/03/2025 estendendo-se até 22/03/2026, nas mesmas condições e preços constantes do contrato principal. O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original.<br><b>DA JUSTIFICATIVAS:</b><br>A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo para prestação de serviços, de acordo com a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Ofício nº 230/2025. |                         |

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2025**

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.</b>   |                         |
| <b>CONTRATADO: FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA – CNPJ Nº 24.277.123/0001-32</b>   |                         |
| <b>MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025</b>   | <b>DATA: 31/03/2025</b> |
| <b>OBJETO:</b> Contratação de Empresa especializada em sondagem a percussão (SPT) e ensaios de subleito (CBR, LL, LI, IP, Granulometria e Expansão) para análise do solo em obras do município de Pedra Preta MT, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.<br><b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b><br><b>FICHA: 252- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b> |                         |

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025****TIPO DESTA LICITAÇÃO: “Menor preço, execução indireta e regime de empreitada por preço global”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 24/2025, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, com o seguinte objeto:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar a reforma da Concha Acústica na Praça Central no município de Pedra Preta MT.**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/04/2025 ÀS 12H30MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (13H30MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).****ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.licita-net.com.br>.**

Pedra Preta MT, 02 de abril de 2025.

**RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****PORTARIA Nº 858, DE 27 DE MARÇO DE 2025.****PORTARIA Nº 858, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR NILMAR NUNES DE MIRANDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** C.I nº 386, de 25 de março de 2025.**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Ficam designados os seguintes servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para preenchimento de

cargos (temporários) vagos em 2025, com a atribuição, organização e coordenação do Processo Seletivo mencionados nesta Portaria:

| Nomes/Servidores                          | Função     |
|---|------------|
| I. Débora Gonçalves Lopes – mat.5690      | Presidente |
| II. Josirene Rego Fernandes – mat.5459    | Secretária |
| III. Bruno Cenci Silva – mat.9062         | Membro     |
| IV. Fernando Alves da Silva – mat.5452    | Membro     |
| V. Gedalias Santiago de Castro – mat.5418 | Membro     |
| VI. Regiane Matos Davi – mat.6931         | Membro     |

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 222/2025.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado Mato Grosso, aos 27 dias de março de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda Prefeito Municipal**

### LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, RATIFICO os atos da Dispensa de Licitação nº 003/2025.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR SERVIÇOS CONTÁBEIS DCTFWEB, MÓDULO DE INCLUSÃO DE TRIBUTOS – MT - EFD-REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS) ESOCIAL (SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS), PARA AS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

**CONTRATADA: TERRY KISSER RITZEL ME**, inscrita no CNPJ nº 44.022.805/0001-01.

**VALOR TOTAL: R\$ 11.184,40 (onze mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 02 de abril de 2025.

**Nilmar Nunes de Miranda**

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

### PORTARIA GS/SMS/PAZ Nº 018, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

**PORTARIA GS/SMS/PAZ Nº 018/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025**

**“Altera o Artigo 2º Incisos I, II e III da composição dos membros da Comissão de Controle e Avaliação da Portaria GS/SMS/PAZ Nº 20/2024, de 08 de julho de 2024, no âmbito Peixoto de Azevedo-MT e dá outras providências.”**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ACIOMAR MARQUES CARVALHO, no uso de suas legais atribuições,

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 3.410 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no

âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando o DECRETO Nº 456, DE 24 DE MARÇO DE 2016, do governo de Mato Grosso, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 191 DE 14 DE JUNHO DE 2023. Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual para custeio e manutenção das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, ao Fundo Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, localizado na Região de Saúde Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução do referido convênio através de análise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com hospital no âmbito do SUS.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o Artigo 2º Incisos I, II e III da composição dos membros da Comissão de Controle e Avaliação para elaboração de relatórios para a Comissão de Acompanhamento e Contratualização – CAC que acompanha a aplicabilidade do recurso financeiro através de Cofinanciamento Estadual para custeio e manutenção das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos servidores:

**I. Leonardo Sousa de Moraes** – Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo;

**II. Maria Celia Braga** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo.

**III. Silvino Gonçalves Junior** – Representante do setor de Contabilidade da Prefeitura de Peixoto de Azevedo.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Controle e Avaliação ficará responsável pela juntada e análises de documentos e justificativas que validem ou não, as informações contidas no Relatório de Gestão, relatório este, elaborado e apresentado pelo Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, após análise do Relatório de Gestão será apresentado para deliberação da Comissão de Acompanhamento de Contrato – CAC.

**Art. 3º** - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrário, principalmente, revogando e tornando sem efeito a PORTARIA GS/SMS/PAZ Nº 020/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2025.

**Acioimar Marques Carvalho**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Portaria nº. 004/2025

### PUBLICADO

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Resp. \_\_\_\_\_

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 009/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2025)**

**AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 009/2025**

**(Processo Administrativo n.º 019/2025)**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Planalto da Serra-MT, no menu denominado, dispensas de licitação: [www.planaltodaserra.mt.gov.br](http://www.planaltodaserra.mt.gov.br)

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DO TIPO ASSESSORAMENTO, APOIO TÉCNICO VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, APURAÇÃO E MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT**, conforme condições e especificações no termo de referência.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: [licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br](mailto:licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br)

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 08/04/2025, às 16:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: 08/04/2025, às 17:00 hs (horário de Mato Grosso)

Planalto da Serra- MT, 02 de abril de 2025.

**CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES**

**Agente de contratações Públicas**

**MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 009/2025 Processo Administrativo nº 019/2025**

Torna-se público que o Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, realizará Dispensa Física<sup>1</sup>, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: [licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br](mailto:licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br)

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, Planalto da Serra-MT, CEP: 78.855-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 08/04/2025, às 16:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: 08/04/2025, às 17:00 hs (horário de Mato Grosso)

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DO TIPO ASSESSORAMENTO, APOIO TÉCNICO VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, APURAÇÃO E MONITORAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT**, conforme condições e especificações no termo de referência.

A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM                         | DISCRIMINAÇÃO  | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNIT. ESTIMADO R\$ | VALOR TOTAL R\$  |
|------------------------------|--|--------|---------|--------------------------|------------------|
| 1                            | PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO TECNICO DE CADASTRO IMOBILIARIO: EXECUTAR SERVICOS DE MEDICAO, DESENHO E CADASTRO DE IMOVEIS EM PLANTA, QUADRA PARA INSERCAO EM SISTEMA INFORMATIZADO DO MUNICIPIO. | 01     | UNIDADE | 60.400,00                | 60.400,00        |
| <b>VALOR TOTAL R\$ .....</b> |  |        |         |                          | <b>60.400,00</b> |

1.2.1. Havendo mais de um lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça São Carlos, n. 755, centro, sala de licitações, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br](mailto:licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br) com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

Em caso de empate resolver-se-á a questão nos termos do Art. 60, I da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. 3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min(dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrada o prazo, até as 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa. 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.**

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no termo de referência e deverão ser apresentados pelos interessados, concomitantemente a proposta. Somente serão analisados os documentos apresentados pelo fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4.1 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.4.3 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.4 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de até **06 (SEIS) MESES** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



7.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O procedimento será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT e no site do Município: [www.planaltodaserra.mt.gov.br](http://www.planaltodaserra.mt.gov.br)

8.1.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.2 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.4 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.5 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.21 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1 - Termo de Referência e seus anexos.

Planalto da Serra- MT, 02 de abril de 2025.

**CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES**

Agente de Contratações Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO PE N.º 010/2025. PROCESSO N° 021/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO PE N.º 010/2025. PROCESSO N° 021/2025**

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO N° 010/2025**, tendo como **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E APOIO TÉCNICO NOS SISTEMAS SINCOV E SIGCON. O SERVIÇO INCLUI O MONITORAMENTO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E ADMINISTRATIVA (CAUC/STN E SEPLAN/SIGCON), BEM COMO, O PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO, TRANSMISSÃO E ACOMPANHAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS SIOPE (EDUCAÇÃO) E SIOPS (SAÚDE) PARA TODOS OS BIMESTRES DO EXERCÍCIO VIGENTE. O OBJETIVO É GARANTIR A CONFORMIDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** parte integrante do edital, com realização prevista para **23/04/2025, às 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** e no site: **site: www.licitanet.com.br**, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

**PREFEITURA EXTRATO AO CONTRATO N° 15/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025**

**CONTRATO N.º 15/2025 – Dispensa de Licitação N° 01/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: INSTAR TECNOLOGIA LTDA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DO NOVO WEBSITE DA PREFEITURA DE POCONÉ SEGUINDO OS PADRÕES WEB, ACESSÍVEL PARA COMPUTADORES, CELULARES E COMPUTADORES DE MÃO, COM A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PÁGINAS DINÂMICAS E ADMINISTRÁVEIS PELO PRÓPRIO USUÁRIO, COM HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SERVIÇOS ON-LINE, FERRAMENTAS DE BUSCA E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, E DEMAIS FERRAMENTAS SOLICITADAS PELA PREFEITURA**

TURA A SER DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO WWW.POCONE.MT.GOV.BR.

DOTAÇÃO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

11 – 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1500.0000000

Valor: R\$ 15.600,01. (quinze mil e seiscentos reais e um centavo)

Período: 12 meses

FISCAL DO CONTRATO: EVANDRO NATALINO DA SILVA ANEZ

Poconé, 21 de março de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 15/2023**

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 15/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: SERENA COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DE TURISMO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 14 de abril de 2025 a 14 de junho de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Fica designado como Fiscal do Contrato o Servidor ELVIS REGIS DE OLIVEIRA, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto do presente Contrato.

Poconé/MT, 01 de abril de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA PORTARIA N° 178/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - NOMEAR a Senhora **JOCILMA DIVINA DO AMARAL**, portadora do RG nº xxxxxx SESP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO URBANO E ECONÔMICO**, desta Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.**

Poconé/MT, 02 de abril de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA  
PORTARIA Nº 179/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - Nomear os “Membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente”, conforme composição abaixo:

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Presidente:** Alisson Roberto da Silva Santos – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Vice-Presidente:** Edcarla Rondon da Silva – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**I - CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**

**Titular:** Edcarla Rondon da Silva – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Luana Estela de Arruda – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**II – Casa de Alívio São Padre Pio**

**Titular:** Alisson Roberto da Silva Santos - CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Adilson Norberto da Silva – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**III - Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda**

**Titular:** Virgínia Roberta Borin – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Leniele de Mayara de Campos – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**IV - Programa Ser Família Criança**

**Titular:** Moacira Mendes de Oliveira Rondon – xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Larissa Maria Nunes Farias – xxx.xxx.xxx-xx

**V – Paróquia Nossa Senhora do Rosário**

**Titular:** Fermina Oleria Gonçalves e Silva – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Dilma Merce de Almeida Nunes – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**VI - Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** Maricidi Auxiliadora Ferreira Gomes Lima – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Elenize Nunes Souza Silva – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poconé**

**Titular:** Rafaela Rodrigues Dorileo – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Loriane Duque Costa de Arruda – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**VIII - Secretaria Municipal de Administração**

**Titular:** Jucilene Terezinha Dias de Campos – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Jocilene Correia Rocha – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**IX – EQUOTERAPIA SANTA CLARA**

**Titular:** Bruna Steffany da Silva Oliveira – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Fabio Oliveira – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**XI – Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** Camila Barbosa Moreira Silva – xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Joenise de Arruda Oliveira – xxx.xxx.xxx-xx

**XII - ADRA**

**Titular:** Amâncio Gomes de Arruda – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**Suplente:** Arlene Siqueira Campos Silva – CPF: xxx.xxx.xxx-xx

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.**

Poconé/MT, 02 de abril de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA  
PORTARIA Nº 180/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - Nomear os “Membros do Fundo Municipal de Turismo”, conforme composição abaixo:

**Secretário Municipal de Turismo**

**Titular:** João Marcos Martins Guimarães CPF: xxx.xxx.xxx-xx;

**Secretário Municipal de Administração**

**Titular:** Edson Campos De Oliveira CPF xxx.xxx.xxx-xx;

**Secretário Municipal de Finanças**

**Titular:** Benedito de Moraes Junior – CPF: xxx.xxx.xxx-xx;

**Representantes do Conselho Municipal de Turismo**

**Titular:** Domingas Ribeiro da Silva Pereira CPF: xxx.xxx.xxx-xx;

**Suplente:** Camila Barbosa Moreira Silva CPF xxx.xxx.xxx-xx.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.**

Poconé/MT, 02 de abril de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA  
PORTARIA Nº 177/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - NOMEAR a Senhora **NATÁLIA CAMPOS ARRUDA**, portadora do RG nº xxxxxx SSP/MT, inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE**, desta Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.**

Poconé/MT, 02 de abril de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO N° 2832/2025

## DECRETO N° 2832/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal n° 1186/2023 de 17 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal n° 1199/2023 de 12 de dezembro de 2023 e criadas pela Lei Municipal n° 1207/2024 de 06 de fevereiro de 2024, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, autORIZADO pela Lei Municipal n° 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, através do Decreto Municipal n° 2633/2024, de 01 de Fevereiro de 2024.

Considerando o Decreto n° 2750, de 04 de dezembro de 2024, que prorroga prazo de validade de Processo Seletivo de Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

## D E C R E T A:

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, discriminados no Anexo I deste Decreto, com os respectivos cargos, para no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 02/04/2025**, a se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, no horário de expediente (08:00 as 13:00h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação dos candidatos dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seus direitos nos cargos, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

**Art. 2º** - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

**Art. 3º** - O servidor exercerá sua função no local onde for contratado, designado de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 02 de Abril de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

## DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: **PROFESSOR PEDAGOGO**

| Nº | Classificação | Nome | Etapas |
|----|---------------|------|--------|
|----|---------------|------|--------|

|   |    |                                 |                   |
|---|----|---------------------------------|-------------------|
| 1 | CR | ANA LUCIA ARAUJO FERNANDES NERY | Educação Infantil |
|---|----|---------------------------------|-------------------|

## ANEXO II

## DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

## 1. Documentação pessoal:

Cédula de identidade RG e CPF;

Certidão de Regularidade do CPF

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...>

Comprovante de residência;

Cédula do Título de Eleitor e Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral que o candidato se encontra **QUITE** com a justiça eleitoral <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...> ;

Carteira de Trabalho (frente e verso/foto) e Cartão do PIS/PASEP;

Duas fotos 3x4 colorida, Exame de tipo sanguíneo, Telefone para contato e E-mail pessoal;

Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;

Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);

Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

**1º Grau (criminal e cível):** <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...>

**2º Grau (criminal e cível):** <https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...>

Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura no Setor de Tributos);

Número da conta corrente ou poupança, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, para pagamento de salário;

Certificado de Reservista (sexo masculino), se for o caso.

Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;

Certidão de regularidade do Conselho Regional que trata a profissão regulamentada.

Exame de Tipo Sanguíneo

**Número da conta corrente ou poupança da caixa para recebimento de pagamento de salário.**

Telefone pra contato e email pessoal

## 2. Documentação de cônjuge e filhos, se for o caso:

CPF do cônjuge, se for o caso;

CPF dos dependentes menores de 21 anos, se for o caso;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 ano), se for o caso;

Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso.

## 3. Declarações (BUSCAR OU SOLICITAR VIA E-MAIL O MODELO PARA A SEMEC):

Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração de cumprimento de carga horaria;

Declaração de não parentesco;

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital do Sel

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 130/GP/2025**

PORTARIA Nº 130/GP/2025 Em 01 de Abril de 2025.

**“Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado do Município de Pontal do Araguaia/MT”.**

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 777/2015 e Lei Municipal nº 1281/2025;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr.ª **Laura Leticia Castro de Freitas de Azevedo**, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador (a) Municipal de Proteção e Defesa Civil – A-04**, deste Município.

**Art. 2º** - O servidor nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de Abril de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CERTIDÃO Nº 013/2025**

**CERTIDÃO Nº 013/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR CONTAGEM DE PONTOS E ENTREVISTA Nº 001/2023**

Eu, **ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, **CERTIFICO** para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que o(a) candidato(a): **Cristina Rodrigues da Silva**, cargo: Professor(a) Pedagogo(a), **desistiu do cargo para qual fora convocado(a)** pelo **Decreto nº 2830/2025**, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 realizado pelo Município de Pontal do Araguaia – MT, para contratação temporária de excepcional interesse público.

Salientamos que o Município procedeu conforme determina o Edital do Certame, convocando o(a) mesmo(a) através do **Decreto nº 2830**, de 01 de abril de 2025.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente para que surta seus efeitos legais.

Pontal do Araguaia – MT, 02 de Abril de 2025.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato nº 27/2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

**CONTRATADO:** J DE MATOS JUNIOR LTDA

**CNPJ nº** 44.529.707/0001-65

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA COM 08 SALAS, DENOMINADA DE ESCOLA SETE DE SETEMBRO LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE DUTRA, QUADRA 40, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 0611-2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO.nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR:** R\$ 7.288.282,96

**DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2025

**VIGENCIA:**02/04/2025 à 02/04/2028

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 10/2025 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025**

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal Interino no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A CONCORRÊNCIA Nº 01/2025, nos termos descritos abaixo:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA COM 08 SALAS, DENOMINADA DE ESCOLA SETE DE SETEMBRO LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE DUTRA, QUADRA 40, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 0611-2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SEDUC, NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO.**, em favor da empresa e J DE MATOS JUNIOR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.528.707/0001-65, com valor total de R\$ 7.288.282,96 (sete milhões; duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) .

A homologação da presente concorrência é feita nos termos da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca - MT, 31 de março de 2025.

**Clayton Parreira da Silva**

**Prefeito Municipal Interino**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 19/2025 REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO N° 19/2025 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição da merenda escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da rede pública municipal, e para atender as secretarias desta municipalidade. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital – **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 17/04/2025 ÀS 09:00h 00h– **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17/04/2025 ÀS 09:00h E **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 17/04/2025 ÀS 09:00h 00h (horário de Brasília) Endereço eletrônico da disputa: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); no site da prefeitura, [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br) ou através do e-mail: [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br); Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 34 2016**

DECIMO NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 34/2016, TOMADA DE PREÇOS N° 06/2016, PROCESSO LICITATÓRIO N° 44/2016.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: AKROID – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA -ME.

CNPJ sob o nº09.428.263/0001-70-ME.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo da execução da Obra e do Prazo de Vigência do Contrato Original para 31/03/2025 até 30/08/2025, com fundamento no artigo 57, Inciso I, da Lei 8.666/93, § 4º em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 10 de março de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°. 17/2025  
REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO N°. 17/2025 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço POR ITEM, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. REFERENTE A PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE N° DA PROPOSTA 14362.357000/1240-01, EMENDA 43270003 DA DEPUTADA FEDERAL CORONEL FERNANDA. REFERENTE AO USO CONTINUO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE DO**

**NORTE - MT. ATENDENDO A SECRETARIA DE SAÚDE. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital – **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 22/04/2025 ÀS 09:00h 00h– **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22/04/2025 ÀS 09:00h00h E **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 22/04/2025 ÀS 09:00h 00h (horário de Brasília) Endereço eletrônico da disputa: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); no site da prefeitura, [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br) ou através do e-mail: [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br); Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

**LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, torna público A RETIFICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pag. 225, edição nº 28.963, do dia 02 de abril de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso página 576, edição 4.708 do dia 02 de abril de 2025 e no Jornal do Diário do Estado de Mato Grosso, 05, classificados do dia 02 de abril de 2025. Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO. Onde se lê:** Início da Sessão Pública: 9h do dia 16/04/2024 - Horário de Brasília-DF **Leia-se:** Início da Sessão Pública: 9h do dia 16/04/2025 - Horário de Brasília-DF Porto Esperidião – MT, 02 de abril de 2025. Wolf F. de Campos Santos - Pregoeiro.

**LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, torna público A RETIFICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025, publicado no Diário Oficial da União sessão 3, pag. 245, edição 59, do dia 27 de março de 2025 – , no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pag. 117, edição nº 28.959, do dia 27 de março de 2025 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso pagina 957, edição 4.705 do dia 28 de março de 2025. Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR. Onde se lê:** Início da Sessão Pública: 9h do dia 09/04/2024 - Horário de Brasília-DF **Leia-se:** Início da Sessão Pública: 9h do dia 09/04/2025 - Horário de Brasília-DF Porto Esperidião – MT, 02 de abril de 2025. Wolf F. de Campos Santos - Pregoeiro.

**LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, torna público A RETIFICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2025, publicado no Diário Oficial da União sessão 3, pag. 237, edição 62, do dia 01 de abril de 2025 – , no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pag. 177, edição nº 28.962, do dia 01 de abril de 2025 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso página 716, edição 4.707 do dia 01 de abril de 2025. Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. Onde se lê:** Início da Sessão Pública: 9h do dia 24/04/2024 - Horário de Brasília-DF **Leia-se:** Início da Sessão Pública: 9h do dia 24/04/

2025 - Horário de Brasília-DF Porto Esperidião – MT, 02 de abril de 2025.  
Wolf F. de Campos Santos - Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 179/2025 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA A SENHORA LUCIANE PAES FRANCO).

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências e Lei Complementar nº113/2022, Lei Complementar nº139/2025 “ Dispõe sobre a criação de Secretarias, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências”.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear a **Sra. LUCIANE PAES FRANCO**, portadora da Cédula de Identidade nº. **13618709 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 892.225.391-68**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogando-se as disposições em contrário.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 01 de Abril de 2025.

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

### RELATÓRIO FISCAL CULTURA - CONTRATO N°. 006/2025

RELATORIO FISCAL - CONTRATO N°. 006/2025 DO: FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS ASSUNTO: CONTRATO N° 006/2025-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT. REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024 E ARP N° 019/2024 RELATÓRIO -31.01.2025 1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO: Contrato oriundo do: PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024 E ARP N° 019/2024 entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT e a V. CAR VEÍCULOS LTDA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT. 2) FINALIDADES: Com base na Lei n°. 14.133/21, relativo a contratos públicos, apresentamos a Vossa Senhoria o relatório da Locação do veículo Fiat Strada, Placa RRQ9A83 a ser utilizado pela Administração Pública (Secretaria de Cultura e Economia Criativa). O contrato fora assinado em 28/01/2025, com um valor de Global de R\$ 134.928,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais), sendo destinados veículos para a Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Esportes e Secretaria de Cultura e Economia Criativa, sendo certo que o montante que compete a ser pago pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa será o valor de R\$ 44.976,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais), sendo o valor mensal da Locação R\$ 3.748,00( três mil setecentos e quarenta e oito reais) pelo prazo de 12 meses conforme contrato. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCA-

ÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS- MT. 3) PRESTAÇÃO DE CONTA: Gestão do servidor VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, de 01/01/2025 á 31/12/2028 3.1 - RESULTADOS DAS ATIVIDADES O desempenho da empresa V.CAR VEÍCULOS LTDA tem sido satisfatório. Não foram identificadas irregularidades ou descumprimentos das cláusulas contratuais até a presente data. O serviço de locação de veículos tem atendido às necessidades da Administração Pública Municipal, contribuindo para a eficácia das atividades desempenhadas. O item do contrato foi entregue conforme descrito: Locação de Veículo Tipo Pick-Up, FIAT/ STRADA FREEDOM, branca, Cabine Dupla, PLACA: RRQ9A823. Entregue no dia 30/01/2025 ás 15:50 horas, KM: 30320. 3.2- DOCUMENTOS E FOTOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Página 1 de 2 Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000 www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33 R PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS CHECKLIST FOTOS 3.2.1- PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL: • O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE ATRAVÉS DE NOTA FISCAL, NO VALOR DE R\$ . 3.748,00(Três mil, setecentos e quarenta e oito reais) PAGAMENTO REFERENTE A LOCAÇÃO DO VEÍCULO FIAT STRADA, PLACA: RRQ9A83, ATRAVÉS DA NOTA FISCAL DE DÉBITO N° 2388 NO VALOR DE R\$ 249,83(duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) REFERENTE AOS DIAS DO MÊS DE JANEIRO/2025, POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA CONFORME CONTRATO. 4) CONCLUSÃO A fiscalização da execução do contrato tem sido realizada de acordo com as cláusulas contratuais, com especial atenção à conformidade dos serviços prestados e à entrega do veículo. Até a presente data, o acompanhamento revelou que: Cumprimento das Cláusulas Contratuais: A empresa V.Car Veículos Ltda tem cumprido integralmente cláusulas do contrato, incluindo a entrega e manutenção do veículo conforme acordado. as Qualidade dos Serviços: O veículo locado atende às especificações técnicas e está em boas condições de uso, conforme o estabelecido no contrato. Pontualidade e Regularidade: A entrega do veículo foi realizada de maneira pontual, sem atrasos ou problemas significativos. 5) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO Página 2 de 2 Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000 www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33 FAVEN PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS SUPERMERCADO PAR FAVEN FIAT BRAS RRQ9A83 Página 3 de 2 Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000 www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS PORTO DOS GAÚCHOS- MT, 31 DE JANEIRO DE 2025. HELIO REZER Fiscal de Contratos Portaria N°. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022.

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 140/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 140/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N°. 030/2023. TOMADA DE PREÇO N°002/2023.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 140/2023 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM DA AVENIDA CERRO LARGO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, portador do RG nº. 11735317 SSP/MT e CPF nº. 893.514.361-87, residente e do-

miciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ nº. 16.939.495/0001-59, com sede administrativa a Rua Alisios, JD. Bom Clima, Ed. The Point Smart Busines, nº. 332, SL 608, Bairro Despraçado, Cuiabá/MT, CEP 78.048-226, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO A. CARVALHO JUNIOR, RG Nº. 16050061 SSP/MT e CPF Nº. 024.848.881-39, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Prorrogação da Vigência sob as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1

– O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Terceira do Contrato Nº. 140/2023, Processo Licitatório Nº. 030/2023 e Tomada de Preço Nº.002/2023, para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de 15/05/2024 a 15/05/2025. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

Página 2 de 2

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560 - 000

www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - cnpj 03.204.187/0001-33

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 140/2023 firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 23 de abril de 2024

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE

Bkp Construtora Ltda Epp. CNPJ nº. 16.939.495/0001-59 Fernando A. Carvalho Junior Representante CONTRATADO

Angélica Bittencourt

CPF 757.118.421-53

TESTEMUNHA

Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.458.971-40

TESTEMUNHA

#### RELATORIO FISCAL - CONTRATO N°. 006/2025 ESPORTE

RELATORIO FISCAL - CONTRATO N°. 006/2025 DO: VALDENI MARQUES VIEIRA FISCAL DE CONTRATOS DA (SECRETARIA MUNICIPAL

DE ESPORTES) PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS ASSUNTO: CONTRATO Nº 006/2025 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2024 ARP Nº. 019/2024 RELATÓRIO -31/01/2025 E 1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO: 2) O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos - Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU portador do RG nº. 1173531-7 e CPF n. ° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE. 1.2. V.CAR VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.644.975/0001-79, estabelecida a Rua dos Curios, nº 16, quadra 03, Bairro Parque Ohara, cidade de Cuiabá -MT, CEP 78.080-480, representada neste ato pelo Sr(a) Vinicius Beloto, CPF 896.936.981-34, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA. 3) 1.3. CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato, baseado no Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, 4) 2) FINALIDADES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOSMT, o contrato foi assinado em 28/01/2025 no valor de R\$ 44.976,00(Quarenta e Quatros Mil e Novessentos e Setenta e Seis Reais) Valor esse que compente a Secretaria Municipal de Esportes fazer o pagamento mediante a validade do contrato: de 12 meses ao contar da assinatura do mesmo. Tendo como finalidade de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, realizado pela Secretaria Municipal de Esportes. 3) Termo Aditivo do Contrato: Não houve termo Aditivo. 4) PRESTAÇÃO DE CONTA: Gestão do servidor VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, de 01/01/2025 a 31/12/2028 4.1- RESULTADOS DAS ATIVIDADES Os serviços prestados pelas contratadas no período em que se refere o presente relatório foram satisfatórios para a contratante, alcançando todos os objetivos propostos no referido CONTRATO. 2 Página 1 de Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - caixa postal 11 - CEP: 78560-000 www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33 Scanned with CS CamScanner 5) CONCLUSÃO: 6) V.CAR VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.644.975/0001-79, estabelecida a Rua dos Curios, nº 16, quadra 03, Bairro Parque Ohara, cidade de Cuiabá -MT, CEP 78.080-480, representada neste ato pelo Sr(a) Vinicius Beloto, CPF 896.936.981-34, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA. CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2024 e ARP Nº. 09/2024, o Veiculo foi entregue ao servidor do municipio em 29/01/2025 às 09 h:30 minutos na sede da empresa, situada no endereço acima: Veiculo OROCH Placa: RRO7A86 com 31.100 Km. Sendo esse veículo disponibilizado temporariamente por tempo determinado, segundo as partes envolvidas, para surtir a demanda de urgência do contratante. Ficou acordado que dentro do prazo máximo de 50 dias após a entrega do veiculo, a empresa contratada ira disponibilizar um veículo zero Km, Portanto o contrato segue em andamento entre as partes envolvidas. PORTO DOS GAÚCHOS, 31/01/2025. VALDENI MARQUES VIEIRA Fiscal de Contratos PORTARIA Nº. 338/2024 DO DIA 10 DE JULHO DE 2024.

#### PORTARIA N° 197/2025

DE: 01 de Abril de 2025



**SUMULA:** Dispõe sobre nomeação de comissão para constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização visando apurar infrações administrativas as obrigações contratuais editais praticados pela empresa **AMBIEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observação à Lei nº. 14.133/2021.

**Considerando,** que a Empresa Notificada se sagrou vencedora da Concorrência Pública nº. 001/2022 da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA NO NOVO PAÇO MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, a qual deu origem ao Contrato nº. 189/2022, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

**Considerando,** que diante do descumprimento incontroverso das obrigações assumidas, a Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, emitiu o Termo de Notificação de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo;

**Considerando,** que o ato administrativo supra indicado foi declarado nulo pelo Juízo da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, nos Autos do Processo nº. 1000576-96.2024.8.11.0019, assim como determinado o restabelecimento da execução do Contrato nº. 189/2022;

**Considerando,** que a decisão judicial foi efetivamente cumprida pelo Poder Executivo Municipal;

**Considerando,** que mesmo após a retomada da execução do Contrato nº. 189/2022, a obra sequer foi reiniciada e encontra-se totalmente paralisada;

**Considerando,** que somente no ano de 2025 foram emitidas mais de 10 (dez) notificações pela Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT a esta Nobre Sociedade Empresarial;

**Considerando,** que mesmo tendo sido enviada Notificação Extrajudicial a Empresa **Ambiex Industria, Comércio e Serviços LTDA** para que esta retomasse a execução das obras no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de abertura imediata de processo administrativo com vistas a rescisão do contrato e aplicação de possíveis penalidade, esta se que- dou inerte.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização, para apurar possíveis infrações ao Contrato nº. 189/2022, com a consequente aplicação das sanções nele previstas, bem como na Lei nº. 8.666/1993.

**Artigo 2º.** Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais infrações administrativas as obrigações contratuais e editais praticadas pela empresa **AMBIEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração:

Matrícula nº 1085 ADRIANA SILVERIO DE ALMEIDA KREPSZ – PRESIDENTE

II – Um representante da fiscalização de obras:

Matrícula nº 2182 RAMON ABRAAO DE PAULA - MEMBRO

III – Um representante da gestão de contratos:

Matrícula nº 2049 BELONI SEVERINO CAMPINAS - MEMBRO

**Artigo 3º.** Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo.

**Artigo 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Abril de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 057

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CARGO: ENFERMEIRO**

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| INSC. | NOME DO CANDIDATO           | SITUAÇÃO     | POR. | MAT. | ESP. | TOTAL |
|-------|-----------------------------|--------------|------|------|------|-------|
| 408   | REGIANE CRISTINA DOS SANTOS | CLASSIFICADO | 12,0 | 20,0 | 42,0 | 74,0  |

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 02 de Abril de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS(<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...>) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO Ø DADOS BANCARIOS/PIX

#### RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 160/2022.

#### RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 160/2022.

Pelo presente termo de Retificação Do **Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Administrativo N.º. 160/2022**, a **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** é “A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o **Contrato n.º. 160/2022** referente ao **Tomada de Preços n.º. 018/2022**, e o **Processo Licitatório n.º. 108/2022**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE NOVO PARANÁ NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**”.

Vem por meio deste **RETIFICAR O TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 160/2022**;

ACRESCENTANDO:

Onde se lê:

**O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, n.º. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG n.º. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o n.º. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SILVIO SANTANA**, portador do **RG n.º. 1218326-1 SJ/MT** e **CPF n.º. 887.272.031-15**, residente e domiciliar na Rua Cascavel, 0, Quadra 36, Lo-

te 09, Cep 78.560-000 – Porto Dos Gauchos - MT, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **BILATERAL** o Contrato em referência.

**Leia-se:**

**O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, n.º. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG n.º. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o n.º. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita sob o **CNPJ n.º. 16.939.495/0001-59**, com sede administrativa a Rua Alisios, JD. Bom Clima, Ed. The Point Smart Busines, n.º. 332, SL 608, Bairro Despraçado, Cuiabá/MT, CEP 78.048-226, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO A. CARVALHO JUNIOR**, **RG N.º. 16050061 SSP/MT** e **CPF N.º. 024.848.881-39**, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º. 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º. 73, de 10 de fevereiro de 1993, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento rescindir de forma **UNILATERAL** o Contrato em referência.

As modificações do referido Contrato Administrativo, estão disponíveis no site do Município ([www.portodosgauchos.mt.gov.br](http://www.portodosgauchos.mt.gov.br)).

**As demais Cláusulas Permanecem Ratificadas**

Porto dos Gaúchos/MT 02 de abril de 2025.

Município de Porto do Gaúchos/MT  
Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**DECRETO Nº 043/2025****DE 31 de Março de 2025**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT**, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.237/2025.

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar e inclui fonte de recursos no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) conforme art. 1º § 2 da Lei Municipal 1.237/2025, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.....  
..... 16

UNIDADE: Departamento de Cultura.....  
..... 002

FUNÇÃO: Comércio e Serviços.....  
..... 23

SUB FUNÇÃO: Turismo.....  
..... 695

PROGRAMA: Turismo Legal e Turismo Sustentável.....  
..... 0048

PROJ/ATIV: Encontro de Motos.....  
..... 3571

**ELEMENTO DE DESPESA:**

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00. red. 878.....  
..... R\$ 20.000,00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3390.39.00.00.00. red. 879.....  
..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não vinculados de impostos....  
..... R\$ 100.000,00

**TOTAL ADICIONADO.....**  
**... R\$ 100.000,00**

**Art. 2º** - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial, conforme fontes de recursos.

**Art. 3º** As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1228/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 - LDO.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em,  
31 de março de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025**

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 05/2025, de 27 de março 2025, com o resultado em favor das empresas: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **20.357.366/0001-20** e **VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais); **ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **40.626.136/0001-26** e **VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 44.258,96** (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos); **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **12.248.430/0001-06** e **VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 549.831,64** (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 28 de março de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
07/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025****REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025**

**A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 02 de abril de 2025.

**Sagram-se vencedora deste certame a empresa:**

**1- STAR PRIME LTDA, inscrita no CNPJ: 31.395.164/0001-99, no valor global de R\$ 279.634,00.**

**Prefeitura Municipal de Poxoréu, 02 de abril de 2025.**

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

**RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 13/2025 INEXIGIBILIDADE N.º  
001/2025**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 27 de fevereiro de 2025, as 14:00h (quatorze horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 163 de 19 de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **VITOR JESUS SOUSA 02324302179**, inscrito no CNPJ nº 44.777.016/0001-80, Ocupação: **Limpeza Urbana**, Endereço: Rua Bandeirantes, S/N, Vila Santa Terezinha, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **59.984.803 ROSALINDA RO ONHA A TSOWA O**, inscrito no CNPJ nº 59.984.803/0001-70, Ocupação: **Merendeira**, Endereço: Aldeia Dom Bosco, S/N, Aldeia, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **54.454.869 LEYCIANE ESTEILOR**

**DE SOUZA**, inscrito no CNPJ nº 54.454.869/0001-35, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: AV Manoel Candido de Oliveira, S/N, Jarudore, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **59.865.577 MARQUEORO TSERWE TSIMRIHU**, inscrito no CNPJ nº 59.865.577/0001-09, **Ocupação: Merendeiro**, Endereço: Aldeia Santa Angela, S/N, Aldeia, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **59.586.497 JOÃO VITOR SOUZA FERREIRA**, inscrito no CNPJ nº 59.586.497/0001-14, **Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço: AV Tancredo Neves, 639, Pedra Branca, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **55.982.944 RHUAN FABRICIO DE SOUSA SANTOS**, inscrito no CNPJ nº 55.982.944/0001-01, **Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Rua Tangará da Serra, S/N, Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **59.995.170 ADILSON RANGEL DE JESUS**, inscrito no CNPJ nº 59.995.170/0001-04, **Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: AV Tancredo Neves, 277, João Pessoa, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **59.821.632 MARILEIDE SILVA SANTOS**, inscrito no CNPJ nº 59.821.632/0001-69, **Ocupação: Cozinheira**, Endereço: Rua Machado de Assis, 16, Irantínópolis I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **49.104.910 SUELEN ALVES BARRETO**, inscrito no CNPJ nº 49.104.910/0001-03, **Ocupação: Cozinheira**, Endereço: Rua Guiratinga, 12, Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.

Poxoréu-MT, 02 de abril de 2025.

**Andressa Soares Barbosa**

**Nayara Souza Silva**

**Lucas Pereira Pinheiro**

#### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor das empresas: **VITOR JESUS SOUSA 02324302179**, portador do CNPJ Nº. 44.777.016/0001-80, **Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço Rua Bandeirantes, 27, Vila Santa Terezinha, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT; **59.984.803 ROSALINDA RO ONHA A TSOWA O**, portador do CNPJ Nº. 59.984.803/0001-70, **Ocupação: Merendeira**, Endereço Aldeia Dom Bosco, S/N, Aldeia, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT; **54.454.869 LEYCIANE ESTEILOR DE SOUZA**, portador do CNPJ Nº. 54.454.869/0001-35, **Ocupação: Limpeza Predial**, Endereço: AV Manoel Candido de Oliveira, S/N, Jarudore, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT; **59.586.497 JOÃO VITOR SOUZA FERREIRA**, portador do CNPJ Nº. 59.586.497/0001-14, **Ocupação: Limpeza Urbana**, Endereço: AV Tancredo Neves, 639, Pedra Branca, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT; **59.865.577 MARQUEORO TSERWE TSIMRIHU**, portador do CNPJ Nº. 59.865.577/0001-09, **Ocupação: Merendeira**, Endereço: Aldeia Santa Angela, S/N, Aldeia, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT; **55.982.944 RHUAN FABRICIO DE SOUSA SANTOS**, portador do CNPJ Nº. 55.982.944/0001-01, **Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: Rua Tangará da Serra, S/N, Maria Sabina, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT; **59.995.170 ADILSON RANGEL DE JESUS**, portador do CNPJ Nº. 59.995.170/0001-04, **Ocupação: Ajudante de Pedreiro**, Endereço: AV Tancredo Neves, 277, João Pessoa, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT; **59.821.632 MARILEIDE SILVA SANTOS**, portador do CNPJ Nº. 59.821.632/0001-69, **Ocupação: Cozinheira**, Endereço: Rua Machado de Assis, 16, Irantínópolis I, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT; **49.104.910 SUELEN ALVES BARRETO**, portador do CNPJ Nº. 49.104.910/0001-03, **Ocupação: Cozinheira**, Endereço: Rua Guiratinga, 12, Jardim Poxoréu, CEP 78.800-000, Poxoréu-MT.

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 02 de abril de 2025.

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 03/2025, PROCESSO Nº 020/2025

#### REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS (COMGRANBEL)

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu à **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**. Informando que essa adesão visa atender ao Município de Poxoréu, conforme especificação contidas no Termo de Referência parte integrante do processo acima mencionado.

**Sagram-se vencedora desta adesão a empresa:**

**VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 09.411.384/0001-00, no valor global de R\$ 400.474,50 (quatrocentos mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Em Poxoréu/MT, 02 de abril de 2025.

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **20.357.366/0001-20**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2025**

**VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais);

**CONTRATADA: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **40.626.136/0001-26**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2025**

**VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 44.258,96** (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos);

**CONTRATADA: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **12.248.430/0001-06**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025**

**VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 549.831,64** (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos);

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2025;**

**VALIDADE: 12 DE MESES.**

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

**PREFEITO DE POXORÉU**

#### EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: **VITOR JESUS SOUSA 02324302179**, portador do CNPJ nº. 44.777.016/0001-80

Ocupação: **Limpeza Urbana**,

Contrato: 188-2025

Valor Global: 30.000,00 (trinta mil reais);

Contratada: **59.984.803 ROSALINDA RO ONHA A TSOWA O**, portadora do CNPJ nº. 59.984.803/0001-70

Ocupação: **Merendeira**,

Contrato: 189-2025

Valor Global: 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais);

Contratada: **54.454.869 LEYCIANE ESTEILOR DE SOUZA**, portadora do CNPJ nº. 54.454.869/0001-35

Ocupação: **Limpeza Predial**,

Contrato: 190-2025

Valor Global: 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

Contratado: **59.586.497 JOÃO VITOR SOUZA FERREIRA**, portador do CNPJ nº. 59.586.497/0001-14

Ocupação: **Limpeza Urbana**,

Contrato: 191-2025

Valor Global: 30.000,00 (trinta mil reais);

Contratado: **59.865.577 MARQUEORO TSEWE TSMIRIHU**, portador do CNPJ nº. 59.865.577/0001-09

Ocupação: **Merendeiro**,

Contrato: 192-2025

Valor Global: 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais);

Contratado: **55.982.944 RHUAN FABRICIO DE SOUSA SANTOS**, portador do CNPJ nº. 55.982.944/0001-01

Ocupação: **Ajudante de Pedreiro**,

Contrato: 193-2025

Valor Global: 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais);

Contratado: **59.995.170 ADILSON RANGEL DE JESUS**, portador do CNPJ nº. 59.995.170/0001-04

Ocupação: **Ajudante de Pedreiro**,

Contrato: 194-2025

Valor Global: 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais);

Contratada: **59.821.632 MARILEIDE SILVA SANTOS**, portadora do CNPJ nº. 59.821.632/0001-69

Ocupação: **Cozinheira**,

Contrato: 195-2025

Valor Global: 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais);

Contratada: **49.104.910 SUELEN ALVES BARRETO**, portadora do CNPJ nº. 49.104.910/0001-03

Ocupação: **Cozinheira**,

Contrato: 196-2025

Valor Global: 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais);

**DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2025.**

**VALIDADE: 12 DE MESES.**

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

#### AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 – “EXPOQUER 2025”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, torna público aos interessados que será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE INTERESSEM EM REALIZAR

“ATIVIDADE DE COMÉRCIO TEMPORÁRIO”, EM LOCAIS E HORÁRIOS PREVIAMENTE DESIGNADOS, PARA O EVENTO DA EXPOQUER 2025, QUE SERÁ REALIZADO DE 05 a 07 DE JUNHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT.

**INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 23 de abril de 2025 das 7h30min até às 12h00min.**

**FIM DO CREDENCIAMENTO: 23 de maio de 2025 das 7h30min até às 12h00min.**

O edital estará disponível em:

Site Oficial da Prefeitura em <https://www.querencia.mt.gov.br/> Via solicitação por e – mail em [licitação.querencia@gmail.com](mailto:licitação.querencia@gmail.com)

**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, pelo fone: **TELEFONE:** (66) 35291613.

Querência - MT, 02 de abril de 2025.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supra-mencionada, julgada no dia 18 de março 2025, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de ônibus convencional, por km rodado para atendimento das demandas das secretarias do município de Querência – MT das quais foram vencedoras as empresas: Itens 69393, 69394, 76145, NOTA 10 TRANSPORTES EIRELI inscrita no CNPJ sob o número 31.712.310/0001-62 no valor de R\$ 1.641.245,00.

QUERÊNCIA - MT, 02 de Abril de 2025.

**Kamilla Vicente do Nascimento**

Agente de Contratação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DECRETO Nº 2.919/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – CPRFU, GESTÃO 2025-2028 , E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS. ”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**E CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 que trata da Regularização Fundiária Urbana – REURB.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada a nova Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana – CPRFU para a Gestão 2025-2028, que será composta por 07 (sete) membros, sendo:

01(um) servidor representante do Departamento de Tributos;

01 (um) servidor representante da Procuradoria Jurídica;

01 (um) servidor representante da Administração;

01 (um) servidor representante do Departamento de Engenharia;

02 (dois) servidores representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio-Ambiente e Reforma Agrária.

§1º A CPRFU deverá ser composta por no mínimo 04 (quatro) servidores efetivos.

§ 2º Comporão a CPRFU os seguintes servidores:

- a) Marizete do Prado – representante do Departamento de Tributos;
- b) Anderson Lopes Alves – representante da Procuradoria Jurídica;
- c) Rafaela da Luz Binotto – representante da Administração;
- d) Marlon Adriel Araújo Pizzato – representante do Departamento de Engenharia;
- e) Léve Patrícia Gonçalves Ferreira Martins – representante da Secretaria de Assistência Social;
- f) Maria Lucia Barbosa Ribeiro - representante da Secretaria de Assistência Social
- g) Carla Aparecida Alves Ferreira – representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio-Ambiente e Reforma Agrária.

Art 2º A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I – Analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária protocolados, classificar a sua modalidade, verificar e atestar a existência de núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2016, e manifestar-se pela instauração ou não da Reurb, através de parecer fundamentado. A classificação indicada no requerimento poderá ser revista pela Comissão se for necessário;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, nos termos do art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deverá explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VII - Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VIII - Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no

âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 149/CNJ/2023);

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X - Se for necessária a alienação de bem público, será consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XI - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XII - Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XIII - Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XIV - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XV - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVI – Submeter, após aprovados pela CPRFU, os Projetos, as CRFs e/ou outros Títulos para parecer jurídico, homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVII - Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, os Projetos, as CRFs e/ou outros Títulos, para seus subseqüentes registros formais;

XVIII - Fixar o preço justo e consensual, e as condições de pagamento, para venda de imóveis do município, objetos de Regularização Fundiária Urbana Específico (Reurb-E), respeitada as regulamentações gerais do art. 84 da Lei nº 13.465/2017.

XIX - Emitir conclusão formal do procedimento;

XX - elaborar o seu regimento interno de funcionamento, que será aprovado e publicado por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º. A CPRFU deverá observar as responsabilidades das partes em cada modalidade de REURB, nos seguintes termos:

I - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

II. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

III- Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

IV - Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

V - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

Art. 4º. A CPRFU poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade municipal, material, informações, estudos, apoio e orientações necessárias à realização de suas tarefas.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência-MT, 31 de março de 2025.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

### 1º ADT AO CONTRATO Nº 28/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 28/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA EO SR. MARCIO SIMON DIEL, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da VI-GÊNCIA e REAJUSTE DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 01 de abril de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 12(doze) meses, com termo inicial em **02 de abril de 2025** vencendo em **02 de abril de 2026**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12(doze) meses, é de R\$ 33.984,24 (trinta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.832,02 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e dois centavos).

### CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Reduzido: 33**

**Querência - MT, 01 de abril de 2025.**

**GILMAR REINOLDO WENTZ**

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAIS Nº 804 DE 01 DE ABRIL DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Jonas Campos Vieira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 3.596.926,90** (três milhões e quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

|   |   |                  |                                 |
|---|---|------------------|---------------------------------|
| <b>03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>                    |   |                  |                                 |
| <b>03.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>             |   |                  |                                 |
| <b>04.122.0002.2013 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> |   |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>   | <b>Discrição</b>                                | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/vinculo</b> |
| 3.3.50.39.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | 166.264,10       | 1.500.0 110-000                 |

|   |   |                  |                                 |
|---|---|------------------|---------------------------------|
| <b>05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>                       |   |                  |                                 |
| <b>05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>                              |   |                  |                                 |
| <b>04.122.0002.2022– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS</b> |   |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>   | <b>Discrição</b>                                | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/vinculo</b> |
| 3.3.50.39.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | 1.161.770,00     | 1.500.0 110-000                 |

|  |   |                  |                         |
|--|---|------------------|-------------------------|
| <b>06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                               |   |                  |                         |
| <b>06.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>                                  |   |                  |                         |
| <b>12.361.0006.2029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL</b> |   |                  |                         |
| <b>Elemento</b>  | <b>Discrição</b>                                | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso</b> |
| 3.3.50.39.00   | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | 1.071.246,20     | 1.500.0 110-000         |

|  |   |                  |                         |
|--|---|------------------|-------------------------|
| <b>07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>  |   |                  |                         |
| <b>07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |   |                  |                         |
| <b>10.301.0009.2055 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b> |   |                  |                         |
| <b>Elemento</b>  | <b>Discrição</b>                                | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso</b> |
| 3.3.50.39.00   | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | 200.000,00       | 1.500.0 110-000         |
| <b>10.301.0015.2057 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA- PSF</b>         |   |                  |                         |
| <b>Elemento</b>  | <b>Discrição</b>                                | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso</b> |
| 3.3.50.39.00   | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | 90.839,50        | 1.600.0 300-004         |

|   |   |                  |                         |  |
|---|---|------------------|-------------------------|--|
| <b>08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>                                      |   |                  |                         |  |
| <b>08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>  |   |                  |                         |  |
| <b>08.244.0011.2074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> |   |                  |                         |  |
| <b>Elemento</b>   | <b>Descrição</b>                                | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso</b> |  |
| 3.3.50.39.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | 615.971,60       | 1.500.0 110-000         |  |

|   |   |                  |                         |  |
|---|---|------------------|-------------------------|--|
| <b>11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMICO E AMBIENTAL</b>         |   |                  |                         |  |
| <b>11.01 – DEPARTAMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA</b>                 |   |                  |                         |  |
| <b>20.606.0014.2083 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO</b> |   |                  |                         |  |
| <b>Elemento</b>   | <b>Descrição</b>                                | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso</b> |  |
| 3.3.50.39.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | 290.835,50       | 1.500.0 110-000         |  |

**Art. 2º** Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 717/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 791/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Abril de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito de Reserva do Cabaçal/MT**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 802 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**,

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Jonas Campos Vieira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 122.000,00 (cento e vinte dois mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

|   |  |                  |                                 |  |
|---|--|------------------|---------------------------------|--|
| <b>08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>                |  |                  |                                 |  |
| <b>08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>                  |  |                  |                                 |  |
| <b>08.244.0022.1140 – REFORMA DA CASA DE VELÓRIO (CASA MORTUARIA)</b> |  |                  |                                 |  |
| <b>Elemento</b>   | <b>Descrição</b>                             | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vínculo</b> |  |
| 3.3.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 122.000,00       | 2.500.0 110-000                 |  |

**Art. 2º** Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Superávit Financeiro R\$ 122.000,00**

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 717/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 791/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Abril de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito de Reserva do Cabaçal/MT**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Jonas Campos Vieira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na Secretaria municipal de Educação na importância de R\$ 188.561,84(cento e oitenta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor total na seguinte dotação Orçamentária:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**

**06.03 – FUNDEB**

**12.361.0006.2157– MUNUTENÇÃO DO VAAR**

3.3.90.30 – Material de Consumo.....  
..... 100.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.....  
..... 88.561,84

Fonte 1.543.0 – 252.002 – Fundeb VAAR

**Art. 2º** Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 717/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 791/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2025 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Abril de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**



Prefeito de Reserva do Cabaçal/MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº801 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Jonas Campos Vieira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.238.167,40 (dois milhões e duzentos e trinta e oito mil e sessenta e sete reais e quarenta centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:**

| <b>02 – GABINETE DO PREFEITO</b>  |  |            |                          |
|---|--|------------|--------------------------|
| <b>02.01 - GABINETE DO PREFEITO</b>   |  |            |                          |
| <b>04.122.0002.2003 – MANUT. E ENCARGOS COM O GAB. DO PREFEITO</b>                            |  |            |                          |
| Elemento  | Descrição                                    | Valor R\$  | Fonte de Recurso/Vinculo |
| 3.3.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 100.000,00 | 2.500.0 110-000          |
| <b>03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>                                   |  |            |                          |
| <b>03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINITRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>                          |  |            |                          |
| <b>04.122.0002.2013 – MANUT. E ENCARGOS COM A SECRET. ADMINISTAÇÃO</b>                        |  |            |                          |
| Elemento  | Descrição                                    | Valor R\$  | Fonte de Recurso/Vinculo |
| 4.4.90.52.00  | Equipamento e Material Permanente            | 16.052,19  | 2.755.0.100.027          |
| <b>04.122.0002.1008 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER EXECUTIVO</b>                      |  |            |                          |
| Elemento  | Descrição                                    | Valor R\$  | Fonte de Recurso/Vinculo |
| 3.3.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 300.000,00 | 2.500.0 110-000          |
| <b>05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>                                 |  |            |                          |
| <b>05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>  |  |            |                          |
| <b>15.451.0005.1011 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS</b>                              |  |            |                          |
| Elemento  | Descrição                                    | Valor R\$  | Fonte de Recurso/Vinculo |
| 4.4.90.51.00  | Obras e Instalações                          | 23.542,00  | 2.700.0.100.010          |
| 4.4.90.51.00  | Obras e Instalações                          | 335.379,28 | 2.701.0.100.009          |
| 4.4.90.93.00  | Indenização e Restituição                    | 23.251,86  | 2.700.0.111.000          |
| 4.4.90.51.00  | Obras e Instalações aplicação financeira     | 203.177,56 | 2.701.0.111.000          |
| 4.4.90.51.00  | Obras e Instalações                          | 128.109,16 | 2.500.0 110-000          |
| <b>04.122.0002.2022 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> |  |            |                          |
| Elemento  | Descrição                                    | Valor R\$  | Fonte de Recurso/Vinculo |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                          | 16.541,07  | 2.711.0.110.000          |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                          | 329,34     | 2.751.0.100.003          |
| 3.3.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 19.047,54  | 2.711.804.110.000        |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                          | 7.653,11   | 2.750.0.100.004          |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                          | 329,34     | 2.751.0.100.003          |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                          | 55.890,84  | 2.500.0.110.000          |
| 4.4.90.52   | Equipamento e Material Permanente            | 100.000,00 | 2.500.0.110.000          |
| 3.3.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 100.000,00 | 2.500.0 110-000          |
| <b>26.782.0005.2123 – MANUTENÇÃO COM O FETHAB – ZONA RURAL</b>                                |  |            |                          |
| Elemento  | Descrição                                    | Valor R\$  | Fonte de Recurso/Vinculo |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                          | 3.344,24   | 2.759.0.100.000          |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                          | 45.413,41  | 2.759.700.100.005        |
| <b>15.451.0004.1138 – ILUMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>                                       |  |            |                          |
| Elemento  | Descrição                                    | Valor R\$  | Fonte de Recurso/Vinculo |
| 3.3.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 50.000,00  | 2.500.0 110-000          |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                          | 120.000,00 | 2.500.0 110-000          |
| <b>06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>  |  |            |                          |
| <b>06.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>   |  |            |                          |
| <b>12.365.0008.2032 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>                                      |  |            |                          |
| Elemento  | Descrição                                    | Valor R\$  | Fonte de Recurso/Vinculo |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                          | 9.451,34   | 2.550.0 200-003          |
| <b>12.306.0008.2035 – MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL</b>           |  |            |                          |
| Elemento  | Descrição                                    | Valor R\$  | Fonte de Recurso/Vinculo |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                          | 1.099,82   | 2.552.0 220-001          |
| <b>12.306.0008.2045 – MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL</b>              |  |            |                          |
| Elemento  | Descrição                                    | Valor R\$  | Fonte de Recurso/Vinculo |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                          | 508,24     | 2.552.0 211-000          |
| <b>12.361.0006.2033 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>                                    |  |            |                          |
| Elemento  | Descrição                                    | Valor R\$  | Fonte de Recurso/Vinculo |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                          | 19.227,12  | 2.553.0.220.003          |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                          | 50.803,82  | 2.599.0.200.005          |
| <b>12.361.0006.2029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COMENSINO FUNDAMENTAL</b>                         |  |            |                          |
| Elemento  | Descrição                                    | Valor R\$  | Fonte de Recurso/Vinculo |

|  |  |                  |                                 |
|--|--|------------------|---------------------------------|
| 4.4.90.93.00   | Indenização e Restituição                      | 1.419,91         | 2.659.0.300-005                 |
| 4.4.90.93.00   | Indenização e Restituição                      | 1.021,39         | 2.569.0.300-005                 |
| <b>12.361.0006.2033 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>               |  |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>  | <b>Discrição</b>                               | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.90.30.00   | Material de Consumo                            | 2.976,68         | 2.759.701.200.004               |
| <b>12.361.0006.2029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL</b> |  |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>  | <b>Discrição</b>                               | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.90.30.00   | Material de Consumo                            | 50.000,00        | 2.500.1001.110-000              |
| 3.3.90.39.00   | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 168.452,73       | 2.500.1001.110-000              |

|  |                     |                  |                                 |
|--|---------------------|------------------|---------------------------------|
| <b>06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>         |                     |                  |                                 |
| <b>06.03 - FUNDEB</b>                              |                     |                  |                                 |
| <b>12.361.0006.2047 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%</b> |                     |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>                                    | <b>Discrição</b>    | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.90.30.00                                       | Material de Consumo | 16.758,84        | 2.540.0.252-001                 |

|  |  |                  |                                 |
|--|--|------------------|---------------------------------|
| <b>07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>  |  |                  |                                 |
| <b>07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>  |  |                  |                                 |
| <b>10.301.0015.2057 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF</b>             |  |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>  | <b>Discrição</b>                               | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.90.30.00   | Material de Consumo                            | 100.000,00       | 2.600.0.300.004                 |
| 3.3.90.39.00   | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 57.521,90        | 2.600.0.300.004                 |
| <b>10.305.0021.2066 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENÇAS</b> |  |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>  | <b>Discrição</b>                               | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.90.30.00   | Material de Consumo                            | 776,39           | 2.600.0.300.009                 |
| <b>10.301.0015.2057 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF</b>             |  |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>  | <b>Discrição</b>                               | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.1.90.11.00   | Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil  | 466,33           | 2.605.0.300.040                 |
| <b>10.303.0020.2063 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA</b>                   |  |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>  | <b>Discrição</b>                               | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.90.30.00   | Material de Consumo                            | 9.173,71         | 2.621.0.300.011                 |
| <b>10.302.0019.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MICROREGIONALIZAÇÃO</b>            |  |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>  | <b>Discrição</b>                               | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.90.30.00   | Material de Consumo                            | 4.332,70         | 2.621.0.300.012                 |
| <b>10.302.0019.2054 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b>        |  |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>  | <b>Discrição</b>                               | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.71.70.00   | Contribuição a Consorcio                       | 1.345,09         | 2.621.0.300.013                 |
| 3.3.71.70.00   | Contribuição a Consorcio aplicação             | 585,22           | 2.621.0.300.013                 |

|              |                               |           |                 |
|--------------|-------------------------------|-----------|-----------------|
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo           | 10.535,59 | 2.621.0.300.016 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo aplicação | 337,89    | 2.621.0.300.016 |
| 3.3.90.93.00 | Indenização e Restituição     | 9,85      | 2.631.0.300.016 |

|   |  |                  |                                 |
|---|--|------------------|---------------------------------|
| <b>08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>        |  |                  |                                 |
| <b>08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>          |  |                  |                                 |
| <b>08.244.0011.2101 - MANUTENÇÃO DO RPROGRAMA IGD - PAB</b>   |  |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>   | <b>Discrição</b>                               | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                            | 17.360,81        | 2.660.0.500.005                 |
| <b>08.244.0022.2100 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF</b>         |  |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>   | <b>Discrição</b>                               | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                            | 27.698,21        | 2.660.0.500.007                 |
| 3.3.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00        | 2.660.0.500.007                 |
| <b>08.244.0011.2151 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD</b>       |  |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>   | <b>Discrição</b>                               | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                            | 1.185,35         | 2.660.0.500.013                 |
| <b>08.244.0011.2140 – MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b> |  |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>   | <b>Discrição</b>                               | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                            | 6.937,72         | 2.661.0.500.008                 |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                            | 15.471,92        | 2.661.0.500.016                 |

|   |                           |                  |                                 |
|---|---------------------------|------------------|---------------------------------|
| <b>09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES</b>                              |                           |                  |                                 |
| <b>09.01 – DIRETORIA DE ESPORTES</b>                                      |                           |                  |                                 |
| <b>27.812.0017.2087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE ESPORTES</b> |                           |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>   | <b>Discrição</b>          | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.90.93.00  | Indenização e Restituição | 71,12            | 2.701.0.111.000                 |

|  |                           |                  |                                 |
|--|---------------------------|------------------|---------------------------------|
| <b>10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER</b>                      |                           |                  |                                 |
| <b>10.02 – DIVISÃO DE CULTURA</b>  |                           |                  |                                 |
| <b>13.392.0016.2084 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA</b> |                           |                  |                                 |
| <b>Elemento</b>  | <b>Discrição</b>          | <b>Valor R\$</b> | <b>Fonte de Recurso/Vinculo</b> |
| 3.3.90.93.00   | Indenização e Restituição | 1.123,56         | 2.715.0.100.030                 |
| 3.3.90.93.00   | Indenização e Restituição | 107,34           | 2.715.0.111.000                 |

|              |                           |          |                 |
|--------------|---------------------------|----------|-----------------|
| 3.3.90.93.00 | Indenização e Restituição | 36,52    | 2.716.0.111.000 |
| 3.3.90.93.00 | Indenização e Restituição | 456,10   | 2.716.0.100.030 |
| 3.3.90.93.00 | Indenização e Restituição | 846,51   | 2.719.0.100.040 |
| 3.3.90.93.00 | Indenização e Restituição | 2.006,74 | 2.719.0.111.000 |

**Art. 2º** Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Superávit Financeiro R\$ 2.238.167,40**

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 717/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 791/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Abril de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito de Reserva do Cabaçal/MT**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº800 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Jonas Campos Vieira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na Secretaria municipal de Obras na importância de R\$ 341.641,00 (trezentos e quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e um reais), sendo o valor de nas seguintes dotações Orçamentárias:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

**05.03 – FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**26.782.0005.2.155 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - FETHAB**

3.3.90.30 – Material de Consumo..... 150.000,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... 5.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 86.641,00

Fonte 1.759.700 – 100 005 – Fethab - Obras

**26.782.0005.2.156 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS**

3.3.90.30 – Material de Consumo..... 50.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... 50.000,00

Fonte 1.759.700 – 100 005 – Fethab - Obras

**Art. 2º** Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 717/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 791/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2025 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Abril de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito de Reserva do Cabaçal/MT**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 138/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

**NOMEIA A Sra. MARAIZA BORGES DE OLIVEIRA DA CRUZ COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 21/2025 REFERENTE A DISPENSA Nº 06/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJº: 41.424.264/0001-50**

**JONAS CAMPOS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **MARAIZA BORGES DE OLIVEIRA DA CRUZ** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.161-XX, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 17/2025** que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 14 de março de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº  
02/2025**

O Agente de contratação designado através da Portaria: nº 47 de 2024 comunica a todos os interessados que o Processo Administrativo nº 05-2025, Pregão Presencial nº 02-2025, objetivando **Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda e publicidade**, assim como todos os atos decorrentes do mesmo está SUSPENSO em virtude de decisão proferida pelo Tribunal De Contas do estado, por prazo indeterminado, até decisão final do processo nº **197.441-6/2025**.

Walasse Ramos Souza  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025**

**Objeto:** Prestação de serviços com confecção de letreiro para o portal da entrada do município de Reserva Do Cabaçal-MT.

**CONTRATADO: Z. T. SILVA DE BARROS**

**CNPJ Nº: 20.719.343/0001-18**

**ENDEREÇO: R ESPÍRITO SANTO, Nº 244, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.**

Prazo de entrega: os serviços deverão ser prestados de forma imediata após emissão do pedido.

Prazo de vigência do contrato: 90 dias após assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R\$ 46.380,00 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta reais)

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 02 de abril de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 216/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**NOMEIA O Sr. ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 22/2025 REFERENTE A DISPENSA Nº 07/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E Z. T. SILVA DE BARROS, CNPJº: 20.719.343/0001-18.**

**JONAS CAMPOS VIERA**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear o senhor **ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.051-XX, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 22/2025** que tem como objeto: **Prestação de serviços com con-**

**fecção de letreiro para o portal da entrada do município de Reserva Do Cabaçal-MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 02 de abril de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**CONTRATADA: Z. T. SILVA DE BARROS**

**CNPJ Nº: 20.719.343/0001-18**

**OBJETO:** Prestação de serviços com confecção de letreiro para o portal da entrada do município de Reserva Do Cabaçal-MT

**VIGÊNCIA:** 02/04/2025 À 02/07/2026

**VALOR GLOBAL: R\$ 46.380,00 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta reais)**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 807 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DA POBREZA MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT”.**

**Art. 1º** Fica Instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Pobreza Menstrual e Universalização do acesso a Absorventes Higiênicos no Município de Reserva do Cabaçal – MT.

**Art. 2º** Constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, e tem como objetivo:

I –Combater a precariedade menstrual, como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene no período da menstruação.

II –Combater a evasão escolar

III –Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação.

IV –Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social.

V –Garantir a dignidade menstrual.

**Art. 3º** As ações de Enfrentamento e Erradicação da Pobreza Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I –Inclusão de absorventes menstruais nas cestas básicas distribuídas à pessoas em condições de vulnerabilidade.

II –Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes na escola da rede municipal de ensino e unidade básica de saúde.

III –Incentivo à promoção de palestras nos quais menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas de necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Abril de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito de Reserva do Cabaçal/MT**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 806 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A EQUIDADE NAS PREMIAÇÕES ESPORTIVAS CONCEDIDAS A HOMENS E MULHERES EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT”**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Jonas Campos Vieira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica determinada equidade nas premiações concedidas a homens e mulheres em eventos esportivos realizados no Município de Reserva do Cabaçal – MT.

**Art. 2º** A obrigatoriedade da igualdade se dará quando os eventos forem realizados, financiados e/ou apoiados com recursos públicos.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Abril de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito de Reserva do Cabaçal/MT**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
LEI MUNICIPAL Nº 805 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**“DÁ DENOMINAÇÃO AO GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, BAIRRO JARDIM ATLANTA, NESTA CIDADE”.**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Jonas Campos Vieira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O ginásio poliesportivo localizado na Avenida Mato Grosso, Bairro Jardim Atlanta, neste Município de Reserva do Cabaçal, passa a denominar-se “GINÁSIO POLIESPORTIVO VEREADOR OREDI SOUZA MOTTA”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Abril de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito de Reserva do Cabaçal/MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE ATA REGISTRO DE PREÇO 2/  
2024 (138, II, DA LEI Nº 14.133/21.)**

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2024, ATA REGISTRO DE PREÇO 2/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E LUCAS NUNES BARBOSA BE-DAS CPF:046.5\*\*\*\*.65CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER SECRETARIA DE SAÚDE.**

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato

Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , ELZA DIVINA BORGES GOMES, brasileira, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1\*\*\*\*3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 22\*\*\*\*\*49, residente e domiciliada neste cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art138, II, da Lei nº 14.133/21. há por bem rescindir amigavelmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2/2024, que tinha por objeto contratação de empresa especializada de prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos nos prédios públicos para atender secretaria de saúde. **PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2024.** Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio de PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2024.

CONSIDERANDO o pedido de rescisão da contratante haja vista que o saldo orçamentário se esgotou.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão amigável do contrato, cláusula 4.2.1.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por acordo entre as partes, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 138, II, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 01 de abril de 2025.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**GABINETE  
DECRETO N.º 2613/2025**

DE: 26 DE MARÇO DE 2025

**“DISPÕE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SOBRE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, PREVISTA NO § 3º DO ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006.”**

**Elza Divina Borges Gomes**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** que a Lei Complementar n. 123/2006 garante a oferta de tratamento diferenciado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras promovidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

**Considerando** que os principais objetivos do tratamento diferenciado disposto na Lei Complementar n. 123/2006 são a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

**Considerando** que o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar n. 123/2006 determina que nas compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal;

**Considerando** a necessidade de regulamentação da atuação do Poder Executivo Municipal nas compras públicas, nos moldes estipulados pela norma federal, enquanto não sobrevier legislação local mais benéfica ou

adequada às alterações promovidas pela Lei Complementar n. 147/2014, e;

**Considerando** a necessidade de aprimoramento no regramento próprio, que permita o fomento à economia local ou regional, por meio do poder de compra governamental capaz de gerar renda, empregos e melhor distribuição das riquezas na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT e região,

## DECRETA

**Art. 1º.** Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I. local ou municipal: limite geográfico do município, e

II. regional: municípios que estejam localizados a uma distância de até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) da sede do município de Ribeirão Cascalheira-MT.

**§ 1º.** Admite-se a adoção, em edital, de critério de definição de âmbito local e regional diverso dos definidos nos incisos I e II, caso em que deverá ser demonstrado, motivadamente, que foram levadas em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, para a definição de âmbito local e regional utilizada no procedimento licitatório.

**§ 2º.** A verificação da distância entre os municípios será verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico [www.google.com/maps](http://www.google.com/maps), e das microrregiões, ao site oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou no link [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_mesorregi%C3%B5es\\_e\\_microrregi%C3%B5es\\_de\\_Mato\\_Grosso](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_mesorregi%C3%B5es_e_microrregi%C3%B5es_de_Mato_Grosso).

**Art. 2º.** Para aplicação dos benefícios previstos neste decreto, desde que previamente previsto no edital de licitação, poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no município de Ribeirão Cascalheira ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido nos moldes do art.: 48, § 3º da LC n. 123/2006, nos seguintes termos:

I. Observado o limite de até 10% do melhor preço válido, prioritariamente, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito local melhor classificado no intervalo definido, será considerado vencedor da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II. Não ocorrendo a contratação na forma do inciso I deste artigo, será concedido à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de âmbito regional a mesma prioridade de contratação, desde que observado o limite de proposta de até 10% do melhor preço válido, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local, será realizado sorteio entre eles, para que se defina a quem será adjudicado o objeto, devendo o mesmo procedimento ser adotado no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados regionalmente, na hipótese do inciso II, e

IV. A aplicação do benefício previsto no caput e do percentual da prioridade adotado deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 3º.** A prioridade de contratação na forma do art. 1º deverá estar expressamente prevista no instrumento convocatório.

**Art. 4º.** A não aplicação da prioridade de contratação disposta no art. 2º deverá ser justificada pelo responsável pela contratação.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso**, em 26 de março de 2025.

**Elza Divina Borges Gomes**

Prefeita Municipal

## SETOR DE LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

### REVOGAÇÃO DE PROCESSO

Sr(s). Fornecedor(es),

JUSTIFICATIVA REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Objeto: pregão eletrônico com registro de preços a contratação futura e eventual de empresa de serviços de hospedagem, transporte e refeição tipo casa de apoio para atender pacientes e acompanhantes (quando for o caso) em tratamento de saúde no município de água boa/mt, sendo incluso pernoite com refeições e apenas refeições, o transporte será do local de tratamento a instituição contratada vice e versa, conforme especificações no termo de referência

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.772.113/0001-73, por meio da sua Prefeita Municipal, vem por meio deste comunicado tornar público a REVOGAÇÃO do processo em epígrafe, pelas seguintes razões:

#### I – DO OBJETO

Trata-se da revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro De Preços para a contratação eventual e futura de empresas de serviços de hospedagem, transporte e refeição tipo casa de apoio para atender pacientes e acompanhantes (quando for o caso) em tratamento de saúde no município de Água Boa/MT, sendo incluso pernoite com refeições e apenas refeições, o transporte será do local de tratamento a instituição contratada vice e versa, conforme especificações no termo de referência.

#### II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi autorizada a abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nº 02/2025, sob o Processo nº 10/2025. O objeto compreendia a Registro de Preços para a contratação eventual e futura de empresa de serviços de hospedagem, transporte e refeição tipo casa de apoio para atender pacientes e acompanhantes (quando for o caso) em tratamento de saúde no município de Água Boa/MT, sendo incluso pernoite com refeições e apenas refeições, o transporte será do local de tratamento a instituição contratada vice e versa, conforme especificações no termo de referência.

A sessão da licitação ocorreu no dia 24 de março de 2025 e contou com a participação de 02 empresas. A forma de julgamento da licitação foi menor preço global, e o valor estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Haja vista que, os participantes cadastraram suas propostas com valores incompatíveis, sendo o preço mensal. As propostas apresentadas estavam em desconformidade com as exigências do EDITAL. Devido a inexecuibilidade do valor proposto lançado na plataforma do LICITANET.

#### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A decisão de revogação fundamenta-se no poder de autotutela da administração pública em anular seus atos, conforme estabelecido no Art. Art. 59, inciso I,II e III, da Lei 14.133/2021, que dispõe que a autoridade superior pode proceder à anulação da licitação sempre que presente ilegalidade insanável. Vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) também respaldam essa prerrogativa, ao estabelecerem que a administração pode anular seus próprios atos, quando seivados de vícios que os tornam ilegais, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

#### IV - DA DECISÃO

Assim, com base nos fundamentos de fato e de direito apresentados, entende-se ser necessário a REVOGAÇÃO da Licitação 02/2025, Modalidade Pregão Eletrônico, Processo nº 10/2025, nos termos da Lei 14.133/2021.

Revoga-se o processo, devolva para a secretaria interessada para providências necessárias e dê andamento o mais breve possível a um novo procedimento.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

---

### SETOR DE LICITAÇÃO-AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N. 07/2025

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supra-mencionada, julgada no dia 24 de março 2025, com início às 14:00, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - resíduos dos serviços de saúde dos grupos "a", "b" e "e" gerados no município de Ribeirão Cascalheira/MT da prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira – MT. Empresa vencedora SANCRISTO–COLETA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ 14.\*\*\*.098/\*\*\*\*19 no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de Abril de 2025

---

**Kátia Resende de Oliveira**

**Pregoeira**

---

**GABINETE  
DECRETO Nº 2614/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ. 24.772.113/0001-73  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO N. 2614/2025  
EM 31 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO  
VALOR QUE MENCIONA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1107/2025, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, até o valor de **R\$ 5.927.000,00** (Cinco milhões e novecentos e vinte e sete mil reais) na dotação orçamentária:

| Orgão              | Unidade                       | Função      | Subfunção             | Programa               | Atividade   | Elemento Despesa  | Fonte         | Valor               |
|--------------------|-------------------------------|-------------|-----------------------|------------------------|---|---|---------------|---------------------|
|                    |                               |             |                       |                        |   |   | Detalhamento  |                     |
| 05-Sec. Educação   | 003-Depart. Educação Infantil | 12-Educação | 365-Educação Infantil | 0018-Educação Infantil | 21073-Manut e Enc com Remuneração com a Divisãode Educação Infantil | 3.1.90.04.00.00C ontratação por tempo Determinado             | 1 540 1070000 | 747.000,00          |
| 05-Sec. Educação   | 003-Depart. Educação Infantil | 12-Educação | 365-Educação Infantil | 0018-Educação Infantil | 21073-Manut e Enc com Remuneração com a Divisãode Educação Infantil | 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1 540 1070000 | 200.000,00          |
| 05-Sec. Educação   | 003-Depart. Educação Infantil | 12-Educação | 365-Educação Infantil | 0018-Educação Infantil | 21073-Manut e Enc com Remuneração com a Divisãode Educação Infantil | 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais                          | 1 540 1070000 | 120.000,00          |
| 05-Sec. Educação   | 003-Depart. Educação Infantil | 12-Educação | 365-Educação Infantil | 0018-Educação Infantil | 21073-Manut e Enc com Remuneração com a Divisãode Educação Infantil | 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas      | 1 540 1070000 | 230.000,00          |
| 05-Sec. Educação   | 003-Depart. Educação Infantil | 12-Educação | 365-Educação Infantil | 0018-Educação Infantil | 21073-Manut e Enc com Remuneração com a Divisãode Educação Infantil | 3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais                          | 1 540 1070000 | 160.000,00          |
| 05-Sec. Educação   | 003-Depart. Educação Infantil | 12-Educação | 365-Educação Infantil | 0018-Educação Infantil | 21074-Manut e Enc com Remuneração com a Divisãode Educação Creche   | 3.1.90.04.00.00C ontratação por tempo Determinado             | 1 540 1070000 | 1.360.000,00        |
| 05-Sec. Educação   | 003-Depart. Educação Infantil | 12-Educação | 365-Educação Infantil | 0018-Educação Infantil | 21074-Manut e Enc com Remuneração com a Divisãode Educação Creche   | 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1 540 1070000 | 2.350.000,00        |
| 05-Sec. Educação   | 003-Depart. Educação Infantil | 12-Educação | 365-Educação Infantil | 0018-Educação Infantil | 21074-Manut e Enc com Remuneração com a Divisãode Educação Creche   | 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais                          | 1 540 1070000 | 230.000,00          |
| 05-Sec. Educação   | 003-Depart. Educação Infantil | 12-Educação | 365-Educação Infantil | 0018-Educação Infantil | 21074-Manut e Enc com Remuneração com a Divisãode Educação Creche   | 3.1.90.94.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas      | 1 540 1070000 | 270.000,00          |
| 05-Sec. Educação   | 003-Depart. Educação Infantil | 12-Educação | 365-Educação Infantil | 0018-Educação Infantil | 21074-Manut e Enc com Remuneração com a Divisãode Educação Creche   | 3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais                          | 1 540 1070000 | 260.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                               |             |                       |                        |   |   |               | <b>5.927.000,00</b> |

Avenida Padre João Bosco, n.º 2067 Fone: (66) 3489-1838





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ. 24.772.113/0001-73**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

| Órgão              | Unidade    | Função      | Subfunção              | Programa                | Atividade   | Elemento Despesa  | Fonte         | Valor               |
|--------------------|------------|-------------|------------------------|-------------------------|---|---|---------------|---------------------|
|                    |            |             |                        |                         |   |   | Detalhamento  |                     |
| 05-Sec. Educação   | 006-FUNDEB | 12-Educação | 361-Ensino Fundamental | 0020-Ensino Fundamental | 20035-Manut e Enc com Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof. 70% | 3.1.90.04.00.00 Contratação por tempo determinado             | 1 540 1070000 | 2.550.000,00        |
| 05-Sec. Educação   | 006-FUNDEB | 12-Educação | 361-Ensino Fundamental | 0020-Ensino Fundamental | 20035-Manut e Enc com Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof. 70% | 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1 540 1070000 | 1.107.000,00        |
| 05-Sec. Educação   | 006-FUNDEB | 12-Educação | 361-Ensino Fundamental | 0020-Ensino Fundamental | 20035-Manut e Enc com Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof. 70% | 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais                          | 1 540 1070000 | 350.000,00          |
| 05-Sec. Educação   | 006-FUNDEB | 12-Educação | 361-Ensino Fundamental | 0020-Ensino Fundamental | 20035-Manut e Enc com Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof. 70% | 3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais                          | 1 540 1070000 | 420.000,00          |
| 05-Sec. Educação   | 006-FUNDEB | 12-Educação | 361-Ensino Fundamental | 0020-Ensino Fundamental | 20035-Manut e Enc com Remuneração e Aperfeiçoamento dos Prof. 70% | 3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições                   | 1 540 1070000 | 400.000,00          |
| 05-Sec. Educação   | 006-FUNDEB | 12-Educação | 361-Ensino Fundamental | 0020-Ensino Fundamental | 20036-Manut/Encargos com Desenvol do Ensino Fundamental 30%       | 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais                          | 1 540 0000000 | 100.000,00          |
| 05-Sec. Educação   | 006-FUNDEB | 12-Educação | 361-Ensino Fundamental | 0020-Ensino Fundamental | 20036-Manut/Encargos com Desenvol do Ensino Fundamental 30%       | 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1 540 0000000 | 1.000.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |            |             |                        |                         |   |   |               | <b>5.927.000,00</b> |

**Art. 3º** - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2025.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**

Prefeita Municipal

Avenida Padre João Bosco, n.º 2067 Fone: (66) 3489-1838

**GABINETE**  
**DECRETO Nº 2611/2025**

**DE 19 DE MARÇO DE 2025**

"ALTERA O DECRETO Nº 2541 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, O QUAL DESIGNA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA PRO-CEDER A INSPEÇÃO MÉDICA EM CONFORMIDADE COM A LEI COM-

**PLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1010/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascaheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 1010/2023, bem como na Constituição Federal e demais legislação pertinente,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designada, nos termos da legislação vigente, a Junta Médica Oficial do Município de Ribeirão Cascaheira/MT, responsável pelas inspeções médicas dos servidores públicos municipais efetivos, bem como, nos casos previstos neste Decreto, dos servidores contratados temporariamente, cargos comissionados, eletivos regidos pelo Regime Geral de Previdência. A composição da junta será a seguinte:

| Membros                           | Cargo / Função |
|-----------------------------------|----------------|
| 1º - DR. MAXIMILIANO LOPES FRANÇA | MÉDICO         |
| 2º - DR. JOSÉ ADSON DE SOUSA      | MÉDICO         |

**Art. 2º.** O primeiro membro acima nomeado exercerá a função de Coordenador da Junta Médica Municipal.

**Art. 3º.** Compete ao Coordenador da Junta a realização de todas as perícias médicas relacionadas a atestados que impliquem afastamentos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, bem como a emissão dos laudos e pareceres técnicos correspondentes, observadas as normas éticas e legais.

**Art. 4º.** Compete ao segundo membro da Junta a análise, ratificação e emissão de parecer técnico nos casos de afastamento por motivo de saúde com duração inferior a 30 (trinta) dias, mediante avaliação dos documentos apresentados, observadas as normas éticas e legais vigentes.

**Parágrafo único.** Nos casos de competência da Junta Médica, caberá a este profissional apenas a ratificação formal dos laudos elaborados pelo coordenador, sem necessidade de nova avaliação clínica.

**Art. 5º.** São de competência da Junta Médica Oficial os casos que demandem avaliação técnica especializada ou deliberação colegiada, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

- I – Concessão, prorrogação ou cessação de licença para tratamento de saúde;
- II – Avaliação de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor, nos termos da legislação aplicável;
- III – Prorrogação de licenças médicas além do período autorizado por inspeção individual;
- IV – Análise de pedidos de readaptação funcional em razão de limitações físicas, mentais, sensoriais ou psicológicas;
- V – Perícia médica para instrução de processos de aposentadoria por invalidez permanente, total ou parcial;
- VI – Avaliação de aptidão para retorno ao trabalho após afastamento prolongado;
- VII – Emissão de parecer técnico em processos administrativos disciplinares ou sindicâncias que envolvam alegação de incapacidade laborativa;
- VIII – Verificação da autenticidade, consistência ou veracidade de atestados médicos considerados duvidosos ou conflitantes;
- IX – Concessão de benefícios ou direitos condicionados à comprovação de incapacidade funcional;
- X – Outros casos definidos por norma interna da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** A Junta poderá ser convocada sempre que necessário, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios deste decreto.

**Art. 7º.** O prazo para emissão do laudo pericial será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação. Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica.

**Art. 8º.** Em caso de não favorável o Laudo, nos atestados e licenças, serão considerados como “licença sem vencimento os dias de ausência ao serviço”.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá, por meio de ato interno, regulamentar os fluxos e procedimentos da inspeção médica, garantindo o cumprimento das normas legais, o sigilo profissional e o respeito aos direitos dos servidores.

**Art. 10º.** A decisão final da Junta Médica, consubstanciada em laudo técnico, será encaminhada ao setor de Recursos Humanos, ao qual caberá adotar as providências administrativas cabíveis, por meio de ato formal, promovendo a juntada do documento à pasta funcional do servidor, com a estrita observância ao sigilo médico e à proteção das informações pessoais.

**Art. 11º.** Os servidores deverão apresentar seus atestados médicos ao setor de Recursos Humanos ou unidade competente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do início do afastamento, devendo ser entregue pessoalmente ou por meio de e-mail institucional oficial (rh@ribeiraocascaheira.mt.gov.br) com cópia para o endereço eletrônico da secretaria de lotação; quando enviado via e-mail não eximi a responsabilidade de apresentar o original.

**§1º.** O descumprimento injustificado do prazo poderá implicar o indeferimento da licença ou o registro da ausência como falta não justificada.

**Art. 12º.** Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, nos casos de servidores contratados temporariamente ou sob regime celetista, a apresentação de atestado médico que implique afastamento das atividades laborais deverá seguir o mesmo trâmite previsto no art. 11 deste Decreto, observadas as seguintes disposições específicas:

I – Os atestados médicos com afastamento de até 15 (quinze) dias corridos serão avaliados internamente pela Junta Médica Oficial, conforme as competências previstas neste Decreto;

II – A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, o servidor contratado temporariamente, cargos comissionados e eletivos regidos pelo Regime Geral de Previdência deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, órgão competente para análise e eventual concessão de benefício previdenciário, nos termos da legislação federal vigente;

III – Caberá ao setor de Recursos Humanos orientar o servidor quanto ao procedimento de agendamento junto ao INSS, bem como promover os registros administrativos necessários à formalização do afastamento.

**§1º.** Nos casos de afastamento inferior a 16 (dezesesseis) dias, em que a Junta Médica considerar indevido o atestado apresentado, os dias de ausência ao serviço serão computados como faltas injustificadas, salvo apresentação de justificativa aceita pela administração.

**§2º.** Para fins deste Decreto, considera-se afastamento contínuo aquele resultante de atestados médicos consecutivos, ainda que emitidos por profissionais distintos, desde que sem retorno efetivo ao trabalho entre os períodos.

**Art. 13º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar o agendamento da perícia médica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do atestado, nos casos em que a avaliação for exigida.

**§1º.** O servidor será comunicado formalmente da data, horário e local designados, devendo comparecer obrigatoriamente.

**§2º.** O não comparecimento injustificado será considerado renúncia à solicitação, com as consequências legais cabíveis.

**Art. 14º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, em 19 de março de 2025.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**

Prefeita Municipal

**GABINETE  
DECRETO N. 2612/2025**

**EM 25 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1097/2024, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, até o valor de R\$ **34.991,34** (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) na dotação orçamentária:

|                  |       |   |                          |
|------------------|-------|---|--------------------------|
| Órgão            | 05    | Secretaria Municipal de Educação                |                          |
| Unidade          | 001   | Gabinete do Secretário                          |                          |
| Função           | 04    | Administração                                   |                          |
| Subfunção        | 122   | Administração Geral                             |                          |
| Programa         | 0145  | Gestão Educacional                              |                          |
| Atividade        | 20034 | Manut/Encargos com Serv do Gab. Sec de Educação |                          |
| Elemento Despesa |       | Descrição                                       | Fonte/Detailamento Valor |
| 3.3.90.93.0000   |       | Indenizações e Restituições                     | 1 500 000000 34.991,34   |

**Art. 2º** - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior será coberto com a redução da seguinte dotação orçamentária:

|                  |       |   |                          |
|------------------|-------|---|--------------------------|
| Órgão            | 05    | Secretaria Municipal de Educação                    |                          |
| Unidade          | 002   | Ensino Fundamental                                  |                          |
| Função           | 12    | Educação  |                          |
| Subfunção        | 361   | Ensino Fundamental                                  |                          |
| Programa         | 0145  | Gestão Educacional                                  |                          |
| Atividade        | 20037 | Manut/Encargos com a Divisão de Ensino              |                          |
| Elemento Despesa |       | Descrição   | Fonte/Detailamento Valor |
| 3.3.90.30.0000   |       | Material de Consumo                                 | 1 500 000000 12.248,16   |
| 3.3.90.32.0000   |       | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 1 500 000000 22.743,18   |

**Art. 3º** - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de março de 2025.

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO**

**RETIFICAÇÃO**

Onde se lê;

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO:** N°. 11

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADO:** ROSIANE FERREIRA RAMOS

**OBJETO:** O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE,

serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde,

como Agente Comunitário de Saúde.

**PRAZO:** 11 MESES

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 40.075,20

**DATA DA ASSINATURA:** 05/02/2025

**VIGÊNCIA:** 05/02/2025 a 31/12/2025

LEIA-SE;

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO:** N°. 10

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADO:** ROSIANE FERREIRA RAMOS

**OBJETO:** O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE,

serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde,

como Agente Comunitário de Saúde.

**PRAZO:** 11 MESES

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 40.075,20

**DATA DA ASSINATURA:** 05/02/2025

**VIGÊNCIA:** 05/02/2025 a 31/12/2025

**EXTRATO DE CONTRATO 17**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO:** N°. 17

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADO:** ADEANE MARTINS FERREIRA

**OBJETO:** O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE,

serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde,

como Agente de Serviços Gerais

**PRAZO:** 11 MESES

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 25.254,60

**DATA DA ASSINATURA:** 05/02/2025

**VIGÊNCIA:** 05/02/2025 a 31/12/2025

**RETIFICAÇÃO DE EXTRATOS CONTRATO 13**

**RETIFICAÇÃO**

Onde se lê;

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO:** N°. 13

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADO:** JESSICA HELLEN FERREIRA

**OBJETO:** O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE,

serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde,

como Agente de Combate a Endemias.

**PRAZO:** 11 MESES

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 40.075,20

**DATA DA ASSINATURA:** 05/02/2025

**VIGÊNCIA:** 05/02/2025 a 31/12/2025

LEIA-SE;

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO:** N°. 13

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT  
**CONTRATADO:** JESSICA HELLEN FERREIRA  
**OBJETO:** O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, como Agente de Combate a Endemias.  
**PRAZO:** 11 MESES  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 36.432,00  
**DATA DA ASSINATURA:** 05/02/2025  
**VIGÊNCIA:** 05/02/2025 a 31/12/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO 20

##### EXTRATO DE CONTRATO

**NÚMERO DO CONTRATO:** N°. 20

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT  
**CONTRATADO:** CLAUDEIDES BENTO RODRIGUES  
**OBJETO:** Constitui o objeto deste termo de locação de imóvel comercial, destinado ao funcionamento da Farmácia Básica Municipal da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT.

**PRAZO:** 10 PARCELAS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.180,00

**DATA DA ASSINATURA:** 20/02/2025

**VIGÊNCIA:** 20/02/2025 a 20/12/2025

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

##### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA N° 161 DE 02 DE ABRIL DE 2025 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, art. 81 da Lei Municipal n° 668/2015 e:

**CONSIDERANDO:** A Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 da categoria, a qual disciplina, entre outras coisas, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo profissional farmacêutico que assumir a direção técnica.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** – Nomear a senhora DENISE YAEKO OKA, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.543.531-\*\*, para exercer a função de responsável técnico farmacêutico junto ao Hospital Municipal de Rio Branco/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e retroagindo seus efeitos a 01/01/2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO,** aos 02 dias do mês de abril de 2025.

**PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025

O Excelentíssimo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025.

Resolve:

##### CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Decreto n° 018 de 28 de março de 2025, para no período de **03 a 16 de abril de 2025**, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital n° 001/2025, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

##### 1 – Da Nomeação

**1.1.** Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

**1.1.1.** Original e Cópia da Carteira de Identidade;

**1.1.2.** Original e Cópia Título de Eleitor e Certidão de Regularidade expedida pelo TRE;

**1.1.3.** Original e Cópia do CPF;

**1.1.4.** Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

**1.1.5.** Comprovante de endereço atualizado;

**1.1.6.** Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

**1.1.7.** Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

**1.1.8.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**1.1.9.** Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função;

**1.1.10.** Carteira de Habilitação (no caso de exigência de função);

**1.1.11.** Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

**1.1.12.** Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

**1.1.13.** Certidão de Tributos Municipais (Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT);

**1.1.14.** Certidão ou atestado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo- curso superior);

**1.1.15.** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

**1.1.16.** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

**1.1.17.** Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;

**1.1.18.** Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e /ou mental para o exercício da função.

**CARGO:** PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO              | INSCRIÇÃO | LOTAÇÃO/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
|---------------|--------------------------------|-----------|---------------------------------|
| 1º            | Alessandra Santiago Costa Lage | 720       | SEDL                            |

|     |                                     |      |      |
|-----|-------------------------------------|------|------|
| 2°  | Homero Henrique Farias Neto         | 1400 | SEDL |
| 3°  | Maria Ligiane Santos Batista        | 850  | SEDL |
| 4°  | Wilda Santos Silva                  | 650  | SEDL |
| 5°  | Luciana Pinheiro de Souza Oliveira  | 1690 | SEDL |
| 6°  | Luciano Meneses Faria               | 2050 | SEDL |
| 7°  | Elaine Rodrigues Vieira Zanol       | 1320 | SEDL |
| 8°  | Maria Aparecida Martins             | 1750 | SEDL |
| 9°  | Irani Mendes de Jesus               | 2210 | SEDL |
| 10° | Ermina Aparecida da Silva           | 1590 | SEDL |
| 11° | Sueli Veronez                       | 680  | SEDL |
| 12° | Adriana da Silva Monteiro Lima      | 1980 | SEDL |
| 13° | Patricia Cristina Caetano Dalbem    | 960  | SEDL |
| 14° | Edlaine Andrade de Souza            | 50   | SEDL |
| 15° | Daiany Benjamim da Vitória          | 2560 | SEDL |
| 16° | Silvany Sousa de Oliveira           | 630  | SEDL |
| 17° | Auxiléia Maria de Souza             | 1660 | SEDL |
| 18° | Angela Aparecida Tavares            | 1700 | SEDL |
| 19° | Márcia Ferreira Souza de Oliveira   | 1290 | SEDL |
| 20° | Elzineia Maria de Oliveira Bandeira | 560  | SEDL |
| 21° | Silmara Alves de Menezes Tomazelli  | 2610 | SEDL |
| 22° | Laudiceia Reis Oliveira Santos      | 1130 | SEDL |
| 23° | Joselia Fernandes de Assis          | 2480 | SEDL |
| 24° | Elesandra Maria Zagoto              | 1540 | SEDL |
| 25° | Patricia Rodrigues Silva            | 1260 | SEDL |
| 26° | Cleidiane Pinheiro de Assis         | 370  | SEDL |

**CARGO: PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM GEOGRAFIA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO       | INSCRIÇÃO | LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
|---------------|-------------------------|-----------|--------------------------------|
| 1°            | Jucineide Gomes Ribeiro | 1780      | SEDL                           |

**CARGO: PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO        | INSCRIÇÃO | LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
|---------------|--------------------------|-----------|--------------------------------|
| 1°            | Emerson Ricaldes Santana | 1020      | SEDL                           |

**CARGO: PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO      | INSCRIÇÃO | LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
|---------------|------------------------|-----------|--------------------------------|
| 1°            | Lorran Martins Pereira | 1380      | SEDL                           |

**CARGO: PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM LETRAS**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO     | INSCRIÇÃO | LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
|---------------|-----------------------|-----------|--------------------------------|
| 1°            | Edina Flores Parada   | 540       | SEDL                           |
| 2°            | Daiany Justino Campos | 2510      | SEDL                           |

**CARGO: PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM MATEMÁTICA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO           | INSCRIÇÃO | LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
|---------------|-----------------------------|-----------|--------------------------------|
| 1°            | Carla Freres Lorenz Pereira | 2440      | SEDL                           |

**CARGO: PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO                | INSCRIÇÃO | LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
|---------------|----------------------------------|-----------|--------------------------------|
| 1°            | Barbara Louise Matias de L. Roma | 1430      | SEDL                           |

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO            | INSCRIÇÃO | LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
|---------------|------------------------------|-----------|--------------------------------|
| 1°            | Francielle Almeida França    | 2190      | SEDL                           |
| 2°            | Erica Aida Batista Ramos     | 200       | SEDL                           |
| 3°            | Roseli das Graças Vicente    | 300       | SEDL                           |
| 4°            | Anayra Ferreira Peres Dalbem | 670       | SEDL                           |
| 5°            | Erineia Jacinto de Melo      | 830       | SEDL                           |
| 6°            | Renata Pedro de Souza        | 350       | SEDL                           |
| 7°            | Fabiula Batista de Melo      | 1440      | SEDL                           |
| 8°            | Ana Claudia de Lima Almeida  | 60        | SEDL                           |
| 9°            | Elizia Magda Domiciano       | 2380      | SEDL                           |
| 10°           | Larissa Reis da Silva        | 170       | SEDL                           |
| 11°           | Mirella Ribeiro Rocha        | 1500      | SEDL                           |
| 12°           | Elzeni Pereira Silva         | 2260      | SEDL                           |
| 13°           | Adriana Gonçalves Honorato   | 340       | SEDL                           |
| 14°           | Jessica de Freitas Goulart   | 550       | SEDL                           |
| 15°           | Ana Beatriz Monteiro Silva   | 240       | SEDL                           |
| 16°           | Jeissy Luana de Souza Costa  | 250       | SEDL                           |
| 17°           | Bruna Pinheiro dos Santos    | 410       | SEDL                           |

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- PERFIL EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO           | INSCRIÇÃO | LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
|---------------|-----------------------------|-----------|--------------------------------|
| 1°            | Leonardo Rodrigues Severino | 1650      | SEDL                           |

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA ESCOLAR (LIMPEZA)**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO              | INSCRIÇÃO | LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
|---------------|--------------------------------|-----------|--------------------------------|
| 1°            | Roziane Tomazelli              | 1920      | SEDL                           |
| 2°            | Valquiria de Souza Junior      | 2120      | SEDL                           |
| 3°            | Marinete Alves Paulo           | 1670      | SEDL                           |
| 4°            | Luzinete Carlos dos Santos     | 1450      | SEDL                           |
| 5°            | Jaqueline da Conceição da Cruz | 930       | SEDL                           |

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA)**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME DO CANDIDATO                | INSCRIÇÃO | LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
|---------------|----------------------------------|-----------|--------------------------------|
| 1°            | Alessandra Antunes Teixeira      | 280       | SEDL                           |
| 2°            | Delis Glória de Freitas          | 1360      | SEDL                           |
| 3°            | Maria Aparecida de S. Laranjeira | 2080      | SEDL                           |

Rio Branco, 02 de abril de 2025.  
PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO**

O Departamento de Licitação, através de sua Agente de Contratação, designada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, considerando a necessidade de retificação do Edital de Chamada de Licitação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 02 de Abril de 2025, ANO XX | N°4.708, pag. 620-621, DOU seção 03 nº 63 no dia 02 de abril de 2025, DOE nº 28.963 pag. 226 e Jornal Estadão de Mato Grosso classificados pag. 07 no dia 02 de Abril de 2025, do processo licitatório na modalidade **Dispensa de licitação nº. 21/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo

de nº. 153/2025, objetivando a **Dispensa de licitação decorrente do insucesso do PP n. 009/2024 destinado ao Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Maquinas e Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras**, em razão do PP n.009/2024 ter declarado fracassado.

Resolve **RETIFICAR**, para todos os efeitos como segue:

**Onde se Lê: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 020/2025.**

**Leia-se: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 021/2025.**

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia - MT, 02 de Abril de 2025.

Keila Taiani N. Freire

Agente de Contratação

**BALANÇO ANUAL DE 2024**

Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo  
Lei n° 4.320/64 (NBC T 16.6)

**Prefeitura Municipal de Rondolandia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

DEZEMBRO/2024

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário - DCASP

**Demonstrativo Consolidado**

QUADRO PRINCIPAL

| <u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>                        | PREVISÃO<br>RECEITA<br>(a) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | RECEITAS<br>REALIZADAS<br>(c) | SALDO<br>d= (c-b)     |
|--|----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| Receitas Correntes (I)                               | 39.960.120,00              | 50.149.837,21                 | 41.179.996,23                 | -8.969.840,98         |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria          | 1.992.858,00               | 3.716.318,31                  | 3.248.315,78                  | -468.002,53           |
| Receita de Contribuições                             | 40,00                      | 40,00                         |                               | -40,00                |
| Receita Patrimonial                                  | 239.140,00                 | 463.712,08                    | 573.883,45                    | 110.171,37            |
| Receita Agropecuária                                 |                            |                               |                               |                       |
| Receita Industrial                                   |                            |                               |                               |                       |
| Receita de Serviços                                  | 21.520,00                  | 21.520,00                     |                               | -21.520,00            |
| Transferências Correntes                             | 37.690.462,00              | 45.932.146,82                 | 37.291.408,70                 | -8.640.738,12         |
| Outras Receitas Correntes                            | 16.100,00                  | 16.100,00                     | 66.388,30                     | 50.288,30             |
| Receitas de Capital (II)                             | 5.195.570,00               | 20.648.267,47                 | 11.077.010,81                 | -9.571.256,66         |
| Operações de Crédito                                 | 5.000.000,00               | 8.500.000,00                  | 5.661.776,61                  | -2.838.223,39         |
| Alienação de Bens                                    |                            |                               |                               |                       |
| Amortização de Empréstimos                           |                            |                               |                               |                       |
| Transferências de Capital                            | 195.570,00                 | 12.148.267,47                 | 5.415.234,20                  | -6.733.033,27         |
| Outras Receitas de Capital                           |                            |                               |                               |                       |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>        | <b>45.155.690,00</b>       | <b>70.798.104,68</b>          | <b>52.257.007,04</b>          | <b>-18.541.097,64</b> |
| Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)           |                            |                               |                               |                       |
| Operações de Crédito Internas                        |                            |                               |                               |                       |
| Mobiliária   |                            |                               |                               |                       |
| Contratual   |                            |                               |                               |                       |
| Operações de Crédito Externa                         |                            |                               |                               |                       |
| Mobiliária   |                            |                               |                               |                       |
| Contratual   |                            |                               |                               |                       |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b> | <b>45.155.690,00</b>       | <b>70.798.104,68</b>          | <b>52.257.007,04</b>          | <b>-18.541.097,64</b> |
| Déficit (VI)   |                            |                               | 6.046.372,01                  |                       |
| <b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>                        | <b>45.155.690,00</b>       | <b>70.798.104,68</b>          | <b>58.303.379,05</b>          | <b>-12.494.725,63</b> |
| Saldos de Exercícios Anteriores                      |                            | 638.669,45                    | 638.669,45                    |                       |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores        |                            |                               |                               |                       |
| Superávit Financeiro                                 |                            | 638.669,45                    | 638.669,45                    |                       |
| Reabertura de Créditos Adicionais                    |                            |                               |                               |                       |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

DEZEMBRO/2024

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário - DCASP

**Demonstrativo Consolidado**

| <b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>                             | <b>DOTAÇÃO INICIAL</b> | <b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b> | <b>DESPESAS EMPENHADAS</b> | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> | <b>DESPESAS PAGAS</b> | <b>SALDO DA DOTAÇÃO</b> |
|---|------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|-------------------------|
|   | (e)                    | (f)                       | (g)                        | (h)                        | (i)                   | (j) = (f-g)             |
| Despesas Correntes  | 35.547.035,00          | 43.664.628,65             | 42.551.570,18              | 41.219.927,77              | 40.008.591,93         | 1.113.058,47            |
| Pessoal e Encargos Sociais                                | 14.545.475,00          | 17.876.970,75             | 17.572.644,97              | 17.566.580,38              | 17.457.769,26         | 304.325,78              |
| Juros e Encargos da Dívida                                | 320.000,00             | 1.177.970,45              | 1.177.970,45               | 1.177.970,45               | 1.177.970,45          | 0,00                    |
| Outras Despesas Correntes                                 | 20.681.560,00          | 24.609.687,45             | 23.800.954,76              | 22.475.376,94              | 21.372.852,22         | 808.732,69              |
| Despesas de Capital                                       | 9.393.380,00           | 27.555.133,48             | 15.751.808,87              | 13.644.593,69              | 13.446.622,22         | 11.803.324,61           |
| Investimentos   | 9.303.380,00           | 27.356.401,93             | 15.566.198,62              | 13.458.983,44              | 13.261.011,97         | 11.790.203,31           |
| Inversões Financeiras                                     | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 0,00                    |
| Amortização da Dívida                                     | 90.000,00              | 198.731,55                | 185.610,25                 | 185.610,25                 | 185.610,25            | 13.121,30               |
| Reserva de Contingência                                   | 215.275,00             | 215.275,00                | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 215.275,00              |
| Reserva de Contingência                                   | 215.275,00             | 215.275,00                | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 215.275,00              |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS</b>                              | <b>45.155.690,00</b>   | <b>71.435.037,13</b>      | <b>58.303.379,05</b>       | <b>54.864.521,46</b>       | <b>53.455.214,15</b>  | <b>13.131.658,08</b>    |
| <b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/<br/>REFINANCIAMENTO (VII)</b>   |                        |                           |                            |                            |                       |                         |
| Amortização da Dívida Interna                             |                        |                           |                            |                            |                       |                         |
| Dívida Mobiliária   |                        |                           |                            |                            |                       |                         |
| Outras Dívidas  |                        |                           |                            |                            |                       |                         |
| Amortização da Dívida Externa                             |                        |                           |                            |                            |                       |                         |
| Dívida Mobiliária   |                        |                           |                            |                            |                       |                         |
| Outras Dívidas  |                        |                           |                            |                            |                       |                         |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO<br/>(VIII) = (VI+VII)</b> |                        |                           |                            |                            |                       |                         |
| <b>SUPERÁVIT</b>  |                        |                           | -                          |                            |                       |                         |
| <b>TOTAL (X) = (VII + IX)</b>                             | <b>45.155.690,00</b>   | <b>71.435.037,13</b>      | <b>58.303.379,05</b>       | <b>54.864.521,46</b>       | <b>53.455.214,15</b>  | <b>13.131.658,08</b>    |





**Prefeitura Municipal de Rondônia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário - DCASP

Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

DEZEMBRO/2024

**Demonstrativo Consolidado**

## QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

|                            | INSCRITOS                |   | LIQUIDADOS          | PAGOS               | CANCELADOS          | SALDO           |
|----------------------------|--------------------------|---|---------------------|---------------------|---------------------|-----------------|
|                            | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR |                     |                     |                     |                 |
|                            | (a)                      | (b)                                     | (c)                 | (d)                 | (e)                 | (f)=(a+b-c-e)   |
| Despesas Correntes         | 536.618,06               | 1.212.351,38                            | 710.521,89          | 710.521,89          | 1.029.447,55        | 9.000,00        |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            |
| Outras Despesas Correntes  | 536.618,06               | 1.212.351,38                            | 710.521,89          | 710.521,89          | 1.029.447,55        | 9.000,00        |
| Despesas de Capital        | 1.374.850,36             | 999.118,51                              | 712.998,08          | 712.998,08          | 1.660.970,79        | 0,00            |
| Investimentos              | 1.374.850,36             | 999.118,51                              | 712.998,08          | 712.998,08          | 1.660.970,79        | 0,00            |
| Inversões Financeiras      | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            |
| Amortização da Dívida      | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            |
| Reserva de Contingência    | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            |
| Reserva de Contingência    | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00            |
| <b>TOTAL</b>               | <b>1.911.468,42</b>      | <b>2.211.469,89</b>                     | <b>1.423.519,97</b> | <b>1.423.519,97</b> | <b>2.690.418,34</b> | <b>9.000,00</b> |

## QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

|                            | INSCRITOS                |   | PAGOS             | CANCELADOS       | SALDO           |
|----------------------------|--------------------------|---|-------------------|------------------|-----------------|
|                            | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR |                   |                  |                 |
|                            | (a)                      | (b)                                     | (c)               | (d)              | (e)=(a+b-c-d)   |
| Despesas Correntes         | 51.144,29                | 340.983,24                              | 336.516,50        | 51.367,92        | 4.243,11        |
| Pessoal e Encargos Sociais | 15.641,25                | 22.551,78                               | 19.856,92         | 15.641,25        | 2.694,86        |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00              | 0,00             | 0,00            |
| Outras Despesas Correntes  | 35.503,04                | 318.431,46                              | 316.659,58        | 35.726,67        | 1.548,25        |
| Despesas de Capital        | 22.189,65                | 3.508,83                                | 3.156,45          | 19.056,20        | 3.485,83        |
| Investimentos              | 22.189,65                | 3.508,83                                | 3.156,45          | 19.056,20        | 3.485,83        |
| Inversões Financeiras      | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00              | 0,00             | 0,00            |
| Amortização da Dívida      | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00              | 0,00             | 0,00            |
| Reserva de Contingência    | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00              | 0,00             | 0,00            |
| Reserva de Contingência    | 0,00                     | 0,00                                    | 0,00              | 0,00             | 0,00            |
| <b>TOTAL</b>               | <b>73.333,94</b>         | <b>344.492,07</b>                       | <b>339.672,95</b> | <b>70.424,12</b> | <b>7.728,94</b> |

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondônia e Prefeitura Municipal de Rondônia

|  |  |  |
|--|--|--|
| <br><hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p><b>GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA</b><br/>CONTADOR</p> | <br><hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p><b>Vanderleia Soares da Silva Partelli</b><br/>SECRETARIA FINANÇAS</p> | <br><hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p><b>JOSE GUEDES DE SOUZA</b><br/>PREFEITO</p> |
|--|--|--|



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
ANEXO 13 - Balanço Financeiro - DCASP

Demonstrativo Consolidado

**INGRESSOS**

|   | Exercício            | Exercício            |
|---|----------------------|----------------------|
| <b>Receita Orçamentária (I)</b>                                 | <b>52.257.007,04</b> | <b>49.163.411,10</b> |
| Ordinária   | 35.234.009,16        | 33.813.933,31        |
| Vinculada   | 23.454.431,07        | 21.439.880,20        |
| FUNDEB  | 3.254.569,45         | 3.362.400,11         |
| SUS   | 2.160.648,26         | 2.785.352,41         |
| FNDE  | 338.395,10           | 326.392,41           |
| FNAS  | 232.136,03           | 557.586,81           |
| Demais Recursos de Transferência                                | 1.371.552,42         | 2.173.437,23         |
| Previdenciários   | 0,00                 | 0,00                 |
| Convênios   | 6.705.412,20         | 3.763.454,67         |
| Serviços  | 0,00                 | 0,00                 |
| Outros Recursos   | 9.391.717,61         | 8.471.256,56         |
| (-) Deduções da Receita Orçamentária                            | (6.431.433,19)       | (6.090.402,41)       |
| <b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)</b>                | <b>1.450.063,49</b>  | <b>1.450.206,62</b>  |
| Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária           | 1.450.063,49         | 1.450.206,62         |
| Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS   | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS   | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)</b>                   | <b>8.210.315,11</b>  | <b>5.207.235,71</b>  |
| Inscrição de Restos a Pagar Não Processados                     | 3.438.857,59         | 2.211.469,89         |
| Inscrição de Restos a Pagar Processados                         | 1.409.307,31         | 344.492,07           |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                     | 1.093.843,99         | 1.145.957,00         |
| Outros Recebimentos Extraorçamentários                          | 2.268.306,22         | 1.505.316,75         |
| <b>SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)</b>              | <b>8.136.331,78</b>  | <b>3.776.005,36</b>  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                   | 8.136.331,78         | 3.776.005,36         |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                     |                      |                      |
| <b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>                          | <b>70.053.717,42</b> | <b>59.596.858,79</b> |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
ANEXO 13 - Balanço Financeiro - DCASP

Demonstrativo Consolidado

**DISPÊNDIOS**

|  | Exercício<br>Atual   | Exercício<br>Anterior |
|--|----------------------|-----------------------|
| <b><u>Despesa Orçamentária (VI)</u></b>                          | <b>58.303.379,05</b> | <b>45.764.547,00</b>  |
| Ordinária  | 35.077.248,35        | 28.454.057,49         |
| Vinculada  | 23.226.130,70        | 17.310.489,51         |
| FUNDEB   | 3.315.661,64         | 3.435.395,12          |
| SUS  | 3.598.570,28         | 2.725.715,53          |
| FNDE   | 789.588,05           | 422.822,69            |
| FNAS   | 302.290,42           | 442.775,25            |
| Demais Recursos de Transferência                                 | 2.729.895,38         | 429.180,66            |
| Previdenciários  | 0,00                 | 0,00                  |
| Convênios  | 6.118.435,85         | 2.329.480,78          |
| Serviços   | 0,00                 | 0,00                  |
| Outros Recursos  | 6.371.689,08         | 7.525.119,48          |
| <b><u>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)</u></b>        | <b>1.450.063,49</b>  | <b>1.450.206,62</b>   |
| Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária           | 1.450.063,49         | 1.450.206,62          |
| Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária | 0,00                 | 0,00                  |
| Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS   | 0,00                 | 0,00                  |
| Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS   | 0,00                 | 0,00                  |
| <b><u>PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)</u></b>              | <b>5.038.851,34</b>  | <b>4.245.773,39</b>   |
| Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados                     | 1.423.519,97         | 1.275.100,88          |
| Pagamentos de Restos a Pagar Processados                         | 339.672,95           | 351.224,90            |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                      | 1.088.924,89         | 1.145.909,70          |
| Outras Movimentações Extra-Orçamentárias                         | 2.186.733,53         | 1.473.537,91          |
| <b><u>SALDO EM ESPÉCIE P/O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)</u></b>       | <b>5.261.423,54</b>  | <b>8.136.331,78</b>   |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                    | 5.261.423,54         | 8.136.331,78          |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                      |                      |                       |
| <b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>                        | <b>70.053.717,42</b> | <b>59.596.858,79</b>  |

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolândia e Prefeitura Municipal de Rondolândia



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

Balancos Gerais

DEZEMBRO/2024

Demonstrativo Consolidado

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
**ANEXO 14 - Balanço Patrimonial - DCASP**

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO

DATA EMISSÃO: 02/04/2025 16:15:50

PÁGINA: 1 of 5

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**QUADRO PRINCIPAL**

| ATIVO   | ISF: "F/P" | Exercício<br>Atual   | Exercício<br>Anterior |
|---|------------|----------------------|-----------------------|
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                                     |            |                      |                       |
| <b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>                        |            |                      |                       |
| Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional             | F          | 5.261.423,54         | 8.136.331,78          |
| Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira          |            | 5.261.423,54         | 8.136.331,78          |
| Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinc |            | 0,00                 | 0,00                  |
|   |            | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>CRÉDITOS A CURTO PRAZO</b>                               |            |                      |                       |
| Créditos Tributários a Receber                              |            | 4.084.234,74         | 4.084.676,05          |
| Clientes  |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Créditos de Transferências a Receber                        | P          | 3.972.892,21         | 3.972.892,21          |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos                     |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Dívida Ativa Tributária                                     | P          | 111.342,53           | 111.783,84            |
| Dívida Ativa Não Tributária                                 |            | 0,00                 | 0,00                  |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo              |            | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO</b>              |            |                      |                       |
| Adiantamentos Concedidos                                    | P          | 124.744,25           | 116.394,34            |
| Tributos a Recuperar/compensar                              |            | 101.864,27           | 107.864,27            |
| Créditos a Receber Por Descentralização da Prestação de     |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Créditos Por Danos ao Patrimônio                            | P          | 7.029,15             | 7.029,15              |
| Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                 | F          | 173,88               | 173,88                |
| Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo            |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo           | F          | 15.676,95            | 1.327,04              |
| (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto   |            | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO P</b>     |            |                      |                       |
| Titulos e Valores Mobiliarios                               |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Aplicação Temporária em Metas Preciosos                     |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Aplicações em Segmento de Imóveis                           |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo -     |            | 0,00                 | 0,00                  |
| (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temp     |            | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>ESTOQUES</b>   |            |                      |                       |
| Mercadorias Para Revenda Ou Doação                          |            | 778.481,13           | 695.893,21            |
| Produtos e Serviços Acabados                                |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Produtos e Serviços em Elaboração                           |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Matérias-primas   |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Materiais em Transito                                       |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Almoxarifado  | P          | 778.481,13           | 602.703,56            |
| Outros Estoques   | P          | 0,00                 | 93.189,65             |
| (-) Ajuste de Perdas de Estoques                            |            | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA</b>              |            |                      |                       |
| Investimento Mantido Para Venda                             |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Imobilizado Mantido Para Venda                              |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Intangível Mantido Para Venda                               |            | 0,00                 | 0,00                  |
| (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos Para     |            | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>ATIVO BIOLÓGICO</b>                                      |            |                      |                       |
| Ativo Biológico   |            | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIP</b>     |            |                      |                       |
| Premios de Seguros a Apropriar                              |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Vpd Financeiras a Apropriar                                 |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Assinaturas e Anuidades a Apropriar                         |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Aluguéis Pagos a Apropriar                                  |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Tributos Pagos a Apropriar                                  |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Contribuições Confederativas a Apropriar                    |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Benefícios a Pessoal a Apropriar                            |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Demais Vpd a Apropriar                                      |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Locação de Mão de Obra a Apropriar                          |            | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>                            |            | <b>10.248.883,66</b> | <b>13.033.295,38</b>  |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                                 |            |                      |                       |
| <b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>                       |            |                      |                       |
| Créditos a Longo Prazo                                      | P          | 1.940.362,14         | 1.913.116,62          |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo                     |            | 1.940.362,14         | 1.913.116,62          |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo        |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Estoques  |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Ativo Biológico   |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadament     |            | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>INVESTIMENTOS</b>  |            |                      |                       |
| Participações Permanentes                                   |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Propriedades Para Investimento                              |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Investimentos do Rpps de Longo Prazo                        |            | 0,00                 | 0,00                  |
| Demais Investimentos Permanentes                            |            | 0,00                 | 0,00                  |
| (-) Depreciação Acumulada de Investimentos                  |            | 0,00                 | 0,00                  |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos           |            | 0,00                 | 0,00                  |
| <b>IMOBILIZADO</b>  |            | <b>58.224.596,22</b> | <b>44.073.750,90</b>  |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

Demonstrativo Consolidado

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
**ANEXO 14 - Balanço Patrimonial - DCASP**

**EXERCÍCIO:** 2024      **PERÍODO (MÊS):** DEZEMBRO      **DATA EMISSÃO:** 02/04/2025 16:15:51      **PÁGINA:** 2 of 5

| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>  |            |                      |                      |
|--|------------|----------------------|----------------------|
| IMOBILIZADO  |            | 58.224.596,22        | 44.073.750,90        |
| Bens Móveis  | P          | 13.188.828,85        | 12.600.490,35        |
| Bens Imóveis   | P          | 46.122.150,84        | 32.549.554,97        |
| (-) Subvenção Governamental Para Investimentos                                 |            | 0,00                 | 0,00                 |
| (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas                             | P          | -1.086.383,47        | -1.076.294,42        |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado                                |            | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>INTANGÍVEL</b>  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| SOFTWARES  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Marcas, Direitos e Patentes Industriais  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Direito de Uso de Imóveis  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Patrimônio Cultural Intangível   |            | 0,00                 | 0,00                 |
| (-) Amortização Acumulada  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível                                 |            | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>DIFERIDO</b>  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Gastos de Implantação e Pré-operacionais                                       |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Gastos de Reorganização  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| (-) Amortização Acumulada  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>   |            | <b>60.164.958,36</b> | <b>45.986.867,52</b> |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>  |            | <b>70.413.842,02</b> | <b>59.020.162,90</b> |
| <b>PASSIVO</b>   |            |                      |                      |
|  | ISF: "F/P" | Exercício Atual      | Exercício Anterior   |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>  |            |                      |                      |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | F          | 111.505,98           | 68.386,13            |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                                     |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo                                    | F          | 1.122.994,69         | 243.455,46           |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo   | F          | 0,00                 | 16.437,42            |
| Obrigações de Repartição a Outros Entes  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Provisões a Curto Prazo  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Demais Obrigações a Curto Prazo  | F          | 409.593,13           | 245.762,05           |
| <b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>   |            | <b>1.644.093,80</b>  | <b>574.041,06</b>    |
| <b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>  |            |                      |                      |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | P          | 1.800.088,31         | 1.860.719,86         |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                                     | P          | 3.570.266,82         | 4.748.237,27         |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo                                    | P          | 225.991,13           | 350.969,83           |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo   |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências Fiscais a Longo Prazo   |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Provisões a Longo Prazo  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Demais Obrigações a Longo Prazo  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Resultado Diferido   |            | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL DO PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>   |            | <b>5.596.346,26</b>  | <b>6.959.926,96</b>  |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>  |            | <b>7.240.440,06</b>  | <b>7.533.968,02</b>  |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  |            |                      |                      |
|  | ISF: "F/P" | Exercício Atual      | Exercício Anterior   |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  |            |                      |                      |
| Patrimônio Social e Capital Social   |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital                                    |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Reservas de Capital  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial   |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Reservas de Lucros   |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Demais Reservas  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| Resultados Acumulados  |            | 63.173.401,96        | 51.486.194,88        |
| (-) Ações/cotas Em Tesouraria  |            | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>   |            | <b>63.173.401,96</b> | <b>51.486.194,88</b> |
| <b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>   |            | <b>63.173.401,96</b> | <b>51.486.194,88</b> |
| <b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                                   |            | <b>70.413.842,02</b> | <b>59.020.162,90</b> |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

Demonstrativo Consolidado

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
**ANEXO 14 - Balanço Patrimonial - DCASP**

**EXERCÍCIO:** 2024      **PERÍODO (MÊS):** DEZEMBRO      **DATA EMISSÃO:** 02/04/2025 16:15:51      **PÁGINA:** 3 of 5

**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

(Lei nº 4.320/1964)

|   | <b>Exercício<br/>Atual</b>  | <b>Exercício<br/>Anterior</b> |
|---|-----------------------------|-------------------------------|
| <b>ATIVO (I)</b>                                  |                             |                               |
| <b>ATIVO FINANCEIRO</b>                           | <b>R\$ 5.277.274,37</b>     | <b>R\$ 8.137.832,70</b>       |
| Ativo Circulante - Financeiro                     | R\$ 5.277.274,37            | R\$ 8.137.832,70              |
| Ativo Não Circulante - Financeiro                 | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                      |
| <b>ATIVO PERMANENTE</b>                           | <b>R\$ 65.136.567,65</b>    | <b>R\$ 50.882.330,20</b>      |
| Ativo Circulante - Permanente                     | R\$ 4.971.609,29            | R\$ 4.895.462,68              |
| Ativo Não Circulante - Permanente                 | R\$ 60.164.958,36           | R\$ 45.986.867,52             |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                             | <b><u>70.413.842,02</u></b> | <b><u>59.020.162,90</u></b>   |
| <b>PASSIVO (II)</b>                               |                             |                               |
| <b>PASSIVO FINANCEIRO</b>                         | <b>R\$ 5.091.951,39</b>     | <b>R\$ 4.696.979,37</b>       |
| Passivo Circulante - Financeiro                   | R\$ 1.644.093,80            | R\$ 574.041,06                |
| Passivo Não Circulante - Financeiro               | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                      |
| RP Não Processados a Liquidar                     | R\$ 9.000,00                | R\$ 1.911.468,42              |
| RP Não Processados a Liquidar- Insc. no Exercício | R\$ 3.438.857,59            | R\$ 2.211.469,89              |
| <b>PASSIVO PERMANENTE</b>                         | <b>R\$ 5.596.346,26</b>     | <b>R\$ 6.959.926,96</b>       |
| Passivo Circulante - Permanente                   | R\$ 0,00                    | R\$ 0,00                      |
| Passivo Não Circulante - Permanente               | R\$ 5.596.346,26            | R\$ 6.959.926,96              |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                           | <b><u>10.688.297,65</u></b> | <b><u>11.656.906,33</u></b>   |
| <b>SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)</b>         | <b><u>59.725.544,37</u></b> | <b><u>47.363.256,57</u></b>   |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

Demonstrativo Consolidado

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
**ANEXO 14 - Balanço Patrimonial - DCASP**

**EXERCÍCIO:** 2024      **PERÍODO (MÊS):** DEZEMBRO      **DATA EMISSÃO:** 02/04/2025 16:15:51      **PÁGINA:** 4 of 5

**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

(Lei nº 4.320/1964)

|  | <b>Exercício<br/>Atual</b> | <b>Exercício<br/>Anterior</b> |
|--|----------------------------|-------------------------------|
| <b>Atos Potenciais Ativos</b>              |                            |                               |
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS      |                            |                               |
| DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS | 60.001,00                  | 60.001,00                     |
| DIREITOS CONTRATUAIS                       | 2.000,00                   | 2.000,00                      |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS              |                            |                               |
| <b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>    | <b>62.001,00</b>           | <b>62.001,00</b>              |
| <b>Atos Potenciais Passivos</b>            |                            |                               |
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS     |                            |                               |
| OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS            |                            |                               |
| OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS                     | 18.724.641,57              | 8.263.150,12                  |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS            |                            |                               |
| <b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>  | <b>18.724.641,57</b>       | <b>8.263.150,12</b>           |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

Demonstrativo Consolidado

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
**ANEXO 14 - Balanço Patrimonial - DCASP**

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO

DATA EMISSÃO: 02/04/2025 16:15:51

PÁGINA: 5 of 5

**QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO**

(Lei nº 4.320/1964)

|  | Exercício             | Exercício             |
|--|-----------------------|-----------------------|
| <b>ORDINÁRIA</b>   | <b>(3.888.935,85)</b> | <b>(1.030.118,00)</b> |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos  | (3.888.935,85)        | (1.771.787,68)        |
| 501 - Outros Recursos não Vinculados   | 0,00                  | 741.669,68            |
| <b>VINCULADA</b>   | <b>4.074.258,83</b>   | <b>4.470.971,33</b>   |
| 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos   | 885,95                | (18,03)               |
| 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF  | 10.698,60             | 39.787,51             |
| 550 - Transferência do Salário - Educação  | (12,00)               | (198,43)              |
| 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)                                     | 8.744,84              | (14.909,13)           |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)                            | 1.011,60              | 4.744,14              |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE  | (8.515,79)            | 280.088,31            |
| 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                             | 38.751,45             | 170.262,13            |
| 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação                                      | 445.911,06            | 1.954.350,91          |
| 575*   | 0,00                  | (1.003.655,17)        |
| 576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de Educação  | 129.535,98            | 4.768,73              |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos  | (127.615,85)          | (209.228,61)          |
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos | 0,00                  | 231.156,29            |
| 602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos  | 0,00                  | (280,00)              |
| 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.        | 5.299,92              | 43.476,89             |
| 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual   | 50.022,90             | 281.482,95            |
| 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde                                | 571,31                | 167.575,73            |
| 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde   | 179.223,62            | 0,00                  |
| 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS   | 153.587,00            | 70.977,82             |
| 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social   | 87.607,84             | 46.465,35             |
| 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social  | 0,00                  | (40.531,80)           |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União   | 216.841,70            | 45.605,37             |
| 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados  | 38.421,72             | 633.977,87            |
| 706 - Transferência Especial da União  | 19.550,89             | 1.730.172,86          |
| 710 - Transferência Especial dos Estados   | (13.169,62)           | 0,00                  |
| 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual.  | 43.522,27             | 39.143,19             |
| 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.                                  | 15.856,38             | 15.856,38             |
| 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202.  | 42.919,41             | 0,00                  |
| 720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997       | 255.411,74            | 0,00                  |
| 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE  | 365,13                | 8.249,63              |
| 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP   | 3,36                  | 52.578,50             |
| 754 - Recursos de Operações de Crédito   | 2.542.702,87          | (134.501,04)          |
| 759 - Recursos Vinculados a Fundos   | (63.875,45)           | 53.572,98             |
| 869 - Outros Recursos Extraorçamentários   | 0,00                  | 0,00                  |
| <b>TOTAL</b>   | <b>185.322,98</b>     | <b>3.440.853,33</b>   |

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolândia e Prefeitura Municipal de Rondolândia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva  
Partelli  
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA  
PREFEITO





Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

Lei nº 4.320/64 (NBC T 16.6)

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
**ANEXO 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais - ANALÍTICO - DCASP**

Demonstrativo Consolidado

**Demonstração das Variações Patrimoniais - Modelo Analítico**

|   | Exercício Atual<br>31/12/2024 | Exercício Anterior<br>31/12/2023 |
|---|-------------------------------|----------------------------------|
| <b>Variações Patrimoniais Aumentativas</b>                  | <b>60.274.463,51</b>          | <b>58.465.902,17</b>             |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                 | 3.222.030,80                  | 1.775.370,00                     |
| Impostos  | 3.050.667,89                  | 1.675.585,52                     |
| Taxas   | 171.362,91                    | 99.784,48                        |
| Contribuições de Melhoria                                   | 0,00                          | 0,00                             |
| Contribuições   | 0,00                          | 8.841,88                         |
| Contribuições sociais                                       | 0,00                          | 0,00                             |
| Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico           | 0,00                          | 0,00                             |
| Contribuição de Iluminação Pública                          | 0,00                          | 8.841,88                         |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais     | 0,00                          | 0,00                             |
| Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos             | 0,00                          | 0,00                             |
| Vendas de Mercadorias                                       | 0,00                          | 0,00                             |
| Vendas de Produtos  | 0,00                          | 0,00                             |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras             | 573.883,45                    | 449.587,52                       |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00                          | 0,00                             |
| Juros e Encargos de Mora                                    | 0,00                          | 0,00                             |
| Variações Monetárias e Cambiais                             | 0,00                          | 0,00                             |
| Descontos Financeiros Obtidos                               | 0,00                          | 0,00                             |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras | 573.883,45                    | 449.587,52                       |
| Aportes do Banco Central                                    | 0,00                          | 0,00                             |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras    | 0,00                          | 0,00                             |
| Transferências e Delegações Recebidas                       | 42.209.045,39                 | 39.521.508,30                    |
| Transferências Intragovernamentais                          | 1.450.063,49                  | 1.450.206,62                     |
| Transferências Intergovernamentais                          | 40.758.981,90                 | 38.071.301,68                    |
| Transferências das Instituições Privadas                    | 0,00                          | 0,00                             |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais         | 0,00                          | 0,00                             |
| Transferências de Consórcios Públicos                       | 0,00                          | 0,00                             |
| Transferências do Exterior                                  | 0,00                          | 0,00                             |
| Execução Orçamentária Delegada de Entes                     | 0,00                          | 0,00                             |
| Transferências de Pessoas Físicas                           | 0,00                          | 0,00                             |
| Outras Transferências e Delegações Recebidas                | 0,00                          | 0,00                             |
| Valorização e Ganhos com Ativos e Desinc. de Passivos       | 162.244,77                    | 1.790.849,03                     |
| Reavaliação de Ativos                                       | 0,00                          | 0,00                             |
| Ganhos com Alienação  | 0,00                          | 0,00                             |
| Ganhos com Incorporação de Ativos                           | 61.627,55                     | 1.790.065,27                     |
| Desincorporação de Passivos                                 | 100.617,22                    | 783,76                           |
| Reversão de Redução ao Valor Recuperável                    | 0,00                          | 0,00                             |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas                  | 14.107.259,10                 | 14.919.745,44                    |
| Variações Patrimoniais Aumentativas a classificar           | 0,00                          | 0,00                             |
| Resultado Positivo de Participações                         | 0,00                          | 0,00                             |
| Operações da Autoridade Monetária                           | 0,00                          | 0,00                             |
| Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas                 | 0,00                          | 0,00                             |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas                | 14.107.259,10                 | 14.919.745,44                    |
| <b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>    | <b>60.274.463,51</b>          | <b>58.465.902,17</b>             |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

**ANEXO 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais - ANALÍTICO - DCASP**

Demonstrativo Consolidado

**Demonstração das Variações Patrimoniais - Modelo Analítico**

|  | Exercício Atual<br>31/12/2024 | Exercício Anterior<br>31/12/2023 |
|--|-------------------------------|----------------------------------|
| <b>Variações Patrimoniais Diminutivas</b>                      | <b>48.587.256,43</b>          | <b>50.628.943,83</b>             |
| Pessoal e Encargos   | 17.566.580,38                 | 16.518.398,33                    |
| Remuneração a Pessoal  | 15.894.803,23                 | 13.470.504,07                    |
| Encargos Patronais   | 1.671.777,15                  | 3.047.894,26                     |
| Benefícios a Pessoal   | 0,00                          | 0,00                             |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos | 0,00                          | 0,00                             |
| Benefícios Previdenciários e Assistenciais                     | 0,00                          | 0,00                             |
| Aposentadorias e Reformas                                      | 0,00                          | 0,00                             |
| Pensões  | 0,00                          | 0,00                             |
| Benefícios de Prestação Continuada                             | 0,00                          | 0,00                             |
| Benefícios Eventuais   | 0,00                          | 0,00                             |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda                   | 0,00                          | 0,00                             |
| Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais              | 0,00                          | 0,00                             |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo                | 22.129.178,95                 | 17.601.219,44                    |
| Uso de Material de Consumo                                     | 6.212.130,12                  | 5.698.356,22                     |
| Serviços   | 15.906.959,78                 | 11.902.863,22                    |
| Depreciação, Amortização e Exaustão                            | 10.089,05                     | 0,00                             |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras                 | 542.531,49                    | 2.063.978,58                     |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos       | 0,00                          | 0,00                             |
| Juros e Encargos de Mora                                       | 0,00                          | 0,00                             |
| Variações Monetárias e Cambiais                                | 0,00                          | 0,00                             |
| Descontos Financeiros Concedidos                               | 0,00                          | 0,00                             |
| Aportes ao Banco Central                                       | 0,00                          | 0,00                             |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras        | 542.531,49                    | 2.063.978,58                     |
| Transferências e Delegações Concedidas                         | 7.881.496,68                  | 7.540.609,03                     |
| Transferências Intragovernamentais                             | 1.450.063,49                  | 1.450.206,62                     |
| Transferências Intergovernamentais                             | 6.431.433,19                  | 6.090.402,41                     |
| Transferências a Instituições Privadas                         | 0,00                          | 0,00                             |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais              | 0,00                          | 0,00                             |
| Transferências a Consórcios Públicos                           | 0,00                          | 0,00                             |
| Transferências ao Exterior                                     | 0,00                          | 0,00                             |
| Execução Orçamentária Delegada de Entes                        | 0,00                          | 0,00                             |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas                  | 0,00                          | 0,00                             |
| Desvalorização e Perdas de Ativos e Incor. de Passivos         | 112.969,06                    | 6.558.206,00                     |
| Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas               | 0,00                          | 0,00                             |
| Perdas com Alienação   | 0,00                          | 0,00                             |
| Perdas Involuntárias   | 0,00                          | 0,00                             |
| Incorporação de Passivos                                       | 193,90                        | 5.389.713,66                     |
| Desincorporação de Ativos                                      | 112.775,16                    | 1.168.492,34                     |
| Tributárias  | 354.499,87                    | 346.532,45                       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                    | 0,00                          | 0,00                             |
| Contribuições  | 354.499,87                    | 346.532,45                       |
| Custo das Mercad. e Prod. Vend., e dos Serviços Prest          | 0,00                          | 0,00                             |
| Custos das Mercadorias Vendidas                                | 0,00                          | 0,00                             |
| Custos dos Produtos Vendidos                                   | 0,00                          | 0,00                             |
| Custos dos Serviços Prestados                                  | 0,00                          | 0,00                             |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
**ANEXO 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais - ANALÍTICO - DCASP**

Demonstrativo Consolidado

**Demonstração das Variações Patrimoniais - Modelo Analítico**

|  | Exercício Atual<br>31/12/2024 | Exercício Anterior<br>31/12/2023 |
|--|-------------------------------|----------------------------------|
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas                | 0,00                          | 0,00                             |
| Premiações   | 0,00                          | 0,00                             |
| Resultado Negativo de Participações                      | 0,00                          | 0,00                             |
| Operações da Autoridade Monetária                        | 0,00                          | 0,00                             |
| Incentivos   | 0,00                          | 0,00                             |
| Subvenções Econômicas                                    | 0,00                          | 0,00                             |
| Participações e Contribuições                            | 0,00                          | 0,00                             |
| VPD de Constituição de Provisões                         | 0,00                          | 0,00                             |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas              | 0,00                          | 0,00                             |
| <b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b> | <b>48.587.256,43</b>          | <b>50.628.943,83</b>             |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)</b> | <b>11.687.207,08</b>          | <b>7.836.958,34</b>              |

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolândia e Prefeitura Municipal de Rondolândia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva  
Partelli  
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Rondônia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

ANEXO 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna - DCASP

Estado do Mato Grosso

Poder Executivo

Lei nº 4.320/64

Demonstrativo Consolidado

DEZEMBRO/2024

| C.N.P.J. / C.P.F.  | CREDOR DA DÍVIDA                                    | ESPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA / DETALHE |      | Lei<br>Número | Lei<br>Data | Saldo Inicial              | Inscrição no<br>Exercício | Correções<br>Diversas | Resgate/<br>Amortização | Juros/<br>Acréscimos | Exclusão por<br>Renegociação | Saldo em<br>Circulação                   |
|--------------------|---|-----------------------------------|------|---------------|-------------|----------------------------|---------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|------------------------------|--|
|                    |   | Contrato<br>Número                | Data |               |             |                            |                           |                       |                         |                      |                              |  |
|                    |   |                                   |      |               |             | 1.860.719,86               | 0,00                      | 0,00                  | (60.631,55)             | 0,00                 | 0,00                         | 1.800.088,31                             |
| 29.979.036/0442-70 | MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS             |                                   |      |               |             | 1.860.719,86               | 0,00                      | 0,00                  | (60.631,55)             | 0,00                 | 0,00                         | 1.800.088,31                             |
|                    |   |                                   |      |               |             | 350.969,83                 | 0,00                      | 0,00                  | (124.978,70)            | 0,00                 | 0,00                         | 225.991,13                               |
| 03.467.321/0001-99 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A |                                   |      |               |             | 350.969,83                 | 0,00                      | 0,00                  | (124.978,70)            | 0,00                 | 0,00                         | 225.991,13                               |
|                    |   |                                   |      |               |             | 4.748.237,27               | 0,00                      | 0,00                  | (1.177.970,45)          | 0,00                 | 0,00                         | 3.570.266,82                             |
| 00.360.305/0001-04 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL CUIABA                      |                                   |      |               |             | 4.748.237,27               | 0,00                      | 0,00                  | (1.177.970,45)          | 0,00                 | 0,00                         | 3.570.266,82                             |
|                    |   |                                   |      |               |             | <b>Total:</b> 6.959.926,96 | 0,00                      | 0,00                  | (1.363.580,70)          | 0,00                 | 0,00                         |  |
|                    |   |                                   |      |               |             |                            |                           |                       |                         |                      |                              | <b>SALDO ATÉ O PERÍODO:</b> 5.596.346,26 |

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondônia e Prefeitura Municipal de Rondônia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva  
Partelli  
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA  
PREFEITO



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

Lei nº 4.320/64 (NBC T 16.6)

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
ANEXO 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DCASP

Demonstrativo Consolidado

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
Quadro Principal

| DESCRIÇÃO   | Exercício Atual        | Exercício             |
|---|------------------------|-----------------------|
| <b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>                    |                        |                       |
| <b>Ingressos</b>  | <b>59.574.260,58</b>   | <b>42.717.339,55</b>  |
| Receitas derivadas e originárias                                      | 3.888.587,53           | 2.352.855,75          |
| Transferências correntes recebidas                                    | 15.235.410,60          | 15.962.386,14         |
| Outros ingressos operacionais   | 40.450.262,45          | 24.402.097,66         |
| <b>Desembolsos</b>  | <b>58.185.432,43</b>   | <b>40.682.696,16</b>  |
| Pessoal e demais despesas   | 39.721.374,65          | 36.418.367,99         |
| Juros e encargos da dívida  | 0,00                   | 21.762,73             |
| Transferências concedidas   | 156.285,22             | 150.504,33            |
| Outros desembolsos operacionais                                       | 18.307.772,56          | 4.092.061,11          |
| <b>Total dos fluxos de caixa das atividades operacionais(I)</b>       | <b>1.388.828,15</b>    | <b>2.034.643,39</b>   |
| <b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>                 |                        |                       |
| <b>Ingressos</b>  | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>           |
| Alienação de bens   | 0,00                   | 0,00                  |
| Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos                | 0,00                   | 0,00                  |
| Outros ingressos de investimentos                                     | 0,00                   | 0,00                  |
| <b>Desembolsos</b>  | <b>13.977.166,50</b>   | <b>7.919.144,45</b>   |
| Aquisição de ativo não circulante                                     | 13.977.166,50          | 7.919.144,45          |
| Concessão de empréstimos e financiamentos                             | 0,00                   | 0,00                  |
| Outros desembolsos de investimentos                                   | 0,00                   | 0,00                  |
| <b>Total dos fluxos de caixa das atividades de investimento(II)</b>   | <b>(13.977.166,50)</b> | <b>(7.919.144,45)</b> |
| <b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>                |                        |                       |
| <b>Ingressos</b>  | <b>11.077.010,81</b>   | <b>10.569.958,80</b>  |
| Operações de crédito  | 5.661.776,61           | 4.750.000,00          |
| Integralização do capital social de empresas dependentes              | 0,00                   | 0,00                  |
| Transferências de capital recebidas                                   | 5.415.234,20           | 5.819.958,80          |
| Outros ingressos de financiamento                                     | 0,00                   | 0,00                  |
| <b>Desembolsos</b>  | <b>185.610,25</b>      | <b>95.131,32</b>      |
| Amortização /Refinanciamento da dívida                                | 0,00                   | 0,00                  |
| Outros desembolsos de financiamentos                                  | 185.610,25             | 95.131,32             |
| <b>Total dos fluxos de caixa das atividades de financiamento(III)</b> | <b>10.891.400,56</b>   | <b>10.474.827,48</b>  |
| <b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>     | <b>(1.696.937,79)</b>  | <b>4.590.326,42</b>   |
| <b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL</b>                           | <b>8.136.331,78</b>    | <b>3.776.005,36</b>   |
| <b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</b>                             | <b>5.261.423,54</b>    | <b>8.136.331,78</b>   |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

Lei nº 4.320/64 (NBC T 16.6)

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

ANEXO 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DCASP

**Demonstrativo Consolidado**

QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

|   | <b>Exercício Atual</b> | <b>Exercício</b>    |
|---|------------------------|---------------------|
| Receitas derivadas e originárias                  |                        |                     |
| Receita Tributária                                | 3.248.315,78           | 1.804.336,99        |
| Receita de Contribuições                          | 0,00                   | 8.841,88            |
| Receita Patrimonial                               | 573.883,45             | 449.587,52          |
| Receita Agropecuária                              | 0,00                   | 0,00                |
| Receita Industrial                                | 0,00                   | 0,00                |
| Receita de Serviços                               | 0,00                   | 0,00                |
| Remuneração das Disponibilidades                  | 0,00                   | 0,00                |
| Outras Receitas Derivadas e Originárias           | 66.388,30              | 90.089,36           |
| <b>Total das receitas derivadas e originárias</b> | <b>3.888.587,53</b>    | <b>2.352.855,75</b> |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

Lei nº 4.320/64 (NBC T 16.6)

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

ANEXO 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DCASP

Demonstrativo Consolidado

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

| DESCRIÇÃO   | Exercício Atual      | Exercício            |
|---|----------------------|----------------------|
| <b>Transferências correntes recebidas</b>           |                      |                      |
| Intergovernamentais da União                        | 13.183.089,10        | 14.508.589,16        |
| Intergovernamentais de Estados e Distrito Federal   | 0,00                 | 0,00                 |
| Intergovernamentais de Municípios                   | 218.415,08           | 814.424,64           |
| Intragovernamentais                                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras transferências correntes recebidas           | 1.833.906,42         | 639.372,34           |
| <b>Total das Transferências correntes recebidas</b> | <b>15.235.410,60</b> | <b>15.962.386,14</b> |
| <b>Transferências concedidas</b>                    |                      |                      |
| Intergovernamentais a União                         | 0,00                 | 0,00                 |
| Intergovernamentais a Estados e Distrito Federal    | 0,00                 | 0,00                 |
| Intergovernamentais a Municípios                    | 0,00                 | 0,00                 |
| Intragovernamentais                                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras transferências concedidas                    | 156.285,22           | 150.504,33           |
| <b>Total das Transferências concedidas</b>          | <b>(156.285,22)</b>  | <b>(150.504,33)</b>  |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

Lei nº 4.320/64 (NBC T 16.6)

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

ANEXO 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DCASP

Demonstrativo Consolidado

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

| DESCRIÇÃO             | Exercício            | Exercício            |
|-----------------------|----------------------|----------------------|
| Legislativa           | 1.449.936,51         | 1.444.612,38         |
| Judiciária            | 0,00                 | 0,00                 |
| Essencial à Justiça   | 0,00                 | 0,00                 |
| Administração         | 11.954.542,90        | 12.340.024,65        |
| Defesa Nacional       | 0,00                 | 0,00                 |
| Segurança Pública     | 0,00                 | 0,00                 |
| Relações Exteriores   | 0,00                 | 0,00                 |
| Assistencial Social   | 1.493.513,58         | 1.293.613,51         |
| Previdência Social    | 0,00                 | 0,00                 |
| Saúde                 | 9.806.891,77         | 7.896.857,72         |
| Trabalho              | 370.937,29           | 330.095,03           |
| Educação              | 9.450.244,27         | 8.636.437,85         |
| Cultura               | 950.122,58           | 483.361,14           |
| Direitos de Cidadania | 0,00                 | 0,00                 |
| Urbanismo             | 1.706.997,05         | 1.931.386,00         |
| Habitação             | 0,00                 | 0,00                 |
| Saneamento            | 91.695,00            | 29.639,60            |
| Gestão Ambiental      | 1.286.041,07         | 894.554,19           |
| Ciência e Tecnologia  | 0,00                 | 0,00                 |
| Agricultura           | 51.134,27            | 129.960,00           |
| Organização Agrária   | 0,00                 | 0,00                 |
| Indústria             | 0,00                 | 0,00                 |
| Comércio e Serviços   | 0,00                 | 0,00                 |
| Comunicações          | 82.575,26            | 106.675,70           |
| Energia               | 0,00                 | 0,00                 |
| Transporte            | 830.000,00           | 490.000,00           |
| Desporto e Lazer      | 196.743,10           | 411.150,22           |
| Encargos Especiais    | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Total</b>          | <b>39.721.374,65</b> | <b>36.418.367,99</b> |



## QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

| DESCRIÇÃO                                    | Exercício Atual | Exercício |
|--|-----------------|-----------|
| Juros e Correção Monetária da Dívida Interna | 0,00            | 0,00      |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Externa | 0,00            | 0,00      |
| Outros Encargos da Dívida                    | 0,00            | 0,00      |

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolândia e Prefeitura Municipal de Rondolândia



GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva  
Partelli  
SECRETARIA FINANÇAS



JOSE GUEDES DE SOUZA  
PREFEITO



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

Lei 4320/64

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

ANEXO 19 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL

Demonstrativo Consolidado

| ESPECIFICAÇÃO                                       | Pat. Social /<br>Capital social | Adiantamento<br>para Futuro<br>Aumento de | Reserva de<br>Capital | Ajustes de<br>Avaliação<br>Patrimonial | Reservas de<br>Lucros | Demais<br>Reservas | Resultados<br>Acumulados | Ações / Cotas<br>em Tesouraria | TOTAL                |
|---|---------------------------------|---|-----------------------|--|-----------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------------|----------------------|
| Saldos iniciais                                     |                                 |   |                       |  |                       |                    | 51.486.194,88            |                                | 51.486.194,88        |
| Ajustes de exercícios anteriores                    |                                 |   |                       |  |                       |                    |                          |                                | 0,00                 |
| Aumento de capital                                  |                                 |   |                       |  |                       |                    |                          |                                | 0,00                 |
| Resgate / Reemissão de Ações e Cotas                |                                 |   |                       |  |                       |                    |                          |                                | 0,00                 |
| Juros sobre capital próprio                         |                                 |   |                       |  |                       |                    |                          |                                | 0,00                 |
| Resultado do exercício                              |                                 |   |                       |  |                       |                    | 11.687.207,08            |                                | 11.687.207,08        |
| Saldos iniciais Ajustes de avaliação<br>patrimonial |                                 |   |                       |  |                       |                    |                          |                                | 0,00                 |
| Constituição / Reversão de reservas                 |                                 |   |                       |  |                       |                    |                          |                                | 0,00                 |
| Dividendos a distribuir (R\$ ... por ação)          |                                 |   |                       |  |                       |                    |                          |                                | 0,00                 |
| <b>Saldos finais</b>                                |                                 |   |                       |  |                       |                    | <b>63.173.401,96</b>     |                                | <b>63.173.401,96</b> |

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolândia e Prefeitura Municipal de Rondolândia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva  
Partelli  
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA  
PREFEITO



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO | ISF | SALDO INICIAL        | DÉBITO                | CRÉDITO               | SALDO ATUAL          |
|---|-----------|-----|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
|   |           |     | 01/01/2024           |                       |                       | 31/12/2024           |
| <b>1.0.0.0.00.000 - ATIVO</b>   |           |     | <b>59.020.162,90</b> | <b>114.874.500,10</b> | <b>126.268.179,22</b> | <b>70.413.842,02</b> |
| 1.1.0.0.00.000 - ATIVO CIRCULANTE   |           |     | 13.033.295,38        | 114.815.824,42        | 112.031.412,70        | 10.248.883,66        |
| 1.1.1.0.00.000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA  |           |     | 8.136.331,78         | 102.864.871,19        | 99.989.962,95         | 5.261.423,54         |
| 1.1.1.1.00.000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL                        |           |     | 8.136.331,78         | 102.864.871,19        | 99.989.962,95         | 5.261.423,54         |
| 1.1.1.1.10.000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO         |           |     | 8.136.331,78         | 102.864.871,19        | 99.989.962,95         | 5.261.423,54         |
| 1.1.1.1.10.100 - CAIXA  |           |     | 60.682,34            | 3.391.637,50          | 3.330.955,16          | 0,00                 |
| 1.1.1.1.10.100 - CAIXA  |           | F   | 60.682,34            | 3.391.637,50          | 3.330.955,16          | 0,00                 |
| 1.1.1.1.10.200 - CONTA ÚNICA  |           |     | 2.470.672,26         | 75.945.205,95         | 74.006.093,02         | 531.559,33           |
| 1.1.1.1.10.200 - CONTA ÚNICA  |           | F   | 2.470.672,26         | 75.945.205,95         | 74.006.093,02         | 531.559,33           |
| 1.1.1.1.11.900 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS                                 |           |     | 5.382.513,75         | 23.528.027,74         | 22.637.190,79         | 4.491.676,80         |
| 1.1.1.1.11.900 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS                                 |           | F   | 5.382.513,75         | 23.528.027,74         | 22.637.190,79         | 4.491.676,80         |
| 1.1.1.1.15.000 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA                            |           |     | 222.463,43           | 0,00                  | 15.723,98             | 238.187,41           |
| 1.1.1.1.15.000 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA                            |           | F   | 222.463,43           | 0,00                  | 15.723,98             | 238.187,41           |
| 1.1.2.0.00.000 - CRÉDITOS A CURTO PRAZO   |           |     | 4.084.676,05         | 26.284,98             | 25.843,67             | 4.084.234,74         |
| 1.1.2.3.00.000 - CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER                                   |           |     | 3.972.892,21         | 0,00                  | 0,00                  | 3.972.892,21         |
| 1.1.2.3.30.000 - CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - UNIÃO              |           |     | 3.872.892,21         | 0,00                  | 0,00                  | 3.872.892,21         |
| 1.1.2.3.39.900 - CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS                          |           |     | 3.872.892,21         | 0,00                  | 0,00                  | 3.872.892,21         |
| 1.1.2.3.39.900 - CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS                          |           | P   | 3.872.892,21         | 0,00                  | 0,00                  | 3.872.892,21         |
| 1.1.2.3.40.000 - CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - ESTADO             |           |     | 100.000,00           | 0,00                  | 0,00                  | 100.000,00           |
| 1.1.2.3.40.100 - CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS          |           |     | 100.000,00           | 0,00                  | 0,00                  | 100.000,00           |
| 1.1.2.3.40.199 - OUTROS CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS   |           | P   | 100.000,00           | 0,00                  | 0,00                  | 100.000,00           |
| 1.1.2.5.00.000 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA  |           |     | 111.783,84           | 26.284,98             | 25.843,67             | 111.342,53           |
| 1.1.2.5.10.000 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO                                 |           |     | 111.783,84           | 26.284,98             | 25.843,67             | 111.342,53           |
| 1.1.2.5.10.100 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS                                   |           |     | 20.915,88            | 26.284,98             | 25.843,67             | 20.474,57            |
| 1.1.2.5.10.101 - DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA |           | P   | 124,79               | 0,00                  | 0,00                  | 124,79               |
| 1.1.2.5.10.105 - DÍVIDA ATIVA DO IPTU   |           | P   | 0,00                 | 25.055,25             | 25.843,67             | 788,42               |
| 1.1.2.5.10.107 - DÍVIDA ATIVA DO ISS  |           | P   | 20.791,09            | 1.229,73              | 0,00                  | 19.561,36            |
| 1.1.2.5.10.200 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS                                      |           |     | 90.867,96            | 0,00                  | 0,00                  | 90.867,96            |
| 1.1.2.5.10.202 - DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                      |           | P   | 90.867,96            | 0,00                  | 0,00                  | 90.867,96            |
| 1.1.3.0.00.000 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO                                |           |     | 116.394,34           | 5.726.148,28          | 5.734.498,19          | 124.744,25           |
| 1.1.3.1.00.000 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS   |           |     | 107.864,27           | 5.527.482,00          | 5.521.482,00          | 101.864,27           |
| 1.1.3.1.10.000 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO                                |           |     | 107.864,27           | 5.527.482,00          | 5.521.482,00          | 101.864,27           |
| 1.1.3.1.10.200 - SUPRIMENTO DE FUNDOS   |           |     | 29.864,27            | 0,00                  | 0,00                  | 29.864,27            |
| 1.1.3.1.10.200 - SUPRIMENTO DE FUNDOS   |           | P   | 29.864,27            | 0,00                  | 0,00                  | 29.864,27            |
| 1.1.3.1.10.300 - ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                            |           |     | 6.000,00             | 18.000,00             | 12.000,00             | 0,00                 |
| 1.1.3.1.10.300 - ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                            |           | P   | 6.000,00             | 18.000,00             | 12.000,00             | 0,00                 |
| 1.1.3.1.10.400 - ADIANTAMENTO A FORNECEDORES  |           |     | 22.000,00            | 22.000,00             | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.1.3.1.10.400 - ADIANTAMENTO A FORNECEDORES  |           | P   | 22.000,00            | 22.000,00             | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.1.3.1.19.900 - ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS                                      |           |     | 50.000,00            | 5.487.482,00          | 5.509.482,00          | 72.000,00            |
| 1.1.3.1.19.900 - ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS                                      |           | P   | 50.000,00            | 5.487.482,00          | 5.509.482,00          | 72.000,00            |
| 1.1.3.4.00.000 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO                                       |           |     | 7.029,15             | 0,00                  | 0,00                  | 7.029,15             |
| 1.1.3.4.10.000 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO - CONSOLIDAÇÃO                        |           |     | 7.029,15             | 0,00                  | 0,00                  | 7.029,15             |
| 1.1.3.4.10.200 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |           |     | 7.029,15             | 0,00                  | 0,00                  | 7.029,15             |
| 1.1.3.4.10.299 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL        |           | P   | 7.029,15             | 0,00                  | 0,00                  | 7.029,15             |
| 1.1.3.5.00.000 - DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS                            |           |     | 173,88               | 0,00                  | 0,00                  | 173,88               |
| 1.1.3.5.10.000 - DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO             |           |     | 173,88               | 0,00                  | 0,00                  | 173,88               |
| 1.1.3.5.10.200 - DEPÓSITOS JUDICIAIS  |           |     | 173,88               | 0,00                  | 0,00                  | 173,88               |
| 1.1.3.5.10.200 - DEPÓSITOS JUDICIAIS  |           | F   | 173,88               | 0,00                  | 0,00                  | 173,88               |
| 1.1.3.8.00.000 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO                      |           |     | 1.327,04             | 198.666,28            | 213.016,19            | 15.676,95            |
| 1.1.3.8.10.000 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO       |           |     | 1.327,04             | 198.666,28            | 213.016,19            | 15.676,95            |
| 1.1.3.8.10.600 - VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO                          |           |     | 0,00                 | 0,00                  | 160,72                | 160,72               |
| 1.1.3.8.10.600 - VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO                          |           | F   | 0,00                 | 0,00                  | 160,72                | 160,72               |
| 1.1.3.8.10.800 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO               |           |     | 1.327,04             | 107.421,88            | 116.479,72            | 10.384,88            |
| 1.1.3.8.10.800 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO               |           | F   | 1.327,04             | 107.421,88            | 116.479,72            | 10.384,88            |
| 1.1.3.8.10.900 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO           |           |     | 0,00                 | 91.244,40             | 96.375,75             | 5.131,35             |
| 1.1.3.8.10.900 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO           |           | F   | 0,00                 | 91.244,40             | 96.375,75             | 5.131,35             |
| 1.1.5.0.00.000 - ESTOQUES   |           |     | 695.893,21           | 6.198.519,97          | 6.281.107,89          | 778.481,13           |
| 1.1.5.6.00.000 - ALMOXARIFADO   |           |     | 602.703,56           | 6.105.330,32          | 6.281.107,89          | 778.481,13           |
| 1.1.5.6.10.000 - ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO  |           |     | 602.703,56           | 6.105.330,32          | 6.281.107,89          | 778.481,13           |
| 1.1.5.6.10.200 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS   |           |     | 56.822,00            | 871.955,14            | 815.133,14            | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.200 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS   |           | P   | 56.822,00            | 871.955,14            | 815.133,14            | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.300 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  |           |     | 0,00                 | 73.302,00             | 73.302,00             | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.300 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  |           | P   | 0,00                 | 73.302,00             | 73.302,00             | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.400 - AUTOPEÇAS  |           |     | 0,00                 | 45.000,00             | 45.000,00             | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.400 - AUTOPEÇAS  |           | P   | 0,00                 | 45.000,00             | 45.000,00             | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.500 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES                                  |           |     | 34.013,36            | 291.950,65            | 257.937,29            | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.500 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES                                  |           | P   | 34.013,36            | 291.950,65            | 257.937,29            | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.700 - MATERIAL DE EXPEDIENTE   |           |     | 50.703,20            | 120.359,38            | 848.137,31            | 778.481,13           |
| 1.1.5.6.10.700 - MATERIAL DE EXPEDIENTE   |           | P   | 50.703,20            | 120.359,38            | 848.137,31            | 778.481,13           |
| 1.1.5.6.10.800 - MATERIAIS A CLASSIFICAR  |           |     | 247.850,00           | 3.172.008,15          | 2.924.158,15          | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.800 - MATERIAIS A CLASSIFICAR  |           | P   | 247.850,00           | 3.172.008,15          | 2.924.158,15          | 0,00                 |
| 1.1.5.6.19.900 - OUTROS - ALMOXARIFADO  |           |     | 213.315,00           | 1.530.755,00          | 1.317.440,00          | 0,00                 |
| 1.1.5.6.19.900 - OUTROS - ALMOXARIFADO  |           | P   | 213.315,00           | 1.530.755,00          | 1.317.440,00          | 0,00                 |
| 1.1.5.8.00.000 - OUTROS ESTOQUES  |           |     | 93.189,65            | 93.189,65             | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.1.5.8.10.000 - OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO   |           |     | 93.189,65            | 93.189,65             | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.1.5.8.10.000 - OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO   |           |     | 93.189,65            | 93.189,65             | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.1.5.8.10.000 - OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO   |           | P   | 93.189,65            | 93.189,65             | 0,00                  | 0,00                 |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO                | DESCRIÇÃO   | ISF | SALDO INICIAL<br>01/01/2024 | DÉBITO               | CRÉDITO              | SALDO ATUAL<br>31/12/2024 |
|-----------------------|---|-----|-----------------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|
| 1.2.0.0.00.000        | - ATIVO NÃO CIRCULANTE  |     | 45.986.867,52               | 58.675,68            | 14.236.766,52        | 60.164.958,36             |
| 1.2.1.0.00.000        | - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  |     | 1.913.116,62                | 34.382,03            | 61.627,55            | 1.940.362,14              |
| 1.2.1.1.00.000        | - CRÉDITOS A LONGO PRAZO  |     | 1.913.116,62                | 34.382,03            | 61.627,55            | 1.940.362,14              |
| 1.2.1.1.10.000        | - CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO   |     | 1.913.116,62                | 34.382,03            | 61.627,55            | 1.940.362,14              |
| 1.2.1.1.10.400        | - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA   |     | 1.913.116,62                | 34.382,03            | 61.627,55            | 1.940.362,14              |
| 1.2.1.1.10.401        | - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS  | P   | 1.913.116,62                | 34.382,03            | 61.627,55            | 1.940.362,14              |
| 1.2.3.0.00.000        | - IMOBILIZADO   |     | 44.073.750,90               | 24.293,65            | 14.175.138,97        | 58.224.596,22             |
| 1.2.3.1.00.000        | - BENS MOVEIS   |     | 12.600.490,35               | 11.047,15            | 599.385,65           | 13.188.828,85             |
| 1.2.3.1.10.000        | - BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO   |     | 12.600.490,35               | 11.047,15            | 599.385,65           | 13.188.828,85             |
| 1.2.3.1.10.100        | - MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS   |     | 1.766.291,99                | 2.889,52             | 2.817,00             | 1.766.219,47              |
| 1.2.3.1.10.103        | - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES | P   | 11.000,00                   | 0,00                 | 0,00                 | 11.000,00                 |
| 1.2.3.1.10.106        | - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS   | P   | 6.500,00                    | 0,00                 | 0,00                 | 6.500,00                  |
| 1.2.3.1.10.109        | - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA   | P   | 14.827,43                   | 2.889,52             | 2.817,00             | 14.754,91                 |
| 1.2.3.1.10.119        | - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS   | P   | 105.380,00                  | 0,00                 | 0,00                 | 105.380,00                |
| 1.2.3.1.10.199        | - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS                                    | P   | 1.628.584,56                | 0,00                 | 0,00                 | 1.628.584,56              |
| 1.2.3.1.10.200        | - BENS DE INFORMÁTICA   |     | 1.157.845,97                | 0,00                 | 140.256,65           | 1.298.102,62              |
| 1.2.3.1.10.201        | - BENS DE INFORMÁTICA   | P   | 406.113,88                  | 0,00                 | 140.256,65           | 546.370,53                |
| 1.2.3.1.10.202        | - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  | P   | 751.732,09                  | 0,00                 | 0,00                 | 751.732,09                |
| 1.2.3.1.10.300        | - MOVEIS E UTENSÍLIOS   |     | 1.584.773,03                | 360,00               | 52.689,00            | 1.637.102,03              |
| 1.2.3.1.10.301        | - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS   | P   | 87.603,95                   | 0,00                 | 35.622,00            | 123.225,95                |
| 1.2.3.1.10.302        | - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO   | P   | 28.065,39                   | 0,00                 | 6.910,00             | 34.975,39                 |
| 1.2.3.1.10.303        | - MOBILIÁRIO EM GERAL   | P   | 1.412.173,97                | 0,00                 | 2.400,00             | 1.414.573,97              |
| 1.2.3.1.10.304        | - UTENSÍLIOS EM GERAL   | P   | 56.929,72                   | 360,00               | 7.757,00             | 64.326,72                 |
| 1.2.3.1.10.400        | - MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO  |     | 180.074,49                  | 0,00                 | 0,00                 | 180.074,49                |
| 1.2.3.1.10.499        | - OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO                                 | P   | 180.074,49                  | 0,00                 | 0,00                 | 180.074,49                |
| 1.2.3.1.10.500        | - VEÍCULOS  |     | 7.061.240,63                | 0,00                 | 341.320,00           | 7.402.560,63              |
| 1.2.3.1.10.501        | - VEÍCULOS EM GERAL   | P   | 6.090.887,63                | 0,00                 | 22.990,00            | 6.113.877,63              |
| 1.2.3.1.10.503        | - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA  | P   | 970.353,00                  | 0,00                 | 318.330,00           | 1.288.683,00              |
| 1.2.3.1.10.800        | - BENS MOVEIS EM ALMOXARIFADO   |     | 790,00                      | 0,00                 | 7.200,00             | 7.990,00                  |
| 1.2.3.1.10.805        | - BENS MOVEIS INSERVÍVEIS   | P   | 790,00                      | 0,00                 | 7.200,00             | 7.990,00                  |
| 1.2.3.1.19.900        | - DEMAIS BENS MOVEIS  |     | 849.474,24                  | 7.797,63             | 55.103,00            | 896.779,61                |
| 1.2.3.1.19.999        | - OUTROS BENS MOVEIS  | P   | 849.474,24                  | 7.797,63             | 55.103,00            | 896.779,61                |
| 1.2.3.2.00.000        | - BENS IMÓVEIS  |     | 32.549.554,97               | 3.157,45             | 13.575.753,32        | 46.122.150,84             |
| 1.2.3.2.10.000        | - BENS IMÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO  |     | 32.549.554,97               | 3.157,45             | 13.575.753,32        | 46.122.150,84             |
| 1.2.3.2.10.100        | - BENS DE USO ESPECIAL  |     | 2.814.196,54                | 0,00                 | 0,00                 | 2.814.196,54              |
| 1.2.3.2.10.198        | - OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL   | P   | 2.814.196,54                | 0,00                 | 0,00                 | 2.814.196,54              |
| 1.2.3.2.10.500        | - BENS DE USO COMUM DO POVO   |     | 473.933,40                  | 0,00                 | 55.000,00            | 528.933,40                |
| 1.2.3.2.10.503        | - ESTRADAS  | P   | 129.992,96                  | 0,00                 | 55.000,00            | 184.992,96                |
| 1.2.3.2.10.506        | - SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  | P   | 25.152,88                   | 0,00                 | 0,00                 | 25.152,88                 |
| 1.2.3.2.10.599        | - OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO  | P   | 318.787,56                  | 0,00                 | 0,00                 | 318.787,56                |
| 1.2.3.2.10.600        | - BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO   |     | 23.033.666,34               | 3.157,45             | 4.868.116,98         | 27.898.625,87             |
| 1.2.3.2.10.601        | - OBRAS EM ANDAMENTO  | P   | 23.033.666,34               | 3.157,45             | 4.868.116,98         | 27.898.625,87             |
| 1.2.3.2.19.900        | - DEMAIS BENS IMÓVEIS   |     | 6.227.758,69                | 0,00                 | 8.652.636,34         | 14.880.395,03             |
| 1.2.3.2.19.999        | - OUTROS BENS IMÓVEIS   | P   | 6.227.758,69                | 0,00                 | 8.652.636,34         | 14.880.395,03             |
| 1.2.3.8.00.000        | - (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS  |     | (1.076.294,42)              | 10.089,05            | 0,00                 | (1.086.383,47)            |
| 1.2.3.8.10.000        | - (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO                         |     | (1.076.294,42)              | 10.089,05            | 0,00                 | (1.086.383,47)            |
| 1.2.3.8.10.100        | - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS   |     | (1.076.294,42)              | 10.089,05            | 0,00                 | (1.086.383,47)            |
| 1.2.3.8.10.103        | - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSÍLIOS  | P   | 0,00                        | 10.089,05            | 0,00                 | (10.089,05)               |
| 1.2.3.8.10.199        | - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS   | P   | (1.076.294,42)              | 0,00                 | 0,00                 | (1.076.294,42)            |
| <b>2.0.0.0.00.000</b> | <b>- PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>   |     | <b>59.020.162,90</b>        | <b>86.622.626,03</b> | <b>86.329.098,07</b> | <b>58.726.634,94</b>      |
| 2.1.0.0.00.000        | - PASSIVO CIRCULANTE  |     | 574.041,06                  | 85.259.045,33        | 86.329.098,07        | 1.644.093,80              |
| 2.1.1.0.00.000        | - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO            |     | 68.386,13                   | 17.738.161,47        | 17.781.281,32        | 111.505,98                |
| 2.1.1.1.00.000        | - PESSOAL A PAGAR   |     | 38.787,91                   | 16.008.052,37        | 15.988.241,05        | 18.976,59                 |
| 2.1.1.1.10.000        | - PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO  |     | 38.787,91                   | 16.008.052,37        | 15.988.241,05        | 18.976,59                 |
| 2.1.1.1.10.100        | - PESSOAL A PAGAR   |     | 38.787,91                   | 16.008.052,37        | 15.988.241,05        | 18.976,59                 |
| 2.1.1.1.10.101        | - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS   | F   | 37.662,38                   | 14.950.909,38        | 14.931.553,72        | 18.306,72                 |
| 2.1.1.1.10.102        | - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO   | F   | 1.125,53                    | 1.057.142,99         | 1.056.687,33         | 669,87                    |
| 2.1.1.4.00.000        | - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR  |     | 29.598,22                   | 1.730.109,10         | 1.793.040,27         | 92.529,39                 |
| 2.1.1.4.30.000        | - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO   |     | 29.598,22                   | 1.730.109,10         | 1.793.040,27         | 92.529,39                 |
| 2.1.1.4.30.100        | - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR   |     | 29.598,22                   | 1.730.109,10         | 1.793.040,27         | 92.529,39                 |
| 2.1.1.4.30.101        | - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES                                       | F   | 29.598,22                   | 1.608.846,00         | 1.671.777,17         | 92.529,39                 |
| 2.1.1.4.30.102        | - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO  | F   | 0,00                        | 60.631,55            | 60.631,55            | 0,00                      |
| 2.1.1.4.30.102        | - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO  | F   | 0,00                        | 60.631,55            | 60.631,55            | 0,00                      |
| 2.1.3.0.00.000        | - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO   |     | 243.455,46                  | 50.945.700,25        | 51.825.239,48        | 1.122.994,69              |
| 2.1.3.1.00.000        | - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO                                     |     | 243.455,46                  | 50.945.700,25        | 51.825.239,48        | 1.122.994,69              |
| 2.1.3.1.10.000        | - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO                      |     | 243.455,46                  | 50.945.700,25        | 51.825.239,48        | 1.122.994,69              |
| 2.1.3.1.10.100        | - FORNECEDORES NACIONAIS  |     | 243.455,46                  | 50.945.700,25        | 51.825.239,48        | 1.122.994,69              |
| 2.1.3.1.10.101        | - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR   | P   | 0,00                        | 20.751.596,03        | 20.751.596,03        | 0,00                      |
| 2.1.3.1.10.101        | - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR   | F   | 243.455,46                  | 29.944.146,82        | 30.823.686,05        | 1.122.994,69              |
| 2.1.3.1.10.103        | - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES  | P   | 0,00                        | 124.978,70           | 124.978,70           | 0,00                      |
| 2.1.3.1.10.103        | - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES  | F   | 0,00                        | 124.978,70           | 124.978,70           | 0,00                      |
| 2.1.4.0.00.000        | - OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO  |     | 16.437,42                   | 370.937,29           | 354.499,87           | 0,00                      |
| 2.1.4.1.00.000        | - OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO  |     | 16.437,42                   | 370.937,29           | 354.499,87           | 0,00                      |
| 2.1.4.1.10.000        | - OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO                               |     | 16.437,42                   | 370.937,29           | 354.499,87           | 0,00                      |
| 2.1.4.1.11.100        | - PIS/PASEP A RECOLHER  |     | 16.437,42                   | 370.937,29           | 354.499,87           | 0,00                      |
| 2.1.4.1.11.100        | - PIS/PASEP A RECOLHER  | F   | 16.437,42                   | 370.937,29           | 354.499,87           | 0,00                      |
| 2.1.8.0.00.000        | - DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO   |     | 245.762,05                  | 16.204.246,32        | 16.368.077,40        | 409.593,13                |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO                | DESCRIÇÃO  | ISF | SALDO INICIAL    | DÉBITO           | CRÉDITO              | SALDO ATUAL          |
|-----------------------|--|-----|------------------|------------------|----------------------|----------------------|
|                       |  |     | 01/01/2024       |                  |                      | 31/12/2024           |
| 2.1.8.8.00.000        | - VALORES RESTITUIVEIS   |     | 126.215,85       | 3.255.352,67     | 3.356.194,37         | 227.057,55           |
| 2.1.8.8.10.000        | - VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 16.084,34        | 1.281.635,33     | 1.286.554,43         | 21.003,44            |
| 2.1.8.8.10.100        | - CONSIGNAÇÕES   |     | 16.084,34        | 1.275.888,04     | 1.280.232,27         | 20.428,57            |
| 2.1.8.8.10.110        | - PENSÃO ALIMENTÍCIA   | F   | 380,72           | 22.231,08        | 22.914,08            | 1.063,72             |
| 2.1.8.8.10.115        | - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS                                       | F   | 651,19           | 1.039.736,78     | 1.043.387,11         | 4.301,52             |
| 2.1.8.8.10.199        | - OUTROS CONSIGNATARIOS  | F   | 15.052,43        | 213.920,18       | 213.931,08           | 15.063,33            |
| 2.1.8.8.10.300        | - DEPOSITOS JUDICIAIS  |     | 0,00             | 5.742,92         | 6.317,79             | 574,87               |
| 2.1.8.8.10.301        | - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL                                  | F   | 0,00             | 5.742,92         | 6.317,79             | 574,87               |
| 2.1.8.8.19.900        | - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS  |     | 0,00             | 4,37             | 4,37                 | 0,00                 |
| 2.1.8.8.19.900        | - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS  | F   | 0,00             | 4,37             | 4,37                 | 0,00                 |
| 2.1.8.8.30.000        | - VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIÃO                                      |     | 110.131,51       | 1.973.717,34     | 2.069.639,94         | 206.054,11           |
| 2.1.8.8.30.100        | - CONSIGNAÇÕES   |     | 110.131,51       | 1.973.717,34     | 2.069.639,94         | 206.054,11           |
| 2.1.8.8.30.102        | - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)   | F   | 110.131,51       | 1.972.180,87     | 2.067.804,83         | 205.755,47           |
| 2.1.8.8.30.104        | - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)                               | F   | 0,00             | 1.536,47         | 1.835,11             | 298,64               |
| 2.1.8.9.00.000        | - OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO  |     | 119.546,20       | 12.948.893,65    | 13.011.883,03        | 182.535,58           |
| 2.1.8.9.10.000        | - OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO                                 |     | 119.546,20       | 12.948.893,65    | 13.011.883,03        | 182.535,58           |
| 2.1.8.9.10.200        | - DIARIAS A PAGAR  |     | 3.434,20         | 1.964.169,81     | 1.968.919,03         | 8.183,42             |
| 2.1.8.9.10.200        | - DIARIAS A PAGAR  | F   | 3.434,20         | 1.964.169,81     | 1.968.919,03         | 8.183,42             |
| 2.1.8.9.10.300        | - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR  |     | 116.112,00       | 10.984.723,84    | 11.042.964,00        | 174.352,16           |
| 2.1.8.9.10.300        | - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR  | P   | 0,00             | 5.521.482,00     | 5.521.482,00         | 0,00                 |
| 2.1.8.9.10.300        | - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR  | F   | 116.112,00       | 5.463.241,84     | 5.521.482,00         | 174.352,16           |
| 2.2.0.00.000          | - PASSIVO NAO-CIRCULANTE   |     | 6.959.926,96     | 1.363.580,70     | 0,00                 | 5.596.346,26         |
| 2.2.1.00.000          | - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO |     | 1.860.719,86     | 60.631,55        | 0,00                 | 1.800.088,31         |
| 2.2.1.4.00.000        | - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR   |     | 1.860.719,86     | 60.631,55        | 0,00                 | 1.800.088,31         |
| 2.2.1.4.30.000        | - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO                                    |     | 1.860.719,86     | 60.631,55        | 0,00                 | 1.800.088,31         |
| 2.2.1.4.30.100        | - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS   |     | 1.860.719,86     | 60.631,55        | 0,00                 | 1.800.088,31         |
| 2.2.1.4.30.101        | - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO                                       | P   | 0,00             | 60.631,55        | 0,00                 | 1.800.088,31         |
| 2.2.2.00.000          | - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO                                     |     | 4.748.237,27     | 1.177.970,45     | 0,00                 | 3.570.266,82         |
| 2.2.2.1.00.000        | - EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO  |     | 4.748.237,27     | 1.177.970,45     | 0,00                 | 3.570.266,82         |
| 2.2.2.1.10.000        | - EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO                             |     | 4.748.237,27     | 1.177.970,45     | 0,00                 | 3.570.266,82         |
| 2.2.2.1.10.200        | - EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS  |     | 4.748.237,27     | 1.177.970,45     | 0,00                 | 3.570.266,82         |
| 2.2.2.1.10.298        | - OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS  | P   | 0,00             | 1.177.970,45     | 0,00                 | 3.570.266,82         |
| 2.2.3.0.00.000        | - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO                                    |     | 350.969,83       | 124.978,70       | 0,00                 | 225.991,13           |
| 2.2.3.1.00.000        | - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO                          |     | 350.969,83       | 124.978,70       | 0,00                 | 225.991,13           |
| 2.2.3.1.10.000        | - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO           |     | 350.969,83       | 124.978,70       | 0,00                 | 225.991,13           |
| 2.2.3.1.10.100        | - FORNECEDORES NACIONAIS   |     | 350.969,83       | 124.978,70       | 0,00                 | 225.991,13           |
| 2.2.3.1.10.103        | - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES                                       | P   | 0,00             | 124.978,70       | 0,00                 | 225.991,13           |
| 2.3.0.00.000          | - PATRIMÔNIO LÍQUIDO   |     | 51.486.194,88    | 0,00             | 0,00                 | 51.486.194,88        |
| 2.3.7.00.000          | - RESULTADOS ACUMULADOS  |     | 51.486.194,88    | 0,00             | 0,00                 | 51.486.194,88        |
| 2.3.7.1.00.000        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS  |     | 51.469.067,75    | 0,00             | 0,00                 | 51.469.067,75        |
| 2.3.7.1.10.000        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO                               |     | (113.818.486,54) | 0,00             | 0,00                 | (113.818.486,54)     |
| 2.3.7.1.10.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00             | 0,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| 2.3.7.1.10.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00             | 0,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| 2.3.7.1.10.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | (113.818.486,54) | 0,00             | 0,00                 | (113.818.486,54)     |
| 2.3.7.1.10.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | (113.818.486,54) | 0,00             | 0,00                 | (113.818.486,54)     |
| 2.3.7.1.20.000        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS                                 |     | (5.855.957,28)   | 0,00             | 0,00                 | (5.855.957,28)       |
| 2.3.7.1.20.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00             | 0,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| 2.3.7.1.20.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00             | 0,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| 2.3.7.1.20.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | (5.855.957,28)   | 0,00             | 0,00                 | (5.855.957,28)       |
| 2.3.7.1.20.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | (5.855.957,28)   | 0,00             | 0,00                 | (5.855.957,28)       |
| 2.3.7.1.30.000        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO                         |     | 96.744.449,03    | 0,00             | 0,00                 | 96.744.449,03        |
| 2.3.7.1.30.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00             | 0,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| 2.3.7.1.30.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00             | 0,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| 2.3.7.1.30.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | 96.744.449,03    | 0,00             | 0,00                 | 96.744.449,03        |
| 2.3.7.1.30.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | 96.744.449,03    | 0,00             | 0,00                 | 96.744.449,03        |
| 2.3.7.1.40.000        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO                        |     | 67.638.162,86    | 0,00             | 0,00                 | 67.638.162,86        |
| 2.3.7.1.40.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00             | 0,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| 2.3.7.1.40.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00             | 0,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| 2.3.7.1.40.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | 67.638.162,86    | 0,00             | 0,00                 | 67.638.162,86        |
| 2.3.7.1.40.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | 67.638.162,86    | 0,00             | 0,00                 | 67.638.162,86        |
| 2.3.7.1.50.000        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO                     |     | 6.760.899,68     | 0,00             | 0,00                 | 6.760.899,68         |
| 2.3.7.1.50.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00             | 0,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| 2.3.7.1.50.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00             | 0,00             | 0,00                 | 0,00                 |
| 2.3.7.1.50.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | 6.760.899,68     | 0,00             | 0,00                 | 6.760.899,68         |
| 2.3.7.1.50.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | 6.760.899,68     | 0,00             | 0,00                 | 6.760.899,68         |
| 2.3.7.2.00.000        | - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS  |     | 17.127,13        | 0,00             | 0,00                 | 17.127,13            |
| 2.3.7.2.20.000        | - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTRA OFSS                                     |     | 17.127,13        | 0,00             | 0,00                 | 17.127,13            |
| 2.3.7.2.20.300        | - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   |     | 17.127,13        | 0,00             | 0,00                 | 17.127,13            |
| 2.3.7.2.20.300        | - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   |     | 17.127,13        | 0,00             | 0,00                 | 17.127,13            |
| <b>3.0.0.0.00.000</b> | <b>- VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>   |     | <b>0,00</b>      | <b>67.183,43</b> | <b>48.654.439,86</b> | <b>48.587.256,43</b> |
| 3.1.0.00.000          | - PESSOAL E ENCARGOS   |     | 54.704,93        | 17.621.285,31    | 17.566.580,38        | 54.704,93            |
| 3.1.1.00.000          | - REMUNERAÇÃO A PESSOAL  |     | 54.704,93        | 15.949.508,14    | 15.894.803,23        | 54.704,93            |
| 3.1.1.2.00.000        | - REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS                       |     | 54.704,93        | 15.949.508,14    | 15.894.803,23        | 54.704,93            |
| 3.1.1.2.10.000        | - REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO        |     | 54.704,93        | 15.949.508,14    | 15.894.803,23        | 54.704,93            |
| 3.1.1.2.10.100        | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS                           |     | 0,00             | 54.704,93        | 15.949.508,14        | 15.894.803,23        |
| 3.1.1.2.10.101        | - VENCIMENTOS E SALARIOS   |     | 0,00             | 38.948,91        | 14.649.542,15        | 14.610.593,24        |
| 3.1.1.2.10.102        | - ADICIONAL NOTURNO  |     | 0,00             | 0,00             | 199,60               | 199,60               |
| 3.1.1.2.10.114        | - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS   |     | 0,00             | 0,00             | 36.712,00            | 36.712,00            |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO | ISF | SALDO INICIAL<br>01/01/2024 | DÉBITO    | CRÉDITO       | SALDO ATUAL<br>31/12/2024 |
|---|-----------|-----|-----------------------------|-----------|---------------|---------------------------|
| 3.1.1.2.10.122 - 13. SALARIO  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 1.056.687,33  | 1.056.687,33              |
| 3.1.1.2.10.125 - LICENÇA-PREMIO   |           |     | 0,00                        | 0,00      | 1.539,03      | 1.539,03                  |
| 3.1.1.2.10.131 - SUBSIDIOS  |           |     | 0,00                        | 15.756,00 | 204.828,03    | 189.072,03                |
| 3.1.2.0.00.000 - ENCARGOS PATRONAIS   |           |     | 0,00                        | 0,02      | 1.671.777,17  | 1.671.777,15              |
| 3.1.2.2.00.000 - ENCARGOS PATRONAIS - RGPS                                  |           |     | 0,00                        | 0,02      | 1.671.777,17  | 1.671.777,15              |
| 3.1.2.2.10.000 - ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO                   |           |     | 0,00                        | 0,02      | 1.671.777,17  | 1.671.777,15              |
| 3.1.2.2.10.100 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS                       |           |     | 0,00                        | 0,02      | 1.671.777,17  | 1.671.777,15              |
| 3.1.2.2.10.100 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS                       |           |     | 0,00                        | 0,02      | 1.671.777,17  | 1.671.777,15              |
| 3.3.0.0.00.000 - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO            |           |     | 0,00                        | 12.445,22 | 22.141.624,17 | 22.129.178,95             |
| 3.3.1.0.00.000 - USO DE MATERIAL DE CONSUMO                                 |           |     | 0,00                        | 0,00      | 6.212.130,12  | 6.212.130,12              |
| 3.3.1.1.00.000 - CONSUMO DE MATERIAL  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 6.105.109,05  | 6.105.109,05              |
| 3.3.1.1.10.000 - CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO                         |           |     | 0,00                        | 0,00      | 6.105.109,05  | 6.105.109,05              |
| 3.3.1.1.10.600 - GENEROS ALIMENTAÇÃO  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 871.955,14    | 871.955,14                |
| 3.3.1.1.10.600 - GENEROS ALIMENTAÇÃO  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 871.955,14    | 871.955,14                |
| 3.3.1.1.11.600 - MATERIAL DE EXPEDIENTE                                     |           |     | 0,00                        | 0,00      | 120.359,38    | 120.359,38                |
| 3.3.1.1.11.600 - MATERIAL DE EXPEDIENTE                                     |           |     | 0,00                        | 0,00      | 120.359,38    | 120.359,38                |
| 3.3.1.1.12.500 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS                           |           |     | 0,00                        | 0,00      | 73.302,00     | 73.302,00                 |
| 3.3.1.1.12.500 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS                           |           |     | 0,00                        | 0,00      | 73.302,00     | 73.302,00                 |
| 3.3.1.1.13.500 - MATERIAL LABORATORIAL                                      |           |     | 0,00                        | 0,00      | 291.894,03    | 291.894,03                |
| 3.3.1.1.13.500 - MATERIAL LABORATORIAL                                      |           |     | 0,00                        | 0,00      | 291.894,03    | 291.894,03                |
| 3.3.1.1.13.900 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS                       |           |     | 0,00                        | 0,00      | 45.000,00     | 45.000,00                 |
| 3.3.1.1.13.900 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS                       |           |     | 0,00                        | 0,00      | 45.000,00     | 45.000,00                 |
| 3.3.1.1.19.900 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                                |           |     | 0,00                        | 0,00      | 4.702.598,50  | 4.702.598,50              |
| 3.3.1.1.19.900 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                                |           |     | 0,00                        | 0,00      | 4.702.598,50  | 4.702.598,50              |
| 3.3.1.2.00.000 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO                          |           |     | 0,00                        | 0,00      | 107.021,07    | 107.021,07                |
| 3.3.1.2.10.000 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO           |           |     | 0,00                        | 0,00      | 107.021,07    | 107.021,07                |
| 3.3.1.2.10.200 - MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL                    |           |     | 0,00                        | 0,00      | 55.886,80     | 55.886,80                 |
| 3.3.1.2.10.200 - MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL                    |           |     | 0,00                        | 0,00      | 55.886,80     | 55.886,80                 |
| 3.3.1.2.19.900 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA                  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 51.134,27     | 51.134,27                 |
| 3.3.1.2.19.900 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA                  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 51.134,27     | 51.134,27                 |
| 3.3.2.0.00.000 - SERVIÇOS   |           |     | 0,00                        | 12.445,22 | 15.919.405,00 | 15.906.959,78             |
| 3.3.2.1.00.000 - DIÁRIAS  |           |     | 0,00                        | 925,35    | 1.968.247,00  | 1.967.321,65              |
| 3.3.2.1.10.000 - DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO                                     |           |     | 0,00                        | 925,35    | 1.968.247,00  | 1.967.321,65              |
| 3.3.2.1.10.100 - DIÁRIAS PESSOAL CIVIL                                      |           |     | 0,00                        | 925,35    | 1.968.247,00  | 1.967.321,65              |
| 3.3.2.1.10.100 - DIÁRIAS PESSOAL CIVIL                                      |           |     | 0,00                        | 925,35    | 1.968.247,00  | 1.967.321,65              |
| 3.3.2.2.00.000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PF                                    |           |     | 0,00                        | 1.810,75  | 179.967,20    | 178.156,45                |
| 3.3.2.2.10.000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO                     |           |     | 0,00                        | 1.810,75  | 179.967,20    | 178.156,45                |
| 3.3.2.2.12.100 - LOCAÇÕES   |           |     | 0,00                        | 1.810,75  | 179.967,20    | 178.156,45                |
| 3.3.2.2.12.100 - LOCAÇÕES   |           |     | 0,00                        | 1.810,75  | 179.967,20    | 178.156,45                |
| 3.3.2.3.00.000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PJ                                    |           |     | 0,00                        | 9.709,12  | 13.771.190,80 | 13.761.481,68             |
| 3.3.2.3.10.000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO                     |           |     | 0,00                        | 9.709,12  | 13.771.190,80 | 13.761.481,68             |
| 3.3.2.3.10.400 - COMUNICAÇÃO  |           |     | 0,00                        | 200,00    | 203.485,35    | 203.285,35                |
| 3.3.2.3.10.400 - COMUNICAÇÃO  |           |     | 0,00                        | 200,00    | 203.485,35    | 203.285,35                |
| 3.3.2.3.10.500 - PUBLICIDADE  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 121.899,56    | 121.899,56                |
| 3.3.2.3.10.500 - PUBLICIDADE  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 121.899,56    | 121.899,56                |
| 3.3.2.3.10.600 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO                                   |           |     | 0,00                        | 244,03    | 1.728.687,09  | 1.728.443,06              |
| 3.3.2.3.10.600 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO                                   |           |     | 0,00                        | 244,03    | 1.728.687,09  | 1.728.443,06              |
| 3.3.2.3.10.700 - SERVIÇOS DE APOIO  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 107.959,55    | 107.959,55                |
| 3.3.2.3.10.700 - SERVIÇOS DE APOIO  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 107.959,55    | 107.959,55                |
| 3.3.2.3.10.800 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS. |           |     | 0,00                        | 26,09     | 656.315,18    | 656.289,09                |
| 3.3.2.3.10.800 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS. |           |     | 0,00                        | 26,09     | 656.315,18    | 656.289,09                |
| 3.3.2.3.11.000 - LOCAÇÕES   |           |     | 0,00                        | 0,00      | 676.914,80    | 676.914,80                |
| 3.3.2.3.11.000 - LOCAÇÕES   |           |     | 0,00                        | 0,00      | 676.914,80    | 676.914,80                |
| 3.3.2.3.11.200 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE                                     |           |     | 0,00                        | 11,50     | 689.180,48    | 689.168,98                |
| 3.3.2.3.11.200 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE                                     |           |     | 0,00                        | 11,50     | 689.180,48    | 689.168,98                |
| 3.3.2.3.11.400 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES                      |           |     | 0,00                        | 0,00      | 1.100,00      | 1.100,00                  |
| 3.3.2.3.11.400 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES                      |           |     | 0,00                        | 0,00      | 1.100,00      | 1.100,00                  |
| 3.3.2.3.12.300 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS                                  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 908.910,00    | 908.910,00                |
| 3.3.2.3.12.300 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS                                  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 908.910,00    | 908.910,00                |
| 3.3.2.3.12.500 - HOSPEDAGENS  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 27.065,00     | 27.065,00                 |
| 3.3.2.3.12.500 - HOSPEDAGENS  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 27.065,00     | 27.065,00                 |
| 3.3.2.3.12.900 - SEGUROS EM GERAL   |           |     | 0,00                        | 0,00      | 9.491,49      | 9.491,49                  |
| 3.3.2.3.12.900 - SEGUROS EM GERAL   |           |     | 0,00                        | 0,00      | 9.491,49      | 9.491,49                  |
| 3.3.2.3.13.000 - SELEÇÃO E TREINAMENTO                                      |           |     | 0,00                        | 0,00      | 2.675,00      | 2.675,00                  |
| 3.3.2.3.13.000 - SELEÇÃO E TREINAMENTO                                      |           |     | 0,00                        | 0,00      | 2.675,00      | 2.675,00                  |
| 3.3.2.3.13.100 - SERV.MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORATORIAIS            |           |     | 0,00                        | 0,00      | 1.812.312,00  | 1.812.312,00              |
| 3.3.2.3.13.100 - SERV.MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORATORIAIS            |           |     | 0,00                        | 0,00      | 1.812.312,00  | 1.812.312,00              |
| 3.3.2.3.13.200 - SERVIÇOS BANCARIOS   |           |     | 0,00                        | 0,00      | 118.474,02    | 118.474,02                |
| 3.3.2.3.13.200 - SERVIÇOS BANCARIOS   |           |     | 0,00                        | 0,00      | 118.474,02    | 118.474,02                |
| 3.3.2.3.13.400 - SERVIÇOS DE APOIO DO ENSINO                                |           |     | 0,00                        | 0,00      | 38.470,00     | 38.470,00                 |
| 3.3.2.3.13.400 - SERVIÇOS DE APOIO DO ENSINO                                |           |     | 0,00                        | 0,00      | 38.470,00     | 38.470,00                 |
| 3.3.2.3.13.500 - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL                             |           |     | 0,00                        | 9.000,00  | 87.179,09     | 78.179,09                 |
| 3.3.2.3.13.500 - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL                             |           |     | 0,00                        | 9.000,00  | 87.179,09     | 78.179,09                 |
| 3.3.2.3.14.500 - SERVIÇOS FUNERARIOS  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 38.745,00     | 38.745,00                 |
| 3.3.2.3.14.500 - SERVIÇOS FUNERARIOS  |           |     | 0,00                        | 0,00      | 38.745,00     | 38.745,00                 |
| 3.3.2.3.14.600 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS                             |           |     | 0,00                        | 0,00      | 34.035,00     | 34.035,00                 |
| 3.3.2.3.14.600 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS                             |           |     | 0,00                        | 0,00      | 34.035,00     | 34.035,00                 |
| 3.3.2.3.14.700 - SERVIÇOS JUDICIARIOS                                       |           |     | 0,00                        | 0,00      | 126.561,68    | 126.561,68                |
| 3.3.2.3.14.700 - SERVIÇOS JUDICIARIOS                                       |           |     | 0,00                        | 0,00      | 126.561,68    | 126.561,68                |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO                | DESCRIÇÃO  | ISF | SALDO INICIAL<br>01/01/2024 | DÉBITO            | CRÉDITO              | SALDO ATUAL<br>31/12/2024 |
|-----------------------|--|-----|-----------------------------|-------------------|----------------------|---------------------------|
| 3.3.2.3.19.900        | - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ                                       |     | 0,00                        | 227,50            | 6.381.730,51         | 6.381.503,01              |
| 3.3.2.3.19.900        | - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ                                       |     | 0,00                        | 227,50            | 6.381.730,51         | 6.381.503,01              |
| 3.3.3.0.00.000        | - DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO                                  |     | 0,00                        | 10.089,05         | 10.089,05            | 10.089,05                 |
| 3.3.3.1.00.000        | - DEPRECIACÃO  |     | 0,00                        | 10.089,05         | 10.089,05            | 10.089,05                 |
| 3.3.3.1.10.000        | - DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO   |     | 0,00                        | 10.089,05         | 10.089,05            | 10.089,05                 |
| 3.3.3.1.10.100        | - DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO   |     | 0,00                        | 10.089,05         | 10.089,05            | 10.089,05                 |
| 3.3.3.1.10.101        | - DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS   |     | 0,00                        | 10.089,05         | 10.089,05            | 10.089,05                 |
| 3.4.0.0.00.000        | - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS                       |     | 0,00                        | 33,28             | 542.564,77           | 542.531,49                |
| 3.4.9.0.00.000        | - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS              |     | 0,00                        | 33,28             | 542.564,77           | 542.531,49                |
| 3.4.9.9.00.000        | - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS                |     | 0,00                        | 33,28             | 542.564,77           | 542.531,49                |
| 3.4.9.9.10.000        | - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO |     | 0,00                        | 33,28             | 542.564,77           | 542.531,49                |
| 3.4.9.9.10.000        | - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO |     | 0,00                        | 33,28             | 542.564,77           | 542.531,49                |
| 3.4.9.9.10.000        | - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO |     | 0,00                        | 33,28             | 542.564,77           | 542.531,49                |
| 3.4.9.9.10.000        | - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO |     | 0,00                        | 33,28             | 542.564,77           | 542.531,49                |
| 3.5.0.0.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS                               |     | 0,00                        | 0,00              | 7.881.496,68         | 7.881.496,68              |
| 3.5.1.0.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS                                   |     | 0,00                        | 0,00              | 1.450.063,49         | 1.450.063,49              |
| 3.5.1.1.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA               |     | 0,00                        | 0,00              | 1.450.063,49         | 1.450.063,49              |
| 3.5.1.1.20.000        | - TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - INTRA OFSS  |     | 0,00                        | 0,00              | 1.450.063,49         | 1.450.063,49              |
| 3.5.1.1.20.200        | - REPASSE CONCEDIDO  |     | 0,00                        | 0,00              | 1.450.000,00         | 1.450.000,00              |
| 3.5.1.1.20.200        | - REPASSE CONCEDIDO  |     | 0,00                        | 0,00              | 1.450.000,00         | 1.450.000,00              |
| 3.5.1.1.20.900        | - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS                                |     | 0,00                        | 0,00              | 63,49                | 63,49                     |
| 3.5.1.1.20.900        | - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS                                |     | 0,00                        | 0,00              | 63,49                | 63,49                     |
| 3.5.2.0.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS                                   |     | 0,00                        | 0,00              | 6.431.433,19         | 6.431.433,19              |
| 3.5.2.2.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB   |     | 0,00                        | 0,00              | 6.431.433,19         | 6.431.433,19              |
| 3.5.2.2.40.000        | - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO                       |     | 0,00                        | 0,00              | 6.431.433,19         | 6.431.433,19              |
| 3.5.2.2.40.000        | - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO                       |     | 0,00                        | 0,00              | 6.431.433,19         | 6.431.433,19              |
| 3.5.2.2.40.000        | - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO                       |     | 0,00                        | 0,00              | 6.431.433,19         | 6.431.433,19              |
| 3.5.2.2.40.000        | - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO                       |     | 0,00                        | 0,00              | 6.431.433,19         | 6.431.433,19              |
| 3.6.0.0.00.000        | - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS          |     | 0,00                        | 0,00              | 112.969,06           | 112.969,06                |
| 3.6.4.0.00.000        | - INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS   |     | 0,00                        | 0,00              | 193,90               | 193,90                    |
| 3.6.4.1.00.000        | - INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS   |     | 0,00                        | 0,00              | 193,90               | 193,90                    |
| 3.6.4.1.10.000        | - INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO                              |     | 0,00                        | 0,00              | 193,90               | 193,90                    |
| 3.6.4.1.10.000        | - INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO                              |     | 0,00                        | 0,00              | 193,90               | 193,90                    |
| 3.6.4.1.10.000        | - INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO                              |     | 0,00                        | 0,00              | 193,90               | 193,90                    |
| 3.6.5.0.00.000        | - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS  |     | 0,00                        | 0,00              | 112.775,16           | 112.775,16                |
| 3.6.5.1.00.000        | - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS  |     | 0,00                        | 0,00              | 112.775,16           | 112.775,16                |
| 3.6.5.1.10.000        | - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO                             |     | 0,00                        | 0,00              | 112.775,16           | 112.775,16                |
| 3.6.5.1.10.100        | - DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                           |     | 0,00                        | 0,00              | 8.538,36             | 8.538,36                  |
| 3.6.5.1.10.100        | - DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                           |     | 0,00                        | 0,00              | 8.538,36             | 8.538,36                  |
| 3.6.5.1.10.700        | - DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO                                       |     | 0,00                        | 0,00              | 11.047,15            | 11.047,15                 |
| 3.6.5.1.10.700        | - DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO                                       |     | 0,00                        | 0,00              | 11.047,15            | 11.047,15                 |
| 3.6.5.1.19.900        | - OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS                                    |     | 0,00                        | 0,00              | 93.189,65            | 93.189,65                 |
| 3.6.5.1.19.900        | - OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS                                    |     | 0,00                        | 0,00              | 93.189,65            | 93.189,65                 |
| 3.7.0.0.00.000        | - TRIBUTARIAS  |     | 0,00                        | 0,00              | 354.999,87           | 354.999,87                |
| 3.7.2.0.00.000        | - CONTRIBUIÇÕES  |     | 0,00                        | 0,00              | 354.999,87           | 354.999,87                |
| 3.7.2.1.00.000        | - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS  |     | 0,00                        | 0,00              | 354.999,87           | 354.999,87                |
| 3.7.2.1.10.000        | - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO                                 |     | 0,00                        | 0,00              | 354.999,87           | 354.999,87                |
| 3.7.2.1.10.200        | - PIS/PASEP  |     | 0,00                        | 0,00              | 354.999,87           | 354.999,87                |
| 3.7.2.1.10.200        | - PIS/PASEP  |     | 0,00                        | 0,00              | 354.999,87           | 354.999,87                |
| <b>4.0.0.0.00.000</b> | <b>- VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>                              |     | <b>0,00</b>                 | <b>596.838,67</b> | <b>60.871.302,18</b> | <b>60.274.463,51</b>      |
| 4.1.0.0.00.000        | - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                          |     | 0,00                        | 1.135,68          | 3.223.166,48         | 3.222.030,80              |
| 4.1.1.0.00.000        | - IMPOSTOS   |     | 0,00                        | 289,68            | 3.050.957,57         | 3.050.667,89              |
| 4.1.1.2.00.000        | - IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA                                  |     | 0,00                        | 0,00              | 2.329.897,28         | 2.329.897,28              |
| 4.1.1.2.10.000        | - IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO                   |     | 0,00                        | 0,00              | 2.329.897,28         | 2.329.897,28              |
| 4.1.1.2.10.200        | - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA             |     | 0,00                        | 0,00              | 56.705,91            | 56.705,91                 |
| 4.1.1.2.10.200        | - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA             |     | 0,00                        | 0,00              | 56.705,91            | 56.705,91                 |
| 4.1.1.2.10.300        | - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA               |     | 0,00                        | 0,00              | 648.334,70           | 648.334,70                |
| 4.1.1.2.10.301        | - IR - PESSOAS   |     | 0,00                        | 0,00              | 510.462,53           | 510.462,53                |
| 4.1.1.2.10.302        | - IR - PESSOAS   |     | 0,00                        | 0,00              | 137.872,17           | 137.872,17                |
| 4.1.1.2.10.400        | - ITBI   |     | 0,00                        | 0,00              | 1.624.856,67         | 1.624.856,67              |
| 4.1.1.2.10.400        | - ITBI   |     | 0,00                        | 0,00              | 1.624.856,67         | 1.624.856,67              |
| 4.1.1.3.00.000        | - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO                             |     | 0,00                        | 289,68            | 721.060,29           | 720.770,61                |
| 4.1.1.3.10.000        | - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO              |     | 0,00                        | 289,68            | 721.060,29           | 720.770,61                |
| 4.1.1.3.10.200        | - ISS  |     | 0,00                        | 289,68            | 721.060,29           | 720.770,61                |
| 4.1.1.3.10.200        | - ISS  |     | 0,00                        | 289,68            | 721.060,29           | 720.770,61                |
| 4.1.2.0.00.000        | - TAXAS  |     | 0,00                        | 846,00            | 172.208,91           | 171.362,91                |
| 4.1.2.1.00.000        | - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                             |     | 0,00                        | 846,00            | 172.208,91           | 171.362,91                |
| 4.1.2.1.10.000        | - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - CONSOLIDAÇÃO              |     | 0,00                        | 846,00            | 172.208,91           | 171.362,91                |
| 4.1.2.1.19.900        | - OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                      |     | 0,00                        | 846,00            | 172.208,91           | 171.362,91                |
| 4.1.2.1.19.900        | - OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                      |     | 0,00                        | 846,00            | 172.208,91           | 171.362,91                |
| 4.4.0.0.00.000        | - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS                      |     | 0,00                        | 0,00              | 573.883,45           | 573.883,45                |
| 4.4.5.0.00.000        | - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS          |     | 0,00                        | 0,00              | 573.883,45           | 573.883,45                |
| 4.4.5.1.00.000        | - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                   |     | 0,00                        | 0,00              | 573.883,45           | 573.883,45                |
| 4.4.5.1.10.000        | - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO                    |     | 0,00                        | 0,00              | 573.883,45           | 573.883,45                |
| 4.4.5.1.10.000        | - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO                    |     | 0,00                        | 0,00              | 573.883,45           | 573.883,45                |
| 4.4.5.1.10.000        | - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO                    |     | 0,00                        | 0,00              | 573.883,45           | 573.883,45                |
| 4.5.0.0.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS                                |     | 0,00                        | 535.020,65        | 42.744.066,04        | 42.209.045,39             |
| 4.5.1.0.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS                                   |     | 0,00                        | 0,00              | 1.450.063,49         | 1.450.063,49              |
| 4.5.1.1.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA                |     | 0,00                        | 0,00              | 1.450.063,49         | 1.450.063,49              |
| 4.5.1.1.20.000        | - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - INTRA OFSS   |     | 0,00                        | 0,00              | 1.450.063,49         | 1.450.063,49              |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49

AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

Balancete de Verificação Analítico - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO                | DESCRIÇÃO  | ISF | SALDO INICIAL<br>01/01/2024 | DÉBITO                | CRÉDITO               | SALDO ATUAL<br>31/12/2024 |
|-----------------------|--|-----|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|
| 4.5.1.1.20.200        | - REPASSE RECEBIDO   |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.450.000,00          | 1.450.000,00              |
| 4.5.1.1.20.201        | - REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO   |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.450.000,00          | 1.450.000,00              |
| 4.5.1.1.20.900        | - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS   |     | 0,00                        | 0,00                  | 63,49                 | 63,49                     |
| 4.5.1.1.20.901        | - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS   |     | 0,00                        | 0,00                  | 63,49                 | 63,49                     |
| 4.5.2.0.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS  |     | 0,00                        | 535.020,65            | 41.294.002,55         | 40.758.981,90             |
| 4.5.2.1.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS  |     | 0,00                        | 535.020,65            | 34.603.727,36         | 34.068.706,71             |
| 4.5.2.1.30.000        | - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO                             |     | 0,00                        | 531.513,53            | 17.772.115,30         | 17.240.601,77             |
| 4.5.2.1.30.200        | - COTA-PARTE FPM   |     | 0,00                        | 531.513,53            | 14.739.103,93         | 14.207.590,40             |
| 4.5.2.1.30.200        | - COTA-PARTE FPM   |     | 0,00                        | 531.513,53            | 14.739.103,93         | 14.207.590,40             |
| 4.5.2.1.30.300        | - COTA-PARTE ITR   |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.053.975,07          | 1.053.975,07              |
| 4.5.2.1.30.300        | - COTA-PARTE ITR   |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.053.975,07          | 1.053.975,07              |
| 4.5.2.1.30.600        | - TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS                         |     | 0,00                        | 0,00                  | 393.642,45            | 393.642,45                |
| 4.5.2.1.30.600        | - TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS                         |     | 0,00                        | 0,00                  | 393.642,45            | 393.642,45                |
| 4.5.2.1.30.700        | - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS  |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.214.587,07          | 1.214.587,07              |
| 4.5.2.1.30.700        | - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS  |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.214.587,07          | 1.214.587,07              |
| 4.5.2.1.30.900        | - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE                   |     | 0,00                        | 0,00                  | 330.481,90            | 330.481,90                |
| 4.5.2.1.30.900        | - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE                   |     | 0,00                        | 0,00                  | 330.481,90            | 330.481,90                |
| 4.5.2.1.39.900        | - OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO   |     | 0,00                        | 0,00                  | 40.324,88             | 40.324,88                 |
| 4.5.2.1.39.900        | - OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO   |     | 0,00                        | 0,00                  | 40.324,88             | 40.324,88                 |
| 4.5.2.1.40.000        | - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO                            |     | 0,00                        | 3.507,12              | 16.831.612,06         | 16.828.104,94             |
| 4.5.2.1.40.100        | - COTA-PARTE ICMS  |     | 0,00                        | 0,00                  | 16.431.972,29         | 16.431.972,29             |
| 4.5.2.1.40.100        | - COTA-PARTE ICMS  |     | 0,00                        | 0,00                  | 16.431.972,29         | 16.431.972,29             |
| 4.5.2.1.40.200        | - COTA-PARTE IPVA  |     | 0,00                        | 3.507,12              | 377.083,68            | 373.576,56                |
| 4.5.2.1.40.200        | - COTA-PARTE IPVA  |     | 0,00                        | 3.507,12              | 377.083,68            | 373.576,56                |
| 4.5.2.1.40.400        | - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                                       |     | 0,00                        | 0,00                  | 22.556,09             | 22.556,09                 |
| 4.5.2.1.40.400        | - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                                       |     | 0,00                        | 0,00                  | 22.556,09             | 22.556,09                 |
| 4.5.2.4.00.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS  |     | 0,00                        | 0,00                  | 6.690.275,19          | 6.690.275,19              |
| 4.5.2.4.30.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO   |     | 0,00                        | 0,00                  | 701.183,09            | 701.183,09                |
| 4.5.2.4.30.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO   |     | 0,00                        | 0,00                  | 701.183,09            | 701.183,09                |
| 4.5.2.4.30.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO   |     | 0,00                        | 0,00                  | 701.183,09            | 701.183,09                |
| 4.5.2.4.40.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO  |     | 0,00                        | 0,00                  | 5.989.092,10          | 5.989.092,10              |
| 4.5.2.4.40.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO  |     | 0,00                        | 0,00                  | 5.989.092,10          | 5.989.092,10              |
| 4.5.2.4.40.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO  |     | 0,00                        | 0,00                  | 5.989.092,10          | 5.989.092,10              |
| 4.6.0.0.00.000        | - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS  |     | 0,00                        | 0,00                  | 162.244,77            | 162.244,77                |
| 4.6.3.0.00.000        | - GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS  |     | 0,00                        | 0,00                  | 61.627,55             | 61.627,55                 |
| 4.6.3.9.00.000        | - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS   |     | 0,00                        | 0,00                  | 61.627,55             | 61.627,55                 |
| 4.6.3.9.10.000        | - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 0,00                        | 0,00                  | 61.627,55             | 61.627,55                 |
| 4.6.3.9.10.000        | - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 0,00                        | 0,00                  | 61.627,55             | 61.627,55                 |
| 4.6.3.9.10.000        | - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 0,00                        | 0,00                  | 61.627,55             | 61.627,55                 |
| 4.6.4.0.00.000        | - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS   |     | 0,00                        | 0,00                  | 100.617,22            | 100.617,22                |
| 4.6.4.1.00.000        | - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS   |     | 0,00                        | 0,00                  | 100.617,22            | 100.617,22                |
| 4.6.4.1.10.000        | - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 0,00                        | 0,00                  | 100.617,22            | 100.617,22                |
| 4.6.4.1.10.000        | - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 0,00                        | 0,00                  | 100.617,22            | 100.617,22                |
| 4.6.4.1.10.000        | - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 0,00                        | 0,00                  | 100.617,22            | 100.617,22                |
| 4.9.0.0.00.000        | - OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS   |     | 0,00                        | 60.682,34             | 14.167.941,44         | 14.107.259,10             |
| 4.9.9.0.00.000        | - DIVERSAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS   |     | 0,00                        | 60.682,34             | 14.167.941,44         | 14.107.259,10             |
| 4.9.9.9.00.000        | - VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS                          |     | 0,00                        | 60.682,34             | 14.167.941,44         | 14.107.259,10             |
| 4.9.9.9.10.000        | - VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO           |     | 0,00                        | 0,00                  | 5.661.776,61          | 5.661.776,61              |
| 4.9.9.9.10.000        | - VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO           |     | 0,00                        | 0,00                  | 5.661.776,61          | 5.661.776,61              |
| 4.9.9.9.10.000        | - VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO           |     | 0,00                        | 0,00                  | 5.661.776,61          | 5.661.776,61              |
| 4.9.9.9.50.000        | - VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO |     | 0,00                        | 60.682,34             | 8.506.164,83          | 8.445.482,49              |
| 4.9.9.9.50.000        | - VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO |     | 0,00                        | 60.682,34             | 8.506.164,83          | 8.445.482,49              |
| 4.9.9.9.50.000        | - VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO |     | 0,00                        | 60.682,34             | 8.506.164,83          | 8.445.482,49              |
| <b>5.0.0.0.00.000</b> | <b>- CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>  |     | <b>156.914.718,32</b>       | <b>101.866.586,70</b> | <b>176.341.799,41</b> | <b>231.389.931,03</b>     |
| 5.1.0.0.00.000        | - PLANEJAMENTO APROVADO  |     | 62.062.574,00               | 25.950.729,00         | 43.656.015,00         | 79.767.860,00             |
| 5.1.1.0.00.000        | - PPA - APROVADO   |     | 62.062.574,00               | 25.950.729,00         | 43.656.015,00         | 79.767.860,00             |
| 5.1.1.1.00.000        | - APROVAÇÃO INICIAL DO PPA   |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 5.1.1.1.00.000        | - APROVAÇÃO INICIAL DO PPA   |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 5.1.1.1.00.000        | - APROVAÇÃO INICIAL DO PPA   |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 5.1.1.1.00.000        | - APROVAÇÃO INICIAL DO PPA   |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 5.1.1.2.00.000        | - REVISÃO DO PPA   |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 25.950.729,00         | 71.106.419,00             |
| 5.1.1.2.00.000        | - REVISÃO DO PPA   |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 25.950.729,00         | 71.106.419,00             |
| 5.1.1.2.00.000        | - REVISÃO DO PPA   |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 25.950.729,00         | 71.106.419,00             |
| 5.1.1.2.00.000        | - REVISÃO DO PPA   |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 25.950.729,00         | 71.106.419,00             |
| 5.2.0.0.00.000        | - ORÇAMENTO APROVADO   |     | 90.311.380,00               | 75.915.857,70         | 127.837.619,51        | 142.233.141,81            |
| 5.2.1.0.00.000        | - PREVISÃO DA RECEITA  |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 25.642.414,68         | 70.798.104,68             |
| 5.2.1.1.00.000        | - PREVISÃO INICIAL DA RECEITA  |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 45.155.690,00             |
| 5.2.1.1.10.000        | - PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA  |     | 51.644.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 51.644.690,00             |
| 5.2.1.1.10.000        | - PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA  |     | 51.644.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 51.644.690,00             |
| 5.2.1.1.10.000        | - PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA  |     | 51.644.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 51.644.690,00             |





Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolândia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

Balancete de Verificação Analítico - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO | ISF | SALDO INICIAL<br>01/01/2024 | DÉBITO                | CRÉDITO               | SALDO ATUAL<br>31/12/2024 |
|---|-----------|-----|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|
| 5.2.1.1.20.000 - (-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA                      |           |     | (6.489.000,00)              | 0,00                  | 0,00                  | (6.489.000,00)            |
| 5.2.1.1.20.100 - (-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS |           |     | (6.489.000,00)              | 0,00                  | 0,00                  | (6.489.000,00)            |
| 5.2.1.1.20.101 - (-) FUNDEB   |           |     | (6.489.000,00)              | 0,00                  | 0,00                  | (6.489.000,00)            |
| 5.2.1.2.00.000 - ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA                         |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 25.642.414,68         | 25.642.414,68             |
| 5.2.1.2.10.000 - PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA                            |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 25.642.414,68         | 25.642.414,68             |
| 5.2.1.2.10.100 - REESTIMATIVA   |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 25.642.414,68         | 25.642.414,68             |
| 5.2.1.2.10.100 - REESTIMATIVA   |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 25.642.414,68         | 25.642.414,68             |
| 5.2.2.0.00.000 - FIXAÇÃO DA DESPESA                                       |           |     | 45.155.690,00               | 75.915.857,70         | 102.195.204,83        | 71.435.037,13             |
| 5.2.2.1.00.000 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                     |           |     | 45.155.690,00               | 75.915.857,70         | 102.195.204,83        | 71.435.037,13             |
| 5.2.2.1.10.000 - DOTAÇÃO INICIAL  |           |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 45.155.690,00             |
| 5.2.2.1.10.100 - CREDITO INICIAL  |           |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 45.155.690,00             |
| 5.2.2.1.10.100 - CREDITO INICIAL  |           |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 45.155.690,00             |
| 5.2.2.1.20.000 - DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO                    |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 42.150.530,32         | 42.150.530,32             |
| 5.2.2.1.20.100 - CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR                          |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 32.871.924,88         | 32.871.924,88             |
| 5.2.2.1.20.100 - CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR                          |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 32.871.924,88         | 32.871.924,88             |
| 5.2.2.1.20.200 - CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL                             |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 9.278.605,44          | 9.278.605,44              |
| 5.2.2.1.20.201 - CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS                               |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 9.278.605,44          | 9.278.605,44              |
| 5.2.2.1.30.000 - DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE                              |           |     | 0,00                        | 58.021.713,51         | 58.021.713,51         | 0,00                      |
| 5.2.2.1.30.100 - SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR               |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 638.669,45            | 638.669,45                |
| 5.2.2.1.30.100 - SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR               |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 638.669,45            | 638.669,45                |
| 5.2.2.1.30.200 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                                   |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 22.140.677,68         | 22.140.677,68             |
| 5.2.2.1.30.200 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                                   |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 22.140.677,68         | 22.140.677,68             |
| 5.2.2.1.30.300 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                                      |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 15.871.183,19         | 15.871.183,19             |
| 5.2.2.1.30.300 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                                      |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 15.871.183,19         | 15.871.183,19             |
| 5.2.2.1.30.400 - OPERAÇÕES DE CREDITO                                     |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 3.500.000,00          | 3.500.000,00              |
| 5.2.2.1.30.400 - OPERAÇÕES DE CREDITO                                     |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 3.500.000,00          | 3.500.000,00              |
| 5.2.2.1.30.900 - (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES                             |           |     | 0,00                        | 15.871.183,19         | 0,00                  | (15.871.183,19)           |
| 5.2.2.1.30.900 - (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES                             |           |     | 0,00                        | 15.871.183,19         | 0,00                  | (15.871.183,19)           |
| 5.2.2.1.39.900 - VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE              |           |     | 0,00                        | 42.150.530,32         | 15.871.183,19         | (26.279.347,13)           |
| 5.2.2.1.39.900 - VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE              |           |     | 0,00                        | 42.150.530,32         | 15.871.183,19         | (26.279.347,13)           |
| 5.2.2.1.90.000 - CANCELAMENTO/REANEJAMENTO DE DOTAÇÃO                     |           |     | 0,00                        | 17.894.144,19         | 2.022.961,00          | (15.871.183,19)           |
| 5.2.2.1.90.100 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA           |           |     | 0,00                        | 2.022.961,00          | 2.022.961,00          | 0,00                      |
| 5.2.2.1.90.101 - ACRESCIMO  |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 2.022.961,00          | 2.022.961,00              |
| 5.2.2.1.90.109 - (-) REDUÇÃO  |           |     | 0,00                        | 2.022.961,00          | 0,00                  | (2.022.961,00)            |
| 5.2.2.1.90.400 - (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES                             |           |     | 0,00                        | 15.871.183,19         | 0,00                  | (15.871.183,19)           |
| 5.2.2.1.90.400 - (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES                             |           |     | 0,00                        | 15.871.183,19         | 0,00                  | (15.871.183,19)           |
| 5.3.0.0.00.000 - INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR                              |           |     | 4.540.764,32                | 0,00                  | 4.848.164,90          | 9.388.929,22              |
| 5.3.1.0.00.000 - INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS                          |           |     | 4.122.938,31                | 0,00                  | 3.438.857,59          | 7.561.795,90              |
| 5.3.1.1.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS                             |           |     | 2.211.469,89                | 0,00                  | 2.211.469,89          | 2.211.469,89              |
| 5.3.1.1.1.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS                           |           |     | 2.211.469,89                | 0,00                  | 0,00                  | 2.211.469,89              |
| 5.3.1.1.1.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS                           |           |     | 2.211.469,89                | 0,00                  | 0,00                  | 2.211.469,89              |
| 5.3.1.1.1.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS                           |           |     | 2.211.469,89                | 0,00                  | 0,00                  | 2.211.469,89              |
| 5.3.1.2.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES               |           |     | 1.911.468,42                | 0,00                  | 0,00                  | 1.911.468,42              |
| 5.3.1.2.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES               |           |     | 1.911.468,42                | 0,00                  | 0,00                  | 1.911.468,42              |
| 5.3.1.2.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES               |           |     | 1.911.468,42                | 0,00                  | 0,00                  | 1.911.468,42              |
| 5.3.1.2.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES               |           |     | 1.911.468,42                | 0,00                  | 0,00                  | 1.911.468,42              |
| 5.3.1.7.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO              |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 5.3.1.7.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO              |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 5.3.1.7.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO              |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 5.3.1.7.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO              |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 5.3.2.0.00.000 - INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS                              |           |     | 417.826,01                  | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.827.133,32              |
| 5.3.2.1.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS                               |           |     | 344.492,07                  | 0,00                  | 0,00                  | 344.492,07                |
| 5.3.2.1.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS                               |           |     | 344.492,07                  | 0,00                  | 0,00                  | 344.492,07                |
| 5.3.2.1.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS                               |           |     | 344.492,07                  | 0,00                  | 0,00                  | 344.492,07                |
| 5.3.2.1.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS                               |           |     | 344.492,07                  | 0,00                  | 0,00                  | 344.492,07                |
| 5.3.2.2.00.000 - RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES                   |           |     | 73.333,94                   | 0,00                  | 0,00                  | 73.333,94                 |
| 5.3.2.2.00.000 - RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES                   |           |     | 73.333,94                   | 0,00                  | 0,00                  | 73.333,94                 |
| 5.3.2.2.00.000 - RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES                   |           |     | 73.333,94                   | 0,00                  | 0,00                  | 73.333,94                 |
| 5.3.2.2.00.000 - RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES                   |           |     | 73.333,94                   | 0,00                  | 0,00                  | 73.333,94                 |
| 5.3.2.7.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                  |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| 5.3.2.7.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                  |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| 5.3.2.7.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                  |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| 5.3.2.7.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                  |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| <b>6.0.0.0.00.000 - CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b> |           |     | <b>156.914.718,32</b>       | <b>428.524.379,38</b> | <b>502.999.592,09</b> | <b>231.389.931,03</b>     |
| 6.1.0.0.00.000 - EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO                                 |           |     | 62.062.574,00               | 124.739.345,93        | 142.444.631,93        | 79.767.860,00             |
| 6.1.1.0.00.000 - EXECUÇÃO DO PPA  |           |     | 62.062.574,00               | 124.739.345,93        | 142.444.631,93        | 79.767.860,00             |
| 6.1.1.1.00.000 - PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS                |           |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 6.1.1.1.1.00.000 - PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS              |           |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 6.1.1.1.1.00.000 - PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS              |           |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 6.1.1.1.1.00.000 - PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS              |           |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 6.1.1.2.00.000 - PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS                 |           |     | 45.155.690,00               | 78.545.997,99         | 46.193.347,94         | 12.803.039,95             |
| 6.1.1.2.00.000 - PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS                 |           |     | 45.155.690,00               | 78.545.997,99         | 46.193.347,94         | 12.803.039,95             |
| 6.1.1.2.00.000 - PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS                 |           |     | 45.155.690,00               | 78.545.997,99         | 46.193.347,94         | 12.803.039,95             |
| 6.1.1.2.00.000 - PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS                 |           |     | 45.155.690,00               | 78.545.997,99         | 46.193.347,94         | 12.803.039,95             |
| 6.1.1.3.00.000 - PPA EXECUTADO  |           |     | 0,00                        | 20.242.618,94         | 78.545.997,99         | 58.303.379,05             |
| 6.1.1.3.00.000 - PPA EXECUTADO  |           |     | 0,00                        | 20.242.618,94         | 78.545.997,99         | 58.303.379,05             |
| 6.1.1.3.00.000 - PPA EXECUTADO  |           |     | 0,00                        | 20.242.618,94         | 78.545.997,99         | 58.303.379,05             |
| 6.1.1.3.00.000 - PPA EXECUTADO  |           |     | 0,00                        | 20.242.618,94         | 78.545.997,99         | 58.303.379,05             |
| 6.2.0.0.00.000 - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO                                    |           |     | 90.311.380,00               | 296.354.335,01        | 348.276.096,82        | 142.233.141,81            |
| 6.2.1.0.00.000 - EXECUÇÃO DA RECEITA                                      |           |     | 45.155.690,00               | 66.313.550,76         | 91.955.965,44         | 70.798.104,68             |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO                | DESCRIÇÃO  | ISF | SALDO INICIAL<br>01/01/2024 | DÉBITO               | CRÉDITO               | SALDO ATUAL<br>31/12/2024 |
|-----------------------|--|-----|-----------------------------|----------------------|-----------------------|---------------------------|
| 6.2.1.1.00.000        | - RECEITA A REALIZAR   |     | 45.155.690,00               | 59.285.278,90        | 32.670.686,54         | 18.541.097,64             |
| 6.2.1.1.00.000        | - RECEITA A REALIZAR   |     | 45.155.690,00               | 59.285.278,90        | 32.670.686,54         | 18.541.097,64             |
| 6.2.1.1.00.000        | - RECEITA A REALIZAR   |     | 45.155.690,00               | 59.285.278,90        | 32.670.686,54         | 18.541.097,64             |
| 6.2.1.1.00.000        | - RECEITA A REALIZAR   |     | 45.155.690,00               | 59.285.278,90        | 32.670.686,54         | 18.541.097,64             |
| 6.2.1.2.00.000        | - RECEITA REALIZADA  |     | 0,00                        | 596.838,67           | 59.285.278,90         | 58.688.440,23             |
| 6.2.1.2.00.000        | - RECEITA REALIZADA  |     | 0,00                        | 596.838,67           | 59.285.278,90         | 58.688.440,23             |
| 6.2.1.2.00.000        | - RECEITA REALIZADA  |     | 0,00                        | 596.838,67           | 59.285.278,90         | 58.688.440,23             |
| 6.2.1.2.00.000        | - RECEITA REALIZADA  |     | 0,00                        | 596.838,67           | 59.285.278,90         | 58.688.440,23             |
| 6.2.1.3.00.000        | - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                 |     | 0,00                        | 6.431.433,19         | 0,00                  | (6.431.433,19)            |
| 6.2.1.3.10.000        | - (-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS             |     | 0,00                        | 6.431.433,19         | 0,00                  | (6.431.433,19)            |
| 6.2.1.3.10.100        | - (-) FUNDEB   |     | 0,00                        | 6.431.433,19         | 0,00                  | (6.431.433,19)            |
| 6.2.1.3.10.100        | - (-) FUNDEB   |     | 0,00                        | 6.431.433,19         | 0,00                  | (6.431.433,19)            |
| 6.2.2.0.00.000        | - EXECUÇÃO DA DESPESA  |     | 45.155.690,00               | 230.040.784,25       | 256.320.131,38        | 71.435.037,13             |
| 6.2.2.1.00.000        | - DISPONIBILIDADES DE CREDITO  |     | 45.155.690,00               | 230.040.784,25       | 256.320.131,38        | 71.435.037,13             |
| 6.2.2.1.10.000        | - CREDITO DISPONÍVEL   |     | 45.155.690,00               | 96.440.142,18        | 64.416.110,26         | 13.131.658,08             |
| 6.2.2.1.10.000        | - CREDITO DISPONÍVEL   |     | 45.155.690,00               | 96.440.142,18        | 64.416.110,26         | 13.131.658,08             |
| 6.2.2.1.10.000        | - CREDITO DISPONÍVEL   |     | 45.155.690,00               | 96.440.142,18        | 64.416.110,26         | 13.131.658,08             |
| 6.2.2.1.30.000        | - CREDITO UTILIZADO  |     | 0,00                        | 133.600.642,07       | 191.904.021,12        | 58.303.379,05             |
| 6.2.2.1.30.100        | - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR   |     | 0,00                        | 78.601.654,36        | 78.601.654,36         | 0,00                      |
| 6.2.2.1.30.100        | - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR   |     | 0,00                        | 78.601.654,36        | 78.601.654,36         | 0,00                      |
| 6.2.2.1.30.300        | - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR                                  |     | 0,00                        | 54.959.582,77        | 54.959.582,77         | 0,00                      |
| 6.2.2.1.30.300        | - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR                                  |     | 0,00                        | 54.959.582,77        | 54.959.582,77         | 0,00                      |
| 6.2.2.1.30.400        | - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO                                     |     | 0,00                        | 39.404,94            | 53.494.619,09         | 53.455.214,15             |
| 6.2.2.1.30.400        | - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO                                     |     | 0,00                        | 39.404,94            | 53.494.619,09         | 53.455.214,15             |
| 6.2.2.1.30.500        | - EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS      |     | 0,00                        | 0,00                 | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 6.2.2.1.30.500        | - EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS      |     | 0,00                        | 0,00                 | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 6.2.2.1.30.700        | - EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS          |     | 0,00                        | 0,00                 | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| 6.2.2.1.30.700        | - EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS          |     | 0,00                        | 0,00                 | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| 6.3.0.0.00.000        | - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR   |     | 4.540.764,32                | 7.430.698,44         | 12.278.863,34         | 9.388.929,22              |
| 6.3.1.0.00.000        | - EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS                                       |     | 4.122.938,31                | 7.020.601,37         | 10.459.458,96         | 7.561.795,90              |
| 6.3.1.1.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR  |     | 4.122.938,31                | 4.128.844,09         | 14.905,78             | 9.000,00                  |
| 6.3.1.1.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR  |     | 4.122.938,31                | 4.128.844,09         | 14.905,78             | 9.000,00                  |
| 6.3.1.1.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR  |     | 4.122.938,31                | 4.128.844,09         | 14.905,78             | 9.000,00                  |
| 6.3.1.1.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR  |     | 4.122.938,31                | 4.128.844,09         | 14.905,78             | 9.000,00                  |
| 6.3.1.2.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO                                     |     | 0,00                        | 1.453.331,53         | 1.453.331,53          | 0,00                      |
| 6.3.1.2.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO                                     |     | 0,00                        | 1.453.331,53         | 1.453.331,53          | 0,00                      |
| 6.3.1.2.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO                                     |     | 0,00                        | 1.453.331,53         | 1.453.331,53          | 0,00                      |
| 6.3.1.2.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO                                     |     | 0,00                        | 1.453.331,53         | 1.453.331,53          | 0,00                      |
| 6.3.1.3.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR                                |     | 0,00                        | 1.438.425,75         | 1.438.425,75          | 0,00                      |
| 6.3.1.3.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR                                |     | 0,00                        | 1.438.425,75         | 1.438.425,75          | 0,00                      |
| 6.3.1.3.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR                                |     | 0,00                        | 1.438.425,75         | 1.438.425,75          | 0,00                      |
| 6.3.1.3.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR                                |     | 0,00                        | 1.438.425,75         | 1.438.425,75          | 0,00                      |
| 6.3.1.4.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                        | 0,00                 | 1.423.519,97          | 1.423.519,97              |
| 6.3.1.4.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                        | 0,00                 | 1.423.519,97          | 1.423.519,97              |
| 6.3.1.4.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                        | 0,00                 | 1.423.519,97          | 1.423.519,97              |
| 6.3.1.4.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                        | 0,00                 | 1.423.519,97          | 1.423.519,97              |
| 6.3.1.7.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                          |     | 0,00                        | 0,00                 | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 6.3.1.7.10.000        | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                |     | 0,00                        | 0,00                 | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 6.3.1.7.10.000        | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                |     | 0,00                        | 0,00                 | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 6.3.1.7.10.000        | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                |     | 0,00                        | 0,00                 | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 6.3.1.9.00.000        | - RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS  |     | 0,00                        | 0,00                 | 2.690.418,34          | 2.690.418,34              |
| 6.3.1.9.90.000        | - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP   |     | 0,00                        | 0,00                 | 2.690.418,34          | 2.690.418,34              |
| 6.3.1.9.90.000        | - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP   |     | 0,00                        | 0,00                 | 2.690.418,34          | 2.690.418,34              |
| 6.3.1.9.90.000        | - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP   |     | 0,00                        | 0,00                 | 2.690.418,34          | 2.690.418,34              |
| 6.3.2.0.00.000        | - EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS   |     | 417.826,01                  | 410.097,07           | 1.819.404,38          | 1.827.133,32              |
| 6.3.2.1.00.000        | - RP PROCESSADOS A PAGAR   |     | 417.826,01                  | 410.097,07           | 0,00                  | 7.728,94                  |
| 6.3.2.1.00.000        | - RP PROCESSADOS A PAGAR   |     | 417.826,01                  | 410.097,07           | 0,00                  | 7.728,94                  |
| 6.3.2.1.00.000        | - RP PROCESSADOS A PAGAR   |     | 417.826,01                  | 410.097,07           | 0,00                  | 7.728,94                  |
| 6.3.2.1.00.000        | - RP PROCESSADOS A PAGAR   |     | 417.826,01                  | 410.097,07           | 0,00                  | 7.728,94                  |
| 6.3.2.2.00.000        | - RP PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                        | 0,00                 | 339.672,95            | 339.672,95                |
| 6.3.2.2.00.000        | - RP PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                        | 0,00                 | 339.672,95            | 339.672,95                |
| 6.3.2.2.00.000        | - RP PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                        | 0,00                 | 339.672,95            | 339.672,95                |
| 6.3.2.2.00.000        | - RP PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                        | 0,00                 | 339.672,95            | 339.672,95                |
| 6.3.2.7.00.000        | - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                              |     | 0,00                        | 0,00                 | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| 6.3.2.7.00.000        | - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                              |     | 0,00                        | 0,00                 | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| 6.3.2.7.00.000        | - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                              |     | 0,00                        | 0,00                 | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| 6.3.2.7.00.000        | - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                              |     | 0,00                        | 0,00                 | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| 6.3.2.9.00.000        | - RP PROCESSADOS CANCELADOS  |     | 0,00                        | 0,00                 | 70.424,12             | 70.424,12                 |
| 6.3.2.9.90.000        | - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP   |     | 0,00                        | 0,00                 | 70.424,12             | 70.424,12                 |
| 6.3.2.9.90.000        | - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP   |     | 0,00                        | 0,00                 | 70.424,12             | 70.424,12                 |
| 6.3.2.9.90.000        | - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP   |     | 0,00                        | 0,00                 | 70.424,12             | 70.424,12                 |
| <b>7.0.0.0.00.000</b> | <b>- CONTROLES DEVEDORES</b>   |     | <b>18.611.833,89</b>        | <b>57.935.891,83</b> | <b>146.789.024,11</b> | <b>107.464.966,17</b>     |
| 7.1.0.0.00.000        | - ATOS POTENCIAIS  |     | 8.325.151,12                | 13.589.996,87        | 45.695.272,56         | 40.430.426,81             |
| 7.1.1.0.00.000        | - ATOS POTENCIAIS ATIVOS   |     | 62.001,00                   | 0,00                 | 0,00                  | 62.001,00                 |
| 7.1.1.2.00.000        | - DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES                |     | 60.001,00                   | 0,00                 | 0,00                  | 60.001,00                 |
| 7.1.1.2.10.000        | - DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO |     | 60.001,00                   | 0,00                 | 0,00                  | 60.001,00                 |
| 7.1.1.2.10.100        | - DIREITOS CONVENIADOS   |     | 60.001,00                   | 0,00                 | 0,00                  | 60.001,00                 |
| 7.1.1.2.10.100        | - DIREITOS CONVENIADOS   |     | 60.001,00                   | 0,00                 | 0,00                  | 60.001,00                 |
| 7.1.1.3.00.000        | - DIREITOS CONTRATUAIS   |     | 2.000,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 2.000,00                  |
| 7.1.1.3.10.000        | - DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO                                  |     | 2.000,00                    | 0,00                 | 0,00                  | 2.000,00                  |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO                | DESCRIÇÃO  | ISF | SALDO INICIAL<br>01/01/2024 | DÉBITO                | CRÉDITO               | SALDO ATUAL<br>31/12/2024 |
|-----------------------|--|-----|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|
| 7.1.1.3.10.400        | - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS  |     | 2.000,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00                  |
| 7.1.1.3.10.400        | - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS  |     | 2.000,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00                  |
| 7.1.2.0.00.000        | - ATOS POTENCIAIS PASSIVOS   |     | 8.263.150,12                | 13.589.996,87         | 45.695.272,56         | 40.368.425,81             |
| 7.1.2.3.00.000        | - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS   |     | 8.263.150,12                | 13.589.996,87         | 45.695.272,56         | 40.368.425,81             |
| 7.1.2.3.10.000        | - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 8.263.150,12                | 13.589.996,87         | 45.695.272,56         | 40.368.425,81             |
| 7.1.2.3.10.200        | - CONTRATOS DE SERVIÇOS  |     | 6.440.371,65                | 3.805.113,05          | 6.839.130,32          | 9.474.388,92              |
| 7.1.2.3.10.200        | - CONTRATOS DE SERVIÇOS  |     | 6.440.371,65                | 3.805.113,05          | 6.839.130,32          | 9.474.388,92              |
| 7.1.2.3.10.300        | - CONTRATOS DE ALUGUÉIS  |     | 150.158,21                  | 39.261,40             | 466.241,52            | 577.138,33                |
| 7.1.2.3.10.300        | - CONTRATOS DE ALUGUÉIS  |     | 150.158,21                  | 39.261,40             | 466.241,52            | 577.138,33                |
| 7.1.2.3.10.400        | - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS  |     | 0,00                        | 10.866,35             | 76.720,11             | 65.853,76                 |
| 7.1.2.3.10.400        | - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS  |     | 0,00                        | 10.866,35             | 76.720,11             | 65.853,76                 |
| 7.1.2.3.19.900        | - OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS  |     | 1.672.620,26                | 9.734.756,07          | 38.313.180,61         | 30.251.044,80             |
| 7.1.2.3.19.900        | - OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS  |     | 1.672.620,26                | 9.734.756,07          | 38.313.180,61         | 30.251.044,80             |
| 7.2.0.0.00.000        | - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA   |     | 8.137.832,70                | 44.337.356,60         | 99.950.558,01         | 63.751.034,11             |
| 7.2.1.0.00.000        | - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO  |     | 8.137.832,70                | 44.337.356,60         | 99.950.558,01         | 63.751.034,11             |
| 7.2.1.1.00.000        | - CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS  |     | 8.137.832,70                | 44.337.356,60         | 99.950.558,01         | 63.751.034,11             |
| 7.2.1.1.10.000        | - RECURSOS ORDINÁRIOS  |     | 770.356,73                  | 35.079.520,24         | 69.763.793,64         | 35.454.630,13             |
| 7.2.1.1.10.000        | - RECURSOS ORDINÁRIOS  |     | 770.356,73                  | 35.079.520,24         | 69.763.793,64         | 35.454.630,13             |
| 7.2.1.1.10.000        | - RECURSOS ORDINÁRIOS  |     | 770.356,73                  | 35.079.520,24         | 69.763.793,64         | 35.454.630,13             |
| 7.2.1.1.20.000        | - RECURSOS VINCULADOS  |     | 7.367.475,97                | 9.257.836,36          | 30.180.804,16         | 28.290.443,77             |
| 7.2.1.1.20.000        | - RECURSOS VINCULADOS  |     | 7.367.475,97                | 9.257.836,36          | 30.180.804,16         | 28.290.443,77             |
| 7.2.1.1.20.000        | - RECURSOS VINCULADOS  |     | 7.367.475,97                | 9.257.836,36          | 30.180.804,16         | 28.290.443,77             |
| 7.2.1.1.30.000        | - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS  |     | 0,00                        | 0,00                  | 5.960,21              | 5.960,21                  |
| 7.2.1.1.30.000        | - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS  |     | 0,00                        | 0,00                  | 5.960,21              | 5.960,21                  |
| 7.2.1.1.30.000        | - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS  |     | 0,00                        | 0,00                  | 5.960,21              | 5.960,21                  |
| 7.3.0.0.00.000        | - DÍVIDA ATIVA   |     | 2.024.900,46                | 8.538,36              | 61.627,55             | 2.077.989,65              |
| 7.3.2.0.00.000        | - CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA                                |     | 2.024.900,46                | 8.538,36              | 61.627,55             | 2.077.989,65              |
| 7.3.2.1.00.000        | - INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA  |     | 2.024.900,46                | 8.538,36              | 61.627,55             | 2.077.989,65              |
| 7.3.2.1.10.000        | - INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                 |     | 2.024.900,46                | 8.538,36              | 61.627,55             | 2.077.989,65              |
| 7.3.2.1.10.000        | - INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                 |     | 2.024.900,46                | 8.538,36              | 61.627,55             | 2.077.989,65              |
| 7.3.2.1.10.000        | - INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                 |     | 2.024.900,46                | 8.538,36              | 61.627,55             | 2.077.989,65              |
| 7.9.0.0.00.000        | - OUTROS CONTROLES   |     | 123.949,61                  | 0,00                  | 1.081.565,99          | 1.205.515,60              |
| 7.9.1.0.00.000        | - RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS                                     |     | 107.864,27                  | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27                |
| 7.9.1.2.00.000        | - RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS                        |     | 107.864,27                  | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27                |
| 7.9.1.2.10.000        | - CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS                       |     | 107.864,27                  | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27                |
| 7.9.1.2.10.000        | - CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS                       |     | 107.864,27                  | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27                |
| 7.9.1.2.10.000        | - CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS                       |     | 107.864,27                  | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27                |
| 7.9.5.0.00.000        | - CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT                                    |     | 16.085,34                   | 0,00                  | 1.081.565,99          | 1.097.651,33              |
| 7.9.5.0.00.000        | - CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO                  |     | 16.085,34                   | 0,00                  | 1.081.565,99          | 1.097.651,33              |
| 7.9.5.0.00.000        | - CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO                  |     | 16.085,34                   | 0,00                  | 1.081.565,99          | 1.097.651,33              |
| 7.9.5.0.00.000        | - CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO                  |     | 16.085,34                   | 0,00                  | 1.081.565,99          | 1.097.651,33              |
| 7.9.5.0.00.000        | - CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO                  |     | 16.085,34                   | 0,00                  | 1.081.565,99          | 1.097.651,33              |
| <b>8.0.0.0.00.000</b> | <b>- CONTROLES CREDORES</b>  |     | <b>18.611.833,89</b>        | <b>300.623.590,04</b> | <b>389.476.722,32</b> | <b>107.464.966,17</b>     |
| 8.1.0.0.00.000        | - EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS   |     | 8.325.151,12                | 35.256.412,23         | 67.361.687,92         | 40.430.426,81             |
| 8.1.1.0.00.000        | - EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS  |     | 62.001,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 62.001,00                 |
| 8.1.1.2.00.000        | - EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES                |     | 60.001,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 60.001,00                 |
| 8.1.1.2.10.000        | - EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO |     | 60.001,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 60.001,00                 |
| 8.1.1.2.10.100        | - EXECUÇÃO DE CONVÊNIO   |     | 60.001,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 60.001,00                 |
| 8.1.1.2.10.101        | - CONVÊNIO A RECEBER   |     | 60.001,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 60.001,00                 |
| 8.1.1.3.00.000        | - EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS   |     | 2.000,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00                  |
| 8.1.1.3.10.000        | - EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO                                  |     | 2.000,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00                  |
| 8.1.1.3.10.400        | - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS  |     | 2.000,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00                  |
| 8.1.1.3.10.401        | - EM EXECUÇÃO  |     | 2.000,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00                  |
| 8.1.2.0.00.000        | - EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS  |     | 8.263.150,12                | 35.256.412,23         | 67.361.687,92         | 40.368.425,81             |
| 8.1.2.3.00.000        | - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS   |     | 8.263.150,12                | 35.256.412,23         | 67.361.687,92         | 40.368.425,81             |
| 8.1.2.3.10.000        | - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO   |     | 8.263.150,12                | 35.256.412,23         | 67.361.687,92         | 40.368.425,81             |
| 8.1.2.3.10.200        | - CONTRATOS DE SERVIÇOS  |     | 6.440.371,65                | 9.590.475,70          | 12.624.492,97         | 9.474.388,92              |
| 8.1.2.3.10.201        | - A EXECUTAR   |     | 6.440.371,65                | 9.581.187,17          | 6.848.418,85          | 3.707.603,33              |
| 8.1.2.3.10.202        | - EXECUTADOS   |     | 0,00                        | 9.288,53              | 5.776.074,12          | 5.766.785,59              |
| 8.1.2.3.10.300        | - CONTRATOS DE ALUGUÉIS  |     | 150.158,21                  | 446.562,08            | 873.542,20            | 577.138,33                |
| 8.1.2.3.10.301        | - A EXECUTAR   |     | 150.158,21                  | 444.545,68            | 468.257,92            | 173.870,45                |
| 8.1.2.3.10.302        | - EXECUTADOS   |     | 0,00                        | 2.016,40              | 405.284,28            | 403.267,88                |
| 8.1.2.3.10.400        | - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS  |     | 0,00                        | 76.720,11             | 142.573,87            | 65.853,76                 |
| 8.1.2.3.10.401        | - A EXECUTAR   |     | 0,00                        | 76.720,11             | 76.720,11             | 0,00                      |
| 8.1.2.3.10.402        | - EXECUTADOS   |     | 0,00                        | 0,00                  | 65.853,76             | 65.853,76                 |
| 8.1.2.3.19.900        | - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS  |     | 1.672.620,26                | 25.142.654,34         | 53.721.078,88         | 30.251.044,80             |
| 8.1.2.3.19.901        | - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR                                       |     | 1.672.620,26                | 25.142.643,71         | 38.313.191,24         | 14.843.167,79             |
| 8.1.2.3.19.902        | - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO                                      |     | 0,00                        | 10,63                 | 15.407.887,64         | 15.407.877,01             |
| 8.2.0.0.00.000        | - EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA   |     | 8.137.832,70                | 264.255.132,71        | 319.868.334,12        | 63.751.034,11             |
| 8.2.1.0.00.000        | - EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO                                     |     | 8.137.832,70                | 264.255.132,71        | 319.868.334,12        | 63.751.034,11             |
| 8.2.1.1.00.000        | - EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS  |     | 8.137.832,70                | 264.255.132,71        | 319.868.334,12        | 63.751.034,11             |
| 8.2.1.1.10.000        | - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                       |     | 3.440.853,33                | 126.239.742,86        | 122.984.212,51        | 185.322,98                |
| 8.2.1.1.10.100        | - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO  |     | 3.440.853,33                | 125.680.171,66        | 122.341.499,66        | 102.181,33                |
| 8.2.1.1.10.100        | - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO  |     | 3.440.853,33                | 125.680.171,66        | 122.341.499,66        | 102.181,33                |
| 8.2.1.1.10.200        | - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  |     | 0,00                        | 559.571,20            | 642.712,85            | 83.141,65                 |
| 8.2.1.1.10.200        | - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  |     | 0,00                        | 559.571,20            | 642.712,85            | 83.141,65                 |
| 8.2.1.1.20.000        | - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO              |     | 4.122.938,31                | 79.291.640,86         | 78.616.560,14         | 3.447.857,59              |

|   |              |                       |                       |               |
|---|--------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| 8.2.1.1.20.100 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR                 | 4.122.938,31 | 79.291.640,86         | 78.616.560,14         | 3.447.857,59  |
| 8.2.1.1.20.100 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR                 | 4.122.938,31 | 79.291.640,86         | 78.616.560,14         | 3.447.857,59  |
| 8.2.1.1.30.000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS | 574.041,06   | 58.684.344,05         | 59.754.396,79         | 1.644.093,80  |
| 8.2.1.1.30.100 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO  | 417.826,01   | 55.398.798,28         | 56.398.008,52         | 1.417.036,25  |
| 8.2.1.1.30.200 - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES  | 16.084,34    | 1.275.888,04          | 1.280.232,27          | 20.428,57     |
| 8.2.1.1.30.300 - COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS   | 140.130,71   | 2.009.657,73          | 2.076.156,00          | 206.628,98    |
| 8.2.1.1.40.000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA   | 0,00         | 39.404,94             | 58.513.164,68         | 58.473.759,74 |
| 8.2.1.1.40.100 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | 0,00         | 39.404,94             | 53.494.619,09         | 53.455.214,15 |
| 8.2.1.1.40.200 - UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES   | 0,00         | 0,00                  | 1.077.221,76          | 1.077.221,76  |
| 8.2.1.1.40.300 - DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS E GARANTIAS   | 0,00         | 0,00                  | 198.666,28            | 198.666,28    |
| 8.2.1.1.49.900 - DEMAIS UTILIZAÇÕES   | 0,00         | 0,00                  | 3.742.657,55          | 3.742.657,55  |
| 8.3.0.0.00.000 - EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA   | 2.024.900,46 | 34.823,34             | 87.912,53             | 2.077.989,65  |
| 8.3.2.0.00.000 - EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA  | 2.024.900,46 | 34.823,34             | 87.912,53             | 2.077.989,65  |
| 8.3.2.3.00.000 - CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER   | 2.024.900,46 | 34.823,34             | 61.627,55             | 2.051.704,67  |
| 8.3.2.3.10.100 - CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER  | 2.024.900,46 | 34.823,34             | 61.627,55             | 2.051.704,67  |
| 8.3.2.3.10.100 - CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA               | 2.024.900,46 | 34.823,34             | 61.627,55             | 2.051.704,67  |
| 8.3.2.4.00.000 - CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS   | 0,00         | 0,00                  | 26.284,98             | 26.284,98     |
| 8.3.2.4.10.000 - RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                     | 0,00         | 0,00                  | 26.284,98             | 26.284,98     |
| 8.3.2.4.10.100 - RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA          | 0,00         | 0,00                  | 26.284,98             | 26.284,98     |
| 8.9.0.0.00.000 - OUTROS CONTROLES   | 123.949,61   | 1.077.221,76          | 2.158.787,75          | 1.205.515,60  |
| 8.9.1.0.00.000 - EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS   | 107.864,27   | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27    |
| 8.9.1.2.00.000 - EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS                            | 107.864,27   | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27    |
| 8.9.1.2.10.000 - EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS                                       | 107.864,27   | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27    |
| 8.9.1.2.10.100 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR   | 107.864,27   | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27    |
| 8.9.5.0.00.000 - CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT   | 16.085,34    | 1.077.221,76          | 2.158.787,75          | 1.097.651,33  |
| 8.9.5.5.00.000 - CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO   | 16.085,34    | 1.077.221,76          | 2.158.787,75          | 1.097.651,33  |
| 8.9.5.5.10.000 - CONSIGNAÇÕES A PAGAR   | 16.084,34    | 1.077.221,76          | 1.081.565,99          | 20.428,57     |
| 8.9.5.5.10.000 - CONSIGNAÇÕES A PAGAR   | 16.084,34    | 1.077.221,76          | 1.081.565,99          | 20.428,57     |
| 8.9.5.5.20.000 - CONSIGNAÇÕES PAGAS   | 1,00         | 0,00                  | 1.077.221,76          | 1.077.222,76  |
| 8.9.5.5.20.000 - CONSIGNAÇÕES PAGAS   | 1,00         | 0,00                  | 1.077.221,76          | 1.077.222,76  |
| 8.9.5.5.20.000 - CONSIGNAÇÕES PAGAS   | 1,00         | 0,00                  | 1.077.221,76          | 1.077.222,76  |
|   | <b>0,00</b>  | <b>541.623.272,06</b> | <b>541.623.272,06</b> | <b>0,00</b>   |

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolândia e Prefeitura Municipal de Rondolândia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADORVanderleia Soares da Silva  
Partelli  
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA  
PREFEITO



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico de Encerramento - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO | ISF | SALDO INICIAL        | DÉBITO                | CRÉDITO               | SALDO ATUAL          |
|---|-----------|-----|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
|   |           |     | 01/01/2024           |                       |                       | 31/12/2024           |
| <b>1.0.0.0.00.000 - ATIVO</b>   |           |     | <b>59.020.162,90</b> | <b>114.874.500,10</b> | <b>126.268.179,22</b> | <b>70.413.842,02</b> |
| 1.1.0.0.00.000 - ATIVO CIRCULANTE   |           |     | 13.033.295,38        | 114.815.824,42        | 112.031.412,70        | 10.248.883,66        |
| 1.1.1.0.00.000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA  |           |     | 8.136.331,78         | 102.864.871,19        | 99.989.962,95         | 5.261.423,54         |
| 1.1.1.1.00.000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL                        |           |     | 8.136.331,78         | 102.864.871,19        | 99.989.962,95         | 5.261.423,54         |
| 1.1.1.1.10.000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO         |           |     | 8.136.331,78         | 102.864.871,19        | 99.989.962,95         | 5.261.423,54         |
| 1.1.1.1.10.100 - CAIXA  |           |     | 60.682,34            | 3.391.637,50          | 3.330.955,16          | 0,00                 |
| 1.1.1.1.10.100 - CAIXA  |           | F   | 60.682,34            | 3.391.637,50          | 3.330.955,16          | 0,00                 |
| 1.1.1.1.10.200 - CONTA ÚNICA  |           |     | 2.470.672,26         | 75.945.205,95         | 74.006.093,02         | 531.559,33           |
| 1.1.1.1.10.200 - CONTA ÚNICA  |           | F   | 2.470.672,26         | 75.945.205,95         | 74.006.093,02         | 531.559,33           |
| 1.1.1.1.11.900 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS                                 |           |     | 5.382.513,75         | 23.528.027,74         | 22.637.190,79         | 4.491.676,80         |
| 1.1.1.1.11.900 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS                                 |           | F   | 5.382.513,75         | 23.528.027,74         | 22.637.190,79         | 4.491.676,80         |
| 1.1.1.1.15.000 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA                            |           |     | 222.463,43           | 0,00                  | 15.723,98             | 238.187,41           |
| 1.1.1.1.15.000 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA                            |           | F   | 222.463,43           | 0,00                  | 15.723,98             | 238.187,41           |
| 1.1.2.0.00.000 - CRÉDITOS A CURTO PRAZO   |           |     | 4.084.676,05         | 26.284,98             | 25.843,67             | 4.084.234,74         |
| 1.1.2.3.00.000 - CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER                                   |           |     | 3.972.892,21         | 0,00                  | 0,00                  | 3.972.892,21         |
| 1.1.2.3.30.000 - CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - UNIÃO              |           |     | 3.872.892,21         | 0,00                  | 0,00                  | 3.872.892,21         |
| 1.1.2.3.39.900 - CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS                          |           |     | 3.872.892,21         | 0,00                  | 0,00                  | 3.872.892,21         |
| 1.1.2.3.39.900 - CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS                          |           | P   | 3.872.892,21         | 0,00                  | 0,00                  | 3.872.892,21         |
| 1.1.2.3.40.000 - CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS - ESTADO             |           |     | 100.000,00           | 0,00                  | 0,00                  | 100.000,00           |
| 1.1.2.3.40.100 - CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS          |           |     | 100.000,00           | 0,00                  | 0,00                  | 100.000,00           |
| 1.1.2.3.40.199 - OUTROS CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS   |           | P   | 100.000,00           | 0,00                  | 0,00                  | 100.000,00           |
| 1.1.2.5.00.000 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA  |           |     | 111.783,84           | 26.284,98             | 25.843,67             | 111.342,53           |
| 1.1.2.5.10.000 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO                                 |           |     | 111.783,84           | 26.284,98             | 25.843,67             | 111.342,53           |
| 1.1.2.5.10.100 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS                                   |           |     | 20.915,88            | 26.284,98             | 25.843,67             | 20.474,57            |
| 1.1.2.5.10.101 - DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA |           | P   | 124,79               | 0,00                  | 0,00                  | 124,79               |
| 1.1.2.5.10.105 - DÍVIDA ATIVA DO IPTU   |           | P   | 0,00                 | 25.055,25             | 25.843,67             | 788,42               |
| 1.1.2.5.10.107 - DÍVIDA ATIVA DO ISS  |           | P   | 20.791,09            | 1.229,73              | 0,00                  | 19.561,36            |
| 1.1.2.5.10.200 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS                                      |           |     | 90.867,96            | 0,00                  | 0,00                  | 90.867,96            |
| 1.1.2.5.10.202 - DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                      |           | P   | 90.867,96            | 0,00                  | 0,00                  | 90.867,96            |
| 1.1.3.0.00.000 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO                                |           |     | 116.394,34           | 5.726.148,28          | 5.734.498,19          | 124.744,25           |
| 1.1.3.1.00.000 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS   |           |     | 107.864,27           | 5.527.482,00          | 5.521.482,00          | 101.864,27           |
| 1.1.3.1.10.000 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO                                |           |     | 107.864,27           | 5.527.482,00          | 5.521.482,00          | 101.864,27           |
| 1.1.3.1.10.200 - SUPRIMENTO DE FUNDOS   |           |     | 29.864,27            | 0,00                  | 0,00                  | 29.864,27            |
| 1.1.3.1.10.200 - SUPRIMENTO DE FUNDOS   |           | P   | 29.864,27            | 0,00                  | 0,00                  | 29.864,27            |
| 1.1.3.1.10.300 - ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                            |           |     | 6.000,00             | 18.000,00             | 12.000,00             | 0,00                 |
| 1.1.3.1.10.300 - ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                            |           | P   | 6.000,00             | 18.000,00             | 12.000,00             | 0,00                 |
| 1.1.3.1.10.400 - ADIANTAMENTO A FORNECEDORES  |           |     | 22.000,00            | 22.000,00             | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.1.3.1.10.400 - ADIANTAMENTO A FORNECEDORES  |           | P   | 22.000,00            | 22.000,00             | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.1.3.1.19.900 - ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS                                      |           |     | 50.000,00            | 5.487.482,00          | 5.509.482,00          | 72.000,00            |
| 1.1.3.1.19.900 - ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS                                      |           | P   | 50.000,00            | 5.487.482,00          | 5.509.482,00          | 72.000,00            |
| 1.1.3.4.00.000 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO                                       |           |     | 7.029,15             | 0,00                  | 0,00                  | 7.029,15             |
| 1.1.3.4.10.000 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO - CONSOLIDAÇÃO                        |           |     | 7.029,15             | 0,00                  | 0,00                  | 7.029,15             |
| 1.1.3.4.10.200 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |           |     | 7.029,15             | 0,00                  | 0,00                  | 7.029,15             |
| 1.1.3.4.10.299 - OUTROS CREDITOS A RECEBER APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL        |           | P   | 7.029,15             | 0,00                  | 0,00                  | 7.029,15             |
| 1.1.3.5.00.000 - DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS                            |           |     | 173,88               | 0,00                  | 0,00                  | 173,88               |
| 1.1.3.5.10.000 - DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO             |           |     | 173,88               | 0,00                  | 0,00                  | 173,88               |
| 1.1.3.5.10.200 - DEPÓSITOS JUDICIAIS  |           |     | 173,88               | 0,00                  | 0,00                  | 173,88               |
| 1.1.3.5.10.200 - DEPÓSITOS JUDICIAIS  |           | F   | 173,88               | 0,00                  | 0,00                  | 173,88               |
| 1.1.3.8.00.000 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO                      |           |     | 1.327,04             | 198.666,28            | 213.016,19            | 15.676,95            |
| 1.1.3.8.10.000 - OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO       |           |     | 1.327,04             | 198.666,28            | 213.016,19            | 15.676,95            |
| 1.1.3.8.10.600 - VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO                          |           |     | 0,00                 | 0,00                  | 160,72                | 160,72               |
| 1.1.3.8.10.600 - VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO                          |           | F   | 0,00                 | 0,00                  | 160,72                | 160,72               |
| 1.1.3.8.10.800 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO               |           |     | 1.327,04             | 107.421,88            | 116.479,72            | 10.384,88            |
| 1.1.3.8.10.800 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO               |           | F   | 1.327,04             | 107.421,88            | 116.479,72            | 10.384,88            |
| 1.1.3.8.10.900 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO           |           |     | 0,00                 | 91.244,40             | 96.375,75             | 5.131,35             |
| 1.1.3.8.10.900 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO           |           | F   | 0,00                 | 91.244,40             | 96.375,75             | 5.131,35             |
| 1.1.5.0.00.000 - ESTOQUES   |           |     | 695.893,21           | 6.198.519,97          | 6.281.107,89          | 778.481,13           |
| 1.1.5.6.00.000 - ALMOXARIFADO   |           |     | 602.703,56           | 6.105.330,32          | 6.281.107,89          | 778.481,13           |
| 1.1.5.6.10.000 - ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO  |           |     | 602.703,56           | 6.105.330,32          | 6.281.107,89          | 778.481,13           |
| 1.1.5.6.10.200 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS   |           |     | 56.822,00            | 871.955,14            | 815.133,14            | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.200 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS   |           | P   | 56.822,00            | 871.955,14            | 815.133,14            | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.300 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  |           |     | 0,00                 | 73.302,00             | 73.302,00             | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.300 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  |           | P   | 0,00                 | 73.302,00             | 73.302,00             | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.400 - AUTOPEÇAS  |           |     | 0,00                 | 45.000,00             | 45.000,00             | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.400 - AUTOPEÇAS  |           | P   | 0,00                 | 45.000,00             | 45.000,00             | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.500 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES                                  |           |     | 34.013,36            | 291.950,65            | 257.937,29            | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.500 - MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES                                  |           | P   | 34.013,36            | 291.950,65            | 257.937,29            | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.700 - MATERIAL DE EXPEDIENTE   |           |     | 50.703,20            | 120.359,38            | 848.137,31            | 778.481,13           |
| 1.1.5.6.10.700 - MATERIAL DE EXPEDIENTE   |           | P   | 50.703,20            | 120.359,38            | 848.137,31            | 778.481,13           |
| 1.1.5.6.10.800 - MATERIAIS A CLASSIFICAR  |           |     | 247.850,00           | 3.172.008,15          | 2.924.158,15          | 0,00                 |
| 1.1.5.6.10.800 - MATERIAIS A CLASSIFICAR  |           | P   | 247.850,00           | 3.172.008,15          | 2.924.158,15          | 0,00                 |
| 1.1.5.6.19.900 - OUTROS - ALMOXARIFADO  |           |     | 213.315,00           | 1.530.755,00          | 1.317.440,00          | 0,00                 |
| 1.1.5.6.19.900 - OUTROS - ALMOXARIFADO  |           | P   | 213.315,00           | 1.530.755,00          | 1.317.440,00          | 0,00                 |
| 1.1.5.8.00.000 - OUTROS ESTOQUES  |           |     | 93.189,65            | 93.189,65             | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.1.5.8.10.000 - OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO   |           |     | 93.189,65            | 93.189,65             | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.1.5.8.10.000 - OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO   |           |     | 93.189,65            | 93.189,65             | 0,00                  | 0,00                 |
| 1.1.5.8.10.000 - OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO   |           | P   | 93.189,65            | 93.189,65             | 0,00                  | 0,00                 |



Estado de Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico de Encerramento - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO                | DESCRIÇÃO   | ISF | SALDO INICIAL        | DÉBITO                | CRÉDITO               | SALDO ATUAL          |
|-----------------------|---|-----|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
|                       |   |     | 01/01/2024           |                       |                       | 31/12/2024           |
| 1.2.0.0.00.000        | - ATIVO NÃO CIRCULANTE  |     | 45.986.867,52        | 58.675,68             | 14.236.766,52         | 60.164.958,36        |
| 1.2.1.0.00.000        | - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  |     | 1.913.116,62         | 34.382,03             | 61.627,55             | 1.940.362,14         |
| 1.2.1.1.00.000        | - CRÉDITOS A LONGO PRAZO  |     | 1.913.116,62         | 34.382,03             | 61.627,55             | 1.940.362,14         |
| 1.2.1.1.10.000        | - CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO   |     | 1.913.116,62         | 34.382,03             | 61.627,55             | 1.940.362,14         |
| 1.2.1.1.10.400        | - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA   |     | 1.913.116,62         | 34.382,03             | 61.627,55             | 1.940.362,14         |
| 1.2.1.1.10.401        | - CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS  | P   | 1.913.116,62         | 34.382,03             | 61.627,55             | 1.940.362,14         |
| 1.2.3.0.00.000        | - IMOBILIZADO   |     | 44.073.750,90        | 24.293,65             | 14.175.138,97         | 58.224.596,22        |
| 1.2.3.1.00.000        | - BENS MOVEIS   |     | 12.600.490,35        | 11.047,15             | 599.385,65            | 13.188.828,85        |
| 1.2.3.1.10.000        | - BENS MOVEIS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 12.600.490,35        | 11.047,15             | 599.385,65            | 13.188.828,85        |
| 1.2.3.1.10.100        | - MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS   |     | 1.766.291,99         | 2.889,52              | 2.817,00              | 1.766.219,47         |
| 1.2.3.1.10.103        | - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES | P   | 11.000,00            | 0,00                  | 0,00                  | 11.000,00            |
| 1.2.3.1.10.106        | - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS   | P   | 6.500,00             | 0,00                  | 0,00                  | 6.500,00             |
| 1.2.3.1.10.109        | - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA   | P   | 14.827,43            | 2.889,52              | 2.817,00              | 14.754,91            |
| 1.2.3.1.10.119        | - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS   | P   | 105.380,00           | 0,00                  | 0,00                  | 105.380,00           |
| 1.2.3.1.10.199        | - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS                                    | P   | 1.628.584,56         | 0,00                  | 0,00                  | 1.628.584,56         |
| 1.2.3.1.10.200        | - BENS DE INFORMÁTICA   |     | 1.157.845,97         | 0,00                  | 140.256,65            | 1.298.102,62         |
| 1.2.3.1.10.201        | - BENS DE INFORMÁTICA   | P   | 406.113,88           | 0,00                  | 140.256,65            | 546.370,53           |
| 1.2.3.1.10.202        | - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  | P   | 751.732,09           | 0,00                  | 0,00                  | 751.732,09           |
| 1.2.3.1.10.300        | - MOVEIS E UTENSÍLIOS   |     | 1.584.773,03         | 360,00                | 52.689,00             | 1.637.102,03         |
| 1.2.3.1.10.301        | - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS   | P   | 87.603,95            | 0,00                  | 35.622,00             | 123.225,95           |
| 1.2.3.1.10.302        | - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO   | P   | 28.065,39            | 0,00                  | 6.910,00              | 34.975,39            |
| 1.2.3.1.10.303        | - MOBILIÁRIO EM GERAL   | P   | 1.412.173,97         | 0,00                  | 2.400,00              | 1.414.573,97         |
| 1.2.3.1.10.304        | - UTENSÍLIOS EM GERAL   | P   | 56.929,72            | 360,00                | 7.757,00              | 64.326,72            |
| 1.2.3.1.10.400        | - MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO  |     | 180.074,49           | 0,00                  | 0,00                  | 180.074,49           |
| 1.2.3.1.10.499        | - OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO                                 | P   | 180.074,49           | 0,00                  | 0,00                  | 180.074,49           |
| 1.2.3.1.10.500        | - VEÍCULOS  |     | 7.061.240,63         | 0,00                  | 341.320,00            | 7.402.560,63         |
| 1.2.3.1.10.501        | - VEÍCULOS EM GERAL   | P   | 6.090.887,63         | 0,00                  | 22.990,00             | 6.113.877,63         |
| 1.2.3.1.10.503        | - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA  | P   | 970.353,00           | 0,00                  | 318.330,00            | 1.288.683,00         |
| 1.2.3.1.10.800        | - BENS MOVEIS EM ALMOXARIFADO   |     | 790,00               | 0,00                  | 7.200,00              | 7.990,00             |
| 1.2.3.1.10.805        | - BENS MOVEIS INSERVÍVEIS   | P   | 790,00               | 0,00                  | 7.200,00              | 7.990,00             |
| 1.2.3.1.19.900        | - DEMAIS BENS MOVEIS  |     | 849.474,24           | 7.797,63              | 55.103,00             | 896.779,61           |
| 1.2.3.1.19.999        | - OUTROS BENS MOVEIS  | P   | 849.474,24           | 7.797,63              | 55.103,00             | 896.779,61           |
| 1.2.3.2.00.000        | - BENS IMÓVEIS  |     | 32.549.554,97        | 3.157,45              | 13.575.753,32         | 46.122.150,84        |
| 1.2.3.2.10.000        | - BENS IMÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO   |     | 32.549.554,97        | 3.157,45              | 13.575.753,32         | 46.122.150,84        |
| 1.2.3.2.10.100        | - BENS DE USO ESPECIAL  |     | 2.814.196,54         | 0,00                  | 0,00                  | 2.814.196,54         |
| 1.2.3.2.10.198        | - OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL   | P   | 2.814.196,54         | 0,00                  | 0,00                  | 2.814.196,54         |
| 1.2.3.2.10.500        | - BENS DE USO COMUM DO POVO   |     | 473.933,40           | 0,00                  | 55.000,00             | 528.933,40           |
| 1.2.3.2.10.503        | - ESTRADAS  | P   | 129.992,96           | 0,00                  | 55.000,00             | 184.992,96           |
| 1.2.3.2.10.506        | - SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  | P   | 25.152,88            | 0,00                  | 0,00                  | 25.152,88            |
| 1.2.3.2.10.599        | - OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO  | P   | 318.787,56           | 0,00                  | 0,00                  | 318.787,56           |
| 1.2.3.2.10.600        | - BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO   |     | 23.033.666,34        | 3.157,45              | 4.868.116,98          | 27.898.625,87        |
| 1.2.3.2.10.601        | - OBRAS EM ANDAMENTO  | P   | 23.033.666,34        | 3.157,45              | 4.868.116,98          | 27.898.625,87        |
| 1.2.3.2.19.900        | - DEMAIS BENS IMÓVEIS   |     | 6.227.758,69         | 0,00                  | 8.652.636,34          | 14.880.395,03        |
| 1.2.3.2.19.999        | - OUTROS BENS IMÓVEIS   | P   | 6.227.758,69         | 0,00                  | 8.652.636,34          | 14.880.395,03        |
| 1.2.3.8.00.000        | - (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS  |     | (1.076.294,42)       | 10.089,05             | 0,00                  | (1.086.383,47)       |
| 1.2.3.8.10.000        | - (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO                         |     | (1.076.294,42)       | 10.089,05             | 0,00                  | (1.086.383,47)       |
| 1.2.3.8.10.100        | - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS   |     | (1.076.294,42)       | 10.089,05             | 0,00                  | (1.086.383,47)       |
| 1.2.3.8.10.103        | - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSÍLIOS  | P   | 0,00                 | 10.089,05             | 0,00                  | (10.089,05)          |
| 1.2.3.8.10.199        | - (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS   | P   | (1.076.294,42)       | 0,00                  | 0,00                  | (1.076.294,42)       |
| <b>2.0.0.0.00.000</b> | <b>- PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>   |     | <b>59.020.162,90</b> | <b>135.209.882,46</b> | <b>146.603.561,58</b> | <b>70.413.842,02</b> |
| 2.1.0.0.00.000        | - PASSIVO CIRCULANTE  |     | 574.041,06           | 85.259.045,33         | 86.329.098,07         | 1.644.093,80         |
| 2.1.1.0.00.000        | - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO            |     | 68.386,13            | 17.738.161,47         | 17.781.281,32         | 111.505,98           |
| 2.1.1.1.00.000        | - PESSOAL A PAGAR   |     | 38.787,91            | 16.008.052,37         | 15.988.241,05         | 18.976,59            |
| 2.1.1.1.10.000        | - PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO  |     | 38.787,91            | 16.008.052,37         | 15.988.241,05         | 18.976,59            |
| 2.1.1.1.10.100        | - PESSOAL A PAGAR   |     | 38.787,91            | 16.008.052,37         | 15.988.241,05         | 18.976,59            |
| 2.1.1.1.10.101        | - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS   | F   | 37.662,38            | 14.950.909,38         | 14.931.553,72         | 18.306,72            |
| 2.1.1.1.10.102        | - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO   | F   | 1.125,53             | 1.057.142,99          | 1.056.687,33          | 669,87               |
| 2.1.1.4.00.000        | - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR  |     | 29.598,22            | 1.730.109,10          | 1.793.040,27          | 92.529,39            |
| 2.1.1.4.30.000        | - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO   |     | 29.598,22            | 1.730.109,10          | 1.793.040,27          | 92.529,39            |
| 2.1.1.4.30.100        | - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR   |     | 29.598,22            | 1.730.109,10          | 1.793.040,27          | 92.529,39            |
| 2.1.1.4.30.101        | - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES                                       | F   | 29.598,22            | 1.608.846,00          | 1.671.777,17          | 92.529,39            |
| 2.1.1.4.30.102        | - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO  | F   | 0,00                 | 60.631,55             | 60.631,55             | 0,00                 |
| 2.1.1.4.30.102        | - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO  | P   | 0,00                 | 60.631,55             | 60.631,55             | 0,00                 |
| 2.1.3.0.00.000        | - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO   |     | 243.455,46           | 50.945.700,25         | 51.825.239,48         | 1.122.994,69         |
| 2.1.3.1.00.000        | - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO                                     |     | 243.455,46           | 50.945.700,25         | 51.825.239,48         | 1.122.994,69         |
| 2.1.3.1.10.000        | - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO                      |     | 243.455,46           | 50.945.700,25         | 51.825.239,48         | 1.122.994,69         |
| 2.1.3.1.10.100        | - FORNECEDORES NACIONAIS  |     | 243.455,46           | 50.945.700,25         | 51.825.239,48         | 1.122.994,69         |
| 2.1.3.1.10.101        | - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR   | P   | 0,00                 | 20.751.596,03         | 20.751.596,03         | 0,00                 |
| 2.1.3.1.10.101        | - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR   | F   | 243.455,46           | 29.944.146,82         | 30.823.686,05         | 1.122.994,69         |
| 2.1.3.1.10.103        | - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES  | P   | 0,00                 | 124.978,70            | 124.978,70            | 0,00                 |
| 2.1.3.1.10.103        | - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES  | F   | 0,00                 | 124.978,70            | 124.978,70            | 0,00                 |
| 2.1.4.0.00.000        | - OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO  |     | 16.437,42            | 370.937,29            | 354.499,87            | 0,00                 |
| 2.1.4.1.00.000        | - OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO  |     | 16.437,42            | 370.937,29            | 354.499,87            | 0,00                 |
| 2.1.4.1.10.000        | - OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO                               |     | 16.437,42            | 370.937,29            | 354.499,87            | 0,00                 |
| 2.1.4.1.11.100        | - PIS/PASEP A RECOLHER  |     | 16.437,42            | 370.937,29            | 354.499,87            | 0,00                 |
| 2.1.4.1.11.100        | - PIS/PASEP A RECOLHER  | F   | 16.437,42            | 370.937,29            | 354.499,87            | 0,00                 |
| 2.1.8.0.00.000        | - DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO   |     | 245.762,05           | 16.204.246,32         | 16.368.077,40         | 409.593,13           |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico de Encerramento - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO                | DESCRIÇÃO  | ISF | SALDO INICIAL<br>01/01/2024 | DÉBITO               | CRÉDITO              | SALDO ATUAL<br>31/12/2024 |
|-----------------------|--|-----|-----------------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|
| 2.1.8.8.00.000        | - VALORES RESTITUIVEIS   |     | 126.215,85                  | 3.255.352,67         | 3.356.194,37         | 227.057,55                |
| 2.1.8.8.10.000        | - VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 16.084,34                   | 1.281.635,33         | 1.286.554,43         | 21.003,44                 |
| 2.1.8.8.10.100        | - CONSIGNAÇÕES   |     | 16.084,34                   | 1.275.888,04         | 1.280.232,27         | 20.428,57                 |
| 2.1.8.8.10.110        | - PENSÃO ALIMENTÍCIA   | F   | 380,72                      | 22.231,08            | 22.914,08            | 1.063,72                  |
| 2.1.8.8.10.115        | - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS                                       | F   | 651,19                      | 1.039.736,78         | 1.043.387,11         | 4.301,52                  |
| 2.1.8.8.10.199        | - OUTROS CONSIGNATARIOS  | F   | 15.052,43                   | 213.920,18           | 213.931,08           | 15.063,33                 |
| 2.1.8.8.10.300        | - DEPOSITOS JUDICIAIS  |     | 0,00                        | 5.742,92             | 6.317,79             | 574,87                    |
| 2.1.8.8.10.301        | - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL                                  | F   | 0,00                        | 5.742,92             | 6.317,79             | 574,87                    |
| 2.1.8.8.19.900        | - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS  |     | 0,00                        | 4,37                 | 4,37                 | 0,00                      |
| 2.1.8.8.19.900        | - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS  | F   | 0,00                        | 4,37                 | 4,37                 | 0,00                      |
| 2.1.8.8.30.000        | - VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIÃO                                      |     | 110.131,51                  | 1.973.717,34         | 2.069.639,94         | 206.054,11                |
| 2.1.8.8.30.100        | - CONSIGNAÇÕES   |     | 110.131,51                  | 1.973.717,34         | 2.069.639,94         | 206.054,11                |
| 2.1.8.8.30.102        | - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)   | F   | 110.131,51                  | 1.972.180,87         | 2.067.804,83         | 205.755,47                |
| 2.1.8.8.30.104        | - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)                               | F   | 0,00                        | 1.536,47             | 1.835,11             | 298,64                    |
| 2.1.8.9.00.000        | - OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO  |     | 119.546,20                  | 12.948.893,65        | 13.011.883,03        | 182.535,58                |
| 2.1.8.9.10.000        | - OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO                                 |     | 119.546,20                  | 12.948.893,65        | 13.011.883,03        | 182.535,58                |
| 2.1.8.9.10.200        | - DIARIAS A PAGAR  |     | 3.434,20                    | 1.964.169,81         | 1.968.919,03         | 8.183,42                  |
| 2.1.8.9.10.200        | - DIARIAS A PAGAR  | F   | 3.434,20                    | 1.964.169,81         | 1.968.919,03         | 8.183,42                  |
| 2.1.8.9.10.300        | - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR  |     | 116.112,00                  | 10.984.723,84        | 11.042.964,00        | 174.352,16                |
| 2.1.8.9.10.300        | - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR  | P   | 0,00                        | 5.521.482,00         | 5.521.482,00         | 0,00                      |
| 2.1.8.9.10.300        | - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR  | F   | 116.112,00                  | 5.463.241,84         | 5.521.482,00         | 174.352,16                |
| 2.2.0.00.000          | - PASSIVO NAO-CIRCULANTE   |     | 6.959.926,96                | 1.363.580,70         | 0,00                 | 5.596.346,26              |
| 2.2.1.00.000          | - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO |     | 1.860.719,86                | 60.631,55            | 0,00                 | 1.800.088,31              |
| 2.2.1.4.00.000        | - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR   |     | 1.860.719,86                | 60.631,55            | 0,00                 | 1.800.088,31              |
| 2.2.1.4.30.000        | - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO                                    |     | 1.860.719,86                | 60.631,55            | 0,00                 | 1.800.088,31              |
| 2.2.1.4.30.100        | - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS   |     | 1.860.719,86                | 60.631,55            | 0,00                 | 1.800.088,31              |
| 2.2.1.4.30.101        | - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO                                       | P   | 0,00                        | 60.631,55            | 0,00                 | 1.800.088,31              |
| 2.2.2.00.000          | - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO                                     |     | 4.748.237,27                | 1.177.970,45         | 0,00                 | 3.570.266,82              |
| 2.2.2.1.00.000        | - EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO  |     | 4.748.237,27                | 1.177.970,45         | 0,00                 | 3.570.266,82              |
| 2.2.2.1.10.000        | - EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO                             |     | 4.748.237,27                | 1.177.970,45         | 0,00                 | 3.570.266,82              |
| 2.2.2.1.10.200        | - EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS  |     | 4.748.237,27                | 1.177.970,45         | 0,00                 | 3.570.266,82              |
| 2.2.2.1.10.298        | - OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS  | P   | 4.748.237,27                | 1.177.970,45         | 0,00                 | 3.570.266,82              |
| 2.2.3.0.00.000        | - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO                                    |     | 350.969,83                  | 124.978,70           | 0,00                 | 225.991,13                |
| 2.2.3.1.00.000        | - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO                          |     | 350.969,83                  | 124.978,70           | 0,00                 | 225.991,13                |
| 2.2.3.1.10.000        | - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO           |     | 350.969,83                  | 124.978,70           | 0,00                 | 225.991,13                |
| 2.2.3.1.10.100        | - FORNECEDORES NACIONAIS   |     | 350.969,83                  | 124.978,70           | 0,00                 | 225.991,13                |
| 2.2.3.1.10.103        | - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM FORNECEDORES                                       | P   | 350.969,83                  | 124.978,70           | 0,00                 | 225.991,13                |
| 2.3.0.00.000          | - PATRIMÔNIO LÍQUIDO   |     | 51.486.194,88               | 48.587.256,43        | 60.274.463,51        | 63.173.401,96             |
| 2.3.7.0.00.000        | - RESULTADOS ACUMULADOS  |     | 51.486.194,88               | 48.587.256,43        | 60.274.463,51        | 63.173.401,96             |
| 2.3.7.1.00.000        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS  |     | 51.469.067,75               | 48.587.256,43        | 60.274.463,51        | 63.156.274,83             |
| 2.3.7.1.10.000        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO                               |     | (113.818.486,54)            | 40.705.759,75        | 9.619.935,63         | (144.904.310,66)          |
| 2.3.7.1.10.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00                        | 40.705.759,75        | 9.619.935,63         | (31.085.824,12)           |
| 2.3.7.1.10.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00                        | 40.705.759,75        | 9.619.935,63         | (31.085.824,12)           |
| 2.3.7.1.10.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | (113.818.486,54)            | 0,00                 | 0,00                 | (113.818.486,54)          |
| 2.3.7.1.10.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | (113.818.486,54)            | 0,00                 | 0,00                 | (113.818.486,54)          |
| 2.3.7.1.20.000        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS                                 |     | (5.855.957,28)              | 1.450.063,49         | 1.450.063,49         | (5.855.957,28)            |
| 2.3.7.1.20.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00                        | 1.450.063,49         | 1.450.063,49         | 0,00                      |
| 2.3.7.1.20.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00                        | 1.450.063,49         | 1.450.063,49         | 0,00                      |
| 2.3.7.1.20.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | (5.855.957,28)              | 0,00                 | 0,00                 | (5.855.957,28)            |
| 2.3.7.1.20.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | (5.855.957,28)              | 0,00                 | 0,00                 | (5.855.957,28)            |
| 2.3.7.1.30.000        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO                         |     | 96.744.449,03               | 0,00                 | 17.941.784,86        | 114.686.233,89            |
| 2.3.7.1.30.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00                        | 0,00                 | 17.941.784,86        | 17.941.784,86             |
| 2.3.7.1.30.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00                        | 0,00                 | 17.941.784,86        | 17.941.784,86             |
| 2.3.7.1.30.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | 96.744.449,03               | 0,00                 | 0,00                 | 96.744.449,03             |
| 2.3.7.1.30.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | 96.744.449,03               | 0,00                 | 0,00                 | 96.744.449,03             |
| 2.3.7.1.40.000        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO                        |     | 67.638.162,86               | 6.431.433,19         | 22.817.197,04        | 84.023.926,71             |
| 2.3.7.1.40.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00                        | 6.431.433,19         | 22.817.197,04        | 16.385.763,85             |
| 2.3.7.1.40.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00                        | 6.431.433,19         | 22.817.197,04        | 16.385.763,85             |
| 2.3.7.1.40.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | 67.638.162,86               | 0,00                 | 0,00                 | 67.638.162,86             |
| 2.3.7.1.40.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | 67.638.162,86               | 0,00                 | 0,00                 | 67.638.162,86             |
| 2.3.7.1.50.000        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO                     |     | 6.760.899,68                | 0,00                 | 8.445.482,49         | 15.206.382,17             |
| 2.3.7.1.50.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00                        | 0,00                 | 8.445.482,49         | 8.445.482,49              |
| 2.3.7.1.50.100        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO  |     | 0,00                        | 0,00                 | 8.445.482,49         | 8.445.482,49              |
| 2.3.7.1.50.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | 6.760.899,68                | 0,00                 | 0,00                 | 6.760.899,68              |
| 2.3.7.1.50.200        | - SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                |     | 6.760.899,68                | 0,00                 | 0,00                 | 6.760.899,68              |
| 2.3.7.2.00.000        | - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS  |     | 17.127,13                   | 0,00                 | 0,00                 | 17.127,13                 |
| 2.3.7.2.20.000        | - LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTRA OFSS                                     |     | 17.127,13                   | 0,00                 | 0,00                 | 17.127,13                 |
| 2.3.7.2.20.300        | - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   |     | 17.127,13                   | 0,00                 | 0,00                 | 17.127,13                 |
| 2.3.7.2.20.300        | - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   |     | 17.127,13                   | 0,00                 | 0,00                 | 17.127,13                 |
| <b>3.0.0.0.00.000</b> | <b>- VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>   |     | <b>0,00</b>                 | <b>48.654.439,86</b> | <b>48.654.439,86</b> | <b>0,00</b>               |
| 3.1.0.00.000          | - PESSOAL E ENCARGOS   |     | 0,00                        | 17.621.285,31        | 17.621.285,31        | 0,00                      |
| 3.1.1.00.000          | - REMUNERAÇÃO A PESSOAL  |     | 0,00                        | 15.949.508,14        | 15.949.508,14        | 0,00                      |
| 3.1.1.2.00.000        | - REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS                       |     | 0,00                        | 15.949.508,14        | 15.949.508,14        | 0,00                      |
| 3.1.1.2.10.000        | - REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO        |     | 0,00                        | 15.949.508,14        | 15.949.508,14        | 0,00                      |
| 3.1.1.2.10.100        | - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS                           |     | 0,00                        | 15.949.508,14        | 15.949.508,14        | 0,00                      |
| 3.1.1.2.10.101        | - VENCIMENTOS E SALARIOS   |     | 0,00                        | 14.649.542,15        | 14.649.542,15        | 0,00                      |
| 3.1.1.2.10.102        | - ADICIONAL NOTURNO  |     | 0,00                        | 199,60               | 199,60               | 0,00                      |
| 3.1.1.2.10.114        | - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS   |     | 0,00                        | 36.712,00            | 36.712,00            | 0,00                      |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico de Encerramento - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO | ISF | SALDO INICIAL<br>01/01/2024 | DÉBITO        | CRÉDITO       | SALDO ATUAL<br>31/12/2024 |
|---|-----------|-----|-----------------------------|---------------|---------------|---------------------------|
| 3.1.1.2.10.122 - 13. SALARIO  |           |     | 0,00                        | 1.056.687,33  | 1.056.687,33  | 0,00                      |
| 3.1.1.2.10.125 - LICENCA-PREMIO   |           |     | 0,00                        | 1.539,03      | 1.539,03      | 0,00                      |
| 3.1.1.2.10.131 - SUBSIDIOS  |           |     | 0,00                        | 204.828,03    | 204.828,03    | 0,00                      |
| 3.1.2.0.00.000 - ENCARGOS PATRONAIS   |           |     | 0,00                        | 1.671.777,17  | 1.671.777,17  | 0,00                      |
| 3.1.2.2.00.000 - ENCARGOS PATRONAIS - RGPS                                  |           |     | 0,00                        | 1.671.777,17  | 1.671.777,17  | 0,00                      |
| 3.1.2.2.10.000 - ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO                   |           |     | 0,00                        | 1.671.777,17  | 1.671.777,17  | 0,00                      |
| 3.1.2.2.10.100 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS                       |           |     | 0,00                        | 1.671.777,17  | 1.671.777,17  | 0,00                      |
| 3.1.2.2.10.100 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS                       |           |     | 0,00                        | 1.671.777,17  | 1.671.777,17  | 0,00                      |
| 3.3.0.0.00.000 - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO            |           |     | 0,00                        | 22.141.624,17 | 22.141.624,17 | 0,00                      |
| 3.3.1.0.00.000 - USO DE MATERIAL DE CONSUMO                                 |           |     | 0,00                        | 6.212.130,12  | 6.212.130,12  | 0,00                      |
| 3.3.1.1.00.000 - CONSUMO DE MATERIAL  |           |     | 0,00                        | 6.105.109,05  | 6.105.109,05  | 0,00                      |
| 3.3.1.1.10.000 - CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO                         |           |     | 0,00                        | 6.105.109,05  | 6.105.109,05  | 0,00                      |
| 3.3.1.1.10.600 - GENEROS ALIMENTAÇÃO  |           |     | 0,00                        | 871.955,14    | 871.955,14    | 0,00                      |
| 3.3.1.1.10.600 - GENEROS ALIMENTAÇÃO  |           |     | 0,00                        | 871.955,14    | 871.955,14    | 0,00                      |
| 3.3.1.1.11.600 - MATERIAL DE EXPEDIENTE                                     |           |     | 0,00                        | 120.359,38    | 120.359,38    | 0,00                      |
| 3.3.1.1.11.600 - MATERIAL DE EXPEDIENTE                                     |           |     | 0,00                        | 120.359,38    | 120.359,38    | 0,00                      |
| 3.3.1.1.12.500 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS                           |           |     | 0,00                        | 73.302,00     | 73.302,00     | 0,00                      |
| 3.3.1.1.12.500 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS                           |           |     | 0,00                        | 73.302,00     | 73.302,00     | 0,00                      |
| 3.3.1.1.13.500 - MATERIAL LABORATORIAL                                      |           |     | 0,00                        | 291.894,03    | 291.894,03    | 0,00                      |
| 3.3.1.1.13.500 - MATERIAL LABORATORIAL                                      |           |     | 0,00                        | 291.894,03    | 291.894,03    | 0,00                      |
| 3.3.1.1.13.900 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS                       |           |     | 0,00                        | 45.000,00     | 45.000,00     | 0,00                      |
| 3.3.1.1.13.900 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS                       |           |     | 0,00                        | 45.000,00     | 45.000,00     | 0,00                      |
| 3.3.1.1.19.900 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                                |           |     | 0,00                        | 4.702.598,50  | 4.702.598,50  | 0,00                      |
| 3.3.1.1.19.900 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                                |           |     | 0,00                        | 4.702.598,50  | 4.702.598,50  | 0,00                      |
| 3.3.1.2.00.000 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO                          |           |     | 0,00                        | 107.021,07    | 107.021,07    | 0,00                      |
| 3.3.1.2.10.000 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO           |           |     | 0,00                        | 107.021,07    | 107.021,07    | 0,00                      |
| 3.3.1.2.10.200 - MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL                    |           |     | 0,00                        | 55.886,80     | 55.886,80     | 0,00                      |
| 3.3.1.2.10.200 - MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL                    |           |     | 0,00                        | 55.886,80     | 55.886,80     | 0,00                      |
| 3.3.1.2.19.900 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA                  |           |     | 0,00                        | 51.134,27     | 51.134,27     | 0,00                      |
| 3.3.1.2.19.900 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA                  |           |     | 0,00                        | 51.134,27     | 51.134,27     | 0,00                      |
| 3.3.2.0.00.000 - SERVIÇOS   |           |     | 0,00                        | 15.919.405,00 | 15.919.405,00 | 0,00                      |
| 3.3.2.1.00.000 - DIÁRIAS  |           |     | 0,00                        | 1.968.247,00  | 1.968.247,00  | 0,00                      |
| 3.3.2.1.10.000 - DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO                                     |           |     | 0,00                        | 1.968.247,00  | 1.968.247,00  | 0,00                      |
| 3.3.2.1.10.100 - DIÁRIAS PESSOAL CIVIL                                      |           |     | 0,00                        | 1.968.247,00  | 1.968.247,00  | 0,00                      |
| 3.3.2.1.10.100 - DIÁRIAS PESSOAL CIVIL                                      |           |     | 0,00                        | 1.968.247,00  | 1.968.247,00  | 0,00                      |
| 3.3.2.2.00.000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PF                                    |           |     | 0,00                        | 179.967,20    | 179.967,20    | 0,00                      |
| 3.3.2.2.10.000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO                     |           |     | 0,00                        | 179.967,20    | 179.967,20    | 0,00                      |
| 3.3.2.2.12.100 - LOCAÇÕES   |           |     | 0,00                        | 179.967,20    | 179.967,20    | 0,00                      |
| 3.3.2.2.12.100 - LOCAÇÕES   |           |     | 0,00                        | 179.967,20    | 179.967,20    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.00.000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PJ                                    |           |     | 0,00                        | 13.771.190,80 | 13.771.190,80 | 0,00                      |
| 3.3.2.3.10.000 - SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO                     |           |     | 0,00                        | 13.771.190,80 | 13.771.190,80 | 0,00                      |
| 3.3.2.3.10.400 - COMUNICAÇÃO  |           |     | 0,00                        | 203.485,35    | 203.485,35    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.10.400 - COMUNICAÇÃO  |           |     | 0,00                        | 203.485,35    | 203.485,35    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.10.500 - PUBLICIDADE  |           |     | 0,00                        | 121.899,56    | 121.899,56    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.10.500 - PUBLICIDADE  |           |     | 0,00                        | 121.899,56    | 121.899,56    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.10.600 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO                                   |           |     | 0,00                        | 1.728.687,09  | 1.728.687,09  | 0,00                      |
| 3.3.2.3.10.600 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO                                   |           |     | 0,00                        | 1.728.687,09  | 1.728.687,09  | 0,00                      |
| 3.3.2.3.10.700 - SERVIÇOS DE APOIO  |           |     | 0,00                        | 107.959,55    | 107.959,55    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.10.700 - SERVIÇOS DE APOIO  |           |     | 0,00                        | 107.959,55    | 107.959,55    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.10.800 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS. |           |     | 0,00                        | 656.315,18    | 656.315,18    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.10.800 - SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS. |           |     | 0,00                        | 656.315,18    | 656.315,18    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.11.000 - LOCAÇÕES   |           |     | 0,00                        | 676.914,80    | 676.914,80    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.11.000 - LOCAÇÕES   |           |     | 0,00                        | 676.914,80    | 676.914,80    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.11.200 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE                                     |           |     | 0,00                        | 689.180,48    | 689.180,48    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.11.200 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE                                     |           |     | 0,00                        | 689.180,48    | 689.180,48    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.11.400 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES                      |           |     | 0,00                        | 1.100,00      | 1.100,00      | 0,00                      |
| 3.3.2.3.11.400 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES                      |           |     | 0,00                        | 1.100,00      | 1.100,00      | 0,00                      |
| 3.3.2.3.12.300 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS                                  |           |     | 0,00                        | 908.910,00    | 908.910,00    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.12.300 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS                                  |           |     | 0,00                        | 908.910,00    | 908.910,00    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.12.500 - HOSPEDAGENS  |           |     | 0,00                        | 27.065,00     | 27.065,00     | 0,00                      |
| 3.3.2.3.12.500 - HOSPEDAGENS  |           |     | 0,00                        | 27.065,00     | 27.065,00     | 0,00                      |
| 3.3.2.3.12.900 - SEGUROS EM GERAL   |           |     | 0,00                        | 9.491,49      | 9.491,49      | 0,00                      |
| 3.3.2.3.12.900 - SEGUROS EM GERAL   |           |     | 0,00                        | 9.491,49      | 9.491,49      | 0,00                      |
| 3.3.2.3.13.000 - SELEÇÃO E TREINAMENTO                                      |           |     | 0,00                        | 2.675,00      | 2.675,00      | 0,00                      |
| 3.3.2.3.13.000 - SELEÇÃO E TREINAMENTO                                      |           |     | 0,00                        | 2.675,00      | 2.675,00      | 0,00                      |
| 3.3.2.3.13.100 - SERV.MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORATORIAIS            |           |     | 0,00                        | 1.812.312,00  | 1.812.312,00  | 0,00                      |
| 3.3.2.3.13.100 - SERV.MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOL.E LABORATORIAIS            |           |     | 0,00                        | 1.812.312,00  | 1.812.312,00  | 0,00                      |
| 3.3.2.3.13.200 - SERVIÇOS BANCARIOS   |           |     | 0,00                        | 118.474,02    | 118.474,02    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.13.200 - SERVIÇOS BANCARIOS   |           |     | 0,00                        | 118.474,02    | 118.474,02    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.13.400 - SERVIÇOS DE APOIO DO ENSINO                                |           |     | 0,00                        | 38.470,00     | 38.470,00     | 0,00                      |
| 3.3.2.3.13.400 - SERVIÇOS DE APOIO DO ENSINO                                |           |     | 0,00                        | 38.470,00     | 38.470,00     | 0,00                      |
| 3.3.2.3.13.500 - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL                             |           |     | 0,00                        | 87.179,09     | 87.179,09     | 0,00                      |
| 3.3.2.3.13.500 - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL                             |           |     | 0,00                        | 87.179,09     | 87.179,09     | 0,00                      |
| 3.3.2.3.14.500 - SERVIÇOS FUNERARIOS  |           |     | 0,00                        | 38.745,00     | 38.745,00     | 0,00                      |
| 3.3.2.3.14.500 - SERVIÇOS FUNERARIOS  |           |     | 0,00                        | 38.745,00     | 38.745,00     | 0,00                      |
| 3.3.2.3.14.600 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS                             |           |     | 0,00                        | 34.035,00     | 34.035,00     | 0,00                      |
| 3.3.2.3.14.600 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS                             |           |     | 0,00                        | 34.035,00     | 34.035,00     | 0,00                      |
| 3.3.2.3.14.700 - SERVIÇOS JUDICIARIOS                                       |           |     | 0,00                        | 126.561,68    | 126.561,68    | 0,00                      |
| 3.3.2.3.14.700 - SERVIÇOS JUDICIARIOS                                       |           |     | 0,00                        | 126.561,68    | 126.561,68    | 0,00                      |





Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico de Encerramento - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO                | DESCRIÇÃO  | ISF | SALDO INICIAL<br>01/01/2024 | DÉBITO               | CRÉDITO              | SALDO ATUAL<br>31/12/2024 |
|-----------------------|--|-----|-----------------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|
| 3.3.2.3.19.900        | - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ                                       |     | 0,00                        | 6.381.730,51         | 6.381.730,51         | 0,00                      |
| 3.3.2.3.19.900        | - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ                                       |     | 0,00                        | 6.381.730,51         | 6.381.730,51         | 0,00                      |
| 3.3.3.0.00.000        | - DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO                                  |     | 0,00                        | 10.089,05            | 10.089,05            | 0,00                      |
| 3.3.3.1.00.000        | - DEPRECIACÃO  |     | 0,00                        | 10.089,05            | 10.089,05            | 0,00                      |
| 3.3.3.1.10.000        | - DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO   |     | 0,00                        | 10.089,05            | 10.089,05            | 0,00                      |
| 3.3.3.1.10.100        | - DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO   |     | 0,00                        | 10.089,05            | 10.089,05            | 0,00                      |
| 3.3.3.1.10.101        | - DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS   |     | 0,00                        | 10.089,05            | 10.089,05            | 0,00                      |
| 3.4.0.0.00.000        | - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS                       |     | 0,00                        | 542.564,77           | 542.564,77           | 0,00                      |
| 3.4.9.0.00.000        | - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS              |     | 0,00                        | 542.564,77           | 542.564,77           | 0,00                      |
| 3.4.9.9.00.000        | - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS                |     | 0,00                        | 542.564,77           | 542.564,77           | 0,00                      |
| 3.4.9.9.10.000        | - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO |     | 0,00                        | 542.564,77           | 542.564,77           | 0,00                      |
| 3.4.9.9.10.000        | - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO |     | 0,00                        | 542.564,77           | 542.564,77           | 0,00                      |
| 3.4.9.9.10.000        | - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO |     | 0,00                        | 542.564,77           | 542.564,77           | 0,00                      |
| 3.5.0.0.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS                               |     | 0,00                        | 7.881.496,68         | 7.881.496,68         | 0,00                      |
| 3.5.1.0.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS                                   |     | 0,00                        | 1.450.063,49         | 1.450.063,49         | 0,00                      |
| 3.5.1.1.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA               |     | 0,00                        | 1.450.063,49         | 1.450.063,49         | 0,00                      |
| 3.5.1.1.20.000        | - TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - INTRA OFSS  |     | 0,00                        | 1.450.063,49         | 1.450.063,49         | 0,00                      |
| 3.5.1.1.20.200        | - REPASSE CONCEDIDO  |     | 0,00                        | 1.450.000,00         | 1.450.000,00         | 0,00                      |
| 3.5.1.1.20.200        | - REPASSE CONCEDIDO  |     | 0,00                        | 1.450.000,00         | 1.450.000,00         | 0,00                      |
| 3.5.1.1.20.900        | - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS                                |     | 0,00                        | 63,49                | 63,49                | 0,00                      |
| 3.5.1.1.20.900        | - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS                                |     | 0,00                        | 63,49                | 63,49                | 0,00                      |
| 3.5.2.0.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS                                  |     | 0,00                        | 6.431.433,19         | 6.431.433,19         | 0,00                      |
| 3.5.2.2.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB   |     | 0,00                        | 6.431.433,19         | 6.431.433,19         | 0,00                      |
| 3.5.2.2.40.000        | - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO                       |     | 0,00                        | 6.431.433,19         | 6.431.433,19         | 0,00                      |
| 3.5.2.2.40.000        | - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO                       |     | 0,00                        | 6.431.433,19         | 6.431.433,19         | 0,00                      |
| 3.5.2.2.40.000        | - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO                       |     | 0,00                        | 6.431.433,19         | 6.431.433,19         | 0,00                      |
| 3.6.0.0.00.000        | - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS          |     | 0,00                        | 112.969,06           | 112.969,06           | 0,00                      |
| 3.6.4.0.00.000        | - INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS   |     | 0,00                        | 193,90               | 193,90               | 0,00                      |
| 3.6.4.1.00.000        | - INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS   |     | 0,00                        | 193,90               | 193,90               | 0,00                      |
| 3.6.4.1.10.000        | - INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO                              |     | 0,00                        | 193,90               | 193,90               | 0,00                      |
| 3.6.4.1.10.000        | - INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO                              |     | 0,00                        | 193,90               | 193,90               | 0,00                      |
| 3.6.4.1.10.000        | - INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO                              |     | 0,00                        | 193,90               | 193,90               | 0,00                      |
| 3.6.5.0.00.000        | - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS  |     | 0,00                        | 112.775,16           | 112.775,16           | 0,00                      |
| 3.6.5.1.00.000        | - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS  |     | 0,00                        | 112.775,16           | 112.775,16           | 0,00                      |
| 3.6.5.1.10.000        | - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO                             |     | 0,00                        | 112.775,16           | 112.775,16           | 0,00                      |
| 3.6.5.1.10.100        | - DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                           |     | 0,00                        | 8.538,36             | 8.538,36             | 0,00                      |
| 3.6.5.1.10.100        | - DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                           |     | 0,00                        | 8.538,36             | 8.538,36             | 0,00                      |
| 3.6.5.1.10.700        | - DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO                                       |     | 0,00                        | 11.047,15            | 11.047,15            | 0,00                      |
| 3.6.5.1.10.700        | - DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO                                       |     | 0,00                        | 11.047,15            | 11.047,15            | 0,00                      |
| 3.6.5.1.19.900        | - OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS                                    |     | 0,00                        | 93.189,65            | 93.189,65            | 0,00                      |
| 3.6.5.1.19.900        | - OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS                                    |     | 0,00                        | 93.189,65            | 93.189,65            | 0,00                      |
| 3.7.0.0.00.000        | - TRIBUTARIAS  |     | 0,00                        | 354.499,87           | 354.499,87           | 0,00                      |
| 3.7.2.0.00.000        | - CONTRIBUIÇÕES  |     | 0,00                        | 354.499,87           | 354.499,87           | 0,00                      |
| 3.7.2.1.00.000        | - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS  |     | 0,00                        | 354.499,87           | 354.499,87           | 0,00                      |
| 3.7.2.1.10.000        | - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO                                 |     | 0,00                        | 354.499,87           | 354.499,87           | 0,00                      |
| 3.7.2.1.10.200        | - PIS/PASEP  |     | 0,00                        | 354.499,87           | 354.499,87           | 0,00                      |
| 3.7.2.1.10.200        | - PIS/PASEP  |     | 0,00                        | 354.499,87           | 354.499,87           | 0,00                      |
| <b>4.0.0.0.00.000</b> | <b>- VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>                              |     | <b>0,00</b>                 | <b>60.871.302,18</b> | <b>60.871.302,18</b> | <b>0,00</b>               |
| 4.1.0.0.00.000        | - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                          |     | 0,00                        | 3.223.166,48         | 3.223.166,48         | 0,00                      |
| 4.1.1.0.00.000        | - IMPOSTOS   |     | 0,00                        | 3.050.957,57         | 3.050.957,57         | 0,00                      |
| 4.1.1.2.00.000        | - IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA                                  |     | 0,00                        | 2.329.897,28         | 2.329.897,28         | 0,00                      |
| 4.1.1.2.10.000        | - IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO                   |     | 0,00                        | 2.329.897,28         | 2.329.897,28         | 0,00                      |
| 4.1.1.2.10.200        | - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA             |     | 0,00                        | 56.705,91            | 56.705,91            | 0,00                      |
| 4.1.1.2.10.200        | - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA             |     | 0,00                        | 56.705,91            | 56.705,91            | 0,00                      |
| 4.1.1.2.10.300        | - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA               |     | 0,00                        | 648.334,70           | 648.334,70           | 0,00                      |
| 4.1.1.2.10.301        | - IR - PESSOAS   |     | 0,00                        | 510.462,53           | 510.462,53           | 0,00                      |
|                       | <u>FISCAS</u>  |     |                             |                      |                      |                           |
| 4.1.1.2.10.302        | - IR - PESSOAS   |     | 0,00                        | 137.872,17           | 137.872,17           | 0,00                      |
|                       | <u>JURÍDICAS</u>   |     |                             |                      |                      |                           |
| 4.1.1.2.10.400        | - ITBI   |     | 0,00                        | 1.624.856,67         | 1.624.856,67         | 0,00                      |
| 4.1.1.2.10.400        | - ITBI   |     | 0,00                        | 1.624.856,67         | 1.624.856,67         | 0,00                      |
| 4.1.1.3.00.000        | - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO                             |     | 0,00                        | 721.060,29           | 721.060,29           | 0,00                      |
| 4.1.1.3.10.000        | - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO              |     | 0,00                        | 721.060,29           | 721.060,29           | 0,00                      |
| 4.1.1.3.10.200        | - ISS  |     | 0,00                        | 721.060,29           | 721.060,29           | 0,00                      |
| 4.1.1.3.10.200        | - ISS  |     | 0,00                        | 721.060,29           | 721.060,29           | 0,00                      |
| 4.1.2.0.00.000        | - TAXAS  |     | 0,00                        | 172.208,91           | 172.208,91           | 0,00                      |
| 4.1.2.1.00.000        | - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                             |     | 0,00                        | 172.208,91           | 172.208,91           | 0,00                      |
| 4.1.2.1.10.000        | - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - CONSOLIDAÇÃO              |     | 0,00                        | 172.208,91           | 172.208,91           | 0,00                      |
| 4.1.2.1.19.900        | - OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                      |     | 0,00                        | 172.208,91           | 172.208,91           | 0,00                      |
| 4.1.2.1.19.900        | - OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                      |     | 0,00                        | 172.208,91           | 172.208,91           | 0,00                      |
| 4.4.0.0.00.000        | - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS                      |     | 0,00                        | 573.883,45           | 573.883,45           | 0,00                      |
| 4.4.5.0.00.000        | - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS          |     | 0,00                        | 573.883,45           | 573.883,45           | 0,00                      |
| 4.4.5.1.00.000        | - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                   |     | 0,00                        | 573.883,45           | 573.883,45           | 0,00                      |
| 4.4.5.1.10.000        | - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO                    |     | 0,00                        | 573.883,45           | 573.883,45           | 0,00                      |
| 4.4.5.1.10.000        | - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO                    |     | 0,00                        | 573.883,45           | 573.883,45           | 0,00                      |
| 4.4.5.1.10.000        | - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO                    |     | 0,00                        | 573.883,45           | 573.883,45           | 0,00                      |
| 4.5.0.0.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS                                |     | 0,00                        | 42.744.066,04        | 42.744.066,04        | 0,00                      |
| 4.5.1.0.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS                                   |     | 0,00                        | 1.450.063,49         | 1.450.063,49         | 0,00                      |
| 4.5.1.1.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA                |     | 0,00                        | 1.450.063,49         | 1.450.063,49         | 0,00                      |
| 4.5.1.1.20.000        | - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - INTRA OFSS   |     | 0,00                        | 1.450.063,49         | 1.450.063,49         | 0,00                      |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico de Encerramento - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO                | DESCRIÇÃO  | ISF | SALDO INICIAL<br>01/01/2024 | DÉBITO                | CRÉDITO               | SALDO ATUAL<br>31/12/2024 |
|-----------------------|--|-----|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|
| 4.5.1.1.20.200        | - REPASSE RECEBIDO   |     | 0,00                        | 1.450.000,00          | 1.450.000,00          | 0,00                      |
| 4.5.1.1.20.201        | - REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO   |     | 0,00                        | 1.450.000,00          | 1.450.000,00          | 0,00                      |
| 4.5.1.1.20.900        | - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS   |     | 0,00                        | 63,49                 | 63,49                 | 0,00                      |
| 4.5.1.1.20.901        | - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS   |     | 0,00                        | 63,49                 | 63,49                 | 0,00                      |
| 4.5.2.0.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS  |     | 0,00                        | 41.294.002,55         | 41.294.002,55         | 0,00                      |
| 4.5.2.1.00.000        | - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS  |     | 0,00                        | 34.603.727,36         | 34.603.727,36         | 0,00                      |
| 4.5.2.1.30.000        | - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO                             |     | 0,00                        | 17.772.115,30         | 17.772.115,30         | 0,00                      |
| 4.5.2.1.30.200        | - COTA-PARTE FPM   |     | 0,00                        | 14.739.103,93         | 14.739.103,93         | 0,00                      |
| 4.5.2.1.30.200        | - COTA-PARTE FPM   |     | 0,00                        | 14.739.103,93         | 14.739.103,93         | 0,00                      |
| 4.5.2.1.30.300        | - COTA-PARTE ITR   |     | 0,00                        | 1.053.975,07          | 1.053.975,07          | 0,00                      |
| 4.5.2.1.30.300        | - COTA-PARTE ITR   |     | 0,00                        | 1.053.975,07          | 1.053.975,07          | 0,00                      |
| 4.5.2.1.30.600        | - TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS                         |     | 0,00                        | 393.642,45            | 393.642,45            | 0,00                      |
| 4.5.2.1.30.600        | - TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS                         |     | 0,00                        | 393.642,45            | 393.642,45            | 0,00                      |
| 4.5.2.1.30.700        | - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS  |     | 0,00                        | 1.214.587,07          | 1.214.587,07          | 0,00                      |
| 4.5.2.1.30.700        | - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS  |     | 0,00                        | 1.214.587,07          | 1.214.587,07          | 0,00                      |
| 4.5.2.1.30.900        | - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE                   |     | 0,00                        | 330.481,90            | 330.481,90            | 0,00                      |
| 4.5.2.1.30.900        | - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE                   |     | 0,00                        | 330.481,90            | 330.481,90            | 0,00                      |
| 4.5.2.1.39.900        | - OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO   |     | 0,00                        | 40.324,88             | 40.324,88             | 0,00                      |
| 4.5.2.1.39.900        | - OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO   |     | 0,00                        | 40.324,88             | 40.324,88             | 0,00                      |
| 4.5.2.1.40.000        | - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO                            |     | 0,00                        | 16.831.612,06         | 16.831.612,06         | 0,00                      |
| 4.5.2.1.40.100        | - COTA-PARTE ICMS  |     | 0,00                        | 16.431.972,29         | 16.431.972,29         | 0,00                      |
| 4.5.2.1.40.100        | - COTA-PARTE ICMS  |     | 0,00                        | 16.431.972,29         | 16.431.972,29         | 0,00                      |
| 4.5.2.1.40.200        | - COTA-PARTE IPVA  |     | 0,00                        | 377.083,68            | 377.083,68            | 0,00                      |
| 4.5.2.1.40.200        | - COTA-PARTE IPVA  |     | 0,00                        | 377.083,68            | 377.083,68            | 0,00                      |
| 4.5.2.1.40.400        | - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                                       |     | 0,00                        | 22.556,09             | 22.556,09             | 0,00                      |
| 4.5.2.1.40.400        | - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                                       |     | 0,00                        | 22.556,09             | 22.556,09             | 0,00                      |
| 4.5.2.4.00.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS  |     | 0,00                        | 6.690.275,19          | 6.690.275,19          | 0,00                      |
| 4.5.2.4.30.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO   |     | 0,00                        | 701.183,09            | 701.183,09            | 0,00                      |
| 4.5.2.4.30.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO   |     | 0,00                        | 701.183,09            | 701.183,09            | 0,00                      |
| 4.5.2.4.30.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - UNIÃO   |     | 0,00                        | 701.183,09            | 701.183,09            | 0,00                      |
| 4.5.2.4.40.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO  |     | 0,00                        | 5.989.092,10          | 5.989.092,10          | 0,00                      |
| 4.5.2.4.40.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO  |     | 0,00                        | 5.989.092,10          | 5.989.092,10          | 0,00                      |
| 4.5.2.4.40.000        | - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - INTER OFSS - ESTADO  |     | 0,00                        | 5.989.092,10          | 5.989.092,10          | 0,00                      |
| 4.6.0.0.00.000        | - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS  |     | 0,00                        | 162.244,77            | 162.244,77            | 0,00                      |
| 4.6.3.0.00.000        | - GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS  |     | 0,00                        | 61.627,55             | 61.627,55             | 0,00                      |
| 4.6.3.9.00.000        | - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS   |     | 0,00                        | 61.627,55             | 61.627,55             | 0,00                      |
| 4.6.3.9.10.000        | - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 0,00                        | 61.627,55             | 61.627,55             | 0,00                      |
| 4.6.3.9.10.000        | - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 0,00                        | 61.627,55             | 61.627,55             | 0,00                      |
| 4.6.3.9.10.000        | - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 0,00                        | 61.627,55             | 61.627,55             | 0,00                      |
| 4.6.4.0.00.000        | - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS   |     | 0,00                        | 100.617,22            | 100.617,22            | 0,00                      |
| 4.6.4.1.00.000        | - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS   |     | 0,00                        | 100.617,22            | 100.617,22            | 0,00                      |
| 4.6.4.1.10.000        | - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 0,00                        | 100.617,22            | 100.617,22            | 0,00                      |
| 4.6.4.1.10.000        | - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 0,00                        | 100.617,22            | 100.617,22            | 0,00                      |
| 4.6.4.1.10.000        | - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 0,00                        | 100.617,22            | 100.617,22            | 0,00                      |
| 4.9.0.0.00.000        | - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS   |     | 0,00                        | 14.167.941,44         | 14.167.941,44         | 0,00                      |
| 4.9.9.0.00.000        | - DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS   |     | 0,00                        | 14.167.941,44         | 14.167.941,44         | 0,00                      |
| 4.9.9.9.00.000        | - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS                          |     | 0,00                        | 14.167.941,44         | 14.167.941,44         | 0,00                      |
| 4.9.9.9.10.000        | - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO           |     | 0,00                        | 5.661.776,61          | 5.661.776,61          | 0,00                      |
| 4.9.9.9.10.000        | - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO           |     | 0,00                        | 5.661.776,61          | 5.661.776,61          | 0,00                      |
| 4.9.9.9.10.000        | - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO           |     | 0,00                        | 5.661.776,61          | 5.661.776,61          | 0,00                      |
| 4.9.9.9.50.000        | - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO |     | 0,00                        | 8.506.164,83          | 8.506.164,83          | 0,00                      |
| 4.9.9.9.50.000        | - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO |     | 0,00                        | 8.506.164,83          | 8.506.164,83          | 0,00                      |
| 4.9.9.9.50.000        | - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO |     | 0,00                        | 8.506.164,83          | 8.506.164,83          | 0,00                      |
| <b>5.0.0.0.00.000</b> | <b>- CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>  |     | <b>156.914.718,32</b>       | <b>106.390.622,08</b> | <b>176.341.799,41</b> | <b>226.865.895,65</b>     |
| 5.1.0.0.00.000        | - PLANEJAMENTO APROVADO  |     | 62.062.574,00               | 25.950.729,00         | 43.656.015,00         | 79.767.860,00             |
| 5.1.1.0.00.000        | - PPA - APROVADO   |     | 62.062.574,00               | 25.950.729,00         | 43.656.015,00         | 79.767.860,00             |
| 5.1.1.1.00.000        | - APROVAÇÃO INICIAL DO PPA   |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 5.1.1.1.1.00.000      | - APROVAÇÃO INICIAL DO PPA   |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 5.1.1.1.1.00.000      | - APROVAÇÃO INICIAL DO PPA   |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 5.1.1.1.1.00.000      | - APROVAÇÃO INICIAL DO PPA   |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 5.1.1.2.00.000        | - REVISÃO DO PPA   |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 25.950.729,00         | 71.106.419,00             |
| 5.1.1.2.00.000        | - REVISÃO DO PPA   |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 25.950.729,00         | 71.106.419,00             |
| 5.1.1.2.00.000        | - REVISÃO DO PPA   |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 25.950.729,00         | 71.106.419,00             |
| 5.1.1.2.00.000        | - REVISÃO DO PPA   |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 25.950.729,00         | 71.106.419,00             |
| 5.2.0.0.00.000        | - ORÇAMENTO APROVADO   |     | 90.311.380,00               | 75.915.857,70         | 127.837.619,51        | 142.233.141,81            |
| 5.2.1.0.00.000        | - PREVISÃO DA RECEITA  |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 25.642.414,68         | 70.798.104,68             |
| 5.2.1.1.00.000        | - PREVISÃO INICIAL DA RECEITA  |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 45.155.690,00             |
| 5.2.1.1.10.000        | - PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA  |     | 51.644.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 51.644.690,00             |
| 5.2.1.1.10.000        | - PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA  |     | 51.644.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 51.644.690,00             |
| 5.2.1.1.10.000        | - PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA  |     | 51.644.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 51.644.690,00             |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico de Encerramento - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO | ISF | SALDO INICIAL<br>01/01/2024 | DÉBITO                | CRÉDITO               | SALDO ATUAL<br>31/12/2024 |
|---|-----------|-----|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|
| 5.2.1.1.20.000 - (-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA                      |           |     | (6.489.000,00)              | 0,00                  | 0,00                  | (6.489.000,00)            |
| 5.2.1.1.20.100 - (-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS |           |     | (6.489.000,00)              | 0,00                  | 0,00                  | (6.489.000,00)            |
| 5.2.1.1.20.101 - (-) FUNDEB   |           |     | (6.489.000,00)              | 0,00                  | 0,00                  | (6.489.000,00)            |
| 5.2.1.2.00.000 - ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA                         |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 25.642.414,68         | 25.642.414,68             |
| 5.2.1.2.10.000 - PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA                            |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 25.642.414,68         | 25.642.414,68             |
| 5.2.1.2.10.100 - REESTIMATIVA   |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 25.642.414,68         | 25.642.414,68             |
| 5.2.1.2.10.100 - REESTIMATIVA   |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 25.642.414,68         | 25.642.414,68             |
| 5.2.2.0.00.000 - FIXAÇÃO DA DESPESA                                       |           |     | 45.155.690,00               | 75.915.857,70         | 102.195.204,83        | 71.435.037,13             |
| 5.2.2.1.00.000 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                     |           |     | 45.155.690,00               | 75.915.857,70         | 102.195.204,83        | 71.435.037,13             |
| 5.2.2.1.10.000 - DOTAÇÃO INICIAL  |           |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 45.155.690,00             |
| 5.2.2.1.10.100 - CREDITO INICIAL  |           |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 45.155.690,00             |
| 5.2.2.1.10.100 - CREDITO INICIAL  |           |     | 45.155.690,00               | 0,00                  | 0,00                  | 45.155.690,00             |
| 5.2.2.1.20.000 - DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO                    |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 42.150.530,32         | 42.150.530,32             |
| 5.2.2.1.20.100 - CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR                          |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 32.871.924,88         | 32.871.924,88             |
| 5.2.2.1.20.100 - CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR                          |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 32.871.924,88         | 32.871.924,88             |
| 5.2.2.1.20.200 - CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL                             |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 9.278.605,44          | 9.278.605,44              |
| 5.2.2.1.20.201 - CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS                               |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 9.278.605,44          | 9.278.605,44              |
| 5.2.2.1.30.000 - DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE                              |           |     | 0,00                        | 58.021.713,51         | 58.021.713,51         | 0,00                      |
| 5.2.2.1.30.100 - SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR               |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 638.669,45            | 638.669,45                |
| 5.2.2.1.30.100 - SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR               |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 638.669,45            | 638.669,45                |
| 5.2.2.1.30.200 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                                   |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 22.140.677,68         | 22.140.677,68             |
| 5.2.2.1.30.200 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                                   |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 22.140.677,68         | 22.140.677,68             |
| 5.2.2.1.30.300 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                                      |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 15.871.183,19         | 15.871.183,19             |
| 5.2.2.1.30.300 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                                      |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 15.871.183,19         | 15.871.183,19             |
| 5.2.2.1.30.400 - OPERAÇÕES DE CREDITO                                     |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 3.500.000,00          | 3.500.000,00              |
| 5.2.2.1.30.400 - OPERAÇÕES DE CREDITO                                     |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 3.500.000,00          | 3.500.000,00              |
| 5.2.2.1.30.900 - (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES                             |           |     | 0,00                        | 15.871.183,19         | 0,00                  | (15.871.183,19)           |
| 5.2.2.1.30.900 - (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES                             |           |     | 0,00                        | 15.871.183,19         | 0,00                  | (15.871.183,19)           |
| 5.2.2.1.39.900 - VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE              |           |     | 0,00                        | 42.150.530,32         | 15.871.183,19         | (26.279.347,13)           |
| 5.2.2.1.39.900 - VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE              |           |     | 0,00                        | 42.150.530,32         | 15.871.183,19         | (26.279.347,13)           |
| 5.2.2.1.90.000 - CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO                    |           |     | 0,00                        | 17.894.144,19         | 2.022.961,00          | (15.871.183,19)           |
| 5.2.2.1.90.100 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA           |           |     | 0,00                        | 2.022.961,00          | 2.022.961,00          | 0,00                      |
| 5.2.2.1.90.101 - AGRESCIÇÃO   |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 2.022.961,00          | 2.022.961,00              |
| 5.2.2.1.90.109 - (-) REDUÇÃO  |           |     | 0,00                        | 2.022.961,00          | 0,00                  | (2.022.961,00)            |
| 5.2.2.1.90.400 - (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES                             |           |     | 0,00                        | 15.871.183,19         | 0,00                  | (15.871.183,19)           |
| 5.2.2.1.90.400 - (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES                             |           |     | 0,00                        | 15.871.183,19         | 0,00                  | (15.871.183,19)           |
| 5.3.0.0.00.000 - INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR                              |           |     | 4.540.764,32                | 4.524.035,38          | 4.848.164,90          | 4.864.893,84              |
| 5.3.1.0.00.000 - INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS                          |           |     | 4.122.938,31                | 4.113.938,31          | 3.438.857,59          | 3.447.857,59              |
| 5.3.1.1.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS                             |           |     | 2.211.469,89                | 2.202.469,89          | 0,00                  | 9.000,00                  |
| 5.3.1.1.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS                             |           |     | 2.211.469,89                | 2.202.469,89          | 0,00                  | 9.000,00                  |
| 5.3.1.1.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS                             |           |     | 2.211.469,89                | 2.202.469,89          | 0,00                  | 9.000,00                  |
| 5.3.1.1.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS                             |           |     | 2.211.469,89                | 2.202.469,89          | 0,00                  | 9.000,00                  |
| 5.3.1.2.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES               |           |     | 1.911.468,42                | 1.911.468,42          | 0,00                  | 0,00                      |
| 5.3.1.2.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES               |           |     | 1.911.468,42                | 1.911.468,42          | 0,00                  | 0,00                      |
| 5.3.1.2.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES               |           |     | 1.911.468,42                | 1.911.468,42          | 0,00                  | 0,00                      |
| 5.3.1.2.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES               |           |     | 1.911.468,42                | 1.911.468,42          | 0,00                  | 0,00                      |
| 5.3.1.7.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO              |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 5.3.1.7.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO              |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 5.3.1.7.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO              |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 5.3.1.7.00.000 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO              |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59              |
| 5.3.2.0.00.000 - INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS                              |           |     | 417.826,01                  | 410.097,07            | 1.409.307,31          | 1.417.036,25              |
| 5.3.2.1.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS                               |           |     | 344.492,07                  | 336.763,13            | 0,00                  | 7.728,94                  |
| 5.3.2.1.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS                               |           |     | 344.492,07                  | 336.763,13            | 0,00                  | 7.728,94                  |
| 5.3.2.1.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS                               |           |     | 344.492,07                  | 336.763,13            | 0,00                  | 7.728,94                  |
| 5.3.2.1.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRITOS                               |           |     | 344.492,07                  | 336.763,13            | 0,00                  | 7.728,94                  |
| 5.3.2.2.00.000 - RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES                   |           |     | 73.333,94                   | 73.333,94             | 0,00                  | 0,00                      |
| 5.3.2.2.00.000 - RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES                   |           |     | 73.333,94                   | 73.333,94             | 0,00                  | 0,00                      |
| 5.3.2.2.00.000 - RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES                   |           |     | 73.333,94                   | 73.333,94             | 0,00                  | 0,00                      |
| 5.3.2.2.00.000 - RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES                   |           |     | 73.333,94                   | 73.333,94             | 0,00                  | 0,00                      |
| 5.3.2.7.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                  |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| 5.3.2.7.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                  |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| 5.3.2.7.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                  |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| 5.3.2.7.00.000 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                  |           |     | 0,00                        | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31              |
| <b>6.0.0.0.00.000 - CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b> |           |     | <b>156.914.718,32</b>       | <b>433.048.414,76</b> | <b>502.999.592,09</b> | <b>226.865.895,65</b>     |
| 6.1.0.0.00.000 - EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO                                 |           |     | 62.062.574,00               | 124.739.345,93        | 142.444.631,93        | 79.767.860,00             |
| 6.1.1.0.00.000 - EXECUÇÃO DO PPA  |           |     | 62.062.574,00               | 124.739.345,93        | 142.444.631,93        | 79.767.860,00             |
| 6.1.1.1.00.000 - PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS                |           |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 6.1.1.1.00.000 - PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS                |           |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 6.1.1.1.00.000 - PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS                |           |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 6.1.1.1.00.000 - PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS                |           |     | 16.906.884,00               | 25.950.729,00         | 17.705.286,00         | 8.661.441,00              |
| 6.1.1.2.00.000 - PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS                 |           |     | 45.155.690,00               | 78.545.997,99         | 46.193.347,94         | 12.803.039,95             |
| 6.1.1.2.00.000 - PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS                 |           |     | 45.155.690,00               | 78.545.997,99         | 46.193.347,94         | 12.803.039,95             |
| 6.1.1.2.00.000 - PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS                 |           |     | 45.155.690,00               | 78.545.997,99         | 46.193.347,94         | 12.803.039,95             |
| 6.1.1.2.00.000 - PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS                 |           |     | 45.155.690,00               | 78.545.997,99         | 46.193.347,94         | 12.803.039,95             |
| 6.1.1.3.00.000 - PPA EXECUTADO  |           |     | 0,00                        | 20.242.618,94         | 78.545.997,99         | 58.303.379,05             |
| 6.1.1.3.00.000 - PPA EXECUTADO  |           |     | 0,00                        | 20.242.618,94         | 78.545.997,99         | 58.303.379,05             |
| 6.1.1.3.00.000 - PPA EXECUTADO  |           |     | 0,00                        | 20.242.618,94         | 78.545.997,99         | 58.303.379,05             |
| 6.1.1.3.00.000 - PPA EXECUTADO  |           |     | 0,00                        | 20.242.618,94         | 78.545.997,99         | 58.303.379,05             |
| 6.2.0.0.00.000 - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO                                    |           |     | 90.311.380,00               | 296.354.335,01        | 348.276.096,82        | 142.233.141,81            |
| 6.2.1.0.00.000 - EXECUÇÃO DA RECEITA                                      |           |     | 45.155.690,00               | 66.313.550,76         | 91.955.965,44         | 70.798.104,68             |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico de Encerramento - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO                                      | DESCRIÇÃO  | ISF | SALDO INICIAL        | DÉBITO                | CRÉDITO               | SALDO ATUAL          |
|---|--|-----|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|
|   |  |     | 01/01/2024           |                       |                       | 31/12/2024           |
| 6.2.1.1.00.000                              | - RECEITA A REALIZAR   |     | 45.155.690,00        | 59.285.278,90         | 32.670.686,54         | 18.541.097,64        |
| 6.2.1.1.00.000                              | - RECEITA A REALIZAR   |     | 45.155.690,00        | 59.285.278,90         | 32.670.686,54         | 18.541.097,64        |
| 6.2.1.1.00.000                              | - RECEITA A REALIZAR   |     | 45.155.690,00        | 59.285.278,90         | 32.670.686,54         | 18.541.097,64        |
| 6.2.1.1.00.000                              | - RECEITA A REALIZAR   |     | 45.155.690,00        | 59.285.278,90         | 32.670.686,54         | 18.541.097,64        |
| 6.2.1.2.00.000                              | - RECEITA REALIZADA  |     | 0,00                 | 596.838,67            | 59.285.278,90         | 58.688.440,23        |
| 6.2.1.2.00.000                              | - RECEITA REALIZADA  |     | 0,00                 | 596.838,67            | 59.285.278,90         | 58.688.440,23        |
| 6.2.1.2.00.000                              | - RECEITA REALIZADA  |     | 0,00                 | 596.838,67            | 59.285.278,90         | 58.688.440,23        |
| 6.2.1.2.00.000                              | - RECEITA REALIZADA  |     | 0,00                 | 596.838,67            | 59.285.278,90         | 58.688.440,23        |
| 6.2.1.3.00.000 (-)                          | DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                       |     | 0,00                 | 6.431.433,19          | 0,00                  | (6.431.433,19)       |
| 6.2.1.3.10.000 (-)                          | DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                   |     | 0,00                 | 6.431.433,19          | 0,00                  | (6.431.433,19)       |
| 6.2.1.3.10.100 (-)                          | FUNDEB   |     | 0,00                 | 6.431.433,19          | 0,00                  | (6.431.433,19)       |
| 6.2.1.3.10.100 (-)                          | FUNDEB   |     | 0,00                 | 6.431.433,19          | 0,00                  | (6.431.433,19)       |
| 6.2.2.0.00.000                              | - EXECUÇÃO DA DESPESA  |     | 45.155.690,00        | 230.040.784,25        | 256.320.131,38        | 71.435.037,13        |
| 6.2.2.1.00.000                              | - DISPONIBILIDADES DE CREDITO  |     | 45.155.690,00        | 230.040.784,25        | 256.320.131,38        | 71.435.037,13        |
| 6.2.2.1.10.000                              | - CREDITO DISPONIVEL   |     | 45.155.690,00        | 96.440.142,18         | 64.416.110,26         | 13.131.658,08        |
| 6.2.2.1.10.000                              | - CREDITO DISPONIVEL   |     | 45.155.690,00        | 96.440.142,18         | 64.416.110,26         | 13.131.658,08        |
| 6.2.2.1.10.000                              | - CREDITO DISPONIVEL   |     | 45.155.690,00        | 96.440.142,18         | 64.416.110,26         | 13.131.658,08        |
| 6.2.2.1.30.000                              | - CREDITO UTILIZADO  |     | 0,00                 | 133.600.642,07        | 191.904.021,12        | 58.303.379,05        |
| 6.2.2.1.30.100                              | - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR   |     | 0,00                 | 78.601.654,36         | 78.601.654,36         | 0,00                 |
| 6.2.2.1.30.100                              | - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR   |     | 0,00                 | 78.601.654,36         | 78.601.654,36         | 0,00                 |
| 6.2.2.1.30.300                              | - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR                                  |     | 0,00                 | 54.959.582,77         | 54.959.582,77         | 0,00                 |
| 6.2.2.1.30.300                              | - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR                                  |     | 0,00                 | 54.959.582,77         | 54.959.582,77         | 0,00                 |
| 6.2.2.1.30.400                              | - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO                                     |     | 0,00                 | 39.404,94             | 53.494.619,09         | 53.455.214,15        |
| 6.2.2.1.30.400                              | - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO                                     |     | 0,00                 | 39.404,94             | 53.494.619,09         | 53.455.214,15        |
| 6.2.2.1.30.500                              | - EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS      |     | 0,00                 | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59         |
| 6.2.2.1.30.500                              | - EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS      |     | 0,00                 | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59         |
| 6.2.2.1.30.700                              | - EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS          |     | 0,00                 | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31         |
| 6.2.2.1.30.700                              | - EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS          |     | 0,00                 | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31         |
| 6.3.0.0.00.000                              | - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR   |     | 4.540.764,32         | 11.954.733,82         | 12.278.863,34         | 4.864.893,84         |
| 6.3.1.0.00.000                              | - EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS                                       |     | 4.122.938,31         | 11.134.539,68         | 10.459.458,96         | 3.447.857,59         |
| 6.3.1.1.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR  |     | 4.122.938,31         | 4.128.844,09          | 14.905,78             | 9.000,00             |
| 6.3.1.1.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR  |     | 4.122.938,31         | 4.128.844,09          | 14.905,78             | 9.000,00             |
| 6.3.1.1.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR  |     | 4.122.938,31         | 4.128.844,09          | 14.905,78             | 9.000,00             |
| 6.3.1.1.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR  |     | 4.122.938,31         | 4.128.844,09          | 14.905,78             | 9.000,00             |
| 6.3.1.2.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO                                     |     | 0,00                 | 1.453.331,53          | 1.453.331,53          | 0,00                 |
| 6.3.1.2.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO                                     |     | 0,00                 | 1.453.331,53          | 1.453.331,53          | 0,00                 |
| 6.3.1.2.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO                                     |     | 0,00                 | 1.453.331,53          | 1.453.331,53          | 0,00                 |
| 6.3.1.2.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO                                     |     | 0,00                 | 1.453.331,53          | 1.453.331,53          | 0,00                 |
| 6.3.1.3.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR                                |     | 0,00                 | 1.438.425,75          | 1.438.425,75          | 0,00                 |
| 6.3.1.3.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR                                |     | 0,00                 | 1.438.425,75          | 1.438.425,75          | 0,00                 |
| 6.3.1.3.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR                                |     | 0,00                 | 1.438.425,75          | 1.438.425,75          | 0,00                 |
| 6.3.1.3.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR                                |     | 0,00                 | 1.438.425,75          | 1.438.425,75          | 0,00                 |
| 6.3.1.4.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                 | 1.423.519,97          | 1.423.519,97          | 0,00                 |
| 6.3.1.4.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                 | 1.423.519,97          | 1.423.519,97          | 0,00                 |
| 6.3.1.4.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                 | 1.423.519,97          | 1.423.519,97          | 0,00                 |
| 6.3.1.4.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                 | 1.423.519,97          | 1.423.519,97          | 0,00                 |
| 6.3.1.7.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                          |     | 0,00                 | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59         |
| 6.3.1.7.10.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                |     | 0,00                 | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59         |
| 6.3.1.7.10.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                |     | 0,00                 | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59         |
| 6.3.1.7.10.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                |     | 0,00                 | 0,00                  | 3.438.857,59          | 3.438.857,59         |
| 6.3.1.9.00.000                              | - RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS  |     | 0,00                 | 2.690.418,34          | 2.690.418,34          | 0,00                 |
| 6.3.1.9.90.000                              | - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP   |     | 0,00                 | 2.690.418,34          | 2.690.418,34          | 0,00                 |
| 6.3.1.9.90.000                              | - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP   |     | 0,00                 | 2.690.418,34          | 2.690.418,34          | 0,00                 |
| 6.3.1.9.90.000                              | - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP   |     | 0,00                 | 2.690.418,34          | 2.690.418,34          | 0,00                 |
| 6.3.2.0.00.000                              | - EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS   |     | 417.826,01           | 820.194,14            | 1.819.404,38          | 1.417.036,25         |
| 6.3.2.1.00.000                              | - RP PROCESSADOS A PAGAR   |     | 417.826,01           | 410.097,07            | 0,00                  | 7.728,94             |
| 6.3.2.1.00.000                              | - RP PROCESSADOS A PAGAR   |     | 417.826,01           | 410.097,07            | 0,00                  | 7.728,94             |
| 6.3.2.1.00.000                              | - RP PROCESSADOS A PAGAR   |     | 417.826,01           | 410.097,07            | 0,00                  | 7.728,94             |
| 6.3.2.1.00.000                              | - RP PROCESSADOS A PAGAR   |     | 417.826,01           | 410.097,07            | 0,00                  | 7.728,94             |
| 6.3.2.2.00.000                              | - RP PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                 | 339.672,95            | 339.672,95            | 0,00                 |
| 6.3.2.2.00.000                              | - RP PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                 | 339.672,95            | 339.672,95            | 0,00                 |
| 6.3.2.2.00.000                              | - RP PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                 | 339.672,95            | 339.672,95            | 0,00                 |
| 6.3.2.2.00.000                              | - RP PROCESSADOS PAGOS   |     | 0,00                 | 339.672,95            | 339.672,95            | 0,00                 |
| 6.3.2.7.00.000                              | - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                              |     | 0,00                 | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31         |
| 6.3.2.7.00.000                              | - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                              |     | 0,00                 | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31         |
| 6.3.2.7.00.000                              | - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                              |     | 0,00                 | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31         |
| 6.3.2.7.00.000                              | - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                              |     | 0,00                 | 0,00                  | 1.409.307,31          | 1.409.307,31         |
| 6.3.2.9.00.000                              | - RP PROCESSADOS CANCELADOS  |     | 0,00                 | 70.424,12             | 70.424,12             | 0,00                 |
| 6.3.2.9.90.000                              | - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP   |     | 0,00                 | 70.424,12             | 70.424,12             | 0,00                 |
| 6.3.2.9.90.000                              | - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP   |     | 0,00                 | 70.424,12             | 70.424,12             | 0,00                 |
| 6.3.2.9.90.000                              | - OUTROS CANCELAMENTOS DE RP   |     | 0,00                 | 70.424,12             | 70.424,12             | 0,00                 |
| <b>7.0.0.0.00.000 - CONTROLES DEVEDORES</b> |  |     | <b>18.611.833,89</b> | <b>139.156.943,55</b> | <b>146.789.024,11</b> | <b>26.243.914,45</b> |
| 7.1.0.0.00.000                              | - ATOS POTENCIAIS  |     | 8.325.151,12         | 35.233.781,11         | 45.695.272,56         | 18.786.642,57        |
| 7.1.1.0.00.000                              | - ATOS POTENCIAIS ATIVOS   |     | 62.001,00            | 0,00                  | 0,00                  | 62.001,00            |
| 7.1.1.2.00.000                              | - DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES                |     | 60.001,00            | 0,00                  | 0,00                  | 60.001,00            |
| 7.1.1.2.10.000                              | - DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO |     | 60.001,00            | 0,00                  | 0,00                  | 60.001,00            |
| 7.1.1.2.10.100                              | - DIREITOS CONVENIADOS   |     | 60.001,00            | 0,00                  | 0,00                  | 60.001,00            |
| 7.1.1.2.10.100                              | - DIREITOS CONVENIADOS   |     | 60.001,00            | 0,00                  | 0,00                  | 60.001,00            |
| 7.1.1.3.00.000                              | - DIREITOS CONTRATUAIS   |     | 2.000,00             | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00             |
| 7.1.1.3.10.000                              | - DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO                                  |     | 2.000,00             | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00             |



Estado do Mato Grosso  
Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49  
AV PRINCIPAL

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

Balancete de Verificação Analítico de Encerramento - PCASP

Demonstrativo Consolidado

| CÓDIGO                | DESCRIÇÃO  | ISF | SALDO INICIAL<br>01/01/2024 | DÉBITO                | CRÉDITO               | SALDO ATUAL<br>31/12/2024 |
|-----------------------|--|-----|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------|
| 7.1.1.3.10.400        | - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS  |     | 2.000,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00                  |
| 7.1.1.3.10.400        | - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS  |     | 2.000,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00                  |
| 7.1.2.0.00.000        | - ATOS POTENCIAIS PASSIVOS   |     | 8.263.150,12                | 35.233.781,11         | 45.695.272,56         | 18.724.641,57             |
| 7.1.2.3.00.000        | - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS   |     | 8.263.150,12                | 35.233.781,11         | 45.695.272,56         | 18.724.641,57             |
| 7.1.2.3.10.000        | - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO  |     | 8.263.150,12                | 35.233.781,11         | 45.695.272,56         | 18.724.641,57             |
| 7.1.2.3.10.200        | - CONTRATOS DE SERVIÇOS  |     | 6.440.371,65                | 9.571.898,64          | 6.839.130,32          | 3.707.603,33              |
| 7.1.2.3.10.200        | - CONTRATOS DE SERVIÇOS  |     | 6.440.371,65                | 9.571.898,64          | 6.839.130,32          | 3.707.603,33              |
| 7.1.2.3.10.300        | - CONTRATOS DE ALUGUÉIS  |     | 150.158,21                  | 442.529,28            | 466.241,52            | 173.870,45                |
| 7.1.2.3.10.300        | - CONTRATOS DE ALUGUÉIS  |     | 150.158,21                  | 442.529,28            | 466.241,52            | 173.870,45                |
| 7.1.2.3.10.400        | - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS  |     | 0,00                        | 76.720,11             | 76.720,11             | 0,00                      |
| 7.1.2.3.10.400        | - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS  |     | 0,00                        | 76.720,11             | 76.720,11             | 0,00                      |
| 7.1.2.3.19.900        | - OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS  |     | 1.672.620,26                | 25.142.633,08         | 38.313.180,61         | 14.843.167,79             |
| 7.1.2.3.19.900        | - OUTROS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS  |     | 1.672.620,26                | 25.142.633,08         | 38.313.180,61         | 14.843.167,79             |
| 7.2.0.0.00.000        | - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA   |     | 8.137.832,70                | 102.811.116,34        | 99.950.558,01         | 5.277.274,37              |
| 7.2.1.0.00.000        | - DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO  |     | 8.137.832,70                | 102.811.116,34        | 99.950.558,01         | 5.277.274,37              |
| 7.2.1.1.00.000        | - CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS  |     | 8.137.832,70                | 102.811.116,34        | 99.950.558,01         | 5.277.274,37              |
| 7.2.1.1.10.000        | - RECURSOS ORDINÁRIOS  |     | 770.356,73                  | 70.325.635,59         | 69.763.793,64         | 208.514,78                |
| 7.2.1.1.10.000        | - RECURSOS ORDINÁRIOS  |     | 770.356,73                  | 70.325.635,59         | 69.763.793,64         | 208.514,78                |
| 7.2.1.1.10.000        | - RECURSOS ORDINÁRIOS  |     | 770.356,73                  | 70.325.635,59         | 69.763.793,64         | 208.514,78                |
| 7.2.1.1.20.000        | - RECURSOS VINCULADOS  |     | 7.367.475,97                | 32.479.520,54         | 30.180.804,16         | 5.068.759,59              |
| 7.2.1.1.20.000        | - RECURSOS VINCULADOS  |     | 7.367.475,97                | 32.479.520,54         | 30.180.804,16         | 5.068.759,59              |
| 7.2.1.1.20.000        | - RECURSOS VINCULADOS  |     | 7.367.475,97                | 32.479.520,54         | 30.180.804,16         | 5.068.759,59              |
| 7.2.1.1.30.000        | - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS  |     | 0,00                        | 5.960,21              | 5.960,21              | 0,00                      |
| 7.2.1.1.30.000        | - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS  |     | 0,00                        | 5.960,21              | 5.960,21              | 0,00                      |
| 7.2.1.1.30.000        | - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS  |     | 0,00                        | 5.960,21              | 5.960,21              | 0,00                      |
| 7.3.0.0.00.000        | - DÍVIDA ATIVA   |     | 2.024.900,46                | 34.823,34             | 61.627,55             | 2.051.704,67              |
| 7.3.2.0.00.000        | - CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA                                |     | 2.024.900,46                | 34.823,34             | 61.627,55             | 2.051.704,67              |
| 7.3.2.1.00.000        | - INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA  |     | 2.024.900,46                | 34.823,34             | 61.627,55             | 2.051.704,67              |
| 7.3.2.1.10.000        | - INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                 |     | 2.024.900,46                | 34.823,34             | 61.627,55             | 2.051.704,67              |
| 7.3.2.1.10.000        | - INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                 |     | 2.024.900,46                | 34.823,34             | 61.627,55             | 2.051.704,67              |
| 7.3.2.1.10.000        | - INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                 |     | 2.024.900,46                | 34.823,34             | 61.627,55             | 2.051.704,67              |
| 7.9.0.0.00.000        | - OUTROS CONTROLES   |     | 123.949,61                  | 1.077.222,76          | 1.081.565,99          | 128.292,84                |
| 7.9.1.0.00.000        | - RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS                                     |     | 107.864,27                  | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27                |
| 7.9.1.2.00.000        | - RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS                        |     | 107.864,27                  | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27                |
| 7.9.1.2.10.000        | - CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS                       |     | 107.864,27                  | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27                |
| 7.9.1.2.10.000        | - CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS                       |     | 107.864,27                  | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27                |
| 7.9.1.2.10.000        | - CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS                       |     | 107.864,27                  | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27                |
| 7.9.5.0.00.000        | - CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT                                    |     | 16.085,34                   | 1.077.222,76          | 1.081.565,99          | 20.428,57                 |
| 7.9.5.0.00.000        | - CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO                  |     | 16.085,34                   | 1.077.222,76          | 1.081.565,99          | 20.428,57                 |
| 7.9.5.0.00.000        | - CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO                  |     | 16.085,34                   | 1.077.222,76          | 1.081.565,99          | 20.428,57                 |
| 7.9.5.0.00.000        | - CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO                  |     | 16.085,34                   | 1.077.222,76          | 1.081.565,99          | 20.428,57                 |
| 7.9.5.0.00.000        | - CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO                  |     | 16.085,34                   | 1.077.222,76          | 1.081.565,99          | 20.428,57                 |
| <b>8.0.0.0.00.000</b> | <b>- CONTROLES CREDORES</b>  |     | <b>18.611.833,89</b>        | <b>381.844.641,76</b> | <b>389.476.722,32</b> | <b>26.243.914,45</b>      |
| 8.1.0.0.00.000        | - EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS   |     | 8.325.151,12                | 56.900.196,47         | 67.361.687,92         | 18.724.642,57             |
| 8.1.1.0.00.000        | - EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS  |     | 62.001,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 62.001,00                 |
| 8.1.1.2.00.000        | - EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES                |     | 60.001,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 60.001,00                 |
| 8.1.1.2.10.000        | - EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO |     | 60.001,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 60.001,00                 |
| 8.1.1.2.10.100        | - EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS  |     | 60.001,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 60.001,00                 |
| 8.1.1.2.10.101        | - CONVÊNIOS A RECEBER  |     | 60.001,00                   | 0,00                  | 0,00                  | 60.001,00                 |
| 8.1.1.3.00.000        | - EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS   |     | 2.000,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00                  |
| 8.1.1.3.10.000        | - EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO                                  |     | 2.000,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00                  |
| 8.1.1.3.10.400        | - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS  |     | 2.000,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00                  |
| 8.1.1.3.10.401        | - EM EXECUÇÃO  |     | 2.000,00                    | 0,00                  | 0,00                  | 2.000,00                  |
| 8.1.2.0.00.000        | - EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS  |     | 8.263.150,12                | 56.900.196,47         | 67.361.687,92         | 18.724.641,57             |
| 8.1.2.3.00.000        | - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS   |     | 8.263.150,12                | 56.900.196,47         | 67.361.687,92         | 18.724.641,57             |
| 8.1.2.3.10.000        | - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO   |     | 8.263.150,12                | 56.900.196,47         | 67.361.687,92         | 18.724.641,57             |
| 8.1.2.3.10.200        | - CONTRATOS DE SERVIÇOS  |     | 6.440.371,65                | 15.357.261,29         | 12.624.492,97         | 3.707.603,33              |
| 8.1.2.3.10.201        | - A EXECUTAR   |     | 6.440.371,65                | 9.581.187,17          | 6.848.418,85          | 3.707.603,33              |
| 8.1.2.3.10.202        | - EXECUTADOS   |     | 0,00                        | 5.776.074,12          | 5.776.074,12          | 0,00                      |
| 8.1.2.3.10.300        | - CONTRATOS DE ALUGUÉIS  |     | 150.158,21                  | 849.829,96            | 873.542,20            | 173.870,45                |
| 8.1.2.3.10.301        | - A EXECUTAR   |     | 150.158,21                  | 444.545,68            | 468.257,92            | 173.870,45                |
| 8.1.2.3.10.302        | - EXECUTADOS   |     | 0,00                        | 405.284,28            | 405.284,28            | 0,00                      |
| 8.1.2.3.10.400        | - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS  |     | 0,00                        | 142.573,87            | 142.573,87            | 0,00                      |
| 8.1.2.3.10.401        | - A EXECUTAR   |     | 0,00                        | 76.720,11             | 76.720,11             | 0,00                      |
| 8.1.2.3.10.402        | - EXECUTADOS   |     | 0,00                        | 65.853,76             | 65.853,76             | 0,00                      |
| 8.1.2.3.19.900        | - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS  |     | 1.672.620,26                | 40.550.531,35         | 53.721.078,88         | 14.843.167,79             |
| 8.1.2.3.19.901        | - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR                                       |     | 1.672.620,26                | 25.142.643,71         | 38.313.191,24         | 14.843.167,79             |
| 8.1.2.3.19.902        | - OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO                                      |     | 0,00                        | 15.407.887,64         | 15.407.887,64         | 0,00                      |
| 8.2.0.0.00.000        | - EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA   |     | 8.137.832,70                | 322.728.892,45        | 319.868.334,12        | 5.277.274,37              |
| 8.2.1.0.00.000        | - EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO                                     |     | 8.137.832,70                | 322.728.892,45        | 319.868.334,12        | 5.277.274,37              |
| 8.2.1.1.00.000        | - EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS  |     | 8.137.832,70                | 322.728.892,45        | 319.868.334,12        | 5.277.274,37              |
| 8.2.1.1.10.000        | - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                       |     | 3.440.853,33                | 126.239.742,86        | 122.984.212,51        | 185.322,98                |
| 8.2.1.1.10.100        | - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO  |     | 3.440.853,33                | 125.680.171,66        | 122.341.499,66        | 102.181,33                |
| 8.2.1.1.10.100        | - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO  |     | 3.440.853,33                | 125.680.171,66        | 122.341.499,66        | 102.181,33                |
| 8.2.1.1.10.200        | - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  |     | 0,00                        | 559.571,20            | 642.712,85            | 83.141,65                 |
| 8.2.1.1.10.200        | - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  |     | 0,00                        | 559.571,20            | 642.712,85            | 83.141,65                 |
| 8.2.1.1.20.000        | - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO              |     | 4.122.938,31                | 79.291.640,86         | 78.616.560,14         | 3.447.857,59              |

|   |              |                       |                       |              |
|---|--------------|-----------------------|-----------------------|--------------|
| 8.2.1.1.20.100 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR                 | 4.122.938,31 | 79.291.640,86         | 78.616.560,14         | 3.447.857,59 |
| 8.2.1.1.20.100 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR                 | 4.122.938,31 | 79.291.640,86         | 78.616.560,14         | 3.447.857,59 |
| 8.2.1.1.30.000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS | 574.041,06   | 58.684.344,05         | 59.754.396,79         | 1.644.093,80 |
| 8.2.1.1.30.100 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO  | 417.826,01   | 55.398.798,28         | 56.398.008,52         | 1.417.036,25 |
| 8.2.1.1.30.100 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO  | 417.826,01   | 55.398.798,28         | 56.398.008,52         | 1.417.036,25 |
| 8.2.1.1.30.200 - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES  | 16.084,34    | 1.275.888,04          | 1.280.232,27          | 20.428,57    |
| 8.2.1.1.30.200 - COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES  | 16.084,34    | 1.275.888,04          | 1.280.232,27          | 20.428,57    |
| 8.2.1.1.30.300 - COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS   | 140.130,71   | 2.009.657,73          | 2.076.156,00          | 206.628,98   |
| 8.2.1.1.30.300 - COMPROMETIDA POR ENTRADAS COMPENSATÓRIAS   | 140.130,71   | 2.009.657,73          | 2.076.156,00          | 206.628,98   |
| 8.2.1.1.40.000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA   | 0,00         | 58.513.164,68         | 58.513.164,68         | 0,00         |
| 8.2.1.1.40.100 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | 0,00         | 53.494.619,09         | 53.494.619,09         | 0,00         |
| 8.2.1.1.40.100 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | 0,00         | 53.494.619,09         | 53.494.619,09         | 0,00         |
| 8.2.1.1.40.200 - UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES   | 0,00         | 1.077.221,76          | 1.077.221,76          | 0,00         |
| 8.2.1.1.40.200 - UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES   | 0,00         | 1.077.221,76          | 1.077.221,76          | 0,00         |
| 8.2.1.1.40.300 - DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS E GARANTIAS   | 0,00         | 198.666,28            | 198.666,28            | 0,00         |
| 8.2.1.1.40.300 - DEVOLUÇÃO DE DEPÓSITOS E GARANTIAS   | 0,00         | 198.666,28            | 198.666,28            | 0,00         |
| 8.2.1.1.49.900 - DEMAIS UTILIZAÇÕES   | 0,00         | 3.742.657,55          | 3.742.657,55          | 0,00         |
| 8.2.1.1.49.900 - DEMAIS UTILIZAÇÕES   | 0,00         | 3.742.657,55          | 3.742.657,55          | 0,00         |
| 8.3.0.0.00.000 - EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA   | 2.024.900,46 | 61.108,32             | 87.912,53             | 2.051.704,67 |
| 8.3.2.0.00.000 - EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA  | 2.024.900,46 | 61.108,32             | 87.912,53             | 2.051.704,67 |
| 8.3.2.3.00.000 - CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER   | 2.024.900,46 | 34.823,34             | 61.627,55             | 2.051.704,67 |
| 8.3.2.3.10.000 - CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER  | 2.024.900,46 | 34.823,34             | 61.627,55             | 2.051.704,67 |
| 8.3.2.3.10.100 - CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA               | 2.024.900,46 | 34.823,34             | 61.627,55             | 2.051.704,67 |
| 8.3.2.3.10.100 - CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA               | 2.024.900,46 | 34.823,34             | 61.627,55             | 2.051.704,67 |
| 8.3.2.4.00.000 - CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS   | 0,00         | 26.284,98             | 26.284,98             | 0,00         |
| 8.3.2.4.10.000 - RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                     | 0,00         | 26.284,98             | 26.284,98             | 0,00         |
| 8.3.2.4.10.100 - RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA          | 0,00         | 26.284,98             | 26.284,98             | 0,00         |
| 8.3.2.4.10.100 - RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA          | 0,00         | 26.284,98             | 26.284,98             | 0,00         |
| 8.9.0.0.00.000 - OUTROS CONTROLES   | 123.949,61   | 2.154.444,52          | 2.158.787,75          | 128.292,84   |
| 8.9.1.0.00.000 - EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS   | 107.864,27   | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27   |
| 8.9.1.2.00.000 - EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS                            | 107.864,27   | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27   |
| 8.9.1.2.10.000 - EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS                                       | 107.864,27   | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27   |
| 8.9.1.2.10.100 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR   | 107.864,27   | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27   |
| 8.9.1.2.10.100 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR   | 107.864,27   | 0,00                  | 0,00                  | 107.864,27   |
| 8.9.5.0.00.000 - CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT   | 16.085,34    | 2.154.444,52          | 2.158.787,75          | 20.428,57    |
| 8.9.5.5.00.000 - CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO   | 16.085,34    | 2.154.444,52          | 2.158.787,75          | 20.428,57    |
| 8.9.5.5.10.000 - CONSIGNAÇÕES A PAGAR   | 16.084,34    | 1.077.221,76          | 1.081.565,99          | 20.428,57    |
| 8.9.5.5.10.000 - CONSIGNAÇÕES A PAGAR   | 16.084,34    | 1.077.221,76          | 1.081.565,99          | 20.428,57    |
| 8.9.5.5.10.000 - CONSIGNAÇÕES A PAGAR   | 16.084,34    | 1.077.221,76          | 1.081.565,99          | 20.428,57    |
| 8.9.5.5.20.000 - CONSIGNAÇÕES PAGAS   | 1,00         | 1.077.222,76          | 1.077.221,76          | 0,00         |
| 8.9.5.5.20.000 - CONSIGNAÇÕES PAGAS   | 1,00         | 1.077.222,76          | 1.077.221,76          | 0,00         |
| 8.9.5.5.20.000 - CONSIGNAÇÕES PAGAS   | 1,00         | 1.077.222,76          | 1.077.221,76          | 0,00         |
|   | <b>0,00</b>  | <b>601.897.735,57</b> | <b>601.897.735,57</b> | <b>0,00</b>  |

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolândia e Prefeitura Municipal de Rondolândia

GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTADOR

Vanderleia Soares da Silva  
Partelli  
SECRETARIA FINANÇAS

JOSE GUEDES DE SOUZA  
PREFEITO

**DECRETO N. 349/GAB/PMR/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
Gestão 2025-2028

**DECRETO N. 349/GAB/PMR/2025,**

**DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**PODER EXECUTIVO**

*Exonera EDSON JOSÉ STEFANELLO do cargo político de Chefe Gabinete.*

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA, EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera EDSON JOSÉ STEFANELLO do cargo político de Chefe de Gabinete.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 01 de abril de 2025.

**José Guedes de Souza**  
**Prefeito Municipal**

---

*Prefeitura municipal de Rondolândia*  
*Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro – Rondolândia/MT - CEP: 78.338-000.*

1

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71, INC. IV)**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Gestão 2025/2028

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**(Lei nº 14.133/21, Art. 71, inc. IV)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 013/2025

**Fundamento:** Decreto municipal nº 243/2024

**Processo Adm.** nº 081/2025 de 28/02/2025

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA DO TIPO "ENGENHEIRO CIVIL" PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E PLANOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTRAS ENTIDADES, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E OUTROS."

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso I, c/c Decreto Municipal nº 243/2024".

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso I, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação nº 013/2025, para os serviços acima descritos.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 013/2025, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os serviços descritos, em favor da Empresa **JM Lopes Engenharia LTDA, CNPJ: 50.412.953/0001-35**, no valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 01 de abril de 2025.

**José Guedes de Souza**  
**Prefeito Municipal**

1

*Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT*  
*Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso.*  
*Cep: 78.938-000 Fone (66) 3542-1177*



DECRETO N. 351/GAB/PMR/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
Gestão 2025-2028

DECRETO N. 351/GAB/PMR/2025,

DE 01 DE ABRIL DE 2025.

**PODER EXECUTIVO**

*Nomeia JAIR RAMIRES para responder ao cargo político de Secretário Municipal de Meio Ambiente.*

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA, EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia JAIR RAMIRES para responder pelo cargo político de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 01 de abril de 2025.

**José Guedes de Souza**  
**Prefeito Municipal**

---

*Prefeitura municipal de Rondolândia*  
*Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro – Rondolândia/MT - CEP: 78.338-000.*

1

**DECRETO N. 350/GAB/PMR/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
Gestão 2025-2028

**DECRETO N. 350/GAB/PMR/2025,**

**DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**PODER EXECUTIVO**

*Exonera JOSÉ RECO no cargo político de Secretário Municipal de Meio Ambiente.*

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA, EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonera JOSÉ RECO de responder pelo cargo político de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 01 de abril de 2025.

**José Guedes de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE****LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA N° 98/2025**

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

**Art. 1º.** NOMEAR o servidor Sr. **EUDESIO DA SILVA**, lotado na Secretaria de Municipal de Agricultura, Comercio e Meio Ambiente, para atuar como Fiscal de Contrato nos seguintes instrumentos:

**I – CONTRATO DE RATEIO 02/2025 - CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.**

**Art. 2º.** O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 02 de abril de 2025.

**MARIANO BALABAM**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA N° 99/2025**

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

**Art. 1º.** NOMEAR a servidora Sra. **MARIA DA PENHA DE JESUS**, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, para atuar como Fiscal de Contrato, bem como a sua suplente a servidora Sra. **KARLA DO NASCIMENTO STRACK**, para atuarem como Fiscais de Contrato no seguinte instrumento:

**I – ATA N° 36/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS NO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.**

**Art. 2º.** Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 02 de abril de 2025.

**MARIANO BALABAM**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 002/2025**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

PROCESSO N° 007/2025

O município de Rosário Oeste/MT, situada na Av. Otávio Costa, n° 1, Bairro: Santo Antônio - CEP: 78.480-000 informa a todos o resultado do pe-

dido de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025, cujo objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMACIA BÁSICA E DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) DO MUNICÍPIO, VISANDO SUPRIR A DEMANDA E A CONTINUIDADE DO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, o fundamento legal Artigo n° 75, inciso III da Lei 14.133/2021, tendo como fornecedor a Empresa: C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ. 26.457.348/0001-04, com o valor global de R\$ 159.408,05 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e cinco centavos).

Rosário Oeste/MT, 02 de abril de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****DEPARTAMENTO JURIDICO  
DECRETO N.º 30/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, e Institua **Estratégia de Governo Digital no âmbito da administração pública municipal direta e indireta no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar a Estratégia de Transformação Digital, em conformidade com a Lei Federal a que aumentem a eficiência da administração, com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, e a necessidade de disciplinar os procedimentos do Governo Digital no âmbito do Município de Salto do Céu;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Federal n° 14.129, de 29 de março de 2021 - Lei do Governo Digital, estabelecendo a Estratégia de Governo Digital no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A Estratégia de Governo Digital estabelece princípios, diretrizes, estrutura de governança, objetivos estratégicos e resultados chave para orientar o Poder Executivo na sua jornada de transformação digital.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS, CONCEITOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** A Estratégia de Transformação Digital será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - priorização da disponibilização de serviços na forma digital, simples, intuitiva e de fácil acesso ao cidadão;

II - ampliação do acesso aos serviços públicos digitais, visando facilitar a vida da população e diminuir os custos do serviço;

III - emprego da tecnologia e da inovação como formas de inclusão e redução das desigualdades sociais;

IV - promoção da aproximação entre a gestão municipal e o cidadão em busca da melhoria dos serviços públicos ofertados na forma digital; e

V - busca permanente da melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 4º** Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II - base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

V - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VI - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

VII - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

VIII - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas;

IX - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

**Art. 5º.** São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e, sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da Administração Pública;

IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento

de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço;

X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovada pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXII - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXIII - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXIV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do *caput* do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XXV - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

### CAPÍTULO III

#### DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 6º.** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 7º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma cen-

tralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

a) 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos. b) As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 8º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 9º.** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 10.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 7.952, de 10 de outubro de 2022, que a regulamenta no âmbito municipal.

### Seção I

#### Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

**Art. 11.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

### Seção II

#### Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

**Art. 12.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 7.952, de 10 de outubro de 2022

### Seção III

#### Do Uso De Dados

**Art. 13.** Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 7.952, de 10 de outubro de 2022.

### CAPÍTULO IV

#### DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

**Art. 14.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência Municipal;

III - e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial do Município;

V - Programa de Dados Abertos;

VI - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VII - Legislação municipal;

VIII - Nota Fiscal Eletrônica;

IX - Serviços Online Imobiliário e Mobiliário;

X - Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 16.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 31 de março de 2025

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

**OBJETO:** Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **MATERIAL PERMANENTE EXCLUSIVO** para a Secretaria Municipal de Saúdedo Município de Salto do Céu/MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 27.563.336/0001-19 vencedora dos itens: 1, 6, 21, 37 e 38, perfazendo o valor total dos itens em R\$ 27.438,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais); HOSPICOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.743.288/0001-08 vencedora dos itens: 2 e 39, perfazendo o valor total dos itens em R\$ 9.899,00 (nove mil oitocentos e noventa e nove reais); A.PAZINATO MARINGA CNPJ: 04.352.905/0001-81 vencedora dos itens: 3, 4, 12, 22, 23, 24, 34 e 36, perfazendo o valor total dos itens em R\$ 23.392,00 (vinte e três mil trezentos e noventa e dois reais); DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.473.099/0001-35 vencedo-

ra do item 5, perfazendo o valor total do item em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); MICROFORT INFORMATICA LTDA CNPJ: 24.675.507/0001-03 vencedora do item 7, perfazendo o valor total do item em R\$ 4.072,00 (quatro mil e setenta e dois reais); M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.593.430/0001-50, vencedora dos itens: 8, 26, 31 e 33, perfazendo o valor total dos itens em R\$ 5.783,33 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos); GADITA COMERCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMOS LTDA CNPJ: 35.231.746/0001-90, vencedora dos itens: 9, 13 e 29, perfazendo o valor total dos itens em R\$ 8.290,00 (oito mil duzentos e noventa reais); LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 22.328.534/0001-84, vencedora dos itens: 10, 15, 16, e 18, perfazendo o valor total dos itens em R\$ 22.128,00 (vinte e dois mil cento e vinte e oito reais); OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 vencedora dos itens: 11, 20, 25, 27 e 28, perfazendo o valor total dos itens em R\$ 23.180,00 (vinte e três mil cento e oitenta reais); AMENA CLIMATIZACAO LTDA CNPJ: 46.368.367/0001-63 vencedora dos itens: 14 e 40, perfazendo o valor total dos itens em R\$ 12.347,50 (doze mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 22.228.679/0001-03 vencedora dos itens: 17 e 32, perfazendo o valor total dos itens em R\$ 2.478,60 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos); SENA E PRATES LTDA CNPJ: 47.536.916/0001-24 vencedora dos itens: 19 e 35, perfazendo o valor total dos itens em R\$ 6.999,88 (seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos); SEVENTEC COMERCIO LTDA CNPJ: 08.784.976/0002-95 vencedora do item 30, perfazendo o valor total do item em R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais).

O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 02 de Abril de 2025.

#### MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2025

**Processo Administrativo:** 117/2025

**Contratante:** Município de Santa Carmem/MT

**CNPJ:** 37.465.283/0001-57

**Objeto:** Contratação de empresa especializada com fornecimento com bola futsal para competições esportivas.

**Fornecedor vencedor:** SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA LTDA

**CNPJ:** 10.718.935/0001-61

**Valor Total:** R\$950,97 (novecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos)

**Fundamento Legal:** Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

**Ratificação:** 02 de Abril de 2025.

**Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal**

**Pablo Liberal Bortolas**

**Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2025

**Processo Administrativo:** 119/2025

**Contratante:** Município de Santa Carmem/MT

**CNPJ:** 37.465.283/0001-57

**Objeto:** Contratação de empresa com fornecimento de barra de chocolate e papel chumbo para confecção de ovos de páscoa nos grupos SCFV do Cras.

**Fornecedor vencedor:** EDINEIA SOUZA DE OLIVA

**CPF/CNPJ:** 08.925.694/0001-80

**Valor Total:** R\$ 904,60 (novecentos e quatro reais e sessenta centavos).

**Fundamento Legal:** Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

**Ratificação:** 02 de Abril de 2025.

**Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal**

**Pablo Liberal Bortolas**

**Prefeito Municipal**

#### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 08/2025

*TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 08/2025*

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 08/2025, de 13 de fevereiro de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 15794091 SSP/MT e do CPF nº 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. SARA DE FREITAS FERREIRA, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 033.744.712-85 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 01 de abril de 2025.

**SARA DE FREITAS FERREIRA**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**JULIANA DE ALMEIDA GOLO**

**IEDA DEISE FEYH BETTONI**

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2025

**Processo Administrativo Licitatório nº 131/2025**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**ASSUNTO:** O presente processo tem por objetivo a contratação da empresa M.T. BONFIM, representado pelo artista plástico Matheus Teixeira Bonfim e instalação de uma Santa "Nossa Senhora Aparecida" em concreto armado nas dimensões 6 metros de altura por 2,80 de largura,

**Favorecido:** M.T. BONFIM

**Nome fantasia:** MD ESCULTURAS E MONUMENTOS

**CNPJ:** 42.466.665/0001-35

**Valor de R\$** 193.475,00 (Cento e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2025

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no processo de Inexigibilidade, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta, forma do previsto no "caput" dos artigos 74, inciso II *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 03 de Abril de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

**Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2025

Processo Administrativo: 118/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de profissional para prestar serviço de vigia na decoração de páscoa na praça central.

Fornecedor vencedor: EDNA MARIA DA SILVA

CPF/CNPJ: 853.905.341-15

Valor Total: R\$ 4.404,00 (quatro mil quatrocentos e quatro reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 02 de Abril de 2025.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

**Pablo Liberal Bortolas**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

#### ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: MONTEIRO INOVACAO E GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.837.969/0001-52. Objeto: contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, abrangendo orientação na prestação de contas de recursos federais e estaduais, orientação, capacitação e treinamento sobre os programas e sistemas do fnas, mds, ppa, cmas e fnas para a secretaria municipal de assistência social do município de Santa Cruz do Xingu – MT. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato iniciando 01/04/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Assistência Social – (233) 05.002.08.244.0007.2076.3.3.90.39– Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica - Fonte: 1.500.0000000. O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

**Joraildes Soares de Sousa**

**Prefeita Municipal**

#### ADMINISTRACAO-SETOR DE CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.153.790/0001-08. Objeto: contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para prestação de serviços de elaboração dos programas de segurança e saúde do trabalho e gestão do E-social, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato iniciando 01/04/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração – (046) 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.39 - Fonte: 1.500.0000000. O valor total da contratação é de R\$ 14.003,34 (Quatorze Mil e Três reais e Trinta e Quatro Centavos).

**Joraildes Soares de Sousa**

**Prefeita Municipal**

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.**

**RETIFICAÇÃO:** Comunica-se a retificação do **item 1**. Do Objeto do edital em referência.

**Onde se lê:** Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de Empresa para prestação de Serviços em Caráter Complementar nas áreas Contábil, Orçamentária, Prestação de Contas Mensais e Planejamento para Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Santa Cruz do Xingu-MT

**Leia-se:** registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de transporte escolar terceirizado para suprir a demanda da secretaria municipal de educação, aos alunos da rede Municipal E Estadual De Ensino Do Município De Santa Cruz Do Xingu – MT.

**RETIFICAÇÃO:** Comunica-se a retificação do **item 5.2**. Da entrega dos envelopes do edital em referência

**Onde se lê:** O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para Registro de Preços dar-se-á às 09h00min, do dia ...../...../2025, iniciando-se, imediatamente, a abertura do envelope de nº 01, o qual conterá com as propostas, devendo este ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**Leia-se:** O encerramento de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentos, relativos a este Pregão para Registro de Preços dar-se-á às 09h00min, do dia 07/04/2025, iniciando-se, imediatamente, a abertura do envelope de nº 01, o qual conterá com as propostas, devendo este ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações  
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**Importante:** Informamos que a data e o horário da licitação permanecerão inalterados, pois todas as publicações e documentos pertinentes, incluindo o Termo de Referência, estão corretos; o equívoco identificado no "Item 1" e "Item 5.2" do Edital não afeta a elaboração das propostas nem a documentação de habilitação exigida, de modo que, conforme o artigo 55, §1º,

da Lei nº 14.133/2021, a correção desses textos não requer nova divulgação.

#### Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 99255-9418

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

**Endereço para retirada do Edital:** O edital completo e seus anexos estão disponíveis para acesso no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, por meio do site oficial do município ([www.santacruzdoxingu.mt.gov.br](http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br)) ou mediante solicitação via e-mail: [licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br).

Santa Cruz do Xingu/MT, 02 de Abril de 2025.

**RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO**

Pregoeira Oficial do Município

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO E PSF RURAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA E. M. O. DE MOURA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ. sob nº. 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2.640, bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI**, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **E. M. O. DE MOURA LTDA**, CNPJ nº 48.119.448/0001-55, com endereço social na Rua Miosotis nº. 110 – Quadra 01, Lote 17, Sala C, Bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste - MT, CEP 78.850-000, neste ato representada pelo Sócio/Administrador Sr. EDIO MAIQUE OLIVEIRA DE MOURA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 006/2025 para acréscimo e supressão de valores, visando a execução dos serviços adicionais descritos abaixo:

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor da supressão promovida pelo presente Termo Aditivo é **R\$ 919,56 (novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)**.

3.2. O valor do acréscimo promovido pelo presente Termo Aditivo é **R\$ 19.725,98 (dezenove mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

3.3. O valor originalmente contratado, conforme estipulado no contrato nº 006/2025, sofrerá um aumento correspondente a **R\$ 18.806,42 (dezoito mil oitocentos e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

3.4. Esta alteração ocorre em razão do ajuste dos seguintes serviços:

3.5. O valor global da contratação, considerando a respectiva adição e supressão de valores, passar a ser de **R\$ 227.785,65 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos artigos 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo;

3.2. O presente Termo Aditivo é parte integrante e inseparável do contrato original;

E, por estarem certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Rita do Trivelato - MT, 02 de abril de 2025.

#### CONTRATANTE

**VOLMIR BASSANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E. M. O. DE MOURA LTDA**

**CNPJ 48.119.448/0001-55**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome: MARIA CILENE PEREIRA Nome: IGOR SILVA VIEIRA**

**CPF: 655.\*\*\*.\*\*\*-15 CPF: 051.\*\*\*.\*\*\*-40**

#### PREVIDENCIA

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2023 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO AS ÁREAS RELATIVAS AO APLIC, ACOMPANHAMENTO NO ENVIO MENSAL/TEMPORARIAS DAS CARGAS DE APLIC JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES PREVIDENCIÁRIAS DESTE INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

#### PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO

**TRIVELATO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Avenida Flavio Luiz**, s/nº, Bairro **Centro**, **SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, inscrito no CNPJ **04.333.595.0001-58**, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. **Fabio Lohmann**, portador do RG nº **1\*\*\*\*1-0 SSP/MT** e inscrito no CPF nº **019.\*\*\*.\*\*\*-82** residente e domiciliado em **Santa Rita do Trivelato - MT**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **RENATO BUSCIOLI GRUNOV 029\*\*\*\*\*17**, inscrita no CNPJ sob nº **17.193.662/0001-28**, situada na Rua Maringá nº 115, Jardim Planalto, na cidade de São Jose do Rio Claro MT, neste ato representada pelo Sr. Renato Buscioli Grunov, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1\*\*\*\*\*9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 029.\*\*\*.\*\*\*-17, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuação dos serviços prestados pela empresa contratada;

Tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual e alteração de valor**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do prazo de vigência do contrato** 1.1 – O prazo de vigência do contrato nº 002/2023, previsto em sua cláusula segunda, e Lei 14.133/2021, fica prorrogado a contar de 31 de março de 2025 até 30 de março de 2026. **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL** 2.1 – O valor **R\$ 18.957,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**, pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 1.579,75 (Um mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**. **3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**



3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2025:

10.001.09.272.0010.2082-3390.35.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de março de 2024.

#### PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

Contratante

**RENATO BUSCIOLI GRUNOV 029\*\*\*\*\*17**

Contratada

Testemunhas

1 Nome:

CPF:

2 Nome:

CPF:

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2025

##### EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2025

##### DISPENSA SIMPLIFICADA N° 017/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

**CONTRATADA:** MARCELO CORTIVO DOS ANJOS, CNPJ: 27.811.403/0001-77;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE;

**VIGÊNCIA:** 02/04/2025 até 01/06/2025.

#### NOTIFICAÇÃO N° 01/2025 - LIMPEZA DE PASSEIO E VIAS PÚBLICAS - NILVA M P MARCANZONI

Conforme notificação expedida em 02 de abril de 2025, após visita *in loco*, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, através do Departamento de Fiscalização informa que será concedido prazo de **07 (sete)** dias corridos, para que o proprietário do(s) imóvel(is) urbano(s) citado(s) abaixo, faça(m) a retirada/limpeza do(s) material(is) depositado(s) em passeio e/ou via pública, conforme instituído em LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 08/2005. DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2005, Artigos N° 18, 77, 131 e 134.

##### Identificação do Imóvel Notificado

Proprietário: **NILVA MARIA PENA MARCANZONI**

CPF: 351.\*\*\*.\*\*\*-78

QUADRA B M LOTE 15 – AV. MAGESTER, 2411, Bairro JARDIM MOROCO Santa Rita do Trivelato - MT

CEP: 78.445-000

Com a certeza de vossa compreensão, e visando zelar pelo próprio bem estar e da comunidade de nosso município, agradecemos pela cooperação.

Cristiano Miranda

Fiscal de Obras e Posturas

Portaria N° 039/2024

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°006/2025 MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO N°006/2025

##### MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 03 de abril de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 15 de abril de 2025 até às 09h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 10h00min (horário de Brasília) do dia 015 de abril de 2025, cujo objeto consiste em:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - SMCEL**,o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – blil www.blil.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de abril de 2025.

**Volmir Bassani**

Prefeito Municipal

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 011

##### PORTARIA N° 011/2025 – ADM

##### DE 05 DE MARÇO DE 2.025

**“Dispõe sobre a concessão de férias e dá Outras Providências”.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

##### RESOLVE:

**Artigo 1°** - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora **MARIA ANTONIA SILVA GUIMARÃES DOS SANTOS**, Portador do CPF n° 513.913.091-20 e RG n° 1901368066-9 SSP/MT, matricula 153, cargo Agente Comunitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o período de 01 a 30 de março de 2025.

**Artigo 2° Parágrafo Único:** as férias concedidas correspondentes ao período aquisitivo de 2024 a 2025.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2.025.

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

**Secretário de Administração**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 021**

**PORTARIA Nº 021/2025– ADM**

**DE 05 MARÇO DE 2.025.**

**“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo e dá outras providências”**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**Considerando**, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a contar de 01 a 30 de março de 2025, ao servidor, **Gledson Moraes Rodrigues**, matrícula Nº 629, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Secretaria de Administração, 05 de março de 2.025.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 013**

**PORTARIA Nº 13/2025– ADM**

**DE 05 DE MARÇO DE 2.025.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO**, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias férias ao **Sr. SERGIO MINORU SAKUMA**, matrícula 453, Cargo Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, partir de 01 a 30 de março de 2025.

**Artigo 2º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Santa Terezinha-MT, 05 de março de 2.025.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 020**

**PORTARIA Nº 020/2025– ADM**

**DE 05 DE MARÇO DE 2.025.**

**“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo”**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**Considerando**, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Concedes 30 (trinta) férias ao servidor, **EDIVANDRO VENÂNCIO OLIVERIRA**, matrícula Nº 744, Cargo, Coordenador Geral de Agricultura, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2023/2024.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**Artigo 4º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Secretaria de Administração, 05 de março de 2.025.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

**Sec. Mun. de Administração.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 019**

**PORTARIA Nº 019/2025– ADM**

**DE 05 DE MARÇO DE 2.025.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO**, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias férias a **Sra. LIDIANE FERREIRA DE MEDEIROS**, matrícula 353 Cargo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 2023/2024, gozo de 01 a 30 de março de 2025.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Santa Terezinha-MT, 05 de março de 2.025.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 018**

**PORTARIA Nº 018/2025– ADM**

**DE 05 MARÇO DE 2.025.**

**“Dispões sobre a Concessão férias ao servidor efetivo e dá outras providências.”**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**Considerando**, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora, MARIA DENISE GOMES MORAIS, matrícula N° 15240, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde a contar 06 de março a 06 de abril de 2025.

**Artigo 2º** - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2023/2024.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Santa Terezinha, 05 de março de 2.025.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 024**

**PORTARIA N° 024/2025- ADM**

**DE 14 MARÇO DE 2.025**

“Dispõe sobre o reequadramento dos servidores efetivo e dá outras providencias”

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa

Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 12º e 13º da Lei Municipal 548/2012 e 551/12

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - REENQUADRAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados em conformidade com o ano efetivação como segue abaixo descrito.

| NOME                           | CARGO             | SEC           | MAT.  | ADMISSÃO | NÍVEL |
|--------------------------------|-------------------|---------------|-------|----------|-------|
|                                |                   |               |       |          | 2025  |
| Alderina Gonçalves Santos      | Ag. de Saúde      | Saúde         | 00074 | 01/07/91 | 12    |
| Edite Celestino dos Santos     | Ag. de Saúde      | Saúde Saúde   | 00078 | 25/04/92 | 12    |
| Maria José Costa Silva Souza   | Ag. De Saúde      | Saúde         | 00085 | 20/10/93 | 11    |
| Kawina Marcelo Karajá          | Ag. De Saúde      | Saúde         | 00270 | 01/10/93 | 11    |
| Eliomar Noleto Silva           | Ag. Adminis.      | Adm           | 00006 | 20/10/93 | 9     |
| Diáres Ferreira Lima           | Fiscal Fazendário | Financas      | 00193 | 28/01/03 | 8     |
| Terezinha de Jesus P. Trindade | A A E             | Educação      | 00402 | 12/02/07 | 7     |
| Anatalice Ferreira S. Leal     | A A E             | Educação      | 00400 | 12/02/07 | 7     |
| Kelli Regina P. Araujo         | A A E             | Educação      | 00404 | 12/02/07 | 7     |
| Odila Neta Costa A. Trindade   | A A E             | Educação      | 00406 | 12/02/07 | 7     |
| Terezinha de Jesus P. Trindade | A A E             | Educação      | 00402 | 12/02/07 | B/7   |
| Anatalice Ferreira S. Leal     | A A E             | Educação      | 00400 | 12/02/07 | B/7   |
| Kelli Regina P. Araujo         | A A E             | Educação      | 00404 | 12/02/07 | B/7   |
| Odila Neta Costa A. Trindade   | A A E             | Educação      | 00406 | 12/02/07 | B/7   |
| Deuseri Alves de O. Costa      | T A E             | Educação      | 00171 | 11/02/08 | C/6   |
| Elivandro Noleto da Silva      |                   | ADM           |       | 11/02/08 | A/6   |
| Eliane Ferreira Leal           | Ag. Com           | Saúde         | 00355 | 05/03/08 | 6     |
| Ana Raquel C. De Oliveira      | Pisocológa        | Ass. Social   | 00454 | 17/03/08 | 6     |
| José Maria Pereira Barros      | AAE               | Educação      | 00487 | 02/03/09 | 6     |
| Antônio Cesar Ribeiro          | AAE               | Educação      | 00427 | 04/05/09 | 6     |
| Elza da Silva                  | Prof.             | Educação      | 00640 | 20/05/10 | 6     |
| Ivalneza N. S. Lopes           | Prof.             | Educação      | 00643 | 08/06/10 | 6     |
| José Anizio Neto               | Prof.             | Educação      | 00639 | 17/05/10 | 6     |
| Laila Tereza B. Pimentel       | Prof.             | Educação      | 00585 | 06/04/10 | 6     |
| Rosimeire Francisca Pereira    | T A E             | Educação      | 00584 | 06/04/10 | 6     |
| Raimundo Nonato R. Amorim      | A A E             | Educação      | 00598 | 01/04/10 | 6     |
| Milton da Silva Ferreira       | A Operacional I   | Obras         | 00572 | 01/04/10 | 6     |
| Elismar Ferreira Leal          | A A E             | Educação      | 00590 | 05/04/10 | 6     |
| Gledson Moraes Rodrigues       | A A E             | Educação      | 00629 | 20/04/10 | 6     |
| Wilma da S. Tavares            | A A E             | Educação      | 00579 | 05/04/10 | 6     |
| Luzia Alves dos Santos         | Aux. Oper.        | Saúde         | 00571 | 01/04/10 | 6     |
| Morgana Fonseca B. Santos      | Ass. Social       | Ass. Social   | 00569 | 01/04/10 | 6     |
| Rozemiro da Silva Tocantins    | Radiologista      | Saúde         | 00576 | 01/04/10 | 6     |
| Silvia Souza Alves             | Ag. Adminis       | Financas      | 00593 | 01/04/10 | 6     |
| Jakson Lucena Bonilha          | Ag. Adminis.      | Administração | 00594 | 01/04/10 | 6     |
| Alessandro Boges dos Santos    | Ag. Adminis       | Financas      | 00596 | 05/04/10 | 6     |
| Annizabel L. Bonilha Moraes    | T. Enfe.          | Saúde         | 00577 | 01/04/10 | 6     |
| Rozemiro da Silva Tocantins    | Radioloista       | Saúde         | 00576 | 01/04/10 | 6     |
| Leidiane Fernandes M. Souza    | Aux. De Serviços  | Saúde         | 00580 | 05/04/10 | 6     |
| Lucas Rafael de Sousa Gomes    | Vigia             | Turismo       | 00597 | 05/04/10 | 6     |
| Marinalva de Araújo Silva      | Vigia             | Saúde         | 00636 | 19/04/10 | 6     |
| Valdivino Vieira Borges        | Vigia             | Saúde         | 00637 | 20/05/10 | 6     |
| Manoel Paixao Vieira Santos    | Vigia             | Saúde         | 00638 | 20/05/10 | 6     |
| Roberto Reis da Silva          |                   | Obras         | 00644 | 14/06/10 | 6     |

|                               |                  |               |       |          |   |
|-------------------------------|------------------|---------------|-------|----------|---|
| Donravel Pires de Oliveira    | A Operacional I  | Obras         | 00657 | 14/07/10 | 6 |
| Marinalva Pinto Araújo        | T. em Enf.       | Saúde         | 00659 | 06/08/10 | 6 |
| Juciléia Rocha da Silva       | A Opera.         | Saúde         | 00660 | 11/08/10 | 6 |
| João Costa                    | A Operacional I  | Obras         | 00568 | 06/04/10 | 6 |
| Ezequias Neves de Souza       | Motorista        | Educação      | 00632 | 01/04/10 | 3 |
| Eudete Costa de Almeida       | A A E            | Educação      | 00881 | 18/03/13 | 5 |
| Adenilda da Silva Santos Luz  | Prof.            | Educação      | 00887 | 21/03/13 | 5 |
| Erika Aguiar Alves            | Prof.            | Educação      | 00884 | 19/03/13 | 5 |
| Edilma Venancia Oliveira      | Aux. de Serviços | Agricultura   | 00882 | 19/03/13 | 5 |
| Irivaldo Borges Costa         | Vigia            | Administração | 00886 | 21/03/13 | 5 |
| Natanael Alves Ramos          | Vigia            | Administração | 00892 | 01/04/13 | 5 |
| Raimundo Nonato Lima          | Port.            | Administração | 00889 | 01/04/13 | 5 |
| Carlos Roberto S. Arruda      | A A E            | Educação      | 00890 | 01/04/13 | 5 |
| Jacy Noleto da Silva          | Vigia            | Ass. Social   | 00877 | 08/04/13 | 5 |
| Rainundo Kleber A. Dos Santos | Ag. Adminis.     | Financas      | 00891 | 08/04/13 | 5 |
| Felipe Oliveira Lacerda       | AAE              | Educação      | 15243 | 14/09/15 | 3 |
| James Pereira Costa           | AAE              | Educação      | 15232 | 14/09/15 | 4 |
| Ellen Giesse Souza e Silva    | Ag. Adminis.     | Financas      | 15231 | 01/09/15 | 4 |
| Ruberley Gomes de Rezende     | Advogado         | Administração | 15212 | 01/09/15 | 4 |
| Charles Lima Strutz           | Motorista        | Edu           | 15244 | 01/11/15 | 4 |
| Eduardo Barbosa dos Santos    | A Operacional I  | Obras         | 01708 | 01/10/15 | 4 |

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

**Secretaria de Administração 14 de março de 2025.**

**João Lopes de Oliveira**

**Sec. de Administração.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 017**

**PORTARIA Nº 017/2025– ADM**

**DE 05 MARÇO DE 2.025.**

**“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo e dá outras providências”**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**Considerando**, o disposto no artigo 127 e 128 da Lei Municipal n. 093/90 de 26 novembro de 1990.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora, **CLEIDIANA FERREIRA ROCHA**, matrícula Nº 15264, Agente em Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 01 a 30 de março de 2025.

**Artigo 2º** - As férias de que trata o artigo 1º são referentes ao período aquisitivo 2022/2023

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Santa Terezinha, 05 de março de 2.025.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

**Sec. Mun. de Administração.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 016**

**PORTARIA Nº 016/2025– ADM**

**DE 05 DE MARÇO DE 2.025.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO**, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Senhor **JAREDES AMORIM DA CONCEIÇÃO**, sob matrícula nº157, portador do CPF n.º 000.890.991-17, Cargo Agente de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2023/2024, para o gozo a partir de 01 a 30 de março de 2025.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Santa Terezinha-MT, 05 de março de 2.025.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

**Sec. Municipal de Administração**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 015**

**PORTARIA Nº 015/2025 – ADM**

**DE 05 DE MARÇO DE 2.025.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO**, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Senhora **FRANCILETE SANTOS MOURA**, portador do CPF n.º 045.310.121-60 e RG n.º 22857630, Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de

MT, cargo de Auxiliar de Serviços. Referente ao período aquisitivo **2023/2024**, gozo de 10 de março a 10 de abril de 2025.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2024.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

Santa Terezinha, 05 de março de 2.025.

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**LICITAÇÃO E COMPRAS  
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORENCIA ELETRÔNICA  
03/2025**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORENCIA ELETRÔNICA  
03/2025**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 003/2025 : OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS.** atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública e visando a ampliação da concorrência, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL, nos seguintes termos:

**3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DA OBRA**

**ONDE SE LÊ:**

O valor máximo estimado para a obra e serviço objeto do presente edital é de R\$ **R\$ 920.528,98** (novecentos e vinte mil e quinhentos e vinte oito reais e noventa e oito centavos).

**LEIA-SE:**

O valor máximo estimado para a obra e serviço objeto do presente edital é de R\$ **R\$ 921.039,67** (novecentos e vinte e um mil e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).alterando assim os itens na planilha orçamentária.

**ONDE SE LÊ:**

**2.1** A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com), no dia **09/04/2025 09:00**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até 09/04/2025 às 08h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**LEIA-SE:**

**2.1** A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com), no dia **16/04/2025 09:00**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até 16/04/2025 às 08h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Santa Terezinha, 02 de abril de 2025.

**ADMILSON DOS SANTOS GOMES**

Agente de contratação

Decreto nº 1.675/2023-GP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 012**

**PORTARIA Nº 012/2025– ADM**

**DE 05 DE MARÇO DE 2.025**

**“Dispõe sobre a concessão de Férias e dá Outras Providências”.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias, ao servidor **MANOEL PAIXÃO VIEIRA SANTOS**, Portador do CPF nº 973.084.801-78 e RG nº 1469164-7 SSP/MT, matrícula 638, cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o período de 01 de março a 30 de março de 2024.

**Artigo 2º Parágrafo Único:** as férias concedidas correspondentes aos períodos aquisitivos de 2022 a 2023.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2.025.

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

**Secretário de Administração**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 010**

**PORTARIA N.º 010/2025-ADM**

**DE 05 DE MARÇO DE 2025**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **JOSÉ NIZAN COSTA PEREIRA**, cargo de Operador de Equipamentos Pesados, matrícula nº 052, lotado na Secretaria de Viação e Obras, a partir de 05/03/ 2025.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração, 05 de março de 2.025.**

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA,**

**Sec. Mun. de Admin. de STZ - MT**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 009**

**PORTARIA Nº 009/2025– ADM**

**DE 27 DE FEFVEREIRO DE 2.025.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Autorizar o pagamento de 1/3 de férias ao Senhor **ODIRLEY SILVA PEREIRA**, portador do CPF n.º 945.709.494-34 e RG n.º 14425050, SSP/MT, matrícula nº 15.220, lotado na Secretaria Municipal de Finanças. Referente ao período aquisitivo.2023//2024

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

**Santa Terezinha-MT, 27 de fevereiro de 2.025.**

Secretário Municipal de Administração

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 008

PORTARIA Nº 008/2025– ADM

DE 20 FEVEREIRO DE 2.025

“Dispõe sobre a Concessão férias ao servidor efetivo”

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração do município de Santa

Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12º e 13º da Lei Municipal 548/2012

RESOLVE:

Artigo 1º - REENQUADRAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados em conformidade com o ano efetivação sendo: de 1994, 1997, 2007, 2009 e 2015.

| NOME                             | CARGO            | SEC        | MAT.  | ADMISSÃO | Ano 2024 |
|----------------------------------|------------------|------------|-------|----------|----------|
| Edilson Costa Pereira            | Motorista        | Adminis.   | 00077 | 01/03/94 | 11       |
| Jusamy Pereira Silva             | Ag. Adminis      | Financas   | 00010 | 01/08/94 | 11       |
| Raimundo N. Teixeira Reis        | Motorista        | Saúde      | 00245 | 04/10/94 | 11       |
| José Bonfim Alves Costa          | Ag. Endemias     | Saúde      | 00158 | 01/01/97 | 9        |
| Cesar Oliveira Rocha             | Ag. Comunitário  | Adminis.   | 00146 | 01/01/97 | 9        |
| Terezinha de Jesus P. Trindade   | A A E            | Educação   | 00402 | 12/02/07 | 6        |
| Anatalice Ferreira S. Leal       | A A E            | Educação   | 00400 | 12/02/07 | 6        |
| Kelli Regina P. Araujo           | A A E            | Educação   | 00404 | 12/02/07 | 6        |
| Odila Neta Costa A. Trindade     | A A E            | Educação   | 00406 | 12/02/07 | 6        |
| Ozair Pereira da Silva           | AAE              | Educação   | 00329 | 12/02/07 | 6        |
| Adão da Costa Santos             | Aux.de serviços  | Admin      | 00497 | 23/03/09 | 6        |
| Lázarou Eduardo S. Gomes         | Ag. Adminis      | Financas   | 00498 | 23/03/09 | 6        |
| Ana Paula Vieira Pinto           | Aux. de Serviços | Ass. Soci. | 0535  | 24/03/09 | 6        |
| Marinalva Ferreira da Silva      | Aux. de Serviços | Ass. Soci. | 0500  | 01/04/09 | 6        |
| Luiz Alberto Prestes de Oliveira | Odontologo       | Saúde      | 00453 | 03/11/09 | 6        |
| Aldinê Bequiman Maciel           | Contador         | Financas   | 15221 | 31/08/15 | 4        |
| Karla Barbosa dos santos         | T. em Enf.       | Saúde      | 15215 | 01/09/15 | 4        |
| Andreia Simsen Siqueira          | T. em enf.       | Saúde      | 15219 | 01/09/15 | 4        |
| Luana Nerys de Sousa             | Enfermeira       | Saúde      | 15224 | 01/09/15 | 4        |
| Antonia R. De Carvalho Strutz    | Bioquimica       | Saúde      | 15218 | 01/09/15 | 4        |
| Fabiana Costa da Silva           | A Operacional    | Saúde      | 15217 | 01/09/15 | 4        |
| Pedro Pereira da Silva           | Ag. Com          | Saúde      | 15222 | 01/09/15 | 4        |
| Thais Franisca de Souza          | T. Enf.          | Saúde      | 15223 | 01/09/15 | 4        |
| Fabiana Costa da Silva           | Vigia            | Saúde      | 15217 | 01/09/15 | 4        |
| Diogo Domingos Saude             | Médico           | Saúde      | 15241 | 01/09/15 | 4        |
| Patrica Martins dos Santos       | xxxxxxx          | Financas   | 15225 | 01/09/15 | 4        |
| Odiley Silva Pereira             | xxxx             | Adminis.   | 15220 | 01/09/15 | 4        |
| Ruberley Gomes de Rezende        | Advogado         | Adminis.   | 15212 | 01/09/15 | 4        |
| Thiago Castellan Ribeiro         | Prefeito         |            | 15213 | 01/09/15 | 4        |
| Diego La Torre Sousa Gonçalves   | Ag. de Endemias  | Saúde      | 15229 | 01/09/15 | 4        |
| Rozana da Silva Tocantins        | T. em Enf.       | Saúde      | 15216 | 01/09/15 | 4        |
| Tatine Lima Strutz               | T. Enf.          | Saúde      | 15214 | 01/09/15 | 4        |
| Mateus Sousa Gonçalves           | Vig. Sanitária   | Saúde      | 15227 | 01/09/15 | 4        |
| Lucas Paulo Dias Vieira          | Vig. Santária    | Saúde      | 15228 | 02/09/15 | 4        |
| Priscila A. Wanderley Monteiro   | Ag. Com.         | Saúde      | 15230 | 03/09/15 | 4        |
| Meiry Ellen Ferreira de Castro   | Enfermeira       | Saúde      | 15234 | 08/09/15 | 4        |
| Jeová Batista Rocha              | Téc Agricola     | Agricul    | 15235 | 08/09/15 | 4        |
| Raimunda de S. Beckman           | Radiologia       | Saúde      | 15237 | 09/09/15 | 4        |
| Maria Denise Gomes Morais        | Aux. de Serviços | Saúde      | 15240 | 09/09/15 | 4        |
| Nilza Helena Barreto da Cruz     | A A E            | Educação   | 15242 | 10/09/15 | 4        |
| James Pereira Costa              | AAE              | Educação   | 15232 | 14/09/15 | 4        |
| Murilo Soares sousa              | AAE              | Educação   | 15245 | 01/10/15 | 4        |
| Carlos Eduardo C. Trindade       | A Operacional I  | Obras      | 01707 | 01/10/15 | 4        |
| Eduardo Barbosa dos Santos       | A Oprecional I   | Obras      | 01708 | 01/10/15 | 4        |
| Vanuzia Santos B. Andrade        | T..Enf.          | Saúde      | 15249 | 10/12/15 | 4        |
| Aldeson Gonçalves Cavalcante     | AAE              | Educação   | 15247 | 20/10/15 | 4        |
| Ilaiane Monteiro P. Rodrigues    | Ag; Com          | Saúde      | 15248 | 01/11/15 | 4        |

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos e 01 de janeiro de 2025

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Secretaria de Administração 20 de fevereiro de 2025.

João Lopes de Oliveira  
Sec. de Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 007

PORTARIA Nº 07/2025– ADM  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.025

“Concede Férias ao servidor público municipal e dá outras providências”

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**Considerando** o disposto o artigo 128 da Lei 093/90

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder 90 (noventa) dias de férias, a contar de 01/03 a 29 de abril 2025, ao senhor **IRIVALDO BORGES COSTA**, matrícula 886, Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**Artigo 3º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

*Santa Terezinha – MT, 20 de fevereiro de 2.025.*

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 006

PORTARIA Nº 006/2025– ADM  
DE 31 DE JANEIRO DE 2.025.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO**, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias férias ao Senhor **LUÍS ALBERTO PRESTES OLIVERA**, portador do CPF n.º 822.072.081-68 e RG n.º 897939 - SSP-MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/02 a 02/03 de 2025

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**Artigo 3º** - ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

*Santa Terezinha-MT, 31 de janeiro de 2.025.*

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 023

PORTARIA Nº 023/2025– ADM  
DE 24 DE MARÇO DE 2.025

“Dispõe sobre a concessão de férias do servidor público e dá outras providências”

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Autorizar o pagamento de 1/3 de férias ao servidor relacionado abaixo, a para o mês de fevereiro de 2025.

| SERVIDOR            | MATRICULA | CARGO                  | SECRETARIA    |
|---------------------|-----------|------------------------|---------------|
| ANTÔNIO JOSÉ BARROS | 046       | AGENTE ADMINIS-TRATIVO | ADMINISTRAÇÃO |

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de fevereiro de 2025.

**Artigo 3º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Administração 24 de março de 2025*

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 014

PORTARIA Nº 014/2025– ADM  
DE 05 DE MARÇO DE 2.025.

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO**, o disposto o artigo 128 da Lei 093/90.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias férias ao Senhora **CLARICE PINHO COSTA**, portadora do CPF n.535.529.891-59 e RG n.º 334408 SSP-MT, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo **2020/2021**, a partir de 01 a 30 de março de 2025.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

*Santa Terezinha-MT, 05 de março de 2.025.*

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA 022

PORTARIA N.º 022/2025-ADM  
DE 05 DE MARÇO DE 2.025

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder com base no Artigo 109 da Lei Municipal nº 093/90, licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal **JAMES PEREIRA COSTA**, matrícula funcional nº 15.232, cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 2º** - O afastamento de que trata o artigo 1º será de 90 (noventa) dias, conforme atestado médico, a contar de 10 de fevereiro de 2.025.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

**Santa Terezinha MT, 05 de fevereiro de 2.025.**

**JOÃO LOPES DE OLIVEIRA**

*Secretário de Administração*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIAS Nº 130 E 131 / 2025 - GP**

**PORTARIA N.º 130/2025-GP**

**DE 02 DE ABRIL DE 2.025**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Nomear a Sra., **LILIAN BEZERRA DOS SANTOS RIBEIRO**, portadora do C.P.F: 897.591.761-49 e RG nº 1410189-0, para ser Fiscal dos **CONTRATOS Nº 011/2025; 012/2025; 013/2025 E 014/2025; REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2025.**

**CONTRATO - 011/2025 - BERILO DA SIIVA CARDOSO EIRELI CNPJ: 33.878.956/0001- 40 CONTRATO - 012/2025 - RUMANA CALIXTO DA SILVA, CNPJ: 33.280.4021/0001-4 6 CONTRATO - 013/2025 - JOSE ANIZIO NETO-ME, CNPJ: 36.861.814/0001- 68 CONTRATO - 014/2025 - EMPORIO DO GAUCHO CNPJ: 26.603.993/0001- 80**

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de abril de 2025.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

**Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2025.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

*Prefeito do Município*

**Gestão: 2025-2028**

**PORTARIA N.º 131/2025-GP**

**DE 02 DE ABRIL DE 2.025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Nomear a Sra., **ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA**, portadora do CPF nº 615.457.751-68 e RG nº 10240336 SSP/MT, para ser Fiscal do **CONTRATO Nº 015/2025: REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE PORTE I, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFORME TERMO DE CONVÊNIO COM MINISTÉRIO DA SAÚDE PROCESSO Nº11860.9940001/24-001**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos\*.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de março de 2025.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.*

**Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2025.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

*Prefeito do Município*

**Gestão: 2025-2028**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**EXTRATO DE CONTRATO 009/2025**

**MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.**

**CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA DE SANTO AFONSO-MT (HTTP://WWW.SANTOAFONSO.MT.GOV.BR), BEM COMO DOS SISTEMAS DE OUVIDORIA E SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC), GARANTINDO SUA SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E PLENO FUNCIONAMENTO.

**CONTRATADO:** ANA PAULA ALMEIDA DA CRUZ LTDA

CNPJ: 21.654.270/0001-96

**ASSINATURA: 01/04/2025**

**VENCIMENTO: 01/04/2026**

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.392,20 (quatorze mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2025**

**“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 12 DE MARÇO DE 2025.”**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO – MT, Sr **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 568, de 12 de março de 2025, DECRETA: **Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com mandato de 2 (dois) anos, conforme segue: I – **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

| SEGMENTO  | TITULAR                           | SUPLENTE                      |
|---|-----------------------------------|-------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL                                | FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA | VANDERLEI LEAL                |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | FRANCISCO PEREIRA FILHO           | TATIANE RIS-SARDI DE OLIVEIRA |



|  |                               |                           |
|--|-------------------------------|---------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS | MARTA DEL MAZZO LOPES     |
| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES             | ELISÂNGELA MOURA DOS SANTOS   | PEDRO CALDEIRA DA CUNHA   |
| EMPAER                                     | JOSÉ GIVALDO DE SA            | RAFAEL DE ASSIS SIMÕES    |
| INDEA                                      | DENIS FLÁVIO CORREA           | VITOR SANTOS MENDES SILVA |

## II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

| SEGMENTO  | TITULAR                        | SUPLENTE                     |
|---|--------------------------------|------------------------------|
| PRODUTORES RURAIS                                       | JUARES LOJOLA DA SILVA RIBEIRO | THALIS ARTHUR ALVES DA SILVA |
| ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA UNIAO | OSCAR CONCEIÇÃO DUTRA          | WILLS PEREIRA DE ALMEIDA     |
| COOPERATIVA SICREDI                                     | ALLAN MARTINS SOUTO            | THIAGO CALDEIRA              |

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:I – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no município;II – Promover o diálogo entre os diversos segmentos da sociedade envolvidos com o meio rural, articulando ações entre o poder público e a sociedade civil;III – Analisar e emitir parecer sobre projetos e ações que envolvam recursos destinados ao meio rural;IV – Contribuir para a formulação e o aperfeiçoamento de programas voltados à agricultura familiar, à agroecologia, ao associativismo, ao cooperativismo e ao fortalecimento da produção sustentável;V – Apoiar a implementação de políticas públicas que visem à inclusão produtiva, à geração de renda, à segurança alimentar e nutricional e ao uso sustentável dos recursos naturais;VI – Elaborar seu regimento interno e aprovar suas normas de funcionamento.**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de que trata este Decreto, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, 02 de Abril de 2025.**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT**PREFEITO MUNICIPAL**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIERIA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025 – INEXIGIBILIDADE N. 001/2025 PARA O SEGUINTE OBJETO:

O PRESENTE TERMO VERSA SOBRE “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ACESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT**”.

| Lote | Cód. Aplic TCE/MT | Descrição do objeto   | Valor mensal  | Total          |
|------|-------------------|---|---------------|----------------|
| 01   | 402514-8          | Contratação de serviços técnicos profissionais por empresa ou escritório de advocacia de notória especialização para patrocínio de processos e assessoramento perante Órgão de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/ | R\$ 13.000,00 | R\$ 156.000,00 |

|  |  |   |  |  |
|--|--|---|--|--|
|  |  | MT), Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio técnico de natureza intelectual nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, de interesse da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT |  |  |
|--|--|---|--|--|

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.XXX./0001-12.

CONTRATADA: **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 21.XXX.357/0001-06.

DATA DE ASSINATURA: **25/03/2025**.

Santo Antônio do Leverger –MT, 25 de março de 2025.

**Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**

**Prefeita Municipal.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (ESTATUTÁRIO)

### CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Estatutário)

Pelo presente instrumento particular, a

(i) **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA -**

**SICREDI SUDOESTE MT/PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº

**32.995.755/0001-60**, com sede na **RUA NEFTES DE CARVALHO, nº 489 S, Bairro:**

**JARDIM RIO PRETO, Município de: TANGARÁ DA SERRA, Estado: Mato Grosso**, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO;**

(ii) **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT - PREVI-LEVERGER**, CNPJ nº: **12.606.551/0001-82**,

com sede na **R MARECHAL DEODORO DA FONSECA, nº 193, Bairro: Centro, Município de: Santo Antonio do Leverger, Estado: MATO GROSSO**, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, Sra. **FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, portadora do RG: 1941400-5 SSP/MT, CPF: 022.812.801-**

**36, Brasileira, Estado civil: Casada, residente e domiciliada ao Condomínio Quintal**

**,nº6 - CEP 78180-000, Bairro: Peixinho, Município: Santo Antonio do Leverger, Estado: Mato Grosso**, denominada simplesmente de **CONVENIADA;**

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT - PREVI-LEVERGER** da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Segundo:** O valor do crédito não poderá exceder o limite previsto na legislação em vigor, sobre dos vencimentos brutos do servidor, sendo que a parcela mensal de descontos não poderá exceder o limite máximo fixado na legislação pertinente, sobre a referida remuneração líquida do servidor.

**Parágrafo Terceiro:** O empréstimo poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) apenas para os cargos efetivos, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores,

diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até 10 (décimo) dia útil, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 11070-1, agência: 0804, banco: 748, de titularidade da COOPERATIVA DE CRÉDITO, via boleto bancário ou outra forma disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO À CONVENIADA.

**Parágrafo único:** Tratando-se de servidor contratado, o prazo máximo de parcelas não poderá exceder o tempo ainda restante de contrato do servidor.

**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos poderão ser negociados com prazo máximo parcelas fixas, de acordo com as políticas internas da COOPERATIVA, respeitando o limite previsto na legislação em vigor (método Price) e com vencimentos mensais.

**Parágrafo Sexto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a respectiva autorização à COOPERATIVA DE CRÉDITO (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA, de forma física ou eletrônica, nesta última forma somente quando utilizada ferramenta específica disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Sétimo:** A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a CONVENIADA não possua sistema informatizado para troca de informações com a consignatária, a CONVENIADA deverá utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, para informar a margem consignável do seu empregado, bem como as parcelas que serão descontadas das operações vigentes, de acordo com o que prevê o manual de uso do sistema, além de outras funcionalidades de acordo com a sua disponibilização.

**Parágrafo Nono:** é de responsabilidade da CONVENIADA a guarda e legitimidade das informações de acesso à ferramenta disponibilizada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mensalmente, a CONVENIADA deverá encaminhar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais, implicando o descumprimento em condição de rescisão unilateral pela Cooperativa.

**Parágrafo Primeiro:** A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

**Parágrafo Segundo:** No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção e

passo dos valores no percentual máximo previsto na legislação em vigor, sobre as verbas rescisórias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, possuindo a conveniada a responsabilidade de arcar com os valores devidos à Cooperativa de Crédito em razão de sua falha, culpa ou dolo deixarem de ser retidos ou recolhidos, decorrentes das operações por ela autorizados.

**Parágrafo primeiro:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

**Parágrafo segundo:** Fica ciente o ente, que inexistindo o repasse dos recursos à Cooperativa, mesmo após desconto do servidor, haverá a inclusão do nome desse colaborador junto ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), ato que independe da vontade da Cooperativa, assumindo o ente, total responsabilidade por eventual prejuízo causado ao servidor.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Cooperativa de Crédito poderá acrescer sobre o valor do crédito consignado e seus descontos os custos decorrentes da averbação na folha de pagamento ou exigidas por eventual Sindicato da categoria.

**Parágrafo primeiro.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta cláusula.

**Parágrafo segundo.** Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou do SINDICATO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE**

As informações obtidas pela CONVENIADA em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as "Informações Confidenciais").

**Parágrafo Primeiro:** Obriga-se a CONVENIADA por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Segundo:** A CONVENIADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

**Parágrafo Terceiro:** A CONVENIADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais da COOPERATIVA DE CRÉDITO, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente

para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

**Parágrafo Quarto:** Se a CONVENIADA, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia a COOPERATIVA DE CRÉDITO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e

(c) a CONVENIADA permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

**Parágrafo Quinto:** As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da CONVENIADA antes de fornecido pela COOPERATIVA DE CRÉDITO; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato da CONVENIADA; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pela CONVENIADA com prévia aprovação escrita da COOPERATIVA DE CRÉDITO; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pela CONVENIADA anteriormente ao fornecimento pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Sexto:** Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

**Parágrafo Sétimo:** As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONVENIADA se obriga a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da COOPERATIVA DE CRÉDITO e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"); b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD; c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD; d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a

confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes; f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a COOPERATIVA DE CRÉDITO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos

dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a COOPERATIVA DE CRÉDITO; h) Obter a anuência prévia da COOPERATIVA DE CRÉDITO, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONVENIADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais; i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à COOPERATIVA DE CRÉDITO essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

**Parágrafo Primeiro:** Para todos os efeitos legais, a CONVENIADA expressamente declara que:

a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD; b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Parágrafo Segundo:** Durante a vigência deste Contrato, a COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá realizar inspeções nas instalações da CONVENIADA, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela CONVENIADA das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

**Parágrafo Terceiro:** A CONVENIADA isentará a COOPERATIVA DE CRÉDITO de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONVENIADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas,

multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício; b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

**Parágrafo Primeiro:** As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a enviar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

**Parágrafo Segundo:** As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego

ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

**Parágrafo Terceiro:** As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

**Parágrafo Quarto:** Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

**Parágrafo Quinto:** As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho; b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

**Parágrafo Sexto:** A CONVENIADA autoriza desde já que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres

de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

**Parágrafo Sétimo:** As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

A CONVENIADA obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

a) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; b) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

**Parágrafo Primeiro:** Para tanto, a CONVENIADA deverá:

a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas; c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas; d) comunicar imediatamente à COOPERATIVA DE CRÉDITO, qualquer situação envolvendo a CONVENIADA, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; e) comunicar imediatamente à COOPERATIVA DE CRÉDITO da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

**Parágrafo Segundo:** A CONVENIADA declara, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas.

**Parágrafo Terceiro:** A CONVENIADA declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a CONVENIADA declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

**Parágrafo Quarto:** A CONVENIADA autoriza desde já que o COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Deverá a CONVENIADA resguardar cronologicamente as ordens de averbações das consignações voluntárias do empregado, de modo a evitar eventual prejuízo à Cooperativa de Crédito nos casos de pluralidade de consignações, impedindo com isso a diminuição dos repasses previamente habilitados e validados pela entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de desconto do valor fixado da folha de pagamento do empregado e a não efetivação do repasse à Cooperativa de Crédito, é direito desta o ajuizamento de Ação de Depósito ou Ação de Cobrança em face da Conveniada que responderá como devedor principal e solidário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de férias do servidor, caberá à entidade promover a retenção da parcela vencida no mês e que se vencerá subsequentemente, solicitando à Cooperativa o valor da parcela com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do gozo do descanso do servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos casos em que o servidor for exclusivamente comissionado, de livre admissão e exoneração, o prazo máximo das parcelas não poderá ultrapassar o prazo de validade do contrato de trabalho, cabendo ao ente público informar à Cooperativa acerca do prazo de contrato do referido servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em casos de aposentadoria do servidor, devere a CONVENIADA comunicar o ato à Cooperativa de Crédito, assumindo o respectivo ente previdenciário vinculado a Conveniada, a responsabilidade de manter os descontos e repasses à Cooperativa de Crédito na forma contratado pela conveniada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Convênio obedece as regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto n° 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** As partes elegem o Foro de Santo Antonio do Leverger/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antonio do Leverger/MT, 14 de Março de 2025.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SU-DOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA**



Representante 1 Representante 2

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT - PREVI-LEVERGER**



**FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**022.812.801-36**

Testemunhas:



**GLEICIMARA ALVES DE MENEZES VITTORYA DOCKHORN**

**CPF: 020.380.551-81 CPF: 032.144.131-12**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO (ESTATUTÁRIO)**

**CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO (Estatutário)**

Pelo presente instrumento particular, a

**(i) COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO  
SUDOESTE MT/PA -**

**SICREDI SUDOESTE MT/PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°

**32.995.755/0001-60**, com sede na **R NEFTES DE CARVALHO, n° 489 S, Bairro:**

**JARDIM RIO PRETO, Município de: TANGARÁ DA SERRA, Estado: Mato Grosso**, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO;**

**(ii) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, CNPJ n° **03.507.555/0001-12**, com

sede na **AV SANTO ANTONIO, n° 245, Bairro: Centro, Município de: Santo Antonio do Leverger, Estado: MATO GROSSO**, neste ato representada pelo seus dirigentes infra-assinados, Sra. **FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES,**

**portadora do RG: 1941400-5 SSP/MT, CPF: 022.812.801-36, Brasileira, Estado civil: Casada, residente e domiciliada ao Condomínio Quintal, n° 6**

**CEP 78180-000, Bairro: Peixinho, Município: Santo Antonio do Leverger, Estado: Mato Grosso**, denominada simplesmente de **CONVENIADA;**

têm justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER** da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Segundo:** O valor do crédito não poderá exceder o limite previsto na legislação em vigor, sobre dos vencimentos brutos do servidor, sendo que a parcela mensal de descontos não poderá exceder o limite máximo fixado na legislação pertinente, sobre a referida remuneração líquida do servidor.

**Parágrafo Terceiro:** O empréstimo poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) apenas para os cargos efetivos, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da

CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até 10 (décimo) dia útil, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente n° 11070-1, agência: 0804, banco: 748, de titularidade da COOPERATIVA DE CRÉDITO, via boleto bancário ou outra forma disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO À CONVENIADA.

**Parágrafo único:** Tratando-se de servidor contratado, o prazo máximo de parcelas não poderá exceder o tempo ainda restante de contrato do servidor.

**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos poderão ser negociados com prazo máximo parcelas fixas, de acordo com as políticas internas da COOPERATIVA, respeitando o limite previsto na legislação em vigor (método Price) e com vencimentos mensais.

**Parágrafo Sexto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a respectiva autorização à COOPERATIVA DE CRÉDITO (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA, de forma física ou eletrônica, nesta última forma somente quando utilizada ferramenta específica disponibilizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Sétimo:** A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a CONVENIADA não possua sistema informatizado para troca de informações com a consignatária, a CONVENIADA deverá utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, para informar a margem consignável do seu empre-

gado, bem como as parcelas que serão descontadas das operações vige-ntes, de acordo com o que prevê o manual de uso do sistema, além de outras funcionalidades de acordo com a sua disponibilização.

**Parágrafo Nono:** é de responsabilidade da CONVENIADA a guarda e le-gitimidade das informações de acesso à ferramenta disponibilizada.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mensalmente, a CONVENIADA deverá encami-nhar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais, implicando o descumprimento em condição de rescisão unilateral pela Cooperativa.

**Parágrafo Primeiro:** A CONVENIADA compromete-se a informar à COO-OPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedi-do de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

**Parágrafo Segundo:** No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção e passe dos valores no percentual máximo previsto na legislação em vigor, sobre as verbas rescisórias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDI-TO, ser rescindido imediatamente, possuindo a conveniada a responsabi-lidade de arcar com os valores devidos à Cooperativa de Crédito em razão de sua falha, culpa ou dolo deixarem de ser retidos ou recolhidos, decor-rentes das operações por ela autorizados.

**Parágrafo primeiro:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENI-ADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescis-ção não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

**Parágrafo segundo:** Fica ciente o ente, que inexistindo o repasse dos re-cursos à Cooperativa, mesmo após desconto do servidor, haverá a inclu-são do nome desse colaborador junto ao Sistema de Informações de Cré-ditos (SCR), ato que independe da vontade da Cooperativa, assumindo o ente, total responsabilidade por eventual prejuízo causado ao servidor.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Cooperativa de Crédito poderá crescer sobre o valor do crédito consignado e seus descontos os custos decorrentes da averbação na folha de pagamento ou exigidas por eventual Sindicato da categoria.

**Parágrafo primeiro.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com ne-hum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

**Parágrafo segundo.** Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado inter-no ou mediante solicitação do servidor público ou do SINDICATO, dar pu-blicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da ope-ração.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos em-préstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo co-municar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE**

As informações obtidas pela CONVENIADA em decorrência do objeto des-te Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confi-denciais (as "Informações Confidenciais").

**Parágrafo Primeiro:** Obriga-se a CONVENIADA por si e por seus empre-gados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informa-ções Confidenciais que venha a receber da COOPERATIVA DE CRÉDI-

TO, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramen-to do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imedi-atamente todo o material recebido da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Segundo:** A CONVENIADA declara-se ciente de que na viola-ção das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

**Parágrafo Terceiro:** A CONVENIADA obriga-se a cientificar expressa-mente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou ter-ceiros a ela relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Con-fidenciais da COOPERATIVA DE CRÉDITO, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente

para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam dire-tamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

**Parágrafo Quarto:** Se a CONVENIADA, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) dará notícia a COOPERATIVA DE CRÉDITO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerá todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, a seu exclusivo critério, defenda-se contra a divulgação de qualquer das informações; e

(c) a CONVENIADA permanecerá obrigada ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cin-co) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

**Parágrafo Quinto:** As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das Informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da CONVENIADA antes de fornecido pela COOPERATIVA DE CRÉDITO; (b) esteja dispo-nível ao público independentemente de ato da CONVENIADA; (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada pela CONVENIADA com prévia aprovação escrita da COOPERATIVA DE CRÉDITO; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido de-senvolvidas independentemente pela CONVENIADA anteriormente ao for-necimento pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Sexto:** Entende-se por Informações Confidenciais toda e qual-quer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relati-vos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedo-res e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

**Parágrafo Sétimo:** As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações deri-vadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONVENIADA se obriga a:

a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da CO-OPERATIVA DE CRÉDITO e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"); b) Possuir estrutura operante para receber e atender, de forma adequada, petições e/ou

comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD; c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a COOPERATIVA DE CRÉDITO, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD; d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a

confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes; f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a COOPERATIVA DE CRÉDITO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a COOPERATIVA DE CRÉDITO; h) Obter a anuência prévia da COOPERATIVA DE CRÉDITO, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da CONVENIADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais; i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à COOPERATIVA DE CRÉDITO essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

**Parágrafo Primeiro:** Para todos os efeitos legais, a CONVENIADA expressamente declara que:

a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD; b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Parágrafo Segundo:** Durante a vigência deste Contrato, a COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá realizar inspeções nas instalações da CONVENIADA, mediante aviso prévio com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de auditar o atendimento pela CONVENIADA das obrigações de conformidade com a LGPD previstas neste capítulo.

**Parágrafo Terceiro:** A CONVENIADA isentará a COOPERATIVA DE CRÉDITO de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONVENIADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a COOPERATIVA DE CRÉDITO seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas,

multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

As Partes obrigam-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício; b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

**Parágrafo Primeiro:** As Partes reconhecem a importância da adoção de uma política de responsabilidade ambiental e comprometem-se a enviar seus melhores esforços para implementá-la de modo eficaz visando à proteção ao meio ambiente. Nesse sentido, as Partes se comprometem a manter atualizadas as políticas relacionadas à preservação do meio ambiente, incentivando a adoção dessas práticas por seus empregados e fornecedores.

**Parágrafo Segundo:** As Partes reconhecem a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e também políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

**Parágrafo Terceiro:** As Partes devem cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes. Ainda, as Partes devem manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

**Parágrafo Quarto:** Ainda, as Partes se comprometem a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

**Parágrafo Quinto:** As Partes declaram que reconhecem a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

a) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho; b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

**Parágrafo Sexto:** A CONVENIADA autoriza desde já que a COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres

de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

**Parágrafo Sétimo:** As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

A CONVENIADA obriga-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável, bem

como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, entre elas, mas não limitadas a:

a) utilizar de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; b) realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

**Parágrafo Primeiro:** Para tanto, a CONVENIADA deverá:

a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas; c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas; d) comunicar imediatamente à COOPERATIVA DE CRÉDITO, qualquer situação envolvendo a CONVENIADA, seus representantes, diretores, sócios/acionistas, caso venham a ser citados e/ou envolvidos/relacionados com os crimes financeiros amparados pela legislação mencionada nesta cláusula, ou que tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; e) comunicar imediatamente à COOPERATIVA DE CRÉDITO da existência, manutenção e/ou início de relacionamento com empresas cadastradas nas listas do Portal de Transparência do Governo Federal, quais sejam: (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e (ii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

**Parágrafo Segundo:** A CONVENIADA declara, que conhece, atende e atenderá integralmente às práticas anticorrupção, contribuindo para os processos de prevenção e combate a condutas ilícitas, a fraudes e à lavagem de dinheiro, bem como assumirá todos os ônus e consequências de suas práticas ilegais, inclusive o ressarcimento de perdas e danos que atingirem a COOPERATIVA DE CRÉDITO e/ou suas Afiliadas.

**Parágrafo Terceiro:** A CONVENIADA declara, ainda, de forma irrevogável, que não praticou, não pratica e não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros. Dessa forma, a CONVENIADA declara que conhece, cumpre e cumprirá integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente, sob pena de rescisão imediata pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, sem implicar para este, quaisquer ônus ou indenizações.

**Parágrafo Quarto:** A CONVENIADA autoriza desde já que o COOPERATIVA DE CRÉDITO, por meio de pessoas por ele indicadas, possa realizar auditorias a fim de certificar se as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual. A CONVENIADA declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Deverá a CONVENIADA resguardar cronologicamente as ordens de averbações das consignações voluntárias do empregado, de modo a evitar eventual prejuízo à Cooperativa de Crédito nos casos de pluralidade de consignações, impedindo com isso a diminuição dos repasses previamente habilitados e validados pela entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em caso de desconto do valor fixado da folha de pagamento do empregado e a não efetivação do repasse à Co-

operativa de Crédito, é direito desta o ajuizamento de Ação de Depósito ou Ação de Cobrança em face da Conveniada que responderá como devedor principal e solidário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de férias do servidor, caberá à entidade promover a retenção da parcela vencida no mês e que se vencerá subsequentemente, solicitando à Cooperativa o valor da parcela com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do gozo do descanso do servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Nos casos em que o servidor for exclusivamente comissionado, de livre admissão e exoneração, o prazo máximo das parcelas não poderá ultrapassar o prazo de validade do contrato de trabalho, cabendo ao ente público informar à Cooperativa acerca do prazo de contrato do referido servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em casos de aposentadoria do servidor, devera a CONVENIADA comunicar o ato à Cooperativa de Crédito, assumindo o respectivo ente previdenciário vinculado a Conveniada, a responsabilidade de manter os descontos e repasses à Cooperativa de Crédito na forma contratado pela conveniada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Convênio obedece as regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto nº 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953/2004 de 28/09/2004.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** As partes elegem o Foro de Santo Antonio do Leverger/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antonio do Leverger/MT, 14 de Março de 2025.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SU-DOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA**



Representante 1 Representante 2

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**



**FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**022.812.801-36**

**Testemunhas:**



**GLEICIMARA ALVES DE MENEZES VITTORYA DOCKHORN**

**CPF: 020.380.551-81 CPF: 032.144.131-12**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74, II, da Lei 14.133/21, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de apresentação artística do tipo show de comédia stand up, realizado pelo artista de renome nacional Geraldo Magela – Ceguinho, para atender a demanda de apresentações artísticas da FEMISAL 2025**, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **DE OLHO NO FUTURO PROMOÇÕES E EVENTOS**



**LTDA ME, CNPJ: 24.631.846/0001-98**, com empresa situada na Rua Vicentina Coutinho Camargos, nº. 210, Alvaro Camargos, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.860-130, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 02 de abril de 2025.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO**  
**CONTRATO N.º 013/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025**

**CONTRATO N.º 013/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2025**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME**, CNPJ – 71.358.766/0001-90, com sede em Belo Horizonte – MG, CEP: 30.120-070, neste ato representado pelo Sr. **Wellington Raimundo dos Santos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo municipal, abrangendo a preparação, elaboração e confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos, bem como o processamento dos resultados de todo o processo seletivo simplificado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                        |                  |  |
|------------------------|------------------|--|
| Unidade                | 03               | Sec. de Administração e Planejamento           |
| Funcional programática | 04.122.5004.2012 | Manutenção das Atividades da Secretaria        |
| Ficha                  | 68               |  |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.39        | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 005/2025, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)**.

| ITENS | COD. FORN. | PRODUTO / DESCRIÇÃO  | QTD | TOTAL         |
|-------|------------|--|-----|---------------|
| 1     | 1 UNID     | Contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo municipal, abrangendo a preparação, elaboração e confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos, bem como o processamento dos resultados de todo o processo seletivo simplificado, para uma estimativa de 1.000 (um mil) inscritos. | 01  | R\$ 13.900,00 |

4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo competente, nas condições abaixo:

I – 10% (dez por cento) na publicação do edital;

II – 40% (quarenta por cento) após realização das inscrições;

III – 30% (trinta por cento) após realização das provas;

IV – 20% (vinte por cento) após a efetiva entrega à CONTRATANTE de todos os documentos referente ao Processo Seletivo Simplificado, incluídos cadernos de provas, gabaritos, editais, recursos, publicações, e todos os serviços necessários a conclusão do concurso.

4.3. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.4. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.5. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

4.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em conformidade com o item 10.1, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

4.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

4.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

4.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja saldo disponível, em conformidade com o CAPITULO V da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

**6.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

**6.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência. **6.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

##### **I - Unilateralmente pela Administração:**

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

##### **II - Por acordo entre as partes:**

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**§ 1º** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**§ 2º** Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, sem qualquer custo adicional, exceto nos casos previstos no item 5.1.15 deste termo de referência.

**a)** manter o Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;

**b)** apresentar Declaração ao Fiscal do Contrato, até 2 (dois) dias antes da assinatura do instrumento contratual, na qual se obrigue a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva aos funcionários da entidade contratada que tiverem participado, a qualquer título, da quebra do sigilo;

**c)** manter escala de profissionais que permita sua mobilidade, de forma a atender à demanda interna de serviços;

**d)** garantir o sigilo e a segurança necessários ao processo seletivo, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, etc.;

**e)** responsabilizar-se perante terceiros por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações que lhe são afetas;

**f)** arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço contratado;

**g)** substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças;

**h)** não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer serviços que se comprometa prestar, sem autorização do Contratante;

**i)** comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, com vistas à adoção das providências cabíveis;

**j)** apresentar Relatório Final detalhado de todos os serviços realizados, considerando o cronograma apresentado no início dos trabalhos e os relatórios solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratado;

**k)** deverá a Contratada comunicar à Comissão do Seletivo e ao Fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração do conteúdo de seu sítio na rede mundial de computadores referente a este Seletivo;

**l)** fornecer e manter atualizada a relação de equipe de profissionais destinada à prestação de serviços de que aqui se trata (ficha de registro de cada profissional);

**m)** Elaborar Relatório Mensal sobre a prestação dos serviços, a ser assinado também pelo Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, considerando o Cronograma Físico.

**n)** Elaborar todos os editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento dos recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;

**o)** a Contratada deverá apresentar, com a devida antecedência (48 horas), as vias definitivas dos editais e demais documentos necessários à Prefeitura de Santo Antônio do Leste, ora Contratante, a fim de que esta providencie suas publicações na Imprensa Oficial (Diário Oficial).

**p)** todos os atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado ficarão à disposição dos candidatos na página eletrônica da Contratada e no site da Contratante

**q)** a Contratada deverá divulgar em sua página eletrônica na Internet os editais relacionados ao certame, após a certificação de que sua publicação tenha sido efetivada na imprensa oficial, além de comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

r) todos os procedimentos interlocutórios relacionados à execução do Processo Seletivo Simplificado serão submetidos à apreciação da respectiva Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que se manifestará quanto a sua aprovação ou não.

t) a CONTRATADA se obriga a repassar à CONTRATANTE, todo o valor correspondente a taxa de inscrição, a ser cobrada dos candidatos.

u) a CONTRATADA deverá providenciar as adaptações necessárias, no local disponibilizado pela CONTRATANTE, para realização das provas, conforme a necessidade dos atendimentos especiais.

v) dispor de Assessoria Técnica (jurídica, linguística e demais necessárias) em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

**12.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 28 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME**

CNPJ – 71.358.766/0001-90

CONTRATADO

### **RESOLUÇÃO CMDI Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**RESOLUÇÃO CMDI Nº 01, de 02 de abril de 2025.**

**Dispõe sobre Convocação da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santo Antônio do Leste/MT – CMDI no uso de suas atribuições e com base na deliberação do Colegiado em Assembleia ordinariamente realizada no dia 31 de março 2025,

**Considerando** que a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é a instância periódica de debate, formulação, avaliação da Política dos Direitos da Pessoa Idosa e definição de diretrizes para o aprimoramento, cujo o tema central é “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”;

**Considerando** a Lei nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, visando fortalecer as políticas públicas de proteção aos direitos dos idosos, isso envolve questões relacionadas à proteção contra violência, abandono, discriminação, e a promoção do acesso a serviços de saúde, educação, trabalho e renda;

**Considerando** Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) foi criado pela Lei nº 8.842/1994 e é um órgão colegiado que tem como objetivo a formulação de políticas públicas para os idosos. Ele é responsável por acompanhar e monitorar a implementação das políticas de assistência e direitos da pessoa idosa.

**Considerando** a Política Nacional do Idoso, cujo objetivo é a promoção do envelhecimento saudável e a garantia de um envelhecimento com qualidade de vida. Ela preconiza uma abordagem que prioriza a prevenção da vulnerabilidade social e busca a integração do idoso à sociedade.

**Considerando** que a população através dos diversos seguimentos terá efetiva participação na Conferência;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Convocar a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE MT**, com a atribuição de avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se de modo presencial no **dia 24/04/2025 das 07h00min às 11h00min retornando das 13h00min às 17h00min** na sede do CRAS SHALOM – Centro de Referência da Assistência Social, situado na Rua Primavera, esquina com a Avenida Maceió, Bairro: Jardim Bem Viver, Santo Antônio do Leste/MT.

**Art. 2º** O evento terá como tema central: **“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”**.

**Art. 3º** A 05ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa abordará 5(cinco) Eixos:

I. Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais; II. Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa; III. Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa; IV. Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; V. Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

**Art. 4º** A Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, será responsável pela organização e operacionalização da 05ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** Apoiarão a organização e operacionalização da Conferência Municipal a Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor.

**Art. 6º** O município durante a 05ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município

conforme prevê a Política Nacional do Idoso, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**Art. 7º** Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Estadual.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de aprovação.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de abril de 2025.

**Sara Asevedo Santos**

Presidente do Conselho Municipal

De Assistência Social - CMAS

---

**PORTARIA Nº. 282/2025**

**PORTARIA Nº. 282/2025.**

**DE: 02 DE ABRIL DE 2025.**

Exonera a pedido, a servidora pública comissionada Sr.ª. Paula Layslany Oliveira Delmondo cargo de **Coordenadora de Recursos Humanos**.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Exonerar, a pedido, do Cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, servidora pública comissionada Sr.ª. Paula Layslany Oliveira Delmon.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 02 DE ABRIL DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUÍS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**PORTARIA Nº. 281/2025**

**PORTARIA Nº. 281/2025.**

**DE: 02 DE ABRIL DE 2025.**

Concede férias remuneradas a servidor (a) público (a) desta prefeitura municipal.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) Marta de Sousa Silva em 02/04/2025 a 01/05/2025 (30 dias), com período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023, com retorno as suas atividades em 02 de maio de 2025.

**Parágrafo Único** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**- Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 02 DE ABRIL DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**POR TEMPO DETERMINADO Nº 046/2025**

**CONTRATANTE** – Município de Santo Antônio do Leste -MT

**CONTRATADO (A)** – Elisandra de Sousa Leite

**OBJETIVO DE CONTRATO** – Prestação de serviço como Professor Classe B.

**REMUNERAÇÃO**– R\$ 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte e três reais e dezesseis centavos).

**CARGA HORÁRIA** – 30 (trinta) horas semanais

**LOTAÇÃO** – Secretaria Municipal de Educação.

**DATA DA VIGENCIA** – 01/04/2025 a 27/09/2025

**ASSINAM** – Miguel Jose Brunetta Prefeito Municipal (Contratante) e Elisandra de Sousa Leite (Contratado).

---

**PORTARIA Nº. 283/2025**

**PORTARIA Nº. 283/2025.**

**DE: 02 de abril de 2025**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei municipal 32/2001

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de saúde conceder ao servidor ELIEZER SILVA DE MORAES –, adiantamento no valor de R\$800,00

**Artigo 2º** - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

**Artigo 3º** - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria de saúde

10.122.5016.2159 33.90.30 – Material de Consumo R\$ 800,00

**Artigo 4º** - A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 02 de abril de 2025**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº. 019/2025 CREDENCIAMENTO Nº 006/2025.**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO:**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 019/2025 CREDENCIAMENTO nº  
006/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025.**

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco(02/04/2025), às quatorze hora (14h00min), reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria nº 116/2025/GAB-PMSFA, estando presentes os membros: IALENE RODRIGUES DE SOUSA - Agente de Contratação, GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA – Secretário, MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS – Membro, para, nos termos do edital de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025 - Credenciamento, que tem como objetivo CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE — UBS NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ANEXO I DESSE EDITAL., promover a análise do pedido de credenciamento da EMPRESA: HEVERSON RODRIGUES CLARO CNPJ 36.505.973/0001-20; Endereço AV ESPIGÃO DO LESTE, S/N, DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE CEP 78.670-000; Município SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Representada neste ato pelo Sro HEVERSON RODRIGUES CLARO inscrito no CRF/UF Nº 5101/MT e inscrito no CPF sob o nº 066.675.729-16; Após a abertura do envelope de documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica, verificou-se o pleno atendimento as exigências para credenciamento contidas no edital, assim ficando a referida empresa credenciada a prestar serviços estabelecidos no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 019/2025 – CREDENCIAMENTO nº 006/2025, contidas na lista de serviços do presente chamamento público, nos itens de 01 a 27; Nada havendo a tratar, eu IALENE RODRIGUES DE SOUSA, Agente de Contratação assino a presente ata junto com os demais.

São Felix do Araguaia – MT, em 02 de abril de 2025.

**Comissões / Portarias:**

☐

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Cargo: Agente de Contratação

PORTARIA: 116/01/2025

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Cargo: Secretário

PORTARIA: 116/01/2025

MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS

Cargo: Membro

PORTARIA: 116/01/2025

**LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
AVISO DE RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 - CHAMAMENTO  
PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025. PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 051/2025**

**AVISO DE RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 006/2025.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025**

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - Estado de Mato Grosso, mediante a **Comissão de Licitação** instituída pela Portaria nº. 116/2025, publicado no dia 13 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**, objetivando o objetivo **CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE — UBS NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ANEXO I DESSE EDITAL.** Compareceu para se credenciar a empresa: **HEVERSON RODRIGUES CLARO CNPJ 36.505.973/0001-20; Endereço AV ESPIGÃO DO LESTE, S/N, DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE CEP 78.670-000; Município SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, representada neste ato pelo Sro HEVERSON RODRIGUES CLARO inscrito no CRF/UF Nº 5101/MT e inscrito no CPF sob o nº 066.675.729-16, estando habilitada/credenciada no presente processo, nos itens 1 a 27.** Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura.

São Félix do Araguaia - MT, em 02 de abril de 2025.

**IALENE RODRIGUES DE SOUSA.**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PORTARIA Nº 116/2025.

**LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025  
PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 PARA CREDENCIAMENTO nº 006/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025**

**“OBJETO”:** CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE — UBS NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I

DO PRESENTE EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ANEXO I DESSE EDITAL Compareceu para se credenciar a empresa: **EMPRESA: HEVERSON RODRIGUES CLARO CNPJ 36.505.973/0001-20**; Endereço AV ESPIGÃO DO LESTE, S/N, DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE CEP 78.670-000; Município SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Representada neste ato pelo Sro **HEVERSON RODRIGUES CLARO inscrito no CRF/UF N° 5101/MT** e inscrito no CPF sob o n° 066.675.729-16; estando habilitada/credenciada no presente processo, nos itens 1 a 27. **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) VIGÊNCIA: 02/04/2025 a 02/05/2026. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

São Félix do Araguaia - MT, 02 de abril de 2025.

**ACÁCIO ALVES SOUZA**

**Prefeito Municipal.**

**Município de São Félix do Araguaia - MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÕES - DECRETO N° 15/2025, DE 28/03/2025 - MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL-CACS FUNDEB DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

=====

**A PUBLICAÇÃO ABAIXO SUBSTITUI E TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO N° 4.706 DE 31/03/2025, PÁGINA 1.126**

=====

**DECRETO N° 15/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a nova estrutura dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social-CACS FUNDEB de São Félix do Araguaia-MT e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e, considerando:**

**I** - o contido nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal de 1988;

**II** - o disposto na Lei Federal n° 14.113, de 26 de dezembro de 2020, que regulamentou o FUNDEB, em especial nos seus artigos 33, 34 e 35;

**III** - o disposto na Lei Municipal n° 561, de 23 de abril de 2007 e suas alterações posteriores, em especial no seu artigo 10;

**IV** - a reunião ocorrida com a presença dos membros empossados, conforme Ata n° 01/2025, de 26 de março de 2025; e

**V** - a necessidade de alteração de membros, em face da mudança da gestão do Município.

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**CACS-FUNDEB**) de São Félix do Araguaia-MT, com seguinte composição:

**I** - presidente: Márcia Menezes Matos;

**II** - vice-presidente: Eldes Alves Sales;

**III** - 1º Secretário: Ernandi Nogueira Barros;

**IV** - 2ª Secretária: Roseny Luíza Moro; e

**V** - representantes:

**a)** representante do Conselho Municipal de Educação:

**1.** titular: Maria de Lourdes Jorge de Sousa - RG n° 8.185.382 - SSP-MG e CPF n° 317.892.261-04; e

**2.** suplente: Aclécia Amorim Cavalcante - RG n° 1.245.540-7 - SJ-MT e CPF n° 709.489.411-20.

**b)** representante do Conselho Tutelar:

**1.** titular: Eldes Alves Sales - RG n° 3.465.613-8 – SESP-MT e CPF n° 007.537.541-93; e

**2.** suplente: Edvando Silva de Souza - RG n° 569.057.851-72 – SSP-MT e CPF n° 569.057.851-72.

**c)** representante de Diretores das Escolas Básicas Públicas:

**1.** titular: Cleide Marques da Silva - RG n° 0.827.218-2 - SESP-MT e CPF n° 536.337.411-00; e

**2.** suplente: Valderina Carneiro dos Santos Bento - RG n° 0.993.449-9 – SSP-MT e CPF n° 628.122.891-04.

**d)** representante de Estudantes da Educação Básica Pública:

**1.** titular: João Paulo Sobral Santos - RG n° 07.635.259-2022-6 – SESP-PONC-MA e CPF n° 638.254.033-19; e

**2.** suplente: Douglas Vieira Souto Kanela - RG n° n/c e CPF n° 108.9052.321-11.

**e)** representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

**1.** titular: Wadson Pereira dos Santos - RG n° 3.381.594-1 – SESP-MT e CPF n° 102.133.771-44; e

**2.** suplente: Maria de Jesus Alves - RG n° 8.414.027 – PC-PA e CPF n° 441.747.131-20.

**f)** representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

**1.** titular: Márcia Menezes Matos - RG n° 893.222.581-87 - SSP-MT e CPF n° 893.222.581-87; e

**2.** suplente: Aurenice Ribeiro da Silva - RG n° 476.925 – SEJUSP-TO e CPF n° 015.966.621-07.

**g)** representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

**1.** titular: Micaela Menezes Azevedo - RG n° 3.120.813-4 - SESP-MT e CPF n° 063.237.141-24; e

**2.** suplente: Rudenilza José Melo - RG n° 926.201.401-53 - SSP-MT e CPF n° 926.201.401-53.

**h)** representante do Poder Executivo Municipal:

**1.** titular: Paulo Roberto Gomes Luz Tres - RG n° 1.649.771-6 – SESP-MT e CPF n° 009.655.261-19; e

**2.** suplente: Marcos Luiz de Jesus Silva Rachid - RG n° 4.629.502 – SSP-GO e CPF n° 002.145.951-70.

**i)** representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

**1.** titular: Suelene Maria dos Santos - RG n° 3.953.213 – SPTC-GO e CPF n° 727.317.021-68; e

**2.** suplente: Alice Ferreira Guimarães - RG n° 778.165.521-49 – SESP-MT e CPF n° 778.165.521-49.

**j)** representante de Professores da Educação Básica Pública:

**1.** titular: Rosa Lúcia Gomes Braga - RG n° 1.110.826-6 – SSP-MT e CPF n° 800.799.111-53; e

**2.** suplente: Maria Dias dos Santos - RG n° 771.277 – SSP-MT e CPF n° 495.917.461-72.

k) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

1. titular: Roseny Luiza Moro - RG nº 070.500.988-25 – SSP-MT e CPF nº 070.500.988-25; e

2. suplente: Ernandi Nogueira Barros - RG nº 674.551 – SSP-DF e CPF nº 267.624.551-15.

**Art.2º** Revoga-se o Decreto nº 22, de 19 de junho de 2023.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 28 de março de 2025.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

**ACÁCIO ALVES SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI  
CAC/S/FUNDEB - ATA 001/2025 – ATA DA DE POSSE DOS MEMBROS DO CACS/FUNDEB E ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE  
DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA**

=====

**A PUBLICAÇÃO ABAIXO SUBSTITUI E TORNA SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES HAVIDAS NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.707 DE 01/04/2025, PÁGINAS 873, 874, 877 e 878**

=====

**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB)**

**ATA 001/2025 – ATA DA DE POSSE DOS MEMBROS DO CACS/FUNDEB E ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA.**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco às 17 horas, os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB) gestão 2023/2026, os novos membros que foram indicados por seus segmentos, se fizeram presentes na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação – SMEC, situada na Avenida Dom Pedro Casaldaliga, nº197, vila São José para reestruturação do mandato 2023/2026 do CACS/FUNDEB de São Félix do Araguaia, assim seguiu a eleição da mesa diretora para conclusão do mandato 2025/2026. A Sra. Alice Ferreira Guimarães, técnica da Secretaria Municipal de Educação, conduziu a assembleia, ressaltando a relevância da atuação dos membros deste conselho no que concerne o Controle Social. Além disso, apresentou as atribuições dos membros do CACS/FUNDEB, destacando o proeminente trabalho social e voluntário que o Conselho detém. Em seguida, foram empossados os representantes dos seguintes segmentos: poder executivo, conselho tutelar, pais e alunos da educação básica pública e estudantes de escola pública. Após a efetivação da posse foi colocada em votação a escolha do presidente e vice-presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB) de São Felix do Araguaia-MT. Onde a Sra Marcia Menezes Matos que era vice presidente assumiu a vaga de presidente, o SrEldes Alves Sales para a vaga de vice-presidente e o Sr. Ernani Nogueira Barros continuou como secretário. Dessa forma ficou constituída a composição do Conselho do FUNDEB, com aceitação unânime dos presentes. Sendo assim, abaixo segue dos dados dos membros.

| REPRESENTATIVIDADE   | NOME                                | ENDEREÇO  | E-MAIL                           | CPF            | CELULAR         |
|--|-------------------------------------|---|----------------------------------|----------------|-----------------|
| Representantes do Conselho Municipal de Educação<br><b>TITULAR</b>           | Maria de Lurdes Jorge de Souza      | Endereço: RUA BOCAIUVA, S/N, vilã Santo Antônio                     | loujorgelb@gmail.com             | 317.892.261-04 | (66) 9939-6103  |
| Representantes do Conselho Municipal de Educação<br><b>SUPLENTE</b>          | Aclécia Amorim Cavalcante.          | Endereço: Rua D, Jardim Floresta                                    | acleciaamorim@hotmail.com        | 709.489.411-20 | (66) 98431-7116 |
| Representantes do Conselho Tutelar<br><b>TITULAR</b>                         | Eldes Alves Sales                   | Avenida Dom Pedro Casaldaliga, nº 550                               | pbsalesEldes@gmail.com           | 007.537.541-93 | (66)98431-9030  |
| Representantes do Conselho Tutelar<br><b>SUPLENTE</b>                        | Edvando Silva de Souza              | Avenida Diamante s/nº setor joia                                    | ed_vandosousa@hotmail.com        | 569.057.851-72 | (66) 9971-8396  |
| Representantes de Diretores das Escolas Públicas<br><b>TITULAR</b>           | Cleide Marques da Silva             | Distrito de Pontinópolis -São Félix do Araguaia-MT                  | Cleide.197210@gmail.com          | 536.337.411-00 | (66) 98477-1748 |
| Representantes de Diretores das Escolas Públicas<br><b>SUPLENTE</b>          | Valderina Carneiro dos Santos Bento | Avenida Dom Pedro Casaldaliga 1535                                  | Valderina.sanfa@gmail.com        | 628.122.891-04 | (66) 8411-4746  |
| Representantes de estudantes da educação básica pública<br><b>TITULAR</b>    | João Paulo Sobral Santos            | Rua Vila Nova, nº 326, Bairro Vila Nova, São Félix do Araguaia – MT | e2551283@edu.mt.gov.br           | 638.254.033-19 | (66) 99250-0032 |
| Representantes de estudantes da educação básica pública<br><b>SUPLENTE</b>   | Douglas Vieira Soufo Canela         | Rua Luiz Carlos pires s/n, Rotary Club, São Félix do Araguaia – MT  | e1821074@edu.mt.gov.br           | 108.952.321-11 | (66) 98413-3459 |
| Representante de estudantes da educação básica pública<br><b>TITULAR</b>     | Wadson Pereira dos Santos           | Rua do Morro nº 575, Bairro Vila Alta, São Félix do Araguaia – MT   | e1678455@edu.mt.gov.br           | 102.133.771-44 | (66) 99918-9717 |
| Representante de estudantes da educação básica pública<br><b>SUPLENTE</b>    | Maria de Jesus Alves                | São Félix do Araguaia – MT  | mariadejesusalvessfa@gmail.com   | 441.747.131-20 | (66) 98429-4869 |
| Representante de pais e alunos da educação básica pública<br><b>TITULAR</b>  | Márcia Menezes Matos                | Rua Pedro Coelho, nº 126 centro                                     | marciasanfa@hotmail.com          | 893.222.581-87 | (66) 99716-2927 |
| Representante de pais e alunos da educação básica pública<br><b>SUPLENTE</b> | Aurence Ribeiro da Silva            | Rua 06, s/nº, setor Zumbi, Vila Santo Antônio                       | aureniceribeirodasilva@gmail.com | 015.966.621-07 | 98445-4474      |
| Representantes de pais e alunos da educação básica pública                   | Micaela Menezes Azevedo             | Rua Pedro Coelho, nº 126, centro                                    | micaelamenezes2406@gmail.com     | 063.237.141-24 | (66)99659-2718  |

|  |                                   |  |                                       |                |                  |
|--|-----------------------------------|--|---------------------------------------|----------------|------------------|
| <b>TITULAR</b>   |                                   |  |                                       |                |                  |
| Representantes de pais e alunos da educação básica pública<br><b>SUPLENTE</b>                              | Rudenilza José Melo               | Rua Maria Dias Marinho, nº 270, centro           | rudenilzaviana@gmail.com              | 926.201.401-53 | (66) 98429-2211  |
| Representantes do Poder Executivo Municipal<br><b>TITULAR</b>  | Paulo Roberto Gomes Luz Três      | Rua três nº 46 setor aeropor- to                 | luz7.pr@gmail.com                     | 009.655.261-19 | (66)99669-2249   |
| Representantes do Poder Executivo Municipal<br><b>SUPLENTE</b>   | Marcos Luiz de Jesus Silva Rachid | Rua 04 nº 34 COAB                                | marcosrachidid93@gmail.com            | 002.145.951-70 | (66) 9979-9371   |
| Representantes do poder executivo municipal- secretaria municipal de educação e cultura<br><b>TITULAR</b>  | Suelene Maria dos Santos          | Rua Estruturada 1 Jardim Floresta                | suelene4010@gmail.com                 | 727.317.021-68 | (62) 9 8515 4010 |
| Representantes do poder executivo municipal- secretaria municipal de educação e cultura<br><b>SUPLENTE</b> | Alice Ferreira Guimarães          | Avenida Diamante s/nº setor joia                 | Alice.guimaraes@edu.mt.gov.br         | 778,165,521-49 | (66) 9 8434-4572 |
| Representantes de professores da educação básica pública<br><b>TITULAR</b>                                 | Rosa Lúcia Gomes Braga            | Rua Açaí s/n Setor Pindorama, Vila Santo Antônio | rosa.luciabraga@outlook.com           | 800.799.111-53 | (66) 98429-2231  |
| Representantes de professores da educação básica pública<br><b>SUPLENTE</b>                                | Mari Dias dos Santos              | Rua 06, nº 125, núcleo Em- brião                 | E-mail: mariadiasdossan- tos290@gmail | 495.917.461-72 | (66) 981011765   |
| Representantes dos servidores técnico-administrativo das escolas bá- sicas públicas<br><b>TITULAR</b>      | Roseny Luiza Moro                 | Rua um, 124- Setor Zumbi                         | roserosamoro@gmail.com                | 070.500.988-25 | 66- 98451-4829   |
| Representantes dos servidores técnico-administrativo das escolas bá- sicas públicas<br><b>SUPLENTE</b>     | Ernani Nogueira Barros            | Rua B, s/ nº Jardim Floresta                     | Rua B, s/ nº Jardim Floresta          | 267.624.551-15 | (66) 9841835-20  |

A Sra. Marcia Menezes Matos já empossada como presidente para a conclusão do mandato, agradeceu a todos e todas e deu por encerrada a reunião, e sem mais a acrescentar, eu Ernani Nogueira Barros redigi a presente ata que segue lavrada por mim e assinada por todos se assim estiverem de pleno acordo com os fatos que aqui foram narrados.

=====

**A PUBLICAÇÃO ACIMA SUBSTITUI E TORNA SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES HAVIDAS NESTE DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 4.707 DE 01/04/2025, PÁGINAS 873, 874, 877 e 878**

=====

**LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2025**

**AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025**

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2025**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO 275M³, COM ESCADA MARINHEIRO, COM GUARDA CORPO SUPERIOR COM 3 PARADAS DE DESCANSO, TRANSPORTE E SERVIÇO DE DESCARREGAMENTO, INSTALAÇÃO DO TANQUE SOBRE A BASE, PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT. CONFORME RELAÇÃO E QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS. SAGROU -SE VENCEDORA A EMPRESA: FIBRAV FIBRA DE VIDROS DE LAMBARI LTDA, CNPJ nº Nº20.688.495/0001-09 representada pela IRINA IENO, CPF Nº 049.245.546-50; vencedora dos ITENS: 1- AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO 275M³. 2- ESCADA MARINHEIRO, COM GUARDA CORPO SUPERIOR COM 3 - PARADAS DE DESCANSO, 3 - TRANSPORTE (FRETE) E SERVIÇO DE DESCARREGAMENTO e 4- SERVIÇO DE DESCARREGAMENTO COM GUINDASTE, INSTALAÇÃO DO TANQUE SOBRE A BASE. REALIZAÇÃO DO ASSENTAMENTOS SERÃO 02 TANQUES PARA CADA ASSENTAMENTO; Valor Global: **2.895.000,00**(dois milhões e oitocentos e noventa e cinco mil reais);**

São Félix do Araguaia – MT, 02 de abril de 2025

**MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS**

Pregoeira Oficial.

Port. nº 023/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº39/2025- DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

**PORTARIA Nº39/2025- DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre nomear para o Cargo de Tesoureiro deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

**IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** Nomear o Sr. **MARCILENE CORREIA DE MAGALHAES DOS SANTOS**, portador do CPF nº 008.404.271-07 e do RG: nº15528634 SSP/MT, para o Cargo de **Tesoureiro** deste Município de São José do Povo – MT e receberá seus proventos conforme Lei Municipal de **Nº971/2025 -DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**ARTIGO 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 02 de Abril de 2025.

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

Prefeito Municipal



**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº \_\_\_\_\_

\_/\_/\_\_\_\_.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº38/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05/2025

**CONTRATO (A)- MARCELLO GUERREIRO FILHO-MEI**, Cadastrada no CNPJ sob nº 54.816.148/0001-28**OBJETO** –O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS, SENDO NAS MEDIDAS 5X5 E 10X10 METROS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA MANTER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II E CONFORME COTAÇÃO 060/2025.**VALOR TOTAL- 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).****DA VIGÊNCIA-** O prazo contratual é de início é no dia 24 de março de 2025 e término no dia 31 dezembro de 2025.**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CREDENCIAMENTO 01/2025 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 019/2025****A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO**, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 30/2024 de 25 de janeiro de 2024, conforme Lei 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o credenciamento 001 a partir do dia 04 de abril de 2025 até o dia 03 de abril de 2026, a primeira sessão será dia 14 de abril de 2025 às 13h30min. As empresas interessadas deverão enviar seus envelopes o qual será protocolado junto ao setor de licitação, situado na Rua Jose salmem Hanze nº 924, na Prefeitura Municipal na sala de licitação.**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FUNERARIOS INCLUINDO URNAS para suprir as necessidades das famílias carentes do município** de São Jose do Povo-MT, secretaria solicitante **“Promoção e Desenvolvimento Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexosO edital completo e seus anexos, estarão disponíveis no portal transparência do Município através site [www.saojosedopovo.mt.gov.br](http://www.saojosedopovo.mt.gov.br) ou solicitado pelo e-mail [licitacao2019sjp@gmail.com](mailto:licitacao2019sjp@gmail.com)

São Jose do Povo/MT, 02 de abril de 2025

Maria Irandi Duarte

Agente de contratação

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 008/2025**A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 30/2024 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133, Inciso I de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **TUNA CONSTRUCOES RURAIS LTDA- ME, CNPJ 23.288.416/0001-52, com o valor total de R\$21.350,00 (Vinte e um mil e trezentos e cinquenta reais).****PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 01 de abril de 2025.

|                                     |                          |
|-------------------------------------|--------------------------|
| MARIA IRANDI DUARTE                 | IVANILDO VILELA DA SILVA |
| Presidente da Comissão de Licitação | Prefeito Municipal       |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024****Processo Adm: Nº 054/2024****Objeto: CREDENCIAMENTO DE RADIOS PARA SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E SERVIÇO DO TIPO ENTREVISTAS E REPORTAGENS.**

INABILITADA:

- **ZILDETE ESTEVO GOMES** – CNPJ: **34.151.740/0002-21**, não cumpriu com as exigências editalicias, conforme clausula **5.10, alíneas (a.1), (a.2) e (a.3)**, eClausula **5.6, alíneas (b), (c) e (e)**.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 02 de abril de 2025.

**TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO****AGENTE DE CONTRATAÇÕES****PORTARIA 106/2023****CONSELHOS MUNICIPAIS DA SEPAS  
RESOLUÇÃO 005/2025/CMDCA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA****RESOLUÇÃO Nº 005 /2025/CMDCA. “Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação 2025 do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Rio Claro-MT , e dá outras providencias”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.286/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, reunido no dia 27 de março de 2025, em reunião ordinária, híbrida e registrada em Ata nº 003/2025, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:****Artigo - 1º Aprovar o Plano de Ação 2025 do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;****Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 27 de março de 2025.

**Genildo Soares Silva****Presidente do CMDCA****CONSELHOS MUNICIPAIS DA SEPAS  
RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CMDCA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA****RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CMDCA. “Dispõe sobre a alteração da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA para o mandato de 2023 a 2025 e dá outras providencias”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.286/2020, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Mu-

nicipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, reunido no dia 27 de março de 2025, em reunião ordinária, e registrada em Ata nº 003/2025, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Ficam nomeados os membros da Diretoria do CMDCA, eleitos por aclamação pelo Plenário, para o Mandato de dois anos:

**I- Presidente: Genildo Soares Silva**

**II- Vice Presidente: Regina Célia Ravelli Scaliante**

**III- Primeira Secretária: Regiane Vieira Gomes**

**IV- Segundo Secretária: Roseli Brito de Lima**

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 27 de março de 2025.

Genildo Soares Silva

Presidente CMDCA

**CONSELHOS MUNICIPAIS DA SEPAS  
RESOLUÇÃO Nº 003/2025/CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**RESOLUÇÃO N.º 003/2025/CMDCA. “Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e/ou Inscrição de Programas das Entidades Governamentais e Não Governamentais de Atendimento à criança e adolescente do município de São José do Rio Claro-MT, e dá outras providências”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro-MT, em reunião Ordinária realizada no dia 27 de março de 2025, conforme Ata 03/2025, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 1.286/2020 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.010/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE;

**CONSIDERANDO** que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 de 2001 e da 164 de 2014.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.286/2020, na Seção VI – Do Registro das Entidades e programas de Atendimento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades não-governamentais e a inscrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não-governamentais que executem ações de promoção, proteção e defesa e atendimento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 90 e o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

**Capítulo I Do Registro das Entidades Não Governamentais**

**Art. 2º** - As entidades não-governamentais, já existentes no Município de São José do Rio Claro/MT, deverão, em qualquer prazo, a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - O requerimento de registro, pela entidade não-governamental, deverá ser feito através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário fornecido pelo Conselho, conforme Anexo I, desta Resolução.

**Parágrafo Único** - O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, de acordo com o artigo 91§ 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - A entidade não-governamental deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

- Cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente onde deverá constar nas suas finalidades estatutárias, o atendimento da criança e/ou do adolescente;

I - Cópia da ata da última eleição da diretoria;

II - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente – (Anexo II);

III - Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do

Alvará Sanitário válidos, expedidos pelos órgãos competentes;

IV - CNPJ atualizado;

V - Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; (Anexo III)

VI - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

**Art. 5º** - Após a análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará, de cada órgão gestor responsável pela política setorial, um parecer técnico que discorrerá sobre as instalações físicas da Entidade bem como a sua capacidade de desenvolver o programa apresentado no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** - O órgão gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação especificada no “caput” do artigo 5º, para expedir o parecer.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse do processo de registro, devidamente instruído, apreciará a solicitação da Entidade emitindo, em caso de deferimento o “Atestado de registro”.

**Art. 7º** - A entidade que desenvolve programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

I - Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;

II - Ramo de atividade dos estabelecimentos;

III - Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;

IV - Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;

V - Relação nominal de aprendizes contratados.

§1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do

Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 (sessenta) dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§2º - Vencido o prazo de suspensão, sem a apresentação de relatório, será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.

§ 3º As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

## Capítulo II Da Inscrição dos Programas e Serviços de Proteção e Socioeducativos das Entidades Governamentais

Art. 8º As entidades governamentais deverão, em qualquer prazo, a partir da publicação desta Resolução, solicitar à inscrição de seus programas projetos e serviços, e deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a inscrição do programa, assinado pelo responsável da Entidade – (Anexo I);

II – Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que explicita os regimes de atendimento, os dados do programa ou serviço, o responsável legal e o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros – (Anexo III).

III – Regimento interno;

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Após a análise dos programas, projetos e serviços apresentados pelas entidades, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá comunicar à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar o registro das entidades e a inscrição dos programas, projetos e serviços apresentados.

Art. 10 - Indeferido o pedido de registro e/ou inscrição a entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ciência do indeferimento interpor recurso que será julgado pela Plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar do recebimento do mesmo.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Ministério Público da Infância e Juventude, o nome e endereço das entidades governamentais e não-governamentais que executam programas, projetos e serviços na defesa, proteção e proteção aos direitos de crianças e adolescentes que não solicitarem suas inscrições e/ou registros nos prazos estabelecidos nesta Resolução, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar qualquer irregularidade que tenha conhecimento quanto aos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único - Após a verificação, por parte do órgão responsável, da irregularidade comunicada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá, se for o caso, a suspensão ou cassação do registro da entidade, assegurando-se à mesma o devido processo legal e o amplo direito de defesa. Fica estabelecido o prazo de 15 dias para que a Entidade manifeste sua defesa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – O Conselho municipal dos Direitos da Criança emitirá um certificado com a aprovação.

ART. 14 - Fica revogada a Resolução nº 006/2023/CMDCA de 20 de julho de 2023 e sua Retificação de 17 de outubro de 2023, em todos os seus termos, a partir da publicação desta resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Claro/MT, 27 de março de 2025

### GENILDO SOARES SILVA

Presidente da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Claro/MT

### ANEXO I

#### MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

#### REQUERIMENTO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

A Entidade: \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ por seu representante legal Sr(a): \_\_\_\_\_ vem mui respeitosamente, requerer:

( ) registro da Entidade.

( ) inscrição do Programa e/ou Serviço: \_\_\_\_\_.

Nestes termos pede deferimento.

São José do Rio Claro/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade), na qualidade de \_\_\_\_\_ (função) da Entidade \_\_\_\_\_ (nome), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ (cidade), declaro conforme preconiza o art. 91, § 1º, alínea “d”, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que não possui antecedentes civis e criminais, comprovado na forma do art. 7º, IV, alíneas “a” a “d”.

Declaro, outrossim que as pessoas abaixo relacionadas são idôneas para exercer as funções, conforme segue:

Diretoria:

| Nº | NOME | FUNÇÃO/CARGO |
|----|------|--------------|
| 01 |      |              |
| 02 |      |              |

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

São José do Rio Claro/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome legível do Presidente da Instituição

### ANEXO III

#### PLANO DE TRABALHO

(TIMBRE DA ENTIDADE)

Nome do Responsável Legal da Instituição:

Função

RG  
CPF  
Telefone /Celular do responsável  
E-mail do responsável  
Nome do Responsável Técnico da Instituição:  
Função Formação  
N° de registro profissional (se houver)  
Telefone / Celular - Responsável Técnico  
E-mail - Responsável Técnico

2. BREVE HISTÓRICO
3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E OBJETIVOS
4. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS
5. INFRAESTRUTURA
6. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA/PROJETO/SERVIÇO
7. PÚBLICO ALVO
8. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
9. RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS
10. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS
11. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 07/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATO: BEM PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 34.513.386/0001-57

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTA DA DUPLA BRENNO E MATHEUS DA EMPRESA BEM PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 34.513.386/0001-57 PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO AGRO SEM SÃO JOSE DO XINGU – MT, EVENTO DA IV XINGU AGRO SHOW, PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 10 DE MARÇO DE 2025 – DURAÇÃO DE 2H.

VALOR: 210.000,00 (Duzentos e des Mil Reais)

Vigência: 01/04/2025 à 01/06/2025

DATA: São José do Xingu/MT, 01 de abril de 2025.

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1338/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 08/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 01/2025

OBJETO: Processo de inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico da dupla BRENNO E MATHEUS através da empresa Bem Produções Ltda CNPJ – 34.513.386/0001-57 para prestação na festa xingu agro show no município de São José do Xingu – MT, cuja apresentação realizar-se-á no dia 10 de maio de 2025, com duração de 02h.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, considerando o que consta nos autos do processo de administrativo nº 1338/2025, que trata da Inexigibilidade de Licitação 01/2025.

Considerando a justificativa da Comissão Permanente de Licitação que ao analisar a solicitação da Secretária Municipal de Educação - Cultura, Desporto e Lazer, nos termos da Lei 14.133/21 – Artigo 74 e Inciso II, para a contratação de profissional do setor artístico. O município de São José do Xingu/MT contrata show artístico da dupla BRENNO E MATHEUS através da empresa Bem Produções Ltda CNPJ – 34.513.386/0001-57 para prestação na festa do xingu agro show no município de São José do Xingu – MT, cuja apresentação realizar-se-á no dia 10 de maio de 2025, com duração de 02h, objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, caracterizando, nesse caso concreto, a inviabilidade de competição.

Considerando o conteúdo do despacho da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, que após analisar o pleito e as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, manifesta declaração de Inexigibilidade de licitação, embasado na Lei 14.133/21 – Artigo 74 e Inciso II.

Considerando ainda, todos os elementos exigidos pelo , inciso I do artigo 26 da Lei Geral de Licitações foram obedecidos, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica de nosso Município, declaro que fica RATIFICADA a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2025, autorizando em consequência, a proceder a contratação nos seguintes termos:

Contratado: EMPRESA, Bem Produções Ltda

(CNPJ – 34.513.386/0001-57)

Valor: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais);

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em cumprimento ao que estabelece o caput do artigo 37 da CF/88, e em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei 14.133/21, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São José do Xingu – MT, em 01 de Abril de 2025

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

##### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO - PORTARIA N° 359 DE 1° DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 359 DE 1° DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO/DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1° - DESTITUIR do cargo em comissão de OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO e DESIGNAR para o cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, o servidor PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA, designado através da PORTARIA N° 126 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Artigo 2° - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRÁ-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1° DE ABRIL DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024 – Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT

LANÇAMENTO NO SISTEMA - PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025

Tipo de Licitação: Menor Preço

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 205, de 28 de Dezembro de 2023, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de Ata de Registro de Preço nº 008/2024, da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, oriunda do Pregão Eletrônico 009/2024, onde o mesmo tem como OBJETO: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE LABORATÓRIO E AUXILIARES, INSTALADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

| Item | Descrição   | Qtd/hora | Valor unit. | Valor Total  |
|------|---|----------|-------------|--------------|
| 1    | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS    | 25       | R\$ 380,00  | R\$ 9.500,00 |
| 2    | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS – TIPO AUTOCLAVE | 25       | R\$ 380,00  | R\$ 9.500,00 |

Detentora da Ata de Registro de Preço; TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 20.890.689/0001-84, no valor total de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)

Homologado em 24/03/2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

PMSJQM, 25/03/2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, **“HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2025”**, Objeto: **“MANUTENÇÃO DO VEÍCULO PLACA SPM6J96 - QUARTA REVISÃO”** em favor da empresa: MACROPEÇAS – CNPJ 078.382.209/0001-78, no valor de R\$ 4.180,15 (quatro mil e cento e oitenta reais e quinze centavos).

São José dos Quatro Marcos, 19 de março de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, **“HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025”**, Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA PRAÇA DA MATRIZ ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO PRAÇA VIVA PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA”** em favor da empresa JOSE GINALDO DA SILVA CNPJ 22.759.240/0001-07 no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

São José dos Quatro Marcos, 02 de abril de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, **“HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2025”**, Objeto: **“MANUTENÇÃO GIROFLEX AMBULÂNCIA PLACA SPO1B87 em favor da empresa: VISION EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ 10.438.487/0001-42, no valor de R\$ 1.223,00 (mil e duzentos e vinte e três reais).**

São José dos Quatro Marcos, 01 de abril de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 360 DE 1º DE ABRIL DE 2025**

PORTARIA Nº 360 DE 1º DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO / NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e NOMEAR para o cargo de OUVIRORA GERAL DO MUNICÍPIO, a Senhora CHEILA CARVALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, nomeada através da PORTARIA Nº 163 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE ABRIL DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21, **“HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2025”**, Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA QBA8H80”** em favor da empresa MECANICA ROCHA LTDA. CNPJ 18.064.531/0001-03 no valor de R\$ 945,92 (novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

São José dos Quatro Marcos, 02 de abril de 2025.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 363 DE 1º DE ABRIL DE 2025**

PORTARIA Nº 363 DE 1º DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a Senhora SANDRA FERREIRA BRANDÃO, portadora do CPF. 024.623.081-99, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRE-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 1º DE ABRIL DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA****JURIDICO**

**LEI Nº 828 DE 02 DE ABRIL DE 2025. REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310**

LEI Nº 828 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310, DE 2018, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Dos conceitos e definições aplicáveis**

Art. 1º. A presente Lei estabelece as normas e os procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – Reurb de núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais consolidados, no Município de São Pedro da Cipa, com fundamento nas diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto nº 9310/2018 Art. 2º. No Município de São Pedro da Cipa a Reurb abrangue medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais necessárias à incorporação dos núcleos urbanos informais, núcleos urbanos informais consolidados e núcleos urbanos de vinculação ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, vinculando-se em seus princípios, diretrizes e objetivos à Política de Habitação Social e à Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável do

Município de São Pedro da Cipa. Parágrafo único. O processamento e aprovação da Reurb ficam atribuídos à Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 3º A Reurb dos núcleos urbanos informais deverá submeter-se aos seguintes princípios: I - a função social da cidade; II - a função social da propriedade urbana e da posse; III - a equidade e a inclusão social e territorial; IV - o direito à cidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrados; V - a gestão democrática da cidade. Art. 4º Tem-se, para efeitos desta Lei, as seguintes definições para núcleo urbano: I - Núcleo urbano: o assentamento humano ou a área destinada a assentamento humano com uso e características urbanas, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural, localizado em áreas públicas ou privadas, com no mínimo 10 unidades imobiliárias, desde que com área inferior à fração mínima da de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972; II - Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização, podendo ser favelas, núcleos urbanizados, loteamentos, conjuntos/empreendimentos habitacionais, vilas, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município; III - Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, podendo ser favelas, núcleos urbanizados, loteamentos, conjuntos/empreendimentos habitacionais, vilas, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município; IV - Núcleo urbano informal de uso não residencial: assentamento caracterizado pelo parcelamento do solo irregular ou clandestino, em que há predomínio da destinação não residencial, tais como estabelecimentos industriais, institucionais, comerciais, de serviços, centros comunitários e templos de qualquer culto, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município. V - Núcleo urbano de vinculação: áreas ocupadas ou vazias onde seja necessária abertura de matrícula ou correção de sua base tabular, indicadas para: a) promoção de provisão habitacional de interesse social e/ ou habitação de mercado popular vinculadas a programas habitacionais geridos ou em parceria com o poder público; b) reassentamento de famílias em função de obras de urbanização, de remoção por risco ou para atendimento de demanda cadastrada. § 1º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 30 de março de 2025. § 2º A Reurb promovida sobre núcleos urbanos preexistentes a esta Lei dispensará as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios. § 3º Poderão ser regularizados os núcleos urbanos independentes do tipo de zoneamento estabelecido pelo Município. § 4º O número de unidades imobiliárias previstas no *caput* deste artigo poderá ser menor desde que justificado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Reurb. § 5º Os núcleos urbanos implantados após 30 de março de 2025 até a aprovação desta Lei poderão ser objeto de regularização fundiária, desde que não tenham sido implantados em Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, nas APAS incidentes no Município de São Pedro da Cipa– Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. § 6º O Município de São Pedro da Cipa poderá firmar acordos de cooperação com a Administração Direta e Indireta da União e do Estado para fins de disponibilização dos imóveis sujeitos a regularização fundiária, bem como para financiamento por aqueles entes, nos casos de Reurb-S, das intervenções necessárias à habitabilidade das edificações. § 7º Não sendo possível a aplicação da legitimação objeto de legitimação fundiária, poderão ser utilizados na Reurb todos os institutos e instrumentos jurídicos previstos na legislação federal, além de outros destes decorrentes. Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se: I - Regularização Fundiária Urbana de

**Interesse Social (Reurb-S):** procedimento aplicável ao núcleo urbano para fins de moradia, ocupado predominantemente por população de baixa renda e classificado pelo Município como de interesse social; **II - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E):** procedimento aplicável ao núcleo urbano não classificado como de interesse social; **III - Infraestrutura Essencial:** infraestrutura a ser executada no âmbito da Reurb, antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária, ou mediante apresentação de termo de compromisso de execução de obras acompanhado de cronograma, quando as obras forem pontuais, não caracterizando urbanização integral e desde que não haja alteração do parcelamento; **IV - Beneficiário:** pessoa a quem se destina a constituição dos direitos reais; **V - Projeto de Regularização Fundiária:** documento que contempla o conjunto de elementos necessários à regularização fundiária do núcleo urbano, incluindo o diagnóstico da situação jurídica, urbanística, ambiental e social, a indicação das ações necessárias para a regularização e o respectivo projeto urbanístico; **VI - Certidão de Regularização Fundiária – CRF:** documento que certifica a aprovação da Reurb, constituído pelo Projeto de Regularização Fundiária e, sempre que possível, acompanhado da listagem dos beneficiários com a respectiva indicação dos direitos reais que lhes são atribuídos, ainda que parcial, bem como pelo termo de compromisso de execução de obras e cronograma físico de implantação de obras de infraestrutura essencial, quando for necessário, além de outras exigências apontadas pelo Projeto de Regularização Fundiária.

## Seção II

### Dos objetivos da Reurb

**Art. 6º** São objetivos da Reurb, de acordo com a Política Municipal de Habitação Social: **I - Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a garantir a permanência dos moradores nos próprios núcleos urbanos informais consolidados que vierem a ser regularizados, assegurada a habitabilidade e a melhoria das condições urbanísticas, sociais e ambientais;** **II - Articulação entre a Política de Habitação, de Meio Ambiente, de Saneamento Básico e de Mobilidade Urbana, nos diferentes níveis de Governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltada à integração social e à geração de emprego e renda;** **III - a participação dos interessados em todas as fases da Reurb;** **IV - Estimular a resolução extrajudicial de conflitos;** **V - Integrar os núcleos urbanos informais objeto de regularização às redes de infraestrutura instaladas e aos serviços disponíveis na cidade;** **VI - Garantir o direito à moradia digna e às condições de vida adequadas;** **VII - incentivar o comércio e os serviços locais, especialmente os instalados em fachadas ativas, junto às ruas;** **VIII - garantir aos beneficiários da Reurb o direito de propriedade pelo instrumento de legitimação fundiária ou, na sua impossibilidade, a segurança da posse através dos demais instrumentos previstos nesta Lei, valendo-se de listagem, ainda que parcial, para fins de titulação dos beneficiários dos núcleos urbanos informais;** **IX - Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais.** **Art. 7º** A Reurb de núcleos urbanos de uso não residencial deve atender aos objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável. **Parágrafo único.** A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais e entidades religiosas organizadas na forma da lei poderá ser feita por meio de Reurb-E, exceto se o conjunto em que estiver localizada pertencer ao projeto de regularização fundiária predominantemente de interesse social, cujos custos serão aplicados na forma da Reurb-E separadamente.

## Seção III

### Dos Instrumentos Da Reurb

**Art. 8º** São instrumentos de constituição de direitos reais aos beneficiários da Reurb, a serem utilizados pelo Poder Público Municipal de acordo com a situação de cada núcleo urbano, aqueles definidos no

**Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 11 de julho de 2001, na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. § 1º** A Legitimação Fundiária é o instrumento prioritário a ser outorgado pelo Município àqueles que, no âmbito da Reurb de núcleos urbanos, constituídos sobre área pública, particular ou mista, atenderem aos requisitos do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. **§ 2º** Não sendo possível a aplicação da legitimação fundiária, pelo não atendimento de quaisquer dos requisitos previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, poderá o Município utilizar os demais instrumentos previstos na Lei Federal de regência. **§ 3º** Entende-se como interesse público, para a aplicação da legitimação fundiária aos beneficiários da Reurb de núcleo urbano de uso não residencial, as unidades imobiliárias: **I - Destinadas ao reassentamento de comércios, serviços ou micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, removidos em função de obras de urbanização integrada, denominados Centros Comerciais de Interesse Social – CCIS;** **II - Destinadas às organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, reconhecidas como de utilidade pública pelo Poder Público;** **III - Reconhecidas pelo órgão responsável pela Reurb como facilitadoras do alcance dos objetivos do desenvolvimento econômico sustentável.** **Art. 9º** No caso de áreas públicas municipais, o órgão competente pela Reurb poderá rescindir os títulos de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, anteriormente outorgados aos seus moradores, com o objetivo de viabilizar as obras de urbanização do núcleo a ser regularizado. **§ 1º** Somente poderão ser rescindidos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o *caput* deste artigo, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio. **§ 2º** O beneficiário de contrato rescindido na forma do *caput* deste artigo deverá ter garantido seu direito à moradia, e receberá atendimento provisório por meio de auxílio aluguel até o atendimento habitacional definitivo em unidade habitacional, preferencialmente na área objeto da intervenção. **§ 3º** Caso não seja viável o atendimento nos termos do § 2º deste artigo, o morador receberá indenização pelas benfeitorias realizadas na área objeto da intervenção, bem como atendimento habitacional provisório por meio de auxílio aluguel até o efetivo pagamento da indenização de benfeitorias. **Art. 10.** As garantias dos direitos à moradia e a indenização previstas no art. 9º desta Lei aplicam-se igualmente aos moradores removidos por obras de urbanização que não tenham títulos outorgados, mas preenchem os requisitos da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001. **Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por decreto, de forma onerosa, aos beneficiários da Reurb-E, os lotes resultantes da regularização fundiária de núcleos urbanos implantados em áreas públicas municipais, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. **Parágrafo único.** Poderá ser aplicado o disposto neste artigo aos beneficiários da Reurb-S, quando não preenchidos os requisitos da legitimação fundiária, previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. **Art. 12.** São institutos e instrumentos jurídicos previstos na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, que poderão ser empregados no âmbito da Reurb, no Município de São Pedro da Cipa: **I - Legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;** **II - A usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, dos arts. 9º a 14 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e o art. 216-A da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;** **III - A desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;** **IV - A desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;** **V - O consórcio imobiliário, nos**

termos do art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; VI - A arrecadação de imóveis abandonados, nos termos dos arts. 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e 64 e 65 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017; VII - O direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; VIII - A transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; IX - A alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea “f” do inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; X - A intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; XI - A requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; XII - a concessão de uso especial para fins de moradia; XIII - a concessão de direito real de uso; XIV - a doação; e XV - a compra e venda. Art. 13. Para fins de Reurb de núcleos urbanos fica dispensada a desafetação das áreas públicas municipais que integrem o perímetro do núcleo urbano.

#### Seção IV

##### Das atribuições da Secretaria de Assistência Social

Art. 14. O processamento e aprovação da Reurb ficam atribuídos à Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social. I - Propor e processar de ofício a Reurb-S; II - Processar os pedidos Reurb-E; III - classificar o núcleo urbano como Reurb-S ou Reurb-E ou indeferir o requerimento nos termos do § 2º do art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dando publicidade à classificação ou ao indeferimento; IV - Analisar os documentos apresentados pelo requerente, e elaborar “comunique-se”, se necessário; V - Notificar os proprietários, confrontantes e eventuais terceiros interessados sobre o processamento da Reurb; VI - Aprovar a Reurb; VII - Expedir a CRF; VIII - dar publicidade aos atos envolvendo o processamento da Reurb; IX - Consultar, quando necessário, outros órgãos do Município. § 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará nos casos de Reurb-S como agente promotor, desde que os núcleos estejam inseridos no planejamento estratégico e orçamentário, cabendo elaborar todos os elementos técnicos necessários para a sua promoção, dentre eles: I - o Projeto de Regularização Fundiária, com todos os estudos técnicos previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; II - Cadastramento, quando necessário, dos beneficiários do núcleo urbano a serem atendidos pela regularização, com elaboração da respectiva listagem; III - os atos para registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF da Reurb-S, junto à respectiva Serventia de Registro de Imóveis. § 2º Nos casos de núcleos com incidência ambiental determinar a elaboração do Estudo Técnico Ambiental que subsidie a aprovação ambiental da Reurb. § 3º Nos casos em que se verificar a existência de risco e/ou necessidade de obras de urbanização, nos núcleos de Reurb-S, o processo será encaminhado ao órgão técnico responsável, para vistoria, avaliação e indicação no planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência Social. § 4º A Reurb de núcleos informais em que se constatar áreas de risco e/ou necessária urbanização integral deverá ter as correspondentes medidas de urbanização inseridas em pauta no planejamento estratégico e orçamentário para deliberação, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 30, mediante o seguinte encaminhamento: I - Nos núcleos de Reurb-S, o processo será encaminhado ao órgão técnico para vistoria do núcleo, avaliação e indicação no planejamento estratégico e orçamentário; II - Nos núcleos de Reurb-S ou Reurb-E com projetos apresentados pelos requerentes legitimados, no qual estes tenham se responsabilizado pela implantação da infraestrutura essencial, caberá ao órgão técnico da Prefeitura a análise e avaliação, bem como o acompanhamento do cumprimento do Termo

de Responsabilidade pela Reurb – TRR. § 5º Caberá ao órgão técnico a análise e avaliação dos projetos apresentados pelos requerentes, bem como o acompanhamento do cumprimento do Termo de Compromisso. § 6º O Termo de Compromisso para Execução de Obras deverá ser firmado entre o requerente da Reurb e o órgão técnico. § 7º Poderão ser propostos pelo órgão técnico, observados os demais requisitos desta Lei, a Reurb-E de núcleos urbanos informais não residenciais originados de ações de urbanização promovidas pelo Poder Público ou por seus delegados, bem como de núcleos urbanos informais residenciais para fins de evitar ou mitigar danos de natureza urbanística ou ambiental, observando-se, em qualquer hipótese, o dever de prévia notificação dos interessados para que promovam o procedimento às suas expensas e a obrigatoriedade da restituição dos valores despendidos pelo Poder Público no processo, em caso de restar infrutífera a apontada notificação. § 8º No caso de Reurb-E promovida pela administração direta ou indireta em área de propriedade haverá a isenção das taxas e emolumentos referentes ao Processo de Reurb, independentemente do zoneamento no qual se localize o núcleo urbano a ser regularizado.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

#### Seção I

##### Das fases do procedimento da Reurb

Art. 16. O procedimento da Reurb deverá observar as seguintes fases: I - Requerimento do legitimado ou Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal indicando a área/bairro objeto da regularização; II - Autuação do processo administrativo; III - análise preliminar com emissão de documento de diretrizes e prazo para cumprimento; IV - Análise para a classificação em Reurb-S ou Reurb-E, ou indeferimento; V - Análise de mérito e elaboração dos elementos técnicos; VI - Notificação dos proprietários, dos confrontantes e eventuais terceiros interessados, conforme previsto nesta Lei; VII - elaboração do Projeto de Regularização Fundiária; VIII - elaboração do estudo técnico ambiental com emissão de parecer sobre a viabilidade da regularização, exclusivamente nos casos de núcleos com incidência ambiental; IX - Saneamento do processo, com emissão de “comunique-se”, se for o caso; X - Despacho do órgão competente pela Reurb, autorizando ou indeferindo a emissão da CRF, nos termos do parágrafo único deste artigo; XI - expedição da CRF pelo órgão competente pela Reurb, acompanhada da listagem de titulação, se for o caso; XII - registro da CRF junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente; XIII - notificação do legitimado da Reurb-E para retirar e protocolizar a CRF perante o Oficial de Registro de Imóveis competente; XIV - despacho declarando o cumprimento do Termo de Compromisso de Execução de Obras, quando houver acompanhado de laudo de vistoria. Parágrafo único. O despacho previsto no inciso X do *caput* deste artigo conterà: I - Declaração de que as notificações dos proprietários, confrontantes e terceiros interessados foram realizadas; II - Indicação da necessidade ou não da execução de obras; III - aprovação da constituição dos direitos reais em favor dos beneficiários, se for o caso; IV - Determinação da expedição ou indeferimento da CRF. Art. 17. Os beneficiários dos núcleos urbanos informais objeto da Reurb deverão ter sua participação assegurada por meio de diferentes formas de representação social, inclusive pela indicação de representantes para acompanhamento do processo de regularização fundiária.

#### Seção II

##### Do Requerimento da Reurb

Art. 18. São legitimados para requerer a Reurb: I - O Município de São Pedro da Cipa, diretamente ou por meio de suas entidades da Administração Pública Indireta; II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais,



associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana; III - os proprietários, os loteadores ou os incorporadores do imóvel objeto da Reurb; IV - a Defensoria Pública, quando presentes beneficiários hipossuficientes no núcleo urbano; V - o Ministério Público; VI - a União, o Estado, diretamente ou por meio de suas entidades da Administração Pública Indireta, quando o núcleo ocorrer em área de sua propriedade. § 1º O processo de Reurb será iniciado por provocação dos legitimados ou de ofício pelo Município. § 2º Os legitimados previstos neste artigo poderão, para os casos de Reurb-S: I - Apresentar quando do requerimento, ou informar que apresentarão todos os elementos técnicos necessários à realização da Reurb-S; II - Requerer ao Município que este elabore parte ou todos os elementos técnicos necessários a Reurb-S. § 3º O Município atuará como legitimado proponente na Reurb-E, somente no caso de interesse público justificado. § 4º Os legitimados requerentes deverão aguardar a inclusão do núcleo, classificado como Reurb-S, no planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal competente, quando não apresentarem todos os elementos técnicos necessários à execução da Reurb-S ou quando não assumirem o custo da implantação da infraestrutura essencial, se houver. Art. 19. No requerimento de instauração da Reurb deverá constar a qualificação completa de seu subscritor, acompanhado dos elementos necessários para a delimitação e identificação do núcleo urbano, com a indicação do histórico de formação e dos prováveis responsáveis pela sua implantação, bem como da sugestão de classificação acompanhada, se for o caso, dos elementos caracterizados do interesse social. Parágrafo único. O requerimento apresentado por pessoa jurídica deverá ser instruído com seus atos constitutivos e demais documentos comprobatórios da sua regularidade e da legitimidade do requerente, além de sua qualificação completa. Art. 20. O legitimado requerente que protocolar seu pedido de Reurb-S declarando ter apresentado todos os elementos técnicos indicados no art. 30 desta Lei terá seu pedido analisado pelo órgão responsável pela Reurb, devendo ser comunicado, por meio de correspondência com aviso de recebimento, de forma eletrônica, ou de qualquer outra forma que garanta a comprovação do recebimento, quanto à decisão da classificação do núcleo urbano, ou, quanto à necessidade de eventuais ajustes ou complementação da documentação apresentada, ou quanto ao seu indeferimento. § 1º O não atendimento pelo legitimado proponente do comunicado para ajuste ou complementação da documentação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará no indeferimento e arquivamento do pedido. § 2º Respondido o comunicado pelo legitimado proponente, o órgão responsável pela Reurb deliberará a classificação do núcleo urbano ou indeferirá o pedido, justificadamente. Art. 21. No caso de Reurb-S, caso haja proposta de elaborar e custear o Projeto de Regularização Fundiária e implementar as obras de infraestrutura essencial, o legitimado proponente deverá apresentar Termo de Responsabilidade pela Reurb – TRR, que deverá indicar se a Reurb será promovida integral ou parcialmente e a responsabilidade pelo custo envolvido na regularização, incluindo os custos de execução de eventuais obras da infraestrutura essencial, se for o caso. § 1º A assunção de responsabilidade pelo legitimado proponente nos termos previstos neste artigo não impede a possibilidade de cobrança regressiva junto aos responsáveis pela implantação do núcleo. § 2º O Termo de Responsabilidade pela Reurb – TRR firmado entre o requerente da Reurb e o órgão técnico se constituirá em título executivo extrajudicial, no caso de não cumpridas as obrigações a ele vinculadas. Art. 22. Na Reurb-E o legitimado proponente será responsável pela produção de todos os elementos técnicos necessários ao Projeto de Regularização Fundiária, previstos no art. 30 desta Lei, inclusive pelos custos de execução de eventuais obras ou qualquer outra medida compensatória que o Município julgar necessária para a

aprovação da Reurb-E. § 1º O requerimento de Reurb-E deverá conter declaração assinada pelo legitimado proponente em que conste, de forma expressa, que se responsabiliza pela elaboração do Projeto de Regularização Fundiária e pelo registro da CRF, arcando com todos os custos envolvidos na Reurb. § 2º As responsabilidades assumidas pelo legitimado proponente da Reurb-E, previstas no parágrafo anterior, deverão ser formalizadas por Termo de Responsabilidade pela Reurb – TRR, a ser firmado entre o requerente da Reurb e o órgão técnico, que se constituirá em título executivo e que poderá ser utilizado em juízo para execução das obrigações assumidas. Art. 23. A promoção da Reurb-E é compulsória e deverá ser promovida e custeada por seus legitimados. § 1º Não requerida a Reurb-E, poderá o Município, se for de seu interesse e pelo órgão competente, com a identificação do responsável pela formação do núcleo urbano informal classificado como Reurb-E, de seus ocupantes ou da associação que os congregue, expedir notificação para que qualquer um destes promova a Reurb, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. § 2º Não iniciada a Reurb-E no prazo acima e demonstrado interesse público, o Município poderá promovê-la, devendo o custeio do projeto de regularização fundiária, plano urbanístico, assim como, caso necessários o estudo técnico ambiental e a implantação da infraestrutura essencial, serem objeto de cobrança aos seus beneficiários, a ser reajustado monetariamente entre as datas de seus dispêndios e a data de seu pagamento, além de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano incidentes no mesmo período. § 3º A inércia dos qualificados para a promoção compulsória da Reurb-E, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, poderá implicar na aplicação das sanções devidas pelas infrações urbanísticas, edilícias e ambientais existentes no núcleo urbano informal, inclusive indenização por tais danos, na forma da Lei, independentemente de estar sendo promovida pelo Município. § 4º A conclusão da Reurb-E promovida pelos seus legitimados proponentes dentro do prazo de até 2 (dois) anos do protocolo de seu pedido ensejará serem remidos os créditos inscritos ou não em dívida ativa, resultantes da aplicação de penalidades pecuniárias por infrações urbanísticas, edilícias ou ambientais pelo Município de São Pedro da Cipa. § 5º O simples requerimento solicitando o início do processo de Reurb-E sem a apresentação dos elementos técnicos do art. 30 desta Lei e do Termo de Responsabilidade pela Reurb – TRR não afastará a responsabilidade prevista no *caput* deste artigo e nem a incidência das penalidades previstas pelas infrações existentes. Art. 24. A fixação da modalidade da Reurb de núcleo urbano informal consolidado preexistente a esta Lei por quaisquer dos legitimados garante aos ocupantes das áreas públicas a serem regularizadas a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até a conclusão da Reurb, excetuadas eventuais remoções necessárias à implantação da infraestrutura essencial e/ou obras complementares de urbanização do núcleo urbano informal, desde que tecnicamente justificadas. Art. 25. Será indeferido o requerimento individual para a aplicação de legitimação fundiária sobre unidade imobiliária inserida em núcleo urbano informal consolidado, devendo o pedido, ainda que individual, ser complementado de forma que a regularização contemple as características do núcleo urbano informal consolidado. Seção III Da Classificação da Reurb Art. 26. A classificação da Reurb será efetuada pelo órgão competente pela Reurb de acordo com as seguintes modalidades: I - Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S): aplicável aos núcleos urbanos de vinculação ou aos núcleos urbanos para fins de moradia ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos: a) de áreas públicas ou particulares situados em ZEIS, ZC- -ZEIS, ZMIS e ZMISa, nos termos do Plano Diretor Estratégico e da Lei de Uso e Ocupação do Solo; ou b) de áreas públicas ou particulares, declaradas de interesse social para fins de regularização fundiária; II - Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E): aplicável aos núcleos urbanos para fins de moradia ocu-

pados por população não qualificada na modalidade caracterizada no inciso I deste artigo, ou aos núcleos urbanos informais de uso não residencial; III - A declaração de interesse social prevista na alínea “b” do inciso I do art. 26 desta Lei será firmada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, após fundamentação da equipe técnica, para núcleos urbanos ocupados predominantemente por população de baixa renda, que não estejam gravados como ZEIS, ZC-ZEIS, ZMIS e ZMISa. IV – Nos termos do inciso anterior, o chefe do Poder Executivo Municipal editará decreto indicando as áreas declaradas. Art. 27. A classificação do núcleo urbano como Reurb-S não implica na sua inclusão automática no planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 28. Qualquer que seja a classificação dada ao núcleo urbano, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, assim como o direito de reembolso junto àqueles que, beneficiados pela regularização, não tenham compartilhado os seus custos. Art. 29. No mesmo núcleo urbano poderá haver unidades imobiliárias classificadas como Reurb-S ou Reurb-E, independentemente da classificação geral do núcleo. Seção IV Do Projeto de Regularização Fundiária Art. 30. O Projeto de Regularização Fundiária será composto no mínimo por obedecendo Decreto nº 9.310/2018 - DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, que indicará no perímetro da área as construções, o sistema viário, os equipamentos urbanos, a infraestrutura urbana, os acidentes geográficos, as áreas vazias, os confrontantes, as testadas do lado oposto do viário e os demais elementos caracterizadores do núcleo urbano a ser regularizado; I - Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e serão acompanhados de ART ou de RRT. II - Estudo da situação fundiária do núcleo urbano, dados cadastrais existentes, ações judiciais e legislações incidentes; III - planta do perímetro do núcleo urbano com a sobreposição das matrículas e/ou transcrições atingidas quando possível e indicação dos confrontantes; IV - Estudo preliminar da condição urbanística, ambiental e situações de risco, quando for o caso; V - Diagnóstico da situação jurídico-fundiária, social, urbanística e ambiental do núcleo urbano a ser regularizado; VI - Estudo técnico da situação de risco, quando for o caso; VII - estudo técnico ambiental, quando for o caso; VIII - propostas de solução para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; IX - Projeto urbanístico; X - Cronograma físico de implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando necessárias; XI - termo de compromisso assinado pelo legitimado proponente da Reurb assumindo a execução do cronograma definido no inciso X deste artigo; XII - proposta de execução do Projeto de Regularização Fundiária por etapas, quando for o caso. Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária de núcleo urbano deverá considerar as características da área efetivamente ocupada, ainda que em detrimento de projetos/planos aprovados anteriormente por SERLA ou RESOLO, para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para o núcleo urbano a ser regularizado, como largura e alinhamento das vias de circulação, dispensando-se, automaticamente, no caso de núcleos urbanos informais preexistentes, as exigências relativas ao percentual de áreas destinadas ao uso público e tamanho dos lotes, assim como outros parâmetros urbanísticos municipais e ambientais. Art. 31. Fica instituído o estoque anual de potencial construtivo adicional dedicado a programas de regularização fundiária, controlado pela Secreta-

ria Municipal de Assistência Social. § 1º O estoque de potencial construtivo adicional previsto neste artigo será definido anualmente por Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social, não excedendo a 10% (dez por cento) do potencial construtivo adicional consumido por intermédio do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir nos últimos 12 (doze) meses. § 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social determinará, no ato formal de fixação do estoque anual previsto neste artigo: I - a quantidade de metros quadrados inicialmente destinados aos processos de regularização fundiária das diferentes regiões do Município; II - os critérios mínimos para a elegibilidade de interessados em propor a realização da transferência de direito de construir para os fins previstos nesta Lei; III - a metodologia dos chamamentos públicos destinados a selecionar as propostas de utilização do programa de regularização fundiária previsto nesta Lei. § 3º. Na hipótese de a informação prevista no *caput* não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas por meio de requerimento de especialização formulado pelos legitimados de que trata a Lei nº 13.465/2017 e esta lei, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e do lote. Art. 32. O estoque de potencial construtivo adicional previsto nesta Lei será utilizado nos programas de regularização fundiária como contrapartida ao ciclo de incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, incluindo os projetos de regularização fundiária e a doação de áreas privadas destinadas a esta finalidade. Parágrafo único. Aplicam-se aos pedidos de adesão ao programa previsto nesta Lei as seguintes disposições: I - a economicidade da utilização do instrumento da Transferência do Direito de Construir com Doação do Imóvel será demonstrada por intermédio de estudo de viabilidade econômica, que considerará os eventuais valores a despender em processo desapropriatório como paradigma de comparação aos custos associados ao processo; II - os projetos de regularização fundiária poderão incluir as obras necessárias e ser doados conjuntamente ao imóvel cedente ou mediante utilização da Transferência do Direito de Construir sem Doação do Imóvel Cedente; III - o valor estimado do projeto de regularização fundiária será apreciado por comissão especial de avaliação, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social; IV - a quantidade de metros quadrados a serem recebidos nas doações de projetos de regularização fundiária será calculada considerando-se o terreno objeto da regularização. Art. 33. Autorizada a realização da regularização fundiária por intermédio do instrumento da Transferência do Direito de Construir previsto nesta Lei, o procedimento da expedição da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência será o previsto em decreto. Seção III Da desapropriação por hasta pública para fins de Reurb Art. 34. O Poder Público Municipal, com base no art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, poderá promover a desapropriação por hasta pública de imóveis para fins de Reurb. § 1º A desapropriação por hasta pública somente será possível após a realização de procedimento administrativo que reconheça a finalidade de renovação urbana da medida, obtida por intermédio da regularização fundiária do imóvel a ser desapropriado. § 2º O decreto de utilidade pública para a desapropriação por hasta pública terá como fundamento a realização da Reurb no imóvel desapropriado. § 3º O edital de hasta pública conterá, no mínimo, as seguintes disposições: I - Valor da avaliação administrativa do bem; II - Vedação de lances de valor inferior ao da avaliação administrativa do bem; III - prazo para a promoção do procedimento de Reurb, nos termos estipulados no Decreto de Utilidade Pública; IV - Estipulação de sanções a serem aplicadas pelo descumprimento das obrigações; V - a obrigação do arrematante efetuar o pagamento à vista, por meio de depósito em conta corrente posta à disposição do expropriado; VI - registro da existência e quantificação de débitos do expropriado com o Poder Público Municipal ou suas Autarquias, que serão abatidos do valor depositado

na conta corrente posta à disposição do expropriado, realizando-se o pagamento à Administração Municipal das importâncias devidas; VII - previsão de pagamento imediato, pelo arrematante, de débitos do expropriado com o Poder Público Municipal ou suas Autarquias, como requisito para expedição da carta de arrematação; VIII - previsão de instituição de hipoteca sobre o imóvel, em favor da entidade pública expropriante, como garantia real do cumprimento das obrigações; IX - Previsão de que a avaliação administrativa do imóvel a que se refere o inciso I constituirá o valor do imóvel para fins do art. 1.484 do Código Civil, ainda que o lance vencedor da hasta pública tenha sido superior. Art. 35. A carta de arrematação expedida em favor do arrematante pela entidade pública expropriante constituirá título hábil para o registro imobiliário da alienação e da hipoteca, na forma do art. 167, I, 26, da Lei Federal nº 6.015, de 1973. CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 36. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro e que estejam implantadas e integradas à cidade, poderão ter a sua situação jurídica regularizada pelo órgão responsável pela Reurb, conforme o previsto no art. 69, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. § 1º Para a regularização prevista neste artigo, o órgão responsável pela Reurb deverá expedir documento declaratório de que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade. § 2º Considera-se integrado à cidade o parcelamento que possua infraestrutura essencial, nos termos do art. 32 desta Lei, e serviços públicos disponíveis. § 3º Os parcelamentos sem aprovação municipal e implantados em desconformidade com a planta original, que foram inscritos, averbados ou regularizados para fins de registro, poderão ter a situação jurídica regularizada pelo disposto neste artigo, desde que preenchidos seus requisitos. § 4º Para a expedição da Declaração de que trata o § 1º deste artigo, deverá o interessado apresentar a planta de parcelamento do solo e os respectivos memoriais descritivos a serem levados a registro junto à Serventia de Registro de Imóveis competente e assinar termo de compromisso que, após efetuado o registro, apresentará relação da certidão das matrículas abertas. Art. 37. De acordo com o previsto no art. 74, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais envolvidos em demanda judicial que verse sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, a aprovação e o registro do projeto de regularização fundiária urbana. Art. 38. Na eventual manifestação do Município para fins dos arts. 213, inciso II, ou 216-A, § 3º, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão observados os prazos neles estabelecidos, considerando-se como divisa do logradouro aquele efetivamente adotado na sua implantação, prevalecendo esse sobre o originalmente previsto na planta. Parágrafo único. Em caso de aparente sobreposição de prédios objeto da Reurb, quando do confronto da planta apresentada com aquelas de posse da administração, em especial, se elaboradas com base em levantamentos aerofotogramétricos, deverão, previamente à manifestação do Município, ser realizadas diligências junto ao imóvel para a constatação da situação real, podendo ser aceitas, para tanto, as diligências e verificações feitas pelo Oficial de Registro de Imóveis nos termos dos arts. 213, § 12, e 216-A, § 15, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Art. 39. No caso de áreas públicas municipais, o Executivo Municipal poderá converter por ato unilateral, os títulos de Concessão de Uso Especial para fins de Moradia – CUEM ou Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, anteriormente outorgados, em instrumento de legitimação fundiária, desde que o núcleo esteja devidamente dotado de infraestrutura e não apresente risco. Art. 40. Na análise de qualquer requerimento de Reurb, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá observar a existência de Processos de Regularização Fundiária em andamento, de Projetos de Urbanização em andamento, de obras em andamento, de projetos de requalificação urbana

como Operações Urbanas e similares. § 1º Constatada a existência de quaisquer das situações indicadas no *caput* deste artigo, caberá ao órgão responsável pela Reurb elaborar relatório informando sobre a possibilidade ou não de continuidade da regularização pretendida, apontando, especialmente, o impacto que a pretensa regularização pode causar ao projeto em andamento, após manifestação do órgão responsável pelo Programa/Projeto. § 2º O relatório deverá ser submetido ao Secretário Municipal de Assistência Social, que deliberará sobre a continuidade do processo ou sobre seu indeferimento. Art. 41. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar programas: I - para que a iniciativa privada execute pequenas obras de adequação de infraestrutura essencial ou melhorias ambientais e urbanísticas em núcleos objeto de Reurb, a serem indicados pelo Poder Público, bem como elaborar todos os elementos técnicos necessários ao Projeto de Regularização Fundiária, incluindo cadastramento socioeconômico dos beneficiários e demais necessários à conclusão da Reurb; II - para reforma de habitações localizadas em áreas regularizadas como Reurb-S. Art. 42. Fica a Secretaria de Assistência Social autorizada a instaurar, de ofício, o processo de Reurb, bem como a outorgar Legitimação Fundiária para a titulação de seus beneficiários finais: a) dos núcleos urbanos consolidados de propriedade. b) dos núcleos urbanos consolidados vinculados ao Fundo Municipal de Habitação ou congêneres. Art. 43. O condomínio urbano simples e o direito real de laje serão regulamentados por Legislação Municipal específica, vinculados à criação de programa de Assistência Técnica. Art. 44. Os serviços notariais e de registro solicitados pela municipalidade ou órgãos de sua Administração Indireta ficam isentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS correspondente à parcela que compõe, a esse título. Parágrafo único. O valor correspondente aos emolumentos devidos pela municipalidade ou órgãos de sua Administração Indireta pela prática dos serviços notariais e de registro poderão ser compensados com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal competente. Art. 45. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a efetuar todos os atos registrais necessários para regularizar a base fundiária de núcleos urbanos de vinculação, indicados para a construção de unidades ou empreendimentos habitacionais vinculados aos Programas Habitacionais ou Empreendimentos Habitacionais, sob a responsabilidade ou em parceria com a CONSELHO MUNICIPAL competente, incluindo as Parcerias Público-Privadas de Habitação, bem como dos demais núcleos urbanos previstos nesta Lei. § 1º Para fins de atendimento ao disposto no *caput*, a Secretaria de Assistência Social poderá, dentre outras medidas, propor demarcação urbanística, solicitar abertura de matrícula de área pública municipal, retificar, unificar, entre outros atos registrais imprescindíveis à viabilização da matrícula necessária à incorporação de empreendimento habitacional de interesse social ou a sua regularização. § 2º O exposto no *caput* deste artigo visa exclusivamente regularizar a base fundiária para viabilizar a aprovação dos empreendimentos, sua regularização e/ou sua comercialização, sendo que caberá à Secretaria de Assistência Social a atuação, desde o ingresso dos pedidos até o atendimento de notas devolutivas e o efetivo registro. § 3º Ficam dispensados o projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF para a regularização da base fundiária de empreendimentos habitacionais. § 4º No caso de empreendimentos vinculados a programas de produção habitacional, poderá o Secretário Municipal de Assistência Social autorizar a incorporação, sendo licenciados urbanisticamente nos termos desta Lei e, subsidiariamente, da legislação municipal. Art. 46. Fica o Executivo autorizado a efetuar desafetação de áreas públicas municipais da classe de bens de uso comum do povo, situadas ou não em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, ocupadas por núcleos habitacionais de população de baixa renda, não relacionadas nesta Lei, e cuja situação esteja consolidada anteriormente a 30 de março de 2025, com a finalidade de promover o Progra-

ma de Regularização Urbanística e Fundiária, utilizando-se para essa comprovação o último voo, disponível no Mapa Digital da Cidade. **Parágrafo único.** Também serão desafetadas por decreto áreas públicas municipais da classe de bens de uso comum do povo inseridas em núcleos urbanos de vinculação e/ou indicadas para construção de empreendimentos habitacionais vinculados a Programas Municipais ou a Parcerias Público-Privadas, mesmo que não estejam ocupadas por moradias.” (NR) **Art. 47.** Fica dispensada a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Art. 48.** Os processos de Regularização Fundiária em andamento na Secretaria de Assistência Social poderão ser convertidos ao procedimento da Reurb e classificados em Reurb-S ou Reurb-E, considerando-se os elementos e informações já existentes. **Art. 49.** O procedimento administrativo da Reurb seguirá, no que couber, o rito previsto na Lei que estabelece normas comuns aplicáveis aos processos administrativos no âmbito da Administração Municipal. **Art. 50.** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto. **Art. 51.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 52.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 02 dias do mês de Abril de 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 012/2025, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ARTISTA ANA CASTELA, para apresentação no evento de comemoração do 31º aniversário do município de Sapezal-MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A pessoa Jurídica a ser contratada será BOIADEIRA MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ 43.923.897/0001-38, no Valor Total R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N. 527/2024

**CONCEDE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS POR LICITANTES E CONTRATADOS N. 007/2024.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, parágrafo único, e art. 26, *caput*, ambos do Decreto Municipal nº 078/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, por **30 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão dos Procedimentos Administrativos para Apuração de Infrações Administrativas praticadas por Licitantes e Contratados, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão, constantes no Ofício n. 001/2025.

**Art. 2º** - O prazo disposto no artigo 1º refere-se ao Procedimento Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas praticadas por Licitantes e Contratados n. 007/2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal – MT, aos 26 dias do mês de março do ano de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

**Prefeito Municipal de Sapezal – MT**

#### NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL inscrito no CNPJ 01614225000100 ATRAVES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO VEM PROCEDER COM A NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

O Departamento Municipal de Trânsito, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, inciso § 1, artigo 282 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, do Auto de Infração de Trânsito, concedendo-lhes o prazo para interposição de recurso até a data limite, junto ao órgão autuador.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: Requerimento assinado, com as razões do recurso; Cópia da notificação da autuação; Cópia do CRLV - documento do veículo; Cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração (quando for o caso). No caso de pessoa jurídica, apresentar os documentos que comprovem a representação. OBS. Deverá ser protocolado um requerimento para cada infração, com a documentação necessária.

| NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE - REFERENTES AO LOTE - 87 MÊS DE MARÇO |            |               |               |               |                     |             |
|---|------------|---------------|---------------|---------------|---------------------|-------------|
| Placa   | Nº Ait     | Data infração | Data postagem | Cód. Infração | Data limite recurso | Valor Multa |
| QBV3134   | SPZ0001682 | 11/03/2025    | 02/04/2025    | 7633-2        | 02/05/2025          | 293,47      |
| RRJ5B82   | SPZ0001683 | 11/03/2025    | 02/04/2025    | 7633-2        | 02/05/2025          | 293,47      |

|         |            |            |            |        |            |        |
|---------|------------|------------|------------|--------|------------|--------|
| QBY9025 | SPZ0001685 | 11/03/2025 | 02/04/2025 | 5452-2 | 02/05/2025 | 195,23 |
| SPT7J14 | SPZ0001686 | 11/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-2 | 02/05/2025 | 293,47 |
| QCT7C78 | SPZ0001688 | 14/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-2 | 02/05/2025 | 293,47 |
| NDJ0E93 | SPZ0001689 | 14/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-1 | 02/05/2025 | 293,47 |
| KAR1H01 | SPZ0001690 | 19/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-2 | 02/05/2025 | 293,47 |
| PUN3J40 | SPZ0001691 | 19/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-2 | 02/05/2025 | 293,47 |
| RAR5I58 | SPZ0001692 | 19/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-1 | 02/05/2025 | 293,47 |
| KEK4017 | SPZ0001693 | 20/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-2 | 02/05/2025 | 293,47 |
| ETU2E83 | SPZ0001694 | 21/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-1 | 02/05/2025 | 293,47 |
| SIE2F02 | SPZ0001696 | 21/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-2 | 02/05/2025 | 293,47 |
| QBQ3342 | SPZ0001697 | 21/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-1 | 02/05/2025 | 293,47 |
| QXJ2I82 | SPZ0001710 | 10/03/2025 | 02/04/2025 | 6181-0 | 02/05/2025 | 195,23 |
| NDD2546 | SPZ0001711 | 12/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-1 | 02/05/2025 | 293,47 |
| OAW7382 | SPZ0001712 | 18/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-2 | 02/05/2025 | 293,47 |
| RAZ5I17 | SPZ0001714 | 18/03/2025 | 02/04/2025 | 5738-0 | 02/05/2025 | 293,47 |
| QXX0C49 | SPZ0001715 | 21/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-1 | 02/05/2025 | 293,47 |
| OHL7E82 | SPZ0001716 | 21/03/2025 | 02/04/2025 | 5991-0 | 02/05/2025 | 293,47 |
| QC12C91 | SPZ0001760 | 10/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-1 | 02/05/2025 | 293,47 |
| JSO9C29 | SPZ0001761 | 10/03/2025 | 02/04/2025 | 5991-0 | 02/05/2025 | 293,47 |
| QC12C91 | SPZ0001762 | 10/03/2025 | 02/04/2025 | 5991-0 | 02/05/2025 | 293,47 |
| SPL1D02 | SPZ0001763 | 10/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-2 | 02/05/2025 | 293,47 |
| SPF6B38 | SPZ0001764 | 11/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-2 | 02/05/2025 | 293,47 |
| GSV9H30 | SPZ0001765 | 13/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-2 | 02/05/2025 | 293,47 |
| KEK4017 | SPZ0001766 | 13/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-2 | 02/05/2025 | 293,47 |
| SYT9I27 | SPZ0001767 | 14/03/2025 | 02/04/2025 | 5738-0 | 02/05/2025 | 293,47 |
| NJV2160 | SPZ0001768 | 18/03/2025 | 02/04/2025 | 5991-0 | 02/05/2025 | 293,47 |
| KAR0F31 | SPZ0001769 | 19/03/2025 | 02/04/2025 | 5452-2 | 02/05/2025 | 195,23 |
| RTP0H65 | SPZ0001770 | 19/03/2025 | 02/04/2025 | 5541-1 | 02/05/2025 | 195,23 |
| QUA4J06 | SPZ0001771 | 20/03/2025 | 02/04/2025 | 7633-2 | 02/05/2025 | 293,47 |

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADA: INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ: 50.482.154/0001-35.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 005/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE CARDIOLOGISTA E UROLOGISTA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE: CREDENCIADO PARA O ITEM 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 02 de abril de 2025 e findando em 26 de junho de 2025.

**PORTARIA Nº 535/2025.**

PORTARIA Nº 535/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome BRUNO HENRIQUE GONÇALVES

Matrícula 4136

CPF 056.XXX.XXX-52

Cargo AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Secretaria SAÚDE

Quinquênio 01/01/2020 A 31/01/2025

Considerando ao parecer DRH 080/2025 expedido em 26 de março de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 03/02/2025 a 04/03/2025 e conversão de 30 (trinta) dias e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº269/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos trinta e um dias do mês de março de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 545/2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 011/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| <b>ATA Nº:</b> | <b>070/2025</b> |
|----------------|-----------------|

|  |  |
|--|--|
| <b>OBJETO:</b>   | <b>FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PREPARADA TIPO JANTA E MARMITEX</b> , em atendimento as secretarias do município de Sapezal/MT. |
| <b>EMPRESA:</b>  | COMERCIO DE ALIMENTOS LANGA LTDA   |
| <b>CNPJ:</b>   | 46.673.652/0001-98   |
| <b>FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – GESTOR DA ARP</b>  |  |
| <b>SERVIDOR:</b>   | WEVERSON FERNANDES CONDAQUI  |
| <b>CARGO:</b>  | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO   |
| <b>MATRÍCULA:</b>  | 5888   |
| <b>LOTAÇÃO:</b>  | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  |
| <b>FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – GESTOR DA ARP</b>   |  |
| <b>SERVIDOR:</b>   | ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA   |
| <b>CARGO:</b>  | ASSESSOR ESPECIAL III  |
| <b>MATRÍCULA:</b>  | 5890   |
| <b>LOTAÇÃO:</b>  | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  |
| <b>FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP</b>   |  |
| <b>SERVIDOR:</b>   | RODRIGO TOLIN MACHADO  |
| <b>CARGO:</b>  | PROFESSOR GRADUADO   |
| <b>MATRÍCULA:</b>  | 2472   |
| <b>LOTAÇÃO:</b>  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA   |
| <b>FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP</b>  |  |
| <b>SERVIDOR:</b>   | JULIANA MANENTI  |
| <b>CARGO:</b>  | ASSESSOR ESPECIAL III  |
| <b>MATRÍCULA:</b>  | 5931   |
| <b>LOTAÇÃO:</b>  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA   |
| <b>FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP</b>  |  |
| <b>SERVIDOR:</b>   | RIVANE ROCHA OLIVEIRA  |
| <b>CARGO:</b>  | AUXILIAR ADMINISTRATIVO  |
| <b>MATRÍCULA:</b>  | 2677   |
| <b>LOTAÇÃO:</b>  | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  |
| <b>FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP</b>   |  |
| <b>SERVIDOR:</b>   | CIBELLE GOMES DALLA PORTA  |
| <b>CARGO:</b>  | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  |
| <b>MATRÍCULA:</b>  | 5750   |
| <b>LOTAÇÃO:</b>  | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  |
| <b>FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO – GESTOR DA ARP</b>  |  |
| <b>SERVIDOR:</b>   | NILTON DE SOUZA  |
| <b>CARGO:</b>  | CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS   |
| <b>MATRÍCULA:</b>  | 5872   |
| <b>LOTAÇÃO:</b>  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO   |
| <b>FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO – GESTOR DA ARP</b> |  |
| <b>SERVIDOR:</b>   | KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA  |
| <b>CARGO:</b>  | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  |
| <b>MATRÍCULA:</b>  | 3972   |
| <b>LOTAÇÃO:</b>  | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO   |
| <b>FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- GESTOR DA ARP</b>   |  |
| <b>SERVIDOR:</b>   | JOSIANE RIBEIRO  |
| <b>CARGO:</b>  | ASSESSOR ESPECIAL III - SAÚDE  |
| <b>MATRÍCULA:</b>  | 5847   |
| <b>LOTAÇÃO:</b>  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| <b>FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- GESTOR DA ARP</b>  |  |
| <b>SERVIDOR:</b>   | GECIANE MARIA PAIXAO COSTA   |
| <b>CARGO:</b>  | ASSESSOR II  |
| <b>MATRÍCULA:</b>  | 5846   |
| <b>LOTAÇÃO:</b>  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |
| <b>FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP</b>   |  |

|   |  |
|---|--|
| <b>SERVIDOR:</b>  | GUILHERME FAGUNDES HAHN                                  |
| <b>CARGO:</b>   | ANALISTA DE LICITAÇÃO                                    |
| <b>MATRÍCULA:</b>   | 5835   |
| <b>LOTAÇÃO:</b>   | SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| <b>FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP</b> |  |
| <b>SERVIDOR:</b>  | ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES                                |
| <b>CARGO:</b>   | ASSESSOR III   |
| <b>MATRÍCULA:</b>   | 5832   |
| <b>LOTAÇÃO:</b>   | SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| <b>FISCAL TITULAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP</b>                  |  |
| <b>SERVIDOR:</b>  | GUILHERME CESAR LOPES DOS SANTOS                         |
| <b>CARGO:</b>   | DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES                      |
| <b>MATRÍCULA:</b>   | 5924   |
| <b>LOTAÇÃO:</b>   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER                 |
| <b>FISCAL SUPLENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP</b>                 |  |
| <b>SERVIDOR:</b>  | CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS                               |
| <b>CARGO:</b>   | PROFESSOR GRADUADO                                       |
| <b>MATRÍCULA:</b>   | 107  |
| <b>LOTAÇÃO:</b>   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER                 |

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;
- X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 4º** O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

#### **PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 012/2025, do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE 2, para atender o Município de Sapezal MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);

A pessoa Jurídica a ser contratada será MFM SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.099.538/0001-19, no Valor Total R\$ 1.882.251,12 (Um Milhão E Oitocentos E Oitenta E Dois Mil E Duzentos E Cinquenta E Um Reais E Doze Centavos).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025.**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: COMERCIO DE ALIMENTOS LANGA LTDA - CNPJ: 46.673.652/0001-98.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 011/2025.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PREPARADA TIPO JANTA E MARMITEX, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R\$ 462.510,00 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos e Dez Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 02 de abril de 2025 e findando em 02 de abril de 2026.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**

#### **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Processo de nº 011/2025**

**Pregão eletrônico nº 005/2025**

**O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade Pregão eletrônico nº 004/2025, cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO E CONFEÇÃO DE EDITAIS E PROVAS, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS AVALIAÇÕES, ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS, BEM COMO O PROCESSAMENTO DOS RESULTADOS DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO, VISANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS NA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT.”, que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 04 de abril de 2025 às 08:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 16 de abril de 2025 às 07:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua disputa às 08:30hs do dia 16 de abril de 2025 pela **PLATAFORMA**: Portal do Bolsa de Licitações – BLL.**

**O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: licitaseranova@gmail.com, pelo site <https://serranovadourada.mt.gov.br/>, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone **(66) 98106-0020**.**

Serra Nova Dourada - MT, 02 de abril de 2025.

#### **JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 980, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Acácio Ambrosini, Prefeito Municipal de Sorriso em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, órgão colegiado que terá como competência monitorar e avaliar a execução das Parcerias celebradas no ano de 2025, pela Secretaria Municipal da Fazenda e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nomear a Comissão de Seleção e Julgamento e o Gestor de Parceria.

**Art. 2º** A Comissão de Avaliação e Monitoramento, Comissão de Seleção e Julgamento e o Gestor de Parceria de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

#### **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

Presidente: Anderson Teixeira da Silva – matrícula nº 6079

Secretária: Maria Fernanda Garcia Drusina, matrícula nº 15609

Membro: Roberson Variani- matrícula nº 15543

#### GESTOR DE PARCERIA:

Gestor de Parceria: Gleiciani Elis Gramkow- matrícula nº 4149

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:

Presidente: José Antônio de Paula Ferreira- matrícula nº 456

Secretária: Rivacleide Cadete Pedroso- matrícula nº 15428

Membro: Weriton Nikyson Rodrigues Queiros – matrícula nº 5620

#### Art. 3º São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

**Art. 4º** O membro da comissão de que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I- Tenha, nos últimos cinco anos, mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil parceira.

II- A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de execução da parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

III- Na hipótese do item II, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através de ato competente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de execução.

#### Art. 5º São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** A comissão de seleção e o julgamento das propostas serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências do Decreto Municipal nº 186/2017.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º A administração pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I. Tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 4º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública municipal.

§ 5º Na hipótese do § 3º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**Art. 7º** A comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública

**Art. 8º** Para subsidiar seus trabalhos, esta Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 9º** Todos os trabalhos destas Comissões deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

**Art. 10** A Comissão de Avaliação e Monitoramento, Comissão de Seleção e Julgamento e o Gestor de Parceria deve cumprir o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, bem como, o disposto no Decreto Municipal 186/2017.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revoga-se a Portaria nº 900, de 24 de março 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2025.

*Assinado digitalmente*

#### ACÁCIO AMBROSINI

Prefeito Municipal em exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

#### BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

### GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 994, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Acácio Ambrosini, Prefeito Municipal de Sorriso em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

| MAT.    | SERVIDOR                                | PERÍODO DE USUFRUTO                             |
|---------|---|---|
| 558     | ADILSON FRANCISCO DE MELLO              | 06.03.2025 E 07.03.2025                         |
| 10716   | ALINE DOS SANTOS MORAES                 | 17.04.2025 E 22.04.2025                         |
| 1679    | CIRLEY NUNES DA SILVA SOBRINHO          | 28.03.2025 E 31.03.2025 01.04.2025 E 02.04.2025 |
| 5643    | CLADIS PETRIKIC                         | 27.03.2025 E 28.03.2025                         |
| 4112    | ENIO RODRIGUES GARCIA                   | 28.02.2025                                      |
| 15480   | JULIANO FERNANDO CINTRA                 | 06.03.2025 E 07.03.2025                         |
| 482/483 | MARIA RAQUEL DE QUEIROZ XAVIER DA SILVA | 08.04.2025 A 11.04.2025                         |
| 4328    | MARINES GUERRA                          | 28.03.2025                                      |
| 3990    | NADIA ROBERTA MASTELLA                  | 06.03.2025 E 07.03.2025                         |
| 5656    | SCHEILA BEATRIZ BRITZKE                 | 22.04.2025 A 25.04.2025                         |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2025.



Sorriso, Estado de Mato Grosso, 02 de abril de 2025.

Assinado digitalmente

**ACÁCIO AMBROSINI**

Prefeito Municipal em Exercício

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, DE 01 DE ABRIL DE 2025

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, de 01 de abril de 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral de Composição do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente - CMDCA de Sorriso-MT, para o mandato 2025/2026.

**Considerando** a Lei Municipal nº 236/2015, que estabelece as diretrizes para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Sorriso-MT;

**Considerando** a necessidade de renovação e fortalecimento do CMDCA, garantindo a representatividade da sociedade civil na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a importância de promover a capacitação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para que atuem de forma eficaz nos desafios atuais;

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

### CAPÍTULO I

#### DA CONVOCAÇÃO E VAGAS

**Art. 1º** Convocar as Entidades da Sociedade Civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Fórum de eleição das Entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDCA para o biênio 2025/2026, preenchendo a vacância de 3 vagas conforme a legislação vigente;

### CAPÍTULO II

#### DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 2º** O Fórum de eleição será realizado de forma presencial no dia 09 de abril de 2025, no auditório da ACES (Associação Comercial e Empresarial de Sorriso), localizado a Rua Tenente Lira, nº 230, bairro Centro Norte, neste município, com apoio do Ministério Público que realizará a fiscalização garantindo assim a total lisura do processo.

**Art. 3º** No decorrer do dia 09 de abril, serão realizadas palestras e debates temáticos entre os participantes e convidados especiais, sendo:

Abertura oficial com dispositivo de mesa de honra com as autoridades presentes;

Mesa redonda: garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

Apresentação das instituições e campanha para a eleição;

Regras e normas para registro no CMDCA das instituições e programas;

Prestação de contas e qualidade da gestão fiscal do município junto às OSCs;

### CAPÍTULO III

#### DOS CANDIDATOS e SEGMENTOS

**Art. 4º** Deverão participar do processo eleitoral apenas na condição de candidatos, podendo votar e ser votado, os representantes da sociedade civil, que atendem aos critérios e calendário estabelecidos nesta resolução:

1 - Estar constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no âmbito territorial do Município de Sorriso, com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

2 - Estar devidamente registrada no CMDCA há pelo menos 2 (dois) anos.

3 - Cada organização da sociedade civil poderá indicar 01 (um) representante para participar do processo de escolha dos membros durante o fórum que elegerá as Entidades que representarão as organizações da sociedade civil.

4 - A eleição respeitará o processo democrático de direito, onde as organizações da sociedade civil interessadas em assumir a representação no Conselho apresentarão seus nomes para que, durante o Fórum, seja deliberado a respeito da escolha. (Redação dada pela LC nº 240/2016)

5 - Uma vez eleitas, as Entidades da organização civil responsáveis pela representação do Conselho deverão indicar dois membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para que assumam a representação perante o Conselho. (Incluído pela LC nº 240/2016);

### CAPÍTULO IV

#### DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATURAS E VOTANTES

**Art. 5º** As entidades interessadas em participar deverão realizar sua inscrição no CMDCA até as 9h do dia 07/04/2025 na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Casa dos Conselhos, Rua Marechal Candido Rondon, nº 2.311 bairro Bela Vista, neste município.

**Art. 6º** No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Cópia do comprovante de endereço da entidade.

Certificado de Registro no CMDCA.

Ofício de encaminhamento ao CMDCA, solicitando a inscrição.

Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório.

Cédula de identidade RG e CPF do representante legal da instituição.

Cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 7º** A habilitação dos candidatos ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

|            |   |
|------------|---|
| 02/04/2025 | Publicação do Edital                          |
| 02/04/2025 | Recebimento das Inscrições                    |
| 07/04/2025 | Divulgação Provisória das Entidades inscritas |
| 07/04/2025 | Recursos e Análises                           |
| 08/04/2025 | Divulgação Final das Entidades inscritas      |
| 09/04/2025 | Fórum   |
| 17/04/2025 | Posse dos Conselheiros                        |

**Art. 8º** Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para Comissão Eleitoral por meio do e-mail **cmdca.sorriso@sorriso.mt.gov.br**, nos prazos previstos neste Regulamento.

**§1º** - A divulgação e publicação dos habilitados e inabilitados, publicação do resultado das impugnações e recursos, publicação das habilitações ou inabilitações, após os recursos, serão realizados por e-mail, WhatsApp ou outra forma de divulgação.

**§2º** - Apenas o resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado e Portal de Transparência Municipal.

**§3º** - Para o processo de impugnações e recursos, deverá encaminhar e-mail para o CMDCA Sorriso, (cmdca.sorriso@sorriso.mt.gov.br), que deverá reencaminhar recebido ao emitente, e se o proponente não receber o e-mail, deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria-

Executiva do CMDCA Sorriso pelo telefone (66) 9 9654-5520 ou 3545-8369 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.

**§4º** - Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

**Art. 9º** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples e serão devidamente fundamentadas.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

## CAPITULO V

### DA COMISSAO ELEITORAL

**Art. 10** A organização do processo eleitoral caberá a Comissão Eleitoral instituída pelo CMDCA Sorriso por meio de deliberação própria, formada por 04 conselheiros, a qual contará com o apoio da Secretaria-Executiva.

**§1º** - A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros;

**§2º** - A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo processo eleitoral;

**§3º** - A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar os representantes que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do CMDCA Sorriso, fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos;

## CAPÍTULO VI

### DA ELEIÇÃO DO CMDCA SORRISO - BIÊNIO 2025/2026

#### Seção I

##### Da realização da eleição

**Art. 11** A Eleição dos 3 (TRÊS) representantes das organizações da sociedade civil para compor o CMDCA/Sorriso para o biênio 2025/2026 será realizada no dia 09 de abril de 2025, no horário das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), ininterruptamente, na ACES, localizada a Rua Tenente Lira, nº 230, bairro Centro Norte neste município;

**Art. 12** A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Realização sob - responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público;

II - Votação em cédula de papel assinado pelo Coordenador da Comissão Eleitoral;

III - A Urna será vistoriada por 01 representante de cada organização da sociedade civil, devendo na ata eleitoral constar os nomes dos representantes;

IV - Apuração do resultado da votação será realizada pela Comissão Eleitoral;

V - Registro em ata de todo o processo eleitoral;

#### Seção II

##### Da votação e da apuração

**Art. 13** Todas as representações habilitadas como candidatas deverão votar uma a uma, de acordo com a lista de habilitados por segmento, feita pela Comissão Eleitoral.

**§1º** - A cédula conterá todas as representações habilitadas;

**§2º** - Os representantes das entidades habilitadas terão direito a 02 votos;

**§3º** - Votará o representante legal da entidade ou seu procurador/a, vedada à representação de mais de uma entidade pelo mesmo procurador/a ou mais de um procurador/a para a mesma entidade.

**§4º** - A votação será secreta e os votos serão depositados em urna inviolável perante a comissão eleitoral.

**Art. 14** A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação, e além de sanar as dúvidas que porventura ocorrerem no dia da eleição.

**Art. 15** Encerrado o processo de votação às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos.

**Art. 16** Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição divulgando os mais votados em ordem decrescente;

**Parag. Único:** Em caso de empate, para estabelecer o critério de colocação será escolhida aquela com maior tempo de atuação no município;

#### Seção III

##### Do Resultado Final

**Art. 17** Será lavrada ata do Fórum, a ser encaminhada, em até 3 (três) dias, à Diretoria do CMDCA e ao Ministério Público, que darão posse aos eleitos, nos termos da Lei 236/2015.

**Art. 18** A posse dos Conselheiros titulares e suplentes ocorrerá na próxima reunião ordinária do CMDCA, após o Fórum, e será presidida pelo presidente deste conselho, Representante da pasta de Assistência Social, representante do Ministério Público, se estes se fizerem presentes.

**Art. 19** As entidades interessadas em participar deverão realizar sua inscrição no CMDCA até as 9h do dia 07/04/2025, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Marechal Candido Rondon, nº 2311 bairro Bela Vista, neste município, aos cuidados da secretária executiva.

**Art. 20** No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Cópia do comprovante de endereço da entidade.

Certificado de Registro no CMDCA.

Ofício de encaminhamento ao CMDCA, solicitando a inscrição.

Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório.

Cédula de identidade RG e CPF do representante legal da instituição.

Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 21** O CMDCA publicará, no dia 07/04/2025, a lista das entidades inscritas, destacando as habilitadas e não habilitadas.

**Art. 22** As entidades não habilitadas poderão apresentar recurso no dia 07/04/2025. A lista final das entidades credenciadas será publicada em meios oficiais no dia 08/04/2025.

**Art. 23** Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMDCA.

**Art. 24** Os casos omissos serão solucionados pelo CMDCA.

**Art. 25** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 01 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Renato Ferreira Silva** Presidente do CMDCA

#### GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 993, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Concede adicional de insalubridade à servidora que menciona, e dá outras providências.

Acácio Ambrosini, Prefeito Municipal de Sorriso em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

**Considerando** o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto N° 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo da servidora **Cristiane Santos Costa**, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula n° 4335, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de abril de 2025.**

*Assinado digitalmente*

**ACÁCIO AMBROSINI**

*Prefeito Municipal em Exercício*

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

*Secretário Municipal de Administração*

### **DECRETO N° 1.254, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Regulamenta a Lei municipal n° 3.641, de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação do armazém social no município de Sorriso e dá outras providências.

Acacio Ambrosini, Prefeito em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n° 3.641/2025,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n° 3.641, de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a criação, funcionamento e gestão do Armazém Social vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

#### **CAPÍTULO II**

#### **FUNCIONAMENTO DO ARMAZÉM SOCIAL**

**Art. 2º** O Armazém Social atuará como uma central de recepção, triagem, armazenamento e repasse de doações, sendo gerido pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família, com apoio das demais secretarias municipais, conforme necessidade.

**Art. 3º** Poderão ser recebidos e distribuídos pelo Armazém Social os seguintes bens, desde que em condições adequadas de uso e consumo:

I - roupas e calçados;

II - eletrodomésticos;

III - materiais de construção;

IV - móveis;

V - brinquedos;

VI - materiais escolares;

VII - colchões;

VIII - itens de higiene pessoal e material de limpeza;

IX - alimentos não perecíveis;

X - outros bens de consumo e utilidade pública que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.

**Art. 4º** O Armazém Social funcionará em local designado pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família, podendo utilizar imóveis públicos, próprios, locados ou cedidos, podendo

firmar parcerias com entidades privadas, organizações sociais e demais Secretarias Municipais, observando critérios de eficiência e transparência na utilização dos espaços.

#### **CAPÍTULO III**

#### **CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO DOS ITENS**

**Art. 5º** O repasse dos bens e materiais doados será realizado conforme os seguintes critérios de atendimento:

I - famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - famílias acolhidas pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família, independentemente de inclusão no CadÚnico;

III - instituições de acolhimento social e beneficentes previamente cadastradas;

IV - famílias e indivíduos identificados e assistidos por outras Secretarias Municipais, conforme regulamentação específica.

**§ 1º** Os critérios de priorização no atendimento deverão ser estabelecidos por equipe técnica da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, considerando parâmetros socioeconômicos, grau de vulnerabilidade e urgência da necessidade, garantindo equidade e transparência na distribuição dos recursos.

**§ 2º** O Armazém Social poderá receber demandas de outras Secretarias Municipais, incluindo a Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que devidamente embasadas por relatório elaborado por equipe multiprofissional, contendo diagnóstico socioeconômico, justificativa e recomendação de atendimento para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **PARCERIAS E EVENTOS BENEFICENTES**

**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Mulher e da Família poderá firmar parcerias com empresas, organizações não governamentais, entidades filantrópicas e demais órgãos públicos para ampliar as doações, otimizar a gestão do Armazém Social e aprimorar a logística de recebimento e distribuição dos materiais arrecadados.

**§ 1º** As parcerias poderão incluir a cessão de espaços físicos, compartilhamento de infraestrutura, apoio técnico e operacional, bem como o desenvolvimento de campanhas conjuntas para incentivo às doações.

**§ 2º** A formalização das parcerias será realizada mediante termo de cooperação, observando as disposições legais aplicáveis e os princípios da transparência e eficiência na gestão pública.

#### **CAPÍTULO V**

#### **CESSÃO DO ESPAÇO DO ARMAZÉM SOCIAL**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal da Mulher e da Família fica autorizada a ceder, mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos, o espaço do Armazém Social para a realização de eventos beneficentes e de interesse social promovidos por entidades sem fins lucrativos, desde que alinhados aos objetivos da Lei Municipal n° 3.641/2025.

§ 1º A cessão do espaço dependerá de requerimento formal da entidade interessada, conforme modelo contido no Anexo I deste Decreto, contendo:

I - comprovação de registro legal da entidade promotora e ausência de fins lucrativos;

II - apresentação de plano de evento detalhado, contendo objetivos, público-alvo e destinação dos recursos arrecadados, se houver;

III - compromisso de zelar pelo espaço cedido, garantindo sua conservação e devolução em perfeitas condições de uso;

IV - observância das normas de segurança, higiene e acessibilidade exigidas pela legislação vigente;

V - não realização de atividades com caráter político-partidário ou que promovam discriminação de qualquer natureza;

VI - declaração expressa de que os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente a ações sociais ou assistenciais compatíveis com os objetivos do Armazém Social.

§ 2º A autorização para a realização do evento será concedida por despacho fundamentado da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, e poderão ser estabelecidas condições adicionais, com base em critérios objetivos e previamente definidos, para garantir a adequação e viabilidade da atividade.

§ 3º A cessão do espaço denominado Armazém Social, após a devida autorização pelo responsável da Pasta, deverá ser formalizada em Termo de Cessão, conforme modelo contido no Anexo II, atendendo todas as exigências ali contidas.

§ 4º Para conferir validade ao ato, antes da realização do evento, a Secretaria Municipal da Mulher deverá providenciar a publicação do extrato do Termo de Cessão no Diário Oficial do Município.

**Art. 8º A entidades sem fins lucrativos deverá submeter um documento intitulado “PLANO DE EVENTO”, à aprovação da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, o qual deverá ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do início do evento e deverá abranger as seguintes informações, com respectiva comprovação documental:**

I - programa e horários definitivos;

II - previsão de público;

III - ações promocionais e publicidade;

IV - licenças necessárias perante os órgãos competentes para a realização do evento.

§ 1º Considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do evento, dos patrocinadores ou organizadores, tais como a distribuição de folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, banners e balões.

§ 2º Toda publicidade deverá respeitar os princípios da ordem pública, bons costumes e proibição de discriminação racial, religiosa, cabendo à Secretaria Municipal da Mulher e da Família o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.

§ 3º É terminantemente proibido à entidade **utilizar do nome da Prefeitura Municipal de Sorriso ou da Secretaria Municipal da Mulher e da Família em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Público.**

§ 4º A veiculação de qualquer mídia com citação expressa do apoio conferido pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família na realização do evento, deverá ser previamente submetida à aprovação desta.

## CAPÍTULO VI

### DA REALIZAÇÃO DE BAZAR BENEFICENTE

**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Mulher e da Família poderá realizar bazares beneficentes com os bens recebidos pelo Armazém Social, visando à arrecadação de recursos financeiros, os quais deverão ser integralmente revertidos para a manutenção e ampliação das atividades do próprio Armazém Social.

§ 1º Os bazares beneficentes deverão observar os seguintes critérios:

I - os bens disponibilizados deverão ser previamente classificados como excedentes ou inservíveis para doação direta aos beneficiários do Armazém Social;

II - a realização dos bazares deverá seguir um cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família, garantindo ampla divulgação e acessibilidade à população;

III - o valor arrecadado será depositado em conta específica vinculada ao Armazém Social, sendo obrigatoriamente destinado à manutenção e ampliação do programa;

IV - os eventos deverão ser realizados em locais adequados e devidamente autorizados, respeitando normas de segurança, higiene e acessibilidade;

V - é vedada a comercialização dos bens para fins lucrativos ou para terceiros que não estejam vinculados aos objetivos sociais do Armazém Social.

§ 2º A Secretaria Municipal da Mulher e da Família deverá registrar detalhadamente todas as transações financeiras provenientes dos bazares, incluindo a relação dos bens recebidos pelo Armazém Social, garantindo transparência e controle sobre os recursos arrecadados.

§ 3º Para assegurar a publicidade e a correta destinação desses recursos, a Secretaria disponibilizará relatórios periódicos das transações no portal da Prefeitura Municipal de Sorriso, garantindo que todo o valor arrecadado seja integralmente destinado à manutenção e expansão das atividades do Armazém Social.

## CAPÍTULO VII

### TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 10.** A Secretaria Municipal da Mulher e da Família deverá manter registros atualizados das doações recebidas e distribuídas pelo Armazém Social, garantindo a transparência das ações.

**Art. 11.** Relatórios periódicos de prestação de contas serão disponibilizados no portal oficial da Prefeitura Municipal de Sorriso, contendo informações detalhadas sobre o funcionamento do Armazém Social, incluindo:

I - a relação de bens recebidos, especificando a quantidade, estado de conservação e origem das doações;

II - a destinação dos bens, informando os beneficiários, critérios de distribuição e registros das entregas;

III - parcerias e eventos realizados, com indicação dos resultados alcançados;

IV - recursos arrecadados por meio de bazares beneficentes e sua destinação;

V - demais informações relevantes para garantir a transparência e fiscalização das atividades do Armazém Social.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** O Termo de Cooperação para a cessão do espaço do Armazém Social, nos termos da Lei Municipal nº 3.641, de 18 de fevereiro de 2025, somente terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, garantindo a devida transparência e publicidade do ato.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de abril de 2025.

Assinatura Digital

**ACACIO AMNBROSINI**

Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinatura Digital

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I****REQUERIMENTO PARA USO DO ESPAÇO PÚBLICO - ARMAZÉM SOCIAL****A(O) ILMO(A).****XXXXXX****SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA**

Município de Sorriso - MT

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente, requerer a cessão do espaço do **Armazém Social**, nos termos da Lei Municipal nº 3.641/2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº XXXX/2025, para a realização do evento abaixo descrito:

**1. DADOS DO EVENTO:**

|  |   |                                     |
|--|---|-------------------------------------|
| <b>Nome do evento:</b> _____                                       | <b>do</b>   | <b>evento</b>                       |
| <b>Objetivo do evento:</b> _____                                   | <b>do</b>   | <b>evento</b>                       |
| <b>Data e horário pretendidos:</b> // _____ das _____ h às _____ h | <b>Estimativa de público:</b> _____   | <b>Data e hora de início:</b> _____ |
| <b>Infraestrutura necessária:</b> _____                            | <b>Recursos financeiros arrecadados (se houver) serão destinados a:</b> _____ |                                     |

**2. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA:**

- ( ) Comprovante de registro legal e ausência de fins lucrativos da entidade;
- ( ) Plano detalhado do evento;
- ( ) Declaração de compromisso com o zelo a conservação do espaço;
- ( ) Comprovante de medidas de segurança e acessibilidade;
- ( ) Declaração expressa de que os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente a ações sociais ou assistenciais compatíveis com os objetivos do Armazém Social;
- ( ) Outras informações relevantes.

Declaro estar ciente de que a realização do evento deverá obedecer às normas estabelecidas no Decreto Municipal nº XXXX/2025, sendo vedada qualquer atividade de caráter político-partidário, discriminatório ou com fins lucrativos, conforme disposto na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento e aguardo deferimento.

Sorriso - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Assinatura do Responsável**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

**PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA**

( ) Deferido

( ) Indeferido

Justificativa (em caso de indeferimento):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Responsável pelo parecer: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO II****TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO****TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO DO ARMAZÉM SOCIAL**

O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, representado pela Secretária Municipal da Mulher e da Família, neste ato denominado CEDENTE, e de outro lado, [CESSIONÁRIO], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por [REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do Documento de Identificação nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título precário e gratuito, do espaço do **Armazém Social**, localizado em \_\_\_\_\_, para realização do evento \_\_\_\_\_, promovido pela CESSIONÁRIA, conforme solicitação protocolada sob nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, e deferida pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

1.2 A cessão do espaço será utilizada exclusivamente para a realização de **eventos beneficentes e de interesse social**, sendo vedada a sua utilização para fins comerciais, político-partidários ou qualquer outro fim que não esteja alinhado aos objetivos do Armazém Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 O espaço será cedido pelo período de \_\_\_\_ dias, compreendido entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e aprovação da Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

3.1 A CESSIONÁRIA compromete-se a:

I - Utilizar o espaço exclusivamente para o evento autorizado, garantindo o cumprimento das normas de segurança, higiene e acessibilidade;

II - Preservar e zelar pela conservação do espaço, equipamentos e instalações disponíveis;

III - Não realizar qualquer alteração estrutural no local sem autorização prévia da Secretaria Municipal da Mulher e da Família;

IV - Responsabilizar-se pela organização, limpeza e segurança do espaço durante o período de cessão;

V - Retornar o espaço nas mesmas condições em que foi entregue, retirando todos os materiais, equipamentos e resíduos gerados pelo evento;

VI - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao espaço cedido, arcando com os custos necessários para sua reparação;

VII - Apresentar relatório de atividades realizadas no evento, contendo informações sobre os objetivos alcançados, público atendido e recursos arrecadados (se houver), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 O CEDENTE compromete-se a:

- I - Garantir o acesso ao espaço nas condições acordadas;
- II - Disponibilizar apoio técnico e operacional necessário para o uso adequado do espaço cedido;
- III - Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- IV - Revogar a cessão a qualquer momento em caso de descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para o CEDENTE, nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento de qualquer cláusula deste Termo pela CESSIONÁRIA;
- II - Uso do espaço para finalidade diversa da autorizada;
- III - Necessidade de utilização do espaço pelo Poder Público para fins de interesse público;
- IV - Ocorrência de evento fortuito ou força maior que impeça a realização do evento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente Termo não gera vínculo empregatício ou contratual entre as partes, sendo a cessão de uso meramente administrativa e temporária.

6.2 O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município de Sorriso, garantindo sua transparência e publicidade.

6.3 As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Termo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sorriso-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CEDENTE** Secretaria Municipal da Mulher e da Família  
 Prefeitura Municipal de Sorriso

\_\_\_\_\_  
**CESSIONÁRIA** [Nome do Representante Legal]  
 [Cargo/Função] [Entidade Beneficiada]

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 216/2023 – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CONSTRUTORA MASO LTDA. DATA: 01/04/2025. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO – 90 DIAS – ATÉ 03.07.2025. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA – 90 DIAS – ATÉ 29.10.2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVA SEDE BOMBEIROS. SORRISO - MT, 02 DE ABRIL DE 2.025. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 297/2023 – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI. DATA: 02/04/2025. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO – 120 (DIAS) SENDO ATÉ 15.02.2026. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA – 365 (DIAS)

SENDO ATÉ 05.04.2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER.SORRISO - MT, 02 DE ABRIL 2.025. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL DO  
 MUNICÍPIO-Nº405-2025-PÁGINA Nº 02, PUBLICADO EM 01.04.2025

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO-Nº405-2025-PÁGINA Nº 02, PUBLICADO EM 01.04.2025,**

Onde se lê: TERMO DE FOMENTO Nº 047/2025 – O Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, nomeado pela Portaria nº 307/2025 de 21.02.2025, por determinação da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, e com base noPARECER JURÍDICO Nº 151/PGM/2025, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 2.980/2025. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – CNPJ Nº 03.954.104/0001-23 – OBJETO: RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE 33 (TRINTA E TRÊS) PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ESCOLA ESPECIAL RAI DE SOL, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTES, SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, MERENDAS E ADMINISTRATIVO, COMO: SALÁRIOS, 13º SALÁRIO, RESCISÕES, FÉRIAS, INSS, FGTS E IRRF HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÕES. LEI N. 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL N. 441 DE 16/12/2016, cujo valor é 1.936.000,00 (um milhão novecentos e trinta e seis mil reais).Tangará da Serra – MT, 31 de março de 2025. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

LEIA SE:TERMO DE FOMENTO Nº 048/2025 – O Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, nomeado pela Portaria nº 307/2025 de 21.02.2025, por determinação da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, e com base noPARECER JURÍDICO Nº 151/PGM/2025, torna público a homologação do Procedimento Administrativo nº 2.980/2025. OBJETO: TERMO DE FOMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – CNPJ Nº 03.954.104/0001-23 – OBJETO: RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE 33 (TRINTA E TRÊS) PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ESCOLA ESPECIAL RAI DE SOL, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTES, SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, MERENDAS E ADMINISTRATIVO, COMO: SALÁRIOS, 13º SALÁRIO, RESCISÕES, FÉRIAS, INSS, FGTS E IRRF HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÕES. LEI N. 13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL N. 441 DE 16/12/2016, cujo valor é 1.936.000,00 (um milhão novecentos e trinta e seis mil reais).Tangará da Serra – MT, 02 de abril de 2025. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
 AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO  
 Nº028/2025

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.496/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM.**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's)**, a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.Realização: 15 de abril de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamen-

to legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Endereço Eletrônico: através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 03 de abril de 2025, no link <https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 02.04.2025. Márcio de Oliveira Lopes – Agente de Contratação / Pregoeiro – Portaria nº 307/2025.

#### PORTARIA Nº 484 DE 02 DE ABRIL DE 2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Edital do Processo Seletivo nº 001/2025 de 21/02/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

#### RESOLVE

**Art. 1º CONVOCAR** os servidores abaixo relacionados que se inscreveram para atuarem como fiscais durante a aplicação da prova objetiva relativa ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, a ser realizado no dia **06 de abril de 2025**.

**a) COMPARECER** no local abaixo relacionado dia **06/04/2025 às 06h30** e ficar no local até que o representante da Comissão libere o Fiscal, podendo ser a partir das 10h00 ou até que sejam concluídas as atividades para qual foi designado.

**b)** O pagamento do serviço prestado, será na folha de pagamento de abril/2025 (as horas trabalhadas, assinadas na lista de presença com o Coordenador do local de prova entrada/saída) e conforme a LC 330/2025, o valor da hora será sobre o vencimento base do Grupo Ocupacional IV – R\$ 6.229,74.

**b.1)** 0,7% para o servidor desta municipalidade que atuar como Fiscal de Sala com a responsabilidade pela aplicação de provas e fiscalização de prova sendo o responsável pela sala e aplicação visando garantir a lisura do certame e do candidato, ou seja, 01 hora = 43,61;

**b.2)** 0,6% para o servidor desta municipalidade que atuar como Fiscal de Corredor com a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o candidato durante a ida ao banheiro e bebedouro visando garantir a lisura do certame e do candidato, ou seja, 01 hora = 37,38.

| ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA   |  |   |
|--|--|---|
| COORDENAÇÃO: MÔNICA DEBO, JULIANA CONCEIÇÃO MESQUITA LEMOS E MIRELLI NEVES DE CALDAS |  |   |
| 1  | MAYARA POQUIVIQUI SANTANA                | FISCAL DE CORREDOR ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 2  | NATHÁLIA CHRISTINA DA SILVA CIRINO       | FISCAL DE CORREDOR ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 3  | NELSI HOFFMANN CASSEMIRO                 | FISCAL DE CORREDOR ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 4  | ONEIDA MAY NASCIMENTO DE OLIVEIRA        | FISCAL DE CORREDOR ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 5  | VALDENI DOS SANTOS                       | FISCAL DE CORREDOR ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 6  | ALAISSUZANA MAIER GRIGULLO               | FISCAL DE SALA ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA     |
| 7  | BIANKA VENANCIO LAHR                     | FISCAL DE SALA ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA     |
| 8  | DALILA CRISTIAN FERNANDES DA PAZ         | FISCAL DE SALA ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA     |
| 9  | EDILENE COSTA DOS SANTOS                 | FISCAL DE SALA ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA     |
| 10   | EDIVANIA CRISTINA ALVES DE SOUZA RIBEIRO | FISCAL DE SALA ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA     |
| 11   | FERNANDA SOBRAL DE ARAUJO                | FISCAL DE SALA ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA     |
| 12   | IZABELA TALITA SILVA GOMES               | FISCAL DE SALA ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA     |
| 13   | JOICE CRISTIANE WINK                     | FISCAL DE SALA ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA     |

|    |  |                    |                              |
|----|--|--------------------|------------------------------|
| 14 | KÁTIA WALERIA CARVALHO COUTO           | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 15 | LARIELLI CIRILO TEIXEIRA               | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 16 | MARCOS ROBERTO DA SILVA                | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 17 | MARLENE BATISTA PEREIRA RODRIGUES      | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 18 | NEUZI APARECIDA MARTINS                | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 19 | PERLA MARGARIDA CHIEREGATTO            | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 20 | VERALICE MARIA COSTA                   | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 21 | MARIA APARECIDA LIMA                   | ESCOLA             | ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 22 | DEIVIANE CABRAL DE OLIVEIRA SENNA      | FISCAL DE CORREDOR | ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 23 | DULCINÉIA DESIDÉRIO                    | FISCAL DE CORREDOR | ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 24 | BERENICE MARTINS CASSEMIRO DE OLIVEIRA | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |
| 25 | GILMAR PEREIRA DA COSTA                | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL JOÃO BATISTA |

#### ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO

COORDENAÇÃO: KATIFANIA GIORDANI LOPES E ANDREA CRISTINA NAIÁ

|    |   |                    |                            |
|----|---|--------------------|----------------------------|
| 1  | ALISON DE FREITAS SILVA                   | FISCAL DE CORREDOR | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 2  | GENECI DOS SANTOS                         | FISCAL DE CORREDOR | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 3  | PAULO DOS SANTOS                          | FISCAL DE CORREDOR | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 4  | ROSA JAINE SCHATZ                         | FISCAL DE CORREDOR | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 5  | ROSINETE FERNANDES DA SILVA               | FISCAL DE CORREDOR | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 6  | SHIRLEY BORGES MARTINS                    | FISCAL DE CORREDOR | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 7  | CLEIDE LOURDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA     | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 8  | CRISTINA DE MEDEIRO COUTO ALVES           | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 9  | FLAVIA CHRISTIANE DE MELO SILVA RODRIGUES | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 10 | GECIANE ARAUJO DOS SANTOS                 | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 11 | HELDER VASCONCELOS MORAES                 | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 12 | IRENILDA DOS SANTOS SILVA COSSOLIN        | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 13 | JESSIKA SUELLEM DA SILVA                  | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 14 | KLEYTON CRISS DA SILVA MURBACH            | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 15 | LINDOMAR DA SILVA POHU                    | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 16 | LUCIANA DOS SANTOS LADEIA                 | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 17 | LUCIMAR DE MOURA CORREIA                  | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 18 | LUCIVANY ROCHA BEZERRA                    | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 19 | OLAURINDA BARBOSA DE SOUZA                | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 20 | PATRICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA             | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 21 | VALQUIRIA DOS SANTOS MOURA DE ARRUDA      | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 22 | VALQUIRIA SILIRIO DOS SANTOS              | FISCAL DE SALA     | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 24 | ELAINE SILVA SANTOS                       | ESCOLA             | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 25 | LUZIA DA SILVA ALVES RODRIGUES            | ESCOLA             | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |
| 26 | MARCIO DE ARRUDA                          | FISCAL DE CORREDOR | ESCOLA ESTADUAL 13 DE MAIO |

#### UNEMAT BLOCO A

COORDENAÇÃO: CRISTIANE DURAES DE OLIVEIRA E JANAINA MENDES DE MAGALHAES

|   |                                    |                    |                |
|---|------------------------------------|--------------------|----------------|
| 1 | ALAN BORBA DE OLIVEIRA             | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO A |
| 2 | APARECIDA DINIZ                    | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO A |
| 3 | BENEDITA MONICA LEMES              | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO A |
| 4 | BRUNO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO A |

|   |  |                    |                |
|---|--|--------------------|----------------|
| 5   | ALINE SILVA COSSOLIN                         | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 6   | ANDREIA CRISTINA DE FREITAS CORDEIRO         | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 7   | ANTÔNIO ROMÃO                                | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 8   | CENILDA DUARTE LUIZ OGEDA                    | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 9   | CLAUDIO JOSÉ SOBRINHO                        | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 10  | EDNA MARIA GOMES PEREIRA GRANVILLE           | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 11  | ELAINE DE SOUZA RIBEIRO                      | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 12  | ELISSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA             | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 13  | EVERTON HENRIQUE DE SOUZA                    | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 14  | GABRIEL NÉIA EBERHADRT                       | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 15  | IZABELLA ROMAN FARIA COLONTONI               | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 16  | JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE LIMA E SILVA   | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 17  | JEFFERSON MANOEL FIGUEIREDO DE MORAIS        | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 18  | KARINE FERREIRA DOS SANTOS                   | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 19  | LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES           | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 20  | MARCO DANIEL BENEDETTI                       | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 21  | MARIA PEREIRA RODRIGUES                      | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 22  | MARILDA SOARES DA SILVA                      | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 23  | PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA                 | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 24  | RICARDO ISSAO YOSHITAKE                      | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 25  | ROSINEI VALÉRIO DA SILVA                     | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 26  | ROVANILDO PINTO RAMOS                        | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 27  | SARA DE ALMEIDA ALVES SIMÕES OLIVEIRA        | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 28  | SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS                    | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 29  | SILVANO ARAUJO PEREIRA                       | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 30  | VERA REGINA DA SILVA                         | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO A |
| 31  | KAINE AUGUSTA BESERRA DE OLIVEIRA MEZZA CASA | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO A |
| <b>UNEMAT BLOCO B</b>   |  |                    |                |
| <b>COORDENAÇÃO: EDER SILVA DE OLIVEIRA E RAFAELA GOMES DOS SANTOS</b> |  |                    |                |
| 1   | CLAUDIA BEATRIZ DA CUNHA OLIVEIRA            | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO B |
| 2   | CLÉIA DOS SANTOS SABARRETE OLIVEIRA          | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO B |
| 3   | DANIEL FRANCO FELIPPE                        | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO B |
| 4   | JOSILAINÉ CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA         | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO B |
| 5   | ADRIANA SOUZA ANDRADE DE ASSIS               | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B |
| 6   | BRENDA NATHIELI SOARES DE SOUZA              | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B |
| 7   | BRUNA DE AZEVEDO SOARES                      | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B |
| 8   | EDNAMARIA ALVES BATISTA                      | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B |
| 9   | ELIANE RAMOS DA COSTA                        | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B |
| 10  | GEISA LOPES CORDEIRO                         | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B |
| 11  | GILEIDE MARIA DA SILVA                       | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B |
| 12  | GLEIDSON LINO DE FREITAS                     | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B |
| 13  | IRONEUDO REBOUÇAS LEITE                      | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B |
| 14  | JHENIFER DE OLIVEIRA MACHADO                 | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B |
| 15  | JOSILENE DE SOUZA OLIVEIRA                   | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B |
| 16  | KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA             | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B |

|  |  |                    |                    |
|--|--|--------------------|--------------------|
| 17   | LENIRA GOMES DOS SANTOS LIMA             | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B     |
| 18   | LÍLIAN ELIZABETE FERREIRA                | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B     |
| 19   | MARIA DA PENHA ALVES DOS SANTOS DE PAULA | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B     |
| 20   | RENATA REBECA ROCHA                      | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B     |
| 21   | SÍLVIA ANUNCIÇÃO YOSHITAKE               | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B     |
| 22   | STELLA AMANDA OLIVEIRA DE CARVALHO       | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B     |
| 23   | STEPHANIE BARBOSA MARTILIANO DA SILVA    | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B     |
| 24   | KEIDY KATTIUSCIA WIEDERKEHR GONÇALVES    | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B     |
| 25   | MATHEUS MORAES CAIXETA                   | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B     |
| 26   | VILMA LOPES RELVÃO FREITAS               | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO B     |
| <b>UNEMAT – BLOCO D</b>  |  |                    |                    |
| <b>COORDENAÇÃO: JOANETE DA SILVA ALMEIDA E ALDINÉIA RODRIGUES ANGOLA</b> |  |                    |                    |
| 1  | DOUGLAS SILVA CAMPOS                     | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO D     |
| 2  | ELISANGELA ALMEIDA SANTOS                | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO D     |
| 3  | EU VAINUA DE ALMEIDA BARBOSA             | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO D     |
| 4  | HADASSA HILLARY NOVAES PEREIRA RODRIGUES | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO D     |
| 5  | ADRIANA BARBOSA LEITE                    | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 6  | ALEXSANDRA DE MARCHI WEISHEIMER          | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 7  | ALICE MENDES DA SILVA                    | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 8  | APARECIDA MARIA DA LUZ                   | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 9  | AYRTON ALVES DA SILVA CABRAL             | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 10   | CATIANE SCOTINI DO NASCIMENTO            | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 11   | CLEUZA MONTEIRO DA SILVA                 | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 12   | DÉBORA AMANDA XAVIER PELEGRINI           | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 13   | ELIZANGELA LACERDA DA SILVA              | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 14   | ELTON RICARDO DE ASSUNÇÃO                | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 15   | FABIANO HILÁRIO RAMIRES                  | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 16   | LUCIANA APARECIDA DO NASCIMENTO SOUZA    | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 17   | LUCLÉCIO FERREIRA DE ARAUJO              | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 18   | MARCIA DA SILVA PEREIRA                  | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 19   | MARYNELE OLIVEIRA CARVALHO               | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 20   | ROSIMEIRE COELHO DE SOUZA                | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 21   | EDILAINÉ GUTJAHN                         | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| 22   | DOUGLAS PINHEIRO DA SILVA                | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO D     |
| <b>UNEMAT – BLOCO E e F</b>  |  |                    |                    |
| <b>COORDENADORA: GISELE YNGREDE SANTOS E MARIANA GOMES GRANVILLE</b>     |  |                    |                    |
| 1  | IVANILDE ALVES CORREIA                   | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO E e F |
| 2  | JICIELE SINDIAMARA DE SOUZA              | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO E e F |
| 3  | MARILEIDE DA SILVA                       | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO E e F |
| 4  | PALMINIO GARRIDO                         | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO E e F |
| 5  | ADICELIA AZEVEDO SANTANA                 | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 6  | ALLAN BOREAN                             | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 7  | CARLOS ALBERTO WEISHEIMER                | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 8  | ELZA PEREIRA DA PAZ                      | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 9  | EUTINA LEITE DA SILVA SANTIAGO           | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |



|   |   |                    |                    |
|---|---|--------------------|--------------------|
| 10  | FAGNER SILVA BRITO                            | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 11  | JUCELIA DE OLIVEIRA                           | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 12  | JUCINEIDE GOMES DOS SANTOS                    | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 13  | LIDIANE ALVES BRITO                           | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 14  | NEULIANE ALVES DA SILVA                       | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 15  | PATRICIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO         | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 16  | ROSA MARTINS DE LANA SCALCO                   | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 17  | ROSINEILA DIAS VIEIRA                         | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 18  | SILVANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA       | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 19  | PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA                       | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT BLOCO E e F |
| 20  | RAFAEL SILVA REZENDE                          | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| 21  | WALLISON MARCELO DA SILVA                     | FISCAL DE SALA     | UNEMAT BLOCO E e F |
| <b>AUDITORIO DA UNEMAT</b>                    |   |                    |                    |
| <b>COORDENAÇÃO: LEANDRO ULTRAMARE QUEIROZ</b> |   |                    |                    |
| 1   | LEONARDO WILLY OLÍVIO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO | FISCAL DE SALA     | AUDITÓRIO UNEMAT   |
| 2   | LEONARDO RODRIGUES DE FREITAS                 | FISCAL DE SALA     | AUDITÓRIO UNEMAT   |
| 3   | KEIDY KATTIUSCIA WIEDERKEHR GONÇALVES         | FISCAL DE SALA     | AUDITÓRIO UNEMAT   |
| 4   | MATHEUS MORAES CAIXETA                        | FISCAL DE SALA     | AUDITÓRIO UNEMAT   |
| <b>UNEMAT – ENTRADA – JULIA MAGRO</b>         |   |                    |                    |
| 1   | SERGIO ALVES CABRAL                           | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT             |
| 2   | ELI DOS SANTOS                                | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT             |
| 3   | PRISCILA CRISTINA FERNANDES                   | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT             |
| 4   | SANDRA CAMPOS SOBRAL DE SOUZA                 | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT             |
| 5   | SEBASTIÃO RAMOS BATISTA                       | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT             |
| 6   | SILVANA MOREIRA DA SILVA                      | FISCAL DE CORREDOR | UNEMAT             |

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

**Prefeito Municipal**

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

**Secretário Municipal de Administração**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
LICENÇA AMBIENTAL TRIFÁSICA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – CNPJ 03.788.239/0001-66**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a LP, LI e LO (Licença Ambiental Trifásica) para Projeto de Pavimentação urbana, localizadas nas TS-24 e TS-25, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura MAGNO CÉSAR FERREIRA. Tangará da Serra – MT, 02 de Abril de 2025.

**SAMAE  
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025/  
SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna pú-

blico para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO PARA UTILIZAÇÃO NA DESINFECÇÃO DA ÁGUA TRATADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUEIMA PÉ DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA – MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 15 de Abril de 2025 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br/](http://www.samaetga.com.br/) ou na Plataforma Licitanet - <https://licitanet.com.br>. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 02 de Abril de 2025.

**Weder José Ferreira Leite**

**Setor de Licitação - SAMAE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 26/2025**

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 26/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de concurso público nº 001/2023** e devidamente autorizado pelo **Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

**CONVOCAR** pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

**PROFESSOR PEDAGOGO**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                    | LOTAÇÃO                    |
|---------------|-------------------------|----------------------------|
| 32º           | DANIELA DOMINGOS VIEIRA | SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| 33º           | EIDIANE SOARES          | SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

O candidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 01 de Abril de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

Conta corrente no Banco do Brasil (conveniada);

#### **EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:**

**1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biólogo** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

**2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

**3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

**4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Video Laringoscopia.

**5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

**6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

**7- Técnico de Radiologia** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

**8- Eletricista de Veículos e Máquinas:** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

**9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psi-

quiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raio x de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratorio (hemograma completo).

**10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raio x de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e protoparasitológico).

**11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

**12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

**13- Médico Veterinário** = Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

**14- Adjunto de Operações:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

**15- Chapeador:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganês sérico e chumbo urinário).

Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 24 de março de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**

#### **EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0117/2025**

#### **EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0117/2025**

#### **CREDENCIAMENTO 005/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **WAGNER SOUSA MARTINS VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob Nº **35.188.675/0001-90**, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU.**

**DATA:** 02 de ABRIL de 2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE:** **WAGNER SOUSA MARTINS VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob Nº **35.188.675/0001-90**.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0231/2024****EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0231/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 019/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 183/2023**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **OBGYN CARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **365.615.57/0001-49**, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, SERVIÇOS PÚBLICOS, E EDUCAÇÃO DE TORIXORÉU – MT**

**DATA:** 02 de ABRIL de 2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE:** **OBGYN CARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **365.615.57/0001-49**.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0223/2024****EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0223/2024****CRENCIAMENTO 002/2024**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **PAULA FERNANDA RODRIGUES FERRAZ**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **45.196.525/0001-82**, **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.**

**DATA:** 02 de ABRIL de 2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE:** **PAULA FERNANDA RODRIGUES FERRAZ**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **45.196.525/0001-82**.

**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0114/2024****EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0114/2024****CRENCIAMENTO 002/2024**

**OBJETO:** TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **ROBSON DA GUARDA ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **41.824.207/0001-68**, **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT.**

**DATA:** 01 de ABRIL de 2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021.**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**DISTRATANTE:** **ROBSON DA GUARDA ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **41.824.207/0001-68**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-H**, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT. Detentora da Ata: Fabiana Rodrigues Pereira. Vigência: **30/12/2024 a 29/12/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.008/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT torna Pública a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "C", da lei nº 14.133/2021, para atender a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de União do Sul - MT, de conformidade com o termo de referência anexado.

**CONTRATADO:** AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.**CNPJ:** 05.011.768/0001-84

**ENDEREÇO:** Avenida Curitiba, nº 2734, sala 202, Centro – Sul, Cidade de Sorriso – MT.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

**VIGÊNCIA:** A presente contratação refere-se à prestação de serviços de natureza contínua, com prazo inicial de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por até 05 (cinco) anos, conforme disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização: Cleber José de Souza - matrícula nº 192/2022

Ana Paula Tofolo - matrícula nº 95/2022

**FUNDAMENTO:** Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Termo de Referência nº 001/2025 - fls. 2

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

União do Sul - MT, 02 de abril de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE MARCH****Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025****Espécie:** Contrato de Serviço.**Nº do Contrato:** 039/2025.**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.**Contratante:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA**CNPJ:** 48.044.084/0001-91**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria financeira, orçamentária, contábil e patrimonial a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município de União do Sul – MT.

Valor Total: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

**Cód. Dotações Orçamentárias:**

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Código Reduzido: 33

Local: 01 – Gabinete do Secretário

Estrutura Orçamentaria: 04.001 – Gabinete do Secretário

Fonte de Recursos: 1.500.0000000 - Recursos de Impostos Não Vinculados.

Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código completo: 04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

**Data de assinatura:** 02/04/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA

Pela Contratada

**HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025****Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**Proponente:** JOSE FERNANDES GONCALVEZ DUARTE LTDA**CNPJ nº:** 05.281.846/0001-60**Endereço:** Rua Joaçaba, nº 72, Centro, Cidade de União do Sul - MT.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de areia tratada fina para a manutenção das quadras de areia do Parque Municipal Értile Spanholi e Praça Valdomiro Minatti, destinadas à prática de atividades esportivas e recreação infantil, durante o prazo de vigência do contrato gerado, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Aviso de Dispensa de licitação.**Valor total:** R\$ 15.109,20 (quinze mil, cento e nove reais e vinte centavos).**Vigência da Contratação:** 60 (sessenta) dias.**Motivo da Dispensa de Licitação:** Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.343/2024, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.**Embasamento Legal:** Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.**Decisão:** RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 016/2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 02 de abril de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE MARCH**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL****EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-A**, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Registro de Preços. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL. Detentora da Ata: Dageal – Comércio de Material de Escritório Ltda. Vigência: **14/03/2024 a 13/03/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL****EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-B**, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Registro de Preços. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL. Detentora da Ata: LSM Comércio e Atacadista de Eletrodomésticos e Papelaria Ltda. Vigência: **14/03/2024 a 13/03/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL****EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-C**, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Registro de Preços. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL. Detentora da Ata: M. da Guia Ferreira Mendes Ltda. Vigência: **14/03/2024 a 13/03/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata pode-

rão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-D**, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Registro de Preços. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL. Detentora da Ata: Maria Alice da Silva – EIRELI. Vigência: **14/03/2024 a 13/03/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-E**, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Registro de Preços. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL. Detentora da Ata: Maria José dos Reis Neto Ltda. Vigência: **14/03/2024 a 13/03/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-F**, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Registro de Preços. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL. Detentora da Ata: Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Vigência: **14/03/2024 a 13/03/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-G**, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024 – Registro de Preços. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL. Detentora da Ata: Mottiva Comércio e Serviços Ltda. Vigência: **14/03/2024 a 13/03/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024-A**, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2024 - Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA BRUTA E BENEFICIADA EM GERAL. Detentora da Ata: M Bassi Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda. Vigência: **04/09/2024 a 03/09/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024-B**, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2024 - Pregão Eletrônico nº 005/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA BRUTA E BENEFICIADA EM GERAL. Detentora da Ata: Madeireira Brasil Ltda. Vigência: **04/09/2024 a 03/09/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024-A**, originado do Processo Licitatório sob nº 010/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) EM GERAL. Detentora da Ata: Anderson Apolinário de Oliveira - ME. Vigência: **16/09/2024 a 15/09/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024-B**, originado do Processo Licitatório sob nº 010/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) EM GERAL. Detentora da Ata: Comercial Luar Ltda. Vigência: **16/09/2024 a 15/09/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024-C**, originado do Processo Licitatório sob nº 010/2024 - Pregão Eletrônico nº 006/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) EM GERAL. Detentora da Ata: Frandoloso & Schmitt Ltda. Vigência: **16/09/2024 a 15/09/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-A**, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRE-

TARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT. Detentora da Ata: Cyan Papelaria e Materiais de Informática Ltda. Vigência: **30/12/2024 a 29/12/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-B**, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT. Detentora da Ata: G M Embalagens Ltda. Vigência: **30/12/2024 a 29/12/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-C**, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT. Detentora da Ata: Moraes Distribuidora e Comércio Ltda. Vigência: **30/12/2024 a 29/12/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-D**, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO

DO SUL – MT. Detentora da Ata: THP Indústria Comércio e Serviços Ltda. Vigência: **30/12/2024 a 29/12/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-E**, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT. Detentora da Ata: Delta Comércio e Serviços Ltda. Vigência: **30/12/2024 a 29/12/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-F**, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT. Detentora da Ata: M. da Guia Ferreira Mendes Ltda. Vigência: **30/12/2024 a 29/12/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-G**, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT. Detentora da Ata: Mottiva Comércio e Serviços Ltda. Vi-

gência: **30/12/2024 a 29/12/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-I**, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT. Detentora da Ata: Shigemoto & Cia. Ltda. Vigência: **30/12/2024 a 29/12/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-J**, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT. Detentora da Ata: Sborchia Fábrica de Papéis Ltda. Vigência: **30/12/2024 a 29/12/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-K**, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT. Detentora da Ata: M M P Nantes Comércio Varejista de Artigos. Vigência: **30/12/2024 a 29/12/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO

SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-L**, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT. Detentora da Ata: FC Distribuidora Textil Ltda. Vigência: **30/12/2024 a 29/12/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

**EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-M**, originado do Processo Licitatório sob nº 017/2024 - Pregão Eletrônico nº 008/2024 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT. Detentora da Ata: Plenitude Comércio Atacadista e Varejista Ltda. Vigência: **30/12/2024 a 29/12/2025**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 28 de março de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação/Pregoeira

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

##### EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 01/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico nº 01/2025, da Ata de Registro de Preço 01/2025 fica registrado a ata de registro de preço que teve como vencedor a empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.179.444/0001-00, vencedora dos itens 1 - 2, no valor global estimado com incidência da taxa administrativa de R\$ 5.891.490,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa reais), valor da taxa administrativa dos itens

1 -2, é de 0,00% (zero virgula zero por cento). Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, como o fornecimento de peças acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão magnético com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, para atendimento à frota municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. Vale de São Domingos – MT, 02 de Abril de 2025. Leandro Azevedo da Cunha prefeito.

#### AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

O Prefeito do Município de Vale de São Domingos-MT, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO**, do Edital da Concorrência nº 001/2025, Processo Administrativo 23/2025, conforme segue abaixo:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para a REFORMA DA PONTE DE MADEIRA DA AVENIDA PASTOR BENEDITO DA SILVA no município de Vale de São Domingos-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Amparo legal:** Lei Ordinária Federal n.º Lei 14.133/2021, Art.71, inciso III; e Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

**Motivo:** Por motivo de identificação de erro material na planilha orçamentária da obra de reforma da ponte de madeira da Avenida Pastor Benedito, especificamente no valor unitário do item “Pintura da Ponte”, cujo total foi registrado como R\$ 29.502,62, quando o valor correto, devidamente demonstrado e fundamentado, seria de R\$ 9.719,74, e considerando que a correção do referido equívoco exige nova elaboração da planilha orçamentária e republicação do edital, não sendo possível a simples convalidação do processo sem ofensa aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, decido, com fulcro no Inciso III, do art. 71 da Lei 14.133/2021, pela ANULAÇÃO do processo Concorrência Presencial nº. 001/2025 e autorizo a publicação imediata do novo Edital corrigido.

**Vistas e Cópias do Edital e Processo:** Os interessados poderão obter mais informações sobre a licitação no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, de segunda à sexta-feira, ou através do site <https://www.valedesaodomingos.mt.gov.br/>.

**Informações:** Telefone (65) 2018-0810.

Vale de São Domingos-MT, 02 de abril de 2025.

**Leandro Azevedo da Cunha**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2025

**CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO** a empresa **CENTRO AMÉRICA, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.179.444/0001-00, **OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, como o fornecimento de peças acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão magnético com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, para atendimento à frota municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. **VA-**



**LOR CONTRATO:** R\$ 5.891.490,00 **DATA EMISSÃO:** 02/04/2025, **DATA VENCIMENTO:** 02/04/2026, **TIPO LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025. Vale de São Domingos-MT, 02/04/2025, Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

## EDUCAÇÃO E R R A T A

EDITAL 01/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES E COORDENADORES

ONDE SE LÊ: “Art. 12. Para participar do processo de escolha de Coordenador (a) Pedagógico (a) o Professor deverá:.....”

Parágrafo 1º É vedada a participação, no processo seletivo o/a Professor efetivo/a que nos últimos cinco anos; tenha sido exonerado, dispensado o suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar.”

LEIA-SE: “Art. 12. Para participar do processo de escolha de Coordenador (a) Pedagógico (a) o Professor deverá:.....”

Parágrafo 1º É vedada a participação, no processo seletivo o/a Professor efetivo/a que no último ano; tenha sido exonerado, dispensado o suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar.”

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### PORTARIA Nº 020/ CORREG.GERAL/ 2025

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 02 de abril de 2025, do Presidente da Comissão, responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 004/2025 - Processo 0250, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar o Sobrestamento da Sindicância nº 004/2025 - Processo 0250 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 02 de Abril de 2025.

**Sidney Oliveira do Carmo**

Corregedor Geral – GMVG

### PORTARIA Nº 98 /2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **ANDREIA ROJAS ROSA** e dá outras providências.

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **ANDREIA ROJAS ROSA**, do cargo de Diretora de Gestão de Benefícios, DGA 3, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande –**PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 03 de Abril de 2025.

**Sumaia Leite de Almeida**

**PRESIDENTE**

### PORTARIA Nº 370/2025

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo N°. 01 do Ato 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1040786/2025,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **AECIO SANTANA MOREIRA, matrícula nº 1115**, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR, lotado na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art. N°. 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 07/04/2025 a 27/03/2027.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 02 de abril de 2025.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD**

### PORTARIA Nº 083/2025

**Sandro dos Anjos Azambuja** – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 19/2025.

**Considerando** os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

**Considerando** os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento de contrato e seus documentos.

**Considerando** o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores fiscais de contrato.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024 – PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA– DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº043/2023**

**Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores zero km: caminhonete cabine dupla, pick-up cabine simples, minivan, furgão, veículos de passeio, **MOTOCICLETAS** e Caminhão tipo toco, e assim atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

**Objeto do aditivo:** Constitui objeto deste **1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses**, passando a sua data de vigência de **25/03/2025 a 25/03/2026**, prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame licitatório, conforme amparo legal no artigo 57 da Lei n. 8.666, conforme discriminação na tabela abaixo:

**Fiscal:** Nelson Corrêa de Almeida

Matrícula nº **2552**

**Suplente de Fiscal:** Marioney Morais Mendes

**Matrícula n.º:** 2553

Art. 2º. Compete ao Gestor de Contrato:

**I. Acompanhar e fiscalizar a atuação dos fiscais de contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas e condições.**

II. Verificar a conformidade da entrega de bens ou prestação de serviços com o especificado nos contratos;

III. Promover a comunicação entre a Administração e as contratadas, zelando pelo cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

IV. Registrar, formalmente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, encaminhadas pelo Fiscal ou de ofício;

V. Emitir pareceres, relatórios e certificados relacionados à execução dos contratos, quando necessário;

VI. Informar à autoridade competente qualquer irregularidade ou necessidade de aditamento ou rescisão contratual.

**Art. 3º.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 25 de março 2025.

**SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA**

**DIRETOR PRESIDENTE**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 10, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 322, III da Lei Complementar nº 1.178/91, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizada na Av. Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h, para tomar ciência do Notificação a seguir identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou do seu representante legal, presumir-se-á feita a intimação no termo do prazo de 30 dias contados da data desta publicação.

| Razão Social   | CNPJ               | Notificação                   |
|--|--------------------|-------------------------------|
| C. P. R. MOTTA LTDA  | 52.838.155/0001-03 | Auto de Infração nº 2614/2025 |
| MS SERVIÇO DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA | 51.677.020/0002-13 | Auto de Infração nº 2620/2025 |
| MELISSA NOGUEIRA GRANJA LTDA                                   | 50.124.950/0001-04 | Auto de Infração nº 2621/2025 |

|   |
|---|
| <b>Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária</b><br>Nome: Adriana Schlitter<br>Matrícula: 86790<br>Cargo: Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal |
|---|

**PORTARIA Nº 357/2023**

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo N°. 01 do Ato 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo nº 1034879/2025,

**RESOLVE:**

Interromper, a licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 14/08/2023 a 14/08/2025 concedido a servidora **KATIA ISABEL SERPA, matrícula nº 132909**, exercendo o cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, retornando as atividades, a partir de 17 de março de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 02 de abril de 2025.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SAD**

**PORTARIA Nº 019/ CORREG.GERAL/ 2025**

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 02 de abril de 2025, do Presidente da Comissão, responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 005/2025 - Processo 0251, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o Sobrestamento da Sindicância nº 005/2025 - Processo 0251 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 02 de Abril de 2025.

**Sidney Oliveira do Carmo**

Corregedor Geral – GMVG

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024****CONTRATADA: PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos automotores zero km: caminhonete cabine dupla, pick-up cabine simples, minivan, furgão, veículos de passeio, **MOTOCICLETAS** e Caminhão tipo toco, e assim atender e para garantir a continuidade dos serviços essenciais do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande/MT.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12(dose) meses, passando a sua data de **vigência de 25/03/2025 a 25/03/2026**, prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame licitatório, conforme amparo legal no artigo 57 da Lei n. 8.666, conforme discriminação.

**Fundamentação Legal:** artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Assinatura:** 25/03/2025

SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA

**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

**PORTARIA Nº 358/2025**

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº.388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

**Interromper** a Portaria nº **226/2025** Ref. Férias da Servidora **TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS, matrícula nº 132709da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, referente ao Período Aqui-

sitivo **2024/2025**, a partir do dia **01.03.2025**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia **28.02.2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 02 de abril de 2025.

### MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

#### PORTARIA SMDETT N. ° 016 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n. ° **01/2025** e das outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DEUSILENE GOMES SANTANA JORGE**, inscrito no CPF sob o n.º 023.341.821-09, como FISCAL DE CONTRATO, e a servidora **LUCIANE SILVA DE MORAES**, inscrita no CPF sob o n.º 594.124.021-04 como SUPLENTE DE FISCAL, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de n. **01/2025** firmado com a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.800.457/0001-92**, cujo objeto é: DISPENSA EMERGENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, E ÓLEO DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO – ARLA 32, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS, ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande (MT), 02 de Abril de 2025

### MÁRIO QUIDÁ NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Tecnologia e Turismo

#### PORTARIA Nº. 067/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar o **Contrato nº 076/2023**, firmado com Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Prof. Dr. Pe. Edson Sestari**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade com as disposições do artigo 79, I da Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica designado Senhor **Adilson de Barros Ferreira**, brasileiro, Servidor Público Municipal, Matrícula: 168052, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **Odineia Terezinha do Prado Oliveira**, brasileira, Matrícula nº **168063**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 076/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto é a **contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios, mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**Art. 2º.** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º.** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º.** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 01/04/2025.

**Prof. Dr. Pe. Edson Sestari**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**PORTARIA N.246/2025**

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo **SANDRINI MORAES CORREA**, relativo ao período aquisitivo de **03/06/2019 a 02/06/2024**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Maio, Junho e Julho.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 246/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**PORTARIA N.245/2025**

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **02 (dois) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva lotada na Secretaria de Saúde **ROZILDA DA SILVA FERREIRA**, relativo ao período aquisitivo de **20/05/2019 a 19/05/2024**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Maio e Junho.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 245/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**PORTARIA N.251/2025**

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Professora **ELIZABETE DE SOUZA DOS SANTOS**, relativo ao período aquisitivo de **02.02.2012 a 01.02.2017**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Agosto, Setembro, Outubro.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 251/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**PORTARIA N.250/2025**

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidor efetivo no cargo de Vigia **HAROLDO SAULO RAMOS**, relativo ao período aquisitivo de **02/02/2017 a 01/02/2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Agosto, Setembro, Dezembro.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 250/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**PORTARIA N.260/2025**

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Zeladora **CRISTIANE SOUZA PEREIRA**, relativo ao período aquisitivo de **01.02.2019 a 31.01.2024**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Julho, Agosto e Setembro.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 260/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**CONVOCAÇÃO 15 - EDITAL N° 04/2025/SME****ZONA RURAL****Motorista**

|     |                             |     |            |
|-----|-----------------------------|-----|------------|
| 10º | GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA | 8,5 | 21/11/1973 |
|-----|-----------------------------|-----|------------|

**OBS:** Esta contratação se faz necessária em virtude da necessidade de um motorista na linha Seringal X Escola Municipal Dom Antônio Rolim de Moura, em substituição a servidor Jean Carlos Castro, que usufruirá de sua licença prêmio e férias.

**VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 02 DE ABRIL DE 2025.**

**GEISIELI RAFAELA DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 521/2023

**OBSERVAÇÃO: ATRIBUIÇÃO DIA 03/04/2025 NO PERÍODO MATUTINO ÀS 08:00 HORAS.**

**PORTARIA N.259/2025**

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidor efetivo lotado na Escola Municipal Ponta do Aterro, no cargo de Professor **JOSÉ ALDO BAZAN DA SILVA**, relativo

ao período aquisitivo de **22.08.2011 a 21.08.2016**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 259/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO - MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR - EDITAL N° 09/2025****ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO****PROFESSOR (A) - PEDAGOGIA**

|     |                        |       |            |
|-----|------------------------|-------|------------|
| 1º. | VALÉRIA MORAES FREITAS | 11,00 | 13/04/1984 |
| 2º. | MARIANA SOUTO GARCIA   | 6,0   | 25/10/1988 |

**ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA****PROFESSOR (A) - NÍVEL MÉDIO**

|     |                             |      |            |
|-----|-----------------------------|------|------------|
| 1º. | ELAINE NEVES AZEVEDO SANTOS | 6,0  | 28/02/1996 |
| 2º. | MIRIAN CECILIA MASSAI DURAN | 1,75 | 20/06/1996 |

**ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL****PROFESSOR (A) - NÍVEL MÉDIO**

|     |                           |     |            |
|-----|---------------------------|-----|------------|
| 1º. | VANUZA AIVY DA CRUZ JESUS | 1,0 | 24/09/1993 |
|-----|---------------------------|-----|------------|

**ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ****ZELADOR (A)**

|     |                             |     |            |
|-----|-----------------------------|-----|------------|
| 1º. | SANDRO DO CARMO VIANA       | 3,0 | 11/09/1995 |
| 2º. | GRAZIELLI SIQUEIRA XAVIER   | 3,0 | 07/10/1997 |
| 3º. | JOICE DANIELY S. DOS SANTOS | 1,0 | 17/08/2004 |

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 01 de Abril de 2025

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 521/2023

**PORTARIA N.258/2025**

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Enfermeira **MICHELLE WEBB DEL SANTOS PRATES DA FONSECA**, relativo ao período aquisitivo de **24.03.2018 a 23.03.2023**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 258/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

#### PORTARIA N.257/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo **MARIANA ANDREZA ALMEIDA EGUEZ**, relativo ao período aquisitivo de **23.03.2015 a 23.03.2020**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 257/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

#### PORTARIA N.256/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **02 (dois) meses**, da licença-prêmio que se faz jus o servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Motorista **ALEQUES MOREIRA DA SILVA**, relativo ao período aquisitivo de **12.03.2013 a 11.03.2018**, e de **1 (um) mês**, relativo ao período de **12.03.2018 a 11.03.2023**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Os pagamentos serão feitos nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob

a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 256/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

#### PORTARIA N.255/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Zeladora **JANILCE GOMES FIGUEIREDO**, relativo ao período aquisitivo de **07.04.2015 a 06.04.2020**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 255/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

#### SETOR DE CONTRATOS

#### 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO - CONTRATO N°009/2022.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°009/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E STAF SISTEMA LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, representado pelo Prefeito Municipal, **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, doravante denominado contratante e a **STAF SISTEMA LTDA**, doravante denominada contratada, representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza, conforme nos atos constitutivos da empresa, considerando o CONTRATO N°009/2022, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO**, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de R\$ 263.042,16 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Quarenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos) referente ao Contrato n°009/2022, decorrente processo licitatório realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n. 082/2021, Processo nº 1846/2021**, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. **2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO** 2.1 **Após a implementação dos acréscimos de valores previstos na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato n°009/2022 passará a ser**

de R\$263.042,16 (Duzentos e Sessenta e Três Mil, Quarenta e Dois Reais e Dezesesseis Centavos).

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o **Prazo de Vigência será por mais 12 meses, a contar do dia 03/04/2025.**

**4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:**

**Órgão 03 – Secretaria Mun. De Administração e Fazenda**

**Unidade 01 – Secretaria Mun. De Administração e Fazenda**

**2.006- Manutenção Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha: 22**

**1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**R\$ 263.042,16**

**5. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO 5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº009/2022. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.**

Vila Bela da Santíssima Trindade, 01 de Abril de 2025.

|  |   |
|--|---|
| JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE | STAF SISTEMA LTDA<br>RODRIGO TELES DE SOUZA<br>CONTRATADA |
|--|---|

#### TESTEMUNHAS:

|  |  |
|--|--|
| NÚBIA F. B. DA SILVEIRA<br>ADM. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS<br>PORTARIA 125/2025 | AIRTON SAUCEDO<br>GERENTE DE LICITAÇÕES<br>PORTARIA 273/2023 |
|--|--|

### PORTARIA N.261/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Zeladora **LAUDENIR DECO PACHECO**, relativo ao período aquisitivo de **12.06.2019 a 11.06.2024**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 261/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

### JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

#### PORTARIA N.254/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **02 (dois) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde **ELECILDES RIBEIRO PESSOA**, relativo ao período aquisitivo de **01.07.2013 a 30.06.2018**, e de **1 (um) mês**, relativo ao período de **01.07.2018 a 30.06.2023**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Os pagamentos serão feitos nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 254/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

### JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2025

A Agente de Contratação/Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade -MT, torna público a **RETIFICAÇÃO** do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2025**, Publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do estado de Mato Grosso.

No **item 7.1.3 do Edital**, onde se lê:

**7.1.3 A documentação relativa à Qualificação Técnica, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já tenha prestado serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos, quando emitido por empresa privada o mesmo deverá apresentar firma reconhecida em Cartório. (Modelo Anexo III).

#### Leia-se:

**7.1.3 A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já tenha fornecido bens ou prestado serviços de natureza semelhante aos objetos deste certame, com desempenho satisfatório quanto à qualidade e cumprimento de prazos. Quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá conter firma reconhecida em cartório. (Modelo – Anexo III).

**b)** Certificado de Autorização de Posto Revendedor, outorgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme disposto na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

c) Laudo técnico emitido por laboratório competente, que comprove que a água mineral fornecida atende aos requisitos de qualidade estabelecidos na RDC nº 275/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vigente à data da entrega.

#### Alteração da data de abertura abaixo:

Fica também alterada a data de realização do certame para o dia **16 de abril de 2025 às 08:00**. Mantidos inalterados os demais itens publicados. Aos interessados, informação bem como Edital completo estará à disposição no portal transparência:

<https://transparencia.vilabeladasantissimatrindade...>

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 02 de abril de 2025.

**SANDRINI MORAES CORREA**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA OFICIAL

#### PORTARIA N.253/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidor efetivo lotado na Secretaria de Educação **JOSÉ RENATO AGUIAR DE OLIVEIRA**, relativo ao período aquisitivo de **02.06.2019 a 01.06.2024**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Agosto, Setembro, Outubro.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 253/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

#### PORTARIA N.252/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidor efetivo lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, **JOÃO COELHO DE OLIVEIRA**, relativo ao período aquisitivo de **01.04.2013 a 31.03.2018**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Agosto, Setembro, Outubro.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 252/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

#### PORTARIA N.244/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva lotada na Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos **CANDIDA EVA MATUCARI**, relativo ao período aquisitivo de **04/03/2018 a 04/03/2023**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Maio, Junho e Julho.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 244/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

#### PORTARIA N.249/2025

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação **ADRIANA AMORIM LEANDRO**, relativo ao período aquisitivo de **02/02/2017 a 02/02/2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Junho, Julho e Agosto.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 249/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.



**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**PORTARIA N.248/2025**

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação **MARIA APARECIDA ALVES ARAÚJO**, relativo ao período aquisitivo de **01/05/2014 a 31/04/2019**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Junho, Julho e Agosto.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 248/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**PORTARIA N.243/2025**

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Zeladora **FÁBIA AGUIRRE VALHEJO LIMA**, relativo ao período aquisitivo de **24/04/2019 a 23/04/2024**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Maio, Junho e Julho.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 243/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**PORTARIA N.242/2025**

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo **OMAR DIAS FERREIRA**, relativo ao período aquisitivo de **02/03/1999 a 01/03/2004**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Maio, Junho e Julho**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 242/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**PORTARIA N.247/2025**

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **01 (um) mês**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Saúde **ROSENI MARTINS DA SILVA**, relativo ao período aquisitivo de **01/03/2010 a 28/02/2015**, e de **3 (três) meses**, relativo ao período de **01/03/2015 a 01/03/2020**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Os pagamentos serão feitos nos meses de Maio, Julho, Agosto e Setembro.**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 247/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO****PORTARIA N.241/2025**

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses**, da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva no cargo de Bioquímica **JOSY LILLIAN DA F. SILVEIRA FERNANDES**, relativo ao período aquisitivo de **02/12/2017 a 01/12/2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de Abril, Setembro e Outubro**

**Artigo 2º** – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia–Portaria n. 241/2025**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO****PORTARIA N.240/2025**

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora **SOLANGE TUMICHÁ**, Funcionária Municipal Efetiva, **Licença-Prêmio**, por um período de 01 (um) mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

**Parágrafo único** – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

**Art. 2º** - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **24/07/2017 a 24/07/2022**. Tendo início **02/06/2025** e término em **01/07/2025**.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N.239/2025**

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **JEAN CARLOS CASTRO**, **Funcionário Municipal Efetivo, Licença-Prêmio**, por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

**Parágrafo único** – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

**Art. 2º** - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01/03/2020 a 28/02/2025**. Tendo início **02/05/2025** e término em **30/07/2025**.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, PRIMEIRO DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
ECRETO Nº 6/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

|   |   |                |               |
|---|---|----------------|---------------|
| ESTADO DE MATO GROSSO   |   | Página : 1 / 1 |               |
| PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA  |   |                |               |
| C.N.P.J.:   | 03.238.862/0001-45  |                |               |
| Município:  | VILA RICA   |                |               |
| <b>DECRETO Nº 6/2025, de 15 de Janeiro de 2025.</b>   |   |                |               |
| Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2181/2025, de 14 de Janeiro de 2025. |   |                |               |
| <b>D E C R E T A:</b>   |   |                |               |
| <b>Art. 1º</b>  | Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 645.115,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): |                |               |
|   | 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO  |                |               |
|   | 11.001 - GABINETE DO SECRETARIO   |                |               |
|   | 11.001.22.661.62.2105-3.1.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |                | R\$405.000,00 |

|  |   |               |  |                      |                |                    |
|--|---|---------------|--|----------------------|----------------|--------------------|
| 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 405.000,00  |   |               |  |                      |                |                    |
| 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO   |   |               |  |                      |                |                    |
| 11.001 - GABINETE DO SECRETARIO  |   |               |  |                      |                |                    |
| 11.001.22.661.62.2105-3.1.91.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO   |   | R\$10.115,00  |  |                      |                |                    |
| 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.115,00   |   |               |  |                      |                |                    |
| 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO   |   |               |  |                      |                |                    |
| 11.001 - GABINETE DO SECRETARIO  |   |               |  |                      |                |                    |
| 11.001.22.661.62.2105-3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |   | R\$230.000,00 |  |                      |                |                    |
| 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 230.000,00  |   |               |  |                      |                |                    |
| <b>Art. 2º -</b>   | Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: |               |  |                      |                |                    |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  |   |               |  |                      |                |                    |
| 07.003 - SAEVIR  |   |               |  |                      |                |                    |
| 07.003.17.512.76.1119-4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |   | R\$405.000,00 |  |                      |                |                    |
| 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 405.000,00  |   |               |  |                      |                |                    |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  |   |               |  |                      |                |                    |
| 07.003 - SAEVIR  |   |               |  |                      |                |                    |
| 07.003.17.512.76.1119-4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |   | R\$10.115,00  |  |                      |                |                    |
| 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.115,00   |   |               |  |                      |                |                    |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  |   |               |  |                      |                |                    |
| 07.003 - SAEVIR  |   |               |  |                      |                |                    |
| 07.003.17.512.76.1119-4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |   | R\$230.000,00 |  |                      |                |                    |
| 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 230.000,00  |   |               |  |                      |                |                    |
| <b>Art. 3º -</b>   | Este decreto entra em vigor em 15 de Janeiro de 2025, publique-se.  |               |  |                      |                |                    |
| <b>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Janeiro de 2025.</b>  |   |               |  |                      |                |                    |
| <table border="1"> <tr> <td>JOAO SALOMAO PIMENTA</td> </tr> <tr> <td>***.***.461-**</td> </tr> <tr> <td>PREFEITO MUNICIPAL</td> </tr> </table> |   |               |  | JOAO SALOMAO PIMENTA | ***.***.461-** | PREFEITO MUNICIPAL |
| JOAO SALOMAO PIMENTA   |   |               |  |                      |                |                    |
| ***.***.461-**   |   |               |  |                      |                |                    |
| PREFEITO MUNICIPAL   |   |               |  |                      |                |                    |

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 17/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

|   |   |                    |  |
|---|---|--------------------|--|
| ESTADO DE MATO GROSSO   |   | Página : 1 / 1     |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA  |   |                    |  |
| C.N.P.J.:   |   | 03.238.862/0001-45 |  |
| Município:  |   | VILA RICA          |  |
| <b>DECRETO Nº 17/2025, de 20 de Fevereiro de 2025.</b>  |   |                    |  |
| Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.<br>O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2188/2025, de 17 de Fevereiro de 2025. |   |                    |  |
| <b>DECRETA:</b>   |   |                    |  |
| <b>Art. 1º -</b>  | Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 580.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): |                    |  |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |   |                    |  |
| 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE   |   |                    |  |
| 06.007.10.302.84.1349-4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |   | R\$580.000,00      |  |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 580.000,00  |   |                    |  |
| <b>Art. 2º -</b>  | Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:         |                    |  |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS   |   |                    |  |
| 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA  |   |                    |  |

|  |               |                      |                |                    |
|--|---------------|----------------------|----------------|--------------------|
| 07.002.15.451.65.1061-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   | R\$448.000,00 |                      |                |                    |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 448.000,00   |               |                      |                |                    |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  |               |                      |                |                    |
| 07.003 - SAEVIR  |               |                      |                |                    |
| 07.003.17.512.76.1119-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   | R\$132.000,00 |                      |                |                    |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 132.000,00   |               |                      |                |                    |
| <b>Art. 3º -</b> Este decreto entra em vigor em 20 de Fevereiro de 2025, publique-se.  |               |                      |                |                    |
| <b>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Fevereiro de 2025.</b>  |               |                      |                |                    |
| <table border="1"> <tr> <td>JOAO SALOMAO PIMENTA</td> </tr> <tr> <td>*** ***,461-**</td> </tr> <tr> <td>PREFEITO MUNICIPAL</td> </tr> </table> |               | JOAO SALOMAO PIMENTA | *** ***,461-** | PREFEITO MUNICIPAL |
| JOAO SALOMAO PIMENTA   |               |                      |                |                    |
| *** ***,461-**   |               |                      |                |                    |
| PREFEITO MUNICIPAL   |               |                      |                |                    |

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 22/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

|  |   |            |     |
|--|---|------------|-----|
| ESTADO DE MATO GROSSO  |   | Página : 1 | / 2 |
| PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA   |   |            |     |
| C.N.P.J.:  | 03.238.862/0001-45  |            |     |
| Município:   | VILA RICA   |            |     |
| <b>DECRETO Nº 22/2025, de 12 de Março de 2025.</b>   |   |            |     |
| Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2187/2025, de 17 de Fevereiro de 2025. |   |            |     |
| <b>DECRETA:</b>  |   |            |     |
| <b>Art. 1º -</b>   | Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.572.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): |            |     |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  |   |            |     |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  |   |            |     |
| 02.001.4.122.2.2002-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS  | R\$225.000,00   |            |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 225.000,00   |   |            |     |
| 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO   |   |            |     |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO  |   |            |     |
| 03.001.4.122.3.2009-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS  | R\$43.000,00  |            |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 43.000,00  |   |            |     |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA   |   |            |     |
| 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO  |   |            |     |
| 08.001.20.122.6.2075-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS   | R\$54.000,00  |            |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 54.000,00  |   |            |     |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  |   |            |     |
| 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA   |   |            |     |
| 07.002.25.752.61.2278-4.6.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   | R\$1.250.000,00   |            |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.250.000,00   |   |            |     |
| <b>Art. 2º -</b>   | Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:           |            |     |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  |   |            |     |
| 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA   |   |            |     |
| 07.002.15.451.65.1114-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   | R\$225.000,00   |            |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 225.000,00   |   |            |     |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  |   |            |     |
| 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA   |   |            |     |
| 07.002.15.451.65.1114-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   | R\$43.000,00  |            |     |

|  |  |                    |  |                      |                |                    |
|--|--|--------------------|--|----------------------|----------------|--------------------|
| 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 43.000,00   |  |                    |  |                      |                |                    |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  |  |                    |  |                      |                |                    |
| 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA   |  |                    |  |                      |                |                    |
| 07.002.25.752.61.2278-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |  | R\$1.250.000,00    |  |                      |                |                    |
| 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.250.000,00  |  |                    |  |                      |                |                    |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  |  |                    |  |                      |                |                    |
| 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA   |  |                    |  |                      |                |                    |
| 07.002.15.451.65.1114-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |  | R\$54.000,00       |  |                      |                |                    |
| 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 54.000,00   |  |                    |  |                      |                |                    |
| ESTADO DE MATO GROSSO  |  | Página : 2 / 2     |  |                      |                |                    |
| PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA   |  |                    |  |                      |                |                    |
| C.N.P.J.:  |  | 03.238.862/0001-45 |  |                      |                |                    |
| Município:   |  | VILA RICA          |  |                      |                |                    |
| Art. 3º -  | Este decreto entra em vigor em 12 de Março de 2025, publique-se. |                    |  |                      |                |                    |
| GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Março de 2025.   |  |                    |  |                      |                |                    |
| <table border="1"> <tr> <td>JOAO SALOMAO PIMENTA</td> </tr> <tr> <td>***.***.461-**</td> </tr> <tr> <td>PREFEITO MUNICIPAL</td> </tr> </table> |  |                    |  | JOAO SALOMAO PIMENTA | ***.***.461-** | PREFEITO MUNICIPAL |
| JOAO SALOMAO PIMENTA   |  |                    |  |                      |                |                    |
| ***.***.461-**   |  |                    |  |                      |                |                    |
| PREFEITO MUNICIPAL   |  |                    |  |                      |                |                    |

**GABINETE DO PREFEITO**  
**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 02 de Abril de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)        |                |                                 |
|------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ       | Notificação de Lançamento (ITR) |
| HELIO SILVA PARENTE          | 086.247.981-91 | 9897 /00011/2025                |
| HELIO SILVA PARENTE          | 086.247.981-91 | 9897 /00012/2025                |
| HELIO SILVA PARENTE          | 086.247.981-91 | 9897 /00013/2025                |

Data de afixação: 02/04/2025

Data de desafixação: 17/04/2025



**PREFEITURA/LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1068110

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de 1 (uma) minivan nova (zero quilômetro), com capacidade mínima de 7 lugares, destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT.

REALIZAÇÃO: 16/04/2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br).

Vila Rica, 02 de abril de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 13/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - PARTE 2**

|   |  |              |    |
|---|--|--------------|----|
| ESTADO DE MATO GROSSO                       |  | Página : 4   | /7 |
| PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA              |  |              |    |
| C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45                |  |              |    |
| Município: VILA RICA                        |  |              |    |
| 05.004.12.361.40.2039-3.1.90.00.00.00.00.00 | - APLICAÇÕES DIRETAS   | R\$3.000,00  |    |
| 1.540.1070000                               | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | 3.000,00     |    |
| 06.000                                      | - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                |              |    |
| 06.005                                      | - GESTÃO EM SAÚDE  |              |    |
| 06.005.10.122.79.2061-3.1.90.00.00.00.00.00 | - APLICAÇÕES DIRETAS   | R\$15.000,00 |    |
| 1.500.1002000                               | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 15.000,00    |    |
| 05.000                                      | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                             |              |    |
| 05.004                                      | - FUNDEB   |              |    |
| 05.004.12.365.39.2036-3.1.90.00.00.00.00.00 | - APLICAÇÕES DIRETAS   | R\$10.000,00 |    |
| 1.540.0000000                               | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | 10.000,00    |    |
| 06.000                                      | - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                |              |    |
| 06.005                                      | - GESTÃO EM SAÚDE  |              |    |
| 06.005.10.302.84.2137-3.1.91.00.00.00.00.00 | - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO                      | R\$74.000,00 |    |
| 1.500.1002000                               | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 74.000,00    |    |
| 10.000                                      | - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER                  |              |    |
| 10.002                                      | - ESPORTE  |              |    |
| 10.002.27.812.44.2104-3.1.91.00.00.00.00.00 | - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO                      | R\$1.300,00  |    |
| 1.500.0000000                               | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 1.300,00     |    |
| 03.000                                      | - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                        |              |    |
| 03.001                                      | - GABINETE DO SECRETÁRIO                                       |              |    |
| 03.001.4.122.3.2247-3.3.50.00.00.00.00.00   | - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS              | R\$7,79      |    |
| 1.500.0000000                               | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 7,79         |    |
| 05.000                                      | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                             |              |    |
| 05.001                                      | - GABINETE DO SECRETARIO                                       |              |    |
| 05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00  | - APLICAÇÕES DIRETAS   | R\$7.155,00  |    |
| 1.500.1001000                               | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 7.155,00     |    |
| 05.000                                      | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                             |              |    |
| 05.001                                      | - GABINETE DO SECRETARIO                                       |              |    |
| 05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00  | - APLICAÇÕES DIRETAS   | R\$15.000,00 |    |
| 1.500.1001000                               | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 15.000,00    |    |
| 03.000                                      | - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                        |              |    |
| 03.001                                      | - GABINETE DO SECRETÁRIO                                       |              |    |
| 03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00   | - APLICAÇÕES DIRETAS   | R\$15.000,00 |    |
| 1.500.0000000                               | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 15.000,00    |    |
| 06.000                                      | - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                |              |    |
| 06.005                                      | - GESTÃO EM SAÚDE  |              |    |
| 06.005.10.302.84.2136-3.3.90.00.00.00.00.00 | - APLICAÇÕES DIRETAS   | R\$50.000,00 |    |
| 1.500.1002000                               | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 50.000,00    |    |
| 06.005.10.302.84.2137-3.3.90.00.00.00.00.00 | - APLICAÇÕES DIRETAS   | R\$88.694,00 |    |
| 1.500.1002000                               | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 88.694,00    |    |
| 08.000                                      | - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA                          |              |    |
| 08.001                                      | - GABINETE DO SECRETARIO                                       |              |    |

|  |                    |  |                |
|--|--------------------|--|----------------|
| 08.001.20.122.6.2075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                        | R\$7.000,00        |  |                |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00                             |                    |  |                |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA   |                    |  |                |
| 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO  |                    |  |                |
| 08.001.20.122.6.2075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                        | R\$80.000,00       |  |                |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00                            |                    |  |                |
| <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>   |                    |  | Página : 5 / 7 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA</b>  |                    |  |                |
| C.N.P.J.:  | 03.238.862/0001-45 |  |                |
| Município:   | VILA RICA          |  |                |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA   |                    |  |                |
| 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO  |                    |  |                |
| 08.001.20.122.6.2075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                        | R\$80.000,00       |  |                |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00                            |                    |  |                |
| 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO   |                    |  |                |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO  |                    |  |                |
| 03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                         | R\$95.000,00       |  |                |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 95.000,00                            |                    |  |                |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS                              |                    |  |                |
| 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA   |                    |  |                |
| 07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                       | R\$15.000,00       |  |                |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00                            |                    |  |                |
| 10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER                                   |                    |  |                |
| 10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO  |                    |  |                |
| 10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                       | R\$4.500,00        |  |                |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.500,00                             |                    |  |                |
| 10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER                                   |                    |  |                |
| 10.002 - ESPORTE   |                    |  |                |
| 10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                       | R\$2.090,00        |  |                |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.090,00                             |                    |  |                |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |                    |  |                |
| 05.004 - FUNDEB  |                    |  |                |
| 05.004.12.365.39.2036-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                       | R\$36.000,00       |  |                |
| 1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 36.000,00 |                    |  |                |
| 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO   |                    |  |                |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO  |                    |  |                |
| 03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                         | R\$72.000,00       |  |                |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 72.000,00                            |                    |  |                |
| 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO   |                    |  |                |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO  |                    |  |                |
| 03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                         | R\$1.000,00        |  |                |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00                             |                    |  |                |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |                    |  |                |
| 05.001 - GABINETE DO SECRETARIO  |                    |  |                |
| 05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                        | R\$500,00          |  |                |
| 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00                               |                    |  |                |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA   |                    |  |                |
| 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO  |                    |  |                |
| 08.001.20.122.6.2075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                        | R\$9.601,00        |  |                |

|  |  |  |                    |  |            |               |            |     |
|--|--|--|--------------------|--|------------|---------------|------------|-----|
|  |  |  | 1.500.000000       | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 9.601,00   |               |            |     |
|  | 10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER             |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 10.002 - ESPORTE   |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 10.002.27.812.44.2104-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |  |                    |  |            | R\$51,00      |            |     |
|  |  |  | 1.500.000000       | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 51,00      |               |            |     |
|  | 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                        |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 05.001 - GABINETE DO SECRETARIO                                  |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |  |                    |  |            | R\$1.000,00   |            |     |
|  |  |  | 1.500.1001000      | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 1.000,00   |               |            |     |
|  | <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>                                     |  |                    |  |            |               | Página : 6 | / 7 |
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA</b>                            |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | C.N.P.J.:  |  | 03.238.862/0001-45 |  |            |               |            |     |
|  | Município:   |  | VILA RICA          |  |            |               |            |     |
|  | 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                        |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 05.001 - GABINETE DO SECRETARIO                                  |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |  |                    |  |            | R\$426.512,00 |            |     |
|  |  |  | 1.500.1001000      | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 426.512,00 |               |            |     |
|  | 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                   |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 03.001 - GABINETE DO SECRETARIO                                  |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |  |                    |  |            | R\$3.000,00   |            |     |
|  |  |  | 1.500.0000000      | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 3.000,00   |               |            |     |
|  | 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA                     |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO                                  |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 08.001.20.122.6.2075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |  |                    |  |            | R\$132.000,00 |            |     |
|  |  |  | 1.500.0000000      | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 132.000,00 |               |            |     |
|  | 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                        |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 05.004 - FUNDEB  |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 05.004.12.365.39.2036-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |  |                    |  |            | R\$9.000,00   |            |     |
|  |  |  | 1.540.0000000      | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | 9.000,00   |               |            |     |
|  | 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                        |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 05.004 - FUNDEB  |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 05.004.12.365.39.2036-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |  |                    |  |            | R\$6.300,00   |            |     |
|  |  |  | 1.540.0000000      | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | 6.300,00   |               |            |     |
|  | 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS        |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 07.003 - SAEVIR  |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 07.003.17.512.76.1119-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |  |                    |  |            | R\$317.575,43 |            |     |
|  |  |  | 1.500.0000000      | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 317.575,43 |               |            |     |
|  | 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                           |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE              |  |                    |  |            |               |            |     |
|  | 06.007.10.301.80.1138-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |  |                    |  |            | R\$31.336,00  |            |     |
|  |  |  | 1.500.1002000      | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 31.336,00  |               |            |     |
|  | 06.007.10.303.81.1092-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |  |                    |  |            | R\$5.355,00   |            |     |
|  |  |  | 1.500.1002000      | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 5.355,00   |               |            |     |
|  | 06.007.10.305.85.1044-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |  |                    |  |            | R\$5.500,00   |            |     |
|  |  |  | 1.500.1002000      | Recursos não Vinculados de Impostos                            | 5.500,00   |               |            |     |
|  | 06.007.10.302.84.1040-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |  |                    |  |            | R\$34.567,00  |            |     |



|  |                    |   |            |                |                      |                |                    |
|--|--------------------|---|------------|----------------|----------------------|----------------|--------------------|
|  | 1.500.1002000      | Recursos não Vinculados de Impostos                         | 34.567,00  |                |                      |                |                    |
| 06.007.10.302.84.1039-4.4.90.00.00.00.00.00  |                    | APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$44.002,00   |                      |                |                    |
|  | 1.500.1002000      | Recursos não Vinculados de Impostos                         | 44.002,00  |                |                      |                |                    |
| 06.007.10.304.85.1043-4.4.90.00.00.00.00.00  |                    | APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$5.500,00    |                      |                |                    |
|  | 1.500.1002000      | Recursos não Vinculados de Impostos                         | 5.500,00   |                |                      |                |                    |
| 06.007.10.122.79.1033-4.4.90.00.00.00.00.00  |                    | APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$8.005,00    |                      |                |                    |
|  | 1.500.1002000      | Recursos não Vinculados de Impostos                         | 8.005,00   |                |                      |                |                    |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  |                    |   |            |                |                      |                |                    |
| 07.003 - SAEVIR  |                    |   |            |                |                      |                |                    |
| 07.003.17.512.76.1168-4.4.90.00.00.00.00.00  |                    | APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$16.700,00   |                      |                |                    |
|  | 1.500.0000000      | Recursos não Vinculados de Impostos                         | 16.700,00  |                |                      |                |                    |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  |                    |   |            |                |                      |                |                    |
| 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA   |                    |   |            |                |                      |                |                    |
| 07.002.4.813.61.1184-4.4.90.00.00.00.00.00   |                    | APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$3.834,00    |                      |                |                    |
|  | 1.500.0000000      | Recursos não Vinculados de Impostos                         | 3.834,00   |                |                      |                |                    |
| <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>   |                    |   |            | Página : 7 / 7 |                      |                |                    |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA</b>  |                    |   |            |                |                      |                |                    |
| C.N.P.J.:  | 03.238.862/0001-45 |   |            |                |                      |                |                    |
| Município:   | VILA RICA          |   |            |                |                      |                |                    |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  |                    |   |            |                |                      |                |                    |
| 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA   |                    |   |            |                |                      |                |                    |
| 07.002.15.451.65.1061-4.4.90.00.00.00.00.00  |                    | APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$332.500,00  |                      |                |                    |
|  | 1.500.0000000      | Recursos não Vinculados de Impostos                         | 332.500,00 |                |                      |                |                    |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |                    |   |            |                |                      |                |                    |
| 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE  |                    |   |            |                |                      |                |                    |
| 06.007.10.302.84.1034-4.4.90.00.00.00.00.00  |                    | APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$15.476,00   |                      |                |                    |
|  | 1.755.0000000      | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 15.476,00  |                |                      |                |                    |
| <b>Art. 3º - Este decreto entra em vigor em 13 de Fevereiro de 2025, publique-se.</b>  |                    |   |            |                |                      |                |                    |
| <b>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Fevereiro de 2025.</b>  |                    |   |            |                |                      |                |                    |
| <table border="1"> <tr> <td>JOAO SALOMAO PIMENTA</td> </tr> <tr> <td>*** ***.461-**</td> </tr> <tr> <td>PREFEITO MUNICIPAL</td> </tr> </table> |                    |   |            |                | JOAO SALOMAO PIMENTA | *** ***.461-** | PREFEITO MUNICIPAL |
| JOAO SALOMAO PIMENTA   |                    |   |            |                |                      |                |                    |
| *** ***.461-**   |                    |   |            |                |                      |                |                    |
| PREFEITO MUNICIPAL   |                    |   |            |                |                      |                |                    |

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 15/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

|  |   |                    |  |                 |
|--|---|--------------------|--|-----------------|
| <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>   |   |                    |  | Página : 1 / 1  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA</b>  |   |                    |  |                 |
| C.N.P.J.:  | 03.238.862/0001-45  |                    |  |                 |
| Município:   | VILA RICA   |                    |  |                 |
| <b>DECRETO Nº 15/2025, de 20 de Fevereiro de 2025.</b>   |   |                    |  |                 |
| Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2186/2025, de 17 de Fevereiro de 2025. |   |                    |  |                 |
| <b>DECRETA:</b>  |   |                    |  |                 |
| <b>Art. 1º -</b>   | Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.276.907,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): |                    |  |                 |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |   |                    |  |                 |
| 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE  |   |                    |  |                 |
| 06.007.10.301.80.1348-4.4.90.00.00.00.00.00  |   | APLICAÇÕES DIRETAS |  | R\$2.276.907,00 |

|  |   |                      |                |                    |
|--|---|----------------------|----------------|--------------------|
| 1.601.0000600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 2.276.907,00                                   |   |                      |                |                    |
| <b>Art. 2º -</b>   | Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: |                      |                |                    |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -  |   |                      |                |                    |
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)  | R\$2.276.907,00   |                      |                |                    |
| 1.601.0000600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 2.276.907,00                                   |   |                      |                |                    |
| <b>Art. 3º -</b>   | Este decreto entra em vigor em 20 de Fevereiro de 2025, publique-se.  |                      |                |                    |
| <b>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Fevereiro de 2025.</b>  |   |                      |                |                    |
| <table border="1"> <tr> <td>JOAO SALOMAO PIMENTA</td> </tr> <tr> <td>*** ***,461-**</td> </tr> <tr> <td>PREFEITO MUNICIPAL</td> </tr> </table> |   | JOAO SALOMAO PIMENTA | *** ***,461-** | PREFEITO MUNICIPAL |
| JOAO SALOMAO PIMENTA   |   |                      |                |                    |
| *** ***,461-**   |   |                      |                |                    |
| PREFEITO MUNICIPAL   |   |                      |                |                    |

**RECURSOS HUMANOS  
CONCURSO PÚBLICO 002/2023. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2025**

**JOAO SALOMAO PIMENTA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 002/2023, homologado em 21 de março de 2024, RESOLVE:

**CONVOCAR** o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 002/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT, situada na Av Brasil, nº 2.000, bairro Bela Vista, junto ao Departamento de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

**1.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital; **1.1.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 16.6 a 16.12 do Edital de Abertura; **1.2.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comparecerem no prazo determinado neste conforme item 16.5 e 16.13 do Edital de Abertura. **2.** O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) conforme item 16.8 do Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 16.4 do Edital de Abertura; **2.1.** Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 16.8 alínea f do Edital de Abertura. **3.** No ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos. **4.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura; **5.** Candidatos Convocados:

| 201 - ESCRITURÁRIO |                        |         |
|--------------------|------------------------|---------|
| INSCRIÇÃO          | NOME                   | POSIÇÃO |
| 0000002            | GECIVALDO COUTO ARAÚJO | 6º      |

Vila Rica/MT, 03 de abril de 2025.

**JOAO SALOMAO PIMENTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo 1 - Documento(s) Exigido(s) para Efetiva Nomeação e Posse**

**1.1 GERAIS - Todos os convocados:** £ Cédula de Identidade. (CÓPIA); £ Cartão do CPF. (CÓPIA) (apresentar comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil); £ Carteira Nacional de Habilitação ( CNH) conforme exigido no Concurso; £ Título Eleitoral. (CÓPIA) e cópia do último comprovante de votação; £ Certidão de Quitação Eleitoral; £ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA); £ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA); £ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA); £ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA); £ CPF do cônjuge. (CÓPIA); £ CPF dos pais. (CÓPIA); £ Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos menores de 21anos. (CÓPIA) e Carteira de Vacinação dos filhos de até 14 (quatorze) anos; Comprovante de Matrícula escolar dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos; £ Comprovante de endereço atualizado. (CÓPIA); £ 1 Foto 3x4 recente; £ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO); £ Formulário de Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio. MODELO ANEXO; (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO); £ Declaração de Imposto de Renda (se for declarante); £ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal.; £ Preencher todas as informações do Formulário de Ficha de Identificação Funcional. MODELO ANEXO; £ Número de Conta Bancária; £ Laudo Médico de Aptidão física e mental emitidos pelo Médico do Trabalho credenciado pela Prefeitura, conforme decreto nº 28/2024, acompanhado pelos exames médicos pré-admissionais £ Estar registrado, ativo e com a situação regularizada no órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com as documentações exigidas (cópia do registro profissional e nada consta de pendências de anuidades); £ Exame Pericial – a ser realizado na Clínica Santa Barbara, pela drª Zilda Oliveira Borges, situada na Av.

Brasil, nº 727, Centro – Vila Rica – MT; £ Diploma do curso de Ensino Superior ou Ensino Médio, conforme exigido no Concurso., reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA).

## Anexo 2 - Resultado(s) do(s) Exame(s) para Avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental

### 2.1 GERAIS - Todos os convocados:

2 Urina Tipo I;

3 Hemograma Completo;

4 VDRL;

5 Creatinina;

6 Glicemia;

7 Lipidograma;

8 TGO/TGP/GGT;

9 Hepatite B-HBsAG;

10 Hepatite C-anti-HCV-IgV;

11 Hepatite B-HBeAG;

12 Acuidade Visual.

13 Radiografia de coluna total;

14 Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista; 15 Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); 16 Radiografia do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 17 Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina; 18 Teste Palográfico (Avaliação Psicológica), emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia;

### MODELO:FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

|                              |                     |            |
|------------------------------|---------------------|------------|
| NOME:                        |                     |            |
| CPF:                         |                     |            |
| RG:                          | DATA DE EMISSÃO RG: |            |
| SEXO: £ FEMININO £ MASCULINO | DATA NASCIMENTO:    |            |
| CTPS:                        | SÉRIE:              |            |
| PIS/PASEP/NIT:               |                     |            |
| CNH:                         | CATEGORIA:          | VALIDADE:  |
| TÍTULO ELEITORAL:            | ZONA:               | SEÇÃO:     |
| ENDEREÇO:                    |                     |            |
| CELULAR:                     | TELEFONE:           |            |
| E-MAIL:                      |                     |            |
| DADOS BANCÁRIOS:             | BANCO:              | AGÊNCIA:   |
|                              | TIPO DA CONTA:      | N.º CONTA: |
| GRAU DE INSTRUÇÃO:           |                     |            |
| NATURALIDADE:                | ESTADO CIVIL:       |            |
| CONJUGE:                     | CPF:                |            |
| FILIAÇÃO:                    | MÃE:                | CPF:       |
|                              | PAI:                | CPF:       |
| FILHOS:                      |                     | CPF:       |
|                              |                     | CPF:       |
|                              |                     | CPF:       |

### DECLARANTE

MODELO:

### DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF sob N° \_\_\_\_\_, DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Vila Rica - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DECLARANTE****MODELO: FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade N° \_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF sob n° \_\_\_\_\_, ciente do disposto no § 6º do artigo 14 da lei Municipal N.º 747/2008, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) |
|---------------|-------------|
|               |             |
|               |             |
|               |             |
|               |             |
| <b>TOTAL:</b> |             |

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

Vila Rica - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DECLARANTE**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 20/2025, DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

|   |   |                |  |
|---|---|----------------|--|
| ESTADO DE MATO GROSSO   |   | Página : 1 / 1 |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA  |   |                |  |
| C.N.P.J.:   | 03.238.862/0001-45  |                |  |
| Município:  | VILA RICA   |                |  |
| <b>DECRETO Nº 20/2025, de 6 de Março de 2025.</b>   |   |                |  |
| Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.<br>O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2189/2025, de 17 de Fevereiro de 2025. |   |                |  |
| <b>D E C R E T A:</b>   |   |                |  |
| <b>Art. 1º -</b>  | Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 133.893,04, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): |                |  |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |   |                |  |
| 06.003 - TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE  |   |                |  |
| 06.003.10.305.85.2366-3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |   | R\$29.582,64   |  |
| 2.600.0000605(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Vig. 29.582,64  |   |                |  |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |   |                |  |
| 06.003 - TFVS - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE  |   |                |  |
| 06.003.10.305.85.2366-3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |   | R\$31.371,10   |  |
| 2.600.0000605(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Vig. 31.371,10  |   |                |  |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |   |                |  |
| 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE  |   |                |  |
| 06.005.10.126.79.2368-3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |   | R\$72.939,30   |  |
| 2.600.0000000(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 72.939,30   |   |                |  |
| <b>Art. 2º -</b>  | Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:         |                |  |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -  |   |                |  |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)  |   | R\$29.582,64   |  |
| 2.600.0000605(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Vig. 29.582,64  |   |                |  |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -  |   |                |  |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)  |   | R\$31.371,10   |  |
| 2.600.0000605(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção Vig. 31.371,10  |   |                |  |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -  |   |                |  |
| Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)  |   | R\$72.939,30   |  |

2.600.000000(SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 72.939,30

**Art. 3º -** Este decreto entra em vigor em 6 de Março de 2025, publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Março de 2025.**

|                      |
|----------------------|
| JOAO SALOMAO PIMENTA |
| *** ***.461-**       |
| PREFEITO MUNICIPAL   |

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 3/2025, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.**

|  |   |               |     |
|--|---|---------------|-----|
| <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>   |   | Página : 1    | / 4 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA</b>  |   |               |     |
| C.N.P.J.:  | 03.238.862/0001-45  |               |     |
| Município:   | VILA RICA   |               |     |
| <b>DECRETO Nº 3/2025, de 7 de Janeiro de 2025.</b>   |   |               |     |
| Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2175/2024, de 26 de Novembro de 2024. |   |               |     |
| <b>DECRETA:</b>  |   |               |     |
| <b>Art. 1º -</b>   | Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.938.246,53, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): |               |     |
|  | 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL   |               |     |
|  | 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  |               |     |
|  | 09.002.8.243.10.2221-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS                                | R\$41.993,72  |     |
|  | 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 41.993,72  |               |     |
|  | 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  |               |     |
|  | 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO   |               |     |
|  | 03.001.4.122.3.2246-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS                                 | R\$4.461,74   |     |
|  | 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.461,74   |               |     |
|  | 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  |               |     |
|  | 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO   |               |     |
|  | 03.001.4.122.3.2247-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS                                 | R\$871,06     |     |
|  | 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 871,06   |               |     |
|  | 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  |               |     |
|  | 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO   |               |     |
|  | 03.001.4.122.3.2248-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS                                 | R\$10.921,00  |     |
|  | 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.921,00  |               |     |
|  | 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  |               |     |
|  | 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO   |               |     |
|  | 08.001.20.122.6.2109-3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE                                  | R\$186.201,00 |     |
|  | 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 186.201,00   |               |     |
|  | 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |               |     |
|  | 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE  |               |     |
|  | 06.005.10.122.79.2288-3.3.71.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS  | R\$131.040,01 |     |
|  | 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 131.040,01  |               |     |
|  | 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |               |     |
|  | 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE  |               |     |
|  | 06.005.10.301.80.2128-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  | R\$180.000,00 |     |
|  | 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 180.000,00  |               |     |
|  | 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS   |               |     |
|  | 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA  |               |     |
|  | 07.002.15.451.61.2072-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  | R\$104.743,00 |     |

|  |                    |               |     |
|--|--------------------|---------------|-----|
| 1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 104.743,00      |                    |               |     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                        |                    |               |     |
| 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                             |                    |               |     |
| 05.002.12.361.40.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |                    | R\$560.000,00 |     |
| 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 560.000,00     |                    |               |     |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                           |                    |               |     |
| 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE   |                    |               |     |
| 06.005.10.302.84.2133-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |                    | R\$22.000,00  |     |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00      |                    |               |     |
| <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>                                     |                    | Página : 2    | / 4 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA</b>                            |                    |               |     |
| C.N.P.J.:  | 03.238.862/0001-45 |               |     |
| Município:   | VILA RICA          |               |     |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS        |                    |               |     |
| 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA                             |                    |               |     |
| 07.002.15.452.60.2070-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |                    | R\$200.000,00 |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200.000,00     |                    |               |     |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA                     |                    |               |     |
| 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO                                  |                    |               |     |
| 08.001.20.606.15.2076-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |                    | R\$200.000,00 |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 200.000,00     |                    |               |     |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL                          |                    |               |     |
| 02.005 - UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO                       |                    |               |     |
| 02.005.4.124.2.2007-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |                    | R\$2.000,00   |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00       |                    |               |     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                        |                    |               |     |
| 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                             |                    |               |     |
| 05.002.12.306.36.2144-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |                    | R\$70.000,00  |     |
| 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 70.000,00      |                    |               |     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                        |                    |               |     |
| 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                             |                    |               |     |
| 05.002.12.306.36.2144-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |                    | R\$20.000,00  |     |
| 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00      |                    |               |     |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL                          |                    |               |     |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL                          |                    |               |     |
| 02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |                    | R\$15.000,00  |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00      |                    |               |     |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL                          |                    |               |     |
| 02.005 - UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO                       |                    |               |     |
| 02.005.4.124.2.2007-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |                    | R\$50,00      |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50,00          |                    |               |     |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                           |                    |               |     |
| 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE              |                    |               |     |
| 06.007.10.302.84.1036-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |                    | R\$2.997,00   |     |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.997,00       |                    |               |     |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                           |                    |               |     |
| 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE              |                    |               |     |
| 06.007.10.301.80.1030-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |                    | R\$20.669,00  |     |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.669,00      |                    |               |     |

|  |   |                    |  |                |  |
|--|---|--------------------|--|----------------|--|
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |   |                    |  |                |  |
| 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE  |   |                    |  |                |  |
| 06.007.10.302.84.1036-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                             |   |                    |  | R\$5.864,00    |  |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.864,00                                   |   |                    |  |                |  |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |   |                    |  |                |  |
| 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE  |   |                    |  |                |  |
| 06.007.10.302.84.1036-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                             |   |                    |  | R\$9.435,00    |  |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.435,00                                   |   |                    |  |                |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |   |                    |  |                |  |
| 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |   |                    |  |                |  |
| 05.002.12.361.40.1022-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                             |   |                    |  | R\$150.000,00  |  |
| 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 150.000,00                                 |   |                    |  |                |  |
| <b>Art. 2º -</b>   | Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: |                    |  |                |  |
| 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  |   |                    |  |                |  |
| 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL   |   |                    |  |                |  |
| <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>   |   |                    |  | Página : 3 / 4 |  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA</b>  |   |                    |  |                |  |
| C.N.P.J.:  |   | 03.238.862/0001-45 |  |                |  |
| Município:   |   | VILA RICA          |  |                |  |
| 09.002.8.244.10.2084-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS |   |                    |  | R\$41.993,72   |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 41.993,72                                  |   |                    |  |                |  |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |   |                    |  |                |  |
| 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE   |   |                    |  |                |  |
| 06.005.10.302.84.2136-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM     |   |                    |  | R\$131.040,01  |  |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 131.040,01                                 |   |                    |  |                |  |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |   |                    |  |                |  |
| 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE   |   |                    |  |                |  |
| 06.005.10.302.84.2137-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                             |   |                    |  | R\$180.000,00  |  |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 180.000,00                                 |   |                    |  |                |  |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS                                    |   |                    |  |                |  |
| 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA   |   |                    |  |                |  |
| 07.002.25.752.57.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                             |   |                    |  | R\$104.743,00  |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 104.743,00                                 |   |                    |  |                |  |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA   |   |                    |  |                |  |
| 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO  |   |                    |  |                |  |
| 08.001.20.122.6.2075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                              |   |                    |  | R\$186.201,00  |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 186.201,00                                 |   |                    |  |                |  |
| 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO   |   |                    |  |                |  |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO  |   |                    |  |                |  |
| 03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                               |   |                    |  | R\$4.461,74    |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.461,74                                   |   |                    |  |                |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |   |                    |  |                |  |
| 05.001 - GABINETE DO SECRETARIO  |   |                    |  |                |  |
| 05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                              |   |                    |  | R\$560.000,00  |  |
| 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 560.000,00                                 |   |                    |  |                |  |

|  |                    |                                     |                |  |  |
|--|--------------------|-------------------------------------|----------------|--|--|
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                           |                    |                                     |                |  |  |
| 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE   |                    |                                     |                |  |  |
| 06.005.10.302.84.2129-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |                    |                                     | R\$22.000,00   |  |  |
|  | 1.500.1002000      | Recursos não Vinculados de Impostos | 22.000,00      |  |  |
| 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                   |                    |                                     |                |  |  |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO                                  |                    |                                     |                |  |  |
| 03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |                    |                                     | R\$871,06      |  |  |
|  | 1.500.0000000      | Recursos não Vinculados de Impostos | 871,06         |  |  |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS        |                    |                                     |                |  |  |
| 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA                             |                    |                                     |                |  |  |
| 07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS |                    |                                     | R\$200.000,00  |  |  |
|  | 1.500.0000000      | Recursos não Vinculados de Impostos | 200.000,00     |  |  |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA                     |                    |                                     |                |  |  |
| 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO                                  |                    |                                     |                |  |  |
| 08.001.20.122.6.2075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |                    |                                     | R\$200.000,00  |  |  |
|  | 1.500.0000000      | Recursos não Vinculados de Impostos | 200.000,00     |  |  |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL                          |                    |                                     |                |  |  |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL                          |                    |                                     |                |  |  |
| 02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |                    |                                     | R\$2.000,00    |  |  |
|  | 1.500.0000000      | Recursos não Vinculados de Impostos | 2.000,00       |  |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                        |                    |                                     |                |  |  |
| 05.001 - GABINETE DO SECRETARIO                                  |                    |                                     |                |  |  |
| 05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |                    |                                     | R\$70.000,00   |  |  |
|  | 1.500.1001000      | Recursos não Vinculados de Impostos | 70.000,00      |  |  |
| <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>                                     |                    |                                     | Página : 4 / 4 |  |  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA</b>                            |                    |                                     |                |  |  |
| C.N.P.J.:  | 03.238.862/0001-45 |                                     |                |  |  |
| Município:   | VILA RICA          |                                     |                |  |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                        |                    |                                     |                |  |  |
| 05.001 - GABINETE DO SECRETARIO                                  |                    |                                     |                |  |  |
| 05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |                    |                                     | R\$20.000,00   |  |  |
|  | 1.500.1001000      | Recursos não Vinculados de Impostos | 20.000,00      |  |  |
| 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                   |                    |                                     |                |  |  |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO                                  |                    |                                     |                |  |  |
| 03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |                    |                                     | R\$10.921,00   |  |  |
|  | 1.500.0000000      | Recursos não Vinculados de Impostos | 10.921,00      |  |  |
| 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                   |                    |                                     |                |  |  |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO                                  |                    |                                     |                |  |  |
| 03.001.4.122.3.2009-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |                    |                                     | R\$15.000,00   |  |  |
|  | 1.500.0000000      | Recursos não Vinculados de Impostos | 15.000,00      |  |  |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL                          |                    |                                     |                |  |  |
| 02.004 - CONSELHO TUTELAR  |                    |                                     |                |  |  |
| 02.004.4.243.91.2320-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |                    |                                     | R\$50,00       |  |  |
|  | 1.500.0000000      | Recursos não Vinculados de Impostos | 50,00          |  |  |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                           |                    |                                     |                |  |  |



|   |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
|---|---|--|--|--------------|--|----------------------|----------------|--------------------|
| 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE   |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 06.007.10.301.80.1138-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |   |  |  | R\$2.997,00  |  |                      |                |                    |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.997,00  |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE   |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 06.007.10.301.80.1138-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |   |  |  | R\$20.669,00 |  |                      |                |                    |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.669,00   |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE   |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 06.007.10.302.84.1034-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |   |  |  | R\$5.864,00  |  |                      |                |                    |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.864,00  |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE   |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 06.007.10.302.84.1040-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |   |  |  | R\$9.435,00  |  |                      |                |                    |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.435,00  |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 05.002.12.361.40.1023-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |   |  |  | R\$72.500,00 |  |                      |                |                    |
| 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 72.500,00   |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 05.003 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA  |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| 05.003.12.365.39.1309-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |   |  |  | R\$77.500,00 |  |                      |                |                    |
| 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 77.500,00   |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| <b>Art. 3º -</b>  | Este decreto entra em vigor em 7 de Janeiro de 2025, publique-se. |  |  |              |  |                      |                |                    |
| <b>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de Janeiro de 2025.</b>  |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td>JOAO SALOMAO PIMENTA</td> </tr> <tr> <td>*** ***.461-**</td> </tr> <tr> <td>PREFEITO MUNICIPAL</td> </tr> </table> |   |  |  |              |  | JOAO SALOMAO PIMENTA | *** ***.461-** | PREFEITO MUNICIPAL |
| JOAO SALOMAO PIMENTA  |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| *** ***.461-**  |   |  |  |              |  |                      |                |                    |
| PREFEITO MUNICIPAL  |   |  |  |              |  |                      |                |                    |

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 13/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - PARTE 1**

|   |   |                    |              |  |     |
|---|---|--------------------|--------------|--|-----|
| ESTADO DE MATO GROSSO   |   |                    | Página : 1   |  | / 7 |
| PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA  |   |                    |              |  |     |
| C.N.P.J.:   |   | 03.238.862/0001-45 |              |  |     |
| Município:  |   | VILA RICA          |              |  |     |
| <b>DECRETO Nº 13/2025, de 13 de Fevereiro de 2025.</b>  |   |                    |              |  |     |
| Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.<br>O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2175/2024, de 26 de Novembro de 2024. |   |                    |              |  |     |
| <b>DECRETA:</b>   |   |                    |              |  |     |
| <b>Art. 1º -</b>  | Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.080.061,22, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): |                    |              |  |     |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |   |                    |              |  |     |
| 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE  |   |                    |              |  |     |
| 06.005.10.302.84.2134-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |   |                    | R\$15.000,00 |  |     |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00   |   |                    |              |  |     |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |   |                    |              |  |     |

|   |  |                    |              |  |     |
|---|--|--------------------|--------------|--|-----|
| 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE  |  |                    |              |  |     |
| 06.005.10.301.80.2128-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO       |  |                    | R\$74.000,00 |  |     |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 74.000,00                                 |  |                    |              |  |     |
| 10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER  |  |                    |              |  |     |
| 10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO   |  |                    |              |  |     |
| 10.001.27.122.44.2241-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO       |  |                    | R\$1.300,00  |  |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.300,00                                  |  |                    |              |  |     |
| 03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  |  |                    |              |  |     |
| 03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO   |  |                    |              |  |     |
| 03.001.4.122.3.2248-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS |  |                    | R\$7,79      |  |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7,79                                      |  |                    |              |  |     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |  |                    |              |  |     |
| 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |  |                    |              |  |     |
| 05.002.12.306.36.2144-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                            |  |                    | R\$7.155,00  |  |     |
| 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.155,00                                  |  |                    |              |  |     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |  |                    |              |  |     |
| 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |  |                    |              |  |     |
| 05.002.12.306.36.2144-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                            |  |                    | R\$15.000,00 |  |     |
| 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00                                 |  |                    |              |  |     |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL   |  |                    |              |  |     |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL   |  |                    |              |  |     |
| 02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                              |  |                    | R\$15.000,00 |  |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00                                 |  |                    |              |  |     |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  |  |                    |              |  |     |
| 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO   |  |                    |              |  |     |
| 08.001.20.606.15.2076-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                            |  |                    | R\$7.000,00  |  |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00                                  |  |                    |              |  |     |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  |  |                    |              |  |     |
| 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO   |  |                    |              |  |     |
| 08.001.20.606.15.2076-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                            |  |                    | R\$80.000,00 |  |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00                                 |  |                    |              |  |     |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |  |                    |              |  |     |
| 05.004 - FUNDEB   |  |                    |              |  |     |
| 05.004.12.365.39.2038-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                            |  |                    | R\$3.000,00  |  |     |
| 1.540.1070000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 3.000,00       |  |                    |              |  |     |
| <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>  |  |                    | Página : 2   |  | / 7 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA</b>   |  |                    |              |  |     |
| C.N.P.J.:   |  | 03.238.862/0001-45 |              |  |     |
| Município:  |  | VILA RICA          |              |  |     |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  |  |                    |              |  |     |
| 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO   |  |                    |              |  |     |
| 08.001.20.606.15.2076-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                            |  |                    | R\$80.000,00 |  |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 80.000,00                                 |  |                    |              |  |     |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL   |  |                    |              |  |     |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL   |  |                    |              |  |     |
| 02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                              |  |                    | R\$95.000,00 |  |     |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 95.000,00                                 |  |                    |              |  |     |

|  |  |                    |                |  |
|--|--|--------------------|----------------|--|
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |  |                    |                |  |
| 05.004 - FUNDEB  |  |                    |                |  |
| 05.004.12.361.40.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                       |  |                    | R\$10.000,00   |  |
| 1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 10.000,00 |  |                    |                |  |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAGENS E OBRAS PÚBLICAS                              |  |                    |                |  |
| 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA   |  |                    |                |  |
| 07.002.15.451.61.2072-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                       |  |                    | R\$15.000,00   |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00                            |  |                    |                |  |
| 10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER                                   |  |                    |                |  |
| 10.002 - ESPORTE   |  |                    |                |  |
| 10.002.27.812.44.2220-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                       |  |                    | R\$4.500,00    |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.500,00                             |  |                    |                |  |
| 10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER                                   |  |                    |                |  |
| 10.002 - ESPORTE   |  |                    |                |  |
| 10.002.27.812.44.2220-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                       |  |                    | R\$2.090,00    |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.090,00                             |  |                    |                |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |  |                    |                |  |
| 05.004 - FUNDEB  |  |                    |                |  |
| 05.004.12.361.40.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                       |  |                    | R\$36.000,00   |  |
| 1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 36.000,00 |  |                    |                |  |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  |  |                    |                |  |
| 02.001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  |  |                    |                |  |
| 02.001.4.122.2.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                         |  |                    | R\$72.000,00   |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 72.000,00                            |  |                    |                |  |
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  |  |                    |                |  |
| 02.006 - SISTEMA DE OUVIDORIA  |  |                    |                |  |
| 02.006.4.122.2.2008-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                         |  |                    | R\$1.000,00    |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00                             |  |                    |                |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |  |                    |                |  |
| 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |  |                    |                |  |
| 05.002.12.306.36.2144-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                       |  |                    | R\$500,00      |  |
| 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 500,00                               |  |                    |                |  |
| 10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER                                   |  |                    |                |  |
| 10.002 - ESPORTE   |  |                    |                |  |
| 10.002.27.812.44.2220-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                       |  |                    | R\$51,00       |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 51,00                                |  |                    |                |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |  |                    |                |  |
| 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |  |                    |                |  |
| 05.002.12.306.36.2144-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                       |  |                    | R\$1.000,00    |  |
| 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00                             |  |                    |                |  |
| <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>   |  |                    | Página : 3 / 7 |  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA</b>  |  |                    |                |  |
| C.N.P.J.:  |  | 03.238.862/0001-45 |                |  |
| Município:   |  | VILA RICA          |                |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |  |                    |                |  |
| 05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |  |                    |                |  |
| 05.002.12.361.40.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS                       |  |                    | R\$426.512,00  |  |
| 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 426.512,00                           |  |                    |                |  |

|   |            |               |  |
|---|------------|---------------|--|
| 02.000 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL   |            |               |  |
| 02.005 - UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  |            |               |  |
| 02.005.4.124.2.2007-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$3.000,00   |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos   | 3.000,00   |               |  |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  |            |               |  |
| 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO   |            |               |  |
| 08.001.20.606.15.2076-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$132.000,00 |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos   | 132.000,00 |               |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |            |               |  |
| 05.004 - FUNDEB   |            |               |  |
| 05.004.12.361.40.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$9.000,00   |  |
| 1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos  | 9.000,00   |               |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |            |               |  |
| 05.004 - FUNDEB   |            |               |  |
| 05.004.12.361.40.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$6.300,00   |  |
| 1.540.0000000 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos  | 6.300,00   |               |  |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS   |            |               |  |
| 07.003 - SAEVIR   |            |               |  |
| 07.003.17.512.76.1165-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$317.575,43 |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos   | 317.575,43 |               |  |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |            |               |  |
| 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE   |            |               |  |
| 06.007.10.302.84.1034-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$272.959,00 |  |
| 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos   | 272.959,00 |               |  |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS   |            |               |  |
| 07.001 - GABINETE DO SECRETARIO   |            |               |  |
| 07.001.4.122.64.1060-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |            | R\$16.700,00  |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos   | 16.700,00  |               |  |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS   |            |               |  |
| 07.001 - GABINETE DO SECRETARIO   |            |               |  |
| 07.001.4.122.64.1060-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |            | R\$3.834,00   |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos   | 3.834,00   |               |  |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  |            |               |  |
| 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO   |            |               |  |
| 08.001.20.122.6.1149-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |            | R\$332.500,00 |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos   | 332.500,00 |               |  |
| 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  |            |               |  |
| 08.001 - GABINETE DO SECRETARIO   |            |               |  |
| 08.001.20.122.6.1077-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |            | R\$9.601,00   |  |
| 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos   | 9.601,00   |               |  |
| 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |            |               |  |
| 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE   |            |               |  |
| 06.007.10.302.84.1036-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$15.476,00  |  |
| 1.755.0000000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta   | 15.476,00  |               |  |
| Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: |            |               |  |
| 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO   |            |               |  |
| 05.004 - FUNDEB   |            |               |  |

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 16/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

|   |   |            |               |   |                      |                |                    |
|---|---|------------|---------------|---|----------------------|----------------|--------------------|
| ESTADO DE MATO GROSSO   |   | Página : 1 | /             | 1 |                      |                |                    |
| PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA  |   |            |               |   |                      |                |                    |
| C.N.P.J.:   | 03.238.862/0001-45  |            |               |   |                      |                |                    |
| Município:  | VILA RICA   |            |               |   |                      |                |                    |
| <b>DECRETO Nº 16/2025, de 20 de Fevereiro de 2025.</b>  |   |            |               |   |                      |                |                    |
| Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.<br>O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2186/2025, de 17 de Fevereiro de 2025. |   |            |               |   |                      |                |                    |
| <b>DECRETA:</b>   |   |            |               |   |                      |                |                    |
| <b>Art. 1º -</b>  | Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 306.283,34, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): |            |               |   |                      |                |                    |
|   | 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |            |               |   |                      |                |                    |
|   | 06.007 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE   |            |               |   |                      |                |                    |
|   | 06.007.10.301.80.1348-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$306.283,34 |   |                      |                |                    |
|   | 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos 306.283,34  |            |               |   |                      |                |                    |
| <b>Art. 2º -</b>  | Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:         |            |               |   |                      |                |                    |
|   | 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS   |            |               |   |                      |                |                    |
|   | 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA  |            |               |   |                      |                |                    |
|   | 07.002.15.451.65.1114-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  |            | R\$306.283,34 |   |                      |                |                    |
|   | 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 306.283,34  |            |               |   |                      |                |                    |
| <b>Art. 3º -</b>  | Este decreto entra em vigor em 20 de Fevereiro de 2025, publique-se.  |            |               |   |                      |                |                    |
| <b>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Fevereiro de 2025.</b>   |   |            |               |   |                      |                |                    |
| <table border="1"> <tr> <td>JOAO SALOMAO PIMENTA</td> </tr> <tr> <td>***.***.461-**</td> </tr> <tr> <td>PREFEITO MUNICIPAL</td> </tr> </table>  |   |            |               |   | JOAO SALOMAO PIMENTA | ***.***.461-** | PREFEITO MUNICIPAL |
| JOAO SALOMAO PIMENTA  |   |            |               |   |                      |                |                    |
| ***.***.461-**  |   |            |               |   |                      |                |                    |
| PREFEITO MUNICIPAL  |   |            |               |   |                      |                |                    |

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**DECRETO Nº 7/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

|   |  |            |              |   |
|---|--|------------|--------------|---|
| ESTADO DE MATO GROSSO   |  | Página : 1 | /            | 1 |
| PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA  |  |            |              |   |
| C.N.P.J.:   | 03.238.862/0001-45   |            |              |   |
| Município:  | VILA RICA  |            |              |   |
| <b>DECRETO Nº 7/2025, de 15 de Janeiro de 2025.</b>   |  |            |              |   |
| Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2025.<br>O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2182/2025, de 14 de Janeiro de 2025. |  |            |              |   |
| <b>DECRETA:</b>   |  |            |              |   |
| <b>Art. 1º -</b>  | Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 82.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): |            |              |   |
|   | 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COMERCIO E TURISMO   |            |              |   |
|   | 11.001 - GABINETE DO SECRETARIO  |            |              |   |
|   | 11.001.22.661.62.1351-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |            | R\$82.000,00 |   |
|   | 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 82.000,00  |            |              |   |
| <b>Art. 2º -</b>  | Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:        |            |              |   |
|   | 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS  |            |              |   |
|   | 07.003 - SAEVIR  |            |              |   |
|   | 07.003.17.512.76.1119-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS   |            | R\$82.000,00 |   |
|   | 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos 82.000,00  |            |              |   |
| <b>Art. 3º -</b>  | Este decreto entra em vigor em 15 de Janeiro de 2025, publique-se..  |            |              |   |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Janeiro de 2025.

|                      |
|----------------------|
| JOAO SALOMAO PIMENTA |
| ***.***.461-**       |
| PREFEITO MUNICIPAL   |

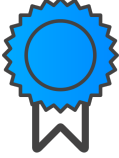
### TERCEIROS

#### REQUERIMENTO PARA PUBLICAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Kauany Kerniski dos Santos, CPF 062.102.841-08, torna público que requereu a prefeitura municipal de Cuiabá-MT por meio da Secretaria Mu-

nicipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMA-DESS a Licença Ambiental – Modalidade: Licença Instalação, para atividade do empreendimento comercial, localizada Área comercial 04, lote desdobrado 02, avenida B com rua H, quadra 11, nº 44, Loteamento Altos do Parque, Cuiabá-MT.

Esse documento foi assinado por

|   |                               |  |
|---|-------------------------------|--|
|  | <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
|   | <b>Data/Hora</b>              | Wed Apr 02 22:34:11 UTC 2025   |
|   | <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR  |
|   | <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402  |
|   | <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)  |